

FAROL DO MARANHÃO

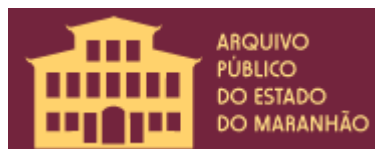
Quinta-feira, 26 de Dezembro de 1897

# **O Império do Brasil e o Conselho de Presidência do Maranhão (1825-1834) (volume 2)**

**Marcelo Cheche Galves  
Raissa Gabrielle Vieira Cirino  
(organizadores)**

**O Império do Brasil e o  
Conselho de Presidência do  
Maranhão (1825-1834)  
(volume 2)**

**Marcelo Cheche Galves  
Raissa Gabrielle Vieira Cirino  
(organizadores)**



**NEMO XIX**  
Núcleo de Estudos do Maranhão Oitocentista

I34

O Império do Brasil e o Conselho de Presidência do Maranhão (1825-1834), volume 2 / organizadores, Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino. – São Luís: Editora UEMA; Arquivo Público do Estado do Maranhão, 2021.

997 p.

Transcrição de documentos.

ISBN: 978-658899893-9.

1. Conselho de Presidência. 2. Império do Brasil. 3. Maranhão. I. Galves, Marcelo Cheche. II. Cirino, Raissa Gabrielle Vieira. III. Título.

CDU 94(81).04“1825/1834”

**Elaborada por Lauisa Sousa Barros - CRB 13/657**

Os documentos que compõem este volume foram transcritos no âmbito do Projeto *O Conselho Presidencial do Maranhão (1825-1834)*, financiado pelo Edital Universal FAPEMA n. 01/2012.

## **Organizadores (as)**

Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino

## **Instituições e Grupos de Pesquisa**

Núcleo de Estudos do Maranhão Oitocentista (NEMO)

Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Maranhão (PPGHIST/UEMA)

## **Instituições apoiadoras**

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão

Universidade Estadual do Maranhão

## **Informações gráficas**

Capa: Leonardo Leal Chaves

Diagramação: Leonardo Leal Chaves

## **Revisão**

Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino

## **Divisão de Editoração**

Jeanne Ferreira de Sousa da Silva

## **Editor responsável**

Jeanne Ferreira de Sousa da Silva

## **Conselho Editorial**

Alan Kardec Gomes Pachêco Filho

Ana Lúcia Cunha Duarte

Eduardo Aurélio Barros Aguiar

Emanoel Gomes de Moura

Helciane de Fátima Abreu Araújo

Jackson Ronie Sá da Silva

José Sampaio de Mattos Jr.

Marcelo Cheche Galves

Maria Medianeira de Souza

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

Ana Lucia Abreu Silva

Cynthia Carvalho Martins

Emanoel Cesar Pires de Assis

Fabiola Oliveira Aguiar

Helidacy Maria Muniz Corrêa

José Roberto Pereira de Sousa

Luiz Carlos Araújo dos Santos

Marcos Aurélio Saquet

Maria Claudene Barros

Wilma Peres Costa

# Sumário

Duas palavras dos organizadores .....	6
<b>Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino</b>	
Nota do Arquivo Público do Estado do Maranhão .....	8
O Conselho de Presidência do Maranhão (1825-1834): atas e ordens .....	10
<b>Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino</b>	
Códice 1337 .....	15
Códice 1339.....	463
Códice 1338.....	792



## Duas palavras dos organizadores

A obra ora apresentada, em seu volume 1, reúne resultados de pesquisa em torno da construção dos primeiros mecanismos de organização do Império do Brasil, especialmente aqueles relacionados à criação e instituição dos Conselhos de Presidência, conforme Carta de 20 de outubro de 1823.

Estabelecidos durante os trabalhos da Assembleia Constituinte, dissolvida em novembro daquele ano, os Conselhos sobreviveram ao ato e não foram afetados pela Constituição aprovada em março de 1824. Ainda assim, a criação e regulamentação dos Conselhos Gerais da Província, no capítulo V do texto constitucional, parece ter induzido a historiografia dedicada ao período a priorizar o segundo Conselho, além de provocar certa confusão entre os dois órgãos, mais de uma vez presente entre os autores evocados na construção dos textos que compõem este livro.

De todo modo, os últimos anos têm assistido a uma renovação das pesquisas sobre o período, motivada por uma renovada história política, que entre outros méritos vem enfrentando o desafio de apropriar-se de vasta documentação, e de articular espaços distintos de experiência colonial, agora reunidos em torno de um corpo político autônomo, de forma a explorar a operacionalidade, e os limites, deste Estado em construção.

Entre os textos aqui reunidos, sobressaem inicialmente reflexões mais amplas sobre os trabalhos da Assembleia Geral e a instituição dos Conselhos, de Presidência e Geral, em diálogo com a dinâmica dos Conselhos de Presidência em Minas Gerais e em Pernambuco; em seguida, o foco recai sobre o Conselho de Presidência do Maranhão, com reflexões sobre a potencialidade da documentação e sobre, pelo menos, três atribuições do Conselho: “promover a educação da mocidade”; atender às queixas quanto a liberdade de imprensa; e, mais ampla, ser convocado pelo presidente da província para o que lhe parecer pertinente, dispositivo acionado, por exemplo, no momento de eclosão de um motim, em setembro de 1831.

De caráter amostral, esses estudos apontam para inúmeras possibilidades de pesquisa sobre os registros produzidos pelos Conselhos, diversidade expressa na própria Carta de 20 de outubro de 1823, que estabeleceu, pelo menos, dezesseis principais atribuições ao órgão.

Nesse sentido, o volume 2, publicado na mesma ocasião, apresenta a transcrição integral dos livros de atas e de ordens do Conselho de Presidência do Maranhão. Que venham novas pesquisas!

Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino



# Nota do Arquivo Público do Estado do Maranhão

O Arquivo Público do Estado do Maranhão – APEM é uma instituição pública com um papel político, social e científico de longo alcance, tanto com relação à administração estadual, quanto à construção da cidadania, e ainda como testemunha e fonte da pesquisa, nas mais variadas áreas das ciências humanas.

Para Heloísa Bellotto,<sup>1</sup> o arquivo é matéria-prima da história, à medida que “funciona como laboratório para futuros historiadores”. Os arquivos são constitutivos de materiais indispensáveis à história ou a qualquer outra disciplina, cujo objetivo seja refletir sobre instituições, sociedades, homens e mulheres, no tempo.

A administração do APEM, com o conhecimento das possibilidades de pesquisa das informações dos processos históricos que o documento retém, criou e cria mecanismos para subsidiar os pesquisadores, produzindo instrumentos de pesquisa que possibilitam a recuperação de informações e agilizam o acesso ao documento.

O APEM contribui, sensivelmente, para o desenvolvimento da pesquisa histórica no Maranhão, aqui os pesquisadores se

---

<sup>1</sup> BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Arquivos Permanentes: tratamento documental*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991, p. 12.

utilizam do seu acervo para levantar informações dos processos históricos, relativos à administração pública e suas implicações na vida da sociedade, dos indivíduos, bem como relativos ao comportamento sociocultural e individual. É acentuado o número dos usuários do APEM que pesquisam para produção de monografias, dissertação de mestrado, tese de doutorado e publicação de livros e/ou artigos. É importante ressaltar o que nos disse, certa vez, uma professora pesquisadora e conhecedora da documentação do APEM: “Toda a documentação do APEM pode ser considerada com potencialidade para novos estudos, pois velhas temáticas e conhecidos documentos podem adquirir novas roupagens; tudo depende das novas abordagens, dos novos olhares que se lhes possa dar.” Isso denota a importância e o potencial dessa documentação custodiada pelo APEM, para ampliação do conhecimento, contribuindo para a produção historiográfica maranhense.

O APEM tem, sob sua guarda, um grande acervo de documentos produzidos e/ou acumulados pelos órgãos públicos do Estado do Maranhão, correspondentes aos séculos XVII a XX, também de instituições privadas e ainda arquivos de origem pessoal. Essa documentação está toda organizada, em seus respectivos fundos e séries, e oferece à sociedade ricas fontes de pesquisa dos processos históricos de várias instituições públicas e particulares.

# O Conselho de Presidência do Maranhão (1825-1834): atas e ordens

Marcelo Cheche Galves  
Raissa Gabrielle Vieira Cirino

A transcrição dos documentos que compõem este volume é parte das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de pesquisa *O Conselho Presidial do Maranhão (1825-1834)*, coordenado pelo professor Marcelo Cheche Galves e que contou com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), por meio do Edital Universal n. 01/2012.

Desde então, vem sendo disponibilizada aos interessados, dentro e fora do Núcleo de Estudos do Maranhão Oitocentista (NEMO), espaço que abrigou o projeto. Nesses anos, foram muitos os trabalhos acadêmicos que se valeram desta transcrição, de planos de trabalho de iniciação científica a teses de doutoramento; de resumos em eventos acadêmicos a textos publicados em diversos periódicos nacionais.<sup>2</sup>

Contudo, a circulação restrita desses registros e as dificuldades econômicas para o deslocamento de pesquisadores até a cidade de São Luís, para consulta ao Arquivo Público do Estado do

---

<sup>2</sup> Parte dessa formação/produção é representada pelos autores que integram o volume 1, especialmente aqueles dedicados aos estudos sobre o Conselho de Presidência do Maranhão.

Maranhão – depositário dessa documentação –, motivaram a publicação das transcrições, em que pese qualquer crítica aos critérios adotados.

Inicialmente, projetamos a publicação dos artigos e da documentação em volume único; em seguida, pelo volume das transcrições – e também como forma de destacar o trabalho de disseminação desses registros –, optamos pela separação entre resultados de pesquisa e documentação.

O códice 1338 contém as ordens expedidas pelo Conselho a diferentes autoridades e civis. Tais ordens eram resultado das deliberações debatidas nas sessões do Conselho durante seus dez anos de funcionamento (1825-1834), resumidas em atas, registradas nos códices 1337 e 1339. Outros documentos também podem ser localizados entre as atas, como editais, representações, posturas municipais e ofícios entre diferentes autoridades.

Vale destacar que o Conselho foi extinto pela Lei n. 40, de 3 de outubro de 1834. Provavelmente, por não terem conhecimento dessa norma, os conselheiros do Maranhão trabalharam nos últimos meses de 1834 e início de 1835, registrando apenas uma sessão nesse ano. A partir de então, as autoridades provinciais usaram o restante do códice 1339 para registrar as bancas de concurso para mestres e mestras. Não transcrevemos essas bancas no material aqui reunido, visto que não faziam mais parte dos trabalhos do Conselho. Não obstante, destacamos mais uma potencialidade da documentação

para futuros trabalhos acerca da organização da educação provincial e seus agentes na segunda metade do século XIX.

Por fim, reiteramos que o material ora apresentado remonta a um trabalho iniciado há mais de dez anos, e que abrangeu levantamentos, registros fotográficos, fichamentos e transcrições, além do envolvimento de diferentes profissionais na preservação, proteção e registro dessa documentação, como o orientador do projeto, bolsistas de iniciação científica e os técnicos do Arquivo Público do Estado do Maranhão.

Ao longo desse período, em que maturamos a leitura e interpretação sobre as atas, ofícios e ordens, optamos por seguir algumas regras da diplomacia tradicional, mas também adaptar outras. O objetivo era, por um lado, garantir a fluência da leitura e, por outro, asseverar a integridade de seu conteúdo.

Nesse sentido, a transcrição ora disponibilizada observou as seguintes diretrizes:

- mantivemos a escrita original do manuscrito, incluindo prováveis erros ortográficos e de pontuação, expressões da época, repetições, letras maiúsculas e minúsculas;
- as letras entre colchetes no meio das palavras indicam adições ao texto original, em um esforço para torná-lo mais compreensível;
- os termos [ilegível] ou [sic] substituem qualquer palavra ou vocábulo que não se conseguiu identificar devido às más condições do documento;

- o sinal [?] indica dúvida quanto à transcrição da palavra que o precede; a partir da leitura da estrutura da frase e do seu contexto, indicamos, às vezes, uma palavra que pode corresponder ao que o secretário escreveu, mas por motivos de deterioração do documento não aparece totalmente legível; o sinal [?] também foi utilizado como substituto das palavras que não conseguimos decifrar;
- os sinais = e – no meio das palavras indicam separação para outra linha; já quando aparecem após palavras completas indicam fim de uma discussão, assunto ou da própria ata;
- os sinais < e > indicam inserção feita no texto original pelo escritor da ata, para fazer alguma correção e/ou complementar alguma informação; também podem aparecer com a mesma função dos nossos parênteses;
- a numeração das folhas corresponde à numeração dos próprios códices, sendo que cada folha contém anverso e verso; adicionamos um “v” quando se trata do verso;
- a numeração sempre indica o início de cada folha, portanto, após a indicação [Fl. 1] se lê o conteúdo do anverso da folha 1, e após [Fl. 1v] se lê o conteúdo do verso da folha 1.

Boa leitura!



## Códice 1337

MARANHÃO. Conselho Presidencial. Livro de Atas. Códice 1337. Setor de Códices. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

[Fl. 1] (numeração do próprio livro)

Primeira Ceção [ilegível] Conselho Prezidial como abaixo se declara, [ilegível]

7 de julho

Ceção 1º

Anno do nascimento de nosso Senho Jezus Chrysto de mil e oitocentos e vinte e cinco <aos sete dias do mês de Julho do dicto anno> quanto da Independencia do Imperio, +nesta cidade de São Luiz do Maranhão, em Palacio do Governo, Salla das Ceções do mesmo Governo, sendo ahi forão presentes os Excelentissimos Senhores Vice Prezidente Doutor Patricio Joze de Almeida da Silva, o Capitão Manoel Gomez da Silva Belfot, o Tenente Antonio Joze de Souza, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Asunção Parga, o Capitão Mor Ricardo Henrique Leal, o Capitão Filipe Antonio de Sá, e o Doutor Juiz de Fórum Joaquim Joze Sabino, sendo ahi [ilegível] os mesmos Excelentissimos senhores esta ceção por aberta, instalada, sendo tão bem presente o Secretario do Governo, que hei abaixo assinado, e logo pelos mesmos Excelentissimos Senhores foi proposto um Concelho, a representação do Juiz de Fórum pela Leiz da Villa de Caxias, o Comandante Geral Justinino, [ilegível], que apresentou o Excelentissimo Senhor Vice Prezidente, em que pede para Comandante Geral da mesma Villa, ao Coronel João Paulo Dias Carneiro, sobre o que ouvido nosso Excelentissimo Concelho deliberou que fosse nomeado Comandante Geral daquela Villa de Caxias o supradito Coronel João Paulo Dias Carneiro, a quem se



paçará a seu competente Diploma, ficando sem efeito a nomeação dada daquelle lugar ao Alférez de linha Antonio da Costa Nunes, e logo tão bem foi presente o officio do Excelentissimo Concelheiro Raimundo Joze Munis, em que declarava que pelas suas moléstias, não podia emtrar nas funções do seu imprego para que tinha sido avizádo, sobre o que rezolveu o Excelentissimo Concelho que durante o seu impedimento se chamasse o suplente que tivesse maior numero de votos, participandosselhe que logo disso que na formada Lei, que apenas após o seu impedimento venha a tomar acento do seu lugar de concelheiro e mais foi proposto pelo Excelentissimo Vice Prezidente que sendo partecipádo pelo seu antecessor, aos Dezembargadores Francisco de Paula Pereira Duarte, e Joaquim Antonio Vieira Belfort, seguissem para os lugares no conformidade do Avizo da Secretaria de Estádo dos Negocios da Justiça de Vinte e Trez de Fevereiro de mil e oitocentos e vinte e cinco, e urgindo[?] a Cauza Publica que serão inúmeras as funções da Justiça, que ficão absolutamennte penalizados, pela sahida dos dois Ministros, não podendo aver recurso dos crimidarios Geráis da Civil, e do Crime, por não ficando[?] senão dois Juizes para conhecer do recurso daquelles, comprio[?] Juizo dos Feitos da Imperial Casa da Fazenda, sem provimento algum, o que certamente não se conforma com as parternais intençoins de Sua Majestade Imperial para que se podia com o teor[?], a execução daquella Imperial Ordem, com os imteresses da Província, determinando que aquelles Ministros, continuassem a servir, até que se precise ocazião oorthuna, para o seu tranzito, visto que cumpra Imperial Ordem , [ilegível] não dá a lei[?] por acabado, no tempo a qui dessa existência do que os mesmo Excelentissimo Concelho, rezolveu na com[Fl. 1v]formidáde do paricer do Excelentissimo Vice Prezidente. E por não haver mais oje que resolver, [ilegível] o mesmo Excelentissimo Concelho esta ata por feita e finda, e para constar fiz esta àta que assinão: Eu Joaquim Ferreira França Antonio do Gomes no que a fiz escrevi e subscrevi

Ilm. S. V. P. Gomes Belfort Souza Parga Sabino Sá H<sup>es</sup> Leal

## 2º Ata do Concelho

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos e vinte e cinco, aos oito dias do mês de Julho do dito anno nezta Cidade de São Luiz do Maranham, em o Palacio do Governo, huma Salla das seção do mesmo, onde forão vindos o Excelentissimo Vice Prezidente Doutor Patricio Joze de Almeida Silva; e o Excelentissimo Concelho Prezidial, o Cappitão Manoel Gomez da Silva Belfort, o Tenente Antonio Joze de Souza, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira do Assunção Parga, o Doutor Juiz de Fora Joaquim Joze Sabino, o Capitão Filipe Antonio de Sá, o Capitão Mor Ricardo Henrique Leal, e o Secretario de Governo abaixo assinado, e sendo ahi converão cumprir Excelentissimo Vice Prezidente, e Excelentissimos Concelheiros este concelho [ilegível], principiádo, foi proposto pelo Excelentissimo Vice Prezidente Doutor Patricio Joze de Almeida Silva, que [ilegível] no dia de otem o Brigue de Guera Cacique, que conduzia o seu bando para a Capital do Imperio o Deputádo Manoel Téli da Silva Lobo, que senão quis se utilizar da Galéra Jorge, afretada pela Junta da Fazenda Imperial, para a condução dos Deputádos da Assembleia Legislativa, ficando este porto sem alguma Naval, para garantir o sucego Publico da Capital da mesma, donde [ilegível] a paz e armonia da Provincia, como tem mostrado a experiencia de todos os successos que tem ávido, província a que se devia acter aquelle Brigue, neste nosso porto athe a chegada de outra força ou de meze[?] Eceção de Sua Magestáde senão acha ainda radicado, por forma que se faça despençável aquela força, não devendo servir de obstaculo, as instruçoens que apresentou, em Concelho o Comandante do mesmo Brigue, dados pelo Excelentissimo do Maranham, pra que das mesmas se infere que o referido Brigue, nenhuma comissão especial, ou cergente tinha, senão estas as Ordens do predito Lobo como Prezidente Interino da Provincia, e

comduzido quando assim lhe aprovesse; a vista do que rezolveu o Comcelho que fosse retido o referido Brigue, atento o exposto, Votou o Excelentissimo Concelheiro Joaquim Joze Sabino, que se officiásse ao seu Comandante, para assim o cumprir e quando aconteça táis representaçoins suas ou outros obstáculos, se proceda com consideração a elles, prezando sempre com prudência, o mais seguro, ou aplicável para o bem estar da Provincia, no movendo toda qualquer perigoza dispozição que paça adiante os perigos que por esta povidencia se procurão abriar; e por esta fórma se ouve esta ata por finda em que todos asinarão; Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que ai escrevo e subscrevo

Ilm. S.V.P. Gomes Belfort Souza Parga Sá Sabino H<sup>es</sup> Leal

[Fl. 2]

Sessão do Excelentissimo Concelho Prezidial, do dia Nove de Julho de Mil e oitocentos e vinte e cinco; 3<sup>o</sup> [Se]são

Anno de Nascimento de Nósso Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos e vinte e cinco, aos Nove dias do mês de Julho do dito anno, nesta Cidáde de São Luiz de Maranham em Palacio do Governo do Salla dos Ceções do mesmo, forão presentes, o Excelentissimo Vice Prezidente Doutor Patricio Joze de Almeida Silva, e os Excelentissimo Concelheiros, o Cappitão Manoel Gomez da Silva Belfort, o Tenente Antonio Joze de Souza, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Assunção Parga, o Doutor Joaquim Joze Sabino, o Capitão Filipe Antonio de Sá, o Capitão Mor' Ricardo Henrique Leál, sendo ahi ouvérão os mêsmos Excelentissimos Senhores, esta ceção provabáta, instalada, e logo pelo Excelentissimo Concelho foi deliberado que se expréção Ordens as camaras da Provincia, que quanto antes fação presentes a este Comcelho, quais sejam os seos rendimentos, e as suas despezas, o patrimonio da coisa huma, a quantidade, e qualidade de cada huma, assim como as mais ceguintes precizoins Publicas, para anotado

tudo poder o negado [ilegível] Excelentissimo Concelho tomar as suas deliberaçoins, na conformidáde da Carta de Lei de vinte de outubro de mil e oitocentos e vinte e três, e nada mais [ilegível] visto ceção, que se ouve por finda e acabada; assinarão todos os Excelentissimos Concelheiros; Eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo, e do Concelho que ai escrevo e subscrevo

Ilm. S.V.P. Gomes Belfort Souza Parga Sá H<sup>es</sup> Leal Sabino

4º Seção do dia 12 de Julho de 1825

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de Mil e oitocentos e vinte e cinco, aos doze dias do mês de Julho do dito anno nesta Cidadé de São Luiz do Maranham, em o Palacio do Governo desta nessa Cidadé, em a sálla das ceçoins do nosso Governo, e sendo ahi forão presentes o Excelentissimo Vice Prezidente o Doutor Patricio Joze de Almeida, Silva, e os Excelentissimos Concelheiros o Cappitam Manoel Gomez da Silva Belfort, o tenente Antonio Joze de Souza, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Asunção Párgo, o Doutor Joaquim Joze Sabino, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, e o Cappitão Mor Ricardo Henrique Leal, e logo ahi ouve o Excelentissimo Vice Prezidente e os Excelentissimos Concelheiros esta seção do Concelho provabeáta e instalada, e logo pello Excelentissimo Vice Prezidente foi proposto, o officio do Comandante do Brigue Cacique Jorge Mançou em que alegando as intruçoins que recebera do Excelentissimo Marquez do Maranhão insiste na retirada da sua viagem para a Bahia. E avendo concedido nesta ceção, os Comandantes dos Corpos de primeira linha foi relatado aos mesmos o estado de alguns portos da Provincia q[ue] nececitão pronto, e eficaz remédio, afim de debelár, [ilegível] aronádos de malfeitores, o que em varias partes tem [ilegível] ometiar grandes atrocidades, e proteger, a propriedade, tanto Reál, como individual, dos cidadaons, [Fl. 2v] aqui somente se poderia comseguir, destacandose désta Cidadé alguma tropa, que [ilegível] conseqüência, induzia a hum quazi

anulamento, a força de terra, e porisso foi o mesmo Excelentissimo Concelho de parecer, que se dezcaia[?] seus tántos officios expedida, disso officio expedido, o referido comandante para reter a Brigue Casique thé re[zolu]ção de Sua Magestáde Imperial, e nada mais ouve que rezolver na prezente Seção de para constá fis esta áta em que assinarão; Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo Civil Militar o fiz escrever, e subscrevi

Almeida Silva V.P. Gomes Belfort Souza Parga Sabino Sá H<sup>e</sup>  
s Leal

5º do dia 14 de Julho de 1825

Anno do Nascimento de Nólso Senhor JezusChristo de mil e oitocentos e vinte e cinco, aos quatorze dias do mês de Julho do dito anno nesta Cidadé de São Luiz do Maranham em o Palacio do Governo da mesma Cidadé, em a Sála de Ceçoins do mesmo Governo, Onde forão vindos o Excelentissimos Senhores Vice Prezidente Doutor Patricio Joze de Almeida Silva, o Cappitão Manoel Gomes da Silva Belfort, o Tenente Antonio Joze de Souza, o Tenente Coronél Raimundo Ferreira do Asunção Parga, o Cappitão Mor Ricardo Henrique Leál, o Doutor Juiz de Fóra Joaquim Joze Sabino, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, e sendo ahi pello Excelentissimo Vice Prezidente, foi proposto que tendo fundiádo neste porto a Chancia Imperiál Animo Grande, conduzindo em seu bórdo o Excelentissimo Prezidente Pedro Joze da Costa Barros, Prezidente Eleito para ésta Provincia, como consta da Carta Imperial de primeiro de Dezembro, de mil e oitocentos e vinte e quatro, que existe na [ilegível] deste governo, e da Carta de participação que o nosso Ausguto Senhor, dirigia a Camara desta Cidadé, mas que [ilegível] ante, não chegou aquelle nosso Excelentissimo Prezidente, a tomá posse da adiministração Publica, por lhe ser abstádo pello Excelentissimo Marques do maranhm, Sendo Cochrane, athé sendo dipostádo para a Provincia do Pará, com profunda magua dos Abitantes desta Cidadé, aonde

permanece, e quando o Excelentissimo Vice Presidente dá huma prova dividida do respeito, e fidelidade a Sua Magestade Imperial, propunha ao Excelentissimo Concelho, que se devia, não só rogar, mas até custar, com aquelle Excelentissimo Presidente, para que [ilegível] tomar o Timão Governo, apontandosselhe a custo da Fazenda Imperial, embarcação correspondente e sua Alta dignidade, e sendo pello Excelentissimo Concelho aplaudido a proposição do Excelentissimo Vice Presidente, [?] foi do mesmo paricer, e que imediatamente, se paçassem as Ordens para o dito fim, e que se inviásse huma Representação de dois Cidadões, para o comprimento e apresentarlhe as participacoins officiáis, sobre este importantíssimo asento; e por esta forma, ouve o mesmo Exce[n][Fl. 3]tissimo Vice Presidente, e Excelentissimo Concelho, este Ato por findo, e para constar [ilegível] fiz ésta Ata em que assinarão: Eu Joaquim Ferreira França; Secretario do Governo da Provincia que o fiz e o escrevi e subscrevi

Ilm S.V.P. e Sousa Parga Sabino Sá Gomes Belfort H<sup>es</sup> Leal

6º Seção do dia 16 de Julho de 1825

Anno de Nascimento de Nósso Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos e Vinte e Cinco, aos dezocéis dias do mês de Julho do dito anno, nesta Cidáde de São Luiz do Maranhão em o Palacio do Governo, Sálla das Ceçoins do negocio, onde foi vindo o Excelentissimo Vice Presidente Doutor Patricio Joze de Almeida e Silva, sendo ahi ouve o mesmo a prezente Ceção do Excelentissimo Concelho, por aberta, sendo presentes, os Excelentissimos Concelheiros, o Tenente Antonio Joze de Souza, o Doutor Joaquim Joze Sabino, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira do Asunção Parga, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, e logo pelo Excelentissimo Vice Presidente foi proposto que tendo aparecido huns pasquiñs que debelão os meios de segurança, que o Governo applicou, cujos pasquiñs forão Judicialmente aran=cádos, prendendo as participacoins do Governo, e que se devia pro=ceder na

conformidade da Ley, o que ouvido pello Excelentissimo Concelho deliberou que se procedesse na conformidáde, da Lei remetendosse tudo ao Dezembargador Ouvidor Gerál do Crime desta Rellação para proceder, conforme a Lei; e ouverão esta Cessão por finda, e para constar fiz ésta ata em que assinão; Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo da Provincia que escrevi e subscrevi

Ilm e S.V.P. Souza Parga Sabino Sá

7ª Ceção do dia 25 de Julho de 1825.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil, eoitocentos e vinte e cinco annos, aos Vinte e trez dias do mez de Julho do dito anno, nésta Cidade de São Luiz do Maranham, em Palacio do Governo, e huma Salla das Ceçoins do mesmo onde forão vindos o Excellentissimo Vice Presidente o Doutor Patricio Joze d'Almeida e Silva e os Excellentissimos Concelheiros o Cappitão Manoel Go=mez da Silva Belfort, o [sic] Antonio Joze de Sou=za, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Assun-ção Parga, o Cappitão Mór Ricardo Henriques Leal, [Fl. 3v] o Doutor Joaquim Joze Sabino, e sendo ahi ouverão, [sic] presentes, por aberta, instalada[?], e logo ahi foi proposto pello Excellentissimo Vice Presidente que o Requerimento do Vigario Co=ládo do Miarim, Antonio Raimundo Miranda, pediu que se desse para aquelle lugar hum mestre de primeiras letras, para o Araial do Arari Julgado do Miarim, e foi deliberádo pelo Excelentissi=mo Concelho, que se provesse a cadeira de primeiras letras pa-ra a Povoação do arari; paçandosse as ordens neceçarias para o mesmo fim; deliberou máis o Excelentissimo Concelho que os Mestres de Gramatica Latina, cumprão indefectiva-mente, o Alvará de trinta de Setembro de mil e setecen=tos e Setenta, emsinando os seos alunos a gramatica por=tugueza, podendo uzár da arte compósta por Lobáto, o qual este Governo vai mandár imprimir, para fazer a divi=zão pelos

respectivos Lentes, para se por [sic]; e náda mais ou-ve nesta que rezolver; E eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo que a escrevi e subscrevi

Almd<sup>a</sup> e S.<sup>a</sup> Gomes Belfort Souza Parga H<sup>es</sup> Leal Sabino Sá

8 Cessão de 30 de Julho de 1825

Anno de Nascimento de Nósso Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos e vinte e cinco, aos trinta dias do Mês de Julho do dito anno, nesta Cidadé de São Luiz do maranhão, em o Palacio do Governo, em sala das Cessoins do mesmo, onde forão vindos, o Excelentissimo Vice Prezidente Doutor Patricio Joze de Almeida Silva, e os Excelentissimos Concelheiros, Cappitão Manoel Gomes da Silva Belfort, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, o Tenente Antonio Joze de Souza, o Tenente Coronel Raimundo Firmino de Asunção Parga, o Cappitão Mór Ricardo Henrique Leal, e o Doutor Joaquim Joze Sabino, e sendo ahi pello Excelentissimo Vice Prezidente, foi proposto que sendo os tudo das primeiras letras os que abrem as portas para todas as ciências, e sendo de reconhecida vantagem as Escólas de ensino Mutuo, pelo methodo de Lancaster deveria mandarsse para França dois Alunos dos quatro que a Carta Régia do primeiro de Maio de Mil e oitocentos, para a Universidade de Coimbra, com o mesmo Ordenádo, para os seos alimentos, ou ainda meios, que serão dedozindo da oitava parte das sobras dos súditos da Provincia e que se oficiasse o Cassino da Capital, para o ficçar, Editais, afim de convidar os comcurrentes, e propos dois após os terão nas circunstancias da citada Carta regia, para serem aprovados pelo Excelentissimo Concelho, os quais serão obrigados a asinár termo de voltarem, e que se procure algum Negociante probó [ilegível] para em tempo competente mandar vir os aparelhos neçerarios para os preditos estabelecimentos nesta Provincia, o que [ilegível] pello Excelentissimo Concelho, rezolveu na forma que [Fl. 4] tinha proposto o Excelentissimo Vice Prezidente, e por esta



forma ouve o Excelentissimo Concelho ésta acta por finda; Eu Joaquim Ferreira França Secretario que o fiz escrever e subscrevi

Ilm e S.V.P. Gomes[ilegível] Parga Sabino Sá H<sup>es</sup> Leal

9 ° Cessão de 6 de Agosto de 1825

Anno do Nascimento de Nôssô Senhor Jezus Christo de Mil e oitocentos e vinte e Cinco annos, aos seis dias do mês de Agosto do dito anno nesta Cidáde de São Luiz do Maranhão; em o Palacio do Governo em Sálla dos Ceçoins do mesmo, onde forão vindos o Excelentissimo Vice Prezidente Doutor Patricio Joze de Almeida e Silva, e os Excelentissimo Concelheiros o Tenente Antonio Joze de Souza, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira Asunção Parga, o Cappitão Mór Ricardo Henrique Leal, o Doutor Joaquim Joze Sabino, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, e ahi foi proposto, digo, e ahi rezolveu o Excelentissimo Concelho que estando pela Carta da Lei de Vinte de outubro de mil e oitocentos e vinte e trez, a sua dispozoção para as despezas ordinárias, a oitáva parte, das sobras das rendas da Provincia, se onde [ilegível] ao Escrivão Deputádo da Juntada Fazenda, para fazer presente ao mesmo Excelentissimo Concelho, o total dos reditos Publicos desta provincia, declarando despezas Ordinárias, e para constar mandarão fazer esta ácta com que assinarão; Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que o escrevi

Ilm e S.V.P. Sá Parga Souza Sabino H<sup>es</sup> Leal

10 Ceção 19 de Agto de 1825

Seção do dia dezenove de Agosto de Mil e oitocentos e Vinte e cinco, na Caza de rezidencia, do Excelentissimo Vice Prezidente o Doutor Patricio de Almeida da Silva, e sendo ahi foi reunido o Excelentissimo Concelho Prezidiál, sendo presente os concilheiros o Tenente Coronel Romuáldo Antonio Franco de Sá, o Tenente Coronél Joze Ascenço da Costa Ferreira, o Cappitão Manoél Gomes

da Silva Belfort, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, e o Cappitão Mór [R]icardo Henrique Leál, Propos o Excelentissimo Vice Prezidente que achandosse a Provincia ameaçada de fome, [sic] [p]ela esterilidade do anno, e coessecunencia [?] de Póvos das Provincias vizinhas, e querendo o Excelentissimo Vice Prezidente, acautelar a existência daquelle má, propôs ao Excelentissimo Concelho, primeiro, se se devia ou [Fl. 4v] ou não prohibir a s[ah]ida de viveres, [sic] upreencivo, o genero arroz, para fora da Provincia, Segundo se se devia permitir a entrada de arroz Estrangeiro; E deliberando o nosso Excelentissimo Concelho rezolveu, digo e em Virtude das representaçoins dos Comandantes Geráis de Caxias, Itapecuru Mirim, Parnahiba de São Bernardo e a representação da Camera desta Cidáde ouvindo finalmente o parecer dos lavradores mais abastados; que se axávão nesta Cidáde e que comparecerão na prezente Ceção, declarárão o estádo de forma em que se axáva ésta Provincia, athe pela muita gente que vinhão das Provincias, Ceara, e Pihauhi, a vista do que representou o mesmo Excelentissimo Vice Prezidente não só a prohibição da sahida de todo os ceráis, como a importação dos mesmos Ceriáis, imcluzive o milho e Aroz inda Extranjeiros, e que esta introdução de[ve]rá ser lime de todos os direitos, thé o ultimo de Fevereiro de Mil e oitocentos e Vinte e Seis, e que este mesmo se fizesse publico por Editais, comvidado para estte fim não só as [ilegível] como tão bem aos Estrangeiros; o que sendo ouvido pelo Excelentissimo Concelho Prezidiál, rezolveo, que se probisse a sahida de todos os Ciriáis, incluzive arroz, exceto aquele que já se [ilegível] imbarcado, e que ficava livre a importação de todos os Ciriáis, incluzive Aroz e Milho, que vinhão em Navios Brasileiros, quér, em Navios Estrangeiros, e que estes generos, inda sendo comduzidos todos das Naçoins Estrangeiras, serão [ad]mitidos, e ficão todos estes Generos livres de direitos e só serão admitidos athé o ultimo de fevereiro do anno próximo vindouro de mil e oitocentos e dezeceis, digo de mil e oitocentos e seis, e que se fizesse publico esta deliberação por Editais, do que para datado

Constar fiz ésta ácta em que asinarão Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que subscrevi

Ilm e S.V.P. Sá Asunção Ferreira Gomes Belfort Sá H<sup>es</sup> Leal

11º Ceção 6 de Setembro de 1825

Anno de Nascimento de Nósso Senhor Jezus Chisto de mil e oitocentos e Vinte e Cinco, aos Seis dias do mês de Setembro do dito anno nesta Cidade de São Luiz do Maranhã, em o Palacio do Governo, Sála da Ceção do mesmo Governo, sendo ahi, foi prezenteo Excelentissimo Prezidente Pedro Joze da Costa Bárros, e os Excelentissimos Concelheiros o Vice Prezidente Doutor Patricio Joze de Almeida da Silva, o Tenente Coronél Rumualdo Antonio Franco de Sá, o [Tenen]te Coronel Joze Assenso da Costa Ferreira, o Cappitão Manoél Gomes da Silva Belfort, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, o Cappitão Mór Ricardo Henrique Leál, e logo ahi ouve o Excelentissimo Prezidente ésta Ceção por aberta, e instaláda, e ahi o Excelentissimo Prezidente mais [Fl. 5] o Excelentissimo Concelho deliberou que pella afluência de Negocios que prezentemente avia, tinham deliberado, ouverem Ceçoins mais hum mês, em conformidade da Carta de Lei de Vinte de oitubro de mil e oitocentos e vinte e trez, e para de tudo constár fis esta Ata em que asinarão: Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que a escrevi

Pedro Joze da Costa Barros P. Patricio Joze de Almeida Silva Romualdo Antº Franco de Sá Filipe Antonio de Sá J.e Asenço da Costa Ferr. Manoel Gomes S. Belfort Ricardo Henriques Leal

Seção do dia 17 de Setembro de 1825

Anno do Nascimento de Nósso Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos e Vinte e Cinco aos dezecete dias do mes de Setembro do dito anno nesta Cidade de São Luiz do Maranhã, em o Palacio do Governo, onde foi vindo o Excelentissimo Concelho Prezidial,

prezido pelo Ilustre e Excelentissimo Senhor Presidente e Governador das Armas Pedro Joze da Costa Barros, e o Vice Presidente o Excelentissimo Doutor Patricio Joze de Almeida Silva, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, o Tenente Coronel Joze Asenço da Costa Ferreira, o Cappitão Manoél Gomes da Silva Belfort, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, e o Cappitão Mor Ricardo Henrique Leal, e logo pelo Excelentissimo Presidente e Excelentissimo Concelho foi rezolvido que se mandasse vir da França pela Caza de Antonio Joze Minéli Ferreira e Companhia, as Ódes pendanticas[?] do Dinis, e Jacinto Freire de Andråde, e Vida de Dom João de Castro, em português, devendo ser o numero de mil exemplares, e officiasse a Camera da Villa de Alcantra para que obrigue aos Religiozos Carmelitas a darem Mestre de primeiras Letras para aquella Villa; de que prova de tudo constár fis ésta Ata: Eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo que o escrevi e subscrevi

Pedro Joze da Costa Barros P. Patricio Jose de Almeida da Silva  
Romualdo Ant<sup>o</sup> Franco de Sá J.<sup>e</sup> Asenço da Costa Ferr.<sup>a</sup> Filippe  
Antonio de Sá Manoel Gomes S<sup>a</sup> Belfort Ricardo Henriques Leal

[Fl. 5v]

Seção do dia 4 de Obro d[e] 1825

Anno de Nascimento de Nósso Senhor Jezus Christo de Mil e oitocentos e Vinte e Cinco, aos quatro dias do mês de oitubro do dito anno nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo, onde foi vindo o Excelentissimo Concelho Prezidial, e sendo ahi pello Excelentissimo, Senhor Presidente; e Governador das Armas desta Provincia, Pedr[o] Joze da Costa Barros, e o Vice Presidente o Excelentissimo Doutor Patricio Joze de Almeida Silva, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, o Tenente Coronel Joze Asenço da Costa Ferreira, o Cappitão Manoél Gomes

da silva Belfort, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, e o Cappitão Mór Ricardo Henrique Léal, e logo pelo Excelentissimo Senhor Prezidente foi proposto que em virtude da Portaria da Secretaria de Estádo dos Negocios do Imperio de Vinte e dois de Agosto deste anno, em que manda criar nesta Cidade a Escóla do encino Mutuo, héra preciso mandár hum Aluno abil para tál fim, e propos logo o Excelentissimo Prezidente o Concelho a votár, e foi votádo por todo o Excelentissimo Concelho, que fósse aprender na Corte do Rio de janeiro Antonio Joaquim Ferreira Junior com a mezáda de quarenta mil réis por mês para sua subsistência, que serão tirado da oitava parte das rendas publicas que estão a sua dispozção, ficando o mesmo nomiádo obrigádo a voltár para ésta Provincia quando estivesse abil para insinár a Escola de Lancaster; Rezolveo o mesmo Excelentissimo Concelho, que se mandásse para as Oniversidádes da Europa estudár Medicina, a Frederico Magno de Ebranxes, e para estudár Mathemacia ao Sebastião Nogueira de Souza, tudo em conformidáde das Ordens Imperiáis a tál respeito; e outro sim rezolveo o mesmo Excelentissimo Concelho [que] se pedisse a Sua Magestade Imperiál, a Criação de Juiz de Vara branca para Alcantra, e Guimarains, e para a Villa do Itapicuru Mirim, assim [ilegível] e pedisse, criação de huma Camera para o Miarim, chamandosse aquell[a] Villa do I[m]peratriz, assim mais e pedisse [J]uizes, para São Félix de Bálças, [Fl. 6] para Santa Elenna, e para o Araial da [ilegível], e assim mais Rezolveo o mesmo Excelentissimo Concelho, que as seçoins do anno de mil e oitocentos e vinte e seis, sevi[r]ão os dois mezes de Maio a Junho, sendo o dia de sua votação o trez de Maio; e para de tudo constár fiz esta Ata em que asinou o Excelentissimo Prezidente e Excelentissimo Concelho: Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo que o escrevi.

Pedro Joze da Costa Barros P. Patricio Joze Alm. S. Romualdo An.<sup>to</sup> Franco de Sá J.<sup>e</sup> Asenço da Costa Ferr.<sup>a</sup> Filippe Antonio de Sá Manoel Gomes S<sup>a</sup>. Belfort Ricardo Henriques Leal

[Fl. 6v]

Termo de instalação, e Abertura do Concelho Prezidial p<sup>a</sup> a reunião do presente anno

Aos vinte e trez dias do mês de maio de Mil e oitocentos e vinte e seis, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo da mesma, forão presentes o Excelentissimo Senhor Prezidente Pedro Joze da Costa Barros. E por elle foi dito que na conformidade do seo regimento devia instalár o Concelho Prezidial huma Cada anno sendo o tempo dos seos trabalhos dois mezes sucessivos, e q tendo avizádo a todos os Concilheiros /Concilheiros/ efetivos, faltarão, alguns q forão os Ilustres senhores Raimundo Joze Monis, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, o Capp<sup>a m</sup> Manoel Gomes da Silva Belfort, e em lugar dos proprietários q faltarão, e estão fóra da Cidade, forão chamádos os Suplentes seguintes, o Senhor Doutor Joaquim Joze Sabino, o Senhor Capp<sup>am or</sup> Ricardo Henrique Leál, o Senhor Capp<sup>am</sup> Antonio Joze de Souza, e o Senhor Tenente Coronel, Raimundo Ferreira do Asunção Parga, ficando por esta forma, o Concelho inteirádo na conformidade da Lei, e nisto do que ouve o mesmo Excelentissimo Senhor Prezidente Pedro Joze da Costa Barros, o Excelentissimo Concelho por instaládo para as suas Ceçoins neste presente ano, e esta Ceção por aberta. E logo ahi pello dito Excelentissimo Senhor Prezidente Pedro Joze da Costa Barros foi dito que serião as Cecoins Ordinarias do presente Concelho nos mesmos dias, em que forão as ceçoins do anno de mil e oitocentos e vinte e cinco, que são quartas e sábados de cáda semanna, propôs digo semanna; E logo principiou o Ex<sup>m o</sup> Im Prezidente da Provincia, a fazer o relatório dos negócios que exigem exame e juízo administrativo, e propôs o seguinte, que tendo esta Provincia sofrido, grande seca, e por isso huma grande falta de mantimentos, héra publico as providencias as que tinha tomádo para poder socorrer os Póvos, e como p[o]r Officios que avia recebido da Camera de Guimara[e]s, e outros,

vinha no perfeito conhecimento, que já não avi[ã]o farinhas naqueles lugáres que podéssem vir para ésta Cidáde por isso já não avião socorro de fóra, comçultáva portanto, que medidas se deverião [Fl. 7] tomar a semelhante respeito, thé que chegasse a futura colheita, o que ouvido pelo Ex<sup>m</sup>º Concelho foi de paricer, que já não herão precizos socórros de fóra pára finalizár a fome nésta Provincia, visto que a colheita de milho, e arroz hera mto grande, e já se istáva colhendo, e por isso os Póvos já socorridos thé que chegásse a colheita de farinha, e pelas muitas [ch]uvas que tem ávido, prometia não aver mais fome; propos mais o mesmo Ex<sup>m</sup>º Senhor Prezidente, que tendo lhe sido dirigidos diferentes declaraçoins, e denuncias, de Cidadoins de notória fidelidade, a sagráda Pessoa de Sua Magestade Imperial, em que expunhão estar préstes, a apa[r]icer huma Revolução nesta Cidáde, para a qual já avia dia deznádado que constáva dos documentos que apresentou, e forão lidos pelo Secretário do Governo, indicando o tenebrozo planno, que héra o alvo principál a a destruição da sua peço e difundiremsse dipois por toda a Cidáde, a acometerem os Orrores que lhe ditásse a sua ferocidáde para evitar os máles, e desgraças, que neççariamente devião seguirsse de huma tál revólta, que podia não só motivár huma comoção em toda a Provincia, espalhándose por ella alteráda as noticias, mais athé serem transcendentés as, Provincias limitrófes; resolveu /pois que héra de seu dever, como delegádo de Sua Magestade o Imperador, e único responçável por ésta Provincia, ao mesmo Augusto Senhor, e a Nação inteira/ por em custodia os indivíduos, indicádos nas denuncias, e mais aquelles que em iguais ocaziõins tem aparecido como chéfes de revoltas, e que oje mesmo só cuidão de espalhár noticias aterradoras para indisporem os Póvos comtra o Governo, sendo athé muitos delles os que se axão pronunciádos, em deváças anteriores, por crimes idênticos, o qual o fes efetivo a bórdo dos Brigues de Guérria, Cacique e Leopoldina, emtre os quais indivíduos se comtém a maiór parte dos motineos vindos a pouco da Costa do Rio de Janeiro, os quáis v[i]érão dár calor aos outros motinuos que avião nésta cidáde,

o que foi publico, e notório, p[e]los acontecimentos que têm ávido dipois da sua chegada, a vista do que [Fl. 7v] fica exposto; propos o mesmo Ex<sup>m</sup> o Sm Prezidente a seguinte comçulta a votação do Ex<sup>mo</sup> Concelho, se hé mais profícuo para manter a segurança, e sucego publico, que os mencionádos indivíduos sejam já removidos desta Provincia para a Corte do Rio de Janeiro, sem dependência de procésso, quando se ultimár, ou se deverião ser comservádos no estádo de prizão em que se axão, thé se conhecer por meio de deváça que vai mandar proceder, a realidáde dos seos crimes, para emtão serem remetidos, E procedendo a votação foi de paricer o mesmo E<sup>m</sup> o Concelho, julgando adequádos as medidas de segurança tomadas pelo E<sup>m</sup> o Sm Prezi[dente], que aos presos se formalize procésso, com elles na custódia em que se axão, e que finalizádo a deváça, sejam elles ou aqui julgádos, ou remetidos para a Corte, como milhór comviér a segurança publica; E pello comcilheiro o Tenente Co[ro]nél Raimundo Ferreira de Asunção Párga foi dito, que visto já se axárem presos alguns Cidadoins, e que por isso podia aver alguma comoção nésta Cidáde, o qui Já succedeu por outra vês, por isso héra de paricer, que fossem os indivíduos que istão presos remetidos para o Rio de Janeiro, indo dipois o seu procésso; a vista do que ouve o mesmo Ex<sup>m</sup> o Senho Prezidente ésta ceção por finda, e para constár fis ésta ácta em que asinarão: Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo no que o iscrevi e subscrevi

Barros P. Almeida Silva Gomes Belfort H<sup>es</sup> Leal Sabino Souza

[Fl. 8]

Ceção do dia 27 de Maio de 1826

Aos vinte e sétte dias do mes de maio de mile oitocentos e vinte e seis annos, nésta Cidáde de São Luiz do maranhão, em o Palácio do Governo, onde eu Secretario fui vindo, e sendo ahi pelo Ex<sup>mo</sup> Sm Prezidente, e Governados das Armas Pedro Joze da Costa Barros, foi aberta a prezente Ceção, do Conselho Prezidial, com os Ilustricos



senhores concelheiros efétivos, e suplentes, seguintes, o s<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoél Gomes da Silva belfort, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> or Ricardo Henriques Leal, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Antonio Joze da Souza, e o S<sup>or</sup> Tenente Coronél Raimundo Ferreira da Assunção Parga; E sendo lida a ácta antecedente do dia vinte e tréz foi aprovada, foi prezente huma carta do Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Prezidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida Silva, em que participou estár duente, do que ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Concelho, e começando os trabalhos da ceção de oje, rezolveu o mesmo Ex<sup>mo</sup> Concelho, que se oficiásse aos senhores suplentes, Antonio Pedro da Costa Ferreira e Capp<sup>am</sup> Filipe Antonio de Sá, para que como mais artigos e de maiór numero de vótos, venhão tomár o asento que lhe pertence: rezolveu mais que ouvésse hum livro para o registro dos officios do mesmo Ex<sup>mo</sup> Concelho: rezolveu máis que se revissem os Mápas dos Vigários, e Cameras da Provincia, a fim de ver os que faltão, e formarsse hum mápa Gerál da Estatistica da Provincia: rezolveu máis que se páce ordem a Camera da Cidáde para dár as suas comtas sem demora, o que já devia se ter feito, quando lhe foi determinado por este Ex<sup>mo</sup> Concelho, em as ceçoins do anno de mil, e oitocentos e vinte e cinco: rezolveu mais que se officiassse ao Ouvidor de Comarca, para que determine, as Cameras désta Provincia, que tenham as suas comtas prontas para lhe serem presentes na primeira Correição que fizér, e com a sua aprovação ou nótas remeter a Secr[e]taria deste Concelho: rezolveu máis que se páce ordem a todos os mestres de primeiras letras, [e] gramática latina, para mandarem listas dos seo[s] alunos, declarando a tempo[Fl. 8v] que elles têm de estudo, qual o seo comportamento, e qual a sua applicação, e o seu talento; rezolveo mais que se oficiásse a Camera determinando-lhe que obrigue aos Almotacés, a cuidarem na limpeza do asougue, que pela imundice que concérva em si empésta com mau cheiro toda a Cidáde: rezolveo mais que se estabeleça huma ceraria em Aruido[?] indo désta Cidáde pára dali se tirarem as madeiras precisas para construção, e gasto todo Arsenal: rezolveu máis que se oficiásse editais prohibindo deitarsse no Rio, ou nas praias lixo, prohibindo

igualmente a todos os Navios quér Nacionais, quér Estrangeiros, a deitarem os seus lóstros ao mar, sendo os Capitães ou donos das Embarcações obrigados a declarar, ao Patrão Mór do Porto, o lóstro que trazem para se lhe asinar, lugar onde adivem destas, incumbendosse o vigia da execução desta ordem ao mesmo Patrão Mór, e quando não cumprão serem providos com as Leis da Marinha em tais cázos; e por não aver mais que rezolver nesta ceção, ouve o mesmo Ex<sup>mo</sup> Sm Presidente, a ceção por finda, e para constár fis ésta ácta em que asinarão: Eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo que o fis escrever digo que o fis escrevi e subscrevi

Barros P. Gomes Belfort H<sup>es</sup> Leal Sabino Souza Parga

[Fl. 9]

Ceção do dia 31 de Maio de 1826

Aos trinta e hum dias do mes de maio de mil e oitocentos e vinte e seis annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do mesmo, onde eu Secretario do Governo abaixo asinado, me axáva, e sendo ahi pello Illustricimo, e Ex<sup>mo</sup> Sm Presidente Pedro Joze da Costa Barros, foi abérta a prezente ceção de oje, com os os Illustricimos Senhores Concelheiros efetivos, e seus suplentes, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoel Gomez da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Ricardo Henriques Leál, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Antonio Joze de Souza, o S<sup>or</sup> Tenente Coronél Raimundo Ferreira da Asunção Parga, faltando o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida Silva; e sendo lida a ácta antecedente foi aprováda, e começando os trabalhos da ceção de oje rezolveo o Ex<sup>mo</sup> Concelho por indicação feita pelo Concelheiro o S<sup>or</sup> Tenente Coronél Raimundo da Asumção Párga, que se officiásse a Camera da cidade, para que estabeleça huma cáza, com o seo vendedor, afim de se vender a pobreza, aros, e farinha, em muido, e athé a quantia de vinte réis, sendo ficalizado pelo Juiz Almotacé, par que seja feita ésta venda por micedro, sém interésse,

nem prejuízo da Camera: não avendo máis que rezolver, ouve o mesmo Ex<sup>mo</sup> Sm Presidente esta seção por finda, e para constár fis ésta ácta em que assinarão; Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo, que o escrevi subscrevi

Barros P Gomes Belfort H<sup>es</sup> Leal Sabino Gomez Parga

[Fl. 9v]

Ceção do dia 3 de Junho de 1826

Aos três dias do Mes de junho de mil e oitocentos e vinte e seis annos nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo da mesma, onde eu Secretário do Governo me axáva; e sendo aho pelo Illustricimo, e Ex<sup>mo</sup> Sm Presidente Pedro Joze da Costa Barros, foi abérta a presente ceção de oje, sendo presentes o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida Silva, o S<sup>or</sup> Capp<sup>amr</sup> Ricardo Henriques Leál, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Antonio Joze de Sz<sup>a</sup>, e o S<sup>or</sup> Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Asumção Parga, E sendo lida a acta antecedente do dia trinta, e hum de Maio, próximo paçado, foi aprovada e comessão [os] trabalhos da ceção de oje, rezolveo o Ex<sup>mo</sup> Concelho que se officiásse ao Chancelér da Rellação, para que fáça presente a este Concelho, o módo por que são prestádos as finanças dos Réos, no acto da prizão, e perante que Juizos, oque é para seu esclarecimento: não avendo mais que rezolver, ouve o mesmo Ex<sup>mo</sup> Sm presidente esta ceção por acabáda, e para constár fis esta ácta em que o asinarão; Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo que o escrevi e subscrevi.

Barros P. Alm. S. Gomes Belfort H<sup>es</sup> Leal Sabino Souza Parga

Seção do dia 7 de Junho de 1826

Ao sétte dias do mes de Junho de mil e oitocentos e vinte e seis annos nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do

Governo da mesma Cidade, onde eu Secretário abaixo assinado me axáva, esendo ahi pello Illustricimo e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Presidente Pedro Joze da Costa Barros foi aberta a presente seção presentes os Concilhei[Fl. 10]ros, o Ex<sup>mo</sup> Vice Presidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida e Silva, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoel Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> Capp<sup>amr</sup> Ricardo Henriques Léal, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabinno, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Antonio Joze de Sz<sup>a</sup>, o S<sup>or</sup> Ten<sup>te</sup> Coronel Raimundo Ferreira da Asumção Parga; e se[n]do lida a ata antecedente do dia trez do corrente mes, foi aprovada, e não avendo nesta ceção que rezolver, ouve o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Presidente, a mesma por acabáda, e para constár fis ésta acta em que se acinárão; Eu Joaquim Ferreira França, Secretário do Governo que a subscrevi, digo que a escrevi, e subscrevi

Barros P      Alm e S.    Gomes Belfort    H<sup>es</sup> Leal    Sabino

Seção do dia 14 de Junho de 1826

Aos quatorze dias do mes de Junho de mil e oitocentos e vinte e seis, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do mesmo onde eu Secretário do Governo me axáva, e sendo ahi pello Illustricimo e Excelentissimo Senhor Presidente Pedro Joze da Costa Barros, foi aberta a presente ceção do dia de oje, presentes o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente Doutor Patricio Joze de Almeida, Silva, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoél Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> Capp<sup>amr</sup> Ricardo Henriques Leál, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, e sendo lida a acta antecedente do dia Sete do Corrente me[s] foi aprováda, foi presente ao Ex<sup>mo</sup> Concilio d[u]as Cartas dos Senhores Conce [Fl. 10v]lheiros o Capp<sup>am</sup> Antonio Joze de Souza e o Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Asumção Parga, em que dérão parte de doentes, de que ficou o Ex<sup>mo</sup> Concelho interádo, e começando os seos trabalhos de oje, e não avendo nada que rezolver ouve o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Presidente esta ceção por acabáda, e para contar fis ésta ácta em que asinárão; Eu Joaquim ferreira França; Secretário do Governo que o subscrevi

Barros P. Alm e S<sup>a</sup> Gomes Belfort H<sup>es</sup> Leal Sabino

Seção do dia 17 de Junho de 1826

Aos dezacete dias do mes de Junho de mil e oitocentos e vinte e seis nesta Cidade de São Luiz do maranham, em o Palacio do Governo da mesma Cidade onde eu Secretario do Governo me axáva, e sendo ahi pello Ex<sup>mo</sup> Sm Prezidente Pedro Joze da Costa Barros foi aberta a prezente ceção com os Senhores Comcilheiros seguintes, o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice prezidente Doutor Patricio Joze de Almeida, e Silva, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoél Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> Capp<sup>amor</sup> Ricardo Henriques Leál, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, faltando por duentes o S<sup>or</sup> Capp<sup>a</sup> m Antonio Joze de Souza, e o S<sup>or</sup> Tenente Coronél, Raimundo Ferreira da Asumção Parga; e sendo lida a ácta antecedente do dia quatorze do corrente mes foi aprováda, e paçando aos trabalhos da ceção de oje, nada ouve que rezolver, e para constár fis esta ácta em que asinárão com o Ex<sup>mo</sup> Sm Prezidente; Eu Joaquim Ferreira França, Secret[á]rio do Governo que o escrevi

Barros P. Alm e S<sup>a</sup> Gomes Belfort H<sup>es</sup> Leal

[Fl. 11]

Ceção do dia 21 de Junho de 1826

Aos vinte e hum dias do mes de Junho de mil e oitocentos e vinte e seis annos nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo da mesma Cidade, onde eu Secretário do Governo me axáva, e sendo hi pelo Ex<sup>mo</sup> Im Prezidente Pedro Joze da Costa Bárros foi aberta a ceção do dia de oje presentes o Ex<sup>mo</sup> Imo Vice Prezidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida e Silva, o Ilmo Cappitam Manoél Gomes da Silva Belfort, o Sr Cappitam mor Ricardo Henriques Léal, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, o S<sup>or</sup> Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Asumção Parga, e tomou assento o Suplente o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira, e sahir o Suplente o S<sup>or</sup> Cappitão Antonio Joze de Souza, por ser emtre todos os Suplentes o que

tinha menor numero de votos como constou da [sic] da Camera que foi presente, e sendo lida a acta do dia dezacete de Junho foi aprováda, e começando os trabalhos do dia de oje, não ouve náda que rezolver, e por esta forma ouve o Ex<sup>mo</sup> Sm Prezidente esta ceção por finda, e para contar fis esta acta em que asinárão; Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo o escrevi

Barro P. Alm. E S<sup>a</sup> Costa Ferr. H<sup>es</sup> Leal Sabino Parga Gomes Belfort

Seção do dia 28 de Junho de 1826

Aos vinte e oito dias do mês de Junho de mil e oitocentos e vinte e seis nesta Cidade de São Luis do Maranhão, em o Palacio do Governo onde eu Secretario abaixo asinado me axáva, e sendo ahi pello Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Im Prezidente, e Governador das Armas Pedro Joze [Fl. 11v] da Costa Bárros foi aberta a presente secção do Conselho, presentes o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice presidente D<sup>or</sup> Patricio Joze digo Vice Prezidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida e Silva o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira, o S<sup>or</sup> Cappitão Mór Ricardo Henriques Leál, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, o S<sup>or</sup> Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Asumção Parga, faltoo o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoel Gomes da Silva Belfort, que deo parte de duente de que ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Concelho; e lida a acta antecedente do dia vinte e hum foi aprováda, e paçando a começar os trabalhos do dia de oje, pello Comcilheiro o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, foi indicádo, que o Ex<sup>mo</sup> Concelho [ilegível] com huma purção de dinheiro daquelle que a Lei Márca para as dispezas do mesmo Ex<sup>mo</sup> Comcelho, para a edificação de huma Igreja ou Capella no Lugar do Pinheiro, o qual já se áxa principiada pelos Póvos daquelle Lugar e que se lhe [sic] hum Cura para administrár os Sacramentos neceçários, e se estabeleça huma Escóla de primeiras letras, visto que sendo aquelle lugar de huma Povoação de trezentos, a quatrocentos Almas, está priváda dos socorros Espirituáis, e da educação da Mocidade; Indicou máis o mesmo Comcilheiro, que sendo a morfêia hum má

terrível, e achandosse a Provincia cheia de Lazarentos Escrávos, e livres, que vágão pelas Práças, e ermos, morrem sem socórros como incetos por isso o bem requireo que se fizésse huma Caza de Madeira, em lugar proprio, e que fique arejáo, para ahi serem curádos aquelles emfermos, e não vir a ficár aquelle má comtagiozo, o que Ouvido, pelo Ex<sup>mo</sup> Concelho rezolveu que se officiasse, ao Escrivão Deputádo da Junta da Fazenda Publica, para que mande huma comta da receita, e despeza ordinária, do anno de Mil e oitocentos e vinte [Fl. 12] e cinco, para emtão a vista das sobras que ouverem poder [es]te Ex<sup>mo</sup> Concelho rezolver, sobre as indicaçoins feitas, as quáis ficão os originais no arquivo, e por esta forma ouve o Ex<sup>mo</sup> Sm Prezidente ésta Secção por finda, e para constár fis esta acta em que asinarão: Eu Joaquim Ferreira França, Secretário do Governo que o Escrevi

Barros P. Alm. S<sup>a</sup> Costa Ferr H<sup>es</sup> Leal Sabino Pargo Gomes Belfort

Seção do dia 5 de Julho de 1826

Aos cinco dias do Mes de Julho de mil e oitocentos e vinte e seis, nesta Cidáde de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo do mesmo, onde eu Secretario do Governo me axáva, e sendo ahi pello Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senhor Prezidente, e Governador das Armas desta Provincia, Pedro Joze da Costa Barros, foi aberta a ceção do dia de oje presentes o Ex<sup>mo</sup> Sm Vice Prezidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida, e Silva, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoél Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Mór Ricardo Henriques Leál, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, e o S<sup>or</sup> Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Asumção Parga, e sendo lida a acta antecedente do dia Vinte e oito de Junho proximo paçado, foi aprováda, e começando os trabalhos da Seção de oje Rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Concelho, a oito das Ordens que forão presentes que se eviássem, cadeiras de primeiras letras pelas Villas e Povoaçoins notavéis da Provincia, assim como de gramatica Latina, e logo ahi se asentárão

os lugares onde devião ser criádos, que são na Villa [Fl. 12v] do Brejo, na V<sup>a</sup> de Caxias, na Freguezia de Nossa Senhora do Ruzario do Itapecuru, na V<sup>a</sup> do Icatu, na Povoação da Manga do Iguará, na V<sup>a</sup> de Vianna, na V<sup>a</sup> do Tutoia, na Povoação de Snt Elenna, na Povoação de Pinheiro, em São João de Cortes, em S. Miguél do Itapicuru, em Trezidella da V<sup>a</sup> de Caxias; E para as de gramatica latina, huma na V<sup>a</sup> do Itapecuru Mirim, outra na V<sup>a</sup> de Vianna, outra na V<sup>a</sup> de Guimarains, outra na V<sup>a</sup> de São Bernardo do Brejo; Rezolveu mais que se criásse huma cadeira nesta Cidáde, de Aritimetica, Geometria e Trigonometria, e que se pozéssem todas estas Cadeiras em Concurso, pello tempo de Secenta dias, com todos do dia da publicação, dos Editais para este fim; Rezolveu mais o Ex<sup>mo</sup> Concelho que se Officiasse ao D<sup>or</sup> Ouvidos da Comarca, para que informe sem demóra, sobre o Estádo de saúde do Professor de Filozofia desta Cidáde, e se aquele Professor póde comtinuar, a reger esta Cadeira, ou se déve reputár vága, para ser provida, e não avendo mais que rezolver nesta Secção ou ouver o Ex<sup>mo</sup> Sm Prezidente [ilegível] por acabáda, e para constár fis ésta acta em que asinarão Eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo, que o Escrevi

Barros P Alm<sup>a</sup> e S<sup>a</sup> Costa Ferr. Sabino Parga H<sup>es</sup> Leal

[Fl. 13]

Secção do dia 8 de Julho de 1826

Aos oito dias do Mes de Julho de mil e oitocentos, e vinte e seis annos, nesta Cidáde de São Luiz do Maranham, em o Palacio do Governo da mesma, onde eu Secretario do Governo me axáva, sendo ahi pello Ill<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Im Prezidente Pedro Joze da Costa Barros, foi aberta a secção do dia de oje, presentes o Ex<sup>mo</sup> Im Vice Prezidente D<sup>or</sup> Patrcicio Joze de Almeida e Silva, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, o S<sup>or</sup> Tenente Coronél Raimundo Ferreira da Asumção Parga; E sendo lida a acta do dia cinco do Corrente foi aprováda, foi



prezente ao Ex<sup>mo</sup> Concelho, as participaçoins que dirão de duentes, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoel Gomes da Silva Belfort, e o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Ricardo Henriques Leál, de que ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Concelho, e principiando os trabalhos de oje, Rezolveo o Ex<sup>mo</sup> Comcelho, que se abra a rua que requér a Irmandáde de Nossa Senhora dos Remedios, visto ser para uzo Publico, paçandosse Ordem a Camera da Cidade para que fica pelo Comcilheiro o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira foi indicádo que, se crie nesta Cidade huma Bibiliotéqua, destinandosse huma prestação anual, da oitava parte das rendas das sobras da Provincia, para compra de livros, devendosse mandár vir, primeiros os indispençaveis, para as nossas Escólas, e essa indicação consta o seu original do Arquivo, deste Ex<sup>mo</sup> Comcelho, re[**FL. 13v**]zolveu que náda podião decidir, sem saber qual héra a oitava parte das rendas publicas, para emtão puder rezolver: e ouve o Ex<sup>mo</sup> Sm Prezidente ésta Secção por finda, para constar fis esta ácta em que asinarão Eu Joaquim ferreira França, Secretario do Governo que o Escrevi

Barros P. Almd<sup>a</sup> e S Gomes Belfort Sabino Parga

Secção do dia 12 de Julho de 1826

Aos doze dias do mes de Julho de mil e oitocentos e vinte e seis, nesta Cidade de São Luiz do Maranham, em o Palacio do Governo da mesma onde eu Secretario do Governo me axáva, e sendo ahi pello Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Prezidente Pedro Joze da Costa Bárros foi abérta a prezente secção, com o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Prezidente Pedro Joze da Costa Barros, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoél Gomes da Costa Ferreira, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, o S<sup>or</sup> Tenente Coronél Raimundo Ferreira da Asumção Parga, faltou o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Ricardo Henriques Leál, e sendo lida a acta antecedente do dia oito do corrente, foi aprováda, e paçando aos trabalhos do dia de oje, Rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Comcelho, que se officie as Cameras da Provincia, para sem perda de tempo darem as comtas seguintes, qual hé o seu Patrimonio e em que bens, quanto hé o seu

rendimento, o que já lhe foi determinado em secção do Ex<sup>mo</sup> Concelho do anno proximo passado, declarando quais são as suas dispezas, o que as Cameras deverão [Fl. 14] cumprir, com exatidão, e com a maiór brividáde pociável, e não avendo mais náda que rezolver, ouve o mesmo Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Presidente, esta secção por finda, e para constár fis esta ácta em que asinarão; Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo Civil e Militar, e do Concelho que a fis escrever digo que o Escrevi e Subscrevi

Barros P Almd<sup>a</sup> e S<sup>a</sup> Gomes Belfort Sabino Parga

Secção do dia 19 de Julho de 1826

Aos dezanove dias do mes de Julho de mil e oitocentos e seis nesta Cidadé de São Luiz do Maranham, em o Palacio do Governo onde eo Secretario me axáva, e sendo hi pello Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senhor Presidente Pedro Joze da Costa Barros foi aberta a ceção do Comcelho Prezidiál do dia de oje, presentes os Ex<sup>mo</sup> S<sup>ms</sup> Comcilheiros seguimtes, o S<sup>or</sup> Joze Assenço da Costa Ferreira, que tomou asento oje, e sahio o S<sup>or</sup> Tenente Coronél Raimundo Ferreira da Asunção Parga, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoél Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Ricardo Henriques Leál; e sendo lida a acta antecedente foi aprovada, faltarão o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente que deo parte de duente de que ficou inteirádo o Ex<sup>mo</sup> Concelho, e tão bem faltou o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira, e não avendo náda que rezolver na presente Secção [o]uve o mesmo Ex<sup>mo</sup> Senhor Presidente, esta [p]or finda, e para constár [Fl. 14v] fis esta ácta que asinarão: Eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo Civil, e Militar, que o Escrevi; e Subscrevi

Barros P Almd<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Assenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort H<sup>es</sup> Leal Sabino

Seção do dia 22 de Julho de 1826

Aos vinte e dois dias do mes de Julho de mil e oitocentos e Vinte e Seis annos nesta Cidadé de São Luiz do Maranham, em o Palacio da

mesma Cidáde, Onde eo Secretario me axáva sendo ahi pello Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sm Prezidente e Governador das Armas Pedro Joze da Costa Bárros, foi aberta a prezente secção do Comcelho Prezidiál, com o Ex<sup>mo</sup> Sr xVice Prezidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida e Silva, o S<sup>or</sup> Cappitão Manoel Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, o S<sup>or</sup> Joze Asenço da Costa Ferreira, e o S<sup>or</sup> Capp<sup>amr</sup> Ricardo Henriques Leál, e sendo ahi principiou o m<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Concelho os trabalhos do dia de oje, e rezolveu que se prorogasse por mais hum mes as ceçoins do Ex<sup>mo</sup> Comcelho, visto assim a permitir a Carta de Lei de Vinte de Oitubro de mil e oitocentos e Vinte e tréz, e averem negócios a decidir, pertencentes ao mesmo Ex<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Concelho; e nada mais ouve, e para contar fis esta ácta, em que asinarão: Eu Joaquim ferreira França; Secretario do Governo que o Escrevi

Barros P Almd<sup>a</sup> e S<sup>a</sup> Gomes Belfort Asenço Ferr<sup>a</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> H<sup>e</sup>  
s Leal Sabino

[Fl. 15]

Seção do dia 5 de Agosto de 1826

Aos Cinco dias do mês de Agosto de mil e oitocentos e vinte e seis annos nesta Cidáde de São Luiz do Maranhão em o Palacio do Governo da mesma onde eu Scretario me axáva, e sendo ahi pello Excelentissimo Senhor prezidente Pedro Joze da Costa Barros foi aberta a prezente Seção do dia de oje, sendo presentes o Ex<sup>mo</sup> Sm Vice Prezidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida e Silva, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoél Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> Tenente Coronél Joze Asenço da Costa Ferreira, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, e o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Mór Ricardo Henriques Leál, e sendo lida a ata antecedente do dia vinte e dois de Julho próximo passádo, foi aprováda, e assinada, e principiando os trabalhos do dia de oje, rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Comcelho que se oficiásse novamente ao Escrivão Deputádo da Junta da Fazenda Publica, para que mande o balanço dos rendimentos da

Provincia, em o anno de Mil e oitocentos e vinte e cinco, e a comta das dispezas Ordinarias, como já lhe foi determinádo em Officio de Sete de Julho proximo passádo, Rezolveu mais que se crie huma cadeira de Geometria, e que em lugar da Cadeira de Grego que manda criár a Carta Régia de 19 de Agosto de 1799 se crie huma só Cadeira de Geografia e Frances, pondosse Editais para concurso com o prazo de oito dias; Sendo de vóto contrario o S<sup>or</sup> Cappitãp Manoel Gomes da Silva Belfort, e o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, dizendo que se dêsse primeiro parte a S. M. I. pois que não julgarão este Ex<sup>mo</sup> Concelho authorizádo para tais dispeza: Rezolveu mais que se prova, a Cadeira de Filozofia, visto que o a[t]uál professor, Frei Manoel [Fl. 15v] Justino, não se áxa capaz de a reger, como faz certo por informação de dezoito de Julho do Corrente anno, o atual Ouvidor interino da Comarca por vendosse em seu lugar o Baxarél Raimundo Filipe Lobato, ficando o mesmo Frei Manoel Justino, dimitido, e sem ordenádo algum, the que Sua Magestáde Imperiál, determinou o comtrario, devendo expedirsse para a Junta da Fazenda, as participaçoins, precisas: Rezolveu mais que prova a Cadeira de Rethorica, intirinamente, em o Padre Joze Pinto Teixeira, que já foi provido nélla, antes da Independemcia e pelo Ex<sup>m</sup> S<sup>or</sup> Presidente, e o Ex<sup>m</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente foi dito que esta Cadeira estáva vága, visto que a Authoridáde que a proveo, em Manoél Odorico Mendes, não héra Authoridáde legitima, e hera intruza, e por isso não podia paçar táis provimentos, a vista do que declarou o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira, que a Cadeira de Rethorica estáva legitimamente provida em Manoél Odorico Mendes, visto que aquéla Authoridade foi tratáda pelo Ministherio do Rio de Janeiro por Presidente Interino: e rezolverão os mais Senhores comcilheiros, que se provesse a Cadeira de Rethoria intirinamente como fica dito: e não avendo mais o que rezovler nesta Secção, ouve o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>m</sup> Sm Presidente a mesma por finda, e para constár fis esta ácta em que asinárão, Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo que a subscrevi

Barros P Almd<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Asenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> H<sup>e</sup>s  
Leal Sabino

[Fl. 16]

Secção do dia 12 de Ag<sup>to</sup> de 1826

Aos doze dias do mes de Agosto de mil e oitocentos e Vinte e Seis annos nesta Cidadé de São Luiz do Maranham, em o Palacio da mesma onde eu Secretario me axáva, e sendo ahi pello Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr Prezidente Pedro Joze da Costa Barros, foi aberta a secção do dia de oje, presentes os senhores Concilheiros, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoél Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> Tem<sup>te</sup> Coronél Jozé Asenço da Costta Ferreira, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, e o S<sup>or</sup> Capitão Mór Ricardo Henriques Leál, Sendo lida a acta antecedente do dia doze do Corente digo dia Cinco do Corrente foi aprováda, e asinada, faltou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Prezidente que deu parte de duente; e paçando aos trabalhos de oje, rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Concelho que se provesse a Cadeira de Geometria, no Baxarél Manoél da Cunha Pereira, único que a requireo, com o mesmo ordenádo das outras Cadeiras, ou com aquelle que a Lei tem aprovádo: Rezolveu mais mais na mesma forma acima, que se provega a Cadeira de Geografia, e Frances no Cavalheiro Thiágo Carlos de Roca; requizitou, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira que se mandásse os Frades para a Catequezi dos Indios, ficou adiádo; por não aver mais que prover, ouve o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Prezidente esta Secção por finda, e para contar fis esta acta em que Asinarão: Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que o subscrevi

Barros P Asenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> H<sup>e</sup>s Leal  
Sabino

[Fl. 16v]

Secção do dia 16 de Ag<sup>to</sup> de 1826

Aos Dezanove dias do mes de Agosto de mil e oitocentos Vinte e Seis annos desta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo onde eu Secretario do Governo me axáva, e sendo ahi pelo Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Presidente Pedro Joze da Costa Barros, foi abérta a prezente secção do Ex<sup>mo</sup> Concelho, prezentes, o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida, o S<sup>or</sup> Tenente Coronél Joze Asenço da Costa Ferreira, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoél Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira e o S<sup>or</sup> Capp<sup>amor</sup> Ricardo Henriques Leál; foi lida a acta antecedente do dia doze do corrente foi aprováda, e assinada, Deu parte de duente, faltou, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, que deu parte de duente, digo ficou o Ex<sup>mo</sup> Concelho inteirádo; e paçando aos trabalhos da secção de oje, entrou em discução a indicação do S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira, sobre a Catequézi dos Indios, feita em Secção do dia doze deste corrente mes; E rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Concelho que se espére por hum sistema legál que depende do Corpo Legislativo; Pello Concilheiro o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira foi aprezimtádo ao Ex<sup>mo</sup> Concelho a Indicação do theor seguinte = Háí fonte de viváta lado In Patriam, pro prulumque fluxit. Desta fonte o máal correndo, Innundou Patria, e Povo. Horat. A constituição do Imperio marca distintamente as prerogativas, e direitos dos cidadãos Brasileiros, e os Estrangeiros, que táis prerogativas rezar são tornão-se Réos de delitos comtra a ordem Publica. Já nas remotas eras, a Lei de Athenas permitia a todo o Atheniense a uzár o forasteiro, que obtinha, legálmente, ao qu[e] se arrogava o direito de Cidadão e atuindo a [sic] Penna comtra [sic] [Fl. 17] vencido. Nos nóssos dias o Defensor Perpétuo do Brazil hé o primeiro Brasileiro, que zéla os direitos Brazilienses, mandando pela Portaria de quatro de Julho do anno preterido, expedida pela Secretaria dos Negocios do Inpério, que o Intendente Gerál da Policia pró [ilegível] as ordens precisas para se proceder comtra os individuos que se disfárção com o lâço Nacional, com o fim de comcegurem com este dolozo procedimento a proteção das Leis, o que só tem direito os súbditos do Inpério. eu animádo com o exemplo do Indito Chéfe da

Nação Brasileira submeto ao Ex<sup>mo</sup> Concelho a seguinte indicação: Susede baixa imediatamente, aos Portuguezes, que asemtárão praça no Regimento da segunda Linha desta Provincia, que não dévem gozár dos nóssos fóros, ficando desta arte aldrabada a porta da intriga, que homens indiscretos, e avessos ao bem publico espalhão, incutindo terrores da sonhada união, e nóvos férros de Portugal. Maranhã dezaceis de Agosto de mil e oitocentos e vinte e seis = Antonio Pedro da Costa Ferreira= E avendo alguma reflexoins da parte dos Senhores Concilheiros; votárão que a mathéria da indicação não héra da competência do Comcelho, tál como se axáva comcebida, a vista do que o mesmo Senhor Concilheiro indicante, paçou a ilucidá-la, dizendo que dezejáva, que se examinasse primeiramente a existênciã do fáto, e prováda a sua realidáde, se requeresse, ao Ex<sup>mo</sup> Senhor Presidente para dár as providencias neceçarias: A vista do que rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Senho presidente na qualidade de Governador das Armas, se dignásse dár a este Concelho, as informaçoins precisas [Fl. 17v] sobre a mathéria da indicação acima: e não avendo mais que rezolver na presente secção ouve o Ex<sup>mo</sup> Senhor Presidente esta secção por finda, e para constár fis esta ácta em que asinárão o Ex<sup>mo</sup> Sm Presidente, e os Senhores Concilheiros: Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que o Escrevi

Barro P Almd<sup>a</sup> e S<sup>a</sup> Ascenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Costa Ferr H<sup>es</sup>  
Leal

Secção do dia 19 de Ag<sup>to</sup> de 1826

Aos dezanove dias do mes de Agosto de mil e oitocentos e vinte e seis annos nesta Cidáde de São Luiz do Maranhã em o Palacio do Governo onde eu Sacretário me axáva, e sendo ahi pello Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente Pedro Joze da Costa Barros foi abérta a presente secção do Ex<sup>mo</sup> Concelho do dia de oje, presentes o Ex<sup>mo</sup> Sm Vice Presidente D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida e Silva, o S<sup>or</sup> Tenente Coronél Joze Asenço da Costa Ferreira, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira,

o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, e principiando os trabalhos do dia de oje foi lida a ata do dia antecedente dezaceis do corrente, foi aprováda, e asináda e faltarão os Senhor Concilheiros o Sm Capp<sup>am</sup> Mór Ricardo Henriques Leál, e o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoel Gomes da Silva Belfort: e paçando o Ex<sup>mo</sup> Concelho aos trabalhos da Secção de oje entrou em discução, a indicação feita no dia dezacéis do Corrente pello Concilheiro o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio da Costa Ferreira [Fl. 18] para que mande dár baixa aos Portuguezes que sentarão práça no Regimento de Segunda Linha, e Rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Comcelho pela phenalidáde que a mathéria da indicação, não héra da competencia do Concelho e por isso nada rezolveo sobre o mesmo: Pello mesmo Concilheiro o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio da Costa Ferreira, foi apresentado a indicação do theor seguinte = Principatum ae libeartatem, rés alim dissociablis, miscuit. Tacit: = . O encômio, que o menos adulator, comais instruído dos Historiadores deu outro – ora a Trajano pode hoje ser applicádo a Sua Majestáde o Imperador, o quá intimamente persuadido, que só huma constituição bem organizáda hi o Verdadeiro Paládio dos Principes, e dos Póvos, oferecia ao Brazil o projeto de Constituição, que foi aceito, e oje felismente nos rége; porem desgraçadamente e o ante murál dos nóssos fóros tem sido acalcanhado por muitos Comandantes dos Distritos, cujos chibatados fazem as funçoens de acuzados, testemunhas, Juizes, sentenças, e athé de Carasco, para aliviár a acerbada sorte do mizero Povo, indico: Que sidê hum regimento a todos os Comandantes da Provincia, formáda de tál arte, que fique tiráda toda a arbitraridáde a esses Baixás, que zombando da Constituição do Império acabranhão seos Patricios. Maranhã dezanove de Agosto de Mil e oitocentos e vinte e Seis: Antonio Pedro da Costa Ferreira = e emtρου em discução a presente indicação, ficou adiado para a primeira Seção e não avendo mais que rezolver, ouve o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senhor Presente esta Seção por finda; e para de [Fl. 18v] tudo constar fis esta acta em que asinárão o Ex<sup>mo</sup> Senhor Prezidente, o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Prezidente, e mais Senhores Concilheiros: Eu Joaquim



Ferreira França Secretario do Governo Civil, e Militar, e Secretário do Ex<sup>mo</sup> Concelho o iscrevi, e Subscrevi

Barros P Almeida e Silva Ascenço Ferr<sup>a</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> Sabino

Secção do dia 23 de Ag<sup>to</sup> de 1826

Aos Vinte e trez dias do Mes de Agosto de Mil e oitocentos e vinte e seis annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo, onde eu Secretario me axáva, e sendo ahi foi presente o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Presidente e Governados das Armas desta Provincia Pedro Joze da Costa Barros, e por elle foi aberta a secção do dia de oje presente os Ex<sup>mo</sup> Snr<sup>s</sup> Concilheiros, o Ex<sup>mo</sup> Senhor Vice Presidente Patricio Joze de Almeida Silva, o S<sup>or</sup> Tenente Coronel Joze Asenço da Costa Ferreira, o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Manoél Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira, S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, e o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Mór Ricardo Henriques Leál, e avendo o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Presidente por aberta a presente Secção, principarão os trabalhos do dia de oje, Sendo lida a ata antecedente do dia dezanove do corrente Mes foi aprováda, e assignáda; Emtrando em discução, o conflito de Jurisdição que avia emtre o D<sup>or</sup> Juiz de Fora desta Cidade, e o Delegádo do Fizico Mor do Inperio, Rezolveu o Ex<sup>mo</sup> [C]oncelho que o Regime[n]to [Fl. 19] do Fizico Mór do Inperio, inda se axáva em rigor, como Lei existente, e por consequencia déve ter toda a observancia, para conhecer das Mathérias da sua competencia, como de antes da Constituição Lisbonense. O S<sup>or</sup> Concilheiro D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino não votou por ser o Juiz respondante, Rezolveu mais o Ex<sup>mo</sup> Concelho que se crie huma Cadeira de primeirás letras no lugar da Villa Nóva do Pinheiro, e que se priva para mestre da mesma ao Capp<sup>am</sup> Manóel Macimianno da Cruz; Rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Concelho que se remetesse a Sua Magistáde Imperiál os officios Numeros = hum, e dois= e a Asembleia o Officio Numero = hum = E se dérão as seçoins do Ex<sup>mo</sup> Concelho deste presente anno por acabádos por assim determinár a Lei; e ouve o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Presidente esta secção por finda, e para constár

fis esta acta em que asinarão o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Presidente, e Ex<sup>mo</sup> Senhores Comcilheiros: Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que o Escrevi

Barros P Almd<sup>a</sup> e S<sup>a</sup> Asenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> H<sup>c</sup>  
s Leal Sabino

[Fl. 19v]

Seção 1<sup>a</sup> em 30 de Máio de 1827 termo de instalação do Comcilho Prezidiál p<sup>a</sup> a reunião do prezente anno

Aos trinta dias do Mes de Maio de mil e oitocentos e Vinte e Sétte anno, nesta Cidáde de São Luiz do Maranham, em o Palacio do Governo do mesmo, forão prezente o Ex<sup>mo</sup> Senhor Vice Presidente, Romualdo Antonio Franco de Sá, e elle foi dito que na conformidáde do Seu Regimento, devia instalár o Concelho Prezidiál huma vez cáda anno, Sendo o tempo dos seos trabalhos dois mezes sucecivos, e que tendo avizádo para a referida reunião, a todos os Concilheiros efetivos faltávão alguns, os quais [sic] são o Senhor Raimundo Joze Munis, que deu parte de duente, e o Senhor Cappitão Fabio Gomes da Silva Belfort, que ainda não respondeo ao [av]izo que se lhe fes, comparicendo unicamente o Senhor Tenente Coronél Joze Asenço da Costa Ferreira, e o Senhor Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, e em lugar dos proprietários que faltavão forão chamádos os Suplentes seguintes, para servirem (emquanto não vem outros Suplentes que tem maiór numero de vótos.) os quais são os seguintes o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Senhor Doutor Joaquim Joze Sabino, o Senhor Tenente Coronél Raimundo Ferreira da Asunção Parga, e o Senhor Cappitão Mor Antonio Joze de Souza, ficando por esta forma o Ex<sup>mo</sup> Comcelho foi rezolvido que fossem as Ceçoins Ordinarias em os dias q[u]ar[Fl. 20]tas e sábados de cáda semana; Rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Comcelho, que o Secretario, fizésse hum relatório, para se examinár se se tinha, ou não cumprido as rezoluçoins do Ex<sup>mo</sup> Comcelho, em

as Ceçoins do anno de Mil e oitocentos e vinte e seis, e de mil e oitocentos e vinte e cinco; e não avendo mais que rezolver, ou[ve] o Ex<sup>mo</sup> Comcelho esta Secção por finda, e para constár fis esta ácta em que asinárão: Eu Joaquim Ferreira França: Secretario que o Escrevi

Franco de Sá V.P. Asenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup>  
Sabino Parga Souza

Seção do dia 2 de Junho de 1827

Aos dois dias do mes de Junho de mil e oitocentos e vinte e sete annos nesta Cidade de São Luiz do Maranhã, em o Palácio do Governo da mesma onde se axáva o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente Romualdo Antonio Franco de Sá, e os Senhor Comcilheiros o Tenente Coronél Manoél Gomes da Silva Belfort (o Tenente Coronél Manoél Gomes da Silva Belfort) digo o Tenente Coronél Joze Asenço da Costa Ferreira, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Asunção Parga, e o Cappitão Mor Antonio Joze de Souza, ouve o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente esta Seção por aberta, foi lida a ácta antecedente do dia trinta de maio foi aprovada, foi prezente hum officio do Concilheiro o Doutor Joaquim Joze Sabino, que dava parte de não puder vir a Seção, de que ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Conselho. [Fl. 20v] E logo pello Ex<sup>mo</sup> Sm Vice Presidente foi dito, que tendo Sua Magestade Imperiál, mandádo que se collocásse, hum ou dois Faróis nesta Provincia, e dezejando ver o meio mais fácil de se colocar hum Farol na Ilha de Sta Anna, como já se áxa determinádo, sem que ája lezão na Fazenda Publica, Propos a votação do Ex<sup>mo</sup> Comcelho se se deveria fazer a prezente óbra por arrematação, ou se por comta da Fazenda, o que sendo ouvido pelo Ex<sup>mo</sup> Comcelho, rezolveu que o Secretário do Governo mandásse todos os papeis tandentes a esta objeto, aos Senhores Comcilheiros em Suas Cazas para os examinarem, e poderem dár o seu paricer: e ouve o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente esta Seção por finda, e para constár fis esta acta em que asinárão: Eu Joaquim Ferreira França, Secretario que o subscrevi

Franco de Sá V.P. Asenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Parga P Souza

Secção do dia 9 de Junho de 1827

Aos Nove dias do mes de Junho de mil e oitocentos e Vinte e Sette anno, nesta Cidáde de São Luiz do Maranham, em o Palacio do Governo, sendo ahi pello Ex<sup>m</sup> Sm Vice Prezidente, o Tenente Coronél Romualdo Antonio Franco de Sá, que se axáva prezente, foi aberta a prezente secção, sendo prezentes, os Ex<sup>m</sup> Senhores Comci[Fl. 21]lheiros o Tenente Coronél Joze Asencio da Costa Ferreira, o tenente Coronél Manoél Gomes da Costa digo Manoél Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Tenente Coronél Raimundo Ferreira da Asunção Parga, e o Doutor Joaquim Joze Sabino, e faltão sem dár parte o S<sup>o</sup>r Cappitão Mór Antonio Joze de Souza, e passando o Ex<sup>m</sup> Comcelho a Rezolver, foi proposto pello Ex<sup>m</sup> Senhor Vice Prezidente, o seguinte, que tendo determinádo a edificação de hum Fárol na Ilha de S<sup>t</sup>a Anna, em conformidáde das Ordens de S. M. O Imperador, de trinta de Oitubro de Mil e oitocentos e vinte e seis, expedidos pello Tribunál da Junta do Comercio, e achandosse nesta Cidáde o Majór de Emgenheiros, Andre de André de Brága, mandádo pelo mesmo Augusto Senhor, para ser encarregádo da direção e edificação do dito farol, e tendo deliberádo fazello por arrematação, por parecer mais cômodo a Fazenda Publica, a oque se opõem o dito Majór de Emginheiros, como consta da sua representação de Vinte e Nóve de Maio próxímo passádo, e quando evitar quál quér incoveniente que possa aver propos em comçulta ao Ex<sup>m</sup> Comcelho se se deve fazer a prezente óbra por arematação, ou por férias; O que ouvido pelo Ex<sup>m</sup> Comcelho, conçultou que atento as razoins expótas, na representação do dito Majór Emginheiro, fosse a prezente óbra feita por férias: Propos mais o Ex<sup>m</sup> Sm Vice Prezidente, que tendo chegado a sua prezença, varias representaçoins dos Comandantes Gerais e Lavradores dos distritos do Itapecuru Mirim [Fl. 21v]

Caxias, e Pastos Bons, em que expunhão as hostilidades, roubos, e mortes que cometião os Indios Selvagens, e que sendo huma grande força os não podiam rebater, por isso tinha mandádo Ordem ao Ex<sup>mo</sup> Governador das Armas, para que mandásse a aquelles Comandantes Geráis, forças Militáres suficientes, que os fizésse comter nos seos limites, e não continuassem a praticár mais hostilidades, o que assim foi executádo; A vista do que Rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Comcelho que aprováva as medidas tomádas sobre os Indios Selvagens: Rezolveu mais que se mande emcadernár em broxura, a Gramatica de Figueiredo, para ter o seu destino Rezolveu mais que se officio a Camera de Alcantra, reiterando a rezolução de 17 de Setembro de 1825: Rezolveu mais que tornásse a officiár ao Intendente da Marinha, a cerca dos lástros dos Navios, para que o mesmo Intendente vizite os Navios que emtrão neste porto, e lhe asine lugár para distarem os seos lastros, o que tinha sido incumbido ao PatrãoMor desta Cidáde, em Rezolução de 27 de Maio/ não avendo mais o que rezolver na presente Seção, o Ex<sup>mo</sup> Sm Vice Prezidente, ésta Seção por finda, e para constár fis ésta acta em que asinárão; Eu Joaquim Ferreira França: Secretario do Governo que o subscrevi

Franco de Sá V.P. Sabino Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Parga Souza

[Fl. 22]

S[e]ção de 16 de Junho de 1827

Aos dezaceis dias do mes de Junho de mil e oitocentos e Vinte e Sete annos nesta Cidáde de São Luiz do Maranhão, em o Palácio do Governo, onde se axáva o Ex<sup>mo</sup> Senhor Vice Prezidente, o Tenente Coronél Romuáldo Antonio Franco de Sá, e sendo prezente os Senhores Cmcilheiros, o Senhor Tenente Coronél Manoél Gomes da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Senhor Doutor Joaquim Joze Sabino, o Senhor Tenente Coronél

Raimundo Ferreira da Asumção Parga, ouve o mesmo Ex<sup>mo</sup> Senhor Vice Presidente esta secção por aberta, faltando os Senhores Comcilheiros o Senhor Tenente Coronél Joze Asenço da Costa Ferreira, e o Senhor Cappitão Mór Antonio Joze de Souza, e sendo lida a Acta antecedente foi aprovada, Asináda: E lógo pello Ex<sup>mo</sup> Senhor Vice Presidente, foi apresentádo em Concelho pára Comsulta, huma representação do Ex<sup>mo</sup> Governador das Armas désta Provincia, relativa ao procedimento do Juiz de Fóra da Villa de Caxias, em ter autuádo, e pronunçiádo, o Comandante do destacamento, e intirinamente Géral daquela Villa, o Cappitão do Batalhão de Cassadores N<sup>o</sup> 23, Joze Joaquim de Castro Launé, e requizitádo a sua prizaõ, e remessa para ésta Cidadé, para responder no Juizo competente, representando outros procedimentos do mesmo Juiz, como se móstra na sua representação, e mais [Fl. 22v] documentos que a ella [a]lJunta: O que tendo ponderádo pello Comcelho, foi de paricer, 1<sup>o</sup>: Que déve vir o Cappitão Joze Joaquim de Cástro Launé, visto achársse pronunçiádo, e dever seguir a márchá que a Lei tém marcádo para seu livramento; 2<sup>o</sup> Que se officie ao Governador da Rellação remetendo lhe por cópia, a representação do Governadordas Armas, mais documentos a élla anexos, para lhe dár as providencias que axár justas, na parte que lhe compéte, participando ao Governo o que ouvér deliberádo, 3<sup>o</sup> Que ao Ex<sup>mo</sup> Governador das Armas, pertence dár as providencias que julgár neçerarias, relativamente ao Comandante Gerál, em quem o Comcelho obsérva a notável falta de se ter auzentádo da Villa, em circunstances tão milidrózas, e que exigiam a sua asistencia; 4<sup>o</sup> Que visto o Ex<sup>mo</sup> Governador das Armas exigir, os documentos com que instrua a sua representação, lhe sejam estes entrégues, ficando registádo em seguimento desta mesma ácta: Apresentou o Ex<sup>mo</sup> Senhor Vice Presidente hum officio do Juiz de Fora de Caxias pedindo licença para vir a Cidadé tratár da sua saúde, que se axáva perigozamente aruinada, e foi igualmente de paricer o mesmo Comcelho, vistos os motivos, parecia conveniente que lhe devia ser concedida: Rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Comcelho

que os documentos e officios do Ex<sup>mo</sup> Governador das Armas, que serão copiás nesta ácta [Fl. 23] que serão escritos por hum official da Secretaria do Governo, visto o muito que tem a fazer o Secretario, que só deverá subscrever a prezente acta= Numero trezentos e cincoenta e seis = Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor = Com Bastante pesar levo a prezença de Nossa Excellencia os officios do Juiz de Fora de Caxias de 28, 29 e 31 de Maio do corr<sup>te</sup> anno nos primeiros registrando providenciar contra os excessos, e usurpaçoens das suas attribuiçoens que diz praticados pelo Cappitão Launé Commandante do Destacamento e da Policia d'aquelle Distrito, e no ultimo participando que aquelle official se acha por elle pronunciado. He muito de lastimar que o referido juis de Fora, tendo-me officiado havia tres dias sobre o procedimento do Cappitão não tivesse a prudencia de esperar as promptas e justas medidas que nunca deixei de dar a bem da tranquillidade Publica, e conservação da harmonia entre as Authoridades em lugar de proceder de huma maneira tão violenta que pode provocar dissençoens mui funestas, antes que as primeiras authoridades da Provincia as possam prevenir em razão da longetude d'aquelle Districto. He bem de lastimar que tendo-se commettido mais de vinte quatro açassinos no referido Districto no curto espaço de tempo de quatro mezes com grande escândalo publico, pois alguns delles forão perpetrados de dia, e não são ignorados os seus authores como Vossa Excellencia verá da Carta incluza numero seis; com tudo não achão ainda pronunciados nem hum d'aqueles que perpetrarão tão [ilegível] os factos e com a maior precipitação se pronuncia o Commandante de hum Destacamento por usurpaçoens de attribuiçoens! Quanto seria a desejar para a tranquillidade dos Districtos boa ordem da Provincia, e gloria do Imperio que as authoridades empregassem o mesmo zelo e actividade a perseguir os criminozos que perturbão o socego e deramão impunemente o sangue innocente que mettem em sustentar as attribuiçoens dos seus cargos. Eu espero da sabedoria, prudencia e bons sentimentos que animão a Vossa Excellencia que dignando-se consultar o

Excellentissimo Conselho Prezidial que se acha reunido haja de esclarecer-me sobre a conducta que deve ter hum negocio tão delicado pelas funestas consequencias que podem occorrer. Não poderei deixar de acertar illuminado por pessoas tão sabias a quem requezito instantemente as medidas as mais enérgicas para fazer cessar os males que lançando o lucto sobre hum grande numero de família no Districto de Caxias cobririão as authoridades desta Provincia a huma nodoa indelever se não os fizessem cessar. Digne-se Nossa Excellencia depois de ficar ao facto do que lhe tenho expandido remetter-me os documentos que vão juntos = Deos Guarde a Vossa Excellencia Quartel General do Maranhão em onze de Junho de Mil oitocentos e vinte e sette = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Romualdo Antonio Franco de Sá, Vice Presidente desta Provincia = Conde d'Escragnonle, Governador das Armas. = Illustissimo e Excellentissimo Senhor Conde = Bem quizera poupar-me de morteficar a Vossa Excellencia, porem o cargo que occupo nesta Villa obriga-me a tomar a pena para queixar-me do Cappitão Joze Joaquim de Castro Launé. Chegou este Cappitão, e logo poucas horas depois da sua estada nesta começou a mostrar o seo mau genio, es-pancando a torto e a direito escravos, e homens livres sem me dar parte de [Fl. 23v] seus [sic] seus pares e sem fazer as formulas de direito. Para cirtar seus excessos escrevi ao Commandnte Geral o Officio que por copia remetto a Vossa Excellencia mas este retirou-se para sua Fazenda, e continua o ditto Cappitão a fazer o que bem lhe dita a sua estupides, e maldade com inteiro desprezo das Leis e Constituição do Imperio e com grave detrimento do Povo deste Districto que vive a [sic] e corrido sem se animarem muitos boiadeiros a entrar nesta Villa para se não verem flagelados por este inimigo da humanidade. Teima em me não querer dar as partes das Rondas para dar direção aos prezos provessados e castigal-os conforme as Leis; por se persuadir nisto a bater-se: que elle mesmo decidir não só estes negócios mas ainda todos os outros Forenses, e diz publicamente que estas são as ordens que trouxe dadas pelos Ajudantes d'Ordens de Nossa



Excellencia, e que sempre tenho duvidado. Bem sei que já deveria ter procedido criminalmente contra elle, mas antes disso recorro a Vossa Excellencia que certamente não concorrerá para que se me tire a jurisdição que me compete como a única Authoridade nesta Villa legitimamente constituída e que atropele os Povos cujos bens e pessoas devo defender um Commandante de Destacamento que aqui he posto para auxiliar a Justiça sem ter alguma engerencia se não nos seus Soldados. Desejo as vezes deixa lo obrar tudo e deseparar eu esta Villa porem se a tudo me callar dir-se-há que sou tão estúpido que não sei defender minha Authoridade, ou que sou tão malvado como o mesmo Launé e correo em seus crimes, o que me não ficou onroso muito principalmente em hum Pais onde só os Magistrados podem punir confirme com as Leis e não qualquer por mero arbítrio. Como se respeitará a Lei? Como se guardará a Constituição e poderão nella crer as pessoas vendo-a esmagada de baixo dos pés de hum Commandante de Destacamento a vista de hum Magistrado? Os Povos e muito mais, os do Sertão se não levão com tanta asperesa; submetem-se ao castigo convencidos do crime, mas exasperação-se quando com escândalo os maltratão. O nome de Launé he odioso pelos seus feitos em Itapecuru Mirim e só basta a noticia de que elle he em Caxias para retrocederem as boiadas, que para aqui se encaminhavão com o que grande detrimento vão sofrendo os commerciantes e lavradores. Hé verdade e posso afirmar a Vossa Excellencia que hei de primeiro morrer do que convir em elle aqui fazer o que da dita Villa Ser. Hontem a noite deo hum baille nos Quateis as meretrizes desta Villas com toda a imprudência onde se praticarão toda a sorte de deboches, e para mobiliar a Caza fes a diferentes pessoas serias bilhetes ou vales, como que incluso remito a Vossa Excellencia assignado de seu proprio punho. Eis o character, e morigeração do Ditador de Caxias! he muito provável que esta Villa se torne bem moralisada com seus exemplos. A vista do que levo dito espero que Vossa Excellencia dará com brevidade aquellas providencias que a prudência de Nossa Excellencia

parecerem austadas. = Deos Guarde a Vossa Excellencia Caxias vinte e oito de Maio de Mil e oitocentos e vinte e sette. = Illustrissimo E Excellentissimo Senhor Conde d'Escragnoille Governador das Armas desta Provincia = O Juiz de Fora de Caxias = Leocadio Ferreira de Govêa Pimentel Belleza. = Cópia = Illustrissimo Senhor Commandante Geral constando me antes de horem que se achavão varias pessoas prezas em Quartel não tendo tido partes do Commandante do Destacamento em que [Fl. 24] me fizece serto dos nomes dos prezos o dia em que forão capturados, quaes os seus crimes, e a ordem de quem os retém, mandei em rasão do meu cargo os dois Escravos do crime d'ante mim com o Alcaide a prizão do Quartel para me certificarem do que lá achassem. Estes em cumprimento a minha Ordem fizerão de tudo termo pelo qual me certificação que ali existem vários prezos, e dentre estes dois accusados de haverem surrado huma molher no lugar denominado Buruti Cortado e sendo este crime de Devassa já me deverião ter sido remetidos os prezos para proceder conforme as Leis, nunca conservados na prizão em que se achão e muito menos castigados por mero arbítrio do Comandante do Destacamento, que nenhuma engerencia tem nestes negócios, e nem eu lhe reconheço aqui outra Authoridade se não sobre os seus soldados, para que não percam a disciplina militar. Da mesma maneira soube que o mesmo Commandante retém preso a hum preto forro de nome Joaquim Antonio por se queixar delle hum Julião Bezouro, e que tão bem se acha castigado com cem chibatadas tudo por bestunto seu sem precederem as formalidades das Leis sem provas e sem ser eu sabedor como Juiz do crime desta Villa chegando a levar o seu excesso a castigar com palmatoadas nas plantas dos pes, e cortar cabelos com faca a vários, o que se não casa com as luses do século em que vivemos, e nem o permite o Sistema, e forma do nosso Governo. Sendo estes procedimentos offencivos as Leis que nos regem, e aos Cidadãos que já mais devem ser punidos, sem antes serem convencidos de seus crimes exijo que Vossa Senhoria haja de cohibir expressamente o ditto Commandante de tais excessos

pelos quais me dou por offendido por mostrar nelles tenção decisiva de chuncalhar-me, e usurpar a jurisdição que me foi confiada por Sua Magestade O Imperador quando para esta Villa me dispachou. Outro sim exijo que Vossa Senhoria me remetta huma copia fiel do Officio ou Officios que do Maranhão trouxe a Vossa Senhoria o ditto Commandante para a vista delles resolver se dévo continuar a exercer as funções do meu cargo ou se devo desamparar esta Villa deixando entregue ao mencionado Commandante o que certamente farei se nos dittos Officios a elle se derem attribuições que me competem, e do contrario proceder como devo, se para o futuro se não contentar com o Governo dos seus Soldados sem se engerir na jurisdição que me toca. Mais exijo que Vossa Senhoria me faça enviar todos os dias huma parte das rondas para dar direção aos presos nellas, castigando os criminosos Policialmente, e formando a outros culpar em summarios, ou Devassas confirme o caso for = Deos Guarde a Vossa Senhoria Caxias desessete de Maio de mil e oitocentos e vinte e sette. = Valle este quatro mangas e castissaes competentes, para a Fação da Punisca = Quartel vinte sette de Maio de mil oitocentos e vinte sette = Illustrissimo Senhor Cappitão Joaquim Joze da Silva Pereira Ramos. = Joze Joaquim de Castro Launé = Illustrissimo e Escellentissimo Senhor Conde = Dipois de haver hontem officiado a Vossa Excellencia passei a proceder serão remetidos a V Ex<sup>a</sup> logo que se conduzão. Tenho tencionado ir tolerando tudo até que Vossa Excellencia ouvesse por bem providenciar entretanto tendo-me est[e] usurpado quase inteiramente a ju=[Fl. 24v] a jurisdição me não poude poupar de romper, mandando hoje proceder a vistoria nas prizoens do Quartel Militar fazer corpo de delicto nos prezos por elle castigados para depois obrar conforme he pelas Leis determinado. Os Escrivaens do crime executando a Portaria que por copia remetto a Vossa Excellencia me fazem certo de que se acha ditto Laune Reo de crimes = deter cárcere privado, dar castigos a seu arbítrio, offensa a Justiça, informação da Constituição, soltar um preto escravo, que nestes dias deveria ser arrematado pelo Juizo da Provedoria dos

Auzentes, ficando alem destes crimes citado para se ver autuar por resistência a Justiça não consentindo que os dittos Escravos voltassem os presos paizanos sem ter culpa, e ao mesmo tempo por capturado um Meirinho embargando-o assim de fazer huma diligencia que lhe haveria ordenado. Não dei hoje audiência, e nem pertendo despachar ate que Vossa Excellencia dê as providencias necessarias afim de que o dito Comandante Laune me não usurpe a authoridade que me hé dada. A brabeza deste Commandante, eu para para melhor dizer os seus furores se não estendem fora desta Villa onde exercita Jurisdição de Bachá do Ygypto, ficando intactos. No dia oito deste mez cometeo-se uma morte nos subúrbios da Villa na pessoa de Joze Joaquim Coelho, e sabendo eu que fora mandada fazer por hum Joaquim Simões da Motta Medeiro, pedo soldados para o irem capturar, mas estes nada fizerão, e assim sempre tem succedido; por serem as minhas Ordens posto que terminantes como pela Copia junto verá Vossa Excellencia menos cabados pelos Commandantes, e pelos soldades a exemplo de seus chefes. Entretanto que tem feito o Laune para aprender, e a outro que estando por mim pronunciado, passeião livremente o Destricto? Nada pois nenhum só passo deo e nem dará. Sou formado em Leis, e me não envergonho de dizer a Vossa Excellencia que ignoro a Lei da creação de Commandantes Geraes, e Parciaes, e quaes as suas atribuiçoens para a elles me submeter, e só sei que a maior parte delles abortão sufficientemente o andamento da justiça havendo quem a administre, e concorrem ao mesmo passo quanto podem para que se não respeitem aos Magistrados locaes. – Deos Guarde a Vossa Excellencia Caxias vinte nove de Maio de mil oitocentos e vinte sette = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde d’Escragnolle Governador das Armas da Provincia = o Juiz de Fora e Crime de Caxias = Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde = Pelo documento junto verá Vossa Excellencia que se acha por mim pronunciado o Capitão Commandante do Destacamento, desta Villa Joze Joaquim de Castro Laune, e sendo hum dos seus crimes o de

Resistencia a Justiça pelo qual tendo perdido o Foro militar já deveria estar prezo, e suspenso do Commando que aqui tem na confirmidade da Ord. L. °5 T 49 § 4 se eu não reciasse fazer elle novos crimes. Acabo de officiar por meio do Escrivão do crime Brabo ao Coronel Commandante Geral que se acha em suas fazendas para suspendelo, e capturado a Ordem de V Ex<sup>a</sup> responsabilizando-o pelos males que se seguirem da falta de cumprimento desta minha requisição, como nexo V.Ex<sup>a</sup> do officio que por copia [r]emetto. = [Fl. 25] Se por estes três dias não vier o dito Commandante Geral, e continnuar eu a aqui estar sem jurisdição, dêşço para a Caxueira Grande, onde termina o Districto desta Villa, e ahi esperarei providencias de Vossa Excellencia. = Por este proprio que a minha custa vai levar o presente Officio a Vossa Excellencia espero as suas ordens, lembrando-se que aqui fico na ultima extremidade, vendo o momento em que me caé sobre a minha pessoa o furor do dito Cappitão Laune; pois agora me chega a noticia que hoje deo ordem a seus Soldados para, não só desatenderem e maltrarem os meus officiaes, [ilegível] também que me não pouparsem. Brevemente levarei a presença de Vossa Excellencia outras pessoas interessantes ao caracter do dito Laune, bem como foi o consentir que hum malvado de nome Antonio Manoel de Noronha levantasse a voz no baile das meretrizes (já disse a Vossa Excellencia a quim deo o dito baile no meu Officio de vinte oito deste mez) e com todo o attrevimento de hum amotinador fizesse huma saúde nestes termos = Viva a Authoridade Militar desta Villa, e morra a Cevil = e repetindo outro que vivessem as Autoridades tornou o ditto Noronha a dizer que então só beberia meio copo; por que assim fazia entender que só comprehendia a sua saude a Authoridade Melitar. Hé quanto por ora tenho a participar a Vossa Excellencia, e fico esperando providencias. = Deos Guarde a Vossa Excellencia Caxia trinta e hum de Maio de mil oitocentos e vinte sette = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde d'Escragnolle, Governador das Armas desta Provincia = O juiz de Fora de Caxias. = Leocadio Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza. =

Os Escrivaens do Crime Dante mim passem ao Quartel do Destacamento nesta Villa extacionado, e procedão a vestoria nas prizoens do mesmo Quartel a ver se achão como me consta, alguns paizanos capturados sem ordem minha, e sem culpa do que farão autto de vistoria para como me cumpre procede contra o Commandante do Destacamento devassamente por ter carcere privado, dar castigos a seu arbítrio, offensa a Justiça, e enfracção de Constituição. Outro sim com hum Cirurgião procedão a corpo de delicto nas feridas, ou conthusoens, que mostrarem os presos dos castigos dado pelo dito Commandante o qual será logo citado para se ver autuar no cazo de não consentir a que cumprão o meu mandado como resistência feita a Justiça. Bem assim lhe entimarão da minha parte que na qualidade de Juiz do Crime e Intendente de Policia nesta Villa me deverá mandar diariamente as partes das rondas para dar direção aos presos nellas formando-lhes culpar em summarios ou devassas conforme o cazo for; e farão a minha ordem soltar todos os prezos a excepção dos Soldados: assim o cumprão. Caxias vintte nove de Maio de mil oitocentos e vinte sette. = Illustrissimo Senhor Commandante Geral. = Hontem me requereo a viuva do finado Joze Joaquim Coelho providencias a fim a fim de serem capturados os assacinos do seu marido os quaes são segundo me consta pela mesma petição um Joaquim Simoens da Motta Medeiros, que por ter como morto huma demanda no meu Juizo da qual receava decair o mandou assacinar por hum cabra seu famulo[?] de nome Joaquim Francisco, cazado com huma escrava sua chamada Izabel. [Fl. 25v] Merecendo-me esta petição toda a attenção seg[u]rei a viuva por meu despacho que requizitaria a Vossa Senhoria huma força sufficiente para que não ficassem impunes os ditos Vicos, authores da orfandade de seus filhos, e do seu desamparo. Por este motivo rogo a Vossa Senhoria que como Commandante Geral, e por isso Senhor da força aqui extacionada para auxilio da Justiça me preste tantos soldados municidados quantos Vossa Senhoria achar bastante para perseguirem os referidos facinorozos, devendo estes levar ordens de matalos

quando resistão ou lhes seja impossivel d’outra maneira prendelos afim de que não só se não deixem impunidos crimes de tanta monta, mas ainda para que se aterrem os que pertenderem imiralos. Caxias doze de Maio de mil oitocentos e vinte sette. = O Escrivão do crime d’ante de mim Manoel Gonsalves Ruas, passe ao pe desta por certidão o theor das Sentenças por mimlançadas em dois Summarios crimes nos quais se acha pronunciado o Cappitão Commandante do Distacamento [des]ta Villa Joze Joaquim de Castro Laune. [Cax]ias trinta hum de Maio de Mil oitocentos e vinte Sette = Pimentel Bellesa. = Manoel Gonsalves Ruas <Tabelião do> Publica do Judicial e Nottas Escrivão do Civel e Crime dos Orfaos nesta Villa e seu termo Por vizão legal etcetera = Certifico que se procedeo sobre a resistencia praticada pelo Cappitão Commandante do Destacamento desta Villa Joze Joaquim de Castro Laune, no mesmo Summario se acha exarada a pronuncia do theor seguinte: Obrigão os depoimentos das testemunhas do prezente Summario Crime que se procede pelo ferimento em dois presos no Quartel Militar desta mesma Villa em que foi prunciado digo promenciado o Commandante do Destacamento o Cappitão Joze Joaquim de Castro Laune, nece do mesmo Summario o pronuncia do theor seguinte. = Obrigão os depoimentos das testemunhas do presente Summario a prizão e livramento ao Cappitão Commandante do Destacamento desta Villa Joze Joaquim de Castro Laune. = O Escrivão a posse [d]a tal dos culpados, e deixando trasladono Cartorio Remeta-se o original ao Excellentissimo Governador das Armas da Provincia para dar a ordem para a sua captura, e diregido ao Tribunal competente. Caxias trinta e hum de Maio de mil oitocentos e vinte sette. = Locadio Ferreira de Gouvêa Pimentel Bellesa. = E nada mais se continha em ditas pronuncias do que o escripto e declarado pois conferi consertei escrevi e assignei e ao Summarios me reporto Caxias trinta e hum de Maio de mil oitocentos e vinte sette eu Manoel Gonsalves Ruas Escrivão do Crime o escrevi, e assignei, consertei e conferi por mim Escri[Fl. 26] Escrivão = Manoel Gonsalves Ruas = E comigo Escrivão, João Forjo

Brabo. = O Escrivão do Crime João Forjo Brabo passo ao pé desta o theor por certidão do officio que por minha ordem dereje-o ao Coronel Comandante Geral João Paulo Dias Carneiro, sobre a suspensão, e captura do Cappitão Commandante do Destacamento Joze Joaquim de Castro Laune. Caxias trinta e hum de Maio de mil oitocentos e vinte sette = Pimentel Belleza. = João Forjo Brabo ta[b]elião do publico judicial e Notas Escrivão do Civil e Crime, e mais annexas com alçada legal. Etcetera. = Certifico que o theor do officio que menciona a Portaria acima he da maneira seguinte. = Illustrissimo Senhor = Por Portaria do Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Fora e do Crime Leocadio Ferreira da Gouvea Pimentel Pelleza, que vai incluzo vera Nossa Senhora os crimes que se acha envolvido o Cappitão Commandante do Destacamento desta Villa Joze Joaquim de Castro Laune, e o que na mesma Portaria se me determina que d'elles dê parte a Vossa Senhora, afim de que venha a esta Villa sem perda de tempo ou mandar suspender e prender a ordem do Excellentissimo Senhor Governador das Armas desta Provincia o dito Cappitão Laune, e como hum dos seus crimes seja [o de] resistência a Justiça e na conformidade da Ordenação Livro quinto titulo quarenta e nove parágrafo quarto deve ser suspenso e capturado, por isso assim se espera o mesmo Senhor Doutor Juiz de Fora que Vossa Senhora faça executar. Fica Vossa Senhora responsabilizado por qualquer falta ou desordem que se siga, por desleixo de Vossa Senhora, e não cumprimento da presente requisição acima me fará ver por escripto, e pelo mesmo Official portador deste devendo dizêr-lhe ultimamente que se nestes tres dias Vossa Senhora não der as providencias termitantes como se exige, parte desta Villa o mesmo Senhor Doutor Juiz de Fora para exquivar-se assim de qualquer insulto ou vidência do dito Capitão Laune. = Deos Guarde a Vossa Senhora muitos annos Caxias trinta e hum de Maio de mil oitocentos e vinte sette. = Illustrissimo Senhor Coronel Commandante Geral João Paulo Dias Carneiro = O Escrivão do Crime João Forjo Brabo. Está conforme me reporto. Caxias trinta e hum de Maio de mil oitocentos e vinte sette. Eu João



Forjo Brabo Escrivão que escrevi, e assignei: consertei e conferi por  
mum Escrivão João Forjo Brabo. = e ouve o Ex<sup>mo</sup> Vice Presidente esta  
secção por finda, e para de tudo constár fis ésta ácta em que  
[a]sinarão, o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente, e Senhores Comcilheiros = e  
estão [c]omforme todos os documentos aos origináis: Eu Joaquim  
Ferreira França: Secretario do Governo que o subscrevi

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sa Parga

[Fl. 26v]

Secção do dia 20 de Junho

Aos vinte dias do mês de Junho, de mil e oitocentos e vinte e sétte  
annos, nésta Cidáde de São Luiz do Maranham, em o Palácio do  
Governo, onde eu Secretario de Governno abaixo asinado me áxo, e  
sendo ahi foi prezente o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente Romualdo Antonio  
Franco de Sá, e por elle foi aberta a prezente Secção do dia de oje  
prezentes os Comcilheiros, seguintes, o S<sup>or</sup> Ten<sup>te</sup> Coronél Manoel  
Gomes da Silva Belfort, o S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabimo, o S<sup>or</sup> Ten<sup>te</sup>  
Coronél Raimundo Ferreira da Asunção Parga, e tomou asento o S<sup>or</sup>  
Cappitão Filipe Antonio de Sá, Sahindo do Comcelho o S<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup>  
Mór Antonio Joze de Souza por ser o Suplente máis moderno, e  
faltou o S<sup>or</sup> Ten<sup>te</sup> Coronél Joze Asenço da Costa Ferreira, por estár  
duente; e sendo lida a ácta antecedente do dia dezaceis do corrente  
mez foi aprováda e assignáda, e propondo aos trabalhos da Seção de  
oje, pello Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presidente foi proposto o seguinte; Que tendo  
lhe o Ex<sup>mo</sup> Presidente da Provincia do Pará Officiádo em em dáta de  
3,, 13 de Fevereiro, e 30 de Março deste corrente anno, em que  
expunha anuidade que tem de socorrer os Póvos da Povoação de  
Boa União, no distrito desta Provincia, e que axáva mais cômodo ser  
aquella Povoação pertencente a Provincia do Pará, donde podia ser  
socorrido em dez dias, o que não sucedia assim sendo sugeito a ésta  
do Maranham, e visto que aquelles Póvos se axávão sem socórros, a  
mais de cinco annos, por isso tinha para ali man=[Fl 27] dado hum

Sacerdote, e hum distacamento, militar, o que tudo constáva dos ditos Officios, mais documentos a élla juntos, que todos forão lidos, e que sendo precizo, dár huma reposta diciziva, héra de neccidáde que o Ex<sup>mo</sup> Comcelho que se officiásse ao Prezidente da Provimcia do Pará indicandolhe, que posto se conheça a conveniencia que têm os Abitantes do Lugár da Boa União, em pertencer a Provimcia do Pará, bem como a comtásse com os Abitantes da Villa de Crapanohi no distrito de Tori, que pertencendo a Porvimcia do Pará, dévem pertencer a esta Provimcia, pela proximidade, em que estão, comtudo como éstas alteraçoins de limites das Provimcias, depemdesse de medidas legais [sic], [sic] cumpre esperar por éllas, devendo emtretanto o ditto Prezidente daquela Provimcia dár as providencias neçarias, para que o déstacamento que se axáva estacionádo no referido lugár da Boa União, se retire lógo que ali chegár o o destacamento que vai ser expedido désta Cidáde: Rezolveu mais ainda que se déssem as Providencias neçarias afim de que aqueles Póvos, não comtinuássem a experimentár a falta de socorros Espirituáes: e ouve o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Prezidente esta Secção por finda em que Excelentissimos asinávão todos os Senhores Comcilheiros, e para constár fis esta ácta: Eu Joaquim Ferreira França: Secretário do Governo [Fl. 27v] que o fis escrever e subscrevi

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sá Parga

Seção do dia 23 de Junho

Aos Vinte e trez dias do mes de Junho, de mil e oitocentos e vinte e sete annos, nesta Cidáde de São Luiz do Maranham, em o Palacio do Governo onde eu Secretário abaixo asinádo me axáva, e sendo ahi presente o Ex<sup>mo</sup> Sm Vice Prezidente, o Tenente Coronel Romunaldo Antonio Franco de Sá, e por elle foi abérta a prez[ente] Secção, sendo presentes os Concilheiros o Senhor Tennete Coronél Maonél Gomez da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Senhor Cappitão Filipe Antonio de Sá, e o Senhor

Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Asumção Parga, e faltarão por motivos de molestia o Senhor Tenente Coronel Joze Asenço da Costa Ferreira, e o Senhor Doutor Joaquim Joze Sabino; e sendo lida a ácta da Secção do dia Vinte do corrente mez foi aprováda, e asináda: E propondo a exposição dos trabalhos do Ex<sup>mo</sup> Comcelho, foi indicádo pello Comcilheiro o Senhor Cappitão Filipe Antonio de Sá; Que na Freguezia de São Vicente Ferrér, não avia Igreja Matriz aonde se selebrássem as funçoins Parochiais, a beneficio daquelles Póvos, e por isso sofrião [Fl. 28] graves privaçoins, quando naquella mesma Freguezia, havia hum Igreja dos Religiozos Mercenários no lugár de Cajapió, onde o Parocho daquella Freguezia podia exercer as suas fonçoins emquanto o Governo não mandava construir a Igreja Matriz: A vista do que rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Comcelho que se officiásse ao Prelládo de Ordem de Nossa Senhora das Mercez, para que no emtanto atendendo a aquella privizão publica, préste o seu comcentimento para que naquella Igreja ou Capélla possa aquelle Parocho, ou o seu Coadjutor, exercer as suas funçoins Parochiáis: Rezolveu máis o Ex<sup>mo</sup> Comcelho que se officie a Camera para que mande abrir, e aplanár a rua nóva que vai pela cerca do Convento do Carmo, sahir a rua da páz pondo a tranzitável, assim como a mesma Camera mandara comcertár as ruas da Cidáde, reparando as calçádas aruinádas, e evitando que se deite imundices, e vidro pelas ruas que as fazem entranzitáveis: e ouve o Ex<sup>mo</sup> Senhor Vice Prezidente esta Seção por finda e para constár fis esta acta, em que asinávão todos os senhroes Comcilheiros: Eu Joaquim Ferreira França: Secretario do Governo que o escrevi

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sá Parga

[Fl. 28v]

Secção do dia 30 de Junho de 1827

Aos trinta dias do mês de Junho de mil e oitocentos e vinte e Sette annos nesta Cidáde de São Luiz do Maranhão, em o Palácio do

Governo onde eu Secretario abaixo asinado me axáva e sendo ahi foi presente o Ex<sup>m</sup> o Senhor Vice Prezidente, [o t]enente Coronél Romualdo Antonio Franco de Sá, e por elle foi aberta a secção de oje sendo presentes os Concilheiros, o Senhor Tenente Coronél Manoél Gomes da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira da Asumção Parga, o Senhor Cappitão Filipe Antonio de Sá, e faltarão os Comcilheiros o Senhor Doutor Joaquim Joze Sabino, e o Senhor Tenente Coronél Joze Asemço da Costa Ferreira, e começando os trabalhos da secção de oje, foi lida a Acta da secção do dia vinte e trez do corrente, foi aprováda e Asinada: E logo pello Ex<sup>m</sup> o Sm Vice Prezidente foi apresentádo hum Officio do Ex<sup>m</sup> o Governador das Armas, o qual hé do theor seguinte = N<sup>o</sup> 379= Il<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr = Acuzo a recepção do Officio de V Ex<sup>a</sup> de 20 do corrente, e o parecer do Ex<sup>mo</sup> Conselho Prezidial junto, sobre o procedimeto do Juiz de Fora da Villa de Caxias, para com o Comandante do Destacam.<sup>to</sup> e da Polícia do mesmo Districto o Capitão Joze Joaquim de Castro Laune; Ficando inteirado do seu contheudo tenho a [res]ponder as reflexoens seguintes, chamando toda attenção do Ex<sup>m</sup> o Conselho sobre aquelle acontecimento, que pode ter as mais tristes consequencias = Depois de ter [ilegível] ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> as participaçoens do citado Juiz, recebi hum officio do Commandante Geral de Caxias N<sup>o</sup> 1, por onde V. Ex<sup>a</sup> verá o modo indicoloroso com que he tratado este official pelo Juiz de Fora, que uzurpando atribuiçoens, que não [?] se anima a dar ordens imperiosas a hum Coronel Commandante Geral de hum Districto pelo orgão do seu Escrivão; e seo Alvará de 21 de Outubro de 1763 prohibe as Authoridades Militares a ingerência nas atribuiçoens dos Magistrados, declara explicitamente recíproca essa prohibição e debaixo das mesmas penas § 5<sup>o</sup> = Vejamos agora as faltas [?] que segue o Magistrado e as provas que apresenta contra o Cappitão = Depois de declarar que o Commandate do [Fl. 29] Destacamento e Policia tem uzurpado suas atribuiçoens. Estabelecendo-se Juiz, e [?] mando proceder contra elle sem [?] as providencias, que na véspera tinha requizitado as competentes authoridades, como se ve dos

Documentos que já remeti a V. Ex<sup>a</sup> em datta de 11 do corrente, o que sem duvida não e podião em vinte e quatro horas chegarem numa distancia de noventa legoas; manda Meirinhos em hum Quartel Militar fazer Autos de Vistoria [rubrica]. 1<sup>o</sup> a Carta de Lei de 20 de Oubr. de 1823 artig. 24 § 12 determina que os conflitos de Jurisdição sejam decididos temporariam.<sup>e</sup> pelos Prezidentes mas se o conflicto apparecer entre este e outra qualquer authoridade seja decidido pela Rellação do Districto = Se a citada Carta de Lei não authoriza os mesmos Prezidentes (o que he plenamente conforme com a razão e justifica) a decidir em propria cauza com que direito o Juiz de Fora de Caxias o pretende fazer. = 2<sup>o</sup> As usupaçoens de atribuiçoens Militares são provadas pelo seu mesmo officio ao Coronel Commandante Geral e portanto incurço na desscrição do § 5<sup>o</sup> do Alvará de 1763 somente por este facto seria eu authorized a requerer a V Ex<sup>a</sup> que fosse immediatamente chamado este Juiz para responder pela sua conduta criminoza e o modo indicorozo com que o menos cobando o devore de hum Coronel se anima a mandar lhe ordens acompanhadas de ameaças pelo órgão de seu Escrivão. = Acabo de provada V. Ex<sup>a</sup> com toda a evidencia que se houverão usurpaçoens de atribuiçoens forão pelo menos de parte a parte. Passamos agora a objecto de muito mais ponderação a factos luctuozos que não podem deixar de consternar [sic] toda authoridade animada do verdadeiro amor do bem publico, todo o Cidadão honrado, todo homem sencível. = V. Ex<sup>a</sup> verá pela copia n. 2 com que parcialidade e preocupação o Juiz de Fora de Caxias remetendo-me dous processos crimes a que mandou proceder contra o Capitão Joze Joaquim de Castro Laune, nos quais se axa prominciado, me commonica igualmente ter mandado proceder o Corpo de delicto no cadáver de hum escravo, que na véspera foi morto (diz o Juiz) por quatro Soldados! [?] de tantos Cidadãos honradoz, pacificoz, em cujo numero se axa hum Sacerdote sexagenário, que forão cruelmente açassinados no curto espaço de quatro mezes, levantaivos dos vossos, Acumulos, e vindo apresentar-vos ensangüentados perante o Ex<sup>mo</sup> Concelho Prezidial

desta Provincia. Perguntai a diante dos dignos Conselheiros, ao Juiz de Fora de Caxias, por que não tem perseguido com o mesmo zello aquelles que vos roubarão a vida, por que motivo não se ajão ainda prezos, e promenciados, os vossos assacínos por que motivo hum vil escravo lhe merece mais atenção que tanto Cidadãos honestos; mostra ao Brazil e ao Mundo inteiro as vossas feridas, as lagrimas dos vossos amigos, e esposas, e filhos, a fim que o Brazil e o Mundo conheção qual foi a vossa sorte, e a impunidade dos crimes sobre vós commetidos = Eu vejo Ex<sup>mo</sup> Senh. que me desvio do meu assumpto, mas quem pode ficar frio indifferente sobre calamidades publicas que ameação o estado de anarchia em que esteve hum Districto desta Provincia = A vista de tantos males foi que me rezolveo a mandar a Caxias o Cappitão Laune, [Fl. 29v] para Commandar o Destacamento e a Policia do mesmo, conhecendo que aquelle official era incapaz de se deixar subornar, e que tinha toda a energia para amedrontar os abomináveis authores dos horríveis attentados que empunemente se commetião. = Pelas Cartas n<sup>o</sup> 3 de varias pessoas fidedignas veraz V. Ex<sup>a</sup> que tenho alcançado o meu fim. Não duvido que o Cappitão Launé se tenha excedido, e dezaprovo toda qualidade de excesso; mas para evitar tenho dado as providencias como se ve da copia n<sup>o</sup> 4 = As obras dos homens, Ex<sup>mo</sup> Sen. nunca são absolutamente boas, necessariamente devem participar da imperfeição da nossa natureza. Por isso o bom Governo nas circumstancias extraordinarias escolhe as medidas que tem menos inconvenientes. E que paralelo, pode haver entre algum castigo arbitrário que há de cessar logo que cheguem as minhas ordens algum conflicto de jurisdicção entre duas authoridades, ou a segurança e a vida dos Cidadãos. Os factos aqui fallão. As mortes tiverão lugar, e os assacinos só forão afugentados com a chegada do Capitão Launé. = Concluo portanto que seja concervado o referido Capitão em quanto não forem capturados os authores das citadas mortes, vindo responder depois sobre os crimes que lhe imputão, e seja chamado o Juiz que pela sua imprudência me parece cauza do disturbio d’aquella Districto. = Depois de ter dado esta ultima prova

do meu interesse e zello para o bem publico, protesto perante o soberano e a Nação de qualquer acontecimento que possa perturbar o sucego, e tranqüilidade publica, e individual proveniente da retirada daquelle Official = Deos guarde a V. Ex<sup>a</sup> Quartel General do Maranhão em 26 de Junho de 1827 = Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sem. Romualdo Antonio Franco de Sá, V. Prezidente desta Prov<sup>a</sup>. = Conde d' Escragniolle Governador das Armas.

## Documentos

Nº 1 = Illmo e Exmo Senro. = Havendo-me sido indispensavel retirar-me desta Villa por alguns dias deixando o Commando da mesma inteiramente ao Cappitão Commamdate da Policia Joze Joaquim de Castro Laune, fui logo chamado a mesma pelo Doutor Juiz de Fora, cujo officio incluzo remetto a Vossa Excellencia por copia, sobre conflitos de jurisdição entre o ditto Juiz de Fora, e o Commandante da Policia, julguei prudente nada obrar sem expressa ordem de V. Exa que a vista do supraditto officio, e conhecimento da questão determinará o que for servido = Deos Guarde a V. Exa Quartel em Caxias seis de Junho de 1827 = Illmo e Exmo Senro Conde de Escragnolle Governador das Armas = João Paulo Dias Carneiro, Coronel e Commandante Geral

Copia = Illmo Senro = Por Portaria do Illmo Senro Doutor Juiz de Fora e do Crime Leocadio Ferreira e Goveia Pimentel Belleza, que vai incluzo, verá V. Ia os crimes que se [á]xá envolvido o Cappitão Joze Joaquim de Castro Laune, Commandante do Destacamento desta Villa [Fl. 30] e o que na mesma Portaria se determina, que delles dê parte a V. S<sup>a</sup> afim de que venha a esta Villa sem perda de tempo, ou mandar suspender, e prender a ordem do Ex<sup>mo</sup> Senro Governador das Armas desta Provincia, o ditto Cappitão Launé, e com hum dos seus crimes seja o de resistência a Justiça, e na conformidade da ordenação Le. 5º, tt 49, § 4º. deve ser suspenso e capturado; por isso assim espera o mesmo Senro Doutor Juiz de Fora, que V. S<sup>a</sup> faça exxecutar. = Fica V. As responsavel por qualquer

falta, ou dezordem que se siga por desleixo de V. S<sup>a</sup>, e não cumprimento da presente requisição. Qualquer resolução que V. S<sup>a</sup> tomar sobre a requisição acima me fará ver por escripto e pello mesmo official portador deste devendo dizer-lhe ultimamente que se neste faz dias V. S<sup>a</sup> não der as providencias terminantes como se exige, parte desta Sa o mesmo Senro D<sup>or</sup> Juiz de Fora para esquivarse assim de qualquer insulto, ou vidência do ditto Camppitão Launé. Deos Guarde a V. S<sup>a</sup> muitos annos Caxias 31 de Maio de 1827 = Illmo Senro Coronel Com.<sup>me</sup> Geral João Paulo Dias Carneiro = assignado = o Escrivão do Crime João Forjó Brabo

O Escrivão d'ante mim João Forjó Brabo, tire ao pé desta hum copia da Certidão passada pelo Escrivão Companheiro, das Sentenças por mim lançadas em dous sumários crimes, nas quaes está pronunciado o Capitão Commandante do Destacamento desta Villa Joze Joaquim de Castro Launé, e com ellas officie ao Coronel João Paulo Dias Carneiro Commandante Geral, afim de que este mande suspender e prender a ordem do Exmo Senr Governador das Armas da Provincia o ditto Cappitão Laune, que achandose criminozo de rezistencia à Juitça, deve na conformidade da ordenação Le 5 titt. 49, §4 ser suspenso do Commando em que se axa, e capturado, responsabilizando-o por qualquer falta ou dezordens que se siga por desleixo seu e não cumprimento da presente requisição: assim o cumpra Caxias 31 de Maio de 1827 = assignado = Pimentel Belleza

João Forjó Brabo, Tabellião do Publico Judicial e Nottas, Escrivão do Civel, e Crime e mais nesta Villa por Provizão legal [rubrica] Certifico que revendo crimes que se procedeo sobre a rezistencia praticado pelo Capitão Commandante do Destacamento desta Villa Joze Joaquim de Castro Launé, no mesmo Sumario se axa exarada a pronuncia do theor seguinte = Obrigão os depoimentos das testemunhas do Sumario, a prizão, e livramento, o Capitão Commandante do Destacamento desta Villa Joze Joaquim de Castro



Launé; o Escrivão a passe ao Soldos culpados, e deixando traslado remeta-se este a ouvidoria Geral do Crime da Rellação do Districto por ser o crime do Reo d'aquelles, porque perde o foro Militar na conformidade do que determina a Lei de 17 de Fever. de 1774, e Alvará de 26 de Novembro de 1801. Caxias 31 de Maio de 1827 = Leocadio Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza = Certifico mais que revendo igualmente o Summario Crime que se procedeu pelo ferimento em dous prezos no Quartel Militar desta mesma Villa em que foi pronunciado o Commandante do Destacamento o Capitão Joze Joaquim de Castro Laune, ve-se do mesmo [Fl. 30v] Summario a pronuncia do theor seguinte = Obrigão os depoimentos das testemunhas do prezente Summario a prizão, e livramento ao Capitão Commandante do Destacamento desta Villa Joze Joaquim de Castro Laune, O Escrivão o passe ao rol dos culpados, e deixando traslado no Cartorio, remeta-se o original ao Excellentissimo Governador das Armas da Provincia para dar ordens para sua captura, e dirigillo ao tribunal competente. Caxias 31 de Maio de 1827 = Leocadio Ferreira de Goveio Pimentel Belleza = E nada mais se continha em ditta Pronuncia do que o escripto, e declarado pois conferi, consertei escrevi e assignei. Caxias 31 de Maio de 1827 = Eu Manoel Gonçalves Ruas, Escrivão do Crime, o escrevi e assignei consertado e conferido por mim escrivão Manoel Gonçalves Ruas, e commigo Escrivão João Forjo Brabo = Está conforme e a mesma me reporto. Caxias 31 de Maio de 1827 = Eu João Forjo brabo Escrivão do Crime o escrevi e assignei. [rubricas] por mim Escrivão assignado João Forjo Brabo = Esta conforme Francisco João Cezar do Amaral

Illmo e Exmo Senro Conde = Remetto a V. Exa dous Processos crimes, que mandei proceder contra o Cappitão Joze Joaquim de Castro Launé, nos quaes si aja pronunciado afim de que V. Ex os faça derigir a estação em que deve ser julgado = Hoje mandei proceder o Corpo de Delicto no cadáver d'hum escravo, que hontem a tarde foi morto por quatro Soldados no Sitio denominado Atoleiro, com trez tiros e dizem-me ter sido mandada aquella

Delligencia pelo referido Cappitão Laune, que apesar de ter visto a ordem de V. Exa de 10 de Maio p[róximo] p[assado] em que pozitivamente se commanda aos Commandantes a observancia do Alvará de 21 de Obro de 1763, contenua a ingerir-se na minha jurisdicção, como prova o prezente factu. Por hum offico ao Commandante Geral Pedi a prizão dos quatro Soldados mandados a ditta delligencia, porem estes passeião, e diz o Cappitão Laune que obrarão bem = Deos Guarde aV. exa Caxias 15 de Junho de 1827. Illmo e Exmo Senro Conde de Escragnonle Governador das Armas desta Provincia = o Juiz de Fora e crime de Caxias Leocadio Ferreira de Goveia Pimentel Belleza = Está conforme = Francisco Joze Cezar do Amaral

Paragpho extrahído de huma Carta enviada da Villa de Caxias ao Cappitão Lourenço Antonio de Oliveira Pimentel por Luiz Fernandes Ramada e Costa, em data de 24 de Maio de 1827

Nesta Villa Reina e reinará hum grande socego enquanto o tiver o Commandante que por ora existe, este homem hé de grande necessidade existir, e a elle devemos algum socego que estamos gozando, o que se augmentará agora por todo o Districto por João Paulo lhe ter confiado o Comando Geral com quem elle se tem dado muito bem, e com quem me parece não se há de inimezar = Deos permita que o Exmo Sor Conde o concerve nesta Villa por muito tempo, e emquanto elle assim proceder, e que não atenda o mmo Exmo Sor as muitas repre[Fl. 31]zentaçoens que desta Villa se tem feito contra o mesmo Cme a quem o Ministro já o tem por muito criminozo. Elle é Militar essas são as suas Leis, e por isso He quem ferozmente nos serve. Emquanto a mim somente lhe axo a única taxa de gostar escandalozamente da gente [sic] = Está conforme = Francisco Joze Cezar do Amaral

Extracto de hum paragpho de outra Carta enviada da mma Villa ao Tenente Coronel Joze [ilegível] Teixeira, por Fernando Mendes de Almeida em data de 29 de Maio de 1827

Depois que chegou o Laune tem estado esta Villa em hum socego digno de louvor, porem o tal Juiz de Fora tem armado tais [sic], que hoje mandou authoar o mesmo. Não juiz autho digo quis dar audiencia porque o outro não quis estar lá pelo que elle quer, e por fim nos Requerimentos, que lhe forão de varias tem posta por Despaxo; Não despaxo porque o Commandante da Policia, e interino Geral, tem me guartado a minha Jurisdição, por isso não sei o que haverá de mais, o que posso certificar hé que o Launé ainda aqui não deo Senão Duas rodas de pau em homens forros, mandados dar por João Paulo, porque os vadios todos fugirão, e vemos Caxias livre de homens armados, e Deos o conserve = Está confrome = Franco Joze Cezar do Amaral

Outro § de huma Carta derigida da mesma Villa de Caxias ao Ten<sup>e</sup> Coronel Antonio Bernardo de Oliveira Pimentel, por Joze da Costa Neiva

Nesta ocasião sou obrigado a fazer lhe certo, que depois, que chegou aqui o Capitão Launé, tem posto tudo na maior tranquilidade possível, pois muito antes da sua chegada por desconfiar dos seus merecimentos se auzentarão, e outros por sua infelicidade tem delinquifo[?] sem a mínima demora hé castigado, e todos estes procedimentos tem sido aprovados por todos os homens pacíficos, pois que verem satisfeitos, por já se fazerem refuétadas as authoridades constituídas: Prezentemente o que reina aqui He huma grande inimizade do Juiz de Fora com o Launé, por não ser de seu gosto, que o mesmo Launé castigue algum sem elle tomar conhecimento do crime, pois diz que elle na qualidade de Juiz de Fora He Intendente da Policia, comtudo o mesmo Launé, como não apóia ninguem, logo qe tenha delenquido, por isso não lhe da mais atenção, [sic] Deos de muitos annos de vida, a quem cá o mandou, pois que conhecendo elle a fazer obrigação como tem feito athe agora nos deveremos contar seguros = Está conforme = Fran<sup>co</sup> Joze Cezar do Amaral

Outro § de outra Carta dirigida da mesma Villa ao tene Coronel Antonio Bernardo de Oliveira Pimenter por Antonio Manoel de Noronha em datta de 27 de Maio de 1827

Amigo e Senro que muito prezo; estimo que V S<sup>a</sup> desfrute vigorosa Saude a qual lhe apeteço; graças a Deos, e [m]eus parabéns serão dados ao Senro Con[Fl. 31v]de pella elleição que teve em nos mandar a tranquillidade, socego o Anjo da Paz, que tranquilizou os Povos deste Districto e esta he a maior obrigação, em que os Povos pacificos deste Destricto estão devedores ao Senro Conde, que por tal beneficio todos lhe rogamos mil bens, se bem que alguns máos que aqui há com capa de bons não gostão do intitulado Anjo da paz, o Launé, mas com razão por que este Commandante não combina com os seus dezaforos, já nesta Villa senão ve ladroens com bacamartes, e facas a qualquer hora do dia como antes hera, está esta Villa despovoado se entende d'aquelles que não fazem falta, e os pacificos, utilizão com a sua auzencia. Reina ainda por isso alguma entriga, porem elle Laune, cumpre sempre com seus deveres, e a nada atende, nem a partidos, e sómente a razão. [H]á aqui cartas noticias vindas do Ceará, se ellas são falças ou verdadeiras estamos de acordo se Launé for vendido, tudo quanto hé Européo despejarmos a terra pois nelle confiamos todo o nosso socego, e segurança. Está conforme = Francisco Joze Cezar do Amaral

Outro § d'outra Carta derigida da mesma Villa ao Tenente Coronel Antonio Bernardo de Oliveira Pimentel por João Baptista Bodiarias em data de 10 de Maio de 1827

Possuido da maior estima [rubrica] Esta Villa depois longo tempo de inquietaçoens como V Sa sabe se axa hoje, graças ao genio do bem com a chegada do Capitão Launé, e o ultimo apuro de tranquillidade, não obstante este digno official em nada ter empregado meios de rigor mas somente tem bastado o respeito com elle He conhecido, para que tudo tenha tomado bom caminho:

prazo a Deos conservallo entre nos por longo tempo, porque então me persuadirei que progredirá o socego geral = Está conforme = Francisco Joze Cezar do Amaral

N 374 = Illmo Senro = Acuzo a recepção do seu officio o datado em 6 do corrente, com o qual me remeto por copia o officio do Escrivão do Crime déssa Villa, que por ordem do Juiz de Fora o chamara à mesma (achamdose V Sa fora délla) sobre conflictos de jurisdição entre o ditto Juiz de Fora, e o Commandante da Policia, a quem V S<sup>a</sup> na sua auzencia deixará fazendo suas vezes. = Li com admiracão aquelle officio pouco atenciozo e insultante pela maneira com que o supra-ditto Juiz de Fora, menos cabando a authoridade de hum Coronel, e Commandante Geral, trata a VS<sup>a</sup> mandando officiar lhe por hum seu Escrivão, e responsabilizalo por qualquer falta, ou dezordem que se sigão por desleixo seu, usurpando desta maneira atribuiçoens que não possui, pois nada tem que ordenar a huma Authoridade Militar, e quando tivesse alguma requezição a fazer a VS<sup>a</sup>, o devia fazer pessoalmente, e não pelo seu Escrivão. Notto porém que talvez não tivesse havido semelhante conflicto se VS<sup>a</sup> não se tivesse auzentado sem licença minha, e entregue o Commando do Districto ao Capitão Launé sem minha authorização; fi[Fl. 32]cando desta maneira VS<sup>a</sup> mui responsavel dos malls e acon[t]ecidos na sua auzencia: Ordeno lhe portanto, que emquanto o Exmo Conselho Prezidial, a quem remeti os procedimentos do Juiz de Fora da Villa de Caxias não tiver tomado huma deliberação, que me há de ser comunicada, afim de dar [as or]dens, que me parecem mais ad[e]quadas nesta conjuntura; não se afaste hum só momento da Villa, e me responda pelo seo socego, e tranqüilidade. VS<sup>a</sup> me informará sem perca de tempo, e mui circunstanciadamente sobre a qualidade de rezistencia, que diz o Juiz de Fora foi feita a Justiça pelo Capitão Laune, afim de dar aquele negocio a direção que a Lei determina, sem detrim.<sup>to</sup> ao decoro Militar, que me parece bastantemente offendido pela conducta do supraditto Juiz de Fora, tanto p.<sup>a</sup> com VS<sup>a</sup> como para com [o C]appitão Laune = Deos

Guarde a Via Quartel General do Maranhão em vinte de Junho de 1827 = Conde de Escragnoille, Governador das Armas Illmo Senro João Paulo Dias Carneiro, Coronel Commandante Geral da Villa de Caxias. = Está conforme = Franco Joze Cezar do Amaral =

Em que expunha o indecorozo tratamento com que o Juiz de Fora da Villa de Caxias tratava o Coronel Commandante Geral d'aquelle Destricto, e em que pedia providencias sobre os procedimentos do mesmo Juiz de Fora, com o Capitão Joze Joaquim de Castro Laune, cujo officio sendo visto, e ponderado pleo Exmo Conselho, rezolveo este que ficasse adiado para a 1ª Cessão: rezolveo mais o Exmo Conselho, que senão provessem d'ora em diante a Cadeiras de 1<sup>as</sup> Letras e Gramatica Latina, que tem sido criadas pelo mesmo Conselho, rezolveo mais, que se determine ao mestres de 1<sup>as</sup> Letras, e Gramatica Latina desta Provincia, que remetão huma rellação nominal dos Allunos, das suas respectivas Aulas, nos quaes se indiquem adiantamento, costumes e frequencia dos mesmos Allunos. E ouve o Exmo Sor Vice Prez. esta Secção por finda, e para constár fis ésta ácta em que asinou com os Senhores Comcilheiros: Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que o subscrevi

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferra Sá Parga

[Fl. 32v] Sessão do dia 4 de Julho de 1827

Aos quatro dias do mez de Julho de mil e oitocentos e vinte e sette, nesta Cidade de S. Luiz do Maranhão em o Palacio do Governo da mesma, onde se achava o Exmo Sen Vice Prezidente, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, e eu Secretario abaixo assignado, e sendo ahi p.<sup>lo</sup> Ex<sup>mo</sup> Se<sup>nr</sup> Vice Prezidente foi aberta a Sessão d'hoje, sendo presentes os Exmos Se<sup>hres</sup> Concilheiros, o T.<sup>e</sup> Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Cappitão Felipe Antonio de Sá, o Doutor Joaquim Joze Sabino, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, faltou por molestia, o Senr Tenente Coronel Joze Asenço da

Costa Ferreira, e sendo lida a Acta do dia trinta de Junho, foi approvada, e assignada:= Entrando em discução a representação do Excellentissimo Senhor Governador das Armas de vinte seis de Junho proximo passado, que ficou adiada na sessão antecedente, e a participação dada pelo Governador da Relação, datada de hoje, = (abaixo trascripto) sobre as providencias que deu já acerca do Juiz de Fora de Caxias; Rezolveu o Excellentissimo Concelho que approva as providencias expendidas no mencionado officio do Governador da Relação, e que o Juiz de Fora de Caxias responda immediatamente a este Concelho sobre os Artigos de que he arguido na representação supraditta: e na de onze de Junho proximo passado, que fez o objecto das providencias dada pelo mesmo Governador da Relação : Relativamente a concervação do Cappitão Joze Joaquim de Castro Launé, no Commando do Destacamento de Caxias; Resolveu o Excellentissimo Concelho que subzisto a resolução da Sessão do dia dezeceis de Junho proximo passado, por senão poder em nada alterar, o que está marcado por Lei, e que a prezente Acta se remetta por copia ao Excellentissimo Senr Governador das Armas = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Remetto a Vossa Excellencia, para fazer presente ao Excellentissimo Concelho administrativo a copia assignada pelo Guarda mor da Relação, do officio que dirigi ao Juiz de Fora de Caxas, Leocadio Ferreira de Govêa Pimentel Belleza, que contem as providencias, que me provem por ora devião dar acerca do procedimento que tem praticado com o Cappitão Joze Joaquim de Castro Launé, Commandante da Policia d'aquella Villa Deos Guarde a Vossa Excellencia Maranhão quatro de Julho de mil oitocentos e Vinte sette = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Romualdo Antonio Franco de Sá, Vice Prezidente desta Provincia = o Dezembargador Chanceller interino = Manoel da Costa Barradas - Copia = Pelo officio da Copia inclusa do Excellentissimo Senr Vice Prezidente em resolução do Concelho Administrativo, sobre huma representação do Excellentissimo Senr Conde d'Escragnole, Govenador das Armas, sou encarregado de dar providencias acerca do

procedimento que Vossa Senhoria tem praticado com o Cappitão Joze Joaquim de Castro Launé, Commandante da Policia d'essa Villa; estou bem persuadido que Vossa Senhoria como Juiz letrado há de ter procedido em conformidade das Leis e cumprido com o seu dever, e por isso nada se me offerece por ora dizer a este respeito; mas devo lembrar lhe, que sendo a prodencia a primeira virtude enaparavel do homem probo, Ella constitui o principal ornamento do Magistrado, e lhe deve servir de farol, em todas as suas acções; pois Ella não pode ser boa a Ad'ministração da Justiça de que he encarregado; he por isso q[ue] não deixo de reparar, que Vossa Senhoria tinha suspendido por algum tempo os actos jurisdicionaes, por quanto só o podia fazer, ou por motivo de molestia, [Fl. 33] ou em cazos muitos extraordinarios, o que não consta dos officios que Vossa Senhoria dirigio ao referido Excellentissimo Senhor Governador das Armas, e que forão presentes ao Excellentissimo Concelho. Como me consta que Vossa Senhoria se tem derigido ao Excellentissimo Senhor Vice Presidente, pedindo licen[ç]a para se retirar do seu lugar, por motivo de molestia, Ella tem facilitado, e como eu tenho a conferenciar com Vossa Senhoria, sobre negocio do Serviço Nacional, e Imperial, convem que Vossa Senhoria, sobre negocio do Serviço Nacional e Imperial, convem que Vossa Senhoria, parta imediatamente para esta Capital, largando a vara ao vereador mais velho, como a Lei determina. Espero que Vossa Senhoria cumpra sempre com o seu dever, e que dê repetidas provas da confiança que o Governo poz em Vossa Senhoria, fazendo depozitorio da Jurisdição que lhe compete de que nunca deve abusar = Deos Guarde a Vossa Senhoria Maranhão dous de Julho de Mil oitocentos e vinte e sette = Manoel da Costa Barradas, Chanceller interino = Illustrissimo Senhor Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza, Juiz de Fora da Villa de Caxias Esta Conforme – o Guarda Mór da Relação, Valerio Corrêa Lopes e ouve o Exmo Senhor Vice presidente esta secção por finda, em que asinou com todos os



Senhores Comcilheiros Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que o subscrevi

França de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferra Sá Sabino Parga

Secção de 7 de Julho de 1827

Aos Sétte dias do mês de Julho de mil e oitocentos e Vinte e Sete annos nesta Cidade de São Luiz do Maranham, em o Palácio do Governo, onde eu Secretario do Governo me axáva, e sendo ahi foi presente o Exmo Senhor Vice Presidente, o Tenente Coronél Romualdo Antonio Franco de Sá, e por elle foi aberta a secção do dia de oje, sendo presentes os Senhores Concilheiros, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, o Doutor Joaquim Joze Sabino, o Tenente Coronél Raimundo Ferreira da Asumção Párga, e faltávão por duentes os Senhores Comcilheiros o Tenente Coronél Joze Asenço da Cosa Ferreira e o Tenente Coro[Fl. 33v]nél Manoel Gomes da Silva Belfort, e sendo lida a secção do dia quatro foi aprovada, Asináda, e principiando os trabalhos da Secção de oje, foi apresentádo pello Exmo Senhor Vice Presidente, huma Carta official do Comcilheiro o Senhor Tenente Coronél Joze Asenço da Costa Ferreira, em que lhe participa a continuação da sua molestia, e o escrúpulo em que se axáva, de que pela falta do seu voto sôfrego qualquer ditrimto a dicizão dos inportanticcimos objetos que emtrão em deliberação, ou comçulta do mesmo Concelho, requeria por isso que se suprisse o seu lugár, emquanto não podisse vir pois que não póde saber a duração do estádo da sua inopocibiláde, e que portanto demitia a sua gratificação, ou ordenádo diário para pagamento do Suplente, para não ser em coiza alguma danificado a Fazenda Nacional; Ao que atendendo o mesmo Concelho, foi de uniforme vóto que o impedimento temporário, e incerto de qualquer Concilheiro, no Concelho instalado não chama hum Suplente, para intiridamente servir em lugár de outro, que sempre hé Concilheiro efetivo naquelle tempo, como já se áxa decidido por Sua Magestáde O

Imperador; Mas como assim mesmo o requér o Concilheiro inpedido, se mande chamar o Suplente emquanto o referido Concilheiro se não apresenta nas suas Secçoens: Rezolveu mais o Concelho que se officie aos Preládos dos Conventos para declararem quantos Religiózos pódem dár para a Cathequéze dos Indios: Rezolveu mais que se officie novamente ao Preládo das Mercês reiterando o pedido da Igreja de Cajápió, atento a disgraçádo estádo da caza em que se cele[Fl. 34]brão os officios Divinos: e ouve o Exmo Senhor Vice presidente ésta Secção por finda, e para constár fis esta ácta em que asinarão todos os Senhores Concilheiros: Eu Joquim Ferreira França. Secretario do Governo que o escrevi, e subscrevi

Franco de Sá V.P. Costa Ferr<sup>a</sup> Sá Parga

Secção do dia 11 de Julho de 1827

Aos Onze dias do Mês de Julho de Mil e oitocentos e Vinte e Sétte annos, nésta Cidadé de São do Maranham, em o Palacio do Governo da mesma Cidadé, onde eu Secretario do Governo me achava, e sendo ahi pello Exmo Senhor Vice Presidente o Tenente Coronél Romualdo Antonio Franco de Sá, foi abérta a Secção do dia de oje sendo presentes os Illustricimos Senhores Concilheiros seguintes, o Senhor Tenente Coronél Manoél Gomes da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Senhor Cappitão Filipe Antonio de Sá, o Senhor Tenente Coronél Raimundo Ferreira da Asumpção Parga, o Senhor Capp<sup>am</sup> Mór Antonio Joze de Souza, faltou por Molestia o Senhor Doutor Joaquim Joze Sabino; E sendo lida a acta antecedente do dia Sétte de Julho foi aprováda, e asináda, e propondo aos trabalho da secção de oje, Forão apre=[Fl. 34v]zentádos ao Exmo Concelho dois requerimentos de Luiz Antonio Maciél, Sargento Militar do primeiro Regimento da Villa de Caxias, queixandosse do Ajudante de Ordens Antonio Bernardo de Oliveira Pimentel, lhe ter ordenádo digo Pimentél, lhe ter intimado a órdem de partir em vinte e quatro óras para Caxias sem lhe

permitir o falar ao Exmo Governador das Armas a fim de e[x]porlhe, as razões que tinha de estar nesta Cidade, e não poder hir para o seu distrito no prazo que lhe foi marcado, visto que se axava acuzando, a Joze Coelho, prezo na Cadeia desta mesma cidade, e a sua vida corria perigo na Villa de Caxias, aonde o dito Joze Coelho aqui o quis asacinar, e por isso requeria ao Exmo Concelho Prezidiál providenciar a este respeito, E no outro pedia providencias para que fosse concervado na prizão Joze Coelho, remetido pelo Juiz de Fora da Villa de Caxias, por ter querido assassinar ao Sup<sup>te</sup> dentro da sua caza não obstante a falta do seu processo pois que aquelle Ministro tinha comonicado ao Exmo Senhor Vice Presidente a necessidade que teve de o remetter, por ser prezo em frequente, e não aver prizão segura naquella Villa: A visto do que Rezolveu o Concelho, quanto ao primeiro requerimento que se remetesse ao Exmo Governador das Armas, com a Copia do Officio do Juiz de Fóra da Villa de Caxias, de oito de Maio proximo passado, que acompanhou o Réo Joze Coelho, para lhe diferir como [Fl. 35] achar justo, e quanto ao Segundo que se remeta ao Dzor Ouvidor Gerál do Crime para lhe definir como achar de justiça, dando parte a este Concelho do seu diferimento: Rezolveu mais que se officiásse ao Juiz de Fóra da Villa de Caxias, para dar com brevidade, o motivo porque não tem mandado o processo do sobredito Réo Joze Coelho, que se áxa prezo desde seis de máio do corrente anno; Sendo mais de parecer o Comcilheiro Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, que se aquelle Ministro não tivér formado culpa, a aquelle Réo, que se d[ê] parte a Assembleia Legislativa, com infração de Constituição: e ouve o Exmo Im Vice Presidente esta secção por finda, e para constar fis ésta ácta em que todos asinarão. Eu Joaquim Ferreira França: Secretario do Governo que o subscrevi

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sá Parga Souza

Secção do dia 14 de Julho de 1827

Aos quatorze dias do mez de Julho de mil oitocentos e Vinte e Sétte anno nesta Cidáde de São Luiz do Maranhão, em o Palácio do Governo da mesma onde eu Secretario me axáva, e sendo ahi foi presente o Exmo Senhor Vice Prezidente, e por elle foi aberta a Secção [Fl. 35v] do dia de oje presentes os Senhores Concilheiros o Tenente Coronél Manoel Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Cappitão Filipe Antonio de Sá, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Asumção Parga, e faltarão por duentes os Concilheiros, Senhor Doutor Joaquim Joze Sabino, o Senhor Cappitão mór Antonio Joze de Souza, e sendo lida a ácta antecedente foi aprováda, Asináda; Foi presente ao Exmo Concelho, o officio do Exmo Governador das Armas, com a mimória sobre a localidade do Faról que se vai estabilicer nésta Provincia, sobre o que; Rezolveu o Exmo Concelho que se officiasse ao Governador das Armas, agradicendo lhe a remessa daquélla mimoria, que será muito utilidáde para a deliberação que o mesmo Concelho vai tomár sobre este objécto: Rezolveu mais o Exmo Concelho que fossem chamádos, o Intendente de Marinha, o Patrão Mór, o Majór Engenheiro, e todos os Capitains dos Navios Nacionáis, e Extrangeiro, que se áxão neste Porto, para conferenciár sobre o melhor lugár em que déve ser situado o Faról, que se pretende estabilicer na Costa desta Provincia, devendo comparicerem no dia quáрта feira as nóve Óras da manhã : E ouve o Exmo Senhor Vice Prezidente o Tenente Coronél Romualdo Antonio Franco de Sá, ésta Secção por finda, e para constár fis esta ácta em que asinou com todos os Senhores Concilheiros: Eu Joaquim Ferreira França: Secretario do Governo, que o escrevi, e subscrevi

Franco de Sà V.P. Gomes Belfort Costa Ferra Sá Parga

[Fl. 36]

Sessão do dia 18 de Julho de 1827

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte e sette annos, nesta Cidade de S. Luis do Maranhão, em o Palacio do Governo da mesma, onde eu Secretario abaixo assignado me axava, e sendo ahi foi presente o Excellentissimo Senhor Vice Presidente, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, e por elle foi aberta a Sessão d'hoje, presentes os Senhores Concelheiros, o Tenente Coronel Manuel Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, O Cappitão Filippe Antonio de Sá, o Tenente Coronel, Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, o Cappitão mor Antonio Joze de Souza, faltou o Concelheiro, o Senhor Doutor Joaquim Joze Sabino, por molestia; E principiando os trabalhos da Sessão de hoje, foi lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada, e assignada: E a vista do termo abaixo transcripto, assignado pelo Major Engenheiro, André d'Andrade Braga, pelo Intendente da Marinha, Faustino Joze Sehultz, pelo Patrão Mór Joze Gonsalves Peres, e mais Praticos da Barra, e da Costa, Cappitães e Pilotos dos Navios surtos neste Porto, convocados para conferenciar, onde seria o melhor local, para colocar o Faról que se vai edificar na costa d'esta Provincia: Resolveu o Excellentissimo Concelho que o mencionado Faról, fosse colocado na Ilha de Santa Anna: Resolveu mais o Excellentissimo Concelho, que o major Engenheiro, com a maior brevidade possível, appresente hum plano para construção d'hum pequeno Faról na Fortalesa da Ponta da areia, que sirva para derigir a Navegação do interior: Resolveu mais o Excellentissimo Concelho, que immediatamente se mande vir o padre nomeado para cathequeze dos Indios na Ribeira do Grajaú, Frei Antonio Joaquim de Brito, e que este fosse provido pela Fasenda Publica, de órnamentos, vasos Sagrados, e Guizamentos[?] necessarios, para o desempenho de séu Ministerio, percebendo alem disto, huma pen[s]ao annual de dusentos mil reis emquanto mostrar, que desempenha as funções de que he encarregado, e se fiser necessaria a sua rezidencia, naquelle Destricto, para o que se expedirão as ordens necessarias: = Termo sobre a Edificação do Farol na Ilha de Santa Anna = Aos

desoito dias do mez de Julho de mil oitocentos, e vinte e sette, na Salla do Palacio do Governo, sendo reunidos os abaixo assignados, o Cappitão de Fragata, Intendente da Marinha, Faustino Joze Seultz, o Major Engenheiro, André d'Andrade Braga, o Patrão mór Joze Gonsalves Pires, e os Mestres, e Pilotos do[s] Navios Mercantes, óra surtes[?] neste Porto, para tratar se sobre a edifficação, recolocação do Faról na Costa desta Provincia, em conformidade das ordens de Sua Magestade, e sendo-lhes apprezentados o parecer do officiaes Navegadores, dado em vinte seis de Junho de mil oitocentos, e vinte dous, a extenta Junta do Governo Portuguez, e o que foi igual<sup>me</sup> dado pelo segundo Tenente Engenheiro, Joaquim Candido Guilhaubel, em vinte de Novembro do mesmo anno, com o Patrão mór, Jozé Gonsalves Pires, que destroe o parecer acima dos oito officiaes Navegantes, e bem assim o do Coronel Engenheiro Antonio Bernardino Pereira do Lago, dado ao ex Cappitão General desta Provincia, em data de onze de Agosto de mil oitocentos e vinte, digo ao ex Cappitão General desta Provincia Bernardo da Silveira Pinto, em data de onze de Agosto de mil oitocentos e vinte: forão de unanime opinião que o Faról que se pertende levantar deve ser colocado na Ilha de Santa Anna, por ser o lugar mais ad'quado para derigir a Navegação deste Porto. E para assim constar se mandase lavrar o prezente Termo, em que assignarão os sobreditos perante o Excellentissimo Senhor Vice Prezi=[Fl. 36v] Prezidente Romualdo Antonio Franco de Sá, e o Excellentissimo Concelho Prezidencial. João Rufino Marques, Official maior da Secretaria que o [sic] = Faustino Joze Seultz, Cappitão de Fragata e Intendente da Marinha = André d'Andrade Braga, Major d'Engenheiros = Joze Gonsalves Pires, Primeiro Tenente, e Patrão mór = Manoel Pinto dos Santos = Antonio da Silveira Maciel = Jozé do Carmo Coêlho = Antonio Luis Falcão = Antonio Francisco das Neves = Joaquim Joze Soares = Joze Antonio da Fonseca = Joze Joaquim de Azevedo = João Gomes d'Andrade = Macelhino Joze da Cruz = E ouve o Excellentissimo Senhor Vice Prezidente esta Sessão por finda e para constar, madou fazer esta Acta em que assignarão os Senhores Concelheiros: Eu

Joaquim Ferreira França : Secretario do Governo que o fis escrever, e subscrever

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferra Sá Parga Souza

Sessão do dia 21 de Julho de 1827

Aos vinte hum dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte sette annos, nesta Cidade de S. Luis do Maranhão, em o Palacio do Governo, onde eu Secretario abaixo me axava, e sendo ahi foi presente o Excellentissimo Senhor Vice Prezidente, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, e por elle foi aberta a Sessão de hoje sendo presentes os Senhores Concelheiros, o Senr<sup>o</sup> Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Senhor Cappitão Filippe Antonio de Sá, o Senr<sup>o</sup> Cappitão-mór Antonio Jozé de Souza, e faltou por molestia o Snr Doutor Joaquim Joze Sabino, também conpa[r]eceu o S<sup>o</sup> Tenente Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, e sendo lida a Acta antecedente, foi approvada, e assignada: E a vista das representações feitas pelo Tenente Coronel Francisco Alves dos Santos, ao Excellentissimo Concelho, que seião izentos do Serviço fora do seu Destricto: Resolveu mais, que a Comandancia Geral cipiando[?] o novo Destricto, no Arraial de S. Felix para o Tocantins: Resolveu mais que se mande fazer a despesa do transporte do Destacamento até o lugar do seu destino, como se pratica com os mais Destacamentos: = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, o Tenente Coronel Reformado, Francisco Alves dos Santos, casado, e estabelecido com Fasendas de Lavouras, e gados no Rio Grajaú desta Provincia, vem fazer úma exposição e representação que lhe parece justa. Comprehando a Freguesia de Pastos Bons, cento e tantas legoas de comprimento, oitenta de largo, mais ou menos, vem os Povos moradores no Districto do Rio Grajaú, que são Parochianos d'aquella Freguezia, a ficar sujeitos ao Comandante Geral da V<sup>a</sup> de Pastos Bons, e expostos seus estabelecimentos, a infestação do gentio todas as veses que de

Ordem d'aquelle Comandante, forem encarregados de alguma deligencia fóra do Destricto do Rio Grajaú. = Os antigos Cappitães Generaes desta Provincia attenden[Fl. 37]do não só a [e]xtenção d'aquelle Freguesia de Pastos Bons, mas ainda a distancia que medêa entre Grajahu e Pastos Bons, devidirão em duas Comandancias Geraes aquella Freguesia, e assim se concervou até o tempo do Excellentissimo Paulo Joze da Silva Gama, em que sendo nomeado por Sua Magestade Fidellissima, o Major Francisco de Paula Comandante Geral da dita Freguesia, reunirão-se as duas Comandancias Geraes em úma só, e assim se tem concervado: O representante está persuadido que Vossa Excellencia lhe prestará o auxilio melitar que requizitou para levar huma Bandeira ao Gentio, como porem esse auxilio não seja por si só sufficiente, e os Povos moradores do Rio Grajaú, tem interesse na entrada da Bandeira ao Gentio, estando sujeitos os mesmos Povos a hum Comandante Geral que resida mais proximo áquelle Rio Grajaú, certamente os socorros serão mais prompts, e os Povos ficarão mais satisfeitos, observando que servindo à Nação, de que fazem parte pormove-se ao mesmo tempo a defesa particular dos seus estabelecimentos = Para conceguir-se este fim convem que Vossa Excellencia devida em dous Destrictos a Comandancia Geral da Villa de Pastos Bons, como no tempo dos Generaes antecessores do Excellentissimo Paulo Joze da Silva Gama, principiando o destricto desta nova Commandancia, no Arraial de S. Felix, para o Rio Tocantins: O representante por ter em vista somente a utilidade Publica, lembra a Vossa Excellencia que o Cappitão Antonio Francisco dos Reis, morador no dito Arraial, tem as qualidades necessarias para ocupar o Emprego de Comandante Geral. Espera o representante que Vossa Excellencia tomando enconsideração o que fica exposto aquêssa a presente representação, dando as providencias, que julgar acertadas, Espera receber mercê = Despacho = Em conselho Prezidial será defferido. Maranhão Palacio do Governo em Vinte sette de Abril de mil oitocentos e vinte sette = Franco de Sá, Vice Presidente. = Illustrissimo e Excellentissimo Senro O Tenente Coronel



Reformado, Francisco Alves dos Santos, natural do Rio São Francisco, Bispado de Pernambuco, casado, e estabelecido com Fazendas de Lavouras e Gados no Rio Grajaú desta Provincia, e uma d'ellas, onde reside a margem do mesmo Rio, vem fazer a Vossa Excellencia úma narração fiel da utilidade publica, que pode resultar à esta Provincia, se o Povo a ella subministrar-lhe os meios, que são necessários, para conseguir o seu intento. Foi o representante um dos primeiros povoadores que veio habilitar à margem d'aquelle Rio com risco de perder a sua existência, pela infestação do gentio, mas com dezejo de ser util à sua Patria, ariscou se a tudo, com effeito ali se estabeleceu, abrindo mattas, [r]ateando campos, nelles setuando Fazendas de Gados; e nesses trabalhos, sendo acomettido pelo mesmo Gentio, intentou levar lhe úma Bandeira, e em verdade realisando-se seu projecto, qual seria Excellentissimo Senhor o resultado? foi ver hum seu filho transpassado de flechas, do que lhe resultou a rapida morte, e não obstante essa sensível, e concideravel perda, conseguiu finalmente a paz dos Gentios Paraquetege, e Paraqueti, aldeando-os, subministrando-lhe, e obzequiando-o, com aquillo que em sua companhia levará. Pacificado, e aldeâdo o Gentio, e cuidando o representante no augmento da cultura d'aquelle fértil terreno, e criação de Gados, he de presente acomettido pelo Gentio, denominado – Pecicubeje – vulgarmente conhecido pelo nome de = Gavião =, tribu vallente, e que mais estragos fez. He de absoluta necessidade levar-se úma Bandeira, não só ao gentio = Gavião = como à outras Aldêas conhecidas pelo nome de = Ucasamotá = e facilmente conseguir-se-á, não só a entrada, mas ainda a paz, sendo tudo dirigido por pessoas prudentes, e de baixo da direção do Representante, por ser homenm já velho, e pratico em taes negócios. – Como seja sabido q-[Fl. 37v] que os homens reunidos em sociedade e ainda mesmo o Gentio reconhecem úm Ente Supremo, e a Religião seja indispensavel naçociedade, e por o meio d'ella os homens refrêão suas desabidas paixoens, e inclinaçõens, o representante tenciona à sua custa, e Pará logo em effeito, se o

Governo approvar seu projecto, fundar úma Capella, meia legoa abaixo do porto da sua Fasenda, onde ha grandes mattas para a Lavoura, a margem do dito Rio Grajaú = Bem se deixa ver a grandissima utilidade, que da fundação e edefficação d'aquelle Templo, resultará aos habitantes daquelles Sertoens certos de que tem úm Templo, ali será o ponto central de sua reunião, não só para renderem Culto devido a Deos, mas ainda para consumo dos effeitos da Lavoura, e pela contenuação do tenpo virá aquelle lugar a ser a ultima Villa, e depois Cidade. = Como seja tão bem de evidencia, que em lugares tão longiquos da capital, não se oferecem promptamente os socorros necessários para uma defesa, hé por isso de absoluta necessidade, que Vossa Excellencia estabeleça ali hum Destacamento Melitar com posto de deseceis Soldados, úm Cabo, e úm Tambor, de baixo das ordens do representante, ou de quem elle confiar : O representante desde já se offerece a sustentar gratuitamente o refferido Destacamento pelo espaço de hum anno, e dahi em diante, será sustentado a custa da Fasenda Publica = Acresse mais, que d'aquelle lugar ao Rio Tocantins medêião dez, à doze legoas, que podem ser redimidias a muito menos, com a abertura d'huma estrada em linha recta: este Rio atravessa os grandes Rios desta Provincia, Grajaú, Miarim, e Pindaré, e serve de limite a esta província, com a de Goias, he por este grande Rio Tocantins que muitos habitantes das Provincias, Goiaz, e Minas fasem comercio com os Povos da do Pará, e cujo trafico está quase de todo habatido, ex aqui Excellentissimo Senhor, outra grande utilidade, que resulta à esta Provincia, e vem a ser: receber em si grande somma de cabedal por meio de comercio dos generos exportados pelos Povos limitrophes d'aquellas Provincias, Goias e Minas, e que pela difficuldade de transporte, e falta de consumidores, se aniquilão com o tempo: esta difficuldade proveniente das muitas, e inacessíveis caxoeiras, que se encontrão no Rio Tocantins, a ponto de os navegadores de Goiás para o Pará, em muitas partes conduirem as coitas, suas pequenas canoas, ser vindo-se dos Indios mansos, e habitantes da margem do Rio Grajaú,

a hir findar no Rio Tocantins, no lugar onde não se app[r]esentão ao Comércio d'esta Cappital, com a parte mais remota desta Provincia !! = A navegação do Rio Grajaú, fará augmentar concideravelmente as rendas da Fasenda Publica, e augmentará proporcionalmente o comércio da Praça desta Cidade, trasendo a Ella muitos consumidores com objectos, ou generos de exportação: O Julgado do Miirim, e Viana virão a ser concideraveis, e para assim dizer, o empório desses generos vindos dos centros dós Rios Grajaú, Miirim e Pindaré: O representante offerece-se igualmente prestar aos Navegantes do mesmo Rio Grajaú, que forem àquelle ligar, os socorros que lhe forem possíveis. = Finalmente Excellentissimo Senhor, só resta que o Governo anime, e coadjuve ao representante com a sua proteção, para que a população ali se augmente, o comércio floreja, e a Nação Brasileira colha imensos fructos, que se achão ocultos pela falta da cultura d'aquellas imensas mattas, e Campos, que tão próprios [Fl. 38] os são para a criação de gados; para conseguir se tão uteis fins, he tão bem indispensavel que os povos, aliás, habitantes d'aquelles lugares, não sejam perseguidos para exercerem empregos municipaes da Villa de Pastos Bons, distante cincoenta, a sessenta legoas, a cujo Destricto pertencem, nem p.<sup>a</sup> recrutamentos da primeira e Segunda Linha; he assim Excellentissimo Senhor que a população augmenta, e as Nações se fasem respeitáveis aos seus inimigos. Espera o representante, que sua representação, será aceita, e benignamente acolhida por um Governo, cujas rédeas se ach[ã]o entregues à hum Filho d'esta Provincia. Só este passo será bastante para que os habitantes desta Provincia bem digão, e abençoem o Governo de Vossa Excellencia, e Sua Magestade o Imperador acumülle em Vossa Excellencia aquellas honras, e Graças, que à tantos outros servidores da Patria tem prodigalisado. = Em conclusão, se o representante não tiver à aventura (o que não presumo) de ver approvada por Vossa Excellencia sua representação, só lhe ficará o sentimento Senão poder ser util a sua Patria, e então o Publico imparcial formará seu juízo, e dirá = Saiba o Brasil, e o Mundo inteiro que um Brasileiro

desejando ser util a sua Patria, não o foi pela opressão, e opposição do Governo da sua Provincia = Espera receber mercê = Francisco Alves dos Santos – Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, morador e estabelecido com fazendas de Lavoura, e Gados no Rio Grajaú desta Provincia, por seu bastante, e geral Procurador nesta Cidade, tem a satisfação de vir pela primeira vez a presença deste Illuminado Concelho, e representar o que lhe parece justo, alem da utilidade publica desta Provincia, e conseqüentemente do Imperio, do, Brasilico. O representante sobrecarregado de annos, e familia com risco de sua existência, conseguiu aldear o Gentio, e estabelecer-se a margem de sua existencia, conseguiu aldear o Gentio, e estabelecer-se a margem do ditto Rio Grajaú mas de proximo succede que aquelle Gentio principia a cometter hostilidades; tencionando por isso o Representante a levar huma Bandeira ao ditto Gentio, pedino licença ao Excellentissimo Governo desta Provincia, para o poder fazer, bem como hum Destacamento melitar, sustentado o primeiro anno a custa do Representante; ao mesmo tempo, fez ver ao mesmo Excellentissimo Governo, a grande utilidade, que resultaria da abertura d’huma estrada, desde o lugar onde pretende o representante edifficar hum templo, e Povoação a margem do ditto Rio Grajaú, para facilitar o comércio desta Provincia, com os de Goiaz, e Minas, e requereo a izempção de recrutamento de prira e 2ª Linha para os moradores d’aquelle Destricto, e dos empregos municipaes da Villa de Pastos Bons, a cujo Destricto pertencem, como do documento junto numero primeiro = Representou tão bem o Supplicante, como do documento numero segundo, para ser desmembrado o Destricto da Cómandancia Geral da Villa de Pastos Bons, pelos motivos no mesmo documento exarados. Quanto a primeira Representação, foi somente concedido ao representante o Destacamento melitar, e poder levar huma Bandeira ao Gentio, e abrir as estradas, que fossem necessarias. Mas, Excellentissimos Senhores, he principio certo que quem quer os fins deve applicar os meios: o representante não se obrigou à abrir a estrada de de o Rio Grajaú, no lugar

indicado ao Excellentissimo Governo a grandíssima utili-[Fl. 38v]utilidade, que resultaria à esta Provincia da abertura d'aquella estrada. Para abrir se hum estrada he necessário hum Piloto, e trabalhadores, que discortinem as matas por onde há de passar essa estrada, alimento, e jornal para os mesmo trabalhadores: O representante ainda está firme, e prompto a concorrer com oq lhe for possível, para a abertura da refferida estrada, mas meo se obriga ao mais: ex aqui a coadjuração que pedia o representante ao Excellentissimo Governo: quanto ao Destacamento Melitar, chegando o representante ao Miarim, e procurando das authoridades o auxilio necessario para o transporte do mesmo Destacamento, nenhum lhe foi subministrado, a ponto de deixar o Representante o refferido Destacameno entregue ao Comandante Geral d'aquelle Julgado, participando ao Excellentissimo Governo nenhum auxilio que encontrará – Nem tão pouco foi defferido ao representante, e aos Povos do inhabitado, inculto e infestado Grajaú a izempção do recrutamento da prim<sup>ra</sup>, e 2<sup>a</sup> Linha, e por isso desde já o representante, com aquelles Povos, não pronsovem[?] a entrada da Bandeira ao Gentio; por isso que sendo hum serviço relevantissimo, não ficam isemptos do mesmo recrutamento: então os Povos vendo que não podem defender os seus estabelecimentos ruraes, pelo vexame de taes recrutamentos, abandonarão aquelles Certoens, e irão procurar asillo em Países onde por tantos modos não serão flajelados, e perseguidos com ordem d'hum Comandante Geral, que lhes fique distante, sessenta, a settenta legoas, e que por isso não póde dar os socorros necessarios, já para levar-se a Bandeira, e já para a abertura de estradas. Em Conclusão Excellentissimos Senhores, se as duas representações do Supplicante, não forem benignamente acolhidas por este Illuminado Concelho, e nem o Governo desta Provincia, contribuir, com o que estiver da sua parte, e a Fasenda Publica, não concorrere com as despesas d'hum Piloto, e dos trabalhadores p<sup>a</sup> a abertura da estrada, o representante, e aquelles Povos desde já a nada se propõem, por isso que o Publico he o mais interessado, e então se a

perseguição do Gentio, acumulada com o flagelo dos recrutamentos chegar ao ponto de não poderem allhi subsistir, irão para Paiz onde encontram socego, e a doce paz, e lamentarão a nenhuma sorte desta malfadada Provincia = Espera receber mercê = Como Procurador do representante = Antonio Gomes Claro = Instrumento dado e passado em Publica forma, do officio de mim Tabelião co[m] o theor do que abaixo se contem, e declaro = Representação = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = O Tenente Coronel reformado Francisco Alvares dos Santos, natural do Rio de S. Francisco, Bispado de Pernambuco, estabelecido com fazendas de lavoura, e Gado, no Rio Grajaú desta Provincia, e huma d'ellas onde reside a margem do mesmo Rio, vem fazer a Vossa Excellencia huma narração fiel da utilidade Publica, que pode resultar a esta Provincia, se o Governo d'ella subministrar lhe, os meios que são necessários, para conseguir o seu intento. Foi o Representante hum dos primeiros Povoadores que veio habitar à margem d'aquelle Rio, com risco de perder a sua existência, pela infestação de Gentio, mais com dezejos de ser útil a sua Patria, arriscou se a tudo, e com effeito alli se estabeleceu, abrindo mattas, roteando campos, e nelles situando fazendas de Gado, e nesses trabalhos sendo acometido pelo mesmo Gentio, intentou levar-lhe hu[m]a Bandeira, e em verdade reali[z]ando se o seu projecto, qual seria Excellentissimo Senhor o resultado, foi ver hum seu filho transpassado de Flexas do que lhe resultou a rápida morte, e não obst[an]te essa sencivel, e inconcideravel perda, concegui finalmente a Paz dos Gentios paraquetege, e Porequeté[Fl. 39], atacando-os, e sumetendo lhes, e obzequiando-os, com aquillo, que em sua companhia levava. = Pacificado, e Aliado o gentio, e cuidando o representante no augmento da cultura d'aquelle fértil terreno, e criação de gados, he de presente acometido pelo Gentio denominado = Piacobaje =, vulgarmente conhecido pelo nome = de Gavião =, tribo valente, e que mais extragos faz = He de absoluta necessidade levar se huma Bandeira, não só ao Gentio = Gavião =, como a outras Aldéas, conhecidas pelo nome de = Ucasamatá = e facilmente conseguir-se-

há, não só a entrada, mais ainda a páz, sendo tudo derigido por pessoas prudentes, e debaixo da direção do representante, por ser homem já velho, e pratico em taes negócios = Como seja sabido que os homens reunidos em sociedade, e ainda mesmo o Gêtio reconhecem hum Ente Supremo, e a religião seja indispensavel na sociedade, e por meio della, os homens refreião suas descabidas paixoens, e inclinações, O representante tencionava sua custa, e porá logo em effeito, se o Governo aporvar seu projecto, fundar huma Capela meio legoa abaixo do Porto de sua Fasenda, onde há grandes mattas para a lavoura, à margem do dito Rio Grajaú – Bem se deixa ver a grandíssima utilidade que da fundação e edefficação d’aquelle Templo resultará aos habitantes d’aquelles Sertoens; certos de que tem hum Templo ali será o ponto sentral de sua reunião, não só para renderem o culto devido a Deos, mais ainda para o consumo dos effeitos da Lavoura, e pela contenuação do tempo virá aquelle lugar à ser hu[m]a Villa e depois Cidade. Como seja tão bem de evidencia que em lugares tão longiquos da Capital, não se offerecem promptamente a socorros necessarios, para huma justa deffeza, he por isso de absoluta necessidade que Vossa Excellencia estabeleça alli hum Destacamento melitar composto de dezeceis Soldados, hum Cabo e hum tambor, debaixo das ordens do representante, ou de quem elle se confiar: O representante desde já se offerece a sustentar gratuitamente o referido Destacamento, pelo espaço de hum ano e dahi em diante será sustentado à custa da Fasenda Publica. Acresce mais que d’aquelle lugar ao Rio Tocantins, medeião dez a doze legoas, que podem ser reduzidas, a muito menos com a abertura de huma estrada em linha réta: este Rio atravessa os grandes Rios desta provincia, Grajaú, Miarim, e Pindaré, e serve de limite a esta Provincia com os de Goiás: he por este Grande Rio Tocantis, que muitos habitantes das Provincias de Goiaz, e Minas fasem Comércio, com as Provincias, digo com os Povos do Pará, e cujo tráfico está quaze de todo ábatido, e ex o aqui Excellentissimo Senhor, outra grande utilidade que resulta a esta Provincia, e vem à ser; receber em si grande soma de Cabedal por

meio do Comercio dos Generos expórtados, pelos Povos limitrophes d'aquellas Provincias de Goias, e Minas, e mesmo pela dificuldade de transporte, falta de consumidores, se aniquillão com o tempo, esta deficuldade de proveniente dos muitos, e inacessíveis Caxoeiras que se encontrão no Rio Tocantins a ponto de os Navegadores de Goias para o Pará em muitas partes conduirem as costas suas pequena Canoas, servindo se com à abertura d'e huma estrada a margem do Rio Grajahú a ir findar no Rio Tocantins no lugar onde principião as caixoeiras, que vantagens digo, que vantagem e interesses Excellentissimo Senhor não se apresentam ao Comercio desta Capital, com a parte mais remota desta Provincia. A navegação do Rio Grajaú, fará augmentár consideravelmente os renditos da Fazenda Publica, e augmentará proporcional=[Fl. 39v]mente o Comercio da Praça desta Cidade, trasendo a ellas muitos consumidores, com objectos ou generos de exportação. O Julgado do Miarim, e Vianna, virão a ser concideraveis, e para assim diser o empório desses generos vindos dos centros dos Rios Grajaú, Miarim, e Pindaré, o representante offerece-se igualmente prestar aos Navegantes do mesmo Rio Grajaú, que forem aquelle lugar, os socorros que lhe forem possíveis. Finalmente Excellentissimo Senhor só resta que o Governo assine, e coad'juve ao representante com a sua proteção, para que a população ali se augmente, o Comercio floresça, e a Navegação, digo, e a Nação Brasilleira colha imensos fructos que se achão ocultos pela falta de coltura, d'aquellas imensas mattas, e Campos, que tão próprios são para criação de Gados, para conseguir se tão uteis fins he tão bem, indispensavel que os povos alias habitantes d'aquelles lugares, não sejam perseguidos para exercerem Empregos Municipaes da Villa de Pastos Bons, distante cincoenta a cessenta legoas, a cujo districto pertencem, e nem para recrutamento recrutamentos de primeira, e segunda Linha; He assim Excellentissimo Senhor que a população augmenta, e a População, e as Nações se fasem respeitáveis dos seus inimigos = Espera o representante que sua representação será aceita, e benignamente acolhida por hum Governo, cujas rédeas se



achão entregues a hum filho desta Provincia. Só este passo será bastante para que os habitantes desta Provincia, bendigão, e abençoem o Governo de Vossa Excellencia, e Sua Magestade o Imperador acumule em Vossa Excellencia aquellas honras, e Graças que a tantos outros servidores da Patria, tem prodigalesado = Em conclusão, se o representante não tiver a ventura (o que não presume) de ver approvada por Vossa Excellencia sua representação, só lhe ficará o sentimento de não poder ser útil [a] sua Patria, e então o publico imparcial formará seu Juízo, e dirá = Saiba o Brasil e o Mundo inteiro, que um Brasileiro desejando ser util a sua Patria, não foi pela opreção, e opposição do Governador, digo, e opposição do Governo da sua Provincia = Francisco Alves dos Santos = Reconhecimento = Reconheço verdadeira a assignatura Supra. Maranhão deseceis de Maio de mil oitocentos e vinte e sette = Estava o signal Publico = Em testemunho de verdade, Jozé Luis de Lavor = he o quanto se continha e declarava em a dita representação, e reconhecimento, que aqui bem e fielmente fiz extrahir, que vai na verdade sem couza que faça duvida, não o fasendo algum digos, groços ou lapsos de pena, e ao proprio original me reporta. Maranhão dezeceis de Maio de mil oitocentos, e vinte sette. Eu Joze Luis de Lavor = Em testemunho de verdade, Joze Luis de Lavor = Razos, mil dusetos, e trinta e seis, Papel, sessenta reis, Custa oitenta reis, somma, mil tresentos e settenta e seis = Numero vinte oito Pagou dusetos reis de sello, Maranhão primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte sette = Magalhães = Almeida = Instrumento dado e passado em publico forma de officio de mim Tabelião, com o thêor do que abaixo se contém e declara = Representação= Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, O Tenente Reformado, Francisco Alves dos Santos, Casado, e estabelecido, com fazendas de Lavouras, e Gados no Rio Grajaú desta Provincia, vem fazer huma expozição, e Representação que lhe parece justa = Compreendo a Freguesia de Pastos Bons cento e tantas [Fl. 40] legoas de comprimento, e oitenta de largo, pouco mais ou menos, vem os Povos moradores do Destricto do Rio Grajaú, que são

Parochianos d'aquella Freguesia, a ficar sujeitos ao Comandante Geral da Villa de Pastos Bons, e expostos seus estabelecimentos a infestação do gentio todas as veses que d'ordem d'aquelle Comandante, forem encarregados de algu[m]a deligencia fora do Destricto do Rio Grajaú = Os antigos Capitaens Gen[er]aes d'esta Provincia, attendendo não só a extração d'aquella Freguesia de Pastos Bons, devidirão em duas compendancias Geraes aquella Freguesia, e assim se conservou athe o tempo do Excellentissimo Paulo Joze da Silva Gama, em que sendo nomeado por Sua Magestade Fidellissima, o Major Francisco de Paulo, Comandante Geral da dita Villa Freguezia, reunindo se as duas Comandancias Geraes, em huma só, e assim se tem concervado = O representante está persuadido, que Vossa Excellencia lhe prestará o auxillio Melitar, que requizitou para levar huma Bandeira ao gentio; como porem esse auxillio não seja por si só sufficiente, e os Povos moradores no Rio Grajaú, tem interesse na entrada da Bandeira ao Gentio, estando sujeitos os mesmos Povos a hum Commandante Geral, certamente os socorros serão mais promptos, e os Povos ficarão mais satisfeitos, observando que servindo a Nação de que fasem parte Promover se ao mesmo tempo a deffeza particular dos seus estabelecimentos para conceguir se este fim convem que Vossa Excellencia divida em dous Destrictos a Comandancia Geral da Villa de Pastos Bons, como no tempo dos Generaes antecessores do Excellentissimo Paulo Joze da Silva Gama, principiando o Destricto desta nova Comandancia, no Arraial de S. Fellix, para o Rio Tocantins. O representante por ter em vista somente a utilidade publica, lembra a Vossa Excellencia que o Cappitão Antonio Francisco dos Reis, morador no dito Arraial, tem as qualidades necessarias, para ocupar o Emprego de Comandante Geral, espera o representante que Vossa Excellencia tomando em concideração o que fica exposto, aquêssa a presente representação, dando as providencias que julgar acertadas = Francisco Alves dos Santos = Reconhecimento = Reconheço verdadeira assignatura supra Maranhão dezeceis de Maio de mil oitocentos, e vinte sette, =

Estava o signal Publico = Em testemunho de verdade = Joze Luis de Labor = He o quanto se continha e declarava, em a dita representação e reconhecimento, que aqui bem e fielmente fiz extrahir que vai na verdade sem couza que duvida faça, não o fasendo algum digos, ou lapsos de penas, e ao proprio original me reporto – Maranhão dezeceis de Maio de mil oitocentos e vinte sette = Eu Joze Luis de Labor, Tabellião que o subscrevi, e assignei em Publico e paso = Joze Luis de Labor = Excellentissimo de verdade = Joze Luis de Labor = Raza – quinhentos, e sessenta, e oito, Papel vinte P. Custa, oitenta reis = Somma, seiscentos, e sessenta, e oito reis = Numero, vinte nove = pagou oitenta reis do Sello. Maranhão primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte sette = Magalhães = Almeida = E ouve o Excellentissimo Senhor Vice Presidente, esta Sessão por finda, e para constar mandou fazer esta Acta em que assignarão so Senho[Fl. 40v]res Concelheiros: Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que o subscrevi

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Parga Souza Sá

Sessão do dia 1º de Agosto de 1827

Ao primeido dia do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte sete annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo, e sendo presente o Excellentissimo Senhor Vice Prezidente o Tenente Coronel Romoaldo Antonio Franco de Sá, foi por elle aberta a presente Sessão, com os Senhores Conselheiros abaixo assignados, o Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Cappitão Felipe Antonio de Sá, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, o Doutor Joaquim Jozé Sabino, e o Capitão Mor Antonio Jozé de Souza, e sendo lida a Acta antecedente, foi aprovada, e assignada. Forão presentes ao Excellentissimo Conselho, pelo Excellentissimo Senhor Vice-Prezidente, trez Requerimentos dois de Frei Antonio dos Martires Religiozo do Convento de S. Antonio desta Cidade, e Procurador dos Santos

lugares de Jeruzalem, nesta Provincia, e Bispado do Maranhão, representando n'um as perseguiçoens que lhe tem feito o Vigario Capitular, em consequencia do dito Religiozo cuidar nos deveres do seu Ministerios, principalmente a respeito da Fazenda denominada Bocuriajaba, pertencente aos dittos Santos Lugares, n'outro pedindo que a mesma Fazenda Bacuriajaba seja administrada pelos respectivos Procuradores, e o ultimo dos Professores de Geometria, e de Geografia, e Lingoa Franceza, pedindo de[cla]ração sobre o tempo de Férias que devem conceder aos seus Alunos: foi igualmente presente hum Officio da Camara da Villa de Alcantara pedindo a criação d'uma nova cadeira de primeiras letras, para o Lugar de S. João de Cortes, n'aquelle Destricto, sobre cujos objectos, rezolveu o Excel[Fl. 41] o Excellentissimo Conselho quanto do primeiro que respondesse o Vigario Capitular sobre o contheudo no ditto Requerimento, suspendendo entretanto o mandado de prizão contra o Suplicante: e outro sim que remeta em termo breve os Requerimentos, e Documentos que lhe forão a informar: quanto ao segundo que informasse o interino Ouvidor da Commarca: e sobre o ultimo que se concedesse o mez de Setembro de Férias aos Alunos de Geometria e de Geografia, e Lingua Franceza: quanto ao officio da Camara da Villa de Alcantara, que se passaria a levar ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, para ser presente a Assembla, visto ser criação nova. Rezolveo mais o Excellentissimo Conselho que se officiasse ao Director da Tipografia Nacional para que remetta a Conta da Impressão das Gramaticas Portuguezas. Sendo indicado pelo Senhor Sá que se passe hum Regimento aos Commandantes Geraes dos Destrictos que marcasse as suas atribuiçoens, para de huma vez evitar as arbitrariedades d'elles, e as queixas dos conflictos de Jurisdiçoens êmcitadas entre estas, e as Authoridades Civiz: rezolveo o Excellentissimo Conselho que se nomeasse huma commissão para organizar hum Projecto de Regulamento, na forma da indicação e forão logo nomeados os Senhores Costa Ferreira, Parga, e Sá, tendo em vista [t]odos os Regulamentos que tratão esta Materia. Indicou o Excellentissimo

Senhor Vice-Presidente que se decidisse sobre a concessão de terreno por elle feita ao Coronel Joaquim Ferreira França, na Praia Grande: rezolveo o Excellentissimo Conselho que se officiasse à Camara para remeter por copia a conta por Ella dada a Sua Magestade Imperial, à cerca de tal concessão. Tendo indicado o Senhor Costa Ferreira que os escravos depois de assoitados em qualquer lugar publico, fossem cobertos, e conduzidos com descencia aos seus destinos: foi a mesma indicação apoiada pelo Senhor Gomes Belfort, acrescentando que os escravos devião ser punidos sempre, e comportados, e tomando-se a votos forão todos unanimamente do voto do Senhor Costa Ferreira, ficando addiada a addicção do Senhor Gomes Belfort. Sendo tambem observado que se tinham findado os dois mezes da reunião do Conselho na con-[Fl. 41v] na conformidade da Lei, e havendo ao mesmo tempo afluencias de negocios importantes a decidir: rezolveo o Conselho unanimemente que se prorogasse as suas Sessãoens: e o houve o Excellentissimo Senhor Vice Presidente por finda esta Acta. Eu João Rufino Marques, Official Maior da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, que a escrevi, e subscrevi

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sá Parga

Sessão do dia 4 de Agosto de 1827

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte sette annos, nesta Cidade de S. Luis do Maranhão, em o Palacio do Governo, e sendo presente o Excellentissimo Senhor Vice Presidente, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, foi por elle aberta a presente sessão, com os Senhores Conselheiros abaixo assignados, o Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Cappitão Felipe Antonio de Sá, o Doutor Joaquim Jozé Sabino, tendo faltado os Senr<sup>es</sup> Conselheiros, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, por molestia, e o Senhor Cappitão-mór Antonio Joze de Souza, por se achar com oito dias de licença, e

sendo lida a Acta antecedente, foi approvada, e assignada. Forão presentes ao Excellentissimo Concelho, pelo Excellentissimo Senhor Vice Presidente, dois requerimentos, hum de Joaquim Joze de Sintra, da Villa de Alcantara, queixando-se do Comandante Geral o Corel Joze Theodoro Corrêa d’Azevedo Coutinho, e outro do Frei Antonio Julião da Costa Leste, Professor de Gramatica Latina da mesma Villa pedindo Augmento de ordenado: Resolveu o Excellentissimo Conselho quanto ao primeiro que respondesse o mesmo Comandante em termo breve, juntanto os Documentos que refere e requer o Sup<sup>e</sup>: e quanto ao segundo que requeresse o Suplicante imediatamente a Assembleia Nacional. Forão igualmente apresentados os requerimentos do Padre Frei Antonio dos Martires, Religioso do Convento de Santo Antonio desta Cidade, e Procurador dos Santos Lugares de Jeruzalem, acerca da Fasenda Bacuriajuba, com resposta do Governador do Bispado: Resolveo o Excellentissimo Concelho, que informado o Provedor da Comarca a vista dos papeis que ja lhe forão, e vão agora remettidos: Resolveo mais o Excellentissimo Concelho que se officiasse ao Commendador do Convento das mercez, pedindo o numero dos Religiosos, existentes no seu Convento. Entrando em discussão a indicação do Senhor Gomes Belfort, sobre o modo de serem castigados os escravos ad’iada da Sessão antecedente: Resolveu o Excellentissimo Concelho que se espedissem as ordens [Fl. 42] necessarias, para que d’ora em diante os escravos castigados em publico, pela Policia, recebessem o castigo em pé, e compostos. Indicou o Senhor Sá que se representasse a Sua Magestade Imperial, o desgraçado estado em que existe a Freguezia de S. Vicente Ferreira, não havendo nella Igreja Matriz, onde se exerção as funções Parochiaes, com grandam no dos seus freguezes; lembrando que esta falta pode ser suprida p. huma Capella existente na mesma Fraguesia pertencente aos Religiozos Mercenarios. Resolveo o Excellentissimo Concelho que se procedesse na forma da indicação: E ouve o Excellentissimo Senhor Vice Presidente esta Sessão por acabada, e para constar, mandou fazer esta Acta em que assignou com todos os

Concelheiros: Eu João Rufino Marques Official Maior da Secretaria no impedimento do Secretario a fiz escrever, e subscrever

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sá Sabino

Sessão do dia 8 de Agosto de 1827

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos, e vinte sette anos, nesta Cidade de S. Luis do Maranhão, em o Palacio do Governo da mesma, onde se axava o Excellentissimo Senhor Vice Presidente, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, commigo Secretario do Governo abaixo assignado, e sendo ahi foi aberta a sessão do dia de hoje, presentes os Senhores Concelheiros, o Tenente Coronel Antonio Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Cappitão Filippe Antonio de Sá, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira da Assumpção Parga, e faltarão os Senhores Concelheiros, o Doutor Joaquim Joze Sabino, e o Cappitão mór Antonio Jozé de Souza, este por se achar com licença do Excellentissimo, e aquelle por moléstia: Resolveu o Excellentissimo Concelho, que se officiasse ao Ouvidor da Commarca para que tome as contas da Camara da Cidade, e as apresente a este Concelho, para serem examinadas na forma da Lei; Pelo Concelheiro o Sr Antonio Felippe de Sá foi indicado que, sendo muitos, e continuos os roubos de Gados pelo interior da Provincia, e que se consumia em carnes secas, que se vendião nesta Cidade, requeria que se dessem providencias a este respeito, a fim de evitar tão grande mal, a vista do que, Resolveu o Excellentissimo Concelho, que se offici-[Fl. 42v]asse ao Excellentissimo Senhor Governador das Armas, para que ordenasse aos Commandantes Melitares a execução da Portaria, numero, cento e oitenta e seis, de quinze de Abril de mil oitocentos e vinte e seis, que vai por copia, sendo a carne aprendida, metade para o apresador, e outra metade para os presos da Cadêa, devendo por-se em execução a presente ordem no praso de sessenta dias, contados da sua publicação: E sendo chamado perante o Conselho o Reverendo Presidente das

Mercez, para dar o seu consentimento, a fim de que na Capela do Cajapió se selebrem as funções Parochiaes da Freguesia de S. Vicente Ferreira, este compareceu, e prestou a dita Capella: Resolveu que se officiasse ao Parocho de S. Vicente Ferreira, este compareceu, e prestou a dita Capella: Resolveu que se officiasse ao Parocho de S. Vicente Ferreira, comunicando lhe o consentimento dado pelo Presidente do Convento da Nossa Senhora das Mercez, e que se officiasse ao Presidente das Mercez agradecendo-lhe a sua offerta, e que passe ordem para entregar a Capella ao Vigario: Resolveu mais q se officiasse as Comarcas de Alcantara, e Guimaraens, esta para a limpeza das estradas, e concerto das pontes, e aquella para concerto e limpeza dos Igarapes, e estradas, até o Campo de Tobarão, como tão bem a limpeza do puca[?], que faz a navegação para o Rio Pricumam, dando parte a este que se acha provido pelos Corregedores; E ouve o Excellentissimo Senhor Vice Presidente esta Sessão por finda, e para constar fiz esta Acta que assignou com os Concelheiros: Eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo que o fiz escrever, subscrever

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sá

Sessão do dia 18 de Agosto de 1827

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte sette, annos nesta cidade de S. Luiz do Maranhão em o Palacio do Governo do mesmo; onde se achava o Excellentissimo Senhor Vice Presidente, o Tenente Romualdo Antonio Franco de Sá. Comigo Secretario abaixo assignado, sendo ahi ouve o mesmo Excellentissimo Senhor esta Sessão por aberta, sendo prez.<sup>es</sup> os Senhores Concelheiros, o Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort= o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Capitão Felipe Antonio de Sá= o Doutor Antonio Joze Sabino= o Capitão-Mor Antonio Joze de Souza, e faltou o Senhor Tenente Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, e sendo lida a Acta antecedente foi approvada e assignada. Resolveu o Excellentissimo



Concelho que se suspendesse a indicação feita pelo Senhor Sá, sobre a organização do Projecto do Regimento Policial para os Comandantes geraes, pelos motivos que no mesmo Concelho forão ponderados. Tendo sido re-[Fl. 43] representado no Concelho que o Juiz de Fora de Caxias, avendo passado quarenta dias, que lhe foi a responder por resolução deste Concelho, huma representação do Excellentissimo Governador das Armas, que o increpava de varios procedimentos, e não tendo chegado athe o presente a resposta, como tão bem hindo outro requerimento a responder ao Comandante Geral de Alcantara, de queixa da parte a quem tinha oprimido, introduzindo-se athe a faser de dezistir de demandas: representou o Concelheiro o Doutor Joaquim Joze Sabino, que devia-se inquerir para conhecimento do mesmo Concelho, quando tinha ido o porthador para Caxias, e se tinha já voltado; como tão bem o Excellentissimo Senhor Vice Presidente do Concelho, e da Provincia mandou por officio seu ao dito Comandante Geral de Alcantara remetesse a resposta como lhe compria, sobre nota de desobediencia as Rezoluções do mesmo Concelho: No que conveio o mesmo Excellentissimo Concelho. E ouve o Excellentissimo Senhor Vice Presidente por finda, e para constar fiz esta Acta que assignou com os Concelheiros: Eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo que o fis escrever e subscrever.

Gomes de Sá V.P. Gomes Belfort Sabino Souza Costa Ferra Sá

Sessão do dia 22 de Agosto de 1827

Aos vinte dous dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte sette annos, nesta Cidade de S. Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo da mesma, onde se achava o Excellentissimo Senhor Vice Presidente, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, onde eu Secretario abaixo assignado me axava, e sendo ahi foi aberta a Sessão de hoje, sendo presentes os Senhores Concelheiros, o Tenente Coronel Manoel Antonio da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Capitão Felipe Antonio de Sá, o

Doutor Joaquim Joze Sabino, o Cappitão-mor Antonio Joze de Souza, e faltou por molestia o Sen Tenente Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, e sendo lida a Acta antecedente, foi aprovada, e assignada. Resolveu o Excellentissimo Concelho, que a Camara da Cidade; mande desmontar a rua que corre pela cerca do Convento do Carmo, pondo-a no nível em que deve ficar para ser calçada. Resolveu mais, que se proponha a Sua Magestade Imperial, a urgente necessidade de se edificar hum Farol na Fortaleza da Ponta da Arêa desta Cidade, cujo plano se remette: Foi presente ao Excellentissimo Concelho o requerimento de Vicente Ferreira de Carvalho, abaixo transcripto, e a vista d'elle, Resolveu o Concelho, que se expedissem as ordens necessarias, para que pela Fasenda Publica, e por dita das sobras, a disposição do Concelho, se lhe desse a quantia de cem mil reis, e mais generos pedidos, no mesmo requerimento, assim mais dezeceis enxadas, e vinte e hum côvados de Baêta: Não sendo sendo sufficiente as sessões ordinarias do Concelho, pelos trabalhos que tem a fazer, Resolveu o mesmo Excellentissimo Concelho que haja sessões extraordinarias todos os dias de tar-[Fl. 43v] tarde que não ouverem de manhã Sessões ordinarias, the que se finalise o tempo marcado por Lei para as Sessões do mesmo Concelho. = Illustrissimos, e Excellentissimos Senhores = Diz Vicente Ferreira de Carvalho, que dedicando-se a promover a civilização dos Indios Selvagens da Caxoeira do Alto Mearim, desde o anno de mil oitocentos e quinze, conseguiu metter de paz, e submetter as pias Leis do Imperio, hum grande numero de familias correspondentes a cento e sessenta guerreiros de arco, e hoje Cidadãos subordinados as Authoridades desta Provincia a que elles pertencem; faltando-lhe somente os meios de estabelecerem as suas Aldêas, e hum Director Espiritual que bem lhe faça conhecer o bem que se segue na vida fuctura depois da tragetoria, devendo-se seguir um Destacamento de Soldados de bons costumes, tanto por bem do socego da Aldêa, como para se encaminhar a harmonia. Tem o Supplicante conseguido grandes vantagens com sumo trabalho, risco de sua vida, e quaze o esgotamento de seus bens, porem está

em estado de vêr em estado de brilhantismo a Aldêa nova de São João Baptista. Para se finalizar esta obra, precisa-se fazer huma despesa que não valle o décimo das que se fazem com as chamadas Bandeiras, de que se não tira fructo algum; precisa-se que Vossa Excellencia com o Excellentissimo Conselho ad'ministractivo desta Provincia, deliberem o seguinte = Que aos sete Indios que se achão nesta Cidade, se dê aos dous que o Supplicante denominou Cappitães da paz, huma especie de fardamento ordinário como parecer; da maneira que appareção na Aldêa com hum destentivo de Superioridade aos outros; e aos cinco, Calça, Jaqueta, Camisa, e Chapeo de Braga ou Barrette encarnado, porque com isto estimulão aos outros aonde vão aparecer e lhes vão fazer conhecer, que eles não são destinados para andarem em forros, e arretando pedras, como se persuadem, e sim que forão nascidos para a sociedade. Que se dê ao Supplicante para Camisas, e Calsas dos homens da Aldêa que se achão nús, tresentas e sessenta varas de Garrases, ou Cassas Grossas, ou pano de Algodão da America, ou Olanda, e cem Barretes, ou Chapeus de Braga, e igualmente seis peças de riscados ordinarios, para as saias das Molheres. Hum Cunhete de Maxados, dois de foices surtidas, duas Enxás, quatro formões sortidos, tres limas, huma serra de mão, dous serrotes, tres ferros de junteira, hum de Sepilho, Trinta panellas de forro, de quatro a cinco libras, para trinta famillias, sessenta facas ordinarias de meza, ou flamengas, e finalmente, cem mil reis em dinheiro para apromptar o transporte dos Indios, ou quatorze mil e quatrocentos reis para cada hum; que tão bem he alem do sustento para comprarem suas missangas, contas de rezar e etcetera. = Pede a Vossa Excellencia se digne de entregar o que supplicou. = Espero receber a Mercê = Vicente Ferreira de Carvalho. E ouve o Excellentissimo Senhor Vice Presidente esta Sessão por finda, e para constar fis esta Acta que assignaram todos os Concelheiros Eu Eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo que o fis escrever, e subscrevo

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Sabino Costa Ferra Souza

[Fl. 44] Sessão Extraordinaria do dia 27 de Agosto de 1827

Aos vinte sette dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte e sette annos, nesta Cidade de Sm Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo da mesma, onde se achava o Excellentissimo Sm Vice Presidente, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, e eu Secretario abaixo assignado, sendo ahi pelo Exmo Snr Vice Presidente, foi aberta a Sessão Extraordinaria do dia de hoje, sendo presentes os Senhores Conselheiros, o Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Doutor Joaquim Joze Sabino, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, o Cappitão Mor Antonio Joze de Souza, e faltou o Cappitão Felipe Antonio de Sá; e sendo lida a Acta antecedente, foi approvada e assignada: Sendo presente o requerimento de Joaquim Joze Sintra com a resposta do Coronel Commandante Geral da Villa de Alcantara Joze Theodoro Correia d'Azevedo Coutinho e Documentos a ella junto, que abaixo vai transcripto: Resolveu o Conselho que não tinha lugar a acuzação contra o Coronel Commandante Geral Theodoro Correia d'Azevedo Coutinho porquanto este cumprio as ordens que recebeo do Governo que então regia esta Provincia; devendo-se entregar a parte o requerimento com a resposta e mais documentos juntos que aqui ficão lançados: Sendo de parecer o Senhor Doutor Costa Ferreira, que se aprezeite requerimento com a resposta, e Documentos a elle mesmo fossem remetidos a prezença de Sua Magestade Imperial, e ao Congresso para decidice como fosse de Justiça:= Illustrissimo Excellentissimo Senhor= Sendo a mais nobre e transcendente tarefa de V Ex o vigiar se a Constituição do Imperio He observada, e no caso da infracção deste sagrado ante moral dos foros dos Cidadoens Brasileiros, dar parte aos Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Nação; vem o Cidadão Joaquim Joze Cintra representar a V Exa que ocorrendo lide Judicial no Juizo da Villa d'Alcantara, onde o Suppe he morador consernente a vaga um epitáfio sepulcralem que hera o Suppte author, e Ré D. Catherina

Antonia Calheiros, hum baixa, desmentindo o character e constitucionalidade dos bons Alcantarenses o Coronel Jose Theodoro Correa d’Azevedo Coutinho, sob pretexto de Commandante Geral, manda sepultar em 25 de Dezembro de 1825, o Spte seim culpa formada na Cadea d’Alcantara, ela o fez sofrer mil descommados por espaço de 17 dias como se o Suppte Negociante estabelecido na mesma Villa fora vil assassino, e só pode livrar-se dos horrores daquelle Cadea a jugmando forçadamente hum termo de não continuar mais com a tela judicial contra a dita D Catherina Antonia Calheiros, tendo d’ante mão feito avaliar (cazo virgem !!!) perante elle o pano do epitafio, que hera do Suppte: à vista desta simples exposição he manifesto a todas, as luzes, que a Constituição do Imperio foi expuzinhada por aquelle altanado Commandante já roubando elle as atribuições judiciais porque não só fez avaliar o pano do epitafio propriedade [Fl. 44v] do Supplicante garantida em toda a sua plenitude pela Constituição do Imperio T 8º art 179 § 22, como tão bem por que fez párar com a cauza que corria judicialmente obrigando o Suppte assignar hum termo em sua prezença já sepultando o Suppte 17 dias sem culpa formada o que vai d’encontro a Lei fundamental do Imperio T 8º art. 179 § 8º a vista do inposto. = Pede o Supplicante à Vossa Excellencia que exigindo daquelle Commandante todos os documentos, que abonão quanto o Supplicante tem expendido, e pezando-os na balança da Justiça, haja por bem a levar a prezença do Congresso Nacional perante quem o Supplicante protesta queixar-se d’huma tão escandalosa infração da Constituição do Imperio offerecida a Nação Brasileira por Sua Magestade o Indito Pedro Primeiro Defensor Prepetuo do Brazil = Espera Receber Mercê. = Joaquim Joze Cintra= Illustrissimo e Excellentissimo Conselho= Bem conheço que meu único empenho, e não maior cuidado, deverião consistir na prompta constelação dos aleives, e calunias com que neste indignissimo requerimento sou insultado: mais delicado hoje a objectos de maior importancia, e de mais transcendete seriedade guardarei a tarefa de o desmentir por via do documentos, e de facto

a calunioza acuação que me he feita e muito simplesmente expendirei as razoes conducentes a conhecer-se que toda esta acuação, não só he destituida do mais leve fundamento mais deametralmente oposta aos fieis sentimentos que me tem constantemente animado no emprego de Commandante Geral desta Villa em que me acho. Mais parece que o violento desejo de afrontar-me quanto antes inesivelmente me vai ingalgando no pelago immenso do disinvolvimento da minha verdade: mais tendo eu rezervado minha fiel expozição para o tempo em que me achar em estado de melhor tranquillidade, para elle rezervo mostrar que este indigno requerimento se reveste de todas as qualidades de hum Libello defamatorio; e por isso deve sobre si atrahir providencias dezinadas na Lei de vinte dois de Novembro de mil oitocentos e vinte tres. Com os documentos juntos mostrarei o quanto tenho forcijado por ser exemplar no exacto comprimento das minhas obrigaçoens. Mostrarei que este estrondozo crime que me figurão consistente em fazer prender o Supplicante e mandar-lhe avaliar esse rediculo epitafio pelo qual exigia da miserável e desvalida Viuva D. Catherina Antonia Alves Calheiros, a exorbitantissimo quantia de mil reis, talvez deva ser classif[ic]ada entre as acções dignas e honestas, que nesta Provincia praticou o Excellentissimo ex Presidente Pedro Joze da Costa Barros, e eu em cumprir a respeitosa Ordem que documentos já citados, e que por copia envio a Vossa Excellencia como me he ordenado: ex ahi dezafrontada a minha verdade ela resurge com todo o seu esplendor do horrorozo abismo em que a malidicencia do Supplicante a havia sepultado quando me impressa de Author desses supostos crimes: he agora que se deve conhecer com evidencia quem tem sido honrado, se o preverço Cintra em perceguir sem justiça a huma honesta viuva, que acabava de perder seu marido môrto por hum tôro de Espingarda dentro do recinto de sua propria Caza: Se [Fl. 45] Se eu em executar a Ordem do meu Superior para o conter das suas tão sautras[?] maldades. À vista disto parece que bastará um simples [a]to de reflexão para decidir-se que todos esses crimes e as imperfeiçãoens de que sou

acuzado, bem longe de serem reais, eles são forjados pelo requeitado odio que sem cauza alguma metem esse malvado. Hé o que tenho a honra de [res]ponder a Vossa Excellencia. Quartel da Villa de Alcantara vinte dois de Agosto de mil oitocentos e vinte e sette.= Illustrissimo e Excellentissimo Conselho Presidial. = Joze Theodoro Correa d’Azevedo Coutinho, Coronel Commdo Geral da Villa de Alcantara Coppia = Numero duzentos e vinte sette = O Cappitão Commandante Geral da Villa de Alcantara faça nomear dous Louvados para na sua prezença avaliar o epitafio feito por Joaquim Joze de Cintra, para o tumulo do enterramento do Tenente Coronel Francisco Lopes Calheiros, marido de D. Catherina Antonia Alves Calheiros, e depois de decidido o seu justo valor – ordeno a dita Viuva que pague ao Supplicante o que depois de concluido o mesmo Commandante Geral conservará prêzo na Cadêa d’essa Villa o dito Cintra o tempo que Ella julgar conveniente pelos insultos cometido a huma Senhora das principais familias dessa Villa: assim o cumpra. Maranhão Palacio do Governo dezessete de Dezembro de mil oitocentos e vinte e cinco = estava a rubrica de Sua Excellencia o Senhor= Barro Presidente = Petição = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Dor Joaquim Joze Cintra morador e estabelecido com loja na Villa de Santo Antonio de Alcantara desta Provincia e Comarca que pelos documentos juntos prova o Supplicante a regular conducta e bom comportamento com que naquella Villa tem vevido jurando e Adherindo a Independencia do Brazil como dos mesmos documentos se evedencea, e estando na fruição dos seus direitos na conformidade do Projecto de Constetuição do Imperio, foi prezo pelo Commandante Geral daquella Villa no dia vinte seis de Dezembro do anno passado de mil oitocentos e vinte cinco sem que té o presente momento se lhe tenha formado culpa na conformidade determinada no projecto de Constituição por dizerem o Supplicante se acha prezo de ordem de Vossa Excellencia té que a Viuva do falecido Tenente Coronel Francisco Lopes Calheiros, fique saptisfeita ou satisfaça seus caprichos contra o mesmo Suplicante. Não sendo crível a individuo algum desta

Provincia e menos ao Supplicante que Vossa Excellencia firmasse huma semelhante ordem contra as dispoziçoens daquelle Soberano que certo na integridade e patriotismo com que o Author da natureza doptou a Vossa Excellencia, lhe confiou os Povos desta Provincia para vegiar e providenciar sobre o bem estar dos mesmo, vem com toda submissão e respeito suplicar a Vossa Excellencia o comprimento das Leis, e a dispozição da Constituição do Imperio que inteiramente prohibe prezoens desta natureza, dignando-se Vossa Excellencia mandar pôr termo a aquelle procedimento a face dos documentos juntos que como ja se dice provam a regular conducta do Supplicante, e o fazem [Fl. 45v] digno de que com elle se pratique semelhante vionlencia cauzando-lhe hum notável prejuízo no giro de seu negocio e por isso confiado na integridade de Vossa Excelencia na observancia das Leis com toda a submissão e respeito = Pede a Vossa Excellencia seja servido a atender ao Supplicante com a reta Justiça que costuma = Espera receber Mercê. = Despacho = Sendo prézo o Suplicante por incitador e pertubador de sucego de huma Senhora honesta e respeitável ate por suas desgraças bem conhecidas tendo o Suplicante o impudente arrojo de ultrajar aquela Senhora pelos termos os mais injuriosos, e sendo por este procedimento privado temporariamente da sua liberdade, castigo bem pequeno para a punição de sua atrevida e costumada soltura de lingôa que he percizo enfrear para manter a ordem e a sociedade por que tanto me esmero e persuadido eu que o Suplicante se cohibirá para o futuro: Ordeno que o Commandante de Alcantara Solte o Suplicante depois de haver este assignado hum termo de não maltratar mais de maneira nenhuma aquela Senhora e quando o pratique o contrario o prenderá de novo, e o remetera para a Cadeia desta Cidade. Maranhão Palacio do Governo dez de Janeiro de mil oitocentos e vinte seis. = Termo de composição que assignou Joaquim Joze Cintra para não contender mais com Dona Catherina Antonia Alves Calheiros, e obtecer de tanto ultrajada. = Aos treze dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e vinte seis annos nesta Villa de Alcantara Provincia do Maranhão em Casas de



residencia do Illustrissimo Coronel Joze Theodoro d’Azevedo Coutinho, Commandante Geral desta ditta Villa onde eu Tabelião ao diante nomeado e assignado fui chamado do dito Commandante Geral para o fim de fazer este termo enconsequencia do respeitavel Despacho do Excellentissimo Prezidente da Provincia Pedro Joze da Costa Barros em hum requerimento de Joaquim Joze Cintra datado em dez do corrente mez o qual Despacho he pela forma e maneira seguinte = Sendo prezo o Supplicante por incitador e perturbador do sucego de huma Senhora honesta e respeitavel esta por suas desgraças bem conhecidas tendo o Supplicante o impudente arrojo de ultrajar a honestidade daquella Senhora pelos termos os mais injuriosos e sendo por este procedimento privado temporariamente da sua liberdade castigo bem pequeno para punição da sua atrevida e consumada soltura de lingua, he preciso enfrear para manter a ordem e sucego por que tanto me esmero e per[s]uadido em que o Supplicante se cuibirá para o futuro ordeno que o Commandante de Alcantara Solte ao Supplicante depois de haver este assignado hum termo, e quando partique o contrario o reprehederá de novo, e o remeterá para a Cadeia desta Cidade. Maranhão Palacio do Governo dois de janeiro de mil oitocentos e vinte seis. = Barros, Presidente = nada mais se continha em o ditto Despacho, sendo todo este acontecimento praticado com a Viuva Dona Catherina Antonia Alvez Calheiros o que o ditto Joaquim Joze Cintra dizem ter ultrajado com soltura de lingua e palavras injuriosas e para que não [Fl. 46] continuassem semelhantes procedimentos, e nem jamais o continuar coisas algumas com a ditta Senhora o que assim o prometeu fazer por este termo que assignou o dito Joaquim Joze Cintra, sendo testemunhas presentes Joaquim Gonçalves Farias, e Joaquim Joze Pereira da Silva e pó[r] todos aqui assignarão e conhecidos de mim Tabelião de que dou minha fé = Eu Joze Correia de Gomes de Castro Escrivão Tabelião que escrevi = Joaquim Joze Cintra = Testemunhas = Joaquim Golçaves de Farias = Joze Joaquim Pereira da Silva = esta conforme = Joze Correa Gomes de Gomes de Castro, Escrivão Tabelião que escrevi = Está conforme = Joze

Theodoro d’Azevedo Coutinho, Coronel Commandante geral da Villa de Alcant. = E ouve o Excellentissimo Vice Prezidente esta Sessão por finda, e para constar fiz esta Acta que assignou com todos os Conselheiros: Eu Joaquim Ferreira França: Secretario do Governo que o Subscrevi.

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Vencido    Costa Ferr<sup>a</sup>    Sabino Parga Souza

Sessão extraordinaria do dia 28 de Agosto de 1827

A vinte e oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte sette annos, nesta Cidade de Sm Luiz do Maranhão, em o Palacio do Governo, e sendo prezente o Excellentissimo Senhor Vice Prezidente o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, foi por elle aberta a prezente Sessão com os Senhores Conselheiros abaixo assignados, o Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro Costa Ferreira, o Doutor Joaquim Joze Sabino, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira d’Assumpção Parga, o Cappitão Mór Antonio Joze de Souza, e faltou o Cappitão Felipe Antonio de Sá; sendo lida a Acta antecedente, foi approvada e assignada. O Excellentissimo Conselho Administrativo, em consequencia de hum requerimento abaixo transcripto de Manuel Pereira da Cunha, por seu Procurador no qual offerece tres Sallas da Caza que tem allugado Meza da Mezericordia afim de servirem para uso das Aulas Publicas. Resolveo que as Aulas de Filozofia Rhetorica, Gramatica Latina, Geometria e Frances devem ser todas serem reunidas na ditta Caza, dando-se as providencias necessarias para que sejam providos dos bancos necessários; Que em cada semestre os Professores apresentem ao Excellentissimo Prezidente huma informação conforme o Mappa que se lhe remete que deverá ser publicado pela Imprença: Que fica eleito vizitador e observador das Aullas não só das reunidas como das mais publicas de primeiras letras, e da do Ensino Mutuo, o Professor da Cadeira de Geometria [fl. 46v] Manoel Pereira da Cunha, o qual deverá fazer em horas e

dias incertos regorozas vizitas nas dittas Aullas para observar, e conhecer a moregeração, assiduidade e deligencia dos Professores no cumprimento dos seus deveres, a escolha dos Authores por onde ensinão, o tempo, e horas que regulam a desciplina das Aulas. Devendo dar parte trimestralmente do resultado vezetas ao Prezidente da Provincia para serem presentes ao Conselho logo que se reúna, ficando obrigado aos Mestres, e Professores d'apresentarem na Thesouraria Geral alem do attestado da Camara, outro do vizitador, para poderem ser pagos dos seus ordenados. Que os professores sejam obrigados a hir todos os dias as Aullas menos nos dias feriados, ainda que não tenham Desciplos, e nesse Cazo nella se conservarão por espaço de meia hora. = Que se não fexem as Aullas, sem que nellas sejam examinados publicamente os Alunos, nas matérias que estudarão no anno lectivo, a cujos exames deve assistir o Prezidente ou outra qualquer pessoa que por elle ou pelo Exmo Conselho for para isso authori[z]ado. = Sendo presente neste Conselho, a representação que a Camara desta Cidade deregio a Sua magestade Imperial por intermedio do Exmo Menistro Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio em data de quatorze de Abril do corrente anno, relativamente a concessão do Realengo da Praia Grande ao Coronel Joaquim Ferreira França, que foi exigida em resolução deste Conselho do 1º do corrente em virtude da indicação do Exmo Sor Vice Presedente; o qual ponderou, que a vista das razoens expendidas pela Camara, posteriormente a dita Concessão do dito Realengo, lhe parecia que esta devia ficar sem effeito, e para mostrar que só a paixão do bem publico o impelia, submetia este negocio a resolução do Exmo Conselho: A vista do que resolveu o mesmo Conselho que tendo aquele terreno inteiramente indispensavel para o serviço publico, como se evidencia da mesma representação da Camara, que abaixo vai transcripta, fique sem effeito aquela Concessão e in[c]onsedível a pessoa alguma emquanto Sua Magestade Imperial não mandar o contrario, e se remetta por copia esta rezolução a mesma Camara para sua inteligencia e execução do que lhe cumpre: outro sim que

no livro donde se acha registrado o ditto Alvará se ponha a competente verba. = Excellentissimo Conselho = Diz Joze Candido da Silva, como Procurador de Manoel Pereira da Cunha que tendo ja ajustado com a Santa Caza da Mezericordia as Cazas em que esteve antigamente a Tipographia, para morada do sobredito Cunha; e por que lhe consta que Vossa Excellencia pertende as Aulas maiores desta Cidade, para a facilitação da vigilância sobre os Professores das mesmas, e achando-se o Supplicante Authorizado para offerecer a Vossa Excellencia: tres Sallas da dita Caza em nome do ditto Cunha, para nellas se reunirem as Aullas no próximo anno lectivo futuro; roga a Vossa Excellencia se digne a acceita-las dando as necessarias providencias para sua junção; portanto Pede a Vossa Excellencia se digne assim o defferir = Espera receber Mercê = Como Procurador = Joze Candido da Silva = Cópia = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = A Cidade do Maranhão não tem outro algum local para a praça marítimo de Commercio [Fl. 47] do que o chamado da Praia Grande onde se acha colocada a Caza da Alfandega, e a Meza da Inspecção no topo da ditta praça pelo lado de Leste que emfrenta paralella com a linha de Oeste, que he a da praia sendo a linha do Sul a do fundo do Arsenal, e a do Norte continuadas moradas de particulares: e eis aqui o quadrado da referida praça que he de quarenta braças. Existe temporariamente no meio della para o mar um quadrado de Barracas de madeira com hum praça no meio que no Governo do Cappitão General Antonio de Saldanha da Gama, foi edefficado para Barracas de venda, no meio a praça da fructa, e mais comestíveis que as Embarçaçoens ali descarregão para se vender ao Povo, e no fim quaze sobranceiras a praia se acha na dita Barracaria de hum lado a Caza d'Almotaceria, e do outro a Caza da venda publica da Farinha, e sua arrecadação entitulada a Caza das Tulhas. Esta Barracaria porem há de hir toda abaixo logo que se regule a dita praça, e se construa sobre o mar os impreteríveis edefficios das Cazas d'Alfandega e da Inspecção com os seus necessários Armazens que hão-de por força progredir pela praia tanto para o mar como para frente. = Hão de igualmente

construir-se diferentes Caes tanto para o serviço destas duas Cazas, como hum em geral para o embarque e desembarque publico dos outros traficos como tão bem naquelle terreno se deve edefficar a Caza do Commercio concedida em mil oitocentos e nove, ou mil oitocentos e dés por Sua Magestade Fedellissima cujo Dipolma se acha na Secretaria do Governo Prezidial desta Provincia impetrado requerimente Geral dos Negociantes. Neste indicado terreno e sua praça não se concedeu jamais em algum tempo Alvará de Reallengo a particular, pois que era empecer o serviço publico, defraudar a Fazenda Nacional, e Imperial, e são os terrenos de maior remonta nesta Cidade, e outro lugar não há para a construção dos predictos edefficios que he da mais urgente necessidade tanto para o interesse das Finanças publicas, como para a comodidade, e arrançamento em geral do Commercio. Se se abandona este objecto, perdem se as primeiras necessarias linhas para o florecimento desta Provincia administração e fiscalização deste ramo de Finanças e necessaria regulação do terreno da Cidade, e do trafico do seu Commercio = Há pois mais de quarenta annos que os Capitaens Generaes trazião este meu serio objecto em vista, e sobre elle tiverão correspondencia com a Corte de Portugal; mas a fatalidade com que se desleixava a execução das providencias necessarias para o florecimento, e oppolencia do Brazil entrou na mesma sorte neste ramo, e outro passo algum mais ouve do que providencias mentaes, e ver-se sustado realmente a concecção destes terrenos a particulares que havião irremediavelmente a servir de Armazens, e receptaculos de contrabandos, e descaminhos, fazendo vantajozos interesses ao particular sobre os prejuízos do bem em geral sendo a mais lezada a Fazenda Publica. = O Excellentissimo Governador e Cappitão General Antonio de Saldanha da Gama, constante nestes principios de [Fl. 47v] de conhecida evidencia sempre inexorável aos requerimentos do falecido Coronel Aires Carneiro Homem jamais lhe consenteo verificar-se hum illegal Alvará de Realengo que mostrava naquelle setreo[?]. = O Excellentissimo Barão de Bagé Paulo Joze da Silva Gama o mesmo praticou no tempo do seu

Governo com o Commendador Caetano Joze Teixeira: e sendo lhe appresentada por Dona Luiza Carneiro Homem Confirmação Régia do Alvará de Realengo que o Excellentissimo Capitão General Dom Joze Thomaz de Menezes lhe concedeo quando se achava justo de Cazar com ella, e era o mesmo terreno do predito Coronel Pai da Impertante, negou lhe o cumpra-se e nunca lhe consenteo a posse ou uso algum do ditto terreno. = De todos estes factos devem existir documentos na Secretaria Presidial, e são testemunhas sientificas o Excellentissimo Barão de Bagé Junior e o Lavrador Patricio Joze d'Almeida e Silva. = Havendo pois letigio sobre este terreno de huma acção de força que deu a ditta Dona Luiza contra Manoel Coelho de Souza por hum telheiro fechado que ali estava estava construindo com licença da Camara para recolher os materiaes para a construção de huma Caza que se acha ali perto fazendo com a obrigação de o demolir logo que ultimasse o edeficio chamou este a Camara a authorizar, e ella se acha em Juizo impugnando a concecção e posse deste Realengo. Ora este facto existente em pratica pela Camara do anno passado mostra prova plenamente a obsuprepção e patronato com que aquella Camara informou (o que informou assim como se vê da Certidão da sua mesma informação) devoluto e concedível Reallengo que prezentemente se acha dado pelo Vice Prezidente desta Provincia Romualdo Antonio Franco de Sá, e he da Copia incluza. = O Coronel Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo Presidial pedio ao denominado Presidente desta Provincia, Manuel Telles da Silva Lobo, em mil oitocentos e vinte e cinco lhe concede-se o Alvará de Realengo o terreno continuando com Dona Luiza Carneiro, tanto progredindo para a referida praça e todo o local necessário, e único para os referidos edefficios, construção alinhamento, e regulação do respectivo Cáes. Não há tal rua por que as cazas em frente daquelle terreno estão na linha do Norte, que por aquelle lado regula a praça, e fazem frente para ella, e he portanto huma rua mental que a imageião formada pela frente oposta das ditas Barracas da Camara que seguem da meia praça para o mar sem a propriedade do terreno, e são logo

demolidas mal que com a construção dos edefícios públicos necessarios, deva ficar a praça dezempedida; não tendo aquellas Barracas mais do que huma serventia provizoria para o rendimento da Camara, e serviços da venda dos generos comestiveis emquanto se não transportão para outra parte; e na verdade he hum entulho, e desfeamento da praça, e entre muitos motivos que demonstrão a necessidade da sua arrazação somente [sic] favor da sua existencia esse tal ou qual rendimento que a Camara recebe, e que muito necessita. [Fl. 48] Bancando pois a Camara de mil oitocentos e vinte cinco, o dito requerimento com despacho para que ella informasse sobre a devolução do referido Realengo, nunca a Camara o informou devoluto. Nesse mesmo anno, entrando no Governo o Excellentissimo Presidente Pedro Joze da Costa Barros, a instancia do impetrante tornou a repetir o mesmo Despacho do anterior, e a Camara constante da sua integridade jamais lho informou concedível: erão então Juiz pela Lei e primeiro Vereador o actual Juiz de Fora, e segundo Vereador o Excellentissimo actual Senador Patricio Joze d'Almeida e Silva. = Tomando posse os ofeciais da Camara de mil oitocentos e vinte seis, tornou o Impetrante a conseguir do mesmo Excellentissimo Prezidente mandar que esta informasse, então o Juiz pela Lei, e Prezidente que levou ao Impetrante por hum Padrinho de seu filho condescendendo mais com os interesses de seu Compadre, do que com o dever de seu Zelo pelo bem publico, cooperou para que a Camara informasse que se achava devolluto; posto que destinado para serviço publico. Não achando porem o Excellentissimo Prezidente que por esta informação poderia ser concedível aquelle Realengo tornou a mandar informar que se prejudicava, ou não serviço da rua e debaixo da firguração desta rua mental informou aquella Camara que não prejudicava ao serviço e regulamento da rua quando o prejuizo publico era tirar ao Thesouro hum terreno seu lhe he indispensavelmente necessario para a construção de edeffícios para o serviço publico. = Mas o Procurador então da Camara Agostinho Ignacio Rodrigues Torres resurgindo do lethargo em que

condescendeu com os seus companheiros em ação com a palavra de vencido, foi logo ao sahir da Camara representar ao ditto Excellentissimo Presidente a sua involuntaria assignatura, mostrando-lhe as razoes por que aquelle terreno não devia ser concedido a particulares, e aquelle Excellentissimo Presidente nunca lhe deu o despacho de concecção. = Entrando no Governo da Presidencia da Provincia (pela retirada daquelle para Senador do Imperio) como Vice Presidente o Conselheiro existente com maior numero de vottos o Illustrissimo Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, o dito Impetrante, e Secretario lhe apresentou o seu requerimento, e conseguiu delle a concecção do Alvará do referido Reallengo aproveitando-se da carencia do preciso conhecimento em que o dito Vice Presidente estava a respeito de todo este objecto. = A Camara sustou o hir proceder a arrumação, e lhe representou o que se vê pela Copia incluza da sua representação, o que não obstante expedio a Portaria da Copia incluza para que sem embargo da representação o arrumasse: pôr o cumpra-se imediatamente a Camara, mas tornou-lhe a representar o que se observa da Copia da segunda representação de que ainda não baixou resposta. = Esta Camara logo que baixe a decisão do Vice Presidente para que se cumpra a referida primeira Portaria executa o imediatamente mais não o seu zelo pelo bem publico [Fl. 48v] deixar de levar ate a Augusta Prezença de Sua Magestade Imperial o prejuízo fatal destas concecçoens aos Imperiaes e Nacionaes interesses da Provincia e do Imperio. Ella dedicada somente ao bem estar dos Povos ao serviço publico aos interesses do Imperio e gloria do seu Amavel Vigilante Imperador, esmera-se em tudo para que com suas debeis forças pequenas luzes e com a sua ardente fidelidade, amor e patriotismo, concorrer quanto lhe he possível para que as sabias, e vigilantes vistas [d]o seu incansavel Imperador, sejam administradas até a mais remota extrema deste Vastissimo Imperio, que todos os Povos existão contentes felises e bem governados amando e respeitando eternamente aquelle Criador, e Regenerador do Imperio, d'onde emana sobre todo elle toda a sua Gloria e felicidade. Rogamos



portanto a Vossa Excellencia se digne levar a Augusta Presença de Sua Magestade Imperial esta nossa Representação para que haja por bem Ser Servido Providenciar o presente objecto que exige com summa necessidade. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Maranhão em Camara extraordinaria de mil oitocentos e vinte sette. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de São Leopoldo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio = Joaquim Joze Sabino = Gervazio Antonio Machado = Joze Antonio Nunes dos Santos = Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga = Sebastião Joze da Silva Quintanilha = Esta Conforme Joaquim Antonio Cardozo. = E ouve o Excellentissimo Senhor Vice Presidente esta Sessão por finda, e para constar mandou fazer esta Acta em que assignou com todos os Senhores Conselheiros. Eu Joze Candido Vieira, official da Secretaria, q no impedimento do Secretario, e do official-maior a fiz escrever, e subscrevi

Franco de Sá V.P Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sabino Parga Souza

Sessão do dia 29 de Agosto de 1827

Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte e sette annos nesta Cidade de São Luis do Maranhão, em o Palacio do Governo da mesma, onde eu Secretario do Governo abaixo assignado me achava, e sendo ahi foi presente o Excellentissimo Senhor Vice Presidente, o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, e por elle foi aberta a Sessão de hoje, sendo presentes [Fl. 49] os Senhores Concelheiros, o Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Doutor Joaquim Joze Sabino, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, o Cappitão mór Antonio Joze de Souza, e faltou o Cappitão Felipe Antonio de Sá, por molestia, e sendo lida a Acta antecedente, foi approvada e assignada: Resolveu o Excellentissimo Concelho, que se ponha Editais por trinta dias, para entrar em concurso a Cadeira de Filozophia, ficando eleitos para Presedir ao exame, o Doutor Ouvidor da Comarca, e para examinadores, o

Bacharel Thomaz da Silva Quintanilha, o Bacharel, Raimundo Felipe Lobato, e na falta de algum dos examinadores nomeados, Frei Francisco de Nossa Senhora das Dores, do Convento de Santo Antonio. Resolveu mais o Conselho, que se ponha a venda a Gramatica Portugueza de Figueiredo, sendo entregue ao Director da Tipographia, João Crispim Alves de Lima, para se vender pelo preço de oitocentos reis cada huma, mandando alguns exemplares, para as Villas de Alcantara, Itapecurú mirim, e Caxias, sendo obrigado a entrar com o produto da venda na Thesouraria Geral desta Provincia, para ser guardado na Secretaria do Governo: E ouve o Excellentissimo Senhor Vice Presidente esta Sessão por finda, e para constar mandou faser esta Acta em que assignou com os Senhores Conselheiros: Eu Joaquim Ferreira França: Secretário do Governo que o fis escrever e subscrevi

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sabino Parga Souza

Sessão Extraordinaria do dia 30 de Agosto de 1827

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte sette annos nesta Cidade de Sm Luiz do Maranhão em o Palacio do Governo da mesma, sendo ahi foi presente o Excellentissimo Sor Vice Prezidente o Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, e por elle foi aberta a Sessão de hoje, sendo presentes os Senhores Conselheiros o Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Doutor Joaquim Joze Sabino, o Tenente Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, o Cappitão mor Antonio Joze de Souza, e o Cappitão Felipe Antonio de Sá, e sendo lida a Acta antecedente foi approvada e assignada. Foi presente ao Excellentissimo Conselho o Offico do Governador das Armas desta Provincia abaixo transcripto, sobre o qual resolveo o mesmo Excellentissimo Conselho [Fl. 49v] o que consta do Officio abaixo igualmente transcripto. Forão igualmente presente ao Excellentissimo Conselho dois Officios do Juiz de Fora de Caxias que abaixo são transcriptos, hum

conservante as representações do Governador das Armas desta Província, contra o mesmo Juiz, outro tendente a prisão do réu Jozé Coelho, dando o motivo porque não tem mandado o seu processo, sobre o que resolveo o Conselho, que quanto a este fosse remetido ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime para seu conhecimento, e quanto aquelle que se responda, indicando-lhe que deve remeter com a maior brevidade possível as suas respostas as duas representações que lhe forão deregidas para tudo ser presente a Sua Magestade Imperial. Constando a este Conselho que o Professor de Rethorica desta Cidade concedeo tres mezes de Férias aos seus Alunos, quando devia ser unicamente dois Resolveu o Conselho que seja este Professor repreendido de semelhante falta tão prejudicavel a educação publica. Sendo vistos varios requerimentos de endeviduos que pertendiam ser providos de hum dos lugares de educandos por conta da Fazenda Publica, que se acha vago, entre elles: Resolveu o Conselho, fosse provido João Ferreira Maia por se achar já na Universidade de Coimbra matriculado no primeiro anno Mathematico, e Philosophico, e sem meios de poder continuar os seus Estudos, que prometem ser de vantagem, a vista das atestações dos respectivos Lentes da mesma Universidade, que forão presentes a este Conselho, sendo de parecer contrario os Senhores Conselheiros o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira e o Cappitão Felipe Antonio de Sá por que entenderão que devia proceder proposta da Camara na conformidade da Lei. Indicou o Snr Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, que tendo-se apresentado nesta Cidade Vicente Ferreira de Carvalho Director dos Indios do Alto Mearim e Grajaú, e que requer que não vá sem levar hum Sacerdote de conhecida probidade. = Numero quinhentos e hum. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Recebi o officio de V Exa de 22 do corrente no qual me communica que sendo bastantemente indecente a forma porque são punidos em publico os escravos, resolveo o Conselho tendo em vista o par[ag]rafo Dez do artigo vinte e quatro da Carta de Lei de vinte de outubro de mil oitocentos e vinte tres, que os escravos que houverem de ser

punidos correccionalmente pela Policia, recebem o castigo em e pé compostos, não devendo em cazo algum o castigo exceder a cem açoites; afim que eu houvesse de expedir as ordens necessarias aos Commandantes de Policia em toda Provincia para que fizessem executar aquella resolução. Como a responsabilidade não recahe tão somente sobre aquelles que determinão, mas ainda sobre aquelles que mandão cumprir determinaçoens contra as despoziçoens das Leis Fundamentaes do Imperio, o bem persuadido que o Excellentissimo Conselho Prezidial penetrado dos mais puros sentimentos do bem publico, me louvará estas minhas reflexoens, terei a honra de representar a Vossa Excellencia que emquanto ao primeiro Artigo da resolução que he açoitar os escravos em pé e compostos, que eu consedero mui util da boa moral publica [Fl. 50] e sentimentos de humanidade nenhuma objecção vejo a que seja cumprida; porem emquanto a segunda que determina o numero de açoites que deve receber o escravo, sem que possa ser excedido em cazo algum, com todo o acatamento, e a concideração que me merece o Excellentissimo Conselho ha de me permitir de observar que este he um objeto de Jurisprudencia Criminal, de não pequena concideração em hum Paiz aonde a escravatura forma os trez quartos da população, e que seria mais perigozo de huma maneira inalterável o castigo que hum Snr pode infligir a seu escravo, alem do que seria huma usurpação manifesta feita ao Poder Legislativo, usurpação que não se acha authorizada de modo algum pelo décimo par[agr]afo do Artigo vinte e quatro que diz tão somente “Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos, e propor arbitrios para facilitar a sua lenta emancipação” mas não determinar segundo os delictos os seus castigos, e muito menos de rogar aquelles estabelecidos. Espero a resposta de Vossa Excellencia a estas minhas reflexoens, pois segundo a sua natureza e gravidade, julgo do meu dever leva la a prezença de Sua Magestade Imperial = Deos Guarde a Vossa Excellencia Quartel General em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e vinte sette= Illustrissimo e Excellentissimo Romualdo Antonio Franco de Sá, Vice Presidente

desta Provincia = Conde de d'Escragnolle, Governador das Armas = Numero Quarenta e tre[s] = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor= Recebi o officio de Vossa Excellencia, numero quinhentos e hum, de vinte e oito do corrente em resposta da participação que lhe fiz da resolução do Conselho Administrativo desta Provincia, relativamente a forma por que devem ser punidos, correccionalmente em publico os escravos pelos Commandantes dos Destrictos da mesma, e o levei ao Conhecimento do mesmo Conselho, que tendo maduramente pezado as reflexoens ali expendidas por Vossa Excellencia; Resolveo que fosse participado a Vossa Excellencia que sendo huma das suas mais distintas atribuiçoens o vigiar sobre a execução das Leis, e dar parte a Assembla das infracçoens das mesmas, não hera de esperar que fosse o primeiro a infringilas emitendo rezoluçoens contrarias como Vossa Excellencia indica em o ditto seu Officio taxando de usurpação manifesta ao Poder Legislativo a parte daquela Resolução, na qual se determina que os Commandantes dos Destrictos, quando ouverem de castigar correccionalmente os escravos em publico não excedão em cazo algum o numero de cem açoites, evidenciando-se o contrario da mesma resolução, porquanto nella não se regulão castigos que se achão regulados por Lei, porque no que esta manda não pode, e nem deve haver mais que fiel execução, que sendo conferida aos Magistrados Judicciais, fica no seu inteiro e perfurtissimo vigôr, providenciou-se sim a obviar a escandaloza arbitrariedade d'alguns Commandantes Melitares dos Destrictos desta Provincia, que não tendo a Lei porque se governem, e nem que lhes authorizem, e cohoneste, tal arbitrariedade de empor castigos, a sua vontade passão ordinariamente a fazerem publico puniçoens des-[Fl. 50v]desomanas com ofença da moral publica, e por isso mui providentemente taxou o maior numero de açoites na quantidade de cem, que porpocionem a paz suficientes para todos aqueles castigos de Policia, que se não achem regulados pela Lei, e que podem ser applicados pelos ditos Commandantes porque sendo estes

castigos meramente de correccão, devem ser regulados pelos ditames de huma sã moral, que he corrigir e não arruinar o ente humano que pela qualidade de escravo não perde o direito a reclamar sobre si os da humanidade, e apoteção da Lei. Outro sim que a supra-dita rezolução por forma alguma pode a insobordinação que Vossa Excellencia inculca recear nos escravos contra seus Senhores, porquanto em nenhuma parte d'ella se prohibe o[u] lemita directa ou indirectamente os castigos dos escravos dados por seus Senhores no interior das suas Cazas ou Fazendas, ficando lhes a este respeito toda a liberdade, porque sendo feitos particularmente, e sem o intermedio d'Authoridade competente que os mande executar, elles ficam pelo seu resultado responsáveis a Lei, e por ella devem ser e tem sido muitas vezes ponidos pelos seus excessos. Finalmente que sendo da sua competencia e obrigação que se detremina no Artigo vinte quatro, paragrafo dez da Carta de Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte tres =Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos= entra nesta sansão o obviar a todas as crueldades que nelles se executão por arbitrariedade, e muitas vezes para satisfazer paixoens pessoaes; ou particulares, e por que não pode haver legislação que comprehenda extencivamente todos os cazos occorrentes, determina a supradita lei de vinte de Outubro no paragrafo dezaceis do mesmo Artigo vinte quatro= Quanto às outras determinaçoens do Conselho serão obrigatórias emquanto não forem revogadas, e se não opozerem as Leis existentes, = portanto a supradita rezolução, sobre o castigo dos escravos, não contendo materia contra as Leis existentes, antes obstando, a odioza arbitrariedade, reprovada pelas mesmas Leis, está nos termos de ser Religiozamente executadas, expendendo Vossa Excellencia para o ditto fim as ordens necessarias aos Commandantes dos Destructos, como lhe foi deprecado o que o mesmo Conselho espera do destinto Zello que Vossa Excellencia constantemente emprega em promover a regularidade [da] Ordem do serviço publico. = Deos Guarde a Vossa Excellencia Maranhão

Palacio do Governo Trinta de Agosto de mil oitocentos e vinte sette= Romualdo Antonio Franco de Sá Vice Presidente = Illustrssimo e Excellentissimo Senhor Conde d'Escragnolle Governador das Armas desta Provincia. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Prezidente. = Tendo-me Vossa Excellencia ordenado em consequencia da deliberação do Excellentissimo Conselho Presidial que respondece as arguiçoens que lhe fez o Senhor Conde Governador das Armas, não posso satisfazer com rapidez por me ser necessario tempo para mandar a Caxias buscar documentos, pelos quais farei ver, que não ouverão as mortes que aponta o mesom Senhor Conde, e que procede como me cumpre, contra os criminozos; e por isso requero que o Excellentissimo Conselho me dê tempo para mostrar que a minha conducta na qualidade de Juiz de Fora [Fl. 51] de Caxias não he criminoza, e que o Excellentissimo Governador das Armas foi enganado por inimigos meos. = Deos Guarde a Vossa Excellencia Maranhão trinta de Agosto de oitocentos e vinte sette = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Presidente Romualdo Antonio Franco de Sá. = Leocadio Ferreira de Govêa Pimentel Belleza= Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Presidente = Em consequencia de hum officio que me foi entregue por copia assignado pelo Secretario do Governo, manda-me Vossa Excellencia por assim resolver o Excellentissimo Conselho Presidencial, que declare eu os motivos por que não mandei o processo do Reo Joze Coelho, alem do crime por que foi prezo he acuzado de ter feito huma morte em hum Sitio distante mais de dezaceis Legoas da Villa, onde por vezes mandei Meirinhos, notificar testemunhas para formar o necessario, indispensavel Corpo de Delicto indirecto, e por elle tirar a competente Devassa, como me foi ordenado pela Relação desta Cidade, em consequencia de huma Petição levada a esse Tribunal pelo queixoza Luis Antonio, porem não me foi possível, emquanto, na ditta Villa estive conseguir viessem ao meu chamado as dittas testemunhas, já pelo receio [e] medo de cahirem debaixo de chibata, tronco, Gonilha, e palmatoria, do Capitão do

Destacamento da mesma Villa Joze Joaquim Castro La[u]ne, e já pelo pouco respeito e consideração com que se ali tem olhado hum Juiz de Fora, depois da chegada do mesmo Capitão, que posto estar pronunciados por crimes de grande monta, o vem continuar, a e[xer]citar hum poder demetado, e vir ai chamado a esta Cidade como se evidencia do Officio por Vossa Excellencia deregido ao Excellentissimo Governador das Armas com data de cinco de Julho deste anno, inserto no Diario = Amigo do Homem =. Pelo que pertence ao crime pelo qual foi prezo o ditto Joze Coelho em f[lagra]nte já tem testemunhas suficientes para ser pronunciado, o que não fiz por me persuadir, teria tempo de acabar a Devassa, e remete-la logo o que se não realizar, por me ver obrigado a largar a vara, [e] partir em virtude de me chegar as mãos a Gazeta com o Officio citado; entretanto a esta hora creio se achará já acabada a Devassa, e quando não está em circumstancia [como] já dice a Vossa Excellencia de o pronunciarem, e vir huma Certidão da culpa. He quanto a tenho a informar a Vossa Excellencia, para ser [prezen]te [do] Excellentissimo Conselho que resolverá como melhor for. = Deos Guarde a Vossa Excellencia Maranhão trinta de Agosto de mil oitocentos e vinte sette = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Presidente, Romualdo Antonio Franco de Sá = O Juiz de Fora de Caxias = Leocadio Ferreira de Govea Pimentel Belleza. = Deliberando novamente o Conselho depois de lançada na presente Acta, a resposta ao Excellentissimo Governador das Armas. Resolveu que fosse suprimida a resolução sobre os castigos dos Escravos na parte em que marca o numero de açoites que poderão dar os Commandantes, e que neste sentido se respondeu na mesmo Excellentissimo Gover[Fl. 51v] Governador das Armas, sendo com tudo, de parecer os Senhores Conselheiros o Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Doutor Joaquim Joze Sabino, que aquela rezolução devia ser conservada em toda a sua extinção: Sendo findo os tres mezes marcados pela Lei para Sessão Ordinaria deste Conselho do presente anno ouve por finda a mesma Sessão, e para constar



mandou o Excellentissimo Senhor Vice Presidente fazer esta Acta em que assignou, com todos os Senhores Conselheiros. Eu Joze Candido Vieira Official da Secretaria do Governo, que no impedimento do Secretario, e do official maior o fiz escrever, e subscreve

Franco de Sá V.P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sá Sabino Parga Souza

### Sessão Extraordinaria

Aos quatro dias do mes de Março, de mil oitocentos e Vinte e oito annos, nesta cidade de São Luiz do Maranham, em o Palacio do Governo da mesma, onde eu Secretario do Governo abaixo asinado me axáva, e Sendo ahi foi presente o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Prezidente Manoel da Costa Pinto, e por elle foi instaláda a Secção extraordinaria de oje, para so vir os Senhores Consilheiros o Ten<sup>te</sup> C<sup>el</sup> Romualdo Antonio Franco de Sá, o D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, o Capp<sup>amor</sup> Antonio Joze de Souza, o Coronel Raimundo Ferreira da Asunção Parga, e faltou o Sm Ten<sup>te</sup> Manoel Gomes da Silva Belfort, que deu parte de duente: e congregado, para Concelho conçultivo expôs o mesmo Exmo S<sup>or</sup> Prezidente que axando [no]torio nesta Provincia, o grande cunhamento de muéda falssa, na Villa de Caxias como se diz [Fl. 52] Sobre o que já se estão tirando des cásos nas Villas de Caxias, Itapecuru Mirim, enesta cidade, lhe foi tão bem presente (e foi lido na se[ção]) hum officio, ou Parte official do Commandante Gerál da Villa de Caxias dirigido ao Seu Antecessor, e outro ao Governador das Armas, pedindolhes as ne=cessarias providencias, [re]prentando [palavra acima desta: representando] lhes, que tendosse mandado pagár atropa daquelle destacamento, o pré dos anos de Fevereiro passádo, o pagador alli existente progandolhe a [?] [palavra acima desta: yparte] este dinhei=ro falssso ali fabricádo, onão quiz receber atró=pa, pelos rendeiros onão receberem, e aver hum bando do Juiz de Fóra daquella Villa, prohibin = do ocurssso de tal moéda, de que rezultáva

in=quietação, em prejuízo dadisciplna Militar, Sucego dos Póvos, tendo provádo todas as rendas athé dos viveros neceçarios: Epor que o pezár das providencias que tenha dádo, héra preciso para oSucego, dicizão, e ordeñs positivas aeste respeito, para [ev]itár outro qual quér acidente, que há de porforça rezultar, se não for o pre=zente objeto, dicizivamente providenciádo, requeria estas providencias para oseu preciso Governo, etranquilidade daquella Villa. Esen=do lido os referidos Officios, dice o Ex<sup>mo</sup> Snr Pre=zidente que apronticima providencia, analoga toda com a Ley<sup>^</sup> passáva imediatamente adár, que éra remeter para aquella Villa imedi=atamente, opré em moéda corrente do mês de Fevereiro, e do corrente de Março, para oque aquelle distacamento podésse no remir as suas [Fl. 52v] precizoiñs; e que enquanto ocurso da muéda ou daquella [?] devia correr, pertendia ouvir o Concelho conçultivo para se poder deliberar com aquelle acerto, esegurança, que emcozas de tanta urgência, e ponderação héra necessário; Respondeu uniformemente oConcelho que as providencias que digo que [as] providencias que pertendia dár emquanto areméssa do dinhei=ro para apagamentom da tropa héra omais congruente, e todos nascido daLeys<sup>^</sup>, e urgia toda abrevidade: Emquanto ao cursso da muéda, equal delas devia correr, héra objeto após milin=drozo, ede muita ponderação, porque de huma parte está a Ley, eodever doseu comprimento, eda outra aprecizão daSalvação daProvincia, e [?] á todos aqueles perigos que podem nascer da Carencia do Curso délla, quando alguma, parte se confunde com aaparencia, ecunho deque aqui emtrou em mil eoitocentos e dezaceis da América Ingleza, chamado dinheiro Garcia, equese man=dou correr. Portanto para poder darem oseu paricer hé preciso verem primeiro a Ordem, pela qual este di=nheiro istá correndo á annos, etãobem precizão [sic] [palavra acima desta: tempo] para séria reflexão sobre esta Matheria; e averem com o acerto pocivél [de]clararem oque julgão mais acer=tádo, erespondeu oSnr Concilheiro Joaquim Joze Sabino, que emquanto ao seu paricer sobre este objéto o daria por escrito, para constár: e para de tudo

constár mandou o Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente fazer ésta ácta em que todos asinarão = edecláro que as ter linhas que se axão nesta acta são = representando = [Fl. 53] parte = tempo = Eu Joaquim Ferreira França Secre= tario do Governo que ofis

Pinto P. Franco de Sá Sabino Parga Souza

Secção extraordinaria de 8 de Março de 1828 %

Aos oito dias do Mês de Março de Mil oito= centos evinte oito annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, no Palacio do Governo da mesma, onde eu Secretario do Governo a-baixo asinado me axáva, esendo ahi pello Excellentissimo Senhor Presidente Marixál Ma=noel da Costa Pinto, foi aberta aSecção extraordinaria do dia de oje, Sendo presentes os Se=nhores Comcilheiros o Ten<sup>te</sup> Cel Romuáldo An=tonio Franco de Sá, o Ten<sup>te</sup> Cel Manoel Gomes da Silva Belfort, o D<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, o Capp<sup>amor</sup> Antonio Joze de Souza, e o Coronél Raim=undo Ferreira da Asumção Parga; e principian=do avotarsse digo; E principiando ainvestigár todos os dádos esclarecimentos, sobre todas as moedas fálssas, procurou o Ex<sup>mo</sup> Concelho saber as ra= zoiñs por que corria a muéda vul=garmente =Caxias= e como sobre élla ouvesse devássa, esentença final, requizitou este pro=césso para sua necessaria intiligencia, em virtúde do que determinou se officiasse ao DZ<sup>or</sup> Ouvidor Geral do Crime, para ore-[Fl. 53v] meter aoEx<sup>mo</sup> Concelho, afim[de]obter os conhecimen= tos neceçarios, [para o seu] pari[cer] ficando por isto = adiáda a Secção: e para constár mandou oEx<sup>mo</sup> Sen<sup>o</sup> Presidente fazer esta Acta em que asinou com os Senhores Concilheiros: Eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo queEscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Sabino Parga Souza

## Secção extraordinaria

Aos doze dias do Mes de Março de Mil eito centos e vinte e oito annos nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Palácio do Governo da mesma, onde eu Secretari[o] do Governo me achava, e sendo ahi pelo Ex<sup>mo</sup> Sor Presidente o Marechal de Campo Manoel da Costa Pinto fez aberta a secção de hoje presentes os Senhores Concilheiros o Ten<sup>te</sup> C<sup>el</sup> Romualdo Antonio Franco de Sá, o Ten<sup>te</sup> C<sup>el</sup> Manoel Gomes da Silva Belfort, o D<sup>zor</sup> Joaquim Joze Sabino, o Coronel Raimundo Ferreira da Asunção Parga, o Capitão Mór Antonio Joze de Souza; E sendo lido e examinado todos os papéis que se pedirão na acta antecedente; Foi de parecer o Ex<sup>mo</sup> Concelho que o Sor Presidente para eliminar os inconvenientes que há na equivocação relativa a muéda de cobre duvidando algumas pessoas, aceitar não só a muéda falsa chamada vulgarmente = Caxias, mas até mesmo a outra muéda corrente, mandasse portanto, fazer publico [Fl. 54] que o Edital do Sor Vice Presidente do primeiro de Fevereiro do corrente anno hé tão sómente relativo a supreção da dita muéda vulgarmente chamada Caxias: e para de tudo constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Sor Presidente fazer esta acta em que asinou com os Senhores Concilheiros: Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que o Escrevi:

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Sabino Parga Souza

[Fl. 54v] Abertura do Ex<sup>mo</sup> Conselho Administrativo da Provincia

Sessão 1<sup>a</sup> Dia 3 de Maio de 1828

Aos tres dias do Mez de Maio de mil oitocentos e vinte e oito annos nesta Cidade de S. Luiz do Maranhão, onde eu Secretario abaixo assignado me achava, sendo ahi pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal de Campo Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Provincia, foi dito que na conformidade da Carta de Ley de vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte e tres; devia reunir o

Excellentissimo Conselho Administrativo desta Provincia para Sessão Ordinaria do presente anno, que he de dous mezes successivos, e por isso tinha feito avisar aos Senhores Conselheiros effectivos para se effectuar a Abertura domesmo Excellentissimo Conselho no dia d'hoje, os quaes são o Senr Tenente Coronel Vice Presidente Romualdo Antonio Franco de Sá, o Senhor Raymundo Joze Munís, o Senhor Tenente Coronel Joze Assenso da Costa Ferreira, o Senhor Cappitão Fabio Gomes da Silva Belfort, o Senhor Tenente Co-ronel Manoel Gomes da Silva Belfort, e o Senhor Doutor Antonio Pedro da Cos-ta Ferreira, e tendo comparecido unicamente, o Senhor Vice Presidente, e o Senhor Tenente Coronel Manoel Gomes daSilva Belfort, forão chamados na conformi-dade da Ley, o Senhor Desembargador Joaquim Joze Sabino, o Senhor Coronel Raymundo Ferreira da Assumpção Parga, e o Senhor Cappitão mór Antonio Joze de Souza, naqualidade de Suplentes mais antigos, que se achão nesta Cidade e devendo tomar tambem assento o Senhor Conselheiro Suplente, o Cappitão Filip-pe Antonio de Sá, para ficar assim inteirado o numero dos Senhores Concelheiros, o que não se effectivou por se achar fora da Cidade, foi chamado o Senhor Joze Tavares daSilva, para suprir a falta do que devia comparecer, [e] achando-se por esta forma o Excellentissimo Conselho instalado, [hou]ve o mesmo Excellentissimo Senhor Presidenteesta Sessão por aberta. Resolveu o Excellentissimo Con-selho, que fossem as suas Sessoens ordinarias, nos dias Quartas, e Sábados de ma-nhã, e que se ofeciasse aos Senhores Conselheiros Suplentes mais antigos para virem tomar os seus assentos na conformidade da Ley, e para detudo constar mandou o Excellentissimo Senhor Presidente lavrar esta Acta em que assignou com todos os Senhores Conselheiros. Eu Joaquim Ferreira França. Secretario doGoverno que ofis escrever, e subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Sabino Parga Souza

Dia 7 de Maio de 1828

Aos sette dias do Mez de Maio demil oitocentos e vinte oito annos, nesta Cidade S. Luiz do Maranhão em o Paço do Governo, onde eu Secretario do Governo abaixo assignado me achava e sendo ahi pelo Illustrissimo e Excellentissimo Snr<sup>o</sup> Marechal de Campo Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Pro-vincia, foi aberta a Sessão d'hoje com os Senhores Conselheiros, o Vice Presidente Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, o Tenente [Fl. 55] Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Desembargador Joaquim Joze Sabino, o Coronel Raymundo Ferreira da Assumpção Parga, o Cappitão = mor Antonio Joze de Souza, e tomou assento o Senr<sup>o</sup> Joze Tavares da Silva, e sendo lida a Acta antecedente do dia tres do corrente, foi approvada, eas-signada. E logo pelo Excellentissimo Senhor Presidente forão appresentados dous officios do Governador das Armas, datados em quatorze de Abril, e seis do corrente, tres do Director dos Indios do Alto Grajaú, datados em vinte nove de Fevereiro próximo passado, e hum do Commandante Geral do Mearim, datado em vinte oito de Março deste anno, pe-dindo este ordens para se pagar a condução do Destacamento, e Director dos Indios do Alto Grajaú, ehuma Canoa que n'aquella condução sedesencaminhou, e aquelles pedindo alguns Soldados, Polvora, e Chumbo, para rebater os insultos dos Indios Sel-vagens dos Destrictos de Munção e Grajaú, que acômettendo ospovoados, e Fazendas dos lavradores, tem feito [?], mortes, e queimado Casas, para a vista do exposto nos mesmos Officios, o Excellentissimo Conselho, resolver o que achar mais conveniente. A vista do que, resolveu o Excellentissimo Conselho, que sepassse ordem ao Commandante Geral, e [?] do Destricto do Mearim, para pagar as despesas feitas com a condução do Destacamento, o Directo de Indios do Alto Grajaú, Vicente Ferreira de Carvalho, e pagar também à Canoa que seperdeu naquelle Serviço. E que o Excellentissimo Senhor Presidente mande para os Destrictos de Grajaú e Munção aporção de Polvora, Chumbo, e - Soldados que

julgar conveniente para rebater os criminosos insultos, e [?] daqueles Selvagens, para os repelir com vigor, tanto quanto for preciso para por os Soldados fora de semelhante perigo. E para de tudo constar mandou o-Excelentissimo Senhor Presidente fazer esta Acta em que o assignou com todos os Senhores Concelheiros. Eu Joaquim Ferreira França. Secreta=rio do Governo que ofis escrever, e Subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Sabino Parga Souza Tavares

Sessão do dia 10 de Maio de 1828

Aos dez dias do mez de Maio de mil oitocentos e vinte oito annos, nesta Cidade de S. Luiz do Maranhão, em o Paço do Governo, onde eu Secretario abaixo assignado me achava, e sendo ahi pelo Excellentissimo Senhor Marechal de Campo, Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Provincia, foi aberta a Sessão d'hoje com os Senhores Concelheiros, o Senhor Vice Presidente Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, o Senhor Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Senhor Desembargador Joaquim Joze Sabino, o Senhor Coronel Raymundo Ferreira da Assumpção Parga, o Senhor Cappitão mór Antonio Joze de Souza, o Senhor Joze Tavares da Silva, e sendo lida a Acta antecedente do dia sette do corrente, foi approvada e assignada. Resolveu o Excellentissimo Conselho que se reiterassem as ordens passadas aos Comandantes Gerais, e Camaras para man-darem os Mappas da população dos seus Destrictos, afim de poder concluirse o Mappa da Estatistica desta Provincia. Resolveu mais que se officiasse a todas as Camaras ordenando lhes, que mandem as contas das suas rendas, e despesas, ficando cer-tas, que todos os annos as devem appresentar ao Excellentissimo Conselho neste mez de Maio, que he o tempo próprio, e marcado para a sua reunião afim de- [Fl. 55v] de serem examinadas naforma da Ley, e para de tudo constar mandou o Excellentissimo Senhor Presidente fazer esta Acta e[m] que

assignou com todos os Senhores Conselheiros. Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Gov<sup>o</sup> o fis escrever subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Sabino Parga Souza Tavares

Sessão do dia 14 de Maio de 1828

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oitocentos e vinte e oito annos nesta Cidade de S. Luiz do Maranhão, em o Paço do Governo, onde eu Secretario abaixo assignado me achava, e sendo ahi pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal de Campo Manoel da Costa Pinto Presidente desta Provincia, foi aberta a Sessão d'hoje, com os Conselheiros, o Senhor Tenente Coronel Vice Presidente Romualdo Antonio Franco de Sá, o Senhor Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Senhor Desembargador Joaquim Joze Sa-bino, o Senhor Tenente Coronel Raymundo Ferreira da Assumpção Parga, o-Senhor Cappitão mór Antonio Jozé de Souza, e o Senhor Joze Tavares da Silva, e sendo lida a Acta antecedente do dia dez docorrente, foi approva-da e assignada. Elogo pelo Excellentissimo Senhor Presidente, foi apresentado o officio da Camara desta Cidade, o qual he o seguinte = Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor = Esta Camara em cumprimento dos seus deveres re- presenta a Vossa Excellencia, que o terreno que forma os fundos desta mesma Camara, e da Cadêa para o lado do mar se vai demolindo muito progressivamente, por effeito do mar, que lhebate, e pelas enxurradas de terra, ameação em breves annos a demolição deste mesmo edefficio, e não menos ruinoza he a demolição do mesmo terreno à barra desta Cidade, e ancoradouro dos Navios; tornando-se tambem de necessidade a criação de huma rua do mesmo local a praia para uso publico, e ingresso das madeiras, e mais materiaes para o obra do acrescentamento da Cadêa ja principiada. Esta obra suposto não demande avultada despesa, esta Camara não se acha em circumstancias de a faser, e por isso requer a Vossa Excellencia seja servido mandar que seja feita por conta das sobras dos rendimentos da Provincia, designados



no regimento dos Excellentissimos Presidentes, para as obras publicas das mesmas Provincias = Deos Guarde a Vossa Excellencia, maranhão em Camara de sete de Maio de mil oitocentos e vinte oito = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Provincia = Joaquim da Serra Freire = Miguel Antonio Gonsalves dos Santos = Manoel Domingues Dias = O que ponderado. Resolveu o Excellentissimo Concelho que visto ja estar assente a obra da Cadêa a Fazenda Publica, a ella competia executar; enquanto a abertura da rua [e] murálha desde aponta do Balluarte, até o ponto que se fixou na praia do Ca jú [que diz respeito a maior projeto], se mandasse [o]brar a ponta, arcar adespesa com todos os esclarecimentos e re-fleções necessarias para [se re]metter a Sua Magestade o Imperador, a fim de obter se a sua Imperial Approvação, de que para de tudo contar, mandou o-Excellentissimo Senhor Presidente fazer esta Acta em que assignou com [Fl. 56] todos os senhores Conselheiros, declaro que o entrelinha diz = que diz respeito a maior pro-ssente. Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo que ofis escrever, e subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Parga Souza Tavares Sabino

Sessão do dia 17 de Maio de 1828 –

Aos desecete dias do mez Maio de mil oitocentos e vinte oito annos nesta Cidade de S. Luis do Maranhão, em o Paço do Governo, onde eu Secretario abaixo assignado me achava, e sendo ahi pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Marechal de Campo, Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Provincia, foi aberta a Sessão d'hoje com os Concelheiros, o Senhor Tenente Coronel Vice Presidente, Romualdo Antonio Franco de Sá, o Senhor Tenente Coronel Manoel Gomes da-Silva Belfort, o Senhor Coronel Raymundo Ferreira da Ass[u]nção Parga, o-Senhor Cappitão-mór Antonio Joze de Souza, e o Senhor Joze Tavares da Silva; e sendo lida a Acta antecedente do dia quatorze do corrente, foi approvada, e as-signada, e faltou o Senhor Desembargador Joaquim Joze

Sabino. Pelo Excellentis-simo Senhor Presidente, foi proposta a necessidade que havia de habrirse a estráda da Es-tiva, e a factura da mesma, e de esgotarem se os Campos d'Anajatuba, pelo grande be-neficio, e proveito que resulta aos habitantes d'esta Cidade, e Provincia, em ter hum mais breve meio, no transporte dos seus gádos, e mais generos de primeira necessidade, pa-rra o consumo desta mesma Cidade; o que ponderádo resolveu o Excellentissimo Conselho, que fosse o Engenheiro ver esta óbra, e formar hum plano, para avista delle resolver como achár justo; e para de tudo constar, mandou o Excellentissimo Se-nhor Presidente faser ésta Acta em que assign[ou] com todos os Senhores Conselhei-ros: Eu Joaquim Ferreira França. Secretario doGoverno que o fis escrever, esubscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Parga Souza Tavares

Sessão do dia 21 de Maio de 1828

Aos vinte hum dias do mez deMaio demil oitocentos e vinte oito annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Paço do Governo da mesma, onde eu Secretario abaixo assignado me achava, e sendo ahi pelo Excellentissimo Senhor Presidente, o Ma-rechal de Campo Manoel da Costa Pinto, foi aberta a Sessão d'hoje, com os Com-selheiros o Snr Tenente Coronel Vice Presidente Romualdo Antonio Franco de Sá, o Senhor Tenente Coronel Manoel Gomes daSilva Belfort, o Senhor De-[Fl. 56v] Desembargador Joaquim Joze Sabino, o Senhor Coronel Raymundo Ferreira da Assumpção Parga, o Snr Cappitão Mor Antonio Joze de Souza, e tomou assento o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, sahido o Senhor Joze Tavares da Silva. E sendo lida a Acta do dia antecedente digo, e sendo lida a Acta antecedente do dia dezecete do corrente, foi approvada e assignada. Pelo Excellentissimo Senhor Presidente foram apresentados os mappas das Aulas de Geometria, Fylosophia, Rethorica, e Gramatica Latina, reunidas no Colegio desta Cidade, nos quaes mostrarão os alunos que tenham, seus

costumes, eaplicação, a vista do que Resolveu o Excellentissimo Conselho, que se cuidasse com assiduidade no melhoramento da educação da mocidade. E para detudo constar, mandou o Excellentissimo Senhor Presidente aser esta Acta, emque assignou com os Senhores Conselheiros. Eu Joaquim Ferreira França. Secretario doGoverno que ofis escrever, e subscrevi.

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Cost<sup>a</sup> Ferr<sup>a</sup> Sabino Parga Souza

Sessão extraordinaria do dia 22 de Maio de1828

Aos Vinte e dois dias do Mês de Maio, de Mil e oitocentos, e vinte e oito annos, nesta Cidáde de São Luiz do Maranhão, em o Paço do Governo, onde eu Secretario me axáva, e Sendo ahi pe=llo Ill.<sup>mo</sup> eEx<sup>mo</sup> Snr Marechal de Campo Manoél da Costa Pinto Prezidente Provincia[1], foi abérta a Sessão extraordinaria de oje, sendo presentes os Concilheiros, o Senhor Tenente Coronél Vi=ce Prezidente Romuáldo Antonio Franco de Sá, o Senhor Tenen=te Coronél Manoél Gomes da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Senhor Dezembargador Joaquim Joze Sabino, o Senhor Coronél Raimundo Ferreira da Asunção Parga, o Senhor Cappitão Mór Antonio Joze de Souza, e Sendo lida a acta antecedente do dia Vinte e hum do corrente foi aprováda, e asináda. E logo pelo Ex<sup>mo</sup> Se=nhor Prezidente foi feita a proposta do Theor seguinte= Que tendo sido avizádo, que p<sup>r</sup> hum particulár (que com=tra a determinação da Ley<sup>^</sup> de oito de Abril de Mil e oitocentos cinco leváva huma Mála de cartas p<sup>a</sup> Caxias) hião em=tre outras cartas huñs Mássos de papeis incendiarios, e ten=do na ante vespera oito do corrente sabido que o Suplem=ento Revolucionario do Jornál chamádo Faról tinha sido recolhido repentinam<sup>te</sup> p<sup>r</sup> seu author, estando já trezendo com pouca diferença inpréços, e q' p<sup>r</sup>tanto héra p<sup>a</sup> suspeitar, e ainda mais p<sup>a</sup> disconfiár, semelhante papél fosse parár entre os Póvos disprivinidos, e seduzidos, pelo [ilegível] p<sup>r</sup>tanto [Fl. 57] [?] seu indifectívél dever, o mandár

reconduzir o correio cu= já málla lhe acabára de apresentár na prezença do Inten=dente da Marinha, e do Ajud<sup>e</sup> de Ordeñs da Sálla, com a par=ticipação e orál junto do Com<sup>de</sup> da Policia, tinha a homrra de apresentár ao Ex<sup>mo</sup> Concelho, p<sup>a</sup> lhe dár o seu parecer sobre o procedimento que devia tomár o similhante res=peito, As denuncias q' tem vindo de fóra, as que tem ávido aqui mesmo, o procedime<sup>to</sup> dos suspeitos, os seos últimus inpréssos, e a consideração q' com elles tem divérsas Pessoas estab[e]lecidas, tudo procésse fazer urgente a necessidáde de se deliberar pozi=tivam<sup>te</sup> a tempo, e dicidir seos dois Mássos mais opassos, e ma=is suspeitos se dévem abrir na conformidáde do titulo oita=vo, para[gra]fo trinta e Cinco da Constituição do Inpério, m<sup>to</sup> prin=cipálm<sup>te</sup> atendendo aq' táis Mássos não forão confiádos a responçabilid<sup>e</sup> legál q' segundo a m<sup>ma</sup> Constituição hé só que déve responder, mas sim furtivam<sup>te</sup> a hum particu=lar q'illegalm<sup>te</sup> os leváva; ou se pelo contrário se dévem mandar deitár no Coreio, sem fazer estorvo a seos objetos, e chegárem a seos fiñs: q' hérao estes os dois pontos em que precisáva ouvir claramente, o Ex<sup>mo</sup> Concelho, por vótos. O que visto e ponderádo pelo Ex<sup>mo</sup> Concelho, votarão o S<sup>or</sup> Vice Prezid<sup>e</sup> Romualdo Antonio Franco de Sá, o S<sup>or</sup> Coro=nél Raimd<sup>o</sup> Ferr<sup>a</sup> da Asunção Parga, e o S<sup>or</sup> Capp<sup>amór</sup> Antonio Joze de Souza, uniformemente, que se abrão judiciál= mente os dois Mássos que indicou o Ex<sup>mo</sup> Snr Prezidente, e q' nelles não avendo objetos dos apontados na indica=ção do m<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Snr Prezidente se fexem, e se inviem ao seu distino: Votou o S<sup>or</sup> D<sup>zor</sup> Joaquim Joze Sabino, o segui= nte; o Segredo da Carta deve ser inviolável; más no estádo de rebelião q<sup>do</sup> as Authoridádesse vem obrigádos a descobrir, e caçar as revoluçoiñs, que se reprezentão urdidás, emtão como Salus Popules, Suprema Léy esta; não só se devém dár=estas mais outras extraordinarias providencias. Se há po=is denuncia oficial, se p<sup>r</sup> élla a denunciação das cartas; q' devem ser abertas, vóto que o seão com judiciál segre=do, e se proceda conforme néllas se axár; ou não tendo= objeto p<sup>a</sup> isso; se remetão serradas p<sup>a</sup> o seu distino. Por participaçoñs Ministeriais estamos avizádos, do q' pelos [?], e

Suçuros desta Provimcia, estamos prezentem<sup>te</sup> reciozos, e de perigo mais ou menos eminente: Conhece=mos alguñs Individuos de q' [?], e as noticias do Ser=tão declarão aver p.<sup>r</sup> ali mais do q' rumor p<sup>a</sup> a Re=publica. O Coreio hé hum particular q' as léva, e as peço=s a q<sup>m</sup>, e p<sup>r</sup> q<sup>m</sup> se remetem se tem feito suspeitas. p<sup>r</sup> tanto só tenho a dizer q' o estádo de rebelião hé=já a da sua existencia; mas tãoobem conheço q' hé milhór atalhar a enormidade, e o perigo do Crime do q' espaciár as providencias p<sup>a</sup> o aniquilár já no [Fl. 57v] meio da derramação do sangue dos Cidadoeñs, e no Orror=da guérria civil. Pareciam porem q' se isperásse a ver se=aparecem na mão do redator do Faról, os trezentos ex=emplares q' levam; E lógo q' não apareção se prenda a dita abertura, p<sup>r</sup>q achandosse alguñs destes fica veri=ficáda a sua sedução revolucionaria, e desde já conhecidos m<sup>tos</sup> dos seos correios. Más não se devem perder todas as pro=videncias mais enérgicas a este respeyto, p<sup>a</sup> averificação deste enorme crime, e de seos correos. Votou o S<sup>or</sup> Doutor Antonio Pedro da Costa Ferr<sup>a</sup>, o Seguinte. Intenden=do q' a Provi<sup>ca</sup> não estava aos cazos de rebelião, ou inva=zão de inimigos, cázos em q' se déve lançár mão de me=didás extraordinarias, como marca o pará[gra]fo trinta e=cinco, do artigo cento e Setenta e nove, título oitávo, e temendo ferir o para[gra]fo Vinte e Sete, e vinte e dois, dos ante ditos artigos votou q' se não Abrão as Cartas, e q' se=jão intregues no Correio, dando o Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Prezid<sup>e</sup> todas as providencias q' cabem na horbita das suas atribui=çoiñs, atalajando a conduta dos suspeitos, e intrigando ao puder Judiciario, os denumciádos, p<sup>a</sup> proceder comtra elles com todo origor das Ley<sup>s</sup>. Foi de paricer o S<sup>or</sup> Tent<sup>e</sup> Cel Manoél Gomes da Silva Belfort q' as cartas suspeitas sejam retidas p<sup>a</sup> serem abértas q<sup>do</sup> se dizimvolvão com mais urgencia as circunstancias indicádas no pará[gra]fo trinta e cinco, título oitavo da Constituição do Inperio, p<sup>a</sup> a suspenção de alguma dasformalidades q' garantem aliberdáde in=dividual. Voto do Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Prezid<sup>e</sup> q' hé oSeguinte. OSegredo das Cartas hé inviolável. A administração do Correio ficou rigorosa=mente responçável p<sup>r</sup> qual quér infração deste artigo. Palavras da Constiruição do Inperio que

quér isto dizer! q' a Constituição do Inperio afiança q' q<sup>no</sup> intregár a sua correspondencia p<sup>r</sup> meio de cartas a confiança da administração do correio déve ficár na certeza q' p<sup>r</sup> este meio o segredo será inviolável, e a mesma administração rigorozam<sup>te</sup> responçavel pela in=fração. Se porem qualquér lá particularm<sup>te</sup> intregár as cartas a q<sup>m</sup> lhe paricer a sua escolha, dicérto a adminis=tração do Correio de forma nenhuma pode responder pela falência: O mandar asim cartas hé hum procedimento arbitrário, hé athé comtra a Le<sup>^y</sup>: e mais digno de sus=peita dos bons Cidadaoñs desta Provimcia, a respeito dos individuos de desconfiança, hé tal quemesmo [Fl. 58] na prezença do crime temem de depor oque sabem, sem q' aja meios alguñs de os fazer decidir: O fabrico da muéda falssa, o grande numero de Mortes o compró=vão claram<sup>te</sup> nas suas Devássas. Seja me permitido tornár a expor; os avizos q' tem vindo de fóra; os q' têm avido aqui m<sup>mo</sup> na Provincia; o procedim<sup>to</sup> dos suspeitos acomonicação de alguñs comtroidores, os seos mesmos inpréssos, e tudo o mais manifesta claram<sup>te</sup> as suas in=tençoiñs; hé melhor prevenir q' remediár; hé p<sup>r</sup>tanto preciso cortár omál, enão o deixár propagár. O su=cego do Cidadão ahomrra da Provincia a Opinião da Nação e o nosso dever aexigem; Voto p<sup>r</sup>tanto com os trez primeiros membros do Ex<sup>mo</sup> Concelho. O Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Prezidente Ouvindo assim o Concelho Rezolveu que o S<sup>or</sup> D<sup>zor</sup> Ouvidor Gerál do Crime em prezença do m<sup>mo</sup> Concelho abraisse os dois Massos=de papeis, p<sup>a</sup> oq' Ordenou que fosse chamado o mesmo Ministro com os seos Escrivaiñs, e abertos os massos e ven=dosse que os papeis que estávão dentro não hérão os da conjectura antes pelo comtrario se axávão jornais mes=mo do anno passádo alguns athé q' pelo seu inxovalhu, e manxas mostravão serem papeis q' se axávão dispres=zados oq' davão mais forte indicio de terem tro=cádos de propozito p<sup>r</sup> se axarem já prevenidos, decidio o Ex<sup>mo</sup> Snr Preziden<sup>e</sup> ouvindo o Ex<sup>mo</sup> Concelho q' os mesmos mássos se tornássem a fexár com huma carta que hum delles trazia dentro, sem ésta se abrir nem ler, o que foi executádo pelo Dezembar=gador Ouvidor Gerál do Crime, com os Seos Escrivaiñs,

de que se lavrou o competente auto judicial, tudo em presença do Ex<sup>mo</sup> Concelho, e as cartas todas, e mais papéis foram outra vez entregues ao portador no mesmo estado em que os tinha entregado, o que se fez tão bem imediatamente em presença do Concelho. E para de tudo constar fis esta acta q. mandou o Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>or</sup> Presidente, em que asinou com os Senhores Concilheiros. Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo que o escrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sabino Parga Souza

[Fl. 58v] Sessão do dia 24 de Maio de 1828 %

Aos Vinte e quatro dias do Mes de Maio de Mil e oito centos e Vinte e oito annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão no Paço do Governo onde eu Secretario me achava, sendo ahi pello Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>or</sup> Marixal de Cam<sup>po</sup> Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Provincia, foi aberta a Secção de oje, presentes os Concilheiros o Senhor Tenente C<sup>el</sup> Vice Presidente Romualdo Antonio Franco de Sá, o [?] Tem<sup>te</sup> C<sup>el</sup> Manoel Gomes da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Sr<sup>or</sup> D<sup>zor</sup> Joaquim Joze Sabino, o Sr<sup>or</sup> C<sup>el</sup> Raimundo Ferreira da Asunção Parga, e o Sr<sup>or</sup> Capp<sup>am</sup> Mór Antonio Joze de Souza, e aberta assim a ceção; Rezolveu o Concelho que se officie as Camaras para que declarem, se nas suas Villas tem ou não Mestres de primeiras letras, e que ainda os não tem, e se por acaso há algumas em lugares de tão pouca População, que se possam transferir, e se têm peças idoneas que pela sua prohibidade, e saber sejam capazes, e queirão ensinar, para entrarem em com curso nas cadeiras que se vão [sic] novam<sup>te</sup> além do que fica dito, remetão as mesmas Camaras tão bem seu parecer, a respeito do estabelecim<sup>to</sup> de aulas de latim, aonde se fizérem mais precisas, remetendosse as mesmas Camaras a Ley<sup>^</sup> de quinze de outubro de Mil e oitocentos e vinte e sete, e a Decreto de quinze de Novembro do mesmo anno; E para de tudo constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Im Presidente fazer esta acta em que asinou com os Senhores

Concilhei= ros: Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que afis e subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr.<sup>a</sup> Sabino Parga Souza.

Sessão do dia 28 de Maio de 1828

Aos vinte oito dias do mez de Maio de mil oitocentos e vinte oito annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Paço do Governo da mesma, onde eu Secretario me achava, e sendo ahi pelo Excellentissimo Senhor Marechal de Campo, Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Provincia, foi aberta a Sessão d'hoje com os Conselheiros, o Senhor Tenente Coronel Vice Presidente Romualdo Antonio Franco de Sá, o Senhor Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa [Fl. 59] Costa Ferreira, o Senhor Desembargador Joaquim Joze Sabino, o Senhor Coronel Raimundo Ferreira da Assumpção Parga, e o Senhor Cappitão-Mór Antonio Joze de Souza, e sendo lida a Acta antecedente do dia vinte quatro do corrente, foi approvada, e assignada. O Conselho tendo de dar cumprimento a Ley 15 de Outubro demil oitocentos e vinte sete, sobre a reforma das Cadeiras de primeiras Letras, e conciderando que os actuas Professores destas em toda a Provincia não fiserão as mesmas necessarias, por onde se possa inferir que sejam habe-is, para desempenharem as obrigaçoens que actualmente lhes são impostas pe-la referida Ley, e que lhe fica sendo facil o serem novamente providor nas mesmas Cadeiras, he uma vez que se mostrarem dignos d'ellas nos exames a que he indispensavel, que se sugentem, resolveo. Primeiro = Que todas as Cadeiras de primeiras Letras desta Provincia fossem postas a concurso, passando-se para es-te fim editaes com o espaço de sessenta dias, contados da publicação nesta Cidade nas quaes devem hir declarado os ordenados que novamente se arbitram a cada huma das ditas Cadeiras, bem como, que findo o praso do concurso principiarão nesta Cidade os exames, aos quaes somente serão



ad'mit-tidos, os pertendentes que seapresentarem com atestações do Juiz, e Parocho do seu domicilio, por onde mostrem seus bons costumes, e regularidade por devida. Segundo Que os actuaes professores das referidas Cadeiras contenuem exercendo das mesmas, emquanto não forem novamente provadas, com o fim de não paralisar absolutamente a educação publica. Terceiro. Que os ordenados que de novo se estabelecerem, somente competem aos Professores que forem d'aqui emdiante providos, e estes não poderão ser approvados para as Cadeiras postas em concurso, sem que tenham os conhecimentos necessarios para desempenharem as obrigações que lhes são impostas pela supradita Ley. Quarto. Que os Professores das duas Cadeiras de primeiras Letras desta Cidade, recebem o ordenado annual dequinhentos mil reis. E por ser já tarde, e haver muito o que resolver, houve o Excellentis-simo Senhor Presidente por finda esta Sessão, ficando addiadas para a outra o mais que resta a resolver, sobre a reforma das dittas Cadeiras de primeiras Letras, e para de tudo constar, mandou faser esta Acta em que assignou com os Senhores Conselheiros. Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo que o fis escrever, e subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr.<sup>a</sup> Parga Souza. Sabino

Sessão do dia 31 de Maio de 1828

Aos Trinta e hum dias do mez de Maio de mil oitocentos evinte oito annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Paço doGoverno, onde eu Secreta-rio me achava, e sendo ahi pelo Excellentissimo Senhor Marechal de Campo Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Provincia, foi aberta a Sessão de-hoje presentes os Conselheiros, o Senhor Tenente Coronel Vice Presidente Ro [Fl. 59v] Romualdo Antonio Franco de Sá, o Senhor Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Senhor Coro-nel Raymundo Ferreira da

Assumpção Parga, e o Senhor Cappitão Mór An-tonio Joze de Souza, e faltou por moléstia o Senhor Desembargador Joaquim Joze Sabino, e sendo lida a Acta antecedente do dia vinte oito do corrente, foi aprovada, e assignada. Pelo Excellentissimo Senhor Presidente, foi apresentado hum re-querimento de Manoel Odorico Mendes, pedindo por certidão a Acta da Sessão extraordinaria de vinte e dous docorrente, e de tudo quanto se tinha expendido naquella Sessão, a vista do-qual, resolveu o Conselho, que se pusesse o seguinte despacho = Que ha circumstancias em-que não tem lugar semelhante pertença = Foi tambem presente, e lido pelo Excellen-tissimo Senhor Presidente, hum requerimento do Tenente Coronel Francisco Alves dos Santos, incluindo hum projecto para novo estabelecimento dehum Povoação, e que- thequisação dos Indios, pedi[n]do algumas condições daparte do Governo, eficou sobre a-mesa para se analysar e para de tudo constar mandou o Excellentissimo Senhor Presidente fazer esta Acta em que assignou com os Senhores Conselheiros Eu Joa= quim Ferreira França. Secretario doGoverno que o fiz escrever, e subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferra<sup>a</sup> Parga Souza

Sessão do dia 4 de Junho de 1828

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos evinte oito annos nesta Cida-de de São Luis do Maranhão, em o Paço do Governo onde eu Secretario me achava e sendo ahi pelo Ex<sup>mo</sup> Snr Marechal de Campo Manoel da Costa Pinto, Presid.<sup>e</sup> desta Provincia, foi aberta a Sessão de hoje sendo presentes os Conselheiros o Snr Ten<sup>te</sup> Coronel Vice Presidente Romualdo Antonio Franco de Sá, o Snr Ten<sup>te</sup> Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Snr D<sup>or</sup> An<sup>to</sup> Pedro da Cos-ta Ferreira, o Snr Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Par-ga, o Snr Cappitão Mor Antonio Joze de Souza, e faltou o Snr Dez<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, e sendo lida a Acta antecedente do dia trinta e hum de Maio foi aprovada, e assignada. Pelo Excellentissimo Senhor Presidente foi

apresentado hum requerimento do Dez.<sup>or</sup> Manoel dos Santos Mar Velasques, em que pede por Certidão da Acta da Sessão de vinte dois de Maio próximo pas-sado a parte que dicer respeito para se proceder a abertura das Cartas bem como o Auto judicial; a vista do qual resolveu o Concelho uniformemente que há circunstancias em que semelhantes pertencoes não tem lugar. Sendo o Senhor Concelheiro o Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, de voto que se des-se a Certidão do Auto, e não da Acta, Foi mais presente ao Concelho hum P[r]jecto para a reforma do Terreiro Publico das farinhas, oferecido por Joze Antonio Nunes dos Santos por mão do senhor Concelheiro Manoel Gomes da Silva Belfort, o qual visto resolveu oConcelho que se mande ouvir a Ca-mara da Cidade sobre o mesmo Projecto, devendo a mesma juntar huma [Fl. 6o] informação demonstrativa do estado actual deste objecto, a ordem por que foi creado, e todos os documentos que ouverem a este respeito: Epara detudo constar mandou o Excellentissimo Senhor Presidente fazer esta Acta em que assignou comtodos os Senhores Concelheiros Eu Joaquim Fer=reira França. Secretario doGoverno que a fis escrever, e Subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Parga Souza

Sessão dia 7 de Junho de 1828

Aos sette dias do mez de Junho demil oitocentos e vinte oito, annos nesta Ci-dade de S<sup>m</sup> Luiz do Maranhão em o Paço do Governo onde eu Secretario me=achava, e sendo ahi pelo Excellentissimo Senhor Marechal de Campo Ma-noel daCosta Pinto, Prezidente desta Provincia, foi aberta a Sessão de hoje sendo presentes os Concelheiros o Snr Tenente Coronel Vice Prezidente Romualdo Antonio Franco de Sá, o Senhor Tenente Coronel o Manoel Gomes da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Senhor Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, o Senhor Cappitão Mor Antonio Joze de Souza, e faltou o Senhor Dezembargador Joaquim Joze Sabino, e sendo lida a Acta

antecedente do dia quatro do corrente foi approvada e assignada. O Concelho continuando atratar da Reforma das cadeiras de primeiras Letras ordenada pela Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte sette, adiados na Sessão de vinte oito de Maio proximo passado, Resolveo que os professores das Cadeiras de primeiras Letras das Villas de Alcantara Caxias e Itapecurú Mirim, tenham o ordenado annual de quatro centos mil reis, que os do Icatu, Guimaranes, Vianna, e Freguezia do Rosario tenham o de trezentos mil reis, que o de Pastos Bons tenha o de trezentos ecincoenta mil r.<sup>o</sup>, que final-mente os das Villas da Tutoia, Brejo, Vinhaes, Paço do Lumiar, Julga=do do Miarim Freguezia de S Bento, Monção, Arari, o lugar do Pinheiro, recebem o de duzentos ecincoenta mil reis. Foi visto o Projecto do Tenente Coronel Francisco Alves dos Santos, sobre o estabelecimento de huma povoação nas margens do Rio Grajahú, com o fim depromover a navegação d'aquelle Rio cultura, de suas ferteis mattas, e Cathequese das muitas tribus de Indios, que habitão suas margens sobre o que deliberando o Concelho, com aquella circunspecção que pode materia detanta transcendencia para o aumento e bem estar desta Provincia a quem sem duvida alguma resulta grande proveito na execução d'aquelle projecto, Resolveo que se aceite a proposta eofferecimentos do ditto Tenente Coronel Francisco Alves dos Santos, que se lhe concedão to-das as requiziçoens que faz no ditto Seu projecto menos naparte emque pertende ser authorizado alevar bandeiras contra os Indios porquanto somente deve ser authorizado para os Reppelir com a força, quando não [Fl. 60v] tenham effeito os meios brandos, e inste a segurança dos habitantes d'aquelle districto aquém deve proteger contra os ataques dos mesmos Indios. Ten-do porem o ditto Tenente Coronel dado parte de doente, feito voltar a=tropa que para esse fim já se lhe tenha concedido: Resolveo unifor=memente oConcelho que se espere pela Resolução positiva claramente dada pelo mesmo emprehendedor para se resolver definitivamente o [sic] respeito. E para de tudo constar mandou o Excellentissi=mo Senhor Presidente fazer esta

Acta em que assignou com todos os Senhores Concelheiros. Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo que o fis escrever, Subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Souza Parga

Sessão do dia 14 de Junho de 1828

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil oitocentos, e vinte oito annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão em o Paço do Governo onde eu Secretario me acha-va, e sendo ahi pelo Excellentissimo Senhor Marechal de Campo Manoel da-Costa Pinto, Presidente desta Provincia, foi aberta a S[essão] d'hoje, com os Conselheiros, o Senhor Tenente Coronel Vice Presidente Romualdo Antonio Fran-co de Sá, o Senhor Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Se-nhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, e o Senhor Cappitão Mór An-tonio Joze de Souza, e fa[l]tarão por molestia o Senhor Coronel Raymundo Ferreira d'Assumpção Parga, e o Senhor Desembargador Joaquim Joze Sabino, e sendo lida a Acta antecedente do dia sette do corrente, foi approvada, e assignada; Pelo Excellentissimo Senhor Presidente, foi appresentado em conselho as contas da Camara desta Cidade, as quaes sendo vistas, resolveo o Conselho, que torne a- remetter-se as mesmas contas a Camara, para esta as remetter ao Ouvidor da Camara, e- serem por elle appresentadas a este Conselho com a sua approvação em conformidade da Car-ta de Ley de vinte de outubro de mil oitocentos e vinte trez. Indicou o Conselheiro o Senhor Doutor Costa Ferreira, que os mestres de Rethorica, e Philosophia, dessem lição aos seus alunos, duas vezes ao dia, sendo hora emeia de manhã, e hora, emeia detarde, a vista do que resolveo o Conselho, approvando aindicação assim, e que se passem as ordens precisas. E para detudo constar, mandou o Excellentissimo Senhor Presidente fa[z]er esta Acta em que assignou com todos os Senhores Conselheiros. E eu Joaquim Fer=reira França. Secretario do Governo que o fis escre= ver, e Subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Souza.

[Fl. 61] Sessão do dia 21 de Junho de 1828

Aos vinte e hum dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte oito, an-nos nesta Cidade de São Luiz do Maranhão em o Paço do Governo on-de eu Secretario meachava, e sendo ahi pelo Excellentissimo Senhor Ma-rechal de Campo Manoel da Costa Pinto; Presidente desta Provincia foi aberta a Sessão de hoje com os Concelheiros o Senhor Tenente Coronel Vice Presidente Romualdo Antonio Franco de Sá, o Senhor Ten<sup>te</sup> Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Senhor Dezembargador Joaquim Joze Sabino, o Senhor Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, e o Senhor Capitão Mor Antonio Joze de Souza, e sendo li= da a Acta antecedente do dia quatorze do corrente, foi approva= da e assignada. Pelo Excellentissimo Senhor Presidente forão apresentados os Mappas dos Professores de Philosophia, Rethorica, Geometria, e Gramati=ca latina avista do que Resolveo o Concelho que se remetessem outra vez os Mappas aos dittos Professores para declararem na Caza do adiantamento o gráo de instru=ção em que se achão, isto hé o que faz objecto das ultimas lições. Foi mais presen=te pelo Excellentissimo Senhor Presidente tres Requerimentos de Vespazianno Pe=reira da Silva Coqueiro, de Joaquim Candido Barboza, e de Dona Bene=dita Roza d'Araujo Quadrio, por seu filho, em que pediam fossem manda=do para as Universidades da Europa acusto da Fazenda Publica; avista da quaes Resolveo o Concelho que não se mandem mais Alumnos para os= Estudos das Universidades Extranjeiras, e que se Represente a Sua Magesta=de O Imperador sobre tal objecto: Resolveo mais o Concelho que fica nula e sem effeito a nomeação feita a Braulino Joze Marinho para hir estudar acusta da Fazenda Publica, e que se communique esta Resolução a Junta da Fazenda para sua intelligencia e execução. E para de tudo constar mandou o Excellentissimo Senhor Presidente

fazer esta Acta em que assignou com=todos os Senhores Concelheiros: Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo que ofis escrever, eSubscrevi

Pinto P. Franco de Sá Costa Ferr.<sup>a</sup> Sabino Parga[rub.] Souza

Sessão do dia 25 de Junho de 1828

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte oito, annos nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em o Paço do Governo onde eu Secretario me achava, e sendo ahi pelo Excellentissimo Senhor Marechal de Campo Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Provincia foi aberta a Sessão de hoje com os Conselheiros o Senhor Tenente Coronel Romualdo Antonio Franco de Sá, o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, o Senhor Dezenbargador Joaquim Joze Sabino, o Senhor Coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, o Senhor Cappitão Mor Antonio Joze de Souza [Fl. 61v] faltou o Senhor Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort, por occu-pação de serviço; e sendo lida a Acta do dia vinte hum foi approvada e assignada Pelo Excellentissimo Snr Prezidente foi presente ao Concelho o requerimento do Braulino Joze Marinho, em que pedia fosse sustentada a Nomeação que tem para hir estudar a huma das Universidades da Europa a custa da Fazenda Publica; a qual foi passada pelo Excellentissimo Senhor Vice Presidente, pedindo outro sim licença para hir estudar em huma das Univer-sidades novamente criadas neste Imperio: Avista do que Resolveo o Concelho que espere pela decizão de Sua Magestade O Imperador a Quem se represen=ta sobre tal objecto. Indicou o Concelheiro o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, que se recomendasse ao Chanceller fizesse executar a Lei dos Juizes de paz a exemplo da Provincia de São Paulo, elogo pelo Excellentissimo Senhor Prezidente foi dito, que exige esclarecimento para a sua execução já sem esperar pelo tempo das elleiçoens dos Vereadores, o que ouvido pelo Concelho resolveo que ficasse aprezen=te indicação adiada para a primeira Sessão. E para de

tudo constar mandou o Excellentissimo Senhor Presidente fazer esta Acta em que Assignou com todos os Senhores Concelheiros: Eu Joaquim Ferreira França. Secretario do Governo que oSubscrevi

Pinto P. Franco de Sá Costa Ferr<sup>a</sup> Parga Souza

Sessão do dia 2 de Julho de 1828

Aos dous dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte oito annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão em o Paço do Governo damesma, onde eu Secretario do Governo me achava, e sendo ahi presente o Excellentissimo Senhor Marechal de Campo Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Pro-vincia foi aberta a Sessão de hoje com os Senhores Conselheiros, Romualdo Antonio Franco de-Sá, Manoel Gomes da Silva Belfort, Antonio Pedro daCosta Ferreira, Raymundo Ferreira da Assumpção Parga, Antonio Joze deSouza, e faltou por molestia o Senhor Joaquim Joze Sabino, e sendo lida a Acta antecedente do dia vinte cinco de Junho, foi approvada, e assignada. E logo o Excellentissimo Presidente appresentou os Officios dos Professores de Rethorica, e Philozofia dando parte de terem recebido a ordem para as aulas serem de manhã, e de tarde, appresentou tambem os Mappas dos Professores de Gramatica, Rethorica, Philozofia, e Geometria, com a declara-ção, que setinha exigido do adiantamento dos respectivos estudantes e appresentou os Mappas Estatisticos do Muniz, e do Rozario, appresentou tambem hum requerimento do Professor dePrimeiras letras da freguezia de São Bento dos Perizes, em que pedia ser examinado na forma da Ley novis-sima. O Excellentissimo Conselho resolveu que ficasse esperado para o tempo do concurso marcado pelos Editaes, appresentou mais o Excelletissimo Presidente em Conselho o voto por escrito do Senhor Sabino a respeito da indicação do Senhor Conselheiro Antonio Pedro da Costa Fer-reira, sobre a imediata execução da Ley dos Juizes de Paz; o Excellentissimo Presidente ouvindo o Conselho segundo apluridade de votos, que a ley fosse executada, elegendo-se os Juizes de Paz pelo mesmo tempo, e do



mesmo modo que em Dezembro se deva proceder a respeito dos Vereadores. O Excellentissimo Presidente do Conselho, expondo a falsidade com que no Farol Nu-mero quarenta, e quatro se expoem ao Povo objetos em que o mesmo Excellentissimo Conselho o Presidente tem andado, e ao mesmo tempo elle diz e manifesta que ficarão em abandono, e- [Fl. 62] total esquecimento com a tal sontiada[?] revolução dando mesmo vivas atal manobra do-Conselho, com amaior mancha da sua reputação, e ferimento do melindroso character que deve sustentar, e reputação esta que tanto ofende não só o Presidente como o mesmo Con-selho e cuja falhidade se prova pelas, e procedimentos havidos sobre semelhantes objectos; o Presidente do Conselho portanto exige, que a bem do serviço da Patria, que cada hum dos Senhores Membros do Conselho declare se acha, ou não motivo para acusar semelhante procedimento; Efoi declarado por todos que havia motivo para o Conse-lho acusar, menos o Senhor Conselheiro Antonio Pedro, que votou que não, e immediatamen-te disse, que tendo sido votado contra oparecer do Excelletissimo Conselho na indicação supra requeria, que o Excelletissimo Conselho tomasse em consideração sedevia, ou não, motivar o seu voto, como requerio antes de serem tomados os votos dos Excellentissimos Conselheiros, para em todo o tempo mostrar as razoes em que se estribarão; e o Excellentissimo Conselho decidiu affirmativamente em consequencia o Senhor Conselheiro Antonio Pedro expen-dio o seguinte, que tendo o autor do Periodico respondido ás perguntas, que paricião condenar o Excellentissimo Conselho, respondia ás mesmas empregando os termos „ tal-vez, não sei „ no que parece mostrar não atacar directamente o Excellentissimo Con- selho, o qual não tenho feito publicar as medidas de que tenha lançado mão, para que o Publico conhecesse os seus esforços empregados contra os autores da moeda cobre falso, que elle Conselheiro se offerecia para desmentir as asserções do Redator, a fim de ficar livre até de sombra de imputação ao Excellentissimo Conselho, huma vez que para isso, se lhe fornecessem documentos. E pondo o Excelletissimo

Presidente a votos, se avista do-motivo devia effectivamente chamar a Jurados. O Excellentissimo Conselho foi deparecer unanimamente, que attentar adignidade que deve sustentar, e ás circumstancias ac-tuais a semelhante respeito senão faça publico consideração alguma do Conselho. E-propondo o Excellentissimo Presidente do Conselho, que attendendo apendencia de alguns negócios importantes, e recebendo os votos do Conselho, se devia prorrogar se a Sessão, o Con-selho decideo, que se prorrogasse mais algumas Sessões no espaço marcado pela Ley. E para de tudo constar mandou o Exm<sup>mo</sup> Senr Prezidente fazer esta Acta, que assignou com todos os Senhores Conselheiros. E Eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Parga Souza

Sessão do dia 5 de Julho de 1828

Achando-se presentes na Sala do Concelho os Excellentissimos Concelheiros, a excepção do Snr.<sup>o</sup> Dezebargador Joaquim Joze Sabino, que deu parte de doente, foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> Presidente da Provincia, logo por ele foi apresentado um officio do Governador das Armas com ou tres do Comandante do Destricto de Pastos Bons, sob estragos que os Indios Chavantes tem feito em diversas Fazendas da Ribeira da Lapa, de que amargamente se queixam os Povos, resolveu o Concelho, que o Com mandante de Destricto depois de empregar todos os meios brandos persuadindo-os á boa ordem, o dever, possa empregar a Força, armada tanto quanto se fazer preciso para livrar aqueles Povos de simi- [Fl. 62v] lhantes hostilidades. O mesmo Excellentissimo Sn<sup>r</sup> Presidente apresentou o requeri- mento de Antonio Julião da Costa Leite, Professor de Lingua Latina, em que pede regressar para Perizes; foi adiado para mostrarem considera-ção com outros esclarecimentos. Depois entra em discussão a Imperial Determinação communicada por Portaria Secretaria d'Estado dos Ne-gocios da Fasenda com datta de 20 de Dezembro do anno próximo passado, a qual o Ex<sup>mo</sup>

Presidente já tinha dado a consideração de cada um do Senr<sup>es</sup> Concelheiros: assentou o Concelho que, attentas as circunstancias da Provincia, e preço dos generos, o tributo, que é mais pesado.e por conse-guinte mais noscivo, ao desenvolvimento da riqueza publica, é sem duvi-da de seiscentos reis por arroba sobre o Algodão, que se exporta, o qual junto ao Dizimo vem a impor sobre o gênero mais de trinta por cento; o que lhe tira toda a vantagem de concorrência; pois que sendo por um lado a principal riqueza desta Provincia, por outro principia a ser produção de diversos Paizes Estrangeiros. Outro tributo que é bastantemente pesado ao Lavrador vem a ser o de oito mil reis em cada pipa de 150 medidas d'aguar-dente, estabelecido pelo Alvará com força de Lei de 30 de Maio de 1820 no § 7º; pois que este tributo junto aos mais, que paga a poem em dispro- porção, concorrendo com a Franceza, que pagando 15 por cento, e admittin-do ser trafegada de modo que, uma pipa por ser forte, combinada com agua, passa a ser pipa e meia, para a venda ordinaria, vem portan-to a ficar somente com o tributo de dez por cento; o que indirectamen-te pesa sobre os Lavradores. Relactivamente ao Segundo objecto da men-cionada Portaria, assenta o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho, que, a cobrança dos tributos é sem duvida melhor quando se faz por arrematação, havendo licitantes que concorrão em divisoens de pequenos ramos. Tercio, e finalmente, assenta o Concelho que um dos objectos de maior ponderação é o contra bando, ou extravio das fazendas antes de entrarem na Alfandega, e para o evi-tar propoem dous meios. 1.º o de levar a Ponte para fora, de modo que em toda a maré possam attracar as Alvarengas para a descarga, e não ficarem ancoradas de noite sem descarregar por falta de maré: 2.º é organizar melhor, ou com melhor gente, c[o]m maiores ordenados ou gu-ardas dos Navios. E para de tudo constar mandou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presidente fazer esta Acta, que assignou com todos os Senhores Concelheiros Eu Ma-noel Monteiro de Barros Secretario do Governo a Subscrivi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Parga Souza.

Sessão do dia 9 de Julho de 1828

Achando-se presentes no Paço do Concelho os Ex.,<sup>mo</sup> Concelheiros foi aberta a Sessão pela qual Ex.,<sup>mo</sup> S.,<sup>r</sup> Presidente da Provincia; depois de ter sido lida, e approvada a Acta da antecedente. O Ex.,<sup>mo</sup> Presidente apresentou dous requerimentos de Francisca Lucinda e Eusebia Raimunda dos Santos moradoras na Ribeira do Miarim, em que pedião lhes fossem entregues seus respectivos filhos, Fran<sup>co</sup> Raimundo Pinheiro, e João Aniceto que tinham sido entregues aos [Fl. 63] Mestre constructor daquela ribeira João José da Costa para aprenderem o Officio por Ordem do Ex.,<sup>mo</sup> Governo. Estes moços assim como outros tinham sido por paternal prevenção de Governo passado tirados de huma vida abandonada para os fazer aprender hum officio; porem os dous requerimentos feitos pela mesma letra vinhão clamando asperamente. que era despotismo, e o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho Resolveu que fossem remettidos ao Juiz dos Orfãos para differir segundo a Lei. O Ex.,<sup>mo</sup> Presidente fez algumas reflexões que tanto por se estar a finalizar como por haver [sic] conducção, se fazia preciso promptificar o expediente; outro sim expôz ao Concelho, que sendo o chamado collegio Systema, que o Concelho tinha tomado em consideração, parecia justo que o mesmo Concelho fosse visitar as correspondentes Aulas para fazer huma idea de semelhante systema, e decidir como julgasse mais proprio sobre tão interessante objecto a respeito do qual tinha todas as recommendações do Governo. Dicio-se portanto que fossem pessoalmente examinar o ditto Collegio, e que se levantasse a Sessão. E para constar mandou o Ex.,<sup>mo</sup> S.,<sup>r</sup> Presidente fazer esta Acta, que assignou com todos os Senhores Concelheiros E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi.

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Sabino Parga Souza.

Sessão do dia 12 de Julho de 1828

Achando-se presentes no Paço do Concelho os Ex.,<sup>mos</sup> Concelheiros, e tendo lida, e approvada a Acta da antecedente, foi aberta a Sessão pelo Ex.,<sup>mo</sup> Snr Presidente da Provincia, e logo por elle foi apresentado hum requerimento dos Negociantes desta Cidade, em que pedem a franqueza sobre os Praticos [sic] Barra, e o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho resolveu, se lhes desse a pedida franqueza quanto á sahida, e no mais que se seguisse o re-gulamento do General Silveira, como pedião. Propoz mais o Ex.,<sup>mo</sup> Presi-dente que se devia providenciar sobre o Collegio existente nesta Cidade, e o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho, depois d'algumas reflexoens, dididio que se officiasse ao Director, afim de responder que cumprimento tenha dado as Ordens, que do mesmo Ex.,<sup>mo</sup> Concelho lhe tinham sido dirigidas sobre o adiantamento dos alumnos das differentes Aulas, e mesmo sobre o cuidado, que o Di-retor devia ter de fiscalisar a economia, e ora ordem do ditto Colle- gio. E para constar mandou o Ex.,<sup>mo</sup> S.,<sup>r</sup> Presidente fazer esta Acta, que assignou com todos os Senhores Concelheiros E eu Manuel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Costa Ferr<sup>a</sup> Sabino Parga Souza.

[Fl. 63v] Sessão do dia 18 de Julho de 1828

Achando-se presentes no Paço do Concelho os Ex.<sup>mos</sup> Concelheiros, faltando o Snr.<sup>o</sup> Desembargador Joaquim José Sabino, e o Senhor Manoel Gomes Silva Belfort, e tendo sido lida, e approvada a Acta da antecedente, foi aberta a Sessão pelo Ex.,<sup>mo</sup> Snr<sup>o</sup> Presidente da Provincia, e logo por ele foi começada a discussão sobre as aulas, que se achão congregadas, e como se deverião regula-risar, afim de terem hum andamento uniforme, e a esse respeito leo-se o parecer por escripto, que mandou o Snr<sup>o</sup> Concelheiro Sabino, e ficou para se concluir na Sessão seguinte, quando se achassem presentes todos os Senr<sup>es</sup> Concelheiros. O S.,<sup>r</sup> Doutor Antonio Pedro pedio que

viesse a Meza a respos-ta da Camara d’Alcantara sobre a criação das Cadeiras de primeiras le-tras, e decidio-se que se creassem trez aulas, uma em Santo Antonio, d’Al-mas, outra em S. Vicente Ferreira, e outra no lugar de S. João de Cortes com ordenados de dusetos, e cincoenta mil reis, e que se fizesse isto publico, as-sim como achar-se vaga a Cadeira de Latim d’Alcantara. E para cons-tar mandou o Ex.,<sup>mo</sup> S.,<sup>r</sup> Presidente fazer esta Acta, que assignou com todos os Senr.<sup>es</sup> Concelheiros, E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P Costa Ferr<sup>a</sup> Parga Souza.

Voto por escripto do Snr. Concelheiro Sabino apresetado na Sessão de 18 do corrente

Ill.<sup>no</sup> e  
Ex.<sup>mo</sup>  
Senr.

Em observância da deliberação do Ex.,<sup>mo</sup> Conselho Administrativo desta Provin-cia, tive a honra d’ir com Elle observar o Collegio dos Estudos, e Aulas Publicas pa-gas pelas Rendas do Imperio, e ali reunidas em razão dos motivos que o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Conselho fez exarar na respectiva Acta. Como sejam porem differentes os ob-jectos sobre que devem recahir as providencias, passo a resumir o meu parecer sobre cada hum d’elles. Asituação do Collegio, hé tão incommoda aos Mestres, co-mo aos Alumnos, em razão da distancia em que se acha; por que, quer a abertu-ra das Aulas seja as duas horas, quer seja as trez da tarde, devem huns e outros sofrer o abraçamento do Sol para alli se acharem, segundo as distancias das mo-radias de cada hum, eo contrario hé perder tempo: o mesmo acontece de manhã; por que entrando as 8 horas, sofram os mesmos inconvenientes, quer saião as 10, quer saião as 11 horas da manhã, regulando-se o Estudo de duas e trez horas segundo as suas classes. Oras, se os resultados modestos que tenho

deduzido são relativa-mente ao Verão, quando não serão mais sensíveis os do Inverno entre as chuvas e alagaçoens das ruas? As Cazas em que se achão estabelecidas as Aulas não tem os precisos arranjammentos, e o Collegio pelo que observamos, apenas tem esse nome, e nada mais: se continuar a ser reunida com as Aulas publicas (que nada tem com o Collegio p'hum particular) deve este por tanto ser coloca-do no largo do Carmo, ou na metade das trez ruas para cá, que vem do alto do Quartel a entrarem no largo do Carmo e na falta desta tem regulado centro, só pode ser estabelecido no principio das duas ruas direitas, e do Egypto ao entrar para a mesma Praça: pois são as Casas mais appropria[Fl. 64] appropriadadas segundo s'egundo Paes de Familia que procurão educar seus filhos nos Notas de Gramaica Latina, Rethorica, e Philozofia. Os Professores d'estas, em algum d'elles já representarão o incommodo que soffrem, e as estráveis para apontual execução das suas liçoens: este objecto he de ponderação, e belisca tal-vez o direito pessoal do individuo. Presume-se que as Aulas postas em communião crião certo pindonôr[?], e estímulo que se communica de huns para outras, e todos se cohibem de faltarem aos seus deveres; más para se obterem estas vantagens, hé preciso huma Inspeccão activa de Pessoa de respeito, e de auctoridade, para que a obediencia seja exacta, e a infracção muito mais cimco ida, pois que o Inspector que se lhe deu, não tem (ao meu modo de pensar) as circumstancias neccessarias. O pagar se por conta da Fasenda Publica o aluguel da Propriedade para as Escolas Ge-raes não o approvo; por que não acho Lei que o determine, ou authorize tal despeza: Assim como não acho determinação legal que mande aos Professo-res Publicos sahirem de suas Cazas, ou das que estabelecem para dár as suas liçoens nas Escollas Geraes. Em quanto ao que se observa a res-peito dos Mestres, não há a menor duvida, que o da Gramatica cumpre com as suas obrigaçoens, porem o de Philozophia apesar de mostrar bons talentos, não o julgo capaz de produzir abalizados Descipulos pelo modo com que ensina, sem levar por methodo regular, e pellas liçoens se-guidas de

Compendio, (que deve sêr o de Gonanse na Logica e Metha-fizica, e na Ethica de Einacio) nunca há de conseguir aquellas vantagens aque se espera; e por esta mesma razão nada sabem os que óra tem: Foi elle só quem falou, eos discipulos bem mostrarão que nada entendião do que elle dizia. O de rethorica não appareco, e dizem que não tem Estudan-tes. O de Geometria, he o dono do Collegio, e o Inspector, e vigia das outras Aulas Publicas; finalmente pelo que observei excepto pelo Professor de Gramatica, os outros Professores ganhão infrutiferamente o ordenado que percebem. Hé portanto indispensavel reforma, e providencias, e hum hábil, e respeitavel Director que o regule, e reforme este Sanctuario da Educação Publica. Não há outro pois, que por todas as razoens lhe pertença, do que ao Ex.<sup>mo</sup> Prezidente d'esta Provincia, que athe pelo me-recimento de sua Pessoal Instrucção tem sido incubido pelo Minis-terio do Rio de Janeiro de outras semelhantes tarefas. Este hé o meu voto. Maranhão 17 de Julho de 1828. O conselheiro Supplente Joaquim Joze Sabino Esta conforme. Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo

Sessão de 19 de Julho de 1828

Achando-se presentes no Paço do Conselho os Ex.,<sup>mos</sup> Concelheiros, excepto o Ex.,<sup>mo</sup> S.,<sup>r</sup> Vice Presidente, e tendo sido lida, e appro-[Fl. 64v]vada a Acta antecedente, foi aberta a Sessão pelo Ex.,<sup>mo</sup> S.,<sup>r</sup> Presidente da Provincia, e logo por elle foi appresentada em Concelho a resposta do Professor de Geometria dada a officio, que em resolução do Concelho se lhe dirigio, para que dêsse conta dos deveres, de que fôra incumbido sobre as diversas Au-las Publicas da Cidade, e o mesmo na sua resposta disse que já tinha dado as informaçoens dos Professores, e que agora passava a informar as das primeiras Le-tras. O S.,<sup>r</sup> Concelheiro Antonio Pedro da Costa Ferreira, sobre o voto por escripto do S.,<sup>r</sup> Sabino, foi de parecer, que se nomeasse hum dos Mestres para Inspector, mas que fosse outro, visto o actual não ter preenchido os seus deveres, e não se ter feito



coisa alguma em consequencia das providencias, que se mandarão dar, á isso repre-sentou o S.<sup>r</sup> Concelheiro Sabino, que a experiencia do anno, e a observação occular do mesmo Ex.,<sup>mo</sup> Concelho, como tudo expoz no seu voto, que deu por escripto, mostrou evidentemente que o Professor de Geometria, que em uma das Llesoens do anno pro-ximo passado do Conselho Administrativo da Provincia, foi nomeado Inspector de todas as Aulas Publicas mandadas reunir então naquelle Collegio, não tem as circumstancias necessarias, e nada executou do que se lhe tinha determinado, e lhe cumpria: que os outros Professores, todos recentemente nomeados (excepto o de Gram-matica Latina que, tem mais algum tempo) pela sua idade ainda não madu-ra, e por todos as mais circumstancias, não estão nas qualidades precisas para o encargo, e authoridade de Inspector, o qual, primeiro que tudo, deve ser carac-terizado daquele respeito, e instrucção, e virtude, que deve ter para regular a administração das mesmas Aulas, e ser respeitado, e obedecido, na sua Inpec-ção e determinaçoens: que esta inspecção pertence ao Ex.,<sup>mo</sup> Presidente desta Provin-cia, conforme o declarou no seu voto por escripto, e que este dando todas as pro-videncias, que julg ar necessarias na abertura da primeira Sessão do Ex.,<sup>mo</sup> Conce-lho Administrativo da Provincia, participará tudo o que achar necessario pa-para se providenciar a este respeito na parte que pertence ao Ex.,<sup>mo</sup> Concelho, á quem illuminará para este fim com as ponderaçõens á respeito do que tiver pra-ticado; e que emquanto a reunião das Aulas em caza de Escolas Geraes não jul-ga desacertado; mas como o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho não tem authoridade de mandar fazer es-tas despezas á custa das Rendas Publicas, só lhe pertence, e tambem lhe cumpre com-forme o § 16 do Art. 24 da Carta de Lei de 20 d'Outubro de 1823, representallo á Sua Magestade Imperial de Quem necessita a Approvação para se poder fazer esta despeza pelo Thesouro Publico, e emquanto aos Mestres, confor-me o Ex.,<sup>mo</sup> Presidente achar, pelas observaçoens de sua inspecção, se procederá á suspendêllos, ou a providenciar sobre este objecto, conforme a Lei

manda. E a vista disto o Ex.,<sup>mo</sup> [C]oncelho resolveo que o systema das Aulas se regulasse desde já, em attenção ao seguimento dos discípulos, e por isso que as ferias fossem no mesmo tempo, que as de Curso Juridico, e mais Academias do Imperio, e por tanto se fizesse continuar o andamento das Aulas athe vespera de Na-tal, em que vem a principiari as grandes ferias. E pertencendo ao Governo da Provincia a fiscalização sobre similhante objecto fica cessando a Nomeação do Inspector actual, finalmente, que, findas as ferias, o Ex.,<sup>mo</sup> Presidente, ouvin-do os Lentes, estabelecerá o systema, que cabalmente lhe parecer mais vantajoso, a respeito da situação das Aulas, assim em geral, como em particular, deven-do as separar, se achar conveniente, e todos os Senr.,<sup>es</sup> Concelheiros forão desta opinião, menos o S<sup>r</sup> Concelheiro Antonio Pedro, que foi de voto, que ficassem re-unidas as Aulas, e se nomeasse outro Inspector, e que este fosse tirado dos [Fl. 65] Professores das Aulas existentes. Apresentou mais o Ex.,<sup>mo</sup> S.,<sup>or</sup> Presidente o officio da Camara desta Cid.<sup>e</sup>, em que particpa ter deliberado em Ses-são de Seis do corrente mez, e anno fazer proceder a obra denominada por Estiva: ficou o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho inteirado. E para constar mandou o Ex.,<sup>mo</sup> S.,<sup>or</sup> Presidente fazer esta Acta, que assignou com todos os Senhores Concelheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario de Governo a subscrevi

Pinto P. Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Parga Souza

Sessão do dia 23 de Julho de 1828

Achando-se presentes no Paço do Concelho os Ex.,<sup>mos</sup> Concelheiros, fal-tando o Snr.<sup>o</sup> Desembargador Joaquim Jose Sabino, e depois de lida e ap-provada a Acta da antecedente, foi aberta a Sessão pelo Ex.,<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Presidente, e por elle foi apresentado hum requerimento do Professor de Logica, pedin-do licença d'hum mez para se tratar de molestias, que certifica com attes-tados do Medico; e o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho resolveo que se lhe dêsse a licença, que pe-de. Entrou mais em discussão a matéria das diversas Aulas desta Cida-de, de

que já se tem tratado nas Sessãos antecedentes, e o Snr<sup>o</sup> Concelheiro Antonio Pedro tornou a insistir que o Director fosse hum dos Mestres, porem ficou tudo como ja o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho tinha resolvido nas Sessãos an-teriores. E para constar mandou o Ex.,<sup>mo</sup> S.,<sup>r</sup> Presidente fazer esta Acta, que assignou com todos os Senr.,<sup>es</sup> Concelheiros E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr.<sup>a</sup> Parga Souza.

Sessão do dia 26 de Julho de 1828

Achando-se presentes no Paço do Concelho os Ex.,<sup>mos</sup> Concelheiros faltando o Snr<sup>o</sup> Sabino, e depois de lida, e approvada a Acta da antecedente, foi aberta a Ses-são pelo Ex.,<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Presidente, e por elle foi appresentado um requerimento de Paulo Alves Serrão, substituto da cadeira de Gramatica Latina da Vila d'Alcantara, e o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho resolveo, que se apresentasse na ocasião do concurso. Appresentou mais o Ex.,<sup>mo</sup> Presidente, as informações que se tenham pedido á differentes Camaras, como a de Vianna, Guimaraens, Paço do Lumiar, et cete-ra, sobre o estado das Aulas existentes, e das que mais precisavão, e o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho resolveo que se creassem Aulas de Gramatica Latina em Vianna, e Guimaraens, e uma de 1<sup>as</sup> Letras em Cajapió, dstricto de Vianna, e em-quanto a que pede a Camara de Paço do Lumiar não tem lugar pela sua diminuta povoação. O Ex.,<sup>mo</sup> Concelho resolveo mais que apesar de não terem chegado ainda as informações das Villas de Caxias, e Itapecuru-Mirim, com tudo vista a evidencia das circunstancias destas villas, tambem se creassem nellas Aulas de Latim, e portanto que o Ex.,<sup>mo</sup> Presidentepossa annunciar as ditas Aulas para o próximo concurso já annuciado. En-trou finalmente em consideração o Projecto offerecido por Joaquim José de Serqueira para ter a competente direcção, e o Ex.,<sup>mo</sup> Concelho reco-[Fl. 65v] nhece a utilidade, que pode resultar do Estabelecimento do Banco não havendo abuso da parte dos directores, e emquanto a

colonização dos Estrangeiros também acha acertada, tendo o Governo toda a circunspeção possível, para não perder a Fazenda Nacional num objecto, cujo desenvolvimento deve encontrar muitos entraves, entre-tanto resolveo que remetesse ao Governo. Para constar mandou o Ex.,<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Presidente fazer esta Acta, que assignou com todos os Senhores Concelheiros Esta Acta não tem effeito mas sim a que se segue Manuel Monteiro de Bar-ros Secretario do Governo.

[sem assinaturas]

Sessão de 26 de Julho de 1828

Achando-se presentes no Paço do Concelho os Ex.,<sup>mos</sup> Concelheiros á exce-pção do S<sup>r</sup> Concelheiro Sabino dep<sup>o</sup> de lida a e approvada a Acta da antecedente, foi aberta a Sessão p<sup>lo</sup> Exm<sup>mo</sup> Presid<sup>e</sup> da Provincia e por elle foi apprezentado hum requerimento de Paulo Alves Serrão substituto da Cadeira de Gramatica Latina da Villa d'Alcantara e o Exm<sup>mo</sup> Concelho resolveo que se appresenta-se na occazi-ao de concurso. Apprezentou mais o Ex.,<sup>mo</sup> Prezid<sup>e</sup> as informaçoes, que se tenham pe-dido a diferentes Camaras como a de Vianna Guimaraens Paço do Lumiar [sic] sobre o estado das Aulas existentes, e das q' mais precisavão e o Ex<sup>mo</sup> Concelho resolveo que se creassem Aulas de Gramatica Latina em Vianna e Gumaraens, e em q' a q' pede a Camara de Paço do Lumiar não tem lugar, assim como a de Cajapió sobre a aula de pr<sup>as</sup> letras pela sua diminuta povoação. O Ex<sup>mo</sup> Concelho resolveo mais que apesar de não terem chegado ainda as informaçoes das Villas de Caxi-as e Itapecuru Mirim com tudo vista a evidencia das suas circunstancias se cri-assem nellas as aulas de Gramatica Latina, e p.<sup>r</sup> tanto que o Exm<sup>mo</sup> Presid.<sup>e</sup> as possa annunciar para o próximo concurso. Entrou finalm.<sup>e</sup> em concide-ração o Projeto oferecido por Joaq<sup>m</sup> J<sup>e</sup> de Serqr.<sup>a</sup> e o Exm<sup>mo</sup> a sim<sup>e</sup> resp.<sup>to</sup> conciderando, que aequização di habitantes huma vez que sejam laboriozas he útil aos interesses do Imperio especialm<sup>e</sup> não sendo conduzidos a custa da Nação, e q' o

estabelecim<sup>to</sup> de hum Banco bem regulamentado, e dirigido de modo q' não abuze, p[o]d[e] ser m<sup>to</sup> util com particularid<sup>e</sup> a intinteressantissi-ma classe dos Lavradores, resolveo que com semelhantes vistas fosse diri-gido ao Governo. O S<sup>r</sup> Concelheiro Antonio Pedro foi de voto que se creasse aula de pr<sup>as</sup> letras em Cajapió E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> fazer esta Acta que assinam com todos os Exm<sup>mos</sup> Concelheiros. E eu Manuel Monteiro deBar-ros Secretario de Gov<sup>o</sup> a subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> Parga Souza.

Sessão do dia 30 de Julho de 1828

Achando-se presentes no Paço do Concelho os Exm<sup>mos</sup> Concelheiros e depois de lida e approvada a Acta da Antecedente foi aberta a Sessão pelo Exm<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> da Provin-cia, e por elle foi appresentado hum off<sup>o</sup> do Gov<sup>or</sup> das Armas, que remettia a participa-ção do Comd<sup>e</sup> do Itapecuru referindo a commoção dos escravos numa Fazenda, e a dispo-zição semelhante em que estavam os doutra. O Exm<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> por esta occasião trouxe a consi-deração do Concelho as consequências, que podem ter as expressoens, que tem visto no Diario [Fl. 66] [sic] Farol manif[es]tando sem precizão alguma certas edições que mal [sic] podem ter fataes consequencias, como a de poucos dias q.' dava a entender que huma Snr<sup>a</sup> era igual a hum preto, huma vez que se forreasse, pois que todos erão iguais na presença da Lei, e m<sup>mo</sup> ja se tinha observado quando há tempos, o m<sup>mo</sup> Di-ario reclamava contra o Com<sup>e</sup> de Policia por dar algumas chibatadas e succeder ao m<sup>mo</sup> tempo esfaquearem os escravos sucessivam<sup>e</sup> trez soldados qd.<sup>o</sup> os queria prender o q' julga dever mencionar ao Ex<sup>mo</sup> Concelho. E o Ex<sup>mo</sup> Concelho resolveo que o Ex<sup>mo</sup> Presid<sup>e</sup> des-se todas providencias a semelhantes respeito. [frase circulada na ata] Apprezentou mais o Ex<sup>mo</sup> Presid<sup>e</sup> huma re-presentação do Vigareo do Miarim, que pedia providencias p.<sup>a</sup> a Igreja Matriz quase=modo em Obr<sup>o</sup> do anno passado, ao Exm<sup>mo</sup> Concelho resolveo que se mandasse fazer o

[orça]-mento para o remetter ao Governo. Appresentou mais o m<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Sr a informação da Cama-ra sobre o projecto, relativo ao m<sup>mo</sup>, offerecido p<sup>r</sup> Joze Antonio Nunes dos S.<sup>r</sup> o Ex<sup>mo</sup> Concelho resolveo, que juntasse o regulam<sup>to</sup> actual como era preciso p<sup>a</sup> entrarem consideração, Appresentou mais a representação do Juiz Ordinr<sup>o</sup> de Mearim, q' propu-nha huma 3<sup>a</sup> Aula em S<sup>ta</sup> Maria, e alem disto huma de Latim. E o Ex<sup>mo</sup> Concelho resolveo que por ora não era de urgencia. O S<sup>r</sup> Concolheiro Antonio Pedro foi de voto que se creasse a dita aula. Entrou em discussão o objecto das Escolas das Meninas sobre o que o Ex<sup>mo</sup> Concelho rezolveo que alem do que há na freguezia da Conceição, se criasse mais outra, que deve ter assento dentro do recolhim<sup>to</sup> tanto p<sup>a</sup> as meninas de dentro como as de fora com o ordenado de quinhentos mil r.<sup>s</sup> que se estabeleceu p<sup>a</sup> os Mestres, e com o taes devem ter ambos o m<sup>mo</sup> ordenado istando nas circunstancias da Lei e acrescenta o S<sup>r</sup> Concelheiro Sabino, que poderá ser m<sup>to</sup> factível não haverem Mestras, q' pelo exa-me estejam nas circunstancias da lei, e sem embargo disso sendo necessario dar educado-res á mocid.<sup>e</sup> feminil da Cid.<sup>e</sup> entrando m<sup>ta</sup> gente pobre, que precisão, e não poderão com-correr a aula da principal Mestra, que se há de collocar no recolhim<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> melhor ap-proveitam<sup>to</sup> das educandas e das Filhas dos Pais familias, que as podem lá mandar com o decente vestiário necessario, sem as querer conversar ali recolhidas, e por q' tam-bem deve haver a outra aula desta educação na Freguezia da Conceição, onde p<sup>a</sup> aq.<sup>les</sup> ser-to[e]s habita a maior pobreza, e a ella lhe he mais commodo mandar suas filhas, por isso he de voto, q' ali fique a referida aula existente p.<sup>a</sup> que deve ser examinada huma mestra, que apesar de não ter as qualid<sup>es</sup> da lei, sempre seja promovida p<sup>a</sup> este fim (qd<sup>o</sup> o não achem) p<sup>a</sup> socorro daq<sup>las</sup> Familhas pobres, mas que esta não deve receber 500 \$ mas sim hum ordenado proporcional á sua capacidade. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> fazer esta Acta, que assignou com todos os Snr<sup>es</sup> Con-celheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros a subscrevi, e declaro, q' as palavras que se achão trancadas forão ina[d]vertidam<sup>e</sup>,

pois não forão de voto do Ex<sup>m</sup> Conselho Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo.

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Sabino Costa Ferr<sup>a</sup> Parga Souza.

Sessão do dia 2 de Agosto de 1828

Achando-se presentes no Paço do Concelho todos os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros depois de lida, e approvada a Acta da Antecedente, foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presidente da Provincia, e por elle foi appresentado o Projecto de Joze Antonio Nunes dos S.<sup>tos</sup> sobre o Terreiro com [Fl. 66v] informação da Camara, e o regim<sup>to</sup> do m<sup>mo</sup> estabelecim<sup>to</sup>, o Ex<sup>mo</sup> Concelho resolveo, que a vista da informação da Camara hé actualm<sup>e</sup> impraticável a construção edifi- cio, e que isso fica para entrar em consideração qd.<sup>o</sup> for possível; porem contudo aten- dendo o Ex<sup>mo</sup> Concelho a origem d'aquelle estabelecimento recomendado por [sic] vez Regio de 1 de Obr<sup>o</sup> de 1798, no seu regimento, e a outras consideraçoes que lhe re- presente, resolveo que as entradas dos generos nos ditos depósitos não devem ser obriga- tivas, mas sim voluntarias, e só obrigados a pagar aquelles generos, que entrar, como he consequente ao espirito do m<sup>mo</sup> Avizo, a que se atrevem cingir, e outra sem que se negligenciasse a Camara, que em quanto á obra se limitasse por hora á reparação do actu- al estabelecimento. O Snr Concelheiro Manuel Gomes da Silva Belfort reflectio, que ten- do o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presidente na Sessão de 30 de Julho deste Concelho depois de haver exposto, e tido a participação do Comandante de Itapecuru de que se tinha levantado a escravatura d'huma das fazendas ruraes daquelle districto, trazido por isso á concideração do m<sup>mo</sup> Concelho as conse- quencias que podem ter as expressoens, que se tem neste no Diario chamado Farol, achava elle Concelheiro não devia todo este objecto ficar em silencio. O Snr Concelheiro Antonio Pedro da Costa Ferreira instou então para que depois os Concelheiros seus votos; e depois de huma [?] discussão sobre se o Conselho devia ou

não, dar o seu parecer a respeito de semelhante ob-jecto pois que o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> bem que occasionam<sup>e</sup> tinha feito aquella reflexão, não ti-nha com tudo exigido os votos; e que o podia assim declarar. O m<sup>mo</sup> disse que as circuns-tancias da Provincia erão bem conhecidas, e que porisso não tinha exigido voto, com tu=do lhes tinha recomedado á consideração por que com o maior interesse, que tinha na Administração da Provincia, ouviria as suas judiciozas reflexoens, e votos sobre este assumpto, que por circumstancias se hia tornando cada vez mais grave: e correndo os vo=tos todos os Senr<sup>es</sup> Concelheiros votarão, que devião dar o seu voto; como porem era já tar=de, e hoje se fechava o Concelho na conformid<sup>e</sup> da Lei, determinou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup>Prezid<sup>e</sup> Sessão extraordinaria para o dia 6 do corr<sup>e</sup> mez, e que nella os Snr<sup>es</sup> Concelheiros desse os seus votos a este respeito. Nesta mesma Sessão o Ex<sup>mo</sup> Concelho encarregou o Ex<sup>mo</sup> Presidente que desse parte a S.M.I. de todas as novidades sobre as inquietaçoens desta Provincia. Foi porem o S<sup>r</sup> Concelheiro Antonio Pedro da Costa Ferr<sup>a</sup> de voto, que o Concelho fizesse por si a participação tanto a S.M.I. como a Assembleia Legislativa do esta=do desta Prov.<sup>a</sup> e das infraçoens da Lei com os documentos, que para isso forem necessa=rios. A este respondeo o S<sup>or</sup> Concelheiro Joaquim Joze Sabino que a representação de semilhan-te objecto pelo Concelho era impraticável, por que era preciso ser unanime, e assignada por todos; e elle S<sup>r</sup> Concelheiro Antonio Pedro divergia na maior parte das opinioens dos outros, e por isso a podia dar em seu nome, e como bem lhe parecesse. E o S<sup>r</sup> Concelhei-ro Antonio Pedro disse que ignorava em que divergia da maior parte das opinioens. E sendo findo o tempo marcado pela Lei para a as Sessoens do Exm<sup>o</sup> Concelho do pre=zente anno, o m<sup>mo</sup> houve por findo e o Ex<sup>mo</sup>Snr Prezid<sup>e</sup> para constar mandou fazer esra Acta, que assignou com todos os Snre<sup>es</sup> Concelheiros, E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> vencido em parte Sabino Parga Souza



## Sessão extraordinaria de 6 de Agosto de 1828

Achando-se presentes no Paço do Concelho todos os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros, depois de lida e approvada a Acta da Antecedente, foi aberta a Sessão p<sup>lo</sup> Ex<sup>mo</sup> Presidente da Provincia [Fl. 67] e por elle foi app[re]sentado hum requerimento de Vicente Ferreira de Carvalho que se tem empregado na catehqueze de Indios do alto Grajahú, rezolveo o Ex<sup>mo</sup> Concelho que se lhe dessem alguns auxílios como huma pouco de polvora, algum chumbo, missangas, vestuario, e ferramenta, e ajuda de mantimento para a via-gem, de maneira que tudo não exceda a um mil r.<sup>s</sup> Em quanto a queixa, que faz de ter sido prezo, se officie ás Autoridades do Destricto p.<sup>a</sup> informarem, e que o Ex<sup>mo</sup> Presid.<sup>e</sup> lhe passe Portaria de nomeação encarregado-o da direção dos Indios, que tiver aldeado, e dos que for chamado ao grêmio da civilização, podendo sus-pendelo, se as informaçoens, que tiver a seu respeito, o exigirem. O Ex<sup>mo</sup> Presid.<sup>e</sup> appre-zentou em Concelho hum requerim<sup>to</sup> de Manuel Duarte Godinho, em q' allegando não lhe ter a Camara admittido em cumprimento o Avizo de 1<sup>o</sup> de Março do corr<sup>e</sup> an-no, requeria, que lhe fizesse dar a execução, e á vista da informação da Cama=ra, o Ex<sup>mo</sup> Concelho foi de parecer, que requeresse a S.M.I. O Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup>Presid.<sup>e</sup> de-clarou então que podião os Snre<sup>es</sup> Concelheiros appresentar os seus votos, que na Ses=são antecedente a tinha decidido com instancia d'alguns dos Snre<sup>es</sup> Concelheiros para se effectuar o que então se venceu a este respeito. Os Snr<sup>es</sup> Concelheiros fi-carão de dar os seus votos mesmo em mão ao Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> como lhe foi pedi=do, menos o S<sup>r</sup> Antonio Pedro da Costa Ferr.<sup>a</sup> que requereo[?] na Acta, e he o seguinte,, Que no tocante a Fazd<sup>a</sup> dos escravos novos de q' fazia menção a participação que presente foi ao Concelho, nada tinha a dizer, visto o Coman=dante ter dado as providencias, e acharem em socego, e só desejava, se recomendas-se toda a actividad.<sup>e</sup> sobre o que diziam estar movim,<sup>to</sup> e que no pertinente ao escripto do Farol, que, não devendo elle ser conservado nem antes nem depois co-mo marca a Lei da Liberdade

de Imprensa, era de voto, que fosse levado ao Jury todas as vezes, que abusasse da liberdade de Imprensa pois que esta era a-medida Legislativa existente Sobre o que o Ex<sup>mo</sup> Presid<sup>e</sup> da Provincia não pode deixar de conciderar com bem magoado seu coração vistas as actuaes circumstancias desta triste Provincia, em que se chama impunemente com publicidade os Povos a Democracia illuzão da Lei, que já não dá esperança nenhuma de ser santa e virtuoosamente desempenhada, quando pois em semelhantes circumstancias o Ex<sup>mo</sup> Prezid<sup>e</sup> faz occasionalmente reflexão á consideração do Concelho sobre as fataes consequencias, que podem ter ainda, certas ideias, sendo mal interepretadas entre a gente, que não for instruída, o S<sup>r</sup> Concelheiro Antonio Pedro da Costa Ferr<sup>a</sup> instando por isso na Sessão antecedente, que todos os Concelheiros deverião dar ao Prezid<sup>e</sup> o seu conselho sobre semelhante objecto, no que se perderão trez horas de disculpas, acabe por dar agora o seu simples conselho, declarando, que sobre hum objecto nada tinha a divir, que sobre o outro que se fizessem recomendaçoens, e so=sobre o Farol o chamasse a Jurados: o Prezidente da Provincia chamou a Jura-dos semelhante redactor, por ter dito que hum preto era o mesmo que huma Senr.<sup>a</sup> seria de certo o meio mais obvio de o redicularaizar. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Snr Prezidente fazer esta Acta, que assignou com todos os Snr<sup>es</sup> Conce-lheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo, a subscrevi

Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferr<sup>a</sup> vencido em parte Sabino Parga Souza

[Fl. 67v] Sessão Extrordinaria do dia 25 de Setembro de 1828

Achando-se presentes na Salla do Governo os Conselheiros a[bai]xo assignados, para se pro-ceder na conformidade da Ley aos Exames dos Mestres de Gramatica Latina, e primei-ras Letras, foi aberta a Sessão pelo Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia, e por-elle forão presentes todos os requerimentos, e informações recebidas das Camaras sobre a execução da Ley novissima de quinze

de Outubro de mil oitocentos e sete, e resolução de quinze de Novembro do mesmo anno; o Concelho resolveo que fossem nomeados para examinadores de Gramatica da Lingoa Nacional, os Proffessores, Francisco Soterio dos Reys, e Frederico Magno de Abranches, e para Geometria pratica, o Proffessor de Geo-metria, Manoel Pereira da Cunha, e Joze Joaquim Rodrigues Lopes, e outro sim, que para se verificar a intelligencia do ensino mutuo naquelles que se quizerem examinar, concorro tão bem o actualmente encarregado da respectiva Aula ja em pratica nesta Cidade. Resolveo mais que os exames principiasssem quato anamente de terça feira trinta do corrente por diante, e que sejam de tarde para não embarçar o serviço aos Ministros do Concelho, pela maior parte complicado em outros exercícios. E por que derão parte de se acharem impossibilitados os Snr<sup>es</sup> Romualdo Antonio Franco de Sá, e Antonio Pedro da Costa Ferr<sup>a</sup>, forão convocados em seu lugar os Snr<sup>es</sup> Dezem-bargador Joaquim Antonio Vieira Belfort, e Joze Saturnino das Mercêz. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presidente fazer esta Acta que assignou com os Snr<sup>es</sup> Concelheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo, a Subscrevi.

Pinto P. Gomes Belfort Sabino Parga

Sessão Extraordinaria do 30 de 7br<sup>o</sup> de 1828

Achando-se presentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros abai=xo assignados para se proceder na conformidade da Lei aos exames dos mes=tres de primeiras letras; foi aberta a Sessão p<sup>lo</sup> Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presidente da Provincia e logo se procedeo ao exame dos Professores de primeiras letras, que forão os, que actualmente existem como tais nesta Cidade João Francisco da Cruz, e João Nepomuceno de Barros os quais forão examinados na prezença do Concelho em Gramatica da Lingoa Nacional, e Arithmetica, sendo examinadores os Professores, da Aula de Philosophia Racional, e Moral desta Cidade Frederico Magno de Abranches, da de Gramatica Latina Francisco Suterio dos Reis; Joze Joaquim Rodr<sup>s</sup>

Lopes Tenente de Engenheiros, e Manuel Pereira da Cunha Professor da Cadeira de Geometria exis-tente nesta Cidade. E para constar mandou o Exm<sup>o</sup> Snr<sup>o</sup> Presidente fazer esta Acta em que assignou com os Snr<sup>es</sup> Concelheiros, E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Gomes Belfort Sabino Parga Souza M<sup>ces</sup> V<sup>a</sup>Berford

Sessão Extraordinaria do dia 1 de 8br<sup>o</sup> de 1828

Achando se presentes na Sala do Governo os Exm<sup>os</sup> Concelheiros abaixo [Fl. 68] assignados, foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente, e forão examinados Joaquim Candido Barbosa em Gramatica da Lingoa Nacional Arithmetica, e-Geometria Practica p.<sup>los</sup> mesmos examinadores citados na Acta antecedente; O Padre Antonio da Costa Duarte nas mesmas materias, q' o primeiro, assim como Alexan-dre Joze Ravi[?], todos pelos mesmos examinadores. E para constar mandou o Exm<sup>o</sup> Snr<sup>o</sup> Presidente fazer esta Acta, em que assignou com os Snr<sup>es</sup> Concelheiros, E eu Manuel Monteiro de Barros, Secretario do Governo a subscrevi.

Pinto P. Gomes Belfort Sabino Parga[rub.] Souza M<sup>ces</sup> V.<sup>ra</sup> Berford [rubrica]

Sessão extraordinaria de dia 2 de 8br<sup>o</sup> de 1828

Achando-se presentes na salla do Governo os Exm<sup>os</sup> Concelheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão pelo Exm<sup>o</sup> Snr Prezidente da Prov<sup>a</sup>, e forão exami-nados sobre as mesmas materias, e pelos mesmos examaminadores, de q' se fez men-ção na Acta de 30 de Sbr<sup>o</sup>, João Duarte Alves, que pertende a cadeira de primei-ras letras de Alcantara. João Alves Dias Queiroz, que pertende qualquer das da Provincia. E para constar mandou o Exm<sup>o</sup> S<sup>r</sup> Prezidente lavrar esta Acta, que assignou com os Senhores Concelheiros, E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Gomes Belfort Sabino Parga[rub.] Souza M<sup>ces</sup> V.<sup>ra</sup>  
Berford[rub.]

Sessão extraordinaria do dia 3 de 8br<sup>o</sup> de 1828

Achando-se presentes na Salla do Governo os Exm<sup>os</sup> Concelheiros, foi aberta a Sessão p.<sup>lo</sup> Exm<sup>o</sup> Sr Prezid.<sup>e</sup> e forão examinados p.<sup>los</sup> mesmos examinadores de q' se faz menção na Acta de 30 de Sbr<sup>o</sup>, e sobre as mesmas matérias, menos Geometria Pra-tica, os Professores João de Deos Soares de Mello, e Carlos Felipe de Barros; aquel=le das pr.<sup>as</sup> letras de S. Bento de Perizes, e este de pr.<sup>as</sup> letras de Alcantara, am-bos pertendentes das cadeiras que exercerão. E para constar se mandou fazer esta Acta, que assignou o Exm<sup>o</sup> Snr<sup>e</sup> Presidente, e Concelheiros. E eu Manuel Monteiro- de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Gomes Belfort Sabino Parga Souza M<sup>ces</sup> V.<sup>ra</sup> Berford B.  
Nesta sessão em lugar do Professor de Philos[o]fia q' deu=parte de duente, foi examinador o Professor de Rethorica o P.<sup>e</sup> Joze Pinto Teixr.<sup>a</sup>

Sessão extraordinaria do dia 4 de 8br<sup>o</sup> de 1828.

Achando-se presentes na salla do Governo os Exm.<sup>os</sup> Concelheiros foi aberta a Sessão pelo Exm<sup>o</sup> Sr Prezidente e forão examinados em Gramatica Latina Antonio Joze Palvão, e Paulo Alves Serrão pertendentes, este da cadr.<sup>a</sup> de Gramatica Latina de Meartara; e aquelle- da de Caxias, sendo examinados, o Professor de Rethorica Joze Pinto Teixeira, e o de Philosophia Ra=cional Francisco Sutero dos Reis. E para constar mandou o Exm<sup>o</sup> Presidente lavrar esta Acta - que [Fl. 68v] =que assignou com os Snr<sup>es</sup> Concelheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Gomes Belfort Sabino Parga[rub.]Souza M<sup>ces</sup> V.<sup>ra</sup>  
Berford[rub.]

Sessão extraordinaria do dia 6 de 8brº de 1828

Achando-se os presentes na salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros, foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente, e forão examinados, em Gramatica Nacio=nal, Joze Caetano Furtado de Fragas, que fez som.<sup>e</sup> exame de Arithmetica, e Joze Mathias de Ribamar, o qual fez exame de Arithmetica, e Geometria Practica. Sendo examinadores os Professores Joze Pinto Teixeira, Francis=co Sutero dos Reis, e Manoel Pereira da Cunha, e o Ten<sup>te</sup> de Engenheiros Joze Joaquim Roiz Lopes. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente La=vrar esta Acta, que assignou com Snr<sup>es</sup> Concelheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario de Governo a subscrevi: Nesta mesma Sessão apresentou o Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente huma representação da Camara desta Cida-de observando, que nas elleiçoens passadas para a actual Legislatura officia-ra a Camara daquelle tempo às Freguezias da Conceição, e do Vinhais, para que a segunda visto visto não ter pessoas hábeis para escrever a fim de fazerem as Actas necesa-sarias viessem os seus freguezes á primeira darem os seus votos, e portanto, que esta désse mais hum elleitor e que a mesma disposição se mandou praticar a respeito da Freguezia de N.S. da Lápa, unindo os seus Parochianos á Freguezia do Rozario da Ribeira do Itapecuru. A Camara achando irregularidade nestas despoziçoens, pede ao Ex<sup>mo</sup> Presidente em Concelho, rezolva sobre este objecto, e que de-clare á mesma Camara, como deve comportar-se a tal respeito. O Concelho foi de parecer com discrepancia de votos, que a Assembleia Elleitoral de cada Freguezia deve ser feita na mesma Freguezia em conformidade do § 2 Tit. 1º das Instruçoens para as elleçoens, e que em tudo o mais se deve igualmente seguir com toda a exação as mesmas Intruçoens. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente lavrar esta acta, que assignou com os Senhores Concelheiros. E eu-Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Gomes Belfort Sabino Parga Souza M.<sup>ces</sup> V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão extraordinaria do dia 7 de 8brº de 1828/

Achando-se presentes na Salla do Governo os Exm<sup>mos</sup> Concelheiros, foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente, e forão examinados; em Gramatica Nacional, Arith-metica, e Geometria Frei Antonio do Rosario Cardoso, que pertende a Cadeira do Arari (julgado do Mearim) donde hé professor; em Gramatica Nacional, e Arithmetica [sic] Antonio Serra, Professor de 1<sup>as</sup> letras de Itapecuru mirim, já cadeira pertende; e Manu-el de Jezus Lima em Gramatica Nacional, Arithmetica e Geometria, pertende a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras de N. S do Rosario do Itapecurú, donde he Professor. Forão examinadores os Professores P<sup>e</sup> Joze Pinto Teixeira, Francisco Sutero dos Reis, Manuel Pereira da Cunha, e o Ten<sup>te</sup> dos Engenheiros Joze Joaquim Roiz Lopes, E para [Fl. 69] constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente lavrar esta Acta, que assignou com os Snr<sup>es</sup> Concelheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secreta=rio do Governo a subscrevi

Pinto P. Gomes Belfort Sabino Parga Souza M<sup>ces</sup> V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão extraordinaria de 8 de 8brº de 1828 /

Achando-se na Salla do Governo presentes os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros foi aber=ta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente, e forão examinados; em Gramatica Na=cional, Arithmetica e Geometria Antonio Bernardino Ferreira Coelho; em Gramatica Nacional, e Arithmetica Joze Manuel Bernardes Riboles; e em Gramatica Nacional, Arithmetica Joze Pereira de Lemos forão exami=nadores os Professores o P<sup>e</sup> Joze Pinto Teixeira, Francisco Sutero dos Reis, Ma=nuel Pereira da Cunha, e o Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Lopes Roiz Lopes. Por ocasião appresentou o Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente o requerimento de Manuel Fran=cisco Silva, e outros que pedem se lhe deixem entrar as embarçaøens da Costa sem as obrigar a dar fundo de noite antes de serem registradas, e outro sim providencias a respeito do Jogo, que se costuma acender na Fortaleza da Bar-ra para servir de baliza. O Concelho rezolveo que em quanto a primeira parte, [sic] o Ex<sup>mo</sup>

Prezidente desse aquellas providencias mais vantajosas, e precisas que julgasse segundo as circumstancias: em quanto a segunda mandasse por um ou dois lampioens em lugar do fogo, como tinha proposto ao Concelho. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presidente lavrar esta Acta, que assignou com os Senhores Concelheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo o subscrevi.

Pinto P. Gomes Belfort Sabino Parga Souza M<sup>ces</sup> V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão extraordinaria do dia 14 de 8br<sup>o</sup> de 1828 /

Achando se prezente na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros, foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente, e forão examinados nos principios da Moral Chris=tã e da Doutrina da Religião Catholica, e Apostolica Romana, João Francisco da Cruz, João Neponuceno de Barros, Joaquim Candido Barbóza, Mezandre Joze Rodri=gues, João Duarte Alves, João Alves Dias Queiroz, João de Deus Soares de Mello, Car=los Felipe de Barros, João Caetano Furtado de Fraga, Joze Mathias de Ribamar, Amaro Antonio Serra, Manuel de Jezus Lima, Joze Felix Pereira de Lemos, Joze Manuel Barradas Ribeiro, Antonio Bernardino Ferreira Coelho; sen=do examinadores, o Religiozo de S<sup>to</sup> Antonio Frei Francisco de Maria Santissima das Do=res, ao Padre Joze Pinto Teixeira. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente lavrar esta Acta, que assignou com os Senhores Concelheiros. E eu Manuel Monteiro de Bar=ros Secretario do Governo a subscrevi.

Pinto P. Gomes Belfort [sic] [**assinatura riscada**] Sabino Parga Souza V.<sup>ra</sup> Berford

[Fl. 69v] Sessão extraordinaria do dia 15 de 8br<sup>o</sup> de 1828/

Achando se prezentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros abai=xo assignados forão juntamente com o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente á Aula de Ensino Mutuo para ali assitirem ao exame da praxe do mesmo Ensino, que fizerão os oppositores às Cadeiras de primeiras



letras, o Alexandre Joze Rodrigues, Joze Mathias de Ribamar, Joaquim Candido Barboza, Joze Caetano Furtado de Fra--ga, João Francisco da Cruz, João Duarte Alves, Carlos Felipe de Barros, João de Deos Soares de Mello, Amaro Antonio Serra, Joze Felix Pereira de Lemos, João Nepomuceno de Barros, Frei Antonio do Rozario Cardozo, Manuel de Jezus Lima, João Alves Dias Queiroz, Antonio Bernardino Ferreira Coelho, Joze Manuel Bernardo Ribeiro, O Padre Antonio da Cos-ta Duarte. Sendo exainador o Professor de Ensino Mutuo Joaquim Franzino de Lacerda. E para constar mandou O Ex<sup>mo</sup> Snr Prezidente lavrar esta Acta que assignou. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Parga Souza M<sup>ces</sup>

Sessão extraordinaria do dia 17 de 8br<sup>o</sup> de 1828

Achando se presentes os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros na Salla do Governo, foi aber-ta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente para a vista dos votos dos examinadores so-bre o merecimento, e saber dos pertendentes ás cadeiras de primeiras letras, e Gramatica Latina, que se tinham examinado publicamente em prezença do Concelho, proverem na conformidade do Artigo 7<sup>o</sup> da Lei de 15 de Obro<sup>o</sup> de 1827, os que fossem julgados mais dignos: a vista pois dos votos dos Professores, e do que lhe tinha sido presente, julgou o Concelho, que dos oppozitores de primeiras letras não empregados em semelhante exercício, e que de fora actualmente concorrerão, tinham capacidade admissível os cinco seguintes o Padre Antonio da Costa Duarte como melhor de todos, Joaquim Candido Barboza, Alexandre Joze Rodrigues, Anto-nio Bernardino Ferreira Coelho, e Joze Felix Pereira de Lemos, e os Actuaes Professores Frei Antonio das Dores, digo do Rozario Cardozo, dá Cadr<sup>a</sup> de Ararí, Emanuel de Je-zus Lima da de N S. do Rozario do Itapecuru: e alem destes em Gramatica Lati-na Antonio Joze Galvão. Os mais pertendetes julgou o Concelho, que com ef-feito não tinham aquela capacidade

correspondente, para entrarem nas cadeiras novamente organizadas com maiores vencimentos, e por isso, que os pertendentes de fora assim pouco hábeis não fossem admittidos, e que os que já se achavão, fi=quem com o mesmo vencimento, que actualmente percebem, athe, que S. M. O Impe-rador haja por bem decidir a semelhante respeito: O S<sup>r</sup> Concelheiro Sabino deu sobre assumpto o seu voto por escripto. O Concelho tomando em conci-deração a informação da Camara da Cidade datada de 27 de Obr<sup>o</sup> próximo passado julgou dever criar mais huma Aula de primeiras letras na mesma Cid<sup>e</sup> devendo ter o seu assento na Freguezia da Sé, a qual deverá ser desempenhada pelo methodo do Ensino Mutuo, e que a ella venhão apprender os outros Professores, e que as ou-trás duas existentes ficassem como estavam na Freguezia da Conceição. E para cons-tar mandou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente lavrar esta Acta, que assignou com os Senr<sup>es</sup> Conce-[Fl. 70]Concelheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi

Pinto P. Gomes Belfort Sabino Parga Souza V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão Extraordinaria de 21 de 8br<sup>o</sup> de 1828

Achando se presentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente, e se rezolveo, que na conformidade da Lei se fizesse presente a S.MI. para resolver como achar justo, que o Padre Anto-nio da Costa Duarte fique nomeado para a Cadeira de primeiras letras novamente criada na Cidade com o vencimento arbitrado de quinhentos mil r<sup>s</sup> an==nuaes; que para a Cadeira de primeiras letras de Caxias, que se acha vaga seja nomeado Joaquim Candido Barboza com quatrocentos mil r<sup>s</sup> ; para a do Icatú seja interinamente nomeado Antonio Bernardino Ferreira Coelho com trezentos mil r<sup>s</sup> athe se verificar se hé ou não permanente a impossibilidade de Ignacio Ferreira de Carvalho, que segundo consta por informação da Camara daquella Villa desde maio não serve, e se acha cego de hum olho, e quaze do outro. O Concelho rezolveo mais que os actuaes Professores Frei Antonio do

Rozario Cardozo da Escolla de Arary, e Manuel de Jezus Lima da Escolla de N S. do Rozario do Itapi-curú por [?] approvedos nos exames fiquem, o primeiro vencendo duzentos, e cincoenta mil reis annuaes, e o segundo trezentos mil r<sup>s</sup> como foi arbitrado pa=ra as mesmas Cadeiras. Para a cadeira de Latim de Caxias se nomeas-se a Antonio Joze Galvão com o vencimento da de Alcantara: e para a Cadeira da Tutoia se nomeasse, digo, que he de primeiras letras, se nomeas-se Joze Felix Pereira de Lemos com duzentos e cincoenta mil r<sup>s</sup>. Ficou sem ser nomeado Alexandre Joze Rodrigues, por não querer Cadeira fóra da Cidadé. O Concelho rezolveo mais que em quanto aos exames dos pertendentes ás Cadeiras de Mestras de Meninas se fizessem na Salla do recolhimento aonde deverão achar no dia, que se lhe destinar. E para constar mandou o Exm<sup>o</sup> S<sup>r</sup> Prezidente fazer esta Acta que assignou com os Senr<sup>es</sup> Concelheiros. E eu Manoel Monteiro de Barros Secretario de Governo a subscrevi.

Pinto P. Gomes Belfort Sabino[rub.] Parga Souza M<sup>ces</sup>

Sessão extraordinaria do dia 29 de 8br<sup>o</sup> de 1828./

Achando se presentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros, foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente, e sendo presentes os votos dos Examinadores Francisco Sotero dos Reis, e Pedro Joze Pinto Teixeira relativamente a D. Prudencia Mathilda, de Siqueira examinada no dia 25 em presença do Concelho no Recolhimento de NS. da Annuniação, a qual requer a Cadeira de Mestra das Me=nyinas da Freguezia da Sé: O Concelho a vista dos votos dos Examinadores, e attento a [sic] da supplicante resolveo, que fosse provido na dita Cadeira com o ordenado para ella estabelecido, conformado com o regulamento que lhe for dado pelo Ex<sup>mo</sup> [sic] [sic]. O Concelho tambem deixou no comando do Ex<sup>mo</sup> [Fl. 70v] Ex<sup>mo</sup> Prezid.<sup>e</sup> esclarecer as informações contraditórias a respeito de Car=los Felipe de Barros Mestre de prim<sup>as</sup> letras de Alcantara, para que, sendo necessario se proceda na forma da lei a este respeito: e o mesmo faça a respei=to de outro qualquer Professor, se for preciso.

O Concelho attendendo a falta de livros Classicos, e a urgencia de os mandr vir de fóra, pa=ra que as diferentes aulas possam ter o seu devido andamento, auto-rizem ao Ex<sup>mo</sup> Prezid<sup>e</sup> para os mandar buscar á custa da Fazenda Publi=ca e serem depois vendidos para serviço das Aulas, sendo esta colleção conforme entender a vista da informação dos Professores. E sendo findos os ex=ames dos Professores de primeiras letras, para o que se tinha reunido extraordi=nariamente o Concelho, houve o Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente a presente reunião acabada: e pa[ra] constar mandou lavrar esta Acta, que assignou com os Snr<sup>es</sup> Concelheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi.

Pinto P. Gomes Belfort Sabino. Souza. M.<sup>ces</sup>

Sessão extraordinaria do dia 22 de 9br<sup>o</sup> de 1828 /

Achando se presentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros foi a=berta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente, e por elle forão presentes todos os papeis do Alto Grajahú relativos a Vicente Ferreira de Carvalho. O Concelho resol=veo, que a direcção dos Indios fosse incumbida interinamente a Antonio Francisco dos Reis levantando se o arresto a que por a ordem deste se pro=cedeo nos bens da quelle, athe que pelo Juizo competente se lhe expeção ordens ulteriores a este respeito. Foi presente o requerimento de João Nepo-muceno de Barros, em que pede a demissão de Mestre de primeiras letras da Cidade, e lhe foi concedida. O mesmo se concedeo a Joze Raimundo de Olivei=ra Mestre de primeiras letras de Monção contanto que reconheça a assignatura. Forão apprezentados os requerimentos de Joaquim Candido Barboza provida em Mestre de primeiras letras da Cadeira de Caxias, e Alexandre Joze Rodrigues appro=vado para Mestre, e ambos pedem entrar para o lugar de que pedio demissão João Nepomuceno de Barros. O Concelho resolveo, que entrasse Alexandre Joze Rodri. e isto se decidio por pluralidade de votos. Foi presente ao Concelho a representação da Camara desta Cidade de 8br<sup>o</sup> de 1828 sobre a

reforma da administração das Tulhas. O Concelho resolveo, que a Camara desse todas as providencias que em Di=reito forem conducentes para economia das rendas do Concelho. E para Constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente lavrar esta Acta, que assignou com os Senr<sup>es</sup> Concelhei=ros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a fiz e subscrevi.

Pinto P. Gomes Belfort. Sabino Souza M<sup>ces</sup> Duarte

Sessão extraordinária do dia 10 de Dezembr<sup>o</sup> de 1828 /

Achando se presentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros foi aberta a Ses=são pelo Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente e por elle foi proposto, que tendo chegado por sacra=mento por hum modo authentico a dispozição do Decreto de 29 de Julho do corr<sup>e</sup> anno, se se deveria desde já por em execução não obstante não lhe ter vindo of-[Fl. 71] oficialmente remettido ao Concelho resolveo [sic] execução do Decreto desde já, e que visto já antecedentemente estar designado o dia 27 do corrente mez para se proceder a elleiçoens dos Elleitores de Parochia, seja este o dia desi=gnado, para que em todas as Parochias, que são de eleger os Deputados por esta Provincia para a proxima Legislatura. Os Eleitores da Parochia deverão acharse nos seus respectivos Destrictos a saber nesta Cidade de SLuiz do Maranhão, Villa do Itapecurumirim, Villa de Caxias, e Villa de Alcantara, já designados nas Instruçoens de 26 de Março de 1824 / antes do dia 8 de Fevereiro do Anno proximo futuro; e neste dia se procederá impreterivelmente á elleição dos Deputados em todos os Collegios Elleitorais dos mesmos Destrictos. As mezas dos Collegios Elleitorais ficão obrigadas a remeter as Actas das Elleiçoens, que as mesmas fizerem ás Camaras dos seus respectivos destrictos ate o dia 14 do sobredito mez de Fevereiro proximo futuro impreterivemetne, e as que deixarem de assim o cumprir, serão multadas em 300<sup>a</sup>600\$ r<sup>s</sup> na confor=midade do Art.<sup>o</sup> 4 do Decreto 29 de Julho do corre.<sup>e</sup> anno. As Camaras cabeças dos Destrictos sobreditos deverão faser remessa das referidas Actas dos Collegios

Eleitorais que receberem das mezas destes, até o dia 7 de Março proximo futuro á Camara da Capital da Provincia. Os membros das Camaras, que deixarem de fazer esta remessa até o referido dia serão mulctados na so=bre dita quantia de 300a600 \$ r<sup>s</sup>. A Camara da Capital procederá a apura-cão das Elleçoens dos diversos Collegios desta Provincia na conformidade do cap. 8 §1<sup>o</sup> das instruçoens de 26 de Março de 1824 e em tudo o mais se procederá as Eleiçoens na conformidade das instruçoens de 26 de Março de 1824 em observancia do Decreto de 29 de Julho do corrente anno. Foi tambem pre=zente ao Concelho hum requerimento da S<sup>ta</sup> Caza da Mizericordia desta Cid.<sup>e</sup> em que pede que a loteria de 24 000 de \$r<sup>e</sup> annual, que lhe foi concedida por dez annos por Portaria de 10 de Dezembro do anno passado, possa ser dividida em duas, ou mais loterias cada anno não excedendo a quantidade prescripto; O Concelho foi de parecer por pluralidade de votos huma vez que não exceda a quantia eo respectivo tempo determinado parece junto ter toda a concideração com aquel-le Philantropico Estabelecimento concedenco-se lhe a modificação pedida. Foi mais prezente em Concelho hum requerimento de Paulo Alves Serrão, em que pedia a Cadeira de Gramatica Latina da Villa de Vianna, O Concelho rezolveo, que entraria no novo concurso do anno próximo futuro, visto não o ter considerado sufficientemente instruido. E para considerar digo para constar mã=dou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presidente lavrar esta Acta, que assignou com os Snr<sup>es</sup> Concelhei-ros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a fiz, e subs=crevi

Pinto P. Gomes Belfort Martins Sabino Souza Duarte M.<sup>ercs</sup>

Sessão extraordinaria do dia 20 de Dezbr<sup>o</sup> 1828

Achando se presentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros abaixo assignado, foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> Snr Prezidente, e por elle foi proposta a necessidade de allugar cazas para o fim de terem exercicio as Escollas de Ensino mutuo; visto não haverem Edificios Publicos [Fl. 71v] próprios para isso: O Concelho rezolveo, que a

decisão deste objecto e a economia desses arranjos não lhe pertencem; mas sim, que o Exm<sup>mo</sup> Prezi=dente podia dar[s] providencias que a Lei auctorizava e exigir da Fazenda Publica o pagamento, que a mesma Lei auctoriza. Foi mais proposta hum Officio da Camara desta Cidade pedindo esclarecimentos; se devia desde já por em execução o Decreto de 27 de Setembro, e Carta de Lei de primeiro de 8br.<sup>o</sup> do corrente anno O concelho rezolveu que sim, e que nesta conformidade se respondesse á Camara. E para constar ao Concelho, O Ex<sup>mo</sup> Presidente lhe participou que tinha encarregado do Comando interno das Armas desta Provincia ao Coronel Manuel de Souza Pinto de Magalhaens, por ter fallecido o Governador das Armas Conde de Escragnole. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente lavrar esta Acta, que assignou com os Sen<sup>res</sup> Concelheiros. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a fiz e subscrevi

Pinto P. Martim[rub.] Souza M.<sup>ces</sup>

Sessão extraordinaria do dia 24 de Dezembro de 1828

Achando se presentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros abaixo as-signados foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> Snr<sup>o</sup> Presidente, e por elle foi appre-sentada huma representação da Camara da Cidade, em que expunha varias duvidas sobre a interpretação da Lei do 1 de 8br.<sup>o</sup> do corrente anno pa-ra sua execução; foi resolvido por pluralidade de votos, que não pertencia ao Concelho interepretar Leis mas sim ao Poder Legislativo. O Snr Concelhei-ro Joaquim Joze Sabino foi de voto, que na copia que á Camara da deliberação em Concelho do dia 20 do corrente, a que elle não assistio, se man-doce que puzesse em execução a Lei immediatamente; e que por tanto era preciso mais declaração nesta presente Sessão, por que dizendo na Acta an-tecedente, que a Camara puzesse em execução, diz nesta, que não pertencia ao Concelho interepretar leis deixando em pé a execução supra mandada, queren-do a Camara lhe representar os obstaculos da immediata execução, e as preci-zoens para ella; por

tanto parecia a elle Concelheiro, que ou sem ambigui=dade alguma rezolvesse o Concelho, que a Camara procedesse conforme achasse mais congruente com a Legislação do Imperio, cumprindo a Lei das Ca-maras, ou não, devendo representar as duvidas ao Corpo Legislativo, visto que este Concelho, por lhe não competir, não rezolvia coiza alguma; pois que a Camara se vê obrigada a cumprir immediatamente conforme a rezolução do primeiro Concelho, que não fica caçada pelo Segundo. E pa-  
ra Constar mandou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente lavraresta Acta, que assignou. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a fiz e subscrevi.

Pinto P. Gomes Belfort Martins Sabino Duarte M.<sup>ces</sup>

[Fl. 72] Sessão extraordinaria do dia 16 de Janr<sup>o</sup> de 1829.

Achando se presentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente da Pro-  
vincia Candido Joze de Araújo Vianna: e por elle foi proposto que, para se dar execução a Lei de 1<sup>o</sup> de 8br<sup>o</sup> proximo passado sobre a elleição dos Vereadores das Camaras e Municipios, e ignorando ele as localidades da Provincia convocava o Ex<sup>mo</sup> Concelho para designar o dia em que se deve proceder a elleição das Camaras, O Ex<sup>mo</sup> Concelho foi de parecer que a elleição fosse feita no 3<sup>o</sup> Domingo de Março. E para Constar mandou o Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente lavrar esta Acta que asi-  
gnou E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a fiz e subscrevi

A Vianna Gomes Belfort Martins Joaquim J.<sup>e</sup> Sabino Duarte M.<sup>ces</sup>

Sessão extraordinaria de do dia 7 de Fevereiro de 1829.

Achando se presentes na Salla de Governo os Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Concelheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Prezidente e por elle forão appresentados os officios das Camaras de Guimaraens, e Itapecuru mirim, em que expunhão a difficuldade que



encontravão na execução da lei das eleições dos Vereadores para as Camaras Municipais, e Juizes de Paz, por se acharem comprehendidos nos seus districtos parte de Freguezias pertencentes a outros; rezolveo o Concelho unanimamente, que se procedesse ás eleições na forma da Lei nas cabeças das Freguezias recebendo se em separado os votos dos Freguezes, que pertencerem a diferentes districtos a fim de serem remetidos aos Presidentes das competentes Camaras. Enquanto a freguesia de S Francisco Xavier de que fazia menção a Camara de Guimaraens ficou adiada a decisão por depender de alguns esclarecimentos, que o Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente ficou de exigir do Governador do Bispado. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente lavrar esta Acta que assignou com os Snr<sup>es</sup> Concelheiros. E eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo a fiz e subscrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Gomes Belfort Martins Duarte M.<sup>ces</sup>

Sessão Extraordinaria do dia 17 de Fevereiro de 1829.

Achando se presentes na Salla de Governo os Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Concelheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente e por elle foi declarado, que tendo exigido do Governador do Bispado esclarecimentos sobre as devidas propostas pela Camara de Guimaraens relativamente a Freguezia de S Francisco Xavier até agora não tivera resposta o que expunha para que o Ex<sup>mo</sup> Concelho tomasse huma resolução qualquer a fim de se responder a sobredita Camara e o Ex<sup>mo</sup> Concelho rezolveo que a vista das dificuldades que oferecia a execução da Lei naquelle districto, se representassem a SMI. as referidas duvidas [Fl. 72v] ordenando se á Camara que se proceda a eleição no dia determinado, sem que [sic] a impossibilidade de concurrencia da pequena porção de habitantes freguezes de huma Parochia da diferente Provincia. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente lavrar e[s]ta Acta que assignou: E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi.

A<sup>o</sup> Viana Gomes Belfort Martins Sabino Souza H<sup>es</sup> Leal Silva

Sessão Extraordinaria do dia 26 de Março de 1829 /

Achando se presentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros abai=xo assignados, foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> Sr Presidente e por elle foi apprezentado hum offico da Camara desta Capital, em que participa, que não tendo ainda recebido a Acta da elleição dos Juizes de Facto, e Promotor do Circulo Eleitoral do Itapecuru Mirim, quando lhe forão enviadas as das outras Eleiçoens, declarava, que sendo da attribuição do Presidente em Concelho a imposição da pena da declaração [sic] a Decreto de 29 de Julho de 1828 propunha este objecto ao Concelho, para deliberar se era applicavel esta disposição á presente hypoteze, expondo que tinha [sic] im=mediatamente a Camara daquelle Destricto para remetter a referida Acta. O Concelho tomando este objecto em consideração resolveo, que visto ter o Ex<sup>mo</sup> Prezid<sup>e</sup> officiado a Camara para remetter a acta, por ignorar os mo-tivos desta falha, se esperasse pela resposta, para então resolver difinitivamente, e com conhecimento de cauza. E para constar mandou o Ex<sup>mo</sup> Presidente lavrar esta Acta, que assignou com os Snr<sup>es</sup> Concelheiros. E eu Manuel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo a subscrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Gomes Belfort Martins Sabino H<sup>es</sup> Leal Parga Souza

1<sup>a</sup> Sessão Ordinaria do anno de 1829

Maió 9.

Aos nove dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e vinte enove oitavo da Independecia e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho do Governo forão presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros effectivos Ten<sup>te</sup> Cor.<sup>el</sup> Romualdo Antonio Franco de Sá, Dezembargador Francisco Golçaves Martins, não

comparecendo os Snr<sup>es</sup> Fabio Gomes Belfort, que ainda não respondeu, e D<sup>or</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira, que participou acharse molesto. – O Snr<sup>e</sup> Presidente ponderou, que das Actas das Sessões dos annos pretéritos não consta, que os Snr<sup>es</sup> Conselheiros prestassem juramento antes de entrarem no exercicio de suas funções, e que considerando este acto necessario, convinha, que agora fosse praticado; Os Snr<sup>es</sup> Franco de Sá [e] Gomes Belfort disserão, que tinham satisfeito a este dever na 1<sup>a</sup> Sessão de 1825, e que seria a missão do Secretario a falta de declaração, mas que não duvidarão ratifica-lo. Os Snr<sup>s</sup> Assenço Ferreira [e] Gonçalves Martins declarávão que ainda não tinham jurado. Portanto o Snr Presidente deferio a todos o juramento dos S.<sup>tos</sup> Evangelhos, e declarou aberta a Sessão. – Entrou em deliberação, se convinha convocar dois Snr<sup>s</sup> Supplentes para preencher o numero de seis Conselheiros marcado [Fl. 73] pela Lei, e assentou se que bastava chamar se o immediato em votos para o lugar do Snr Fabio Gomes Belfort, até que elle compareça; visto que o Snr Antonio Pedro não promete grande demora, e que se lhe officiasse instando pelo prompto comparecimento [sic] De acordo com o Snr Gonçalves Martins resolve se que as Sessões do Conselho fossem nas 4<sup>as</sup> fr.<sup>as</sup> e Sabbados, como nos annos antecedentes, e que a sua duração fosse de quatro horas, começando as dez. – O Snr Assenço Ferreira indicou, que se examinassem as Actas, e Secretaria, para se conhecer, se as decizões do Conselho tem sido executadas, e quando o não se tinham sido, qual é o motivo de assim o acontecer: resolve se que o Secretario fizesse o proposto exame, e desse conta de seu resultado na primeira Sessão. – O Snr Presidente expoz, que tendo ficado adiada a decisão do Conselho na última Sessão extraordinaria de 26 de Março deste anno sobre a falta de remessa da Acta da Eleição dos Juizes de Facto do Circulo Eleitoral do Itapecuru mirim, e applicação das penas do Decreto de 29 de Julho de 1828 por depender de certos esclarecimentos, julgava ser esta occasião oportuna para se deliberar a tal respeito, por quanto

constava-lhe que a Acta fora remettida em tempo: resolveu-se, que ainda quando tivesse havido frouxidão da parte da Meza Eleito=ral, não lhe era applicavel a pena do referido Decreto, que teve em vista a eleição dos Mem=bros do Corpo Legislativo, e não a dos Juizes de Facto. – O Snr Prezidente propoz que para melhor ordem de trabalho, seria conveniente distribuirem se pelos Snrs Conselheiros, como por=outras tantas Comissoens os objectos de sua attribuição exemplificador [sic] numeros do Artigo 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823: assim se resolveu; e couberão: ao Snr Franco de Sá os números déz e dôze – ao S.<sup>r</sup> Asenço Ferr.<sup>a</sup> os n.<sup>os</sup> 6<sup>o</sup>, 8<sup>o</sup>, e 9<sup>o</sup>. – ao S<sup>r</sup> Gomes Belfort os n.<sup>os</sup> 1<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup>, e 5<sup>o</sup>. – ao S<sup>r</sup> Gonçalves Martins os n.<sup>os</sup> 2<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup>. – o resto distribui[ram]-se interi=namente por todos os Snr<sup>s</sup> Conselheiros até que cheguem os dois, que faltão. – Sen=do se um requerimento de Alexandre Joze dos Reis Raiol, em que se queixa, de que a Ca=Mara Municipal desta Cidade conferira o cargo de Procurador a Antonio Joze Quim preterindo-o, apesar de ter os requisitos necessarios, e exigir só cinco por cento do que ar=recadar, e sendo ao mesmo tempo presente a informação da Camara sobre este objecto; assentou-se que a Camara não exorbitara de Suas attribuiçoens, e que por isso não há que deferir. – Sendo presente hum officio do Juiz de Paz da Freguezia de N. Senhora da Conceição desta Cid.<sup>e</sup>, em que representava a necessidade de providencias para se lhe ministrarem utensílios para a Caza da Audiencia, e livros para os termos do seu Juizo, visto que a Camara se nega a este fornecimento; resolveu se, que não haven==do Lei, que mande dar ao Juizes de Paz, o que este pede, o Conselho não se julga authorizado para mandar fazer taes despesas. – Apresentando se como uma exposição da Camara Municipal da Villa de Vinhaes, em que mostra a necessidade da cons=trucção de um Templo, Casa de Camara, e Cadeia naquella Villa; assenotu se, que esta matéria seria tomada na devida consideração. – Lendo se um requerimento em que pede ser transferido da Cadeira de 1.<sup>as</sup> Letras da Vila de Tutoia, em que foi pro=vido no anno passado Joze Felix Pereira de Lemos, para a da Villa de Monção, que se acha vaga

por demissão de Joze Raymundo de Olivr.<sup>a</sup> ; resolveu-se, que visto achar-se demittido o dito Joze Raymundo pelo haver requerido, e o sup.<sup>e</sup> estar examinado, e approvado na forma da Lei, se passe provisão, como requer. – Sendo presentes os requerimentos de Joze Joaquim de Lemos Carcereiro desta Cid.<sup>e</sup>, que se queixa de, que a Camara não quer continuar a dar luzes para os prezos; e de Fr. Manuel Justino, que pede ser=reintegrado no exercicio da Cadr.<sup>a</sup> de Filosofia, ou que se lhe de o ordenado a vis=ta de um atrazo do Ex.<sup>mo</sup> Ministro, o Secretr<sup>o</sup> d’Estado dos Negocios do Imperio, insento no Diario Fluminense; resolveu-se, que o primeiro fosse remettido á Camara desta Cid.<sup>e</sup> para informar, e o segundo ao D<sup>r</sup> Ouv<sup>or</sup> G.<sup>l</sup> e Corr<sup>or</sup> da Comarca para o mesmo fim- [Fl. 73v]- Vendose um projecto de communicação interior por água entre esta Pro=vincia e a do Piauhly offerecido pelo Cor<sup>el</sup> Henrique Pereira da S.<sup>a</sup> Coqueiro; assentou se que o S<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup> o tomasse na consideração, que merecesse. – Foi tambem remettido a Cama=ra desta Cid.<sup>e</sup> para informar em requerimento de Manuel J.<sup>e</sup> de Medeiros, que se queixa que não fora por elle admittida a escuza que elle pertende do Cargo de Vereador da m.<sup>ma</sup> Camara por impedimento de molestia grave, e prolongada. – Para constar mandarão lavrar esta Acta, em que todos assignarão. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Asenç<sup>o</sup> Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins

2<sup>a</sup> Sessão Ordinaria de 13 de Maio de 1829

Aos treze dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos, e vinte, e nove, oitavo anno da Independencia, e do Imperio, na Salla do Governo presentes os Illm<sup>os</sup> = e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Candido Joze de AraujoViana, Presidente desta Provincia, e quatro Conselheiros, que concorrerão na Sessão antecedente, foi aberta a presente. Dando eu Secretario conta do exame, que pude fazer ate o presente nas Actas do Ex.<sup>mo</sup> Conselho, e expondo, que das resoluçoens havidas na Sessão do anno passado apenas constava, que não fora

executada a de 8 de outubro, que mandava substituir dois Lampioens ao fogo de lenha, que se acende todas as noites na Ponta da Arêa, determinou-se, que se faça effectiva aquella resolução expedindo o Snr Prezidente a esse fim as convenientes ordens – O Snr Gonçalves Martins, ponderando a neces=sidade de se promover a Educação da Mocidade, muito atrazada nesta Provincia, propoz, que o Sn<sup>r</sup> Prezidente, fazendo os convenientes exames houvesse de esclarecer o Conselho sobre este importante objecto, fazendo ver o estado da Instrucção Publica, para se tomarem as necessarias medidas a tal respeito: assim se resolveu, e o Snr Presi=dente prometeu exhibir na seguinte sessão os dados, que tem podido colligir ate o presente sobre esta materia. – O m<sup>mo</sup> Snr Conselheiro propoz, que se examinassem na Secretaria os elementos, que existem para a formação da estatistica da Provincia: decidiu-se affirmativamente; e o Snr Presidente disse, que se achava extrahindo de alguns Mapas de População imperfeitos, que tem recebido, um Mapa Geral pa=ra apprezentar ao Ex<sup>mo</sup> Conselho. O Snr Assenço Ferr.<sup>a</sup> requeriu, que se exigisse da Jun=ta da Fazenda a Conta da Receita e Despeza, do anno passado, e úma Tabella dos Im=postos, e Tributos, que formão a renda da Provincia, com a declaração do modo de sua arrecadação; e assim resolveu. Á proposta do Snr Gomes Belfort decidiu-se, que se orde=ne ás Camaras da Provincia a remessa de suas Contas para serem examinadas neste Conselho que faz as vezes do Geral, emquanto elle não estiver installado na forma da Lei do 1º de Outubro de 1828, ainda que tais Contas não estejam fiscalizadas pelo Ouvidor da Comar=ca, a quem não pertence mais tal fiscalização. – Forão entregues ao Snr Assenço Ferr.<sup>a</sup> alguns officios das Camaras sobre instrucçoens de Lei, e sucessos notaveis, para examina=los, e dar o seu parecer. – Sendo lida huma representação dos Povos do Priá, que pedem um Juiz de Paz para aquella Povoação, e sendo ao m<sup>mo</sup> tempo presente a informação do m<sup>mo</sup> Governador de Bispado, donde consta não haver ali Capella Filial Curada, resolveu-se, que era indeferível a pertençaõ daquelles habitantes a vista da lei de 15

de Outubro de 1827. - Por occasião de observar o Snr Gomes Belfort o máo estado, em que se acha a Entrada chamada – o Caminho grande – mesmo na proximidade da Cidade, assentou-se, que se expedissem ordens não só á Camara desta Cidade, mas tãobem a todos da Provincia, para tratarem desvelo do reparo das Estradas do seu Termo, que se achão por toda a parte arruinadas. Para constar [Fl. 74] mandou lavrar a prezente. E eu Manuel Monteiro de Barros Secre=tario do Governo a escrevi. Declaro que foi lida e approvada a Acta da antece=dente. Manuel Monteiro de Barros

A Vieira Franco de Sá Ascenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins

3<sup>a</sup> Sessão ordinaria em 16 de Maio de 1829

Aos deseseis dias do mez de Maio de mil oitocentos e vinte e nove oitavo da Independencia, e do Imperio na Salla do Governo prezentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup>Snr<sup>es</sup> Prezidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e quatro Conselheiros, que tem concorrido ate hoje, foi aberta a Sessão. Lida e approvada a Acta antece=dente, expoz o Sn<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup> o citado da Instrucção Publica, segundo os dados imperfeitos que pôde colligir, fazendo ver o aspecto pouco lisongeiro da educação da Mocidade a quem faltam a m.<sup>tas</sup> partes da Provincia os meios de instrucção primaria, por quanto ainda que estejam creadas Cadeiras nos lugares convenientes, o que é devi=do aos desvelos do Ex<sup>mo</sup> Conselho na Sessão do anno passado, pelo que lhe são de-vidos grandes louvores; com tudo muitas escolas achão se ainda sem Professores e a mor parte das que os tem, não são dignamente desempenhadas – Ponderou se a necessidade de um novo concurso para o provimento das Cadeiras, e resol-veo-se esperar pelas informações das Camaras. – Vio-se a resposta da Camara Municipal desta Cid.<sup>e</sup>, que promette occupar-se do melhoramento das estra-das pela maneira compativel com os fundos, que para isso puder dispor: o Conselho ficou inteirado. – Sendo presenta a informação da mesma Camara acerca de um requerimento de Joze Joaquim de Lemos Carcereiro da Cadeia desta

Cid.<sup>e</sup>, que se queixava de se lhe negar o fonrecimento de luzes para os prezos; resolveu-se que não tinha lugar a pertença do Carcereiro, que não mostrava Lei, que o favorecesse. – Sendo igualmente presente outra informação da Camara sobre o requerimento de Joaquim Vieira, que se queixava de não ser admittido ao emprego de guarda-bandeira do Esca-ler da Saude, que exercera em quanto substituiu a Provedoria Mor; decidiu-se que não há que deferir. E como na mesma informação a Camara envolveu negocio diferente qual foi, perguntar ao S<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup>, se devia dar á execução um Re-gulamento, que remethia por Copia, extrahido do Diario Fluminense acerca da Inspeção da Saude a seu cargo, visto que lhe não fora transmettido com-petentemente, o S<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup> consultado o Conselho sobre este objecto; resolveu se, que a Camara devia ter em vista para sua religioza observância a Lei de 20 de Agosto de 1828 no Artigo 1.<sup>o</sup> emquanto outra coisa não fosse determinada pelo Corpo Le-gislativo – Lendo-se um Avizo do Illm<sup>mo</sup> Ministro, e Secretario d’Estado dos Negocios da Fazenda, que exige informação acerca de uma representação do S<sup>r</sup> Vice Prezid.<sup>e</sup> expondo o estado ruinozo do Palacio do Governo, e a necessidade da compra Casa da Viuva de Matheus Garcia para servir de Quartel dos Comandantes Militares, ou Intendencia da Marinha; resolveu se que o S.<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup> procedendo aos necessarios exames, apresente o seu resultado ao Conselho para deliberar como for justo. – O Requerimento de Francisco Joze Pacheco, que se queixa da Camara desta Cidade por lhe não conferir o empre-go de Fiscal provendo a Joze Candido de Moraes e Silva, que diz ser me=nor de 25 annos, foi entregue ao S<sup>r</sup> Martins para dar o seu parecer. - Sobre o requerimento do Vereador Manuel Joze de Medeiros, que foi presente com [Fl. 74v] com a informação da Camara, resolveu-se, que o fosse remethido a mesma Ca=mara para conceder lhe a escusa na forma da Lei, visto que a sua enfermidade é grave e prolongada. – Foi remettido a referida Camara para informar outro re-querimento do Carcereiro, que se queixa de ser esbulhado de um quarto em que mora-va na Cadeia. – Lendo-se uma petição de Joaquim Mariano do



Lago, que recorre da Camara da Villa de S<sup>ta</sup> Maria do Catú, que lhe denegara a escuza do Cargo de Juiz de Paz, resolveu-se que informe a dita Camara. – O S<sup>r</sup> Asseço Ferr<sup>a</sup> apresentou o resultado do exame das participações d’algumas Camaras, de que fora encarregado, e á vista de seu relatório, se conheceu, que não continhão ven-cimentos notaveis, e se procedeu acerca dellas pela maneira seguinte = Quanto á participação das Camaras de Alcantara, S. Bernardo e Viana, que refinão ter se perpetrado varios delictos nos seus Destrictos, deliberou-se q’ o S<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup> fizesse, que fossem punidos os delinquentes na forma da Lei, e elle afirmou ter expedido as necessarias ordens. = Quanto a exposição da Camara da Tutoia, que referia actos de prepotencia, e arbitrariedade, que dizia praticados pelo Tenente Justino, digo Lourenço Justiniano da Serra Freire, assentou-se que o S<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup> lhe desse a conveniente direcção. – A participação da preterida Camara de Vinhaes, que se denunciava e aos Vereadores transactos pelo desperdicio das rendas do Municipio, resolveu se para ser tomada na devida consideração, quando forem presentes ao Conselho as respectivas Contas – Finalmente resolveu se que a falha de observância da Lei na eleição dos Juizes de Paz da Freguezia de N.Snr<sup>a</sup> da Lapa, e Pias accusada pela Camara Municipal desta Cidade fosse participada a Estação competente – Sendo presente um officio da mesma Camara em resposta ao que lhe foi dirigido de Ordem do Conselho para a prestação das contas na forma da Lei, e conhecendo se que ella affectara não entender a resolução do Conselho, assentou se que se lhe declare, que as contas, que se exige são as passadas, e que o Conselho não pode deixar de admirar se do estranho procedimento da Camara. E para constar mandarão-lavrar a presente. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Ascenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins

4ª Sessão ordinaria em 20 de Maio de 1829.

Aos vinte dias do mez de Maio do anno de mil oitocenteo, e vinte e nove, oitavo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, forão presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e quatro Conselheiros, que até agora tem concorrido. Aberta a Sessão foi lida e approvada a Acta da Antecedente – Lerão se os seguintes officios, que tiverão os convenientes destinos: 1º da Camara Municipal da Vila de Vinhaes em resposta aos, que se lhe havião dirigido em virtude da resolução do Conselho acerca da prestação de suas Contas, concerto de estradas, e estado da educação da mocidade: O Conselho fi=cou inteirado: 2º da Camara Municipal desta Cidade participando que pertende por em Leilão e arrendamento das Barracas da Praia Grande: resolveu-se que de=pois de celebrado o Contracto com as condiçoens offerecidas, e aceitas deveria então appresentar se para ser confirmado na forma da Lei de 1º de Outubro de 1828 Art. = 44 – : 3.º da Camara Municipal da Villa de S.<sup>ta</sup> Maria do Icatú communicando: [Fl. 75] os melhoramentos, que projectara na arrecadação, e administração de suas rendas mormente na parte relativa aos aforamentos: assentou se, que a Camara informe sobre a maneira por que forão celebrados uns contratos, de que se queixa, e quanto aos novos, que pertende fazer, observe o seu regimento, que é bem cláro a este respeito: 4º do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica desta Pro=vincia remettendo a Demonstraçõ da Receita, e Despesa do anno passado, e a Tabella de Impostos com a declaração do methodo de sua arrecadação: foi tudo in=tregue ao S.<sup>r</sup> Assenço Ferr.<sup>a</sup>, que havia exigido estes documentos para propor o que convir – De acôrdo com o S.<sup>r</sup> Martins acerca do requerimento de Francisco Joze Pacheco, resolveu-se que sendo da attribuição da Camara a nomeação dos seus Officiais, livre lhe é preferir aquelle, que parecer mais idoneo, di=rigindo-se com tudo nesta escolha por um árbitrio legal, e observando o que se acha disposto nas Leis existentes citadas pelo Supplicante, as quaes não estão revogadas –

Sendo presente a informação da Camara sobre a queixa do Carcereiro, que foi mandado despejar o quarto que occupava, resolveu-se que o S<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup> o remetteste ao Chanceller e Governador da Relação, para que informe sobre este = objecto, visto que as Cadeias lhe estão sujeitas na forma da Lei. – O S<sup>r</sup> Vice-Prezid<sup>e</sup> ponderando a necessidade de ensino da Lingua Franceza, e Geografia nesta Cidade, onde já existiu uma Cadeira dellas, a qual foi abolida pela illegibilidade de sua execução, propoz, que se requerisse este estabelecimento por via do Governo: decidiu-se affirmativamente: - O S<sup>r</sup> Martins dis-correndo sobre o interesse, que convinha tomar tomar pela Instrucção Primaria que mais se deve generalizar, requereu, que pela Secretaria lhe fossem ministra=das as seguintes informaçoes – 1<sup>a</sup> o numero de Cadeiras de Primeiras Letras, e Gramatica Latina existentes na Provincia – 2<sup>a</sup> em que lugar estão collocadas – 3<sup>o</sup> em que tempo forão creadas, e por que Autoridade? 4<sup>o</sup> Se forão transferidas de um para outros lugares – 5<sup>o</sup> se para estas creações, ou mudanças no cazo de- terem sido feitas pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho havião procedido informaçoes das Camaras – 6<sup>o</sup> quaes se achão vagas? Foi deferido – Appresentando se um requerimento dos Proprietarios de Sumarcas, que navegão na Costa desta Provincia, que se queixão de serem obrigados a pagar um imposto excessivo para o Lazareto, foi entregue ao S.<sup>r</sup> Martins com a informação do Administrador da Alfandega a tal respeito para dar o seu parecer. Para constar mandárão lavrar a presente. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario de Governo a escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Asenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins

5<sup>a</sup> Sessão Ordinaria de 23 de Maio de 1829

Aos vinte e trez dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e vinte, e nove, oitavo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho forão presentes os Illu<sup>mos</sup> e Excel<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e quatro Conselheiros, que ate agora tem concorrido. A=berta a

Sessão, foi lida, e aprovada a Acta da antecedente. O S.<sup>r</sup> Presidente apresentou hum Officio do S.<sup>r</sup> Conselheiro Antonio Pedro da Costa Ferreira em resposta ao que lhe foi dirigido da Ordem do Conselho, e como participava, que tivera novo rebate de febres, e que não podia acertar a época do seu restabelecimento [Fl. 75v] resolveu se, que se chamasse o immediato em vótos para suppri-lo até o seu compa-recimento. – O S.<sup>r</sup> Martins deu o seu parecer acerca do requerimento dos Proprietarios de Sumacas, que navegação nesta Costa, e conformando-se com elle os demais Snr<sup>es</sup> Conselheiros, resouvelse que, á vista da Legislação actual, em cuja disposição os Suppli-cantes estão comprehendidos, só ao Corpo Legislativo pertence deferir-lhes – Foi lido um Officio da Camara de Vinhaes, em que expoem algumas irregularidades, que diz praticadas pelo Juiz de Paz Supplente daquella Freguezia Joze Raymundo da Costa assentou-se que elle responda ás arguiçoens, que se lhe fazem – Apresentando se a in-formação da Camara desta Cidade sobre o requerimento de Joze Domingos da Silva, que argúi de illegal a eleição do Juiz de Paz da Freguezia de N.Snr<sup>a</sup> da Lapa, e Peas, do lugar de S. Miguel; resolveu-se, que para final decisão é mister, que o R.<sup>mo</sup> Go-vernador de Bispado, informe de se o Vigario da Freguesia de N. Snr<sup>a</sup> do Rosario do Ita-picurú tem jurisdição sobre alguns moradores da Freguezia de N.Senr<sup>a</sup> da Lapa, e Peas de S. Miguel com excluzão de outros habitantes – Lendo-se um requerimento de Joze Tavares da Silva, em que recorre da Camara desta Cidade, por lhe denegar a escuza do cargo de Vereador, dizendo-se elle domiciliario na Freguesia da Trezidella, onde sa-hiu eleito Juiz de Paz; assentou-se que fosse remettido á mesma Camara para in-formar se o domicilio do Supplicante é na quella Freguesia, ou neste Termo, ou se pelo menos tem nelle a residencia dos dois annos que exige a Lei. – Foi presente um Officio da sobredita Camara requerendo a confirmação da gratificação de quatro centos mil reis, que havia arbitrado ao emprego do Fiscal; e ponderan-do-se, que só a vista dos trabalhos do emprego, e rendas do Municipio, se pode-rá formar juízo sobre este objecto; resolveu-se, que a Camara remetta

a Cópia das suas Posturas, e uma demonstração de sua Receita, e Despeza annual – O Sr Assenço Ferr<sup>a</sup> dez as seguintes indicaçoens – 1<sup>a</sup> Que se exija do Director da Vaccina desta Prvincia uma informação circunstanciada do estado, do estabelecimento declarando os lugares, em que fóra da Cidade se propága este efficacissimo pre-servativo das bexigas, e os nomes dos Facultativos encarregados de tão impor-tante tarefa. 2<sup>a</sup> que o Administrador do Correio Geral informe sobre o estado da-quella repartição declarando as direcçoens, e marchas dos Estafetas, os lugares, em que há administradores, ou agentes secundários e o preço das partes das Cartas, e papeis. Forão approvadas. – Finalmente forão presentes dois officios, um da Camara desta Cidade participando haver posto em effectividade a Postura existente relativa ao reparo, e limpeza das Estradas com a alteração, que julgou conveniente, e outro da Camara d’Alcantara em resposta aos que lhe forão de=rígidos sobre este mesmo objecto sobre a prestação de contas e Instrucção Publica de ambos ficou inteirado o Conselho. E para constar mandarão lavrar a presen=te. E eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Ascenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins

6<sup>a</sup> Sessão Ordinaria em 27 de Maio de 1829.

Aos vinte e sete dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos, e vinte, e nove Oitavo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Com-selho forão presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup>, Prezidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e quatro conselheiros que ate agora tem concorrido. Aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta da antecedente. – o Sr Martins de=pois de fazer o relatorio do resultado do exame das informaçoens das Camaras [Fl. 76] dadas ao Ex<sup>mo</sup> Conselho em o anno passado acerca das Escolas de Pri=meiras Letras, e de Gramatica Latina, notou que faltava a da Camara da Vila da Itapecuru Mirim, e que a da Cidade não tinha sido completa, por não ter declarado, se era mister a

criação de Escolas para Me-ninas, e seu numero, e malidades[?]; e por isso propoz, que se exigessem agora as necessarias declaraçoens de uma, e de outra Camara para se delibe=rar na forma de Lei de 15 de 8brº de 1827: assim se resolveu, O mesmo S.<sup>r</sup> Conselheiro lembrou a necessidade de se afixarem Editaes para o Con-curso das Cadeiras vagas; mas como não estivessem ainda satisfeitos as-questoens por elle propostas na Sessão de 20 do corrente, determinouse, que pe-la Secretaria se appresentassem com toda a brevidade os trabalhos exigi=dos, e se possivel fosse na proxima seguinte Sessão. – O S.<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup> expoz, que conhecendo a necessidade de se encher o quadro dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros marcado pela Lei, não pôde com tudo fazer executar a resolução do-Conselho tomada em a proxima passada Sessão de 29 do corrente, por-que quando se procurava saber, qual fosse o immediato em votos para ser chamado a supprir o S.<sup>r</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira ate a sua chegada, deparou se com os Senr<sup>es</sup> Dez.<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino e Capitão Mor Ricardo Henriques Leal, ambos de igual numero de vótos, sen=do por isso necessario proceder-se a sorteio, e que posto lhe constasse ter já sido praticado este acto, não fora com tudo declarado por es=crito. Ponderou-se, que faltando dois Senr<sup>es</sup> Conselheiros para o comple-to do Ex<sup>mo</sup> Conselho, por não ter chegado ate agora a respots do S.<sup>r</sup> Fa=bio Gomes Belfort, e Felipe Antonio de Sá, que fora convocado para o substituir, seria conveniente entrassem os Snr<sup>es</sup> Sabino, e Leal, que tem igual numero de votos, e que se reservasse o sorteio legal, para quanto comparecesse qualquer dos substituídos, por apparecer então a hyppothese da Lei: e assim se resolveu – Forão lidos os seguintes officios, que tiverão destino: 1º da Camara Municipal da Villa de paço do Lumiar affirmando ter dado providencias em beneficio das estradas: ficou inteirado o Conselho. 2º da mesma Camara remettendo a demonstração de Sua Receita e Despesa: foi entregue ao S.<sup>r</sup> Gomes Belfort para exa-minar. 3º da mesma Camara cubrindoo relatorio da Comissão encarre-gada do exame das prizoens, recommendou se ao S.<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup> que a tomasse na devida

consideração. 4º da mesma Camara expondo a delibera-ção, em que está de applicar as Rendas, que óra existem para o encanamento do Rio Grande; e participando uma postura agora estabe-lecida para evitar o damno, que o gado faz á lavoura de Mandióca: Resolveu se quanto á primeira parte, que a Camara faça constar, quaes são as vantagens esperadas do encanamento do Rio, e plano da óbra, e o orçamento da despeza; e quanto a segunda parte resolveu se, que a Camara depois de fazer o exame das Posturas existentes, modificá-las, ou revoga-las, e propor o que mais convier ao Muni-cipio, faça tudo presente ao Conselho, ficando desde ja na intelligen-cia, de que a Postura, que estabeleceu, na parte que obriga a fazer cer-car a todos os Lavradores indistinctamente, impondo lhes grandes penas, não pode merecer a approvação deste Conselho, por não guardar proporção, e ser effectiva ao direito de propriedade. 5ª da Camara Municipal desta-[Fl. 76v] Cidade com os Mapas dos Alumnos, e as convenientes declaraçoens, que acom-panharão os Relatorios da Commissão por ella encarregada do exame das Esco=las da Cidade. Foi remethido a Secretaria para ser presente ao Conselho, quando se receberem os trabalhos das outras Camaras a este respeito – 6ª da mesma Ca-mara em resposta ao que se lhe dirigiu communicando a resolução acer-ca do Requerimento de Francisco Joze Pacheco, que pertendeu o emprego de Fis-cal: Ficou inteirado o Conselho. 7º - da Camara da Villa do Paço declarando o estado das Escolas do seu Termo. Foi remettido á Secretaria para se ajuntar aos semelhantes – Foi presente um requerimento do Vereador Manuel Raymundo Corr.<sup>a</sup> de Faria, queixando se da Camara desta Cidade, de que é Membro, por lhe não conferir o emprego de Fiscal. O Conselho sem entrar por ora no merecimento do negocio, deferiu = que o Supplicante deve requerer de novo á Camara, visto que depois de seu ultimo Des-pacho tem variado as circunstancias, segundo elle mesmo confessa, podendo recorrer do deferimento della, si lhe parecer. – Lendo se a informação Rd Governador de Bispado acerca da Representação de João Domingues da Silva, Principal dos Indios de S. Miguel, foi com os demais papeis a elle concernentes

entregues ao S<sup>r</sup> Martins para examinar. – Vendo se uma representação de Manuel Caetano de Carvalho contra a Camara de Guimaraens por ter nomeado para Suppelente de Fiscal a Manuel Tavares da S.<sup>a</sup> e para Procurador a Antonio Joze de Pinho, sendo o pri=meiro súbdito Portuguez, e o segundo inimigo declarado do Systema Cons=titucional; resolveu se, que a mesma Camara informe sobre taes argui=çoens. Tomou se em consideração o requerimento do Carcereiro das Cadeias desta Cidade, appresentado de novo com a informação do Chanceller, Governador da Rellação, e depois de algumas reflexoens, dos S<sup>res</sup> Conselheiros, ponderando-se, que o Carcereiro devia morar na Cadeia, pois que é responsável pela segu=rança dos presos, de cuja guarda o encarregão as Leis, de-baixo de graves pe-nas, e que não há outro quarto, se não o da questão: resolveu-se que a Camara deva deixa-lo na sua posse, em quanto não houver outro comodo appro=priado – Finalmente entrou em deliberação o requerimento de Joze Tavares da Silva, que recorre da Camara desta Cid.<sup>e</sup>, por lhe denegar a escusa de Vereador. e declarando o S<sup>r</sup> Martins não poder tomar parte na sua decisão por ter como o supplicante relação de parentesco, assim o praticou. Então foi lida a informação da Camara sobre este requerimento, e observando se, que a questão cifra==ra-se no conhecimento do verdadeiro dommicilio do Supp<sup>e</sup>; que costuma resi=dir em diversos lugares, onde tem estabelecimentos agrarios, e outras propri=edades, resolveu se, que se devia, regular pela sua escolha, e que visto elle decidirse pelo dommicilio da Tresidella, onde tem de exercer o cargo de Juiz de Paz, não menos cumportandose que o de Vereador, a Camara Municipa=al desta Cid.<sup>e</sup> deve conceder lhe a escusa deferindo lhe nesta conformidade. E para constar mandarão lavrar a presente. E eu Manuel Monteiro de Barros Secrario do Governo a escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Ascenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins



7.<sup>a</sup> Sessão ordinária em 30 de Maio de 1829

Aos trinta dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos, e vinte e nove [Fl. 77] oitavo da Independencia e do Imperio, na Salla de Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conse-lho forão presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Jo-ze Araujo Viana, e Conselheiros, que até agora tem concorrido, faltando o S.<sup>r</sup> Gomes Belfort. Aberta a Sessão, foi lida a Acta da Antecedente, e notando o S.<sup>r</sup> Martins, que nella não se fizera menção da sua observação acerca das informaçoes da Camara desta Cidade relativamente ás Escolas de primeiras Letras, e de Gramati-ca Latina, dadas no anno passado, que nada disião sobre as Freguesias do Ro-sario, Mearim, e S. Miguel, pois que a sua indicação abrangia estes lugares, foi reco=nhecida esta emissão na Acta, que em tal emenda ficou approvada. – o S.<sup>r</sup> Presi-dente declarou, que na ordem expedida á Camara para dar a referidas informa-çoens se fez menção de todo o Termo, e das Escolas de ambos os sexos, por que estava lembrado, que assim se resolvera, e que por isso havia completamente executado a Resolução do Conselho. – Comparecerão os Senr<sup>es</sup> Dez<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, e o Cap<sup>am</sup> Mor Ricardo Henriques leal, que por serem os immediatos em vótos aos Snr<sup>es</sup> Conselheiros, que ainda não chegarão, tinhão sido convocados, e prestarão o competen-te juramento. – Forão presentes os seguintes officios: 1<sup>o</sup> Da Camara de Icatú represen=tando a impossibilidade de prestar contas na presente Reunião pelo desarranjo em que achou a escripturação respectiva: Mandou-se entregar ao S.<sup>r</sup> Gomes- Belfort para dar o seu parecer – 2<sup>o</sup> Da mesma Camara com os mapas dos Alumnos das Escollas do seu Termo. Foi remmetido á Secretaria para se ajuntar aos semelhantes – 3<sup>o</sup> Da mesma Camara participando as pre-videncias, que dera para a limpeza, e conserto das Estradas. Houve algu-ma discussão sobre o objecto deste Officio, por que as medidas comunica-das se redusião a Posturas estabelecidas agora. E ponderando se, que cumpria fazer observar o Artigo 39 do Regimeto das Camaras, resolveu se que a esta expedisse ordem para o dito fim

neste sentido. – 4º Da Camara de Pastos Bons remettendo uma Postura antiga, que Prohibe a sahida de gado femea para fora da Provincia: Tomou se uma resoulução igual á antece=dente – Lendo se um requerimento de Joaquim Mariano de Lago, Juiz de Paz Supplente da Freguesia de N. Snr<sup>a</sup> das Dores de Iguará, que recorre da Cama-ra respectiva, por lhe denegar a escusa, que pertende com o fundamento de se aleijado: e sendo presente a Informação da Camara a tal respeito, mostrando que o defeito que o Supplicante tem no dedo polegar da mão direita não o impossibilita de escrever, resolveu-se, que não tem lugar a escusa. – Foi entre-gue ao S<sup>r</sup> Ascenço Costa Ferr.<sup>a</sup> a informação do Director da Vacina acerca dos meios adoptados para a sua propagação nos differentes districtos da Provincia – O S<sup>r</sup> Martins apprezentou o seu relatorio sobre o requerimento de João Domingues da Silva Principal dos Indios da Freguesia de N. Snr.<sup>a</sup> da Lapa, e Pias do Lugar de S. Mi=guel, e á vista das Informaçõens da Camara, e Governador do Bispado demons=trou o nenhum fundamento da queixa do supplicante; que argui de illegal a di=ção do Juiz de Paz, e Supplente da quella Freguesia, concluindo, que era de pare=cer, que se lançasse o seguinte Despacho = Não há o que deferir, visto que das informaçõens a que se mandou proceder, se manifesta, que a eleição foi feita na conformidade das Instrucçoens de 1º de Dezembro de 1828, que não se oppoem a Lei de 15 de Outbro de 1827 = Assim se resolveu Lendo-se a resposta do Juiz de Paz Supplente da Freguesia de S João Baptista de Vinhaes ás arguiçoens feitas pela Camara da quella Villa, assentou-se, que o S<sup>r</sup> Presidente desse as convenientes providencias – Foi indeferido por intempestivo um requerimento [Fl. 77v] de Manoel Raymundo Correia de Faria actual Secretario da Camara desta Cidade, que se queixava de um seu Despacho legal. Sendo apprezentada uma representação do Capitão Pedro Gomes de Gouvea, e outros habitantes da Ribeira da Lapa da Freguesia e Destricto de Pastos Bons, pedindo a criação de uma Freguesia, e de uma Villa, ou Julgado naquella Ribeira; resolveu-se que infor-me

circunstanciadamente sobre o objecto a Camara da Villa de Pastos Bons – O Sr Martins observou, que muitos dos Membros do Conselho Geral de Pro-vincia, que se deve reunir no 1º de Dezembro conforme a Constituição não tem os competentes Diplomas, e que por isso seria conveniente, que se expedisse ordem a Camara para envia-los a tempo: O Sr Presid<sup>e</sup> disse, que daria as providencias necessarias apertivamente. Para constar mandarão lavrar a presente. E eu - Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a escrevi.

Arº Viana Franco de Sá Ascenço Ferr<sup>a</sup> Matins H<sup>es</sup> Leal Sabino

8ª Sessão Ordinaria em 6 de Junho de 1829

Aos seis dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos, e vinte, e nove oitavo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho, forão presentes os Ill.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente da Provincia, Can-dido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros; Aberta a Sessão, foi lida a Acta da Antecedente, e aprovada. – Constando, que se achavão na Sal-la immediata os Snr<sup>es</sup> Conselheiros Antonio Pedro da Costa Ferreira e - Felipe Antonio de Sá, substituídos pelos Snr<sup>es</sup> Sabino, e Henriques Leal, retirárão se os dois últimos, e foram introdusidos os primeiros, que, depois de prestarem o competente juramento, tomarão assento – Forão presentes as - respostas aos quesitos do Snr Martins, ministradas pela Secretaria, as - quaes forão entregues ao mesmo Senr – Leu se um Officio da Camara Muni=cipal desta Cidade, que communica o resultado do sorteio feito entre os Snr Conselheiros Supplentes Ricardo Henriques Leal, e Joaquim Joze Sabino, por terem obtido igual numero de vótos; a sorte deu precedência ao Snr Henriques Leal; e o Conselho mandou, que este acontecimento fosse consignado na Acta para constar – Lerão se mais dous Officios da mesma Camara, um acom-panhando o Edital do Juiz de Paz da Freguesia da Conceição desta Cid.<sup>e</sup> que prohibe debaixo de penas pecuniarias, ou de prisão os toques de Cai=xas, e semelhantes festejos, que

costumão fazer nos diás Sanctos do Espirito Sancto, participando, que declarára nullo aquelle Edital; outro instando pela expulsão do Carcereiro do quarto, em que se acha, comprometendo-se a dar lhe outro por baixo do Archivo: o 1º foi entregue ao S<sup>r</sup> Martins para dar o seu parecer; e o 2º remettido ao Chanceller Gov.<sup>or</sup> da Relação para informar – Appresentando se um officio da Camara da Villa de Icatu que participava os sucessos, e infracçoens da lei do seu Termo; mandouse, que fosse entregue ao S.<sup>r</sup> Ascenço Ferr.<sup>a</sup> para examinar – Outro Officio da mesma Ca-mara, participando que despedira de sua Secretaria o Tabelião Manuel Antonio de Oliveira Guimaraens por um desacato, que praticára, ficou reservado para ser tomado em consideração, quando chegar a informação da mesma Cama-ra, que, o S<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> disse, exigira sobre um requerimento do dito Tabelião ao mes-mo respeito. – Foi presente um requerimento de Frei Antonio Julião da Costa Leite, Professor de Gramatica em S Bento das Perizes, e se entregou ao S<sup>r</sup> Martins [Fl. 78] para dar o seu parecer. – Viu-se o requerimento de Manuel Ribeiro da Graça, que se queixa da Camara Municipal da Villa de Guimaraens, por não lhe admittir a escusa de Supplente de Fiscal, desattendendo os motivos de molestia, e a occupação de Thesoureiro do Sello, em que o Spp.<sup>e</sup> se acha; mandou-se remetter á Camara para informar o S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> lembrando a necessidade de providencias para relatar os ataques dos Indios Selvagens que periodicamente invadem as Fasen-das habitantes da Provincia, appesentou um officio do Major Antonio Joze de Carvalho do tempo, em que foi Comandante Militar do Mearim ficando alguns meios de se acautellar o mal; e o Conselho votou, que fossem entregues ao S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup>, para os examinar, e dar o seu parecer – O S<sup>r</sup> Gomes Belfort fez relatorios das partidas de receita, e despeza da Camara da Villa do Paço, que lhe tinham sido entregues para o competente exame, e observou que todo o seu rendimento do anno de 1828, e do corrente ate 25 de Maio, em que foi escrita a conta com o Saldo de 1827, Somma de 130\$090, e a despesa no mesmo es-paço de tempo 97\$090 com uma pequena diferença de 40 r<sup>s</sup> contra o Thesoureiro, tendo por isso um saldo de

33\$000 r<sup>s</sup> a seu favor, e que era orçado o seu rendimento annual em 77\$500, a saber 47\$500 de Fóros, 8\$000 da Arrematação das Affriçoens, e 22\$000 das licenças das lojas, e Tabernas da Villa. O Conselho approvou a Conta prestada, excepto uma adição de despesa de dous mil r<sup>s</sup>, que se dizem entradas nos Cofres da Fazenda Publica em cobre falso, e resolveu de acordo com o S<sup>r</sup> Assenço Ferr<sup>a</sup>, que o Thesoureiro da Camara deve restituir á mesma aquella quantia em medida igual – O Conselho approvou igualmente a gratificação de dôze mil reis annuais que a mesma Camara assentára dar ao Secretario alem do ordenado De dôze mil reis, que ja a tem assim como approvou a gratificação de 6\$000 r<sup>s</sup> annuaes dada ao Porteiro, e a de 5\$000 ao seu Ajudante. – O S<sup>r</sup> Costa Ferr.<sup>a</sup> ponderando, que da Provincia sahem rios de dinheiro, sem que ella tenha aproveitado um ditil[?], e que a mocidade não pode adquirir conhecimentos sem machinas, e instrumentos proprios, que são os livros para os Literatos, propoz, que se consignasse uma somma annual por conta das Sobras, que estão á disposição do Ex<sup>mo</sup> Conselho para a criação de uma Bibliotheca Publica. Houve alguma discussão sobre esta proposta, e a final venceu se, que se representasse ao Governo a necessidade deste Estabelecimento, para o qual a assignasse a Somma de um conto de reis annualmente; O S<sup>r</sup> Gomes Belfort expondo o estado de ruína, em que se acha a travessia, que vai ter a praya junto a Caza de D Anna Theresa por de tras da Cadeia, cujo terreno se vai estroando[?] pela força das enxurradas, indicou, que se procedesse ao orçamento da despeza e a planta de uma muralha, que se deve erigir para socorrer a ruina dos edificios, e que se lembra a Camara desta Cid.<sup>e</sup> que haja de tomar as necessarias, medidas para acautellar maior mal: assim se resolveu, e o S<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> disse, que ja tinha dirigido á Camara extincta uma ordem neste ultimo sentido – O S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> lembrou que para a formação do Censso e Estatistica da Provincia podião ser de muito préstimo os Juizes de Paz, fazendo a divisão de seus Districtos, e que por isso convinha, exigir delles a Relação dos Quarteiroens com o numero de fogos respectivo, pois é de crer, que

este trabalho esteja concluído, por ser um dever dos ditos Juizes na forma da Lei. Assim se resolveu. O m<sup>mo</sup> Conselheiro discorreu largam<sup>e</sup> so-bre a necessid.<sup>e</sup> da Instrucção Publica, e provimento das Escolas vagas assim [Fl. 78v] como sobre a expulsão de Professores, que não tenham dado boa conta de suas obrigaçoens: Assentouse, que depois do exame encarregado ao S<sup>r</sup> Martins, O Con-selho deliberaria dentro de suas attribuiçoens. E para constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Ascençõ Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort. Martins  
Costa Ferr<sup>a</sup> Sá

9<sup>a</sup> Sessão Ordinaria em 10 de Junho de 1829

Aos dez dias do mez de Junho de mil oitocentos, e vinte, e nove oita-vo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho fo-rão presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Arau-jo Viana, e todos os Conselheiros que comparecerão ultimamente. Aberta a Sessão foi lida, e approvada a Acta da antecedente. O S<sup>r</sup> Asençõ Ferr.<sup>a</sup> deu conta do exa=me, que fizera sobre os acontecimentos notaveis, e infracçoens de lei conteúdas na Participação da Camara da Vila de S.<sup>ta</sup> Maria do Icatú, e expoz, que não a=chara ahi materia, que mereça subibr ao conhecimento da Assembleia Geral Legis=[ao lado: Diz a emenda]lativa; mas julgava, que os factos relatados devem ser tomados em considera=ção pelo [sic] [ao lado: Governo] da Provincia para dar as necessarias providencias. O Ex<sup>mo</sup> Con-selho a vista de cada um dos Artigos da participação deliberou pela maneira seguinte: Quanto ao 1<sup>o</sup> que accusa do pouco exacto no cumprimento dos seus de=veres o Parocho Thomas Luis do Rego, e ao mesmo tempo expõem o máo estado da Igreja matriz; resolveu, que no tocante ao Parocho se remetta por copia ao Rm<sup>mo</sup>Governador do Bispado o referido artigo, para que de as providencias, que lhe sugerir o seu zelo pela exacta administração do pasto espiritual

áquella por-ção do rebanho, que lhe istá confiado; e a respeito da Matriz assentou, que se exi=já da Camara a planta da obra da Capella Mor, e o orçamento da despeza afim de se obter a authorização competente. Quanto ao 2º Artigo, que argúe faltas ao Juiz Ordinario daquela Villa Antonio Aires de Sá por ter ido presidir a Me=za Parochial da Freguesia de N. Snr<sup>a</sup> das Dores do Iguara, quando se proce=deu a eleição dos Vereadores, e Juizes de Paz, devendo presidir á da Villa e por ter levado em deligencia do Serviço o único Tabellião, que há naquelle Termo, o que motivou ficar entretanto a Villa sem Escrivão: O S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> apre=zentou uma defeza documentada, que acabava de receber do dito Juiz; e conhe=cendo-se por ella, que a auzencia do mesmo Juiz fora necessitada pelo cum=primento de seus deveres, e que não podia deixar de ser acompanhado do Tabelli=ão, pois se dirigia a tirar Devassas de mortes recentemente feitas, e fazer In=ventarios, em que interessava a Fasenda Nacional pelo Sello avultado das heran=ças, e que por achar se na Freguesia do Iguará por occasião destas deligen=cias, é que presidira á Meza Parochial respectiva: resolveu-se que nada ha=via a providenciar sobre este objecto pela inculpabiliadde do Juiz – Quanto ao 3º Art.º que contem a relação de quatro assassinios commetidos no Termo, constando pela mencionada defeza do Juiz Ordinario ter se procedido ao competente processo para punição dos delinqüentes; resolveu se igualmente, que nada havia a providenciar. Quanto ao 4º e ultimo Art.º que refere a um attenta=do do Cadete Raymundo Joze Sánctos e Almeida quando commandou o des=tacamento d’aquella Villa, mandando espancar a India Felicia Rosa; o S.<sup>r</sup> Presi=dente informou, que o Juiz de Paz Ignacio Correia de Araujo lhe participára a=aquelle [Fl. 79] successo e o procedimento havido sobre elle, como constava da Por=taria que appresentava de 11 de Abril ultimo expedida em resposta ao dito Ju=iz de Paz: O Conselho resolveu que visto achar se o negocio em marcha Judicial, como cumpre, não é mister providencia alguma. O mesmo S.<sup>r</sup> Conse=lheiro expoz, que para offerecer o plano de vulgarização da Vacina, era indis=pensável

a Ordem, ou Lei, que mandou crear tal estabelecimento nesta Provincia; e sendo lhe entregue o Aviso de 12 de fevereiro de 1820 dirigido ao Ex. Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>am</sup> General Silveira; foi lhe encarregado pelo Ex.<sup>mo</sup> Conselho de acordo com o S.<sup>r</sup> Martins, que apresentasse os seus apontamentos por escripto para Se deliberar com segurança, e acerto – O S.<sup>r</sup> Martins expondo o resultado do exame sobre a matéria do officio da Camara Municipal desta Cidade, que remettendo em Edital do Juiz de Paz da Freguesia da Conceição, que prohibia debaixo de penas os festejos do Espirito Santo com toques, como era uso, participa, que o envalidára por meio de outro Edital, em que permite os costumados festejos fóra das horas de Silencio; disse, que reconhecendo não competir ao Juiz de Paz a attribuição de estabelecer Posturas, (como fez o, de que se trata) com tudo não pode apro=var o procedimento da Camara, em quanto sem precederem intelligencias urbanas, fez publicar o outro Edital invalidando o 1.<sup>o</sup>; pois não lhe sendo o Juiz de Paz subordinado, poderia imprudentemente caminhar coherente com o que havia determinado, e seguir-se dahi conflictos de jurisdição sempre nocivos á boa Ordem do Serviço: conclúe, que é de parecer, que se responda á Camara neste sentido: depois de varias reflexoens o Conselho assim resolveu – O m.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conse-lheiro fez o relatorio do conteúdo no requerimento de Frei Antonio Julião da Cos-ta Leite, provido em uma Cadeira de Gramatica Latina na Freguesia de S. Bento das Perizes, que tendo sido mandado por ordem do Vice Presidente Al-meida e Silva em 1825 exercer seu Magisterio na Villa de Alcantara, pe-de ser remettido ao seu primitivo assento. Houve longo debate sobre este objecto por não estarem os Snr<sup>es</sup> Conselheiros de acordo a respeito da legitimidade da criação da cadeira de S. Bento, pois não aparece Lei, que a authorizasse. De=pois de muitas reflexoens resolveu-se conforme o requerimento do S.<sup>r</sup> Costa Ferr.<sup>a</sup>, que se exigisse da Camara Municipal da Villa de Alcantara informação cir=cunstanciada sobre o numero de Cadeiras de Gramatica Latina existentes no seu Termo com a declaração de suas localidades, da Lei, ou Ordem, que as



creou; se todas são necessarias, ou se basta uma, e neste caso em que lugar se convem colloca-la – O mesmo S<sup>r</sup> discorrendo sobre os meios de se formar a Estatistica da Provincia a vista do Elencho transmitido pela Secretaria dos Negocios do Impe-rio, lembrou, que se encarregasse este trabalho a uma Comissão entrando o 2<sup>o</sup> Tem<sup>te</sup> de Engenheiros, que se acha em serviço na Provincia, O S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> impu=gnou este arbítrio com o fundamento de que a Lei incumbe ao mesmo Conselho semelhante tarefa, e que por isso elle não pode delega-la, e que ao S<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> compete dar as providencias, que convierem sobre tal objecto, quando não estiver reuni-do o Conselho. Houve larga discussão, em que os Senr<sup>es</sup> Assenço Ferr<sup>a</sup>, e Sá propenderão pa-  
ra o voto do Snr Martins; mas afinal decidiu-se pela opinião do S<sup>r</sup> Gomes Belfort, que propoz, que 1<sup>o</sup> se encarregasse ao 2<sup>o</sup> Tenente Engenheiro parte da Estatistica Geo-grafica, e Natural, que fosse análoga aos seus conhecimentos Mathematicos, de-vendo elle viajar afim de desempenhar esta incumbencia, exigindo das pessoas experientes, e intelligentes dos lugares, e igualmente das Camaras as necessarias infor-maçõens: 2<sup>o</sup> se ordene ás Camaras a remessa de iguais informaçoens ácerca da Estatistica [Fl. 79v] Estatistica Natural 3<sup>o</sup> a Estatistica Politica, e Civil fosse encarregada ás dif-ferentes Authoridades, segundo os seus objectos 4<sup>o</sup> que feita a distribuição, e expedida, as ordens pelo S<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup>, O Conselho a vista dos elementos collegiados dest'arte, deliberar se sobre a sua redação – O S<sup>r</sup> Gomes Belfort dando o seu parecer sobre o Officio da Cama-ra de Icatú, que participava não poder na presente reunião apresentar as Con-tas exigidas pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho pela desordem, em que achou a sua escripturação; observou, que o documento, com que pertendia a Camara comprovar a matéria do Of-ficio desdizia deste; pois affirmando se aqui não terem ainda dado Contas os In-comedores transcritos, ver-se pelo Documento, que alguns as derão; e concluiu, que se se devia responder á Camara, que ella não devia terminar a sua Sessão sem ter satis-feito a determinação do Conselho, e que portanto passe a cumprir exactamente o que lhe foi ordenado acerca das

Contas: assim se resolveu – O S.<sup>r</sup> Costa Ferr.<sup>a</sup> fazendo o relatório dos Officios do ex Commandante Geral do Mearim, e Anajatuba, e de uns Artigos organizados por elles sobre os meios de se repellir o ataque dos Indios Selvagens; disse que a despeito de achar ahi algumas ideias, que se podem aproveitar, com tudo não se tratando agora de um plano geral, que cumpria ser feito de espaço, e exigindo o S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> medidas para acautelar já as aggressões, que os Indios costumão fazer aesta epocha, e considerando taes aggressões como actos de salteadores, que vem perturbar á tranquillidade publica; é de parecer, que ao Juizes de Paz compete repelli-los, tendo a esse fim nos seus Destrictos promptos ao primeiro aviso homens acostumados a taes deligencias. Os outros Snr<sup>es</sup> discordarão desta opinião, e disserão, que tratando-se de rebater inimigos internos, cumpria empregar-se a Força armada só para a defeza, expedindo o S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> as necessarias Ordens ao Commandante das Armas: mas fazendo lhe ver, que a Tropa de 1.<sup>a</sup> Linha não é apropriada para este fim: assim se resolveu, ficando o S.<sup>r</sup> Costa Ferr.<sup>a</sup> constante no seu voto, quanto a competência dos Juizes de Paz para esta função – O m.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conselheiro perguntou o destino, que tiverão os Indios, que se trouxerão para esta Cidade no anno de 1827; e o S.<sup>or</sup> Vice Presid.<sup>e</sup> respondeu, que o Governo os distribuiu pelas Cazas particulares, e que lhe consta terem todos, ou quase todos fugido – O m.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> indicou a necessidade de saber quantas Aldeias há de Indios mansos, ou que tem connosco algum commercio ainda que refalsado: O S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> disse que exigirá informação das Camaras. E para constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros - Secretario do Governo escrevi.

Ar.<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Asenço Ferr.<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins  
Costa Ferr.<sup>a</sup> Sá

10ª Sessão Ordinaria em 12 de Junho de 1829.

Aos doze dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos, e vinte, e nove oitavo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conse-lho forão presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e todos os Conselheiros, que ultimamente comparecerão. Aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta da antecedente. O S<sup>r</sup> Martins fez a ex-posição das Cadeiras de Gramatica Latina e 1<sup>as</sup> Letras, que se achão vagas, se=segundo os esclarecimentos ministrados pela Secretaria. Achou nestas circunstan-cias as Cadeiras de Gramatica Latina de Guimaraens, Viana, e Itapecuru Mirim, e a de Primeiras Letras de S.<sup>to</sup> Antonio e Almas, S. João de Córtes, e S. Vicente Ferrer no Termo de Alcantara, e as das Villas de S. Bernardo, e Tutoia. De [Fl. 80] Depois de algumas reflexoens dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros, resolveu se que se lavrasse o Edital para o Concurso afim de se proverem as ditas Cadeiras, accrescentando-se a de Gramatica Latina de Alcantara, e que o S<sup>r</sup> Presidente fez esse re-digir o referido Edital com as seguintes forças – 1º Que o concurso durará noventa dias contados da data do Edital – 2º Que findos elles começarão os exames imme-diatamente, e terão lugar nos quinze dias consecutivos 3º Que ao Concurso serão admittidos somente os Cidadaons Brasileiros, que estiverem no gozo dos seus Direitos Civis, e Politicos, por consequencia a sua habilitação consistirá na exhibição de documentos, que provem estes requisitos da Lei – 4º Que serão ex-xaminados os oppositores ás Cadeiras de Primeiras Letra nas matérias expressadas no Artg.<sup>o</sup> 6 da Lei de 15 de Outubro de 1827 5º Que os antigos Professores, que não fi-zerão exames nas referidas matérias, e occupão Cadeiras, deverão comparecer, ate mesmo para gozarem do beneficio do augmento do ordenado – 6º Que os opposi-tores, que puderem, e quiserem ser examinados durante a actual reunião do Conselho, que tem de encerrar a sua Sessão Ordinaria em 9 de Julho, si não houver prorrogação, serão admittidos a exame, ficando reservado o Juizo de seu mereci=mento

para o termo do Concurso Geral, afim de se comparecerem os diferentes = actos, e ser provido o mais digno na forma da Lei. O S<sup>r</sup> Martins fez as seguintes indicações, que forão approvadas – 1<sup>o</sup> Que se exigisse nova informação da Camara de Alcantara acerca do Professor de Primeiras Letras Carlos Felippe de Barros visto serem contraditorias as existentes na Secretaria: 2<sup>o</sup> Que informe a Camara desta Cidade acerca do comportamento, e Luzes do Professor João Francisco da Cruz, indigitando os defeitos d'elle, pois que a Comissão encarregada dos exames das Escolas, cujo relatorio foi novissimamente apresentado ao Conselho, não dá boa ideia deste Mestre, mas falla vagamente. E S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> fez também as seguintes indicações, que forão igualmente approvadas 1<sup>a</sup> Que se examine quem é esse Religiozo, que ocupa a Cadeira de 1.<sup>as</sup> Letras de Arari? com que licença se acha fóra de seu Convento, e si é Cidadão Brasileiro: 2<sup>a</sup> Que se perguntasse á Junta da Fazenda Nacional, quantos são os mancebos Brasileiros que estão fóra do Imperio a expensas da Nação, e qual é o seu aproveitamento. O S<sup>r</sup> Asenção Ferr.<sup>a</sup> por ocasião de apparecer um Officio da Camara de Vinhaes, que dizia estar fechada a Escola de 1.<sup>as</sup> Letras des de 5 de Julho do anno proximo passado, requereu, que se exigisse da mesma Camara a declaração da causa deste acontecimento, e da Junta da Fazenda a designação dos pagamentos do respectivo Professor: foi deferido. O mesmo S<sup>r</sup> Conselheiro, apresentou por escripto os seus trabalhos concernentes á Vacina, e ficarão para se tomar na devida consideração em a Sessão seguinte – Leu se uma representação de Antonio Onofre Ribeiro Presidente da Camara Municipal da Villa de Alcantara, que expõem uma irregularidade praticada por ella na nomeação do Depositorio Publico, resolveu se, que informasse a mesma Camara. Para constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

A<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Asenção Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins  
Costa Ferr<sup>a</sup> Sá

11ª Sessão Ordinaria em 17 de Junho de 1829

Aos desessete dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e vinte e no-ve [Fl. 80v] oitavo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho forão presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros, que ultimamente comparecerão. Aberta a Sessão, foi lida, e ap-provada a Acta da antecedente: Leu se um Officio da Camara Municipal desta Cidade, participando a necessidade de prestar medicamentos á pobreza, e de con=servar o [M]edico, e Cyrurgião do Partido, que existem approvadas por S. M o Impe=rador: resolveu o Exm<sup>o</sup> Conselho, que se lhe responda, que deve cingirse ao seu Regimento. Outro do Coronel Commandante das Armas, respondendo ao que se lhe di=rigio em virtude da resolução do Conselho sobre o modo de rebater os Indios Selva=gens, que accometem periodicamente alguns lugares da Provincia, e appresen=tando o esforço de um plano para conte=los, e talvez civiliza-los: O Conselho lev=vando as ideias Philantropicas, que transluzem no dito Officio, assentou, que se lhe responda, que aguarde o termo de passeio Militar, que o dito Commandante das Armas pertende fazer, para deliberar sobre os meios, que elle depois de fizar suas ideias pelo exame e inspecção dos lugares, julgar conducen=tes aos fins indicados. – Sendo appresentada a proposta por escripto do S.<sup>r</sup> As-senço Ferr.<sup>a</sup> que ficara da Sessão antecedente acerca da Vacina, resolveu se, que depois de examinada por cada um dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros se deliberará defi=nitivamente sobre ellas. – Forão lidos dois requerimentos; um de Antonio Ber=nardino Ferreira Coelho P[r]ofessor de 1.<sup>as</sup> Letras da Villa de Icatu, que pede licença de um mez, para vir a esta Cidade tratar de sua Saude, e como não viesse documentado, e o supplicante dissesse não haver ali Facultativos, e constasse não estar a Camara Municipal em Sessão, remetteu-se ao Juiz de Paz para infor=mar: outro de Antonio Pedro de Carvalho, que pergunta, se pode intentar as suas acções perante o Juiz de Paz, de quem é Supplente: Decidiu-se

affir=mativamente, pois que o Supplente, enquanto não entra no exercicio do Cargo, por impedimento do Juiz, está nas circunstancias de outro qualquer Cidadão para ali requerer, e que lhe convier – O S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> apresentou em Offi=cio de João Crispim Alves de Lima offerendo cincoenta volumes dos seus me=lhores livros para a Bibliotheca Publica desta Cid.<sup>e</sup> e o seu préstimo pessoal para Bibliothecario gratuitamente, se tiver effeito a indicação do S<sup>r</sup> Conse=lheiro Costa Ferr.<sup>a</sup>, que propuzera seu Estabelecimento: O Conselho recebeu esta offerta, com agrado, para ser tomada em consideração no devido tempo. O S.<sup>r</sup> Assenço Ferr.<sup>a</sup> intregando a demonstração da Receita, e Despesa do anno passado, e a Tabella dos Direitos e Impostos, que se pagão na Provincia, disse, que achando conglobada a receita, e despesa de diversos annos, posto que ti=vesse entrado para os Cofres, ou delles sahido no passado, não pôde calentar, o que pertencia a esse tempo somente, nem por conseguinte aventurar algum ar=bitrio em semelhante materia: que sendo porem muito visível a frouxidão na cobrança da Decima dos Predios Urbanos, Sizas, Sello de Papeis, e de herança e dos Dizimos das Miunças releva, que se faça conhecer á Junta da Fa=zenda a necessidade de activar os Funcionarios Publicos encarregados de sua arrecadação: O S<sup>r</sup> Gomes Belfort fez ver, que o attrazo de tal cobrança não provem da Junta, que não cessa de expedir Ordens; resolveu se na conformidade do que propuzera o S<sup>r</sup> Assenço Ferr<sup>a</sup> – O S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> fez as seguintes indicaçoens, que forão approvadas – 1<sup>a</sup> que se imprimão dois mil exemplares da Cons=tituição do Imperio em formato accomodado ao uso das Escollas de 1.<sup>as</sup> Letras, ficando expostos á venda na Typographia Nacional por preço tal, que salvou so=mente [Fl. 81] somente as despesas da impressão: e que se exija do Director da Officina a decla=ração do tempo, em que pode estar concluído o trabalho. 2<sup>a</sup> Que se officie á Junta da Fazenda para que declare muito explicitamente, se está disposto a subminis=trar ao Conselho a oitava parte das sobras das Rendas da Provincia, que a Lei de 20 de Outbro de 1823 no Art<sup>o</sup> 25 manda ficar á sua disposição: e que outro=si declare a quanto monta essa parte.

– 3<sup>a</sup> Que se procure saber da mesma Junta o numero de gargalheiras, algemas, correntes, e grilhoens, que desde a Presidencia do Senador Costa Barros até agora forão remettidos aos Com-mandantes Geraes; e quanto somma da despeza, que com taes fins tem feito a Fazenda Nacional – 4<sup>a</sup> Que o S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> faça recolher á competente Estação esses instrumentos de oppressão; que ainda estiverem nos differentes Destri=ctos, para se lhe dar o conveniente destino. – O S<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> consultou o Conselho acerca de um officio do D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> G.<sup>l</sup> e Corregedor da Comarca, que pergunta a maneira, que deve ter na nomeação dos Juizes de Barrete, avista da Lei novíssima do Regimento das Camara; assentou se, que se deve observar a Le-gislação antiga na parte, em que não estiver revogada, obrando o S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> como entender a este objecto. E para constar mandárão lavrar a prezente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Asenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins  
Costa Ferr<sup>a</sup> Sá

12<sup>a</sup> Sessão Ordinaria em 20 de Junho de 1829

Aos vinte dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e vinte e nove Oitavo da Independencia e do Imperio na Salla de Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, fo=rão presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup>, Presidente da Provincia Candido Joze de A=raujo Viana, e Conselheiros que ultimamente comparecerão, faltando o S<sup>r</sup> Assen=ço Ferr.<sup>a</sup> com participação de molesto. Aberta a Sessão, foi lida e approvada a Acta da antecedente. Appresentarão se dois Officios do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, um participando, que o Professor de Primeiras Letras de Vinhaes Joze Ray-mundo da Rocha Araujo achase satisfeito de seus Ordenados ate 30 de Setem=bro do anno proximo passado; e outro fazendo ver que fóra do Imperio se achão estudando a custa da Nação trez mancebos somente, dois na Universidade de Coimbra, e um na França, os quaes para a cobrança de suas pensoens tem mandado certificados de

aproveitamento: o primeiro destes Officios foi mandado à Secretaria, para ser presente, quando chegar a informação da Camara de Vinhaes áquelle respeito; e o segundo foi entregue ao S.<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup>, que pedi-ra taes esclarecimentos – leu-se um Officio da Camara da Cidade, que re=quer, se represente ao Corpo Legislativo a necessidade de crear nesta Provincia uma cadeira de Lingua Patria, em que se ensine a sua pratica, expli=cando a mocidade Brasileira os Classicos, tanto Poetas, como Prosadores; e bem assim uma Cadeira de Lingua Ingleza, attenta a grande extensão de nosso Com=mercio com aquella Nação. O Conselho reconhecendo a utilidade destas Cadeiras resolveu, que se representasse; observando porem, que a Cadeira de Lingua Patria poderá ficar annexa a de Rethorica, sendo o seu exercicio de tarde. - Foi lido um Officio do Juiz de Paz da Freguesia de Nossa S.<sup>a</sup> da Concei=ção desta Cidade expondo a necessidade de providencias 1.<sup>o</sup> sobre a numeração das Cazas, e designação dos nomes das ruas, afim de se fazer a divizão dos Quar=teiroens, e a nomeação dos seus Officiaes na forma do Plano, que remetta em Tres = [Fl. 81v] trez Mappas. 2.<sup>o</sup> Sobre os Milicianos, que se julgão independentes das Authoridades Civis, e locaes, e por consequencia querem subtrahir se a jurisdição do Juiz de Paz – 3.<sup>o</sup> Sobre o estabelecimento das Cazas de Correcção, e custodia, e o modo por que deve ser lhe prestado o auxilio de força armada em um successo repentino, que não soffra a demora de se recorrer por escripto aos respectivos Chefes 4.<sup>o</sup> Sobre a maneira, que deve ter no respeito aos Quilombos, e escravos fugidos, visto que não tem regulamento proprio, nem sabe quaes são as gratificaçoens, ou emo=lumentos dos Capitaens do Mato. Entrando em deliberação cada um dos referi=dos objectos, resolveu o Conselho; quanto ao 1.<sup>o</sup> - Que se lembre a Camara Munici=pal a necessidade da numeração das Cazas, e designação dos nomes das ruas, visto que lhe compete pelo seu regimento tudo quanto tende a policia do Municipio, e especialmente aceio, e affirmoseamento das Povoaçøens = Quanto ao 2.<sup>o</sup> - Que o S.<sup>r</sup> Prezid.<sup>e</sup> expeça as convenientes ordens para que se guardem as Leis, que Marcão os



limites da jurisdição Civil, e Militar, fazendo ver, que os Soldados Milicianos, não estando em effectivo serviço, como os da 1.<sup>a</sup> Linha, não gozão de Foro especial, e explicando com clareza qual a marcha legal, que cumpre seguir se acerca dos presos pelas rondas policiais, que se devem dirigir ao Juiz de Paz. Quanto ao 3.<sup>o</sup> – Que recomende igualmente á Camara o estabelecimento das Cazas de Correção, e custodia não só nesta Cidade, mas também nos lugares de seu Termo, onde forem necessarias, e que entretanto poderá o Juiz de Paz supprir esta falta com as Officinas publicas do Arsenal; na forma de seu regimento – Quanto ao 4.<sup>o</sup> Resolveu se, que ao Juiz de Paz estão sujeitos os Capitaens de Mato, e seus homens, e que deve guiarse pelo regulamento em vigor nesta Provincia na parte, em que não se oppozse ao Systhema actual, até que a Camara por meio de suas Posturas pro-veja convenientemente – Finalmente assentou-se que o S.<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> mande examinar os Mappas para se lhes dar destino – Recebeu-se um Officio do Administrador do Correio desta Provincia contendo os esclarecimentos pedidos pelo S.<sup>r</sup> Assenço Ferr.<sup>a</sup> e ficou para lhe ser entregue – O S.<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> appresentou o artigo de um Officio do Commandante das Armas, em que pede, se lhe declare, qual deverá ser a máxima força de Milícias, que poderá empregar contra os Indios, para que sendo relativa ao fim proposto, não appareção queixas dos lavradores. Resolveu-se, que se diga ao Commandante das Armas 1.<sup>o</sup> que o Conselho não sabe calcular o maximo da força necessaria para repellir as aggressões dos Indios, e só os homens conhecidos do gráo do ataque poderão responder appropositadamente, mas confia de sua prudencia, que será empregada, a que for indispensavel, e dirigida por que possa bem desempenhar tão importante comissão – 2.<sup>o</sup> Que o Conselho, quanto lembrou a Tropa Miliciana, foi guiado pelo conhecimento, que temde que todos, ou quase todos os homens versados em repellir os Indios são alistados na 2.<sup>a</sup> Linha, mas não foi, nem é sua intenção, que fiquem em serviço effectivo, pois basta, que estejam promptos ao primeiro avizo, considerando-se somente em serviço em quanto marchão contra os Indios, e

repellem suas aggressoens – O S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> requereu, que se exija da Repartição da Fazenda a deliberação do modo, por que se arrecadão os Dizimos das Miunças, e si são recebidos em dinhei-ro, ou em generos; e bem assim uma Copia da Provizão do Thesouro Nacional de 6 de Agosto de 1825 sobre este objecto. – Assim se resolveu. – Lerão se os seguim-tes requerimentos – 1<sup>o</sup> de João Joze da Costa pedindo resalva para que o Juiz de Paz do [Fl. 82] Mearim não lhe prohiba e corte de madeiras de suas terras. Barros para a instrucção de Canoas no seu Estaleiro – Assentou-se, que informe o Juiz de Fora – 2<sup>o</sup> de Francisco Joze Pacheco queixando-se da Camara Municipal desta Cidade sobre o emprego de Fiscal – Remetteu-se á Camara para informar – 3<sup>o</sup> de Frederico Magno de Abranches Professor actual de Filozophia Racional, e Moral nesta Cidade pedindo licença de tres mezes para tomar ares no Campo, por se achar molesto; foi lhe con-cedida. E para constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Gomes Belfort Martins Costa Ferr<sup>a</sup> Sá

13<sup>a</sup> Sessão Ordinaria de 27 de Junho de 1829

Aos vinte e sete dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos, e vinte e nove - Oitavo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, forão presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e todos os Conselheiros. Foi Aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente observou o S.<sup>r</sup> Costa Ferr.<sup>a</sup> que na resolução acerca do 3<sup>o</sup> objecto do officio do Juiz de Paz da Fregue-sia de Nossa Senhora da Conceição desta Cidade faltava declarar se, que [sic] as ron-das policiaes devem prestar-se ao chamamento dos Juizes de Paz independente=mente do recurso ao Commandante do Corpo, por que esta demora pode malograr qualquer diligencia urgente; por quanto assim se vencera na Sessão antecedente. Reconheceu-se exacta a obsrevação a observação, e com esta emenda foi approvada

a Acta – Appreentou-se um Officio do Director da Typographia Nacional, e Imperial, acerca do preço, por que se deverão vender os exemplares da Constituição, que se mandá=rão imprimir para uso das Escólas, attenta a importância da encadernação, ou bro=chura, resolveu-se, que bastaria segurar as folhas com uns pontos, ou fazer tal broch==ra, que cada exemplar não seja vendido por mais de oitenta reis – Foi lido um officio do Commandante das Armas, acerca da marcha, que pertendia seguir na defeza dos lugares, que forem atacados, pelos Indios Selvagens, promettendo toda a moderação, e prudência. Ficou inteirado o Conselho – Forão tãobem presentes os seguintes Officios - 1º da Camara Municipal desta Cid.<sup>e</sup> em resposta a outro, que lhe foi expedido de Ordem do Conselho – 2º da mesma Camara acerca da dificuldade, em que se acha para se di-rigir na Inspeção da Saude Publica, por que não acha regulamento, por onde se guiasse a extincta Camara antes da criação do Provedor Mor: mandou se-examinar, se existe na Secretaria algum regimento, ou ordem a este respeito – 3º da mesma Camara informando o requerimento de João Antonio Garcia de Abran=ches: Foi entregue ao S<sup>r</sup> Martins para examinar estes papeis, e fazer o rela=tório – 4º da mesma Camara informando o requerimento de Francisco Joze Pa=checo: resolveu-se que voltasse á Camara o requerimento, para que trate de ultimar quanto antes semelhante questão; fazendo-se lhe sentir quanto foi estranho ao Conselho o modo illusorio, por que dada a informação, recommendando-se lhe, que em taes actos a Camara se haja com aquella sisudeza que é digna de si mesma, e devida as Authoridades Superiores, a que se diri==ge – 5º da Camara Municipal da Villa de Viana dando parte dos Sucessos notave[i]s, e instrucçoens deLei havidos no Destricto de Monção: foi entre-gue ao S<sup>r</sup> Assenço Ferr<sup>a</sup> para examinar, e fazer o relatorio. 6º da Camara [Fl. 82v] da Villa de Alcantara respondendo a representação do Presidente della= Antonio Onofre Ribeiro sobre a destituição de um Depositario Publico, e nomea=ção de outro: dizia a Camara, que tendo reconhecido que excedera às suas at=tribuiçoens, annullára o acto

praticado, e repuzera as couzas no antigo estado. O Conselho levando á Camara a sua docilidade em ceder á verdade resolveu, que se lhe recommende o continuado estudo da Lei de 1º de Outubro de 1828, cuja obse=vancia judicioza sem duvida a preservará de erroz – 7º da mesma Camara in-formando o requerimento de Frei Antonio Julião da Costa Leite Professor de Gra=matica Latina, que pede regressar para S.Bento dos Perizes, onde diz ser o assento de sua Cadeira. A Camara não dando cabal informação e de parecer, que são necessarias as duas Cadeiras existentes de facto naquelle Termo, uma na Vil=La, e outra em S. Bento das Perizes. Renovou se o debate havido na Sessão de = 10 do corrente sobre a necessidade de duas Cadeiras de Gramatica Latina no - Destricto de Alcantara, e afinal venceu se, que subsistão as duas legitimando se por este acto do Conselho a criação da do Conselho de S. Bento das Perizes, visto não apparecer Lei, ou Ordem, que a authorizasse anteriormente, a não ser o Silen=cio do Conselho sobre este objecto na Sessão do anno passado, quando conside=rou vaga a Cadeira de Alcantara occupada interinamente por este Profes=sor: forão de voto contrario nesta resolução os S.<sup>res</sup> Martins, e Gomes Belfort, que opinárão pela existencia de uma só Cadeira de Gramatica Latina naquelle Termo. Em consequencia desta decizão deferiu-se ao requerimento mencionado, permitindo que o supplicante volte ao primitivo assento da Cadeira, independente de outro exame, visto já ter feito um legalmente- 8º da mesma Camara informando o requerimento de Joze Antonio Ramos, que se queixa de que sendo nomeado Escrivão do Juiz de Paz da Fre=guesia de S. Bento, fora revogada esta nomeação não se lhe dando posse, e provendo o emprego em outro individuo: O Conselho resolveu, que se indeferisse=a este requerimento; a vista da informação da Camara, que affirma ser o sup=pliante pelo seu comportamento incapaz de exercer tal emprego, e que o Juiz de Paz m<sup>mo</sup> não queria – 9º Da mesma Camara pedindo a criação de uma Escola para Meninas: Depois de alguma discussão venceu se, que se creasse na Villa a referida Escola 10 Dois officios da Camara

de Viana promettendo cuidar de Estra-das, e Escolas: Ficou inteirado o Conselho. 11º do Governador do Bispado em resposta do que o S<sup>r</sup> Presidente lhe havia dirigido a respeito da Caza para as Sessoens do Conselho Geral de Provincia, remettendo o assento do Ill<sup>mo</sup> Cabido, que cede tempo-rariamente para aquelle fim a caza, que se está construindo para as suas conferencias. Sendo consultado sobre esta materia o Ex<sup>mo</sup> Conselho foi de parecer, que tendo de fazer-se uma despeza excedente a trez contos de reis, como se ve de um orçamento apresentado, para se acabar a caza, e fazer lhe os necessarios arranjos, seria tal dispendio onerozo á Fazenda Nacional, se a occupação da Caza pa-ra o Conselho G.<sup>l</sup> fosse temporária, e que por isso convem obter do Governador do Bispado a declaração franca, se o Cabido a pode ceder sem a condição de-occupação temporária - :o que é de esperar attento o esperito Patriotico, que deve animar tão respeitavel Corporação – - 12 Dos Juizes de Paz da Freg.<sup>sa</sup> do Mea-rim, S. Vicente Ferrer, e Itapecuru mirim, contendo duvidas sobre o modo de exercer os seguintes quesitos – 1º qual o meio de fazer executar as Sentenças do Juiz de Paz quando decidem as pequenas demandas na [sic] do § 2º do Art. 5 do seu re-[Fl. 83] regimento, quando a parte é refractaria. 2º Por que maneira hão de satis=fazer ao preeito Art.º 9º sem Officiaes, que conduzão os desobedientes á-sua presença, e sem cazas de coerção. 3º Quaes os casos, em que terá applica-ção o Art.º 11.º a vista do Artº 9.º - 4º Si o Juiz de paz deve fazer effectiva a pena no caso de violação de Postura, fazendo a elle mesmo executar, ou remetter o proces=so ao Juiz Criminal – 5º Si o seu Escrivão deve prestar o signal Publico na Camara, ou na Chancellaria – 6º Si em todo o cazo, em que houver imposição de pena ainda mesmo na hypothese do § 2º do Ar.<sup>to</sup> 5, deve ir o processo ao Juiz Criminal? – 7º Como serão punidos os vadios? – 8 Quaes as madeiras reservadas por Lei, e quaes as matas, e florestas Publicas, em que tem lugar o disposto no § 12 do Ar.<sup>to</sup> 5? E tomando o Ex<sup>mo</sup> Conselho em consideração os referidos quesitos resolveu, que se declare em resposta aos mesmos o seguinte - Quanto ao 1.º e

4 – Que visto a Lei não prohibir ao Juiz de Paz a execução do seu julgado no caso do § 20º do Artº 5 não ha obstáculo, para que elle mesmo não o faça executar pelos meros, que o seu Regimento lhe dá para se fazer obedecer, ou observando as Leis Geraes, que regulão as execuçoens das sentenças; pois não só este procedimento é favorável às partes por mais breve, mas tão bem conforma se com o disposto na Lei do 1º de 8brº de 1828 Art.º 88, que constitui o Juiz de Paz julgador primitivo, e executor das penas por contravençoens às Pos-turas – Quanto ao 2º Que o Juiz de Paz deva decidir quanto antes o seu Destricto em Quarteiroens; e nomear os Officiaes, que executem as suas ordens, podendo na falha delles deprecar aos Juizes Territoriaes os que lhe forem neces-sarios. A respeito da Caza de Correção resolveu se, que se faça ver às Cama-ras da Provincia a necessidade de as estabelecer, onde convier – Quanto ao 3º - Que o Art 11 da lei de 15 de 8brº é applicavel a todos os cazos, em que o Juiz de Paz houver de impor penas, fóra da caza de desobediência, em que tem lugar o Artº 9º - Quanto ao 5º - Que o Escrivão de Juiz de Paz pode prestar o seu Signal Publico na Camara, e na Chancellaria, ou somente na Camara, Lendo se deverá remetter a Chancellaria por ser necessario, que seja aqui conhecido – Quanto ao 6º Que sendo geral a disposição Artº 13 da Lei, deva o Juiz de Paz remetter ao Criminal quaes quer processos, cujas sentenças imporem pena. Quanto ao 7º a respeito dos vadios deve o Juiz de Paz regu-lar se pela Legislação existente a tal respeito usando dos meios, que lhe dá o seu regimento, fazendo os assignar termo de se mostrarem occupados dentro do curo prazo debaixo das penas, que lhe parecerem justas, as qua-es deverão ser análogas ao vicio, que se pertende corrigir, e por consequente deverão ser os vadios punidos com trabalho – Quanto ao 8º Resolveu se que o S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> a vista das ordens, que devem existir na Secretaria faça a declaração das madeiras reservadas por Lei, devendo o Juiz de Paz regularse pelas Portarias das Camaras, que deve fazer observar a respeito das matas parti=culares, e das madeiras não reservadas por Lei. Deliberando se acerca de taes officios do Juiz de Paz da Freguesia de S. Vicente

Ferrer, que expunha a confusão de limites de sua Freguesia com a de Viana; assentou-se que se pedissem esclarecimentos ao Gov<sup>or</sup> do Bispado – Vendo se um projecto de Fundação de povoações na Ribeira do Mearim, ou Grajahú proposto pelo Juiz de Paz daquelle Districto, que offereceu uma destas de terras para aquelle fim com as vistas de distribuirse pelos vadios: assentou se no que convem me-ditar sobre o objecto para cabal resolução. – O S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> apresentou um [Fl. 83v] um Officio do Major João Raymundo Carmo Junqueira, Comd<sup>e</sup> Militar de Caxias, e a correspondencia havida entre elle, e a Camara Municipal sobre as rendas militares de policia, e desintelligencias com o Juiz de Paz aquelle respeito: e fazendo ver as providencias, que deva por meio dos officios dirigidos ao dito major, e ao Juiz de Paz; O Ex<sup>mo</sup> Conselho as approvou, e resolveu, que não erão necessariás outras medidas. Forão lidos e despachados os seguintes requerimentos 1<sup>o</sup> de D Francisca Nogueira pe-dindo licença para fazer voltar da França um Filho seu, que estuda ali a custa da Nação por se achar muito enfermo: declarou se que é livre a supplicante fazelo voltar quando lhe parecer 2<sup>o</sup> De Joze Marcellino Lopes Campelo, que se queixa do ajudante Manuel Maria de Jesus: Remettido ao Juiz de Paz de Guimaraens para conciliar estas partes – 3<sup>o</sup> de Joaquim Candido Barboza Professor de 1<sup>as</sup> Letras de Caxias sobre mudança de Cadeira: foi entregue ao S<sup>r</sup> Martins 4<sup>o</sup> de Verissimo dos Santos Caldas queixando se de que a Camara desta Cid.<sup>e</sup> o despedira do seu partido em virtude de Ordem do Conselho, sendo elle confirmado p<sup>r</sup> S.MI. resolveu se que informe a Camara, declarando qual foi a resolução do Conselho, que necessitou a demissão do Sup.<sup>e</sup> 5<sup>o</sup> De Manuel Raymundo Cor.<sup>a</sup> de Faria Vereador actual da Camara desta Cid.<sup>e</sup> que-xando se de não ser provido no emprego de Fiscal: remettido á mesma Camara para informar. E para constar mandarão lavrar a pre-zente que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Ascenço Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins  
Costa Ferr<sup>a</sup> Sá

14 Sessão Ordinaria de 1 de Julho de 1829

No primeiro dia do mez de Julho de do anno de mil oitocentos, e vinte, e nove oitavo anno da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho forão presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Vi=ana, e conselheiros que ultimamente comparecerão. Aberta a Sessão, foi lida, e ap-provada a Acta da antecedente – Lerão os seguintes Officios – 1<sup>o</sup> Da Camara Municipal desta Cidade remettendo as Posturas Policiais, que ja tem organizado, e participando a dificuldade, que encontra na ultimação de exame das Contas das preteridas Camaras pela confusão, e desordem, que nellas reina. Quanto ás Postu=ras resolveu se, que convem meditar sobre ellas, e pezar escrupulozamente ca=da um dos Artigos, para com acerto julgar de suas dispoziçoens; e quanto ás Contas assentou-se, que se diga ás Camara, que pela continuação dos trabalhos ha de obter, como é de esperar, o conhecimento da administração passa-da, e das suas rendas, e despezas afim de o transmittir ao Conselho na forma por elle indicada em suas resoluçoens 2<sup>o</sup> - Da mesma Camara remettendo o relatorio da Comissão encarregada da vizita das prizoens, e estabelecimen=tos de Caridade: foi entregue ao S.<sup>r</sup> Martins – 3<sup>o</sup> - Da mesma acom-panhando a Planta, e orçamento da despeza de uma nova Cadeia em con-tinuação da existente, foi entregue ao mesmo S.<sup>r</sup> Conselheiro – 4<sup>o</sup> Da mesma Camara informando o requerimento do atual Vereador Manuel Raymundo Correia de Faria, que se queixava de não ter sido por ella provido no emprego de Fiscal: O Conselho a vista da informação, e por ser livre a Camara a nomeação, com tanto que se verifique em pessoa ha-[Fl. 84] habil na forma das Leis, resolveu, que não é bem fundada a queixa de seu Suppli=cante. – 5<sup>o</sup> - Da mesma Camara informando o requerimento de Verissimo dos Sanctos Caldas: foi



entregue ao S<sup>r</sup> Martins – 6º Da Camara de Tutoia requerendo providencias para a edificação de uma Matriz, por estar totalmente arruinada, ou antes demolida a que ali havia: resolveu-se, que se procedesse ao orçamento da despeza, e planta da obra da Capella Mor, para se recorrer á competente Estação – 7º - Da dita Camara da participando que no seu Destricto falta toda a instrucção, pois nem uma escola de 1<sup>as</sup> Letras há: Lembrou se, que tinha ja providenciado sobre este objecto, pondo em concurso a Cadeira d’aquella Villa, que se acha vaga – 8º - Da dita Camara affirmando ter tomado as necessarias medidas para o concerto das Estradas, e se perguntando, quem deve cuidar do reparo d’aquellas, que passam por lugares incapazes de cultura, e impropsi-os para a Criação de Gado: Resolveu se, que se lhe responda, que o Conselho fica inteirado das providencias dadas, e que quanto ao mais, a Camara deve fazer os reparos das estradas nos lugares indicados á custa das suas rendas, por lhe pertencer esse cuidado. – 9 – Do Ouvidor da Comarca partici=pando, que expediria as convenientes Ordens para obter os esclarecimentos exigidos acerca do Frei Antonio do Rosario Cardozo: Ficou inteirado o Conselho – 10 – Do mes-mo, representando, que para satisfazer á determinação do Conselho sobre o negocio do Frei Manuel Justino Aires de Carvalho, carece dos documentos annexos ao primeiro requerimento do supplicante, que sendo remettidos para o Itapecuru se desencontrarão delle Ouvidor: ponderando-se, que é sufficiente conhecer-se, qual é a incapacidade do supplicante o exercicio de Professor de Philoso=phia Racional, e Moral, e que para esse conhecimento nada contribuem os docu=mentos mencionados, por não serem relativos a tal objecto: resolveu-se, que se re-metta por copia ao Ouvidor a informação dada em 1826, e se lhe recommen-de, que procedendo aos necessarios exames informe com brevidade sobre o estado das faculdades intellectuais do supplicante, e de sua capacidade para o Ma-gisterio. – 11 Do Juiz de Paz de Monção pedindo polvora, e chumbo para municiar os paizanos, que houverem de ser empregados na defeza contra os Indios: assentou se, que se lhe

responda, que o Commandante das Armas, a quem está encarregado o detalhe desta diligencia, proverá do necessario os indivíduos, que forem deprecados para esse fim, quando não seja bastante a tropa – 12 - Do Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senr da Conceição da Villa de S. Bernardo participando alguns aconteci=mentos do seu Destricto: foi entregue ao S<sup>r</sup> Martins – 13 – Do mesmo em resposta da queixa que delle fizera Thimoteo Pedro Alexandrino Capitão de Pedestres: foi tão bem entregue ao S<sup>r</sup> Martins com todos os papeis respectivos 11 – Do mes--mo fazendo ver, que não tivera lugar a emciliação, que o S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> lhe havia encarregado entre o Padre Manuel de Almeida Brandão, eo Tenente Coronel Seve-rino Alves de Carvalho; e constando ao mesmo tempo, que o S<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> providen-ciará sobre este negocio, remettendo o ao Supplente do Juiz de Paz, por ser este im-pedido: O Conselho resolveu, que nada por óra havia a deliberar – Forão li=dos, e despachados os seguintes requerimentos – 1<sup>o</sup> - De Alexandre Joze Roiz, que pede, se forneça dos necessarios utensílios a Escola de 1<sup>as</sup> Letras por elle regida nes-ta Cidade pelo methodo do Ensino Mutuo; e que se dê providencia a respeito da caza, em que está assentada a dita Escola por se achar quase totalmente arruinada alem de pequena: Resolveu-se que o supplicante faça uma relação dos utensílios necessarios afim de se lhe darem na forma da Lei; e quanto ás Cazas o S<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> dará as-[Fl. 84v] as providencias, para que o Supplicante tenha uma Salla sufficiente, e segura para a Escola – 2<sup>o</sup> - De Joze Maria Marques, eleito Suplente do Juiz de Paz da Freguesia de N. Snr<sup>a</sup> da Lapa e Pias, do Lugar de S. Miguel, q' recorre da Camara Municipal desta Cid.<sup>e</sup> por lhe denegar a escusa deste cargo: Foi entregue ao S<sup>r</sup> Martins – 3<sup>o</sup> De Paulo Alves Serão, pedindo certidão de votos dados a seu res=peito pelos Professores que o examinarão em Gramatica Latina no anno passa-do: Resolveu se que se lhe desse a Certidão do que constasse – 4<sup>o</sup> De João Carlos Pereira, que se quer oppor á Cadeira de Gramatica Latina da Villa de Alcantara: resolveu se, que o supplicante deve mostrarse habilitado na for-ma da Lei, como foi

declarado no Edital de 15 de Junho proximo passado – 5º - Dos Amanuenses da Secretaria do Governo, que se queixão de uma alteração feita nos seus vencimentos por mero arbítrio do ex Secretario Joaquim Ferreira França: assentou-se, que se solicitassem da Secretaria os convenientes esclarecimentos – 6º -De Estevão Raphael de Carvalho, que pede a pensão concedida pela Carta Regia de 1 de Maio de 1800, afim de continuar em qualquer Universidade Estrangeira os estudos começados em Coimbra, e de D. Benedicta Roza de Araujo Viana Quadrio, requerendo igual partido para um de seus filhos: Resolveu se que os Supplicantes aguardem a decizão de S M Impe=rial a este respeito sobre este objecto, que subio á sua prezença em virtude da resolução de Conselho em anno passado – O S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> disse, que permanecia no seu voto expressado na Sessão do anno passado, em que se tratou desta materia, posto que não o declarasse na Acta, e que por isso era de opinião, que se de=via continuar a mandar os alumnos estudar em qualquer Paiz Estrangeiro, por quanto não acha pezo na razão, que movera o Conselho a representar, is=to é que a Carta Regia citada ordena expressamente, se vá buscar instrucção na Universid.<sup>e</sup> de Coimbra, a qual em virtude da Independencia do Brazil tornou-se Estrangeira, pois que o fito della é principalmente a aquisição de Leis, que venhão depois diffundir se na Provincia, e servir lhe de proveito – Por esta occasi=ão o mesmo S<sup>r</sup> Conselheiro indicou, que em addintamento á representação feita, se requeria ao Governo, que em vez de se applicarem dois alumnos ás Máthe=maticas, como determina a Carta Regia, seja um delles instruido na Arte Ve=terinaria, inteiramente ignorada nesta Provincia, assim se resolveu. – O S<sup>r</sup> Mar=tins apresentou o seu parecer sobre o requerimento de Joaquim Candido Barboza, e decidiu se, que não tem por ora lugar o que pertende, pois não há va=gua de Cadeiras de 1<sup>as</sup> Letras nesta Cidade. – O mesmo S<sup>r</sup> fez o relatorio do que a=chou no requerimento, e papeis a elle juntos de João Antonio Garcia de Abran=ches, e de acordo com o seu parecer o Conselho resolveu, que não pode tomar em consideração este negocio; por que no que

respeita á queixa contra a Camara perterida, acha se a materia entregue ao Poder Judiciario, cuja decizão deve o supplicante aguardar, e pelo que toca a Camara actual, é pre-maturo o recurso, visto que ella ainda não decidio o negocio, que se acha em exa-me, como consta dos documentos – O S<sup>r</sup> Assenço Ferr<sup>a</sup> apresentou o seu recurso acerca da relação dos acontecimentos do Destricto de Monção organizada pelo Juiz de Paz, e remetida pela Camara de Viana; como elles consistem em roubos, e insultos de Indios Selvagens em diversas Fazendas, resolveu se, que se remetteste uma Copia da Parte ao Commandante das Armas, para conhecer os lugares mais expostos a taes insultos – Entrando em deliberação o projecto do S<sup>r</sup> Assenço Ferr<sup>a</sup> acerca da Vacina, resolveu se, que visto acharse pela Lei de 15 8br<sup>o</sup> de 1828 encarregado este objecto ás Camaras Municipaes, se ordene ás mesmas, que dêem as necessarias [Fl. 85] providencias para o regular andamento deste negocio, fazendo constar ao Conselho ou ao S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> as medidas, que tomarem, na intelligencia de que o Governo es-tá disposto a coadjuvar ás Camaras no que for mister; e quanto á Camara desta Cid.<sup>e</sup> se lhe recommende a prompta organização deste estabelecimento, para que fique cessando a despeza, que com elle se faz pela Fazenda Publica. O S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> fez a seguinte indicação – Que se reunão em um so Edi-ficio as Aulas de Gramatica Latina, philosophia Racional, e Moral, Retho-rica, e Geometria, que esta reunião pode ser no Covento do Carmo, cujo Prior não duvidará prestar as Sallas necessarias para ellas, e para o estabelecimento de uma Livraria Publica, officinando lhe o S<sup>r</sup> Presid<sup>e</sup> da parte do Conselho: que para principio da Livraria, em quanto não chega a decisão de S.M I. seria conveniente abrir se uma subscrição: Foi approvada em todas as suas partes – O mesmo S<sup>r</sup> propoz que quando o Engenheiro for correr os differentes Destrictos para a formação da Estatistica, se lhe encarregue o exa-me dos tanques, ou póços, que servem de bebedouros do Gado nos Campos de Perizes, e que de acordo com a Camara da Villa de Alcantara, e pessoas intelligentes faça o orçamento da despeza

necessaria, para que esses depo-sitos de água se conservem, apresentando igualmente a planta da obra: Foi approvada – Propoz mais que o mesmo Engenheiro examine a Estiva do Rio das Bicas, e indique a obra necessaria para o seu reparo com o orçamento da despeza; assim se resolveu – Finalmente requereo, que se exi-ja da Repartição da Fazenda Nacional a conta do total rendimento do anno de 1828 declarando se o que entrou effectivamente para os cofres e o que se deixou de cobrar pertecente ao dito anno, e quaes os entraves, que se encontrão na sua arrecadação; qual a despeza daquelle an=no, e a sua sobra; a importancia das dividas activas, e passivas; e a de que se paga para o Lazareto; e que estes esclarecimentos ve-nhão quanto antes, por que o Conselho está a findar as suas Sessoens: assim se resolveu. E para constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel- Monteiro de Barros Secretario do Governo a escrevi.

Arº Viana Franco de Sá Ascenço Ferrª Gomes Belfort Martins  
Costa Ferrª Sá

15ª Sessão Ordinaria em 4 de Julho de 1829.

Aos quatro dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos, e vinte, e nove Oita-vo da Independencia, e do Imperio, na Salla de Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho forão presen-tes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Candido Joze de Araujo Viana Prezidente da Provincia, e todas os Conselheiros. Aberta a Sessão foi lida, e approvada a Acta antecedente – Lendo-se um officio do Prior do Carmo em resposta ao que se lhe havia dirigido sobre a prestação das Sallas de seu Convento, que fossem necessarias para o estabelecimento de uma Livraria Publica e reunião das Escolas Elementares, e vendo se que aquella Communida-de animada ao verdadeiro patriotismo cede para sempre dois quartos na frente superior, que olha para a Praça, afim de se estabelecer a Livraria, para o qual o Rdº Prior offerece cincoenta volumes, o qual affirma, que de bom grado cederá para sempre os quartos da frente inferior do mesmo Convento para a

reunião das Escolas, si não es-tivessem occupados pelo Corpo de Policia: resolveu-se, que se acceite desde já com agradecimento os quartos offerecidos para a Biblioteca, e que se officie de novo ao mesmo Prior perguntando, se no cazo de se desoccuparem os quartos, em que se acha a Policia, [Fl. 85v] a Communiidade os cederá francamente para sempre, afim de se reunirem as = Escolas – Apresentando um Officio da Camara Municipal de Vinhaes, que dizia a=charse sem exercicio a Escola de 1<sup>as</sup> Letras d’aquellas Villas, por que o seu Professor Joze-Raymundo da Rocha Araujo participara a extincta Camara, que não podia con=tinuar no Magisterio por doente; resolveu-se, que a mesma Camara exija d’aquel=le Professor a participação por escripto, afim de se providenciar como for justo - Viu-se uma representação do D<sup>or</sup> Juiz de Fora de Caxias sobre o procedimento da Camara Municipal daquella Villa, que recusára concorrer com a despeza = para a conducta de um prazo da Justiça: Foi entregue ao S<sup>r</sup> Martins pa=ra examinar, e dar o seu parecer – Foi presente um officio do 2<sup>o</sup> Tenente de - Engenheiros Joze Joaquim Roiz Lopes representando, que bastava collocar se um Lampião na Fortaleza de Santo Antonio da Ponta d’Areia em lu=gar do fogo de lenha, que ali se accendia, e que o outro convinha ir para o Forte de S Marcos, e que julgava sufficientes uns Candieiros semelhantes aos que servem na illuminação da Cidade: resolveu-se que se alterasse na forma indi=cada pelo Engenheiro a resolução de nove de Maio, com a declaração de que - quanto a collocação dos 2 Candieiros devem ter maior força de luz, e que con-vem haver em cada fortaleza outro de sobresalente, para acautellar qual-quer falha. – O S<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> apresentou os toques, que o mesmo Engenheiro fizera em dois dos Mappas remettidos pelo Juiz de Paz da Freguesia da Conceição; assentou-se, que se imprimissem, para servirem de modelo, e serem conformes os trabalhos estatísticos em todos os Destrictos dos Juizes de Paz - O Ex<sup>mo</sup> Conselho ficou inteirado da participação, que fez a Camara Municipal desta Cidade de haver concedido demissão por falta de idade legal ao Cidadão Joze Candido de Moraes e Silva,

que tinha sido nomeado Fiscal – Sendo vista a informação da mesma Camara sobre o Professor de 1<sup>as</sup> Letras desta Cidade João Francisco da Cruz, assentou-se, que se recomende á Camara a maior vigilancia sobre o comportamento d'elle, e que faça constar ao Conselho, ou ao S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> qualquer irregularidade, que notar – Outro officio da mesma Camara acompanhado das informações sobre as Escolas da Freguesia de N. Senr<sup>a</sup> do Rosa-rio indagando a necessidade da criação de uma Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras no lugar de S. Miguel, foi entregue ao S.<sup>r</sup> Martins – Appresentou se mais um officio da-mesma Camara remettendo papeis relativos as contas preteridas do Municipio, que se passarão ao S.<sup>r</sup> Gomes Belfort para o devido exame – Sendo lido um requerimento de Paulo Alves Serrão, que pertende ser provido na Cadeira de Gramatica Latina da Villa de Alcantara em virtude do exame feito no anno passado, em que fora approvado pelos dois examinadores, segundo os attestado que juntou; resolveu se, que tendo o Conselho, que presidio aos Exames, julgado, que o supplicante não merecia pelo seu acto o exercicio das importantes funcçoens de Mestre, cumpre, que se sujeite a novo exame, podendo fazer-se ja, na forma do Edital de 15 de Junho; e neste cazo deverá apresentar se ao S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> para convocar os Examinadores – O S.<sup>r</sup> Martins deu o seu parecer sobre os papeis, que lhe forão entregues na Sessão antecedente; e começando pelos dois Officios da Camara Municipal desta Cid.<sup>e</sup>, que acompanharão o relatorio da Commissão encarregado da vizita das prezoens e estabelecimentos de Caridade, e a planta, e orçamento da despeza necessaria para a edificação de uma Cadeia em continuação da actual disse, que é de parecer, que se louve á Camara o seu zelo e o bem que dezeja a sua tarefa, fazendo lhe constar, que o Conselho espera [Fl. 86] ver levado a effeito com o mesmo ardor o que a Camara agora só offerece como resolvido; que sendo mister meditar sobre o plano da nova Cadeia, o Conselho reserva a interposição do seu juízo nesta materia para o tempo, em que se possa effectuar o mesmo plano; que o Conselho fica certo, de que a Camara vai cuidar do levantamento da planta, e

do orçamento da despesa necessaria para a muralha, que é de urgencia construir desde o Baluarte ate o Cais da Trindade, assim como está certo de que providenciará sobre o reparo previo, ou antepára, que poderá sofrer a passagem por detrás da Caza do Catanhede; e que finalmente o Conselho possa a prover por meio do S<sup>r</sup> Presidente a respeito do melhoramento dos prisos, e estabelecimentos de Caridade pela maneira, que muito judiciosamente indica a mencionada Comissão: Depois de algumas observaçoens, o Conselho se conformou com este parecer – Seguiu se o outro sobre o requerimento de Joze Maria Marques eleito Supplente do Juiz de Paz da Fregueisia, ou Capella Filial Curada de NS<sup>a</sup> da Lapa e Pias do Lugar de S. Miguel, queixando se da Camara Municipal desta Cidade por lhe denegar a escusa, que lhe foi requerida com o fundamento de ser o supplicante Fregues da Parochia de N. Snr<sup>a</sup> do Rosario do Itapecuru. O Conselho de acordo com o parecer do mesmo S<sup>r</sup> Conselheiro resolveu, que a Camara obrára bem a vista do Art. 2<sup>o</sup> da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827; Art<sup>o</sup> 7<sup>o</sup> da Carta de Lei de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1828, e Art<sup>o</sup> 8<sup>o</sup> das Instrucçoens do 1<sup>o</sup> de Dezembro do mesmo anno; por quanto dos documentos annexos ao requerimento consta, que o supplicante é morador dentro dos limites da dita Freguesia, ou Capella Filial Curada de N Snr<sup>a</sup> da Lapa, e Pias do Lugar de S. Miguel – Em 3<sup>o</sup> lugar apresentou o relatorio sobre um officio do Juiz de Paz da Freguesia de N S.<sup>a</sup> da Conceição da Villa de S. Bernardo, que participava alguns acontecimentos de crimes perpetrados no Destricto de sua jurisdição; e ponderando, que nada havia de extraordinario a notar, por que tido quanto refere o Juiz se acha providenciado pelas Leis, que devem ser observadas religiosamente na punição dos delinquentes; o Conselho de acordo com o mesmo S<sup>r</sup> Conselheiro resolveu, que se recomende ás Justiças Ordinarias o cumprimento dos seus deveres, e ao Juiz de Paz, que trate de formar os Corpos de Delicto, e prender os malfeitores na forma de Lei de sua criação – Finalmente deu conta do exame do requerimento do Capitão de



pedestres Timoteho Pedro Alexandrino, contendo arguinçoens contra o dito Juiz de Paz; e expoz, que o requerimento apresenta uma historia de prepotencias praticadas com o supplicante, e outros pelo Juiz de Paz, e o argüi de ter authorizado o giro de moéda falsa de cofre por um Edital com comminação de penas, e bem assim de ter deixado em sua auzencia exercendo as funções de Juiz de Paz interino um seu filho, em vez de chamar o Supplente como devera. Expoz igualmente, que examinára a resposta do Juiz de Paz ás accusaçõens feitas, e que ella consiste em negar alguns dos factos argüidos, em referir outros com circumstancias muito diversas, e em confessar 1.º que forão mortas 2cabras do supplicante em virtude de um Edital que elle Juiz de Paz mandara publicar a requerimento dos moradores da Villa, que se queixavão dos danos causados por estes animais nas plantaçoens - 2º que em sua auzencia ficara o seu filho encarregado de suas ordens, pois que não se achava ainda com posse o Supplente, 3º que mandara com effeito com effeito dar umas chibatadas no preto forro Cipriano por ter elle faltado ao respeito devido á sua pessoa nas respostas, que dera, quando foi reprehendido por haver cortado uns páos de piqui contra as suas ordens que havião prohibi=do. [Fl. 86v] o corte de arvores reservadas por Lei: Conclueo o S<sup>r</sup> Conselheiro que o seu parecer é que se remettão o requerimento, e resposta com os respectivos documentos ao - Governador da Relação para mandar proceder como for de Direito: resolveu se com = conformidade deste parecer - O S<sup>r</sup> Gomes Belfort apresentando o Officio e Contas da Ca-mara da Vila de Tutoia, que havião sido commettidas ao seu exame, disse, que as acham informes, pois nem sequer apparece a escripturação regular, nem a razão de se começar a Receita de 2 de Fevereiro de 1828 para cá; Que portanto é o parecer, que se remeta esse papel a Camara declarando-lhe que deverão vir as Con-tas de sua Receita e despeza escripturadas na forma da Lei, e que cumpre começar desde o ultimo anno, em que o Corregedor da Comarca as tiver tomado: assim se resolveu -. O S<sup>r</sup> Conselheiro Costa Ferr<sup>a</sup> fez a seguinte indicação - Que em observancia do § 6 Art.º 24 da Car-ta

de Lei de 20 de Outubro de 1823, que serve de Regimento do Conselho se de parte ao Gover-no do abuso, que encontra na medida de que lançou mão a Junta da Administração da Fazenda Nacional para a arrecadação do Dizimo das Miunças, fazendo cobrar a sua importancia em dinheiro; considerando tal medida oneróza, arbitraria, e anticons=titucional, por que fere os § § 1º e 22 do Art 179 Titulo 8º da Constituição do Imperio Houve debate, ponderando se, que era mister que o S<sup>r</sup> Conselheiro falasse com os documentos nas maons, e que por isso o Conselho nada podia deliberar, sem taes documentos ou informaçoens circunstanciadas da Junta. E repplicando o S<sup>r</sup> Con-selheiro indicante, que por estar a findar a Sessão Ordinaria deste anno e não ter obtido da Junta os esclarecimentos que se tem pedido, vio se forçado a fa-zer esta proposta; resolveu se que se inste pela informação pedida, e que por ella se espere para final deliberação – O mesmo S<sup>r</sup> requereu, se procure saber o numero de negros Cacheus aqui distribuídos em 1826 com declaração do sexo, quaes as pessoas a quem se distribuirão, e as condiçoens, com que forão aceitos, qual o estado de sua civilização; si estão cazados, e o numero de seus filhos – O S.<sup>r</sup> Presidente disse que já na data de 23 de Junho ultimo tinha exigido uma similhan-te informação do D<sup>or</sup> Ouvidor da Comarca, o qual pormetterá dá-la apenas obtivesse os dados necessarios, pois que fez a distribuição naquelle tempo muito anterior á sua posse com tal descautella, que pouco se sabe deste negocio; mas que não obstante o S<sup>r</sup> Presidente officiará na forma indicada – Sendo obsrevado pelo S<sup>r</sup> Presidente, que não se havia designado Ordenado a Professor de 1<sup>as</sup> Letras pa-ra o sexo feminino creada em Alcantara, resolveu se que tivesse o mesmo Orde-nado de quatro centos mil reis, que se assignou ao Professor de 1<sup>as</sup> Letras daquella Vil-La para o outro sexo, e que a referida Cadeira entrasse no Concurso actual, lavran-do se a esse fim os necessarios Editaes – O Requerimento de Verissimo dos Sanctos Caldas, que o S<sup>r</sup> Martins entregou com o seu parecer, ficou adiado – Finalmen-te o Conselho resolveu, que se aceitem os cincoenta volumes, que o Rd<sup>o</sup> Prior do Carmo of-ferece

para a Bibliotheca. E para constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a escrevi.

Arº Viana Franco de Sá Ascenço Ferrª Gomes Belfort. Martins Costa Ferrª Sá

16ª Sessão Ordinaria em 8 de Julho de 1829

Aos oito dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e vinte e nove oitavo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho forão presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros. Aberta a Sessão foi lida e approvada a Acta da antecedente. Lerão se os seguintes officios 1º [Fl. 87] da Camara desta Cidade communicando, que passa a exigir as necessarias informaçoes acerca das Aldeias de Indios: Ficou inteirado o Conselho – 2º da mesma Camara representando a necessidade de criação de uma Aula de Commercio nesta Provincia, onde já outrora existiu um tal estabelecimento: resolveu-se, que se fizesse subir este negocio ao conhecimento da Assembleia Geral Legislativa, attenta a utilidade da Aula mencionada – 3º Da mesma Camara participando, que intenta mandar vir da Africa cinco ou seis Cazaes de Cammelos para que propa-guem nesta Provincia, onde podem ser de suma utilidade – Resolveu se, que se tomaria esta materia na devida consideração – 4º Da mesma Camara remetten-do um processo, que contem as diligencias previas ao aforamento de um terreno com-prehendido entre a Batatam e o Tybiri, e requerendo facultade para este contracto, que lhe fora proposto por Manoel Antonio Roiz: O Conselho a vista dos papeis, e infor-mação da Camara, resolveu, que se conceda a facultade requerida, e que se recomen-de á Camara, que faça sellar os papeis, e que em cazos semelhantes deverá vir a descri=ção topográfica do terreno mais circunstanciada – 5º Do Prior do Carmo affirmando, que a cessão dos quartos occupados pela Policia, quando se consiga a sua mudança, é franca, e filha do desejo, que tem aquella Communnidade de prestar serviços á Patria:

foi recebido com agradecimento esta declaração – 6º - Do Guardiãõ do Convento de S<sup>to</sup> Antonio, expondo, que apezar dos bons dezejõs da Communitade, ella não pode alhojar no seu Conven=to o Corpo de Policia, pois por falta dos indispensaveis arranjos seriãõ todos incommodados: fi=ca inteirado o Conselho, e resolveu de acordo com o S<sup>r</sup> Costa Ferr.<sup>a</sup> que se façãõ publicos pela imprensa estes Officios. – 7º - Do Ron<sup>mo</sup> Governador do Bispado acerca da prestação das Cazas para o Conselho Geral da Provincia declarando, que posto não possa o Rm<sup>mo</sup> Cabido cede-las para sempre por lhe resistir o Direito, com tudo a sua espontanea prestação não é taxa-tiva de tempo, e se deve entender para todo aquelle, que for necessarioate que haja Ca=za propria: ficou o Conselho inteirado, e assentou que se aceitasse com agradecimento o uso concedido, mandando-se fazer já os precizos arranjos – 8º Da Camara de Alcan-tara remettendo as Contas dos annos de 1827, e 1828: forãõ entregues ao S<sup>r</sup> Gomes Bel=fort para examina-las, e dar o seu parecer, quando se reunir o Conselho – 9 – Da mes-ma Camara contendo a informação sobre o Professor de 1<sup>as</sup> Letras Carlos Felipe de Barros assentou-se que se lhe recomende toda a vigilancia em inspecionar o procedimento delle, e de todos os do seu Destricto; participando ao Conselho, ou ao S<sup>r</sup> Presidente qual quer irregularidade, ou desleixo no desempenho de seus deveres – 10 – Da mesma Camara remettendo a relação das Escolas do seu Destricto, numero dos Alumnos, e seu aprobei=tamento: mandou se juntar ao similhantes existentes na Secretaria – 11 – Da mesma Camara queixando-se do Commandante da Artilharia de 2<sup>a</sup> Linha daquella Villa pela falta de attenção havida para com ella: resolveu se que o S<sup>r</sup> Presidente decida como for de justiça; e bem assim a respeito de outro officio relativo a admis==sãõ de uns Supplentes Vereadores; o das representaçoens do Commandante da Ar=tilharia, de Jeronimo Joze de Vieira, e de Antonio Victor Duarte – 12 – Da Camara de Vinhaes representando a respeito da Vaccina julgava bastante mandar os individuos, que della precisassem a esta Cidade, por ser perto e não ter ella Me-dico, ou Cyrurgiãõ do Partido, nem

rendas para mante-los; resolveu-se, que á vista destas rasoens se lhe fizesse saber os dias, em que se costuma vaccinar nesta Cidade para ella obrar como indicou – 13 – Da mesma Camara participando, que no seu Districto não há nem consta, que houvesse em algum tempo aldeias de Indios mansos, ou mais= civilizados – 14 – Da mesma Camara expondo as difficuldades, que tem encontrado para organi=zar as contas passadas: assentou-se, que se lhe recomende a continuação de suas diligencias [Fl. 87v] para concluir esse trabalho – 15 – da mesma Camara fazendo crer, que precisa de um - Engenheiro para lhe levantar a planta da Cadeia, e Templo, e fazer o orçamento da despeza: resolveu-se, que o S<sup>r</sup> Presidente providenciasse – 16 – Do Juiz presidente, e Officio da Camara da Villa do Itapecuru Mirim, perguntando, se apezar de terem sido fiscalizados pelo Doutor Ouvidor da Comarca as suas Contas, devem toda avia manda-las ao Conselho: resolveu se, que se lhe declare, que as deve mandar, pois aquella fiscalização não exclui a revizão do Con-selho, antes a Lei de 20 de Outubro de 1823 expressamente a determina como condição previa-- 17 – Dos mesmos participando as providencias, que derão para a Limpeza, e concerto das Estradas; e como dicessem, que para maior promptidão na execução de suas ordens, ti=nhão remettido copias do Edital aos Comandantes Militares do Districto, afim de lhe darem publicidade, e vigiarem sobre a sua observância; resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho, que se de=clare a essa Camara, que não se dirigio bem aos Comandantes Militares, os quais não tem ju=risdicção alguma civil, e policial, pois só lhe pretende falar da disciplina, e economia dos Sol=dados, que lhe são sujeitos, e dar o auxilio, que se lhe pedir, e que em cazos semelhantes deve entender se com os Juizes de Paz, que a Lei tem expressamente designado Executores das Posturas das Camaras – 18 – Dos mesmos remettendo a relação dos alumnos que frequen=tão a Aula de 1<sup>as</sup> Letras, e informando, que ali é necessario uma Cadeira de Gramatica Latina, e uma Escola para Meninas: resolveu se, que arespeito da Cadeira de Latim, es=tão dadas as providencias pelo Edital de 15 de Junho; e quanto a escola

para Meni=na será tomada em consideração este objecto em tempo opportuno – 19 – Dos mesmos expondo as razoens, por que não tomou ainda posse a nova Camara Municipal, e perguntando, se devem marcar novamente dia, pois tendo o já feito por duas vezes; tem-se baldado a posse por falta de comprometimento dos Vereadores, que se desculpão com doença: acrescentando si convem chamar os immediatos em votos: assentou-se, que se lhe faça ver a necessidade de marcar dia, e que fal-tando os Vereadores effectivos, deverão nesse cazo chamar os immeditos, que devem ceder lugar apenas chegarem aquelles – 20 – Do Juiz de Paz da Freguesia da Villa do Icatú, informando em requerimento do Professor de 1<sup>as</sup> Letras daquella Villa Antonio Bernardino Ferreira Coelho, que pedia licença por um mez para vir á Cidade: resolveu se que se indeferisse á vista da informação – O S<sup>r</sup> Presiden-te assentou um Aviso expedido pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Imperio em provar a resolução do Conselho transmittida em Officio de 29 de Novembro do anno proximo pas-sado, para se não mandar mais individuo algum desta Provincia a estudar nas Universi-dades da Europa a custa da Fazenda Nacional; Mandando juntamente declarar, que a Carta Regia de 1<sup>o</sup> de Maio de 1800, que authorizava esta despeza não pode ter applicação para os Cursos Jurídicos deste Imperio, por que não os teve em vista nas suas determinaçoens. Houve discussão sobre este objecto, recordando se o que se havia resolvido na Sessão de primeiro do corrente, e ponderando se, que o espírito do Avizo para excluir unicamente os Cursos Juridicos, pois que a Carta Regia tinha em vista as Sciencias Naturaes; e considerando se, que no Imperio existem Cursos Completos de Mathematica, e Academias Medico-Cyrurgicas; resolveu-se, que se represente mui respeitozamente a Sua Magestade Imperial a utilidade que provem á Pro-vincia de se mandar alumnos para adquirirem aquella instrucção, com tanto que se observem na escolha delles, e inspecção sobre o seu procedimento as judiciozas determinaçoens da referida Carta Regia, que não convem desprezar só por que della se tem abuzado - Foi

apresentado outro Avizo da mesma Secretaria recebido no dia seis do corrente com data de 17 de Dezembro do anno proximo passado, em que S.M. O Imperador Determina, que o S<sup>r</sup> Presidente informe, quais forão as razoes, que se afferirão ao Conselho para mandar pro-[Fl. 88] prover a Cadeira de Filosofia, de que o proprietarioo Frei Manoel Justino Aires do Carmo lhe demittindo o, e privando o de seu ordenado, que se lhe deve pagar em virtude do seu Provimto vitalício, em quanto legalmente não for aposentado, ou privado da Cadeira por [sic] de Officio. O Conselho fez ver as decizoens emmitidas nas Sessoes de 5 de Julho, e 5 de Agosto de 1826, e a informação do Ouvidor do Interino da Camara de 18 de Julho de 1820 por onde se manifesta, que o procedimento da Camara lhe teve origem na incapacidade do Pro=fessor, que soffria, e ainda soffre ataque de enfermidades de cerebro, que o impossibilita de exercer o Magisterio. E sendo [sic] tempo presente ao Conselho um Officio do Ouvidor da Comarca informando sobre um requerimento do mesmo Professor, que pede a sua reintegração na Cadeira, ou o pagamento do ordenado; resolveu-se, que não satisfazendo a informação a tudo quanto convem conhecer-se, o S<sup>r</sup> Presidente recomen=de ao Ouvidor um exame circunstanciado por inquerição de testemunhas, para se saber o gráo, duração, e frequencia dos ataques de hypocondria, que consta (segundo a sua mesma informação) degenerarem em furor; para ser tudo presente ao S. M. O Imperador: resolveu se mais, que se remetta uma copia do Avizo á Junta da Fazenda Nacional para sua execução na parte respectiva – Sendo lidos os Officios do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda transmittindo todos os esclarecimentos exigidos pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho; en-trou em deliberação a indicação do S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> proposta na Sessão antecedente sobre o abuso que descobre na arrecadação dos Dizimos de Miunças á dinheiro, e depois de não pe-queno debate resolveu se de acordo com o S<sup>r</sup> Martins, que se communique á Junta o júizo do Conselho acerca do modo, por que se faz tal arrecadação, pois lhe parece offensivo do direito de propriedade garantido pela Constituição do Imperio, e Lei

Regulamentar de 9 de Setembro de 1826; acrescentando-se que no caso da discrepancia da Junta se dê ao Governo a parte pela maneira indicada, fazendo a o S<sup>r</sup> Presidente ex-pedir sem dependencia de nova resolução do Conselho; e se mandou tirar copias dos es=clarecimentos recebidos da Junta para serem entregues ao mesmo S<sup>r</sup> Conselheiro, que as requereu. – O S<sup>r</sup> Martins apresentando o officio do Juiz de Fora de Caxias, e a correspondencia delle com a Camara Municipal respectiva, que se nega a concorrer com as raçoens para um prezo da Justiça, que se deve remetter a esta Cidade, expoz a Legislação antiga a este respeito, e mostrou, que na nova Lei das Camaras não se havia acautellado esta hypothese, nem em outroa qualquer moderna se ve marcada a Authoridade, que deve fazer taes despezas, e que em cazos semelhantes o actual Ministerio tem mandado observar as Leis antigas, que dispõem sobre objectos omissos nas modernas como consta das Portarias, que existem impres-sas no Diario Fluminense: O Conselho resolveu, que o S<sup>r</sup> Presidente dê as providencias, que julgar convenientes – O mesmo S<sup>r</sup> Conselheiro deu seu parecer sobre o Officio da Camara da Cidade, que acompanhou as relaçoens dos alumnos das Escolas da Freguesia de N. Snr.<sup>a</sup> do Rosario do Itapecuru, e pedia a criação de uma Cadeira de de 1<sup>as</sup> Letras no Lugar de S. Miguel da La-pa,e Pias, e foi de voto que se creasse a Cadeira com o ordenado de 250\$000 r<sup>s</sup> na forma praticada com as semelhantes, e que se recomendasse á Camara a vigilância sobre o Pro-fessor Publico da Freguesia do Rosario, participando ao Conselho, ou ao S<sup>r</sup> Presidente qualquer desleixo, ou irregularidade, que notar ao cumprimento dos seus deveres, incumbindo ao Juiz de Paz a inspecção e vista de sua Escola: assim se resolveu – O S<sup>r</sup> Gomes Belfort apresen-tando os papeis e officios da Camara da Cidade relativos ás Contas do anno passado foi de parecer, que se responda á Camara, que voltão as verbas de despeza, cadernos, e mais papeis relativos as Contas, que esta [sic] ao ex Procurador, e Thesoureiro da mesma afim de que possa concluir quanto antes o ajusta das referidas contas; tendo em vista 1<sup>o</sup> que o ex Thesoureiro



deve responder pela diferença entre o saldo, que aparece no auto de exame das Contas, feito pelo Ouvidor desta Comarca no anno de 1827, e o saldo da conta corrente- [Fl. 88v] corrente respectiva ao mesmo anno apresentada pelo dito Thesoureiro, em quanto não mostrar legalmente dispendida a mesma diferença: 2º que ao ex Procurador se não pode levar em conta despeza alguma, que não seja feita em virtude de acordaons da Camara, mos-trando documento legal, pelo qual prove ter feito a despeza ordenada: 3º que aos Escrivãos passados compete por a escripturação do seu tempo em dia como era de sua rigorosa obriga-ção: 4º finalmente que o Conselho reconhecendo as dificuldades, que a Camara tem encontra-do para poder apresentar com brevidade a demonstração de sua receita, e despeza espera do seu zelo, e actividade a prompta remoção das mesmas difficuldades: foi approved. – O S<sup>r</sup> Assenço Ferr<sup>a</sup> entregou as informações dadas pelo Administrador do Correio sobre a=quella repartição, e [d]isse que visto achar se este objecto exuberantemente providenciado nas Instrucções novíssimas, éra de parecer, que se esperasse o resultado de sua execução, para se propor o que convir: assim se resolveu – Entrou em discussão o parecer do S.<sup>r</sup> Martins acerca do requerimento de Verissimo dos Sanctos Caldas, que ficara adiado da Sessão antecedente, e se resolveu, que se lançasse o despacho nesta substancia – Que o Conselho, quando recomendou á Camara desta Cidade, que se cingisse ao seu Regimento, tão longe estava de ter em vista a demissão do supplicante, que ate entende esta lei diversamente; mas como ella admitte differentes inteligencias, á As=sembleia Geral legislativa se deve recorrer, e ao Governo de S. M. O Imperador, por quem foi o Supplicante confirmado no partido da Camara – O S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> propoz, que se perguntasse aos Religiosos das Mercez, se podem aquartellar o Corpo da Policia, visto que os de S<sup>to</sup> Antonio dizem não ter commodos, mas ponderando o S<sup>r</sup> Presidente, que ha dois dias se removeu dalli o 11 Corpo de Artilharia por falta dos necessarios ar=ranjo, se q' conhecendo se, que por outros motivos, que se expederão, não

convem por ora servir se do Quartel de Campo de Ourique: resolveu-se, que se represente a S M O Imperador, a utilidade, que pode tirar a mocidade da reunião das Aulas elementares no Convento de N. S<sup>a</sup> do Carmo, offerecido generosamente para esse fim pela respectiva Communitade: e se lhe supplice faculdade para fazerse a despeza necessaria com a mudança e aquartelamento da Policia, como e onde for conveniente, e bem assim com preparativos das Sallas para as Aulas – O S<sup>r</sup> Conselheiro expoz, que tendo a Camara publicado um Edital, que corre impresso no Farol Maranhense suspendendo a prestação de medicamentos, com que costumava socorrer aos doentes necessitados, dando a entender, que este Acto fora em virtude de determinação do Conselho; propunha, que se declarasse a Camara, 1<sup>o</sup> que o Conselho quando recommendou a execução do seu Regimento, não lhe determinou a suspensão daquella prestação 2<sup>o</sup> que a Camara pode em cumprimento do mesmo Regimento continuar tal despeza, mormente havendo para isso Provimto de Correição, segundo lhe consta. Houve pequeno debate, e pondo o S<sup>r</sup> Presidente a votos a indicação, foi approvada a primeira parte unanimamente. Quanto á segunda parte discordarão della os Snr<sup>es</sup> Martins, Gomes Belfort, e Franco de Sá, que votarão por outra redacção; havendo consequentemente empate, o S<sup>r</sup> Presidente propendeu para o voto destes Snr<sup>es</sup> Conselheiros, e se resolveu, que a declaração fosse concebida nestes termos = Que quando o Conselho respondendo ao officio da Camara sobre tal objecto, se limitou a ordenar, que se cingisse á Lei, não teve em vista to=her as providencias, que a mesma Camara julgasse conveniente dar abem da pobreza em virtude de seu regimento – O mesmo S<sup>r</sup> disse, que tem noticia, que uma das obrigaçoes dos Frades é a cathechese dos Indios; e por isso, propunha que o S<sup>r</sup> Presidente de acordo com o Bispo Diocesano tratasse de empregar neste Sancto Ministerio os ditos Religiozos, que podem ser muito proveitozos á salvação das almas, e propagação da Nossa Sancta Religião entre aquelles Selvagens, alem de ser este um dos meios mais efficazes para os civilizar [Fl.

89] resolveu-se, que o S<sup>r</sup> Presidente proceda neste negocio, procedendo os esclarecimentos e informações necessarias – O S<sup>r</sup> Presidente ponderou que, que posto seja esta a esti=ma Sessão da Reunião Ordinaria do Ex<sup>mo</sup> Conselho no presente anno, com tudo va-lendo se da disposição da Lei, por haverem alguns negócios, que não podem ser concluídos hoje, propunha que se prorrogasse a reunião ate Sabado pro-ximo: assim se resolveu. E para constar mandarão lavrar a prezente, que eu Ma-nuel Monteiro de Barros Secretario do Governo a escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Franco de Sá Ascençõ Ferr<sup>a</sup> Gomes Belfort Martins  
Costa Ferr<sup>a</sup> Sá

Sessão Extraordinaria do dia 11 de Julho de 1829

Aos onze dias do mez de Julho do anno de mil e oitocentos e vinte e nove, Oitavo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho forão presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselhei-ros abaixo assignados. Aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta da antecedente. Forão lidos os seguintes requerimentos 1<sup>o</sup> de Domingos Francisco Vieira Braga, queixando-se de uma Sentença do Juiz de Paz da Freguesia da Conceição desta Cidade: - resolveu-se, que não pertence ao Conselho o conhecimento da materia; 2<sup>o</sup> de João Manuel de Lima recorrendo da Camara Municipal da Villa de Guimaraens, que lhe denegou a escusa do cargo de suplente do Juiz de Paz daquella Freguesia – resolveu-se, que informe a Ca-mara – 3<sup>o</sup> de Domingos Manuel de Paiva sobre medicamentos: assentou-se, que se não tomasse conhecimento – 4<sup>o</sup> dos Ferreiros, e Tanueiros queixando se de uma Postura da Camara desta Cidade: assentou se, que fossem reconhecidas as assignaturas, e que depois fosse ouvida a Camara – 5<sup>o</sup> de Joze Roberto Maxado recorrendo da Camara da Villa do Paço por lhe denegar a escusa do cargo de Vereador, e de Joze de Jesus Sanches, que se queixa da Camara desta Cidade, por não prove-lo por acesso ao emprego de Fiscal, de

que é Supplen-te: resolveu se, que informem as Camaras respectivas – 6º de Antonio Bernardino Ferreira Coelho Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Villa do Icatú, que pede caza e utensílios, para a Esco=la pelo methodo de Lancaster: resolveu se que continue como até o presente, emquan=to não se dão opportunas providencias 7º de Antonio Raymundo de Aragão pedindo ser absolvido de pagar a multa, que lhe imposerão por não ter comparecido no Colle-gio Elleitoral: resolveu se, que não pertence ao Conselho – 8º de Manuel Antonio de Oliveira Guimaraens queixando se da camara de Icatú: a vista da informação della o documento resolveu se, que é mal fundada a queixa – 9 – de Joaquim Joze Casta=nheira porteiro da [sic] da Sé, queixando se de ter sido riscado dos porteiros: resolveu se, que assigne o requerimento – Leu se um officio da Camara de Vinhaes re-mettendo por escripto a participação do Professor de 1<sup>as</sup> Letras daquella Villa, por onde consta achar se a Cadeira sem exercicio desde Julho do anno proximo passado, e que elle não pode proceder os seus deveres por doente dos olhos: resolveu se, que visto achar se va-ga a dita Cadeira entre no concurso aberto pelo Edital de 15 de Junho – Viu se um Officio da Camara de Icatú remettendo as contas daquella Municipalidade desde 1804 ate 1828 menos os annos de 1806 e 1823: foi entregue com todos os papeis ao S<sup>r</sup> Gomes Belfort – Lerão se mais dois officios da mesma Camara um perguntando se o Secretario della, que é tão=bem Professor de 1<sup>as</sup> Letras pode reunir ambos os empregos, informando que não há naquel=la Villa quem sirva de Secretario: resolveu se, que attentas as razoens ponderadas, va servindo o mesmo individuo, com tanto que não padeça o Serviço publico, e a educação da mocidade, no que deve ser vigilante a Camara, e outro acerca das melhoramentos [Fl. 89v] = por ella projectados para augmentos das rendas: resolveu se, que o S<sup>r</sup> Presidente lhe responda, communicando lhe a legislação relativa aos aforamentos de que trata o dito of-cio – Forão presentes finalmente os seguintes officios da Camara Municipal desta Cidade – 1º - acompanhando a correspondencia della com o Cidadão Antonio Joze de Souza sobre a posse do cargo de

Vereador, a que se negara com o fundamento de estar proximo a par==tir para suas Fazendas: resolveu se, que a Camara obrou bem em não dar pezo ás ra-zoens produzidas, pois são illegitimas, e que deve chama-lo de novo, sendo de esperar, que elle não queira descer do conceito, que mereceu, quando foi escolhido para tão importantes funçoens – 2º - requerendo a approvação do Ex<sup>mo</sup> Conselho para mandar vir do Pará Plantas de Girofeyro, e Muscadeiro para se distribuírem pelos Lavradores, e se propagarem na Provincia: resolveu se, que se approve a deliberação da Camara – 3º - Fazendo certos quesitos acerca do Regimento para a Inspecção da Saude, e 4º renovando a materia da prestação de medicamentos aos pobres. Ponderando se que é mister ver a Carta Regia de 30 de Agosto de 1792, e conhecer se a antiga Postura, ou Provimento a respeito dos medicamentos, e bem assim as medidas, que pertende adoptar de novo: resolveu se, que fique adiada a decisão, para o que haverá mais uma Ses=são na quarta feira; o que se fará saber a mesma Camara, recommendando lhe que ate 3ª feira remetta os indicados esclarecimentos – O S<sup>r</sup> Gomes Belfort apresen-tou as Contas da Camara da Villa de Alcantara dos annos de 1827 e 1828, que tinham si-do confiadas ao seu exame, e o Ex<sup>mo</sup> Conselho de acordo com o mesmo Sr, resolveu, que voltassem a Camara, para emendar algumas incorrecçoens, declarando os Titulos do seu patrimonio, e as Leis ou Ordens, que authorizão tanto a receita, como a despeza, cujas partidas devem ser distintamente lançadas; declarando mais se taes Contas forão approvadas pela Camara, e remettendo os Autos de ajuste, ou tomada de Contas. Para constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Se=cretario do Governo escrevi

Arº Viana Franco de Sá Ascenço Ferrª Gomes Belfort Martins  
Costa Ferrª

## Sessão Extraordinaria do dia 15 de Julho de 1829

Aos quinze dias do mez de Julho de mil, e oitocentos e vinte e nove, Oitavo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho forão presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, abaixo assignados. – Aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta da antece-dente – Foi presente um Officio da Camara Municipal desta Cidade de 14 do corrente contendo os esclarecimentos pedidos pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho na Sessão antecedente para se poder deliberar acerca da approvação pedida pela Camara em officio de 11 ultimo sobre a medida provisoria de prestar medicamentos aos pobres em quanto se não realizão os estabelecimentos de Caridade recommendados pelo Art<sup>o</sup> 69 da Carta de Lei de 1<sup>o</sup> de Outubro proximo pas-sado. Por elle se conheceu não existir Provimento antigo, que authorize a prestação dos remédios apesar do exame, que a Camara affirma ter feito nos respectivos livros de 20 annos a esta parte; e não sendo claro o sentido do Art.<sup>o</sup> em que a Camara fen-da a Postura, que pertende estabelecer sobre este objecto, como ella mesmo reconheceu de-pendendo por isso de ser declarado pelo Poder Legislativo, a quem pertence a interpreta-ção Authentica: Resolveu o Conselho não approvar as medidas propostas pela Cama-ra por julgar, que exorbita das attribuiçoens, que lhe dá a mencionada Lei, que é o seu Regimento – Forão de voto contrario os Snr<sup>es</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> e Assenço Ferr<sup>a</sup> por acharem cla-ras- [Fl. 90] as palavras da Lei “so curem os doentes necessitados” das quaes colligem que a Ca-mara pode mandar subministrar á pobreza; accrescentando com tudo que não approvão as medidas propostas pela mesma Camara já pela sua forma irregular, e já por não prevenirem os abuzos, que podem nascer – Entrando em deliberação a materia adiada da Sessão antecedente sobre outro officio da mesma Camara, em que propoem trez quesitos: 1<sup>o</sup> se deve haver a mesma quantidade de empregados, que o regimento da Saude designa. 2<sup>o</sup> quaes as Gratificaçoens, que lhe devem

pertencer: 3º Por que repartições devem ser pagos os Officiaes da Saude: Resolveu se, que se declare á Camara, que parece ao Conselho quanto ao 1º quesito – que deve haver o mesmo numero de empregados afora os guardas, que bastavão dois: Quanto ao 2º Que sendo muito menor a concurrencia de Navios neste Porto do que no do Rio de Janeiro, será bastante, que hajão as seguintes - gratificaçoens = Ao Professor de Saude mil reis por cada visita, que fizer = ao Inter=prete dez mil reis por mez – ao Guarda Bandeira seis contos, e quarenta reis diários - - e aos dois guardas 640 nos dias, em que estiverem de serviço, e duzentos reis nos outros. Quanto ao 3º que visto pela Carta de Lei de 6 de Novembro de 1827 estar deter-minado, que devem ser pagos pelo Thesoureiro Publico as despezas da Intendencia da Policia cumpra recorrer a Junta da Fazenda como a repartição competente – Leu-se outro officio da mesma Camara contendo declaraçoens a respeito das suas contas. Ficou o Conselho inteirado – Forão presentes os seguintes officios: 1º da Camara da Villa do Paço pedindo, que se lhe concedão umas terras dos Indios de S. Joze comflitantes com os da Camara, por não terem elles títulos legítimos: Resolveu se, que não tem lugar – 2º Da mesma declarando, que julga bastante uma caza de cor-recção naquella Villa: ficou o Conselho inteirado: 3º da mesma participando, que exis-te no seu Destricto uma Aldeia de Indios denominada de S. Joze: ficou inteirado o Conse-lho – 4º Da mesma Camara sustentando que não tem rendas para sustentar Medico ou Cyrurgião afim de espalhar a Vaccina: resolveu se que o Sº Presidente de as providencias a respei-to. – 5º da mesma a respeito da reparação da Cadeia e abertura de um Canal: resolveu se, que a Camara satisfaça com o levantamento da planta, e orçamento da despeza como ja se lhe indicou – Seguiu se a leitura de dois requerimentos um do Capitão Fran=cisco Raymundo Ferreira, que se queixa da Camara do Paço por lhe denegar a escusa do cargo de Vereador: resolveu se que informe a Camara – Outro de Verissimo dos Sanctos Caldas pedindo ser examinado em Medicina: resolveu se, que se remetta a Camara desta Cidade para informar – Foi

apresentado um Officio do Ouvidor da Comarca em resposta ás resoluções do Conselho do Religiozo Frei Antonio do Rosario Cardozo Professor de 1<sup>as</sup> Letras do Arari. Participava aquelle Magistrado o resultado das suas diligencias para responder aos quesitos do Ex<sup>mo</sup> Conselho, remettendo em Auto de perguntas feitas ao dito Religiozo, dando se mostra, que elle é da Ordem de S. Bento, e Conventual da Cidade da Bahia: que tendo licença de seu Prelado para se retirar para Por-tugal com escala por esta Provincia, aqui ficara por falta de embarcação, e jurára adherir á Causa da Independencia, pelo que fora empregado pelo Governador do Bispado em Cura d'Almas, e depois pelo Governo da Provincia no ensino da Mocidade – Houve alguma discussão sobre esta materia e afinal se resolveu, que o S<sup>r</sup> Presidente de as providencias, que julgar convenientes, a vista da Portaria de 28 de Julho de 1828: e o Snr<sup>es</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> e Assenço Ferr<sup>a</sup> opinárão, que este Religiozo deve ser já recolhido ao Convento mais proximo na forma da Portaria. O S<sup>r</sup> Costa Ferr<sup>a</sup> propoz, que se decla-rasse, si este Professor deve continuar no exercicio de sua Cadeira á vista dos esclarecimen-tos presentes, resolveu se, que não continue, em quanto não mostrar ter jurado a Constituição: sendo de diverso parecer os Snr<sup>es</sup> Costa Ferr<sup>a</sup>, e Assenço Ferr<sup>a</sup> que votárão [Fl. 90v] – de verificar vaga a Cadeira em consequencia da execução, que cumpre dar á Portaria – Seguiu se a leitura de outro officio do mesmo Ouvidor remettendo os exames, que lhe forão encarregados pela resolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho acerca do estado fisico de Frei Manuel Justino Aires de Carvalho, e qual seja o grau, duração e frequencia dos ataques hypocondriacos, que o insultão a ponto de degenerarem um furor. Dos documentos apresenta-dos consta, que aquelle Religiozo se acha em muito mau estado de saude, e que não promet-te prompto estabelecimento, e se mostra, que elle é algumas vezes atacado de furor, posto que lhe não dure por muito tempo; não sendo por isso conveniente e seu exercicio no Magis=terio, em quanto durarem taes enfermidades fizica, e intellectual. A vista de tudo resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho, que o S<sup>r</sup> Presidente addiasse estes exames, e



esclarecimentos á informação, que tem de levar ao conhecimento de S. M o Imperador como lhe foi ordenado pela Secretaria dos Negocios do Imperio – Foi aberto um officio da Camara da Cidade participando, que apesar da recommendação do Ex<sup>mo</sup> Conselho sobre o ir tomar posse de Vereador o Cidadão Antonio Joze de Souza, este recusará obstinadamente faze-lo; e que por isso a Camara vai representar este negocio ao Corpo Legislativo. O Conselho ficou inteiramente reconhecendo ser acertada em deliberação – O Sr Presidente apresentou o resultado do exame feito pelo 2º Tenente de Engenheiro Joze Joaquim Rois Lopes, e os peritos na caza da viúva de Matheus Garcia, e Palacio do Governo para ouvir o parecer do Conselho, e responder ao avizo expedido pelo Ministro da Fazenda com 14 de Julho de 1828; digo de Junho de 1828. Ponderando se, que a Caza não presta para a Intendencia da Marinha pela distancia, com que fica do Arsenal e que não pertence á Fazenda Nacional dar Quartel ao Commandante das Armas, julgar se portato superflua a sua compra para taes applicaçoes. E quanto ao Palacio do Governo parece ao Conselho mais conveniente fazerem se as concertos parciaes absolutamente necessários, do que entrar em grandes despezas para uma reedificação completa. Finalmente declarou se encerrada a Sessão ordinaria do corrente anno, e por isso foi lida e approvada a presente Acta com a observação de não haver comparecido hoje o Sr Sá. O Sr Presidente lembrou aos Snr<sup>es</sup> Con-selheiros a necessidade de se acharem reunidos nesta Cidade em o dia 15 de Setembro proximo para dar começo aos exames dos oppositores ás Cadeiras vagas na forma do Edital de 15 de Junho. Para constar mandarão lavrar a presente, que = eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Franco de Sá Ascenço Ferrª Gomes Belfort Martins  
Costa Ferrª

Sessão extraordinaria do dia desaceis de Setembro de 1829.

Aos desasseis dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e vinte nove oitavo da Independência e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho pre-zentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana Conselheiros Tem<sup>te</sup> Cor<sup>el</sup> Manuel Gomes da Silva Belfort, D<sup>or</sup> Francisco Gonçalves Martins e Supplentes Dez<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, Coroneis Raymundo Ferreira da Assumpção Parga, Antonio de Salles Nunes Belfort, e Chancellor Francisco de Paula Pereira Duarte, foi aberta a Sessão. Os Senr<sup>es</sup> Parga, Nunes Belfort, e Duarte prestarão juramento. O Snr Presidente, que tendo lugar a presente reunião em virtude da resolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho para se fazerem os exames dos oppositores das Cadeiras de primeiras Letras, e Gramatica Latina, que estão vagas na forma do Edital de 15 de Junho deste anno convinha nomear os Examinnadores. Forão no-meados para Examinadores em Gramatica Latina e Professor della Francisco Sotero dos Reis [Fl. 91] dos Reis, e o de 1<sup>as</sup> Letras P<sup>e</sup> Antonio da Costa Duarte, para Geometria o Professor del-la Manuel Pereira da Cunha, e o 2<sup>o</sup> Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros Jo-ze Joaquim Rodrigues Lopes – Para Doutrina Christã o dito Professor Padre Antonio, e para as outras materias, que se devem ensinar nas Escolas de 1<sup>as</sup> Letras os dous Professores das Cadeiras de Ensino Mutuo desta Cidade P<sup>e</sup> Antonio da Costa Duarte, e Ale-xandre Joze Roiz: Resolveu se mais que os exames começassem na quarta feira 23 do corrente. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou um Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio datado de 22 de Junho deste anno, que communica ter S. M Imperial Ap-provado as providencias, que o Ex<sup>mo</sup> Conselho dera a respeito do modo pratico das Eleiçoens dos Vereadores, e Juizes de Paz em consequencia dos inconvenientes resultantes da má di-visão Ecclesiastica e Civil do Territorio da Provincia. O Conselho ficou inteirado. Foi lido um requerimento de D. Prudenciana Matildes de Siqueira, que por molestia pede demissão do Em=prego de Mestra de Meninas. Foi

deferida. O Sr Gomes Belfort apresentou as contas da Cama-ra do Icatu, que tinham sido confiadas ao seu exame, na Sessão Ordinaria, e fez ver, que não estando as Contas relativas a muitos annos tomadas pela Camara, convinha, que os papeis voltassem a esse fim, competindo depois a sua fiscalização ao Conselho Ge-ral da Provincia, proximo a installar-se. Assim se resolveu; e tiverão igual destino as Contas das Camaras, de Pastos Bons, Vinhais, de Viana, de Guimaraens. Lendo-se a informação da Camara Municipal desta Cidade sobre o requerimento dos Ferreiros, Latoeiros, Caldeireiros, e Tanoeiros, que se queixão de uma Postura, que os obriga a arruamento no Bairro-do Desterro, resolveu se, que estando proximo a installação do Conselho Geral da Provincia os Supplicants devem aguardar a sua deliberação a tal respeito. Sobre o requerimento de Joze de Jezus Sanches, que se queixara da Camara da Cidade por não lhe ter deferido o Emprego de Fiscal, de que o Supplicate era Supplente, resolveu se, que sendo livre á Camara a nomeação dos seus Empregados, com tanto, que esta se verifique em pessoas dignas, e não havendo Lei, que dê ao Supplente o di[re]lto de acesso, não há que deferir – Foi lida a informação da Camara da Villa do Paço a respeito do requerimento de Francisco Raymundo Ferreira, que recorre della por lhe denegar escusa do cargo de Vereador, e se assentou, que estando demonstrada pelos documentos apresentados a doença chronica do Supplicate, que por tal motivmo fora em outro tempo escuso de Cargos de Governança, a Camara deve conceder lhe a escusa pedida na forma da Lei – Apresentou se o requerimento de Joze Antonio Ramos, e nova informação da Camara de Alcantara de quem elle se queixara por ser excluído do Emprego de Escrivão do Juiz de Paz da Freguesia de S. Bento. Resolveu se que á vista dos docu-mentos offerecidos pela Camara não tem logar a pertença do Supplicate, a quem ne-nhuma violencia se fez pois não estava na posse de tal emprego, nem d'elle tinha titulo algum. V[iu-se] requerimento de Isidoro Luis de Serra Marino, que se queixa da Camara da Cidade por não te-lo feito Guarda Bandeira da repartição da saude, foi

entregue ao S<sup>r</sup> Sabino para dar o seu parecer. Outro requerimento de Manuel Antonio de Carvalho queixando-se da Camara de Guimaraens, foi entregue ao S<sup>r</sup> Martins, e bem assim as representaçoens do Juiz de Paz da Freguesia de N. S. do Rosario, e do Profes-sor de 1<sup>as</sup> Letras Manuel de Jezus Lima, contendo recíprocas queixas. Finalmente sendo vista a informação da Camara de Guimaraens sobre o requerimento de Manu-el Ribeiro da Cruz, que pede a escusa do emprego de Fiscal, resolveu-se, que Supplicante deve provar o empedimento, que allega com documentos passados por Facultativos reconhecidos pela Camara. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou um Officio da Camara da Villa do Paço acompanhando as Posturas Policiaes, que havia organizado, e resolveu, que vista a proximidade da Installação do Conselho Geral da Provincia, a elle se remetta assim as Posturas. Forão presentes as participaçoens dos Snr<sup>es</sup> Franco de Sá, Assenço Ferreira, Costa Ferreira [Fl. 91v] Costa Ferreira, e Felipe Antonio de Sá, que affirmão não poder comparecer na reunião actual por duentes. O Conselho ficou inteirado. E para constar mandarão lavrar a presente que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Gomes Belfort Martins Sabino Parga Nunes Berford Duarte

Sessão extraordinaria em 23 de Setembro de 1829

Aos vinte trez dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos, e vinte nove, oi=tavo da Independecia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho re-unidos os Ill<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, que comparecerão na Sessão anterior, foi aberta a presente. Depois de lida, e approvada a acta antecedente, forão ajuramentados os Examinadores, e começando os exames não só dos Oppositores às Cadeiras de Gramatica Latina e de primeiras Letras, que se achão vagas, mas tãobem dos Professores actuaes, que não tinhão os necesarios conhecimentos, forão examinados

publicamente na presença do Ex<sup>mo</sup> Conselho na forma da Lei, Ezequiel de Jezus Franco de Sá, e Paulo Alves Serrão, que pertendem ser Mestres de Latim: João Du-arte Alves, e Antonio Joze de Castro, que pertendem Cadeiras de Primei-ras Letras: e João Francisco da Cruz Professor actual de uma das Escolas desta Cidade. De todos só foi julgado capaz de exercer o Magisterio em con-formidade da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827 Antonio Joze de Castro, que se oppoz á Cadeira de Primeiras Letras da Villa de S. Bernardo da Parnahiba. Finalmente resolveu se, que havendo ainda oppositores a outras Cadeiras se reu-nisse o Conselho na sexta feira 25 do corrente. Para constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar.º Viana Gomes Belfort Martins Sabino Parga Nunes Berford

Sessão extraordinaria de 25 de Setembro de 1829

Aos vinte cinco dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e vinte nove oitavo da Independencia e do Imperio na Salla de Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho reunidos os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente de Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros abaixo assignados, foi aberta a Sessão: depois de lida, e approvada a Acta da antecedente começou o exame dos oppositores as Cadeiras de Gramatica Latina e de 1<sup>as</sup> Letras; forão examinados publicamente em presença do Conselho, em Gramatica Latina João Carlos Pereira, que pertendia uma das Cadeiras da Villa de Alcantara, ou de Guimaraens: em Primeiras Letras os [sic] Professores das antigas escholae D. Justiniana Joaquina Amada, Joze Mathias de Ribamar, Carlos=Felippe de Barros, e João de Deus Soares de Mello, os quaes todos não forão jul-gados capazes de occupar as Cadeiras, a que se oppozerão na conformidade da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827, e Decreto de 15 de Novembro do mesmo anno. Pa-rra constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Gomes Belfort Martins Sabino Parga Nunes Berford Duarte

Sessão Extra

[Fl. 92] Sessão Extraordinaria em 30 de Setembro de 1829

Aos trinta dias do mez de Setembro do anno de mil oito cen[tos e vi]nte e no-ve, oitavo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho reunidos os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de-Araujo Viana, e Conselheiros. Foi aberta a Sessão depois de lida, e approva-da a Acta da antecedente. Forão lidos os officios de diferentes Camaras. 1º Da de-Viana sobre ordenados, e gratificaçoens aos seus Empregados: O Conselho resolveu, que se remetta ao Conselho Geral proximo a reunir se. 2.º da mesma dando conta das medidas que tomou para concerto das Estradas: ficou o Conselho inteirado. 3º Da Camara de Vinhaes sobre Planta, e orçamento da Cadeia e Templo: Remettido ao Conselho Geral. 4º Da mesma pedindo approvação da deliberação, em que está, de continuar a fazer a despesa de dez mil reis annuaes a cada um de dois ho-mens, que costumão transportar desta Cidade para aquella Villa os Emprega-dos do seu Municipio – O Conselho resolveu desaprovar. – 5º Da mesma participando, que despedira do lugar de Piloto Izidoro Luiz de Souza Marmo, que a extincta Camara havia nomeado para as suas demarçaçoens com o ordenado de oitenta mil reis e que apontara de lhe pagar o único trabalho, que teve, que foi a abertura de uma rua; e perguntando si era justa a pertençaõ d'elle que quer ser pago de Quartel ven-cido? Resolveu o Conselho, que fica inteirado em quanto á demissão; e que quanto ao mais a parte use dos meios competentes; si julgar ter direito ao Quartel. – 6º Da Camara da Cidade sobre estabelecimento de Correios: ficou o Conselho inteirado. 7º - Da Camara do- Icatú remettendo a Planta, e orçamento da Capella Mor – remettido ao Conselho Geral. 8º Da mesma sobre a caza que deve servir para inquerição dos

testamentos – Resolveu o Conselho, que visto não haver commodo, será sufficiente que o Juiz os inquiria na sua Caza a portas abertas – 9º Da mesma pedindo faculdade para aforar oitenta braças de terra a Ignacio Catanhede para rossar com uma fouce, avaliadas em mil, e qui-nhentos reis – O Conselho resolveu, que se observe o Artigo 44 visto ser arrendamento, e que o preço da avaliação é muito diminuto a vista do que se pratica na Provincia – 10 – Da Camara da Villa de Paço perguntando certos objectos sobre aforamentos de terrenos – Resolveu-se que observe a Lei – 12º - Da mesma queixando se de terem sido obrigados a comparecer na Ins-pecção do Corpo de 2ª Linha alguns Vereadores – O Conselho resolveu, que fosse ouvido o Com-mandante das Armas – 13º - Da mesma sobre a necessidade das Sallas occupadas pelo Vigario, e Director de Indios para a inquirição publica de testemunhas – resolveu-se que informe a Camara ouvindo por escripto os occupantes – Foi lido um officio do Juiz de Paz de Guimaraens sobre inconvenientes resultantes da má divisão de Territorio – resolveu-se, que aguarde a Decisão Superior – Lerão se os seguintes requerimentos 1º De Joze Lourenço Fernandes de Lima, que se queixa da Camara do Icatu pela falta de pagamento das despezas feitas em 1823 com a condução das Actas da eleição dos Deputados até Caxias (Collegio Eleitoral) – resolveu se que informe a Camara. 2º De Manuel Caetano de Carvalho, que se queixa da Camara de Viana, e á vista da informação da mesma, resolveu se, que - não procede por falta de prova – 3º De Manuel de Jozias Lima, que se queixa do Juiz de Paz da Freguesia do Rosario, e sendo presente a informação deste, resolveu o Conselho, que o Supplicante deve cumprir os seus deveres, e respeitar ao Juiz de Paz encarregado de inspeccionar a escola e que o Juiz de Paz o deverá tratar com toda a moderação, participando qualquer irregularidade. – 4º De Frederico Magno de Abranches Professor de Logica que pede mais dois mezes de licença por molesto - [Fl. 92v] O Conselho resolveu, que se lhe concedessem 5º De Joze Mathias de Ribamar que pede ser outra vez examinado; resolveu se que = esperando para os proximos exames 6º De Carlos Felipe de Barros,

pedindo ou que se lhe dê casa para morar em Alcantara, ou que se removesse a sua Cadeira para São- João das Cortes; foi indeferido – Leu se o parecer do Sr Sabino acerca do requere-rimento de Izidoro Luiz de Souza Marmo, e informação da Camara da Cidade a este respeito: O Conselho resolveu, que não era fundamentada a queixa, visto, que não havia Lei que fosse transgredida pela Camara. E para constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup>Viana Gomes Belfort Martins Sabino Parga Nunes Berford

Sessão Extraordinaria em 16 de Outubro de 1829

Aos deseseis dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e vinte nove, Oitavo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho reunidos os Ex.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de - Araujo Viana, e Conselheiros abaixo assignados, foi aberta a Sessão depois de li-da, e aprovada a Acta da antecedente. Foi apresentado pelo Sr Presidente um officio da Camara de Caxias em um projecto offercido por João Baptista Zacharias, para abertura de uma estrada, que começando na confluência dos rios Alpercatas, e Itapecuru no findar no porto da Gabarra, e de outra, que atravessando a primeira parta da Villa de Caxias, e finde no Mearim: foi igualmente apresentado um projecto quase idêntico offercido por Clemente Joze da Costa. O Ex<sup>mo</sup> Conselho reconheceu immediatamente a utilidade da estrada projectada, que já de muitos annos tem sido lembrada pelo Governo da Pro-vincia, e para proceder na forma da Lei de 27 de Agosto do anno proximo pas=sado Art. 3<sup>o</sup>, resolveu, que se exigisse circunstanciadas informações das Cama-ras de Caxias, e Pastos Bons, sendo enviados os authores dos Projectos, e as pessoas inteligentes, e praticas dos lugares – Leu-se um officio da Camara desta Cidade que requer faculdade para oferecer um pequeno terreno de oito palmos ao Capitão Joze Joaquim de Castro Loné: foi concedida.



Apresentado o requerimento de Manuel de Jezus Lima, que pede coizas na Freguesia do Rosario para estabelecimento de sua Escola pelo methodo de Lencaster com a in-formação da Camara da Cidade, resolveu-se, que por óra não tem lugar – A-mesma Camara foi remettido para ser tomado na devida consideração em offi-cio do Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Roiz Lopes acerca da Estiva do Rio das Bicas – Lida a informação do Coronel Commandante das Armas sobre a queixa da Camara do Paço, que dizia terem sido perturbados para o comparecimento na Revista da Inspecção alguns Vereadores em tempo de Sessão Ordinaria, e vendo se que ella não foi exacta, resolveu se que não é fundada a queixa, e que se recomende á Camara toda a circumspecção, e madureza nas suas repre-zaçoens; e que o Commd.<sup>e</sup> das Armas se faça sentir a necessidade da conti-nuação de toda a economia no emprego dos Milicianos, que são occupados a Cargos Civis, procedendo de maneira que se combine a Serviço Militar com as [?]- Foi remettido á Camara do Icatu para informar um requerimento do Juiz de Paz Supplente do Iguará Joaquim Marianno do Lago, que se queixa de um [Fl. 93] ser attendido quanto a cauza que pertendera – O requerimento de Antonio Joze Galvão, que pedia ser transferido da Cadeira de Letras da Villa de Caxias para a de Alcantara foi indeferido – Finalmente foi apresentado um requerimento de Antonio Joze Lima Duarte, no qual pede que o S<sup>r</sup> Presidente reunido o Conselho mande despachar o Navio Portugues Minerva, que lhe veio carregado da Cidade do Porto o qual não foi admittido a descarregar por não trazer reconhecimento do [sic] Brasileiro naquella Cidade. O Conselho reconheceu, que de se não dar despacho ao Navio se seguia grande prejuízo aos direitos da Fazenda tanto de importação como de exporta-são, do Comercio, e á Lavoura, quando por outra parte demonstrava a veracidade do Despacho do Navio, e sua Carga pelo Manifesto, e todos os mais papeis, que apre-zentava correntes, não se seguindo da emissão do menor Despacho outro inconveniente mais do que o não cumprir se leberalmente o § 9 do Alvará de 30 de

Maio de 1820 na parte em que manda, que os Manifestos vinhão reconhecidos, e certificados pe-los Convites, ou Viscomuiles[?] dos Portos donde sahirem as embarçaens: constando alem disto por officio do Visconcel dirigido ao S<sup>r</sup> Presidente, que o Navio em verdade sa-hira daquelle Porto, nestes termos pareceu ao Conselho digno de consideração a per-tenção do Supplicante querendo o S<sup>r</sup> Presidente tomar sobre si a responsabilidade. E para constar mandárão lavrar a prezente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Gomes Belfort Martins Sabino Duarte Nunes Berford

Sessão extraordinaria em 30 de Outubro de 1829.

Aos trinta dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e vinte nove, Oitavo da Independencia, e do Imperio na Salla de Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho reunidos os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros, depois de lida e aprovada a Acta da antecedente, foi aberta a Sessão. Foi lido um Officio do Commandante das Armas, que deu causa a esta reunião extraordinaria, ao Ex<sup>mos</sup> Snr Presidente consultou o Ex<sup>mo</sup> Conselho acerca dos seguintes quesitos delle – 1<sup>o</sup> Quaes empregos das Camaras Municipaes, e outros em-pegos Civis dos differentes Destructos, que pertençação às Milicias deverão ser exemplos do Serviço Regional dellas: - 2<sup>o</sup> no caso de haverem alguns dos ditos empregados Civis, que, serão dispensados, se devem, no entanto que estão no emprego Civil, gerar dos Privilegios do foro Militar. - 3<sup>o</sup> si quando delle devem entrar nas Propostas simultaneamente com os Officiaes, que effectivamente servem nos Corpos - 4<sup>o</sup> finalmente, se tendo foro Militar, e si entrando nas Propostas se lhes deve contar aquelle tempo de serviço Militar, que não fizerão por ter sido empregado civilmente, e em contas, que tem parti-cular remuneração. Entrou a materia em deliberação, e depois de muitas ponderaçoes a respeito da competer um do Ex<sup>mo</sup> Conselho para responder a taes quesitos, pareceu ao mesmo quanto

ao 1º que não podendo um individuo servir ao mesmo tempo dois empregos incompatíveis, seria conveniente, que fossem exemplos de serviço Regimental os empregados das Camaras Municipaes, os Almotacés, Juizes Ordinarios, e de Orfaons, Escrivaens, Vereadores durante as Sessoens, e todos os Funcionarios Publicos, em quanto durasse o exercicio de seus empregos, quando não os podessem servir conjuntamente, visto que nesta Provincia quase todos os Cidadãos capazes de exercer Officios Civis, e Municipaes são distados nos Corpos de-[Fl. 93v] Linha. Quanto aos trez ultimos quesitos parecem ao Ex<sup>mo</sup> Conselho, que-se deveria responder affirmativamente, observando se a disposição clara da Lei a semelhante respeito. =

E para constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governoa escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Martins Sabino Parga Nunes Berford V.<sup>ra</sup> Berford Duarte

Sessão Extraordinaria em 25 de Novembro de 1829

Aos vinte cinco dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte-nove, [escrito ao lado: 8º da Indepen=dencia, e do Imperio] na Salla das Sessoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho forão presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros. Aberta - a Sessão, foi lida e aprovada a Acta da Antecedente. O Snr Presidente de-clarou, que o principal objecto desta reunião extraordinaria era – deliberar-se sobre os meios de remediar a falta de Juiz de Paz na parte da Fre-guezia do Turu, que pertence a esta Provincia, e fez ver ao Ex<sup>mo</sup> Conselho um officio do Presidente do Pará sobre este objecto, dizendo, que exigira as convenientes informaçoens, que ainda não chegarão. Resolveu se, que se-aguardem as informaçoens para se poder deliberar definitivamente – Sendo presente a informação pedida sobre a queixa da Camara da Villa do Paço relativa a occupação de uns

quartos pelo Vigario, e - Capitão Mor. Resolveu se, que ella deve usar dos meios competentes para obter a restituição dos quartos, si a isso tiver direito. – Lerão se os seguintes requerimentos 1º De Joze Acenso da Costa Ferreira pedindo providencias sobre a nomeação de Almotacér. Parece ao Conselho, que deve a Camara regular se pela Decisão do Ex<sup>mo</sup> Ministro do Estado dos Negocios do Imperio expedida á Camara de S. Salvador dos Campos e 2 de - Janeiro do corrente anno sobre caso identico – 2º - De Pedro Gomes de Gouvêa- Resolveu o Conselho, que reverta á Camara de Pastos Bons, para que informe circunstanciadamente, declarando o numero de Fogos, e a população do Destricto, que deve pertencer á Villa, cuja criação se pede, remet-tendo igualmente o Mappa Topographico do terreno respectivo, e notando os lugares, que hão de servir de divisas – 3º De Henrique Pereira da Silva Coqueiro, que pede escusa de, Vereador da Camara do Icatu - Resolveu se, que a vista da informação da Camara não tem logar a pertença do Supplicante. 4º De Joze Lourenço Fernandes Lima, que pede o pagamento de certa quantia, de que diz ser lhe devida pela Camara; a qual não deve despacho definitivo – Resolveu se, que a Camara deve despachar o requerimento do Supplicante, mandando lhe pagar, ou denegando lhe, o pagamento, ficando ao mesmo Supplicante livre o recorrer depois do deferimento. – 5 De Joaquim Mariano do Lago que se queixa de não ter sido escuso pela Camara da Villa do Icatu do Cargo de Juiz de Paz. Á vista da informação da Camara Resolveu se, que a [sic] do Capitão Mor Mauricio Antonio de Carvalho, em cuja falta entrava o Supplicante foi precipitada por não ter elle juntado documentos comprobativos de suas molestias, e que portanto a Camara deve exigi-los, não o considerando escuso, em quanto não se observar a marcha legal. – E para [Fl. 94] constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

ArºViana Sabino Souza Nunes Berford Duarte

## Sessão Extraordinaria de 29 de Março de 1830

Aos vinte nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho pre-zentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente declarou, que esta convocação extraordinaria tinha por objecto o cumprimento da Carta de Lei de 25 de Setembro de 1829, que manda arbitrar a indenizações, que se deve dar aos Deputados á Assembleia Legislativa para as despesas da hida , e volta. O que sendo tomado em consideração pelo Ex.<sup>mo</sup> Conselho á vista do Artigo 3 da dita Lei arbitrou-se a cada um Deputado a quantia de seiscentos mil reis para a hida, e igual quantia para a volta, sendo elle solteiro, ou sendo cazado; mas não levando a família; ao cazado porem que levar a família foi arbitrado a quantia de oitocentos mil reis para a hida, e igual quantia para a volta. Os Snr<sup>es</sup> Sa-bino, e Parga votarão pelos seiscentos mil reis somente, e que não se fizesse distinção alguma entre cazado e solteiro. O Snr Presidente apprezentou os se-guintes Avizos do Ministro e Secretario de Estado de Negocios do Imperio – 1.<sup>o</sup> datado de 10 de 8br<sup>o</sup> do anno passado, participando, que S. M. O Imperador se Dignava ap-provar a resolução do Conselho sobre a reunião das Aulas de Gramatica Latina, Filosofia, Rethorica, e Geometria no Convento do Carmo, removendo-se dali o Corpo da Policia, para o que authoriza a despeza indispensavel – 2.<sup>o</sup> datado em 23 do mesmo mez Determinando, que não se prôva a Cadeira de Latim de S. Bento das Perizes, por ser desnecessária, em quanto a sua Creação não for approvada na forma da Lei – 3.<sup>o</sup> datado em 7 de Janeiro deste anno, participando, que a propos-ta da criação de uma Aula de Commercio hade ser presente á Assembleia Le-gislativa – 4.<sup>o</sup> datado em 23 do mesmo mez approvando a subscrição para estabelecimento de uma Bibliotheca Publica nesta Cidade. De tudo ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Conselho, e resolveu, que o Professor de Latim de S. Bento das Perizes, venha exer-cer o Magisterio

interinamente na Cadeira de Alcantara, que está vaga. Sendo presente um requerimento de Antonio Bernardino Ferreira Coelho, que pede demissão da Cadeira de primeiras Letras da Villa do Icatu, foi concedida. O Snr Presidente appresentou um requerimento de Francisco Dionizio da Silva, quei-xando se da Camara Municipal da Villa de Alcantara, por te-lo preterido na eleição de Juiz Ordinario de Barrete passando a empossar o immediato em votos, quando elle obteve a maioria. E consultando ao Ex<sup>mo</sup> Conselho sobre este objecto, foi o mesmo de parecer, que a Camara não podia deixar de dar posse ao Supplicante, que obteve trinta e dous votos, quando o immediato só teve desenove, visto que não appresenta razão provada de defeito, que segundo a lei exclua o mesmo Sup-plicante. E para constar mandárão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Gomes Belfort Sabino Souza. Silva Nunes Berford

[Fl. 94v] Sessão Extraordinaria em 3 de Abril de 1830

Aos trez dias do mez de Abril de mil oitocento e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio, nas Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente disse, que não sendo applicavel ao Deputado Dezembargador Manuel dos Santos Martins Velasques, que se acha na Relação da Ba-hia com exercicio a indemnização arbitrada na Sessão antecedente aos Deputados que partirem desta Provincia do Maranhão, por se dever attender ás distancias na forma da Lei de 25 de Setembro de 1829, offerencia esta materia á consideração do Ex<sup>mo</sup> Con-selho para deliberar sobre ella. Depois de sufficiente discussão o Conselho arbitrou ao referido Deputado Dez.<sup>or</sup> Velasques a quantia de duzentos mil reis para indemnização da hida, e igual quantia para a volta no fim da Legislatura vindo para a dita Cidade da Bahia. Foi presente o Avizo da Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio datado em 25 de Novembro de 1829, cujo teor é o

seguinte = Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> – Tendo Sua Magestade o Imperador Determinado que se proceda nos termos da Lei ao provimento da Cadeira de Filosofia Racional e Moral da Cidade de S. Luiz do Maranhão, por ter sido apozentado na mesma Cadeira com o seu Ordenado por inteiro Frei Manuel Justino Aires de Carvalho por Decreto da data deste: assim o participe a VEx.<sup>a</sup> para sua intelligencia e execução – Deos Guarde a VEx.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Novembro de 1829 – Joze Clemente Pereira – Snr. Candido Joze de Araujo Viana – A vista d'elle resolveu o Exm Conselho, que se deve prover a Cadeira de Filosofia, que se considera vaga por ter sido illegalmente provido Frederico Magno de Abranches, apesar de passar pelo competente exame, por quanto foi aquelle provimento em vida do Professor Frei Manuel Justino Aires de Carvalho demittido sem as formalidades da Lei. Ocorrendo po-rem duvida sobre a competência da Authoridade, que deve prover a Cadeira á vista da Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, que dava esta attribuição aos Capitaens Generais, e aos Bispos, e da Lei de 20 de Outubro de 1823, que incum-be ao Presidente em Conselho o promover a educação da Mocidade, e parecendo ser necessaria uma interpretação desta ultima Lei, ao mesmo tempo que é incongruente com o Systema actual, que os Bispos tenham parte neste negocio, quando elles, [sic] taes nenhuma ingerencia tem na administração civil, política, e economica; e ponderando se mais; que para serem providos pelo Presidente em Conselho as Escolas de primeiras Letras, e as de Gramatica Latina foi necesasrio a Lei de 15 de Novembro do mesmo anno: resolveu-se, que se manifestasse esta materia ao Governo de S.M. O Imperador. O Sr Presidente expôz, que estando proximo o dia da reunião ordinaria do Conselho de Governo, cujos Membros há de servir pelo tempo da 2<sup>a</sup> Legislatura, que hade começar em 3 de Maio, e sendo o primeiro eleito o Tenente Joaquim Zeferino Roiz Bayma, constava de uma certidão junta a denuncia feita á Camara por Joaquim da Costa Barradas no acto de se apurarem os votos, que o dito Bayma não era maior de trinta annos, quando foi eleito, e que por isso

consultara o Exm<sup>o</sup> Conselho se o devia chamar á vista da citada Lei de 20 de Outubro de – 1823. Artigo 11<sup>o</sup> que diz = Não pode ser eleito Conselheiro o Cidadão, que não for maior de trinta annos, e não tiver seis annos de residencia na Pro-vincia = Depois de varias reflexoens pareceu ao Exm.<sup>o</sup> Conselho, que não deve ser chamado o Cidadão Bayma por ter sido illegalmente eleito, não sendo maior de trinta annos no acto da eleição. E para constar mandárão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros [Fl. 95] Secretario de Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Sabino Souza V.<sup>ra</sup> Berford Silva

Sessão Extraordinaria em 19 de Abril de 1830

Aos desenove dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta Nono da Independencia e do Imperio na Salla de Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros, depois de aberta a Sessão, o Snr<sup>o</sup> Presidente declarou, que o objecto da presente reunião era a representação do Tenente Coronel Franciso Alves dos Santos, em que se propoem fundar uma Capella no lugar chamado – a Chapada – nas margens do Grajahu afim de se povoar aquelle Destricto, e se tornar mais fácil a civilização dos Indios, requerendo para esse fim a nomeação de um Missionario, ou Parocho para aquel-le Destricto, e providencias para a segurança dos seus habitantes; accrescentando que proximamente tem havido grandes estragos causados pelos Selvagens, e faci-norozos. O Ex<sup>mo</sup> Conselho á vista da referida representação resolveu: 1<sup>o</sup> Que se deve ao numero de vinte as praças do Destacamento de 1<sup>a</sup> Linha existente no mencionado lugar da Chapada: 2<sup>o</sup> Que o S<sup>r</sup> Presidente de intelligencia com o Ex<sup>mo</sup> e Rm<sup>mo</sup> Bispo Diocesano providenciasse sobre a nomeação do Missi-onario, ou Parocho dos Indios, para cuja substancia ficava estabelecida aCon=grua de duzentos e quarenta mil reis annuaes: 3<sup>o</sup> Que o Representante dito Ten<sup>te</sup> Cor<sup>el</sup> Francisco Alves fique authorizedo para fazer entradas nas Aldêas dos Indios,



dirigindo as elle, ou pessoa de sua confiança, e portando se da maneira, que elles conheção, que não se pertende escraviza-los, mas sim cha-ma-los ao grêmio da Sociedade civilisada. 4º Finalmente, que se coloque na povoação de São Pedro de Alcantara na confluencia dos Rios Tocantins, e Ma-nuel Alves Grande um destacamento de trinta homens para defender aquel-les Sertoens, e obstar a entrada de facinorozos das Provincias vizinhas. E pa-  
ra constar mandarão lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario de Governo escrevi.

Arº Viana V.ª Berford

Primeira Sessão Ordinaria do Conselho do Governo

Aos trez dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos, e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho de Governo + os Ill<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provin-cia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros eleitos para servirem pelo tempo da segunda Legislatura os Snr.<sup>es</sup> Manuel Pereira da Cu-nha, Joaquim Antonio Vieira Belfort, Francisco de Paula Pereira Duarte, [Fl. 95v] Joaquim Raymundo Correia Machado, e Joze Theodoro Correia de-Azevedo Coutinho, faltando o Snr João Nepomuceno de Lemos, que – ainda não respondeu ao Officio, que lhe foi dirigido para o compare-cimento = Foi pelo Snr Presidente deferido o juramento dos Santos E-vangelhos aos Snr<sup>es</sup> Conselheiros presentes, como é estylo, e ficando assim installado o Ex<sup>mo</sup> Conselho, resolveu se immediatamente, que suas Sessoens tivessem lugar nas Segundas, e Sextas feiras de tarde. E pa-  
ra constar lavrei a presente Acta que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Arº Viana Cunha Machado V.ª Berford Coutinho Duarte

## Segunda Sessão Ordinaria em 7 de Maio de 1830

Aos sete dias do mez de maio do anno de mil oitocentos, e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio, na Salla de Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho forão presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de A-raujo Viana, e Conselheiros abaixo assignados. Aberta a Sessão o Snr Pre-zidente apresentou ao Ex<sup>mo</sup> Conselho o quadro do estado actual das Escolas de primeiras Letras, e de Gramatica Latina nesta Provincia, accrescentando que espera as elucidações das Camaras Municipaes para mais amplo condecimento deste ramo da Administração. Conhecendo se por tanto, que se achão vagas algumas Cadeiras de Gramatica Latina, e de 1.<sup>as</sup> Letras, e que a maior parte das ultimas, que estão providas são ocupadas por Professores antigos faltos dos conhecimentos exigidos na Lei de 15 de Outubro de 1829, Resol-veu o Ex<sup>mo</sup> Conselho 1º Que se abra um concurso de 90 dias para provimento das Cadeiras vagas, que são as de Gramatica Latina das Villas de Guima-raens, Viana e Itapecuru Mirim, e as de Primeiras Letras das Freguesias de S<sup>to</sup> Antonio e Almas, S. João de Cortes, e S. Vicente Ferrer no Termo da Villa de Alcantara; os das Villas de Vinhaes, Icatú e Tutoya, a do lo-gar de S. Miguel da Lapa e Pias, e as que se crearão para Meninas na Freguesia da Sé desta Cidade, e na Vila de Alcantara – 2º Que se lavrem a esse fim Editaes com as mesmas clausulas do que se publicou em 15 de Junho do ano proximo passado. Por esta occasião foi lido um re-querimento de João Francisco da Cruz Professor de uma das Cadeiras de 1<sup>as</sup>-Letras desta Cid.<sup>e</sup>, em que pede ser igualado em ordenado do dos que en-sinão pelo Methodo de Lancaster por se julgar habil e bem moregirado[?], resolveu se que o Supplicante compareça no Concurso. O S<sup>r</sup> Presidente apre-zentou dous Officios da Camara Municipal desta Cid.<sup>e</sup> em um dos quaes participava, que se acha na Freguesia da Conceição um Clerigo Estrangei-ro exercendo todas as funções Parochiaes com infração da Constituição e em outro requer a confirmação do contracto de arrendamento das Barracas da Praia Grande na forma da Lei de 1º de

Outubro de 1828- Art 44. O Ex<sup>mo</sup> Conselho Resolveu quanto ao 1<sup>o</sup>, que seja ouvido o Ex<sup>mo</sup> Rm<sup>mo</sup> Bispo Diocesano para se deliberar com pleno conhecimento de caso e quanto ao 2<sup>o</sup>, que a Camara faça constar, que ao acto do arremata-ção precedeu a avaliação dos alugueres, remetendo a por copia. O Snr Presidente deu parte da de[ci]zão de uma representação do Exm<sup>o</sup> Conselho [Fl. 96] feita a S M O Imperador em virtude da resolução toma-da em Sessão de 8 de Julho de 1829. Lendo o Aviso de 24 de Outubro de 1829 expedido pela Secretaria do Imperio, no qual se participa que o Mesmo Augusto Senhor Houve por fim Authorizar ao Con-selho para conservar dois alumnos annualmente no Estudo das Sciencias Naturais na Corte do Rio de Janeiro, sendo a despesa feita pe-la oitava parte das sobras das Rendas da Provincia. E logo apre-zentou dois requerimentos um de Estevão Raphael de Carvalho pedindo ser contemplado no numero daquelles alumnos, e outro de D. Benedicta Rosa de Araujo Quadro, requerendo o mesmo para seu filho Francisco Ray-mundo Quadro: Resolve se, que se houvessem da Repartição da Fazenda Na-cional os necessarios esclarecimentos sobre o numero de alumnos, que se achão estudando a custa dos seus cofres em Paizes Estrangeiros, e o orçamento da Som-ma que mostrará a oitava parte das sobras da renda da Provincia, que o Conselho tem a sua disposição, e que depois destes dados se deliberará so-bre os referidos requerimentos. Leu-se um Officio do Juiz de Paz Supplente da Freguesia de S.<sup>to</sup> Antonio, e Almas, em que participa o máo trata-mento de um escravo feito por um habitante do logar de Pinheiro seu Senhor, que lhe imprimio na testa com ferro abrazado com ferro de marcar gado, e pergunta o que hade obrar neste caso, e bem assim no homicídio, que refere, de um escravo por outro pertencentes a um mesmo Senhor. O Conselho resolveu, que no primeiro caso deve o Juiz de Paz certificar se da verdade pelos meios júri-dicos por testemunhas, e inspecção ocular, ouvindo o Senhor arguido para depois proceder como for justo; e quanto ao 2<sup>o</sup> nenhuma differença há no procedimento judicial sobre homicídios, devendo fazer copor de De-licto, e remette-lo ao Juiz

Criminal respectivo. Finalmente leu se um requerimento dos Indios da Villa de Viana, que se queixavão de usurpação de terreno seu por varios indivíduos; foi remettido ao Ju-iz de Paz Supplente da Villa de Viana para que procure por meios amigáveis conciliar as partes, persuadindo os intrusos a sahirem das terras indevidamente occupadas, e fazendo lhes pagar uma indemnização rasoavel pelo injusto uso das mesmas, informando se para este fim dos limites delles, e procedendo ás diligencias necessarias, dando parte do resultado. E para constar se lavrou a prezente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup>Viana Duarte V.<sup>ra</sup> Berford Coutinho. Cunha. Machado

3<sup>a</sup> Sessão Ordinaria em 10 de Maio de 1830

Aos dez dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos, e trinta, Nono da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente expoz que sendo obrigação do Ex<sup>mo</sup> Conselho formar o censo, e Estatistica da Provincia, e tendo se ex-pedido as convenientes ordens para colligir os necessarios elementos conforme a re-solução tomada na reunião Ordinaria do anno proximo passado apenas tem chegado alguns Mappas de População remettidos pelos Parochos, Capi[tães]=[Fl. 96v] Mores, e Juizes de Paz faltando a maior parte destes, que toda-via espera poder apresentar até o fim da Sessão deste anno, que ten-do se designado para os trabalhos relativos á Estatistica Geografica, a Natural o Segundo Tenente de Engenheiro Joze Joaquim Rodrigues Lopes, não tem este podido sair por falta dos indispensáveis instrumentos, que se requisitarão pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ficando entretanto este Official empregado na Comissão da direcção e concerto das calçadas, e Fortalezas, limpeza de Fontes, e em outras, que tem [sic] sido, como levantamento de plantas para diversas obras públicas. O Ex.<sup>mo</sup> Conselho ficou inteirado. Foi

presente uma petição de Francisco Dionísio da Silva, queixando-se da Camara Municipal da Villa de Alcantara por insistir em lhe denegar a posse do Cargo de Juiz Ordinario em menoscabo da Portaria de 6 de Abril proximo passado; e sendo lidos dois Officios da mesma Camara datados de 16, de 22, do referido mez, em que dava por motivo de sua denegação ter elle considerado nulla a elleição do Supplicante por que o Pelouro, que lhe deu cauzá não substituíra em razão da escusa, que a mesma Camara concedera a Theodoro da Silva: O Ex<sup>mo</sup> Conselho conhecendo a illegitimidade digo do procedimento da Camara assim por não competir a concessão das escusas aos eleitos Juizes Ordinarios como principalmente, por não ser nulla a elleição, em que o Supplicante foi votado, feita quando pela abertura do Pelouro se conheceu, que um dos nelle contemplados residia fora do Termo, e tendo em vista a Ordenação L. 1<sup>o</sup>. Tit. 67. § 6, foi de parecer, que a Camara cumprisse a Portaria de 6 de Abril por ser conforme com a Legislação actual. Forão lidos os Officios do Juiz Ordinario da Villa de Itapecuru Mirim, e de quatro Vereadores eleitos para a nova Camara Municipal, dando parte de não se ter podido conferir a posse há tanto retardada por faltar o numero marcado na Lei, o não se ter congregado a Camara actual. E sendo consultado o Ex<sup>mo</sup> Conselho sobre este objecto foi de parecer, que se encarregue a Ouvidor da Comarca o emprego de meios coactivos para a reunião da Camara actual, não sendo de recear, que deixem de comparecer os novos Vereadores á vista dos bons sentimentos, que manifestão no seu Officio: expedindo o S<sup>r</sup> Presidente a respeito deste objecto as Ordens, que julgar convenientes. Entrou em deliberação uma representação do Juiz de Paz Supplente da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição acerca da necessidade de se prestar socorros publicos aos infelizes, que vagão, por esta Cidade infectados de Morfea, ou Mal de S. Lazaro; e para se darem as providencias convenientes, resolveu se, que se pergunte aos Juizes de Paz da Cidade, qual é o numero dos individuos tocados desse mal, que residem nos seus Destrictos respectivos, e se indague

da Meza da S<sup>ta</sup> Caza da Misericordia, se pelas suas rendas poderá ser ministrado o alimento a todos esses mise-raveis, ou a certo numero. E para constar se mandou lavar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha Duarte V.<sup>ra</sup> Berford Coutinho Martins

[Fl. 97] 4<sup>o</sup> Sessão Ordinaria em 15 de Maio de 1830

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oito cen-tos e trinta, Nono da Independencia e do Imperio, na Sal-la das Sesoens do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da Provincia Candido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão: O Senhor Presidente expoz a necessi-dade da continuação da correspondencia por terra entre esta Provincia, e a do Ceará por ter cessado a despeza com os portadores das Malas, que erão feitas por aquella Provincia segundo a participação do respectivo Pre-sidente, que mandou estabelecer Estafetas ate a Villa da Parnahiba somente. Resolveu se, que se estabeleces-sem Estafetas que desta Cidade condução as Malas ate aquella Villa, e ali recebem as vindas do Ceará, conservando se assim a communicação pelo interior en-tre esta Provincia, e a do Ceará e Pernambuco, na forma das Ordens existentes, e do Regullamento de 5 de Março de mil oitocentos e vinte nove. Foi visto o avizo de cinco de Março deste anno expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, communicando, que Sua Ma-gestade O Imperador Houvera por bem approvar o provimento da Cadeira de Primeiras Letras da Villa de S. Bernardo feita pelo Conselho na pessoa de Anto-nio Joze de Castro com o ordenado de dusentos e cincoenta mil reis, de que o Excellentissimo Conselho ficou inteirado. Apresentada a resposta da Camara Municipal desta Cidade ao Officio que se lhe dirigio sobre a avaliação dos alugueis das Barracas da Praia Grande, resolveu se que fosse confirmado em virtude da Lei de primeiro de Ou-tubro de mil oitocentos e vinte oito, Artigo quarenta e quatro o contrato feito a

este respeito com Manuel Joze Go-mes na forma de auto de arrematação de sete de Agos-to de mil oitocentos e vinte nove, remettido com o primei-ro Officio da mesma Camara, visto que houve augmento do preço em beneficio della. Foi lida a informação do Excelletissimo e Reverendissimo Bispo Diocesano acer-ca da representação da Camara Municipal desta Cida-de, que julgou infrigida a Constituição com a adm-[sic] de um clerigo Estrangeiro no exercicio de todas as funções Parochiais na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição desta Cidade, e depois de algum debate, no qual entre outras reflexões apparecia a do que às funções Parochiais estão [sic] prerogativas poli-ticas, que somente podem competir a Cidadãos Brasilei-ros, como por exemplo a de fazerem parte das Mezas das [Fl. 97v] Assembleas primarias nas Eleições. Resolveu se, que fosse sido levado ao conhecimento da Assembleia Geral Legisla-tiva, e Governo de Sua Magestade O Imperador na for-ma do Regimento do Excellentissimo Conselho. Appre-sentou se um requerimento do Bacharel Leocadio Ferrei-ra de Gouvea Pimentel Belleza, em que se queixa do Juiz de Paz Supplente da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria desta Cidade: Resolveu se que respondesse este Funcionario Publico para se seguirem os termos da Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte tres Artigo vinte quatro paragrafo quinze: E para constar man-dou-se lavrar a presente que eu João Rufino Marques Official Maior da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario escrevi

Arº Viana Cunha Machado Duarte V<sup>ra</sup>Berford Coutinho

5ª Sessão Ordinaria em 19 de Maio de 1830

Aos desenove dias do mez de Maio de mil oitocentos e trin-ta, Nono da Independencia e do Imperio na Salla das Ses-sões do Excelletissimo Conselho, presentes os Illustris-simos e Excelletissimos Senhoores Presidente da Provincia Candido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão: O Senhor Presidente observou, que faltando ainda o Senhor João

Nepomuceno de Lemos, seria conveniente chamar-se o Sup-plente, a quem tocar, para fazer as suas veses ate o seu compa-recimento, a fim de ficar completo o numero legal de seis Conselheiros. Assim se resolveu, e foi designado o Senhor Doutor Manoel da Paixão dos Santos Zacheu por ser o-immediato em votos do Senhor Coutinho. Sendo visto um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacio-nal declarando o numero de mancebos, que se achão esta-belecidos fora do Imperio á expensas da mesma Fazenda, re-seolveu se, que, para se deliberar sobre a materia que deu lo-gar a se pedir esta informação, aguarde-se a remessa das elucidações, que se exigirão do mesmo Escrivão Deputa-do acerca das sobras das rendas da Provincia. Foi pre-sente a resposta do Juiz de Paz Supplente da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria desta Cidade á queixa do-Bacharel Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza, e vendo-se, que aquelle Juiz esta prompto a deferir o Sup-plicante na forma por elle requerida, quanto a nova cita-ção do Chefe de Esquadra Felipe de Barros e Vasconcellos, resolveu se, que se remetta o Supplicante ao dito Ma-gistrado, a quem pode novamente requerer. Lido um requerimento de João Antonio Segimns, que recorre da Ca-[Fl. 98] da Camara Municipal da Villa de Guimarães por demiti-lo da legalização de outras despesas, e vista a resposta da mesma Camara, que da por motivo da exclusão - o escro-puloza admittir a legalização por estar findo o prazo pa-ra ella mandada pelo Quartel da Comarca – resolveu se á vista das possíveis razões allegadas pelo Supplicante, que a Camara o admitta á legalização pertendida, jul-gando porem a respeito desta como for de Justiça. Forão appresentados os requerimentos do vereador Paulo Francisco Alves, e do Tabellião Manuel Caetano de Carvalho, que si queixão da mesma Camara, e á vista da resposta desta e do officio que sobre este objecto havia expedido o Senhor Presidente, declarando quanto era mister, resol-veu se que sendo destitincta de fundamento a queixa do Vereador, cumpre recommendar lhe, que seja mais circunspecto nas representações, que fizer, lembrando se tambem, que é Membro de uma corporação respei-tavel, e que so



pratique o mesmo acerca do Tabelli-ão Manuel Caetano de Carvalho, fazendo-lhe sentir, que o Cidadão Constitucional é o mais respeitador da-Lei e das Authoridades, e que não se pode deixar de es-tranhar severamente a alteração do vereador em-parte do seu requerimento, e o modo com que elle trata a Camara Municipal. E para constar man-dou-se lavrar a presente, que eu João Rufino Marques, Official Maior da Secretaria do Governo no impedi=mento do Secretario escrevi

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Coutinho

6<sup>a</sup> Sessão Ordinaria em 21 de Maio de 1830

Aos vinte e um dias do mez de Maio de Mil oitocentos e trinta – Nono da Independencia e do Imperio, na Salla de Sesoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho presente os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Can-dido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O-Ex.<sup>mo</sup> Snr Presidente consultou ao Conselho sobre um requerimen-to de Daniel Joaquim Ribeiro, relativo a uma denuncia por este dada contra o Padre Joze Antonio da Cruz Ferreira Tesinho por abuso da liberdade de Imprensa, e o Conselho foi de parecer, que se remetesse o negocio ao Desembargador Juiz de Direito para dar as providencias, que entendesse em cumprimento do Decreto de 12 de Setembro de 1828. Leu se uma representação de Ja-cinto Joze Gomes acerca de uma prohibição feita pela Camara de Viana relativamente ao corte de madeiras. Resolveu se que informe a mesma Camara. Sendo visto um requerimento de Joaquim de Azevedo de Mendonça, que se queixa de Juiz de Paz da Fre-[Fl. 97v] Freguesia de S. Mathias da Villa de Alcantara, e bem assim a resposta do dito Juiz de Paz, assentou se, que não tem logar a quei-xa. A mesma sorte teve o requerimento de Anna Suzana, que se queixava do Juiz de Paz da Freguesia de S. Miguel da Lapa e Pias, avista dos documentos com que o Juiz instituiu a sua resposta. Em consequencia de representações do Juiz de Paz, e Ordinario do Julgado do Mearim resolveu se, que se faça constar a Cama-ra

Municipal o objecto das ditas representações afim de providenciar sobre a Cadeia, ou Caza, que ali é neces-saria para prizão. Lido um Officio do Juiz de Paz da Villa de Guimaraens, que contem a exposição dos inconvenientes, que tem de encontrar no exercicio de seu cargo em consequencia do Decreto de 21 de Janeiro deste anno, que exclui os Milicianos do emprego de Officiaes de Quarteirão, o Snr Presidente informou, que já tem representado a S. M. O Imperador sobre esta materia fazendo ver a falta de Cidadaons para aquelles empregos em uma Provincia, a-onde a maior parte dos individuos são alistados na Segunda Linha, do que ficou inteirado o Ex.<sup>mo</sup> Conselho. Foi remettido a Junta da Fa-zenda Nacional um Officio do Vigario do Mearim acerca da ne-cessidade de reedificação da Igreja Matriz daquella Freguesia. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Mano-el Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha Duarte V.<sup>ra</sup> Berford Machado Coutinho

7<sup>a</sup> Sessão Ordinaria em 24 de Maio de 1830

Aos vinte quatro dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos etrinta, Nono da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Pre-sidente apresentou uma representação do Juiz de Paz da Freguesia de S Fran-cisco Xavier da Villa de Monção contendo o projecto da abertura dos dous ou pequenos canaes para se evitarem grandes voltas no Rio Pindaré: resolve-se, que informe circunstanciadamente a Camara de Viana. Sendo visto um Officio da Camara da Villa do Icatú, que requer a criação de uma cadeira de Gramática Latina na mesma Villa, resolveu se que, se decla-re a Camara, que o conhecimento deste objecto pertence ao Conselho-Geral, quem se deve recorrer. Lerão se os seguintes requerimentos: 1<sup>o</sup> de Alexandre Joze Rodrigues Professor da Escola de Ensino Mutuo da Fre-guezia da Conceição desta Cidade, sobre a prestação

de Cazas, e uten-silios para a sua Escola: deferiu-se que quanto as Cazas deve o Suppli-cante aguardar a decisão do seu requerimento, que subio á Presença de S.M.O Imperador. quanto porem aos Utensilios, apresente a lista dos que são necessarios para se deliberar. 2º De Joze crioulo escravo do Casal de Sebastião Joze da Silva Quintanilha, que receava ser maltratado pelo senhor com quem pertendia litigar sobre a sua liberdade: depois de-[Fl. 99, **paginação da documentação**] alguma discussão a respeito da competencia do Ex.<sup>mo</sup> Conselho nesta materia, resolveu se, que fosse o requerimento remetido ao Juiz de Fora desta Cidade perante quem o Supplicante tem começado a tratar de sua liberdade; para que dê as providencias, que lhe parecerem adequadas, afim de que elle não seja maltratado por seu Senhor, em quanto se ventilar a questão; participando ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho resultado para que possa cumprir o que lhe é determinado pela Lei de 20 de Outubro de 1823 Artigo 24 § 10. 3º De Joaquim Sabino dos Reis recorrendo da Camara da Villa do Paço por lhe não deferir so-bre a escusa, que pede do cargo de Vereador visto que lhe convem mudar se para o Itapecuru, resolveu se que a mesma Camara á vista do justo motivo allegado pelo Supplicante lhe defira na forma da Lei. E para constar se lavrou a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Arº Viana Cunha V.<sup>ra</sup>Berford Duarte Coutinho Machado

8ª Sessão Ordinaria em 28 de Maio de 1830

Aos vint' oito dias do mez de Maio de mil oitocentos, e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesso-ens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Lido um Officio do S.<sup>r</sup> Conselheiro João Nepomuceno de Lemos em que participa achar se molesto, e não poder por isso com-parecer por óra na presente reunião, e considerando se que o S.<sup>r</sup> Za-cheo ainda não respondeu ao Avizo, que se lhe fez, resolveu se, que se

chamasse o Sr Francisco Correa Leal, que se segue em votos para completar o Conselho ate o comparecimento de algum dos sobreditos Senhores. O Snr<sup>o</sup> Presidente ponderou, que estando proprincipio o período, em que os Indios Selvagens costumão fazer suas correrias era indispensavel o emprego de medidas de defeza, que protejão os La-vradores, em quanto não apparece o plano de civilização, e cathequese, em que trabalha o Corpo Legislativo; e entrando este objecto em deliberação, resolveu se, que se adoptassem as providencias praticadas em o anno proximo passado, visto que o seu resultado foi favoravel, recomendando se toda a circumspecção, e prudência para que não haja abuzo da Força, apenas applicavel na defensiva. Leu se uma re-presentação do Juiz Ordinario de Guimaraens, em que faz ver, que alguns habitantes daquella Villa rejeitão amoeda de cobre marca-da com punção; e remette duas moedas de cobre de valor de [sic] réis, que suspeita de falsas, perguntando, se na realidade o são. De-pois de diversas reflexoens resolveu se, quanto á primeira parte, que se diga ao Juiz Ordinario, que cumpre lhe observar as Ordens do Sn<sup>r</sup> Presidente da Provincia, e as da Junta da Fazenda, a este respeito, fazendo processar na forma da Lei os que rejeitarem a moeda de que se trata, pois sendo verdadeira, e legal, todos são obrigados a acceitalla, o que o mesmo Juiz fará publico, para que a vista das | **Fl. 99v** | queixas das Partes possa desempenhar os seus deveres: e quanto á se-gunda parte, assentou-se que as moedas suspeitas de falsas fossem re-mettidas ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime para proceder aos convenientes exames por peritos, e dar parte do resultado. Acerca da representação do Professor de Primeiras Letras da Freguesia do Rosa-rio, que pedia Utensilios para a sua Escola, resolveu se, que fos-se indeferida; por que não sendo, nem podendo ser por óra a di-ta escola de Ensino Mutuo, não é o Governo obrigado a fornece-la de utensílios, á custa da Fazenda Nacional. O Snr Presidente por occasião de um Officio do Juiz de paz da Freguesia do Rosa-rio sobre difficuldades, que encontra no transporte de Tropa daquel-le ponto a esta Cidade, por si negarem a

isso os Mestres das Canôas a pretexto de excesso de carga, expoz ao Ex<sup>mo</sup> Conselho a necessidade de se prover sobre taes transportes, que alias trazem não pequena despesa. Resolveu-se que informe o dito Juiz de Paz sobre o preço do frete dos Igaritês[?], a outras embarcaçoens pequenas, que cós-tumão navegar daquella para a Estiva, e Arraial, e que igualmente informem as Authoridades competentes de Caxias sobre a diferença dos preços das passagens daquella Villa á do Itapecuru Mirim, á Freguesia do Rosario, e a esta Cidade pa-rra a vista de tudo se tomar o arbítrio, que melhor parecer. E para constar, se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha Duarte V.<sup>ra</sup> Berford Coutinho. Machado

9<sup>a</sup> Sessão Ordinaria de 2 de Junho de 1830

Aos dois dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho presentes os Illustrissimos e Ex-cellentissimo Senhores Presidente da Provincia Can-dido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Appresentado um Officio do Snr<sup>o</sup> Francisco Correa Leal que participa não poder comparecer por molesto, resolveu-se que se chame o immediato em votos, que é o Senhor Joze Antonio Soares de Souza, a fim de se completar o numero legal dos Senhores Conselheiros. – Vio se a-representação da Camara de Guimarães sobre a ne-cessidade de se fazerem na Cadêa certos concertos indi-cados pela Commissão de visitas dos Carceres, e se resol-veu, que se diga a Camara que ella esta authoriza-da para a dispeza necessaria a qual á vista da Lei de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1828 Artigos 37 e 74, não deixa-rá de ser approvada pelo Conselho Geral, guardadas as sellemidades da Lei. – Lida uma representação assignada por Jozé Pinto de Britto Freire, João da Cos-[Fl. 100] da Costa Gularte, Francisca Xavier Ribeiro da Fonseca, e Jozé Severino de Avelar contra uma Postura da Camara de Guimarães, resolveu se, que devem recorrer ao Conselho Ge-ral, a

quem compete o conhecimento deste objecto – So=bre um requerimento de João Manuel de Lima, que se=queixa da mesma Camara por lhe denegar a escuza do=cargo de Supplente do Juiz de Paz, resolveu-se á vista da informação della que o Supplicante juntando docu=mentos, que provem que subsistem ainda as molestias, de que tratão os antigos attestados, que appresen=tou, requeira novamente á Camara, que lhe deferi=rá como for de justiça – Foi appresentado um Officio do Juis Ordinario, e Orfãos da Villa de Pastos Bons, pedindo instruções sobre o modo de se elleger Thezoureiro do Cofre dos Orfãos, pois julga impratica=vel o disposto na Ordenação á vista da Lei de 1º de Outubro de 1828; e conhecendo a necessidade de tomar medidas provisórias ate a decisão do Corpo Legislativo a este respeito; resolveu-se que se remetta este negocio ao Doutor Ouvidor da Comarca Provedor dos Orfãos para dar as providencias interinas, que adequadas forem para ficar em segurança o dinheiro dos Orfãos ate superior deliberação. – Lerão=se dous Officios do Juis de Paz, e Juis Ordinario de Pastos Bons em que expõem as dificuldades de se fazerem os Corpos de Delicto pela grande extensão do Districto; e per=guntão, se poderá o Juis de Paz sair para aquelle fim, ficando o Supplente na Villa exercendo as outras funções: considerando o Excellentissimo Com=selho que desta maneira a ser dous os Juises de Paz de um só Districto pelo exercicio simultaneo do Supplente, resolveu, que não podendo admittir=se a providencia proposta; se responda ao Juis de Paz que, pondo toda a actividade no desempenho dos seus deveres, proceda do modo possível a formação dos Corpos de Delicto, que deverão ser indirectos, quan=do seja absolutamente impossivel faze los de ou=tra forma, usando de coacção na forma da Lei contra as testemunhas, que por contumancia não comparece=rem; e que deve esperar da Sabedoria do Corpo Legis=lativo medidas adequadas para facilitar o desem=penho das importantes funções do seu cargo depois de uma conveniente divisão dos Districto – Sendo presente um Officio do Juis de Paz Supllente da Fre=guesia de S. Mathias da Villa de Alcantara expondo a necessidade de municiar, e

sustentar os Capitães do Mato, para prenderem os escravos fugidos, que andão nos suburbios da mesma Villa armados, e que tem [Fl. 100v] roubando negras, resolveu-se que o Juiz de Paz informe o [sic] do lugar certo em que estejam os fugidos, e qual será o numero delles. – Lerão-se as mais dous requerimentos um de Pedro Correa, que recorre da Camara da Villa do Paço por lhe não conceder a escuza de Vereador que pertende, o-qual foi remettido á mesma Camara para informar, ou-tro do Alferes Antonio Lourenço, queixando-se do Tenente Francisco Manuel da Costa Cintra, ao qual se deferio que, o Sup.<sup>e</sup> uzasse dos meios competentes. Finalmente o Senr.<sup>o</sup> Presidente consultou o Exm.<sup>o</sup> Conselho acerca dos emolumentos, que o Escrivão do Hospital Militar tem costumado uzar pelas Certidões que passa a requeri-mento dos Militares, que são examinados pela Jun-ta Medico-Melitar. Ponderando-se que os resultados de taes exames é remettido e a – officio ás Estações competentes na forma do Regimento da Capital, e que o Escrivão não é obrigado a dar do dito resultado Certidão ás Partes, com tudo podendo ser do interesse das mesmas Partes conhecer o juízo da Junta, e cumprindo, que o Es-crivão obedeça ao despacho superior, que manda passar a Certidão delle, foi de parecer o Exm.<sup>o</sup> Conselho, que nes-te cazo não pode o Escrivao levar maior salário do que levão os Escrivães e Tabelliães por Certidões anallogas nas Comarcas de Beira-mar segundo o Alvará de 10 de Outubro de 1754. E para constar, se mandou lavrar a presente, que eu João Ruffino Marques, Official-Maior da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario escrevi.

Ar.<sup>o</sup> Viana Cunha Machado Duarte V.<sup>ra</sup> Berford Coutinho

10 Sessão em 4 de Junho de 1830

Aos dez dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho sendo presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia, Candido Jo-zé de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta

a Sessão. Sendo appresen-tada uma relação de utensilios organizada pelo Professor da Escola do Ensino Mutuo da Freguesia da Conceição desta Cidade, mandou-se que ficasse reservada para ser tomada em consideração quando fosse appre-sentada a do Professor da Freguesia da Victoria. Leu-se um Officio do Juiz de Paz da Fregusia de S. Francisco Xavier de Monção, que pede faculdade para entrar em uma Aldeia do Indio – Timbira – que lhe cons-ta por informaçoes do Gamella manso desejar nossa amizade offerecendo-se o mesmo Juiz de Paz para fazer este serviço sem outro socorro da Fasenda Nacional, se não pólvora necessaria para a defeza no caso de ataque, le-vando a sua custa foices, machados, facas, espelhos, carapuças, missangas. Depois de alguma discussão resolveu-se conceder a faculdade pedida de-baixo das seguintes condiçoens – 1ª Que o Juiz de Paz não entrará na Al-deia [Fl. 101] Aldeia sem consentimento dos Indios, o qual lhes será pedido por homens praticos de taes negociaçoens, ou por outros Indios já civilizados, que o mesmo Juiz de Paz deve levar - 2ª Se não for dado o consentimen-to o Juiz de Paz voltará immediatamente sem commeter o mais pe-queno acto de hostilidade. - 3ª Não si usará da força si não den-tro dos limites da necessaria defeza, nem se ostentará um aparato de Guerra aos olhos dos Indios já medrozos, como o Juiz de Paz afirma - 4ª Empregar-se-á toda a sagacidade, e prudencia afim de persua-dir aos Indios que são procurados não para serem mal tratados, ou escravizados, mas sim para gozarem das vantagens da civilização - commerciareem com nosco, e participarem da felicidade, que se acha no seio da nossaa Sancta Religião, e que só lhes pode acontecer mal, se forem criminozos, matando, ou roubando, por que si por um lado não queremos offende-los, antes buscamos a sua amizade, por outro lado estamos dispostos a castigaar insultos, e temos força bastante para rebater os seus ataques, - 5ª Deverá o Juiz de Paz acompa-nhar-se de gente escolhida, e que por alguma indiscrição, ou algum descuido não offenda os Indios tão prevenidos contra nós - 6ª Finalmente u-zará o Juiz de Paz de toda a moderação, pois só ella poderá produzir



uteis resultados – leu-se tambem um Officio do Juiz de Paz de Pastos Bons, participando ter-se-lhe apresentado uma porção de Indios denominados – Canellas – que procuravão a nossa amizade, e que elle com o socorre de alguns moradores lhes dera ferramenta, e outros objectos, com que ficarão contentes, e prometterão voltar em Julho tra-zendo mantimentos. O Juiz de Paz afirma ser muito util a ami-zade desta Tribu, que nos serve de barreira ao Indio – Mateiro – e pede providencias sobre este objecto. Debatida a materia resolveu-se que se remetterssem ao Juiz de Paz ferramentas, espelhos, baetas, mis-sangas, e outras coisas, de que os Indios mais gostão, para se troca-rem pelo mantimento, que elles trouxerem, ou se lhes darem por esta-vez fazendo lhes conhecer a necessidade do trabalho para alcança-rem aquelles objectos e procurando persuadi-lhes a utilidade de communicarem com nosco. Resolveu se outro sim, que o Juiz de Paz informe, qual é a distancia da Aldeia dos ditos In-dios á Villa de Pastos Bons, se fica visinha de alguma Capella, e qual é o numero pouco mais ou menos dos habitantes da Aldeia. Foi appresentado um requerimento D [sic] Rita de Sousa queixan-do-se do Juiz de Paz Supplente da Freguesia da Victoria desta Cida-de que não quer admittir em uma reconciliação a Procuração bastan-te de seu marido, que lhe dá poderes para fazer todas e quaesquer reconciliaçoens, ou composiçoens com D Anna Joaquinna Jansen Pereira sobre uma herança por não virem expressas as palavras – Poderes illimitados – resolveu se que fosse remettido o dito requerimento ao mesmo Juiz de Paz Supplente para toma-la na consideração, que merecer, refletindo nas palavras da Procuração, pois a elle pertence o co-nhecimento deste negocio. Para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Arº Viana Cunha Duarte V.<sup>ra</sup> Berford Coutinho Soares de Sousa Machado

[Fl. 101v] 11. Sessão Ordinaria em 7 de Junho de 1830

Aos sete dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conse-lho sendo presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidentes da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros abaixo assignados menos o S<sup>r</sup> Maxa-do, foi aberta a sessão. Foi lido um officio do S<sup>r</sup> Zacheo, que par-ticipa não poder por hora comparecer por se achar molesto: O Conselho ficou inteirado; e resolveu, que continuasse em seu Logar o S<sup>r</sup> Soares de-Souza, que havia tomado assento, e jurado na Sessão antecedente – Apre-sentado um requerimento de alguns moradores do Destricto de Santa Elena Termo da Villa de Guimaraens, que requerem um Juiz de Paz por haver ali Capella Curada Filial da Freguesia de S. Francisco Xavier do Turyassu. O Snr Presidente informou com as resoluçoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho tomadas a tal respei-to em o anno passado, e com o Aviso de 22 de Junho do mesmo anno, accrescen-tando que seria esta a occasião de se resolver a questão addiada des de 25-de Novembro do anno passado por depender de esclarecimentos, que se pe-dirão, e que já chegarão. Conhecendo se á vista de taes elucidaçoens, que a Capella Filial de Santa Elena é curada, e que por pertencer a uma Freguesia cuja Matriz é situada na Provincia do Pará; sempre se tem feito as eleições Parochiais para os Deputados, e Senadores des-ta Provincia na ditta Capella com assistência do Capellão, e sob a pre-sidencia das Authoridades de Guimaraens, e ponderando se sobre a ne-cessidade de se cumprir a Lei, cuja a execução justamente reclamada pelos Supplicantes, fora retardada por falta dos referidos esclarecimen-tos; resolveu se, que o Snr<sup>o</sup> Presidente expeça as necessarias Ordens para o Cumprimento da Lei de 15 de Outubro de 1827, procedendo se á eleição na forma das Instrucçoens respectivas, ficando assim deferido o requerimento, e resolvida, a questão proposta pelo Ex<sup>mo</sup> Presidente do Pará no Officio apresentado na supra mencionada Sessão de 25 de Novembro de 1829. Foi lido um Officio do Juiz de

Paz da Freguesia do Rosario informando sobre o preço dos fretes dos Cascos grandes, que navegam dali para esta Ilha, resolveu se, que se aguardem as outras informações para se deliberar. Visto o Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda acompanhando o orçamento da receita, e despesa para o anno financeiro de 1831 a 1832, resolveu se, que para se conhecer das sobras agora existentes é mister a Demonstração da Receita e Despesa do ultimo anno com declaração da que é propria da Provincia assim Ordinaria, com a extraordinaria. Seguirão [sic] requerimentos de Partes – 1.º de Joaquim Sa-bino dos Reis recorrendo da Camara Municipal da Villa do Paço: foi remeti-do á mesma Camara para que defira ao Supplicante; como for de Jus-tiça reunindo se a esse fim em Sessão extraordinaria por ser de urgen-cia o negocio, de que trata o presente requerimento, e estar por isso ao caso da Lei de 1 de Outubro de 1828. Artigo 26. 2º de Francisco Dionisio da Silva queixando-se do Presidente da Camara Municipal da Villa de Alcantara por não te-la convocado extraordinariamente para dar execução á Portaria, que manda empossa-lo no Cargo de Juiz Ordinario na forma da Lei: resolveu se, que se expedam as convenientes Ordens para a execução do determinado, sendo muito para estranhar se o sub-terfugio, de que se tem usado, e advertindo se, que o negocio é urgente, [Fl. 102] como o é tudo o que tende para execução das Leis, em cuja ob-servancia foi expedida a Portaria de que trata o Supplicante 3º De D. Benedicta Rosa de Araujo Quadrio, repetindo que um seu filho seja mandado estudar á custa da Nação: ficou esperádo a si que cheguem os esclarecimentos novamente exigidos da Repartição da Fazenda. 4º De João Francisco da Cruz Professor antigo de primeiras letras nesta Cidade pedindo, se lhe assigne dia para ser examinado: assignou se lhe o dia Sexta Feira 11 do corrente pelas 4 horas da tarde, e para esse fim forão nomeados examinadores os dous Professores de Ensino Mutuo, e o Segundo Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes 5º De Joaquim Fernandes de S.Paio-sobre uma reconciliação com o Major Joze Carlos de Mello Alvim; resolveu se que o Supplicante

deve requerer ao Juiz de Paz da Freguesia do Rosario, que hade deferir lhe na forma de seu Regimento. 6º de Manoel Joze de Medeiros sobre a justifi-cação que o Juiz de Paz Supplente da Freguesia da Victoria desta Cidade exige para entregar lhe uns escravos seus, que fo-rão prezos por um Capitão do Matto, suppondo os fugidos: resolveu se, que não pertence ao Conselho o conhecimento des-te negocio. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar.º Viana Cunha Duarte V.ª Berford Coutinho Soares de Sousa

12 Sessão Ordinaria em 11 de Junho de 1830

Aos onze dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e trinta-, nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do-Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Pro=vincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. Foi examinado o Professor antigo de Primeiras Letras desta Cidade João Francisco da Cruz, e os pareceres dos Examina-dores sobre a sua capacidade se mandarão guardar para se-rem afinal tomados na devida consideração, quando se conclui-rem os exames de todos os Mestres na forma do Edital de 10 de Maio ultimo. Leu se um requerimento de Manoel Joze Me-deiros relativo a seus escravos, de que ja se tratara em outra Sessão, e o Ex<sup>mo</sup> Conselho não achando motivos, por que houvesse de mu-dar de parecer, resolveu não tomar conhecimento da sua ma-teria que compete ao Juiz de Paz. E Para constar, se man-dou lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Se-cretario do Governo escrevi.

Ar.º Viana Cunha V.ª Berford Duarte Machado Coutinho Soares de S.<sup>a</sup>

[Fl. 102v] 13 Sessão Ordinaria em 14 de Junho de 1830

Aos quatorze dias do Mez de Junho do anno de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do-Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Can-dido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão – Apre-zentada a resposta do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime com o exame feito nas duas moedas de cobre remettidas pelo Juiz Ordinario de Guimaraens, de que se fizeram menção na Sessão de vinte oito de Ma-io, resolveu-se, que as ditas moedas voltem ao Juiz Ordinario com o exame, para que ele proceda na forma das Leis, e das Ordens do-Thesouro a respeito do que ficou reconhecido falsa, devendo ser confiscada e remettida á Junta da Fazenda a similhante, que apparecer no gi-ro – Lida uma representação do Professor de Primeiras Letras da Fre-guezia de Nossa Senhora do Rozario sobre a necessidade de um Substitu-to para a sua Aula, participando ter já nomeado para esse fim a Elias Joaquim da Cruz; resolveu-se, que tal nomeação não pode vigo-rar por que a Lei de 15 de Outubro de 1827 não cogitou Substituto. Foi prezente a Demonstração da Receita, e Despeza da Provincia, que havia sido exigida do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, e se vio ser do ultimo anno financeiro começado em 1 de Julho de 1828, e fin-do em 30 de Julho de 1829. Então houve uma longa discussão sobre o modo de se calcular as sobras das rendas da Provincia, e quan-do o Ex<sup>mo</sup> Conselho estava propenso a que se resolvesse esta materia ao Corpo Legislativo, e ao Governo, o Snr Conselheiro Vieira Berford requereu o adiamento da questão até a próxima Sessão; e assim se resolveu – O Snr Machado offereceu a seguinte indicação, que se mandou copiar, e dis-tribuir pelos Snr<sup>es</sup> Conselheiros para ser tomada em consideração – Indicação = Sendo os Juizes de Paz os Magistrados Policiaes das suas respectivas Fre-guezias segundo a expressa disposição da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827, proponho que ou se abulão os Commandantes Militares, cuja ere-ção não é estabelecida por Lei, ou que estes

fiquem subordinados aos Jui-zes de Paz, e só fação aquellas prizoens policiaes, que por elles lhes forem determinadas, bem como se pratica nesta Capital: proponho igualmen-te, que como não temos inimigos internos, nem externos a combater, os Corpos de primeira Linha, depois de se deichar nesta Cida-de o numero sufficiente para á sua Guarnição, sejam devididos em pe-quenos destacamentos, e que estes sejam mandados para as differentes partes, onde há destacamentos de Milicianos, afim de que estes gozem de sua tranqüilidade, pois foram creados para servirem ou no tempo de Guerra, ou quando não houvesse Tropa de primeira Linha, resultando disto o aug-mento da Lavoura, e portanto o augmento das Rendas Nacionais, e daqui se deixa ver o quanto é incommodo aos Milicianos, que pela maior par-te são Lavradores, comparecerem de longas distancias ao chamado do seu Commandante para fazerem exercicio todas as vezes, que a este parece, resultando disto o atrazo da Lavoura, manancial de todas as riquezas, e consequinamente a diminuição do Patrimonio Nacional, a que tanto de- vemos attender, propondo por ultimo a similhante respeito que taes exercícios sejam feitos de seis em seis mezes. Maranhão 14 de Junho de 1830 = Joa-quim Raymundo Correia Machado. – Ponderando se, que Sexta Feira proxi=ma= [Fl. 103] proxima seguinte é dia Santo, resolveu-se, que haja Sessão na Quinta fei-ra. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manuel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo escrivi.

Arº Viana Cunha V.<sup>ta</sup> Berford Duarte Coutinho Soares de Sousa Machado

14 Sessão Ordinaria em 17 de Junho de 1830

Aos desessete dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesso-ens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Ses-são. Apresentadas as elucidaçoens pedidas ao Escrivão

Deputado da Junta acerca da receita e despeza da Provincia para se calcular a oitava parte das Sobras das rendas, que a Lei manda por á dispozição do Conselho, houve longa discussão sobre a maneira de se fazer o calculo a vista das Leis do orçamento de 1827, e 1828-na parte relativa á prestação para pagamento de empréstimo com-trahido em Londres parecendo, que tanto esta prestação, como o sup-primento á Provincia do Pará devem sahir das sete partes das Sóbras deduzida a que já se acha applicada pela Lei de 20 de Outubro de 1823 confirmada pelas citadas Leis dos Orçamentos, e que se deverá entender por sobras todo o Saldo, que, existir tiradas as des-pezas ordinarias, e extraordinarias próprias da Provincia, em cuja [sic] não entra as que se fazem com o costeiro dos Navios da Armada Nacional, e Imperial estacionados neste Porto, ou que a elle apportarem, nem com os vencimentos do Batalham 4º - por que para taes despezas se applicação sommas especiaes na Lei do Orçamento dos Ministerios da Marinha, e Guerra. Resolveu se finalmente, que sobre este objecto se represente ao Corpo Legislativo, e ao Governo de S. M. O Imperador de-baixo dos principios apontados, e com a necessaria clareza, jun-tando as demonstraçoens, e tabellas, que elucidem a materia. Em consequencia desta resolução ficarão adiadas as decisoens dos requerimentos de alguns individuos, que requerirão ser contemplados no numero dos Alumnos, que o Ex<sup>mo</sup> Conselho pode mandar estudar na Corte do Rio de Janeiro, pagas as respectivas despezas pela Oitava parte das Sóbras, e se assentou, que se responda ao Ex<sup>mo</sup> e Rm<sup>mo</sup> Bispo Diocesano, que a prestação da cóta requere-rida pelo seu Officio de 13 de Maio para ser applicada á construcção dos Ecclesiaticos depende da decisão da representação que vai ter a competente direcção. Vistos os pedidos dos dous Professores de Ensino Mutuo desta Cidade resolveu se, que se pres-tassem os Utensilios, que o Ex<sup>mo</sup> Conselho julgou necessarios para fornecimento das Aulas conforme a Lista, que será assigna-da pelo Secretario do Governo. A indicação do S<sup>r</sup> Machado ficou reservada para se Discutir quando ele comparecer. E pa-ra constar se

mandou lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro [Fl. 103v] de Barros Secretario do Governo escrevi.

Arº Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Coutinho Soares de Sousa

15 Sessão Ordinaria em 21 de Junho de 1830

Aos vinte um dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi a-berta a Sessão. O Snr Presidente offereceu á discussão a indicação do Snr Machado apresentada na Sessão do 14 do corrente, mas antes de entrar se na materia, a requerimento do S<sup>r</sup> Vieira Berford ventilou-se a questão preliminar sobre a competência do Ex.<sup>mo</sup> Conselho neste objecto, e se venceu, que só para usar do direito de petição, e representar quando julgue admissível a indicação, pode o Conselho tomar conhecimento della. Então o Snr Presidente pôz em discussão a primeira parte da referida indicação des-de as palavras = Sendo os Juizes de Paz [sic] até = nesta Capital = Houve grande debate em que entre outras razoens foi ponderado 1º que os Comman-dantes Militares actuaes não são mais que Militares, que commandão Militares de menor graduação, que residem nos differentes Destrictos para prestarem ás Authoridades civis os auxílios, que lhe forem deprecados sem differença alguma do que se pratica nesta Cidade. 2º Que estes Mili-tares são os Commandantes dos Corpos, Companhias, e Esquadras, cada um no respectivo Districto da Esquadra, Companhia, ou Corpo – 3.º Que estes Militares são creados por Lei, por que são os mesmos Officiaes, e praças dos Corpos Milicianos – 4º Que nenhuma similhança tem, si não em serem Militares, com os extinctos Commandantes Geraes, por que estes reunião indevidamente todas as attribuiçoens Policiaes, que competem aos Juizes de Paz, mas os Commandantes Militares só prestão o auxilio da força armada, que commandão,



coadjuvando aos Juizes de Paz, e mais Authoridades na forma das Leis existentes. Portanto resolveu se, que não é admissível esta parte da Indicação. O Snr Machado foi de voto contrario. Passou se a segunda parte comprehendida desde as palavras = Proponho igualmente [sic] ate as palavras= au-gmento das rendas Nacionais = Houve aturado debate, em que apparecem as Instrucçoens dadas pelo actual Commandante das Armas aos Comman-dantes Militares, e approvadas pelo Governo de S. M. O Imperador em Portaria de 22 de Outubro de 1829 por nada conterem, que possa ser considerado offensivo a Legislação actual, e pelo contrario serem mui con-formes á mesma. Ponderando se, que só houve um destacamento de Mi-licianos na Villa do Paço, excepto as partidas, que, por mais appropriadas, temporariamente se empregão contra o Indio Selvagem nas epochas, em que elle costuma fazer correrias, resolveu-se, que se recommende ao Com-mandante das Armas a substituição daquelle destacamento ou por al-gumas praças de 1ª Linha, ou por uma promptidão, como em outros Lo-gares. Resolveu-se mais a vista do Artigo 8º das Instrucçoens, que se recommende ao Commandante das Armas qualquer modificação no dito Ar-tigo de maneira, que se [sic] o arbitrio dos Commandantes Militares [Fl. 104] no juízo, que devem formar da justiça dos motivos allegados pelos Solda-dos de promptidão, que precizão de sahir; o que se poderá conseguir ou designando as causas da denegação de licença, ou declarando que esta lhes será sempre cencedida, sendo depois castigado o soldado, que faltar á verdade, para fugir do Serviço. Attendida assim esta parte da In-dicação pela maneira, que atendeu o Ex<sup>mo</sup> Conselho, resolveu-se, que tãobem-não he admissível para objecto de representação. O Snr Machado in-sistiu no voto expresso na dita Indicação. Finalmente passou-se a 3ª par-te desde as palavras = E da-qui se deixa ver = até o fim. O S<sup>r</sup> Coutinho informou, que os exercícios não são tão freqüentes, como se incul-ca na Indicação: por quanto na Estação chuvoza nenhum há, e de Verão só uma vez em cada mez por companhias. Depois de muitas ra-zoens entre as quais se ponderou, que o Regulamento de

Milicias do 20 de Dezembro de 1808 feito pela Regencia de Portugal para aquelle Reino em tempo de Guerra não era em grande parte applicavel ao Brasil, e em tempo de Paz, alem de não constar qual seja a Lei, ou Ordem Superior, que o mandasse observar no Imperio. Esta parte da Indicação é admis-sivel para effeito de se representar o seu objecto á Assembleia Geral Le-gislativa, e ao Governo. Leu se um requerimento de João Francisco da Cruz Professor de primeiras Letras desta Cidade, que pede que se faça effec-tivo o melhoramento do Ordenado visto ter feito o seu exame, que não deve ser reservado para comparação com outras, por que a sua Ca-deira não entrou em concurso. O S<sup>r</sup> Presidente propoz, que se deci-disse primeiramente sobre a capacidade scientifica deste Professor. O Conselho entendeu que elle não tem ainda adquirido, como cumpre, os conhecimentos, que a Lei requer, posto que esteja consideradamente adi=antada; ficando por isso prejudicada a sua pertença. E para cons-tar se mandou lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Coutinho  
Soares de Sousa

16 Sessão de 25 de Junho de 1830

Aos vinte cinco dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos, e trinta Nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Can-dido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão – Como na Sessão antecedente o Snr Presidente havia convidado os Snr<sup>es</sup> Conse-lheiros para apresentarem o seu voto sobre as fazes da representa-ção que se resolveu levar ao conhecimento da Assembleia Geral, e do Governo em consequencia da 3<sup>a</sup> parte da Indicação do S<sup>r</sup> Machado acerca dos Milicianos; O S<sup>r</sup> Conselheiro Duarte apresentou o seu por escripto, e é o Seguinte = Por occasião da discussão da ultima parte da proposta do S<sup>r</sup> Conselheiro Machado em Sessão de 21 do Corrente sobre os

exercícios, a que es-tão sujeitos os Milicianos disse o Conselheiro Duarte, que não sabia, que houvesse Lei, que adoptasse para o Imperio do Brasil o Regulamento de Milicias de 20 de Dezembro de 1808 em toda a sua extensão, e que era na=[Fl. 104v] natural, que a não houvesse, pois que sendo aquelle Regulamento sancio-nado para Portugal pelos Governadores do Reino em tempo dos maiores aper-tos, quando se esperava segunda invasão dos numerosos exercitos Franceses, quã-do se fazia necessario levar os Corpos de Milicias á disciplina, e instrucção das Tropas Regulares, quando por assim dizer todo Cidadão devia ser soldado, não pode por isso quadrar em muitas coisas á situação actual, em que felismen-te nos achamos, e menos ao estado da nascente Agricultura da Provincia, e de sua minguada população, derramada por uma grande superficie de territorio. Passou ao depois a fazer reflexoens sobre algumas disposiçoens mais notaveis do ci-tado Regulamento pela maneira seguinte = os reiterados exercicios das Milicias, já por companhias, já por meias companhias, já por esquadras na conformidade dos §§ 2, e 3 do Capitulo 5 T.º 3 daquelle Regulamento necessariamente devem a-bsorver muito tempo aos Cidadaons laboriosos, chamados de grandes distancias a taes exercicios, e pezão gravemente sobre os que terão a sua diaria sub-sistencia do trabalho dos seus braços. Accrescentou, que ignorava, si nesta Pro-vincia se observava á risca o rigor de taes exercicios nos tempos Ordenados na-quelle Regulamento, mas que tinha toda a certeza, de que religiosamente se cumpria, e guardava o Capitulo 3 do tt. 4º respectivamente as licenças. Prohibe o Alvará de 7 de Julho de 1764 aos Officiaes de Milicias sahirem dos seus respectivos Districtos sem licença. O Precitado Regulamento estende esta pro-hibição aos Officiaes Inferiores, e soldados, e taxa o tempo das licenças. Hé justo, que os Officiaes não deixem os seus Distritos sem licença, e que não ex-cedão o tempo da mesma, e isto pelas rasoens apontadas naquelle Alvará, é ate por que muitos delles quando procurarão ennobrecer-se com os Pastos su-jeitarão se de muita boa vontade aos incargos dos mesmos. Outro tanto não se po-de affirmar dos Officiaes

Inferiores, e Soldados, que pela maior parte constrangidos ao assentamento de praça, e vexados pela escacez de suas fortunas devem pelo gozar de plena liberdade de palpar se á qualquer ponto dos diferentes Districtos da Provincia independentemente de licença para tractar de seus in-teresses de lavoura, comercio, ou industria, ficando com tudo obrigados a com-parecer nas occasioens das reunioens dos seus Batalhaoens. Conservem se todavia estacionários os que forem precisos para comporem a força denominada de proptidão, e dependão estes de licença na forma do § 8 das Instrucçoens de 14 de Maio de 1829. – Impostas novas, e mais rigorosas obrigaçoens aos Milicianos, cumpria contrapeza-los com novos e exuberantes privilegios. Hé isto o que justamente se vé praticado no referido Regulamento, e fazendo se jus-tiça á coherencia dos seus principios, releva com tudo ponderar, que grande estor-vos sofre notoriamente a Administração da Justiça, por não poderem os Magis-trados mandar prender immediatamente por crimes Civis aos Cabos de Esquadra, soldados, e Tambores Milicianos, si não nos casos de flagrante delicto, nos excep-tuados, e naquelles de maior gravidade, em que a demóra occasione a fuga ao criminoso, devendo em todos os mais casos depreciar a prisão ao Official de Milicias mais graduado, e dar em todos elles parte ao Commandante do mesmo Batalhão. Iguaes, e talvez mais assignalados embaraços tolhem a prompta expedição dos processos, por não se poder inquerir por testemunha um soldado Miliciano sem proceder competente aviso nos termos do § 9º do Alvará de 21 de Outubro de 1763. Hé de publica notorie-dade, que algumas Devassas não tem sido concluídas há meses por falta de comparecimento de Mi-licianos necessarios para servirem de testemunhas apesar de serem mais de uma vez requerio = todas = [Fl. 105] todos pelo Dezembargador Ouvidor Geral do Crime; sendo digno de notar se, que os refe-ridos estorvos, e embaraços se redobráo á proporção do prodigioso numero de Mili-cianos ora existentes, que segundo oiço dizer montão nesta Provincia, a doze ou treze mil homens – Concluo sugeitando á deliberação do Ex<sup>mo</sup>

Conselho as reflexoens, que acaba de fazer, quando se julguem dignas de alguma consideração. Francisco de Paula Pereira Duarte = Depois de pequenas reflexoens, se resolveu, que a re-prezentaçõ seja organizada no sentido do referido voto, cujos principios forão adaptados pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho. O Snr Presidente apresentou um Officio do Juiz de Paz da Villa de Viana, que expõem a necessidade dos Passaportes para a Policia do seu Districto, e disse, que os outros Juizes de Paz tem feito iguaes re-prezentaçoens. Depois de alguma discussão resolveu se, que visto haverem Leis a este respeito, se recommende a sua exacta observancia, e se faça ver aos Juizes de Paz, que elles devem por todos os meios, que lhe dá o seu Regimento vigi-ar sobre a tranquillidade, e segurança dos seus Districtos. Passou se a deliberar so-bre um Officio do Juiz de Paz Supplente da Freguesia da Conceição, que lem-bra providencias para fazer, que não haja vadios, e mendigos procurando aos rapazes de menor idade emprego em caza de Mestres de Officios de Mecani-cos. Depois de muitas reflexoens o Ex<sup>mo</sup> Conselho levando o procedimento do Ju-iz de Paz, resolveu, que se lhe declare, que é acertada a medida lembrada, e que deve faze-la exclusiva ao sexo feminino, tendo em vista as Leis Po-liciais, e principalmente a de 25 de Junho de 1760, não consentindo, que-vagueem mendigos no seu districto sem que apresentem licenças da Au-thoridade competente. Quanto aos meios de por em execução a projecta-da medida, cumpre, que o Juiz de Paz proceda como um pae da família, e sempre com respeito ao que determina o seu Regimento, e mais Leis existentes. Finalmente leu se um requerimento de João Francisco de Lima que recorre da Camara Municipald a Villa de Guimaraens, resolveu se, que informasse a Camara. E para constar se mandou lavrar a prezen-te, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escre-vi.

Ar.ºViana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Coutinho  
Soares de Sousa

17 Sessão Ordinaria em 28 de Junho de 1830

Aos vinte oito dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos, e trinta Nono da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens, do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão – Sendo apprezentadas as relações dos individuos infectados de Elephatiasis, que vagão por esta Cidade conheceu-se, que o seu numero chega a quinze, sendo quatro da Freguesia da Se, e onze da Conceição, e que entre todos elles há trez escravos. Á vista desta informação dezenjando o Conselho auxiliar de alguma forma estes infe-lizes, e aparta-los do contacto dos habitantes desta Cidade, em quan-to não pode fundar em logar apropriado um Hospital para taes em-fermos assentou, que seria conveniente a construção de duas barracas fora-[Fl. 105v] dos arredores da Cidade para residencia delles com separação dos se=xos, diligenciando se para, a edificação das barracas na subscrição voluntaria, que se poderia estender ao sustento dos mesmos, se a S<sup>ta</sup> Ca-za da Misericordia não puder concorrer com todo o alimento. Assen-tou se outro si, que os Juizes de Paz depois de feitos os mencionados arranjos não deverião consentir, que pernoitassem na Cidade os La-zaros, e que esta medida não se entenderia com os escravos, que devem ser socorridos por seu Senhores, dando aos Juizes de Paz as providencias necessarias, e nem com os que não fossem pobres por que não precisão de esmolos. Resolveu finalmente o Ex<sup>mo</sup> Conselho, que se procedesse aos convenientes exames por peritos sobre o logar mais apropriado para um Hospital de Lazaros proporcionando á População da Provincia, levantando-se a esse fim a Planta, e faze-lo se orçamento para se seguirem os ulteriores termos. Assim ficou attendida pelo modo possível a representação do Juiz de Paz Supplente da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição. Leu se um requerimento do Capitão Henrique Pereira da Silva Co-queiro, que recorre da Camara Municipal da Villa do Hicatu, e á vista do attestado de uma Junta de Facultativos, resolveu-se, que a Camara

conceda ao Supplicante a escusa, que pede do car-go de Vereador por ter impedimento de molestia grave e prolonga-da, e que no tocante ás multas, que lhe tem sido impostas a mesma Camara attenderá, como for justo. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou a respos-ta dada pelo Commandante das Armas ao Officio, que lhe foi di-rigido contendo as recommendaçoes relativas aos Milicianos. E pa-rra constar se mandou lavrar a presente, que eu Manuel Mon-teiro de Barros Secretario de Governo escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. Duarte V.<sup>ra</sup> Berford Machado Coutinho Soares de Sousa

18 Sessão Ordinaria em 2 de Julho de 1830

Aos dois dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos, e trinta Nono da Independencia, e do Imperio na salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, faltando com participação o Snr Vieira Berford, foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente expoz, que os Professores do Ensino Mutuo desta Cidade representarão, que são indispensáveis premios de dinheiro naquelle Methodo de Ensino para excitarem a emulação; e ponderando-se, que a pequenez de taes premios pouca despeza poderá trazer, resolveu-se, que sejam dados em quantias modicas, fiscalizando o S.<sup>r</sup> Presidente o emprego delles. Foi presente em Officio da Camara Municí-pal da Villa de Cachias acompanhado de duas Copias de suas Actas contendo as queixas de dois individuos contra o Padre Vigario da Fre-guesia de Nossa Senhora da Conceição daquella Villa Domingos da Ro-cha Viana por prevaricaçoens no exercicio do Ministerio Sagrado, resol-veu-se que seja remettido ao Ex<sup>mo</sup> e Rm<sup>mo</sup> Bispo Diocesano para man=dar [Fl. 106] proceder neste caso conforme o Direito, e que se participe á Camara esta resolução. Lido outro officio da mesma Camara, que participa as providen-cias dadas para obstar aos assaltos dos Indios, e aponta alguns meios de os civilizar, e catequizar procedendo entradas nas suas Aldeias com

força ar-mada, resolveu-se, que se faça vir á Cama[ra], levando se lhe o seu zelo pe-lo bem-publico, que o Conselho reconhece, que o único meio efficaz de aca-bar com as com as correrias, e assaltos dos Selvagens, é civiliza-los, e chama-los ao gremio da Igreja Catholica – Apostolica – Romana, e que este objecto não pode deixar de occupa-lo mui seriamente, mas em quanto não tem á sua dispozição a Cota, que a Lei applica para o desempenho de suas funcçoens, li=mita as providencias á defeza dos ataques nos períodos, em que elles costumão-ter logar pela maneira já determinada. – Vio-se a resposta da Camara Mu-nicipal da Villa de Pastos Bons relativa ás informaçoens, que se exigirão del-le em o anno passado sobre o projecto da abertura de entradas offerecido-por Clemente Joze da Costa: O Ex<sup>mo</sup> Conselho inteirado das deligen-cias, a que ella vai proceder para poder informar circumstanciadamente – Apresentada uma reprezação do Juiz Ordinario da Villa de Guimaraens a-companhada de outra de alguns moradores da dita Villa, que se queixão de uma Postura da Camara Municipal respectiva, que obriga os Pescadores indistinctamente a levarem bóias sob pena de pagarem multas de seis mil reis, do que tem resultado falta de peixe, principal alimento daquelles habi-tantes, ponderou-se que o conhecimento desta materia pertence ao Conselho-Geral; podendo porem acontecer que a Postura não esteja ainda approvada, nem affecta á deliberação do mesmo Conselho, assentou se que se remetesse á Camara as representaçoens, para as tomar na consideraçam, que mere-cerem. Visto um requerimento de Manuel Antonio dos Reis contra uma sentença do Juiz de Paz Supplente da Villa de Alcantara, resolveu-se, que não lhe pertence o conhecimento deste negocio. Sobre o requerimento de Pedro Correia, que recorre da Camara Municipal da Villa do Paço, por lhe denegar a escusa de Vereador sendo elle Velho, pobre, e doente, resolveu-se á vista da informação da Camara, que se lhe conceda a escusa, attentas as causas allegadas, que a mesma Camara confessa serem verdadeiras, e que-alias se achão provadas pelos documentos juntos. Deliberou se acerca de



um requerimento de Joze Joaquim Barboza, que se queixa do Padre João Manuel Rodrigues por actos contra o Supplicante praticados, e pela usurpação de uma servidão publica no Posto, ou logar chamado Boca de Rio no Termo de Icatú, on-de o Supplicante está construindo um bóte, resolveu se á vista da informação da Camara respectiva, que quanto ao particular deve o Supplicante usar dos meios competentes, e quanto ao publico se recomende á Camara a aboservancia de seu Regimento no Artigo 41. – O requerimento do Capitão Joze Lino Nunes Belfort, pedindo, que um seu filho seja contemplado no numero dos alumnos, que o Ex.<sup>mo</sup> Conselho pode mandar estudar na Corte do Rio de Janeiro mandou se juntar aos semelhantes para se tomar em consideração, quando for devida a representação, que sobre o modo de calcular as sobras das rendas da Provincia foi dirigida ao Corpo Legislativo, e ao Governo – Sendo vista uma representação de João de Deos do Rego Escrivão do Juiz de Paz da Freguesia de N. S. da Conceição desta Cidade, em que expõem, que não tem uzado de signal publico nos Intrumentos das Approvaçoens dos [Fl. 106v] Testamentos por não achar isto expresso na Lei de 15 de Outubro de -1827, e pede, que se lhe declare, si deve ou não usar de signal, e-onde o hade prestar, requerendo outro si, que não sejam invalidados os Testamentos que elle tem approved: O Ex.<sup>mo</sup> Conselho declarou, que não é de sua competencia, e sim do Poder Judiciario o julgar das nullidades dos testamentos, e nem tão pouco a interpretação authentica e declaração das Leis, que só pertence ao Poder Legislativo. No tocante ao modo de executar o Artigo 6 da Lei de 15 de Outubro de 1827- entende o Ex.<sup>mo</sup> Conselho, que os Escrivaens do Juizo de Paz em nada se differença dos Tabelliaens de Notas quanto á approvação dos testamentos, e por consequencia são obrigados nesta parte a observar tudo quanto as Leis dispõem acerca dos ditos Tabelliaens; devendo igualmente ter um signal, que seja conhecido na Chancellaria. – O S<sup>r</sup> Machado re-queriu, que se procurasse saber o estado, em que se achão os Indios, que se distribuirão nesta Cidade no tempo da Administração do Vice Presidente Romualdo

Antonio Franco de Sá, e disendo o S<sup>r</sup> Presidente, que no anno passado fizera igual requerimento o ex Conselheiro Antonio Pedro da Costa Ferreira, e que o Vice Presidente então presente informara, que lhe constava-que esses Indios não existião por terem fugido; O mesmo S<sup>r</sup> Machado, e depois o S<sup>r</sup> Coutinho affirmarão saber da existencia de alguns; e por isso se resolveu na forma do requerimento. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. Duarte Machado Coutinho Soares de Sousa

Sessão em 3 de Julho de 1830

Aos trez dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos, e trinta Nono da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Can-dido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Forão presentes os seguintes requerimentos, e representaçoens 1<sup>o</sup> De Leandre Lo-opes do Amaral, Secretario que foi da Camara Municipal da Villa da Tutoia, que della se queixa, pelo haver demittido, resolveu se que infor-me a Camara. 2.<sup>o</sup> De Antonio Joze Pereira Rego, e de Joze Antonio Co-elho Tutores dos Orfaons de Felix Joze de Oliveira, que se queixão de u-ma Postura da Camara Municipal da Villa de Icatu sobre a limpeza de uma estrada, que atravesse a terra dos Orfaons, resolveu se, que o conheci-mento deste negocio pertence ao Conselho Geral, a cuja deliberação estão affectos as-Posturas daquella Cammara 3 Do Juiz de Paz [da] Villa de Viana que participa o arbítrio, que tomara em requerer ao Pagador de Destacamento daquella Villa prestação de cansa de remeiros para transportar uma escolta, que mandara prender uns desertores, resolveu se, que se remetesse á Junta da Fazenda, para deliberar como entender de Justiça. 4 Da Camara da Vil-la da Tutoia perguntando, si deve pagar as despezas da demarcação man-dada fazer pela Camara, que [sic] em 1827 de duas legoas de Terra, que forão concedidas para seu partimonio em 1760: resolveu se que

devia pagar o sa-lario [Fl. 107] que legitimamente pertencer aos Officiais na forma do Alvará de 25 de Janeiro de 1806, ficando a Camara na intelligencia de que não compete a este Conselho, mas sim ao Conselho Geral co=nhecer a legalidade das suas despesas. O Ex<sup>mo</sup> Conselho houve por encerrada a Sessão Ordinaria deste anno por serem defindos os dois mezes marcados pela Lei, e não houverem negócios que exijão a sua prorogação. E para constar se mandou lavrar a prezente que eu Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo es-crevi

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha V.<sup>ra</sup>Berford Duarte Machado Coutinho  
Soares de Sousa

Sessão Extraordinaria em 11 de Agosto de 1830

Aos onze dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos e trinta nono da Independencia e do Imperio na Salla das Ses-soens do Excellentissimo Conselho do Governo comparecendo os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da Pro-vincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Manuel Pereira da Cunha, Francisco de Paula Pereira Duarte, Joaquim Raymundo Corrêa Machado, Jozé Theodoro Corrêa de Azavedo Coutinho, e Joze Antonio Soares de Sousa. Aberta a Sessão o Senhor Presidente declarou que sendo findos os noventa dias designados para o concurso dos Oppositoras as Ca-deiras vagas de Gramatica Latina, e de Primeiras Letras na forma do Edital de dez de Maio, fazia se necessario marcar o dia em que deverião começar os exames, e nomear os Examinadores. E passando o Excellentissimo Con-selho a deliberar sobre este objecto forão nomeados exa-minadores de Gramatica Latina o Professor Francisco Sotero dos Reis, e o Doutor Fr Antonio Bernardo da Encarnação e Silva – de Primeiras Letras os mesmos, e o Professor do Ensino Mutuo da Freguesia da Conceição desta Cidade Ale-xandre Jozé Rodrigues, e o 2<sup>o</sup> Tenente de Engenheiros Jozé Joaquim Rodrigues Lopes – e para examinadora das Oppo-sitoras na parte relativa ás prendas que servem á e-

conomia domestica foi nomeada D. Ana Siqueira. Mar-cou se o dia 16 do corrente para começo dos Exames, e se mandou que dali em diante comparecessem Paulo Alves Serrão Oppositor á uma Cadeira de Grammatica Latina, D. Henriqueta Candida que pertende a Cadeira da Freguesia da Sé, e os Professores Antigos João Francisco da Cruz, e João de Deos Soares de Mello, que requerem novos exames. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Ruffino Marques, Official maior da-Secretaria, no impedimento do Secretario escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha Duarte Machado Coutinho Soares de Sousa

[Fl. 107v] Sessão Extraordinaria em 16 de Agosto de 1830

Aos desesseis dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta nono da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Excellentissimo Conselho, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da Provincia Candido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros, que compareçõna Sessão antecedente foi aberta a presente. Deu se principio aos exa-mes dos Oppositores ás Cadeiras vagas, e dos Professores antigos, que pertendem melhoramento de Ordenado. Fo-rão examinados Paulo Alves Serrão, Oppositor á Cadeira de Gramatica Latina da Villa de Guimarães, e Carlos Feli-pe de Barros Professor antigo de Primeiras Letras da Villa de Alcantara: Recolhidos os pareceres dos Examinadores foi approvado somente Paulo Alves Serrão. O Senr.<sup>o</sup> Presidente participou, que D. Anna Luiza de Sequeira que fora nomeada examinadora se escusara por impossibilitada de sair da Caza: O Excellentissimo Conselho resol-veu, que fosse chamada a Professora da Escola da Freguesia da Conceição D. Justiniana Joaquina Amada. E para constar se mandou lavrar a presente, que João Rufino Marques, Official maior da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. Duarte Machado Coutinho Soares de Sousa

Sessão Extraordinaria de 17 de Agosto de 1830

Aos desesete dias do mez de Agosto, do anno de mil oito cen-tos e trinta, nono da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Excellentissimo Conselho, presentes os Illus-trissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da Provin-cia Candido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros, que compa-recerão na Sessão antecedente foi aberta, a presente. Pro-cedendo se ao exame da Oppositora á Cadeira de Primei-ras Letras para Meninas da Freguesia da Sé desta Cidade D. Henriqueta Candida Ferreira; seguindo se depois o do Professor antigo de Primeiras Letras da Freguesia de S. Bento das Perizes de Alcantara João de Deos Soares de Mello; e Recolhidos os votos dos Examinadores o Excellen-tissimo Conselho approvou tanto a Oppositora, como o Professor. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. Duarte Machado Coutinho Soares de Sousa

[Fl. 108] Sessão Extraordinaria de 18 de Agosto de 1830

Aos desoito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta nono da Independencia, e do Imperio, em Salla da Sessão do Excellentissimo Conselho, presentes os Illustrissimos e Excelletissimos Senhores Presidente da Provincia Candi-do Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros, que comparecerão na Sessão antecedente foi approvada a presente. Aberta a Sessão forão examinados os Professores antigos de Pri-meiras Letras Jozé Mathias de Riba Mar, e João Fran-cisco daCruz, e por ser tarde ficarão os pareceres dos Examinadores para serem vistos na Sessão seguinte, que se resolveu fosse na Sexta feira vinte do corrente. E pa-para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufi-no Marques, Official maior da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario escrevi.

Arº Viana Cunha. Duarte Coutinho Soares de Sousa Machado

Sessão Extraordinaria de 26 de Agosto de 1830

Aos vinte, e seis dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos, e trinta Nono da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. Sendo visto os votos dos Examinadores dos dois Professores antigos de primeiras Letras Joze Mathias de Ribamar, e João Francisco da Cruz, forão ambos approvados. Lido um reque-rimento de D. Justiniana Joaquina Amada Professora antiga da Escola de Meninas da Freguezia da Conceição desta Cidade pe-dindo ser admittida a exame, foi deferido assignado-se o dia segunda-feira 30 do corrente ás 4 horas da tarde. E para constar-se mandou lavrar a presente, que eu Manuel Monteiro deBar-ros Secretario do Governo escrevi.

Arº Viana Cunha. Duarte Coutinho Soares de Sousa

Sessão Extraordinaria de 30 de Agosto de 1830

Aos trinta dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos e trin=ta. Nono da Independencia, e do Imperio, na Salla de Sessoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. Exa-minada na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827 a Professora actu-al da Escola de primeiras Letras para Meninas da Freguesia da Con-ceição Dona Justiniana Joaquina Amada, foi approvada. O Snr Presi-dente propoz que tendo sido aprovado na forma da Lei citada o Profes-sor actual de uma das Cadeiras de Primeiras Letras da Freguesia da Con=[**Fl. 108v**] Conceição João Francisco da Cruz, era mister [sic] o Ex.<sup>mo</sup> Concelho declarar-se, si elle deve continuar no exercicio da mesma Cadeira com o Ordenado ul-timamente arbitrado, ou se se deve apenas considerar habilitado

para qualquer Cadeira de Fóra da Cidade. Depois de algumas reflexoens, resolveu se que o referido Professor deve ser provido na Cadeira, que exerce vencendo o novo ordenado, visto estar approvedo nas materias, que a lei exige. O S<sup>r</sup> Conselheiro Duarte foi de voto, que elle ficasse vencendo o seu antigo Orde-nado de cento e cincoenta mil reis até decisão do Governo quando não qui-zesse alguma das Cadeiras, que se achão vagas fora da Cidade, por que en-tende, que não são necessarias mais de duas Escólas dentro dellas, sendo re-gidos pelo methodo de Lancaster. Vendo se a informação do Juiz de Paz de Viana, que segundo os exames que fez participa não serem usurpadas as terras dos Indios civilizados daquelle Districto, resolveu-se, que nenhu[m]a provi-dencia era necessaria por não existir o gravame allegado, por elles. E pa-rra constar se lavrou a presente, que eu Manoel Monteiro de Bar-ros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. Duarte Coutinho Soares de Sousa

Sessão Extraordinaria em 9 de Setembro de 1830

Aos nove dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia e do Imperio na Salla das Ses-soens do Ex<sup>mo</sup> Conselho sendo presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Senhores Preziden-te da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aber-ta a Sessão. O Snr Presidente apresentou dois Officios do Juiz de Paz de Monção contendo o relatorio da mortandade feita pelos Indios da Fazenda de Joze Feliz Garcez, e depois de expor as providencias da-das, resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho, que se fizesse executa-las augmentando-se a força do Documento de 2<sup>a</sup> Linha, se for necessario, fazendo-se saber ao Juiz de Paz, que elle está authotizado para ir á qual-quer Aldeia debaixo das condiçoens prescriptas para a entrada, que el-le requeriu, e se lhe concedeu a respeito do Indios Timbira =. A vista das informaçoens do Juiz de Paz da Freguesia do Rosario, e Juiz de Fo-ra de Caxias, sobre transporte de Destacamentos resolveu-se que o Snr.<sup>o</sup>

Presidente dê as Providencias, que mais adequadas forem, de maneira, que não padeça o serviço, e não seja violado o direito de propriedade, atten-dendo a economia da Fazenda Nacional. Sendo vista a informação da Ca-mara de Viana, sobre a abertura dos furos no Rio Pindaré proposta pelo Juiz de Paz de Monção, resolveu-se, que este promova a óbra visto esta-rem os habitantes resolvidos a faze-la sem dispêndio da Fazenda Na-cional. Sendo presente um requerimento do Frei Antonio Julião da Costa Leite, que pede licença para ir para Sam Bento deixando um Substituto: resolveu-se, que não tem logar a substituição pedida mormente estando Paulo Alves Serrão provido na Cadeira de Gramática Latina da Villa de Guimaraens para onde deve partir o quanto antes, e que a respeito da licença, si o Supplicante não pode exercer o Magistrado deve deixar vaga a Cadeira para ser provida em Outro. [sic] um requerimento de Car-[Fl. 109] Carlos Felipe de Barros, e deferiu-se que elle não pode gozar do augmento de ordenado, por que não foi approvado nas matérias, que manda en-sinar a Lei de 15 de Outubro de 1827; por isso háde ser conservado como até agora se comporta bem, e não houver resolução em contrario. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

ArºViana Cunha. Coutinho. Soares de Sousa Duarte

Sessão Extraordinaria de 27 de Setembro de 1830

Aos vinte sete dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos, e trinta Nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Can-dido Joze de Araujo Viana e Conselheiros, abrio-se a Sessão. O Snr Pre-zidente apresentou um Avizo do Exm<sup>o</sup> Ministro de Estado dos Negocios do Imperio determinado em nome de S. M. O Imperador, que se prôva por concurso a Cadeira de Rethorica, e Poetica, desta Cidade, e expoz ao Ex<sup>mo</sup> o que se deliberou no passado Conselho a respeito da de Philosophia Racional, e Moral.



Depois de diversas ponderações se resolveu, que se abrisse o Concurso de sessenta dias para o provimento da Cadeira de Rethorica, e Poetica, e que os ex-ames fossem feitos perante o Conselho, passando se depois os Titulos pelo Snr Presidente em virtude da Lei de 20 de Outubro de 1823 – Fo-rão lidos dous Officios do Capitão Mor de Pastos Bons Antonio Rebelle Bandeira participando ter conseguido reduzir á Paz duas Aldeias de Indios nas Ribeiras de Balsas, e Farinha, a quem prometteu ferra-mentas, e outros objectos, que os Selvagens prezão: resolveu-se, que ha-vendo se o zelo, e philantropia do Capitão Mor, se desse cumpri-mento á sua promessa, remettendo os referidos objectos em quã=tidade igual a que se mandou ao Juiz de Paz da Freguesia de S. Bento dos Pastos Bons, e qual já havia participado o recebimento. Foi lido igualmente outro Officio do mesmo Capitão Mor affirmando-que é desnecessário o destacamento, que se havia resolvido enviar pa-rra o Arraial de S. Pedro de Alcantara, e que se faz preciso um de 12 homens de primeira Linha para policiar a Povoação do Riachão. Depois de alguma discussão assentou-se, que por óra não fosse o destacamento para S. Pedro em quanto o Snr Presidente não estivesse bem informado a este respeito, e quanto ao de Riachão devia o Des=tricto ser participado pelo Juiz de Paz, que pode depreciar ao Commã=dante Melitar respectivo o aucilio necessario nos cazos ocorrentes, entretanto, que se procurão elucidaçõens. – Lido um requerimento de João Francisco da Cruz Professor de 1<sup>as</sup> Letras desta Cidade, pedindo utensilios para sua Escola, resolveu-se, que em tempo será deferido. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Arº Viana Cunha. Machado Coutinho Soares de Sousa

[Fl. 109v] Sessão Extraordinaria em 15 de Outubro de 1830

Aos quinze dias do mez de Outubro do anno de mil oitocen=tos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens

do Ex<sup>mo</sup> Conselho do Governo, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, abriu-se a Sessão – O Snr Presidente expoz, que a Camara da Vila de Caxias representara haver falecido o Professor de Primeiras Letras Joaquim Candido Barboza, sendo por isso necessario prover se aquella Cadeira. Igualmente expoz a representação da Camara de Pastos Bons, onde não há Professor por ser tão inhabil, e doente o antigo, que não tem discípulo algum. Entrando a materia em deliberação resolveu-se, que se abrisse um concurso de noventa dias com as declaraçoens dos Editaes lavrados, para os anteriores concursos, e que nelle entrassem todas as Cadeiras vagas de Gramatica Latina, e de 1<sup>as</sup> Letras inclusive a de Pastos Bons visto achar se provada a incapacidade do Professor antigo ali existente até por uma representação delle, e não ter provimento vitalicio. Foi presente a informação da Camara de Pastos Bons contendo a delcaração de que é necessario para a abertura da picada a fim de se levantar a planta, e fazer o orçamento da despeza da Estrada proposta por Clemente Jozé da Costa, cuja utilidade já foi reconhecida pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho, e resolveu se, que oportunamente se proceda ás diligencias determinadas na Lei de 29 de Agosto de 1828. E para constar se-mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. Duarte Machado Soares de Sousa

Sessão Extraordinaria em 6 de Novembro de 1830

Aos seis dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos, e = trinta Nono da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente disse, que o Principal objecto desta reunião extraordinaria era o esboço do projecto de entradas nas Aldeias dos Indios, que offerencia á de-liberação do Ex<sup>mo</sup> Conselho no officio, que apresentava do Commandante das Armas, de quem o

exigira para estabelecer relações de paz, e amizade, com os Selvagens afim de evitar por uma vez, ou pelo menos dificultar mais as correrias periódicas que costumão fazer em todos os annos nos diversos Districtos da Provincia. Depois de algumas reflexões resolveu-se, que se remetessem aos Snr<sup>es</sup> Conselheiros Copias do dito Officio para o exame de espaço afim de se poder deliberar definitivamente em Sessão extraordinaria no dia, que o Snr Presidente designasse= Virão se os requerimentos dos Vereadores de Guimaraens, João Francisco de Serra Pinto, e Paulo Francisco Alves, e [Fl. 110] as informações da Camara, de quem elles recorriam, pertendendo ser alli[vi]=ádos das multas, que lhes forão impostas em consequencia de faltas não-justificadas: resolveu-se, que não tem lugar a pertença dos Supplicantes. Sendo lido um requerimento de Frei Antonio Julião da Costa Leite, que pede demissão da Cadeira de Gramatica Latina da Villa de Alcantara, foi deferido na forma requerida. Entrou em deliberação o requerimento de Estevão Rafael de Carvalho, que pede ser provido na Cadeira de Grego – e ponderando se, que não estava marcado o ordenado della, e não se com-siderando o Ex<sup>mo</sup> Conselho authorizado para isso, resolveu-se que, o Supplicante declare, si quer exerce-la (depois do necessario concursso) debaixo da condição de perceber o ordenado, que for designado pela Authoridade competente, e que neste cazo se abra o concurso. = Sobre o requerimento de Rodrigo Augusto Collin, que pertende, que se ordene á Camara Municipal desta Cidade que, lhe mande passar nova Provisão, ficando de nenhum effeito a nomeação, que delle fez Manoel Correia de Faria para serventuario do emprego de Secretario da dita Camara, por julgar se Escrivão Vitalicio della, quando o Supplicante não o considera tal a vista da Copia de uma Provisão, que juntou, resolveu se que exigindo o negocio alta indagação o Supplicante deve requerer primeiramente á Camara para lhe deferir com conhecimento de cauza, ouvida a parte, e pelos meios com-petentes. Finalmente foi visto um requerimento de Joze Rodrigues Ferreira, que se queixa do Juiz de Paz Supplente da

Freguesia da Vitoria desta Cidade Joaquim da Costa Barradas, por lhe ve=dar nas suas Lojas de bebidas os ajuntamentos provenientes do jogo denominado = Quino = para o qual tinha licença do Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Geral do Crime, Delegado do Intendente Geral da Policia: resolveu-se á vista da informação do Juiz de Paz, que não há que deferir visto não apparecer por óra conflicto de Jurisdição = Forão juramentados nesta Sessão os Snr<sup>es</sup> Conselheiros Antonio Jo=ze de Souza, e Anjelo Carlos Moniz, que comparecérão pela primeira vez. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. Soares de Sousa Souza Moniz Machado

Sessão Extraordinaria em 23 de Novembro de 1830

Aos vinte e trez dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e trinta Nono da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Can-dido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presi-dente disse, que o motivo desta Sessão era nomearem se examinadores pa-ra os oppositores de Retorica, e em consequencia resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho, que fossem nomeados o actual Juiz de Fora desta Cidade Jozé Marianno; e o Professor da mesma Cadeira o Padre Jozé Pinto Teixeira = Resolveu se mais, que se pozesse em concurso a Cadeira de Logica, e de Grego desta Cidade e de Gramatica Latina da Villa de Alcantara [Fl. 110v] O Snr Presidente apresentou a Lei de 27 de Ag[osto] deste anno, que man-da abrir um Canal de communicação desta Cidade com o interior da Provincia, para o qual applica uma prestação mensal de dois contos de reis; resolveu o Conselho, que se mandasse uma Comissão examminando o lugar mais proprio para o dito Canal. – Foi lido um Officio do Juiz de Paz de Monção dando parte, que os habitantes d’aquelle dstricto re-querem prestar se, como tinhão promettido, para a abertura dos furos de Pindaré: ficou inteirado o Conselho – Lerão se os seguintes

requerimentos – De João Luiz Rodrigues Pedreira, que pedia ser admittido a exame pa-ra uma das Cadeiras de primeiras Letras sem as competentes habilitaçõens, foi indeferido por ser a sua pertençaõ contraria ao Artigo 8º da Lei de 15=de Outubro de 1827=Do Padre Antonio da Costa Duarte Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Cidade pedindo licença para tratar-se de molestia, foi lhe com-cedida até nove de Janeiro proximo futuro = De João Franciso de Sena Pin=to Vereador da Camara de Guimaraens, e o Conselho resolveu, que devia elle requerer principalmente á Camara, com o novo documento, que offere-ce, o qual ainda não fora presente á mesma; para que lhe defira á vista delle, como for de Justiça. E para constar se mandou la-vrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Cunha. Soares de Sousa Moniz

Sessão Extraordinaria em 29 de Novembro de 1830

Aos vinte nove dias do mez de Novembro do ano de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessõens do Ex<sup>mo</sup> Conselho achando se presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presi-dente da Provincia Candido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. Compareceo o Doutor Frei Antonio Bernardo da Encarnação e Silva Oppositor á Cadeira de Rethorica, e Poetica, e sen-do examinado, foi approvedo. # O Snrº Presidente disse, que procedendo as necessarias averiguaçoens para nomear a Comissão d[e exame] do logar mais conveniente para a abertura do Canal na forma da Carta de Lei de 27 de Agosto deste anno, segundo se resolvera na Sessão antecedente, achou, que nada se pode fazer sem instrumen=tos próprios, e por isso propunha, que se pedissem ao Governo: as-sim se resolveu # E para constar se mandou lavar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Cunha. Machado Soares de Sousa

## Sessão Extraordinaria de 23 de Dezembro de 1830

Aos vinte e trez de Dezembro do anno de mil oitocentos e trinta Nono da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provin-[Fl. 111] cia, Candido José de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr<sup>o</sup> Presidente disse que convocara o Conselho, para consultá-lo sobre a execução do Artigo 83 da Lei de 20 de Setembro deste anno relativa ao abuzo da liberdade de exprimir os pensamentos por impressos, por palavras e manifestos na parte que diz respeito a eleição dos Juizes de Facto nesta Cidade. De-pois de varias ponderaçoes, em que se mostrou, que nesta Cidade não há Juizes de Facto privativos, da Municipalidade, como quer a Lei, por serem verdadeiramente de toda a Provincia: resolveu-se que devia proceder-se á eleição tanto na Cidade como em todos os Municipios na forma da Lei, sendo de voto contrario o S<sup>r</sup> Lemos a respeito da Cidade. Lerão se os seguintes requerimentos 1<sup>o</sup> Do Dezbargador Manoel dos Santos Martins Velasques Deputado por esta Provincia: O Conselho resolveu, que lhe fosse arbitrados trezen=tos mil reis, fazendo se as competentes participaçoens. 2<sup>o</sup> De-Antonio Pedro Ribeiro contra o Juiz de Paz Supplente da Villa de Alcantara Francisco Diniz Pereira de Castro; a vista da resposta deste resolveu se, que se levasse tudo ao conhecimento do Governo na forma do Regimento do Conselho 3<sup>o</sup> De Antonio Joze Galvão: resolveu se, que o Supplicante deve comparecer em Concurso, por haver outro oppositor á mesma Cadeira. 4<sup>o</sup> De Paulo Alves Serrão: resolveu se, que comparecesse em Concurso, visto que há outro Oppositor – 5 De Faustino Antonio da Rocha: o Conselho resolveu, que se junte aos outros requerimentos desta natureza para ser apresentado quando chegar a decisão Superior sobre este objecto. 6 Finalmente de Antonio Joze de Castro: resolveu se, que não tem logar por ora a sua pertença, porem que será attendido em tempo opportuno. Nesta Sessão prestou juramento o Snr João Nepomuceno de Lemos por ser a primeira vez que compareceu. E

para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escre-vi.

Arº Viana Cunha. Duarte Lemos Soares de Sousa Machado

Sessão extraordinária em 19 de janeiro de 1831

Aos desenove dias do mez de janeiro do anno de oitocen-tos, e trinta e um, Decimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presid<sup>e</sup> da provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Con-selheiros, foi aberta a sessão. O Snr Presidente disse, que estando fin-dado o prazo marcado para o Concurso das Cadeiras vagas pelo Edi-tal de 18 de Outubro, e próximo a findar o outro publicado no Edi-tal de 24 de Novembro do anno passado, cumpria nomear exami-nadores. Forão nomeados os Professores Públicos, P<sup>e</sup> Antônio Bernar-do da Encarnação e Silva, Francisco Sotero dos Reis, Padre Antonio da Costa Duarte, Alexandre José Rodrigues, o 2<sup>o</sup> Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes, e o Doutor Jozé Mariani [Fl. 11v] para os exames dos Opositores ás Cadeiras de Filosofia Racional e Moral, Gramatica Latina; e Primeiras Letras: E se resolveu, que os Exames tenham começo em 25 do Corrente. O S<sup>r</sup> presidente apresentou o Aviso da Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio datado de 9 de Setembro do anno passado, que authoriza a despeza q eu se houver de fazer com as concertos do Palacio do Governo, que forem mais necessarios. O Ex<sup>mo</sup> Conselho resolveu, que fizesse o que fosse compativel com a presente estação chuvósa para seguran-ça e conservação do Edificio debaixo das visitas do Snr. Presidente que poderá consultar o Conselho quando convier sobre a obra. Leu-se um requerimento de João Francisco da Cruz pedindo uten-silios para sua Aula de Ensino Mutuo: resolveu-se que se lhe dessem na forma a Lei, assim como havia praticado com os outros Professores. Leu se outro requerimento de Estevão Rafael de Carvalho pedindo prorrogação do prazo do Concurso da Ca-deira de Grego; resolveu se que não se pode prorrogar em pre-

juízo de outros oppositores se houverem, mas não aparecendo algum tornara em tempo opportuno a haver concurso, onde o Supplicante poderá comparecer, se quizer. Finalmente foi visto o requerimento de Joze da Silva Mesquita, pedindo que se abrisse concurso para a cadeira de 1<sup>as</sup> Letras do Itapecuru Mirim, por ser inhabil o Professor, que a occupa. Por esta ocasião resolveu se, que entrassem em concurso todas as Ca-deiras, que não estão providas segundo a Lei de 15 de Outubro de 1827, cujos professores não tiverem provimentos vitalícios. Ao Supplicante se deferio, que em tempo apparecesse no Concurso competentemente habilitado. E se para constar mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo escrevi.

Ar.º Viana Cunha Duarte Lemos Machado Soares de Souza

Sessão Extraordinaria em 23 de Janeiro de 1831

Aos vinte trez dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e trinta, e hum Decimo da Independência e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araújo Viana e Conselheiros, foi aberta a sessão. Comparecerão os Oppositores Peregrino Carlos Pinheiro, José de Caxias e Paulo Alves Serrão, aquelles as Cadeiras de primeiras Letras e este da de Gramatica Latina da Villa de Alcantara, apesar de estar provido na de Guimaraens, mas não querendo este sujeitar-se ao exame neste dia, nem estando aquelles habilitados inteiramente por faltarem documentos relativos á idade, resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho que os exames ficassem espaçados para quando se apresentassem os taes documentos dentro dos quinze dias, que devem durar. E para cons-tar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros escrevi.

Ar.º Viana Cunha Duarte Lemos Machado Soares de Souza



[Fl. 112] Sessão Extraordinaria em 9 de Fevereiro de 1831

Aos nove dias do mez de fevereiro do anno de mil oitocen-tos e trinta um, Decimo da Independencia, e do Império, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Província Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. Foi examinado na forma da Lei Peregrino Carlos Pinheiro Oppositor á Cadeira de primeiras Letras da Villa de Santa Maria do Icatu, e sendo approved resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho que se lhe desse o competente Título. Comparecendo Paulo Alves Serrão, que se achava provido na Cadeira de Gramatica Latina da Villa de Guimaraens em cujo exercicio não havia ainda entrado, o qual requeria passar para a de Alcantara, que se achava vaga, e estava em concurso, resolveu se que se lhe deferisse na forma requerida, vista a maior im-portancia desta ultima Villa por sua população, e que não era necessa-rio novo exame, pois ja estava approved e não havia comparecido em Concurso o outro pretendente Antonio Joze Galvao provido da cadeira de Caxias. O Snr Presidente participou que o Conselho Geral havia criado uma Cadeira de primeiras Letras para meninas de Freguesia de Nossa Senho-ra das Dores do Iguará, como lhe fora communicado pelo Officio, que apresentou do respectivo secretario ao deste governo. O Ex<sup>mo</sup> Conselho resolveu que se lhe arbitrasse o ordenado de duzentos, e cincoenta mil reis, e que se exigisse da Camara da Villa de Icatu informação sobre o logar da Fre-guesia, em que deve ser collocada a Cadeira. O Ex<sup>mo</sup>Snr Presidente apresentou finalmente o Aviso da Secretária de Estado dos Negócios do Império de 13 de Novembro do anno proximo passado, que exi-ge informações sobre o Imposto do Dizimo para serem presentes á Camara dos Snr<sup>es</sup> Deputados. Assentou-se, que se remetessem Copias do dito Aviso aos Snr<sup>es</sup> Conselheiros para meditarem, e nos primeiros dias de Março se reuniria Conselho para deliberar precedendo o aviso do Snr Presidente. A respeito do Ordenado da Cadeira de primeiras lettras de Iguará novamente creada farão de voto Snr<sup>es</sup> Paula Duarte

e Lemos, que tivesse somente duzentos mil reis. E pa-ra constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Mon-teiro de Barros, Secretario do governo escrevi.

Ar.º Viana Cunha V.ª Berford Duarte Lemos Machado Soares de Souza

Sessão Extraordinaria em 19 de fevereiro de 1831

Aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos, e trin-ta e um, Decimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Província Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente disse que em observação do Artigo 24 da Lei de 20 de Ou-tubro de 1823 apresentava um officio da Camara Municipal desta Ci-dade contendo uma denúncia de infração da Lei contra o atual Comman-dante das Armas o Brigadeiro Graduado Antonio Elizario de Mi-[Fl. 112v] Miranda, e Britto por mandado assentar Praça do Soldado da 1ª Linha a João Ignacio de Moraes, afirmando ter esse quarenta, e quatro an-nos de idade, ser cazado, e lavrador, e não competir ao Commandante das Armas o recrutamento; e sendo lida immediatamente a resposta do arguido, que mostrava ser o dito Moraes soldado Miliciano, a quem asentava praça por quinze di-as somente para castigo, e para poder vencer soldos o que julgava estar dentro das suas attribuiçoens por pertencer á disciplina da Tropa, e depois de vista a Fé de Officio, que a Camara juntou á sua denuncia, e dous documentos que acompanharão, a resposta do Commandante das Armas entrou em dis-cussão a materia, e se apontou que se lhe desse o destino de Lei, levando tudo ao conhecimento do Governo por entender o Ex<sup>mo</sup> Conselho, que o Commandante das Armas podendo mandar fazer o serviço na 1º linha por castigo aos Soldados Milicianos, não pode com tudo assentar lhes praça, passando-os para primeira Linha, por ser isso recrutar. O Snr Vieira Berford foi de voto, que não se devia levar este negocio ao conhecimento do Go-verno em quanto a

Camara não provasse a idade do soldado Moraes. O Snr Presidente leu outra representação da Camara denunciando uma infracção constante da Lei na execução da Portaria de 3 de Setembro de 1825 expedida pela Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra, que manda castigar com Chibatadas os crimes de 1ª e 2ª deserção simples quando as Ordenanças de 9 de Abril de 1825 lhes impoem outras penas: resolveu se, que em observancia do Artigo 24 §8 da Lei de 20 de outubro de 1823 se levasse essa representação ao conhecimento do Corpo Legislativo. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros secretario o governo escrevi.

Ar.ºViana Cunha. Duarte Machado Soares de Souza

Sessão Extraordinaria em 23 de Março de 1831

Aos vinte trez dias do mez de Março do anno de mil oitocentos de trin=ta em um, Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Ses-soens do Ex<sup>mo</sup>Conselho do Governo, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presi-dente da Provincia Cândido Joze de Araújo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente declarou, que a presente reunião ti=nhá por objecto o cumprimento do detrimento no Aviso de 13 de Novem=bro do anno passado que é concebido nestes termos= Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr - Tendo o Secretario da Camara dos Deputados communicado, em Officio da data de ontem, ser necessário, para se ordenar com acerto um Projecto sobre Di-zimos, que os Governos das Provincias do Imperio, tratando-se a dita materia em Conselho, remettão todos os esclarecimentos, que se julgarem con-venientes tanto para se tornar menos gravoso aos povos, e mais proficuo á Fazenda o dito imposto, como para ser substituido por outro, que reuna aquellas duas condiçoens: Há Sua Magestade o Imperador por bem, que VEx.<sup>a</sup> satisfaça pela parte, que lhe toca, a mencionada re-quisição, enviando, o que se exige, a esta Secretaria de Estado. Deus Guar-de a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Palácio do Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1830, Joze An-tonio da Silva Maya –

Snr Candido Joze de Araujo Viana= Entrando [Fl. 113] por tanto a materia em deliberação foi o Ex<sup>mo</sup> Conselho de parecer – 1º Que não é conveniente a substituição do imposto dos Dizimos, com que os povos ja estão acostumados, por outro qualquer, que não é fa-cil imaginar-se nesta Provincia com as duas condiçoens de menos gravoso aos Povos, e mais proficuo á Fazenda Nacional - 2º Que o impos-to dos Dizimos considerados em trez differentes ramos: a saber Dizimo dos principais generos de exportação, e Commercio exterior - Dizimos dos Gados Vaccum, e Cavallar; e finalmente Dizimos de Miunças em geral poderá reunir as ditas condiçoens pela maneira seguinte: A-arrecadação dos primeiros deverá continuar na forma dos Decretos 16 de Abril de 1821, e 31 de Maio de 1825, por que nada ocor-re de melhor. Os segundos convem que sejam arrecadados por admi-nistração (visto não pode-lo ser por arrematação de mais de um anno) expondo-se á venda em hasta pública, como está praticando a Junta da Fazenda, e consta da informação do respectivo Escrivão-Deputado. Quanto aos de Miunças deverá ser também adoptado o methodo dos citados Decretos por que sendo diminutos, e de pouco valor, e disseminados por um vasto territorio, as despezas de sua arrecadação por outra maneira absorverião a sua importancia. E pa-ra constar que mandou lavar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi, e subscrevi.

Ar.ºViana Cunha. Duarte Machado Soares de Souza

Sessão Extraordinaria em 25 de Abril de 1831

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e trinta em um, Decimo ano da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho de Governo, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente depois de expor que o objecto da presente Sessão extraordinaria era dar execu-ção á Lei de 24 de Novembro de 1830, que extinguiu o Commissariado,

Artigo 5 na parte respectiva, como ja communicara aos Snr<sup>es</sup> Conselheiros, apresentou o Officio do Escrivão-Deputado da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia datado em 22 do corrente, no qual participa ter ella avaliado, para os dois mezes restantes do primeiro Semestre deste anno em cem reis cada ração de Etape, e em duzentos e setenta e cinco as Forragens para uma cavalgadura. Entrando a materia em discussão á vista da Tabella de preços dos generos de que se compoem a Etape, e Forragens, que servio de baze á Juntas foi approvada a sua avaliação, fixando se em cem reis cada ração de Etape, quaesquer que sejam os generos de que ela se componha, não obstante ser inferior á dita quantia e termo medio na sua importancia nos difernetes generais de que Ma se componha, não distante ser inferior a outra quantia e termo medio da sua importancia nos diferentes generos, e em duzentos, e setenta e cinco as forragens para uma ca- [Fl. 113v] cavalgadura. E para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do governo escrevi.

Ar.<sup>o</sup>Viana Cunha. Duarte Lemos V.<sup>ra</sup>Berford Machado

1<sup>o</sup> Sessão Ordinaria em 3 de Maio de 1831

Aos trez dias do mez de Maio do ano de mil oito centos e trinta e um, Decimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, reunidos os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, os Snr<sup>es</sup> Manoel Pereira da Cunha, Joaquim Antonio Vieira Berford, João Nepomuceno de Lemos, Francisco de Paula Pereira Du-arte, Joaquim Raymundo Correia Machado, e Jozé Theodoro Correia de Azevedo Coutinho, foi instalado no corrente ano o Ex<sup>mo</sup> Conselho, e resolveu-se que as Sessoens fossem nas quartas, e Sextas feiras depois das quatro horas da tarde, em quanto o contrario se não deter-minar. O Snr Presidente convidou os Snr<sup>es</sup> Conselheiros para vizitarem a Bibliotheca Publica e assistirem agora á sua abertura. E

para cons-tar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro Barros Secretário do governo escrevi.

Ar.º Viana Cunha Duarte V.ª Berford Lemos Coutinho Machado

2º Sessão Ordinaria em 4 de Maio de 1831

Aos quatro dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho reunidos os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candi-do Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão, e aprovada a Acta antecedente. O Snr Presidente expoz o estado da Administração da Provincia, demorou se mais na parte relativa á Instrucção publica, e indicou entre as causas do seu atrazo a falta de oppozitores ás Cadeiras vagas, ou mal preenchidas. Fez ver ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho as providencias dadas para re-bater aos ataques dos Indios Selvagens, que ultimamente se tem mostrado hostilmente no Districto de Codó, e lembrou a necessidade de se tomarem as medidas ao seu alcance, atento a total deficiencia de recursos pecúnia-rios á sua disposição: mostrou que no anno passado não se percebeu dos des-tacamentos Milicianos a mesma utilidade que appareceu no anno 1829, e propoz o emprego da Força de 1ª Linha distribuida nos pontos convenientes, e nos períodos, em que os Selvagens costumão fazer suas correrias. Depois de longa discussão resolveu se, que este objeto ficasse adiado para a sessão se-guinte. E para constar se mandou lavrar a presente, eu Manoel Mon-teiro de Barros Secretario do governo escrevi.

Ar.º Viana Cunha V.ª Berford Lemos Duarte Coutinho Machado

[Fl. 114] 3º Sessão Ordinaria em 6 de Maio de 1831

Aos seis dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessoens

do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi lida a Acta da Antecedente. Aberta a Sessão, o Sr Presidente aprezen-tou um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica desta Provincia contendo a participação de haver creado a Meza de diversas rendas na forma da Carta de Lei de 15 de Dezembro do anno proximo passado Artigo 24, e da Previsão do Thesouro de 22 de janeiro deste anno, e declarando o numero dos Empregados, que a Junta jul=gou necessarios, a fim de que seja executada a disposição do Ar=tigo 27 da mesma Lei, marcando-se interinamente em Conselho os vencimentos dos ditos Empregados: resolveu-se que se enviassem aos Snr<sup>es</sup> Conselheiros Copias do referido Officio, para que a vista del=le, e do Decreto, e Instrucçoens de 4 de Fevereiro de 1823 se possa deliberar em outra Sessão com conhecimento de causa. O Snr Pre-sidente apresentou também um Officio da Camara Municipal da Villa do Icatu informando sobre o lugar onde convem que seja o assento da Cadeira primeiras Letras creada pelo Conselho Geral pa-rra a Freguesia do Iguará, e se resolveu, que ora fosse na Povoação da Manga como é parecer da Camara, visto não haver outro melhor. Entrou em discussão a materia adiada sobre o modo de proteger os lavradores contra as correrias dos Indios Selvagens, e se re-solveu 1º Que se coloquem destacamentos de 1ª Linha nos Districtos de Codó, Croatá, Cantanhede, Itapecuru-Mirim, fregueria do Ro-sario, Mearim e Monção.. - 2 ° Que os destacamentos se compo-nhão dos Soldados, que não sejam naturaes desta Ilha, ou de-Alcantara, e sim do resto da Provincia, ou Sertão, que são os ma-is habeis para este serviço – 3º Que sejam aquartellados nos Payóes a beirario os que não forem destinados a Povoaçoes, procedendo consentimento dos respectivos proprietários – 4º Que tenham por objecto proteger o districto respectivo e acoder a qualquer ponto, que lhe for-indicado ser atacado por Gentio – 5ºQue os Commandantes Militares dos Districtos a cujas ordens devem estar sujeitos, não os empreguem no serviço, a que são destinados, sem ouvir os lavradores, ou

homens intelligentes versados nas manhas dos Indios e que tenham pratica de os seguir para aconselharem o melhor meio de se effectuar as diligencias – 6º Que levem nas suas expediçoens rastejadores, ou pra-ticos acostumados ao conhecimento dos logares, e dos vestígios, que dei-xão os bárbaros – 7º Que nunca operem offensivamente, e que contra os Indios so poderão empregar a força que for strictamente neces-saria para repellir e aggressão, seguindo-as porem depois de con=flicto quando seja mister para os affugentar. – 8º Que com todo o caso se tratem os Indios com doçuras e succedendo ficar algum pri-sioneiro seja apresentado á Authoridade competente afim de lhes [Fl. 114v] fazer ver, que não queremos maltratar a tribu, antes de-zejamos a sua amisade, e commercio: e que força militar ex-istente só obrará contra elles no caso de nos offenderem, sendo de- pois destas declaraçoens solto o prisioneiro para que va annunciar os nossos sentimentos á sua Nação – 9º Que apenas chegarem os destacamentos aos pontos, a que se destinão os Commandantes Militares dos Districtos, consultando os Lavradores intelligentes mandarão emissarios que devem ser os Indios mais civilizados, que vivem entre nós, para que fação constar nas Aldeias e exis-tencia dos destacamentos, e que seu fim não é offender aos Indios, mas sim defender as fazendas, e habitantes, dos ata-ques. Estes Emissarios deverão vencer uma gratificação equiva-lente ao jronal dos dias, que gastarem na Comissão – E para se constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar.º Viana Cunha Duarte Lemos V.ª Berford Machado  
Coutinho

4º Sessão Ordinaria em 11 de Maio de 1831

Aos onze dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Can-dido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta



a Sessão. O Snr Presidente apresentou os seguintes papeis, 1º officio da Camara da Cida-de pedindo a respectiva quóta da quantia aplicada pela Lei do Or-çamento á obras publicas: resolveu se, que para se fazer a distribuição se exija primeiramente das Camaras da Provincia informação sobre as ó=bras de que mais precisão os Municípios. 2º outro da mesma Camara informando sobre um requerimento dos habitantres do Mearim, que pedem a criação de Villa naquele Julgado: resolveu se, que na forma do-Regimento do Ex<sup>mo</sup> Conselho se levasse este objecto ao conhecimento do Governo, mostrando a utilidade dessa Creação, e indicando para limites do projectado Municipio os do Julgado até que se faça uma convincente divisão do Territorio da Provincia: 3º Officio da mesma Cama-ra dando parte de uma infracção de Lei na pessoa de Clemente de Araujo Lima, que entrou pela cidade com algemas de ferro, vindo de Caxias remettido pelo respectivo Juiz de Paz: O Snr Presidente dis-se que este prezo não se lhe apresentou algemado, por isso indagando o facto, soube que antes de o ver, lhe forão tiradas as algemas, as quaes o Commandante da escolta que o acompanhou de Caxias, disse forão lançadas por ordem do Juiz de Paz; resolveu se que este fosse ouvido para se seguirem os termos legaes: 4º Officio da Camara de Alcantara de-nunciando prevaricações do Juiz de Orfaons que foi naquella Villa Placido Antonio Antonio Pinheiro: resolveuse que se remetesse o Juiz Criminal res-pectivo para proceder na forma da Lei. Tratando se da matéria adiado re-lativa ao arbitramento dos vencimentos dos Empregados da Meza de diversos Rendas desta Provincia resolveu se, que ficasse a sua decisão para a Ses=são [Fl. 115] sessão seguinte afim de se examinar o que vencem iguais empregados na Corte por ser este conhecimento condicente as acerto da deliberação. Finalmente sendolido o requerimento de Raymundo Ignácio de Moraes Cutrim Vereador da Camara de Tutoya, que recorre dela por lhe denegar a escusa do dito cargo: resolveu-se que a vista das [ilegível] de facultativos informes em afirmar a impossibilidade do supplicante a Camara lhe conceda a escura pedida. E para constar se

mandou lavrar a presente, eu Manoel Monteiro de Barro, secretário do governo escrevi.

Arº Viana Cunha. Duarte Lemos V.<sup>ra</sup> Berford Machado Coutinho

Sessão em 14 de Maio de 1831

Aos (onze) dias do mês de Maio do anno de mil oitocentos e trin-ta, e um, Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoes do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provin-cia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr Presidente declarou que pelo Navio Inglez proximamente che-gado da Corte tinham vindo impresos que apresentou contendo noticias extraordinarias de acontecimentos importantes na Capital do Imperio quais a Abdicação do Imperador, e a nomeação de uma Regencia Provisoria. E como poderião correr adulteradas es=tas noticias, propunha que se proclamasse aos habitantes da Provincia communicando francamente as ditas noticias e exhor-tando os a que se conservem tranquillos. E sendo unanimemente aprovada pelo Conselho esta proposta; resolveu se que a Proclamação fosse concebida nos seguintes termos. Maranhenses, Sucessos de grandes transcendencia tiverão logar na Corte. Segun-do as noticias recentemente chegadas pelo Bergantin Inglez Pericles. O imperador D. Pedro 1º abdicou a Coroa deste Impe-rio em seu Augusto Filho, e partio para Inglaterra. O Governo foi confiado em uma Regencia Provisoria nomeada pelos Represen-tantes da Nação com as attribuiçoens, que a Constituição lhe marca, até que se reuna a Assembleia Geral. Tudo isto, Mara-nhenses, foi praticado sem derramamento de uma gota de sangue, sem perturbar-se o público socego! Com quanto porem estas noticias tenham muitos caracteres de veracidade, não são todavia Officiaes, e para que não sejam acintemente adulteradas, O vosso Presidente em Conselho vo-las communica, e espera que continueis a dar pro-vas do vosso procedimento circunspecto, e aguardeis documentos Offi-

ciaes, permanecendo tranquilos. Maranhenses, descançai no Gover-no da Provincia, elle é Constitucional, elle é Brasileiro: só cura de manter o vosso socego, e dignidade! Conheça o Brasil, conheça o mundo que os Maranhenses tão atrozmentee calumniados po-dem dar liçoens de moderação, e de generosidade ao resto do Im-perio; e que a sua justa colera se desenvolverá somente quando for ameaçada a sua liberdade e Independência. Viva a Nação Brasilleira! Viva a Constituição! - Foi lida [Fl. 115v] uma representação assignada por oitenta e n[ove] pessoas pedindo, que não sahissem os destacamentos da 1ª Linha, que o Conselho tinha resolvi-do mandar contra os Indios Selvagens. O Snr Presidente declarou, que, independentemente de tal representação não tinha ainda expedido ordens para tal a sahida dos destacamentos, por que era do seu dever acautellar quaesquer perturbaçoens, que espiritos inquietos pudessem occasionar em consequencia das noticias chegadas pelo Paquete – Feliz – e que portanto julgava providenciado o objecto de representação. Resolveu-se que por ora não sahissem os destacamentos na forma declarada pelo Sr Presidente. O Sr Maxado apresentou a seguinte indica=ção= Indico que seja suspenso o Commandante das Armas, e os Com-mandantes dos Corpos a saber e o do Batalha 23, e do corpo de Arti-lharia, e do Regimento de Milícias da Cidade. Maranhão 14 de Maio de 1831- O conselheiro Joaquim Raimundo Correia Ma-chado. Em consequencia das reflexoens do Snr Presidente não houve dis-cussão, nem votação por se julgar sufficiente por óra a providencia da Proclamação. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

ArºViana Cunha Duarte V.ª Berford Machado Coutinho

Sessão de 15 de Maio de 1831

Aos quinze dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e trinta e-um Decimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho reunidos os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup>

Presidente da Provincia Candido Jo-ze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente disse que havia convocado essa Sessão extraordinaria para deliberar sobre-uma petição assinada por divesos Cidadãos, que pedem a demissão actual do Commandante das Armas o Brigadeiro Graduado Antonio Elzia-rio de Miranda, e Britto, e de todos os Commandantes, e Majores dos corpos de primeira, e segunda Linha, que não forem Brasileiros na-tos, allegando serem elles inimigos da Independencia, e do Imperio da Liberdade do Brasil. Foi lida a petição, e a sua materia largamente discutida. Tratou-se primeiramente da questão preli=mi=nar si o Ex<sup>mo</sup> Conselho pode demittir o Commandante das Armas – e se resolveu unanimamente pela negativa, concordando se que só pode suspende-lo nos termos da Carta da Lei de 20 de Outubro de 1823 Ar=tigo 24 §14. Entrando depois em debate a questão principal se nas cir-cunstancias actuaes é de necessidade esta medida extraordinária – discorreu copiosamente o Snr Vieira Berford sobre a falta de provas dessa necessidade por não vir a Supplica documentada como cumpria. Os Snr<sup>es</sup> Cunha, Lemos e Machado afirmarão pelo contrário que era urgente a suspensão á vista da effervescencia, que notavão nos animos des de a chegada do Paquete – Feliz – que trouxe a noticia dos primeiros acontecimentos do Rio de Janeiro, e Bahia, e que esta effervescencia crescera a um ponto extraordinario depois das ultimas noticias de Pernambuco; e o Snr Machado accrescentou, que para evitar a explosão de um [Fl. 116] vulcão, cujas conseqüências não erão fácil calcular, é que fizera hontem uma indicação no sentido da petição. Nesse estado da questão votou o Snr Duarte que se adiasse a materia ate que houvessem provas in-dubitaveis da urgencia: com elle concordarão os Snr<sup>es</sup> Vieira Belford, e Coutinho. Havendo portanto empate o Snr Presidente se pronun=ciou contra o adiantamento apresentando as participaçoens dos Juizes de Paz desta Cidade, e fazendo o relatorio da informaçoens, que tinha hoje adquirido, pelas quaes julgava urgente a decisão. Expoz que não temia da parte do Commandante das Armas acto algum hostile, pois

pela correspondencia official, e conversação frequente de mais de dois annos devisara nele amor á justiça e obediencia ao Systema jurado, que não teve altera-ção; nem tão pouco receava insubordinação na Tropa; mas observava ultima-mente uma inquietação popular de mau agouro, precursora de males, que convinha precaver. Expôz as razoens políticas, que na sua melindroza posi-ção e na collisão, em que e achava o obrigavão a fazer a excepção a favor da tranquillidade publica ameaçada, a qual não poderia durar em tão criticas circumstanciais pelo contagio do Exemplo, ainda quando por algum tempo a força conseguisse retardar a explosão. Continuando por-tanto a discussão resolveu-se finalmente, que para conservação do publico socego fosse já suspenso sómente o Commandante das Armas devolvendo se o Commando áquele que a lei chama para semelhante substituição; sendo de contrario parecer o Snr Vieira Berford, que votou nos seguintes termos: eu Voto pelo adiamento sobre a suspensão do Commandante das Armas para o fim de se colherem provas legaes, que me convenção da urgência, e necessidade de similhante medida – E para constar se man-dou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar.ºViana Duarte V.ªa Berford Lemos Machado Cunha Coutinho

Sessão Ordinaria em 18 de Maio de 1831

Aos dezoito dias do mez de Maio do anno de mil oito centos, e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão e lida e approvada a Acta da antecedente; o Snr Presiden-te expoz que sendo findo hontem o praso marcado para o concurso das Cadeiras vagas, e havendo já dois candidatos ás de Primeiras Letras convinha nomear Examinadores, e marcar dia. Resolveu se, que os Examinadores fossem os Professores da Cidade como é

costume, e que o dia fosse escolhido pelo Snr Presidente conforme a maior ou menor urgência dos Negocios. Foi lido um requerimento de An-tonio Joaquim Bello, que recorre de uma deliberação da Cama=ra Municipal desta Cidade pela qual foi demittido do Em-prego de Procurador da mesma: resolveu se, que fosse ouvida a Camara – E para constar se mandou lavrar a prezente, que [Fl. 116v] eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana    Cunha    V.<sup>ra</sup>Berford    Lemos    Duarte    Machado  
Coutinho

Sessão de 20 de Maio de 1831

Aos vinte dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e-trinta, e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho forão presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros. Aberta a Sessão foi lida, e approvada a Acta da antecedente. Entrou em discussão o arbitramento dos vencimentos annuaes, que devem ter os Empregados da Meza de diversas ren-das desta Provincia na forma da Lei de 15 de Dezembro do anno próximo passado Artigo 27; e depois de muitas reflexoens, e á-vista das elucidaçoens subministradas pelo Escrivão Deputado da-Junta da Fazenda Publica, resolveu-se marcara os ditos vencimen-tos pela maneira seguinte: ao Administrador novecentos mil reis; ao Thesoreiro oitocentos mil reis, ao Escrivão oito centos mil reis, a cada um dos Feitores quinhentos, e cincoenta mil reis; a cada um dos Escripturarios tre-zentos mil reis, ao Amanuense cento, e cincoenta mil reis, a cada um dos Guardas, e Agentes da Cidade duzentos e cincoenta mil reis. E pa-ra constar se lavrou a prezente; que eu Manoel Monteiro de-Barros Secretario do Governo escrevi

Ar.<sup>o</sup>Viana    Cunha    V.<sup>ra</sup>Berford    Lemos    Duarte    Machado

Sessão em 21 de Maio de 1831

Aos vinte um do mez de Maio do anno de mil oito centos e trinta, e um, Decimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessãos do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão, depois de lida, e aprovada a Acta antecedente. Forão exami-nados publicamente em prezença do Ex<sup>mo</sup> Conselho Joze Caetano Furtado de Fraga, Professor antigo da Cadeira de primeiras Letras da Vila de Gui-maraens, que se oppoz á mesma Cadeira para melhorar de ordenado, e Joze da Costa Coelho oppositor ás Cadeiras de Vinhaes, e Itapecuru-Mi-rim. Ambos forão aprovados, e se resolveu, que o primeiro, por não haver outro oppositor, se passe o competente Titulo, e o segundo aguardasse o re-sultado do exame dos outros oppositores ás mesmas Cadeiras para ser provi-do o mais digno. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Montteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha Duarte V.<sup>ra</sup> Berford Lemos Machado

Sessão Ordinaira em 25 de Maio de 1831

Aos vinte e cinco dias do mez de Maio do anno de mil oito centos = [Fl. 117] e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessãos do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presiden-te da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, fal=tando por molesto o Snr Coutinho, foi aberta a Sessão. Forão exa-minados o Professor antigo de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Alcantara Carlos Felipe de Barros, que pertende melhoramento do ordenado, e os novos Oppositores Jozé da Silva Mesquita, e Jozé de Caxias, aquelle per-tendendo a Cadeira da Villa de Itapecuru Mirim, e este qualquer das que se achão vagas. E sendo aprovados

pelos Examinadores, resolveu-se, que Jozé de Caxias fosse provido na Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Caxias por se ter distinguido no exame; e que os outros ficassem esperados até o [sic] das Sessoes do Ex<sup>mo</sup> Conselho por ser o tempo que devem durar os exames, dentro do qual podem apparecer opposito=res mais dignos. Resolveu-se igualmente que fosse provido na Ca-deira de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Vinhaes Joze da Costa Coelho, que ti-nha sido examinado, e approvedo na Sessão antecedente. E para cons-tar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha Duarte Lemos V.<sup>ra</sup> Berford Machado

Sessao em 27 de Maio de 1831

Aos vinte sete dias do mez de Maio do anno de mil oi-tocentos, e trinta, e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Coselho, Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. Leu-se um requerimento de Carlos Felipe de Barros pedindo ser transferio da Cadeira dei<sup>as</sup> Letras da Villa de Alcantara para a do Logar de S. João de Cortes: resolveu se, que fosse deferido na forma requerida; ou-tro requerimento Joze de Caxias representando não poder exercer a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Caxias, em que fora provido, e requerendo a de Alcantara: resolveu-se que fosse deferidona forma requerida. O Snr Presidente offereceu á consideração do Ex.<sup>mo</sup> Conselho uma representação do Juiz de Paz Supplente da Villa de Viana Joze Gomes Lourenço, e outra do Juiz Ordinario da mes-ma Villa Estevão Rafael de Carvalho sobre uma especie de con-flicto de Jurisdição suscitada entre elles, não querendo o Juiz Ordinario receber um prezo remettido pelo Juiz de Paz por não ir acompanhado dos Interrogatorios, e insistindo o Juiz de Paz em que bastavão as participaçoes, que remettera do Comman-dante do Destacamento de 1<sup>a</sup> Linha , e do Official de Quarteirão respectivo de



ter sido feita a prisão em flagrante, e de estar o caso affecto ao Juiz Ordinario pela provenção do Corpo do Delicto. Depois de examinadas as rasoens produzidas por ambos, e os do-cumentos offercidos pelo Juiz de Paz Supplente, resolveu-se, pri-meiramente, que a decisão da questão competia ao Ex<sup>mo</sup> Conselho na [Fl. 117v] forma do Artigo 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823 por há-ver conflito de Jurisdição: Passando se depois á questão prin=cipal resolveu se: que se participasse ao Juiz Ordinario, que vis=to acharse elle procedendo á Devassa pelo crime, de que era arguido o prezo remtido e tendo este sido acompanhado das par=tes da Prizão em flagrante cumpria lhe na forma da Le-gislação existente averiguar o factio, e dar ao prezo o destino legal: e que ao Juiz de Paz se fizesse constar, que ainda-mesmo não tendo sido por elle feito o Corpo de Delicto po-dia proceder aos interrogatorios, e exames condizentes ao melhor desenvolvimento da verdade. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros, secretário do governo escrevi.

Ar.ºViana Cunha Duarte Lemos V.ª Berford Machado

Sessão em 30 de maio de 1831

Aos trinta dias do mez e maio do ano de mil oitocentos e-trinta em um, Decimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presi-dente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselhei-ros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou um Officio do Coronel Manoel de Souza Pinto de Magalhaens actual-Commandante das Armas interino participando, que por achar-se mais incommodado na saude, e julgando por isso conveniente á boa Ordem do serviço, e tranquillidade publica ser substituido por outro no Commando das Armas, assim o requeria. Depois de algumas reflexoens, resolveu se participar-lhe q.' com quanto o Con-selho reconheça no seu Officio em zelo muito louvavel pelo ser=viço, e o dezejo de que, pela falta de perfeita saúde, elle não-padeça; com tudo espera do

seu patriotismo, que durante o pouco tempo, que pode decorrer até á chegada do novo Commandante das Armas, continúe no mesmo exercício não se lhe engraveçada a-enfermidade de maneira, que absolutamente seja necessario deixa-lo. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel-Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi. Declaro que-a esta Sessão assitio o Snr Soares de Souza em logar do Snr. Coutinho, que não compareceu por molesto. Manoel Monteiro de Barros

Ar.ºViana Cunha. Duarte Lemos Machado Soares de Souza

Sessão em 1º de Junho de 1831

No primeiro diado mez de Junho do anno de mil oito centos e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros, faltando por molestos os Snr<sup>es</sup> [Fl. 118] Coutinho e Vieira Berford, foi aberta a Sessão. O Snr Presiden-te á vista de um Officio, que leu o Doutor Juiz de Fora da Vil-la de Caxias ponderou a necessidade de se providenciar sobre os-transportes, tanto por água, como por terra dos destacamentos mi-litares, e praças, que marchão em serviço na forma da Carta da Lei de 9 de Setembro de 1826 na parte applicavel a este ob-jeto. Resolveu-se que se adiasse a decisão desta materia ate que se apresentem sobre ella as convenientes elucidaçoens. Leu-se em officio da Camara da Villa de S. Bernardo expondo que no seu Destricto gera grande quantidade de moeda de cobre, e que pa-ra diminui-la proporse, que se remettão nessa especie os direitos, e impostos, que ali se arrecadão para a Fazenda Publica, resolveu-se, que remessa deverá ser feita segundo as ordens da Junta a tal respeito, e em moeda verdadeira, procedendo-se pelas Authoridades competentes na forma da Lei, no caso de apparecer ali moeda falsa. O Snr Presidente appresentou dous requerimentos de Joze Francisco Affonso, e as respostas do Juiz de Paz da Villa do Itapecuru Mirim, e leu pelo li-vro de Registro

respectivo com Officio, que a este respeito havia dirigido ao dito Juiz em consequencia de uma participação do Ouvidor da Comarca ao mes-mo respeito: resolveu-se, que não é necessária por ora nova providencia, á vis-ta do referido Officio. Apresentou igualmente um officio do Juiz Ordinario da Villa de Guimaraens Joze Leandro Dias Cadete, que se queixa do seu Com-panheiro Ignácio Paz Vieira, o qual desprezando a nomeação por elle feita na pessoa de Manoel Caeteno de Carvalho para tornar ao exercicio de Tabellião deixara no mesmo officio Joze Ribeiro da Cruz Escrivão do Juiz de Paz, apesar de estar criminozo. Resolveu-se, que se diga ao reprezentante, que ao nomeado Carvalho estão paten-tes os recursos legaes; e que seja ouvido o Juiz Ignácio Paz Viera. – Foi lido um officio do Coronel Commandante interino das Armas Manoel de Souza Pinto de Maga-lhaens sobre a continuação do exercicio do mesmo Comman-dante apesar dos encommodos da saúde, de que o Excelentis-simo Conselho ficou inteirado. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar.<sup>o</sup>Viana Cunha. Lemos V.<sup>ra</sup>Berford Machado Duarte Soares de S.<sup>a</sup>

Sessão em 3 de Junho de 1831

Aos trez dias do mez de junho do anno de mil oitocentos e trinta, e um Decimo da Independencia e do Im-[Fl. 118v] perio na sala das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presente os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros faltando o S<sup>r</sup> Duarte por mo-lesto, e substituindo o S<sup>r</sup> Soares de Souza ao senhor Coutinho tão-bem enfermo. Aberta a Sessão, forão presentes os seguintes requerimentos 1<sup>o</sup>de Antonio Carlos de Freitas, denunciando arbi-trariedades, que diz praticadas pelo Capitão Antonio Pedro Ribeiro, quando Commandante Geral de Alcantara, teve por despacho, que o Supplicante deve recorrer á Autoridade Criminal competente pelos meios legaes, da qual

poderá depois de queixar-se, esgotados os meios ordinários, si houver omissão no cumprimento dos seus deveres. – 2º de Alexandre Joze Rodrigues Professor de primeiras Letras pelo Methodo de Ensino Mutuo na Freguesia da Conceição desta Cidade, representando a ne-cessidade, que tem de um edificio com a capacidade pre-ciza para a sua Escola, deferio se que o Ex<sup>mo</sup> Conselho pro-videnciará sobre este objecto dentro de suas attribuições. – Por ocasião deste requerimento lembrou o Sr Presidente, que seria conveniente pedir se de novo aos Religiosos de Santo Antonio um lugar do seu Convento, onde se possa collo-car a Escóla, visto serem poucos os mesmos religiosos; assim se resolveu. Leu se um Officio da Camara de Guimaraens representando os embarços, que se encontrava na substituição do Supplente do Juiz de Paz daquela Freguesia porque havia concedido escusa legal ao Supplente, e a Acta da Assembleia Parochial não continha mais do que o Juiz de Paz, e Supplente: resolveu se que deve proce-der-se a nova eleição na forma do Decreto de 13 de Se-tembro de 1830. E para constar se mandou lavar a pre-zente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha Lemos V.<sup>ra</sup> Berford Machado

Sessão em 8 de Junho de 1831

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos=e trinta em um, Decimo da Indenependencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e-Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Prezidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros; aberta a sessão foi lida, e aprovada a Acta antecedente. O Snr Prezidente apresentou uma re-presentação de Alexandre Jozé Rodrigues Professor de primei-ras Letras da Freguesia a Conceição pedindo declaração do tempo, em que deve haver ferias. Depois de alguma discus-são, resolveu se que não estando revogado o Alvará de 28 de junho de 1759, deve regular se pelo §20 das Instruções, que acompanharão o dito Alvará, e que isto mesmo se faça cons-tar a

todos os Professores tanto de primeiras Letras como de Gramática Latina, Philosophia, Rethorica, e Geometria, ficando [Fl. 119] sem effeito a resolução do Conselho de 19 de Julho de 1828, que outra coisa determinava. Foi lida uma representação do Juiz de Paz Supplente da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição desta Cidade pedindo providencias para o prompto castigo correccional dos escravos, que commettessem crimes polici-aes, ou quaisquer outros. Houve longa discussão, e se resol-veu que levando-se o zelo do Juiz de Paz se lhe declare, que a Lei de 15 de Outubro de 1827, o decreto de 11 de Dezbr.º de=1830, e o Codigo Criminal offerecem as providencias, que se podem dezejar em materia policial, por que tudo se acha acautellado pelas ditas Leis, cuja execução o Ex<sup>mo</sup> Conselho muito recommendada esperando da reconhecida actividade, prodencia, e habilidade do mesmo Juiz de Paz, e das demais Authoridades a continuação do socego, de que goza, esta cidade. O Snr Presidente participou ao Ex<sup>mo</sup> Conselho, que indo ao Convento dos religiosos de S<sup>to</sup> Antonio hon-tem com os Snr<sup>es</sup> Conselheiros Cunha, Lemos e Machado, obteve a prestação de uma boa parte do mesmo Convento para o estabelecimento da Escola de Ensino Mutuo da Fregue-sia da Conceição, e de outras Aulas, que se poderem arran-jar no espaço cedido, e declarou, que esta prestação foi fei-ta sem difficuldade da parte daqueles Religiosos, que de-rão demonstraçoens de boa vontade, e satisfação em concorrerem assim para a instrucção publica. O Ex<sup>mo</sup> Conselho resolveu, que se dessem agradecimentos aos Religiosos, e se-mandasse pelo 2º Tenente de Engenheiros Lopes examinar a obra, p.<sup>a</sup> que os quartos cedidos possuão prestar o uso a que de destinão. O Snr Presidente apresentou o aviso do Ministro do Imperio datado em 7 de Abril, contendo as participaçoens Of-iciais da Abdicação do Imperador Pedro 1º, Elevação do Prin-cipe Imperial, hoje o Senhor D. Pedro 2º, ao Throno Constitu-cional do Imperio, Nomeação da Regencia Provisoria, e outros sucessos memoraveis daquelle faustissimo Dia, de que ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Conselho. E para constar se mandou

lavrar a pre-zente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escre-vi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha Duarte V.<sup>ra</sup> Berford Lemos Coutinho

Sessão em 15 de Junho de 1831

Aos quinze dias do mez de Junho do ano de mil oito centos, e trinta, em um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla, das Sessoes do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros depois de lida e approvada a Acta da antecedente, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou um Officio do Ex<sup>mo</sup> Bispo Di [Fl. 119v] Diocesano expondo a urgente necessidade de um estabelecimen-to para educação do Clero Maranhense, e que tendo-se lembrado do Con-vento de S<sup>to</sup> Antonio, para a fundação de um Seminario, conta lhe ago-ra que uma parte delle será applicada para o Ensino Mutuo por is-so pede que lhe seja permittido aquelle edificio para o Seminario, in-dicando para o Ensino Mutuo os Quarteis desta Cidade, ou o Con-vento do Carmo já destinado para as Aulas. Depois de diversas refle-xoens, em que se ponderou a impossibilidade de uma Escola de meni-nos nos Quarteis dos Soldados, e a impossibilidade de estabelecimento das Aulas no Convento do Carmo por não se poder por ora tras-ladar dali o Corpo da Policia resolveu se que a decisão desta materia ficasse adiada para quando se recebesse do 2<sup>o</sup> Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes o plano da obra necessária no Convento de S<sup>to</sup> Antonio e o orçamento de sua despeza. Foi lido hum Officio do Juiz de Paz do Tury dirigido ao Snr Presidente, em que representa por par-te dos habitantes do seu Districto a conveniencia de se incorporar a esta Provincia aquelle Districto ora pertencente á do Pará; Resol-veu se que sendo este objecto digno de seria attenção por interessar a esta Provincia e aos moradores daquelle territorio, cujo comercio é com esta Capital, ficando lhe os recursos com á outra Provincia difficultossimos, tanto assim que em

diferentes epochas, e por diversas Auctoridades se tem feito iguaes representações, resolveu-se que se levasse esa materia ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador para ser presente a Assembleia Geral Legislativa, indicando que a divisa da Provincia se regule pela do Bispado, que é no Rio Gurupy. Sendo presente um Officio do Juiz de Paz da Freguesia de S. Francisco Xavier da Villa de Monção, em que perguntam si devem estabelecer-se os des-tacamentos de Milicianos para rebater os ataques dos Indios Selvagens como nos dois ultimos annos, e pede que se reforce o destacamento de 1ª Linha ali existente, resolveu se que havendo ali huma força de quinze homens, e igual numero em Viana, não é mister augmentar-se, por que em caso de necessidade podem ser empregados esses, e os do Logar do Capim, alem da faculdade, que tem o Juiz de Paz de cha-mar os paizanos, que necessarios forem na forma do Codigo Crimi-nal: quanto aos Milicianos, resolveu se, que não deve ser emprega-dos, si não em auxilio, como já foi determinado. Leu se um offi-cio do Capitão Mor Antonio Rebello Bandeira sobre irregularidades praticadas por Indios novamente aldeados, e sobre a necessidade da residencia do Missionario nomeado para a povoação a Chapada. Re-solveu se que a respeito dos Indios deva proceder se com toda a-brandura tendo em consideração a sua ignorância; e que o Missionario não pode por ora providenciar se por não haver quan-tia estabelecida para ele na Lei do Orçamento. Tomou se em consideração um Officio da Camara de Caxias, acompanhado dos Estatutos para uma Sociedade Philantropica ali projectada. Resolveu se que le-vando os sentimentos de humanidade, que manifesta a Camara se lhe participe, que nas Leis actuaes tem a regra, que devem seguir desde já por em pratica o seu projecto, fazendo as partipações ás Autho-[Fl. 120] Auctoridades competentes. Os requerimentos de Antonio Pedro-Ribeiro, e de Francisco Diogo Ribeiro com as respostas da Ca-mara de Alcantara, e um Officio da mesma Camara forão remettidos ao Snr Vieira Berford para dar o seu pa-recer, e sobre ele se resolver definitivamente. E para-constar se mandou lavrar a

presente, que eu Manoel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Arº Viana Cunha Duarte Lemos V<sup>ra</sup> Berford Machado Coutinho

Sessão em 17 de junho de 1831

Aos desessete dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio na Sal-la das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente participou que a Camara Municipal de Alcantara pede uma Guarda de Honra composta de Milicianos daquela Villa para acom-panha-lo no Bando, pelo qual pretende publicar os faus-tissimos sucessos do memorável dia Sete de Abril, que mar-cárão a epocha da nossa recente Regeneração Politica. Pon-derou-se que este objecto pertecendo ao Commandante das Ar-mas, se lhe fizesse constar o dezejo da Camara, que todavia não seria conveniente que fosse satisfeito com encommodo dos Povos, podendo ser empregado os Milicianos de dentro da vila. O Snr Presidente leu um Officio do Juiz Ordinario da Villa do Itapecuru Mirim Miguel Joaquim Pinto de Castro, e outro do Juiz de Paz da mesma Villa José Anto-nio Martins representado que era incommodo dos povos a estada do Ouvidor da Comarca na dita Villa por mais tempo do que o marcado na Lei para a Correição, e mostrando se resentindos de que sem demora fosse colorada[?] com a necessida-de de se manter o socego publico, quando ele nunca foi altera-do, e as Authoridades locaes são muito capazes de o conservar, como até agora. Assentou se em prezença da correspondencia do Snr Presidente como o Ouvidor, que visto estarem empossa-dos os Juizes Ordinarios e de Orfaons ficava cessando a causa da demora, e por isso lhe fizesse ver que não era ali mais necessaria a sua estada; e que quantoas ás devássas de que fora encarregado pelo Conselheiro Chancellor, ellas não podem



servir de obstaculos porque há muito deverão estar concluidas. E para costar se mandou lavar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros secretario do governo escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana    Cunha    Duarte    V.<sup>ra</sup> Berford    Machado    Lemos  
Coutinho

[Fl.120v] Sessao em 22 de Junho de 1831

Aos vinte e dois dias do mez de Junho do ano de mil oito centos e trinta em um, Decimo da Independencia, e do Imperio, na Sal-la das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou um Officio do Tenen-te de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes, contendo a informa-ção sobre a obra necessaria para o arranjo da Aula de Ensino Mutuo, e outras na parte do Convento de Santo Antonio cedida para esse fim pelos Religiosos, orçando a despeza na quantia de trezentos a quatrocentos mil reis. Tratou-se da materia adiada do Officio do Ex<sup>mo</sup> Bispo diocesano, que pertendia para um Seminario a-quella mesma parte cedida, ponderendo se que em tão pequeno es-paço não pode ser fundado um tal Estabelecimento; deze-jando porem o Ex<sup>mo</sup> Conselho concorrer, como deve, para a educa-ção do Clero Maranhense, resolveu que se diga ao Ex<sup>mo</sup> Bispo, que obtendo elle dos Religiosos parte do Convento, que seja suffici-ente para o Seminario, lhe será franqueada a instrucção das dis-ci-plinas, que se hão de ensinar nas Aulas Publicas que ali se vão estabelecer, poupando-se desta maneira a despeza do honora-rio de Professores, e as Sallas necessarias para as ditas Aulas, que o Seminario deve ter. Sendo lido um requerimento de Joze Luiz Ventura pedindo ao Ex<sup>mo</sup> Conselho 1<sup>o</sup> que ordene ao Juiz de Paz Sup-plente da Freguesia da Victoria desta Cidade, que não o obrigue a ter Advogado, por que não precisa. 2<sup>o</sup> que faça vir os Autos de exe-cuçam por custas de um termo de bem viver entre o Supplicante, e Ma-noel Alves de Oliveira, e mande que o mesmo

Juiz de Paz lhe concede a vista pedida para embargos de Nullidade. Resolveu se, que não compete ao Conselho o conhecimento deste negocio. Viu-se uma representação do Juiz de Orfaons do Itapecuru Mirim Joaquim Ferreira da Ascenção Parga contra o Ouvidor da Comarca. Resolveu-se que esse Magistrado seja ouvido. O Snr Vieira Berford deu conta de um exame de um Officio da Camara de Alcantara, e de duas Representaçoes contra ella feitas pelo Capitão Antonio Pedro Ribeiro, e Francisco Diogo Ribeiro sobre as quaes fora ouvida a mesma Camara. O Ex<sup>mo</sup> Conselho conformando se com o Parecer do Snr Viera Berford, resolveu, que se advirta a Camara que a Carta da Lei de 19 de Dezembro de 1821 mandada observar no Brasil pela outra de 20 de Outubro de 1823, tão somente concede aos Julgadores, que despachão colletivamente o poderem assignar seus Acordaons, e Sentenças declarando a circumstancia de serem nellas sidos vencidas, para ficarem ezen-tos da responsabilidade, disposição esta que se não deve estender as Ca-maras por que não é de sua competencia exercerem Jurisdição alguma contenciosa por serem corporações meramente administrativas e por que tendo a providencia do Artigo 35 §2 da Lei de 1º de Outubro de 1828-se ezentão por ela da sua responsabilidade, apparecendo em suas Actas os que forão de voto contrario; devendo portanto as materias de seus officios e re-[Fl. 121] apresentaçoes, de que possão resultar prejuizos, serem exaradas nas refe=ridas Actas. Resolveu igualmente o Ex<sup>mo</sup> Conselho conforme com o pare-cer do mesmo Snr Conselheiro 1.º Que o Secretario da Camara deve lavrar as Actas logo, para serem assignadas, em conformidades do Artigo 35 T.º 2 da citada Lei do 1º de Outubro pelo Presidente, e Vereadores presentes, e que havendo impossibilidade de o fazer, por não po-der ser redigida a Acta no espaço das quatro horas da Sessão, ou por outro qualquer impedimento deverá ser exarada no termo mais breve possivel para ser assignada, em cujo acto poderá soffrer as emendas, que se proposerem, segundo o parecer da maioria de seus Membros: 2º Que basta a reunião de cinco Vereadores e melhor a de seis para

que haja Sessão, em conformidade do artigo 27 da mesma Lei, tendo cada um o seu voto, e o Presiden-te alem deste, o de qualidade pelos artigos 27, e 34 do mesmo ti-tulo 2º, advirtindo se que nunca podia haver caso, que seja decidido so pelos votos de um Vereador, e do Presidente, pois havendo divergencias na votação, sobre cada uma dellas devem votar todos, para se de-cidir pela pluralidade, o que sendo observado precisamente, nun-ca poderá haver votação em qualquer materia incidente, em que pelo menos não sejam trez Vereadores, que venção, no caso de serem cinco tão somente os reunidos. 3º Que nas Actas se de-vem inserir todas as propostas, e emendas, que se apresentarem em observancia do citado artigo 35: 4º Que a falta de um Ve-reador, que assistisse á Sessão anterior, não prova os mais de tra-tarem de todos os negocios de sua competência, uma vez que este-jão reunidos um numero legal, mesmo para fazerem as emen-das, que julgarem a propósito; artigo citado 35. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

ArºViana Cunha. Duarte Lemos V.<sup>ra</sup>Berford Machado

Sessão em 25 de Junho de 1831

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho do anno de mil oito centos, e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Sal-la das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presente os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conse-lheiros, faltando o Snr Coutinho, foi aberta a Sessão. O Snr Pre-sidente apresentou um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fa-zaenda acompanhado a Tabella dos preços dos Generos, que compoem a Etape da Tropa, e as Ferragens das Cavalgaduras com o arbitra-mento da Junta para o Semestre, que ha de correr com o 1º de Julho ao ultimo de Dezembro deste anno. O Ex<sup>mo</sup> Conselho em virtude da Lei de 24 de Novembro de 1830 approvou o referido arbitrariamento=fixando em cem reis uma ração de etape, qualquer que seja o genero de que ella se componha, e em trezentos e quinze

uma ra-ção de ferragens. O Snr Presidente disse, que não tendo ainda chegado= [Fl. 121v] todas as informações exigidas das Camaras Municipais para se distribuir pois ellas a somma applicada na Lei de Orçamento para Obras Publicas, e sustento de prezos pobres, julgava com tudo ur-gente assignar se já alguma somma á Camara da Cidade ainda que depois acontecesse dever-se augmenta-la por não ser justo que ella, e os prezos soffrão por culpa alheia. Entrando a materia em discussão a assentou se que aguardando se as informações exigidas por ora se applicasse a Camara da Cidade seis contos de=reis para as obras publicas do concerto de fontes, e calçadas, e da construcção de um chafariz, como ella indica em seu Officio; e um conto de reis para os prezos pobres. E para cons-tar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. Duarte Lemos Machado V.<sup>ra</sup>Berford

Sessão em 1 de Julho de 1831

No primeiro dia do mez de Julho do anno de mil oito cettos e trinta em um Decimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou a resposta documentada do Juiz Ordinario da Villa de Guimaraens Ignacio Paz Vieira á representação contra elle feita pelo Juiz Companheiro Jo-zé Leonardo Dias Cadete sobre o provimento do Officio do Tabelli-ão da dita Villa, e conhecendo se a vista de taes pa[p]leis, que o negocio está sendo tratado pelos meios ordinários, e competentes, resolveu se que nada há por ora que providenciar da parte do Ex<sup>mo</sup> Conselho. O Snr Presidente comunicou as respostas, que tive-ra dos Officios dirigidos ás Authoridades de Viana, pelos quaes se vê, que não appareceu fundamente solido para o susto, que fez fugir muitos Europeos da dita Villa; e as participações do Juiz de Paz de Guimaraens assegurando a tranquillidade do districto: ficou

inteirado o Ex<sup>mo</sup> Conselho. Sendo vista uma reprezetntação de Joze Go-mes de Mello morador em Pastos Bons, e as informações da Camara, Juiz de Paz, e Ordinario daquela Villa, resolveu se que ás Authoridades locaes pertence o conhecimento do roubo soffrido pelo dito Mello; e o Snr Presidente participou ser feito as recommendaçoes necessarias. Lido um requerimento de D. Justiniana Joaquina Amada Professora de 1<sup>as</sup> Letras desta Ci-dade, que pedia licença apara se tratar de uma enfermidade forão lhe concedidos vinte dias consecutivos, á vista da attestação de Facultativo. O Snr Presidente disse que devendo encerrar se no dia trez deste mez o Conselho no caso de não se resolver a sua prorrogação propunha que se deferisse a Sessão para o dia 4 por esperar as informações que pedira acerca de transportes de Destacamentos. Assim se resolveu. E para contar se mandou lavrar [Fl. 122] a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha Machado Lemos Coutinho Duarte

Sessão em 4 de Julho de 1831

Aos quatro dia do mez de Julho do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Im-perio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, faltando os Snr<sup>es</sup> Vieira Berford, e Duarte foi aberta a Sessão. O Snr Presidente dis-se que não tendo chegado ainda as informações sobre transportes que esperava, propunha que se inserrasse a Sessão Ordinaria, e que logo que chegassem as informações convocaria o Ex<sup>mo</sup> Conselho. Assim se resolveu. E para constar se man-dou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha Lemos Machado Coutinho

### Sessão Extraordinaria em 11 de Julho de 1831

Aos onze dias do mez de Julho do ano de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a sessão. O Snr Presidente disse que o motivo desta convocação extraordinaria era o dezejo de consultar o Ex<sup>mo</sup> Conselho sobre o que convem obrar acerca do officio do Ouvidor da Comar-ca datado em 30 de Junho, que expunha ter sido pronunciado na Devassa sobre cunho de moeda falsa de cobre no sitio da Barre-guda na Ribeira do Itapecuru o Tenente Coronel Joze Antonio Martins, o que por estar elle no exercicio do Cargo de Juiz de Paz da Villa do Itapecuru Mirim pedia providencias para a sua captura; accrescentou, que ficando o dito Juiz inhibido de exercer suas funçoens respectivas em consequencia da pronuncia, que o fazia suspeito de Crime, e devendo por isso passar o exercicio do emprego ao Supplente, havia por cautella expedido ordem á Camara Municipal de Destricto para que este fosse ajuramen-tado, si porventura não se tivesse ainda dado este passo: pon-derou, que sendo o referido Juiz Official de Milicias deveria desprezar se a sua prisão, e concluiu que para combinar tudo com o segredo da Justiça julgava acertado officiar ao Comman-dante das Armas com a Cópia do Officio do Ouvidor, e da Provin-cia que o acompanhou afim de mandar prender, e remetter ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime da Relação, visto que a esta [Fl. 122v] foi remetido e processo enviado igualmente um officio dele presidente dirigido ao juiz de paz para lhe ser entregue pelo official encarregado da prisão antes de efetiva-lo fazendo lhe ver que fica cessado interinamente na sua pessoa o exercicio do juiz de paz visto achar-se pronunciado, devendo consequentemente entrar o suplente. O Ex<sup>mo</sup> Conselho depois de diferentes ponderações foi de parecer que a procedesse na

forma indicada pelo Sr presidente visto que assim não visitava o segredo da justiça, guardava-se a consideração devida ao militar e ao juiz e se evitava qualquer inconveniente. E para constar se mandou lavrar a presente qu eu Manoel Moneiro de Barros, secretario do governo escrevi.

Sessão extraordinária em 13 de Agosto de 1831

Aos treze dias do mez de agosto do anno de mil oitocentos, e trinta, e um, Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Pro-vincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão fal-tando os Snr<sup>es</sup> Lemos, e Vieira Berford, em cujo logar forão chamados os Snr.<sup>es</sup> Supplente Soares de Souza, e Antonio Joze de Souza que par-ticipou não comparecer por molesto. O Snr Presidente declarou que o prin=cipal motivo desta convocação extraordinaria era a necessidade de se resolver sobre uma representação da Camara Municipal desta Cidade relativa aos inconvenientes que provem das Ferias Grandes nas Escolas de primeiras Letras. Sendo lida a dita representação, e observando se que o Alvará, e Instruçoens de 28 de junho de 1759 não dispoem acerca das ditas Escolas, e sim a respeito das de Gramatica Latina, Grego, e Rhetorica e achando se attendiveis as rezoens expendidas pela Camara, que alle=ga de mais a mais que segundo a pratica da Provincia não tem tido lo-gar aqui semelhantes férias; resolveu se que ficando sem effeito a reso-lução do Conselho de 8 de Junho deste anno quanto as ferias do mez de Setembro, se guarde a pratica seguida a este respeito. Por esta oca-sião ponderou o Snr Presidente, que tendo se mandado observar em todas as Aulas maiores o §2o das Instrucçoens citadas, e havendo não pe-quenos inconvenientes em se applicar nas liçoens de Geometria, Philoso-phia, e Retorica as mesmas horas ali marcadas para as de Gramatica Latina vista a natureza daquellas disciplinas, e praticas das Aca-demias, e o tempo necessario para o seu estudo, e meditação fora da

Au-la, resolveu que alterado tãobem nesta parte a dita resolução as lições de Geometria sejam somente de manhã e durem uma hora e meia, e que as de Philosophia, e Rhetorica sejam de manha e de tarde, e tenham a mesma duração. O Snr Presidente aprezen-tou o Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Im-perio de 23 de Junho ultimo em resposta a representação do Conselho sobre a necessidade de um Engenheiro pratico, e de instrumentos para-[Fl. 123] os trabalhos de Canal mandado abrir para a comunicação fa-cil da Ilha do Maranhão com o interior da Provincia, e ficou o Ex<sup>mo</sup> Conselho inteirado de que fora nomeado para esse fim o Major de Engenheiros Pedro Bellegarde. O Snr Maxado propoz que se pozesse de novo em concurso a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras de Caxias, e todas as mais que não estivessem providas conforme a Lei de 1 de Outubro de 1827, e Decreto de 15 de Novembro do dito an-no: assim seresolveu. Foi apresentado um Officio da Camara Muni-cipal do Icatu acompanhado de uma representação de Hen-riques Borges Pamplona que se queixa da maneira por que tem sido executado por alguns seus Credores. Depois de varias reflexoens em que se ponderou, que não só o queixoço não mostrava ter esgotado os recursos ordinários, que a Lei franquea para o seu desagravo, mas tãobem não vinha provada a sua queixa, resolveu se que voltasse a representação á Camara fazendo se lhe essa declaração. Sendo a vista a informação da Camara da Cidade sobre o requerimento de Antonio Joaquim Bello, resolveu se que fosse entregue tudo ao Snr Conselheiro Coutinho para examinar, e dar o seu parecer. Lida a resposta do Ouvidor da Comarca á re-prezentação contra elle feita pelo Juiz dos Orfaons do Itapecuru Mirim Joaquim Ferreira da Assunção Parga, resolveu se que fossem estes papeis examinados sucessivamente por todos os Snr<sup>es</sup> Conselheiros para se deliberar a final. O Snr Presidente ultimamente apresentou a resposta do Juiz da Paz da Freguesia de Caxias sobre a denuncia de infracção de Lei dada pela Ca-mara desta cidade por ter visto passar pelas ruas dela um cidadão entre uma escolta com algemas de ferro. O Juiz de Paz nega que lhe



mandasse por as algemas, e que apenas dissera ao Commandante da Escolta, que o trouxesse com segurança, por ser o prezo, de que trata, Clemente de Arujo Lima indicoado de crimes atrozes: resolveu se, que como a intelligencia do Decreto de 23 de Maio de 1821 não é clara a similhan-te respeito se desse parte ao Governo, e á Assembleia para providenciar sobre este objecto. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar.ºViana Duarte Machado Coutinho Soares de Sousa

Aos 27 de Agosto de 1831

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto do anno de mil-oito centos e trinta, e um. Decimo da Independencia e do Impe-rio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup>=e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Vian=na e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente disse que convocara o Ex<sup>mo</sup> Conselho para o consultar sobre as Instrucçoens, que con-vinha dar aos Juizes de Paz a respeito do Serviço das Guardas Munici=Paes [Fl. 123v] participando que tinha expedido as necessarias ordens para o ar-rolamento determinado pelo Decreto de 14 de Junho: assentouse que de- pois da organização das Guardas se debileraria convenientemente, formando entretanto o Snr Presidemte as ditas Instrucçoens. Foi in-defrido o requerimento de Alexandre Jose Rodrigues que repre-zentava contra a resolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho acerca de Férias. Lido um requerimento de José Rodrigues Ferreira contra o Juiz de Paz Supplente da Victoria: resolveu se qe não compete por óra ao Conselho. Viu-se uma informação da Camara Municipal do Itapecuru Mirim sobre uma queixa do Secretario, que foi da mesma Manoel Joaquim da Fonseca: resolveu se que depois de examinados os papeis pelos Snr<sup>es</sup> Conselheiros, se decidiria de-finitivamente. E para constar se mandou lavrar a presente que eu a Manoel Monteiro de Barros Secretario do Go-verno escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Duarte Machado Coutinho Soares de Sousa

Sessão Extraordinária em 13 de Setembro de 1831

Aos treze dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e trinta em um Decimo da Independencia, e do Imperio, as duas horas da manhã na Salla das Sesoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho reunidos os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Jose de Araujo Viana e Conselheiros os Snr<sup>es</sup> Manoel Pereira da Cunha, Francisco de Paula Correia de Azevedo Coutinho, e Jozé Antonio Soares de Souza não comparecendo o Snr Manoel Paixão dos Santos Zacheo, que foi avisado. O Snr Presidente expoz, que convocara extraordinariamente o Ex.<sup>mo</sup> Conselho naquella hora por assim o exigir a tranquillidade publica por quanto constando lhe às oito horas da noite que se preparava u-ma revolução para a madrugada, e começando a dar providencias so-bre este objecto recommendando aos Juizes de Paz dos quais só appa-receo o da Freguesia da Sé, e entendendo se com o Commandante das Armas, e com o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, partirão elles a examinar, e providenciar conforme o que achassem e depois das dez horas o Commandante das Armas pelo tenente do Batalhão 23=Lourenço Justiniano da Serra Freire participou, que achara no Quar-tel do mesmo Batalhão reunido o Povo, e Tropa com Armas, e que estavam organizando uma Representação para ser trazida ao mesmo Snr Presidente, constando mais que a Tropa reunida se compunha das Praças do Batalhão 20, 23 de Caçadores, que não estavam em ser-viço da Guarnição, aos quaes logo se annexarão os Corpos de Arti-lharia, e o da Policia. Sendo quasi quatro horas, e não apparecendo a Representação annunciada o Ex.<sup>mo</sup> Conselho nomeou uma Deputação composta dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros Cunha e Machado, para que fossem ao Campo de Ourique perscrutar os motivos daquella reunião, e receber as propostas que se fizerem. Sahindo os Snr<sup>es</sup> Conselheiros voltarão pouco depois dizendo [Fl. 124] que as propostas seriam apresentadas depois de amanhecer.=

Em consequencia deliberou se suspender a Sessão. Depois das nove horas da manhã continuou a Sessão faltando o Snr Duarte e comparecendo o senhor Zacheo, que foi juramentado. Então foi lida a Representação abaixo transcripta apresentada por uma Deputação de seis Cidadãos constante de trez Militares, e trez pai-zanos = Entrando em discussão a materia da dita Representação reconheceu o Conselho não caber em suas faculdades a concessão das requisiçoens feitas, mas ponderando no protesto com que se remata a representação, e attendendo ás circumstancias em que se acha, e a evitar maiores males resolveu-se tentar as seguintes modificaçoens. Quanto ao Artigo 2.º Que sejam exceptuados dos Magistrados ali contemplados os Brasileiros natos por ser a concessão do Artigo em toda a extensão não só contra o principio da união en-tre elles, que tanto convem promover. Art 3.º Que se exceptuem os de-Eleição popular. Ao 4º Que se dê o tempo necessario para saírem da-Provincia por ser impraticavel faze-lo em 24 horas, tomando se as devidas cautelas para não maquinarem contra o Systema. Finalmente quanto ao = 6º Deve extender se a excepção aos nascidos em Portugal, que são Brasileiros pela Constituição e aos Negociantes, e Empregados no Co-mando, pilotagem, ou mareação dos Navios, que por consequencia devem tomar para o seu paiz. E se resolveu outro si, que estas modificaçoens fossem apresentadas ao Povo, e Tropa pelos Snr<sup>es</sup> Conselheiros Cunha, e Machado os quais voltando depois das onze horas, disserão, que não forão ad-mithidas as ditas modificaçoens menos a do Artigo 6º como intelligen-cia do mesmo Artigo. O mesmo afirmou o Cidadão Frederico Magno de Abranches como órgão da Deputação dos seis supra mencionados, accrescen-tando, que o Povo e Tropa estavam na firme resolução de sustentar com as Armas as suas requisiçoens taes quaes admittida somente a intelligencia do Artigo Sexto. A vista de todo isto cedeu o Ex<sup>mo</sup> Conselho ás-referidas requisiçoens para que tenham execução. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secre-tario do Governo escrevi.

Araujo Viana Cunha Machado Coutinho Zacheo Soares de Sousa Lemos

Representação da Tropa, e Povo debaixo de Armas de que trata a Acta supra –

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr – O Povo e Tropa desta Cidade reunidos no Campo d’Ourique da mesma á vista dos ultimos factos praticados no dia 7 de Agosto na-Provincia do Pará, aonde o partido Luzitano recolonizador, de novo se insurgio=no meio dos Brasileiros, praticando attentados contra a segurança individual, contra os direitos, e liberdades dos filhos do Paiz; considerando qe esta Provincia se acha ameaçada de uma insurreição semelhante que fará perigar a manutenção da integridade do Imperio pela influencia, que ainda tem nella [Fl. 124v] os inimigos da Independencia, e da Constituição os quaes estão de posse do primeiro encargos da Publica administração; reflectindo, que a segurança Publica periga de instante a instante com a tardança das Providencias da Corte, para onde já dirigio o Povo Maranhense uma representação á Augusta Assembleia Geral Legislativa, no mesmo sentido da presente, requer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> em Conselho o seguinte – 1º - Que sejam expulsos dos Postos Militares tanto de primeira como de segunda Linha todos os Brasileiros pela Constituição, ou Portugueses. – 2º. Que sejam suspensos do exercicio das suas funcçoens os seguintes Magistrados - O Chanceller da Relação Francisco de Paula Pereira Duarte - os Dezembarga-dores Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda - João Capistrano Rebello – Do-mingos Nunes Ramos Ferreira- Francisco Gonçalves Martins- Joaquim Joze Sabino - O Ouvidor da Comarca Narciso Joze de Almeida Guatimozim - e o Dezembargador Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello – 3º Que sejam ex-pulsos dos Empregos Civis de Fazenda, e Justiça todos os Brasileiros Adopti-vos, sem excepção alguma – 4º Que saião para fora da Provincia os seguintes declarados inimigos activos da Independencia do Brazil, e de suas instituições livres os Religiozos

do Convento de Santo Antonio – Joao Chrispim Alves de Lima - Joaquim Raymundo Marques - Padre Joze Pinto Teixeira - Marcelino Jozé de Azevedo Perdigão - O Padre Joze Rodrigues d'Almeida - Manoel de Abranches Paes, os quaes devem ser immediatamente capturados, e despejarem a Provincia dentro em vin-te e quatro horas. Assim tambem saião da Provincia os seguintes, da Freguezia do Itapecuru Joze Carlos de Mello, e Alvim - e do Itapecuru Mirim Antonio Pinto Ferreira Viana, e de Caxias João Antonio Marques - e Fernando Mendes d'Almeida - 5º Que o Governo da Provincia in-cuba os Juizes de Paz uma busca por caza de todos os Portuguezes aqui rezidentes, e lhes mandem tirar as Armas, que possão ter - 6º Que-não se consinta dora avante o desembarque de Filhos de Portugal nesta-Provincia, menos os industriozos e Artistas - 7º - Que em qualquer tempo não possa ser considerada criminoza a prezente reunião - O Povo, e Tropa reunidos neste Campo protestão a VªEx.ª em Conselho não largarem as Armas-sem verem fielmente cumpridos todos estes Artigos que considerão providen=cias reclamadas pela Opinião Publica - Maranhão Campo d'Ourique treze de Setembro de 1831- João Raymundo Carneiro Junqueira Major Comandante do Batalham 20, e 23 - Joze Manuel Rodrigues Ponçadilha - tenente coronel comandante da policia - Francisco Raymundo Correa de Farias, tenente comandante interino d'artilharia- Antonio de Souza Mendes, Capitão Lou-renço Luzitano de Castro Belfort Capitam = Joze Joaquim de Castro Launeta-ves Capitão - João Paulo de Miranda Tenente Ajudante - Lourenço Justiniano da Serra Freire tenente - Joaquim Felisberto Gomes Tenente Ajudante = Raimundo Joze de Almeida Capitão de 2ª Linha - Feliciano Antonio Falcão Capitão de 23 - Joze Antonio de Oliveira Tenente Ajudante -Jozé Jancen Muller 2º Tenente de Artilharia - João Francisco Braga Gabiroba Alferes - Lupercio Francisco da Serra Martins Alferes - Francisco Antonio de Oliveira Alferes da Policia - João Baptista Rubem Alferes = Antonio Joze da Cunha Alferes - Joaquim Antonio Mendes Alferes - [Fl. 125] Joze Ignacio Xavier Alferes - Manoel

Pereira da Silva Alferes – Joze Ignacio da Cunha Alferes – Antonio de Seixa Correa Alferes Secretario de Caçadores 23 – Felix Joze de Rego Pihauhiense Alferes que serve de Ajudante no Batalhão 20 – Joze Eduardo Wanderkock, 1º Tenente - Pedro Joze Cardozo Alferes – Joaquim Ignacio Cezar de Mello Alferes – Aureliano Antonio Martins Franco Alferes – Alexandre Francisco Augusto Alferes – Ladisláu Henrique Maciel Aranha Alferes – Francisco Raymundo de Castro Cadete Sargento Ajudante – Bento Joze Gonçalves Alferes – Mariano Avellins Nunes Cadete Sargento – Luiz Antonio Maciel – Joaquim Joze Cantanhede – Joaquim Antonio Marques – Joze Antonio Carneiro – Domingos Gonçalves Nina Côco – Manoel Joze Rodrigues – Louren-ço Justiniano Vellozo Sargento Ajudante – Francisco Mariano Marques – Luiz Freire de Mendonça – Ignacio Tolentino Joze Frazão – Joaquim Antonio Pinto Lisboa – Ricardo Antonio Correa Lopes – Alexandre Joze dos Reis Rayol – Francisco Estevam de Lemos – Joze Candido Leão – João Bernardino Coiceiro – Manoel Carlos Coelho – Francisco Antonio Chaves – Francisco Bruno Antonio Nunes – João Francisco Gomes – Antonio Joze de Lemos – Ricardo Antonio Rodrigues de Araujo – João de Deos Rego – João Raimundo do Rego – Ignacio Joaquim dos Reis Viana – Antonio Felipe de Santa Rita Ferreira – Manoel Joze de Castro Caldas – Joaquim Joze Prego – Vicente Ferreira de Lavor Papagaio – João Alexandre de Lemos – Joze Cezar Gomes da Silva – João Antonio de Almeida – Joze Thomas Pereira de Moura – Antonio Raymundo Pereira de Moura – Manoel da Cunha Pauvolidé – Agostinho Joveth Ferreira – Marcelino Antonio Gonçalves – Frederico Augusto Magno – Joze Rolim de Moura – Justino Henriques da Silva – Euzebio Firmino Noletto – Sergio Raymundo da Silva – Raymundo Joze de Souza – Joze João de Azevedo – Luiz Zeferino da Silva Capitão Comandante interino de Milicias da Cidade – Manuel Mendes dos Reis – Joze Joaquim da Silva Roza Sargento Ajudante de 23 – Raymundo Joze dos Santos e Almeida – Jezuino Joze Mendes Cadete da Policia – Francisco de Paula Rabello – Raymundo Nonato Nunes 2º Sargento da Policia – Joze Joaquim

de Faria Soldado particular – Victorino Joze Braga Cadete da Policia – Joze David Moreira 1º Sargento – Joze Alexandre Peixoto Cadete de Policia – Raymundo Satiro de Amorim Cadete de Policia – Alexandre Galvão Nunes 2º Sargento particular – Joaquim de Seixas Correa Guarda Mor da Alfandega – Manoel Antonio de Moraes Rego – Raymundo João Alvares Duarte – Raymundo João de Azevedo – Joaquim Antonio de Lemos – Angelo Carlos de Abreu – Clorindo Cezar Ferreira Catão – João Joaquim Gomes de Faria – Manuel Jezuiu de Moura – Frederico Magno de Abranches – Joze Antonio Falcão Porta Bandeira de 23 – Antonio Rodrigues de Oliveira Alferes do Corpo de Policia – Francisco Caetano da Silva Alferes da Policia – Henrique Pedro Maciel Parente = Antonio Pedro Gomes – João Ignacio Guimaraens – Manoel João Pereira – Pedro Joze Gonçalves – Joze [Fl. 125v] Joze Antônio de Lemos – Miguel Fernando Alves – Joze Joaquim Pinto d’Agua – Mauricio Fernando Alves – Antonio da Costa Vellozo – Manoel da Costa Assumpção Lineiro – Carlos Vitorino da Silva e Veiga – Manoel Rodrigues Braguas – Nuno Guedes Alcanforado – Joaquim Mauricio de Moraes Rego – Joze Candido de Moraes e Silva – Jozé Diego da Costa – Aleixo Joze dos Santos – Felipe Joze Alves Bazóla – Antonio Marques Rodrigues – Joaquim da Assunção da Silva – Joze Pereira da Silva Borja Coqueiro – Ignacio Antonio dos Santos – Joze Pedro da Silva – Joze Firmino Vieira – Silvestre Jezus – Joaquim Antonio Pestana – Francisco Xavier Machado – João Joaquim Maciel Aranha – Joze Francisco de Miranda Ozorio Tenente Coronel de Milícias – Raymundo Joaquim Rodrigues – Raymundo Feliciano Catanhedes – Joze Martins Algarvi – Manoel da Costa Carvalho – Marciano Barrozo – Joaquim Henriques Serra Cadete da Policia – Jeronimo Ferreira 2º Sargento de Artilharia – Licino Joaquim Ribeiro – Lourenço de Nascimento Ribeiro – Marcolino Seixas – Frederico Luiz Correia Lopes – Manoel de Jezus – Joaquim Mariano de Moraes – Thomaz Joaquim Basson – Paulino de Coito Cardozo – Joze Diogo da Silva – Joze Candido Pires – Luiz Antonio Rodrigues de Araujo – Gregorio Antonio da Rocha – Joze Jancen Lima – Silvino Jancen

Muller – Francisco Antonio de Araujo – Joze João Diniz – Fernando Joze Ferreira Cadete – Pedro Rodrigues de Alcantara – Felix Gregorio Lense – João de Souza Nunes – Joze Thomas dos Santos Almeida – Francisco de Assis Barboza de Godoes – Joze Carlos da Cunha – Miguel Luiz Gonzaga – Luiz Ignacio do Nascimento – Pedro Luiz Soares – Ignacio Joze Conceição e Silva Junior – Francisco Raimundo Carneiro Junqueira Escripturario da Administração de diversas Rendas Nacionais – Bernardino Nolasco Ferreira da Silva Cirurgião Mor do Batalhão n.º 20 – Manoel Izidoro Pereira – Fileno Antonio Gonçalves – Carlos Joze de Souza – Alexandre Gonçalves de Souza – João Francisco Pinheiro – Luiz Joze de Amorim – João Joze de Oliveira – Martinho Antonio Pereira – Hygiro Antonio Furtado – Marcelino Francisco de Assis – Joze Estevão da Cunha – Joze João Mendes – João Luiz da Rocha Compasso – Custodio Satyro Pacheco – Joze de Deos – Joaquim Alves Ribeiro, e Silva – Bento Luiz Avellino – Francisco Joaquim Henriques Baptista – Joaquim Firmino dos Reis – Joaquim Jancen Muller – João Francisco dos Santos – Antonio Gualdino de Aguiar – Antonio Raimundo Gaspar – Francisco Joaquim de Amorim Pereira – Joaquim Belford Gomes Sargento do Batalhão 23 – Romualdo Antonio da Silva – Joze Pedro Pacheco Adrião – Manoel Cardozo – Estevão Carlos – Joaquim Raymundo de Almeida – Fidelis da Luz – Marcolino de Souza e Braga – Fructuozo Gomes Pereira – Jacinto Joze Guedes Cyrurgião Mor do Batalhão 23 – Apolinario Antonio – Manoel Gualberto Leão – Thomaz Romeu Bekman – Joaquim Pereira Coqueiro – Raymundo Joaquim de Castro – Valerio Correia Lopes – Joze de Macedo Faicinha – Caetano Antonio – Ernesto Joze – Joze Marcos Coutinho – Leandro Joze dos Ramos – Joze Henriques da Silva – Nicolau Joze Malheiros – Francisco Joze Martins – Joze Pereira das Neves – Raymundo Joaquim Leão – [Fl. 126] – Egidio Joze de Castro Launé – Miguel Ignacio Viegas – Antonio Joze da Silva Leres – Joze Maria Billio – Martiniano Joze dos Reis – Joze Lopes de Mattos – João Joze de Lima – Manoel Antonio Pinheiro – Manoel Francisco da Costa – Joaquim Raymundo Fernandes –



Leandro Xavier da Gama – Francisco Herculano – Manoel Raymundo – Pedro Caetano de Carvalho – Joaquim Bemfica – Mathias de Moraes – Possidonio Joze de Almeida – Valerio Joaquim Martins de Andrade – Manoel Raymundo Vaz – João Francisco Lisboa – Joze Alexandre – Francisco de Paula Ribeiro – Antonio Raymundo Guedes – Joze Thimoteo da Costa – Manoel Ignacio – Ignacio Joze de Menezes – Raymundo Joaquim – Egidio Pinto – Francisco Antonio Rodrigues Franco – Raymundo Joaquim Ferreira Maya – Joze Antonio Pereira do Lago – Antonio Raymundo de Jezus Alferes – Pedro Miguel Lamagner.

Sessão extraordinaria em 14 de Setembro de 1831

Aos quatorze dias do mez de Setembro do ano de mil oito centos, e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente disse-que convocara extraordinariamente o Ex.<sup>mo</sup> Conselho para resolver sobre a substituição dos Empregos que ficão vagando em consequencia das medidas tomadas por força das requisiçoens do Povo, e Tropa no dia de hontem. Depois de algumas ponderaçoes assentou-se que logo que fossem recebidas as relaçoens de todos os empregos vagos nesta Cidade, o Snr<sup>o</sup> Presidente convocasse de novo o Conselho para se deliberar ávista dos requerimentos dos pertendentes, que devem vir habilitados. O Snr presidente apresentou uma supplica do Guardião de Santo Antonio requerendo passar-se com os outros religiosos da Curveta Regeneração para o Navio que primeiro sahir para Lisboa, ou Porto promettendo fiança á segurança de suas pessoas: resolveu-se que fossem indeferidos, e conservados na Curveta ate a sahida no primeiro Na-vio. Foi lido um requerimento de outro Religioso do S<sup>to</sup> Antonio Frei Francis-co das Dores que allega ter obtido Breve de Secularização; e por conseguin-te não dever ser comprehendido na deportação. Examinado o Breve, e

papeis que o Supplicante juntou, vio-se qe era apenas uma licença para viver fora do Claustro, e poder uzar do habito secular, quando lhe approuvesse, sem que por isso deixe de ser frade, podendo recolher se ao Claustro, quando quizer; por consequencia resolveu se que estava comprehendido na re-quisição do Povo, e Tropa. E para constar se mandou lavrar a pre-zente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar.º Viana Cunha Machado Coutinho Soares de Sousa Souza.

Sessão de 17 de setembro de 1831

Aos desesete dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio nas Salla das Sesoens do-Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>os</sup> Sn<sup>res</sup> Presidente de Provincia Candido [Fl. 126v] Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou ao Ex<sup>o</sup> Conselho um officio do Vice Presidente da Província do Piauhy, em que communicava ter sido ali suspenso o Juiz de Fora que servia de Ouvidor Luiz Paulino da Costa Siabra, e terem sido demittidos dois Officiais por Estrangeiros. Os requerimentos de Honorato Joze Pereira de Sá, e de João Joaquim Belfort Soteiro, e de João Candido Grandena foram indeferidos em execução da Acta do dia treze do corrente. Leu se uma petição de Vespasio[?] dos San-tos Caldas, que pede o emprego de Cirurgião Mor do Estado, e do Hos-pital Militar; e ponderando-se, que segundo o systema actualmente adoptado no Hospital, ao Cyrurgião Director compete curar de Cy-rurgia, e não haver Lei que criasse tal emprego, que era provido por graça nos individuos, que o tem exercido, resolveu-se não ter logar o provimento. Sendo prezente o requerimento, e papeis corren-tes de Feliciano Barboza de Godóis pedindo a continuação no Officio de Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime da Relação desta Cidade, de que já pagára os novos Direitos; resolveu se, que se passasse Provisão na forma da Lei. O Snr' Presidente disse que tendo mui-tos requerimentos de pertendentes aos empregos que erão exeridos por

Brasileiros adoptivos, mas não estando todos documentados, e faltando um dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros, que foi chamado, aguarda-va a habilitação dos pertendentes, e a chegada do Snr Conselheiro para se deliberar. Assim se resolveu. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar.<sup>o</sup> Viana Cunha. Machado Coutinho Soares de Sousa Souza

Sessão de 19 de setembro de 1831

Aos dezenove dias do mez de Setembro do ano de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Sala de Sessões do Ex.<sup>mo</sup> Conselho presentes o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou o Officio do Juiz de Paz da Freguesia do Rosario, Representação, e Termos abaixo transcriptos, e sendo todos lidos conheceu-se, que tendo se reunido no dia deseseis do corrente naquella Povoação o Destacamento da 1.<sup>a</sup> Linha ali estacionado, a Tropa de 2.<sup>a</sup> Linha, e Companhia avulsa de Pedestres com o Povo pedirão que se mandasse sahir da dita Freguesia vinte Portuguezes, ou Brasileiros Adoptivos, que nomearão, e são nella domiciliarios. Depois de algumas reflexões ponderando-se, que o Ex.<sup>mo</sup> Conselho não pode livremente exilar qualquer individuo, que a Representação não vem assignada para salvar-se a responsabilidade futura; que nesta Capital já foram tomadas as medidas convenientes no dia treze, sendo nellas comprehendida a Freguesia do Rosario pertencente a este Municipio; que os individuos apontados nenhuma influencia podem ter na Ordem publica pelo seu nenhum valor político: resolveu se unanimamente, que se faça constar este mesmo ao Juiz de Paz recomendando se lhe o emprego dos meios adequados à per-[Fl. 127] persuasão destas verdades, uzando de sua jurisdição, e influencia para serenar os animos, e para que os individuos, cujo o exterminio se pertende, procurem pelo seu proprio interesse desviar

qualquer acontecimento triste, que o Governo se veja na necessidade de castigar; vigiando outrosi, que se conserve o socego-prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Cunha Machado Coutinho Soares de Sousa Souza

Il<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr Pela Certidão inclusa da Acta extraordinaria lavrada neste Juizo em consequencia do objetco na mesma expe-dida, verá VEx.<sup>a</sup> o grau de influencia a que chegou neste Freguesia o Povo civil e Militar sobre varios Portuguezes estrangeiros e adoptivos, contra os quaes altamente se queixão por se declararem inimigos da Causa, e dos Brasileiros, cobrindo-os de mais a mais de injurias calumnias, o que mais se declara com as noticias hontem aqui chegadas dos acontecimentos, que levarão logar no dia doze para o dia treze nessa Ca-pital, assevero a VEx.<sup>a</sup> que podendo ter havido alguns resultados tris-tes, nada com tudo houve, que pudesse ofender a honra, e segurança individual de pessoa alguma, não obstante o avultado numero de pessoas que ali se achavão postados, que não se calcula para menos de duzentos e cincoenta individuos. Às des horas do dia dispensarão se por que eu lhes fis ver, que ia levar esta materia ao conhecimento de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, eque V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> daria providencias imme-diatamente á tal respeito, como sempre tem feito nas occasioens criticas; e é por isso, Ex.<sup>mo</sup> Snr, que rogo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> haja de tomar em consideração este objeto, a fim de que este Povo não chegue a um excesso, de que eu o não possa conter – Deos Guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Freguesia de Nossa Senhora do Rosario 16 de setembro de 1831 Il<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr Candido Joze de Araujo Viana Dignissimo Presidente da Provin-cia do Marnahão = Joze Joaquim da Serra Freire = Juiz de Paz da Freguesia do Rosario

Il<sup>mo</sup> Snr Juiz de Paz = O Povo desta Freguesia Destacamento de 1<sup>a</sup> e Tropa de 2<sup>a</sup> Linha, e Companhia avulsa de Pedestres gravemente ofendidos dos Portugueses na mesma residente sobre sentimentos Politicos encarando os acontecimentos, que ora tiverão logar na

Capital da Provincia, achando se postados na Praça do Remedio des-ta Povoação dispostos a não se debandarem em quanto V<sup>a</sup>S não delibe-rar acerca da mudança de domicilio desta Povoação para a Capital, ou onde lhes convier os Portugueses seguintes, por se terem mos-trado declarados inimigos dos Brasileiros, e da Causa do Brazil = Jo=zé de Souza Ferreira = João Baptista Ferreira Gomes = João Mano-el Pereira Brandão Têzos = Jozé Carlos de Mello, e Alvim = Joa=quim Antonio dos Santos, e seu Socio = Francisco Gomes da Silva = [Fl. 127v] Joaquim Jozé de Castro = Jozé Manoel Lopes da Silva = Antonio de Me[s]quita de Magalh[ã]es = Jozé da Beira = Jozé Luis Ca-lafase = Manoel Jozé Gomes da Silva = Diogo Jozé de Mendonça = Manoel Carneiro = Antonio Carneiro = Jozé Joaquim Gualdino = João Jozé de Guimaraens = Sebastião Gomes da Silva = Francisco Jozé de Assis = Freguesia de Nossa Senhora do Rosario na Praça do Remedio em 16 de Setembro de 1831 =

#### Certidão

Joaquim Raymundo Pinheiro, Cidadão Brasileiro Escrivão do Juizo de Paz da Freguesia de Nossa Senhora do Rosario do Ita-pecuru – Certifico que revendo o Protocolo de Audiencias deste Juizo, nelle a folhas desesseis até verso se achão. Termo do teor seguinte – aos deseseis dias do mes de Setembro de mil oitocentos e trinta e um annos, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Rosario do Itapecuru, e Casas de morada do Juiz de Paz o Capitão Jozé Joaquim da Serra Freire, onde eu Escri-vão do seu cargo ao diante nomeado fui vendo, ahi pelo mes-mo Juiz de Paz perante as testemunhas abaixo assignadas foi dito que recebendo na madrugada de hoje pelas cinco horas uma Representação datada deste mesmo dia, do Povo e Tropa de 2<sup>a</sup> Linha, Companhia Avulsa de Pedestres, e Des-tacamento aqui estacionado de Primeira Linha, todos pos-tados na Praça dos Remedios desta Freguesia, em que requeria a expulsão ou sahida de vários Portugueses estran-geiros, e adoptivos para fora desta Freguesia como indigi-tados reconhecidos inimigos da Cauza do

Brazil, e dos Bra-zileiros, passara ele Juiz comigo Escrivão a se apresentarem incontinentemente à frente daquella reunião, aonde depois de-proclamarem forma devida fizeram ver elle Juiz ao mesmo Po-vo e Tropa que se retirava para a Caza de sua residencia, e que passava immediatamente a convocar uma Junta com-posta de Cidadaons naquela ocasião eleitos com a aprovação do mesmo Povo e Tropa, em cuja Junta presidindo elle Juiz passaria a deliberar sobre a materia expedida naquela Representação, e ao depois de aprovada, ou rejeitada sua resolução pela mesma reuni-ão, levar o seu resultado á prezença do Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente da Provin-cia, para elle em Conselho ultimamente deliberar sobre a materia da supracitada Representação. O que por assim se haver passado man-dou o Juiz lavrar este Termo que assignou com os tres membros en-carregados da representação comigo Escrivão, que escrevi, e assignei. Joze Joaquim da Serra Freire = Clementino Pereira da Silva Coqueiro, Jo=ze Mathias de Souza = FelicianoXavier Freire =Joaquim Raymundo Pi=nheiro Escrivão = Esta conforme, e ao proprio original me reporto Fregusia do Rosario 16 de Setembro de 1831= Sobre a Representação do Povo e Tropa de Primeira Linha, e segundas desta Freguesia para expulsão dos Portugueses Estrangeiros, e adoptivos na mesma sediados = Anno [Fl. 128] Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oi-tocentos, e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio, aos deseseis dias do mez de Setembro do dito anno nesta Freguesia de Nossa Senhora do Rosario do Itapecuru Termo da Cidade do Maranhão a portas abertas em Cazas de residencia do Juiz de Paz, e Capitão Joze Joaquim da Serra Freire, onde foram vindos os Cidadaons convocados o Tenente Manoel Joaquim Ferreira da Costa, Clementino Pereira da Silva Coqueiro, Juiz de Paz Sup-plente Antonio Pires Siabra, e o Capitão Joze Manoel dos Santos, Caetano Antonio Ribeiro, e Joze Mathias de Souza, comigo Secretario Feleiciano Xavier Freire, com aprovação de Povo e Tro-pa desta Freguesia para deliberarem sobre a materia da Re-prezentação seguinte – Estava o teor da Representação retró; e sendo a mesma

Meza de voto que não sahisses os Bra-zileiros adoptivos cazados, e de famílias, voltou a Comissão encarregada da mesma Representação para propor esta modifi-cação acordada por a mesma ao Povo, e Tropa reunidos, e sendo geralmente reprovado, foi segunda vez o Juiz de Paz em pessoa e arrazoando a materia, insistirão em que não hovesse ex-cepção alguma dos Portugueses apontados na Representação, ao que expoz o Juiz que ia quanto antes levar à prezença do Ex<sup>o</sup> Snr Presidente da Provincia a mesma Representação original para que elle em Conselho deliberasse o que for de Justiça a bem da segurança e tranquillidade Publica conseguindo por esta meaneira fazer dispersar aquella reunião, que se effectuou sem a menor novidade, que alterasse a boa ordem. De que para constar mandou o dito Juiz de Paz lavrar a presente Acta que assignou com os membros da Meza, eu Feliciano Xavier Freire Secretario que o escrevi, e assinei – Joze Joaquim da Serra Freire = Joze Mathias de Souza = Manoel Joaquim Ferreira da Costa = Clementino Pereira da Silva Coquei-ro = Joze Gabriel dos Santos = Antonio Pires Seabra = Caetano Antonio Ribeiro = e eu Joaquim Raymundo Pinheiro Escrivão que o subscrevi, e assignei = Joaquim Raymundo Pinheiro

Sessão de 28 de Setembro de 1831

Aos vinte e oito dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha, Machado, Coutinho, Soares de Souza, e Souza, foi aberta a Sessão. Compareceu o Snr Jozé Miguel Pereira Cardozo chamado como Supplen-te no impedimento e auzencia dos Cidadaons mais votados, e decla-rou [Fl. 128v] que na época da eleição não era maior de trinta annos. O Snr' convidou o para se retirar em quanto o Ex<sup>mo</sup> Con-selho deliberava sobre este incidente, e sendo lido o Artigo 11 da Lei de 20 de Outubro de 1823 que diz – Não pode ser

eleito Conselheiro o Cidadão, que não for maior de trinta annos, e não tiver seis annos de residencia na Provincia. Resolveu se que o Snr Cardozo não podia ser admittido, como já não fora por igual razão o Cidadão Joaquim Zeferino Rodrigues Bayma. Introduzido immediatamente o Snr' Cardozo, foi lhe intimada esta resolução, e se retirou. O Snr Presidente apresentou um Officio do Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora do Rosario do Itapecuru datado em 22 do corrente, que participa a resignação do Povo do seu Districto, que se conformara com a resolução constante da Acta de 19 sobre a Representação do dia 16: O Conselho ficou inteirado, louvando ao Juiz de Paz, e seus Districtanos esta prova de submissão á Lei, e docilidade, que caracteriza a Nação Brasileira. Então o Snr Presidente de-clarou o motivo desta Sessão Extraordinaria, e ofereceu a consideração do Ex.<sup>mo</sup> Conselho os officios transcriptos depois desta Acta do Juiz de Paz Supplente da Freguesia de Nossa Senhora das Dores do Itapecuru Mirim datados em 20, e 22 do corrente, e um Processo, em que foi autoada a Representação, que tão bem vai copiada feita no dia 18 em nome do Povo reunido debaixo de Armas na Praça do Rosario da dita Villa, em que se exigio, que fossem destituídos vários empregados, e que outros, e alguns habitantes nascidos em Portugal sahisses da Provincia com o fundamento de serem inimigos das Nossas Instituições, e perturbadores do socego publico, e que os outros Portuguezes não comprehendidos na expulsão assignassem termo de bom viver, ao que satis-fez com pequenas alterações o Juiz de Paz Supplente de acordo com o Juiz Ordinario, e Comissão dos Cidadãos, que apresentarão a Representação, como consta das peças do dito processo, e Termo, que se transcreve abaixo; e assim satisfeito o Povo armado, se disse-veu a reunião. Depois de muitas reflexões, entre as quaes se ponderou 1º Que o Ex.<sup>mo</sup> Conselho não podendo livremente exterminar individuo algum sem formalidades, não cabe em suas attribuições authorizar actos, cuja tolerância só pela angustia das circumstancias, e necessidade é justificada 2º que a maior parte das medidas exigidas na Representação está



compreendida nas requisiçoens do dia treze: resolveu se que se fizesse constar isto mesmo ao Juiz de Paz Supplente, acrescentando que o Conselho reconhece a crise, em que elle esteve para proceder de maneira que evitasse maiores ma-les, assim como reconhece, que só Brasileiros podião portasse com far-ta moderação na posição em que se achavão, sem romper em excessos, e sem praticar a mínima desordem; e que espera dos cuidados, e prudencia do mesmo Juiz, e do character dócil dos Nacionaes a con=[Fl. 129] continuação do socego, cujos perturbadores deverão ser castigados com a Lei, porque não merece o nome de Brasileiro quem o deshonra cometendo crimes. Foi lida uma Representação vinda de Guimaraens com trinta e oito assignaturas pedindo a de-missão do Juiz Ordinario Ignacio Paz Vieira, e seu exterminio pa-rra fora da Provincia com Antonio Joze de Pinho, Joze Ribeiro da Cruz, e Manoel Domingues da Silva, Joaquim Domin-gues da Silva, e Luiz Joze da Silva arguidos de inimigos da Cauza do Brazil. O Ex.<sup>mo</sup> Conselho avista dos princípios, que tem manifestado, resolveu que não está no seu poder deferir sem formalidade à dita representação, a qual sen-do tomada na devida consideração se remetesse ao Doz<sup>or</sup> que ser-ve de Chanceler para proceder a respeito do Juiz Vieira como for de Direito, e uma copia ao outro Juiz para proceder a respeito dos outros indivíduos na forma das Leis, recomendando-se lhe toda a brevidade a este respeito. Foi igualmente lido um requerimento de Lourenço Justiniano de Abreu, queixando se de ter sido arbitrariamente prezo pelo dito Juiz Ordinario Ignacio Paz Vieira. Resolveu se que este responda em termo breve para se proceder na forma da Lei de 20 de Outubro de 1823, e 14 de Junho deste anno. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. Machado Coutinho Soares de Sousa Souza

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr = Participo a VEx<sup>a</sup> que no dia 18 do corrente pelas seis ho-ras da manhã fui informado de que na praça do Rosario

existia uma grande reunião de Povo, em consequência que convoquei o Com-mandante Militar, e com o mesmo sentamos ir elle Commandante ir ver o que havia de volta me informa haver ali a dita reunião composta de maior parte dos habitantes desta Villa, e grande parte de gente que julgava suburbanos os quaes o receberão com toda a civilidade, e decencia. Perguntando elle Com-mandante Militar a que fim se dirigia aquella reunião, responderão, que suas intenções, eles passavão a comunicar ao Juiz de Paz a quem podião asseverar a maior tranquillidade pois que so tinhão por fim requisitar certas exigências. Às no-ve horas da manhã me foi presente por uma Deputação composta de oito membros, uma representação, requisitando-se me o despejo para fora desta Villa a varios indivíduos contidos na mesma, certificando-me não largarem as armas das mãos em quanto não vissem satisfeitas suas requisições. Convoquei o Juiz Ordinario para com elle deliberar sobre tal objecto, e fomos de com-mum acordo que se devia conceder o exigido a vista das circuns-[Fl. 129v] tancias para assim se evitarem resultados tristes. Tenho mandado formalizar processo de tudo quanto se ha passado, e ultimado tudo levarei a respeitavel presença de V Ex.<sup>a</sup> a quem assevero que té o-presente se tem conservado aquelles Cidadãos armados na melhor ordem possível, e a protestão conservar té sua resolução depois de satisfeitas suas requisições. Deos Guarde a VEx.<sup>a</sup> Villa do Itapecuru Mirim 20 de Setembro de 1831 Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr Candido Jose de Araujo Viana Presidente da Provincia = Joaquim Joze Castello de Moraes Juiz de Paz Supplente.

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr – Em data de 20 ja participei a VEx<sup>a</sup> do movimento em que se achava esta Villa, agora levo a respeitavel presença de VEx.<sup>a</sup> a au-to naquele indicado, e a representação no mesmo junto, verá VEx<sup>a</sup> a exigencia do Povo. Eu ultrapassando transcendentemente aos deveres que por Lei me estão marcados não levo em vista mais que ver restabelecida a-boua ordem. O Povo está por ora satisfeito com estas temporárias medidas que dei, na

firme convicção de que jamais deixarão de ser por VEx.<sup>a</sup> em Conselho aprovadas suas requisições, por que em mim reconhecerão não podia haver deliberação expreça, que pertendião em consequencia da fala, verbalmente fiz, em a qual certifiquei ia levar ao co-nhecimento de VEx.<sup>a</sup> todo o acontecido cuja ulterior deliberação es-perão. Fica dissolvida aquella reunião sem que commettessem insultos, contendo-se sempre na melhor forma possivel. Da mesma represen-tação verá V Ex.<sup>a</sup> a execração publica que contra si tem acarretado taes indivíduos. Eu espero de VEx.<sup>a</sup> que tomando na devida conside-ração todo este acontecimento haja por bem dignar se as provi-dencias que prouver. Tenho recebido o Officio de VEx.<sup>a</sup> nº 356 da-tado em 10 do corrente em resposta ao que dirigi a VEx.<sup>a</sup> em 29 do-passdo, fico certo não ter obrado legalmente = Deos Guarde a VEx.<sup>a</sup> Villa do Itapecuru Mirim 22 de Setembro de 1831 Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Candido Jose de Araujo Viana Presidente da Provincia = Joaquim Joze Castello de Moraes Juiz de Paz Supplente.

Ill<sup>mo</sup> Snr Juiz de Paz = O Povo desta Villa e suas imediações amantes da sua Patria, e da boa ordem, fatigados de sofrer ultrajes, e calumnias, pelos inimigos da nossa causa, e todos aquelles que se desejão a prosperidade do Brasil clamão, e instão com as Armas na mão ela execução dos artigos seguintes = 1º Que VS. mande despejar desta Villa no termo de vinte e quatro horas a Antonio Pinto Ferreira Vieira, Manoel Viana; Miguel Viana = Domingos Joze Fernandes Guimarães = O Mou=rou Elias Drem =Antonio Joze Trinca = Antonio Victor Pereira de – Vasconcellos Pinto = Joze Fortunato Madail = e João Antonio de-Araujo Leitão como órgãos das desordens d’ellas, e seu Districto, e ini-migos fidagais das nossas Instituições, e Liberdade, por isso que jamais os Povos terão confiança, e socego em quanto tiverem em seu sollo taes inimigos; 2º Que da mesma forma deverão sahir para fo-ra da Provincia todos os aggregados da Caza do referido Antonio Pinto Ferreira Viana por se terem constituídos perturbadores [Fl. 130] do socego publico, e

se assalariarem para fins sinistros como é cons-tante = 3º Que sejam depostos de seus empregos; e ja. Joaquim An-tonio Cardozo e Joze Francisco Affonço, Manoel Joaquim da Fonseca, Arcenio Joze da Costa por terem em grande par-te concorrido para o flagelo dos Brasileiros amantes da sua Liberdade, e Independencia, e delcarados inimigos do Brasil. 4º Que o sobredito Povo armado dá vinte e quatro horas para que os artigos acima se ponhão em rigorosa execução, declarando que só largarão as Armas da mão quando se cumpirem ta-es quizitos, devendo o Destacamento Militar aqui estaciona-do estar no seu abarracamento obediente = 5º Que qualquer sinal de hostilidade contra a força nesta Praça será considerada como agressão, e neste cazo, o mesmo Povo tomará a offença com todo o denodo e furor das Armas. = 6º O Comman-dante da força armada, afiança a VS. de manter a boa ordem, e asegura fazer conter nos sues limites a mesma força uma vez que se satisfaça a sua requisição, e satisfeita, se obriga o abaixo assignado a dissolve-la, e fazé-la retirar a seus lares. 7º Que para evitar os nossos ulteriores receios, sejam chamados to-dos os Brasileiros Adoptivos, e Portugueses aqui residentes para assignarem termo de bem viver, e formarem entre nós uma só família, e uma reciproca união, o que nós de bom grado abra-çaremos, e teremos para com eles um esquecimento total de to-do e qualquer resentimento apertando-os em nossos braços co-mo Irmãos. 8º Que será mantida a propriedade de todos os Ci-dadãos, inda mesmo daqueles que forçozamente des-pejar a Villa no prazo dito, menos a sua conservação na fal-ta de satisfação ao requerido. 9º O abaixo assignado espera que VS. tomando na devida consideração o exposto dê imediata-mente as providencias exigidas segundo as circunstancias, e colisão em que nos achamos. Praça do Rozario na Villa do Itapecurú Mirim 18 de Setembro de 1831 – Paulo Correia da Silva Commandante da Força.=

Termo de Sessão que faz o Juiz de Paz Supplente da Fregusia de-Nossa Senhora das Dores da Villa do Itapecurú Mirim Joa-quim Joze

Castello de Moraes, com assistência do actual Juiz Ordinario Miguel Joaquim Pinto de Castro, com a Deputação que apresentou a requisição da Força Armada = Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e trinta e um annos nesta Villa do Itapecuru Mirim Comarca da Cidade de S<sup>m</sup> Luiz do Maranhão em as Cazas de moradia do Juiz de Paz Supplente Joaquim Joze Castello de Moraes, aonde eu Escrivão do seu cargo ao diante nomiado fui vindo, e sendo ahi era tão bem presente o Juiz Ordinario da mesma Villa Miguel Joaquim Pinto de Castro com os da Deputação da Força Armada contemplados no autoamento; e logo pelo dito Juiz de Paz foi dito ao mesmo Juiz Ordinario, e os-[FL. 130v] Cidadãos que formavam a Deputação que suas atribuições não lhe pro-metião perder a risca o que naquela requisição pertendia; e logo pelos Cidadãos da Deputação lhe foi representado que os casti-gos daquela requisição feita pela maioria do Povo desta Villa, e seus subúrbios, era na conformidade da Constituição do Imperio, e afins de restabelecer-se nesta mesma Villa o seu Districto o soce-go Publico que ha tempos se achava encommodado com os opro-bios, e ameassas d'aquelles desmoralizados que so parecião que-rerem derribar o Systema da Constituição, e suplanta-la ao-despotismo, o que elle dito Juiz de Paz, e Ordinario lhes não era occulto, à vista do que ponderou o mesmo Juiz de Paz que não ca-bia nas suas atribuições deportar para fora da Provincia indi-viduo algum, e que atendendo às circumstancias actuaes, só podia fazer para fora desta Villa, e seo Termo, e logo pelos Cidadãos da Deputação, foi annuido, declarando, que amente do Povo seus Cons-tituintes era que fossem despejados desta Villa, e seu Termo, á-vista do que determinou o memso Juiz de Paz a mim Escrivão noti-ficasse a todos os individuos declarados na representação para que no termo de tres dias susseccivos despejassem desta Villa com a pena de que não o fazendo serem prezos, e remettidos para a Capital, e que igualmente eu Escrivão notificasse aos agregados da Ca-za de Antonio Pinto Ferreira de Viana constante da relação, que foi enviada, e ao diante vai junto, para que no termo de vinte quatro

horas depois da intimação despejem desta Villa; e que outro sim extrahindo eu Escrivão d'aquella representação os-nomes dos empregados da Justiça foce transmittida com officio d'elle Juiz ao actual Juiz Ordinario para lhe dar a devida execução, e quanto ao Official da Camara Municipal lhe fo-ce por mim Escrivão entimada a suspenção, e notificado para que entregue ao actual Procurador todos, e quaes quer documentos acções ou Titulos que da mesma Camara em si tenha com a pe-na de ser julgado desobediente, de que tudo para constar man-dou o dito Juiz fazer este Termo em que assignou com o Juiz Ordinario e os Cidadãos, que formavão a Deputação. Eu Joze Manoel Bernardo Ribeiro Escrivão do Juiz de Paz que escrevi = Joaquim Joze Castello Moraes = Miguel Joaquim Pinto de Castro = Ambrozio Moreira de S.<sup>ta</sup> Anna = Manoel Viscente Costa = Ezequiel da Costa Resplandes = Manoel Alexandre Gomes de Mello = João Antonio Rovi = João Rodrigues de Magalhães = Joze Glz Nina = Joze Lucio da Cunha Bandeira de Mello =

Manoel Monteiro de Barros

Sessão em 30 de Setembro de 1831

Aos trinta dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e trinta e um Decimo da Independencia e do Imperio na Salla [Fl. 131] das Sessãos do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, Conse-lheiros foi aberta a Sessão. O Snr Presidente disse que antes de entrar no exame dos requerimentos dos pertendentes aos Empregos vagos con-vinha resolver a questão preliminar = Si aos Brasileiros Adoptivos expulsos dos Officios da Justiça, e Fazenda que tem Titulos de propriedade, ou Serventia Vitalicia é applicavel a disposição da Carta de Lei de 11 de Outubro de 1827 sobre o direito de no-meação de Serventuarios? depois de muitas reflexoens á vista da Acta do dia 13, letra das requiziçoens, em virtude das quaes foi deliberada a destituição, e existência das circunstan-cias, que aconselhavão a medida, considerando se vagos si-milhantes

Officios; resolveu-se que não é applicavel a re-ferida Lei Então o Sr Sales lembrou que seria cautelosa a pro-videncia de si exigir dos Cidadaons que forem providos nos ditos Officios, que tem Proprietarios ou Serventuarios Vitalicios fiança á reposição dos ordenados, que receberem; mas entran=do em discussão venceu se que não é necessario a fiança contra o voto do Snr Sales. Passando ao exame dos requerimentos dos Pertendentes observou o Snr Presidente que em conformidade do Decreto de 22 de Maio de 1706, que leu, deve proceder ao provimento dos Officios audiência do Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional, por que a Lei de 11 de Junho deste anno, que conferio aos Presidentes em Conselho a attribuição de prover os Em-pregos não exceptuados ali, não dispensou as formalidades e exames conducentes ao acerto dos provimentos, antes expressamente recomenda a sua applicação. Tomando se em consideração esta observação, resolveu se, que de todos os requerimentos haja vista o Dezembargador Procurador da Coroa Soberania, e Fazenda Nacional O Snr Presidente á ponderação do Ex<sup>mo</sup> Conselho uma nota do Vice Consul de Sua Magestade Fidelis-sima nesta Cidade João Joze de Almeida Junior, em que reclama a observancia de Artigo quinto do Tratado de 29 de A=gosto de 1825, que diz infringido por não se ter concedido a dois Portugueses vindos de Lisboa na Escuna Leoa, e pergunta si há declaração de Guerra entre o Brazil e Portugal. Discorreu se largamente sobre a legiti-midade do Vice Consul para taes reclamaçoens, sobre a ignorancia, que affecta dos sucessos do dia Treze, que motivarão a medida, de que elle se queixa: e se resol-veu, que não tem lugar o desembarque á vista da letra da Representação do Povo e Tropa, e das circunstancias presentes. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. Machado Coutinho Soares de Sousa Souza Nunes Berfod

[Fl. 131v] Sessão de 5 de Outubro de 1831

Aos cinco dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos, e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e-Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente apresentou os seguintes papeis – 1º um Officio do Escrivão deportadoda Jun-ta da Fazenda pedindo em nome della a decisão da divida, que lhe foi proposta pelo Official encarregado da Contabilidade da Contadoria, que pergunta quaes vencimentos devem perceber o Chancellor, e Dezembargadores suspensos pelas medidas tomadas no dia Treze de Setembro. Depois de alguma discussão resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho que não lhe compete a decisão deste negócio. 2º um Officio do Dezembargador que serve de Chancellor perguntando se os Officiaes de Justiça comprehendidos nas medidas do dia 19 de Setem-bro devem considerar se demittidos absolutamente, ou simplesmente suspensos? Resolveu-se na forma da resposta que o Snr Presidente já havia dado ao dito Dezembargador no Officio numero 271 de 3º do corrente, que foi presente ao Ex<sup>mo</sup> Conselho, considerando demittidos e não suspensos os ditos Officiaes avista da letra do Artigo 3; que é concebido muito divinamente de Artigo 2º, em que se exigio a suspensão dos Magistrados 3º Um Officio do Dezembargador Pro-curator da Coroa e Fazenda julgando se incompetente para dizer sobre os requerimentos dos pertendentes aos Empregos vagos: ficou o Conselho inteirado. Então o Snr Presidente apresentou os men-cionados requerimentos, e ponderou a necessidade de se proverem os ditos empregos começando pelos de maior urgência. Passou se portanto ao provimento do Logar de Almoxarife dos Armazens vago pela demissão do Brasileiro Adoptivo Manoel Antonio do Cou-to, e dividindo se os votos entre Antonio Joze Bruno, e Luiz An=tonio Rodrigues de Araujo. O Snr Presidente desempatou a favor do primeiro, declarando que assim obrava por interesse do serviço, que muito padeceria se o ultimo



não passasse a Escrivão da Intendencia, que lhe compete por escala, e que nenhum outro poderá desempenhar já, com igual habilidade por depender de conhecimentos praticos. Ficou consequentemente nomeado An-tonio Joze Bruno, a quem se deve passar o competente Titulo. O Snr Machado requeriu que se declarasse que o seu voto foi a favor de Luiz Antonio Rodrigues de Araujo. E para constar mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. Machado Coutinho Soares de Sousa Souza Nunes Berfod

Sessão em 6 de Outubro de 1831

Aos seis dias do mez de Outubro de mil oito centos [Fl. 132] e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio, na Sal-la das Sesoens doEx<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>mos</sup>Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Con-selheiros foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou um Officio do Officio Juiz Ordinario do Julgado do Mearim João Duarte = Dornelles trazido pelos Cidadãos Joze Manoel do Nascimento Pestana, e Joze Leandro Rodrigues, e acompanhado de uma Representação com mais de cento e vinte assignaturas, que foi entregue ao dito Juiz pelo Povo armado naquela Ri-beira em o dia 25 de Setembro pedindo a expulsão de alguns Brasileiros Adoptivos, e Portuguezes para fora da Provincia, e de outros para fora do Julgado, como consta da mesma Representação. que vai transcrita em seguimento desta Acta = O Ex<sup>mo</sup> ponderando que não cabe em suas attribuiçoens exterminar livremente individuo algum nem tomar medidas ex-traordinarias só justificaveis pela necessidade que não se dá no presente cazo, e atendendo por outra parte ás providencias já dadas no dia treze de Setembro, e a vigilancia, e fraque-za do Governo na sua applicação, resolveu que assim se responda ao Juiz Ordinario para os fazer constar aos repre-zentantes, em quem se reconhece o caracter nobre Brasileiro no comportamento

commedido, que tiveram durante a reunião, sem praticarem a menor desordem. Resolveu outro sim recom-mendar ao Juiz Ordinario, que de accordo com o Juiz de Paz, e Commandante de Milicias procure manter a tranquillidade publica, o que é facil pela docilidade dos habitantes do Jul-gado pela influencia dele Juiz, e pela observancia das Leis. Foi lido um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazen-da replicando sobre os esclarecimentos pedidos acerca dos ven-cimentos dos Dezermbargadores suspensos: O Ex<sup>mo</sup> Conselho insistindo na opinião de que não lhe compete a declaração pertendida, re-solveu que assim se responda. Passou se a tratar do provimento dos Empregos vagos, e começando se pelos da Contadoria da Jun-ta da Fazenda forão nomeados na forma da Proposta do Escri-vão Deputado os seguintes = Para Contador em lugar do Bra=zileiro Adoptivo João Paulo das Chagas o 2º Escriptuario Jozé=Firmino Vieira – Para 2º Escriptuario em lugar do Joze Firmino Vieira o Amanuense Francisco Antonio Rorigues Franco – Para Amanuense em lugar de Francisco Antonio Rodrigues Franco o Praticante Joze Rorigues Franco pelas informações do seu me-recimento – Para Praticante em lugar de Joze Rorigues Fran-co o Apontado Raymundo Joze Duarte. Segui se a In-tendencia da Marinha e forão nomeados: Para Escrivão da Intendencia em lugar do Brasileiro Adoptivo Joze da Cunha Neves o Escrivão dos Armazens Luiz Antonio Rodrigues de Araujo – Para Escrivão dos Armazens em lugar de Luiz Antonio Rodrigues de Araujo o Apontado Francisco de Paula Ra=[Fl. 132v] Rabello. Para Escrivão das Classes em lugar do Adoptivo Joze Lopes Teixeira o Apontado Ignacio Francisco de Oliveira pelas informações sobre o seu merecimento. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. Machado Coutinho Soares de Sousa Souza

Ill<sup>mo</sup>Ex<sup>mo</sup>Snr O Povo Maranhense Brasileiro Amante de sua Liberdade, e das Instituições livres, e não menos ambiciosos pela

integridade do Imperio, ja não podendo sofrer o espirito recolonizador dos Portuguezes, moradores neste mesmo Paiz, lembrando-se por outra parte passar o-derramamento de sangue Brasileiro, não tem lançado as mãos as Ar-mas para expulçar d'entre si as viboras que os dilacerão, e confiando que V. Ex.<sup>a</sup> com a cooperação do Ex.<sup>mo</sup> Conselho, honrem por remedio aos-malles que padesse, vem pelo órgão do seu Juiz Ordinario representar a V.Ex<sup>a</sup> e ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho, o que passam a expender para o fim de-mandar por em execução os quesitos abaixo declarados: Fernando Joze da Silva Freire Portuguez por nascimento inimigo declarado do Brazil, e suposto cazado com uma Brasileira rabola[?] neste Julgado, é o chefe das desordens seminadas pelos Portuguezes contra o actual systema, que felizmente nos rege, tem sabido tirar commando, e vantagens, com a desunião que tem plantado, imboindo na cabeça do actual Juiz de Paz Supplente Antonio Maciel Parente para se opor a todas, ainda mais pequenas ações que tenham cheiro, ou re-çaibo de Liberal; fazendo crime aquillo que licitamente o não é, tem por adjunto este Portuguez á outro de nome Aniceto Joze Bo-telho, ainda que menos em operações, porem não deixa de ter uma grande par-te na desunião. Os Portugueses João Pedro da Silva, e Antonio Lourenço, o primeiro negociante rico; e o segundo, Lavrador bem estabelecido, ini-migos declarados da Causa do Brasil, e calonistas conhecidos colaborado-res do absolutismo, que ainda hoje declaramente dizem que a In-dependencia é um fantasma, e esperão pela revolta dos Portugueses, a ver tremular nas nossas muralhas o Pavilhão d'aquella Nação, trazendo a sua frente D Pedro de Alcantara ex Imperador. Co=mo bem mais os Portuguezes Joze Antonio de Souza Lima, Ma-noel Martins Coelho, João Antonio da Mata, Joaquim Ro-drigues Pereira dos Santos, Francisco Joze dos Santos, Joaquim Antonio B[ilegível], Joaquim Joze de Souza, Joze da Silva Braga, Antonio Lopes Teixeira. Todos estes inimigos declarados do Brazil, e suas Instituições, não tendo respeito algum as Authoridades, e pro-pagão claramente o absolutismo, e sempre mostrão um incarnizado odio aos Brasileiros. Um monge da ordem

de S<sup>m</sup> Bento de nome F.<sup>r</sup> Antonio de Roza Cardozo, que ocupou a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras na Po-voação de Arary, que por inimigo da nossa cauza, e liberdade já não tinha um só Discipulo, porem este homem um dos maiores ini-migos que se deve temer debaixo da capa do Sagrado Ministerio conser-va quanto lhe é possivel para desorganizar os Brasileiros, e ver for- [Fl. 133] mar o Systema Portuguez de sua naturalidade. Antonio Joze de Carvalho, o maior inimigo das Instituições livres do Brazil, e dos filhos deste rico Territorio, deve ser o primeiro a ser expul-so desta Provincia, d'aquel tem sido o mais encarnecido verdugo. Na mesma Povoação do Arary existe outro Por-tuguez de Nação, de nome Leonardo Pimentel Bastos, que nos calamitosos, e amargorados dias que predomina-va nesta Provincia, o Governo Portuguez pelos annos de 1822 a 23, se declarou cruel inimigo do nome Brasileiro denunciando aquelle nefando Governo de Cidadãos pacíficos de Snr<sup>as</sup> Brasileiras tão somente por conversarem na Inde-pendencia do Brazil, bem como aconteceu ser cauza de es-tar prezo o Cidadão Antonio Raymundo Marques na Cadeia da Cidade mais de um dias: abriu-se por ordem d'aquelle mesmo Governo, por denuncia deste Portuguez, de-vassa neste Julgado contra o dito Marques, a viuva D. Jo-anna Leonor Monis, D. Izabel Martins, molher de Lou-renço da Crus Braga, e o Cidadão Antonio Coelho, fe-lizmente nenhum dos denunciados forão criminozos em si-milhante devaça; este declarado inimigo não perde de mão e de vista todas as ocaziões, que tem de flagelar aos Brasileiros muito principalmente aqueles de seu antigo odio, e os mais re-conhecidos Liberais. Manoel da Silva Couto, morador tãobem no Arary, este Portuguez alem de ser inimigo do Bra-zil anda insultando a todos os Brasileiros, que punem pela sua Patria, ameaçando-os com bacamartes, e Pistolas. Ber-nardo Lourenço, Francisco Joze de Carvalho, o primeiro denunciador declarado dos Brasileiros, e cruel inimigo destes, e-segundo indigno da sociedade pelos seus pessimos costumes, fa-lando sempre mal do Brasil e de seos filhos. Não pode haver remedio Ex<sup>mo</sup> Snr se não avitar-se a discordia, e passar-se a efusão

de sangue Brasileiro; se VEx<sup>a</sup> e o Ex<sup>mo</sup> Conselho não diligenciarem annexar as medidas que o Povo, e Tropa d'essa Cidade no dia 13 do corrente reclamarão perante a VEx.<sup>a</sup> e o mesmo Ex<sup>mo</sup> Conselho para fazer estensiva a este Julgado. 1º Ser expulso desta Provincia o Portuguez Antonio Joze de Carvalho. 2º Se-rem igualmente expulsos seguindo a sorte dos Religiozos de S.<sup>to</sup> Antonio o dito Monge da Ordem de S<sup>m</sup> Bento F<sup>r</sup> Antonio do Rozario Cardozo, Fernando Joze da Silva Freire, Joze Antonio de Souza Lima, Antonio Lopes Teixeira, Joze da Silva Braga, Joaquim Antonio Beloro[?], e Francisco João de Carvalho. 3º Que sejam tira-dos deste Districto tão somente os Portugueses, Aniceto Jo-ze Botelho, João Pedro da Silva, Antonio Lourenço da Silva, Manoel Martins Coelho, João Antonio da Mata, Joaquim Roiz Pereira dos Santos, Francisco Jo-ze dos Santos, Joaquim Joze de Souza, Manoel da Sil-va Couto, e Bernardo Lourenço. 4º Quem em qualquer tempo [Fl. 133v] não poça ser considerada a presente reunião criminosa. Miariam 25 de Setembro de 1831. Joaquim Joze Maciel = Joze Manuel do Nascimento Pestana = Joze Alberto Barreto = Raymundo Benedicto Roiz = Mauricio Joze Rebello = Francisco Antonio de Oliveira = Manoel Joze da Silva = Firmino Joze Coelho = Marcos Antonio Pereira = Thomaz Sarmento = Sebasatião Joze dos Santos = Francisco Raymundo Sarmento = Joze Jo=aquim Xavier Pinto = Luiz Carlos Mendes = Joze Leandro Roiz = Joze Borges = Manoel Raymundo Lopes = Firmino Querino Mendes = Jaoquim Antonio de Gos[?] = Raymundo Serafil Lopes = Martiniano Antonio dos Anjos = Leo-cadio de Jezus e Costa = Miguel Theodoro Pereira = Clarin-do Maciel Aranha Henrique Pedro Maciel Parente = Joaquim Raymundo dos Santos = Raymundo João de-Abreu = Acacio Raymundo Garras = Manoel Garras = João Alexandre Marinho = João Joze da Costa = Igna-cio João Maciel Parente = Antonio Marçalino = Joze-Manoel Parente = Francisco Gerazio = Manoel Pereira de S<sup>m</sup>Paio = Caetano Joze = Jacinto Raymundo dos Reys Raiol = Francisco João Pimentel = João da Mata Gomes = Domin-gos Antonio Roiz = Joze Benedicto da Costa = João da Trinda-de = Antonio Joze da Silva = Joaquim Maciel

= Furtu=ozo Joze Duarte = Raymundo Germano = Felix João Maciel = Ignacio Costodio Bogea = Joze Maria Sarmiento = Joze Alnino dos Santos = Francisco Xaviel = Christovão de S<sup>m</sup>Tiago Vieira = Firmino Joze de Oliveira = Raymun-do Joze Fernandes = Joze João dos Santos = Thomaz de Aqui-no Ferreira = Fernando Antonio Maciel = Bernardino Joze Ro-drigues = Luiz Antonio dos Reys Campello = Manoel Fer-reira dos Reys = João Raymundo = Antonio Raymundo-Marques = Francisco Lourenço Vieira = Antonio Joze Alves de Figueredo= Francisco Joaquim Cotrim = Joaq<sup>m</sup> Joze de Andrade = Daniel Joze Artman = Bernardo Lourenço = Felipe Antonio = Segnal de Izidoro T da Costa-Lopes Gonçalves = Joze Fernandes Nunes = Assignarão de (uma cruz) João Manoel de Souza Lobo =Raymundo João = Manoel de Jezus = Antonio Pedro = Manoel de Deos = Manoel Guilherme dos Santos = Pedro da Silva Maciel = Luiz Manoel de Souza Lobo = Joaquim Raymundo Gomes = Domingos Joze Brandão = Claudio Joze dos Santos = Francisco Marcelino = Luiz Arnaldo da Silva = Raymundo Ignacio Manoel Caetano = Joze Pedro dos Santos = Mar-celino Joze e Herculano Francisco Pereira, Lopes Gonçal-ves = Agostinho Maciel Parente = Hermenegildo Maciel = Joaquim Lopes Glz<sup>o</sup> = Arrego de Alexandre Joze da Costa, Joaquim Joze Lopes Glz<sup>o</sup> = João Alexandre Ribeiro = Honorio Antonio = Joze Raymundo Roiz = Francelino Doendes = João Pedro Franco = Arogo de Anto-[Fl. 134] nio João Ferreira, Leocadio de Jezus e Costa = Arogo de Luiz Castanho, Leocadio de Jezus e Costa = Anaccleto Henri-ques = Manoel Maria Claves = Antonio Pereira Pinto Luiz Antonio d'Assenção =Arogo de Raymundo Benedicto dos Santos, Antonio Raymundo Marques = Antonio Laudigerio Lopes = Raymundo Zacharias Marques = Bernardo Pereira = Benedicto Antonio Cha-ves = Joze Francisco Borges de Almeida = Fernando Joze Coelho = João Duarte Pestana = Manoel Antonio de Brito = João Roiz Chaves =Gabriel dos Anjos Can-tanhede = Francisco Joze Cantanhede = Joaquim Ge-raldo de Brito = Assim João Raymundo, Gregorio Rai-mundo = Antonio Marques Castanheiras = Joaquim Joze Cantanhede =Reconheço verdadeira as assignaturas supras e

retras, serem dos próprios nella conteúdas, á exceção da assignatura de Francisco Joze Cantanhede. Miarim 27 de Setembro de 1831 = Estava o Signal Publico Em tes-temunho de Verdade = Raymundo Benedicto Lopes de Gon-çalves = Manoel Pereira da Cunha

Sessão em 7 de Outubro de 1831

Aos sete dias do mez de Outubro de anno de mil oito cen=tos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla de Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e-Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo-Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Prestou juramento o Snr Conselheiro Supplente Manoel Gomes da Silva Belfort, cha-mado por ter dado parte de impedido o Snr' Salles. O Snr' Pre-sidente leu um Officio da Camara Municipal da Villa de Caxias e a Copia da Acta, e Proclamação, que o acompanhavão contendo as providencias, que a mesma Camara julgou necessarias para evi-tar a perturbação da tranquillidade publica quando ali chegou a noticia dos sucessos do dia treze de setembro. O Ex<sup>mo</sup> Conselho ficou inteirado, e resolveu que se diga á Camara, que espera que ella procure manter a ordem, e socego do Municipio pelos meios determinados no seu Regimento. Antes de se tratar do provimentos dos Empregos o Snr Gomes Belfort disse, que como era a primeira vez que comparecia no Conselho desejava ser informado da deliberação que tem havido sobre a maneira de proverse dos empregos, que erão ocupados pelos Adoptivos a titulo de propriedades, ou da serventia vitalicia, e sendo lhe declarado, que o Conselho havia resolvido prove los como absolutamente vagos, o dito Snr<sup>o</sup> [Fl. 134v] Conselheiro requereu que se fizesse menção de ser diverso o seu voto, pois julgava, que se devia prover interinamente taes empregos em res-peito ao Governo Central, de cuja approvação se depende. Passou-se a prover os Empregos na forma seguinte: Para Porteiro da Junta da Fa=zenda vaga pela demissão do Brasileiro Adoptivo João Candido Grondona, foi nomeado o Contineiro da

mesm Junta Joze Raymundo Pestana à vis=ta das informaçoens do Escrivão Deputado. Para Cortineiros em logar do de=mittido Custodio de Lima, e Castro, e do dito Pestana, Manoel Cardozo Qua=dra, e Manoel da Costa Leneiro – Para Administrador da Al=fandega em logar do demittido João Joze de Moraes Cid, o Escrivão da Me=za da Estiva Manoel Caetano de Lemos = Para Escrivão da Meza Grande em logar do demittido Luiz Francisco Pereira de Macedo, o Escrivão da Ementa João Joze Gomes = Para Escrivão da Ementa vago por acesso do dito Gomes o=Escrivão da Entrada Angelo Carlos de Abreu – Para Escrivão da Abertura em logar do demittido Antonio Joze do Roi o Guarda do Numero Raymundo Joze Second = Para Escrivão da Entrada vago por acesso de Angelo Carlos de Abreu o Guarda de Numero Joze Roberto Trindade. Para Thesoureiro da Meza de di=versas Rendas em logar do demittido João Joaquim Belfort Sabino, Thomaz Joa=quim Basson = Para Thesoureiro da Alfandega em logar do demittido Joaquim Clemente Duarte, Antonio Joze Correia de Mendonça. Considerando se que os Cidadaons providos nos Empregos por escala nas suas Repartiçoens ainda não tinhão apresentado Certidão de idade, resolveu se que não se lhes passassem as Provisoens sem esse documento. Os requerimentos de diversos pertendentes a Guardas da Alfandega e da Mesa das Diversas Rendas remetterão se aos respectivos Administradores para informarem. Sendo lido um requerimento de João do Rego Barros, pertendendo ser Boticario do Hospital Militar, resol=veu se que requeresse a Junta, a quem compete o fornecimento de medica=mentos ao dito Hospital, que é actualmente regulado pelo Systema dos Regimentaes. O Snr Presidente consultou o Ex<sup>mo</sup> Conselho a cerca de um requeri=mento do Portuguez Theotonio Joze Coelho proximamente vindo do Porto do Porto no Bri=que Fenix, que pede faculdade para desembarcar por ser Comerciante e estar com=prehendido na exceção do Artigo 6 da Representação do Povo e Tropa, oferecendo fian=ça ao seu comportamento em quanto estiver na Provincia, pois não trouxe Passaporte, por estar comprometido com o Governo Actual de



Portugal. Os Snr<sup>es</sup> Conselheiros forão que se lhe facultasse a licença pedida com as fianças, e cautelas necessarias, sendo de parecer contrario o Snr Machado. E para constar mandou lavrar a pre-zente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. Machado Soares de Sousa Souza Gomes Belfort

Sessão em 11 de Outubro de 1831

Aos onze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e trinta e um, e em Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla de Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Forão lidos os seguintes requerimentos = [Fl. 135] 1<sup>o</sup> de Angelo Carlos de Abreu recusando o logar de Escrivão da Emmenda, a que fora provido pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho, e pedindo a conservação no é que esta de Escrivão da Entrada; e se resolveu defe-rir he na forma requerida, provendo se no logar de Escrivão da Emmenda o Guarda de Numero Joze Roberto Trindade, e ficando sem efeito o anterior Despacho. 2<sup>o</sup> De Antonio Joze Correia de Mendonça provido no logar de Theosoureiro da Alfandega, oferecendo fiadores: re-solveu se que preste a fiança na Junta da Fazenda, a quem compete conhecer da idoneidade delas. 3<sup>o</sup> De Francisco Antonio Rodri=gues Franco pedindo que se lhe passe provimento de Segundo Escripту=ario da Contadoria apesar de não ter vinte e cinco annos, ou que se espere a decisão de uma duvida proposta ao Governo pela mesma Junta acerca do Supplicante: resolveu se que não tem logar - 4<sup>o</sup> De Raymundo Joze de Almeida Praticante mais antigo da Conta-doria requerendo passar a 2<sup>o</sup> Escripтуario em logar de Joze Firmino Vi=eira por não ter a idade legal o nomeado Franco: resolveu-se na forma requerida ficando provido o Supplicante no dito logar: - 5<sup>o</sup> De Gregorio Thaumaturgo Correia da Silva pedindo que se restaure o Lo-gar de Comprador e Pagador do Arsenal, que anda actualmente

anexo ao de Almojarife: ponderou se primeiro, que aquelle logar não foi criado por Lei, e sim por deliberação a Junta, que com outra deliberação o supprimio; 2º Que na Lei do orçamento não há dinheiro voltado para semelhante Emprego, 3º Que na mesma Lei se authoriza para fazer as necessarias reformas na Intendencia, e Arsenal sem com tudo aumentar os vencimentos dos Empregados nem o seu numero, como é exemplo no Artigo 18 Titº 4º da mesma Lei; e se resolveu que por tudo isto não tem logar a pertença do Supplicante – 6º De Dona Rita Tavares da Silva representando, como interessada na sobrevivência do Officio de Porteiro da Alfandega de proprie-dade do seu Pai Thomaz Tavares da Silva reputado civilmente morto pelos sucessos do dia Treze de Setembro, resolveu se que se verifique a sobrevivência de que tem seu irmão Joze Tavares da Silva sendo elle provido no dito Offi=cio, ou se espere a sua chegada a esta Cidade, donde se acha auzente no exer=cicio de Juiz de Paz da Tresidella: resolveu se que fosse provido Joze Tavares da Silva na forma requerida na primeira parte da petição – 7º De Manoel Raymundo Correia Faria recorrendo da Camara Muni=cipal desta Cidade: resolveu se que ella fosse ouvida, não votando neste objeto os Snr<sup>es</sup> Cunha, e Machado, que tão bem são Vereadores – 8º De João Sagum Pereira Botelho requerendo que se faça effectiva a responsabilidade do Juiz de Paz Luiz Fernando Rama-da e Costa por uma prisão arbitraria: resolveu se que responda o Juiz de Paz para se proceder na forma da Lei – Passou se ao provimento dos logares vagos, e lida as informações do Administrador nomeado da Alfandega, e do Administrador da Meza de Diversas Rendas forão providos os seguintes – Para Guarda do Numero da Alfandega vago por acesso de Raymundo Joze Secord [Fl. 135v] o Guarda Supra Antonio Joze da Assunção – Dito vagos por acesso de Joze Roberto Trindade o Guarda Supra Antonio Joaquim Furtado – Dito por demissão de Antonio Joze Vieira Guimaraens o Guarda Supra Joaquim Antonio Lopes – Dito por demis-são de Bernardo Joze de Barros Egidio Pinto – Para Guarda da Estiva por ter pas-sado a Administrador da Fazenda de Nossa

Senhora do Nazareth do Mearim Anto-nio Joze da Cruz, Francisco Raymundo de Castro – Para Administrador da Meza da Estiva da Alfandega em logar do demittido João Antonio de Seabra Peres-têlo, o Administrador serventuario interino da mesma Meza Antonio Leite de Moraes Rego – Para Escrivão da dita Meza vago por passar a Admi-nistrador da Alfandega Manoel Caetano de Lemos, o Feitor Joze Lopes de Matos – Para tutor da dita Meza vago por acesso do dito Lopes o 2º Es=criptuario da Contadoria Ignacio Tolentino Joze Frazão – Para outro Feitor da dita Meza vago pela demissão de Camillo Joze de Jezuz, Joze Joaquim Paudágoa – Pa-ra Escripuario da Meza de Dieversas Rendas, vago por demissão de Francisco Anto-nio de Freitas Gumaraens, o Amanuense Raymundo João Alvares Duarte – Para Amanuense em logar do dito Duarte, Alexandre de Moraes Rego – Para Guarda em logar do demittido Joaquim Joze de Amorim, Firmino Joaquim de Barredo – Dito em logar de João Francisco de Souza Sarmento Manoel Gualberto de Leão – E para constar mandou lavrar a presente, que eu Manoel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Arº Viana Cunha Machado Coutinho Soares de Sousa Souza  
Gomes Belfort

Sessão em 13 de Outubro de 1831

Aos treze dias do anno de mil oito centos e trinta e um De-cimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho pre-zentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros foi aberta a Sessão. Antes de entrar no exame dos requerimentos dos pertendentes dos Officios da Justiça o Snr Presidente offereceu á consideração do Conselho os seguintes requerimentos – 1º De Joaquim da Costa Barradas apren-tando a renuncia para que tenha mercê de Officio de Guarda Mor da Relação des-ta Cidade em seu filho Adriano Augusto Bruce Barradas, e allegando, a vista della o dito Officio não se pode considerar comprehendido nas medidas do dia Treze de

Setembro: O Ex<sup>mo</sup> Conselho aprovou a renuncia não votando neste objecto o Snr Soares de Souza, em quem o Supplicante disse ter péjo, pelo que de-clarou o dito Snr Conselheiro que se honrava disso – 2º De Joze Victorino da Sil-va Mendonça pedindo o referido Officio de Guarda Mor da Relação: foi indeferido por não ter lugar á vista da renuncia. Passou se ao exame dos requerimentos aos Officios de Justiça, sobre os quaes se resolveu pela ma-neira seguinte: a Joaquim Antonio pereira Jordão, e Joze Marcos Coutinho nomeados Sollicitadores de Causas dos Auditorios pelo Chancellor, man-dou se passar as Provisoens respectivas, pagar os Direitos competentes – O re-querimento de João Antonio Lopes Escrivão do Meirinho da Relação, que pertende passar a Meirinho da mesma, vago pela expulsão de João da Pena Monteiro de Olival, foi remettido ao Dezembargador, que serve de Chancellor [Fl. 136] para informar Feliciano Xavier Freire, João Caetano Freire, Vi-cente Ferreira de Suvor Papagaio, Joaquim Praxedes Jorge de Mi-randa, Joze Joaquim de Moraes Rego, e Luiz Carlos Bello tive=rão por despacho, que se habituassem na forma da Lei, como lhe te sido recommendado de viva voz pelo Snr Presidente, que assim o declarou – O requerimento de Joaquim Baptista da Cunha ficou para entrar em concurso com os outros depois de habilitados - O de Joze Joaquim Monteiro a que se faltava informação sobre cos-tumes foi remethido ao Dezembargador Geral do Crime para in-formar – Antonio Raymundo Guimaranes foi indeferido por não ter a idade de 25 annos, como elle mesmo confessa – E para constar-se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Cunha Machado Coutinho Soares de Sousa Souza  
Gomes Belfort

Sessão em 15 de Outubro de 1831

Aos quinze dias do mez de Outubro do anno de mil oito cen-tos e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio, Salla de

Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente de Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros foi aberta a Sessão – Lerão os seguintes Papeis – 1º Requerimento de Joze Victorino da Silveira Mendonça, actual Ser-ventuario do Officio de Guarda Mor da Rellação desta Cidade pertendo ser provido nelle vitaliciamente apezar da renuncia feita por Joaquim da Costa Barradas em seu filho, resolveu que não tem lugar 2º Requerimento de Manoel Raymundo Correia de Faria com a informação que se exigira da Camara Municipal desta Cidade, e uma representação de Manoel Correia de Faria, resolveu se, que á vista do Artigo 79 da Carta de Lei de 1 de Outubro de 1828 nã compete ao Ex<sup>mo</sup> Conselho a quem foi dirigido o conhecimento do recurso da deliberação da Camara – 3º Requerimento de Francisco Antonio Cha-ves pedindo ser Porteiro da Meza de Diversas Rendas: resolveu se, que não tem lugar por não estar creado semelhante emprego – 4º Re-querimento de Ignacio Tolentino Joze Frazão 2º Escriptuario da Contado-ria da Junta da Fazenda, que pede ser promovido a 1º Escriptuario em lugar de Joze Lopes de Lemos, que passam a Administrador da Meza de Diversas Rendas. Por esta ocasião o Snr Presiden-te propoz que se decidisse a prejudicial = si devia prover se qualquer lugar á vista das razoens ponderadas pelo Supplicante, e resolveu se pela afirmativa, visto que depois da Lei de 14 de Junho é da competência dos Presidentes em Conselho o provi=mento de todos os Empregos não podendo por isso reccar se, que sendo outro Administrador nomeado da Corte, nem por conse- quencia reverter o dito Lemos á Contadoria. Tratando se por = [Fl. 136v] portanto do provimento do Lugar resolveu se que informasse o Escrivão Deputado não sóa respeito dos Officios da Contadoria a quem por escala compila a elle mas tão bem sobre as pertençoens de Joze Antonio de Lemos, Luiz Joze Joaquim Ro=drigues Lopes, e Raymundo Joze Duarte que podem ser promovidos ao lugar de 2º Escriptu=ario – 5º Requerimento de Joze Antonio Pereira da Silva Coqueiro Amanuense Apontado da Secretaria do Governo, que pede o lugar de Official da Secretaria, que occupava o Brasileiro Adoptivo

Joze Ruffino de Mello: resolveu se que se lhe passasse Provi-são mostrando se legalmente habilitado – 6º Requerimento de uns Cornetas Mores e Mu-sicos do Batalhão 20 queixando se do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime: resolveu se que este Magistrado informasse sobre a queixa. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo es=crevi

Arº Viana Cunha Machado Coutinho Soares de Sousa Souza  
Gomes Belfort

Sessão em 22 de Outubro de 1831

Aos vinte e dous dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia e do Imperio na Salla de Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente de Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conse-lheiros foi aberta a Sessão. Foi lida a resposta do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime sobre o requerimento dos Cornetas, e Musicos do Batalhão 20 e se resolveu que fosse tãobem ouvido o Juiz de Paz da Freguesia de Conceição desta Cidade – Apprezentado um requerimento do Vigario de Caxias Padre Domingos da Rocha Vi-ana contendo queixas contra o Ex<sup>mo</sup> e Rm<sup>mo</sup> Bispo Diocesano, resolveu se que este fosse ouvido na forma do § 15 do Artigo 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823 – Passou se ao provimentos dos Logares vagos; e entrando em deliberação o Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, que serve de informação ao requerimento do 2º Escripturario da Contadoria Ignacio Tolentino Joze Frazão; resolveu se que fosse este provido a 1º Escripturario em logar de Joze Lopes de Lemos que se acha empregado em Administrador da Meza de Diversas Rendas. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Cunha Machado Coutinho Gomes Belfort Souza

Sessão em 26 de Outubro de 1831

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia e do Imperio na Salla de Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente de Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Con=se=lheiros foi aberta a Sessão. Foi lida a resposta do Juiz de Paz Supplente da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição desta Cidade sobre o requerimento dos Cornetas, e Musicos do Batalham 20 antiga numeração, e á vista della, e do Dezembargador Ouvidor Geral do Cri-me resolveu se que não é attendivel a queixa. O mesmo se resolveu acerca do requerimen-to de Lourenço Justiniano de Abreu, á face da resposta do Juiz Ordinario de Guimaraens Ignacio Paz Vieira, de quem o Supplicante se queixa. Vio se um Officio da Camara Mu-[Fl. 137] Municipal da Villa de São Bernardo remetendo Copia das Actas de 1, e 5 do corrente sobre a execução das requisiçoens do dia 13 de Setembro de que o Ex<sup>mo</sup> Conselho ficou inteirado. O Snr Presidente apresentou um Officio João Martiniano Barata que serve de Chancellor com-municando duvidas acerca da distribuição dos Aggravos, que vão á Rela-ção do Juizo da Conservatoria da Nação Britanica, de que é Juiz Con=servador o Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, visto ter sido suspenso das funçoens de Chancellor: e sendo consultado sobre este objeto o Ex<sup>mo</sup> Conselho foi de parecer que se responda áquelle Ministro, que pro=ceda como entender de Direito – Passa se ao provimento dos Empregos, e ávis=ta dos requerimentos dos Candidatos, e informações se procedeu pela ma=neira seguinte – Para feitor da Meza da Estiva vago por ficar sem ef=feito o Despacho de Ignacio Tolentino Joze Frazão que passou a 1<sup>o</sup> Escriptu=ario da Contadoria da Junta da Fazenda, o Amanuense da mesm Contadoria Francisco Antonio Rodrigues Franco, que mostrou ser maior de 25 annos – Para 2<sup>o</sup> Escripturario em lugar do mesmo Frazão, Luiz Jo=ze Joaquim Rodrigues Lopes: Para Amanuense em lugar do Franco Joze Antonio de Lemos – Foi indeferido um

requerimento de Ray-mundo Joaquim Cantanhede, que podia ser Praticante da Con-tadoria por não ter o Supplicante a idade legal. Para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Cunha Machado Coutinho Gomes Belfort Souza

Sessão em 27 de Outubro de 1831

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia e do Imperio na Salla de Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente de Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Ses-são. Foi lido um requerimento de Leocadio Alexandrino Bello, e se resolveu que não tem lugar a sua pertençaõ. Passando se a prover os Officios de Justiça desta Cidade, e examinados os requerimentos dos Can-didatos legalmente habilitados forão providos os seguintes. No Officio de Tabelião vago por morte de Manoel Antonio Antunes Cardias Jo-aquim Baptista da Cunha: no Officio de Tabellião, que exercia Leocadio Alexandrino Bello expulso pelas medidas de 13 de Setembro Antonio Felix de Barros: nos Officios de Inquiridor Distribuidor, e Contador, que exer-cia João Manoel Botelho de Guimaraens Vicente Ferreira de Savor Papa-gaio: no Officio de Meirinho da Relação que exercia João de Pena Mon-teiro de Olival, João Antonio Lopes Escrivão de Meirinho da Relação: no Officio de Escrivão das Appelaçoens da Relação que seria Joze Pe-reira de Sá, João Raymundo Bandeira de Garcia: os requerimentos de varios pertendentes ao Officio de Procurador de Causas, e em Logares de Guar-das Supranumerarios da Alfandega forão a informar, estes ao respectivo = [Fl. 137v] Administrador, e aquelles ao Dezembargador Chanceller interino. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Cunha Machado Coutinho Soares de Sousa



Sessão em 3 de Novembro de 1831

Aos tres dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou um Officio do Juiz de Paz Supplente da Villa de Itapecuru Mirim Joaquim Joze Castello de Moraes, e ou-tro do Juiz Ordinario da mesma Villa Alexandre Clomaco da Cunha Bandeira de Mel-lo participando, que no dia 24 de outubro proximo passado se reunirão uns trinta in-dividuos à porta de Antonio João Damasceno exigindo que fosse rendido o destacamen-to de 1<sup>a</sup> Linha ali existente, e que entretanto ficasse elle dentro dos Quarteis, sendo o serviço da Policia feito por Paizanos. Derão por cauza estar o mesmo destaca-mento indisposto com o Povo por ter (dizião elles) praticado muitos desatinos, e ultimamente por attribuirem a uma patrulha a morte de um criminozo que não se quisera entregar à prizão e que fallecera no Callabouço, onde por insuffici-encia da Cadeia se poem em custodia os prezos do Juiz de Paz. Leu-se igual-mente um Officio do Commandante do Destacamento sobre o mesmo objecto, accrescentando que a re-união constava de vagabundos e [ilegivel]. O Snr Presidente accrescentou, que devendo o Destacamento constar com 20 praças, e achando se com trinta e tantas por causa dos aconteci-mentos do dia 18 de Setembro, já se havia determinado a retirada dos excedentes a muitos dias. Á vista de tudo consultou o Conselho sobre as providencias, que con-vinha dar, o qual foi de parecer que se reforçasse o Destacamento com a substi-tuição dos praças que se mandarão retirar, e que se ordenasse ao Juiz de Paz, que procedesse na forma da Lei para castigo dos Militares, e Paizanos, que forem culpados, e evitando a anarquia, remetendo se lhe a esse fim copia do Officio do Ju-iz Ordinario , que contem a arguição dos reunidos, e que se recommendasse ao Com-mandante das Armas os necessários exames para serem substituídos por

Solda-dos de bons costumes, e irreprehensivel comportamento aquelles do Destacamento que se verificarem turbulentos, e [?]. Para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Cunha Soares de Sousa Souza

Sessão extraordinaria em 20 de Novembro de 1831

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conse-lho presentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da província Candido Joze de A-raujo Viana, e Conselheiros Cunha, Coutinho, Soares de Souza, Souza, Nunes Ber=fort, e Gomes Belfort foi aberta a Sessão. O Snr Presidente disse que aca-bava de receber uma mensagem do Sargento Mor Commandante do Batalhão [Fl. 138] Batalhão 15 João Raymundo Carneiro Junqueira, do que foi órgão o Alferes Secretario Antonio de Seixas Correia, Supplicando em nome daquele oriozo Batalhaão perdão para os iludidos Soldados da Policia, e Paizanos armados, que se achavão-no campo de Ourique desde a noite passada. Informou que já de acordo com o Commandante das Armas havia declarado, que os Soldados em attenção aos serviços do Batalhão 15, e a não terem desamparado o seu Chefe, e Officiais de animo deliberado e sim por uma illusão de momento não seriam castigados, recolhendo se ao seu Quartel, visto que tãobem se arrependerão em tempo: quanto porem aos Ca-beças da Sedição, ou ajuntamento illicito, sendo diferentes as circumstancias politicas entendia que não podendo dispensar na Lei, nem agraciar tinham de ser processados. E sobre este objecto sendo ouvido o Ex<sup>mo</sup> Conselho, este foi de parecer, que se empregasse a favor dos Soldados para com a Regencia em nome do Im-perador a fim de ser approvada a deliberação tomada pelo Snr Presidente, e Com-mandante das Armas concordando em tudo a respeito dos Paizanos. Snr Presidente offereceu mais á consideração do Conselho a representação

abaixo-transcripta que lhe foi entregue pelo Juiz de Paz da Feguesia de Nossa Se-nhora da Conceição desta Cidade Joze Cyme, a qual sendo lida reconheceu o-Conselho não tomar conhecimento della, e que o Snr Presidente como Admi-nistrador da Provincia decidisse como julgasse conveniente nas actuaes cir-cunstancias. Quando se começou a tratar do segundo objecto desta sessão compa-receu o Snr Conselheiro Machado, e por isso retirou-se o Snr Gomes Belfort, que fora convocado. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi -

Arº Viana    Cunha    Soares de Sousa    Souza    Nunes Berford  
Machado

Representação do Povo e Tropa em 20 de Novrº 1831

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. O Povo e Tropa reunidos no Campo do Ourique, considerando que o Governo por-medidas tomadas extemporaneamente, sem que a segurança publi-ca as exigisse, ou sem que houvesse um motivo reconhecidamente justo, que as ocasionasse: vendo que a agitação publica cresce de dia em dia, pelos boatos assoalhados geralmente acreditados de querer deitar por terra as medidas tomadas no dia 13 de Setembro e reclamadas pelo voto geral da Provincia para livrar a sua Patria dos males que lhe estão iminentes pela desconfiança que há entre o Povo, e os Empregados da Administração Publica, pedem. Artigo único; que as requisições do Povo e Tropa reunidos no dia 13 de Setembro sejam religiosamente observadas tomando as Authoridades constituidas todas as medidas conducentes para ser habilitada a reciproca confiança entre os Gover-nantes e Governados, e desterrando por uma vez todos os aparatos de hostilidade. Maranhão vinte de Novembro de mil oito centos e rinta e úm – Pelo Povo e Tropa – Joseph Cyrne, Juiz de Paz da Freguesia da Conceição desta Cidade -

Está conforme Manoel Monteiro de Barros Secretº do Govº

[Fl. 138v] Sessão extraordinaria em 22 de Novembro de 1831

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho presentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da provincia Candido Joze de-AraujoViana, e Conselheiros foi aberta a Sessão – O Snr Presidente aprezen-tou a correspondencia havida entre ele e o Juiz de Paz da Freguezia de Nos-sa Snr<sup>a</sup> da Conceição desta Cidade sobre os acontecimentos, que precederão e a-companharão a Sedição que começada em a noite de desenove do corrente; e apparecendo nos actos do mesmo Juiz de Paz manifesta conivencia com os Sediciozos, resolveu o Ex<sup>mo</sup> Con-selho que ella seja suspenso do exercicio do seu Cargo, que deve ser devolvido ao Sup-plente a quem competir, e que os papeis, quer servirão de baze á suspensão sejam remetidos ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime para proceder conforme a Lei. O Snr Soares de Souza propoz que se faça um Manifesto ou exposição dos acontecimentos relativos á sedição de 19 do corrente para conhecimento da Provincia, e do resto do Imperio: assim se resolveu. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi -

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha Soares de Sousa Souza Nunes Berford

Sessão extraordinaria em 26 de Novembro de 1831

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e-trinta e um, decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das-Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da provincia Candido Joze de AraujoViana, e Conselheiros foi aberta a Sessão – O Snr Presidente apresentou um officio do Dezembargador Ou-vidor Geral do Crime participando ter sido pronunciado á prisão na De=vassa á que está procedendo pela sedição apparecida nesta cidade em o dia 20 do corrente o Snr Conselheiro Machado digo Joaquim Raymundo Cor=reia Machado,

que serve de Juiz de Fora pela Lei como Presidente da Camara desta Cidade. O Conselho ficou inteirado, e foi de parecer, que não era necessario a sua intervenção neste objecto, que tem de seguir a mar-chá legal. Foi lido um officio do Ex<sup>mo</sup> Rm<sup>mo</sup> Bispo Diocesano que acusa o recebimento da queixa do Padre Vigario de Caxias Domingos da Rocha Via-na, e participa que para responder a elle espera documentos, que man-dou vir daquela Villa. Ficou inteirado o Conselho. Um requerimento do mesmo Vigario sobre o referido objecto ficou reservado para ser tomado em con-sideração quando chegar a resposta do Ex<sup>mo</sup> Bispo. Foi remettido ao Dezem-bargador, que serve de Chancellor o requerimento de Joze Victorino da Silvei=ra Mendonça afim de informar sobre seu objecto - E para constar-se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Bar-ros Secretario do Governo escrevi =

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha Coutinho Soares de Sousa Souza Nunes Berford

[Fl. 139] Sessão extraordinaria em 6 de Dezembro de 1831

Aos seis dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e trinta e um decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Can-dido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão – O-Snr Presidente offereceu á consideração do Conselho os seguintes pa-peis 1<sup>o</sup> Officio do Dezembargador João Martiniano Barrata, que serve de Chancellor representando que na sua opinião compete lhe prover o Of=ficio do Procurador de Causas, e não ao Ex<sup>mo</sup> Conselho: resolveu se que o Snr Conselheiro Vieira Berford, depois de examinar as razoens allegadas no dito Officio dê o seu parecer para final deliberações – 2<sup>o</sup> Respos-ta do Juiz de Paz de Caxias Luiz Fernando Ramada e Costa sobre a queixa contra elle feita por João Segune Pereira Botelho – foi entregue ao Snr Conselheiro Nunes Berford para o conveniente exame: 3<sup>o</sup> Repre=zentação da Camara Municipal da Villa do Paço contra o

Profes=sor de Primeiras Letras por sua inhabilidade: resolveu se que este fosse ouvido: - 4º Aviso do Ex<sup>mo</sup> Ministro e Secretario dos Negocios da Justiça acompanhado de outro do Snr Presidente, que remeta a quei-xa do Capitão Antonio Pedro Ribeiro contra o Juiz de Paz Supplente da Freguesia do Apostolo São Mathias da Villa de Alcantara, respos-ta deste, informação do Ouvidor da Comarca, e mais papeis relativos a este objecto. A vista do conteudo do Aviso que ordena se proceda na forma da Carta de Lei de 14 de Junho deste anno, resolveu que não obstante não poder ter lugar a Suspensão do dito Juiz de Paz Supplen=te, por não estar em exercício, se remettão os referidos papeis á Relação do Districto na forma do Artigo 154 da Constituição do Im-perio para ali se proceder como for de Direito: 5º Representação da Camara Municipal de Guimaraens contra o Juiz Ordinario da dita Villa Joze Leandro Dias Cadete por infração da Lei sobre dene-gação de entrega da vara ao Juiz Companheiro Ignacio Paz Vieira no mez da alternativa: resolveu se que responda ao arguido 6 – Of=ficio do Dezembargador que serve de Chanceller acompanhado da repre=zentação de Alguns Cidadaoens da Villa de Guimaraens contra o Juiz Ordinario Ignacio Paz Vieira e outros a qual lhe havia sido en-viada de ordem do Conselho para proceder como fosse de Direito: re-solveu se que se reenvie tudo ao mesmo Chanceller para mandar dar o andamento legal á referida representação no juizo competen=te - 7º Requerimento de Aureliano Antonio Martins Franco nomeado Fiel dos Armazens da Marinha pelo respectivo Almoxarife: resolveu se que se lhe passe provimento visto estar habilitado competentemente - 8 – Requerimento de Ermenegildo da Costa Nunes pedindo ser providos nos Officios de Distribuidor, Imquiridor, e Contador da Villa de Caxias: avista da informação do Juiz de Fora, que mostra não terem sido ali creados ainda estes officios resolveu se que não pode o Conse-lho prove-los - 9 – Requerimentos de Bernardo de Carvalho, Joze= [Fl. 139v] Joze Alexandre Ferreira, e Thomaz Joaquim de Abreu, que pedem ser providos nos Officios de Avaliadores: resolveu se que fosse ouvido o

Chancellor 10 – Requerimentos do Guarda do Numero da Alfandega desta Cidade, João Antonio Frazão do Linhares, e dos Guardas Supranumerarios Firmino Joze de Araujo, Paulino de Couto Cardozo, Pla-cido Raymundo Pinheiro, João Joze de Oliveira, que pedem provimentos por se lhes ter findado o tempo dos que tinham: avista das informaçoens do Administrador da Alfandega resolveu se que se lhes passem Provisoens. O Snr Soares de Souza requereu que se ordene á Camara da Cidade, que se expeça o competente Diploma ao Supplente, a quem tocar entrar em lugar de um dos Membros da Regencia Deputado por esta Provincia para ficar completa a sua Representação na Assembleia Geral: assim se resolveu. E para constar-se mã-dou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Arº Viana Cunha Coutinho Soares de Sousa Souza Nunes Berford

Sessão extraordinaria em 10 de Dezembro de 1831

Aos dez dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros faltando o Snr Vieira Berford por molesto foi a-berta a Sessão – O Snr Presidente disse que o motivo principal desta con-vocação era a necessidade de deliberar se sobre uma representação, que lhe fora enviada pelo Coronel João Paulo Dias Carneiro Commandante do 2.<sup>o</sup> Regimento de Milicias de Caxias assignada por mais de trezentos Cidadãos lavradores, e proprietarios daquelle Districto, pedindo que se suspenda a ordem de prisão, e sahida da Provincia expedi-da contra o Cidadão Fernando Mendes de Almeida, e João Antonio Marques, moradores da dita Villa ate decisão da Regencia, ou da As-sembleia Geral Legislativa sobre as medidas do dia 13 de Setembro tomadas sem intervenção dos habitantes daquelle populoso Districto, a que per-tencem os dous moradores

Cidadaons. O Snr Presidente apresentou na mesma ocasião o Officio do dito Coronel, que acompanhou a repre-zentação, e outros dous mais em resposta do que o mesmo Snr Presidente lhe havia dirigido ordenando a sua cooperação como homem publico, e como Cidadão a bem da ordem de accordo com as Authoridades, e com os Cidadaons amigos da Patria, e da Lei. E sendo tudo examinado pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho resolveu este em primeiro logar, que se votassem agradecimentos ao dito Coronel, e aos honra-dos habitantes do considerado Districto de Caxias, que tão denodadamente se pronunção a favor da Constituição, e do Governo estabelecido: e em segundo logar que se defira completamente á repre-zentação expedindo se as convenientes ordens para a suspensão-da prisão e deportação dos dous Cidadaons daquela Villa na-forma requerida: 3º que se declare aos Cidadaons Caxienses, que o Go-[Fl. 140] verno esta na firme resolução de observar, e fazer observar a Lei, como é de restricto dever seu, e que no desempenho d'elle espera a coadjuvação de todos os Cidadaons amigos da Lei, e da Força Armada, que tão dignamente se portou nesta Ca=pital em os dias desenove, e vinte prestando pela sua firmeza os esforços dos anarchisadores: 4º finalmente que se registre de- pois da presente Acta os referidos papeis, e se fação publicos pela Imprensa. O Snr Presidente aproveitando a Sessão para decisão de alguns negocios de partes convidou o Ex<sup>mo</sup> Conselho para ouvir o relatorio que fez o Snr Conselheiro Nunes Berford acerca da queixa de João Sagum Pereira Botelho contra o Juiz de Paz de Caxias Luiz Fernando Ramada e Costa, e á vista da resposta deste e documentos, que juntou, resolveu se que não era attendivel a dita queixa por infudamentada. Forão lidos os seguintes requerimentos, que se despacharão: 1º de Antonio Joaquim Monteiro de Almeida Guarda do Numero da Meza da Estiva, que pede Provisão por se lhe ter findado a que tinha; resolveu se que se lhe passe Provisão na forma da Lei avista da informação do respectivo Administrador apresentando primeiramente Certidão de idade – 2º de Porfirio Aureliano Monteiro, que requer o Logar de Praticante da



Contadoria da Junta da Fazenda vago pelo ac=cesso de Raymundo Joze de Almeida, e por ficar sem effeito o despa-cho de Raymundo Joze Duarte, que passou a Secretario da Camara Municipal desta Cidade: resolveu se que se lhe passe Provisão na forma da Lei – 3º Manoel Francisco da Costa foi provido em Guarda Supranumerario pelo falecimento de Antonio Francisco da Cunha 4º - Izidoro Francisco de Azevedo foi provido no Officio de Ta-bellião da Villa de Alcantara vago por desistencia de Antonio-Joaquim de Abreu visto achar se legalmente habilitado - 5º - Os requerimentos de Candido Joaquim de Abreu, e de Antonio Joa-quim de Abreu forão remettidos ao Doutor Juiz de Fora, que ser-ve de Ouvidor pela Lei para informar sobre as suas pertençoens – 6º - Joze Francisco Affonso teve por Despacho que se habilite na forma da Lei, em que o Conselho não pode dispensar pa-rra obter o Provimento Vitalicio do Officio de Tabellião, que exerce. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Mano-el Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi -

Arº Viana   Cunha   Coutinho   Soares de Sousa   Souza   Nunes  
Berford

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Candido Joze de Araujo Viana = As justas queixas que geralmen-te observo nos Povos deste Districto, e das Villas sirconvizi-nhas de São Bernardo, e Pastos Bons, e se não me engano-nas demais Villas donde existão Cidadãos amantes do progresso de sua Patria, pelo acelerado passo dado no-sempre lamentável dia 13 de Setembro corrente [Fl. 140v] me impede que tomasse o preciozo tempo de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> visto a pen-sar, e verdadeira doutrina expendida no Officio que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> me derigio em 31 de Agosto que hontem respondi. VEx.<sup>cia</sup> me der naquele Officio, que em nenhuma época a nossa Patria preci-sou mais de seus filhos do que na presente para que a ordem se mantenha a despeito dos esforços dos inimigos della. Es-te artigo nos dá a conhecer que temos inimigos, que per-turbão a paz e a ordem do

Governo estabelecido garanti-do pela sabia Constituição que felizmente nos rege. Sen-do assim como puramente acreditamos nos não conhecemos que mais publicos si fizessem conhecer, do que aquel-les que assassinarão a mesma Constituição e as Leis, que della tem emanado, no mesmo dia treze de Setembro quebrando todos os eus Artigos, que mais servião de Garantia aos Cidadãos Brasileiros, deportando Cidadãos sem a ma-is pequena formalidade, enchendo honestas familias de luto, e dar deixando a muitos nossos patrícios desgraçados, e cheios de miseria! e quem é a cauza de um tal mal será amigo do Brazil? parece me que estou ouvindo dizer a VEx.<sup>cia</sup> que não, e que só são monstros que se votarão a delacerar a nossa patria, para governarem dispoticamente sobre o luto, lagrimas, e miserias. Eu estou certo que muitos dos nossos Concidadãos, que appare-cerão no dia treze de Setembro, não herão capazes de pra-ticar aquelles excessos, e se alli forão, e assignarão, foi engana-dos, por que muitos conheço de perto, que sendo muito ami-gos do Brazil, por isso mesmo não fazem acções indignas delas, que isto me assegurão, porem desgraçadamente outros facinados pelo espirito de vingança recordarão tristes re-validades que o tempo tenha esquecido, e que já-mais devião aparecer no Solo Brasileiro, nem trancejar-se nos Corações de seus filhos, que se dizem, serem Constitucionaes, amantes de sua Patria, civilizados, e cheios de filantropia, por tanto de que me fosse fazer eu aqui neste Districto todo o possivel de sustentar o socego, se dessa Cidade vem sempre a desordem, o dstricto de Caxias tem olhado com horror úma tão ódio-za [?], e não haverá um só filho da nossa Familia Brazi-leira, que pense que não esteja recioso de amanhã ser arrancado barbaramente á sua chara familia, e seja levado ao degredo, que meia dúzia de homens seus inimi-gos designem, só porque assim o querem, para saciarem suas vinganças, ou caprichos particulares. Eu não duvido, e até estou inteiramente convencido, que ha muitos ho-mens que desejão cravar o punhal no Corpo politico do Bra-zil, para terem o gosto de aver esperar, aos quaes eu desejava accumulado os mais fortes

castigos, mas só pela maneira que as Leis tem estabelecido, e nunca pelo perigoso [Fl. 141] exemplo que se adoptou nessa Cidade, pelas funestas consequencias que podem vir a todos os Cidadãos Brasileiros, e como taes a todo o Brazil. Os Brasileiros natos desta Villa, e seu dis-tricto (a exceção de uma muito pequena fracção) não poderão callar seus sentimentos Patrioticos, com a deportação de seus Concidadãos Adoptivos Fernando Allendes de Almeida e João Antonio Marques de honestas familias a quem os Brasileiros não podem negar suas virtudes so-ciais, e por isso enganarão a representação que levo á pre-zença de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> afim de que sejam aquelles Cidadãos ga-rantidos nos seus direitos, que lhe assegurão a nossa Constituição esperando em que em Conselho fala a gra-ça que imploramos, assegurando a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> que não vai por mais de dois mil assignados por julgar-mos não ser necessario, e não querer-mos dar um passo como se deu nessa Cidade, por que nesse cazo apparecerião mais de dois ou tres mil homens, em quatro ou cinco dias, o que longe de nossos pensamentos cometer atos que não sejam debaixo das formas legae, que as Leis existentes tem estabelecido, não devendo duzentas e cincoenta e quatro pessoas dessa Cidade, a maior parte Soldados de primeira Linha talvez que o respeito a seus superiores os fizesse assignar e pôr em croação toda a Provincia, muito mais quando se apresen-ta a VEx.<sup>cia</sup> uma representação de maior numero, e pre-cizo é contentar a Brasileiros que clamão pela observancia da Lei, por que o contrario, o desespero trará comsigo a desordem, vendo-se, que só aquelles que se opõem as Leis são insatisfeitos. Eu com todos os Cidadãos deste Districto afiançamos a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> que não nos desviaremos da marcha que até agora temos seguido, e que seremos promptos executores, e respeitadores de ordens de V Ex.<sup>cia</sup> a quem Deos Guarde muitos annos como é mister aesta Provincia, e nos desejamos. Com todo o respeito sou De V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> Muito attenciozo Vereador João Paulo Dias Carneiro = Gameleira 13 de Novembro de 1831 =

## Representação

Illm<sup>o</sup> e Ex<sup>o</sup> Snr Não é espirito de partido, ou de classe, mas sim espirito da justiça, da humanidade, e da in-nocencia oprimida que move os abaixo assignados moradores na Villa de Caxias e seu Districto, Lavradores, e proprie-tarios, a levar ao conhecimento de V Ex.<sup>cia</sup> o justo sentimento que lhes motivou a quebra da Constituição, e das mais sagradas Leis do Imperio nas medidas tomadas contra os Cidadãos Fernan-do Mendes de Almeida, e João Antonio Marques, requisi-tados pela Tropa e Povo dessa Cidade no dia 13 de Setem-bro passado. Elles sabem que não foi a justiça de taes medi-das, mas o respeito da Força que assim for obrar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> [Fl. 141v] em Conselho annuindo a deliberação da Tropa. Esta pode no momento consagrar princípios errôneos, injustos, e ille-gaes, e ate por ellas executar; porem logo que as Authori-dades ficão livres da coacção, a ellas incubem emendar o que por obrado de facto, e tumultuariamente, contra o que dis-põem o Codigo Politico do Imperio, que actualmente nos-rege. [?] a Tropa e Povo impõem Leis as Authoridades quem pode desconhecer o estado anarchico a que se acha reduzida essa parte da sociedade? Que horroroso exemplo o do Maranhão!!! Que acelerada marcha para a guerra civil!!! Quando se procede de facto quem duvida que de facto se lhe pode resistir. Depois da Lei perder a sua força o seu imprego, não há barreira que pos-as suspender os crimes, não há excessos, e arbitrariedades, que se não pratiquem, tudo são horrores, e confusão, não há segurança publica nem individual; a mesma Constitui-ção que tinha prometido garantir o Cidadão, não se po-de garantir ali no dia 13 de Setembro. Quanto as Au-thoridades não tem bastante força moral, ou fisica para cohibir os excessos, deve o Estado considerar-se dissolu-ção. Esta força foi a que faltou a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> no dia 13 de Setembro para obstar a revolta da Tropa, e Povo, e por isso se vio como obrigado a estar por tudo quanto elles quizerão, e appro-var medidas injustas, e illegaes; mas por que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> em Conselho annuio a ellas, e as mandu executar perderão por

isso o caracter do crime de que estão revestidas? Não deve a Tropa ser essencialmente obediente, e não se reunir se não quando senão quando lhe for ordenado por competente Authoridade; Constituição do Imperio Tit 5. Cap. 8. Art. 147? Que Authoridade ordena a sua reunião no Campo de Ourique no dia 13 de Setembro para requisitar tão absurdas, e illegaes medidas? E não ser a esta reunião uma infracção da Constituição, um crime? A reunião do Povo com a Tropa nesse mesmo dia para depor Authoridades, e forçar outros a obrar illegalmente oapprovando actos para que não estavam authorizados, deixará de ser comprehendida no Art 197 do Tit 2 d Codigo Criminal do Imperio? Deportar Cidadãos sem Processo, sem Sentença, sem a sua audiencia, não é um acto ilegal e contrario a todos os Direitos? Por ventura não estava a Provincia em paz, gozando de pleno socego sem se ter mani-festado a mais leve insurreição? Dece fim tiverão pois tão horrorozas medidas? Não diz a Constituição no Tit 8 Art 179 § 35 que as formalidades, que garantem a Liberdade individual do Cidadão só podem ser dispensadas pelo Poder Legislativo, e isto no cazo de rebelião ou invazão de inimigos? Quem dispensou nessa Cidade todas as formalidades Legaes para sem ellas se mandar prender, e degra-[Fl. 142] dar Cidadãos innocentes? Dissolvido assim o vinculo politico, que une todos os Cidadãos debaixo do imperio das mesmas Leis, que outra garantir pode restar aos abaixo assignados de que amanhã ou depois se não hade reunir outro grupo de Tropa, e Povo, e peça a sua deportação, e de que o Governo não hade anuir á ella? A Tropa e Povo dessa Cidade não forma a opinião publica de toda a Provincia. Se os Cidadãos Fernando Allendes de Almeida, e João Antonio Marques são ahi odiados, não o são no resto da Provincia. Se a Tropa do Maranhão pedio a sua deportação os abaixo assignados que tãobem são Tropa e Povo pedem a sua conservação. Estes fonsidão-se em melhor direito quando pedem a conservação daquelles dois Cidadãos porque pedem-a manutenção, e a observancia da Lei, e a Tropa, e Povo dessa Cidade nas medidas que requisitou pedio a sua destruição. A-quellas medidas não amaranão

da Legitima Authorida-de, por que quem deliberou foi a Tropa, e Povo reu-nidos no Campo do Ourique, e V.Ex.<sup>cia</sup> em Conselho apenas si houve passivamente tolerando as, talvez para a evitar maiores malles. A Tropa, e Povo, so tem o direitoda força e mais nenhuma Authoridade legal para man-dar pprender e deportar Cidadãos. Ora quando as ordens se não fundão em Lei, nem demanão da Legitima Authori-dade, tão culpado é quem ordena, como quem cumpre, Codi-go Crim. do Imperio. Tit 5. Cap 1.ss AA 142:143. O Ci-dadão só é obrigado a fazer o que a Lei, ordena, ou a deixar de fazer o que ella prohibe, Constituição do Imperio Tit 8. Art. 179 § 1. Os abaixo assignados não se propõe a adevogar a cauza de todos os que forão comprehendidos nas taes medidas, cada hum o farão pela sua parte o fim principal de sua re-presentação é mostrar, que as garantias oferecidas pela Cons-tituição do Imperio aos Substitutos Brasileiros forão [?], e infringidas, nas pessoas daquelles dois beneméritos Cidadãos, que fazião a honra, e ornamento desta Villa ambos cazados com Bra-zileiras natas, carregados de filhos a cuja educação estão presidindo, e que podem para o futuro vir a prestar relevantes serviços no Imperio, sua Patria: encarregados de amparo e educação de alguns Orphãos Brasileiros natos, que vivião ao desamparo. Proprietários, Negociantes de avultados fundos, difundidos na maior parte pelas mãos de muitos Brasileiros, de sorte que se as suas deportações se realizassem (o que parece impossivel) viriam a perder toda a sua fortuna, ou a maior parte della, suas mu-lheres a ficar sem Maridos, seus Filhos sem Pais; elles e toda a sua familia composta de Brasileiros natos, e innocentes, desgraçados; perdendo igualmente aboa opinião de que sempre gozarão entre os seus Concidadãos, tanto assim que em todas as Elleições Populares para os Cargos do [Fl. 142v] Municipio, Juizos de Facto, Elleitores, o primeiro daquelles tem sempre obtido a maioria de votos, prova incontestavel da boa opinião que goza no conceito publico, e se o se-gundo não pode produzir outra igual prova em seu favor não é por falta de merecimento, mas por que os Postos que occupava de Capitão

Ajudante, e Commandante do 1.º Regimento de Milicias desta Villa, e Comman-dante Militar, a exclusão de ser votado; porem desempenhou com muita honra, inteirezas, e Constitucionali-dade os Postos, e Cargos que occupava. Estes dois Cida-dãos nunca foram inimigos do Brazil, nem das suas ins-tituições, e como o poderiam ser tendo nelle toda a sua fortuna, mulheres e filhos Brasileiros natos? Elles tem dados provas disso mesmo em todas as occasiões de Ju-bilo Publico, sendo os primeiros a mostrar com distinc-ção os seus patriotismos, e regozizo pela felicidade do Bra-zil a quem pertencem por adopção. O Cidadão Al-meida ainda tem dado provas mais evidentes do seu amor pelo Brazil servindo de Pagador dos differentes Destacamentos de Tropas Brasileiras estacionadas nesta Villa, Pastos Bons S. José, Almeida e Grajahú, e ultimamente do Batalhão 4.º de Caçadores, desde 1825 até Novembro de 1830 empregando por vezes mais de cem contos de reis nestes paga-mentos; e com estes empates deixou de lucrar avultadas sommas no goso do seu commercio, e das suas especulações. E quem faz isto será inimigo do Brazil e das suas institui-ções? Os abaixo assignados temendo ser fatidiosos a V.ª Ex.ª findão a sua Representação, pedindo por conclusão della que V.ª Ex.ª em Conselho tomando em consideração o que acima fica exposto, se digne suspender a ordem de prizão, e deportação dos Cidadãos Fernando Mendes de Almeida, e Jo-ão Antonio Marques até a decisão da Regencia, ou Assem-bleia Legislativa, que então mui voluntariamente cum-prirão o que a tal respeito lhe for ordenado, sem que esta suspenção sirva de estorvo ou embaraço a serem demmitidos dos Cargos, ou Postos, que occupavão, por que elles se não embaraço com isso, nem essa medida tem effeito tão odiozo co-mo á de prizão e deportação. Os abaixo assignados con-fiados na justiça de sua supplica, e na Rectidão de V.ª Ex.ª em Conselho tem toda a esperança de serem attendidos no que pedem; e elles por suas pessoas e bens affianção a condu-cta futura daqueles dous Cidadãos, que não hade desvairar-se da marcha Constituiconal, nem por entraves ao andamen-to do Sistema jurado, e desta graça. E R M<sup>ce</sup> João Paulo Dias Carneiro,

Coronel da 2ª Linha, Brasileiro nato = Luis Fernandes Ramada e Costa, Juiz de Paz = José Manoel da Veiga Junior = João José de Almeida, Capitão Confirmado, Brasileiro Nato = Svirinno Dias Car-[Fl. 143] negro, Capitão dito= João Saraiva de Carvalho, Capitão = Antonio Caetano da Silva Campinas = O Alferes José Dias Carneiro, Brasileiro nato = João Paulo Dias Carneiro Junior, dito = Miguel Archanjo da Silva dito = Constantino Pires da Silva dito = José Joaquim de Andradão dito = Ignacio José Teixeira dito = João de Barras dito = Manoel José Soares dito = João Rodrigues de Souza dito = Filipe Neres Viana dito = Joaquim Marques Chaves, dito = Manoel Gonçalves Passos, dito = Eusebio Soares de Sousa, dito = Antonio José Soares, dito = Francisco Soares da Silva, dito = Cosme Soares da Silva, dito = Manuel Soares da Silva, dito = Siberio de Almeida Mascarenhas, dito = Cosme de Almeida Mascarenhas, dito = Antonio Francisco Braga, dito = Theodozio de Castro, dito = Lourenço Francisco de Santa Anna, dito = Lionardo Francisco Braga, dito = Francisco José de Santa Anna, dito = José Raimundo da Paz, dito = Henrique da Silva Rios, dito = Antonio Barrozo da Costa, Tenente, dito = Andre da Rocha Falcão, dito = Zeferino José de Sousa, dito = Lazaro Lopes da Silva, dito = Manuel Duarte Pinheiro, dito = Pascoal Machado, dito = Manuel Carlos de Moraes, dito = Bernardino Jose Marques = Manuel José Corrêa, dito = José Martins Chaves = Andrião Bento da Silva = Francisco Jose Simões = Thomaz de Aquino Ferreira = Aniceto ~~de Aquino~~ Ferreira de Aquino = João Paulo de Oliveira = Antonio Jose Simões, Oficial de Quartelão = Francisco de Souza de Oliveira = Mathias Ferreira de Souza = Estevão de Souza de Oliveira = Jeronimo da Silva de Oliveira = Cyrilo Dias Carneiro = Manoel Correia de Santa Anna - dito = Joaquim Jose Mello - dito = Pedro José de Souza - dito = Filipe Jose Monteiro - dito = Ricardo Nunes de Almeida - dito = Joaquim Nunes de Almeida - dito = Verissimo Luis Teixeira - dito = Egidio Gomes de Jesus, dito = Victorino de Souza Benevidos = Lucio Jose Joaquim, dito = Hermenegildo de Deus - dito = José Lourenço da Silva - dito = Manoel Jose Leal - dito = João da Rocha Lima - dito



= Sim-plitcio Antonio Gastão - dito = Antonio de Moura - dito = Francisco Gomes dos Santos - dito = Lourenço Antonio de Carvalho - dito = Gonçallo Duarte de Azevedo - dito = Eu-zebio Ribeiro Gois de Macedo - dito = Manuel da Paixão Ribeiro, dito = Anselmo José de Moura - dito = Paulino Antonio de Carvalho - dito = Antonio José da Silva - dito = João Fernandes de Deos - dito = Pedro Barrozo da Costa - dito = Gerado Jose Riacho - dito = João Raimundo da Costa = Valentino Pereira de Araujo = Ricardo de Souza de Sá = [Fl. 143v] Maximo da Silva, dito = Manoel Joaquim Alves = Jo-zé Gomes Barreto, dito = Agostinho Passo dito = Sa-lustiano José de Mello, dito = Raimundo Nonato=dito = Domingos dos Reis do Nasimento, dito = Antonio-Gomes da Silva = Manoel Raimundo da Silva = João Soares Thadeo = Miguel da Silva - dito = José Costodio de Brito = Manoel da Rocha Catanhede = Joaquim Alves de Souza = Pedro Rodrigues da Costa = José Rai-mundo dos Reis = Nazario de Souza, dito = Vicente Fer-reira de Oliveira = Antonio Fernandes de Oliveira = Manuel Ribeiro Campos - dito = José João Pereira, dito = Ilario Dias Cordeiro, dito = Alexo da S Anna - dito = Francisco Xavier Parato - dito = Manuel Ignacio da Sil-va - dito = João Raimundo Pereira de Mattos - dito = José Joaquim de Sousa Pasto = Cosme da Cunha - dito = José Ames Barboza - dito =Miguel Ames Barboza - dito = José da Silva Cardozo - dito = Carlos Vidal Guimara-ens - dito =Manoel Borges da Conceição - dito = Anto-nio Fernandes de Araujo - dito = Antonio Luiz de Macedo - dito = Francisco Antonio de Albuquerque - dito =Vicente Duarte da Silva - dito = José de Freitas da Sil-va - dito = Alberto José Pereira - dito = José Antonio de Souza - dito = O Tenente Antonio José de Moura - dito = Alferes Simião Gonçalves da Silva = Francisco Alves de Soua, dito = Luis Evaristo de Carvalho, Brasileiro Nato = Ignacio de Moraes Piretto, Bra-zileiro Nato = Felipe Ales de Santiago, Brasileiro Nato = Vicente Ferreira de Almeida, dito = Ro-mualdo Antonio de Souza, dito = Bento Joze da Silva, dito = João Pereira da Silva, Brasileiro Nato = Jose Joaquim Rodrigues, dito = Calistro Joze de Mattos, dito =Firmino Gonçalves de Valle Porto, dito = Honorio

da Rocha e Silva, Antonio Pinto de Freitas, dito = Antonio da Costa Lira, dito = João da Mata Pereira, dito = Antonio Rodrigues Chaves, dito = João Rodrigues da Silveira, Alferes, dito = João do Espirito Santo Galvão, dito = Gervazio Vieira Chaves, Alferes Brasileiro nato = Luiz da França Ribeiro, dito = Euzebio Joaquim Ferreira, dito = Verissimo Jose da Silva, dito = Domingos José da Silva, dito = Anacleto Joaquim Ferreira = Althana-zio Pereira de Mendes, dito = Antonio Borges de Padua, Brasileiro nato = Dominiciano Rodrigues Coimbra, di-to= Izidoro Rodrigues Coimbra, dito = Nicaio Rodrigues Coimbra, dito = Raimundo de Sá Coutinho Leite, dito = João da Silva Reis, dito = Antonio Rodrigues de Carvalho, dito = Thomé do Rego e Silva, dito = Dionizio Antonio de Oliveira = José Joaquim Braga – dito = Dionizio Antonio Lopes, dito = João Bento de Almeida – [Fl. 144] dito = Honorato José de Almeida, dito = Ricardo José de Almeida, dito = Joaquim Forjo Brabo – dito = Eginio José de Almeida, dito = João Pereira da Trindade, dito = Joaquim Pereira da Trindade, dito = José Francisco Gomes – dito = Fortunato Pereira da Trindade – dito = Antonio Vieira Torres – dito = João Vieira Torres – dito = Pedro Vieira Torres – dito = Candido Vieira Torres – dito = Pedro Borges da Silva – dito = João José da Sena – Brasileiro Nato = Agostinho José de Moura, Alferes Brasileiro = Theotônio Pereira de Brito, Brasileiro nato = Ignacio de Francisco de Macedo, Brasileiro dito = Manuel Pinto de Mesquita, Brasileiro dito = Luciano da Silva Pereira, Brasileiro = Manuel Luiz Teixeira, Brasileiro dito = José Vicente Teixeira, Brasileiro dito = O Capitão Custodio de Almeida Coimbra, Brasileiro Nato = Antonio de Almeida Coimbra, Brasileiro Nato = Raimundo de Almeida Coimbra, Brasileiro Nato = Manuel de Castro Sanxes, Brasileiro Nato = Floriano Dantas Castro, Brasileiro Nato = O Tenente Joaquim Ignacio da Silva Rios – dito = João de Alcure Quierós dito = Joaquim Manuel de Alcure dito = Mano Raimundo da Silva, dito = Capitão Joaquim Caetano d'Assumpção, dito = Ignacio Rodrigues Braga – dito = Pedro José d'Assumpção – dito = Manuel da Silva Pereira = Theodoro José Assenço Machado – dito

= Manuel da Costa Palmeiras, Brasileiro Nato = José Borges Perei-ra  
dito = Manuel Dominiciano de Oliveira dito = Jo-aquim Antonio  
Pereira – dito = Antonio Ferreira de Nascimento – dito = Rufo Luiz  
das Chagas, dito = Jesuino Benedicto de Assumpção – dito = Manuel  
da Silva Pereira – dito = Custodio Mendes Nogueira – dito =  
Antonio Francelino de Assumpção – dito = Bernardo Ferreira da  
Silva dito = Manuel Joaquim de Sousa – dito = Paulo Francsico da  
Silva – dito = Vidigal da Silva Rios – dito = Jacinto Pereira de  
Oliveira, dito = Pedro da Silva Rios – dito = Donato José de Mello –  
dito = Antonio da Cunha Pereira – dito = Gonçalo José Pereira dito  
Torcato José Barboza – dito = José Francisco de Sousa – dito = Joa-  
quim Antonio de Andrade dito = Manoel José Tabernandes – dito =  
José Bernardino de Jesus – dito = Manuel de Moura Borges – dito =  
Bernardo Martins Ferreira – dito = Francisco Alarinho, dito = José  
Monte de Souza – dito = Luiz da Silva Puete[?] dito = José Paulo da  
Silva = Wersesláo Marinho – dito = João Paulo de Almeida – dito =  
Raimundo [Fl. 144v] José de Mattos – dito = Januario Soares – dito  
= Wernisláo da Costa – dito = Roberto José de Moura – dito =  
Manuel Antonio da Cunha = Ignacio Gabriel – dito = Candido Vieira  
de Souza – dito = Antonio Simião de Moura – dito = Joaquim de  
Moura Queiróz – dito = Ricardo Alves de Sá, dito = Antonio  
Cardozo e Silva – dito = Manoel José Ferreira – dito = Candido  
Xavier de Toledo, Brasileiro nato = Alferes Herculano Augusto de  
Oliveira Pimentel, dito = Veirato Augusto de Oliveira Pimen-tel –  
dito = Francisco Pereida de Almeida – dito = Gon-çalo Thomáz  
Mauricio – dito = Gonçalo Pereira da Rocha Dito = Mathias Luiz de  
Medeiros – dito = O Tenente Ru-naldo José de Moura – dito = Luiz  
José Barboza – dito = Lucio Dias Carneiro – dito = José Raimundo  
Zeferino – dito = [**margem esquerda:** Diz a entrelinha M.<sup>el</sup> Costa  
Lima] = Antonio da Costa Lima – dito = [**acima:** e Manuel da Costa  
Lima] Alferes Anto-nio José de Moura Queirós – dito = João Forjó  
Brabo Capitão = Roberto José Rodrigues Mendes – Alferes = Fre-  
derico Augusto de Souza = Francisco Alaxim de Sousa = Joaquim  
Ribeiro Coelho = João Manuel Bacarias = Ig-nacio José de Menezes =

Candido Lopes da Cruz = Capitão=Adrião Borges de Sousa = Manuel Gonçalves da Silva Chaves = Raimundo Ignacio de Araujo = José Ribeiro Coelho = Franciso José Viana, Tenente = João da Cruz = Antonio Alves de Noronha = Elizario José de Mattos Joaquim Francisco de Seixas Dourado, Brasileiro Nato = Manuel Vicente Camejo = Bernardino Pe-reira de Affonseca = José Forjô Brabo = Alexandre Ber-nardo de Siqueira – Alferes = Cipriano Francisco da Silva, Alferes = Ricardo Pereira de Affonseca = Joaquim Anto-nio de Barros e Vasconcellos = José de Gois e Souza = Jose Ma-ria de Mello = Francisco de Assis Gualdino = Luiz de Cu-nha Machado Junior Alferes = Candido José Pereira Botelho = Luiz José = José Manuel Pereira de Souza = Delfi-no José de Abovia, Brasileiro = Loreno Manoel Soares = Francisco Ignacio de Barros = Manoel Raimundo de Moraes = José Esteves da Serra = Joaquim José Pessoa = João Raimundo de Abreu = José Felix Mendes = João Ribeiro da Silva = João Rodrigues Moreira = Faustino Fernandes Silva = Conheço as assignaturas su-pra, letro não só por que da maior parte ter todo conhecimento, mas por ser o proprio que assiste as mesmas assignaturas o que se necessasrio for jurarei aos Santos Evan-gelhos. Caxias 19 de Novembro de 1831 = Severino Di-as Carneiro = Conheço quase todas as assignaturas retro e supra pela communição e trato de muitos annos, que com os mesmos tenho hido o que se necessario for jura-rei aos Santos Evangelhos = Caxias 19 de Novembro [Fl. 145] de 1831 João José de Almeida = Reconheço verdadeiras as le-tras das assignaturas retro desde a primeira até a ultima por dellas ter pleno conhecimento, e serem todos moradores des-te Districto do que dou fé. Caxias 21 de Novembro de 1831 = Em testemunho de verdade = Estava o Signal Publico = Manuel Gonçalves da Silva Chaves = Pagou 440 reis do Sello = Soares = N.º 85 = pagou quatro centos e quarenta reis do Sello de onze meias folhas – Caxias 21 de Novembro de 1831 = Canejo =

Illmº e Exmº Senr. Accuso a recepção do respeitavel officio de V.ª Ex.ª N.º 40 de 31 de Agosto do corrente, no qual me co-munica, que

em nenhuma época mais do que agora a nossa Patria precisou dos serviços de seus Filhos para que a ordem se mantenha a despeito dos esforços dos inimigos della, e que todos os que por seus empregos, e valor politico na sociedade podem trabalhar para a sua tranquilidade devem por todos os seus esforços que em si tiverem afim de ser suplantada a anarchia qualquer que seja a ma-neira por que ella tente aparecer, sendo por estas razões que espera que eu com os Cidadãos pacificos desta Villa, e seu termo procurando desviar noticias aterradoras inventadas por mal intencionados faça sustentar o respeito, e obediência devida ao Sys-tema jurado, e ás Authoridades constituídas, afim de não ser per-turbada neste Districto o socego publico, antes elle se conserve, como felismente acontece nesta Cidade, e nos demais pontos da Provin-cia. O cumprimentos ás ordens de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> é para mim um Sa-grado dever, e muito mais em úm objecto de tanta monta, por-este motivo deve ter chegado ao conhecimento de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> que não per-de um só momento em prevenir que não apparecesse nesta Villa, e seu Districto as Scenas horrorozas que apparecerão nas Cidades da Bahia, e Pernambuco, e que a causal do dia 13 de Setembro dessa Cidade, muita força deu, e tem vindo a luz, se os anarchistas não tivessem a certeza que já mais anuirei a actos que tendão contra a prosperi-dade do Brazil, e a destruição das Leis emanadas da Cons-tituição, e as diligencias que folminarão para lançar fora do em-prego o digno Cidadão Juiz de Paz, o Capitão Luis Fernan-do Ramada e Costa, bem provão a veracidade do que avanço a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> por que conhecem que este Cidadão probó, não com-binará já mais em seus desastrosos planos, mas sim no progres-so de nossa Patria, socego, e a devida manutenção do Systema jurado, a quem para sua estabilidade prestei todo o meu va-limento, sem o qual talvez conseguirião seus nefandos fins. De-vo supor que não perderão occasião oportuna, que se lhes ofereça levar avante suas tentativas, porem serão balda-das suas esperanças uma vez que eu exista neste Districto animado com as ordens de VEx.<sup>cia</sup> quem Deus guarde muitos annos. Gameleira 13 de Novembro de 1831 = Illm<sup>o</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr

Candido José de Araujo Viana, Persidente da Provin-[Fl. 145v]cia. João Paulo Dias Carneiro Coronel e Comandante Militar do Segundo Regimento = Illm<sup>o</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr Accuso a recepção do respeitavel Officio de VEx.<sup>cia</sup> de 19 do corrente, que fará uma hora que me foi entregue no qual me communica que tendo sido prezos a ordem do Illm<sup>o</sup> Snr Com-mandante das Armas tres Officiais do Batalhão 15 por constar formalmente, que procuravão seduzir as Tropas para úma Su-blevação que tinha por fim a destituição de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup>, e do-mesmo Illm<sup>o</sup> S<sup>r</sup> Commandante das Armas, talvez por que obedientes á Constituição não podem convir em reformas con-tra o Pacto fundamental, que não sejam feitas Constitucionalmen-te, estando além disso persuadidos de que esta Provincia não pode iniciar semelhantes reformas, por que sempre deve seguir a sorte das outras á vista das suas circumstancias; daquelle factu pretexto a se maquinar contra o Governo, como foi V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> informado com toda probabilidade, e que o recurso que lhe resta-va era preparar-se para rebater qualquer tentativa ten-do lançado mão dos meios ao seu alcance pondo em estado de empregar-se quando seja mister (oque Deus não permita) a-Força de Terra e Mar, que exista nessa Capital; porem co-mo lhe constava que se tratava não só de seduzir a Tropa más tãobem de transtornar a ordem no inteior da Provincia, inventando calumnias para conseguirem seus finsatribuin-do os actos de um Governo todo Brasileiro a influencia Portuguesa, que não existe, mas que lhe faz conta fingir por que Reconhecem este meio como o mais proprio para atrahir os que não examinão as couzas: por isso julga de summa importancia dirigir-se a mim, para que minha influencia entre os meus Concidadãos, amor da ordem, e respeito ás autoridades legitimas, haja como bom Brasileiro de concorrer efficazmente para se manter a ordem neste districto por todos os meios ao meu alcance procu-rando mesmo socorrer a Cidade se necessario for ao que cumpre-me responder. No dia 13 do corrente eu respondi ao Officio de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> nº 140 de 31 de Agosto do presente, e nelle bem franca-mente expuz os sentimentos que me animão, e aos moradores deste Districto em

crize certamente que eu ainda bem não conhecia os volções da Anarchia, que presentemente mostram ter rebenta-do nessa Cidade; agora porem que VEx.<sup>cia</sup> o requisita, eu com o maior entusiasmo afaioço a V.Ex.<sup>cia</sup> que eu e os Destri-ctanos desta Villa estão promptos a sustentar a Consti-tuição do Imperio, e a prestar toda a obediencia as Autho-ridades Constitucionaes na fomra da Lei, reconhecendo por isso a devida execução que devo dar ao de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> Poderá acontecer, que haja neste Districto alguma couza contra a ordem estabelecida porem devo certificar-lhe que quan-do eu exista não poderá aturar mais daquelle tempo que for necessario para se debelar, certificando-lhe que a mais pequena ordem de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> eu serei prompto [Fl. 146] a apparecer nas fronteiras dessa Cidade, quando julgue que a minha presença seja necessaria, com força suffi-ciente para rebater que alguma tentativa daquelles que um lugar de quererem obem da nossa Patria, e a susten-tação da Constituição só querem a sua destruição. Deos Guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> Quartel do Commando do 2º Re-gimento em a Gamellina 29 de Novembro de 1831 = Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Candido José de Araujo Viana, Pre-zidente da Provincia, João Paulo Dias Carneiro Coronel do 2º Regimento

Manuel Monteiro de Barros

Secretario do Governo

Sessão extraordinaria em 14 de Dezembro de 1831

Aos quatorze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e trinta e um Decimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aber-ta a Sessão. O Snr Presidente apresentou dous Officios do Barão da Parnahiba Vice Presidente da Provincia do Piahy que pondera em um em data de 9 de Novembro a conveniencia de se sus-pender a Companhia do Batalhão 15 que

deve es-tar destacada ali, e participa em outro datado em 18 do dito mez ter tomado a deliberação de fazer retroceder a referida-Companhia, cuja marcha constam lhe ter começado. E sendo li-dos os mencionados Officios accrescentou o Snr Presidente, que pe-la urgencia do negocio visto que menos ainda convem a esta Provincia a volta da Companhia nas circumstancias actua-es bem conhecidas do Ex<sup>mo</sup> Conselho, expedira hontem mesmo as convenientes ordens para que ella não entrasse nesta Cidade e que em ultimo caso providenciara sobre abaixa geral dos Soldados, que a compoem, entendendo se a esse fim com o Commandante das Armas, e que participava ao Ex<sup>mo</sup> Con-selho para deliberar convenientemente. Depois de differentes ponderaçõens resolveu se aprovar as medidas tomadas pelo Snr Presidente sobre este objecto attenta a necessidade de evitar novas perturbaçõens na Provincia, levando se tudo ao conheci-mento da Regencia. E para constar mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Souza Nunes Berford Gomes Belfort

[Fl. 146v] Sessão extraordinaria em 22 de Dezembro de 1831

Aos vinte e dous dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e trinta e um -Decimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessãoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Prezidente apresentou um Officio da Camara Municipal da Villa de Pastos Bons recebido com grandissi-mo retardamento reprezentando frouxidão do Juiz de Paz daquelle Districto em proce-der contra os malfeitores, e perturbadores da tranquillidade publica. Depois de algu-mas reflexõens resolveu se que a representação da Camara fosse remethida por copia com os documentos, que lhe estão anexos, ao Juiz de Paz para responder, e ao Juiz Ordinario para informar, a fim



de se proceder na forma da Lei – O Snr Vieira Berford deu conta do exame, que fez acerca do Officio do Dezembargador, que serve de Chancellor a respeito dos parametros dos Procuradores dos Auditores, que o dito Dezembargador entende serem da attribuição Chancel-ler, e não do Presidente em Conselho. A vista da informação do dito Snr Conselheiro, Carta Regia citada pelo Chancellor interino, Regimento da Re-lação desta Cidade, e da do Rio de Janeiro de 13 de Outubro de 1751, a que aquelle se refere, ponderando se que nem a Carta de que se obteve Co-pia dada pelo mesmo Chancellor, a qual alias nenhuma applicação tem ao Cazo, nem os Regimentos das Relações dão aos Chancelleres a attribuição de prover Officios definitivamente, pois que muito claramente fazem taes provimentos dependentes da Confirmação do Governo, e não se podendo negar que o Officio de Procurador é um emprego publico, que não foi exceptu-ado na Carta de Lei de 14 de Junho deste anno, resolveu-se, que se res-ponda ao Chancellor, que o Conselho está na convicção de que a elle so-mente, e não ao Chancellor compete o provimento do emprego de Procu-rador, e por isso tem provido os pertendentes, que tem requerido, compe-tenientemente habilitados. Forão lidos os seguintes requerimentos – 1º de Ignacio de Loyola Maciel Aranha, que pede Provisão de Guarda Mor da Re-lação, por ter obtido nomeação de Joaquim da Costa Barradas como Ad-ministrador de seu filho menor Adriano Augusto Bruce Barradas – resolveu se que não pertence ao Conselho este provimento a face da Lei de 11 de Outubro de 1827 – Requerimento de Alexandre Moreira de Souza Requião Serventuario Vitalicio do Officio de Tabellião da Villa de Caxias que pede o beneficio da terça parte do rendimento do mes-mo por se achar impossibilitado de servir, e não possuir outros meios de subsistencia na forma do Aritgo 3º da Carta de Lei de 11 de Outu-bro de 1827 – Resolveu se que não pertence ao Conselho a concessão da graça requerida, e sim ao Governo na Corte, por quanto só passa-rão para os Governos Provinciaes os provimentos dos Officios nos termos da Lei de 14 de

Junho deste anno – E para constar mandou la-vrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do-Governo escrevi

Arº Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Soares de Sousa Souza Nunes Berford

[Fl. 147] Sessão extraordinaria em 30 de Dezembro de 1831

Aos trinta dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos-e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da-Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros foi aber-ta a Sessão. O Snr Presidente apresentou um Officio do Juiz de Paz Supplente da Villa de Itapecuru Mirim expondo a Crise, em que se acha a dita Villa em consequencia dos homens vagabundos ali existentes, dos quaes se servem os mal intencionados para per-turbarem o publico socego, que estava ameaçado por se ter procedi-do de um individuo indicado no Corpo de delicto, que se fez pelo roubo perpetrado em 26 de Novembro, e pelo assas-sinio de um Joze Antonio de Oliveira: o Juiz de Paz pede mais força para obrar livremente, e o removimento de certos homens motores de todas as desordens. Depois de varias ponderaçoes resolveu se que o Ajudante João Paulo de Miranda deixando as praças indispensáveis para o serviço policial da Freguesia de Rosario, onde se acha, marche immediatamente para a Villa do Itapecuru Mirim a fim de operar de accordo com o Commandante do Destacamento da dita Villa em auxilio do Juiz de Paz Supplente a quem se deve recommendar toda a atividade, e energia, dando o Snr Presidente as providenci-as compativeis com a Lei, e segurança publica a respeito dos individuos de que trata o dito Juiz de Paz - E para cons-tar mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do-Governo escrevi -

Arº Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Coutinho Souza Nunes Berford Soares de Sousa

Sessão extraordinaria em 31 de Dezembro de 1831

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos-e trinta e um Decimo da Independencia e do Imperio, na Salla=das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a-Sessão. O Snr Presidente apresentou um Officio do Juiz de Paz da Fre-guesia de Nossa Senhora da Victoria desta Cidade representando que os ellei-tores os Dezembargadores João Capistrano Rebello, e Manoel da Costa Barra-das, e o Capitão Antonio Martins da Silva sendo chamados para membros do Conselho de Qualificação na forma da Lei da Creação da Guarda Nacional [?] exercer as funcçoens, que a mesm Lei lhes encarrega allegando as medidas do dia 13 de Setembro visto Serem Ci-dadaons adoptivos. E ponderando o Snr Presidente que similhante me=[Fl. 147v] medidas não podião valer mais do que a dita Lei hapouco chega-da a esta Cidade e ainda hoje recebida Officialmente propoz, que se respondesse ao Juiz de Paz para o fazer constar aos ditos eleitores, e para lhe servir de regra, que sem atenção a taes medidas deve exe-cutar se pontualmente, e com toda a brevidade a referida Lei; e assim resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho. E para constar mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do-Governo escrevi -

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Coutinho Soares de Sousa Souza Nunes Berford

Sessão em 7 de Janeiro de 1832

Aos sete dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e trinta, e dous De-cimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros; foi aberta a Sessão. O Snr presidente disse que o objecto desta Sessão é distribuir pelas Camaras Municipaes segundo

a Lei de 15 de Dezembro de 1830, e ordens do Governo as quotas votadas pela mes-ma Lei para as obras Publicas, e sustento dos prezos pobres porquanto posto que as rendas publicas actualmente não permitão o pagamento da ditas quotas, com tudo é mister que em Conselho se cumpra o pre-ceito da Lei na parte, que lhe toca. Passandose portanto á distribuição da somma para as obras publicas resolveu se faze-la pela maneira seguinte – Á Camara da Vila de Caxias, um conto de reis – Á de Icatú, um conto de reis – Á de Alcantara, um conto de reis – Á de Itapecuru Mirim, e Guimaraens, seiscento mil reis a cada uma – Á de Viana quinhentos e oitenta mil reis. Á de São Bernardo quatrocentos mil reis – Á de Tutoya trezentos e vinte mil reis – Á de Paço do Lumiar trezentos mil reis – Á de Pastos Bons du=zentos mil reis: sommando todas estas quantias com a de seis con-tos de reis já concedidos á Camara da Cidade os doze contos ar-bitrados na Lei do Orçamento – Segui se a distribuição da quantia relativa ao sustento dos prezos pobres, pela maneira seguinte – Á Camara de Caxias cem mil reis – As de Pastos Bons, Alcan-tara, e Itapecuru Mirim sessenta mil reis a cada uma; ás de Viana, S. Bernardo, Icatu, Tutoya, e Guimaraens cincoenta mil reis a cada uma. A do Paço do Lumiar quarenta mil reis; e a de Vinhaes trinta mil reis: sommando todas estas parcelas com a de um conto de reis concedida á Camara da Cidade a quan-tia de um conto e seiscentos mil reis votada no Orçamento – Sendo lido um requerimento de Joaquim da Costa Barradas foi entregue ao Snr Nunes Berford para dar o seu parecer – O Ex<sup>mo</sup> Conselho resolveu que se comprassem vinte e cinco Exemplares de uma Colleção de [sic] da Composição do Brasileiro Joaquim Ignacio da Costa Mi-randa para se distribuirem pelas Escolas de primeiras Letras da Cidade, e das principais Villas da Provincia – E para constar [Fl. 148] se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro-de Barros Secretario do Governo escrevi –

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. Soares de Sousa. Nunes Berford

Sessão de 11 de Janeiro de 1832

Aos onze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e de Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Arau=jo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr Presi-dente apresentou o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça datado de 26 de Novembro do anno proximo passado que vai abaixo transcripto relativo aos acontecimentos extraordinarios que nesta Provincia tiveram logar em Setembro do mesmo an-no patenteando o desgosto, que a Regencia teve com a no=ticia de taes acontecimentos, e recommendando o emprego de to=dos os recursos legaes para fazer se restaurar o Imperio da Lei. Depois de varias reflexoens, em que se ponderou, que os outros do dia 13 de Setembro não tinham sido annullados ha mais tem-po em razão da necessidade de certas prevençoens para evi=tar tentativas inconsideradas, de que pudessem resultar effu=são de sangue: resolveu se que a Acta illegal do dia Treze de Setembro é nulla, e de nenhum effeito por ter tido logar quando o Conselho se achava só, totalmente coacto pela força reunida no Campo do Ourique, e portanto se expeção as convenientes ordens para restituir tudo ao seu antigo, e legal es-tado. O Snr Presidente propoz a criação de uma Companhia de Guardas Municipaes para a Policia da Cida-de na forma da Lei de 10 de Outubro de 1831 Artigo 2º - se resolveu, que fosse creada uma Companhia com a organi=zação, e vencimentos marcados no Decreto de 22 de todo mez com o accrescimo de um Sargento Secretario e de um Sargento Quar-tel Mestre – O Snr Nunes Berford informou sobre o requeri-mento de Joaquim da Costa Barradas sendo de parecer que se declarasse nulla a renuncia do Officio de Guarda Mor da Rellação por elle feita em seu filho menor Adriano Au-gusto Bruce Barradas pelas razoens jurídicas, que produ-zio: resolveu se nessa conformidade, visto que a aprovação dada pelo Conselho foi alcançada obrapticiamente, o

que sem duvida era para estranhar se ao Supplicante, devendo considerar se este negocio no estado anterior á di-ta renuncia. O mesmo Snr Conselheiro deu o seu parecer sobre o requerimento de Candido Pereira de Abreu, e de ac=[Fl. 148v] accordo com ele e a face da informação do Ouvidor pela Lei se resolveu, que á vista da Lei de 3 de Novembro de 1830, que abolia a Provedoria dos difuntos, e auzentes, e não dispõem cousa alguma a-cerca da Provedoria das Capellas, e Residuos deve substituir o Officio de Escrivão, de que trata o Supplicante, e por consequencia ser provido, na forma da Lei em pessoa para isso habilitada. Resol-veu se mais que o numero de Soldados da Companhia da Guar-da Municipal de Policia fosse cento e vinte. E para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de-Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Cunha. Soares de Sousa Souza Nunes Berford

Sessão em 14 de Janeiro de 1832

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos, e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Sal-la das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Serão lidos os seguintes requerimentos feitos ao Conselho 1º De Alexandre Moreira de Souza Requião – e se resolveu que não tem logar a pertença do Supplicante porquan-to ainda que comptar ao mesmo Conselho o provimento do Officio em pessoa habil estando vago, não lhe compete com tudo a concessão da Graça da percepção da Força por não lhe ter sido delegada essa atribuição pela Lei de 14 de Junho de 1831 – 2º De Manoel Correia de Faria: O Conselho resolveu que não lhe compete o conhecimen-to do negocio que deve ser ventilado em Juizo contradictorio – 3º De Manoel Joze de Medeiros: resolveu-se que respondesse o accusa-do Cid – Lida a resposta do Dezembargador Barata, que serviu de Chanceller sobre a queixa, que d'elle fizera Joze Victorino da Silveira Mendonça: resolveu se que se remetta a dita res-posta, e os

requerimentos do Supplicante ao Conselheiro Chancel-ler para tomar na devida consideração as arguiçoens graves, que o dito Dezebargador faz ao Supplicante no fim da sua res-posta – Sendo presente a proposta do Reverendo Bispo desta Diocese com os papeis relativos ao concurso, e opposição á Igre-já de Santo Antonio e Almas dos Campos da ditta de Al-cantara, que havião sido remettidos ao Snr Presidente pelo Ex<sup>mo</sup> Mi-nistro da Justiça, e Negocios Ecclesiasticos por lhe competir em Conselho a sua Apresentação na forma da Lei de 14 de Junho do anno passado, e achando se correntes e legais os ditos papeis, re-seolveu se que fosse apresentado o proposto Padre Joze Manoel da Silva Ribeiro. Por esta occasião se resolveu mais que se lembrasse ao mesmo Rd<sup>o</sup> Bispo a necessidade de se porem em con-curso as Parochias que estão vagas nesta Provincia afim de serem [Fl. 149] legalmente providas. Por occasião dos requerimentos de al-guns pertendes ao emprego de GuardaMór da Alfandega, - houve longo debate sobre a vacancia delle, e a maneira do seu provimento, e ficou a decisão adiada para a outra Sessão. Também fi-cou adiado o despacho de um requerimento de Joze Firimino Viei-ra. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Montei-ro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. Coutinho Soares de Sousa Souza

Sessão em 18 de Janeiro de 1832

Aos desoito dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos, e trin=ta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das-Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Compareceo Luiz Antonio Salazar oppositor á Cadei-ra de primeiras letras da Villa de Caxias, e sendo examinado publi-camente, e aprovado: resolveu o Conselho que fosse provido na dita=Cadeira. E para constar se mandou lavrar a

presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. V.<sup>a</sup> Berford Coutinho Soares de Sousa Souza.

Sessão em 19 de Janeiro de 1832

Aos desenove dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Sal-la das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Senhores Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Con-selheiros foi aberta a Sessão. Tratou se oque estava adiado sobre o provimento do Emprego de Guarda Mor da Alfandega, e se re-solveu que fosse ouvida a Junta da Fazenda acerca da vacan-cia delle, e do Titulo com que o seria Joaquim de Seixas Cor-rêa. O mesmo se resolveu expedir da pertença de Joze Fir-mino Vieira que reclamou o logar de 1<sup>o</sup> Escripturnario em consequen-cia de se terem annullado as medidas do dia treze em consequen-cia das quaes elle sendo segundo Escripturnario passou a Contador que agora tornar a ser occupado por João Paulo das Chagas. Re-solveu se que os requerimentos de differentes pertendentes ao Emprego de Feitor da Mesa das Diversas Rendas fossem re-mettidos a Junta para informar, si um dos pertendentes Ma-noel Caetano de Lemos cujo merecimento é reconhecivel pode passar para o dito Emprego sem prejuízos do Serviço da Repartição em que esta occupada. O provimento dos Em-pregos do Correio Geral da Provincia, e a nomeação dos Offi-ciaes das Guardas Municipaes a Soldo ficando adia-[Fl. 149v] adiadas para a seguinte Sessão. E para constar se mandou la-vrar a presente, que eu João Rufino Marques, Official Maior da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario escrevi. Deo logar que nesta Sessão se resolveu mais, que houvesse uma cam-panha de Cavallaria de Guardas Nacionaes desta Cidade. (eu João Rufino Marques, Official Maior da Secretaria) no impedimento do Secretario escrevi –



Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. V.<sup>ra</sup>Berford Coutinho Soares de Sousa Souza

Sessão em 21 de Janeiro de 1832

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e trinta e dous umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Começou o trabalho pela materia adiada – nomeação dos officiaes para o Corpo de Guardas Municipaes a Soldo e não podendo colher-se resultado algum pela divergencia dos votos dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros mas ponderando-se a necessidade da prompta organização do Corpo resolveu-se que fosse encarregado des-sa tarefa, e do comando interino o Capitão do Batalhão 15 Feliciano Antonio Falcão com os vencimentos de Soldo de sua Patente, gratificação de trinta mil reis mensaes, e forragens para duas Cavalgadas, em quanto não se con-corda com a nomeação do Commandante permanente. A-presentada a resposta do Administrador da Alfandega Cid so=bre a representação contra elle feita por Manuel Jozé de Medeiros, resolveu-se que fosse entregue ao Snr<sup>o</sup> Vieira Ber-ford para dar seu parecer depois de examinados os documen-tos. Passando-se a tratar do provimento do Emprego de Administra-dor dos Correios da Provincia retirou-se o Snr Vice Presidente Cunha por ser interessado na questão como um dos pertendentes ao dito Emprego. Discutio-se a preliminar, si os actuaes empregados na Administração dos Correios deverão preferir a os de fora tendo bom serviço, regular conducta, e reconhecida aptidão, e se resol-veu para affirmativa á vista do Art. 17 do Regulamento dos Correios mandado observar pelo Decreto de 5 de Março de 1829, approved pela Resolução da Assembleia Geral Legisla-tiva publicada por Decreto de 7 de Junho do anno proximo pas-sado, sendo de voto differente o Snr.<sup>or</sup> Conselheiro Soares de Sou-za por considerar criação nova a organização determinada pe-lo Decreto pe-lo Decreto de 29 de Agosto de 1831 contra a opinião

dos outros Snr.<sup>es</sup> Conselheiros ainda nesse caso, quanto mais encarando como uma simples reforma a face da disposição do citado Ar-tigo 17, e do Artigo 23. Em consequencia desta resolução foi [Fl. 150] provido no emprego de Administrador o actual Ajudante, e-Administrador interino João Ignacio da Conceição Roza por mostrar com documentos o seu bom serviço de sete annos naquella Repartição, dous dos quaes como Administrador interino, regular conducta, e reconhecida aptidão, ficando por isso prejudicados os requerimentos de outros pertenden-tes. O Snr.<sup>or</sup> Conselheiro Duarte que pela primenira vez depois do dia 13 de Setembro compareceu em Conselho por não ter sido chamado o dia 12 do corrente, e dahi em di-ante por molesto, observando, que na Acta daquelle dia não se havia declarado o motivo da sua falta na continua-ção da Sessão do referido dia quando o Exm.<sup>o</sup> Conselho ceda as requisições do Povo e Tropa reunidos no Campo de Ourique, requereu que se declarasse que não comparecera então porque o Snr.<sup>or</sup> Presidente assim lho indicara por um recado de- pois de lhe serem presentes as ditas requisições em que o mes-mo Snr.<sup>o</sup> Conselheiro [sic] comprehendido, e por consequencia ter de tratar-se na mencionada Sessão negocio que im=mediatamente o affectava. Foi deferido. E para constar se-mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. Duarte V.<sup>ra</sup>Berford Coutinho Soares de Sousa Souza.

Sessão em 23 de Janeiro de 1832

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e trinta e dous umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Presi=dente da Provincia Candido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr<sup>o</sup> Presidente apresentou um Officio do Commandante das Armas cobrindo outro do Capitão Feliciano

Antonio Falcão representando que julgava superior as suas forças a comissão para que Fo-ra nomeado de organizar e commandar interinamente o Corpo dos Guardas Municipaes a soldo creado pelo Exm.<sup>o</sup> Conselho na forma da Lei de dez de Outubro do anno proximo passado. O Exm.<sup>o</sup> Conselho consideran-do inattendiveis as razões expostas na representação, e-julgando-as filhas da modéstia, e delicadeza d'aquelle digno Official, resolveu insistir na sua nomeação es-perando que elle não illudirá a confiança do Gover-no em comissão tão importante. Passando se a con-tinnoação do provimento dos Empregos do Correio co=meçado na Sessão antecedente – foi provido no de Ajudante Administrador João Raymundo Bandeira [Fl. 150v] de Gouvéa, nas de Escripturarios Joaquim Raymun-do de Oliveira Fonseca e Jozé Antonio Pereira da Silva Coqueiro. O provimento dos logares de Portei-ro, e Correio da Porta ficou adiado ate chegarem as informações, que se exigirão do Administrador sobre o préstimo, e conducta de Manoel d'Assump-ção Trindade, que actualmente serve de Porteiro. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Ru-fino Marques, Official maior da Secretaria no impedi-mento do Secretario escrevi.

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. V.<sup>ra</sup>Berford Duarte Coutinho Soares de Sousa Souza.

Sessão de 26 de Janeiro de 1832

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e trin-ta e dous umdecimo da Independencia, e do Imperio na Sal-la das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores da Provincia Candido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Foi visto um Officio do Escrivão Deputado da Junta da-Fazenda Nacional remettendo a Tabella dos preços de generos que serviram de baze no arbitramento que a-mesma Junta fizera da importancia de cada ração de Etape, e forragens para uma cavalgadura para se requerer no primeiro semestre deste anno o pagamen-to á Tropa da

Provincia na forma da Lei de 24 de Novembro de 1830. Depois dos convenientes exames em que se consideraram uns generos em mais, e outros em menos do que indicava a Tabella, como todavia o resultado era quasi o mesmo resolveu se approvar o arbitramento da Junta, a saber = cem reis para ca-da ração de Etape, e dusentos e oitenta reis para forragens de uma cavalgadura no primeiro semestre do corrente anno. O Snr.º Conselheiro Vieira Berford deu o seu Parecer sobre a representação de Manuel Jozé de Medeiros contra o Administrador da Alfandega João Jozé de Moraes Cid, e o Excellentissimo Conselho pa-*ra* resolver definitivamente a este respeito assen-tou que se exigisse esclarecimentos da Camara Municipal acerca das medidas de [sic] desdo Paiz á vista do Padrão da mesma Camara, de-clarando, quantos frascos contem uma Pipa, e quantos quartilhos cada frasco. Um requerimento de Antonio Joaquim Bello, que se queixava da Camara da Cidade por tê lo dimittido do Emprego de Pro-curador della, cuja decisão ficara paralysada em [Fl. 151] em consequencia dos acontecimentos de 13 de Setembro, foi entregue ao Snr.º Vieira Berford para examinar, e dar o seu parecer. Resolveu se que fosse a informar um requerimento de Luis Francisco Pereira de Macedo, de Administrador da Alfandega, que pede provi-mento de Officio, de Escrivão da Meza Grande que exerce. Forão presentes tres Avisos do Exm.º Mi-nistro da Justiça acompanhados dos requerimentos de varios pertendentes de Officios de Justiça, e como estivessem competentemente habilitados resolveu-se prove-los pela maneira seguinte. No Officio de-Escrivão do Crime desta Cidade foi provido João Anto-nio Fernandes – no de Inquiridor, Distribuidor, e Conta-dor da Relação Joaquim Prazedes Jorge de Miranda-no de Carcereiro das Cadeias da Relação Joaquim Miguel de Lemos – no de Meirinho da Relação Jo-ão de Pena Monteiro de Oliveal – no de Meirinho das Cadeias Antonio Jozé dos Passos – nos de Procuradores das Auditorias João Jozé Fernandes do Rego, Fran-cisco Ignacio Romeiro, André Ferreira da Silva Pardo, e Antonio Raymundo Barboza. Os requeri-mentos de outros pertendentes aos Officios de

Procura-doria forão remettidos ao Conselheiro Chanceller da Rellação para informar. E para constar se mandou Lavrar a presente, que eu João Ruffino Marques, Offici-al Maior da Secretaria no impedimento do Secre-tario escrevi

Ar.ºViana Cunha. Duarte Coutinho Soares de Sousa Souza.

Sessão em 8 de Fevereiro de 1832

Aos oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos=trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presiden-te da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conse-lheiros foi aberta a Sessão – Lido o parecer do Snr Vieira Berford acerca da representação de Manoel Joze de Medeiros, con-tra o Administrador da Alfandega João Joze de Moraes Cid, e a informa-ção que se exigira da Camara Municipal acerca da medida de liquidos pelo Padrão do Conselho, conheceu-se que era exacto o calculo do dito Administra=dor, e por isso o Ex<sup>mo</sup> Conselho condormando-se com o parecer resolveu, que desat=tendida a representação como inconsequente pelo erro de Calculo, em que é fundada seja remetida á Junta da Fazenda da Provincia, a=quem compete regular este negocio para se providenciar sobre o-excesso da arrecadação de Subsidio Nacional, que se está praticando,-[Fl. 151v] na Meza das Diversas Rendas onde se cobrão mais 750 reis, de que se devera em cada uma pipa de Aguardente da Terra – O Snr Presidente apre-zentou um Officio do Commandante Interino das Guardas Municipaes a soldo expondo que lhe pareceu desnecessário um Quartel Mestre por que o Turriel pode fazer suas funcçoens, visto ser uma só Companhia: resolveu se suppri-mir no Plano o posto de Quartel Mestre na forma indicada. – Lido o reque-rimento de Joaquim Vidal Launé, que se queixa do Capitão Sebastião Joze Pereira de Castro por infracções de Lei, e lido igualmente a resposta do Supplicado, resolveu se que não se achando provada a queixa não pode sortir effeito só pela simples as-sensão do Supplicante,

que tem francos os meios legaes levando a sua denuncia pe-rante a Authoridade Criminal competente – Forão providos os seguintes Officiaes da Justiça por estarem os pertendentes legalmente habilitados: a saber Tabelião de Publico Judicial e Notas, e mais annexos do Julgado do Mearim Raymundo Benedicto Lopes Gonçalves – Tabellião do Publico Judicial e Notas, Escrivão dos Orfaons e mais annexos da Villa de Santa Maria do Hycattu Joze Bento Ottoni – Alcaide da dita Villa Francisco Joaquim de Salles – Escrivão do Alcaide da mesma João Carlos Frazão – Tabellião do Publico Judicial, e Notas, Escrivão de Orfaons e mais annexos da Villa de Pastos Bons Joze Theotonio Bandeira de Mello – Procuradores do Numero da Relação, e dos Au-ditores desta Cidade João Manoel Correia Viana, Domingos Joze Ferreira – Jo[a]-quim Joze Gonçalves Junior, e Joaquim Joze Simoens – Guardas Supranumera-rios da Alfandega, Francisco Joze Raymundo Lopes, Sebastião joze da Silva, Ani-ceto Caetano Calhamaro e João Ayres de Souza – Praticante da Con-tadoria Raymundo Joze Duarte em logar de Joaquim Raymundo de Olivei=ra Fonseca, que passou a Escriptuario do Correio – Feitor da Meza das Diversas Rendas Manoel Caetano de Lemos em logar de Raymundo Joze Bruce, que falleceu. Os requerimentos de Segismundo Gonçalves da Cruz Lancastre, Manoel Marques da Silva, e Francisco Antonio Moreira Simoens fo-rão escusados a vista das informações – Foi remettido ao Dezembargador Ouvi-dor Geral do Crime o requerimento de João Caetano Freire, que pede o Officio de Escrivão da Ouvidoria do Crime vago por morte de Feliciano Barboza de Godoe, e ao Juiz Ordinario da Villa de São Bernardo o de Feliciano Xavi-er Freire, que pertende ser Tabellião da dita Villa, ambos para infor-maçoes. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Ma-noel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar.ºViana Cunha. Coutinho Soares de Sousa Souza.

Sessão em 11 de Fevereiro de 1832

Aos onze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centose trinta e dous =Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presiden-te da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conse-lheiros foi aberta a Sessão. Lida a infor-mação da Junta da Fazenda com os documentos, que a acompanha-vão da vacancia de emprego do Guarda Mor da Alfandega re-solveu se que por óra não está vago o dito emprego de que tem Titulo = [Fl. 152] Maior Joaquim da Serra Correia, e, cujo impedimento temporario deve providenciar a Repartição competente: ficarão por tanto prejudicadas as pertençaens dos candidatos a este emprego. Foi apresentado pelo Snr' Presidente um requerimento de Estevão Joze Neiva que servia de Porteiro da Meza das Constituiçoens para a Junta de Comercio pedindo ser reintegrado no dito emprego, de que fora ex=pulso pelas medidas de treze de Setembro: O Snr Presidente informou que por ocasião de deferir os requerimentos de alguns pertendentes no dito emprego veio no conhecimento de que ele não fora legitima-mente creado, o que nem é necessario, e que por isso não foi provido, pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho: Avista do que, e das Provisoens da Junta do Commer=cio a este respeito resolveu se que não tem logar a reintegração per=tendida. Lido o requerimento de Joze Firmino Vieira, que pertende o logar de primeiro Escripturnario da Contadoria da Junta da Fazenda e a informação da Junta, que o julga com direito a elle, resolveu-se que fosse provido na forma requerida por estar sem effeito o provi=mento de Ignacio Tolentino Joze Frazão, que deve voltar ao seu lo-gar; visto que se achão annulladas as medidas de treze de Setembro do anno proximo passado e suas consequencias. Os requerimentos de varios pertendentes do Emprego de Escrivão, e Feitor da Meza da Esti=va forão remettidos ao respectivo Administrador para informar de-clarando os que tem direito a elles por escala, e merecimento. O Snr Vieira Berford deu conta do exame do requerimento de Antonio

Joaquim Bello, que recorre ao Sr Presidente das deliberações da Câmara Municipal desta Cidade, que o demittio do emprego de seu Procurador, e foi de parecer, que não obstante conhecer se, que a Câmara não procedeu curialmente na decisão do Supplicante, com tudo não deve ter provimento para effeito de ser reintegrado por constar da informação da dita Câmara haver um documento, que prova ter o Supplicante prevaricado no cargo pelo que deve se ordenar-se á Câmara, que o responsabilize na forma da Lei. Deste mesmo parecer foi o Ex<sup>mo</sup> Conselho, com o qual o Sr Presidente declarou que se conformava. Passou-se aos provimentos dos logares de Porteiro, e Correio da Porta da Administração dos Correios desta Provincia, e examinados os requerimentos dos pertencentes, e informações sobre elles dadas resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho, que fosse provido no Logar de Porteiro Antonio Joaquim de Moraes Rego, e no de Correio de Porta Manoel Cardozo Quadro, ficando excluido Manoel da Assumpção Trindade, que servia de Porteiro á vista das más informações sobre a sua conducta, e desempenho de suas obrigações. O requerimento de Joze Antonio de Lemos pertendendo um Logar de 2<sup>o</sup> Escriurario da Contadoria foi remettido ao Escrivão da Junta para informar – Uma representação da Câmara de Guimarães contra o Professor de 1<sup>as</sup> Letras Joze Caetano Furtado de Fraga foi remettido ao Juiz de Paz Balthazar Joze dos Reis para informar ouvido por escripto o dito Fraga – E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Coutinho Souza Soares de Sousa

[Fl. 152v] Sessão em 23 de Fevereiro de 1832

Aos vinte e trez dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Sr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Sr Presidente leu um Avizo do



Ex<sup>mo</sup> Ministro Secretario do Estado dos Negocios da Marinha datado em 2 de Fevereiro do corrente anno commu-nicando a determinação da Regencia em nome do Imperador a fim de se propor ao Conselho o methodo de se fazer o expediente da Intendencia da Ma-rinha desta Provincia, que deve ser abolida na forma da Lei de 13 de No-vembro do anno proximo passado, que orça e fez a Receita e Despeza para o an-no financeiro de 1832 a 1833, e bem assim qualquer medida, que for conve-niente sobre negocios da Marinha: resolveu se, que para subministrar elemen-tos ao Conselho em tal objecto fosse creada uma Comissão composta do Ca-pitão de Mar e Guerra Francisco de Assis Cabral e Tave, 1.º Ten.<sup>te</sup> João da Silva Lisboa Intendente da Marinha, 2º Ten.<sup>te</sup> de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes, Escrivão da Intendencia Joze da Cunha Neves, e do Negociante desta Praça João Gualberto da Costa, aos quaes o Snr Presidente expedirá as con-venientes ordens. Foi lido outro Aviso de Ministro do Imperio ordenando o esta-belecimento de Correios para todos os Municipios, e resolveu se na forma do parecer do respectivo Administrador, que sejam estabelecidos pela maneira seguinte: para Itapecuru Mirim, e Caxias duas vezes em cada Mez – para São Bernardo, e Hycatu, Tutoya, e Parnahyba – Guimaraens – Pastos Bons uma vez ca-da mez: quanto a Alcantara, Viana, Monção e Julgado do Mearim conti-nuasse a comunicação pelas Canoas – o Snr Presidente lembrando que seria conveniente tentar o meio de emprezas para a condução das Malas, visto que pela reducção da Tropa vai a ficar este serviço que é feito por Soldados em seu estado, pois não tem havido quem se preste a elle apesar dos Sallarios não serem pequenos: assim se resolveu organizando o Snr Presidente as condicçoens que jul-gar necessarias. Foi apresentado o requerimento do Padre Domingos da Rocha Viana, Vigario de Caxias, em que se queixa do Rdº Bispo Diocesano, e sendo-vista a resposta deste Prelado, e informação do Snr Vieira Berford, a quem o Snr Presidente havia anteriormente incumbido o exame dos papeis, depois de se julgar, que não é preciso dar vista dos

documentos ao Padre queixozo co-mo elle requeria, pois o Bispo não juntou o documento, sobre o qual se pe-dia audiencia; resolveu se, conforme o parecer do mesmo Snr Berford, que se reme-ta tudo á Regencia em Nome do Imperador, a quem é dirigida a queixa com a informação de que parece ao Conselho, que ella não é fundada, á vista das clarissimas provas, e rasoens expendidas na resposta e documentos produzidos pelo Bispo. O requerimento de Maria Alexandrina de Castro de Araujo Pen-sionista no Recolhimento desta Cidade, que se queixa do mesmo Bispo por infra-ção da Lei foi entregue com a resposta dele ao Snr Vieira Berford para examinar e dar o seu parecer. Foi provido na Serventia vitalícia de Escrivão das Capellas, e Residuos desta Cidade, e Comarca Candido Pereira de Abreu Bacellar, que se mostrou competentemente habilitado perante os respectivos Ministros. E para constar mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Arº Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Soares de Sousa Souza.

[Fl. 153] Sessão em 29 de Fevereiro de 1832

Aos vinte nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Im-perio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candi-do Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aber-ta a Sessão – O Snr Vieira Berford deu conta do exa-me do requerimento de D. Maria Alexandrina de Castro Araujo Pensionista do Recolhimento desta Cidade, e se resolveu que antes de final decisão sobre este objecto, se sollicitassem as seguintes informaçoes do Rdº Bispo Diocesano: 1ª o numero de recolhidas ora existentes no Recolhimento, e sua classificação; 2ª a rasão por que só a Superiora actual e mais duas vê-lhas poderiam votar na eleição das empregadas da Caza como elle diz na sua resposta. O Snr Presidente participou, que ten-do de marcar em Conselho das divisoens da Freguesia, e Ca-pellas Curadas na forma

do Decreto de 8 de Novembro de 1831 exigira das Camaras Municipaes as necessarias infor-maçõens as quaes serão depois presentes para deliberar se convenientemente de que ficou inteirado o Ex.<sup>mo</sup> Conselho. Expoz que era mister executar na parte applicavel ao Porto des-ta Cidade o Decreto de 13 de Dezembro do anno proximo pas-sado ficando para depois que os Snr<sup>es</sup> Conselheiros tivessem feitos as suas meditaçoens sobre este objecto a organização do Regulamento particular deste Porto na forma deter-minada no mesmo Decreto: assim se resolveu. Na for-ma da lei de 18 de Agosto de 1831 resolveu se, que o Julgado do Mearim fosse considerado Municipio pa-ra o effeito de se formarem as Guardas Nacionaes. Fo-rão providos nos dois Empregos vagos de Guarda da meza da Estiva da Alfandega Caetano Ignacio da Costa, e Antonio Joaquim Furtado em lugar de An-tonio Joaquim de Moraes Rego, e de Antonio Raimundo Pereira de Moura. = Forão lidos os seguintes requerimentos: 1º de Joaquim Joze dos San-tos, sobre o qual resolveu se esperar o resultado dos exames em consequencia das representaçõens da Camara de Pastos Bons: 2º de Herculano Julio de Albuquerque, e Mello: resolveu se que compareça para ser examinado no dia 2 de Março proximo futuro expedindo se o competente aviso aos examinadores – 3º de Joze do Egipto Franco, resolveu se que infor-me o Ouvidor da Comarca na forma da Ordenação declaran-do si o Officio, que o Supplicante pede está vago, e interpon-do o seu parecer sobre a idoneidade, e conducta do Supplicante: 4º de Joaquim Joze Gomes instando pela nomeação de Guar-da Mor da Alfandega, resolveu se que está deferido pelo ante-rior disposto. Foi provido no Offico de Procurador dos Auditores de Caxias Antonio Joaquim de Abreu avista da sua ha-[sic] [Fl. 153v] Finalmente resolveu se que se ponha em concurso por trinta dias as Cadeiras de Comercio estabelecidas nesta Cidade pelo Decreto de 2 de Agosto ultimo. E para constar mandou lavrar a presente, que eu Ma-noel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi:

Arº Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Soares de Sousa Souza. Duarte

Sessão em 2 de Março de 1832

Aos dois dias do mez de Março do anno de mil oito centos e trinta e dous, Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Jo-ze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão, faltando os Snr<sup>es</sup> Duarte, Coutinho, e Souza pelo que forão chamados os Supplentes immedia-tos, dos quaes só comparecerão os Snr<sup>es</sup> Nunes Berford, e Joaquim da Cos-ta Barradas, o qual foi juramentado por ser a primeira vez, que entrava no exercicio das respectivas funcçoens. Foi examinado publicamente em presença do Ex<sup>mo</sup> Conselho o Oppozitor á Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Itapecuru Mirim Herculano Julio de Albuquerque, e Mello, e recolhidos os votos dos examinadores resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho que o dito Oppozitor não esta nas circunstancias de exercer o Magisterio, que per-tende, podendo, se quizer, preparar se para outro Concurso. Passou se ao provimento de Empregos, e foi provido na Serventia vitalícia de Officio de Tabellião do Publico Judicial, e Notas, e do Escrivão dos Orfaons, e mais annexos da Villa do Paço do Lumiar, Mathias Joze Pereira, e no de Escrivão da Meza Grande da Alfandega Luiz Francisco Pereira de Macedo por se acharem competentemente habilitados, e acreditados pelas informaçoens que fôrão presentes; desattendendo-se a parte do requerimento deste ultimo, que pertendia clausula no seu provimento a respeito do pagamento de Novos Direitos por não ser esse objecto de competencia do Conselho. E para constar mandou lavrar a presente, que eu Manoel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. V.<sup>ra</sup>Berford Barradas Souza

Sessão em 9 de Março de 1832

Aos nove dias do mez de Março do anno de mil oito centose trinta e dous Umde-cimo da Independencia, e do Imperio na Salla das

Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou um requerimento de Joaquim Vidal Launé queixando se do Juiz de Paz Supplente da Freguezia do Rozario do Itapecuru por não ter procedido contra o Capitão Sebastião Joze Pereira Castro, havendo lhe requerido como diz o Sup-plicante, e lida a resposta do dito Juiz, que nega ter lhe sido requerida couza alguma a tal respeito pelo Supplicante, e não ter produzido este alguma prova do que affirmava, re-solveu se, que não tem fundamento a queixa, e que acerca do Capitão Castro pode o Sup-plicante usar dos meios competentes perante o mesmo Juiz de Paz, ou perante o Juiz Ordinario. Sendo vista a resposta do Reverendo Bispo Diocesano acerca dos esclarecimentos pedidos em [Fl. 154] em consequencia da resolução da Sessão antecedente sobre o requerimento de D. Maria Alexadrina de Castro e Araujo pensionista do Recolhimento desta Cidade foi o Conselho de parecer quanto á pertença do Supplicante de se mandar ao Bispo proceder á eleição na forma dos Estatutos do Recolhimento, que não é da attribuição do Snr Presidente nem do Conselho o pertencido deferimento, devendo a Supplicante usar dos meios competentes si entender que o Prelado lhe tem feito agravo. Sendo porem obrigação do Conselho pelo seu Regimento Artigo 24 § 8 dar parte á Assembleia Legislativa das infraçoens das Leis, posto que seja duvidozo, si a haver no cazo da nomeação, e mais officiaes de Recolhimento, de que trata o Requerimento da Supplicante, com tudo se levasse este negocio ao conhecimento da Assembleia para deliberar sobre a intelligencia, e applicação dos Estatutos. Por esta occasião resolveu se igualmente representar sobre a necessidade de uma reforma náquelle Estabelecimento, dando lhe Estatutos novos, e reduzindo o a uma Simples Caza de educação do Sexo feminino sob a direcção da pessoa de nomeação do Governo Provincial, a cuja inspecção somente ficará sujeita, abolida toda a ingerencia Ecclesiastica. | O Snr Presidente aprezen-tou um requerimento de Antonio Francisco

da Silva Porto que pede um realengo contiguo ao Realengo, que possúe no Porto das Canoas; por entender que o seu deferimento deve ser dado em Conselho na forma da Carta de Lei de 15 de 1831 Artigo 51§15, resolveu-se que sendo o ob-jecto de interesse da Fazenda Nacional fosse ouvido sobre elle o Dezembargador Procurador da mesma Fazenda, para o que se lhe remettem o requeri-mento, informação da Camara, e mais papeis. Leu se um requerimento de Henrique e João Moon e Companhia pedindo que sejam tiradas as Guardas da Alfandega postos ao lastro de um Navio Inglez, que não pertendendo descarrega-la, e que tendo de demorar-se em começar a carga, fica lhe sen-do despendiozo a conservação de taes Guardas; resolveu se que o Snr Presidente dê as providencias, substituindo os ditos Guardas por Soldados não havendo inconveniente. O Snr Vieira Berford deu conta do exame dos requerimentos de Henrique Borges Pamplona, e Bernardina Freire de Amorim, e da representação da Camara Municipal da Villa do Hycatu, que se queixava do Juiz Ordinario transacto da mesma Villa Joze Francisco de Matos, e foi de parecer que o Snr Presidente não pode deferir sobre tal objecto = primo = por que estando affecto ao Poder Judicia-rio, lhe é vedado ingerir se nas attribuiçoens deste pela Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, devendo em tal cazo uzar os queixozos dos recur-sos legaes; por se não juntarem documentos, ou qualquer outra pro-va de que o dito Juiz Matos procedesse arbitrariamente por indicação de seu Acessor, e de que essas arbitrariedades fossem reaes, e não fundadas em mera suspeita: com este parecer se conformou o Ex<sup>mo</sup> Conselho. O Snr Cunha fez o relatorio do exame da representação da Camara = da Villa do Paço contra o Professor de 1<sup>as</sup> Letras Joaquim Ribeiro Cyrillo sendo de parecer que não havia fundamento para procedimento criminal, ou suspensão do dito Professor, e que estando em concurso aquel-la Cadeira para ser provida no mais digno na forma da Lei nenhu-ma outra providencia por ora se podia dar, e entretanto a Camara [Fl. 154v] si o Professor não desempenhar as suas obrigaçoens deve assim declarar nas cons-testaçoens, que lhe

passar para o reconhecimento do seu Ordenado: assim se resol-veu. Foi provido vitaliciamente no Officio de Procurador dos Auditores desta Cidade que exerce como Provimento temporario Joze Luiz Valentim. O requeri-mento de João Raymundo Pereira da Silva, que pertende a Serventia Vita-licia do Officio de Tabellião, e mais annexos da Villa de Viana, em que foi temporalmente provido pelo respectivo Juiz, não foi tomado em consideração si-não vir na forma do Decreto de 1 de Julho de 1830 Artigo 2º, e de Joze do Egyptp Franco e Francisco Joze Nunes, que pertendem o mesmo Officio ficarão reservados para entrar em concurso com o dito João Raymundo logo que apresentado for. E para constar mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Arº Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Coutinho

Sessão de 13 de Março de 1832

Aos treze dias do mez de Março do anno de mil oito centos e trinta e dous Umde-cimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesso-ens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Pro-vincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão – O Snr Presidente apresentou os papeis relativos ao provimento do Officio de Avaliador do Juiz de Fora desta Cidade, em que Thomaz Joaquim de Abreu fora temporariamente provido pelo respectivo Ministro na forma do Decreto de 1º de Julho de 1830, os quaes papeis tendo sido reme-tidos ao Governo central em forma do Artigo 2º do Decreto reverterão com A-vizo do Ministro, e Secretario de Estado de Negocios da Justiça por competir ao Governo Provincial o dito Provimento em conformidade da Lei de 14 de Junho de 1831. Antes de entrar no conhecimento dos documentos do per-tendente Abreu houve aturada discussão sobre o provimento de Avaliado-res, e se devião nomear se geraes, ou particulares para cada Juizo; e a vista da Legislação respectiva resolveu se 1º que se nomeassem A-

validadores geraes para todas os Juizes da Cidade na forma constantemente praticada – 2º que fossem dous para as obras do Officio de Ca-rapina, dous para as de Pedreiro, dous para a de Ferreiro e dous para a de moveis, semoventes, e terrenos – Tomando se depois em consi-deração os requerimentos de diversos pertendentes ao dito emprego, forão providos por se acharem competentemente habilitados os seguintes – Tho-mas Joaquim de Abreu em Avaliador de moveis, semoventes, e ter-renos, e Raymundo Joze de Souza em Avaliador de Carapina, em cu=jo exercício ambos se achavão – Forão presentes os requerimentos de Luiz Joze Joaquim Rodrigues Lopes, Joze Antonio de Lemos, e Joze Rodrigues França, e se resolveu que ficasse adiado deferimento ate se obterem certas informaçoes do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda. Os requerimentos de João Joaquim Belfort Sabino, Joze Sanches e Thomaz Joaquim Bel-son forão a informar o Administrador da Meza das Diversas Rendas. A Ray-mundo Joaquim da Silva, que pede a serventia vitalícia do emprego de Feitor da Meza da Abertura da Alfandega, que exerce com provimento temporario mandou=se [Fl. 155] mandou se passar titulo por estar habilitado e haver a seu respeito boas informaçoes. O Snr Soares de Souza fez o seguinte requerimento = Estando empata da conclusão da formação da Guarda Nacional tão necessaria nas circumstancias bem conhe-cidas em que se acha esta Cidade, requiro que o Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente examinando donde provem o empate, ou a demora de negocio tão urgente, faça effectiva a responsabilidade do Em-pregado, ou Empregados que não tem cumprido as ordens do Gover-no – Foi deferido resolvendo se que se ouvisse o Juiz de Paz da Freguesia da Conceição para ultima deliberação. O Snr Pre-sidente expoz que a vista da urgência de entrarem com serviço as Guardas Nacionaes, e das disposições da Lei respectiva, que manda organiza-las por Municipaes, tinha insnuado á Camara, que das quatro Companhias ja creadas nesta Cidade se formasse um Bata-lhão, e que de resto do Municipio comprehendidas as Freguesias do Rosario, e do Mearim, se formaria



outro, mas para este fim era mister que o Conselho revogasse a resolução tomada na Sessão de 29 de Fevereiro ultimo sobre o Julgado do Mearim pelo menos provisoriamente: assim se resolveu, devendo por conseguinte o Mea-rim formar as suas Guardas com a Cidade, a cuja Municipalidade pertence. - E para constar mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Coutinho Barradas

Sessão em 28 de Março de 1832

Aos vinte e oito dias do mez de Março do anno de mil oito centose trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Conselheiro Belford disse, que sendo cons=tante das respostas do Rm<sup>mo</sup> Bispo Diocesano sobre os requerimen=tos de D. Maria Alexandrina de Castro e Araujo que as Re=colhidas de Nossa Senhora da Annunciação de Castro tem mostrado desobedien=cia, á Superiora, e perturbado aquella Sociedade, e devendo o Governo Provincial, inspeccionar e vigiar immediatamente a=quelle estabelecimento na forma do Alvará de 2 de Março de 1751 propunha que fossem admoestadas ellas, e todas as outras para que se conduzissem com a subordinação necessaria, comminando=se lhe a pena de mais se=vera demonstração si por ventura forem refractarias. Assim se resolveu. O Snr Presidente apresentou a informação do Juiz de Paz Supplente da Freguezia da Conceição Rodrigo Luiz Salgado de Sá e Moscozo sobre o requerimento do Snr Conselheiro Soares de Souza = [Fl. 155v] participando que se acha concluido o alistamento, que não comprehendeu mais de cento e quarenta Cidadaons por que o Conselho de Classificação entendeu que só aquelles estavam nas circunstancias da Lei. O Ex<sup>mo</sup> Conselho ficou inteirado. O Snr Vieira Berford retirou se da Sessão por incommodado. Foi apresentado um

Officio do Escrivão Deputa-do da Junta da Fazenda Nacional remettendo a Copia do Auto de Ar-rematação de Gado Vacum, e Cavallar pertencente ao Dizimo do Triennio de 1829 a 1831 da Freguezia de São Joze de Guimaraens feita por Anto-nio Raymundo Franco de Sá sob fiança de Joaquim Mariano Franco de Sá, e em observação da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831 Artº 56 foi approvada a Arrematação com as condiçoens insertas no dito Auto. Lido o officio do mesmo Escrivão Deputado acerca dos esclarecimentos exi-gidos para deferimento dos requerimentos de Joze Rodrigues Franco, Luiz Joze Joaquim Rodrigues Lopes, e Jozé Antonio de Lemos, resolveu se não prover por ora o Logar de Segundo Escripturario que requerem por esperar em breve a organização da Thesouraria da Provincia na Forma da Carta de Lei de 4 de Outubro supra citada. O Snr Soares de Souza pediu licença para se retirar por incommodado, e como ficassem somente trez Snr<sup>es</sup> Conselheiros O Snr Presidente levantou a Sessão – E para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Arº Viana Cunha. Duarte Soares de Sousa Souza

Sessão em 31 de Março de 1832

Aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e trinta e dous, Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho prezen-tes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente participou que por uma carta dirigida a Antonio Gonçalves Machado Negociante desta Cidade por um seu Cocheiro datado de 25 de Março, que lhe foi mostrado na quinta fei-ra ás nove horas da noite lhe contava que na Villa de Itapecuru Mirim houvera um ajuntamento de trinta indivíduos pouco mais ou menos, os quaes desarmados foram á Caza do Juiz de Paz fazer certas requiziçoens illegaes, o qual promettendo apresenta los ao Snr Presidente, dissolveu o

ajuntamento, que ate este momento não chegou participação alguma do Juiz de Paz nem de outra Authoridade do Districto, excepto o que consta de um Officio do Commandante das Armas, que tivera uma parte muito succenta do dito ajuntamento feita pelo Capitão Sebastião Joze Pereira de Castro Commandante do Batalhão de 2<sup>a</sup> Linha da Freguesia do Rosario – e expoz: 1<sup>o</sup> que enviará um expresso com Officios hontem Sexta feira á referida Villa de Itapecuru Mirim exigindo as necessárias in-formaçoes, assim como ordens de prevenção ás Authoridades circunvizinhas 2<sup>o</sup> que tendo de sahir um destacamento de trinta praças para rondar o que esta naquella Villa, e destacar dez homens para o Coroatá em seguimento das providencias dadas para conter de algum modo os insultos do Indio Selvagem em quanto não chega o tempo de lançar mão de medida mais eficaz passão se abreviar a sahida do destacamento com as instrucçoens necessárias para sua [Fl. 156] função com o outro si assim exigir a publica segurança. Ficou o Ex<sup>mo</sup> Conselho inteirado, e por proposta do Snr. Duarte resolveu, que se exigisse do Doutor Ouvidor da Camarca a razão por que não estavam empossados os Juizes Ordinarios Eleitos pa-rra o corrente anno, recommendando-lhe a expedição das respectivas Cartas de Uzança, por que uma das cau-zas principais dos movimentos repetidos naquelle Dis-tricto é a falta de administração de Justiça. Sendo presentes os requerimentos de João Raymundo Pereira da Silva e Francisco Joze Nunes pertendentes do Officio de Tabellião, e annexos da Villa de Viana, e faltando nas suas habilitaçoes a Certidão de Baptismo resolveu se que jun-tassem esse documento ou na sua falta justificada outra prova de maior idade na forma da Carta de Lei de 24 de Setembro de 1829 – Foi visto um requerimento de Joze do Egipto Franco desistindo da pertença ao dito Officio de Tabellião de Viana, e pedindo o de Sam Bernardo, ou Tutoya: resolveu se que informasse o Juiz Ordinario da Tutoya, se esse officio tem serventuario vitalício escusando se igual informação a respeito do de São Bernardo por declarar o Snr Presidente que a requerimento de outro pertendente ja a exigio em virtude de

deliberação do Conselho. Vendo se os requerimentos de Camillo Jozé de Jezus, e de Joze Lopes de Mat-tos Feitores da Meza da Estiva da Alfandega desta Cidade que pertendem acesso ao Emprego de Escrivão da mesma Meza por passar para Feitor da de Diversas Rendas Manoel Caetano de Lemos resolveu se que informe e Administrador da Alfandega circunstanciadamente sobre o merecimento, habili-dade Profissional, e possibilidade Fizica dos dous Supplicantes para exercício do emprego pertendido. Sendo lidos os requeri=mentos de Joze Sanches, João Joaquim Belfort Sabino, que pedião Titulos vitalícios dos Empregos, que exercem com Provimentos interinos da Junta da Fazenda na Meza de Diver-sas Rendas desta Provincia aquelle de Escripturario, e este de Thesoureiro; resolveu se que á vista da Carta de Lei de 15 de Dezembro de 1831 Artigo 28 não se devem passar Titulos Vitalicios aos empregados da dita Meza em quan=to a sua criação não estiver approvada pela Assembleia Ge-ral. Por esta resolução ficou prejudicado o requerimento de Tho-mas Joaquim Basson, que pertendia o emprego de Thesoureiro daquella Repartição com o fundamento de não ter titulo vita-licio João Joaquim Belfort Sabino; não votando nesta mate-ria os Snr<sup>es</sup> Duarte, e Barradas por terem relaçoens de pa-rentesco por afinidade com o dito Sabino, e haver declarado o Supplicante Basson que tinha pejo nos seus votos. O reque-rimento do Almojarife dos Armazens Antonio Joze Bruno, que pede novo Titulo para servir o dito emprego por ser vi-ciozo o que teve em consequencia dos successos de 13 de Setembro [Fl. 156v] foi remettido ao Intendente da Marinha para informar; e o de Igna-cio Raymundo Soares Paurá Escrivão do Juiz de Paz da Freguezia de São Vicen-te Ferrer, que pedia ao Ex<sup>mo</sup> Conselho declaração dos processos criminaes, em que devia escrever gratuitamente teve por despacho, que cumpra regular se pelo Regimento dos de mais Escrivaens Criminaes na forma da Lei de sua criação. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha. Duarte Soares de Sousa Souza

Sessão em 4 de Abril de 1832

Aos quatro dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha-Duarte-Coutinho-Soares de Souza e Souza, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente declarou que não tinha feito marchar o Destacamento para render o do Itapecuru Merim por julgar conveniente esperar as participaçoens Officiaes dos últimos successos d'aquella Villa. Apresentou a resposta do Ouvidor da Comarca sobre os motivos da demora da posse dos Juizes Oridinarios do referido Districto, de que ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Conselho, e resolveu, que se lhe recommendasse toda a actividade em remover os obstáculos pelos meios legaes a seu alcance. Propoz á decisão do Conselho o conflicto de jurisdicção suscitada entre o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, e os Juizes de Paz desta Cidade pertendendo aquelle, que os Escrivaens destes falem ás Folhas dos culpados em virtude de Alvaras expedidos pela Ouvidoria Geral do Crime, ao que se oppoem estes pertendendo, que isto só tenha lugar por effeito de Alvará do respectivo Juiz: Depois de algu-mas reflexoens resolveu se 1<sup>o</sup> que os Escrivaens dos Juizes de Paz falem as Folhas dos culpados por virtude dos Alvarás do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, Juiz Policial o mais graduado, visto que a Lei não tem acautelado este caso, seguindo se o que se pratica nos outros Juizes ain-da privilegiados, o que alem de trazer maior brevidade aos processos é menos gravozo ás Partes. 2<sup>o</sup> que sendo temporária esta decisão de conflicto na forma do Regimento do Conselho, leve-se tudo ao conhe-cimento da Regencia em Nome do Imperador para definitiva deci-são. Lerão se os seguintes requerimentos – 1<sup>o</sup> de Joaquim Clemente Duar-te, que pede Titulo de serventia vitalícia do Emprego de Thesoureiro da

Alfandega desta Cidade, em que fora confirmado por Decreto de 8 de Fevereiro de 1830: depois de varias ponderações duvidando o Ex<sup>mo</sup> Conselho si compete ao Governo Provincial passar Titulo de Officios já da-dos antes da Carta de Lei de 14 de Junho de 1831 avista do Aviso do-Ministro da Justiça, que participou acharem se providos alguns daquel-la repartição antes da dita lei não só para que não fossem de novo pro-vidos, mas tãobem para que se avizasse aos agraciados afim de soli-citarem os seus Titulos na Secretaria de Estado; resolveu-se que se apre-zente sobre este objecto a estação competente, e que ao requerimento se defira, que se queira ao Thesouro Nacional – 2º de Joze Firmino Vieira 1º Escripturnario da Contadoria [Fl. 157] da Junta da Fazenda pedindo que se mande proceder a exxame-na sua Escripturnação do tempo, que foi Contador, e na de João Paulo das Chagas para se conhecer da arguição que mutuamente se fazem de de-feitos nos respectivos trabalhos: Resolveu se que se remetta á Junta da Fazenda para tomar este objecto na consideração que merecer – 3º De Francisco Joze Pacheco pedindo provimento do Officio de Partidor dos Orphaons: resolveu se, que informe o Juiz de Fora – 4º De Antonio Jo-ze Bruno que pede reforma do Titulo do Emprego de Almoxarife dos Armazens por ser viciozo o que obtivera em consequencia das me-didas do dia 13 de Setembro. Avista da informação do Intenden-te da Marinha e documentos de demissão do ex Almoxarife Ma-noel Antonio do Couto que não quiz ser reintegrado, resolve se que se passasse o Titulo requerido. Vistas as informações dos Ad-ministradores das Alfandega, e da Meza da Estiva sobre o provi-mento do Emprego de Escrivão da dita Meza vago por passar se para a de diversas Rendas Manoel Caetano de Lemos, e os requerimentos dos pertendentes, foi provido o Feitor Camillo Joze de Jezus por lhe competir o acesso por antiguidade, e aptidão. O Emprego de Feitor vago por acesso de Camillo Joze de Jezus foi conferido a Joze Joaquim Pau d’Agua, que fora Aponta-dor do Arsenal da Marinha não votando neste objecto o S<sup>r</sup> Conselheiro

Duarte - E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Arº Viana Cunha. Duarte Coutinho Souza

Sessão em 8 de Abril de 1832

Aos oito dias do mez de Abril do anno do anno de mil oito centos e trin-ta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros, Cu=nha – Duarte – Coutinho – Soares de Souza, e Moniz foi aberta a Sessão. O Snr Presidente disse que tendo hontem ás nove ho-ras da noite recebido a participação official do ajuntamento il-licito havido na Villa do Itapecuru Mirim no dia 25 de Março (e não 24 como se dizia) convocara o Conselho para deliberar so-bre este objecto. Apresentou o Officio do Juiz de Paz Supplente Joaquim Joze Castello de Moraes, e um papel contendo exi-gencias espantozas por sua illegalidade debaixo do nome de Representação, não trazendo assignatura de alguém, e bem as-sim o termo de apresentação mandado lavrar pelo dito Juiz de Paz, que tudo vai transcripto debaixo desta Acta. A-vista de semelhantes papeis resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho, que desattendidas tão criminozas requiziçoens por subversivar da Constituição, e de todas as leis existentes, o Snr Presidente tome a attitude, que lhe convem mandando proceder contra [Fl. 157v] as perturbaçoens publicas, e provendo sobre a segurança, e tranquillidade publica pelos meios legaes ao seu alcance. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi -

Arº Viana Cunha. Duarte Coutinho Soares de Sº Souza

Illm.º e Exº Snr'. Tenho a participar a V.ª Ex.ª que no dia 20 do corrente amanheceu aafixado no Canto da Caza da Camara a maneira de pasquim a inclusa proclamação, cujo original remetto,

esta me obrigou a fazer e publicar no dia 21 a que V. Ex<sup>a</sup> achará junto por copia no dia 22 tornou a apparecer no Canto do Alferes Joaquim Joze Ferreira mais outra Proclamação que V.Ex.<sup>a</sup> achará igualmente por copia por esse que o Original fica para proceder a exame, visto ser letra ordinária ao parecer sem mudança a fim de ver se se descobre a outrem. Hontem 25 me foi entregue a Representação, que junto lera a presença de V Ex<sup>a</sup> por assim o pedirem na conformidade do Termo, que por tal occasião se lavrou (cujo contexto V. Ex<sup>a</sup> verá da Copia que a este acompanha) findo o qual retirarão-se as suas cazas aquelles indivíduos. A vista de todo o expedido V. Ex<sup>a</sup> mandará o que for servido na certeza de que eu não posso operar com aquella energia que devo (apezar da força que aqui tenho pelo motim que já por vezes tenho ponderado a V. Ex<sup>a</sup> os quaes só devera vez melhor [sic] expreçar, e as Razões em que baseio para justos recursos e não poder obrar se não com aforça reunida – Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup> Villa do Itapecuru mirim 26 de Março de 1832 = Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Candido Jozé de Araujo Viana, Presidente da Provincia = Joa-quim Joze Castello de Moraes, Juiz de Paz Supplicante =

José Manoel Bernardes Ribeiro, Cidadão Brasileiro Escri-vão Serventuario do Juizo de Paz da Freguezia de Nossa Senho-ra das Dores da Villa do Itapecurú-Mirim por Provizão Legal= Aos Senhores aquem o conhecimento desta pertencer Certifico, que revendo o Protocolo das Audiencias deste Juizo em consequencia da Por-taria que me for derigida em data de vinte cinco do corrente nelle afolhas de Março de mil oito centos e trinta e dous annos nesta Villa do Itapecurú Mirim Comarca da Cidade de São Luis do Maranhão em caza de resi-dencia do Juiz de Paz Supplente da Freguezia de Nossa Senhora das Dores da Villa do Itapecurú mirim Joaquim Jozé Castello de Moraes sendo ahi fui presente das oito para as nove horas do dia uma por-ção de Povo em numero pouco mais oumenos de cincoenta pessoas des-armadas em boa ordem, e pelo Cidadão Joaquim Antonio Cardo-zo, como Orgão daquelle



Povo foi apresentado um Papel em forma de petição, e sem assignaturas, dizendo, que indo a Missa fora ins-tado por aquelle mesmo Povo para que com elle viesse a presença do Juiz de paz para se fazer apresentar, o qual continha uma re-presentação ao Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia [Fl. 158] e Conselho consebida em dez artigos, para que o mesmo Juiz de Paz houvesse de levar pelo seu intermédio ao mesmo Excellentissimo Se-nhor aquém se dirigião: Cujos papel sendo recebido pelo mesmo Juiz continha artigos contra a Constituição fazendo sobre os mesmos uma longa refutação. Pelo Cidadão Antonio João Damas-ceno, que tão bem se achava presente foi respondido que aquella representação era firmada no Direito que nos Garante o-Artigo cento e doze do Codigo que nos rege, e que aqualquer decizão do Governo elles submissos se sugeitarão: Avista do que deu o mesmo Juiz dice que a levaria a prezença do Governo, e para de tudo Constar mandou o mesmo Juiz lavrar o presen-te termo que assignou com o Cidadão Joaquim Antonio Car-doço Orgão do mesmo Povo, o qual protesta obediencia a Luis Bernardes Ribeiro, Escrivão Serventuario do Juizo de Paz que o escrevi e assignei – Moraes – Joaquim Antonio Cardozo = José Manuel Bernardes Ribeiro = E nada mais se continha em o dito termo do qual aqui fielmente fis extra-hir o seu conteudo verbo adverbium na presente certidão em consequencia da referida Portaria do Jui de Paz Supplente, e vai na verdade sem couza, que duvida faça não o fazendo digo, provas, emandas, borrões, ou Lapsos de pena, e de tudo ao proprio Protocolo e folhas me reponho. Todo o referido é verdade – Villa de Itapecurú Mirim aos vinte seis dias do mez de Março An-no do Nascimento de Nosso Senho Jesus Christo de mil oito centos e trinta e dous, e Eu Jozé Manuel Bernardes Ribeiro Escrivão Serventuario do Juizo de Paz, que a subscrevi, e assignei = Jozé Manuel Bernardes Ribeiro = Illmº e Exmº Snr' Presidente em Conselho. Qual a legitima Authoridade Provincial ordenada pelo Poder Supremo da Na-ção tem vizivelmente aberrado da Orbita de seu circulo ministerial, quando Ella transpondo os interesses da

massa geral, aos seus partícula-res, ou de mais, a mais aos de uma Facção Anti-Nacional, e Liberticida fazendo opprimir a maioria dos Cidadãos amigos da Liberdade legal, fica indubitável, que este Funcionario tem contra se a Opinião razoavel (isto é), a Justiça attributo essencial da Divindade. Amais sã filosofia, o bom senso daquella forma emmittido, em fim, a voz da Natureza argumenta, que si não há Authoridade Legitima sem-o consentimento dos Povos; se as Nações não podem submetter-se á leis que não sejam conforme a sua natureza em si emfim a Sociedade não deve renunciar a sua felicidade, segue-se que Ella não pode suppor-tar a oppressão seja qualquer a forma por que esta si ostente: con-clue-se tão bem, que lhe é licito reassumer os seus diretos, e servir-se da força ou outro qualquer meio para reprimir a força ou opposição que a oprime: os laços que a unem a seus Chefes, somente podem ser condicionaes; logo que elles os quebrão [Fl. 158v] como o detestavel Pedro de Bourbon, forão a tão bem quebrados para ella. Que titulos, que convenções, que pacto poderia privar para sempre da faculda-de se conservar? Exm<sup>o</sup> Senr' Presidente esta é a voz da razão. É os justos quei-xumes dos Habitantes desta Villa, inclusive todas as classes da Sociedade que vão responder a perigoza cituação a que o comportamento de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> os tem levado desde o Sempre memorável Dia 13 de Setembro de 1831. Exm.<sup>o</sup> Snr' Candido Jozé de Araujo Viana, V. Ex.<sup>a</sup> não pode negar que coaggio com as Medidas daquelle Sumptuozo Dia, dedicado a se-gurança, e felicidade de toda esta interessante Provincia, e debalde foi a tarefa por V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> apprehendida assim se apresentam ao Mundo inteiro um caracter mui deveras. Não obstante q VEx.<sup>a</sup> aquiesce a exposição de taes medidas, com tudo arredando-se do espirito de boa fé, que deve caracteri-zar todos os Governantes encontrou a inexperada carreira de conspirar contra o voto da Provincia; e voto foi na verdade, por que depois o Interior si pronunciou a favor das mesmas Medidas. Não é vaga esta censura, por-quanto o clamor geral foi bem manifesto; e V. Ex.<sup>a</sup> de dia em dia e foi cob-nestando com os positivos, e posteriores actos de sua Administração outrora tão

digna. Eis ahi donde partirão os infratores dados para se desconfiar da pessoa de V.Ex.<sup>a</sup> igualmente do odiozo ex Commandante das Armas Clementi-no Jozé Lisboa, e por esta cauza os nossos Irmãos da Capital reassumindo os seus Direitos Politicos, oppozirão a V.Ex.<sup>a</sup> na noite de 10 de Novembro sendo uma barreira tal pôde ser. Ella teria triunfado sem duvida, e conseguido fazer o Governo retroceder de sua carreira, si por ventura não houvessem mais Brasileiros filhos da cegueira, e emfim Brasileiros, que ouvido o enganozo Canto da Sereia d'elle se illudiu. O impensado triunfo da maldade, creditou V.Ex.<sup>a</sup> para com os Inimigos do Brazil, e por conseguinte sancionou as suspeitas dos Maranhenses. Com tudo o que V.Ex.<sup>a</sup> obrou até ali, seria algum dia toleravel para Gerações de generozos Brasileiros, porem a remarca da perfidea de prometer no dia 20 segurar as medidas, e depois derribalas, não pode este procedimento acarretar contra V.Ex.<sup>a</sup> si não toda a exaração dos presentes, e da Posteridade. Inda é tempo de personalizar como uma das façanhas consideráveis de V.Ex.<sup>a</sup> veneravelmente das Peça, do Baluarte, e algumas do Parque de Artilharia dando positivamente áo a uma Invasão Inimiga: a escandalosa escolha quase geral de Portuguezes para as Guardas Nacionaes em despeito do mérito Brasileiro da mesma forma o premeditado esquecimento que tem feito guardar a execução do Decreto de 18 de Agosto de 1831. E com effeito nada há que oppor de duvida a um tão péssimo machevelismo, porquanto prevenindo esta salutar disposição que os Luzos malvados, outrora sustentáculos da recolonização com as Armas empunhadas gozem de consideração politica no Nosso Brazil: e como nesta Provincial raro é, o que deixe de incorrer em semelhante pena, não convinha ao Governo na crise de seus caprichos o fazer executar o Decreto, pois ao contrario não estaria V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> hoje rodiado de umas Guardas, que mais move com o nome de Pretorianas, que Nacionais. Finalmente o recente procedimentos com que V. Ex.<sup>a</sup> ferio as Chagas dos Bons Brasileiros, fazendo [sic] no dia 28 do mez findo de Fevereiro, as Peças do Forte da Ponta de Fo-ra. Ahí quem pode conceber um tal misterio!! tão

bem qual será o ente-rationavel, que não mire esta acção afins de algumas empreza Inimiga? [Fl. 159] si pelo menos a uma fuga, em tempo que a Bahia, como órgão das ma-is Provinciais, já goza quaze os ditames de um Governo Federativo!!! Exmº Snr' Presidente: os Maranhenses não querem cobrir-se de igno-minia como os soffredores do Paraá: o Povo não é rebanho de alguém, e nem um poder injusto por seus feitos, conservado pela Força jamais o possão destruir. Nestas circunstancias de úm melindre tão apurado, o Povo prefere antes morrer resistindo do que sugeitar-se aos golpes da Tirania, e para restabelecimento da Provincia, o Povo escusado na disposição do artigo 112 do Codigo Criminal exige o exacto, e breve cumprimento dos Seguintes quezitos –

Art.º 1.º

Antes que tudo o mais, V. Ex.<sup>a</sup> se dimitta já da Presidencia, sendo im-mediatemente substituído pelo Vice Presidente, ou por que a Lei chamar, com a condição de que onovo, Presidente, digo o novo encarre-gado da Administração deva apenas empossado, executar os seguintes Ar-tigos

Art. 2.º

Que não sejam mais considerados Brasileiros os Adoptivos que ate aqui o tem feito pela razão de haverem (com raríssimas excepções) sustentado em Armas a guerra feita contra a nossa Emmancipação. Por força deste espírito, forão lançados fora dos Empregos Civis, Militares, e Ecclesiasticos aos chamados Adoptivos, e susbtituídos immediatamente por Brasileiros na-tos. Exceptua-se porem aquelle Adoptivo que da data da execução das me-didas, até o fim de seis mezes (isto é) no próprio dia que este prazo completar a presente perante a Camara Municipal, uma prova judicial onde mostre, que antes do Proclame da Independencia, e até o presente sempre gozou da consideração dos Brasileiros amigos da sua Patria, e Indepen-dencia, por haver prestado ao Brazil relevante Serviço

corporal, e com-seus bens, salvar-se-ha sempre as menores sombras de suspeita, e qualquer Cidadão Brasileiro no acto da Justificação poderá (se haver que oppôr) contestar os depoimentos das Testemunhas, requerendo primeiro ao Juis competente a sua admissão.

Art. 3.º

Que com vista das circunstancias do Brasil, e demais pelas operações bélicas hoje apparecidas no Territorio Portuguez não se admitta a entrada de seus vassallos; excepto os Commerçiantes, [indus]triozos, e Artistas, O Governo estabellecerá um meio policial pa-  
ra se conhecer moesmo da conducta publica de taes Individuos res-peitando-se todavia a Constituição.

Art. 4.º

Apenas tomar conta o Cidadão que for presidir a Provincia, elle ordenará conforme a Lei uma Busca universal de todas as Ar-mas Granadeiras, Careiras, Bacamartes, Pistolas, e Espadas cuja Busca terá lugar por toas as cazas dos homens nascidos em Portugal, menos os Estrangeiros, sendo estes obrigados a apresen-tarem no acto da Busca, um titulo legal por onde justifi-quem a sua qualidade.

Art.

[Fl. 159v]

Art. 5.º

Para que a intenção da Busca não seja illudida como o foi no mez de Setembro, nesse cazo; o 1.º trabalho do novo Presidente será mandar que o mesmo dia da adopção das dirás medidas, se dê essa Busca com toda a [sic], e dignidade. Serão para ella chamados todos

os Juizes Criminaes, Juis de Paz, Escrivães, e Dellegados de ambas as Freguesias, para que em uma mesma hora ella si proceda. Os encarregados das Buscas, serão responsáveis por qualquer negligencia ou ommissão. Concluida a Busca, serão conduzidas as Armas para os Armazens do Palacio do Governo, e ali immediatamente (embora seja noite) si chamarã todos os Brasileiros por intermedio dos Juizes de Paz, para que se armem te que as Guardas Nacionaes, e Municipaes, se reformem no sen-tido de ter Representação. As Armas que sobraem serão depositadas em o Quartel do Campo de Ourique. Fica porem entendido que os Brasi-leiros serão armados não só com as armas aprehendidas, mas especial-mente, com as que houverem em qualquer Deposito Publico, e haverá toda aclareza na apprehensão para que no tempo conveniente as ar-mas as [sic] se entreguem ou se comprem sendo precizo.

#### Art 6º

O Presidente, que estiver á frente da Administração da Provincia, no dia que completar os quinze depois d'adpoptados as presentes Medidas expedirá ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime uma Portaria para que ex Officio proceda a uma Devassa relativamente ao seguinte assumpto || Sentido da Portaria || Que não sendo conhecido no Brazil todo, a existencia de um Partido, cujos fins sempre forão derribar a sua Independencia, e Systema Constitucional; e tendo-se nesta Provincia, pronunciado este desejo já por diversos Periodicos, já por outros factos palpáveis; uns collaborando na administração de seu ministério, e outros na execução de diversas tarefas, coadjuvadas dos que possuem bens da fortu-na: elle Ministro exatamente, e neste sentido servindo de baze tal Portaria, inquiera dentro do prazo da Lei, as Testemunhas competentes. Estas tes-temunhas serão chamadas por um Edital, que será publicado, e affixa-do na parte de maior concorrência

aonde permanecerá trinta dias pa-ra melhor conhecimento do Publico.

#### Art 7º

Que fique considerado de nenhum effeito (como que sinão existisse) a Devassa aque VEx<sup>a</sup> mandou proceder pelo Ajuntamento de 19 de No-vembro findo; não só por que este não hera o Processo competente como até por que todo esse procedimento criminal foi oriundo da influencia do Par-tido Libertador. Os Cidadãos nelle envolvidos, não só os que existem prezos, como os outros acautelados, serão postos em sua liberdade, [sic] ao seus Empregos e Cargos.

#### Art 8º

Que o Governo Provincial no prazo de trinta dias enviará para a Corte uma Deputação de trez Membros composta dos Cidadãos José Lopes de Lemos Fábio Gomes da Silva Belfort, e o Padre Alexandre de Jesus Gonçalves, os quaes serão avizados com antecipação sufficiente para a sua partida: o fim da Deputação unicamente se restringe a [Fl. 160] a apresentar a Assembleia Geral úm Extracto da presente Represen-tação, e da necessaria consequencia que disso resultar, expreçando ener-gicamente, que este é ovoto geral da Provincia, e pelo qual si compromete a todo Sacrificio. Alem disso deverá patentiar com omesmo espi-rito que os Habitantes em geral antevendo o único meu de garantir a sua Liberdade, querem já que se estabelleça o Systema Federati-vo conforme o tem mutado a Provincia da Bahia, acujos senti-mentos estão colligados. A Deputação terá por um de seu mais rigoroso dever manifestar os ellementos que a matéria requer. O Presidente em Conselho attendendo a breve sahida da Deputação, re-zolverá os seus transportes tendo em vista a economia da Fazenda Pu-blica; e nem por pretexto algum deixará de partir quanto an-tes.

Art 9

O Governo Provincial, quando partir a Deputação de que tra-ta o Art antecedente enviará de sua parte úma Felicitação ao Governo Central pelo voto que o Povo Maranhense acaba de expressar a becefi-cio de seu augmento e enteresses recíprocos: esta Peça Official será addereçada com uma significação vizivel, de como o Governo conhece, que só com abreve Installação do Systema Federativo, é que podem os Mara-nhenses gozar da Liberdade por que atento anhelão.

Art 10, e ultimo –

O Povo das Classes Sociaes, reunidos conclue as suas requisições protestan-do a V. Ex.<sup>a</sup>, e mais Authoridades fazer manter a boa ordem socego Ge-ral de todos os Habitantes, tanto naturaes como Estrangeiros, e fará reter immediatamente qualquer tentativa que appareça para deslembra-la. Ella não dará úm só passo de hostilidade, mesmo a respeito dos Adoptivos contra quem a opinião Publica se tem pro-nunciado, salvo si houver evidente aggressão de sua parte. Protes-ta mais contra V. Ex.<sup>a</sup> e Conselho, por todos os damnos nos rendimentos da Fazenda Publica, Commercio, e interesses particulares da Provincia cauzados pela opposição, e hostilidades, que pertenda fazer contra a Pre-zente Reunião. Finalmente: protesta lançar mão ás Armas logo que V. Ex.<sup>a</sup> por qualquer forma tente hostilizar aos Cidadãos Re-presentantes, que nada mais querem si não destronizar a influen-cia de um Partido – Anti Nacional, revindicando assim a nossa Liberdade té aqui oprimida. Itapecurú – Mirim 25 de Mar-ço de 1832 =

Manoel Monteiro de Barros

Secretr<sup>o</sup> do Gov<sup>o</sup>



Sessão em 11 de Abril de 1832 –

Aos onze dias do mez de Abril do anno mil oito cen-tos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Im-[Fl. 160v] perio na Saçça das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Via-na e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Coutinho – Soares de Souza – e Souza – foi aberta a Sessão. O Snr Preside-te apresentou um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda desta Provincia acompanhado do Tratado do Au-to de arrematação do Gado Vaccum e Cavallar pertencente ao Dizimo das Freguezias de São Bento dos Perizes, Santo Antonio e Almas, S. Vicente Ferrer, S. Mathias da Villa de Alcantara, Mearim, Viana, Nossa Senhora do Rozario do Itapecuru, Iguará, e Itapecuru-Mirim relativo ao triennio de 1829 a 1831 para deliberar em Conselho sobre a aprovação ou desaprovação da dita arrematação na forma da Carta de Lei de 4 de Outubro do anno passado Artigo 56. Avista do auto, e condiçoens observando se, que se guardando as solemnidades da Lei, e que os preços de oito mil, sete mil, duzentos, sete mil reis, e seis mil reis por que forão vendidos os ditos Gados são razoáveis, resolveu se aprovar a arrematação, como se acha feita. Sen-do presente um Officio do Juiz Oridinario da Villa de Viana, em que participa ter provido temporariamente no Officio de Procurador dos Auditorios da mesma Villa a Thomaz Antonio de Carvalho, remettendo os documentos, em que se fundou para o dito provimento, resolveu se que para definitiva deliberação é mister juntar se Folha corrida dos Juizos desta Cidade. Passou se á leitura, e despacho dos seguin-tes requerimentos – 1º de Joze Lopes de Matos pedindo provimento vita-licio do Officio de Feitor da Meza da Estiva, que serve ha muitos annos. Resolveu se á vista da informação do respectivo Administra-dor, que se lhe passe o Titulo requerido pagos os Direitos competentes – 2º De Francisco Joze Pacheco pedindo ser provido vitaliciamente no Offi-cio de Partidor do Juizo dos Orfaoens, que tem servido – Resolveu-se na forma requerida á vista

da informação do Juiz respectivo, e dos documentos, que mostram achar se legalmente habilitado – 3º De Firmino Joaquim de Berredo, que pede Titulo Vitalicio do Emprego de Guarda da Meza da Administração de Diversas Rendas por ser falecido João Francisco de Souza Sarmiento, em cujo lugar o Sup<sup>e</sup> entrara em consequencia das medidas do dia 13 de Setembro – Resolveu se que não podendo ser providos vitaliciamente os Empregos da dita Meza, como ultimamente deliberou o Ex<sup>mo</sup> Conselho, o Supplicante, que já se acha servindo, deve continuar, enquanto bem desempenhar as respectivas funcçoens ate que baixe a aprovação da Assembleia Geral relativa á creação dos Empregos da Meza na forma da Lei 4º De Joaquim Antonio Queiroz pedindo a Serventia Vitalicia do Officio de Tabellião e annexos da Villa de S. Bernardo. Teve por Despacho, que junte Folha corrida nesta Cidade – 5º De João Raymundo Pereira da Silva. Resolveu se que fosse provido na Secretatia Vitalicia do Officio de Tabellião, e Escrivão dos Orfaons, e annexos da Villa de Viana, que esta servindo temporariamente por no-meação do Juiz respectivo – 6º De Joze Moraes Coutinho requerendo o Officio de Sollicitador dos Residuos, resolveu se que informe o Ouvidor da Comarca – 7º De Thomaz de Aquino dos Reis pedindo o Officio de Procurador dos Auditorios vaga [Fl. 161] por passagem de Joaquim Joze Gonçalves Junior e Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime – Resolveu se que informe o Conselheiro Chancellor = Os requerimento de Egidio Pinto Raymundo Joze Seconde, e Antonio Jo=zé da Assumpção tiverão por Despacho, que informe o Administrador da Alfandega sobre a idoneidade, e conducta dos Supplicants – Foi indeferido o requerimento de Joze Joaquim Monteiro, que pertendia que se sobrestivesse ao provimento do Officio de Tabellião da Villa de Viana até que elle se mostrasse livre de uma culpa, que lhe formou o Juiz respectivo – Sendo finalmente lido um requerimento de Francisco Antonio Rodrigues Franco, que se queixa de ter se lhe feito injustiça em prover a Joze Joaquim Paudágua, e não a elle no Emprego de Feitor da Meza da Estiva desta Cidade, resolveu se , que ficasse adiado o-seu deferimento para a

primeira Sessão. E para constar se mandou la-vrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Arº Viana Cunha. V.<sup>ra</sup>Berford Soares de Sousa Souza

Sessão de 13 de Abril de 1832

Aos treze dias do mez de Abril do anno mil oito cen-tos e trinta e dous um Decimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Snr<sup>es</sup> Presiden-te da Provincia Candido Jozé de Araujo Via-na e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr' Presidente apresentou o re-querimento de Francisco Antonio Rodrigues Franco, que ficará adiado da Sessão antecedente foi indeferido por não lhe ser applicavel a Legislação que aponta. Foi no-meado Sargento Secretario das Guardas Municipaes Perma-nentes desta Cidade João Victorio Faria de Matos. Forão providos na serventia vitalicia dos Officios de Alcaide des-ta Cidade e seu Escrivão Antonio Jozé Monteiro, e Antonio Madeira de Matos, este no segundo, e aquelle no primei-ro, que exercem por provimento temporario do Juis de Fora, competentemente habilitados. A queixa de Fernando Mendes de Almeida pedindo que se faça effectiva a-responsabilidade da Camara de Caxias e pelas rasões que allega, foi remettda a dita Camara para respon-der. Sobre um requerimento de Joaquim Jozé de Mo-raes Rego que pede Titulo de Servente Vitalicio do em-prego de Escrivão da Ouvidoria, resolveu se que em quanto não se deliberar acerca da abolição da Intendencia, e suas incumbências, não convem si deferir o Supplicante. E para constar se mandou lavrar apresente, que eu João Rufi=no Marques Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario escrevi.

Arº Viana Cunha. V.<sup>ra</sup>Berford Soares de Sousa Souza

[Fl. 161v] Sessão de 16 de Abril de 1832

Aos deseseis dias do mez de Abril do anno mil oito centos e trinta e dous=Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Jozé de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Coutinho – Soares de=Souza – e Souza foi aberta a Sessão – O Snr Presidente ponderou a necessi-dade de entrar em serviço a Guarda Municipal permanente, onde existem ja matriculados, e promptos sessenta, e seis praças, e expoz que era mister comprarem se pistolas para armarem se visto que faltão nos Destritos res-pectivos, onde apenas se achão Forçados e algum correame, e que nem mesmo querendo fazer o serviço sem Espingardas se poderá consegui lo, por estarem en-tregues as que havião em bom estado á Guarda Nacional. O Conselho resol-veu authorizar a despeza necessária para a compra das Pistolas na forma da Lei. O Snr Presidente participou que em consequencia das noticias hontem espalhadas acerca da pertinacia dos rebeldes do Itapecuru Mirim tem destinado que marche contra elles uma força maior com o Commandante das Armas, que=mostrou todos os dezejos de dirigir pessoalmente a expedição, e que para es=se fim é mister authorisação da despeza necessária = Resolveu se nessa conformidade, e foi aprovada a medida indicada. O Snr Presidente pro=poz que não podendo ainda crear se o Conselho de Administração do Bata-lhão da Guarda Nacional desta Cidade por falta de alguns Officiaes, de cuja eleição se trata, e sendo toda via necessário fornecer se Bandeira, Papel, e outros objectos na forma da Lei seria conveniente que se fizesse o fornecimento por ordens especiaes da Presidencia ate estabelecimento do Conselho: assim se resolveu. O Snr' Presidente participou que tendo si-do necessario para o restabelecimento da tranquillidade publica pertubada nos dias 19, e 20 de Novembro ultimo encravarem se as Peças do Baluarte, e sen=do preciso agora desencava-las para não os perderem, e estarem promptos em qualquer occurencia era mister

authorisar se a despeza, que se fez com o dito desencravamento á razão de doze mil e oito centos reis por ca=da peça: assim se resolveu. E para constar lavrei a presente. Mano-el Monteiro de Barros Secretario do Governo

Arº Viana Cunha. V.<sup>ra</sup>Berford Soares de Sousa Souza

Sessão em 25 de Abril de 1832

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno mil oito centos e trin-ta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Ses-soens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Pro-vincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha – Vieira Ber-ford – Soares de Souza– Moniz – e Barradas foi aberta a Sessão – O Snr' Presidente apresentou ao Conselho Officios do Tenente Lorenço Justiniano da Serra Freire Commandante do Destacamento da Villa do Itapecuru Mirim, e do Commandante das Armas certificando a derrota dos rebeldes reunidos naquella Villa com Antonio João Da-masceno, que fugio acompanhado de poucos dos seus. O Ex<sup>mo</sup> Conselho fi-cou inteirado louvando o procedimento do Tenente Serra, que dignamente desem-[Fl. 162] penhou os seus deveres. (O Snr Presidente fazendo ver a corres-pendencia havida entre elle, um Juiz de Paz Supplente da di-ta Villa Joaquim Joze Castello de Moraes, e o refereido Tenente, por onde se prova a negligencia do Juiz de Paz Supplente, em mandar prender os perturbadores publicos por elle pronunciados em um Summario, apezar da força de 1<sup>a</sup> Linha ate desta-cada, e á sua despozição, e tem assim a ommissao no cumpri-mento do que dispõem o seu Regimento não mandando obrar a mesma força quando depois das admoestaçoens legaes, os a-motinadores não se dispensarão o que concorreu para engros-sar o numero dos mesmos, alem de os ter animado com o abandono do seu Cargo; declarou que se via na necessidade de propor o procedimento competente contra o dito Juiz de Paz, que deveria ser suspenso para responder perante o Jury na forma da Lei de 6 de Junho de 1831

Artigos 12 – e 13 – Depois do exame dos papeis apresentados, resolveu se que fosse suspenso o referido Juiz de Paz, e que se remetterssem os mencionados papeis ao Promotor do Jury para proseguir nos termos da Lei.) O Snr Presidente apresentou outra Re-presentação assignada por Antonio João Damasceno; e entregue por Joaquim Antonio Cardozo contendo modificaçoens a de 25 de Março; resolveu se que tivesse o mes-mo destino da primeira, á qual se deve juntar para se proceder na forma do Direito. O Snr Presidente a-presentou um Officio do Juiz de Paz Supplente do Icatu Antonio Pedro de Carvalho acompanhando um papel sem assignatura, que contem requiziçoens criminozas, e exi-gencias semelhantes ás que forão feitas por Antonio João Damasceno, declarando que aquelle papel fora entregue ao dito Juiz por Antonio Teixeira da Costa a frente de um a=juntamento illicito: resolveu se que se remetteste á Authori-dade Judicial competente para o procedimento legal, - Dan=-do se as demais providencias necessarias para restabele-cimento da ordem. Declarando o Snr Presidente que o mes=mo Juiz de Paz Supplente pessoalmente lhe entregara a=quelle Officio por ter deixado o Districto; resolveu se que se exigisse delle por escripto as razoens que o moverão a desamparar o seu cargo e as medidas, que tomara-antes da partida afim de se responsabilzar como-for justo. E para constar lavrei a prezente, que assignei Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo. Declaro que no negocio do Juiz de Paz Sup-plente do Itapecuru não votou o Snr' Antonio Joze de Souza por motivos de parentesco: declaro mais que se resolveu que responda o Juiz Ordinario da mesma Villa do Itapecuru por que se auzentou desamparando a vil-la, e não procedeu como devia contra os rebeldes. Ma-noel Monteiro de Barros Secretario do Governo –

Arº Viana Cunha. V.<sup>ra</sup>Berford Soares de Sousa Barradas

[Fl. 162v] Sessão em 28 de Abril de 1832

Aos vinte e oito dias do mez de Abril do anno mil oito centos-e trinta e dous, Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Illm<sup>os</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha –Soares de Souza–Souza – Moniz – e Bar-radas foi aberta a Sessão.O Snr Presidente apresentou a resposta do-Juiz de Paz Supplente da Villa do Hycattu Antonio Pedro de Carvalho, avista do qual resolveu se que elle fosse suspenso do exercicio do seu Cargo, visto ter deixado sem licença o Districto, quando a sua prezença mais ne=cessaria se fazia para manter o socego, que começava a ser perturba-do por Antonio Teixeira da Costa: foi de voto contrario o Snr' Conse-lheiro Antonio Joze de Souza. O Snr' Presidente expoz que depois da sa-hida da maior parte da Tropa de Linha para rebater os revoltosos de fora foi necessario entrar em serviço a Guarda Nacional para guarnição da Cidade, e que tinha qualificado este serviço como de Destacamento, comprehendendo neste os Cidadaons da Linha de reserva: e depois de algumas reflexoens resolveu se que o serviço da Guarda Nacional fosse considerado como ordinario á vista da Lei, e que a reserva entrasse á juízo do Snr Presidente em conformidade da mesma Lei. Foi presente um Officio da Camara de Caxias representado a-necessidade da criação de uma companhia de Cavallaria – das Guardas Nacionaaes naquelle municipio, e se resolveu, que-fosse creada na forma requerida. O requerimento do Padre An-tonio da Costa Duarte que pertendia licença para o Reino de Portugal com direito á Cadeira de 1<sup>as</sup> letras, que exerce, e á 3<sup>a</sup> parte do respectivo ordenado, durante a urgencia de sua molestia, foi indeferido depois de varias reflexoens. E para constar lavrei a presente. Manoel-Monteiro de Barros Secretario do Governo;

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. Souza. Barradas

1ª Sessão em 3 de Maio de 1832

Aos trez dias do mez de Maio do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Can-dido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha –Vieira Berford – Duarte – Soares de Souza – e Souza foi aberta a primeira Sessão ordinaria. O Snr Pre-sidente apresentou um Officio da Camara Municipal da Cidade da Fortaleza pedindo auxilio de um Batalhão um Navio da Guerra, e o dinheiro necessario para o pagamento desta Força pelo espaço de seis mezes por que se achava a Capital ameaçada de uma invasão ententada pe-la facção de Joaquim Pinto Madeira, e o Ex<sup>mo</sup> Presidente daquella Pro-vincia, que sahira em pessoa contra os rebeldes havia authorizado a mesma Camara para o emprego de todas as medidas convenientes em cazo urgente como consta do dito Officio e peças transcriptas abaixo desta Acta. Avista da exposição feita pelo Snr Presidente de estado das Tro-pas da Provincia agitada eternamente por um partido de anarquia a ponto – [Fl. 163] de sahir contra o Commandante das Armas, e estarem fazendo a Guarnição da Cidade e Guarda Viginal; resolveu se que o Snr' Pre-zidente fizesse sahir em auxilio uma das Embarçaõens Nacionaes, cuja falta menos sensivel fosse á Provincia, e que a fizessem acom=panhar do dinheiro necessario para seu fornecimento em seis me=zes, recomendando-se alem disto com o mais que fosse possível nas actuaes circumstancias. E para constar lavrei a presente. Mano-el Monteiro de Barros Secretario do Governo.

Aº Viana Cunha V.<sup>ra</sup>Berford Souza.

2ª Sessão em 7 de Maio de 1832

Aos sete dias do mez de Maio do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das



Sesões do Ex.<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Soares de Souza – Souza – e Joze Assenço da Costa Ferreira, que, por ser a primeira vez que compareceo, prestou juramento, foi aberta a Sessão. – O Snr' Presidente participou as noticias officiaes que teve do Itapecuru Mirim, Fre-guezia do Rosario, e Hycatu, onde se acha Antonio João Damasceno com a sua gente, que fugindo, por ser batida na Manga do Iguará, veio unir-se ao ajuntamento illicito promovido por Antonio Teixeira da Costa, e participou igualmente as providencias, que tem dado, e ordens, que tem ex-pedido ao Commandante das Armas, e mais Authoridades para ser dis-solvida aquella reunião por uma combinação de forças de mar e terra; e expoz que entre as providencias, de que lançou mão, foi uma, a declara-ção feita ao Juiz de Paz, Camara, e Commandante do Batalhão de Mi=licias do Brejo sobre o serviço das mesmas Milicias, que não se devião considerar extinctas emquanto não estiverem organizadas as Guardas Nacio-naes as quaes não podião se-lo nos logares perturbados, e seus convizinhos. De tudo ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Conselho approvando as medidas partici-padas. Deu conta das diligencias, que tem feito para prestação do auxi-lio á Provincia do Ceará, o qual não poderá estender se alem da Char-=rua Trinta de Agosto com as praças do Contingente da Bahia nella embarcadas, e alguma somma de dinheiro pequena por estarem os Cofres muito desfalcados, e serem necessarios a esta Provincia todo os meios de defeza não só por termos perturbadores internos, com os quaes esta-mos á braços, mas tãobem por dever duplicar se a vigilancia, e cautella sobre os partidos extremos em consequencia dos acontecimentos de Pernam-buco. O Ex<sup>mo</sup> Conselho resolveu como na outra Sessão que se prestasse todo o auxi-lio possível sem prejuízo da segurança da Provincia. Tratando se dos dias, e horas das Sesões do Conselho, resolveu se que se seguisse a pratica do an=no passado quartas, e sextas de tarde, e todos os mais dias, em que a-fluencia, ou urgência dos negocios o exigisse. Apresentou se

que se pozesse em concurso as Cadeiras de Francez, e Comercio, e todas as mais, que se achão vagas, tanto de 1<sup>as</sup> Letras, como de Latim, e Logica. Para constar lavrei a prezente-Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo –

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. V.<sup>ra</sup>Berford Souza. Ascenço Ferr<sup>a</sup>

[Fl. 163v] 3<sup>a</sup> Sessão em 9 de Maio de 1832

Aos nove dias do mez de Maio do anno mil oito centos e trinta e dous-Umdecimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesses do Ex<sup>mo</sup> Con-selho, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Ara=ujo Viana, e Conselheiros, Cunha – Vieira Berford – Soares de Souza – Assen-ço Ferreira – Souza – foi aberta a Sessão – Forão apresentados, e despacha-dos os seguintes papeis: 1<sup>o</sup> - requerimento de Thomaz de Aquino dos Reis pe-dindo o Officio de Procurador dos Auditorios, e Sollicitador dos Residuos: in-deferido por não estar documentado na forma da Lei; e Decreto de 1<sup>o</sup> de Ju-lho de 1831. – 2<sup>o</sup> - De Raymundo Joze Seconde mostra por documento authenticico a vaccancia do emprego de Escrivão da Abertura da Alfandega – 3<sup>o</sup> Dito de Egidio Pinto: o Supplicante pede continuar na Serventia do Emprego de Guarda do numero da Alfandega, que exerce, em quanto bem servir; pois não convem passar titulo vitalicio ate que esteja feita a reforma daquelle Estabelecimento na forma da Lei. – 4<sup>o</sup> - De Ignacio Francisco de Oliveira: re-solveu-se que por ora se provesse a Cadeira visto que o Conselho enten-de serem bastante duas Escolas de primeiras Letras pelo methodo do Ensino Mutuo, e que se reprezente sobre este objecto, por não estar ainda confirma-da a criação da que o Supplicante requer – 5<sup>o</sup>- De Francisco Antonio de-Freitas Guimaraens requerendo que a sua antiguidade como empregado de Fazenda seja contada desde 1821 apesar de interrupçoens, que tem havido sem culpa sua. Resolveu-se que não compete ao Conselho o deferimento deste requerimento. – 6<sup>o</sup> De Juvino Feliciano Pereira, que pertende a Cadeira de primeiras Letras

de São Miguel da Lappa e Pias: resolveu se que Suppl-cante deve comparecer no concurso. – 7º De João Francisco da Cruz: resolveu se que se exijão os esclarecimentos necessarios da Repartição da Fazenda sobre as Cazas, que elle pertende para mudança da Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras, que rege. – 8º- De Joaquim Antonio de Queiroz, juntando a folha corrida, que o Ex<sup>mo</sup> Consellho exigira para ser provido vitaliciamente no Officio de Tabellião do Publico Judicial, e Notas; Escrivão dos Orphaons e annexos da Villa de São Bernardo, em que se acha provido temporariamente pelo Juiz Ordinario: resolveu se, que se lhe passe titulo vitalício visto achar se legalmente habilitado. – 9º Postura da Camara Municipal desta Cidade impondo certa taxa aos Carros, Carrinhos, e Segos[?]. Resolveu se que não sendo de urgencia a sua materia na forma da Resolução de 25 de Outubro de 1831 não se tome conhecimento da mesma que deve esperar a reunião do Conselho Geral – 10 – Postura da Cama-ra de Alcantara: resolveu se que se tirassem copias para serem dis-tribuidas pelos Snr<sup>es</sup> Conselheiros, e entrarem na ordem dos trabalhos – Sobre proposta do Snr Presidente resolveu se, que o Jury de Revista para o Batalhão, e Companhia de Cavallaria das Guardas Nacionaes seja tirado dos Corpos ja organizados sem dependencia de esperar pela organização do resto do Municipio. E para constar lavrei a pre-zente Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo –

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. V<sup>ra</sup>Berford Soares de Souza Ascenço Ferr<sup>a</sup> Souza

[Fl. 164] 4<sup>a</sup> Sessão em 11 de Maio de 1832

Aos onze dias do mez de Maio do anno mil oito cen-tos e trinta e dous, Umdecimo da Independencia e do Impe-rio, na Salla das Sesses do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Ara=ujo Viana e Conselheiros Cunha-Vieira Berford – Soares de Souza – Assenço Ferreira – e Souza foi aberta a Sessão. O Snr Pre-sidente apresentou um Aviso do Ex<sup>mo</sup>

Ministro de Estado dos Negocios da Marinha acompanhado do Decreto, que extingue des de já a Intendencia da Marinha desta, e de ou-tras Provincias, e propoz, si convinha discutir o projecto de substituição feito pela Commissão nomeada em consequencia de ou-tro Aviso do mesmo Ministro, avista do Decreto resolveu se afirmativamente por que o referido Decreto só dá providencias temporárias, e promette outras definitivas, que talvez dependão das informações pedidas, as quaes o Ex<sup>mo</sup> Conselho assentou, que se dessem por meio do dito projecto depois de discutido. Apresentou também outra Representação vinda do Hycatu assignada por Antonio Teixeira da Costa, e trazida por Peregrino Carlos Pinheiro contendo requisições criminozas, iguais, ou pouco differentes das que acompanharão o Officio do Juiz de Paz Supplicante: resolveu-se que se proceda na forma da Lei. Á vista de um Officio do Commandante das Guardas Municipaes Permanentes, resolveu se que houvesse um terceiro Commandante das mesmas; sendo de voto o Snr Assenso Ferreira, que bastavão os dous da Lei. Para constar lavrei a presente, que assignei. Manoel Monteiro de Barros Secretario do Go-verno –

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. V.<sup>ra</sup>Berford Soares de Souza Ascenço Ferr<sup>a</sup> Souza

[fl. 164v] 5<sup>a</sup> Sessão em 19 de Maio de 1832

Aos dezenove dias do mez de Maio do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesses do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza – e Assenso Ferreira foi aberta a Sessão. O Snr Duarte ponderando a necessidade de se tomarem promptas medidas acerca dos movimentos sediciozos da facção de Antonio João Damasceno em um Povoado de Rosario, e de Antonio Teixeira da Costa e de outros quaesquer que possão apparecer nas actuaes circumstan-cias propoz

que se authorise na forma da Lei a despeza ordi-naria com patrulhas para a breve correspondencia, e transmissão de noticias, e o mais que for urgente a juizo do Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente para restabelecimento da tranquillidade publica, participando se ao Ex<sup>mo</sup> Conselho o que se for obrando: Assim se resolveu. Leu se um requerimento de Antonio Francisco da Silva Porto pedindo um terreno realengo, e considerando se a materia comprehendida no Artigo 51 §74 da Lei de 15 de Novembro de 1831 resolveu se na forma da respos-ta do Dezembargador Procurador da Fazenda, que se remetesse o dito re-querimento, e mais papeis ao Dezembargador Juiz dos Feitos da mes=ma Fazenda para proceder as diligencias da Lei afim de se effec=tuar o aforamento do dito terreno – Para constar se lavrou a prezen-te que eu Manoel Monteiro de Barros escrevi como Secretario do Governo –

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. V.<sup>ra</sup>Berford Duarte Zacheo Soares de Sousa Ascenço Ferr<sup>a</sup>

Sessão em 23 de Maio de 1832

Aos vinte e trez dias do mez de Maio do anno mil oitocentos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesses do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Lerão se os seguintes requerimentos – De Francisco de Paula Rabello que pede o logar de Escrivão da Intendencia, foi indeferido por estar extincta a In-tendencia da Marinha nesta Provincia – De Braulino Joze Marinho pedin-do a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras que regia o Padre Antonio da Costa Duarte: resolveu se que por ora não se provesse a Cadeira por se julgarem bastantes duas Escolas pelo methodo do Ensino Mutuo, como já se assentou noutra Sessão a respeito de Ignacio de Oliveira – De Augusto Barella pedindo ser admittido por contracto de 5 annos a Professor da Cadeira da Lingoa Franceza = resolveu se que o Conselho não se acha authorisado para admittilo por ser estrangeiro; porem que se

representasse á Assembleia Geral legislati-va abonando o merecimento do Supplicante. Foi lido um Officio do Juiz Ordinario de Guimaraens, sobre um requerimento de Manoel Caetano de Carvalho, que se queixa de ter sido excluído do exercicio de Tabellião; resolveu se que volte ao mesmo Juiz Ordinario para informar so-bre o estado actual deste negocio. Foi lido outro do mesmo Juiz dando [Fl. 165] conta do resultado do Summario a que procedeu em consequencia de uma representação de trinta e oito Cidadaons da Villa de Guimaraens contra alguns individuos, do qual não resul=tava culpa a alguém: resolveu se que se remetesse ao Dez<sup>or</sup> Ou=vidor Geral do Crime por informar o Snr Conselheiro Duarte, que lhe enviava a representação na qualidade de Chancellor – O Snr Presidente apresentou um Officio do Juiz de Paz Sup=plente de Alcantara, e o de dous Vereadores da Camara Municipal da mesma Villa queixando se da repartição das Companhias das Guardas Nacionaes feita pela dita Camara na Freguezia de São Mathias. Depois dos conve=nientes exames resolveu se que a Camara obrara bem por ser a repartição por ella feita a mais commoda, e rasoa=vel. Em consequencia de propostas do Snr Zachêo resolveu se: 1º Que se pergunte ao Dezembargador Geral do Crime o motivo por que não estão presos todos os pronunciados na Devassa pela sedição de 20 de Novembro do anno passado: 2º Que se exija do Juiz de Paz Supplente da Freguezia do Rosario Antonio Paes Seabra a declaração das providencias, que deu para obstar, ou repellir a aggressão, e as malfeitorias de Antonio João Damasceno, e seus Sequazes: 3º Que se mande rossar o Caminho Grande desde o principio até o Outeiro da Cruz com a largura, que for conveniente. Em virtude de indicação do Snr Soares de Souza resolveu se igualmente que se recommende á Camara da Cidade que faça activar os Fiscaes para que se observem as Posturas relativas á limpeza dos terrenos dentro da Cidade, mormen=te nas visinhanças de Hospital Militar, responsabilizando os na forma da Lei. Para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Ar<sup>o</sup>Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Sousa  
Ascenço Ferr<sup>a</sup>

## Códice 1339

MARANHÃO. Conselho Presidencial. Livro de Atas. Códice 1339. Setor de Códices. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

[Fl. 1] Sessão em 25 de Maio de 1832

Aos vinte cinco dias do mez de Maio do anno mil oito centos [e] trinta e dois umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla da Sessão do Ex.<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> [sic] Prezidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Manoel Pereira da Cunha – Joaquim Antonio Vieira Belfort – Francisco de Paula Pereira Duarte – Mano-el Paixão dos Santos Zachêo – Joze Antonio Soares de Souza – e Joze Assenso da Costa Ferreira – foi aberta a Sessão – O Snr Prezidente participou ao Conselho o feliz exito da expedição do Com-mandante das Armas na Povoação de Rosario contra Antonio João Damasceno, que fugio, ficando prezos muitos dos seus sequazes, no dia 23 do corrente achando se desde esse dia restabellecida a tranquillidade publica. O Conselho ficou inteirado, assim como de ter marchado um destacamento para o Munim a dissol-ver uma pequena reunião que se diz existir ali debaixo da direção de Felipe Bazola. Forão lidas as Posturas da Camara da Vila de Alcantara, e depois de algum debate, resolveu se, que se execu-te [sic] as de numero trinta e trez – trinta e quatro – trinta e cinco – trinta e seis – trinta e oito – e trinta e nove na forma do Decreto de 25 de Outubro de 1831, ficando suspensa a execução a de numero trinta e sete; as quaes vão abaixo transcriptas. Passou [se] ao [sic] dos seguintes papeis – 1<sup>o</sup> Informação do Juiz de Paz de Guimaraens sobre a representação da Camara da mesma Villa contra o ex Professor de 1<sup>as</sup> Letras Joze Caetano Furtado de Fraga: resolveu se, que, estando elle já demittido pelo haver requerido, nenhuma providencia ulterior é mister – 2<sup>o</sup> Officio da Cama-ra de São Bernardo, se remettendo um requerimento do Professor de 1.<sup>as</sup>



Letras daquela Villa, que pede augmento de ordenado: resolveu se, que não tem logar – 3º Informação do Escrivão da Junta sobre a pertença do Professor de Ensino Mutuo João Francisco da Cruz, que requer a prestação de uma Caza da Nação para collocação da sua aula, pagando elle o alluguel da parte, que habitar: resolveu se, que visto estar desocupada a Caza, o Snr Prezidente mande proceder ás necessarias diligencias para se conhecer a despeza necessaria para adapta-las ao fim pretendido, e deferir ao Professor na forma requerida – 4º Officio do Juiz de Paz de Viana com uma representação de 86 Cidadãos pedindo a conservação do Alferes Pedro Alexandrino de Andrade, e seus destacamentos: resolveu se que se remetesse ao Commandante das Armas para a tomar na devida consideração sem prejuizo da disciplina Militar – 5º Requerimento de Gregorio Thaumaturgo Correia da Silva e informação da Camara da Cidade a seu respeito : foi entregue ao Snr Vieira Berford para [sic] o seu parecer. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Arº Viana Cunha V<sup>ra</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Souza Ascenço

[Fl. **iv**] Sessão em 30 de Maio de 1832

Aos trinta dias do mez de Maio do anno mil oitocentos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Reunioes do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> Prezidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr Prezidente apresentou a resposta do Juiz Ordinario da Villa de Itapecuru Mi=rim Alexandre Climaco da Cunha Bandeira de Mello contando as razo=ens por que sahira da [sic] Villa quando ella estava perturbada por Antonio João Damasceno, e sua quadrilha, e requerendo o Snr Vieira Ber=ford, que queria examina-la em Caza, foi deferido. Teve a mesma sorte o requerimento de Manoel Vicente Canejo, que pertende ser provido

em um dos Officios de Tabelliam da Villa de Caxias. Lendo se um requerimento de João Francisco da Cruz que pede Titulo Vitalicio do Emprego de Professor de 1<sup>as</sup> Le=tras desta Cidade, visto que da Corte não tem chegado o que tem [sic] resolveu se que em virtude da Lei de 14 de Junho de 1831 se lhe passasse Paten=te Titulo por ser a sua Cadeira das antigas creadas antes da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827. Apresentado um Officio da Camara da Villa de São Ber=nardo, que propoem a criação de um Correio daquella Villa para a da Par=nahiba, resolveu a que se lhe responda, que a sua proposta será tomada na devida consideração logo que se conheça qual é a cota, que cabe a esta Provincia da Somma concedida para os Correios de terra na Lei do Orça=mento do proximo futuro anno financeiro, pois que a quantia pertencen=te a este anno ja se acha distribuida, e não chega para nova despeza. Visto o requerimento de Raymundo Joze Second, que pertende novo Titulo pa=ra servir o emprego de Escrivão da Meza da Abertura da Alfandega, que exerce desde oito de Novembro do anno passado por provimento do Conselho, em virtude das medidas de 13 de Setembro, e vistos os documentos, que mostram achar se vago o dito emprego por ter sido condenado a perde-lo Antonio Joze dos Reis por Sentença proferida em 28 de Fevereiro deste anno, e tocar ao Supplicante o dito emprego por [sic], alem das boas informaçoens a seu respeito: resolveu se que seja provido o Supplicante, e se lhe dê Titulo. Sendo os requerimentos de Joze da Assumpção, e Joze Placido da Silva, que pedem Titulos Vitalicios dos Empregos de Guarda de Numero da Alfandega, resolveu se que tivessem igual deferimento ao de Egidio Pinto, visto que o Conselho tem assentado não prover taes empregos vitaliciamente por ser assim mais conforme aos interesses da Fazenda Nacional em quanto não estiver concluida a reforma das Alfandegas ja começada pelo Ex<sup>mo</sup> Presidente do Thesouro Publico Nacional. Leu se o Officio do Desembargador Ouvidor Geral da Comarca em resposta a pergunta relativa aos pronunciados na Devassa pela Sedição de 20 de Novembro do anno passado dando por motivo de não estarem [sic]

prezos e andarem refugiados, e ignorar se o lugar, em que se escondem. O Snr Zacheo ponderou a necessidade de ter em segurança a Cadeia des=ta Cidade, e lembrou o emprego da Artilharia em caso de levante de prezos e o Snr Presidente declarou que não se tinha esquecido desse objecto, e que estão dadas as providencias para evitar qualquer acontecimento semelhante e remedia-lo quando tenha lugar. O mesmo Snr Conselheiro disse que lhe constava achar se na salla livre um dos companheiros de Antonio Teixeira da Costa por nome Candido de tal apprehendido no Arsenal da Polvora, e suspeito do assassinio do Cirurgião Amaral, e propunha que [Fl. 2] se tomassem medidas sobre este objecto; resolveu se que se recom=endasse ao Snr Conselheiro Chanceller este negocio accrescentando a informação do Snr Presidente de ter observado na parte posterior da Cadeia relaxação a respeito dos prezos, sobre a qual ja officia=ra ao Dez<sup>or</sup> Ouvidor Geral do Crime. De accordo com o Snr As=senso Ferreira resolveu se que se exigisse do Commandante da Guarda Municipal Permanente informação sobre o estado da instrucção de seu corpo, e se recommendasse a frequencia de exercicios compativeis com o serviço do mesmo. O Snr Vieira Berford deu o seu parecer acerca do requerimento de Gregorio Thaumaturgo Correia da Silva, e conformando se com elle o Ex<sup>mo</sup> Conselho resolveu se que se ordene á Camara da Cidade o cumprimento pontual da Portaria, que lhe foi expedida á respeito de Anto-nio Joaquim Bello, o qual não tendo obtido provimento no re-curso, que interpoz, não podia ser reintegrado no exercicio de Procurador da mesma Camara sem decisão final sobre a sua responsabilidade, sendo muito de extranhar o procedimento da Camara neste caso – E para constar se mandou lavrar a pre=zente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Go=verno escrevi –

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Sousa  
Ascençõ Ferr<sup>a</sup>

Posturas da Camara Municipal da Villa de Alcantara a que se refere  
a Acta da Sessão de 25 de Maio ultimo

Posturas que se mandarão executar pello Officio desta data

[Nº] 33

Toda a pessoa que comprar couzas de escravos sem licença de seus Senhores, ou administradores, pagará dez mil reis, na reincidencia o dobro, sendo o negocio feito nesta Villa, ou em Povoações: porem sendo em Fazenda de lavoura, ou de gado, a pena será de trinta mil reis na reincidencia sessenta mil reis, e oito dias de prisão.

Nº 34

Ninguem poderá vender carne seca, e couros, em [sic] para a Cidade, Villas e Povoações sem ter [sic] uma guia passada pelo Juiz de Paz; e quando es[tiver] distante mais de duas legoas, pelo Official do seu quartei-rão, pena de trinta mil reis, e de sessenta mil reis na [rein-]cidencia em quanto á Carne e metade somente das ditas penas em quanto aos Couros, ficando se [sic] da obrigação os criadores a conformidade da Postura se-guinte.

[Fl. 2v] Nº 35

Tudo o que cruzar Gado nos Campos pertencentes nesta Camara, tendo cincoenta cabeças para cima sera considerado criado e pago ate cinco mil reis por anno de imposição de seu curral seguindo termo de obrigação dentro em tres vezes da publicação desta pena de quinze mil reis

Nº 36

Os Mestres de Canoas que deixarem embarcar os generos comprehendidos na Postura 34 sem a guia mencionada na mesma sofrerão pena de quinze mil reis, na reincidencia trinta mil reis

N.º 38

Toda a pessoa qualquer que criar gado sera obrigada dentro em tres mezes contados da publicação desta a appresentar a essa Camara por escripto e assignado um modello do ferro, ou ferros de que usar pena e seis mil reis.

N.º 39

Em conformidade com o determinado no Artigo 281 do Codigo Penal fica absolutamente prohibido neste Municipio todos os jogos de parar, seja de Cartas, Dados, ou de outra qualquer natureza inclusive as Rifas. São permittidos porem na forma da Lei todos os jogos de Vaza, Bilhar, Tabolas em Taboleiro de Ga-mão.

Postura n.º 39 que não foi approvada

Todo aquelle que não for criador de Gado Vacum como considera a Postura 35 não poderá matar rez alguma sem primeiro mostrar por escripto e assignado ao Juis de Paz, e quando este more distante mais de duas legoas ao Official do seu Quartei-rão, de quem a comprou e que ferro tem, pena de seis mil reis e na incidencia o dobro.

Manoel Monteiro de Barros

Sessão de 1 de Junho

No primeiro dia do mez de Junho do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr Prezidente apre-zentou um Officio do Presidente da Provincia do Para referindo os successos da Camara do Rio Negro, do que o Conselho ficou inteirado. Passou se ao exame das Posturas da Camara da Villa de Alcantara para

Regimento dos Capitaens do Mato daquelle Municipio, que vão abaixo transcriptos e se resolveu que sejam provisoriamente executadas na forma do Decreto de 25 de Outubro do anno passado pela utilidade que dellas deve resul-tar ao Municipio. E para constar se mandou lavar a prezen-te que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo [Fl. 3] escrevi =

Ar.º Viana Cunha V.<sup>ia</sup> Berford Duarte Soares de Souza Zacheo

Posturas da Camara da Villa de Alcantara para Regimen-to dos Capitaens do Mato daquelle Municipio, a que se refere a Acta da Sessão do Conselho do 1.º do corrente.

Edital – A Camara Municipal desta Villa [sic] Faz Saber que ella tem feito as Posturas seguintes para regulamento dos Captães do Mato do seu Municipio.

#### Artigo 1.º

Os Capitães do Mato, e seus Soldados são sugeitos aos Juizes de Paz, e aos seus Delegados. He de suas obrigaço-es o andarem effectivamente com os seus Soldados pegan-do escravos fugidos, ladrões, dezertores, criminozos de Jus-tiça, e os que encontrarem em flagrante delicto: entregando-os depois de presos aos respectivos Juizes de Paz, ou aos seus Delegados.

#### Artigo 2.º

Os Capitães de Mato que morarem em Povoações onde residem Juizes de Paz irão duas vezes na semana, pelo menos, a suas moradas, não estando em deligencia fora, e aquelles que não habitarem em Povoações irão uma vez na sema-na a caza do Juiz de Paz, ou do seu Delegado, que mais proxi-mo lhe ficar, dando lhe parte das novidades e occorridos.

### Artigo 3.º

Rogando os Capitaes do Mato, ou aquelles, que suas vezes fizerem, se acharem em percizão de forças extraordinarias para qualquer diligencia pedirão aos Juizes de Paz, ou aos seus Delegados.

### Artigo 4.º

Vendo so Capitães do Mato e seus Soldados as suas existencias ameaçadas poderão repellir a força dos rezistentes na conformidade do Artigo 118 do Codigo Criminal: porem de- pois de cupturados os tratarão com todos os actos de humanidade lançado-se lhe o contrario e a culpa.

### Artigo 5.º

Todas as vezes que os Capitães do Mato fizerem entregas de escravos capturados dos Juizes de Paz, devem declarar os no-mês dos Soldados que entrarão na deligencia para serem pagos de sua cada parte.

### Artigo 6.º

Os Capitães do Mato vendo que alguns dos seus Soldados estão [Fl. 3v] ommissos em suas obrigações, em que lhes falha a subordinação devida, o prendão, entregando os aos Juizes de Paz para serem punidos.

### Artigo 7.º

Não deixando de facilitar as diligencias do Mato o uso dos escravos acostumados a elle, não so por desobrarem o [sic] que estiverem [sic] e que pode escapar das vistas da diligencia e não ao faro dos cães, mas tão bem no cazo de fuga accuzar a direção errada que tomão, para melhor os seguirem e prenderem, principalmente sendo pelos mesmos cães retardada a sua fuga, devem os Capitaes

do Mato e seus Soldados terem cães acostumados a acompanharem para o dito fim.

#### Artigo 8.º

Os Capitães do Matos, e seus Soldados percebendo dos senhores por cada escravo pegado o seguinte: sendo a apanhação em Povoações quatro mil reis, e estando em reunião de cinco para cima oito mil reis: fora das Povoações, de um até cinco, oi-to mil reis, e de cinco para cima, estando aquillombados, vin-te e quatro mil reis. Em todas aquellas Freguezias em que certo numero de particulares fação ao Capitão de Mato, e seus Soldados qualquer ordenado estipulado entre elles, por onde possam sem dependencia de outro ganho alimentar-se, destas percebidas multas mencionadas acima com menos a quarta parte.

#### Artigo 9.º

O producto dos escravos pegados será devidido pelo Capitão de Mato e seus Soldados, e ainda por aquelles que extraordinariamente forão requeridos para alguma diligencia, pertencendo ao Capitão do Mato a oitava parte, entrando tãobem com os Soldados na subdivisão do mais

#### Artigo 11.º

Logo que algum Capitão do Mato entre em Freguezia que não seja a sua, o capitão do Mato da Freguezia não se lhe oporá, antes o coadjuvará, sendo lhe requerido, ficando então pertencendo ao Capitão do Mato da diligencia a oitava parte, visto que a diligencia é propriamente sua, e todos os mais que entrarem receberão proporcionalmente do mais producto.



### Artigo 10

Tanto os Capitães do Mato, como aos seus Soldados não lhes é concedido fazer entregar ao seu arbitrio dos escravos pegados a seus senhores, mas os entregarão aos Juizes de Paz, ou aos seus Delegados

### Artigo 12

Sendo os Capitaes do Mato, e seus Soldados requeridos por algum particular para alguma diligencia, este será obri-gado a oferecer o alimento necessario, recebendo o despendido dos senhores dos escravos, nunca passando de sete mil reis por [Fl. 4] cabeça, ficando ao Juiz de Paz, ou seus senhores que contribui-rem a fiscalização do que o particular que requerem o di-ligenciado de se ter gasto podendo se regular o que devia gastar em alimento diariamente cada pessoa pela maneira seguinte = carne duas libras, e farinha libra e meia, ficando salvo ao Capitão do Mato e seus Soldados o recebimento das multas declaradas no Artigo 8.º Al-cantara em Sessão Ordinaria de desenove de Maio de mil oitocentos e trinta e dous = Eu João Evangelista Malhei-ros Secretario da Camara Municipal, que o escrevi = Jeronimo Jozé de Viveiros = Manoel Alves Serrão = Fran-cisco Mariano de Viveiros digo Ribeiro = Jozé Theodoro Alves = Pedro Jozé da Silva Guimarães =

Manoel Monteiro de Barros

Sessão em 4 de Junho de 1832

Aos quatro dias do mez de Junho do anno mil oito centos e=trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Sal=la das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Pre-zidente Candido Joze de Araujo Viana e Conse-lheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Soares de Souza – Assen-so Ferreira – e Souza – foi aberta a Sessão – O Snr Presidente disse que tendo entrado em serviço as Guardas Nacionaes por ter marchado em

socorro dos Municipios de Itapecuru Merim e Hycatu perturbados pelas sediçoens de Antonio João Damasce-no e Antonio Teixeira da Costa a maior parte da Tropa da 1ª Linha de maneira que não ficarão praças sufficientes para guar-nição da Cidade, tinha se verificado pelas continuadas faltas, e brandura da Lei ser impossivel que a Guarnição se fizesse pe-las Guardas Nacionaes, o que era em prejuizo da segurança publi-ca da Capital; por isso esperava que o Conselho indicasse o meio de se acorrer ao mal. Depois de algumas reflexoens ponderando se que a Lei não pode determinar que fique desguarnecido o ponto principal da Provincia, e que qualquer socorro que houver de marchar, deve ser sempre salva a segurança da Capital: resolveu se que avista do Artigo 107 § 2º da Lei de 18 de Agosto de 1831, que o Snr Presidente fazendo recolher as praças da 1ª Linha necessarias para a guarnição da Cidade, as substitua pelas Guardas Nacionaes da mes-ma, observada a Lei como é indispensavel. O Snr Conselheiro Cunha não foi deste parecer, sendo de voto que antes se considerasse as Guar-das Nacionais dentro da Cidade como em serviço de Destacamento por que neste caso poder se hia opor penas mais promptas aos que faltão. E para constar lavrei a prezente, que assignei Ma-noel Monteiro de Barros Secretario do Governo

Arº Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Soares de Sousa Assenço Ferr.<sup>a</sup>

[Fl. 4v] Sessão em 6 de Junho de 1832

Aos seis dias do mez de Junho do anno mil oito centos e trinta e dous Umde=cimo da Independencia e do Imperio na Sal=la das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho prezentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Prezidente Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Soares de Souza – Assenso Ferreira foi aberta a Sessão – O Snr Vieira Berford dando o seu parecer sobre o re-querimento de Manoel Vicente Camêjo, e conformado se com elle o Ex<sup>mo</sup> Conselho, resolveu-se que não tem logar o provimento

do Officio de Tabellião da Villa de Caxias, que o Supplicante pede vitaliciamente, visto que não se pode considerar vago só pela vacancia do Serventuario vitalicio Alexandre Moreira de Souza Requião; e quan-to ao provimento temporario competindo elle a Authoridade perante quem ser=ve, acha-se providenciado pelo Juiz de Fora respectivo. Resolveu se igualmente de acordo com o mesmo Snr Conselheiro, que nenhum procedimento era mister, a respeito do Juiz Ordinario do Itapecuru Mirim, a quem todavia cumpre advertir, que não é só aos Juizes de Paz, que pertence a manutenção da ordem, e po=licia do Distrito, mas tãobem aos Juizes Ordinarios na forma da Lei. Sendo vista a relação dos Cidadaons, que formão a Companhia de Cavallaria das Guardas Nacionaes desta Cidade resolveu-se que a dita companhia não po-dia ter mais de cem praças de serviço ordinario comprehendidos os Officiaes; sendo o Snr Assenso Ferreira de voto que nella não se deveria admittir reser=va. O Snr Presidente apresentou a informação do Juiz Ordinario da Villa de Guimaraens acerca da questão entre Manoel Caetano de Carvalho, e Joze Re-beiro da Cruz relativa ao Officio de Tabellião; e se resolveu que estando aquel-le criminoso no Juizo da Chancellaria não pode ter logar o exercicio do di-to Officio por ora. Lerão se os seguintes requerimentos: 1º de Thomaz Anto=nio de Carvalho que pertende o Officio de Procurador dos Auditorios de Viana, resolveu se que visto não concordarem os Juizes Ordinarios em suas informaçoes a causa da conduta do Supplicante, se remetta tudo ao Ouvidor da Camara para proceder aos necessarios exames e informar. 2º de Joze Francisco de Jezzus que pede a Serventia Vitalicia do Officio de Partidor, que exerce na Villa de Guimaraens; re-solveu se que junte documento por onde mostre ser Cidadão Brasileiro. Final-mente foi visto um Officio do Juiz de Paz Supplente de Caxias que participa co-meçar ali [sic] de não receber se a moeda de cobre punçada, e propunha que guiasse pelo valor primitivo. Resolveu se que o Conselho não pode alterar a Lei que sendo verdadeira a moeda deve ser recebida procedendo se contra os que a regeitassem na forma da Lei, tendo em vista o Alvará de 18 de

Abril de 1829 e respondendo se neste sentido ao Juiz de Paz. Para constar se la-vrou a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Go-verno escrevi

Ar.<sup>o</sup> Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Soares de Sousa Assenço Ferr<sup>a</sup>

Sessão em 8 de Junho de 1832

Aos oito dias do mez de Junho do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Prezidente de Provincia Candido Jo-ze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Soares de Souza – Assenso Ferreira foi aberta a Sessão – O Snr Pre-zidente participou as noticias que tinha de que Antonio João Damasceno [Fl. 5] e seus sequazes erão perseguidos pelo Alferes Cardozo, e Tenente Fortunato com vinte homens de 1<sup>a</sup> Linha, que se achavão no Distrito de Iguará: O Ex<sup>mo</sup> Conselho ficou inteirado. Resolveu que se accrescentassem seis soldados ás Guardas Municipais Permanentes, e sobre proposta do Snr Presidente fo=rão nomeados para 2<sup>o</sup> Commandante dellas o Alferes Pedro Joze Cardoso e para Terceiro o Alferes Manoel Francklin do Amaral. A este arbitrou-se o vencimento de sessenta mil reis mensaes. Confirmou se a nomeação de 1<sup>o</sup> Commandante na pessoa do Capitão Feliciano Antonio Falcão que desde 28 de Abril (depois do recebimento do Aviso de 18 de Janeiro deste an-no que authorisa o emprego dos Officiaes de Linha nas Guardas Muni-cipaes) ficou percebendo os respectivos vencimentos. Sendo lido um reque-rimento de Manoel Verissimo de Souza Roza recorendo de um Despa-cho do Juiz de Paz Supplicante da Freguezia da Victoria desta Cidade = resolveu se que não compete ao Conselho conhecer em recurso das deci-zoens dos Juizes de Paz – E para constar lavrou se a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Soares de Sousa

Sessão em 14 de Junho de 1832

Aos quatorze dias do mez de Junho do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Pro-vincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza e Souza foi aber-ta a Sessão – O Snr Presidente participou as noticias que tinha do interior da Provincia, e a marcha do Major Junqueira com o resto do Batalhão 15 para restabelecer a tranquillidade perturbada pelos Sequazes de Antonio João Damasceno. O Ex<sup>mo</sup> Conselho ficou inteira-do. Lendo-se um Officio do Juiz Ordinario do Hycatu que participa=ter sahido da Villa com medo de Antonio Teixeira da Costa, por quem estava ameaçado: resolveu se que se lhe extranhe a sahida, e se ordene que volte á mesma Villa para providenciar conforme a Lei de accordo com o Commandante do Destacamento, e mais Au-thoridades. Visto um Officio da Camara da Villa de Guimaraens carca de um aforamento de homens já edificados, resolveu se que o seu conhecimento compete ao Conselho Geral. Lidos o requerimento de Manoel Ribeiro da Silva Guimaraens queixando se de violencias contra elle praticadas na Villa de Pastos Bons, e os Officios da Cama-ra, e Commandante do Regimento de Milicias representando, que não só a pessoa do dito Ribeiro mas tãobem toda a Villa se achava ameaçada de ser atacada por um grande numero de facinorozos, pelo que as Authoridades tinhão visto na necessidade de reunir as Milicias e pedião authorisação para pagamento dos vencimentos respectivos: resolveu se que se authoriza a despeza necessaria para soldo, etape e muniçoens de Guerra até que se restabeleca a tran=quillidade. E quanto ao regimento do dito Ribeiro ficou o seu deferi-mento adiado ate segunda feira em que hade haver Sessão, por ser nes= [Fl. 5v] neste mesmos os chamados. O projeto sobre a

Intendencia das Mesas a que refere [sic] foram adiado. E para constar lavrou se a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Ar.º Viana Cunha V<sup>ra</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Sousa Souza

Sessão em 18 de Junho de 1832

Aos dezoito dias do mez de Junho do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Prezidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza – e Souza foi aberta a Sessão – O Snr Presidente fez o relatorio da representação do Capitão Manoel Ri-beiro da Silva Guimaraens e documentos que o acompanhavam; e não se achando provada a queixa contra o Juiz de Paz da Villa de Pastos Bons, Manoel Joaquim de Moura, o Juiz a quem attribuía as violencias que tem refferido, sendo porem muito graves as suas arguiçoens, resolveu se que provando o Supplicante por documentos ou por outro meio legal o que allega, seja tudo entregue ao Juiz Ordinario do Dis=tricto, para que, ouvido por escripto o Juiz de Paz, informe sobre este objec=to para se deliberar definitivamente. Snr Conselheiro Souza fez igual=mente o relatorio dos papeis, que lhe tinham sido entregues antecedente=mente sobre objecto analogo representado pela Camara e se resolveu que não estando provadas as arguiçoens feitas pela Camara ao Juiz de Paz, é mister que ella faça certas as suas nomeaçõens para des=pachar conforme a Lei. Para constar se mandou lavar a prezen=te, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar.º Viana Cunha V<sup>ra</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Sousa Souza

Sessão em 20 de Junho de 1832

Aos vinte dias do mez de Junho do anno mil oito centos e trinta e dous Um=decimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho prezen=tes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Con=selheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza – Souza foi aberta a Sessão. O Snr Presidente participou as noticias do interior, de que ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Conselho. Passando-se a dar execução a determinação do Governo desta Provincia, sobre ordenados, resolveu se que se informasse com o plano offerecido pelo Snr Presi=dente contando um Official Maior com o Ordenado de setecentos mil reis, dous primeiros Officiais com o de quinhentos mil reis cada um, dous segundos ditos com o de quatrocentos mil reis cada um, com terceiro dito com trezentos mil reis e com Porteiro com quatrocentos mil reis annuaes, sem emolumentos, que devem remeter a favor da Fazenda Publica, depois de tiradas as despesas de expedien=te da Secretaria. Foi visto o requerimento de João Joze Marques Procurador dos Au=ditorios de Viana, que pelo Provimento Vitalicio; e como estivesse competentemente habi=litado com Certidão do Juiz e Justificação e mais papeis necessarios, resolveu se que [Fl. 6] se lhe desse o respectivo Titulo. Leu se uma representação de varios Proprietarios de Pericumã a respeito de Mocambos existentes naquelle Dis=tricto: resolveu se que informe o Juiz de Paz de Santa Helena declaran=do os lugares em que estão situados tais Mocambos, e, o numero de fugidos, que se calcula ter cada um. Tratando se da maneira de substituir a Intendencia da Marinha, resolveu se que depois de simplificado o Projecto da Comissão como o Snr Presidente propoz, torna=ria á discussar. Para constar lavrei a presente que assignei Ma=noel Monteiro de Barros Secretario do Governo

Ar<sup>o</sup> Viana Duarte Zacheo Soares de Sousa Souza

Sessão em 23 de Junho de 1832

Aos vinte e trez dias do mez de Junho do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio, na Sal-la das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> - Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Con-selheiros- Duarte - Zachêo - Soares de Souza - Souza foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou um Officio do Juiz de Paz Supplente de Caxias participando de defeza, que tomara em consequencia das noticias de se achar Antonio João Damasce-no com a sua Quadrilha no Urubu, e pertender marchar para aquella Villa: apresentou tãobem Officios de Major Junqueira con-tendo a exposição das providencias por elle dadas para envolver a-quelle rebelde afim de não escapar ao rigor da Justiça: de tudo ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Conselho. Foi lido um requerimento de alguns individuos do Logar de São Miguel da Lapa e Pias prezos na Po-voação de Rosario pelo Commandante das Armas por estarem com Antonio João Damasceno fazendo parte da sua força: resolveu se que se remetteste ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime. O Snr Presidente disse que estando proximo a entrar o anno fianceiro de 1832- a 1833 era mister tratar se da distribuição dos dinheiros decretados para a despeza da Provincia, que a Lei de 15 de Novembro de 1831 encarrega ao Presidente em Conselho, e se resolveu, que na Sessão seguinte se tomaria a materia em consideração. Para constar lavrei a prezente, que assignei. Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo -

Ar<sup>o</sup> Viana Zacheo Soares de Sousa Duarte Souza

Sessão em 27 de Junho de 1832

Aos vinte e sete dias do mez de Junho do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provin-cia Candido Joze de Araujo Viana e



Conselheiros Cunha – Vi-eira Berford – Zacheo – Soares de Souza foi aberta a Sessão [Fl. 6v] Foi apresentado um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fa-zenda Nacional desta Provincia acompanhando a Tabella dos preços de Al-godoens, de que se compoem a etape da Tropa de 1ª Linha, e as forra-gens das Cavalgadas, e oferecendo á approvação do Ex<sup>mo</sup> Conselho o arbitrio da mesma Junta, que fixara em cem reis uma ração de etape, e em duzentos e oitenta reis as forragens para uma cavalgada. Foi approved este arbitrio. Approvando se o termo do Concurso das Cadeiras vagas forão nomeados para examinadores dos Oppositors á de Francez M M. Barella, e o Maclon, e á do Comercio os Cidadaons Joze Tavares da Silva, João Paulo das Chagas, e o Major de Enge-nheiros André de Andrade Braga. Sobre um requerimento de Jozé Candido Vieira que pedia ao Governo Central a Confirmação do Logar de Official da Secretaria desta Presidencia, o qual reverteu a ella por chegar á Corte depois da Lei de 14 de Junho de 1831: resolveu se que se aguardasse a deliberação da Assembleia Legis-lativa acerca da organização das Secretarias Provinciais, ficando o Supplicante conservado em quanto bem servir – Tratou se da distribuição dos dinheiros votados para as Despezas desta Provincia no proximo anno financeiro de 1832 a 1833. Resolveu se quanto ao § 1º de Artigo 37 da Lei de 15 de Novembro de 1831, que a Junta da Fa-zenda continue a fazer a despeza ali designada na forma das Leis, e Ordens existentes, e das que forem expedidas em consequencia de resolução do Conselho: o mesmo se resolveu acerca dos §§ 2º, 3º, 7º, 8º - Quanto aos §§ 4º, 10, 11, 12, e 13 assentou se que se exigissem da Camara desta Cida-de as convenientes informaçoes acerca da illuminação, Vaccina, e Susten-to dos Prezos, e do 2º Tenente de Engenheiros acerca da localidade, Plantas de orçamento da despeza da Caza da Prizão com trabalho, que se deve edificar nesta Capital. A respeito dos §§ 5º, e 7º resolveu se, que de-pendendo aquelle da presença de Engenheiros praticos, e instrumentos que se pedirão, e este de deliberação do Conselho Geral em tempo o-portuno se providenciará a respeito

dos seus objectos. Sendo presente um requerimento do Porteiro, e Guarda da Bibliotheca Publica Jeronimo Rodrigues de Matos pedindo que se lhe marcasse a gratificação que deve ter por aquella incumbencia: foi lhe arbitrada por [sic] a quantia de vinte e cinco mil reis mensais, devendo elle fornecer de agua e ter sempre limpa a Bibliotheca. O Snr Presi-dente disse que estando proximo o tempo dos dous mezes da pre-zente Sessão, e sendo mister tratar se de muitos objectos de inte-resse publico e da competencia necessaria do Conselho propunha a pror-rogação de Sessão por um mez na forma da Lei, e assim se resolveu. Para constar se lavrou a presente Acta que eu Ma-noel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Arº Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Zacheo Soares de Sousa

Sessão em 4 de Julho de 1832

Aos quatro dias do mez de Julho do anno mil oito centos e trinta e dous Um-decimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho prezen-tes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza – e Souza foi aberta a Sessão. [Fl. 7] O Snr Presidente apresentou um Officio da Camara de Caxias acompanhando a Copia de uma Carta que lhe derigio Antonio João Damasceno, a qual fora re-metida pela mesma Camara ao Juiz Criminal para proceder na forma de Direito. O Ex<sup>mo</sup> Conselho ficou inteirado. De accordo com o que propozera o Snr Conse-lheiro Duarte resolveu se que se exigisse da Camara desta Cidade informação circunstanciada sobre o estado da obra da Cadeia com declaração dos materiaes existentes, dos que faltão, remessa da Planta da dita obra, e orçamento da despeza necessaria para conclui la – Lidas as elucidaçoens dadas pela mesma Camara sobre a Vaccina, sustento dos prezos, e illuminação da Cidade, resolveu se quanto ao 1º objecto, que se conservem as couzas no mes-mo estado, prevenindo se porem a Junta da Fazenda

de que não deve satisfazer as prestaçoens para a Vaccina sem que ella se restaure nes-ta Cidade, onde se perdeu por descuido dos Empregados desde o dia 19 de Novembro do anno passado, o que lhe será participado pelo Snr Presi-dente. Quanto ao 2º objecto assentou se que a cada um dos prezos pobres, que se achão na Cadeia, o Presigunga[?] se abone sessenta reis diarios para sua sustentação, as quais serão entregues pela maneira seguinte: para os pre-zos que estão na Cadeia a um dos Escrivaens do Crime, que o Conselheiro Chanceler authorizar para os Sentenciados do Commandante do Presidio do Batalhão; e para os da Presigunga do Commandante della, des de que o Snr Presidente julgar novamente, debaixo da necessaria fiscalização. Quanto ao terceiro objecto resolveu se que se recommende á Camara que po-nha de novo em praça a illuminação da Cidade approvando se entrepertes a medida proveia por ella tomada de se pagar a Faustino Antonio da Rocha cento e trinta e cinco reis por cada Candeeiro debaicho das mesmas condiçoens com que elle fez a arrematação no anno que findou. Foi apre-zentado um Officio do Administrador da Alfandega contendo duvidas sobre a comprehensão ou não comprehensão de certas hypotheses nas dispoziço-ens do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, que dá forma aos Manifes-tos da Carga dos Navios; e depois de varias reflexoens, foi entregue ao Snr Vieira Berford para dar o seu parecer. Leo-se o relatorio da Com-missão nomeada para propor os meios de se obstar ás correrias dos Indios que infestão o Itapecurú, e sollicitar subsidios dos Proprietarios daquella Ribeira, e o Ex<sup>mo</sup> Conselho confirmando se com o parecer da Com=missão resolveu se que se faça uma exploração nas Aldeias dos mesmos In-dios pela maneira proposta, logo que se augmente a Somma já gran-geada pela Commissão tomando para esse fim o Snr Presidente as medidas adequadas com toda a brevidade: resolveu mais que se louve á Com-missão o fervor com que se prestou a este importante serviço. Sendo presente um requerimento de Romualdo Antonio da Silva Guarda Bandeira da Inspecção da Saude resolveu se que informe a Camara Municipal desta Cidade sobre o augmento da gratificação

que elle pede. Os requerimentos de dous Guardas da Alfandega forão a informar ao Administrador. O Snr Presidente apresentou um Officio do Juiz de Paz de Mearim Antonio Maciel Parente cobrindo uma representação assignada por Vicente Vidal de Araujo, Leonardo Severo Lopes, Pedro Celestino de Carvalho, João da Motta Gomes, Vicente Ferreira de Carvalho, Manoel Telles de Andrade, e Joaquim Joze Bezerra Cavalcante abonados por muitos Cidadãos daquelle Julgado, que pedem faculdade para fundar uma Povoação na confluencia dos Rios du Corda e Mearim debaicho do Plano que vai abaixo transcripto. Depois de [Fl. 7v] varias ponderações resolveu se authorizar os Supplicants para a dita fundação, e quanto aos auxilios, que pode conceder aquelles, que estiverem ao alcance deste Governo, logo que se estabeleça a tranquillidade na Provincia; e representar á Regencia re-lativamente aos outros que não poderem ser prestados sem previa authorisação della ou do Corpo Legislativo. Para constar se lavrou a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Arº Viana Cunha. V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Sousa Souza

#### Copia do Plano de que tracta a Acta antecedente

Plano de uma nova Povoação na barra da Corda do Rio Mearim, que seus emprehendedores abaixo assignados offerecem ao Excellentissimo Governo desta Provincia, pedindo sua approvação.

1º

O Excellentissimo Governo concederá estabelecer-se uma Povoação no pontal do Rio da Corda e Miarim no lugar mais proprio que não complique com alguma demarcação, o que os emprehendedores examinarão.

2º

Que o mesmo Excellentissimo Governo auxiliará esta empresa com uma força Militar de vinte Praças da 1ª Linha, ou 2ª do Mearim, sujeita ao Delegado do Juiz de Paz, para defender as povoa-ções enquanto se não ajuntão em numero sufficiente para se fazerem respeitar dos Indios visinhos, o que não excederá a um [sic] fazendo o qual se incluirá a mesma, ou antes se as emprehendedores [sic] que o podem responder.

3º

Que se prestará aos emprehendedores um auxilio de pobreza, e auxilio para sua defesa na subida do Rio, e estabelecimento da Povoação.

4º

Que o Excellentissimo Governo affirmando enviar para a Povoação um Sacerdote como os Officiaes e guisamentos necessarios, para fazer se as vezes de [sic], logo que pelos emprehedores lhe for indicado, afim de com esta certa esperança de animar a concorrência dos Povos.

5º

Que fiquem [sic] de diretores os Indios que se catequisarem, podendo estar, nem para onde, ou quem quiserem, respeitado o mestre nas leis, e autoridades constituidas.

6º

Que igalmente os Indios já domesticados ou quase domesticados, que queiram se situar-se na Povoação, ou suas immediações não sejam obrigados por algum diretor a residir em outro lugar [Fl. 8] que não seja o de sua vontade.

7º

Que estando o lugar da pertendida Povoação no Districto do Julgado do Miirim, por lá terem chegado a respectiva Justiça de com re-muneração, se mande no Juiz de Paz do mesmo nomear um De-legado para a mesma Povoação, que deverá ficar sujeita ao dito Julgado pelo motivo dito de ser seu Districto.

8º

Que os emprehededores tenham preferencias no pedido das terras em que se situarem, quando a Assembléa Nacional marcar os termos destas comessões.

9º

Os emprehededores obrigão se a romper o lugar da Povoação de sua custa, e á mesma levar Interpretes, ferramentas, e mais corriqueiras próprias para aseguriar e chamar á paz os Indios que encontrarem, e os visinhos. Igualmente se propoem a promover a cathequese quanto estiver ao seu alcance, prestando-lhe o Excellentissimo Governo auxilio para este ultimo fim, mas sem vencimento algum pessoal.

10º

Que os mesmos emprehededores apresentarão o mais breve possível ao Excellentissimo Governo um plano adequado para a abertura de uma Estrada que venha da Povoação á sair em os campos do Cantanhedes, proprios para ser a feira dos Gados, afim do mesmo Excellentissimo Governo auxiliar a abertura da mesma Estrada.

11º

Igualmente com a mesma brevidade apresentarão o roteiro de uma viagem regular, e confortação da Povoação para se po-der ficar ao alcance da facilidade da communição com esta, prestando-se mais alem do Artigo 3º o armamento necessario, e munição de cova para a Tropa. Miirim 5 de Maio de 1832 = Autorisado pelos mais Respectivos = Joaquim José Beserra Cavalcanti =

#### Plano da Commissão sobre as correrias dos Indios

Illm<sup>s</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sn. A comissão encarregada de propor o meio efficaz de se obstar o progresso dos malles, que estão causando os Indios Selvagens na Ribeira do Itapecurú, sendo ouvido alguns Lavradores estabelecidos nos logares mais expostos a correrias dos mes-mos Selvagens, reflexionando seriamente sobre a efficacia dos meios indicados por alguns dos mesmos Lavradores, quais sejam – 1º Huma força estacionada, em úm, ou mais partes da Ribeira 2º - Patrulhas andantes pelos matos 3º Uma Estrada que comunique ao centro do Itapecurú com Pastos Bons 4º Uma entrada de força exploradora [sic] Não póde [Fl. 8v] a Commissão approvar aqueles tres, por quanto a experiencia tem de-monstrado a inefficacia do primeiro, pois que tendo já havido úma força destacada em Coroata, para obstar as correrias dos Gentios, nunca o pôde conseguir, por que este se retira logo que commete o mal e não é mais encontrado. O Segundo é da mes-ma forma infrutifera; pois que o Gentio vindo de longe, em tempo indeterminado, e [sic], só o sendo quando accometi-do se Lavrador, sem que antes se possa descobrir, e observão somente as Patrulhas para mais a seus salvo hostilisarem. O terceiro meio, será salvo o mais efficaz por constranger o Selvagem a marchar para o interior do Paiz, ou a acceitar a para-lisação tantas vezes offerecida; com tudo: não vóta a Commis-são para elle, attenta a necessidade da prompta defesa dos La-vradores, por que aquelle meio, alem de ser dispendioso, e por isto não facil, attenta as circumstancias do Tesouro Provincial que é de mais moroso, e no entanto que se consiga, deixa os La-vradores expostos aos bem

conhecidos males que se intentão reme-diar. [sic] Parece por isto á Commissão, que esta medida suppoem-se não deva abandonar, deve com tudo ser guardada para occa-sião mais favoravel, e nas necessidades actuaes, adoptar se a quarta proposição: pois que tendo a experiencia mostrado, que quando qualquer força as vai seguir, ou debandar em [sic] matos, elles ficão receôsos, e pior alguns annos deixão de hos-tilisar: é por isto a Commissão é de parecer que se adopte este meio, pondo se em acção pela forma seguinte = § Tres patrulhas deverão estar na exploração dos matos visinhos a que se há estabelecimentos mais arriscados, partindo úma do Codó, e outra do Piquitú, e outra do Coroatá; esta composta de vinte ho-mens, e aquella de cincoenta cada úma, de que seguirem da-quellas extremidades, formarão uma marcha circular a encon-trarem-se no centro, e o que seguir do ponto central, seguirão a marcha de um a outro lado, afim de que o Gentio que se comprehender no circulo, seja ou apreendido por ella, ou seguido, pelas outras, que deverão dirigir-se pelos dictames da moderação, só usando da offensiva em caso de necessidade. [sic] Parece á Commissão que por esta forma não só se conse-guirá a grande vantagem da defesa, e não interropção do im-portante emprego da lavoura, como mais a de marcar a-quelles infelizes das terras da ignorancia diminuindo o nume-ro dos malfeitores, e augmentando o da força Nacional, tor-nando Cidadãos activos, e úteis aquelles que se ajuizarem, e sendo empregados os adultos em a Marinha, e as crianças e mulheres entregues a Mestres de Officios mecanicos, e a pes-soas que lhe deem outra educação correspondente a homens li-vres, vigiada por hum activo Curador; pois que desando-se para com aquelles o antigo systema, voltão aos matos, onde são mais temiveis pelo conhecimento que levão das armas de fusil, proximidade dos Lavradores, suas forças, e situaçoens. [sic] Tem a Commissão calculado que nesta em-presa se poderia faser a despesa de 4:870\$400 réis como se [Fl. 9] vê da Conta junto, em favor da qual tem adequirido dos lavra-dores [sic] residentes nesta Cidade, as prestações que se vem de suas



assignaturas: podendo se ainda conse-guir outras dos Lavradores que existem em Itapecurú: [sic] Tal foi posto o resultado dos trabalhos da Commissão, que offerece a observação de V. Ex.<sup>a</sup> Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> por muitos annos. Maranhão 29 de Junho de 1832 = Clementino José Lisboa = Antônio José de Sousa.

Sessão em 6 de Julho de 1832

Aos seis dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e trinta e dous Undécimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza – Souza = foi aberta a Sessão – O snr Presidente apresentou o Officio que havia recebido do Presiden-te da Provincia do Pará datado em o primeiro de Junho proximo pas-sado acompanhado das Actas dos Conselhos do Governo da dita Provincia, e de Goyaz, e Minas Geraes, e de outros papeis juntos em copia convidan=do ao Governo desta Provincia e aos seus Habitantes para entrarem na Li=ga fundada entre aquellas Provincias, e ás de São Paulo, Espirito Santo, e Mato Grosso alem de opporem ás tentativas dos anarquisadores, que se tem conspirado contra o Systema Constitucional, que o Brazil tem abraçado, e emprehendido derrubar a Assembleia Geral Legislativa, a Regencia por ella nomeada, e arrastar a Patria ao abysmo, ou por quererem destruir o nexo que liga suas differentes porçoens, ou pela re-trogradação dos Principios adoptados e restauração do ex Imperador. Feita a leitu-ra dos referidos papeis ponderou o Snr Presidente, que com quanto esteja con-vencido de que a Liga proposta não é nova por que existe a Lei, a qual to-dos os Brasileiros são obrigados a obedecer e por consequencia a rebater a ten-tativa de qualquer que intente alterar a ordem estabelecida, o que só a Na-ção pode fazer, com tudo julga util a declaração da firme resolução, em que está o Governo de coadjurar activamente as Provincias, onde appareção taes

tentativas, e por consequencia acceder ao patriotico convite do Governo do Para, por quanto sendo constante o estado da Capital do Imperio, onde tem sido frequentes as correçoens em diversos sentidos, assim como na Bahia, Pernambuco, Ceará, e mesmo nesta Provincia, que está soffrendo os males de uma facção anarquizadora é vantajoso manifestar se pelo meio proposto os principios, que professamos, e em consequencia dos quaes estamos obrando. Depois de algumas outras ponderaçoes dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros todos em prol da Liga proposta, e á vista dos sentimentos dos Maranhenses, que se tem pronunciado, como cumpria pela manutenção da ordem rebatendo as facçoens apparecidas, o Ex<sup>mo</sup> Conselho resolveu aceitar o con-vite do Governo do Pará, e que se leve tudo ao conhecimento da Re-gencia em Nome do Imperador, protestando que esta Provincia do Maranhão colligada com as do Pará, Goyaz, Minas Geraes, e Mato = [Fl. 9v] Mato Grosso, Espírito Santo, e São Paulo está na firme resolução de sustentar a Constituição Publica do Imperio, a Independencia, e a Integridade do Brazil, sob o Governo de S. M o Imperador Constitucional o Snr D. Pedro: resolveu mais que se participe este protesto ás Camaras, e mais Authoridades da Provincia e que se convide ao Presidente do Piauhy para fazerbparte desta legal e patriotica Liga = O Snr Vieira Berford deu o seu parecer acerca das duvidas propostas pelo Administrador da Alfandega, e conformando se com elle resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho que nas hypotheses mencionadas pelo Administrador a differença ou excesso no numero de jardas, e de quintas acha-dos na Flanella, e Panellas de ferro vindas no Brigue Ingles = Harriot = alem do que constados Cocketes, é accrescimo de mercadoria, e está com-prehendido no Artigo 7º do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, ainda que os importadores na occazião do Despacho declarassem a medida e pezo verdadeiros dos ditos generos; quanto porem á hypotheze dos cem Barris de manteiga, que no Cockete trazem o peço de 8:400 tt. quando ainda sendo os maiores barris em uso no Comercio não podião conter mais de 6:000 tt = resolveu se que não está comprehendida no Artigo 8 do

mesmo Decreto – O Requerimento de Rodrigo Augusto Collin que pede que se nomeem outros examinadores para os oppositores da Cadeira de Lingoa Francesa, que não sejam os nomes dos M<sup>r</sup> M<sup>r</sup> Barella, e Mouton, foi indeferido. Sendo presente o requerimento de Romualdo Antonio da Silva, e officio da Cama[ra] Municipal, resolveu se que para se deferir com perfeito conhecimento de causa sobre o augmento de gratificação, que elle pede como Guarda Bandeira da Saude, a mesma Camara remetta a Conta resumida da importancia do rendimento annual do que pagão os navios pelas vizitas de saude desde o estabelecimento da Inspeção ate o ultimo de Junho proximo passado; e bem assim outra conta das despesas, e gratificaçoens competentes aos Empregados no referido tempo. Leu se um requerimento de Joze Lino Nunes Belfort pedindo o deferimento da sua pertençaõ ao Officio de Guarda Mor da Alfandega visto que se acha finda a Provisão de Joaquim de Seixas Correia desde o dia 14 de Maio, o qual alem de criminozo não apresenta documento authenticico da Serventia Vitalicia, que diz obtivira no tempo em que o Governo Central podia fazer taes providimentos. Resolveu se que se tomasse conhecimento da Materia pelas razoens expedidas, não votando neste objecto o Snr Duarte. Passando-se a examinar os requerimentos dos pertendentes que erão Joze Lins Nunes Belfort, Joaquim Maria Nogueira, e Joaquim Xavier de Araujo Lisboa resolveu se que fosse provido no dito officio Joze Lins Nunes Belfort em conformidade da Lei, sendo os Snr<sup>es</sup> Cunha, e Souza a favor de Joaquim Maria Nogueira. Para constar se lavrou a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi = Declaro que se resolveu mais convidar para a Liga a Provincia do Ceará. Manoel Monteiro de Barros =

Ar<sup>o</sup> Viana   Cunha   V.<sup>ra</sup> Berford   Duarte   Zacheo   Soares de Sousa  
Souza

Sessão em 11 de Julho de 1832

Aos onze dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e trinta e dous, [Fl. 10] Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Ses=soens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Pro-vincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza, – e Souza – foi aberta a Sessão – O Snr Presidente deo parte das noticias do interior lendo os Officios do Juiz de Paz da Villa de Caxias João Fernan-des de Moraes e do Capitão Anacleto Ignacio Rubim, dos quaes contava ter sido batido Antonio João Damasceno no logar do Junco, donde fugio deixando no Campo sete dos seus mortos, e cinco prizio-neiros inclusive um escravo, e que estavam as nossas tropas dispos-tas a seguir o rebelde logo que chegasse o Major Junqueira, do qual se leo tãobem um Officio, participado ter prendido cin-co dos facciosos, que vinhão fugindo armados, municidados, e carre-gados de objectos roubados. De tudo ficou inteirado o Ex<sup>mo</sup> Conselho. O Snr Presidente apresentou uma reclamação do Consul dos Esta-dos Unidos da America a favor de uma Caza de Comercio da sua Nação estabelecida nesta Cidade sob a forma de Allen & Smith, a quem o Administrador da Meza de Diversas Rendas denegara a faculdade de carregar certa quantidade de moeda de cobre a Escuna Brasileira Emilia, que segue viagem para a Cidade do Pará, e sendo vista a informação do dito Administrador, que da por fundamento da denegação o Artigo 3 do Tratado do Comercio e Navegação entre este Imperio, e os ditos Estados, foi a materia sobejamente discutida, e posta a votos resolveu se que se declare ao Administrador que aos Cidadãos dos Estados Unidos só é pro-hibido o Comercio de Cabotagem, o qual segundo as Leis existentes deve ser feito em Navios Nacionaes, que naveção de Porto a Porto ao longo das Costas, nos quaes podem os ditos Cidadãos carregar suas mercadorias, como subditos das outras Naçoens, que, á excepção da Portugueza, não podem ser mais favorecidas segundo o Artigo 2º do mencionado Tratado.

Forão de voto contrareo os Snr<sup>es</sup> Vieira Berford e Zacheo, por entenderem que o Tratado falando genericamente em Comercio de Cabotagem comprehende não só a embarcação, em que elle é feito, mas tambem as mercadorias, o que não acontece a respeito de outros tratados, em que se concede expressamente a faculdade de carregar as mercadorias nos Navios Nacionaes, que se empregão nesse Comercio. Resolveu se que os exames dos Oppositores ás Cadeiras Va-gas comecem no dia 13 depois das 4 horas da tarde, e que se de principio a elles pelos de primeiras Letras chamando se para examinadores os Professores do costume. O Snr Presidente lembrou que seria conveniente nomear se um Examinador Brasileiro para a traducção do Francez para a Lingoa Nacional, e se resolveu que fosse chamado para esse fim o Professor de Latim Francisco Sotero dos Reis. Leo-se um requerimento de Antonio Baptista Lopes recorrendo da Camara desta Cidade, e em conformidade do parecer do Snr Vieira Berford resolve se, que a Camara não fez agravo ao Supplicante, que em Juizo competente pode deduzir o seu direito – Sobre os requerimentos dos Guardas da Alfandega Joze Roberto Trindade, e Joze Diogo da Silva resolveu se, que não se deem Titulos vitalicios aos Guardas em quanto não estiver concluida a reforma das Alfandegas, como já se resolveu em casos identicos = [Fl. 10v] Lido o requerimento de Joaquim de Seixas Correia juntando publica forma de uma Carta do Ex<sup>mo</sup> Membro da Regencia João Braulio Muniz em que lhe da o Parabens da Mercê do Officio de Guarda Mor da Alfandega, resolveu-se que o provimento de Joze Lino Nunes Belfort não prejudica ao Supplicante, e ficará sem effeito logo que se apresente Diploma de Merce = feita em tempo competente anterior á Cartade Lei de 14 de Junho de 1831 – O requerimento de Francisco Antonio Rodrigues Franco foi remethido ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda para informar si com o acesso-do Supplicante melhorão os trabalhos da Contadoria. Foi indeferido o requerimento de Ro[d]rigo Augusto Collin oppositor á Cadeira de Francez, que pedia-se nomiassem outros examinadores, excluidos os Francezes,

já nomeados e dan=do suspeito ao Snr Conselheiro Soares de Souza = Mandou se passar Titulo de serventia vitalicia do Officio de Partidor do Juizo da Villa de Guimaraens a Joze Francisco de Jezus, que apresentou o documento exigido, por onde mostra ser Cidadão brasileiro – E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Arº Viana Cunha V<sup>ra</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Sousa Souza

Sessão em 13 de Julho de 1832

Aos treze dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza – e Souza – foi aberta a Sessão – Procedeu se ao exame publico dos Oppositores ás Cadeiras de pri-meiras Letras do Itapecuru Mirim, São Miguel da Lapa e Pias, e Logar do Pinheiro; e sendo examinados Ignacio Francisco de Oliveira, Joze da Silva Mesquita, Joze Custodio Alves Serrão, e Jovino Feliciano Pereira, resolveo o Conselho que ficassem esperados para outro concurso por não julga-los sufficientemen-te instruidos para o Magisterio. Forão despachados da maneira seguinte os requerimentos 1º De Manoel Caetano de Carvalho contra os Juizes de Paz e Supplente de Guimaraens resolveu se que respondão os Supplicados. 2º De Joaquim de Azevedo Ramos recorrendo da Camara desta Cidade foi entregue com a resposta della ao Snr Conselheiro Vieira Berford para examinar. 3º De Romualdo Antonio da Silva foi indeferido á vista da informação da Camara, por onde consta ser diminuto o rendimento das visitas de saude – 4º De Joze Ladisláu da Silva Rapozo, que pede espaço para apresentar a sua habilitação para se oppor a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras de Guimaraens. Resol-veu se que o Supplicante pode comparecer ate fechar se a presente Sessão or-

dinaria. Leo-se um Officio da Camara da Cidade remettendo a Copia do auto da arrematação dos concertos necessarios na Cadeia importantes em setecentos e trinta e quatro mil e novecentos reis 734\$900 r<sup>s</sup>, e o das Latrinas em cincoenta mil, quinhentos e sessenta reis. Resolveu se, que pela Thesouraria Geral da Provincia fossem prestadas as ditas quantias a saber esta quando for exigida pela Camara, e aquella nos tempos dos seus vencimentos. Foi marcado o dia 4<sup>a</sup> feira 18 do corrente para os exames dos Oppositores á Cadeira de Francez á hora do costume. Para constar se mandou lavrar a prezente, que eu = [Fl. 11] Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha V<sup>ra</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Sousa Souza

Sessão em 18 de Julho de 1832

Aos deoito dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e trinta, e dous Umdecimento da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho prezentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Persidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza – e Souza, foi aberta a Sessão – Procedeu se ao exame publico do Oppositor á Cadeira da Lingoa Franceza João Francisco Lisboa único que compareceu, e depois de recolhidos os votos dos examinadores resolveu se que não tem logar o provimento na pessoa da-quelle Oppositor por não ter instrucção indispensavel para o ensino de uma Lingua viva, que não sabe falar. Leu se um requerimento de Frederico Joze Marinho pedindo a Serventia vitalicia do Officio de segundo Guarda Menor da Relação desta Cidade, que seria por provimento tem-porario: achando se legamente habilitado, e á vista da informação vocal, que deu o Snr Conselheiro Duarte como Chancellor, abonando o prestimo, e comportamento do pertendendo, resolveu se que se lhe conferisse a dita Ser-ventia pago os direitos respectivos. Foi visto um Officio do

Escrivão De-putado da Junta da Fazenda expondo a necessidade de se concluir a obra começada no Forte de São Marcos para se não perder o que está feito por se achar a каза descoberta, e exposta aos rigores do tempo: resolveu se, que por ora não há necessidade de authorização do Conselho por quanto sendo aquella despeza da repartição da Guerra, e-havendo áquelle respeito ordem do Ministro respectivo, a Junta deve providenciar em conformidade da mesma ordem, sahindo a despeza da quantia concedida pela Lei de 15 de Novembro de 1831 Artigo 15 § 8 – Foi marcado o dia 20 do corrente para os exames dos Oppositores á Cadeira de Comercio na hora costumada. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Arº Viana Cunha V<sup>ra</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Sousa Souza

Sessão em 20 de Julho de 1832

Aos vinte dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e trinta e dous Undecimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza, - e Souza foi aberta a Sessão – Comparecendo os Oppositores á Cadeira de Comercio, e os Examinadores, tiveram principio os exames publicamente; mas não podendo concluir se pelo que respeita aos problemas apresentados pelo Examinador João Paulo das Chagas, sendo mais de nove horas da noite, assentou se que os Oppositores viessem no seguinte dia para resolverem os ditos Problemas em prezença do Snr Presidente afim de se continuar o exame [Fl. 11v] na primeira Sessão. Duante a Sessão o Snr Presidente recebeu officios da Villa de São Bernardo, em que o Juiz de Paz participava, que Antonio João Damasceno apparecera com gente reunida na Povoação de Boquei-rão. O snr Presidente informou, que estão dadas com prevenção as precisas ordens para



a sua perseguição – Para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Arº Viana Cunha V<sup>ra</sup> Berford Zacheo Soares de Souza Souza Duarte

Sessão em 24 de Julho de 1832

Aos vinte quatro dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieria Berford – Zacheo – Soares de Souza – e Souza foi aberta a Sessão – Continuarão os exames dos Oppositores á Cadeira de Comercio, e findos elles, recolhidos os votos dos examinadores, resolveu se que fosse provido o Oppositor Estevão Rafael de Car-valho avista do exame e declaração explicita feita perante o Conselho pelo Examinador João Paulo das Chagas, de que ella tenha respondido perfeitamente bem o que não acontecera ao outro Oppositor, que lhe era inferior – Lerão se os seguintes requerimentos – 1º De Ignacio Francisco de Oliveira, Joze Custodio Alves Ser-rão, e Jovino Feliciano Pereira que requerião ser admithidos agora a outro exa=me: resolveu que não tem lugar esta pertença por que os Supplicantes não podião em tão poucos dias adquirir os conhecimentos, que lhe faltão para exercerem o Magisterio. 2º De João Francisco Lisboa, pertendendo ser provido na Cadeira de Francez apezar de não saber falar esta lingua, por julgar isso desnecessario: resolveu se que não tem lugar – Sendo presente a informa=ção do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, e documentos, em que elle se fundou para prover temporariamente na forma do Decreto do 1º de Julho de 1830 o Officio-de primeiro Escrivão da dita Ouvidoria Geral do Crime na pessoa de João Baptista Ferreira Gomes, e conhecendo se que elle está legalmente habilitado: resolveu se, que se lhe conferisse a Serventia Vitalicia do dito Officio vista a desistencia feita por Marcellino Joze de Azevedo

Perdigão. Para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escre-vi =

Arº Viana Cunha V<sup>ra</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Sousa Souza

Sessão em 27 de Julho de 1832

Aos vinte e sete dias do mez de Julho do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza – e Souza foi aberta a Sessão. O Snr Presidente leu as participaçõ-ens Officiaes do Juiz de Paz Valerio Alves de Souza, e Tenente Coronel Severino Alves de Carvalho acerca dos ultimos acontecimentos da Villa de São Ber-nardo, onde foi morto Antonio João Damasceno, e debandada a sua comitiva [Fl. 12] que em numero excedente a quatrocentos homens invadio a dita Villa, come-çando por incendiar algumas Casas; e perpetrar diversos roubos. O Conselho admirando a coragem dos Cidadãos, que em numero de setenta e seis resis-tirão aquelle chusma de facciosos resolveu que se lhe votassem louvores, e a-gradecimentos por tão relevante serviço, que promette o inteiro restabelecimen-to da tranquillidade da Provincia. O Snr Presidente leu mais um Officio do Juiz de Paz pedindo approvação da despeza feita com uma gratificação de seis mil, e quatro centos reis dados a cada uma das setenta e seis peças, que tão heroicamente debellarão uma força seis vezes maior. Resolveu se que se au-thorizasse aquella despeza extraordinaria necessaria nas circunstancias da Provincia, que poupar sommas co[n]sideraveis pelo denodo, e patriotica dedicação daquellas praças. Lerão se os seguintes papeis- 1º Representação de Bento Bandeira Barros contra a Camara de Pastos Bons por lhe impor u-ma multa: resolveu se que responda a Camara – 2º Requerimento de Henrique e João Moon e Cómpanhia, resolveu

se que veenhão o Manifesto, e Cocketes pa-ra se deferir ávista delles com pleno conhecimento de causa – 3º De Hadden Clarck e Companhia – resolveu se que não tem logar a perteção do Supplicante visto que o Navio conductor das panellas sahio de Liverpool depois do prazo marcado no Decreto de 20 de Dezembro – 4º De João Joze de Moraes Cide: resolveu se que deve juntar Folha corrida de recente data – 5º De An-tonio Joze de Menezes Marinho da Alfandega: resolveu se, que não tem logar a pertenção do Supplicante, que deve aqui requerer o seu Titulo na forma da Provisão de 3 de Outubro de 1831 expedida em consequencia de seu requerimento feito ao Thesouro – 6º De Francisco Antonio Rodrigues Fran-co: resolveu se não prover o logar, que o Supplicante requer, visto que não pode tardar a reforma da sua Repartição como o annunciou o Ex.<sup>mo</sup> Presidente do Thesouro no seu relatorio. O exemplo trazido é alheio de objecto – 8º De Jeronino Rodrigues de Mattos Guarda da Bibliotheca: resolveu se que não tem logar a pertenção do Supplicante, que já foi contemplado como é possivel nas actuaes circumstancias mesmo em attenção ao serviço anterior, de parte do qual foi recompensado antes de se lhe marcar o sallario, que vence – 9º de Joze Martins Olgarve que pede ser Guarda da Estiva: resolveu se que não tem logar o que o Supplicante requer por estar provido o emprego – 10 De Sebastião Joze da Silva Guarda da Alfandega; resolveu se que o Supplicante de-ve servir com provisoens annuaes da Authoridade respectiva em quanto não veri-ficar a reforma da Alfandega = 11 De Joaquim de Azevedo Ramos, e sua mulher: resolveu que quanto á primeira parte da queixa os Supplican-tes relativa ao estalho do terreno, que fora tomado para se fazer uma rua pu-blica, não podendo deferir-se sem conhecimento de causa, e dependendo de disputa Judicial, devem os Supplicants usar da acção propria perante a authoridade competente. Quanto a segunda parte, em que os Supplicants recorrem da deiberação da Camara por lhes conceder licença para edi-ficarem com a clausula de demolição, resolveu se que forão aggrava-dos os Supplicants por quanto a

Camara em vez de accrescentar tal clausula, devera mandar examinar o terreno, e marcar lhe o logar dos edificios, deixando espaço sufficiente para as ruas publicas segundo o plano da Cidade. Portanto a mesma Camara lhe disserta nesta conformidade – E para constar se mandou lavrar a presente, que eu – Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Ar.<sup>o</sup> Viana Cunha V.<sup>ta</sup> Berford Duarte Zacheo Soares de Souza Souza

[Fl. 12v] Sessão em 1 de Agosto de 1832

No primeiro dia do mez de Agosto do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdemcimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araújo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Zacheo – Soares de Souza e Souza foi aberta a Sessão – O Snr Presidente deu noticia de ter sido inteira-mente derrotado na Fazenda do Remanso pela força mandada de Cachias, sem resto de mais de cincoenta homens da comitiva de Antonio João Damas-ceno, que se retirarão – O Conselho ficou inteirado. Leu se uma representação do Juiz de Paz de Guimaraens, que continha outra do Delegado do Districto do Serrano sobre o incommodo, que causa aos Povos virem dali testemunhas ju-rarem em Devassas nesta Cidade: resolveu se que informe o Conselheiro Chancellor – Forão presentes umas Posturas da Camara da Camara de Gui-maraens, que se mandarão copiar para se distribuirem pelos Snr<sup>es</sup> Conselhei-ros e entrarem depois em discussão – O Snr Presidente propoz a duvida contida em um Officio de Juiz de Paz Supplente da Freguesia da Con-ceição sobre a validade da nomeação do Ajudante das Guardas Naciona-es para Capitão da 4<sup>a</sup> Companhia, onde fora alistado, resolveu-se que é valida a eleição – Lerão se os seguintes requerimentos – 1<sup>o</sup> De João Francisco da Cruz Professor de 1<sup>as</sup> Letras: resolveu se, que não tem logar o que o Supplicante requer – 2<sup>o</sup> De Ignacio Francisco de

Oliveira: resolveu se que por conhecer o Conselho a sua insufficiencia acutal, tendo sido examinado em sua prezença, não deve ser provido sem mais estudo e novo exame: compareça por tanto no proximo concurso – 3º De Manoel de Joze Lima: resolveu se que o Supplicante será attendido quando se determinar que na sua Escola se adopte o methodo do Ensino Mutuo, o qual por ora não tem logar, ate pela falta de objectos, que se requezarão à Escola Normal da Corte – 4º De Henrique, e João Moon e Companhia: resolveu se que não tem logar a pertença do Supplicante – 5º o mesmo resolveu se, que não tem logar a pertença do Supplicante á vista do Manifesto, e respectivo Cockete – E para constar se mandou lavrar a pre-zente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Arº Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Zacheo Soares de Sousa Souza

Sessão em 3 de Agosto de 1832

Aos trez dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conse-lho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Duarte – Zacheo – Soares de Souza – e Souza foi aberta a Sessão -. O Snr Presidente expoz que tendo sido ne-cessario para segurança da Cidade renovar se no dia deseseis de Maio deste anno as Peças da Fortaleza da Barra, quando invadião a Cidade os sequazes de Antonio Pe-reira da Costa, e tendo mandado desencava las por ter cessado a cauza dessa medi-da, era mister authorização do Conselho para o pagamento de Joze Feliciano Everton que esta encarregado deste trabalho a razão de doze mil e oito centos reis por cada boca de fogo: resolveu se que fica authorizada esta despeza pela sua reconhecida necessidade – Foi apresentado o Plano, orçamento, e Planta da Caza da Prizão com trabalho, que organizava o 2º Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes: resolveu se que se reveja tudo com

acordo do Major de Engenheiros André [Fl. 13] André de Andrada Braga, e se informe sobre a propriedade de terreno es-collido para o Edificio: e que parte delle se poderá fazer com a quota vo-tada na Lei de 15 de Novembro de 1831 – Foi lido um Officio do Commandante das Armas, que expoem receios de que o ex Imperador queira recuperar o Brazil, e por isso requeria o acabamento dos merloens do Forte Caza da Ponta da Areia, e o concerto do Forte de S. Luiz. Resolveu se que se proce-desse á obra indicada depois dos convenientes exames sobre o Plano, e orça-mento della. Leu se a informação do Administrador da Estiva sobre os re-querimentos de Manuel Antonio de Carvalho Oliveira Sobrinho, Domingues Joze Peixoto Guimaraens, e Antonio Joze Soares Duarte, e se resolveu que se entreguem aos Supplicantes os generos apprehendidos, prestando primeiramente fiança de indemnização aos apprehensores, quando constar authenticamente ter sido publicado o Decreto de 20 de Dezembro de 1831 no Porto, donde veio a Embarcação; visto que a organização do Manifesto conforme ao dito Decreto faz suspeitar a sua publicação – O Snr Vieira Berford deu o seu parecer sobre o requerimento de Manoel Caetano de Car-valho, e se resolveu em conformidade do dito parecer, que não tem logar ao presente caso a responsabilidade do Juiz de Paz da Freguesia de Gui-maraens, e seu Supplentes por não serem sufficientes as increpaçoens que lhes faz o Supplicante á vista das suas respostas – Discutiui se o Pro-jecto de Regulamento do Porto desta Cidade, e foi aprovado da manei-ra que vai transcripto em seguimento desta Acta. O Snr Presidente declarou enserrada a Sessão Ordinaria do corrente anno por findar hoje o prazo marcado na Lei de 20 de Outubro de 1823. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Ar.º Viana Cunha V.ª Berford Zacheo Soares de Sousa Souza

## Regulamento do Porto do Maranhão

### Titulo 1º

#### Capitulo 1º

##### Lugares designados para Ancoradouro

#### Artigo 1º

Haverá no Porto do Maranhão dous Ancoradouros para as Embarcações mercantes; a saber: Hum para as que entrarem por Franquia, ou Arribarem por necessidade, ou accidentes maritimos; Outro para as que esperão descarga, ou tem de carregar, de expor-tar, ou baldear quaes quer Generos, ou mercadorias neste Porto

#### Artigo 2º

Hé designado para o Ancarodouro de Franquia, o espaço comprehen-dido dez de a ponta, ou restinga de São Lourenço, e o lugar onde fundeião ordinariamente as Embarcações de Guerra Nacionaes, até a ponta do Baluarte de São Luis da parte do Norte, dentro dos limites marcados por úma Embarcação Nacional, que servirá de Balisa.

#### Artigo 3º

Hé designado para Ancarodouro das Embarcações que esperão [Fl. 13v] descarga, ou tem de carregar, de reexportar ou baldear, o espaço comprehendido, desde a dita ponta do Baluarte, e a Embarcação ahí estacionada, até o lugar ponteiro no Trapixe do José dos Reis e Britto, mareado pela Bariaça ou outra qualquer Embarcação Nacional; e até as Embarcações fundarão em úma, ou duas li-nhas, com as jardas de retranoa, e bajarrona desarmados, e mettidos dentro, deixando livre a Navegação para as Embarcações Costeiras, e mais Barcas que entrassem as quaes fundiarão nos

lugares que melhor lhe convier, para descarregar as Produçoens do Paiz, e para fabricarem, sendo lhe necessario.

#### Artigo 4º

Não se comprehendem suas disposições procedentes as Embarcações Costeiras vindas de Portos desta Provincia, ou de outra qualquer do Imperio, nas quaes não houver Alfandegas; por quanto taes Em-barcações continuarão a tomar o Ancoradouro, que tem tido até agora.

#### Capítulo 2º

Guarda e Vigia dos Ancoradouros.

#### Artigo 5º

Para a Guarda, e Vigia dos Ancoradouros haverá alem das duas Embarcações mencionadas nos Artigos 2º e 3º, dous Escalares ligeiros, os quaes terão duplicada Equipagem, para incessantemente serem re-servadas nos quartos ás rondas do mar, pertencendo primeiramente um Escaller á cada Ancoradouro.

#### Artigo 6º

Alem das referidas Embarcações haverá mais uma, que deverá es-tar sempre fóra da Barra deste porto, para evitar o extravio, e contratando da Córta.

#### Artigo 7º

O Numero de gente, quallidade do armamento, e detalhe do serviço ordinario das Embarcações, e Escalares incumbidos da Vigia, e Guarda dos Ancoradouros, será affixado pelo Juiz da Alfandega com a ap-provação do Governo.

#### Artigo 8º



As ditas Embarcações, e seus Escaleres usarão de signaes particulares, segundo o Requerimento que lhes for dado pelo Juis, para se en-tenderem, e corresponderem mutuamente; tendo as Embarcações um distintivo permanente, para serem reconhecidas, e respeitadas pelas Embarcações mercantes.

#### Artigo 9º

Cada uma das Embarcações da Guarda, e Vigia, será commandada por um Official, o qual ficará sugeito às ordens do Juiz d'Alfandega.

#### Artigo 10º

Cada Ancoradouro terá um Commandante d'elle, por escôlha do Juis da Alfandega, a cujo Commandante e do Escaler da ronda, e Guarda do respectivo Ancoradouro, como os Mestres, e Capitães das Embarcações mercantes ahí surtas, lhes obedecerão em tudo quanto fôr tendente ao exacto cumprimento deste Regimento

#### Artigo 11º

A principal obrigação dos Commandantes das Embarcações da Guarda e Vigia é, promover a exacta observancia deste Regula[FI. 14]mento, e evitar todo e qualquer descaminho, e dessandação de Direita. Para se conseguirem estes importantes fins deverão: 1º Vigiar escrupulosamente de dia, e de noite, fazendo rondar pelo Arcoadouro os Escalleres da Embarcação da sua guarda, para que não desembarque de bordo volume algum sem despacho da Alfandega; apprehendendo os que forem achados sem elle, e que não vierem acompanhados por um Guarda de conducção.

2º Não consentir, senão nos termos dos Artigos 20, 21, e 26, communição alguma com a terra as Embarçoens em franquia, antes, ou depois da Visita, nem as que estiverem no Ancoradouro de descarga.

3º Cuidar em que as Embarçaçoens mercantes tornem as seus Acoradouros respectivos, e nelles se conservem dentro dos limites marcados neste Regulamento; podendo mandar vir á falla, ar-guir, que passarem por taes Acoradouros, e se lhes fiserem sus-peitos; e não consentindo que os Barcos de descarga junto aos Navios, sejam atracados por outros Barcos vasios.

4º Prestar todos os auxilios, que lhes forem requisitados pelos Officiaes da Alfandega, e Consulado; cuja fiscalisação continua do mes-mo modo; devendo entender se com elles, e conservar a melhor har-monia; obrando cumulativamente, e de acordo; ajustando signaes para se recolherem de noite, e úsando de todas as mais cautel-las que julgarem convenientes.

5º Participar ao Juis da Alfandega, tudo o que for conducente á fiscalisação dos interesses Nacionaes, e á bôa ordem do ser-viço, naquillo que fôr da sua competencia, e cumprir as ordens, que pelo dito Juis lhe forem dadas.

6º Empregar a força á sua disposição, quando for necessaria para se conseguir a plena execução do determinado neste Regulamento

#### Artigo 12º

Alem da Vigia da Embarçação da Guarda, e seu Escaler, as Embarçações em Franquia serão vigiadas pelo Forte do Baluastre; e tanto esta como as dos outros Acoradouros, o serão tãobem pe-las Embarçaçoens de Guerra Nacionaes, que accidentalmente se acharem estacionadas na proximidade dos mesmos Acoradouros; podendo os seus Escaleres perseguir, e apprehender os extraviadores.

#### Artigo 13

Todos os objectos apprehendidos pelos Escaleres das Embarçaçoens da Guarda, e Vigia, e pelos das outras de Guerra, e da Fortalesa,

serão remetidas pelo Commandante do respectivo Ancoradouro ao Juis da Alfandega, com parte por escripto, em que se declara o Escaler; e os nomes dos apprehensores: e logo, que segundo as Leis, se julgem bôas as apprehensoens, será metade para a tri-pulação do Escaler apprehensor, e metade para a tripulação, ou guarnição da Fortalesa, ou Embarcação á que elle pertencer; tendo cada individuo úma quota igual. No caso de haver denun-ciante, terá este metade; e o resto se dividirá como acima.

#### Artigo 14º

As referidas Embarçaõens da Guarda, e vigia deverão ter sem-[Fl. 14v]pre durante a noite, içadas no mastro duas lanternas, com bôa luz; e as Embarçaõens marcantes e fundeádas nos Ancoradouros de-verão ter úma bem içada no mastro grande. Os Escaleres de vigia andarão com luz, ou sem ella. Os Escaleres, ou quaesquer outras Embarçaõens, que vierem dos Ancoradouros para terra, ou forem de terra para os Ancoradouros, terão em lugar alto uma lanterna com bôa luz. Os que contrariarem a este Artigo serão multados em dez mil reis pagos da Cadeia.

#### Artigo 15º

Todas as Embarçaõens obrigadas por este Regimento a fundear na Franquia proseguindo, e nelle não dando logo fundo, serão aviso das por úm ate dous tiros de peça, do Forte do Baluarte, pa-gando de multa quatro mil reis por cada tiro.

#### Capitulo 3º

Entrada no Porto, Ancoradouro em Franquia, e Visitar das Embarçaõens mercantes.

### Artigo 16º

As Embarçaõens mercantes, que entrarem no Porto, deverão dirigir-se logo em direitura para o Acoradouro de Franquia, que lhes será indicado pela Fortalesa do Registo da Barra, e nelle darão fundo, seja qual for o destino da sua vida a este Porto; e só depois de receberem ahi a visita da Alfandega, passarão para o Acoradouro, que lhes pertencer. Os Mestres, ou Capitães de taes Embarçaõens entregarão logo ao Commandante da Franquia os Manifestos, Livros da carga, e listas de Passageiros, e o dito Commandante os entregará aos Officiaes da Alfandega, quando forem visitar a Embarcação.

### Artigo 17º

O Commandante do Acoradouro de Franquia dará parte ao Juis de Alfandega desde ás nove horas da manhã até ás cinco ho-ras da tarde das Embarçaõens, que houverem entrado, sendo es-tes Avisos mandados á Casa do Juis, quando a Alfandega es-tiver fechada; afim de que elle mande immediatamente fazer a competente visita, a qual se verificarão todos os dias, que sejam de trabalho, que da guarda, desde ás oito horas da manhã até ás seis da tarde.

### Artigo 18º

As Visitas de Entradas se farão pela maneira até agora observa-da, e os Mestres serão demais obrigadas a entregar aos Officiaes da Visita da Alfandega todas as Encomendas, que por não vi-rem manifestadas, são de facil descaminho; podendo exigir dos ditos Officiaes que assignem úma relação dellas: e todos os volumes, ou encomendas não manifestadas, ou entregues, que depois se encontrarem na busca, ou revista serão tomados por perdi-dos; excepto se forem roupas do úso pessoal dos Passageiros.

### Artigo 19º

Igualmente os Passageiros entregarão aos ditos Officiaes da Visita os seus bahús, e poderão acompanhalos até o Armazem da Alfandega; que deverão haver para arrecadação delles, e das [Fl. 15] encomendas, quando o desembarque se fiser a horas, que esteja fechada a Alfandega.

### Artigo 20º

Em quanto as Embarçaõens não receberem a Visita da Alfandega, lhes fica vedada toda, e qualquer communicação com a terra. Si todavia o Capitão, ou Mestre tiver necessidade muito urgente de vir á terra, o Commandante do Ancoradouro lhe concederá licença, indicando-lhe o lugar onde deverá des-embarcar, para o qual seguirá em direitura; e ahi haverá Guardas da Alfandega, que visitem o barco, que o transportar, sendo outra vez visitado no regresso.

### Artigo 21º

Ainda depois da Visita da Alfandega, não poderá ir á bordo da Embarcação em Franquia pessoa alguma que não pertença a sua tripulação, sem ordem por escripto do Juis da Alfandega; e tanto estas como as da Embarcação, ficão sujeitas a revistas, e buscas, quando haja suspeitas de que-rem fazer o extravio. Os transgressores serão presos, e re-mettidos ao Juis da Alfandega com parte circunstanciada por escripto do Commandante do Ancoradouro, para proceder contra elles na forma das Leis.

### Artigo 22º

As Embarçaõens, que entrarem por Franquia, não concede-rá o Juis prorogação della sem justa causa, e isto só por cinco dias; e sem licença do mesmo Juis não passarão para outro Ancoradouro, a qual será unicamente concedida em caso de necessidade. Taes licenças

porem não ficarão sujeitas a emolumento algum, se o não estavam ainda até aqui.

#### Artigo 23º

Si os Mestres das Embarçaõens declararem que se destinão á descarregar neste Porto, e assim constar do seu Passaporte, o Despacho, sêr lhes há inteirado pelo Guarda Mar, que passem para o Ancoradouro correspondente até o dia se-guinte, si assim o permittir o tempo; e não o fazendo se-rão obrigados a isso pelo Commandante do Ancoradouro; devendo em todo o tempo, que medear desde a intimação até o seu cumprimento, conservar içado o signal, que para este fim se estabelecer. No caso porem de terem algum impedimento, para deixarem se cumprir com esta determinação, o representarão ao Juis da Alfandega, afim de lhes deferir como fôr justo.

#### Capitulo 4º

Ancoradouro das Embarçaõens á descarga e á carga.

#### Artigo 24º

A descarga das Embarçaõens se fará pela maneira estabele-cida nas leis, e Ordens em vigor; com declaração porem, que [Fl. 15v] não terá lugar a sahida dos generos das Embarçaõens á des-carga, quer seja para os Trapixes, quer para outras Bar-cas, ou Navios, fora das horas de despacho da Alfandega; antes deverá terminar á úma hora da tarde. A des-carga no ponto da Alfandega começará ás oito horas da manhã, e terminará á úma da tarde, afim de haver tempo para se recolherem com a necessaria claresa, e cautella os objectos descarregados.

### Artigo 25º

As Embarçaçoens que tiverem de fazer, ou receber balde-açoens, ou reexportaçõens, passarão do Ancoradouro de Franquia para o de descarga, e ahi se conservarão até a sua sahida do Porto.

### Artigo 26º

Não poderá ir á bordo da Embarcação mercante, que estiver neste Ancoradouro, pessôa alguma, que a ella não pertença, salvo com ordem por escripto do Juis da Alfandega. Os transgressores serão presos, e remettidos ao dito Juis com parte circunstanciado por escripto do Commandante do Ancoradouro para proceder contra elles na forma das Leis.

### Artigo 27º

Logo que a Embarcação tiver completado a sua descarga, de-verá ajuntar em lugar proprio os sobresallentes despachos de retorno, que serão calculados segundo a força da Em-barcação, e duração da viagem declarada, afim de facilitar a busca da Visita, e depois de revistado tratará de receber o lastro necessario, para a sua segurança, se o não tiver, o passará para o respectivo Ancoradouro. Si todavia antes da Visita lhe for indispensavel metter algum lastro, o Ju-is da Alfandega lhe concederá licença.

### Artigo 28º

A Embarcação da Guarda, e Vigia deste Ancoradouro, e sua Escaler, não deixarão atracar á Embarçaçoens nelle sertas Embarcação alguma com generos sugeitos á Direitos de sahida, sem irem acompanhados de despacho do Consu-lado; que feita a descarga, será logo entregue pelo Ar-raís ou Commandante do Ancoradouro para o remetter no dia seguinte ao Administrador das Diversas Rendas.

## Titulo 2º

### Disposições Geraes.

#### Artigo 29º

Logo que se poser em plena execução o presente Regulamento, fica abolida a pratica de se porem Guardas da Alfandega á bordo das Embarcações mercantes, pagos pela Fazenda Nacional.

#### Artigo 30º

Todos os Escaleres, Barcos, falnas, ou quaesquer embarcações miudas, que navegam pela Bahia desta Cidade, deverao ter escripto, nos lugares mais apparentes do Casco, o nome pelo qual são conhecidas, e os que pertencerem á Embarcações deverão ter escripto do mesmo modo o nome dessa Embarcação. Os que não tiverem do primeiro de Outubro proximo e futuro em diante pagarão a multa de seis mil reis, e o dobro nas reincidencias.

#### Artigo 31º

As Embarcações mercantes, que não observarem o disposto no presente Regulamento, quanto aos Ancoradouros, serão por este facto somente, ainda que nenhum extravio tenha havido, multados em cento e vinte mil reis pelo Juis da Alfandega, se neste Regulamento não for estabelecida outra pena.

#### Artigo 32º

As multas impostas por este Regulamento pertencem á Fazenda Nacional, e serão recolhidas ao Cofre da Alfandega para se remetterem ao Thesouro.



### Artigo 33º

Toda a despesa que se fiser com as Embarcaçoens da Guarda, e seus Escaleres, e com ou sem armamento, tripulação e costea-mento, o qual se não faria a não terem este emprego, será paga pela Alfandega.

### Artigo 34º

Este Regulamento será tradusido nas lingoas Franceza, e Ingleza, e se intregará por úma vez somente úm exemplar del-le impresso a cada Mestre, ou Commandante de Embarca-ção mercante, que entrar neste Porto.

Manoel Monteiro de Barros

Sessão em 6 de Agosto de 1832

Aos seis dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de A=raujo Viana, e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Zacheo – Soares de Souza – e Souza foi aberta a Sessão. O snr Presidente declarou que ob-jecto principal da presente Sessão extraordinaria é a execução de Decreto de 3 de Junho deste anno recebido em 4 do corrente, convocando a Assembleia Geral para a Legislatura de 1834 a 1837, e que por tanto em conformidade do Decreto de 29 de Julho de 1828 é mister marcar se o dia das Eleiçoens a tal respeito: o que sendo tomado em consi=[Fl. 16v] consideração pelo Ex<sup>mo</sup> Conelho resolveu se: 1º As Eleiçoens Primarias serão feitas em todas as Parochias desta Provincia no dia 11 de Novembro proximo futuro. 2º As Eleiçoens secundarias serão feitas em todos os Collegios Eleitoraes no dia 21 de Dezembro. 3º Os Diplomas serão remettidos aos Eleitores ate o dia 21 de Novembro afim de se appre-zentarem com a devida antecipação nos Collegios Eleitoraes. 4º São Cabeças

de Districto para as reunioens dos Eleitores a Cidade de São Luis do Maranhão, Villa do Itapecuru Mirim, Vila de Cachias, Vila de Alcantara já designadas nas Instrucçoens de 26 de Março de 1824. 5º As Mezas dos Collegios Eleitoraes re-metterão o resultado dos seus trabalhos ás Camaras Cabeças de Districtos ate o dia 31 de Dezembro impreterivelmente sob pena de serem multadas na quantia de trezentos a seiscentos mil reis na forma da declaração 4ª do citado Decreto de 29 de Julho de 1828. 6º As Camaras das Cabeças dos Districtos remette-rão á desta Capital as copias authenticadas das Actas das Eleiçoens ate o dia 15 de Janeiro de 1833 impreterivelmente debaixo das mesmas penas da declaração 4ª afim de começar logo a apuração geral. 7º Nos Collegios Eleitoraes proceder-se-há a eleição dos Membros do Conselho Geral, e do da Presidencia na forma das Leis existentes. 8º Todas as referidas Eleiçoens são reguladas pelas Instrucçoens de 26 de Março de 1824, e Decretos de 29 de Julho de 1828, 28, e 30 de Junho de 1830, que as alterarão, declararão em parte – O Snr Presidente apresentou o Regulamento de 31 de Março deste anno recebido tãobem no dia 4 do corrente sobre a arrecadação dos Dizimos afim de que o Ex<sup>mo</sup> Conselho na forma da segunda parte do Artigo 1º deliberasse acerca da sua applicação a esta por ser necessario examinar o Regulamento; e para esse fim forão distribuidos ex-emplares delle pelos Snr<sup>es</sup> Conselheiros. Forão presentes os requerimentos de João Joze de Moraes Cid Administrador da Alfandega, e Angelo Carlos de Abreu. Resolveu se, que se lhes dessem os Titulos de Serventia Vitalicia, que requerião a-quelle em virtude da mesma com as Folhas corridas, que se havião exigido: Resolveu se, que se lhes dessem os Titulos de Serventia Vitalicia, que requerião, a=quelle em virtude do Decreto de 26 de Julho de 1813, e este em virtude da pre=zente resolução. Leu se uma representação do Administrador da Alfandega ao Snr Conselheiro Vieira Berford para dar o seu parecer – E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Zacheo Soares de Souza Souza

Sessão em 9 de Agosto de 1832

Aos nove dias do mez de Agosto de anno mil oito centos e trinta e dous Umde-cimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho prezen-tes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Zacheo – Soares de Souza e Souza. Começou a Sessão pelo exame do Regulamento de 31 de Março deste anno relativo a um novo methodo de arrecadação de Dizimo, e depois de longa discussão resolveu se que ficasse a materia adiada ate o dia 15 do corrente. Forão lidas umas replicas ao deferimento dos re-querimentos de Manoel Antonio de Carvalho, e Oliveira Sobrinho, e Domingos Joze Peixoto Guimaraens, allegando que os Manifestos das Embarçaomens, que lhes trouxe-rão mercadorias, são organizados como sempre forão sem differença alguma occasio-nada pelo Decreto de 20 de Dezembro de 1831: resolve se que viessem uns, e outros Ma=[Fl. 17] Manifestos para o comparecerem. O requerimento de Antonio Fernandes Enneas ficou separado para se deferido ao mesmo tempo, que aquelles [sic] por conter ma-teria identica. Foi presente um requerimento de João Manoel Botelho de Ma-galhaens pedindo se lhe mandasse passar Titulo de Mercê, que tendo da Serventia Vitalicia do Officiode Inspetor Distribuidor e Contador dos Juizos da Ouvidoria da Comarcas e Geral desta Cidade, visto que requeri-do o Titulo na Corte, foi remethido ao Governo da Provincia para lhe defe-rir: resolveu se que se lhe dê o Titulo, que pode pagar os direitos respectivos. Ap=provou se uma representação dos Visitadores de Aguardente queixando se da Camara desta Cidade por exigir certa propina pela licença como para poderem vender aquel-le genero: e se resolveu que fosse entregue com a resposta da Camara, que foi pre-zente ao Snr Conselheiro Vieira Berford para dar o seu parecer na seguinte Se-são. O Snr Presidente apresentou um Officio da Camara da Villa do

Hycatu pergun-tando se deve proceder á eleição dos Vereadores, que hão de servir nos annos finaes: resolveu se que se responda a Camara, que o Conselho entende que a eleição de-ve ser feita em Setembro de 1833 avista de Decreto que antecipou a primeira eleição, que alterou nessa parte, e em suas consequencias sobre a duração das Camaras á Lei de 1º de Outubro de 1828, dando aos actuaes Vereadores mais al-guns mezes de exercicio. Sendo presente um Officio da Camara Municipal da Cidade, acompanhado do Plano, Planta, e Orçamento de um concerto na Ca-deia, ficou adiada a deliberação sobre este objecto para a Sessão seguinte – O Snr Presidente expoz a necessidade do concerto da Salla de respeito, que um Mes-tre de Obras se compromette a fazer por quatrocentos mil reis na forma da Nota, que apresentou: resolveu se authorizar a despeza pela quantia votada ás = obras publicas, feitas as diligencias necessarias para se obter o menor preço possivel. O Snr Vieira Berfor deu o seu parecer acerca da representação abaixo trans-crita do Administrador da Alfandega, e se resolveu de accordo com o dito Snr Conselheiro, que se responda ao Administrador que: Quanto á falta de declaração da qualidade no Manifesto não pode obrigar ao dono da mercadoria, e somente ao Consul, ou Viceconsul, que authenticou incurialmente o Manifesto; e por isso compete a acção contra elle: o que si collige do ar-tigo 8, 5, e 13, e contra o Commandante pelo artigo 15: quanto á falta de decla-ração da quantidade, ou medida, - a regra é a mesma. Quando o Despacho ou Cockete foi feito em globo, nesta mesma forma se deve expedir na Al-fandega, isto é despachar se tudo juntamente; por que procedendo esta falta dos committentes ou Carregadores, a elles devem imputar o trans-tornos ou prejuizo, que possão experimentar; e por que se fosse outra a deliberação, vinha a facilitar se o extravio, pois que de propozito conti-nuarião os Carregadores a usar deste methodo para fraudar a fisca-lização; remedeia-se porem com a fiança ao resultado final, quando se quizer despachar cada um dos volumes. Quanto á hypothese figurada em os Navios Francezes, acha se resolvida no principio, em

que se trata da falta de declaração de qualidade, e quanti-dade da mercadoria. O mesmo acerca de todas as mais Embarca-ções. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Mano-el Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Arº Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Soares de Sousa Souza

Illmº e Ex<sup>mo</sup> Snr. Cumpreme representar a V. Ex.<sup>a</sup> em Conse=[Fl. 17v] lho; que sendo estatuido pelo Decreto de 20 de Dezembro de 1831, Artigo 2º, que os Manifestos dos Navios deverão conter, alem de outras declarações, a descripção mais exacta possi-vel das denominações, qualidades, e quantidades das Mercado-rias: que sendo exemplificado nos modélos que acompanhá-rão o referido Decreto, exemple gratia; 10 Caixos de Chapéus de hastes, contendo cada um 60 chapeus [sic]. Todavia obser=va se entre úma parte dos Cocketes dos Navios Ingleses, sahidos da Inglaterra depois do praso legal da publicação Consular do mencionado Decreto, que o respeito de alguns dos Artigos, e Mercadorias manifestadas, e de que se ajuntão os respectivos Cocketes, deixão de vir declaradas as precisas espe=cificações, a que obriga o referido Decreto; darei por exemplo: = O Manifesto da Barca George [sic] marca Z nºs 111 a 112; L 17, 4 Fardos, e 5 Caixas (Cockete 19) contendo, 925 pessas de estafas de algodão. Declara o respectivo Cockete 19 (Inglez) marca

Z nº 111 L 17 2 Fardos

Z 114 a 118 ... 6 Caixas } com 725 peças 519:100 jardas de algodão lisas.

L 112, e 113 ... 2 Fardos, 200 peças \$ 5500 jardas ditos estampados.

Vê-se pois, que relativamente ao Manifesto, falta ahi, a declaração da qualidade, e quantidade da medida das Mercadorias; e que ainda mesmo recorrendo-se ao Cockete, este não especifica, senão em globo, e não volume por volume, as quantidades de peças, e de medidas, reunidas em differentes marcas, e diversos Importa-dores; inhabilitados desta sorte os Officiaes da Alfandega de co-nhecer, si

existe accrescimo, ou falta de mercadorias em cada úm dos volumes, e á medida dos despachos parciaes, a que se procede em differentes epocas, e segundo as precisoens de cada úm dos Importadores; do que resulta no caso em especie grande torpeço na execução dos Artigos 7, e 8º do referido Decreto. Te-nho mais de accrescentar. = Que os Manifestos dos Navios Francezes não vem, já hoje, acompanhados dos Originaes Despachos (Acquits á caution), e sim unicos, e nelles algumas Mercadorias sem designação certa de quallidade, quantidade, medida nem valor: exemplo tirado do Manifesto do Brigue Francez, Lusa, entrado proxivamente=

marca Aci nºs 1 a 3 -Caixa com seda de coser  
-dita com sedas em peças  
-dita com challes de Gaze, meias de seda, e outros objectos de modas.

Assim, e á mesma similhaça se encontrão iguaes e identicas faltão de declaraçoens em alguns dos Manifestos de Navios dos Estados Unidos, da Hollanda, e outros Portos; posto que estes não estejam ainda sugeitos á sancção da Ley, até a epocha nella marcada, ou depois da publicação Official dos Consules Brasileiros. § Do quanto fica expendido se demonstra a necessidade de medidas justas, e coherentes com os Tractados ex-istentes, para não haver lugar a reclamaçoens fundadas; sendo alias certo, que o Commercio Britanico, e Portuguez; porque a formulla de seus Cocketes, e Despachos fornece todos [Fl. 18] outros diversos meios de fiscalisação, e verificação de accrescimos, ou diminuiçoens, sofre em consequencia, rigorosas tomadas; ao mesmo tempo que outras diversas Nações, entre as quaes se não praticão esses mesmos Cocketes, muito mais facilmente se subtrahem, e escapão a esse excessivo rigor § Por outro lado parece, que apresentando se os Manifestos em forma legal, a excepção de úma pequena parte de algumas das Mercadorias manifestados, que não possa ser

applicavel nos Navios, ou a seus Commandantes, a sanção dos Artigos 14 e 15; ou que essas limitadas faltas de declaraçoens se reputem infracção da Lei, na forma do Artigo 13. § V. Ex.<sup>a</sup> deliberará o que for justo e conveniente, quando se não jul-gar mister, a Resolução do Governo Central sobre este objecto. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Alfandega do Maranhão 5 de Agosto de 1832 = Illm<sup>o</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr Candido José de Araujo Viana, Presidente da Provincia em Concelho. O ad-ministrador João José de Moraes e Cid.

Manoel Monteiro de Barros

Sessão em 16 de Agosto de 1832

Aos deseseis dias do mez de Agosto do anno mil oitocentos e trinta e dous, Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesso=ens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Soa-res de Souza – e Souza, foi aberta a Sessão. Sendo presente o Officio do Escrivão da Junta da Fazenda abaixo transcripto representando por par-te della a necessidade de se authorisar a despeza do costeio de um Escaller para o Serviço da Alfandega orçando a mesma despeza em R<sup>s</sup> oito centos,-e quarenta, e quatro mil e oito centos, resolveu se que se fosse fazendo a des-peza, até que a Regencia, a quem se participa esta resolução na for-ma da Lei, haja de providenciar sobre tal objecto. Foi visto o plano, e Orçamento da Obra necessaria para concerto da Rampa, e se resolveu, que se procedesse á mesma com as diligencias do estilo para obter o menor preço possivel; e que o mesmo se praticasse com o concerto da Rampa junto á Ponte da Alfandega procedendo as mesmas diligencias. Lido um requerimento de Henrique, e João Moon C<sup>a</sup> que representa ser a tara actual dos Barris de Manteiga 18 a 20 libras, e não 14 como se regula na Praça, resolveu se, que se guarde a tára da Praça na forma, que informara o Administrador da Estiva, e que havendo duvida, verifique-se, pezando o genero, e descontando se neste cazo a tara,

que verdadeiramente se achar. O Requerimento de Manoel Antonio do Couto, que foi Almojarife dos Armazens, que se queixa da Junta da Fazenda por não ter sido concluída a tomada de suas contas, foi á mesma Junta pa-ra informar. Examinados os Manifestos remetidos pelo Administrador da Alfandega, e vista a sua informação sobre os requerimentos de Manoel Antonio de Carvalho Oliveira Sobrinho, Domingos Joze Peixoto Guimaraens, e Antonio Fernandes Ermes, que pertendião eximir se da fiança á indem=nização dos apprehensores dos generos comprehendidos no Decreto de 20 de Dezembro de 1831 quando se verifique authenticamente ter sido pu=[Fl. 18v] publicado o Decreto um mez antes da sahida da Escuna Leve, e Patacho São Matheus, resolveu se, que não tem logar a pertensão dos Supplicantes, accrescentando para maior probabilidade da publicação terem vindo duas vias dos Manifestos das Cargas dos ditos Navios, como informa o Administrador da Alfandega. O Snr Vieira Berford apresentou o requerimento dos Negociantes de Aguas ar=dentes, e resolveu se que a Camara declare si a Postura nº 94 publicada em 4 de Junho do anno passado já está approvada pelo Conselho Geral. Pa=ra constar, se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Arº Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Soares de Sousa Souza

Illm.º e Exm.º Snr'. = Sendo indispensavel para o Serviço da Alfandega um Escaler, não só para as Rondas do mar, como tãobem para levar as Guardas a bordo das dif=ferentes Embarcações, e não se achando consignado na Lei de quinze de Novembro do anno passado quantia alguma para o referido fim apezar de ter sido pedida no orçamento, que pela Junta foi remetido para o Thesouro Nacional, como consta dos orçamentos impressos: A mesma Junta me ordena leve este objec=to do conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> para em Conselho re=solver-se como for justo, parecendo conveniente declarar a V. Ex.<sup>a</sup> que tendo-se pedido a quantia de um conto quatro



centos setenta e oito mil reis para do-us Escaleres apenas actualmente se conserva um grande que faz annualmente a despeza de oito cen-tos quarenta e quatro mil, e oito centos reis com seus remeiros a tresentos e vinte reis por dia cada um, e-um Patrão que percebe mensalmente doze mil reis, e que da quantia votada para despezas de Al-fandega deve restar seiscentos oitenta e nove mil reis, que havião sido applicados para o laboratorio do sello que ficou extincto pela sobredita Carta de Lei = Deos Guarde a V.Ex.<sup>a</sup> Maranhão trese de-Agosto de mil oito centos e trinta e dous = Illustris-simo e Excellentissimo Senhor Candido Jozé de Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda =

Sessão em 22 de Agosto de 1832

Aos vinte e dous dias do mez de Agosto do anno mil oito centos, e trinta e dous, Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Soares de Souza – Souza – e Barradas foi aberta a Sessão – O Snr Pre-zidente apresentou um Officio do Escrivão da Junta da Fazenda acompanhado-[Fl. 19] da Copia do Auto de arrematação feita por Marcellino Joze da Cruz do trabalho de arrumar os volumes dentro da Alfandega, e de conduzi-los á Meza da Abertura, e Porto da mesma Alfandega por um con-to novecentos e cincoenta mil reis por anno na forma das condiçoens, e de-baixo das fianças constantes do dito Auto: foi approvada a arremata-ção em observancia da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831 – Lida uma representação do Escrivão da Meza da Estiva, que serve de Administrador no impedimento deste sobre a tara, que se deve dar aos barris de manteiga, resolveu se em declaração ás antecedentes deliberaçoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, que deve regular d’ora em diante a verdadeira tara, e que para esse fim se classificarão os barriz em lotes segundo o seu tamanho, e delles se despejará um arbitrio do Officiaes da Meza, perder se-há, e a tara,

que se achar, servirá de re-gra para os barriz daquelle lote, e assim se observará em cada um despacho, e lote – O Snr Vieira Berford votou que esta resolução deve-ria ter logar somente quando houvesse duvida da parte dos Offici=aes, ou dos despachantes por que alias deveria guardar se a tara de 14 tt em uso na Praça – Veo se um requerimento dos Negociantes Inglezes Henrique e João Moon, e Companhia, e a informação do Escrivão da Meza da Estiva, que serve de Administrador no impedimento deste sobre a apprehensão do excesso do pezo de umas Serpentinhas do estanho na forma do Decreto de 20 de Dezembro de 1831; e se resolveu, que quando não for possivel ap-prehenderse o excesso da quantia manifestada como no caso em questão seja o mesmo excesso satisfeito em dinheiro aos apprehen-sores pelo que se convencionarem com os Despachantes, e em caso de discrepancia pelo valor da Pauta da Alfandega, e observan-do-se o disposto no Artigo 16 sobre a hypotheze do todo o genero. Quanto ás injurias feitas aos Officiaes devem este usar dos meios competentes contra os injuriantes – O Snr Vieira Berford deu o seu parecer sobre o requerimento de Domingos Antonio Fontes, que se queixa-ra do Administrador da Estiva denegar lhe o Despacho de vinte e dous Tolhetos vindos de Portugal, e se resolveu, que se remetta á Junta da Fazenda, sob cuja inspecção está immediatamente aquel=la Repartição para providenciar em conformidade das Leis - O Snr Presidente apprezentou um Officio da Camara Municipal desta Cida-de informando que a Postura nº 94 de se queixão os Quitandeiros e traficantes de aguas ardentes de Cana não foi ainda submittida ao Conselho Geral; e consultou sobre este objecto o Ex<sup>mo</sup> Conselho, que foi de parecer, que a dita Postura não pode ter execução em quanto não for confirmada pelo Conselho Geral, ou approvada neste Conselho provisoriamente, como determina o Decreto de 25 de Outubro de 1831, que revoga toda a Legislação anterior em contrario. O Snr Presidente disse, que visto achar se iniciada pelo Poder Executivo, como consta do Decreto de 28 de Junho deste anno, uma Lei, que regeita os Arsenaes de Marinha em consequencia da extincção das

Intendencias, julgava desnecessario proseguir na dis-cussão dos trabalhos da Comissão encarregada deste objecto nesta Pro-vincia: assim se resolveu. Para constar lavrei a presente, que as-signei. Mael Monteiro de Barros Secretario do Governo

Arº Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Soares de Souza Souza Barradas

[Fl. 19v] Sessão em 31 de Agosto de 1832

Aos trinta e um dias do mez de Agosto do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Con-selho, presente os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Soares de Souza – Sou-za – e Barradas foi aberta a Sessão. Começou a Sessão pelo exame do Regulamento de 31 de Março deste anno para a cobrança dos Dízimos, e depois de longa discussão resolveuse que não convem a esta Provincia o dito Regu-lamento, e que se reprezente á Regencia em nome do Imperador, que o metodo mais provetozo á Fazenda Nacional, e menos gravozo aos Povos é o proposto por este Con-selho na sua informação dada em Sessão de 23 de Março de 1831, e dirigida ao Ex<sup>mo</sup> Ministro do Imperio com o Officio do Snr Presidente nº 30 de 27 de A=bril do dito anno. Resolveu se mais que se reprezente a necessidade de pro-videncias para se remediar o desfalque soffrido pela Fazenda Nacional na arrecadação do Dizimo do Arroz, o qual sendo descontado aos Lavradores pelos Negociantes, que comprão o dito genero, estes so pagão o Dizimo do que embar-cão, e não do que vendem para consumo desta Capital, no que há grande prejuizo da Fazenda, e dos Lavradores em utilidade dos Negociantes somen=te; Forão presentes algumas Posturas da Camara da Cidade para serem aprovadas provisoriamente na forma do Decreto de 25 de Outubro de 1831, e um Officio da mesma Camara reclamando como de muita urgencia a Postura nº 24 abaixo transcripta, a qual sendo examinada,

resolveu se, que se mande executar. A respeito dos outros assentou-se que fossem copiadas para serem vistas de espaço pelos Snr<sup>es</sup> Conselheiros a fim de entrarem em deliberação. Foi lido um requerimento de Bernardino Pereira da Fonseca, que pedia a Serventia vitalicia do Officio de Procurador dos Auditores da Villa de Caxias, que se acha exercendo por Provimto temporario do Juiz de Fora: resolveu se que se lhe desse o Titulo competente, visto achar se habilitado, e acreditado pela informação daquelle Magistrado: Resolveu se igualmente, que seja provido na Serventia Vitalicia do Officio de Meirinho do Mar, e Alfandega Antonio Joze de Me-nezes, que o tem exercido por Provimtos temporarios da Junta da Fazenda, visto achar se habilitado competentemente. Leu se um requerimento de Pedro Nolasco de Almeida, e a respeito delle se resolveu, que informe a Camara Municipal desta Cidade. Para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Ar<sup>o</sup> Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Soares de Sousa Souza Barradas

Postura n.º 24

Todos os individuos que tem Armazens, Tavernas, Quitandas, ou Botiquins, e qui-zerem vender nestas vazas publicas Agoa ardente de Canna do Paiz, tirarão u-ma licença desta Camara, a qual se lhe concederá mostrando elles Bilhete do Procurador de terem pago a razão de oito mil reis por cada semestre os quaes se concluzão do 1.º de Julho proximo futuro em diante. As cazas em que se vender semelhante espirito ao publico, sem a precisa licença authorisada pela Provisão de 16 de Abril 1742, pagarão seus proprietarios [Fl. 20] a multa de 30 \$r<sup>s</sup>, e na reencidencia a mesma quantia e dez dias de prisão. São porem izentos desta licença os Armazens que pertencem aos Lavradores de canna que fabricão Caxassas, e que vendem este genero por miudo ao publico em virtude da Provi-zão de 10 de Dezembro de 1796, que lhe concede esta Graça.

Sessão em 12 de Setembro de 1832

Aos doze dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho, presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido José de Araujo Viana, e Conselheiros Vieira Berford, Soares de Sousa, Sousa, e Barradas foi aberta a Sessão. Foi visto o auto de arrematação feito pelo Mestre Antonio de Almeida da Obra necessaria na Salla das Sessões pelo preço de quatrocentos mil reis, e foi approvada na forma do mesmo auto. Resolveu-se que o po-nhão em execução por urgentes as Posturas n.<sup>os</sup> 95, e 96 da Camara Municipal desta Cidade, que vão abaixo transcriptas. Propondo o Snr Presidente a authorisação da despeza necessaria para a mudança da Administração do Correio por dever ficar na Caza, em que ella está a Pagadoria das Tropas lembrou o Snr Barradas, que talvez fosse mais commodo ao Publico, e menos dispendiozo á Fazenda Nacional collocar a dita Administração nas lojas desocupadas da Caza da Relação. Resolveu-se que se examinassem as referidas Lojas para depois se deliberar. Mandou se satisfazer pela somma consignada as Instrucção Publica a quantia de 36\$890 r<sup>s</sup> dispendidos pelo 2<sup>o</sup> Tenente de Engenhos Lopes no arranjo da Escola de Ensino Mutuo, e outras no Convento do Carmo. Mandou-se igualmente prestar duzentos pennas de Couza ao Professor João Francisco da Cruz. Sendo consultado o Exm<sup>o</sup> Conselho acerca de uma representação do Juiz Ordinario de Alcantara Joaquim Mariano Franco de Sá, e correspondencia havida com o Padre Eduardo Antonio das Chagas Vereador da Camara Municipal servindo de Presidente da mesma sobre a substituição daquelle Cargo no impedimento temporario dos eleitos em Pelouros, ou de Barrete, foi de parecer, que ao dito Padre Vereador compete neste cazo a substituição não obstante ser Ecclesiastico, á vista da Ord. do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Tit. 65 §<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>, Aviso de 11 de Março de 1829, Carta de Leis de 15 de Outubro de 1827, Decreto de 18 de Setembro de 1829, e a Legislação que regula as Funcções dos Juizes de Paz e

Ordinarios. O Snr Presidente apresentou uma queixa de José Marcellino Silva que se diz Alferes de Pedestres de Alcantara contra o Juiz Ordinario Joaquim Mariano Franco de Sà por tê-lo prezo na Enxovia, e sem precederem às requisições e formalidades determinadas por Lei a favor dos Officiaes de 2.<sup>a</sup> Linha, apresentou igualmente um Officio do Commandante das Armas sobre o mesmo objecto, a resposta do Juiz Ordinario, e documentos annexos a vista de tudo resolveu se, que a queixa não é bem fundada. 1.<sup>o</sup> porque o queixoso não pode gozar de Posto sem ter satisfeito ao que determinava o Decreto de 11 de Novembro de 1822 cuja observancia recommendou novamente o Aviso de 26 de Outubro de 1830: 2.<sup>o</sup> por que ainda mesmo sendo Official de Milicias o Juiz mostra ignora-lo, e que o queixozo nada oppôz, requereu, ou reclamou no acto, e depois da prisão acerca de privilegios, e honras que lhes competissem. O Snr Presidente consultou o Conselho sobre o Offici-al que deveria servir de Instructor do Batalhão das Guardas Nacionaes desta Cidade, e se assentou que seja o Major Manoel de Abranches Paes percebendo provisoriamente os-mesmos vencimentos que tinha no extincto Corpo, em que servia. Para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Ar.<sup>o</sup> Viana Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Soares de Sousa Souza Barradas

Postu-[Fl. 20v] Postura n.<sup>o</sup> 95

Art. 1.<sup>o</sup> Em virtude do Art.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 299 do Codigo Penal, ficão prohibidas expressamente Grana-deiras, e Pistolas, de que so pode usar a Tropa na forma da Lei, as Facas de ponta, Navalhas de mola, Punhaes, Estoques de vongalla, Soveloes, e todas as mais armas que se podem trazer occultas, e bem assim Bacamartes, e as que não forem permittidas nos Artigos, e cazos abaixo designados.

Art. 2.<sup>o</sup> Que toda e qualquer arma será prohibido uzarem os Escravos dentro da Cidade, e Povoações deste Municipio, até

mesmo páos simples, ou encavados de ferro, como sejam Lanças, Choupa, Zagaias; é com tudo permittido o uso de alguma desta armas nas estradas publicas, ou em longa viagem bem como o Terçado, e Espada, com licença dos Juizes de Paz, dos respectivos Districtos, a quem recorrerão os Snr<sup>es</sup>, Administradores, ou Tutores dos mesmos Escravos.

Art.º 3º É tão bem permittido aos Escravos que conduzem gado, o uso do Pamssi-lho, na occasião de conducção, e a Faca aos Magarefes, e Cortadores, com tanto que não uzem dellas fora dos matadouros, e talhos.

Art.º 4º Os Escravos que se empregão em colher Cassum, Lenha para uso de caza de seus Snr.<sup>es</sup>, poderão usar de Faca romba, Machado, ou Foice com tanto porem que se recolhão antes da noute. As armas de páos prohibidas aos Escravos não comprehendem páos de canga e remos.

Art. 5º Todos os instrumentos dos Officiaes mecanicos, são permittidos, quer a livres, quer a Escravos sendo do uso de seus respectivos Officios: não poderão com tudo usar de similhante instrumentos depois das seis e meia horas da tarde, nem antes de amanhecer.

Art.º 6º As armas compridas, como as Espadas, Floretes, Espadim, Sabres, são permit-tidas aos Cidadãos na Cidade para sua defeza com licença dos Juizes de Páz res-pectivos, nos cazos unicamente em que a sua vida se ache ameaçada. Serão permit-tidos para ornato os Espadins curtos, ou compridos unicamente aos Emprega-dos Publicos; aos mais Cidadãos só se permittem em dias de Festividade Nacio-nal, ou em occasiões de Galla.

Art.º 7º Fora da Cidade poderão usar (com licença dos Juizes de Páz) das armas referi-das, e outras bem como armas de fogo quer para recreio, quer para utilidade, com-tanto porem que as armas de fogo

sejão de menos de déz adarmes, ou de meia bala para baixo, porquanto não há no Districto animaes ferozes e de uso, a que seja precizo projectil grosso.

Art.º 8º Nenhum Estrangeiro poderá andar armado dentro da Cidade, ou Povoações do Municipio, salvo o que pertencerem á Milicia das Nações Aliadas, e aos encarregados da Administração das suas respectivas Nações segundo os Tracta-dos; fora do povoado poderão usar para sua defeza, e recreio das Armas permit-tidas aos mais Cidadãos Brasileiros, e dentro do povoado para defeza quando a sua vida se ache ameaçada, com licença dos Juizes de Páz em um, e outro cazo.

#### Postura nº 96

Em conformidade com o determinado no Artigo 281 do Codigo Penal, fi-cão absolutamente prohibidos neste Municipio todos os Jogos de parar, sejão de Cartas, Dados ou de outra qualquer natureza inclusive as Rifas. São permittidos porem na forma da Lei todos os Jogos de vaza, Bilhar, e de Tabolas em taboleiro de Gamão.

[Fl. 21] Sessão em 20 de Setembro de 1832

Aos vinte dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exmº Conselho, presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido José de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha, Vieira Berford, Soares de Sousa, Sousa, e Barradas foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou a informação da Camara desta Cidade sobre a pro-priedade do terreno escolhido para a Caza de prizão com trabalho, e não satisfazendo ao fim para que foi exigida tal informação, resolveu-se, que a mesma Camara declare, precedendo os exames convenientes, se o terreno é acional, ou da Municipalidade, para se determinarem ulteriores diligencias, procedente o Senr' Presidente alem disto



aquellas, que forem conducentes a se conhecer a natureza do dito terreno, sua propriedade, ou devolução. Sendo apresentado o Plano da continuação da obra da Cadêa com o Orçamento, e Planta, resolveu-se, que se ponha em Praça as ditas Obras, encarregando-se a Camara da sua direcção, e que logo que esteja arrematada participe as condições para ulterior deliberação do Conselho, e expedição ds Ordens para a entrega da somma consignada a semelhantes obras. Visto o resultado do exame das Lojas da Caza da Relação feito pelo Administrador dos Cor-reios, resolveu-se, que a dita Administração passe para as Sallas, em que esteve a Tipographia Nacional, fazendo-se ahi o concerto, e arranjos necessarios na forma exposta pelo referido Administrador. Foi presente um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional submettendo por parte da mesma Junta a approvação do Conselho na forma da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831 art. 56, a venda do gado do Dizimo da Freguesia de Pastos Bons pertencente aos annos de 1826, 1827, e 1828, feita em hasta publica a Tiago José Salgado de Sá e Moscozo, debaixo da fiança de Rodrigo Lu-is Salgado de Sá e Moscozo. Depois de uma discussão alurada acerca da idoneida-de da fiança prestada, e posta a materia á votação o Snr Souza requereu o adiamento para melhor entrar na inetelligencia da Lei respectiva: assim se resolveu, votando o Snr Barradas contra este adiamento. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Bar-ros Secretario do Governo escrevi =

Arº Viana Cunha V.<sup>ia</sup> Berford Soares de Sousa Souza Barradas

Sessão em 26 de Setembro de 1832

Aos vinte e seis dias do Mez de Setembro do anno mil oito centos e trin=ta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Prezidente da Provincia Candido Jo-ze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Soares de Souza – Souza – e Barradas foi aberta a Sessão. Entrou em discussão a materia a-diada

relativamente á arrematação do Gado do Dizimo de Pastos Bons per-tencente aos annos de 1826, e 1827 e 1828; resolveu se approvar o Contracto com a fiança, e condicçoens constantes do auto; sendo o Snr Barradas de voto que a fiança de Rodrigo Luiz Salgado não era sufficiente, e devia ser reforçada. O Snr Vieira Berford apprezentou uns Titulos, que mostra-vão ter sido concedido a Lourenço de Castro o terreno indicado para a caza de Prizão com trabalho: resolveu se em consequencia, que se procedesse aos exames necessarios pelo Juizo dos Feitos para sua avaliação participando se o resultado. O requerimento dos Feitores da Meza [Fl. 21v] da Estiva foi remettido ao respectivo Administrador para informar. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo = O snr Barradas declarou que não approvava o contracto da arrematação do Gado do Dizimo de Pastos Bons por não julgar a fiança sufficiente – Manoel Monteiro de Barros –

Ar.<sup>o</sup> Viana Cunha Soares de Sousa Souza Barradas V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 3 de Outubro de 1832

Aos trez dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e trinta e dous – Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho presentes os Illm.<sup>os</sup> e Excellentissimos Senhores Presidente da Provincia Candido José de Araujo Viana e Conselheiros Cunha, Soares de Souza, Souza, Muniz, e Barra-das, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou o Decreto de 16 de Junho deste anno, o qual determina que as Eleições dos Deputados para a proxima futura Legislatura de 1834 a 1837 sejam feitas no intervallo, que decorre do primeiro de Janeiro ao ultimo de Junho de 1833; e disse que em virtude desta disposição expedira ordem de suspensão da execucao da Resolução do Conselho que mar-cava os dias dos diversos graós de Eleição na forma do Decreto de 29 de Julho de 1828. O Exm.<sup>o</sup> Conselho ficou inteirado, deixando para tempo conveniente a desig-nação de

outros dias para as Eleições dentro do prazo determinado no Decreto Novissimo. Foi lido um requerimento de Manoel José da Silva Leite, queixan-do se dos Officiaes da Meza da Estiva da Alfandega que pertendem apprehender uma porção de paios e presuntos excedente á quantidade declarada no Mani-festo da Carga. Resolveu á vista da informação do respectivo Administrador, e do Decreto de 20 de Dezembro ultimo, que não tem logar a pertenção do Suplicante, devendo por conseguinte executar-se a resolução do Conselho que tem providenciado sobre taes hypotheses. E como no requerimento se allega ter-se feito um Despacho de Drogas sem attender-se ao excesso da quantidade sobre a declarada no Manifesto, e regulando se unicamente pela Factura, resolveu-se outrosi que responda a Administrador que nada disse sobre este objecto na sua informação. Apresentado o requerimento dos Officiaes da Alfandega abai-xo transcripto resolveu, que o Administrador chame os Negociantes Inglezes Patersons Lille e Companhia para assistirem á verificação do excesso das Fazendas de que tratão os Suplicantes, e quando recusem, se participe ao Conselho para deliberar como for justo. Vista uma representação do mesmo Administrador perguntando si podem servir de hypothecas ás penas do Decreto de 20 de Dezembro ultimo as Mercadorias de um mesmo dono más importadas em differente Navio, resolveu-se negativamente á face do Art.º 16 do dito Decreto que expressamente fala do mesmo carregamento. E como da representação se vê, que os Officiaes da Alfandega por não executarem a resolução do Conselho acerca de fianças derão logar ao embaraço proveniente da falta de 3622 Jardas de Mercadorias, resolveu-se que se ordene ao Administrador que fosse immediatamente a arrecadar o que pertence á Fazenda Nacio-nal, participando o resultado. O requerimento dos Feitores da Meza da Estiva ficou para outra Sessão por ser necessario examinar-se o Decreto de 13 de Maio de 1811. O Snr Presidente apresentou um requerimento [Fl. 22] de Manoel José de Madeiros offerecendo para a caza de prizão com trabalho pelo preço que se ajustar o terreno por detraz da Igreja dos

Remedios e um Edifício já começado. Por esta ocasião o Snr Souza lembrou que se poderia aproveitar para esse fim com menos despendio da Fazenda Publica o Edificio em-que se acha o Hospital Regimental, que deve passar para o Quartel. Resolveu-se que sejam examinados pelos Engenheiros um, e outro lugar, comparando os como da Fonte das Pedras, para definitiva escolha. E para constar se mandou lavar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Ar.º Viana Cunha Soares de Sousa Souza Barradas Muniz

Illmº e Exmº Snr, = Dizem os Officiaes Fiscallizadores d'Alfandega abaixo assignados, que pela conferencia do Manifesto legal, apresentado na forma prescripta no Decreto de 20 de Dezembro de 1831 pelo Brigue Inglez Harriet, entrado de Liverpool em 23 de Junho proximo passado, tem elles Suplicantes assaz verificado que no car-regamento do referido Brigue, e como pertencentes aos Negociantes Britanicos Paterson Lillie e Comp<sup>a</sup> desta Cidade, forão manifestadas 63 Caixas, e 36 Fardos, e conteudos na total quantidade dos ditos 99 volumes, tão somente 78670 Jardas de diversas Mercadorias de Algodão, nas quaes se verifica de facto, haver um grande excesso de medida, alem daquella que se acha declarada assim no Manifesto do dito Bri-gue, como igualmente nos respectivos Cokettes, aonde se acha exarada aquella mesma medida de 78:670 Jardas debaixo da assignatura do Agente dos Suplicados em Liverpool, e de tal forma se acha verificado o referido acrescimo em contravenção e menos cabo da Lei, publicada na Gram Bretanha na forma prescripta no artigo 12º do referido Decreto, que tendo os Suplicados despachado apenas cincoenta e sete volumes, já nestes comprehendem 77:206 Jardas, sem fazer menção de du-zias de Lenços; 1:115, mercadoria esta que não foi legalmente manifestada; do que torna se evidentissimo, que toda a quantidade, restante para prehencher a referida quantidade de 78:670 Jardas manifestada, montando apenas a diminuta quantidade de 1:464 Jardas não

podem estas servir de epothecas, nem ainda a quarta parte do valor da pena do perdimento da referida quantidade de Lenços que forão emmittidos no manifesto e Co-lettes, e do que se conclue sem a menor duvida, que todas as Mercadorias que ora se achão contidas nos 42 volumes que aos Suplicados restão por despachar, constituem um acrescimo total das Mercadorias manifestadas. E por quanto nos termos expendidos taes Mercadorias se achão, de facto, e direito, encursas nas penas da Lei, cujas recahem sobre os donos das Mercadorias, estão no cazo de serem dellas promptamente arrecadados os devidos di-reitos, e impostos a pena da Lei; sem que por mais tempo sejam demoradas nos Arma-zens da Alfandega; para deste modo dar-se a devida execução ao referido Decreto, e des-tribuindo a beneficio outhorgado aos aprehensores e vedado de tal modo o dollo, e os sinis-tros fins de semelhantes faltas das exactas e verdadeiras declarações, que a Lei tem exigido. Os Suplicantes, verificado como tem, e comprehensiva como seja a hypothese su-praditas, declarada nos Artigos 7º do dito Decreto: requerem a V. Ex.<sup>a</sup> em Conselho, que em virtude da Lei sejam authorisados os ditos Officiaes da Alfandega a chamar á Meza Grande della os Suplicados Peterson Lille e Companhia, afim de ahi ser verificado todo e qualquer excesso de medida que houver de ser calculado, ávista dos despachos já feitos por elles, e avista do manifesto, e Cokettes referidos, e em cazo de recuzarem comparecer por si e seus Agentes, procederem os Sup.<sup>es</sup> á revelia, na verificação, e divisão das Mer-cadorias, que forem acrescidas, afim de que dellas se hajão de pagar sem demora [Fl. 22v] os devidos Dizimos: por tanto = Pedem a V. Ex.<sup>a</sup> em Conselho se digne deferir aos Su-plicantes conforme a Ley = João João de Moraes Cid Administrador Luiz Fran-cisco Pereira de Macedo = Escrivão da Meza Grande = Raymundo Joaquim da Silva = Tutor = Raymundo José Second. – Escrivão da Abertura = E R M<sup>el</sup>

## Sessão em 9 de Outubro de 1832

Aos nove dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido José de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha, Vieira Berford, Soares de Souza, Souza, e Barradas foi aberta a Sessão. O Snr Presidente expoz, que achando-se no ancoradouro de franquia do Porto desta Cidade dous Navios Inglezes, vindos de Liverpool onde reina o terrivel flagello da Cholera – Morbus, e constando-lhe por participação do Provedor da Saude, que o Professor respectivo lembrara a medida de transportar para a Ilha do Medo a Carga dos ditos Navios para que ficasse por algum tempo exposta ao ar, posto que as tripulações dos mesmos não mostrarão estarem infectadas do mal, convocára o Conselho para o cazo de ser mister mister authorizar despezas na construcção de depósitos de mercadorias na dita Ilha, onde não há edificio algum. Resolveu-se á vista do Regulamento de 17 de Janeiro de 1829, e Aviso de 9 de Setembro de 1831, que competendo á Camara nos termos do Art.<sup>o</sup> 22 do dito Regulamento providenciar a tal respeito, se exija della a informação dada, pelo que o Exm.<sup>o</sup> Conselho resolveu, que a mesma Camara exigindo do Provedor a representação por escripto que lhe derigio o Provedor da saude na forma do dito Art.<sup>o</sup> 22 decida como julgar conveniente, e participe, para final deliberação. O Senr Presidente ponderou a necessidade de se tomar em consideração uma Postura da Camara Municipal desta Cidade sobre a-travessadores de farinha por ter tido a este respeito uma representação de varios pais de familias: resolveu se, que se ponha em execução por urgente a Postura n.<sup>o</sup> 88, cujo teor é o seguinte = Os que atravessarem a venda da farinha fazendo della um monopolio para depois a vender ao povo, indo atravessa-la nos suburbios, e portos de desembarque, serão condenados em desesseis mil reis e trez dias de prisão pela primeira vez, e o dobro nas reincidencias, e seis dias de prisão – Entrando em discussão as

materias adiadas relativamente ao requerimento dos Feitores da Estiva, resolveu-se, que não compete ao Conselho a decizão da questão proposta quaes são os Officiaes da Meza, que se devem considerar apprehensores nos termos do Decreto de 20 de Dezembro de 1831? – por quanto ao Conselho só pertence declarar, se nas dis-posições do Decreto está comprehendida alguma hypotheses sobre que haja duvida segundo a letra do Art.º 18 – Apresentada a informação do Administrador da Meza da Estiva sobre a arguição a elle feita no requerimento de Manoel José da Silva Leite por ter despachado pelas Facturas uma poção de medicamentos, e vendo-se por esta occasião, que o Manifesto da Carga da Escuna Leôa não con-tem declarações determinadas pelo Decreto de 20 de Dezembro de 1831, resolveu-se, que o mesmo Administrador declare, o procedimento que teve e os passos, que deu para execução do Art.º 15 do mesmo Decreto. – Foi vista uma replica dos vendedores de Aguardente contra a Postura n.º 94 pedindo, que ella não seja executada, ou pelo menos, que o seja depois da resolução do Conselho que assim o determinou. Quanto á primeira parte resolveu-se que não tem logar por não se julgar a materia da Postura comprehendida nas dispo-[Fl. 23] disposições da Lei de 15 de Novembro de 1831 como é opinião dos Suplicantes; e quan-to á segunda parte resolveu, que não compete ao Conselho a decizão, e sim ás Authoridades que devem fazer executar as Posturas das Camaras = E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Arº Viana Cunha V.<sup>ra</sup>Berford Soares de Sousa Souza Barradas

Sessão em 11 de Outubro de 1832

Aos onze dias do mez de Outubro do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros Cunha, Vieira Berford – Soares de Souza – Souza –

Moniz – e Barradas, foi aberta a Sessão – Foi vista uma representação do Ad-ministrador da Alfandega sobre a applicação do Decreto de 20 de Dezembro ao Brigue Francez = La Vierge Puissante – á face do Manifesto falto das formalidades ali exigidas, e se resolveu que o mesmo Administrador declare si teve participação do Vice Consul Brasileiro em Marselha de ter sido publicado naquella Cidade o dito Decreto para se deliberar definitivamente. Leu se a resposta do Administrador da Meza da Estiva que se lhe exigio sobre a execução do Artigo 15 do mencionado Decreto, e se resolveu que do Administrador da Alfandega se exija igual declaração. Apprezentada uma Replica dos Feitores da Meza da Estiva sobre a declaração de quem são os apprehensores de que trata o citado Decreto resolveu se que está deferido, como o Conse-lho entende. O Snr presidente leu um Officio da Camara Municipal desta Cidade em resposta do que lhe foi expedido em virtude da reso=lução tomada na Sessão antecedente sobre os Navios Inglezes em qua-rentena, e se resolveu, primeiramente que o Snr Presidente indique ao Prezidente da Camara a necessidade de reunião da mesma, e 2º que se lhe envie nessa occasião um Officio declarando, que á Camara compete pri-vativamente tomar as medidas sanitarias, que julgar convenientes á vista da representação do Professor da Saude por escripto, e que sendo neces-saria alguma providencia do Governo para auxiliar, e verificar taes medidas, deverá então a Camara requerer o que convier; fazendo-se-lhe constar, que o Governo está vigilante sobre este objecto para responsabilizar qualquer ommissão – E para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Go-verno subscrevi

Ar.º Viana Cunha V.ª Berford Soares de Sousa Souza Barradas

Prezidencia do Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr Joaquim Vieira da Silva e Souza  
empossado a 13 de Outubro de 1832



[Fl. 23v] Sessão em 18 de Outubro de 1832

Aos deoito dias do mez de Outubro do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Illm<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Senhores Presidente da Provincia Joa-quim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Soares de Souza – e Souza foi aberta a Sessão – Foi vista a informa-ção do Administrador da Alfandega, que declara não ter tido participa-ção alguma de se ter publicado o Decreto de 20 de Dezembro de 1831 em Mar-selha, ou em outro algum Porto da França, e se resolveu que declare o Mestre do Navio Francez – La Vierge Puissante – o motivo por que não veio o Manifesto referendado na firma do Decreto de 30 de Maio de 1820 § 9º - Leu se outra informação do mesmo Administrador da Alfandega sobre a falta de declaração no Manifesto da Escuna Leôa a respeito de medica-mentos e avista da referida informação e da do Administrador da Estiva, que se havia exigido, resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho, que as declaraçoens do Ma-nifesto da dita Escuna Leôa estavam, na forma possivel, conforme ao §2º do Decreto de 20 de Dezembro, por ser impraticavel o descrever se um sem numero de artigos minuciozos, e diferentes – O Snr Presidente apprezentou uma representação da Camara Municipal desta Cidade pedin-do que da quantia votada pela Lei do Orçamento para Obras Publicas desta Cidade, se lhe desse 2:054\$290 r<sup>s</sup> para pagar a Lourenço de Castro Belfort o concerto de duas ruas por elle calçadas, pois que os rendimentos da Camara não chegarão para as despesas da Camara: o Con-selho resolveu que informasse o Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, si existe algum resto dos dinheiros destinados para obras publicas da Cidade pela Lei de 15 de Dezembro de 1830 – Foi remettido ao Administrador da Alfandega para informar o requerimento de Welestood, e Bingham – E para constar se mandou lavrar a presente, eu Manoel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Vieira Cunha Soares de Souza Souza.

Sessão em 23 de Outubro de 1832

Aos vinte e trez dias do mez de Outubro do anno mil oito cen-tos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Soares de Souza – Barradas – e Francisco Correia Leal, que prestou juramento, foi aberta a Sessão. O Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente appre-zentou um Officio do Commandante das Armas, em que pede providen-cias acerca do embaraço, que encontrão os Soldados da parte dos vendedo-res, e taberneiros, que recusão acceitar moeda de cobre, por não a re-putarem verdadeira, quanto toda ella tal o qual foi recebida dos Cofres Publicos como soldo dos mesmos Soldados, por esta occa-zião ponderava o mesmo Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente a grande necessidade de tomarem medidas energicas sobre uma materia tão melindroza, pois lhe constava achar se geralmente espalhado o flagello do cobre falso e entrando a materia em discussão ob-servou o Snr Conselheiro Soares de Souza que julgava conve-[Fl. 24] niente ser tratado este negocio em pleno Conselho; as-sim se resolveu, para cujo fim houvesse Sessão no dia seguin-te – Sendo vista a resposta do Francez Regnier Mestre do Na-vio – La Vierge Puissante – e entrando em discussão a admissão, do dito Navio a Despacho, e resolveu se que elle não estava comprehendido no Decreto de 20 de Dezembro de 1831 1º por não constar a publicação do referido Decreto; 2º por não terem passado 9 mezes depois da publicação do mesmo na parte donde viera, e por tanto devia regular se a sua admissão pelas Leis anteriores ao dito Decreto: O Snr Conselheiro Leal votou que os nove mezes, que o decreto dá como tempo sufficiente para sua publicação devião devião contarse relativamente ao Porto da sahida do Navio, e não ao da entrada. O Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente conformando-se com esta decisão do Conselho disse que queria ouvir o Conselho nesta

materia; e principiando de novo a discussão, requereu o Snr Barradas, que se combi-nasse as assignaturas do Manifesto com a do Passaporte do Doutor Lacerda, que lhe constava viera de passagem no mes-mo Navio; de cuja confrontação se conhecer, que a assignatura do Passaporte era d'um Gerente de Viceconsul em Mar-selha, e differente da do Manifesto, que era dum Official da Alfandega da mesma Cidade: julgando se a materia sufficientemente discutida, posta a votos, votarão pela ad-missão do Navio os Snr<sup>es</sup> Cunha, e Soares de Souza, e contra os Snr<sup>es</sup> Leal e Barradas; ficando portanto empatados os votos o Snr<sup>o</sup> Presidente inclinou se ao voto dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros que entenderão, que devia sahir o Navio na forma do Alva-rá de 30 de Maio de 1820. Leu se um requerimento de Mendes e Season, que pedira o Despacho de vinte e quatro Cachoens de Armas Lazarinas, e avista do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que recommenda toda a vigilancia sobre armas, que se pertendão introduzir, resolveu se, que por ora não tem logar – E para constar se mandou lavar a presente, que eu Manoel Monteiro de Bar-ros Secretario do Governo escrevi

Vieira Cunha Cor.<sup>a</sup> Leal Soares de Sousa Barradas

Sessão em 24 de Outubro de 1832

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Illm<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva, e Souza, e Conselheiros Cu=nha – Correia Leal – Soares de Souza – Souza – Moniz – e Bar-radas, foi aberta a Sessão. Continuou a discussão adiada da Ses-são antecedente sobre as providencias, que era mister tomar acerca da introdução da moeda de cobre vulgarmente chamada = Xenxen = houve grande debate opinando o Snr Barradas que se devia usar dos meios ordinarios mandando se fazer corpo de delicto da moeda falsa para se proceder contra os fabricantes, ou

introduutores. O Snr [Fl. 24v] Cunha lembrou como meio conveniente Officiar se a todos os Juizes-Criminaes, e de Paz para que tivessem todo o cuidado em vigiar para que se não introduzisse um mal tão terrivel. O Ex<sup>mo</sup> Snr Prezidente achando plausiveis as Opinioens dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros disse que já na Provincia do Rio Grande do Norte se tinha visto obrigado a tomar medidas energicas contra o flagello do cobre, man-dando que nas Estaçoens Publicas se não acceitasse si não a moe-da de cobre, que tivesse o cunho, e selo legal; e continuando o debate com calor e não se julgando a materia sufficientemen-te discutida, por serem já dez horas da noite, adiou se pa-rra o dia seguinte, visto quererem alguns dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros ex-aminar mais a materia que é sem duvida tão interessante – Leu se o requerimento de Frances Regnier, em que pede com novos argumentos a admissão do Navio. = A Virgem Pode-rosa, e o Ex<sup>mo</sup> Conselho tomando o em consideração, e em attenção ao proveito, que á Fazenda resulta dos direitos de entrada, e ao Comercio resolveu que fosse o Navio de que o Supplicante é Mes-tre admittido a Despacho na Alfandega. Como porem o Administrador da Alfandega pedia na sua representação, que o Ex<sup>mo</sup> Conselho designasse a pena em que incorria o Navio, sujeitou se a du-vida, se pertencia esta decisão ao Conselho, ou ao Administrador votando os Snr<sup>es</sup> Conselheiros Cunha – Moniz – e Barradas que pertenciam ao Administrador da Alfandega, e os Snr<sup>es</sup> Leal – Soares de Souza – e Souza que devia ser o Conselho; havendo portanto empate o Snr Pre-zidente decidiu se pelo Administrador da Alfandega, visto que o Con-selho decidio pela maioria que o Navio estava comprehendido no Decreto de 20 de Dezembro de 1831, sendo de voto contrario os Snr<sup>es</sup> Cunha, e Barradas. E para constar se mandou lavrar a pre-zente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Gover-no escrevi

Vieira vencido em p.<sup>te</sup> Cunha Cor.<sup>a</sup> Leal Soares de Sousa Souza  
Moniz Barradas

Sessão em 25 de Outubro de 1832

Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro do anno mil oito centos e trin-ta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Illm<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Correia Leal – Soares de Souza – Souza – Moniz – e Bar-radas foi aberta a Sessão. Continuou a discussão adiada da vespera sobre as providencias, que o Snr Presidente havia proposto ser mister tomar acerca do co-bre: depois de varias reflexoens feitas por alguns dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros, lembrou o Snr Souza, que para uma deliberação madura seria conveniente criar se uma Commissão afim de dar o seu parecer sobre o meio mais proficuo de se retirar da circulação a de cobre falso; e sendo approvada esta proposta, forão nomeados para Membros da Commissão os Cidadaons Joze Marianne – Joze Lopes de Lemos – Joze Alexandre Ferreira Bayma – Manoel Gomes da Silva Belfort – Joze Rodrigues Roxo e João Gualberto da Costa – Sendo lido um requerimento de Pedro Nolasco de Almeida [Fl. 25] e informação da Camara Municipal da Cidade, retirou se o Snr Cunha por motivo de parentesco proximo e passan-do se a deliberar resolveu se que o Supplicante requeresse a quem compete. E para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Vieira Cunha Soares de Sousa Souza Moniz Barradas

Sessão em 7 de Novembro de 1832

Aos sete dias do mez de Novembro do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> Prezidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conse-lheiros Cunha – Soares de Souza – Souza – Moniz – Barradas, e Ricardo Henriques Leal, que prestou o juramento do estilo, foi

aberta a Sessão. Foi apresentado pelo Snr Presidente o parecer da Comissão encarregada de propor os meios mais convenientes de retirar da circulação a moeda falsa de cobre, a pouco se tem introduzido, e entrando em deliberação o parecer, que vai depois desta Acta transcripta: resolveu se, que ao Ouvidor Geral do Crime se ordenasse que procedesse a exame com urgencia, chamando peritos, sobre a moeda de cobre, de diferentes Cunhos, vulgarmente chamada = Xenxen, e que do resultado do exame desse parte remettendo copia autentica do mesmo, para se darem as ultteriores providencias, que se julgarem necessarias: Sendo o Snr Presidente, e Henriques Leal de parecer, que se devia determinar o pezo, conforme o parecer da Comissão. E para constar vai aqui transcripto o parecer seguinte = A comissão encarregada pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho do Governo de dar o seu parecer sobre a maneira mais proficua de retirar a moeda falsa de cobre, que se tem introduzido na circulação, reconhecendo que so o Poder Legislativo poderá extirpar os gravissimos males, que tal moeda tem acarretado sobre a Nação, vê se antes de tudo obrigada a confessar, que qualquer medida, que se adapte, consentanea com às Leis existentes será inefficaz e apenas propria para remediar por algum tempo mui diminuta parte da desgraça Publica, que tem causado este forçado meio circulante. Segundo averiguaçoens, que se tem feito, e que a Comissão verificou, a moeda de cobre, que se supponem ter sido mandada cunhar pelo Governo, não tem regularidade no pezo, sendo o menor, na de vinte reis, uma oitava, e-trez quartas; na de quarenta reis trez oitavas, e meia; e nas de oitenta reis sete oitavas: quase toda a que até aqui tem girado na Provincia tem este, ou maior pezo, e desta não se pode distinguir a falsa da verdadeira, ou propriamente fiduciaria: o estremecimento; que tem havido nas transacçoens desta Capital há dois mezes pouco mais ou menos, provem de outra moeda, de pezo muito inferior, e mais imperfeita, que a insaciabilidade de seus infames fabricantes tem emithido, a qual não só manifestamente conhece-se ser falsa, mas ate já tem pelo Vulgo denominação particular; a sua qualidade

ainda não é extraordinaria, e a que circula entre nós, é talvez devida [Fl. 25v] as ultimas medidas sobre ella tomou o Governo de Permanentes, onde os seus possuidores a tem enviado. Atalhar que se estenda á Provincia toda porque no ramo deste canero[?] devera dar do Imperio é o que a Commissão se persuade que por ora se pode fazer. § Julga pois conveniente, que se recolha ao E-rario em prazo marcado por Bando toda a moeda de cobre de vinte, quarenta, e oitenta reis, que tiver menor pezo, que o de uma oitava, e trez quartas, trez oitavas e meia, e sete oitavas segundo o valor, que cada uma representa, ou que pela sua imperfeição manifestamente se conheça ser falsa, ate que o Poder Legislativo sobre isso delibere, dando se conhecimento aos possuidores, que a apresentarem, e impondo se as penas do artigo 175 do Codigo Criminal á aquelles, que conservando a em seu poder de no-vo a introduzirem dolozamente na Circulação. § A Commissão conhecendo a excellente indole, e Patriotismo dos Maranhenses lisongea se au-gurear, que com muito boa vontade cumprirão qualquer determina-ção do Governo a este respeito, ate mesmo em attenção nos seus proprios interesses a isto que da continuação do giro dessa moeda resultará ser introduzida em maior porção, e por isso maior será a quan-tia, que de cada um dos particullares sahir deva, quando se de=crete o seu resgate. § Persuade se porem a Commissão de que seja qual for o remedio, de que por agora se lance mão contra este mal, sem uma vigilancia, e actividade mais que ordinaria para evitar a continuação da introducção na Provincia da moeda falsa fabricada no Imperio, e em Paizes Estrangeiros inspeccionando se todas as embarçoens em contacto com a Capital, e outros Portos da mesma Provincia, castigando se legalmente aos fabricantes, introductores, e Empregados Publicos cumplices, ou ommissos no desempenho de seus deve-res neste importante ramo da Publica Administração, e executando se pontualmente quaesquer outras providencias necessarias, nenhum bem ainda momentaneo receberá nesta parte o Publico dos esforços da Admi-nistração Provincial. Maranhão 31 de Outubro de 1832 –

Joze Marianni – Joze Lopes de Lemos – Joze Alexandre Ferreira Baima – Manoel Go-mes da Silva Belfort – Joze Rodrigues Roxo – João Gualberto da Costa – Para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo escrevi –

Vieira Cunha Soares de Sousa Souza Moniz Barradas

Sessão em 9 de Novembro de 1832

Aos nove dias do Mez de Novembro do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Senr Presidente apprezentou a informação dada pelos Engenheiros Major Braga, e 2º Tenente Lopes sobre o terreno de Manoel Joze de Medeiros comparado com o de Lourenço de Castro Belfort, e com o do Hospital Militar, e á vista da informação re-solveu se, que os mesmos Engenheiros passassem a tirar uma Planta do Edificio, que se pode fazer no terreno do referido Medeiros, orçando a despeza em que deve vir incluido o valor do terreno; outro si examinem [Fl. 26] examinem si a Casa do Hospital Militar poderá servir para pri=ção com trabalho orçando igualmente a despeza, que se poderá fazer com esta obra. – Foi vista a informação do Administrador da Alfandega acerca do requerimento dos Negociantes Paterson, Lillie, e Companhia, que duvidão, que as mercadorias do Navio Harriet estejam sujeitas ao Decreto de 20 de Dezembro de 1831, e resolveu se que se despachem as referidas mercadorias, pagos os direitos por inteiro, e prestan-do os Supplicants fiança ao excesso. E para constar se mandou la-vrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Vieira Cunha Souza Moniz Barradas



Sessão em 20 de Novembro de 1832

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno mil oito centos-e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Sal-la das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Cor-reia Leal – Soares de Souza – Souza – Moniz – e Barradas foi a-berta a Sessão – Foi lido um requerimento do Tenente Justino Alves da Silva Cutrim, que se queixa do Commandante das Armas por con-serva-lo a 5 para seis mezes prezo, sem lhe mandar fazer conselho de Guerra; resolveu se, que informe o Commandante das Armas. Sendo ap-presentados um requerimento de Antonio Joaquim de Almeida Couceiro, em que pede a Serventia Vitalicia de Officio de Escrivão do Juizo de-Paz da Freguezia da Conceição desta Cidade, que esta exercendo in=terinamente na forma do Decreto de 1 de Julho de 1830 – e outro de Jo-ze Antonio de Lemos queixando se do Juiz de Paz Supplente da Con=ceição desta Cidade, o qual duvida cumprir a nomeação que a Camara respec=tiva fizera do Supplicante para Escrivão do mesmo Juizo de Paz, e sendo-vista a informação deste Juiz a respeito, resolveu o Conselho, que se repre=zente á Regencia, da qual se deve esperar esclarecimento acerca de = quem deve prover o Officio de Escrivão do Juizo de Paz á vista das Leis de 15 de Outubro de 1827, - 1º de Outubro de 1828 § 90, -Decreto de 1º de Julho de 1830, - e Lei de 14 de Junho de 1831 § 18; e que se declare aos Supplicants – esta mesma Resolução. O Snr Presidente leu o Officio do Ouvidor Geral do Crime, que acompanhou o Auto de exame, a que procedeu sobre as moedas de Cobre denominadas Xenxen, e outras, e á vista delle re-solveu se que por Bando se fizesse publico, que fica prohibida da circulação da moeda de cobre conhecida vulgarmente com o nome de Xenxen, tanto de vintem, como de dois vintens, a qual alem de ter um tinir peculiar, e só proprio della, é de mais mui fina, ainda que tem o Cunho Imperial. O Snr Correia Leal foi de pa-recer que não corresse não só a moeda

acima, mas tambem toda outra, que for reconhecidamente falsa, sendo só permittido correr a moeda verdadeira, e legal. O Snr Presidente declarou que a sua opinião a este respeito era que so devião correr as moedas de cobre de 20 reis, que tiverem de pezo, para mais, uma oitava, e trez = [Fl. 26v] trez quartos; as de 40 reis trez oitavas e meia e as de 30 reis sete oitavas; e que alem deste pezo tenham o Cunho do Impe=rio, visto ser este o pezo da moeda, que hoje podemos co-nhecer por verdadeira, que é a de punção. Deste mesmo parecer foi o Snr Conselheiro Souza. E para constar se man-dou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Bar-ros Secretario do Governo escrevi –

Vieira Cunha Cor.<sup>a</sup> Leal Souza Moniz Barradas

Sessão em 23 de Novembro do anno 1832

Aos vinte e trez dias do mez de Novembro do anno mil oito cen-tos e trinta e dous, Umdecimo da Independencia e do Imperio na Sal-la das Sessons do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presiden-te da Provincia Joaquim Vieira da Silva, e Souza, e Conselheiros Cunha – Correia Leal – Soares de Souza – Souza – Moniz – e Bar-rradas foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apprezentou os seguintes requerimentos, que se despacharão – 1º De Jaime Johnstone; e Companhia teve por despacho, que sendo como allegão, se lhes entregou a manteiga. – 2º De Rochard Weld Mestre do Navio Americano Athaia: resolveu se que o Administrador da Alfandega informe, em que dia entrou este Navio, e em que dia sahio do porto, donde veio, ajuntando o seu Manifesto – 3º De Antonio Joze de Menezes: resolveu se que o mesmo Administrador da Alfandega informe com a pratica ate agora seguida, e qual a rasão da alteração. – 4º De Francisco Antonio Rodrigues Fran-co, que pede Provimento vitalicio de 2º Escriptuario da Junta da Fazenda, e se resolveu que informe o Escrivão Deputado. – 5º De Hes-keth Wilson e Companhia: resolveu se que por ora não tem logar. – Sendo vista a informação, que da

Junta da Fazenda se exigiu-ra sobre o dinheiro, que a Camara da Cidade pediu: resolveu se que da Thesouraria Geral da Provincia seja prestada por conta das obras publicas a quantia de 2: 054\$290 reis, que a mencionada Camara dispendeu com o concerto de ruas – O Snr Presidente apresentou o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra acompanhado da Copia do Artigo 5º da Lei de 25 de Agosto des-te anno, a qual cria nesta Provincia duas Companhias de Ligeiros, como os da Provincia de Mato Grosso, tendo cada uma 160 praças: O Conselho ficando inteirado, foi de parecer, que o Snr Presidente pozesse quanto antes em execução uma medida de tão reconhecida vantagem para a Provincia e para constar se mandou lavar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Vieira Cunha Cor<sup>a</sup> Leal Souza Moniz Barradas

[Fl. 27] Sessão em 24 de Novembro de 1832

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de-mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da In-dependencia e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Correa Leal – Souza – Muniz – e Barradas foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos dous do Negociante Britanico Ely Hill um informado pelo Administrador da Alfandega, resolveu o Conselho, quanto ao primeiro que não tem logar a pretensão do Suppliante á vista do Artigo 15 do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, e sobre o segundo, que informe o Administrador da Alfandega, ouvindo o da Estiva – Hum dito de Paterson Leli e Companhia pedindo reforma do Despacho de dez do corrente mez sobre Despachos de varias mercadorias, ficou addeado para a seguinte Sessão. Vio-se um officio do Escrivão Deputado acompanhado dos orçamentos da despeza para o concerto do Telheiro do Guindaste da Alfandega importando em

du-zentas e vinte e tres mil e oitenta reis, foi approvada, e authorizada a despeza por conta da Somma votada na Lei de 15 de Novembro de 1831. Leo-se um Officio do Administrador da Alfandega de 15 do corrente pedindo esclarecimento sobre quem deve impôr aos capi-tães dos Navios as multas de que fala o Artigo 15 do Decreto de 20 de Dezembro de 1831 e qual a applicação das mesmas, resolveu se que se pessão ao Governo Central taes esclarecimentos. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria, no impedimento do Secretario, a escrevi.

Vieira Cunha Moniz Barradas

Sessão em 1 de Dezembro de 1832

Em o primeiro dia do mez de Dezembro do anno mil oitocentos e trinta e dous, Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Soares de Souza – Souza – Moniz – e Barradas, foi aberta a Sessão. Devendo abrir se o Conselho [Fl. 27v] Conselho Geral hoje de primeiro – do corrente suscitar se duvida si o Decreto de 12 de Agosto de 1831 diz respeito aos Supplentes tambem do Conselho do Governo, e do Conselho Geral. Os Snr<sup>es</sup> Soares de Souza, e Souza declararão que erão dos 21 Membros do Conselho Geral, e Supplentes no do Governo, e que por isso se não entendia com elles a opção, porem que vão para o Conselho Geral, e no em tanto se representasse á Re-gencia, si o citado Decreto de 12 de Agosto de 1831 diz respeito só aos propriamente Membros dos Conselhos Geral, e do Governo e Camara, ou si comprehende tãobem os Supplentes. Com o que se conformou o Conselho Ficando portanto com a sahida dos Snr<sup>es</sup> Soares de Souza e Souza unicamente trez Conselheiros se encerrou a Sessão – E para constar se mandou lavrar a presente que eu Ma-noel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Vieira Cunha Moniz Barradas

Sessão em 3 de Dezembro de 1832

Aos trez dias do mez de Dezembro do anno mil oitocentos e trinta e dous, Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesses do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Moniz – Barradas – e Manoel da Costa Barradas, que pres-tou o juramento do costume, foi aberta a Sessão – O Snr Presidente propoz ao Conselho si o Snr Joaquim da Costa Barradas, sendo Supplente com effectividade de exercicio nos Conselhos Presidial e Geral de Provincia, devia, ou não ter opção; e resolvendo se affirmativamente, e que elle devia fazer declaração, e declarou o Snr Conselheiro Barradas que apesar de lhe parecer, que, a vista da disposição do Decreto de 12 de Agosto de 1831, não tinha opção com tudo, como o Governo assim o determinava de clara, que visto já estar no exercicio de Membro Supplente do Conselho do Governo antes da abertura da Sessão do Conselho Geral deste anno, que continuaria a assistir as Sesses do Conselho do Governo em quanto não se apresentassem Membros mais votados – Passou se ao despacho dos seguintes requerimentos 1º De Patterson Lillie e Companhia pedindo reforma do Despacho de 10 de Novembro ultimo sobre mercadorias do Navio Harriet; e á vista da amplitude do § 18 do Decreto de 20 de Dezembro de 1831 resolveu se que o referido Decreto, por não se achar preenchida a disposição do § 11 do mesmo Decreto; sendo o Snr Moniz de parecer, que estava comprehendido; e o Snr Cunha do mesmo parecer de que fora quando se proferio o Despacho de 10 de Novembro – A vista desta resolução indicou o Snr Cunha, que todas as Cargas dos Navios em identicas circunstancias sejam desconsideradas das fianças, que por este motivo te-nhão prestado: e assim se resolveu. 2º De Wesllestood e Birgham con-signatarios de mercadorias vindas no Navio James Thomas; resolveu se que este Navio não estava

compreendido nas penas do Decreto de 20 de Dezembro de 1831 por não se achar prehenchida a disposição do § 11 do mencionado Decreto – 3º outro dos mesmos Welestood e Birgham [Fl. 28] sobre mercadorias da Barca Jorge: resolveu se que informe o Administrador da Alfandega com o competente Manifesto, declarando o dia da entrada – 4 De Ingles Nielson e Companhia consignatarios do Brigue Clyde: resolveu se que voltasse ao mesmo Administrador da Alfandega para informar com o Manifesto e declaração do dia da entrada – 5º de Manoel Joze da Sil-va Leite foi remettido do Administrador da Estiva para inf=ormar – Finalmente o Snr Presidente leu a resposta do Commandante das Armas sobre a queixa, que delle fez o Tenente Justino Alves da Silva Cutrim, e por ser já tarde ficou adiada. E para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas

Sessão em 4 de Dezembro de 1832

Aos quatro dias do mez de Dezembro do anno mil oito centos e trinta e dois Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho prezentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Moniz – Barradas – e Costa Barradas foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apprezentou a resposta que o Commandante das Armas desta Provincia deu sobre a queixa que delle fez o Te-nente Justino Alves da Silva Cutrim por se achar a seis mezes pre-zo sem se lhe ter declarado o Crime, e nomeado Conselho de Inves-tigação; e á vista de tudo resolveu se levarão conhecimento da Regencia tanto a queixa do referido Cutrim, como a resposta do Commandante das Armas – Foi lido um requerimento de Rochard Weld Mestre do Navio Athalia – resolveu se que foi bem

imposta a multa avista da disposição do Artigo 15 do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, por estar nelle comprehendido – Os requerimentos de Manoel Pereira da Costa, e Manoel Joze da Silva Leite forão o do primeiro remettido ao Administrador da Estiva para informar, e o do segundo esperado para se resolver quando vier a informação do primeiro. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Vieira Moniz Barradas Costa Barradas

Sessão em 5 de Dezembro de 1832

Aos cinco dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e trinta e dois Undecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Excellentissimos Snr<sup>es</sup> Prezidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros – Cunha – Correa Leal – Moniz – e Costa Barradas – foi aberta a Sessão – O Snr Prezidente propôz, que sendo [Fl. 28v] o Snr Correa Leal, Membro nato do Conselho Geral, só podia ser chamado como supplente deste Conselho, visto não estar no cazo de ter opção, e se rezolveu negativamente, pelo que não continuou a Sessão por não estar numero sufficiente de Conselheiros. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joze Candido Vieira, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, escrevi

Vieira Cunha Moniz Costa Barradas

Sessão em 6 de Dezembro de 1832

Aos seis dias do mez de Dezembro do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha – Moniz – Barradas – Costa Barradas, Joaquim

Joze de Almeida e Silva, e Manoel Ignacio de Mendonça, tendo prestado juramento os dois ultimos Senhores Conselheiros, foi aberta a Sessão – O Snr Presidente apprezentou o requerimento de Manoel Joze da Silva Leite, e a infor-mação sobre elle dada pelo Administrador da Estiva: resolveu se que não tem logar a pertença do Supplicante. O Snr Presidente leu a Provisão do Ex<sup>mo</sup> Presidente do Thesouro Publico do teor seguin-te = Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional Deliberou em Sessão do mes-mo Tribunal, que por marinhas se considerão quinze braças de terreno contadas do ponto, onde chega a maré nas maiores enchentes, como já foi declarado em Aviso de 13, e circular de 21 de Julho de 1827; que as marinhas, de que trata o Ar-tigo 51§14 da Lei de 15 de Novembro de 1831, e que se devem afo-rar, com excepção das reclamadas pelas Camaras Municipa-es para logradouros publicos, são todas aquellas a que couber tal denominação em toda a extensão do Imperio, e que, confor-me se deduz do referido Artigo, e §, cumpre que os Presidentes em Conselho deliberem rasoavelmente tanto a respeito das porçoens de terrenos, que hão de aforar se, como arespeito da estipulação do foro respectivo, sem dependencia de hasta publica, que não é cer-tamente a mais justa reguladora em semelhantes casos. O que par-ticipa ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelli-gencia, e execução. Thesouro Publico Nacional = O Conselho ficou inteirado, e resolveu que o Snr Presidente officiasse a todos os Juizes de Paz para informarem quaes os terrenos, e marinhas devolutos, quaes os concedidos, e occupados e por que titulos, q' na forma da Lei de 15 de Novembro de 1831 §14 e 15 se devem aforar – Foi lido um requerimento do Major de Engenheiros André de Andrade Bra-ga, que tendo sido encarregado da Construcção dos Faroes desta Provincia, e havendo concluido o da Ilha de Santa Anna, esperava resolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho ou para ser empregado, ou para retirar se á Corte; resolveu se, que sendo de manifesta utilidade a construc=[Fl. 29] ção de outro Farol no Morro do Itacolomem, não tem por ora logar a retirada do Supplicante,



podendo entretanto ser empregado pelo Snr Presidente nas obras, que ocorrerem – Li-do o requerimento de Inglis Nielson sobre mercadorias do Navio Clyde resolveu se que visto não se terem passado, digo visto terem se passado os nove mezes da data do Decreto de 20 de Dezembro de 1831 a data digo á entrada do Navio neste Porto conforme com a Resolução do Conselho de 23 de Outubro ultimo, tomada sobre o Navio = La Vierge Pussante, não tem lugar a pertença do Supplicante. E para cons-tar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Al.<sup>a</sup> Mendonça

Sessão em 7 de Dezembro de 1832

Aos sete dias do mez de Dezembro do anno mil oito=centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Im-perio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Moniz – Barradas – Costa Barradas – Almeida e Silva – e Mendonça foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apprezentou o requerimento de Ely Hill que pede a restituição de 54 libras de cobre vindas na Barca Jorge, e appre-hendidas na Mesa da Estiva por excederem o Manifesto: á vista da informação dos Administradores da Alfandega, e Estiva resolveu se que a dita Barca Jorge não estava comprehendi-da no Decreto de 20 de Dezembro de 1831, por não se ter publicado o dito Decreto no Porto, donde ella veio. O Snr Con-selheiro Moniz declarou, que se conformava vista a resolu=ção deste Conselho no requerimento de Paterson Lillier e Com-panhia. Sendo visto o requerimento de Inglis Nielson, e Companhia, Consignatarios do Brigue Clyde, em que pedem ser o Commandante delle desonerado da Multa de quinhentos mil reis imposta na Alfandega, e outro si pedem que os dias de quarentena não se devem contar para a ancoragem á vista da resposta do Administrador da mesma Alfande-ga e do Manifesto resolveu-se

que quanto á primeira parte estava resolvido na Sessão de hontem; e quanto á segunda que requeresse á Junta da Fazenda – Foi lido o requerimento de Manoel Pereira da Costa, que pede se mande desembaraçar 4 Caixotes de Marmelada, conser-vados na Alfandega por quererem os Officiaes da Estiva fazer o despacho segundo os bilhetes do Consulado de Lisboa, quando a Lei só os manda guiar pelo Manifesto; vista a informação do Administrador da Estiva resolveu se que o Supplicante pagasse os direitos de toda a Marmelada, que se encontrasse nos Caixotes; e fosse o Capitão multado por não [Fl. 29v] vir o Manifesto em forma, e tem assim o Consul de Lisboa, para realisação de cuja Multa se officiasse ao Ministro da Fazenda. Por esta occasião resolveu se que o Administrador da Alfandega remetta todos os mezes uma relação dos Manifestos, que não vierão em forma, passados nove mezes da data do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, afim de se dar parte á Regencia das ommissões dos Consules, e Vicecon=sules, ou mesmo daquelles Navios, que sahirão de Portos, onde foi pu-blicado o referido Decreto, trinta dias depois – Sendo presente uma re-prezentação de varios Negociantes desta Praça, em que pedem, que, vis-tos os vechames que experimenta o Commercio, se admitta uma fian-ça aos excessos, que apparecerem na Alfandega em consequencia do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, ate que a Assembleia Geral Legislativa de outras providencias a este respeito: resolveu se que não cabia nas attribuições deste Conselho decidir tal negocio – O Snr Presidente apprezentou um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda acompanhando uma representação do Thesoureiro Ge-ral desta Provincia acerca das contestaçoens suscitadas em occa-sião de pagamento da moeda de Cobre. Ficou adiada esta materia para ser tomada na devida consideração na primeira Sessão. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Ma-noel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Vieira Moniz Barradas Costa Barradas Al.<sup>a</sup> Mendonça

Sessão em 11 de Dezembro de 1832

Aos onze dias do mez de Dezembro do anno mil oito centos e-trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Moniz – Barra-das – Costa Barradas – Almeida e Silva – Mendonça foi aberta a sessão. Continuando se a discussão adiada sobre a representação do Thesoureiro Ge-ral acerca da moeda de cobre, resolveu se, que tendo ja o Conselho deli-berado sobre este objecto, se cumprisse o determinado no Bando de 22 de Novembro ultimo. Nesta mesma ocasião o Snr Presidente propoz a neces-sidade de se tomarem medidas efficases para evitar a introducção da moeda de cobre vinda de fora do Imperio: e se resolveu, que alem das providencias do porto, e alfandega, que se tem empregado, se preparasse o Cuter a fim de vigiar fora da Barra as Embarçaçoens, que ahi fun-diarem, acompanhando as, e revistando toda e qualquer embarcação, por pequena que seja, que attracar, e que para este serviço o Snr Presi-dente nomeasse um Official de confiança, dando se parte ao Governo – Forão despachados os seguintes requerimentos – 1º De Egidio Pinto, em que pede ser pago do tempo, que servio, de Guarda do numero da Alfandega 2º De Manoel João Correia de Souza sobre generos vindos no Navio James Thomas – resolveu se que este Navio não está comprehendido no De-creto de 20 de Dezembro de 1831, por não se achar prehenchida a desposi-ção do § 11 do mesmo Decreto – 3º De Antonio Joze de Menezes Meirinho de Mar e Alfandega requerendo ser contemplado pelo respectivo Adminis-[Fl. 30] trador nas reexportaçõens, e baldeaçõens; avista da informação do mesmo Ad-ministrador resolveu se que não tem logar – 4 de Inglis Nielson e Companhia que pedem se contem os nove mezes do Decreto de 20 de Dezembro de 1831 ate a sahida do Navio Clyde para este porto; resolveu se, que já esta-va deferido – E

para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Al.<sup>a</sup> Mendonça

Sessão em 13 de Dezembro de 1832

Aos treze dias do mez de Dezembro do anno mil oito centos e trinta e dous, Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Ses=soens do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provin=cia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Moniz – Barradas – Costa Barradas – Almeida e Silva, – e Mendonça foi-aberta a Sessão – O Snr Presidente apprezentou um Officio do Secretario do Conselho Geral dirigido ao Secretario de Governo, no qual, em virtude de resolução do mesmo Conselho Geral, pergunta ao Ex<sup>mo</sup> Prezidente em Conselho, si a quantia votada pela Lei de 15 de No=vembro de 1831 Artigo 37 § 2º para o Conselho Geral, ficava a disposição do mesmo Conselho Geral; resolveu se affirmativamente, e que nesta conformidade se expedisse ordem á Junta da Fazenda = O Snr Presidente leu uma Representação do Administrador da Estiva sobre a tara dos barriz de manteiga: resolveu se que verificado o pezo real dos barriz como se determinou em Portaria de 23 de Agosto ultimo, e tendo se attenção á diminuição necessaria da Manteiga, combinada com o accresci-mo da tara, se despachará pelo Manifesto – O Snr Mendonça propoz que se marcasse o tempo para as futuras Eleiçoens, tanto de Deputados, como das mais, que na mesma occasião se fazem. O que-sendo approved pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho, se resolveu a vista do Decreto de-16 de Junho do corrente anno o seguinte. As Eleiçoens primarias se farão em todas as Parochias da Provincia no 2º Domingo de Março de 1833, e se appurarão os votos de maneira, que se entreguem aos nomeados Eleitores os seus Diplomas a tempo de se reunirem nas Ca-beças dos Circulos Eleitoraes na vespera do 3º Domingo de Abril do mesmo anno, dia que se marca para as Eleiçoens Secundarias em todos os Collegios

Eleitoraes. São Cabeças de Districto para a reunião dos Eleitores, a Cidade de São Luiz do Maranhão, Villa do Itapecuru Mirim, Cachias, e Villa de Alcantara como foi designado nas passadas Eleiçoens. As Actas das Eleiçoens serão remetidas pelas Camaras das Cabeças dos Districtos á Ca-mara desta Capital, que principiará a appuração geral no 1º Domingo de Junho de 1833. E que no mais se observasse a Circular de 7 de Agosto ultimo – E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secre-tario do Governo escrevi =

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Al.<sup>a</sup> Mendonça

[Fl. 30v] Sessão em 15 de Dezembro de 1832

Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Moniz, Barradas, Costa Barradas, Almeida e Silva, e Mendonça, foi aberta a Sessão. Sendo visto o requerimento de Ma-noel Joze da Silva Leite replicando sobre despacho de marmeladas, resolveu se que não tem logar – Um outro requerimento de Paterson Lillie, e Companhia foi remetido ao Administrador da Alfandega para informar. – Outro de Jerony-mo Rodrigues de Mattos, que pede uma gratificação pelo trabalho de apon-tar os alumnos das Aulas, que se achão reunidas no Convento do Carmo, e ac-ceia-los; resolveu se que da quantia votada para a instrucção publica se lhe concedesse cinco mil reis mensaes de gratificação – O Snr Presidente apprezentou um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda a qual requer uma explicação mais ampla do Bando de 22 de Novembro ultimo sobre a moeda de cobre em circulação: e entrando em deliberação resolveu se, que si a moeda de co-bre em giro era suspeita de falsidade, não tinha o Thesoureiro Geral da Junta authoridade de rejeita la só por tal lhe parecer; e si é realmente falsa, então só lhe cumpre dar parte á

Authority competente para proceder na forma da Lei, e que finalmente se cumpra a resolução terminante do-Governo publicada no Bando mencionado – Forão a Camara Municipal da Cidade para informar os requerimentos do Major João Raymundo Carneiro Junqueira, que pede o terreno, que foi do Brigadeiro Falcão, e se acha adjud-cado á Fazenda Nacional; e de João Joze da Costa, que requer um terreno para estaleiro situado na Ribeira do Mearim no lugar, denominado Curral da Igreja – Por ocasião do requerimento de Ignacio Francisco de Oliveira, que pede, se lhe mande passar provimento de Professor de primeiras Letras do Itapecuru Mirim, ou que se lhe destine dia para exame, resolveu se que por Edi-taes se fizesse publico quaes as Cadeiras Vagas tanto de primeiras Letras, como as de Gramatica Latina, de Francez – de Filosofia Racional, e Moral, e de Grego, prefixando se o dia 20 de Janeiro em diante para os exames, tempo em que o Supplicante pode comparecer. E para constar se mandou la-vrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Al.<sup>a</sup> Mendonça

Sessão em 18 de Dezembro de 1832

Aos deoito dias do mez de Dezembro do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Ses-soens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Moniz – Bar-radas – Costa Barradas – Almeida e Silva e Mendonça foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apprezentou um Officio do Rd<sup>o</sup> Doutor Bi=bliothecario, em que pede se mande pagar a despeza feita com a encader-nação da Flora Fluminense importando em cincoenta, e dous mil, e oito centos reis, para o que fora authorizado pelo exPresidente Araujo Viana: resolveu se, que pela quantia votada para a Bibliotheca desta Cidade fosse autorizado o pa-gamento da despeza como requer o referido Bibliothecario. Forão lidos, e des-pachados os seguintes

requerimentos – 1º De João de Deos do Rego, que por seo [Fl. 31] procurador Bernardino de Sena Leal recorre da Camara Municipal desta Cidade, por ter ella provido no logar de Escrivão do Juizo de Paz da Conceição da mesma Cidade a Joze Antonio de Lemos, sendo o Supplicante Serventuario do mesmo Officio um dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros lembrou, que sobre este mesmo Officio se havia já tomado a deliberação de representar á Regencia, de quem se devia esperar solução, e continuando a discussão sobre o requerimento, o Snr Almeida e Silva requereo que ficasse adiada esta materia; e assim se resolveu, entregando se lhe o mencionado requerimento, para examinar, e dar o seu parecer – 2º De Joaquim Ribeiro Cyrillo, que pede se revalide a sua Provisão de Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Villa do Paço, para poder continuar a ensinar pelo methodo antigo na mesma Villa: resolveu se que informe a respectiva Camara – 3º De Francisco Joze Rebel-lo, que pede o terreno que foi do Brigadeiro Falcão, e presentemente adjudicado á Fazenda Nacional: resolveu se, que informe a Camara Municipal da Cidade 4º De Manoel Rebello Borjes, que pede a Serventia Vitalicia do Officio de Tabellião, e Escrivão dos Orphaons da Villa da Tutoya: resolveu se, que elle juntasse o Titulo, com que se acha servindo o referido Officio – 5º De Pedro Miguel La-magner queixando se do Ouvidor Geral do Civel, e seu Escrivão: foi entregue ao Sr Cunha para examinar, e dar o seu pareecr – 6-De Antonio Francisco da Silva Porto, como Capitão do Navio = Santo Antonio = recorrendo do Administrador da Alfandega, quanto á multa de 500\$000 reis: resolveu se que ficasse adiado. E pa-  
ra constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Vieira Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça

Sessão em 22 de Dezembro de 1832

Aos vinte e dois dias do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta e dois undecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conse-lho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Senhores Prezidente da Provincia Joaquim Viera da Silva e Souza e Conselheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. O Snr Prezidente apresentou os seguintes Requerimentos 1º de João de Deos do Rego por seu Procura-dor Bernardino de Sena Leal queixando-se da Camara Municipal desta Cidade por ter nomea-do a Joze Antonio de Lemos para Escrivão do Juizo de Paz da Freguezia da Conceição do qual é o Supplicante serventuario = rezolveu-se que visto ter-se pedido esclarecimento ao Governo Central sobre quem pertence o prover este emprego, não tem lugar decisão alguma a respeito portanto a seu tempo será deferido. 3º de Pedro Miguel Lamaigner em que se queixa do Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Ge-[**Fl. 31v**] ral do Civel por não fazer effectivo a responçabilidade do seu Escrivão, rezolveu-se que não tomarão conhecimento por julgar não haver fundamento para a queixa 3º de Justino Alves da Silva Cutrim queixando-se do Com-mandante das Armas por lhe negar a fiança que lhe foi concedida por Alvará do Auditor da Gente de Guerra. Rezolveu-se que informe o Commandante das Ar-mas. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Antonio de Mello Official da Secretaria no impedi-mento do Secretario escrevi =

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça

Sessão em 24 de Dezembro de 1832

Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do anno mil oito centos e trinta e dous Umdecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presiden-te da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Moniz – Barradas – Costa Barradas – Mendonça foi aberta a Sessão – O Snr Presidente apresentou o



requerimento dos Professores de Geometria, e Rethorica, que pedião o augmento dos Ordenados, que vencem, fundan-do se no Decreto de 11 de Novembro de 1831; e retirando se o Snr Cunha por ser Professor de Geometria, resolveu se arbitrar a cada um dos referidos Professores seicentos e quarenta mil reis annuaes, e sendo approvada a lem-brança do Snr Presidente de se dar igual quantia ao Professor de Logica, assim se resolveu. Sendo visto um requerimento de Hadden Clarck & Companhia: resolveu se que responda o Administrador da Alfandega. O requerimento de Joze Marcos Coutinho foi remettido ao Doutor Ouvi-dor interino da Camara para informar. Sobre o requerimento de Antonio Francisco da Silva Porto resolveu se, que fosse indeferido por quanto o Conselho não impoz multa alguma ao Supplicante; resolveu sim que Manoel Pereira da Costa não estava incurso no Decreto de 20 de Dezembro de 1831, visto que o Capitão do Navio é que in-fringio o referido Decreto, ficando por tanto sujeito á pena delle que é a multa – Leu se outro requerimento de Porfirio Aureliano Monteiro, em que pede demissão do Emprego de Praticante da Con-tadoria da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia; resolveu se que informe o Escrivão Deputado da referida Junta da Fazenda – Finalmente foi visto um requerimento de Jeronimo Rodrigues de Mattos, Porteiro da Bibliotheca Publica desta Cidade, pedindo, que se lhe declarasse desde quanto se deve contar o tempo para poder receber a gratificação que o Ex<sup>mo</sup> Conselho lhe arbitrou em Sessão de 15 de Dezembro corrente: resolveu se que o Supplicante devia vencer desde oito de Outubro deste anno. E para constar se mandou lavrar a pre-zente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo es-crevo

Vieira Cunha Moniz

[Fl. 32] Sessão em 3 de Janeiro de 1833

Aos tres dias de Janeiro de mil oito centos e trinta e três, 12º da Inde-dependencia e do Imperio na Salla das Sessões do Excellen-

tissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros abaixo assignados aberta a Sessão. O senhor Presidente apresentou o Officio n.º 325 do actual Commandante das Armas Ignacio Corrêa de-Vasconcellos, datado em vinte e sete de Setembro do anno pro-ximo passado, indicando se os prezos de Justiça, que se achão no Hospital Regimental continuão a ser ali tratados, bem como as mais que possão ser da Cadeia mandados, acompanhado do orçamento rasoavel da importancia ou despeza, que devem fazer as Dietas Decretadas no Regula-mento, cada uma de persi diariamente, segundo o valor dos gêneros de que são compostas: forão approvadas as die-tas, e se resolveu, que se exigissem os esclarecimentos Ne-cessarios acerca da quantia marcada que ainda existe em si para sustento dos prezos pobres desta Cidade. De Accor-do com o que propozera o Ex.º Senhor e Presidente, resolveu-se que se encarregasse aos Officiaes do Imperial Corpo de Engenheiros o Major André de Andrade Braga, e o 2º Tenen-te Jozé Joaquim Rodrigues Lopes o exploramento do terre-no mais próprio para a abertura do canal que faz o objec-to da Lei [sic] e sete de Agosto de mil oitocentos e trin-ta, e organizar a Planta, Plano, e Orçamento necessario cuja despeza será feita pelos ditos Engenheiros, e paga da quan-tia votada para a referida obra na Lei de quinze de No-vembro de mil oitocentos e trinta e um. Para constar se mandou lavrar a presente Acta, que eu João Rufino Mar-ques, Official maior da Secretaria, no impedimento do Se-cretario a escrevi.

Vieira Cunha Moniz. Barradas Costa Barradas Mendonça

Sessão em 9 de Janeiro de 1833

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres decimo segundo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente Joaquim Vieira da Silva e

Sousa, e Conselheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. Foi lido um requerimento de Antonio Jozé Galvão pedindo demissão da Cadeira de Grammatica Latina da Villa de Caxias: resolveu se, que se consedesse a demissão pedida pe-lo Supplicante. Depois de lida a resposta do Comman-dante das Armas sobre a queixa do Tenente [sic] da falta de cunprimento do cumprimento do Alvará de Fiança, que [Fl. 32v] lhe foi conferido pelo Auditor da Gente de Guerra: resolveu-se que ficasse a sua decisão addiada para outra Sessão. O Snr<sup>o</sup> Presidente appresentou a Planta, Plano e Orçamento da despeza para as obras da caza de correcção com trabalhos nas cincoenta braças do terreno official pelo Cidadão Ma-noel Jozé de Medeiros, e não convindo o Conselho com as dittas cincoentas braças de comprido com trinta e duas de largo: resolveu que a referida obra fosse construída em trinta braças em quadro, no que não concordou S Ex<sup>as</sup>, sendo por tanto de opinião que a obra fosse feita nas referidas cincoenta braças com quartos mais peque=nos do que os marcados na Planta, segundo o Syste-ma de Gerimias Bentam, e que fossem chamados o Ci-dadão Medeiros, e o 2<sup>o</sup> Tenente Engenheiros Lopes para no dia 6<sup>a</sup> feira de manhã tratar se do ajuste do terreno afim de se por a obra em arrematação por Editaes marcando se prazo de trinta dias, cujo Plano será publico na Secre-taria do Governo não só no prazo marcado, como nos dias de lançamento, e que não aparecendo lançadores seja a obra feita por administração. Para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi.

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça

Sessão em 11 de Janeiro de 1833

Aos onze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres decimo segundo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissi-mos e Excellentissimos Senhores Presidente Joaquim Vieira da Silva e

Sousa, e Conselheiros abaixo assignados e foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente apresentou as informações dos Administradores da Alfandega e Estiva sobre os requerimentos de Victo-rino Joze Rodrigues e Companhia, Haddon Clark e Com-panhia, e Joaquim Marques Rodrigues, como Procurador de Francisco Marques Rodrigues acerca de quarenta e oito Barriz de Vinho, que lhe forão apprehendidos na Meza da Estiva: resolveu o Conselho, quanto ao 1º, e 2º que se proferisse o seguinte Despacho = O Administrador da Alfandega addmitta as declarações, que pertende=rão fazer no devido tempo os Mestres dos Briques S An=tonio Brasileiro e Inglez Coube na forma do Artigo 4º do Decreto de 20 de Dezembro de 1831 = e que offi-ciasse ao mesmo Administrador da Alfandega que cum-prisse religiozamente o referido Decreto digo Artigo do citado Decreto, addmitindo na occasião da entrada que derem as Embarcações as declarações que pertenden=derem fazer os respectivos Mestres, e agindo as justifi=[Fl. 33] as justificações nelle declaradas quanto ao 3º Que não tem logar a pretensão do Supplicantes. Comparecerão o Cida-dão Manoel Jozé de Medeiros, e o 2º Tenente de Engenheiros Jozé Joaquim Rodrigues Lopes, como se assentou na Sessão an-tecedente antecedente para se tratar do ajuste do Plano offerecido para a caza de prizão com trabalhos: concordou e com o Proprietario do terreno vender elle trinta e duas braças de frente para a rua da Independencia e trin-ta de fundo, com as [sic] que existem, entre as duas ruas paralellas da Alegria e = Liberal =, e ceden-do pelo fundo do mesmo terreno tres braças para formar uma rua paralella a da Independencia, que ficará denominada = Rua Sete de Abril =, e se convencionou no mais ser vendido pela quantia de dous contos e sete cen-tos mil reis, que serão pagos á vista pela Junta da Fazen=da por conta do dinheiro votado na Lei do 15 de Novem-bro de 1831 para esta obra, procedendo so pela dita Jun-ta a todas as clarezas precisas, que devem servir de titu-lo da verificação deste contracto, que se faz sem que o vendedor fique sugeito á ciza; e que neste sentidose cumprisse as ordens necessarias a supradita Junta. Para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino

Marques Official maior da Secretaria no impe-dimento do Secretario a escrivi.

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça.

Sessão em 18 de Janeiro de 1833

Aos desoito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segun-do da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Prezidente Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Moniz, Barradas, Costa Barradas, e Mendonça. Foi aberta a Sessão. O Senhor Prezidente apresentou os seguintes papeis. 1º um officio da-Camara Municipal desta Cidade pedindo a quantia de oito centos quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reis para satisfazer a dois ultimos pagamen-tos da obra do novo Curral do Açougue, e relageamento da Caza do Mata-douro proxima a conduzir-se, rezolveu-se que se officiasse a Junta da Fazenda para do dinheiro votado na Lei de quinze de Novembro de mil oito centos e trinta e um para Obras Publicas se dar a quantia por a dita Camara pedi-da = 2º = um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda partici-pando haver ella arbitrado á Tropa no Primeiro Trimestre do presente anno na forma da Lei de 24 de Novembro de mil oito centos e trinta cada ração de etape cento e cinco reis, e as rações de ferragens a trezentos reis sendo os preços dos gêneros regulados pela Tabella que veio junta, foi approvedo tal arbitramento, e que se officiasse nesta confirmação de a dita Junta = 3º úm requerimento dos Navegantes Britanicos Hadden Clark [sic] queixandosse [Fl. 33v] de haver o Administrador da Alfandega depois do despacho que fez de quatro Caixas de Brim vindo na Galera Ingleza – Jane – e cuja a lhes entregues proceder a apreensão em outras em outras mercadorias dizendo ter havido engano no Despacho das referidas Caixas de Brim, e que só pode despachar o resto das suas fazendas depois que der ao dito Administrador cento e vinte oito mil quinhentos e noventa reis, que

tanto exigio pela par-te que diz lhe tocava – O Conselho rezolveu que as apprehensões não se podem fazer em mercadorias despachadas, e já sahidas da Alfandega por se de-ver verificar na ocazião do Despacho; e que se estranhe ao referido Admi-nistrador o pouco cuidado que se mostra no presente cazo ter havido na sua repartição quando deixarão sair manufacturas sem se conhecer da sua exa-tidão com o respectivo Manifesto, sendo por conseguinte o mesmo Adminis-trador responsavel pelos direitos que deixar de cobrar por sua ommissão 4º outro requerimento de Patersson Lelie C<sup>a</sup> queixando-se do Adminis-trador. Os requerimentos de Welstrod & Bingham, e Manuel João Correa de Souza Sobrinho serão remettidos ao Administrador da Estiva pa-ra informar – E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Jozé Candi-do Vieira, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e do Official maior escrevi.

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça.

Sessão em 19 de Janeiro de 1833

Aos desenove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e trez, Decimo Segundo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Prezidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Moniz, Barradas, Costa Barradas, e Mendonça. Foi aberta a Sessão. O Senhor Prezidente apresentou o seguinte= um requerimento de queixa de Justino Alves da Silva Cutrim contra o actual Commandante das Armas o Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos por não haver quando cumprir o Alvará de Fiança, que lhe foi concedido pelo Auditor da Gente de Guerra, e tendo sido ouvido o dito Commandante das Armas, rezolveu-se que fosse tudo presente a Regencia em Nome do Imperador um requerimento dos Negociantes Britanicos Henrique e John Moon Com-panhia queixando-se do Administrador da Alfandega por ter imposto a

pena do Decreto de 20 de Dezembro de 1831 do Mestre da Barca Kent por-não trazer o seu manifesto na forma ali determinada, rezolveu-se que não ti-nha lugar a pertença dos Supplicantes avista da informação do dito Admi-nistrador. O Conselho rezolveu conformar-se com a Representação do Administrador da Alfandega de 15 do corrente sobre a multa posta no Mestre, e dono do Brigue Brasileiro Santo Antonio por não trazer o Ma-nifesto informe, visto não ter o dito Mestre dado motivos justificados para fazer as declarações, que se mandarão admittir. Tratou-se do requerimen-to dos Negociantes Britanicos Ely Hill, e se rezolveu, que o Adminis-trador da Alfandega remetta o Manifesto com que entrou ultimamente neste Porto a Galera Ingleza – Jane – . Foi lido úm Officio do Adminis-[Fl. 34] trador da Alfandega remettendo a Relação que lhe foi exigida dos Ma-nifestos, que não tem modo na forma do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, ficou o Conselho inteirado. O Excellentissimo Senhor Prezidente pro-poz, que estando a findar o concurso para provimento das Cadeiras vagas era mister que se marcasse dia para começo dos exames, e bem assim nomearem-se os examinadores com o que concordou o Conselho, marcando o dia terca feira vinte dois do corrente, para o próximo de exame, e que fossem nomeados examinadores, de Mathematica e Geometria o Lente da Aula de Commer-cio Estevão Raphael de Carvalho, de Grammatica de Lingoa Nacional os Professores de Latim Francisco Sotero dos Reys, e Primeiras Letras Alexandre José Rodrigues, e de Doutrina Christã o Reverendo Dou-tor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Jozé Candido Vieira, Official da Secre-taria do Governo, no impedimento do Secretario, e do Official maior a escrevi.

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça.

Sessão em 22 de Janeiro de 1833

Aos vinte dois dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e trez, Decimo Segundo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Excellen-tissimo Conselho, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Pre-zidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cu-nha, Moniz, Barradas, Costa Barradas, e Mendonça. Foi aberta a Ses-são. Compareceram o Professor de Grammatica Latina Francisco Sotero dos-Reis, que havia sido nomeado na Sessão antecedente para um dos examinadores das Cadeiras de Primeiras Letras, pedindo ser dispensado da tal nomeação, visto ser membro do Conselho Geral da Provincia, e assim se lhe deferio, ficando o Reverendo Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, tão bem examinador em Grammatica. Forão examinados os seguintes pertendentes á Cadeiras de Primeiras Letras – Jozé do Egipto Franco, que pedem á Cadeira da Villa do Paço pelo methodo anterior a Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete, foi reprovado em todas as materias de ensino, e somente approved em Doutrina Christão – Ignacio Francisco de Oliveira na forma da Lei para a Cadeira do Itapecuru mirim foi appro-vado unanimamente – Mauricio Fernando Alves Junior na forma da Lei para a Cadeira de Alcantara, ou Itapecuru Mirim, foi approved – O Conselho rezolveu, que se esperasse pela concluzão de todos os exames para se assentar quaes os que devem ser providos – Foi presente úm requerimento de Isidoro Francisco Meirelles pedindo que a Cadeira da Villa de Alcanta-ra não fosse contemplada no presente concurso, visto não ter entrado no Edital que o abrio, e que desde já elle se opunha a ella: rezolveu-se que não tinha logar, e que o Supplicante se habilitasse competentemente, e comparecesse – Foi li-da uma representação do Administrador d’Alfandega acerca do Brique Francez Luiza vindo de Guadalupe, e entrado aqui no dia doze do corrente sem o seu Manifesto em forma, rezolveu-se, que o dito Administrador, cum-pra o Decreto de 20 de Dezembro de 1831, e



communique o resultado. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu José Candido Viei-[Fl. 34v]ra, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e do Official maior a escrevi.

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça.

Sessão em 23 de Janeiro de 1833

Aos vinte trez dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e trez, De-cimo Segundo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Excellen-tissimo Conselho, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Prezi-dente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Moniz, Barradas, Costa Barradas, e Mendonça - Foi aberta a Sessão – Comparecerão Manuel Candido Barboza, e Joaquim Ignacio Cezar de Mello opozitores o 1º á Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Al-cantara, e o 2º á de Guimarães, e sendo examinados na forma da Lei de quin-ze de Outubro de mil oito centos e vinte sete, forão approvados em Doutrina Christã, e Grammatica Nacional, e reprovados em Arithmetica, e Geometria – O Conselho rezolveu que entrassem em concorrência com os mais pertendentes quando findos os exames – Foi presente úm requerimento de Antonio José Galvão pedindo a Cadeira de Logica, que se acha vaga, e se rezolveu que se marcasse o dia vinte nove do corrente para o exame, e que fossem nomeados examinadores o Dezembargador José Mariani – Padre Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, e Estevão Raphael de Carvalho - E para constar se mandou lavrar a presente, que eu José Candido Vieira, Official da Se-cretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior escrevi.

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça.

Sessão em 25 de Janeiro de 1833

Aos vinte cinco dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e trez, Decimo Segundo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Prezidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Mo-niz, Barradas, Costa Barradas, e Mendonça – Foi aberta a Sessão – Com-parecerão os seguintes indivíduos opozitores á Cadeiras de Primeiras Le-tras na forma da Lei de quinze de Outubro de mil oito centos e vinte sete – 1º Juvino Feliciano Pereira para do Lugar de São Miguel foi approvedo – 2º José Custodio Alves Serrão, para do Lugar de Pinheiro foi approvedo – O Conselho rezolveu que ficassem para o fim de decidir sobre seus provimentos – 3º Isidoro Francisco Meirelles para a da Villa de Alcantara foi approvedo – E principiando a tratar-se dos provimen-tos visto não haverem mais pertendentes rezolveu o Conselho – Que José do Egypto Franco, que foi examinado no dia no dia vinte dois para a Cadei-ra da Villa do Paço pelo methodo antigo comparecesse á outro concurso – Igna-cio Francisco de Oliveira examinado no mesmo dia fosse provido na Cadeira de Primeiras Letras do Itapecuru mirim – Isidoro Francisco Meirelles na da Villa de Alcantara – ficando Mauricio Fernando Alves Junior, [Fl. 35] Manoel Candido Barboza – e Joaquim Ignacio de Mello, para entrarem em concorrência na de Guimarães – Foi presente úm requerimento de Manoel Candido Barboza pedindo ser novamente examinado em Arithmetica e Geometria em que foi reprovado, porem que se marcasse digo se nomiassse outro examinador rezolveu-se que não tinha logar a sua pertençaõ. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu José Candido Vieira, Official da Secretaria do Gover-no no impedimento do Secretario, e do Official maior escrevi.

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça.

Sessão em 26 de Janeiro de 1833

Aos vinte seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e trez Decimo Segundo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Prezidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Moniz, Barradas, Costa Barradas, e Mendonça foi aberta a Sessão. O Senhor Prezidente apprezentou o Avizo da secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de doze de Novembro ultimo approvando a creação da companhia de Guardas Municipaes Permanentes desta Cidade supprimindo se o terceiro Commandante por não estar designado no Decreto de vinte dois de Outubro de mil oito centos e trinta e umm, e mandando organizar mais outra companhia, e entrando em discução a matéria rezolveu-se, que o Terceiro Comandante da Companhia já creada fosse demittido na forma determinada, assim como o Sargento Secretario por não haver tal praça em úma Companhia, e só sim em Estado maior dos Corpos, e que se creasse a outra Companhia para aqual forão no-meados 1º Commandante o Tenente do Batalhão 15 Lourenço Justiano da Serra Freire, e 2º o Tenente de Segunda Linha do Itapecurú João Antonio Marques Henriques – O requerimento de Welstood & Birgham queixando-se do Administrador da Estiva por lhe haver tomado uma porção de Louça foi indeferido avista da informação do mesmo – Administrador – O de Manoel João Correa de Souza & Sobrinho foi ao Administrador d'Alfandega para informar. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu José Candido Vieira, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior escrevi –

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça.

Sessão em 29 de Janeiro de 1833

Aos vinte nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e trez Decimo Segundo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Prezidente da Provincia Joaquim [Fl. 35v] Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Moniz, Barradas, Costa Barradas, e Mendonça foi aberta a Sessão – Entrou em discução o Provimento da Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Guimarães da qual são opozitores Mauricio Fernando Alves Junior, Manuel Candi-do Barboza, e Joaquim Ignacio Cezar de Mello, e se rezolveu que nessa fosse provido o dito Mauricio Fernando Alves Junior, visto ter sido una-nimamente approvedo, e os outros dois repprovados em Arithmetica e Geome-tria, e que Joze Custodio Alves Serrão approvedo no dia vinte cinco fosse tão bem provido na do Logar de Pinheiro – O Senhor Prezidente apprezentou os seguintes requerimentos – De Porfirio Aureliano Mon-teiro pedindo demissão do Lugar que ocupa de Praticante da Contadoria, foi-lhe concedido avista da informação do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda – De Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes – José An-tonio de Lemos – e Francisco Antonio Rodrigues Franco, que pertendem o Logar de 2º Escriptuario da Contadoria por acesso de Joze Firmino Vi-eira, e Francisco de Paula Rebello, que pertende o de Praticante por demissão de Porfirio Aureliano Monteiro, rezolveu-se que compareção no dia terça feira cinco de Fevereiro devendo o ultimo dos pertendentes juntar certidão de idade, para serem examinados na forma do Artigo 96 da Lei de 4 de Outubro de 1831, sendo examinadores o Lente da Aula de Commercio Estevão Raphael de Carvalho, e o Cidadão Joze Tavares da Silva, e para Grammatica Portugueza o Professor de Primeiras Letras Alexandre Jozé Rodrigues – Foi presente a Representação do Administrador da Alfandega de 22 de Janeiro acerca da Portaria que se lhe dirigio em 19 do dito, rezolveu-se, que o dito Administrador observe o que se determina na dita Portaria, visto que as razões que

elle apresenta não merecem consideração – A respeito do requerimento dos negociantes Britanicos Ely Hill resolveu-se que não tenha lugar a appretensão quanto a qualidade dos-generos por isso que todos se comprehendião de baixo da palavra Haberdashony, mas em quanto a quantidade relativamente ao pezo por ser a de que se servirão no Manifesto – Foi presente úm Officio do Escrivão De-putado da Junta da Fazenda remettendo trez Auttos de arrematações feitas perante a dita Junta afim de serem approvadas pelo Conselho na-forma do Artigo 56 da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831 – a saber-da Obra da Caza de Correio e arrecadação da Decima, do Concerto da Ram-pa da Alfandega, que forão unanimamente approvados; e a dos Gados Vacum Macho de éra da Fazenda Nacional de Nossa Senhora de Nazareth do Mearim da qual foi arrematante Manuel José de Souza e Fiadores Manuel Jozé Fernandes da Silva Guimarães, e Joze Tava-res de Medeiros, que foi approvada pelo Senhor Presidente, e os Senr<sup>es</sup> Con-selheiros Cunha, e Moniz, sendo de opinião contraria quanto a idonei-dade dos fiadores os Senr.<sup>es</sup> Barradas, Costa Barradas, e Mendonça- E para constar se mandou lavrar a presente, que eu José Candido Vieira Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior escrevi –

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça.

[Fl. 36] Sessão em 30 de Janeiro de 1833

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e trez. Deci-mo Segundo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excel-lentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Prezidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselhei-ros Cunha, Moniz, Barradas, Costa Barradas, e Mendonça foi aber-ta a Sessão – O Senhor Presidente apprezentou úm Officio do Dezem-bargador Jozé Mariani pedindo ser dispensado por motivo de moléstia da nomeação de examinador da Cadeira de Logica, como foi rezolvido em Ses-são de 23 do

corrente. O Conselho ficou inteirado – Foi presente as representações do Administrador da Meza da Estiva e do Guarda Mór d'Alfandega a respeito de apprehensões – resolveu-se fosse ao Administrador da Alfandega para informar, e bem assim requerimento de Samuel B. Harper Mestre da Escuna Americana Revolução sobre a multa que lhe impoz na firma do Decreto de 20 de Dezembro de 1831 – A respeito do requerimento de Manuel João Corrêa de Souza & Sobrinho, que volte outra vez ao Administrador da Alfandega para informar com as declarações que fez o Capitão do Brigue Inglez Clyde dando os motivos por que não julga justificados taes declarações – Sobre o requerimento de Francisco Marques Rodrigues queixando-se do Administrador da Estiva por lhe haver feito apprehensão em úns Barriz de Vinho, resolveu-se que o mesmo Administrador proceda na forma da sua informação – Tratou-se de úm requerimento de Victorino Joze Rodrigues queixando se do mesmo Administrador por lhe haver tomado umas chocola-teiras, e outras mercadorias, decidio-se, que quanto as ditas chocolateiras não tinha lugar a apprehensão attenta achar-se justificada a declaração pela Carta que juntou documento (nº2) do seu Correspondente, mas quanto ao mais que o respectivo Administrador proceda na forma da Lei – Propoz-se o provimento da Cadeira de Primeiras Letras do Lugar de São Miguel, que pertende Juvenu Feliciano Pereira, examinado no dia 25 do corrente resolveu-se que fosse nella provido visto ter sido approved pelos examinadores. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Jozé Candido Vieira Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior escrevi –

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas Mendonça

Sessão em 5 de Fevereiro de 1833

Aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e trez. 12º da Independencia, e do Imperio na Sal-la das Sessões do Excellentissimo Conselho, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos

Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conse-lheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. O Snr<sup>o</sup> Presidente apresentou os seguintes requerimentos 1.<sup>o</sup> Do Guarda Mór da Alfandega Jozé Lino Nunes Bel-[Fl. 36v] Belfort acerca da tomadia por elle feita no mar em vários generos a bordo da Barca Ingleza = Mary = no acto da ultima visita, resolveu-se que á vista do Fo-ral da Alfandega, que não se acha revogado nesta par-te, sejam entregues ao Supplicante os generos cons-tantes da Certidão annexa ao dito requerimento. 2.<sup>o</sup> De Samuel B Harper Mestre da Escuna Americana = Revolução – informado pelo Administrador d’Alfandega, queixando-se da multa de quinhentos mil reis que lhe foi imposta pelo mesmo Adminis-trador por não constar do manifesto a tonelagem da referida Embarcação: resolveu-se que não te logar a multa, visto que a declaração das toneladas da Embarcação no Passaporte apresentado no acto de-dar entrada, tem supprido o manifesto, pois é u-ma declaração e expressa do Capitão: 3.<sup>o</sup> De Manuel João Correa de Souza Sobrinho, que na Sessão anteceden-te se havia mandado informar ao Administrador da Alfandega: resolveu-se que não tem logar o que requer o Supplicante. 4.<sup>o</sup> De Francisco de Paula Rebello pedin-do servir interinamente o logar de Jeronimo Rodrigues de Matos em quanto se achar impossibilitado por alie-nação mental: resolveu-se que informe o Reverendo Bi-bliothecario; 5.<sup>o</sup> Do Professor da Aula de Commercio Este-vão Rafael de Carvalho pedindo a faculdade de poder dar Aula em sua Caza, em quanto durar o seu impedi-mento de moléstia: assim se resolveu. 6.<sup>o</sup> De Thomaz Tavares da Silva, e seus filhos Jozé Tavares da Silva, e D. Rita Tavares da Silva interessados nos rendimen-tos do Officio de Porteiro de Alfandega, pedindo uma gratificação em indemnização de emolumentos de que ficarão privados do 1.<sup>o</sup> de Julho de 1832 em diante pela disposição da Lei de 15 de Novembro de 1831: resolveu-se que informe o Administrador d’Alfandega com de-claração se o expediente, que tem o Porteiro della, é o mesmo que tinha antes da referida Lei de 15 de No-vembro de 1831: 7.<sup>o</sup> De Victorino Jozé

Rodrigues e Comp.<sup>a</sup> a cerca de quarenta libras de arame, e vinte e nove de cobre, que lhe forão apprehendidas na Meza da Estiva: que informe o respectivo Administrador: 8.º De Ignacio Francisco de Oliveira Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Villa do Itapecuru Mirim pedindo, que naquella Villa se pres-tem todos os utesilios precizos para o conhecimento della: que se dessem as providencias necessarias. Para constar se mandou lavrar a presente que eu João Ru-fino Marques, Official Maior da Secretaria, no impe-dimento do Secretario a fiz escrever.

Vieira Cunha Moniz Costas Barradas Mendonça Barradas

[Fl. 37] Sessão em 8 de Fevereiro de 1833

Aos oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e trez 12.º da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Exmº Conselho, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Prezidente da Provincia Joaquim Vieira da Sil-va e Souza, e Con-se-lheiros abaixo assignados, foi aberta a-Sessão. O Senhor presidente apresentou os seguintes re-querimentos: 1.º De Francisco de Paula Rebello: 2.º De-Mannoel Pedro dos Santos pedindo digo 3.º De Alexandre de Moraes Rego pedindo Logar de Guarda da Biblio-theca desta Cidade: resolveu-se que á vista da informação do respectivo Bibliothecario fosse provido interinamente Alexandre de Moraes Rego: 4.º De Joaquim Bartholomeu da Silva 5.º De João Jozé de Moraes Rego que pertendem arremattar os allugueis das Cazas junto á Igreja de S João, em que morou Lourenço de Castro Belfort, pertencen-tes á Fazenda Nacional: resolveu-se que as Arrema-tações dos Proprios Nacionaes Urbanos continuassem a ser feitas pela Junta da Fazenda, e remetidas ao Gover-no para serem approvadas na forma da Lei de 4 de Outu-bro de 1831. 6.º De Manoel Jozé da Silva Leite reclaman-do novamente do 20 Caixotes de marmelada, que lhe forão apprehendidos: resolveu-se que já tem sido diferida esta pretensão: 7.º De Thomaz Antonio de Carvalho: 8º De Jozé Marcos Coutinho informadas pelo Ouvidor da Comar-ca:



resolveu-se que fosse este provido vitaliciamente no Emprego de Solicitador do Juizo dos Residuos desta Cidade, sem Termo, e Comarca, e aquelle no de Procurador dos Au-ditorios da Villa de Viana: 9.º De Raymundo João Alvares Duarte pertendendo ser provido em Amanuense da Con-tadoria: Que informe o Escrivão Deputado: 10 de Francisco Antonio Rodrigues Franco pedindo que seja sustado o concurso, que se deliberou para ser examinado na forma da Lei de 4 de Outubro de 1831, e que seja provi-do vitaliciamente no Logar de 2º Escriptuario da Con-tadoria: que não há que definir: 11º De Manuel Ribeiro da Silva Guimaraens, queixando-se das violências contra elle praticadas pelo Juis de Paz da Villa de Pastos Bons Manuel Joaquim de Moura e Britto: rezolveu-se que ficasse addeado para outra Sessão por ser mister examinar-se os documentos: 12º De Fran-csico João da Paixão prezo na Cadeia pelos acontecimentos de Antonio Inacio da Costa na Villa do Hycatu per-tendendo que o Juiz da Culpa junte aos Autos três attes-tados de pessoas conhecidas da mesma Villa, e o despro-nuncie da Devassa: resolveu-se que requeresse ao Juis da Culpa, visto que o poder Judiciario é indepen-dente. Leo-se um Officio da Camara Municipal desta Cidade dando conta da Arrematação da Obra [Fl. 37v] da Cadeia, e Caza da Camara por cinco contos e seis centos mil reis, e da factura de cem Candieiros pelo preço de quatorze mil reis cada um, e que da somma votada na Lei do Orçamento para taes despesas se lhe pres-te as quantias precisas para os pagamentos: resol-veu-se que a Camara remetta os Autos de Arrema-tação com a possível brevidade para serem approva-dos: Finalmente S. Ex.<sup>a</sup> apresentou o Officio do Escrivão Depu-tado da Junta da Fazenda acompanhado da copia do Auto de Arrematação feita por Marcellino Jozé da Cruz, do trabalho de conduzir-se volumes da Ponte para a Porta da Alfandega por um conto, e oito centos mil reis, na forma das condições, e de baixo das fianças constantes do dito Auto: foi approvada. O que pa-rra constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques Official Maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi.

Vieira Cunha. Moniz Costa Barradas Mendonça Barradas

Sessão em 9 de Fevereiro de 1833

Aos nove dias de Fevereiro de mil oito centos e trinta e tres 12º da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da-Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente leu os seguintes Officios um da Camara Muni-cipal da Villa de Viana dando conta do procedimento criminozo do Juiz de Paz Supplente da mesma Villa Antonio de Araujo Cerveira não querer passar a vara ao Supplente mais votado Raymundo Jozé Furtado, que havia sido juramentado pela referida Camara, e outro do di-to Juiz de Paz Cerveira sobre o mesmo objecto: resol-veu-se que se communique á Camara ter procedido legalmente quando deferio o juramento ao Juiz de Paz Raymundo Jozé Furtado, como Supplente mais votado, devendo por isso cessar immediatamente a jurisdicção de Antonio de Araujo Cerveira, advertindo se porem a mesma Camara, que so lhe cumpriria dar parte ao Governo de todo o acontecido, e não decretar proces-sos aos Juizes territoriaes; e que se faça sentir ao Juiz de Paz Cerveira que o procedimento do Commandante do Destacamento foi como se colhe dos seus Officios, mui sizudo, e legal. Forão vistos e examinados esses Autos de Antonio Francisco da Silva Porto, sobre um Requen-go, que pertende aforar na Praia das Canoas: resolveu-se [Fl. 38] Que se lhe conceda o titulo de aforamento de que quinze braças de frente com desoito, e dous palmos de fudo com o foro Annual de dous mil e setecentos reis do terreno Requen-go junto ao Realengo de que elle é possuidor no Porto das Canoas. E para constar se mandou lavar a presente, que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi

Vieira Cunha Moniz Costa Barradas Mendonça Barradas

Sessão em 15 de Fevereiro de 1833

Aos quinze de Fevereiro de mil oito centos e trinta e tres, 12º da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presente os Illustrissimos e Excellen-tissimos Senhores Presidente da Provincia Joaquim Viei-ra da Silva e Souza, e Conselheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. O Snr Presidente leo os Officios dos Jui-zes de Paz das Freguezias de Nossa Senhora da Concei-ção desta Cidade Antonio Gomes Claro, e da do Rozario do Itapecuru Jozé Joaquim da Serra Freire, exigindo saber este a elle, qual Parocho compete afixar Editaes na Igreja Matriz para as proximas Eleições, e aquelle no que pergunta saber se tem voto nas Eleições os cida-dãos de vinte e um annos segundo a Lei novissima, ou si devem ter os de vinte e cinco, como diz o Artº 92 da Constituição, e como se deve entender o mesmo Art.º na parte em que diz os que não tiverem de renda liquida cem mil reis annual, resolveu o Conselho, quan-to ao primeiro que se observem as Instrucçõens posteriores relativas a Eleições; e sobre o segundo, que a semilhan-te respeito se observem as referidas Instrucções de 26 de Março. Foi visto um Officio do Coronel João Paulo Dias Carneiro acompanhado de uma representação dos moradores da Povoação de S. Jozé, e suas immediações, Termo da Villa de Caxias, queixando se da falta de Sacramentos que lhes devem ser ministrados pelo respectivo Parocho, e que se erija uma nova Povoação para melhor commodidade dos Povos: resolveu se, quanto a primeira parte que se remetta por copia da Representação ao Reverendo Bispo para providenciar a respeito, e quanto a segunda que se remetta a dita representação ao Conselho Geral. Para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques, Official menor da Secretaria, no impedimento do Secretario a escrevi.

Vieira Cunha Moniz Costa Barradas Mendonça B arradas

[Fl. 38v] Sessão em 16 de Fevereiro de 1833

Aos deseseis dias de Fevereiro de mil oito centos e trinta e tres 12º da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exmº Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Pre-sidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou o Auto de arrematação da obra da Cadeia, e de cem candieiros com que se deve augmentar a illuminação da Cidade, foi approvedo, e se resolveu, que se expedisse or-dem á Junta da Fazenda para que da quantia votada na Lei se preste o dinheiro necessario. Forão igualmente ap-provados os orçamentos das despezas para os reparos ne-cessarios nos Quarteis da 1ª e 2ª Companhia das Guardas Municipaes nos Conventos das Mercez, e de S. Antonio. Sendo visto o Plano do Orçamento da obra da Caza de pri-zão com trabalhos, resolveu-se, que mande pôr em praça pela Junta da Fazenda. Foi visto um Officio da Camara Municipal da Villa de Caxias, propondo duvidas acerca de se não ter procedido no devido tempo a eleição dos Vereadores, que devem compor a nova Ca-mara, resolveu se, que a Camara actual continue a exercer as suas funções ate que sejam empossados os novos vereadores, que devem ser eleitos na forma do Artº 2º da Carta da Lei do 1º de Outubro de 1828. Sen-do apresentados os documentos, digo os requerimentos de Antonio Fernandes Enes, e de Antonio Jozé Rodrigues sobre a entrega de uns terçados que se achão na Meza da Esti-va; resolveu-se, que não tem logar por ora. De Victorino Jo-zé Rodrigues e Companhia informado pelo Administrador da Estiva acerca da apprehensão de quarenta libras de-aramé, e vinte e nove de cobre, resolveu-se, que se lhe en-tregue, pagando os respectivos Direitos, não devendo ter efeito a apprehensão, porque o defeito é do mani-festo, por cuja falta ja foi punido o Capitão. De Anto=nio Jozé de Castro pedindo Titulo Vitalicio da Cadeira de Primeiras Letras da Villa de S. Bernardo. Assim se resol-veu. Para que o referido conste se mandou lavrar a presen-te, que eu João Rufino

Marques, Official-maior da Secre-taria, no impedimento do Secretario a escrevi.

Vieira Cunha Moniz Costa Barradas Mendonça Barradas

Sessão em 23 de Fevereiro de 1833

Aos vinte e trez dias do Mez de Fevereiro do anno mil oito centos e trinta e trez Duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha – Moniz – Costa Barradas – e Mendonça foi aberta a Sessão. O Snr [Fl. 39] Presidente propoz que havendo no Rio Bacanga uns rochedos a que chamão – Pedra da Piranhenga – onde se tem virado muitos barcos; e em consequencia morrido algumas pessoas, era muito conveniente man=dar se arrebentar as ditas pedras, cuja despeza não seria grande, sen-do a vantagem da segurança para os navegantes consideravel; sendo to=mado este objecto na devida consideração, resolveu se, que se authorisasse a despeza precisa para esta obra, debaixo das vistas do Snr Presidente. O Snr Presidente apresentou a Provisão do Thesouro de 16 de Outubro do anno proximo passado, que manda arbitrar uma gratificação a Thomas Tavares da Silva Porteiro da Alfandega desta Cidade, em consequencia resolveu se arbitrar lhe a quantia de um conto e duzentos mil reis annues de cujo arbitrio se desse parte a Regencia. Leu-se uma informação do Administrador da Estiva sobre o requerimento de James Johnstone, e á vista della resolveu se, que não tinha logar a pertença do Supplicante depois da resolução do Conselho de 13 de Dezembro proximo passado – Visto o requerimento de Antonio Joaquim de Almeida e a informação, que sobre o mesmo dá o Administrador da Estiva: resolveu se, que não fosse o Supplicante admittido a despacho – Um requerimento do Guarda Mor da Alfandega, sobre o qual infor-marão os Administradores da Alfandega e Estiva, ficou adiado – Outro de Joze Francisco Affonso, que pede o Officio de Escrivão do Juizo de

Paz da Freguezia das Dores do Itapecuru Mirim teve o seguinte despacho = que requeresse a quem compete – Forão a informar ao Administrador da Alfandega os requerimentos dos Guardas Supra da mesma Alfandega – Sendo vista a informação, que a Camara da Villa do Paço dá sobre o re-querimento de Joaquim Ribeiro Cyrillo resolveu se que não tem logar – Sobre outro requerimento de Egidio Pinto, resolveu se, que foi deferido por despacho de 12 de Dezembro ultimo – Leu se outro de Joaquim Vidal Launé juntando novas queixas contra o Juiz de Paz da Freguezia – resolveu-se, que estava deferido, sendo o Snr Moniz de voto contrario, não votando neste negocio o Snr Presidente – E para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Vieira Cunha Moniz Costa Barradas Mendonça

Sessão em 27 de Fevereiro de 1833

Aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro do anno mil oito centos e trinta e trez 12º da Independencia, e do Imperio na Sal-la das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Muniz – Costa Barradas – e Men-donça foi aberta a Sessão – O Snr Presidente leu um Officio do Juiz de Paz Supplicante da Freguesia da Conceição Antonio Gomes Cla-ro representando a carestia, que vai apparecendo, de Farinha de Mandioca, resultado do monopolio, que della se tem feito: o Ex Concelho tomando em consideração a dita representação resolveu, que fosse remethida á Camara da Cidade afim de tomar as me-didas conducentes para a abastança dos viveres no seu Municipio na forma do seu Regimento ficando certo que encontrará da [Fl. 39v] parte do Governo toda a cooperação. Forão apprezentados; e despachados os seguintes requerimentos – 1º De Henrique e João Moon e Companhia, a vista da informação do Administrador da Estiva, resolveu se, que não tinha logar a pertença dos

Supplicantes. – 2º De Joaquim Joze Marques Pereira, pe-dindo ser Procurador dos Auditorios desta Cidade foi remettido ao Conselheiro Chancellor da Relação para informar com o seu Parecer – 3º Do Major João Raymundo Carneiro Junqueira, e Francisco Joze Rebel-lo, requerindo ambos o Sitio, que foi do Brigadeiro Falcão; vista a in-formação da Camara da Cidade, que não se oppoem, resolveu se, que fossem remettidos á Junta da Fazenda para ser feita a arrematação em hasta publica, dando ella parte do resultado, afim de ser em Conselho confirmada – 4º De Joze Ladislau da Silva Rapozo, reque-rendo a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras de S. João das Cortes; resolveu se, que juntasse certidão de idade – 5º - De Anna Clara Ferreira, em que pede ser Mestra de Alunnas em Viana; resolveu se que informaasse a respectiva Camara – 6º De Manoel de Jezus Correia que se queixa de que na Relação desta Cidade se não quer admit-tir fiança ao Supplicante; resolveu se que não tem logar – 7º De Mi-guel Arcanjo de Carvalho, que requer um terreno Realengo; resol-veu se que requeresse pela Junta da Fazenda – O Snr Presiden-te apprezentou a Provisão do Thesouro de 12 de Dezembro ultimo, que recomenda toda a actividade na execução do Regulamento de 14 de No-vembro do anno passado acerca da medição, demarcação e arbitramento de foros de terrenos de marinha: o Conselho ficou inteirado – E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Vieira Cunha Moniz Costa Barradas Mendonça

Sessão em 2 de Março de 1833

Aos dois dias do mez de Março do anno mil oito centos e trinta e trez 12 da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha – Vieira Ber-ford – Moniz – Costa Barradas – e Mendonça foi aberta a Sessão – O Snr Presidente leu um Officio da Camara da Cidade, que acompanha o Edital por ella affixado, em que se pro-hibe a

exportação de Farinhas: depois de algumas reflexões, resolveu se reenviar á Camara o mencionado Edital, afim de nelle declarar especificamente as pennas dos Cereaes, a que se refere: remettendo o depois afim de ser em Conselho approvedo, e final-mente affixado – Leu se outro Officio da Camara de S Bernardo representando, que a Junta da Fazenda recusara entregar a quantia dada pelo Conselho para obras publicas, e sustento dos presos pobres daquelle Municipio: resolveu se que a Junta procedeu bem; porquanto a Camara não mostrou, como convinha, que despendera a Somma dada dentro do anno financeiro – Despacharão se os requerimentos – De Boaventura Joze Rodrigues Consignatario da Gale-ra Danubio, e Antonio Joze Gomes da Escuna Leoa: vista a informação do Administrador da Alfandega, resolveu se que o mesmo Admi [Fl. 40] Administrador declare a natureza das faltas dos Capitaens, e se em consequencia dellas lhes impoz alguma pena – De Welstood & Bingham, e Hadden Clark, vista a informação do Administrador da Estiva, resolveu se que informe o da Alfandega – Outro de Hesketh Wilson & Companhia: o Conselho resolveu que não tinha lugar – E para constar se mandou lavrar a presentes que eu Manoel Monteiro de Barros escrevi –

Vieira Cunha V.<sup>a</sup> Berford Moniz Costa Barradas Mendonça

Sessão em 5 de Março de 1833

Aos cinco dias do Mez de Março do anno mil oito centos e trinta e trez, 12º da Independencia, e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Jo=aquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha – Vieira Ber-ford – Moniz – Costa Barradas – e Mendonça foi aberta a Sessão – O Snr Presidente leu um Officio da Camara da Cidade, que a-companha o Edital da mesma prohibindo a sahida, para fora da Pro-vincia, da Farinha de Mandioca, o qual contem a Postura seguinte = Fi=ca desde já prohibida a exportação deste genero (Farinha de Mandioca) para fora da Provincia, debaixo de qualquer



pretexto, que se allegue, em quan-to durarem as actuaes circumstancias, e logo que estas cessem, a mesma o fará saber por Editaes, que se affixarão nos logares mais publicos, e se publicarão pelos Periodicos: Os Contraventores desta Postura, em cujo numero, alem dos donos, ou Correspondentes das Remessas, são comprehendidos tambem os que de qualquer maneira cooperarem para similhante exportação, inclusive o Capi=tão, ou Mestre da Embarcação que a receber a seu bordo, se emporá a ca=da um a pena de oito dias de prizão, e tintra mil reis de condemnação, e na reincidencia trinta dias de prizão, e Sessenta mil reis de Condem=nação. = e sendo approvada, resolveu se, que o Snr Presidente tomasse todas as medidas requeridas pela Camara para sua execução. Lerão se os seguin=tes requerimentos – 1º - De Joze do Egipto, e Joze Ladislau da Silva Rapozo, que requerem o primeiro a Cadeira de primeiras Letras da Villa do Paço, e o segun=do a de São João de Cortes – resolveu se marcar o dia vinte deste Mez em diante para os exames das mencionadas Cadeiras, e bem assim de todas as que estão vagas. 2º - De Antonio Lelles de Mendes Rego, e João Joze da Costa, que pedem terrenos de Marinha: resolveu se que fossem remettidos à Junta da Fazenda na forma das Instrucçoens de 14 de Novembro de 1831 = 3º De Francisco Antonio Rodrigues Franco Pagador das Tropas, e Joaquim Lelles de Moraes Rego Escripturnario da Pagadoria das Tropas, que requerem a Serventia vitalicia dos referidos Empregos: resolveu se que por ora não tem lo=gar por estar este negocio affecto ao Governo = 4º De Elly Hill foi remettido ao Administador da Estiva para informar – 5º De Boaventura Jo=ze Rodrigues, e Antonio Joze Gomes, á vista da informação do Administra=dor da Alfandega resolveu se que se não embarace a sahida dos Na=vios Dannubio, e Leôa, uma vez que os Mestres não se achão multados –

[sem assinaturas]

[Fl. 40v] Sessão em 7 de Março de 1833

Aos sete dias do Mez de Março do anno mil oito centos e trinta e trez, Duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Vieira Berford – Moniz – Costa Barradas – e Mendonça foi aberta a Sessão. – O Snr Presidente apresentou o Officio do Juiz de Paz Supplente de Viana Antonio de Araujo Cerveira e mais papeis relativos á desintelligencia, que tem havido entre elle a Camara da dita Villa, afim de se tomar em Conselho as medidas, que forem necessarias para acabar com tal desintelligencia: o que sendo logo tomado em consideração resolveu-se, que o Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente Officiasse ao Juiz de Paz Joze Duarte, para que entrasse immediatamente no seu Cargo, evitando se assim as contestaçoens, que possão haver – O Snr Presidente leu o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que manda fazer passagem do Serviço desta Provincia para a da Bahia ao Alferes do Batalhão 15 Pedro Jozé Cardozo, que se acha em Commissão na 1<sup>a</sup> Companhia de Municipaes Permanentes desta Cidade, como 2<sup>o</sup> Commandante della, e á vista delle resolveu se, que o Snr Presidente mandasse fazer passagem para a Bahia ao mencionado Cardozo – E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Vieira Cunha Moniz Costa Barradas Mendonça

Sessão em 12 de Março de 1833

Aos doze dias do mez de Março do anno mil oito centos e trinta e trez 12<sup>o</sup> da Independencia, e do Imperio na Salla das Ses-soens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros – Cunha – Moniz – Costa Barradas – e Mendonça foi aberta a Sessão – Foi lido o requerimento de Pedro de Oliveira pedindo, que na Alfandega

desta Cidade se admitisse o Despacho de cem Terçados que vendeu para a 2ª Companhia dos Municipaes Permanentes: resolveu se na forma requerida – Outro requerimento de Izak Manoel de Castelo Branco que requer o Officio de Tabellião, e annexos da Tu-toia foi remetido ao Conselheiro Chanceller para informar como seu parecer – A vista da informação do mesmo Conselheiro Chancel-ler sobre o requerimento de Joaquim Joze Marques Pereira pedin-do o Officio de Procurador dos Auditorios da Cidade resolveu se que mostre ser Cidadão Brasileiro – O Snr Presidente appre-zentou a informação do Administrador da Estiva sobre o reque=rimento de Ely Hill, e resolveu se dar se lhe despacho de re=exportação de Facoens – O requerimento de Pedro Joze Cardozo que pede ser restituído do 2º Commando da 1ª Companhia dos Municipaes Permanentes ficou adiado – O Snr Presidente pro-poz, que não tendo apparecido quem queira arrematar as obras do aquartelamento para a 2ª Companhia dos Municipaes Permanentes no Convento de S<sup>to</sup> Antonio, nem os das aulas de 1<sup>as</sup> Le-tras no mesmo Convento, era conveniente providenciar se do modo possivel a conclusão das ditas obras; resolveu se que se posessem por administração, debaixo da inspecção do 2º Tenente de Engenheiros [Fl. 41] Joze Joaquim Rodrigues Lopes – O Snr Presidente ponderou a=necessidade de se dar execuções ao Artigo 65 da Lei de 24 de Outubro de 1832, que authoriza a reforma das Secretarias dos Governos, e o augmento dos Ordenados dos Empregados das mesmas, e em consequencia resolveu se, que a Secretaria se compozesse de um Official Maior com o Ordenado de seis=centos mil reis annuaes: de trez Officiaes; cada um com o Ordenado de=quatrocentos mil reis: de trez Amanuenses cada um com duzentos mil reis: um Porteiro com trezentos e um mil e duzentos: um Continuo com duzentos e quarenta mil reis e um Sorvente com cento e deseseis mil e oito=centos. Entrando depois em duvida se a Soma destas quantias devia ser tirada do presente anno financeiro, ou descontar se do futuro, ficou a materia adia-da para a seguinte sessão a fim de se decidir com maior conhecimento

de cauza. E para constar se man-dou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Vieira Cunha Moniz Costa Barradas Mendonça

Sessão em 22 de Março de 1833

Aos vinte e dous dias de Março de mil oito centos e trinta e tres decimo segundo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da Pro-vincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cu-nha – Muniz – Barradas – Costa Barradas – e Mendonça – foi aberta a Sessão. O Snr Presidente leo um requerimento de Joaquim Antonio de Queiroz Serventario Vitalicio do Officio de Tabellião do Publico Judicial e Notas Escrivão do Crime, Orfãos, e mais annexos da Villa de S. Bernardo, queixando-se do Juiz Ordinario Vital Vaz do Espirito Santo pelo haver suspenso do dito Emprego sem culpa; resolveu o Conselho, que informe o Juis Ordinario. Forão publicamente examinados Joze Ladislau da Sil-va Rapozo, e Joze do Egipto Franco a oppositores ás Cadeiras de Primeiras Letras de S. João de Cortes, e da villa do Paço de Lumiar; resolveu o Conselho que fosse este provido interinamente na da villa do Paço, pelo methodo antigo, ate que se mostre competentemente habilitado para ser então pro-vido na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, e aquelle na de S. João de Cortes na forma da refferida Lei de 15 de Ou-tubro. Para constar se mandou lavrar a prezente que eu João Rufino Marques, Official Maior da Secretaria, no impe-dimento do Secretario escrevi –

Vieia Cunha Moniz Barradas Costa Barradas

[Fl. 41v] Sessão em 23 de Março de 1833

Aos vinte e tres dias de Março de mil oito centos e trinta e tres decimo segundo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesso-ens do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Ex-

cellentísimos Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros – Cunha – Muniz – Bar-radas – Costa Barradas – e Mendonça – foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente leu um Officio do Escrivão Deputado da-Junta da Fazenda dando conta que tendo andado em praça as obras no Convento de Santo Antonio para arranjo das Aulas de primeiras Letras, orçada com uma quantia entre tresentos a quatrocentos mil reis, e para Quartel da segunda Companhia da Guarda Municipal orçada em tresentos e vinte quatro mil reis, obtiverão a primeira o lanço de tresentos noventa e nove mil reis, e a segunda de quatro centos e cinco-enta mil reis; resolveu o Conselho, que informe o segundo Tenente de Engenheiros Jozé Joaquim Rodrigues Lopes. Fo-rão apresentados os seguintes requerimentos = 1º De Jozé Thomas da Silva Quintanilha pedindo declaração si a-pezar da illegalidade com que foi juramentado o Juiz de Paz Supplente de Viana Raimundo Jozé Furtado deve este fazer as conciliações do Supplicante visto ter de dar de suspeito em suas conciliações o Juis de Paz Jozé Duarte por via de parentesco; resolveu-se, que a Camara juramente ao referido Furtado quando o não tenha sido na forma da Lei: 2º Dos Negociantes Britanicos Wells-tood e Bingham, e Haddon Clark e Companhia informa=do pelos Administradores da Alfandega, e Estiva acerca da multa imposta aos Capitães dos Navios Imyra Packet e Sagnay, não obstante as declarações por elles feitas na forma do art.º 4º do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, resolveu-se que não ha que defferir = 3º De Thomaz Tavares da Silva, e seus filhos Jozé Tavares da Silva; e D. Rita Tavares da Silva pedindo que a gratifi-cação arbitrada na Sessão de 23 de Fevereiro ultimo seja elevada à quantia de um conto e quatro centos mil reis, resolveu se, que se desse aos Supplicantes a gratificação de um conto e tresentos e sessenta mil reis alem do ordenado. O Conselho resolveu que fosse provido vitaliciamente no Officio de Partidor da Villa de Guimaraens Caetano Vicente de Souza Bastos á vista da infor-mação do Juis Ordinario da mesma Villa. Vista a repre-sentação do Provedor, e mais Mezarios da S. Caza da Mizericordia desta Cidade

requerendo que seja entregue ao Thesoureiro da mesma a quantia de dous contos de reis que a Lei do Orçamento de 24 de Outubro de 1832 manda desde já que se destribuão a favor dos Lazaros, resolveu-se que não tinha lugar por ser marcada a quantia para os Lazaros, que se devem recolher no=[Fl. 42] Hospicio de Bomfim. Para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi.

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas

Sessão em 27 de Março de 1833

Aos vinte e sete dias do mez de Março do anno mil oito centos e trinta e trez 12º da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Viei-ra Berford – Moniz – Costa Barradas – e Mendonça – foi aberta a Sessão O Snr Presidente em execução do Codigo do Processo propoz um Plano de divisão da Provincia em Comarcas, e Termos adoptado, e ác-comodado á maior facilidade de se prestar justiça aos Póvos, e sendo tomado em consideração houve grande discussão sobre os limites dos Termos, ficando finalmente adiada a materia afim de se co-lherem esclarecimentos sobre ella. Foi lido em requerimento de João Francisco Lisboa pedindo a Cadeira de Gramatica Latina do Itapicuru Merim, resolveu se marcar lhe para o exame o dia 13 de Abril proximo futuro, nomeando se para Examinadores os Professores de Latim Francisco Sotero dos Reis, de Rethorica o Rdº Doutor Padre Antonio da Encarnação e Silva, e da Aula de Comercio Estevão Rafael de Carvalho. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.

Vieira Cunha Moniz Costa Barradas

Sessão em 29 de Março de 1833

Aos vinte e nove dias de Março de mil oito centos e trinta e tres 12<sup>o</sup> da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Muniz – Costa Barradas – Barradas – e Mendonça – foi aberta a Sessão. O Snr Presiden-te leo uma representação do commandante do Paquete Telis – Bernardino Jozé Coelho, pedindo, que lhe sejam entregues vinte caixas de doce de Goiaba, que lhe forão aprehendidas por uma Patrulha de Permanentes, a titulo de contrabando, e se achão recolhidas na Alfandega: resol-veu o Conselho, que informe o Juis d’Alfandega circunstanciadamente, e com urgencia: Forão apresentados os seguintes requerimentos do Ingles Nielson e Companhia com informação do Administrador da Estiva acerca da apreensão de deseseis mil pessas de louça vinda de Liverpool no Bri-gue Clyd, resolveu-se que informe o Administrador [Fl. 42v] d’Alfandega qual a maneira por que se oprimia em grosso antigamente a louça vinda de Inglaterra, e como contavão as pessas e bem assim se o Commandante fez alguma decla-ração no acto de dar a entrada. De Mannoel Joaquim de-Azevedo pedindo lhe sejam entregues oito caixas com ar-mas Lazarinas pertencentes aos Salvados do Brigue Francez – S. Salvador – naufragado na Costa do Ceará: resolveu-se que informe o Administrador da Estiva sobre a qualidade, e preço das Armas. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques, Official ma-ior da Secretaria, no impedimento do Secretario, a escrevi

Vieira Cunha Moniz Barradas Costa Barradas

Sessão em 30 de Março de 1833

Aos trinta dias do mez de Março do anno mil oito centos e trin=ta e trez - 12<sup>o</sup> da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do

Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Ber-ford, Moniz – e Costa Barradas, foi aberta a Sessão – O Snr Presidente leu uma representação do Carcereiro desta Cidade Joaquim Miguel de Lemos pedindo que se ordene á Camara, que continue a prestar, como dantes se praticava, as luzes para a Cadeia – resol=veu se que informe a mesma Camara com brevidade – Leu se um requerimento de Mauricio Fernandes Alves Mestre de 1<sup>as</sup> Letras de Guimaraens pedindo a sua demissão – resolveu se na forma requerida – Outro requerimento de Timotheo Pedro Alexandrino Capitão de Pe-destres de S. Bernardo, em que pede se lhe mande verificar o Sal-do da sua Patente – foi remettido ao Escrivão Deputado da Junta para informar a razão por que se não fez ao Supplicante os competentes apontamentos á vista de sua Patente – Foi visto um Officio do Escrivão Deputado accompanhando os requerimentos do Major Junqueira, e de Francisco Joze Rebello pertendentes do terreno do fallecido Brigadeiro Falcão, por assentar a Junta da Fazenda, que o seu deferimento pertencia ao Ex<sup>mo</sup> Conselho, resolveu se que o mesmo Escrivão Deputado informe remettendo copia dos Titulos, e do mais que for ne-cessario para esclarecimento dos Louvados, afim de se poder mandar por em hasta publica – E para constar se mandou lavrar a prezente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Costa Barradas

Sessão em 19 de Abril de 1833

[Ao lado da ata: Sem effeito Barros] Aos desenove dias do mez de Abril do anno mil oito centos e trinta e trez 12<sup>o</sup> da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presiden-te da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Duarte – Machado – Moniz – Barradas – e Costa Bar=[Fl. 43] Costa Barradas foi aberta a Sessão –



O Snr Presidente apprezentou o Plano da Divisão da Provincia em Termos e Comarcas na forma seguinte – Artigo 1º O Termo da Cidade de S. Luiz do Maranhão fica limitado ao que tinha dentro da Ilha do Maranhão. As Villas de Vinhaes, e Paço do Lumiar continuarão a ter os mesmos Termos, que actualmente tem – Artº 2º A Villa de Alcantara conserva o seu antigo Termo, menos o que se desanexa para a Villa de São Bento – Artº 3º Fica erecta em Villa a Povoação de São Bento dos Perizes de Alcantara, comprehendendo no seu Termo as Freguezias de São Bento, e São Vicente Ferrer – Artº 4º A Villa de Viana comprehenderá no seu Termo o Territorio da sua Freguezia, e o da Freguezia, e o da Freguezia de Monção do Carará – Artº 5º A Villa de Guimaraens conserva o seu antigo Termo – Artº 6º A Villa de Itapecuru Merim comprehenderá no seu Termo o Territorio da sua Freguezia pelo Rio Itapecuru acima até os Mares debaixo de Padre Ayres, e pelo rio abaixo até o Logar das Poçoens todo o Territorio, que pertence a Freguezia de Nossa Senhora do Rozario do Itapecuru – Artº 7º A Freguezia de Nossa Senhora do Rozario do Itapecuru fica erecta em Villa, e o seu termo principiará no Logar dos Poçoens exclusive, e descerá no rio abaixo comprehendendo os Territorios das Freguezias de Nossa Senhora do Rozario, e de São Miguel da Lapa e Pias – Artº 8º A Villa do Hycatu comprehenderá no seu Termo todo o Territorio, que existe dos Mangues Verdes até a Freguezia do Rozario pela Costa do Mar, e para o Centro todo o Territorio da Freguezia de Santa Maria do Hycatu por uma e outra margem do Rio Munim até o logar do Timbó exclusive – Artº 9º Fica erecto em Villa o Povoado do Urubu, cujo Termo principiará dos Marcos debaixo da Sesmaria do Padre Ayres, e subirá pelo Rio Itapicuru acima, comprehendendo de um e outro lado do Rio não só a parte da Freguezia de Itapicuru Merim até a Caxoeira Grande, como a parte das Freguezias de Caxias, e Tresidella, que vão da Caxoeira Grande ate a Barriguda inclusive – Artº 10 O Julgado do Mea-rim fica erecto em Villa comprehendendo o seu Termo o Territorio da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria do Merim – Artº 11º Fica erecta em Villa a

Povoação da Manga do Iguará, e seu Termo comprehenderá a parte da Freguezia do Hycatu, que decorre de um e de outro lado do Rio Munim desde o lugar do Timbó inclusive, e todo o Territorio inclusive, e todo o Territorio de Nossa Senhora das Dores do Iguará – Artº 12º A Villa de Caxias terá de menos no seu Termo a parte, que se desmembra para a Villa do Urubu, e a que forma o Termo da Villa de São Joze – Artº 13º A Povoação de São Joze fica erecta em Villa, e seu Termo comprehenderá o Territorio que vai de Porto Alegre na beira do Itapicuru até o Corrente, e seguirá pelo Termo de Pastos Bons ate o lugar da Varge no Rio Parnahiba, pelo qual descera até a Barra das Pombas, cuja estrada seguirá até o Burity do Meio, e dahi á Gamalleira, donde em linha recta irá ter a Porto Alegre – Artº 14 A Villa do Brejo comprehede no seu Termo todo o Territorio, que vai da Jussara, beira Rio Parnahiba ate São Paulo, donde seguirá para o Centro comprehendendo o Territorio das duas Freguezias do Brejo, e Burity – Artº 15 A Villa da Tutoya comprehenderá no seu Termo todo o Territorio que fica desde São Paulo, exclusive até a Barra da Tutoya, e dahi pela Costa ate Mangues Verdes [Fl. 43v] Verdes exclusive limitando pelo Centro com os Termos das Villas de Hycatu, e Brejo – Artº 16 A Villa de Pastos Bons comprehenderá no seu Termo todo o Territorio que ate agora tinha menos o que se desmembra para a nova Villa do Riachão- Artº 17 Fica erecta em Villa a Povoação de Nossa Senhora da Nazareth do Riachão, que comprehedera no seu Termo todo o Territorio, que vai da Fazenda de São Joze inclusive, aá margem esquerda da foz do Rio das Neves, até encontrar com as Serras do Itapecuru a rumo do Norte, e dahi a rumo d’oeste até a Provincia de Goyaz, servindo lhe tambem de limites o Rio de Balsa, margem direita Rio acima – A divisão da Provincia em Comarcas foi approvada da maneira seguinte – Artigo 1º Haverá na Provincia do Maranhão seis Comarcas, a saber a da Ilha do Maranhão: a de Alcantara: a do Itapecuru: a do Brejo: a de Aldeias Altas: e a de Pastos Bons – Artº 2º A Comarca da Ilha do Maranhão comprehenderá os Termos da Cidade de São Luiz do Maranhão, das

Villas do Vinhaes, e Paço do Lumiar. A de Alcantara comprehenderá os Termos das Villas de Alcantara, São Bento, Viana, e Guimaraens. A do Itapecuru comprehenderá os Termos das Villas do Itapecuru Merim; Nossa Senhora do Rozario do Itapecuru; Mearim; Hycatu; e Iguará. A do Brejo comprehenderá os Termos das Villas de São Bernardo, e Tutoya. A de Aldeias Altas comprehenderá os Termos das Villas de Caxias; Urubu; e São Jozé. A de Pastos Bons comprehenderá os Termos das Villas de Pastos Bons, e Ria-chão – Artº 3º A Cidade ou Villa designada primeira em cada uma das Comarcas servirá de Cabeça de cada uma del-las – Artº 4º Na Comarca da Ilha do Maranhão haverá um Juiz de Direito com a Jurisdição Criminal, que lhe competir pelo Codigo do Processo, e dois Juizes do Civel com a Jurisdição Civel, que lhe competir conforme o Artigo 13 da dispozição Provizoria acerca da Administração da Justiça Civil – Artº 5º Em cada uma das outras cinco Comarcas haverá um Juiz de Direito com a Jurisdição Crime, e Civel, que lhe competir pelo Codigo do Processo Criminal, e Dispozição Provizoria acerca da Administração da Justiça Civil –

Sessão em 19 de Abril de 1833

Aos desenove dias do mez de Abril do anno mil oito centos e trinta e trez, Duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros, Cunha, Duarte – Machado – Moniz – Barradas – e Costa Barradas foi aber-ta a Sessão – O Snr Presidente em execução do Codigo do Processo appre-zentou o Plano da Divisão da Provincia em Ter-mos – Artigo 1º O Termo da Cidade do Maranhão fica limitado ao que tinha dentro da Ilha do Maranhão. As Villas de Vinhaes, e Paço do Lumiar continuarão a ter os mesmos Termos, que actualmente tem – Artigo 2º - A Villa de Alcantara conserva o seu antigo Termo, menos o que se desannexa para a Villa de São Bento – Artigo 3º - [Fl. 44] Fica erecta em Villa a Povoação de São Bento dos Perizes de

Al-cantara comprehendendo no seu Termo as Freguezias de São Bento, e São Vicente Ferrer – Artigo 4º - A Villa de Viana comprehenderá no seu Termo o Territorio das sua Freguezia de Monção do Carará – Artº 5º A Villa de Guimaraens con-serva o seu antigo Termo – Artº 6 A Villa do Itapecuru Me-rim comprehenderá no seu Termo o Territorio da sua Freguezia pelo Rio Itapecuru acima ate os Marcos debaixo do Padre Ayres, e pelo Rio abaixo até o Logar dos Poçoens todo o Territorio, que per-tence a Freguezia de Nossa Senhora do Rosario do Itapecuru – Arti-go 7º - A Freguezia de Nossa Senhora do Rozario do Itapecuru fica ere=cta em Villa, e o seu Termo principiará no Logar dos Poçoens, exclu-sive, e descerá Rio abaixo comprehendendo os Territorios das Fregue-zias de Nossa Senhora do Rozario, e de São Miguel da Lapa, e Pias – Artigo 8º A Villa do Hycatu comprehenderá no seu Termo todo o Territorio, que existe dos Mangues Verdes até a Freguezia do Rozario pela Costa do Mar, e para o Centro todo o Territorio da Freguezia de Santa Maria do Hycatu por uma e outra margem do Rio Monim até o Logar do Timbó excluzive – Artigo 9º Fica ere=cto em Villa o Povoado do Urubu, cujo Termo principiará dos Mar-cos debaixo da Sesmaria do Padre Ayres, e subira pelo Rio Itapecuru acima comprehendendo de um e outro lado do Rio não só a par-te da Freguezia do Itapecuru Mirim ate a Caxoeira Grande, como a parte das Freguezias de Caxias, e Trezidella, - que vão da Ca-xoeira Grande até a Barriguda inclusive – Artigo 10 – O Julgado do Mearim fica erecto em Villa, comprehendendo o seu Termo o Ter-ritorio da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria – Artº 11 – Fica erecta em Villa a Povoação da Manga do Iguará, e seu Termo comprehenderá a parte da Freguezia do Hycatu, que decorre de um e outro lado do Rio Monim desde o Logar do Timbó inclu-sive, e todo o Territorio de Nossa Senhora das Dores do Iguará – Artº 12º - A Villa de Caxias terá de menos no seu Termo a parte, que se desmembra para a Villa do Urubu, e que for-ma o Termo da Villa de São Joze. Artº 13º A Povoação de São Joze fica erecta em Villa, e seu Termo comprehenderá o Territorio, que vai de Porto Alegre na beira do

Rio Itapecuru ate o Corrente, e se-guirá pelo Termo de Pastos Bons ate o Logar da Varge do rio Parna-hiba pelo qual descerá até a Barra das Pombas, cuja Estrada seguirá até o Burity do Meio, e dahi á Gamelleira, donde em linha recta irá ter a Porto Alegre – Artº 14 – A villa do Brejo comprehende no seu termo todo o territorio que vai da Jus-sara beira rio Parnahiba até São Paulo, donde seguirá para o Centro comprehendendo o Territorio das duas Freguezias, do Brejo, e Burity. – Artº 15 – A Villa da Tutoya comprehenderá no seu Termo o Terri-torio, que fica desde São Paulo excluzive ate a Barra da Tutoya, e dahi pela Costa ate Mangues Verdes excluzive, limitando pelo Centro com os Termos das Villas do Hycaty, e Brejo – Artº 16 – A Villa de Pastos Bons comprehenderá no seu Termo todo o Territorio, que ate agora tinha menos o que se desmembra pa-para a nova Villa do Riachão. Artº 17 – Fica erecta em Villa [Fl. 44v] a Povoação de Nossa Senhora do Nazareth do Riachão, que comprehendera no seu Termo todo o Territorio que vai da Fazenda São Joze incluzive á margem esquerda da foz do Rio das Neves até encontrar com as Serras do Itapecuru a rumo do Norte, e dahi a rumo d’Oeste até a Provincia de Goyaz, servindo lhe tãobem de limites o Rio de Balsas, margem direita rio acima. – Divisão da Provincia em Comarcas – Artigo 1º Haverá na Provincia do Maranhão seis Comarcas. A da Ilha do Maranhão; a de Alcantara: a do Itapecuru: a do Brejo; a de Aldeias Altas: e a de Pas-tos Bons – Artigo 2º A Comarca da Ilha do Maranhão comprehenderá os Termos da Cidade do Maranhão, das Villas de Vinhaes, e Paço do Lumiar. A de Alcantara comprehenderá os Termos das Villas de Alcantara, São Bento; Viana; Guimaraens. A do Itapecuru comprehenderá os Termos das Villas de São Bernardo, e Tutoya. A de Aldeias Altas comprehenderá os Termos das Villas de Caxias; Urubu; e São Joze – A de Pastos Bons comprehenderá os Termos das Villas de Pastos Bons; e Riachão – Artigo 3º A cidade, ou Villa designada primeira em Cada uma das Comarcas servirá de Cabeça de cada uma dellas – Artº 4º Na Comarca da Ilha do Maranhão há=verá um Juiz de Direito com a Jurisdição Criminal, que lhe

competir pe-lo Codigo do Processo, e dois Juizes do Civel com a Jurisdição Civil, que lhe competir conforme o Artigo 13 da Disposição Provizoria acerca da Administração da Justiça Civil – Artigo 5º Em cada uma das outras cinco Comarcas haverá um Juiz de Direito om a Jurisdição Crime, e Civel que lhe competir pelo Codigo do Processo Criminal, e Disposição Provizoria acerca da Administração da Justiça Civil – E para cons-tar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Vieira    Cunha    Duarte    Machado    Costa Barradas    Moniz  
Barradas

Sessão em 20 de Abril de 1833

Aos vinte dias do mez de Abril do anno mil oito centos e trinta e trez, 12º da Independencia, e do Imperio na Salla das Ses-soens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Machado – Moniz – Barradas – Costa Barradas foi aberta a Sessão – O Snr Presidente leu um Officil da Camara da Cidade representando a necessidade de Utensilios para a Aula da Professora de 1<sup>as</sup> Letras D. Henriqueta Candida Ferreira, resolveu se, que lhe fossem prestados os Utensilios necessarios – Foi lido um Officio do Escrivão Deputado perguntando desde quando se deve pagar a gratificação de 23 de Março ultimo, resolveu se pedir a decisão deste negocio ao Ex<sup>mo</sup> Presidente do Thesouro Publico Nacional – Foi visto ou-tro Officio do mesmo Escrivão Deputado participando que João Ale-xandre do Nascimento se lhe fora offerecer para ficar com a obra das Aulas, e Quartel de Santo Antonio pelo preço, em que está or=çada, descontando se a despeza, que se tiver feito: resolveu se, que [Fl. 45] fosse a dita obra outra vez posta em praça por trez dias; e caso não appareça quem a faça por menos, se acceite o lan-ce do Supplicante – Foi visto um Officio da Camara de São Ber-nardo acompanhando uma representação dos Elleitores da Freguezia de

São Bernardo, em que pedem faculdade para votarem na dita Villa, pelos receios que tinham de hir a Caxias: resolveu se não ter logar a pertença dos Supplicantes, podendo os Elleitores votar em qualquer Collegio que mais commodo lhes seja, pela faculdade que aos mesmos dá a Lei – O Snr Presidente deu conta das informações que obteve sobre o Hospital Militar poder ficar servindo de Custodia aos Prezos, em quanto se faz a Cadeia da Cidade, com alguns pequenos concertos; em consequencia resolveu se authorisar ao Ex<sup>mo</sup> Snr Presidente para mandar fazer as despesas necessarias com o dito Hospital, e com a mudança da enfermaria, que nelle existia, para o Quartel do Batalhão 15 – Ficarão adiados os requerimentos de Timotheo Pedro Alexandrino, que pedia o Soldo de Capitão informado pelo Escrivão Deputado; e de João Joze de Seixas Correia, que pedia Titulo Vitalicio de Logar de Thesoureiro Recebedor das Contribuições para a Junta do Comercio – E para constar se mandou lavar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Vieira Cunha Machado Costa Barradas Moniz Barradas

Sessão em 23 de Abril de 1833

Aos vinte e trez dias do mez de Abril do anno mil oito centos e trinta e trez Duodecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessãos do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha – Vieira Berford – Machado – Moniz – Costa Barradas – e Barradas foi aberta a Sessão – O Snr Presidente apprezentou um Officio do Escrivão Deputado participando não ter apparecido quem lançasse na obra da Caza de Preção com trabalho conforme o orçamento feito pelos Engenheiros Major Braga, e 2º Tenente Lopes; apprezentou mais nesta occazião um requerimento de Manoel Joze de Medeiros acompanhado de um orçamento da mesma obra, segundo o qual se offerece a fazella – resolveu se remetter aos mencionados Engenheiros o referido orçamento, para

sobre elle informarem – Forão lidos os seguintes requerimentos – 1º De Carlos Felippe Gomes de Castro pedindo ser Professor de 1<sup>as</sup> Letras de Santo Antonio, e Almas pelo methodo antigo: resolveu se, que compareça o Sup-plicante – 2º De Joaquim Joze Marques Pereira, mostrando por Justificação Judicial ser Cidadão Brasileiro – resolveu se dar se lhe Titulo de Procura-dor dos Auditorios desta Cidade – 3º De Antonio Joze Rodrigues pedindo despacho para trezentas Espadas Moirescas foi remethido ao Administra-dor da Estiva para informar – 4º De Manoel Joaquim de Azevedo requerendo despacho de Armas Lazarinas – resolveu se que declare o Supplicante a quantidade das Armas – 5º De Pedro Joze Cardozo, em que pede ser conservado em 2º Commandante da 1 Companhia dos Municipaes, e que se não effectue a sua passagem para a Bahia: resolveu se [Fl. 45v] que o Supplicante já tinha sido deferido pertencendo ao Ex<sup>mo</sup> Snr Pre-zidente a execução do Avizo, que concede a referida passagem para a Bahia. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Costa Barradas Machado Moniz Barradas

Sessão em 26 de Abril de 1833

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oito centos e trinta e trez Duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Exm<sup>o</sup> Conselho presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Machado, Vieira Berford, Muniz, Barradas e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente appresentou os Avisos e Portarias ultimamente vindos da Corte do Rio de Janeiro, se resolveu que fosse publico por Editaes a Ordem do Thesouro Publico Nacional, que confirmou a resolu-ção do Snr Presidente em Conselho acerca da moeda de Cobre denominada Xen-xen. Forão vistos os seguintes requerimentos, dous de Manoel



Joaquim de Azevedo, pedindo em um que se admitta a despacho um Caxão com trinta armas de Caça, e vinte quatro pares de pistolas, e outro declarando a quantidade de certas armas que pertende despa-char; resolveu se quanto ao primeiro se despachem sendo certo o allegado, e sobre o segundo que não tem lugar = De Antonio José Rodrigues pertendendo tão bem despachar tresentas espadas = assim se resolveu = Foi approvada a vistoria, e orçamento de concer-to indispensavel nas casas pertencentes á Fazenda, junto á Igreja de S.<sup>m</sup> João, e que se possesse em arrematação = Representação do Juiz de Paz de Viana José Duarte par-ticipando acharse molesto, e por isso impossibilitado de exercer as funções do seu car-go, e ficando o Exm.<sup>o</sup> Conselho inteirado, resolveu, que recorresse á Camara respectiva na forma da Carta de Lei de 1.<sup>o</sup> de Julho de 1828 = Representação do Professor de Rethorica desta Cidade o Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva queixando-se da Camara pelo obrigar a leccionar os seus discipulos de manha, e de tarde, não obstante achar se regendo gratuitamente a Cadeira de Philoso-phia = Que responda a mesma Camara. = Passando a tratar-se da nomeação do 2.<sup>o</sup> Commandnte para a 1.<sup>a</sup> Companhia de Guardas Municipaes Permanentes, foi nomeado o Cidadão Antonio José Quim = Nesta mesma Sessão se resolveu que fosse provido vitaliciamente no Officio de Tabellião e mais annexos da Tutoya Isaac Manoel de Castello Braco; assim como que o Capitão de Pedestres da Villa de São Ber-nardo Themoteo Pedro Alexandrino requeresse a Sua Magestade o Soldo da Pa-tente, que pertende. João Rufino Marques Official maior da Secre-taria, no impedimento do Secretario, o fiz escrever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Machado Moniz Barradas

1.<sup>a</sup> Sessão Ordinaria em 3 de Maio de 1833

Aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e trez. Decimo segun-do da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Exm.<sup>o</sup> Con-selho presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Snr.<sup>es</sup>

Presidente da Provincia Joaquim [Fl. 46] Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas, foi aberta a 1ª Sessão Ordinaria do co-rente anno. O Snr Presidente apresentou um requerimento do Seceta-rio do Governo Manoel Monteiro de Barros pedindo um an-no de licença para hir a Europa tratar da sua saude; assim se resolveu, e que as suas sessões fossem nas segundas, quartas, e sextas fei-ras, depois das quatro horas da tarde em quanto o contrario se não determinar. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria, no impedimento do Secretario, a fiz escrever

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 6 de Maio de 1833

Aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e trez, Duode-cimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Excellen-tissimo Con-selho, presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Pro-vincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros, Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Moniz, e Barradas foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou os seguintes requerimentos. 1º De quatro habitantes da Freguesia de S. Vicente Ferrer, em que pedem que aquella Freguesia fique pertencendo á Villa de Viana, e não a de S. Bento, por lhe ser mais commodo recorrer á Viana; resolveu se que informe a Camara de Alcantara com urgencia = 2º De José Mar-celino Mendes dos Reis Escrivão dos Feitos da Coroa, em que pede a Serventia Vitalicia do Escrivão do Juiz do Civel, que se hade criar: Resolveu-se que a seu tempo será attendido. = 3º De Manoel Cae-tano de Carvalho em que allega que tendo obtido pela Corte a Serven-tia Vitalicia de Tabellião do Publico Judicial e Nottas da Villa de Guimarães, pede que Sua Ex<sup>a</sup> em Conselho lhe mande passar seu Ti-tulo por esta Presidencia: Resolveu-se que junte Folha corrida = 4º De José dos Reys e Britto, e sua Molher, que pedem que se lhe afo-rem os

Terrenos de Marinha que se achão devolutos fronteiros ao seu sitio Tamancão e deffronte desta Cidade: Resolveu-se que se remetesse ao 2º Tenente de Engenheiros 5º De José Ribeiro da Cruz, que pede a Serventia Vitalicia de Escrivão dos Orfãos da Villa de Guima-rães: Resolveu se que a seo tempo será defferido 6º Dos Negociantes Britanicos, consignatarios dos Navios Kent, Mary, Clyde,[sic] , Suyrana Pocket pedem que lhe sejam entregues as quantias em que foram multados os Mestres das referidas Embarcações: Resolveu-se que juntem os Supplicantes a integra da Portaria que allegão – 7º Officio do 2º Tenente de Engenheiros remethendo o Orçamento da despesa que se deve fazer para se collocar no Quartel do Batalhão 4º o Hos-[Fl. 46v] pital Regimental: resolveu que se possesse a obra em arrematação a-fim de fazer com brevidade = 8º Requerimento de Verissimo dos Santos Cal-das Cirurgião mor do extincto Regimento de Milicias desta Cidade em que pede ser Cirurgião do Corpo Municipal Permanente: resolveu se que não tem lugar por não existir Corpo. 9 e 10 – de Anna Clara Pereira, vi-uva, e de Iria Franciasca Lima, moradoras em a villa de Viana, que pedem ser providas na Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras para Meninas da dita Villa. Resolveu-se que por hora não tem lugar: = 11 = Officio da Camara Municipal desta Cidade, pedindo a Salla das Sesoens do Conselho Geral para as suas Sessões, e que o seu Cofre fosse recolhido á Pagadoria das Tropas: re-solveu-se que o Sr Presidente expedisse as ordens necessarias para este fim. = 12º = De Manoel Coelho Pecegheiro em que pede providencias sobre o cobre; ficou adiado. E para constar se mandou lavar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria no impedimento do Secretario e do Official maior fiz escrever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 8 de Maio de 1833.

Aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e trez. Duodeci-mo da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens

do Exm<sup>o</sup> Conse-lho presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Snr<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Vi-eira Belfort, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente appresentou = 1<sup>o</sup> Hum Officio da Camara da Cidade em que apresen-ta a necessidade de se calçarem ás Ruas da Páz e das Violas, remettendo ao mesmo tempo a avaliação desta obra, o Conselho approvou a necessida-de de se faserem as calçadas, resolvendo que se possesse em praça esta obra. = 2<sup>o</sup> Requerimento de Mauricio Fernandes Alves Junior, pedindo ser ad-dimittido a exame para úma das Cadeiras de Gramatica Latina das Villas do Itapecurú ou de Viana, resolveu-se que se possessem em Concur-so todas as Cadeiras, marcando-se o dia vinte nove do corrente. = 3<sup>o</sup> Re-querimento de João José de Seixas Corrêa que pede a Serventia Vitalicia do Logar de Recebidor Thesoureiro das Contribuições para á Junta do Com-mercio; resolveu-se que não tem logar por se achar extincto o Em-prego de que trata o Supplicante. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

[Fl. 47] Sessão em 10 de Maio de 1833

Aos dez dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e trez, Duodeci-mo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Exm<sup>o</sup> Conselho presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Snr<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão = O Snr Presidente apresentou úm Officio da Camara Municipal desta Cidade com o qual remethia a nova divi-são do Termo desta Cidade, e as propostas na forma da Lei para Juiz Mu-nicipal, Juiz dos Orphaos, e Promotor, e disendo que era de parecer

que hajão du-as Juntas de Paz, uma no 1º Districto, e outra no 5º, e que fação doze reuni-ões no anno. Depois de lida a Divisão foi approvada pelo Conselho, e tra-tando se da Nomeação de Juizes; forão elleitos para Juiz Municipal o Bacharel Antonio de Barros e Vasconcellos, para Juiz dos Orphaos o Cidadão Joa-quim Raimundo Corrêa Machado, para Promotor o Bacharel Fran-cisco Correia Leal; e a respeito da Junta de Paz, o Conselho resolveu que a reu-nião fosse na Cidade no 1º Districto, oito veses cada anno. O Snr President pro-poz que devia nomear Juiz de Direito para a Comarca desta Cidade, e para a da Villa de Caxias; forão elleitos para a 1ª o Bacharel Raimundo Felipe Lobato, actual Ouvidor interino, e para a 2ª o Bacharel Antonio Manoel Fernandes Junior, actual Juiz de Fora de Caxias. = Pro-poz mais o S<sup>r</sup> Presidente que se marcasse o ordenado aos Juises de Direito, ficou adiado. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior a fiz escrever. E declaro em tempo que na occa-zião da votação para Juiz dos Orfãos retirarão-se os Senhores Conselheiros Machado e Moniz por virem propostas pela Camara.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 13 de Maio de 1833

Aos 13 dias do mez de Maio de 1833, na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho do Go-verno, presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia, Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros, Cunha, Duarte, e Machado, Vieira Belfort, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente apresentou as relações do 1º Commandante da 2ª Companhia de Ligeiros, pedindo os uten-silios necessarios para a organização da mesma, e munições precisas, as qua-es forão approvadas pelo Conselho, com as seguintes alterações; em lugar de desesseis cascos, cincoenta arrobas de polvora, e cem de chumbo em grão se lhe desse unicamente dez cascos; dez arrobas de polvora, e vinte de chum-bo em grão, e visto

que elle levava quatro mil ballas, não era neces-sario que se lhes desse os quatro quatro quintaes de chumbo em pasta, e a bal-leira. Pelo Senhor Conselheiro Machado foi dito que a Freguesia de Mearim hera da invocação da Senhora de Nazareth, pelo que, o Conselho resolveu resolveu que a Villa do Mearim, comprehendesse no seu Termo a Freguesia de Nossa Senhora de Nazareth, e não a de Victo-ria como equivocadamente se declarou na Sessão de desenove de Abril [Fl. 47v] do corrente anno. O Senhor Presidente propoz que tendo ficado addiada a materia dos ordenados para os Juizes de Direito, e que este negocio devia ser concluido: O Conselho resolveu que todos elles tivessem úm ordenado igual, e que este fosse de dous contos de reis a cada um. – O Senhor Presidente propóz mais que se tratasse do ordenado dos Desembargadores e mais Officiaes da Relação, e reti-randosse o Senhor Conselheiro Duarte, Presidente interino da mesma Relação. O Conselho resolveu que o Presidente e Procurador da Coroa tivesse dous contos e oito centos mil reis cada um, e os mais Desembargadores, dous contos e quatro centos mil reis, e tomando outra vez o seu acento o Senhor Conselhei-ro Duarte, retirou-se o Senhor Conselheiro Barradas, Secretario, para tra-tar se do ordenado dos Officiaes da mesma, e resolveu se que se propoesse ao Governo Central que o Secretario tivesse úm conto e quatro centos mil reis, e os dous Guardas menores, hoje continuos, tresentos e cincoenta mil reis. O Senhor Conselheiro Duarte disse que os dous meirinhos não tinham mais que cincoenta mil reis de ordenado, e que pela nova forma de cousa, tinham ficado sem braçagem alguma, por isso propunha, que se augmentasse o o referido, e se lhes fizesse já effectivo: o Conselho resol-veu que não tinha logar o dar se lhes já o ordenado, mas que fossem pro-postos em duzentos e cincoenta mil reis. E para constar se man-dou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria no Impedimento do Secretario Official maior o fiz escrever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 15 de Maio de 1833.

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sessões do Conselho do Governo, presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Snr<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros, Cunha, Duarte, e Ma-chado, Vieira Belfort, e Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente disse que tendo uma representação do Juiz de Paz de Caxias, em que pedio recursos para os presos pobres não morrerem de fome, que elle ti-nha ordenado ao ditto Juiz, que disposesse até o fim do anno [sic] quantia de cincoenta mil reis; e foi approvedo, visto caber na quantia marcada para esse fim. O Sr Conselheiro Barradas propoz que tendo [sic] o Juiz de Ouvidoria do Crime, que estava autorizado para [sic] a publicação da Junta da Fasenda para o alimento dos presos pobres, se devia authorisar a outrem esse recebimento, e provimento. O Conselho re-solveu que fossem as filhas assignadas pelo Juiz de Paz da Cabeça do Termo quando as achasse conforme, e que elle por si ou por pessoa por elle autho-risada recebesse a dita prestação. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou um Officio da Camara de Caxias em que represeta que uma so Aula de 1<sup>as</sup> Le-tras não basta para aquelle Municipio, por isso pede que se lhe exami-nasse um Professor para Meninos, e uma Professora para Meninas. O Conselho resolveu que se creasse uma Cadeira Meninas na dita Villa, com o ordenado de quatrocentos mil reis. Apresentou mais = 1<sup>o</sup> Representa-ção do Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Caxias, em que pede que [sic] de casa para a sua [sic]: resolveu seu que informe a Ca-[Fl. 48] mara se o Supplicante tem montado a sua Aula pelo Metho-do de Lancaster 2<sup>o</sup> Officio da Camara Municipal desta Cidade informado o requerimento do Carcereiro das Cadêas da mesma Jo-aquim Miguel de Lemos, em que pede se lhe dê o Azeite para as Luses da dita Cadêa; resolveu se que pela Junta da Fasenda se lhe desse doze quartilhos por mez. O S<sup>r</sup> Presidente disse que tinha [sic] [sic] o Palacio do Governo, e fazer alguns concertos, cuja o-bras somam a trinta e cinco mil, tresentos e oito reis, foi approva-da = 3<sup>o</sup>

apresentou mais o requerimento de Joaquim Prexedes Jorge de Miranda em que pede demissão do Officio de Inquiridor do Distrito e Contador, e que se lhe entregue os Documentos com que [sic] o dito Officio. O Conselho resolveu na forma requerida. 4º O requerimento de Antonio Max da Silva, pedindo que se lhe mande entregar vinte e cinco Barris de polvora, visto ter pago os Direitos, e ter feito [sic] da ditas a Antonio Leite Ferreira Viana: resolveu-se que se lhe entregue: 5º Officio do Juiz de Paz da Freguesia da Conceição Antonio Gomes Claro, representando que tendo mandado buscar um preso á Cadêa nesta Cidade, pertencente a Ouvidoria Geral do Crime, como era costume, o Carcereiro lhe respondeo que só pode entregar presos ao Juiz de Paz da Cabeça do Termo, a quem deve somente atender, pedindo pro-videncias para que lhe fossem apresentados os presos necessarios para suas acusações: resolveu-se que quando quisesse algum preso, que não fosse da sua jurisdição, se entendesse com o Juiz de Paz da Cabeça do Termo. 5º Requerimento de Antonio Fernandes Ennech em que pede que se lhe mande addimitir a Despacho úm Caixote com Terçados, ou Espa-das Mourescas: o Conselho resolveu na forma requerida – 7º Dous requerimentos de Jonh Moon & Companhia em que pedem sejam ad-dimitidos á Despacho no 1º Uns fundos de cobre para Antonio Max da Silva; e 2º Quatro forros de cobre para farinha para Francisco Jose Martins da Cunha; O Conselho resolveu na forma requerida. 8º Representação do Gerente Francez Manoel Cordero da Silva, em que pede lhe sejam addimittidas a Despacho tresentos e oitenta e seis Ar-mas Lazarinas; resolveu-se que fosse presente no 1º Conselho o Aviso do Ministro da Justiça sobre Armas. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secreta-ria no impedimento do Secretario e Official maior fez es-crever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup>Berford Duarte Machado Moniz Barradas



Sessão em 17 de Maio de 1833.

Aos desessete dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e tres, na Salla das Sesoens do Conselho do Governo, presentes os Illustrissimos e Excellen-tissimos Senhores Presidente da Provincia, Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros, Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Moniz, e Barradas. O Senhor Presidente appresentou; 1º um Officio da Camara Municipal desta Cidade, participando que tinha officiado ao Bacharel Antonio de Barros e Vasconcellos, Juis Municipal, e ao Cidadão Joaquim Raymundo Correa Ma=[Fl. 48v] chado, Juis dos Orphãos, para prestarem juramento; e sendo o Conselho reu-nido forão ahi presentes os ditos Juises, e pelo Senhor Presidente lhes foi deferido o Juramento na forma da Lei # 2º Representação de quatro Individuos moradores na Freguesia de São Vicente Ferrer, que pedem que parte daquella Freguesia fique pertencendo á Vila de Viana, e não á do São Bento, appresentando tãobem a Informação da Camara da Villa de Alcantara sobre este objecto: o Conselho resolveu que informe o Juis de Paz da Freguesia de São Vicente Ferrer, si no territorio da Freguesia que per-tence á Alcantara ha ou não setenta e cinco fogos ou Casas habitadas, e se o mesmo se verifica no territorio de Viana, que se comprehende na mesma Freguesia, e que esta informação fosse com urgencia; 3º Representação do Gerente Francez, em que pede lhe sejam admittidas a Despacho tresentas e oi-tenta e seis Armas lasarinas: o Conselho resolveu que não tem lugar; sen-do de opinião contraria o Senhor Conselheiro Duarte; 4º Requerimento de Frederico José Marinho, em que allega que tendo obtido a Graça da Ser-ventia vitalicia do Officio de Guarda-menor da Relação, e como agora estes passarão a Continuos, pede se lhe mande passar Titulo para este emprego: o Conselho resolveu na forma requerida; 5º Officio da Camara de Alcantara, em que pede que se lhe dê a quantia de um conto de reis, que lhe foi ar-bitrada em Conselho para obras publicas, visto o estado de ruina em que se acha a Cadeia daquella Vila, a qual precisa de grande concerto: o Conselho

resolveu que a Camara faça proceder ao orçamento da dita obra; 6º Requerimento de José Antonio Correia Furtado Queixo, em que pede que o Senhor Presidente em Conselho faça pôr em execução o Codigo: o Conselho resolveu que não há que deferir. – O Senhor Presidente representou que naquelles Logares em que houver Juis Municipal e do Civel, si na vacancia do Juis do Civel compete ao Municipal ter este exercicio? O Conselho resolveu que não, e só sim com-pete ao Juis Municipal preparar os Processos, e remettelos ao Juis de Direito do Crime, para sentenciosos á final; sendo o Senhor Presidente de opinião contraria. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 20 de Maio de 1833

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e tres, em Salla das Sessões o Conselho do Governo presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Duarte, Vieira Belfort, Moniz e Barradas. O Snr Presiden-te apresentou = 1º Huma Portaria do Ministro da Fasenda sobre a arrecadação dos Disimos das miunças afim de se marcarem os pontos em que se devem receber. Resolveu-se que em todas as Vilas antigas e novamente creadas se arrecadassem as miunças. = 2º Officio do Bacharel Antonio de Barros e Vasconcellos Juiz Municipal deste Termo, em que pergunta si os Es[Fl. 49] crivão do Crime e do Civel devem servir cumulativamente, ou se os do Crime o no Crime, e o do Civel só no Civel, ficou adiado. – 3º O Snr Presiden-te propoz si os Juises de Direito, e Desembargadores devem já perceber os ordenados marcados na Sessão de trese do corrente. Ficou adiado. – 4º Requerimento de D. Anna Joaquina de Seixas Correa em que pede a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras para Meninas: o Conselho resolveu que informe a Camara respectiva se se acha vaga

a Cadeira. – 5º Requerimento de José Antonio da Cunha Pimenta morador no Cururupú, Districto de Guimarães em que pede cinquenta braças de realengo naquella paragem: resolveu se que informe a Camara de Guimarães = 6º Requerimento de Henrique Jonhn Moon sobre sobre a multa imposta a úm Capitão do Navio Suffolk: o Conselho resolveu que informe o S<sup>r</sup> Administrador d’Alfan-dega. = 7º Officio da Camara Municipal desta Cidade pedindo a pedra que se está quebrando na Perenbinga, para as calçadas da Praia Grande e Barracas: resolveu-se que se possesse a pedra a sua disposição. = 8º Re-querimento de Jeronimo Roiz de Mattos Guarda da Bibliotheca em que pede licença com vencimento por seis meses para hir a Europa tratar da sua saude: o Conselho resolveu que o Supplicante não precisa de licença: = 9º Requerimentos de Francisco Raimundo Quadro em que pede enfim ser examinado para a Cadeira de Francez, e no outro para a de Grego: resolveu se que seja o Supplicante admittido a exame para a Cadeira de Francez, e que fossem examinadores os Cidadãos o Doutor José Anto-nio Soares de Sousa e João Gualberto da Costa, marcando se o dia 3 de Junho; e que o de Grego ficasse esperado. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior fiz es-crever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 22 de Maio de 1833.

Aos vinte e dous dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sessões o Conselho do Governo presentes os Illm.<sup>os</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Sr<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conse-lheiros Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou – 1º Officio do Juiz Mu-nicipal, que tinha ficado adiado, em que pergunta si todos os Escrivães devem servir cumulativamente, ou os do Crime no Crime, e os do Civel no Civel: o Conselho resolveu não

ter lugar emitir a sua opinião á vista do § 9º e Artº 46 do Codigo de Processo – 2º Officio do Juiz Municipal desta Cidade em que pergunta si a Jurisdicção contenciosa dos Juizes de Orfãos fica limitada as causas que nascem de Inventarios, Partilhas [sic] si si deve entender tão somente d’aquelas q. nascem d’Inventarios onde á Orfãos, ou de todo e qualquer Inventario: resolveu-se não ter lugar resolveu o Conselho á vista do § 9º e do Art.º 46 do Codigo de Processo. = 3º O Sr. Presidente propoz que tendo se extincto os Juises de Fora, o fóvão tambem os Auditores e que por isso não podião ser julgados os réus militares de crimes capitaes, e que para os outros crimes não capitaes já elle tenha providenciado nomea-do um Capitão para Auditor, porem quem havia de ser o Auditor [FL. 49v] nos Crimes Capitaes visto que não podia ser se não Auditor Letrado e quem o havia ser? Resolveu se que o Sr Presidente proposesse este caso ao Gover-no Central, pedindo providencias = 4º Requerimento de Frei Antonio do Rosario Cardozo em que pede trinta dias de licença para vir a esta Cida-de oppor-se á Cadeira de Filosofia: resolveu se, que se habilite para ser addimittido a exame, concedendo-se-lhe a licença. = 5 = Requiri-mento do Major de Engenheiros allegando que se acha bastantemente doente com Orinas doces, e por isso pedia que o Sr Presidente em Conse-lho lhe desse licença para hir a Corte: resolveu-se na forma requeri-da 6º Requerimento de Antonio da Silva & Companhia, de Per-nambuco, por seo Procurador José Rodrigues Roxo em que pede licen-ça para mandar dous mil alqueires de Farinha para Pernambuco: resolveu se, que informe a Camara Municipal. = 7º Requerimento do Coronel José Joaquim Vieira Belfort em que pede que se dê provi-dencias para que José dos Reis e Britto não leze o Supplicante nos Ter-renos de Marinha que elle Britto pedio: resolveu-se que fosse remetti-do ao Inspector para providenciar = 8º Officio dos Engenheiros remettendo o novo Orçamento para Casa de Prisão com trabalho: O Conselho re-solveu que se possesse novamente a obra em Praça e que não appa-recendo quem queira por inteiro que se ponha em praça por partes a saber a obra do Pedreiro, Carapina e Ferreiro. =

9º Requerimento de Joaquim Manoel da Cunha em que allega que está prom-to a arrematar a obra de Prisão com trabalho se lhe desse sobre o Orçamento mais oitocentos de reis: resolveu se que a obra hia se por em praça pelos orçamentos dos Peritos. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Jozé Rufino de Mello, Official da Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever e subscrevi.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 24 de Maio de 1833.

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e tres, na Sala das Sessões do Conselho do Governo, presentes os Illustrissimos, e Excellentissimos Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Duarte, Vieira Bel-fort, Machado, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente appresentou – 1º Requerimento de Alexandre de Moraes Rego, que por impedimento de Jeronimo Rodrigues de Matos, Guarda da Bibliotheca serve interinamente este lugar, pede que visto continuar o im-pedimento se lhe dê a serventia vitalicia: resolveu-se que por ora não tem lugar, visto que o emprego é interino = 2º Requerimento de Manuel Caetano de Carvalho, pedindo que se lhe mande dar Alvará de Ser-ventia vitalicia de Tabellião Publico do Judicial e Notas da Villa de Guimaraens, visto ter juntado a folha corrida, exigida pelo Des-pacho de 7 do corrente: resolveu-se que junte folha limpa pelo que re-passa á Chancellaria = 3º Requerimento de Francisco Raymundo de Castro, em que allega que tendo obtido serventia vitalicia para o emprego de Guarda da Estiva, e tendo satisfeito os competentes di=[Fl. 50] reitos e estar de posse do Alvará, acontece que estes Guardas não devem ter Titulos vitalicios e sim annuaes, pedia que se lhe instituisse os Direitos, [sic] o Alvará para se lhe passar Provisão annual: o Conselho resolveu que fosse accepta a demissão, e pelo que toca ao mais que requeira a quem compete = 4º Requerimento de José Caetano Fur-

tado de Fraga, em que allega que tendo sido Professor de 1.<sup>as</sup> Letras da Villa do Guimaraens, pedio demissão por molestia; porem como se acha agora restabelecido, e foi approvedo no exame que fez para exercer aquella Cadeira, pede que se lhe mande passar Alvara para Professor da Cadeira do Miarim: resolveu-se que compareça no dia vinte e nove, destinado para o Concurso. = 5.<sup>o</sup> Requerimento dos Guardas su-pras, em que pedem entrar na Escala com os Guardas de numero, como antigamente era: resolveu-se que fosse remettido á Junta da Fazenda, a quem compete deferir lhes = 6.<sup>o</sup> Requerimento de Hadden Clark e Companhia, em que allega que o Administrador da Estiva não lhe quer dar despacho a uma louça, por traser peças de mais daquellas decla-radas no Manifesto: resolveu se que informe o Administrador da Estiva = 7.<sup>o</sup> Requerimento de Manuel Antonio do Couto, em que pede que se lhe mande dar as comedorias que a Ley dá aos Almojarifes, quando prestão as suas Contas: resolveu se que informe o Escrivão Deputado = 8.<sup>o</sup> Requerimento a Antonio Joaquim de Almeida Couceiro, em que pede a ser-ventia vitalicia do Officio de Escrivão dos Orphãos da nova Villa da Fre-guesia do Rosario: resolveu se que por ora não há que deferir. = O Senhor Presidente disse que tendo ido fazer uma visita ao Hospital Regimental da Madre de Deos, o achou no estado mais desgraçado possivel, pela immun-dicia que ali se encontrava; pois que estando os Canos das latrinas entupi-dos, quando chove transvasava pela Enfermaria das Sarnas, sendo o cheiro tão mau que se não podia tolerar; e que os Paramentos da Capella es-tavão ate indecentes para a celebração da Missa; e por isso achava que se devião mandar desentupir os Canos, e cair as Enfermarias, e que o Con-selho devia authorisar esta despesa; foi approvedo, e em quanto aos Para-mentos que se officiasse ao Escrivão Deputado para que no caso de haver alguem no Arsenal que se dessem para aquella Capella. E para constar se mandou lavar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever e subscrevi

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 29 de Maio de 1833.

Aos vinte e nove dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e tres, na Salla das Sessoens do Conselho do Governo, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Moniz e Barradas foi aberta a Sessão. Principiou o exame de La-tim feito por Mauricio Fernandes Alves Junior, que pede a Cadeira de Grammatica Latina da Villa do Itapecuru Mirim; sendo examinadores, o [Fl. 50v] Conego Manuel Ignacio de Mendonça, Conego Manuel Ignacio de Mendonça, e Francisco Sotero dos Reis. O Conselho á vista do voto dos Examinadores não approvou o Candidato. O Senhor Presidente appresentou – 1º Requerimento de Antonio Jo-zé Galvão, em que pede ser admittido a exame para a Cadeira de Philosophia Racional e Moral, por se achar habilitado na forma da Ley: o Conselho resolveu que compareça no dia 31 do corrente, nomeando para examinadores o Conego Manuel Ignacio de Mendonça, e o Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva – 2º Officio do Juis Municipal desta Cidade, pedindo providencias para a execução da pe-na ultima no preto Augusto, por ter morto seu senhor, visto que não ha Forca nem Carrasco: O Conselho resolveu que se mande fazer a Forca, cuja despesa será tirada das eventuaes. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joze Rufino de Mello no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever e subscrevi

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Machado Moniz Barradas

Sessão em 31 de Maio de 1833.

Aos trinta e um dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e tres, na Sala das Sessoens do Conselho do Governo, presentes os Illustrissimos Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da

Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Duarte, Vieira Bel-fort, Moniz, Barradas. O Senhor Presidente apresentou participação do Senhor Conselheiro Machado em que declarava que por molestia não podia comparecer: O Conselho ficou sciente. Foi examinado Antõnio José Galvão para a Cadeira de Philosophia Racional e Moral, sendo examinadores o Bacharel Joaquim Franco de Sá, que veio em lugar do Conego Manuel Ignacio de Mendonça, que deu parte de incommodado; e o Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva: o Conselho á vista do voto dos Examinadores, approvou o Candidato: O Senhor Presidente apresentou o requerimento do Frei Antonio do Rosario Cardoso, em que pede que se demore o Exame de Antõnio José Galvão, visto que elle obteve trinta dias de licença para se habilitar, e se vir oppor á sobredita Cadeira: o Conselho resolveu que compareça, afim de se fazer o seu exame – 2º requerimento de Egidio José de Castro Launé, em que se queixa do Juiz de Paz da Cabeça do Termo, por duvidar acceitar-lhe a Fiança: O Conselho resolveu que não lhe compete deferir. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e do Official maior fiz escrever e subscrevi –

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup>Berford Duarte Moniz Barradas

Sessão em 3 de Junho de 1833.

Aos tres dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e tres, na Sala das Sessoens do Conselho do Governo, presentes os Illustris=[Fl. 51] simos e Excellentissimos Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Machado, Duarte, Vieira Belfort, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. O Senhor Presiden-te apresentou – 1º Officio do Vice Consul Francez, em que pede se lhe mande dar despacho as 386 Armas lasarinas, cujo despacho lhe foi denegado em Sessão de 15 de Maio ultimo, visto que se tem consedido a outros muitos, e ha pouco tempo a Manuel João Correia de Sousa: o Conselho resolveu



que informe o Senhor Administrador da Estiva qual a qualidade e quantidade das Armas que despachou o dito Manuel João; e de todas as mais que se tem despachado desde o cumpra-se do Aviso que mandou ter cautella a este respeito, por assim o exigir o Senhor Con-selheiro Vieira Belfort = 2º Requerimento de Hesketh Wilson & Companhia Negociantes Britanicos que pedem se lhes admittão a despacho 15 Caixas de Terçados: o Conselho resolveu que informe o Senhor Administrador da Estiva, sobre o numero e qualidade dos Terçados = 3º de Manuel Candido Barbosa Junior, em que pede ser provido vitaliciamente no lugar de Escri-vão da Contadoria Geral e Correição desta Provincia: o Conselho resolveu que não tem lugar = 4º Requerimento de Antonio da Silva & Compa-nhia de Pernambuco, em que pede licença para transportar para ali dous mil alqueires de farinha: o Conselho resolveu, á vista da informação da [sic] a que se tinha mandado proceder, que não ha que deferir: = 5º Re-querimento de José Luis da Cunha Bandeira de Mello, em que allega que tendo despendido a quantia de 39\$248 r<sup>s</sup> em beneficio de trinta e no-ve presos escoltados da Villa do Itapecuru Mirim pelo Batalhão 15 sob o Commando do Major Junqueira, e pede se lhe mande pagar: o Conselho resolveu que se pague ao Supplicante por só uma das despesas extraordinari-as authorisadas pelo Governo em Conselho = 6º Requerimento de Balthasar Antonio Fernandes, em que pede ser admittido a exame para a Cadeira de Primeiras Letras da Freguesia do Santo Antonio e Almas: o Con-selho resolveu que compareça no dia sete do corrente = 7º Requerimento de José Sabino de Oliveira em que pede ser admittido a exame para a cadeira de Primeiras Letras da Villa de Guimaraens: o Conselho resolveu que juntado Certidão de idade compareça no dia sete do corrente = 8º Offi=cio de João Gualberto da Costa, em que allega não poder servir para examinador da Lingoa Franceza pela não frequentar ha muitos annos: o Conselho resolveu que em seu lugar se chamasse Antonio Gomes da Costa, e na falta deste a Francisco Sotero dos Reis – 9º Requerimento de Joaquim Miguel de Lemos, Carcereiro das Cadeias desta Ci-dade, em que pede augmento de

ordenado, ficou addiado. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Offi-cial da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e do Official maior fiz escrever e subscrevi

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 5 de Junho de 1833.

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e tres, na Sala das Sesoens do Conselho do Governo, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Duarte, [Fl. 51v] Vieira Belfort, Machado, Moniz, e Barradas; foi aberta a Sessão: Prose-guiu o exame para a Cadeira de Frances feito por Francisco Raymund-do Quadro; examinadores o Doutor José Antonio Soares de Sousa, e Francisco Sotero dos Reis: o Conselho resolveu á vista do voto dos mes-mos que ficasse esperado. O Senhor Presidente appresentou – 1º Officio da Camara Muncial da Villa de Alcantara, remettendo a proposta na forma da Ley para Juis Municipal, Juis dos Orfãos, e Promo-tor, á vista da qual o Conselho nomeou para Juis Municipal Fran-cisco Candido Ferreira de Sá; para Juis de Orfãos, José Ascen-ço da Costa Ferreira; e para Promotor Paulo Alves Serrão – 2º Requerimento de D. Anna Joaquina de Seixas Correa, em que pede ser admittida a exame para a cadeira de Primeiras Letras de Me-ninas da Villa de Alcantara: o Conselho resolveu que compareça no dia do corrente, sendo examinadores Francisco Sotero dos Reis, e Alexandre José Rodrigues, e as duas Professoras. 3º Requerimento de Manoel Joa-quim Lopes da Silva, que pede um requengo na Praya do Cajú: o Conselho resolveu que fosse remettido ao Inspector para proceder na for-ma das Instrucçoens de 14 de Novembro de 1832, quando o terreno de que trata o Supplicante seja de Marinha. O senhor Presidente propoz se o Juis do Civel deve ter o mesmo ordenado que o Juiz de Direito Crime: o Conselho resolveu que não, em attenção a braçagem que

tem o Juis do Civel e sim que este tivesse 1:600\$rs: propos mais o Senhor Pre-sidente si o Juis de Direito crime, e os Desembargadores devem já perceber os Ordenados marcados na Sessão de 13 de Maio retirando-se o Senhor Conselheiro Duarte, Presidente interino da Relação: o Conselho resolveu que o Juis de Direito Crime vença desde já, e que os Desembargadores só devem vencer depois de approvados os Ordenados pelo Corpo Legislativo: appresentou mais o Senhor Presidente um Officio do Juis de Direito Crime, em que pede esclarecimentos, se pode ou não exercer as funcçoens de Juis do Civel, ficou addiado. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 7 de Junho de 1833

Aos sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e tres na Sal-la das Sessões do Conselho do Governo, presentes os Illm.<sup>os</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Du-arte, Vieira Belfort, Machado, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão. Principiou pelo Exame de Jose Sabino de Oliveira, que pertende ser Pro-vido na Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Guimarães, sendo examinadores o 9<sup>o</sup> Tenente de Engenheiros José Joaquim Roiz Lopes, Alexandre José Roiz, e João Francisco da Cruz, e a vista do voto dos mesmos foi approvedo, resolvendo-se que por ora ficasse esperado. O Sr Presidente appresentou uns requerimentos de Manoel Candido Barboza Junior, em que pede [Fl. 52] ser addimitido a exame para a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Guima-rães; o Conselho resolveu que compareça no dia 12 do corrente. = 2<sup>o</sup> Requerimento de José Caetano Furtado de Fragas, que pede ser provido na Ca-deira de 1<sup>as</sup> Letras do Mearim: O Conselho resolveu que fique esperado para ver se apparece competidor. O S<sup>r</sup> Presidente dice que tinha ficado addiada a materia da duvida que propunha o Juiz de Direi-to, e por isso achava que se

devia decidir: O Conselho resolveu que ja tendo emittido a sua oppinião na Sessão de desasete de Maio proximo passado, nada ha agora a fazer, visto não haver conflito de Jurisdic-ção. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Ru-fino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever e subscrevi

Viira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 10 de Junho de 1833

Aos dez dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sessões do Conselho do Governo presentes os Illm<sup>os</sup> e Ex<sup>mos</sup> Sr<sup>s</sup> Presiden-te da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. O Sr Presidente apresentou 1<sup>o</sup> Officio da Camara Municipal des-ta Cidade, em que participa que procedendo-se a arrematação das calça-das das Ruas da Paz e Afogados, forão arrematadas por cinco contos oitocentos e cincoenta mil reis, por Joaquim Miguel da Cunha, dando por fiador a Jose Tavares de Medeiros, pedindo que se mande entregar ao seu Procurador a quantia de r<sup>s</sup> dous contos novecentos e vinte oito mil e quinhentos para o 1<sup>o</sup> pagamento: O Conselho approvou a Arrematação resolvendo que se expeção as ordens necessarias a Junta da Fasenda para a entrega do dinheiro pedido 2<sup>o</sup> Officio da Camara da Villa de Vinhaes remettendo as propostas na forma da Ley para Juis Municipal, Ju-is dos Orfãos, e Promotor forão elleitos para Juiz Municipal Antonio Victorio da Costa, para Juis de Orfãos Frederico dos Reys e Albuquerque, e para Promotor Francisco João da Costa. = 3<sup>o</sup> Officio da Camara da Villa de Vinhaes remettendo a Acta da divisão de seu Districto: foi approvedo = 4<sup>o</sup> Requerimento do Cidadão Francisco Candido Ferreira de Sá nomeado para Juis Municipal da Villa de Alcantara em que propoe suas duvidas sobre a [sic] do Codigo e Nomeação dos Juis: O Conselho resolveu que fosse ouvida a Camara respectiva. = 5<sup>o</sup> Officio da Camara Municipal

da Villa de Alcantara, remetten-do o Orçamento da Obra da Cadea daquella Villa ficou adeado. = 7º Requerimento de Fellipe de Abreu, Continuo da Relação desta Cidade em que pede que alem do Ordenado arbitrado pelo Conselho se lhe augmente ainda mais, por ser aquelle muito modico: o Con-selho resolveu que não a que defferir = 7º Requerimento de Mano-el João Correia de Sousa, pedindo que se lhe dê despacho a uns fundos de cobre: o Conselho resolveu na forma requerida = 8º Reque-rimento de Hesketh Wilson em que allegão que o Administrador da [Fl. 52v] Alfandega quer multar a W. Wright Mestre da Barca Inglesa Georgee dando por motivo extravio, que houve em alguns volumes: O Conselho resolveu que informe o Administrador d'Alfandega. = 9º Requerimento de D. An-na Francisca do Coração de Jezus em que se queixa do Administrador da Al-fandega por lhe fazer tomadia em uma louça que lhe tinha sido cedida pelos Officiaes da Mesa da Estiva, depois de pagos os Direitos: O Conselho resol-veu que informe o Administrador da Estiva. = 10 Requerimento de Francisco Tavares de Barros, em que pede que se lhe pague uma despesa fei-ta com os presos que vierão excultados pelo Batalhão 15 sob o Comman-do do Major Junqueira, e avista da informação do mesmo Major o Conselho resolveu que se mandasse pagar pela despesa extraordinaria au-thorisada em Conselho. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria do Gover-no no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever e subscrevi =

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 12 de Junho de 1833

Aos dose dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sessões do Exmº Conselho presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Machado, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão. Principiou pelo Exame de D. Anna Joaquina de

Seixas Correa, que pertende a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras de Meninas da Villa de Alcanta-ra, sendo Examinadores D. Henriqueta Candida Ferreira, D. Justiniana Joaquina Amada, e Alexandre José Roiz e Francisco Sotero dos Reys; aa vista do voto dos Examinadores: O Conselho resolveu que se passasse Pro-visão na forma requerida. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou – 1<sup>o</sup> Requeri-mento de Alexandre Pereira Colares que pede ser addmittido a Exame para a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras da Villa do Paço do Lumiar: O Conse-lho resolveu que compareça no dia 17 do corrente com o seu Competi-dor Manoel Candido Barbosa Junior = 2<sup>o</sup> Requerimento de Mano-el Antonio do Couto em que pede que se lhe dê o seu ordenado do anno em que prestou suas contas conforme o Regulamento dos Almojarifes: O Conselho resolveu que se officiasse ao Exm<sup>o</sup> Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, pedindo esclarecimen-tos sobre este objecto = 3<sup>o</sup> Requerimento de Carlos André Saibar Mestre do Brigue Francez S. Salvador, em que pede ao Conselho que mande ao Juis respectivo que exija do Vice Consul da sua Nação Ma-noel Cordeiro da Silva um Protesto e outros papeis que lhe fasem a bem de sua Justiça: O Conselho resolveu que requeira a quem competivel que o poder judiciario é independente deste Governo = 4<sup>o</sup> Officio da Camara Municipal de S. Bernardo em que remette o Mappa dos Alumnos do Professor de 1<sup>as</sup> Letras daquella Villa Antonio José [Fl. 53] de Castro pedindo que se crie mais uma Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras no Lu-gar do Burity, e outra mais na mesma Villa: o Conselho resolveu que se criassem uma Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras no Lugar do Burity, outra em S. Bernardo com dusetos e cincoenta mil reis de ordenado, e uma de Gramatica Latina na mesma Villa com quatrocentos mil reis – 5<sup>o</sup> Requerimento de José Victorino da Silveira Mendonça, em que pede Serventia vitalicia de Escrivão dos Orfãos da Villa de Viana: O Con-selho resolveu que informe o Juiz dos Orfãos, ouvindo o Tabellião. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever =

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Machado Moniz Barradas

Sessão em 17 de Junho de 1833

Aos desasete dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e tres, na Sal-la das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho do Governo, presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Pre-sidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa e Conselhei-ros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barra-das. Foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente propós que tendo lhes re-presentado o Cyrurgião Mor Jacinto Jose Guedes Director do Hospi-tal Regimental que se vai estabelecer no Quartel do Batalhão 4<sup>o</sup> era necessario que se fisesse úma parede na Cusinha para que ficas-se independente a que vem de servir para o dito Hospital; e a vista do Orçamento a que se mandou proceder pelo 2 Tenente de Engenheiros Jose Joaquim Roiz Lopes, cuja despesa importa em cento e cincoenta e seis mil e quatrocentos reis: foi approvada pelo Conselho, resolvendo que se fisesse a obra. Propos mais o S<sup>r</sup> Presidente, que tendo participação do Major Commandante do 4<sup>o</sup> Batalhão que se lhe tinhão rou-bado nove armas granadeiras pediu se lhe mandasse fazer certos con-sertos nas Arrecadações, e que tendo mandado proceder ao Orçamento necessario, este montara em tresentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reis: O Conselho approvou resolvendo si fisesse a obra. Principiou o Exa-me para a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras da Villa do Paço feito por Alexandre Pereira Colares e Manoel Candido Barbosa Junior, sendo Examinadores o 2<sup>o</sup> Tenente José Joaquim Roiz Lopes, Alexandre José Roiz e João Francisco da Cruz, e a vista do mesmo Exame o Conselho resol-veu que se passe Provisão a Manoel Candido Barbosa Junior para que se pagos os Direitos Nacionaes. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou – 1<sup>o</sup> Officio do Juiz de Paz do Turiassú, representando que tendo os habitantes daquelle Districto feito úma subscrição voluntaria para rebater, dis-persar, perseguir os Quilombos de Escravos fugidos que tem engroçado diariamente e tem tomado úm aspecto ameaçador, tendo comme-tido roubos, e

insultos em alguns estabelecimentos, atacado e roubado alguns moradores, pedio auxilio de tres Capitaes de Matto e trinta homens e que estes apenas entrarem na expedição ganharão tresentos e vinte reis diarios, e que haja o Sr Presidente de expedir as suas [Fl. 53v] ordens aos Juises de Paz da Villa de Guimarães e da Povoação de Santa Ellena para obrarem se accordo com elle: O Conselho resolveu que se pres-tassem os auxilios pedidos authorisando alguma despesa que se fiser com a destruição dos Quilombos, e que se expeção as ordens necessarias aos Juises de Paz mencionados para que obrem de commum accordo, com a de-claração porem que sendo este socorro para outro fim que não seja o da ordem immediatamente se retirem com a força que levarem. 2º Re-querimento de D. Anna Francisca do Coração de Jezus, Superiora do Reco-lhimento em que se queixa do Administrador da Alfandega pela toma-da de úma Louça que lhe havia sido cedida pelos Officiaes da Mesa da Estiva, e depois de ter pagos os Direitos: o Conselho resolveu que vista a in-formação do Administrador da Mesa da Estiva, cujos Officiaes cederão as Louças aprehendidas e que trata a Supplicante ao Recolhimento não de-via o Administrador da Alfandega cassar o Despacho quando ja se há-vião pagos os Direitos Nacionaes portanto restitua-se a Supplicante a Lou-ça em questão visto serem elles os legitimos aprehensores: = 3º Re-queri-mento de Joaquim José Maciel Parente pedindo ser addmittido a Ex-ame para a Cadeiras de 1<sup>as</sup> Letras do Mearim e sessenta dias de Li-cença para se apresentar: O Conselho resolveu que seja addmittido a Exame, consedendo-se-lhe quarenta dias de Licença: E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e do Official maior a fiz escrever e subscrevi

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas



Sessão em 19 de Junho de 1833

Aos desanove dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sesses do Exm.<sup>o</sup> Conselho presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Pro-vincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão. O S.<sup>r</sup> Presidente apresentou = 1<sup>o</sup> Requerimento de José Francisco Afonso em que alega que tendo obtido a Graça da Serventia vitalicia de Tabellião do Publico Judicial e Nottas da Villa do Itapecurú Mirim, este depo-is fora dado com a mesma Serventia a Antonio Felix de Barros, ficando por isso o Supplicante desempregado, portanto pedia que se lhe desse o primeiro Officio de Tabelação do Publico Judicial e Nottas e Escrivão da Nova Villa da Freguesia do Rosario do Itapecurú: O Conselho resolveu que a seu tempo será defferido como for de Justiça. = 2<sup>o</sup> Reque-rimento do Carcereiro da Cadea desta Cidade Joaquim Miguel de Lemos em que pede augmento de ordenado: O Conselho resolveu que não á que defferir. = 3<sup>o</sup> Requerimento de João Caetano Freire em que pe-de que se lhe mande passar Titulo de Serventia vitalicia do Officio de Escrivão da Ouvidoria, Capellas e Residuo desta Comarca, visto a doação que faz nelle Manoel Raymundo Correa de Faria provido com Alvará no dito Officio: O Conselho resolveu que junte o Alvara de que faz menção. = 4<sup>o</sup> Officio do Escrivão Deputado da Junta da [Fl. 54] Junta da Fasenda em que expõe que por representação do Administra-dor d'Alfandega hera preciso mandar fazer uns concertos na Ponte, a úma Estacada, para que as Embarcações que ali encontrão não contem úm a detriorar a mesma Ponte, e que mandando proceder ao Orçamen-to da dita obra esta importava em sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta r<sup>s</sup>: o Conselho approvou a despesa, resolvendo que, a Estação si-ga feita da madeira de duração, e não de Mangué = 5<sup>o</sup> Requerimento de D. Anna Joaquina de Seixas Correa provisoriamente Provida na Cadeira de 1<sup>as</sup> Lt.<sup>s</sup> para Meninas da Villa de Alcantara, pedindo uten-silios para a sua Aula: O Conselho

resolveu que se expeção as ordens necessarias para ser satisfeito o pedido. = 6º Requerimento de Joaquim Clemente Duarte em que allega que tendo obtido a Graça da Serventia vitalicia de Thesoureiro d'Alfandega por Decreto do ex Imperador, pedia que o Sr Presidente em Conselho lhe mandasse passar seu Al-vará: O Conselho resolveu que junte o Decreto = 7º Requerimento de João Carlos de Miranda em que se queixa do Juis de Paz da Villa de Viana por querer exigir Foro por um Armador que o Supplicante tem nas Terras da Camara, onde nunca pagou Foro: O Conselho resolveu que requeira a quem compete = 8º Requerimento de Joaquim José Gomes, em que pede o Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa de Alcantara: O Conselho do Governo resolveu que informe o Juis respectivo. E para cons-tar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secre-taria do Governo no impedimento do Secre-tario e Official maior o fiz escrever e subscrever

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 21 de Junho de 1833

Aos vinte e úm dias do mez de Junho de mil oitocentos e trin-ta e tres na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho, presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa e Con-selheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Bar-radas. Foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou = 1º Re-querimento de José Sabino de Oliveira em que pede a Cadeira de 1<sup>as</sup> Lt.<sup>s</sup> da Villa de Guimarães para que já tenha sido examinado: O Conselho resolveu se passe Provisão na forma requerida, pagos os Direitos Nacionaes – 2º Officio da Camara Municipal da Villa de Guimarães remettendo as propostas na forma da Ley para Juises Municipal e de Orfaos e Promotor, forão elleitos para Juiz Municipal o Bacharel Ignacio Gabriel de Almeida e Silva, Juiz dos Orfãos Antonio Felix da Motta, e Promotor Antonio Celestino Fer-reira de Moraes. = 3º Officio da mesma Camara remettendo a di-visão do Juis Districto: O Conselho ficou inteirado. = 4º

Requerimen-to de José Rivero da Cruz, em que pede ser provido no Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa de Guimarães: O Conselho resolveu que não tem logar por ser o Officio que pede o Supplicante an-nexo ao de Tabelião do Publico Judiciario e Nottas – 5º [Fl. 54v] Requerimento digo Officio da Camara Municipal da Villa de Paço re-mettendo as Propostas na forma da Ley para Juises Municipal e de Orfãos e Promotor, forão elleitos para Juis Municipal Bernardo Frei-tas Colares, para o de Orfãos João Francisco da Costa, e Promotor José Joaquim Pereira de Abreu participando ao mesmo tempo, quanto a di-visão do seu Districto, conservaram o mesmo que hera: O Conselho ficou inteirado = 6º Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fasenda partici-pando que pondo-se em arrematação a obra da Casa de Prisão com trabalho appareceu para á arrematar Joaquim Manoel da Cunha, com as condições seguintes: 1º que a dita obra seja feita com tres annos e não em dous conforme o plano = 2º Que o 1º paga-mento seja feito em prata, por isso que houvesse o Sr Presidente em Conselho resolveu sobre este objecto: ficou addiada a materia. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impe-dimento do Secretario e do Official maior fiz escrever –

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 26 de Junho de 1833

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e tres, na Salla das Sessões do Conselho de Governo presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselhei-ros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Sr Presidente apresentou = 1º Requerimento de Ingles Nielsen & Companhia, em que se queixão do Administrador d'Alfandega por não lhe querer receber a declaração que o Capitão do Navio Inglez Croule quer fazer dentro do prazo das 24 horas fasendo se lhe por isso tomadia em úma Louça que crescia da que vinha de-clarada no Manifesto; á vista das

informações que se mandarão fa-zer, resolveu-se que o Supplicante justifique a causa do acrescimo da Louça em questão, no prazo das 24 horas, visto constar da informação do Administrador d'Alfandega oque fazer dentro do Termo da Ley = 2º Officio da Camara Municipal desta Cidade participando que pondo a illuminação da Cidade em arrematação somente achou quem lançasse em 220 r<sup>s</sup> cada candeeiro, isto é mais 70 r<sup>s</sup> que os outros: O Conselho do Governo resolveu que não approva a aquella arrematação por não chegar a quantia votada para este fim na Ley do Orçamento, e no caso deste não ter effeito que a este respeito, para que não fique a Cidade sem Illuminação: E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior a fiz escrever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

[Fl. 55] Sessão em 1º de Julho de 1833

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sessões do Conselho do Governo, presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Sr<sup>s</sup> Pre-sidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou 1º Requerimento de Jo-ze Caetano Freire em que pede a Serventia do Officio de Escrivão da ex-tincta Ouvidoria da Comarca, e que em Sessão de 19 de Junho proximo passado se mandou que juntasse o Alvará que desse a Serventia Vitalicia á Manoel Raymundo Corrêa de Faria: O Conselho re-solveu que não tem lugar. = 2º Officio da Junta da Fasenda em que expõe que tem arbitrado úma ração de Etape por 105 e 340 reis para úma ração de ferragem. = 3º O Sr Presidente apresentou a Ley de 24 de Outubro de 1832, que marca as despesas para o anno Financeiro do 1º de Julho de 1833 á 30 de Junho de 1834: Resolveu se que a Thesouraria Geral continue a fazer os pagamentos marcados na dita Ley: Artº 55 § 1º Com a Presidencia

da Provincia e sua Secretaria § 3º com a Instrucção Publica § 6º com a Vaccina § 11 com as Justiças Territoriaes, não só o marcado como tãobem o exceden-te § 12 com as Guardas Policiaes § 13 Com os Lasaros § 14 com as Parochias § 16 Com a conducção e sustento dos presos pobres 4º O Sr Presidente propoz que tendo se marcado na mesma Ley 2:000\$<sup>r</sup>s para os Lasaros e Hospicio do Bomfim, para nelles serem recolhidos e que achando-se o mesmo Hospicio muito arruinado, talvez fosse pre-ciso despender esta quantia no arranjo da casa e por isso ficarão elles privados de sustento, e havendo uma bella casa prompta para este fim pela Santa Casa da Misericordia, parecia-lhe que fossem ali recolhidos, e que se supprisse com alguma despesa para a serventia delles quando a Santa Casa precisasse: O Conselho resolveu na forma exposta, sendo vencidos nesta parte os Sr<sup>s</sup> Conselheiros Mo-niz e Barradas; ordenando-se que se mande proceder ao Orçamento da Obra do Bomfim. 5º Representação do Carcereiro em que pede varias providencias sobre o dinheiro que se distribue para o sustento dos prezos pobres: O Conselho resolveu que se authorisasse o Juis de Paz da Cabeça do Termo para receber a dita prestação por si ou por pes-soa por elle authorisada = 6º Representação do mesmo Carcereiro em que pede varias providencias para melhoramento dos mesmos presos que se achão no Hospital pelo desarranjo que ali á, e entre ellas armadores: O Conselho resolveu que se mandassem por = 7º Requerimento de José de Egypto Franco em que pede ser restituído á Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras da Villa do Paço: O Conselho resolveu que não tem logar: 8º Officio da Camara Municipal participando que tinha ficado Faustino Antonio da Rocha por mais úm anno com a arrematação dos Candeeiros por 195 r<sup>s</sup> cada úm: foi approvedo, mandando que se louve á Camara o zelo e actividade com que se houve neste negocio: = 9º O Sr Presidente propóz que tendo o Conselho estado a trabalhar sucessivamente, ainda não foi possivel acabar com a affluencia das materias por isso [sic] dever ficar o Conselho prorrogado: resolveu-se na for-[Fl. 55v] ma proposta. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da

Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 3 de Julho de 1833

Aos tres dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sesoens do Exm<sup>o</sup> Conselho, presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provin-cia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Vieira Bel-fort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. = O Sr Presidente apresentou = 1<sup>o</sup> Requerimento de Joaquim Raymundo Correa Machado em que pede um terreno de Marinha que se acha em frente do seu sitio denominado = Flores =: O Conselho resolveu que fosse remetido ao Inspetor para proceder na forma das Instrucções de 15 de Novembro de 1832. = 2<sup>o</sup> De José da Costa Coelho que acha servindo por provimento temporario de Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Vinhaes, pede se lhe mande passar Alvará de Serventia vitalicia do mesmo emprego: resolveu-se na forma requerida: = 3<sup>o</sup> De José Antonio Furtado Queixo, em que pede se mande proceder a Elleição do Jury: resolveu-se que ja forão dadas as providencias: O Sr Presidente disse que se achava adiada a materia sobre a casa de Prisão com trabalho e que elle julgava se devia decidir este negocio; por isso propunha se devia acceitar o Lance offerecido por Joaquim Manoel da Cunha, ou si á vista do dinheiro que a Ley tem votado para esta obra, se de-vião tomar novas providencias: resolveu-se que não se acceitasse o Lance: e que não fosse arrematada a obra sem ulterior deliberação do Governo. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impe-dimento do Secretario e Official maior fiz escrever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 5 de Julho de 1833

Aos cinco dias do mez de Julho, de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sesses do Exm<sup>o</sup> Conselho do Governo presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas; foi aberta a Sessão – o S<sup>r</sup> Presidente apre-sentou = 1<sup>o</sup> Officio do Major Junqueira ao Ajudante d’Ordens participando que amanha 6 do corrente pertendia principiari [Fl. 56] a mudar os [sic] doentes para o Quartel do Batalhão 4<sup>o</sup> onde se acha estabellecido o Hospital Regimental, por isso que houvesse o Snr Presidente de providenciar sobre as dietas dos presos civis, o S<sup>r</sup> Presiden-te ouvido o Conselho, resolveu que por ora em quanto se não tomar ou-tras providencias sobre o curativo dos presos civis, que fossem estes tratados no Hospital Regimental. = 2<sup>o</sup> Requerimento dos Officiaes da Secretaria do Governo em que digo = 2<sup>o</sup> Requerimento do Official Menor, Officiaes, Porteiro, e Continuo da Secretaria do Governo que pedem haja de se lhe mandar pagar o augmento ordenado, que lhes foi ar-bitrado em Sessão de 12 de Março ultimo, desde o 1<sup>o</sup> de Abril passa-do, visto ser considerado como gratificação: resolveu o Conselho que se lhe pague o referido acrescço desde o 1<sup>o</sup> do indicado mez de Abril, e que si a Ley do Orçamento do anno vindouro não designar a quantia como na do presente anno foi marcada para úm tal au-gmento se faria alteração no ultimo quartel, conforme o dinheiro que novamente for votado, e que nesta conformidade se offerencia a Junta, para reformar a Folha dos Ordenados destes Emprega-dos. = 3<sup>o</sup> Requerimento de Henrique John Moon em que pede seja izempto da condenação que foi imposta pelo Navio arbitrador d’Alfandega ao Capitão do Barca Ingleza Suffolk; re-solveu-se que prestem os Supplicantes fiança a condemnação até decisão do Governo Centrao. 4<sup>o</sup> Requerimento de Ingles Nielson em que pede que lhe seja desembaraçada úma Louça que fez o Admini-trador da Estiva: O Conselho resolveu, que não se provando do juramento dos Attestantes que a differença da

contabilidade da Louça procedesse da maneira diversa de contar seguindo o uso de Ingla-terra, mas de ser feita por estimativa, o que mesmo indica as in-preções do Manifesto a doze mil peças = e sendo isto contra a dis-posição do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, que exige declaração de quantidade certa; deverá a Administração dar Despacho á dita Mercadoria contada segundo o Methodo da Pauta d'Alfandega. = 5º Requerimento de Hesketh Wilson & Companhia em que pedem que o Capitão da Galera Jorge seja isempto da multa em porta pelo Administrador d'Alfandega por ter encontrado do extrag-os nas fasendas que conduzio a mesma Galera. = resolveu se que não tem logar. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever – Declaro em tempo que não votarão sobre amateria deste ultimo requerimento os Ser.<sup>s</sup> Conselheiros Viera Belford e Duarte por motivo de suspeição.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

[Fl. 56v] Sessão em 8 de Julho de 1833

Aos oito dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta e trez na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho do Governo, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Senho-res Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cu-nha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão, e o S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> leu 1º Officio do Professor de primeiras Letras da Villa do Paço Manoel Candido Barbosa Junior em que pede utencilios para a sua Aula: O Conselho resolveu que elle mandasse fazer os bancos, e bancas que pede apresentando a Con-ta da despeza para ser paga pela Estação competente, e que pelo Arsenal se lhe desse trinta regoas, quinze lousas, dez jogos de tinteiros, e uma cadeiras de Pa-lhinha: 2º Requerimento de Manoel Antonio de Mattos, Paulo da Silva Al-ves e outros em que pedem que se lhe mande dar despacho a Caxões de Ter-çados, e alguns de armas lasarinas;



ouvido o Conselho resolveu que o Ad-ministrador da Estiva dê despacho a todos os terçados, e armas lasarias até segun-da ordem do Governo. = 3º Requerimento de F.<sup>r</sup> Antonio do Rosario Cardoso em que pede se lhe marque dia para comparecer no exame para a Cadeira de Filo-sophia Racional: resolveu-se que dentro do praso de oito dias junte licen-ça do seu Prelado para estar fora do Claustro. = 4º Officio da Camara da Villa de São Bernardo em que pede dinheiro para uma Cadeira naquella Villa: resolveu-se que se lhe desse 800\$ r.<sup>s</sup> para a dita obra. = 5º Officio do Juiz de Páz do segundo Districto desta Cidade expondo certas duvidas que tem para executar uma ordem do Juiz de Direito como Chefe de Policia: resolveu-se que não tem logar a decisão do Conselho por não haver conflicto de jurisdicção. = 6º Requerimento de Manoel Gonçalves Ruas, e Emi-liano Ferreira da Silva em que pedem que visto José Luis de Lavor ter arrendado o seu Officio de Primeiro Tabellião do Publico Judicial e Notas da Villa de Caxias de que tem Alvará de Serventia vitalicia sem as for-malidades prescriptas pela Lei, se lhes mande passar Alvará de Serven-tia Vitalicia: resolveu se não ter logar o que requiere visto os Sup.<sup>es</sup> não mostrarem que o Supd.<sup>o</sup> tem perdido o seu Officio por Sentença. = E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 10 de Julho de 1833

Aos dez dias do mez de Julho de 1833 na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho presente os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joa-quim Vieira da Silva e Sousa e Conselheiros, Cunha, Vieira Bel-fort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou = 1º Requerimento de Antonio José Cor-rêa de Mendonça, em que allega que visto ter sido Provido vitalicia-mente para o logar de Thesoureiro d'Alfandega desta Cidade [Fl.

57]se não deve passar Provimto a Joaquim Clemente Duarte, que pede o mesmo Officio, e sem mandar ir que elle vá exercer o dito em-prego: ficou adiado. 2º De Manoel Verissimo de Souza Roza em que pede que se accumule ao seu Officio do Escrivão de Appellações o do Escri-vão de Execuções desta Cidade: resolveu-se que não tem logar. == 3º de Manoel José Corrêa em que allega que deseja demittir-se do Logar de Secretario da Camara da Villa do Icatu, e ser provido no Officio de Escrivão dos Orfãos da Nova Villa da Manga: resolveu-se que por ora não tem logar = 4º De José Sabino de Oliveira novamente provido para Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Guimarães em que pede utencilios para a sua Aula: resolveu-se que se lhe mande dar pela Camara da dita Villa, o que for de Madeira, e pelo Arsenal e mais = 5º Offi-cio do Juiz de Paz de Santa Hellena no qual allega que sendo aquelle Districto muito distante da Villa de Guimarães, é muito penoso man-dar para ali os presos de sua jurisdição, visto que alguns tem de ser aca-riados e por isso pedia que se lhe mandasse fazer uma cadêa naquel-le Districto, e vista a informação da Camara respectiva em que mostra a necessidade de tal obra e pede se lhe mande dar a quan-tia de dusentos mil reis que ja lhe foi votada para a mesma: resolveu-se que tanto para o concerto que precisa a Cadea daquella Vila como para a referida prisão se mande proceder ao respectivo Or-çamento, e competente arrematação, não excedendo a quantia de du-sentos mil reis já votada para as referidas obras. = 6º Requerimento de José Assenço da Costa Ferreira em que pede demissão de Juis de Orfãos da Villa de Alcantara: resolveu-se que informe a Camara respectiva. = 7º De Antonio Silveira Maciel Mestre do Navio Di-do em que se queixa do Guarda que se achava a seu bordo ter feito apreensão em trastes pertencentes á sua Famila, que traz em seo ba-hú por cautela, visto achar-se o Reino de Portugal convulso: re-solveu-se que informe o Administrador d'Alfandega = 8º Officio da Camara da Villa de Guimarães, pedindo esclarecimentos sobre as Juntas de Páz; resolveu-se que naquelles logares em que não hou-verem os cinco Juises marcados na Ley, o que for da Cabeça do Termo convide os

mais visinhos, e aos que lhe for menos encommodo a sua reunião. = 9º Requerimento do Administrador e maes Officiaes da Alfandega Protestando contra o Despacho que o Exm.º Conselho deu no requerimento de D. Anna Francisca do Coração de Jesus sobre á tomadia de uma porção de louça: resolveu-se que assig-ne os mais Officiaes e volte. = 10º Requerimento de Fr Antonio Ju-lião da Costa Leite que pede ser Provido na Cadeira de Latim da nova Villa de S. Bento: resolveu-se que por ora não tem lugar = 11º Representação dos quatro individuos que pedem que a Freguesia de S. Vicente Ferrer fique pertencendo parte á Villa de Viana: resolveu-se que não tem lugar = 12º Representação de dusentos e vinte habitantes da Freguesia de S Vicente Ferrer que pedem que aquella Freguesia fique pertencendo á nova Villa de S. Bento 2º a nova organização do Exmº Conselho: assim se resolveu. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever =

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

[Fl. 57v] Sessão em 12 de Julho de 1833

Aos doze dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e tres na Sala das Sessões do Exmº Conselho presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Sr<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros, Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou = 1º Requerimento de Ingles Niel-son, & Companhia em que replica sobre o despacho dado pelo Exmº Con-selho em 6 do corrente, deve permanecer, por que no tempo em que se deo entrada á mercadoria em questão, vigorava o desporto no Decreto de 20 de Desembro de 1831, e não o de 4 de Desembro de 1832 que não pode ter effeito retroactivo. = 2º Officio do Escrivão Deputado pro-vendo a duvida em que se acha a Junta da Fasenda de dar exe-cução a resolução do Exm.º Conselho de 5 do corrente em que manda pagar augmento do

Ordenado que foi arbitrado em Sessão de 12 de Março ultimo aos Officiaes da Secretaria do Governo desde o 1º de Abril passado por não caber na quantia marcada na Lei de 24 de Abril de 1832, sendo cinco as Gratificações: resolveu-se que sendo a duvida da Junta bem fundada fosse o augmento que se fez ao Official Maior, Officiaes, Porteiro, e Continuo da Secretaria dividido em Cinco quartéis iguaes para ter principio do 1º de Abril ultimo = 3º Re-querimento de Antonio José Corrêa de Mendonça que tinha ficado addiado da Sessão de 10 do corrente, dando-se por suspeito o Snr Conselheiro Duarte: Resolveu-se que requeira á Junta da Fases-da. = 4º Officio da Camara Municipal desta Cidade remetendo uma proposta sobre os =Porcos= que devagão pelas Ruas da mesma, para ser approvada pelo Exmº Conselho: resolveu-se não ser de urgencia. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Barradas

Sessão em 15 de Julho de 1833

Aos quinze dias do mez de Julho de 1833 na Salla das Sessões do Exmº Conselho presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros, Cunha, Vieira, Belfort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. = O Snr Presidente dice que o Exmº Bispo Diocesano lhe tinha communicado que lhe havia communicado um Capellão para o logar da Chapada e Cathequese dos Indios Gamellas do Grajaú, e como não tinha vindo na Ley do Orçamento do anno passado marcada a Congrua deste Capellão, lhe foi esta suspença, e como agora vinha marcada tal ou qual quantia o que se devia fazer: resolveu-se que se lhe desse duzentos e quarenta mil de congrua, e vinte e cinco mil reis para guisamentos = O Sr Presidente apresentou = 1º Requerimento de Joaquim de Seixas Corrêa em que pede providencias para que os Juizes de Paz principiem [Fl. 58] ao

alistamento dos Jurados; resolveu-se que se recomende aos Juizes de Paz toda a actividade neste alistamento debaixo da mais rigorosa responsabilidade belidade = 2º De Joaquim de Seixas Correa, em que pede ser reitegrado no lugar de Guarda Mor d'Alfandega que exerce José Lino Nunes Belfort Dando-se por suspeito os Sr<sup>s</sup> Conselheiros Vieira Belfort, Duarte; resolveu-se que espere decisão da Regencia em Nome do Imperador a quem se acha affecto este negocio. = 3º De Manoel Joze de Medeiros mostrando um novo Orçamento para a Caza de prisão com trabalho que não excede a Quarenta contos; resolveu-se que fosse remettida ao Tenente de Engenheiros, para que avista daquelle Orçamento faça outro. = 4º De Joaquim Antonio Braga em que pede que se lhe dê uns Cazas de pretos Cacheos libertos que se achavão entregues ao Ouvidor do Comarca; O Conselho resolveu segundo o seu entender que visto achar-se ordenado no § 5º do Alvará de 26 de Janeiro de 1818 que o Curador dos Libertos de que se trata requeira em beneficio dos mesmos em observancia do que se acha prescripto pela Ley a favor dos Menores, nenhuma authoridade hoje é mais propria que o Juiz d'Orfãos para defferir a taes requerimentos e dar todas as providencias a bem daquelles libertos. Não votarão os Sr<sup>s</sup> Conselheiros Vieira Belfort por se ter retirado e Machado por ser o Juiz dos Orphãos = O Sr<sup>s</sup> Presidente propoz se na nova Villa do Rosario deve haver um Escrivão d'Orfãos; resolveu-se que se creasse = 5º Requerimento de Antonio Joaquim de Almeida Couceiro em que pede a Serventia vitalicia de Escrivão dos Orfãos da Villa do Rosario: resolveu-se que o Conselho o nomee para Escrivão dos Orfãos da dita Villa, sollicitando seo bilhete perante a respectiva Camara, pagos os Direitos respectivos. = 6º De Aniceto José Botelho queixando-se do Ajudante Pestana por causa do Recrutamento; resolveu-se que não compete ao Conselho tomar conhecimento do Recrutamento. = E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Official maior e Secretario o fez escrever –

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 17 de Julho de 1833

Aos desasete dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e tres na Sal-la das Sesoens do Conselho do Governo presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Sr<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou = 1<sup>o</sup> Requerimento de Inglis Nilson e Companhia em que replica e pede seja reformado o Despacho do Exm<sup>o</sup> Conselho de 6 e 12 do corrente; resolveu-se que em reforma dos despachos exarados nos anteriores Requerimentos dos Supplicants sejam as mercadorias em questão despachadas sem embaraço algum, visto provar-se das certidões juntas sob n.<sup>o</sup> 4 e 5 que o Navio Elid sahio de Liver-[Fl. 58v] pool, tempo em que não se devera executar o Decreto de 20 de Dezembro de 1831 por não constar da sua publicação em conformidade das §§ 11 e 12 do mesmo Decreto. = 2<sup>o</sup> De Padre Antonio do Rosario Cardozo em que pede que se marque o dia em que deve comparecer para o exame da Cadeira de Philosophia Racional e Moral resolveu-se que compareça no dia 19 nomeando-se para Examinadores Estevão Ra-fael de Carvalho e o P.<sup>e</sup> Antonio Bernardo da Encarnação e Silva. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior o fiz escrever. Declaro que os Sen.<sup>s</sup> Conselheiros Cunha e Munis quanto ao negocio de Inglis Nelson e Comp.<sup>a</sup> forão de parecer contrario por entenderem publicado o Decreto ao tempo da sahida do Navio.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 19 de Julho de 1833

Aos 19 dia do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr<sup>s</sup> Presiden-te da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Machado, Moniz e Barradas, menos o S<sup>r</sup> Conselheiro Duarte. Foi aberta a Sessão. = O S<sup>r</sup> Presidente appresen-tou um Officio do S<sup>r</sup> Conselheiro Duarte em que dá parte de encommodado, não podendo por isso comparecer na Sessão de hoje: O Conselho ficou sciente: Examinou-se o P.<sup>e</sup> Antonio do Rosario Cardozo para a Cadeira de Filosofia Racional e Moral á vista do qual e voto de sim dos Examinadores, resolveu-se, que se passe Provisão para Antonio José Galvão que se tinha examinado em 30 de Maio ulti-mo e foi approved. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior o fiz escrever-

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Machado Moniz Barradas

Sessão em 22 de Julho de 1833

Aos vinte e dous dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sessoes do Exm<sup>o</sup> Conselho do Governo presentes os Illm<sup>os</sup> e Exm<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conse-lheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz e Bar-radas, foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou os Requerimen-tos de Ingles Nielson e Companhia em que pede que seja izempto da multa que foi imposta pelo Administrador d'Alfandega ao Capitão do Brigue Ingles Clyd visto que o Navio não está comprehendido no Decreto de 20 de Dezembro de 1831; resolveu-se que informe o Adminis-[Fl. 59] trador d'Alfandega. Do Padre Antonio do Rozario Cardozo em que requer que fique sustada a Provisão que se manda passar a Antonio José Galvão para a Cadeira de Filosofia pedindo ser examinado pelo Doutor Sá e

Padre Antonio, que examinarão ao dito Galvão; resolveu-se que não tem lugar por já se achar provida a Cadeira = Do Bacharel Ignacio Ga-briel de Almeida e Silva em que pede ser despensado do cargo de Juiz Municipal da Villa de Guimarães por molestias que padece; resolveu-se que informe a Camara respectiva = De Joaquim José Gomes em que pede o Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa d'Alcantara e a vista da informação do respectivo Juiz, resolveu-se que não tem lugar por se achar provido o lugar que pede = De Antonio da Silveira Maciel sobre a tomadia que se fez no seu Bahú; resolveu-se que informe o Administrador d'Alfandega se os trastes de que trata o Supplicante são novos, e quaes pa- ra uso de homem e mulher. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior fiz escrever.

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 24 de Julho de 1833.

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e trez na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Sen.<sup>r</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Machado, Duarte Munis e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente dice que o Capitão Mor Bandeira lhe havia officiado requezitando algumas cazas necessarias para continuar e manter os Indios Gamellas, e vindo incumbido desta Commissão o Tenente Manoel das Chagas Pereira de Britto, o qual não se podia demorar mandou que elle fizesse uma relação do que éra precizo o que fez e apresentando-lhe vio que importava em trezentos mil reis cuja quantia lhe mandou dar visto ter o dito Tenente de partir hoje por isso perguntava se o Ex<sup>mo</sup> Conselho aprovava ou não esta despeza o Conselho aprovou a despeza. O Sn.<sup>r</sup> Presidente leu os seguintes requerimentos de Manoel das Chagas Pereira de Britto pedindo pro-videncias contra homens armados que infestão a estrada do Itapecuru Mirim para



Caxias e que a mesma estrada se mande limpar dos mattos que tem que já prohibe o seu tranzito, rezol-veu-se que informe o Juiz de Paz da Villa do Itapecuru Mirim remettendo-se o requerimento por copia á Camara de Caxias para informar tambem. Dos Moradores da Povoação de São Paulo do Norte alegando que naquelle Districto se acha uma Capella Curada por isso pedem um Juiz de Paz para aquelle lugar rezolve-se que informe o Se.<sup>r</sup> Bispo Deocezano De Caetano Antonio Ribeiro em que requiere ser pago da quantia de treze mil reis despeza que fez com trez Capitaens de Matto e seus respectivos Soldados que forão destruir varios Quilombos rezolveu-se que se lhe mande pagar esta quantia da que se acha votada para as despezas eventuaes. De Joze Victo=[Fl. 59v] rino da Silveira Mendonça em que pede a Serventia vitalicia do Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa de Viana informado pelo respectivo Juiz rezolveu o Conselho que se pedisse esclarecimentos ao Governo Central se se devia desannexar este Cartorio do de Tabellião a que sem-pre teve andado junto; por esta occazião rezolveu-se criar em cada uma das Villas desta Provincia um Escrivão das execuçoens na con-formidade do Artigo 5º Capitulo 1º do Codigo de Processo, ficando igualmente servido de Tabellião do Publico Judicial e Notas commulativamente com o outro por destribuição. De Antonio Joaquim de Almeida Couceiro em que pergunta se deve ou não pagar Novos Direitos do Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa do Rozario e por honde deve tirar o seu Titulo: rezolveu-se que tire o seu alvara pela Secretaria do Governo pagos os direitos respectivos e para constar se mandou lavar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e do Official Maior escrevi:

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 26 de Julho de 1833

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e trez na Salla das Sessões do Exm.º Conselho do Governo presentes

os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Vieira Bel-fort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. Apresen-tou-se Bernardo Pereira Colares, elleito Juiz Municipal da Villa do Paço afim de prestar juramento, o qual lhe foi defferido pelo S<sup>r</sup> Presidente em Conselho na forma da Ley, dando-se-lhe o seu respectivo Diploma. O S<sup>r</sup> Presidente apre-zentou Officio da Camara da Villa do Icatú, remettendo a Acta da no-va divizão do seu respectivo Districto, e as Propostas na forma da Ley para Juizes Municipal de Orfaos e Promotor e forão nomeados para Juiz Municipal José Francisco de Mattos, para Juiz d’Orfãos Antonio Pedro de Car-valho e Promotor João Baptista Bastos, approvando-se tãoobem a diviza de Districtos. = Officio da Camara Municipal da Villa d’Alcantara remettendo a Acta da Elleição da nova Camara, para a nova Villa de S. Bento; o Conselho ficou inteirado: Requerimento de José Joaquim Guima-rães, Tabellião e Escrivão d’Orfãos da Vila do Itapecurú Merim em que pede se lhe conceda úm anno de licença para dentro do Imperio, afim de tratar de sua saude, e que se mande passar Provisão temporaria por espaço de úm anno ao seo Servente Antonio Raymundo Guimarães fican-do este obrigado a da-lhe a 3<sup>a</sup> parte do rendimento annual daquelles Offici-os; resolveu-se que o Supp<sup>e</sup> deve mostrar perante o Governo que não tem outros meios de subsestencia; Sendo de votto contrario os Sr.<sup>s</sup> Conselheiros Du-arte e Barradas, que forão de parecer que não competia ao Governo defferir ao sobredito requerimento por se tratar nelle d’úma serventia interina durante o impedimento do Supp.<sup>e</sup>, e não de serventia vitalicia nos Ter-[Fl. 60] mos do Art<sup>o</sup> 3<sup>o</sup> da Carta de Ley d’onze de Outubro de 1827. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e do Official maior a fiz escrever

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 29 de Julho de 1833

Aos vinte e nove dias do mez de Julho de 1833: na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho do Governo presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou = 1<sup>o</sup> Requerimento d'Antonio da Silveira Manuel sobre a tomadia que se lhe fez; á vista da 2<sup>a</sup> informação do Administrador d'Alfandega, resolveu-se que lhe fossem entregues as conecopias em que á duvida se são novas ou uzadas, os habitos, Quadros, Doce, e Arxata [sic] = 2<sup>o</sup> Requerimento de Alexandre José Roiz Professor de 1<sup>as</sup> Ltr.<sup>s</sup> desta Cidade pedindo utencilios para a sua Aula que se vai organizar no Convento de Santo Antonio; resolveu-se que informe o Escrivão Deputado declarando o numero e qualidade dos que se lhe tem dado desde que o representante tem Aula = 3<sup>o</sup> Officio do Escrivão Deputado dizen-do que a Junta da Fazenda pede que o S<sup>r</sup> Presidente em Conselho lhe de-clare de que dinheiro devem ser pagos dois Livros que se mandarão dar a Estevão Rafael de Carvalho Professor d'Aula de Comercio; resolveu-se que da quantia votada para Instrucção Publica. – 4<sup>o</sup> Requerimento de João Aniceto Soares da Silva Director do Theatro União pedindo que se lhe declare qual o Juiz que deve presidir as receitas, úma vez que o Juis de Direito diz que lhe pertence, e o Juiz de Paz do 2<sup>o</sup> Districto da mesma forma; e a vista das Informações dos Juises de Direito e de Paz, resolveu-se que o Juiz de Direito é o Chefe de Policia, e tem a Inspeccão e super-inten-dencia sobre o Theatro, mas que o Juiz Peculiar deste é o Juiz de Paz do Districto em que estiver collocado; sendo o S<sup>r</sup> Conselheiro Barradas de voto que o Juiz de Direito desta Comarca não é Chefe de Policia por não haver outro Juiz de Direito, e que mesmo quanto seja considerado Chefe de Policia não lhe pertence presidir ao Theatro na occazião das Receitas, mas sim ao Juiz de Paz do Districto ou ao Juiz Municipal, por que estas duas Authoridades tem Jurisdicção commulativa nos objectos Policiaes. E

para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e do Official maior a fiz escrever

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

[Fl. 60v] Sessão em 31 de Julho de 1833

Aos trinta e um dias do mez de Julho de 1833 na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho do Governo presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente Propoz que á vista de certas noticias que davão a entender que havia quem quisesse invadir o Brazil, que julgava que devião se tomar algumas providencias; resolveu-se que sendo elle o Administrador da Provincia, e por isso por ella responsavel, que devia tomar as medidas que julgasse necessarias. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou = 1<sup>o</sup> Requerimento de José Assenço da Costa Ferreira pedindo ser despensado do Cargo de Juiz dos Orfãos da Villa d'Alcantara; resolveu-se na forma requerida, e que a Camara faça úma nova Proposta para ser elleito outro = 2<sup>o</sup> De João Diego Duarte Cirurgião Mor do Corpo d'Artilharia pedindo úma Gratificação pelo trabalho que tem de curar as Guardas Municipaes; resolveu-se que não tem logar. = 3<sup>o</sup> De Antonio Firmino Nina em que pede demissão do logar de Escrivão d'Alfandega digo de Escrivão d'Appelações da Rellação: resolveu-se na forma requerida. = 4<sup>o</sup> De Aureliano Antonio Delgado em que pede ser addmittido a exame para a Cadeira de 1<sup>as</sup> Ltr.<sup>s</sup> de S. Vicente Ferrer; resolveu-se que compa-reça no dia 2 de Agosto proximo futuro. = 5<sup>o</sup> De Victorino José Roiz pedindo ser despensado de Inspector de Quarteirão; resolveu-se na forma requerida. = Resolveu-se que se pergunte ao Governo Central quem deve ser o Destribuidor no Juizo. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e do Official maior a fiz escrever

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 2 de Agosto de 1833

Aos dois dias do mez de Agosto de 1833 na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho do Governo presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Ma-chado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. Principiou-se o Conselho pelo exame de Aureliano Antonio Delgado para a Cadeira de 1.<sup>as</sup> Letras da Freguesia de S. Vicente Ferrer, e a vista dos votos dos Examinadores resol-veu se que se passasse Alvará na forma requerida – O S.<sup>r</sup> Presidente apresentou os seguintes requerimentos de João Rufino Marques Offiial Maior da Secretaria do Governo em que pede a 5.<sup>a</sup> parte do Ordenado do Secretario do mesmo Governo; cujo logar está servindo por se achar á-quelle com úm anno de licença em Inglaterra para tratar de sua saude; resolveu-se que não tem logar. = De Francisco Candido Franco de Sá, em que pede que se mande que a Camara d’Alcantara faça nova Proposta para Juiz Municipal por ter sido a primeira illegal: resolveu-se que não tem logar. = De Antonio Joaquim d’Almeida Couceiro em que pede que se junte ao seo [Fl. 61] Officio de Escrivão d’Orfãos da Villa do Rozario o de Tabellião do Publico Judicial e Nottas em consequencia da Resolução do Conselho; resolveu-se na forma requerida = O S.<sup>r</sup> Presidente propoz que se devia abrir uma estrada desde o Tamancão até a estiva; o Conselho resolveu na forma proposta, e que se mande o Engenheiro proceder ao competente Orçamento. O S.<sup>r</sup> Presidente dice que a Camara Municipal [da] Cidade pergunta d’onde deve sahir a despeza que se tem de fazer com o transporte do seo Presidente e Secretario que tem de hir a installar as Camaras das Nova Villas; resolveu-se que sendo a ex-ecução do Decreto de 13 de Novembro pertencente a Camara Muni-ci-pal, parece que a ella é que pertence fazer todas as despesas para a installação das outras Camaras. Resolveu-se sobre os Requerimentos dos per-tendentes a

Officios de Justiça que o S<sup>r</sup> Presidente mande informar os mes-mos sobre conducta e costume, os da Cidade pelo Juiz de Direito, e das differen-tes Villas pelas Authoridades Territoriaes a arbitrio do S<sup>r</sup> Presidente. E pa-rra constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secre-tario e do Official maior a fiz escrever

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 3 de Agosto de 1833.

Aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Conselho marcou o dia 3 de Maio futuro para a installação da Sessão Ordinaria vindoura, encer-rando com a presente Sessão Ordinaria as do presente anno. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e do Official maior a fiz escrever

Vieira Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Machado Moniz Barradas

[Fl. 61v] 1<sup>a</sup> Sessão Extraordinaria em 9 de Agosto de 1833

Aos nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho de Governo Presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Sr.<sup>s</sup> Presiden-te da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a 1<sup>a</sup> Sessão Extraor-dinaria. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou um Officio do Inspetor interino da Te-souraria da Provincia pedindo que sejam chamados para o serviço do expe-diente da Contadoria do Thesoureiro e Escrivão da extinta Repartição das Com-tribuições para a Junta do Comercio com os respectivos vencimentos que per-cebão, e mais quatro Aposentados

visto a falta de Officiaes para o expedi-ente afim de se pedir montar a Thesouraria: Resolveu o Conselho que se admithisse interinamente por tempo de tres meses somente o Escrivão e os quatro Apontados, vencendo aquelle o que percebia no Logar que dei-xou. – O S<sup>r</sup> Presidente igualmente propoz haver recebido Ordem para fazer entrar o Inspector enterino ao exercer de seu Emprego, e que para se poder arranjar a Thesouraria era manter a Nomeação do Procurador Fiscal, visto não constar a nomeação deste Emprego pelo Governo Cen-tral; resolveu-se que fosse nomeado o Bacharel Joaquim Franco de Sá, na forma do Art<sup>o</sup> da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831 Officio da Camara Municipal desta Cidade pedindo esclarecimentos acerca da apuração das Listas para a eleição da Camara da Nova Vil-la do Rozario visto não ter sido feita conforme os Art 10 e 12 da Ley do 1<sup>o</sup> de Outubro de 1828 = Resolveu-se que se responda com o De-creto de 13 de Novembro de 1832 para se guiar a similhante respos-ta. Foi presente um Officio do Major João Raymundo Carneiro Junqueira Commandante do Bat<sup>am</sup> 4<sup>o</sup> de Caçadores pedindo esclarecimentos de qual a quantia que se deve arbitrar aos prezos civis, que se continuarem a tratar no Hospital Regimental; resolveu-se que a mesma que vence os soldados de 1<sup>a</sup> L.<sup>a</sup> quando são curados no dito Hospital, e que isto se communique ao Inspector interino da – Thesoura-ria. – Officio da Camara da Villa de Caxias remettendo as Propostas para Juises Municipal, e dos Orfãos, e Promotor Publico na forma dos Art<sup>os</sup> 9 e 10 das Instrucções para execução do Codigo do Processo Criminal, e forão approvados os seguintes: Para Juis Municipal Lu-is Manoel Soares, Juiz dos Orfãos João Fernandes de Moraes, e Promotor Publico José Vicente Honorio Ferreira. O Conselho resolveu que fosse provido vitaliciamente Manoel Caetano de Carvalho nos Offi-cio de Tabellião Publico do Judicial e Nottas; Escrivão dos Orfãos e mais annexos da Villa de Guimaraes na forma da Carta de Ley de 14 de Junho de 1831; e quanto ao requerimento de Joaquim José Maciel Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Villa do Mearim pelo Methodo Antigo que pede mais tempo do que os quarenta dias que forão lhe conceder,

afim de se poder oppor á Cadeira que exerce na forma da Ley de 15 Outubro de 1827, resolveu-se que se lhe conseda 15 dias improrogaveis, sendo os quaes se deverá apresentar para ser examinado. Resolveu mais a cre-ação de uma Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras na Villa novamente cre-ada do Urubú – com o ordenado Annual de Tresentos mil reis, e que a Camara Municipal desta Cidade informe acerca [Fl. 62] do requerimento de Antonio José Gomes Serra, em que se queixa della por haver exigido por a Licença indispensavel para poder vender aguardentes a quantia de desaseis mil reis annuaes. E para constar se mandar lavrar a presente que eu João Rufino Marques Offici-al maior da Secretaria, no impedimento do Secretario, a fiz escre-ver.

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 19 de Agosto de 1833

Aos desonove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes o Illm<sup>o</sup> e Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Senhores Conselheiros Cunha – Duarte – Ma-chado – Moniz – e Barradas foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou os seguintes papeis – Requerimen-to de Frederico dos Reis de Albuquerque pedindo ser dispensado do cargo de Juis de Orfãos da Villa de Vinhaes por ter mudado o seu domicilio para a Villa do Urubu – resolveu se, que informe a Camara de Vinhaes – Idem de Marcellino Jozé de Azevedo Perdigão pedindo ser provido vitalicamente no Officio de Procurador dos Auditorios desta Cidade; resolveu se que sim sendo de voto contrario o Senr' Conselheiro Moniz – De Jozé Vitorinno da Silvei-ra Mendonça pedindo ser provido no Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa de Viana na conformidade do Art.º 20 da Disposição Provisoria de 1832, consta da informação do Juis de Direito da Comarca desta Cidade, se resolveu com que o Supplicante fosse provido no Officio de



Escrivão das Execuções tendo annexo a de Tabellião Publico do Judicial e Notas da mesma Villa, sendo de voto contrario o mesmo Senhor Conselheiro Muniz. De Jozé Ca-mello Freire e Jozé Mariano Cantanhede pertendentes á Serventia vitalicia do Officio de Escrivão dos Orfãos da nova Villa do Urubu – resolve se que fossem providos vitaliciamente o 1º no Officio de Escrivão das Execuções, tendo annexo o de Tabellião, e o 2º no de Tabellião, e Escrivão dos Orfãos da dita Villa. De Francisco Antonio Gonçalves pedindo ser provido vitaliciamente no Officio de Escrivão dos Orfãos da nova Villa de S. Ben-to dos Perizes de Alcantara, resolveu se que informe o Juis de Direito da Camara dessa Cidade – De Jozé Mario Bellio, que pede Officio de Escrivão dos Orfãos da [Fl. 62v] da nova Villa do Riachão; Que informe o Juis de Direito da Comarca de Caxias – De João Paulo das Chagas pedindo que se lhe pague o seu ordenado na forma da Lei de 4 de Outubro de 1831, visto achar se servindo de Contador da Thesouraria da Provincia. – Que não compete ao Conselho o defferimento de tal pertençaõ. De Joaquim Miguel de Le-mos Carcereiro das Cadeias, pedindo que se lhe mande pagar o seu ultimo quartel, visto ter sido excluido da Folha dos Empregados da Relação por onde costumava receber – Que requeira ao Inspector interino da Thesouraria – De Aureliano Antonio Delgado Professor de primeiras Letras da Freguesia de S. Vicente Ferrer pedindo certos utensilios precisos para a sua Aula – resolveu se que pelo Arsenal se lhe prestasse deseseis jogos de tinteiros-quarenta louzas, duzentas penas para as ditas, e uma ca-deira de palhinha, e que pelo Juis de Paz do Districto se mandasse promptificar por conta da Fazenda Nacional quatro bancos de vinte palmos de comprimento de largura, e dous e meio de altura – quatro ditos de trese palmos de comprimento dous de largura, e dois e meio de altura – Quatro bancas de trese palmos de comprimento – quadro de largura, e quatro de altura com gavetas – huma dita de cinco palmos de comprimento quatro de largura, e quatro de altura com gavetas, uma dita de cinco palmos de comprimento, quatro de largura, e quatro de altura com gaveta, e furadeira. De Inglez Neilson e Companhia

informado pelo Administrador da Alfandega a respeito da multa imposta ao capitão do Navio Inglez Clyde aqui entrado em nove de Novembro de 1832 – resolveu se na forma requerida. De Manoel Virissimo de Souza para serventuario vi-talicio do Officio de Escrivão das Appellações da Relação pedindo um anno de licença para tratar de sua sahida onde lhe convier; e faculdade de nomear serventuario para o seu Officio – que o Supplicante prove não ter mais outro meio algum de vida se não o rendimento do dito Officio, sendo de voto os Senhores Conselheiros Duarte e Barradas, que forão de parecer que não competia ao Governo defferir o sobredito requerimento por se tratar nelle de uma serventia interina durante o impedimento do Sup.<sup>e</sup>, e não de serventia vitalicia nos termos do Artº 3º da Carta de Lei de 11 de Outubro de 1827. Officio do Juis Ordinario da Villa de Alcantara Francisco Mariano Ribeiro pedindo ser desonerado do Logar que exerce, visto achar se abolido pelo Codigo do Processo – resolveu-se que se remette se á Camara de Alcantara para proceder na forma do Artº 33 do mesmo Codigo – Officio da Camara da mesma Villa expondo que se não tendo verificado a posse interina de Juizes Municipaes, e de Orfãos da dita Villa, como determina o Codigo de [Fl. 63] Processo Criminal nos candidatos nomeados nos ritos publiccos, pede esclarecimentos se he para mandar internamente outros [sic] independentes daquelles á vista do Artigo 33 do mesmo Codigo, resolveu se pela afirmativa – Idem da Camara do Hycatu remettendo por copia outro do Juis de Paz da Fregusia de N. S. das Dores do Iguará acompanhando uma representação dos moradores daquela Freguesia sobre a divisão de Distri-tos com o territorio da Villa de S. Bernardo resolveu-se que com a nova divisão feita dos Termos e Comarcas desta Provincia estava providenciando o objecto da dita Representação – Do 1º Commandante da 2ª C.ª da Guarda Municipal Permanente com o pedido de varios utencilios indispensaveis para a prizão do Quartel da dita Companhia resolveu se que fossem prestados pela Fazenda Publica. Foi presente a arrematação feita por Marcellino Jozé da Cruz da conducção dos volumes da Ponte para Alfandega e

arrumação delles dentro da dita Alfandega foi approvada na forma do Artº 56 da Lei de 4 de Outubro de 1831. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi. =

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 28 de Agosto de 1833

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e tres duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exmº Conselho presentes os Illmº e Exmº S.ª Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e os Senr<sup>es</sup> Conselheiros Cunha – Duarte – Macha-do – Muniz – e Barradas – foi aberta a Sessão. O Snr.º Pre-sidente apresentou o seguinte – Officio da Camara Municipal da Villa de Itapecuru Mirim enviando as listas triplices dos individuos propostos na forma do Codigo do Processo para Juizes Municipal, e de Orfãos, e Promotor Publico, avista do que forão nomeados para Juis Municipal Joaquim Joze Gonçalves, para Juis dos Orfãos Antonio Joaquim Launé, e para Promotor Antonio Bernardino Ferreira Coelho – Officio da Camara Municipal da Villa da Villa da Tutoya sobre o mesmo objecto, e sahirão aprovados Juis Municipal Francisco Lopes da Costa e Silva dos Orfãos Joaquim Antonio Gomes da Silva, e para Promotor Ricardo Antonio Pereira, ficando o Conselho in-teirado de haver sido o respectivo Termo dividido em tres Districtos – Officio da Camara de Caxias remettendo copias das Actas das elleições dos Juizes de Paz do 1º, 2º [Fl. 63v] e 3º Destricto em que foi devidido o seu Municipio procedi-da em diferentes épocas; ficou o Conselho sciente. Officio da Camara Municipal desta Cidade com a Postura que foi approvada, sobre a venda dos Generos por pezos aferi-dos pelo Padrão da dita Camara = Idem da mesma Ca-mara pedindo esclarecimentos sobre o que deve obrar a-cerca da falta de remessa das cedula das elleições da no-va Camara da Villa do Mearim, que diz o Juis de Paz terem-se desemcaminhado; resolveu se que

informe a Meza Eleitoral da mesma Villa, a fim de ser chamado a responsabilidade o referido Juis de Paz. Requerimentos de Francisco Raymund.º de Castro, e Francisco Antonio Gonçalves pertendetes ao Officio de Tabellião e Escrivão dos Orfãos da nova Villa de-S. Bento, e á vista das informações a que se procederão, re-solveu se que se desse Titulo de Serventia Vitalicia dos referidos Officios a Francisco Raymundo de Castro, e que fosse indeferido o segundo. O Snr Presidente propoz que tendo findado o prazo consedido a Joaquim Joze Maciel Professor de Primeiras Letras da Villa do Mearim pelo methodo antigo a fim de se opôr a Cadeira na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, e não havendo comparecido, se devia ser provida, resolveu se pela afirmativa, á vista do que foi provido Jozé Caetano Furtado de Fragas que se mostrou competentemente habilitado examinado na forma da dita Lei quando exerceu este Magisterio na-Villa de Guimarães, e que se lhe desse Titulo pagos os respectivos Direitos – Requerimento de Antonio Joaquim Monteiro de Almeida Guarda da Meza da Estiva pedindo ser admittido a praticar na Thesouraria com o mesmo Emprego e ordenado a fim de se opôr a um dos Logares que ali se devem criar na conformidade do Art.º 96 da Lei de 4 de Outubro de 1831, resolveu se que requeira ao Inspector interino da dita Thesouraria – Officio do Juis de Paz do 2º Destricto desta Cidade Paulo Nunes Cascaes sobre conflictos de jurisdicção com o Juis de Direito, e propondo a duvida em que esta de o reconhecer como Chefe de Policia, resolveu se, já se há-ver decidido que este negocio em Sessão de 29 de Julho ultimo – Requerimentos dos Amannuenses da Secretaria da Presidencia, pedindo que á vista da organização da Secretaria fossem igualmente contemplados na devisão e que prestassem o juramento do estillo; ficando portan-to indeferida a pertença do Official maior e Officiaes que a isto se opunhão: E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi. Declaro em tempo que o Snr. Conselheiro Duarte foi de voto que se deferisse na conformidade da pertença do Official maior, e mais Officiais.

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas

[Fl. 64] Sessão em 4 de Setembro de 1833

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres Duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho do Governo, presentes os Illm.<sup>o</sup> Exm.<sup>o</sup> Sr Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e os Sr.<sup>s</sup> Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Moniz e Barradas, foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presi-dente apresentou o seguinte – Requerimento de José Francisco Affonço, e de Antonio Joaquim Catanhede pedindo ambos o Officio de Tabellião e Escrivão das Execuções da nova Villa de Rosario: resolveu o Conselho que fosse provido vitaliciamente José Francisco Affonço, e que se lhe desse o competente Titulo, pagos os Direitos – Idem de Franciso Antonio Glz pertendente aos Officios de Escrivão das Execuções e Tabellião da nova Villa de S. Bento, resolveu-se que informe o Juiz Municipal da dita Villa – Idem de Frederico dos Reys e Albuquerque, pedindo ser despensado do Em-prego de Juis dos Orfãos da Villa de Vinhaes para que foi nomeado visto ter nomeado o seu domicilio para o Districto da nova Villa do Urubú, e a vista da informação da Camara daquella Villa; resolveu-se na forma requerida. = Requerimento do Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de Alcantara pedindo varios utencilios para a sua Aula, resolveu-se, que pelo Arsenal se prestasse oito banquetas ou escrevaninhas com altura de 4 palmos, úm de largura, com 12 de comprimento, e úma Ca-deira de palhinha, e que pela Camara Municipal daquella Villa se mandassem fornecer oito bancos novos de paparunha com abas, duas bancas de dita madeira, e uma Campaigna, que segundo in-forma o dito Professor há quem ali venda por vinte e úm mil reis. Idem do Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, Profes-sor de Rethorica desta Cidade em que pertende dar Aula somente úma vez por dia; assim se resolveu sendo de voto contrario o Snr Conselheiro Machado, visto que a Ley novissima que dis os Estatutos para os Cursos Juridicos de S. Paulo

e Olinda não revogou Alva-rá de 28 de Junho de 1759 que serve de Estatuto ás Aulas desta Provincia. Officio da Camara da nova Villa de S. Bento dos Perizes remettendo as Listas Triplices dos Cidadãos para Juises Municipal, e de Or-fãos, e Promotor Publico: forão approvados para Juis Municipal Antonio Raymundo da Costa Ferreira – Juiz de Orfãos Antonio David Carvellos, e Promotor Carlos Guilherme Lobato. Idem da mesma Camara re-mettendo a divisão de Termo, do seo Municipio em quatro Districtos, fi-cou o Conselho inteirado. Idem da Camara da Villa de Viana pe-dindo que fique desannexado o seo Districto da Camara de Alcantara pelos motivos que ponderão, e em consequencia resolveu-se não attender-se aquella representação por quanto a haverem os inconvenientes por ella ponderados só ao Juiz de Direito competia representalos por ser assim tem de passar os incommodos da viagem indica-dos pela Camara – Foi approvada a Postura da Camara da Villa de Vinhaes sobre os foreiros de terra daquelle Municipio, bem como a arrematação feita por Luiz José Joaquim Roiz Lopes da obra necessaria na Cosinha do Quartel do Campo d’Ourique, afim de servir tãobem para o [Fl. 64v] Hospital Regimental. E para constar se mandou lavrar a presen-te eu eu João Rufino Marques Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a fiz escrever. =

Vieira Cunha Duarte Machado Barradas

Sessão em 17 de Setembro de 1833.

Aos desessete dias do mez de Setembro de mil oito centos e trinta e trez Duodecimo da Independencia e do Imperio, na Sala das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho do Governo, presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da S.<sup>a</sup> e Souza, e Conselheiros Cunha, Machado, Duarte, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. O Sn.<sup>r</sup> Presidente apresentou os seguintes papeis: Offi-cio da Camara da nova Villa do Rozario remettendo o auto da sua [sic]. O Conselho ficou inteirado; Officio da Camara da Villa de

Viana remetendo as Propostas na forma do Codigo de Processo para Juizes Municipal, e Orfaos, e Promotor e forão elleitos para Juiz Municipal o Cidadão Joze de Jezus da Silva, para Juiz de Orfãos o Cida-dão Joze Jancem Sueiro e para Promotor Ignacio Raymundo de Castello, leu-se a acta da Divizão do Termo da mesma Villa em quatro Districtos e o Conselho ficou inteirado; Officio do Ex.<sup>mo</sup> Bispo Diocezano que se acha em vezita na nova Villa do Rozario pedin-do que se mande fazer uma Matriz na dita Villa para o que remette uma representação que lhe fez a Irmandade de Nossa Senhora do Rozario, rezolveu-se que se mande proceder ao orçamento desta obra. Officio dos Juizes de Paz do seu Termo o Conselho ficou inteirado. Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda remetendo as contas que apresentou o Major Junqueira da despeza feita com o Batalhão do seu Commando no tempo da marcha que fez ate á Villa de Caxias por motivo das Dezordens de Antonio João Damasce-no afim de serem presentes ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho para deliberar se se deve pagar suas Etapes ao dito Batalhão visto que ja tinhão recebido uma pois que a Junta duvidara rezolveu-se que fosse remettido ao Inspector interino da Thezouraria para que informe circunstancia-damente quais as contas e parcelas que a extinta junta da Fazenda poz duvida pagar. Officio do Inspector interino da Thezouraria em que pede que para melhor arranjo da mesma hera necessario que se acompanhasse parte da Caza o Conselho rezolveu que apesar de co-nhecer a necessidade da obra julga não ser de urgencia. Re-querimento de Camillo de Lellis Correa em que pede o Officio vitalicio de Tabellião e Escrivão das Execuçoens da Villa de São Bento [Fl. 65] rezolveu se que informe o Juiz Municipal exigindo Certidão de Idade. Requerimento de João Joze de Almeida em que pede um dos Officios de justiça da Villa de Caxias rezolveu-se que faça exame perante o Juiz de Direito respectivo. Requerimento dos empregados da Secretaria da Prezidencia, em que pedem esclarecimentos do modo por que hão de proceder a respeito dos Titulos e juramentos dos Juizes Municipaes e de Orfãos cujos emolumentos lhes pertencem, e que

avista do Codigo de Processo não estavam isento de os pagar; e por isso que somente ali expressamente diz que se darão os Titulos livres de Direito que é mui diferen-te dos Emolumentos em questão: Avista do que rezolveu-se que se consultasse o Governo Central a similhante respeito afim de se poder diferir aos Supplicants, com acerto. Forão presentes perante o Conselho o Juiz Municipal da Villa do Icatu Antonio Pedro de Carvalho por seu Procurador Paulo Nunes Cascaes, Antonio Victorio da Costa Juiz Municipal da Villa de Vinhaes por seu Procurador Seriacio Antonio d'Assumpção, e João Francisco da Costa Juiz de Orfaos da Villa do Paço e prestarão juramento na forma do Codigo de Processo, e para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Ru-fino de Mello no impedimento do Secretario e Official maior es-crevi.

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 27 de Setembro de 1833

Aos vinte e sete dias do mez de Setembro de mil oito centos e trinta e trez Duodecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho do Governo, presentes os Il.<sup>mos</sup> Ser.<sup>s</sup> digo Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Sen.<sup>r</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da S.<sup>a</sup> e Souza e Conselheiros Cunha, Machado, Munis, e Barradas, foi aberta a Sessão. O Se.<sup>r</sup> Prezidente apresentou um Officio da Camara Municipal de São Bernardo, remettendo as Propostas para Juiz de Orfãos Juiz Municipal, e Promotor de seu Termo, rezolveu-se que fosse nomeado Juiz de Orfãos o Cidadão Francisco Alves de Souza, Juiz Municipal o Cidadão Francisco Alves digo Cidadão Honorato Alves de Souza, e Promotor o Cidadão Domingos da Costa Lima. Assim mais foi lido um outro Officio da Camara Municipal da Villa de Rozario, remettendo a acta da divizão do seu Districto, participando o tempo marcado para as reuniões da Junta de Paz, do que ficou o Conselho inteirado: e sendo vistas as Propostas para Juiz Municipal, Juiz de Orfãos e Promotor da mencionada Villa, que forão ouvidas com o dito Officio tambem forão nomeados para Juiz



Municipal o Cidadão Joze de [Fl. 65v] Oliveira Britto, para Juiz dos Orfãos o Cidadão Joaquim Joze da Serra Freire, e para Promotor e Cidadão Clementino Pereira da Silva Coqueiro. O Snr Prezidente apresentou mais o seguinte O requerimento do Capitão Brun do Brigue Francez denominado Amasonas pedindo que se lhe mande entregar varias mercadorias, que se achão embaraçadas na Meza da Estiva rezolveu-se que informe o respectivo Administrador. O officio do Vice Consul Inglez em que pede que os Direitos que pagão os Subditos de sua Nação sejam todos em cobre, rezolveu que informe o Inspector interino da Thezouraria = O requerimento de Ester Leopoldina Pinheiro, pedindo que se lhe marque dia para o seu exame; rezolveu-se que compare-ça a Supplicante no dia 7 de Outubro proximo futuro, nomeando-se na mesma occazião para Examinadores o Professor Alexandre Joze Rodrigues, o 2º Tenente Engenheiro Joze Joaquim Roiz Lopes, e as duas Professoras Publicas desta Cidade. O Requerimento de Fellipe de Abreu, pedindo que se lhe passe Alvará de Serventia Vitalicia do Emprego de Procurador dos Auditorios desta Cidade rezolveu-se na forma requerida pagar os respectivos Direitos Nacionaes. O Officio da Camara Municipal da Villa de Rozario, pedindo que se criem duas Cadeiras no seu Districto, uma de Gramatica Latina, e outra de 1.<sup>as</sup> Letras para Meninas: rezolveu-se que fosse creada sómente esta, com o ordenado de 250\$000 reis. O requerimento de Francisco Raimundo Quadros em que pede que se lhe marque dia para o exame da Cadeira de Francez aque se oppoz: rezolveu-se que compareça no dia 7 de Outubro pro-ximo fucturo, sendo logo nomeados para Examinadores o Doutor Joze Antonio Soares de Souza, e Professor de Gramatica Latina Francisco Sotero dos Reis. O Officio de Inspector interino da Thezou-raria Publica em que diz que julga pertencer lhe anomeação das Guar-das da Meza da Estiva desta Cidade; rezolveu-se que tanto o Provimento destes Guardas como dos de Alfandega sejam feitos da mesma forma que os das Diversas Rendas, propondo os respectivos Administador, e conferindo o Inspector da Thezouraria. O requerimento de João Raimundo de

Abreu pedindo Alvará de Serventia vitalicia de Procu-rador dos Auditorios da Villa de Caxias; rezolveu-se na forma re-querida pagos os Direitos respectivos. O requerimento de Antonio da Costa Oliveira e pedindo Alvará de serventia Vitalicia do Officio de Partidor do Juizo dos Orphãos da Villa de Guimaraens, rezolveu-se que informe o Juiz de Orfaos respectivo. O requerimento de Manoel das Chagas Ferreira de Brito, em que pondera os inco-modos e prejuizos que soffrem todos os Viajantes, que transitão pela Estrada da Villa de Caxias até a do Itapecuru Mirim, rezolveu-se, que seja em tempo remettido ao Conselho Geral desta Provincia. Comparecerão Antonio Feliciano Nunes Belfort como procurador de Joaquim Joze Gonçalves, Juiz Municipal da Villa do Itapecurú mirim, e Antonio Joaquim Launé Juiz de Orphaos da mesma Villa, e ambos prestarão Juramento na forma da Lei – e para constar se mandou lavrar a prezente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior escrevi

Vieira Cunha Machado Barradas

[Fl. 66] Sessão em 8 de Outubro de 1833

Aos oito dias do mez de Outubro de mil oito centos e trinta e tres Duodecimeo da Independencia, e do Imperio na Sala das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes o Illustrissimo e Excellen-tissimo Senhor Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Senhores Conselheiros = Cunha = Machado = Duar-te = Muniz = e Barradas foi aberta a Sessão. O Snr Presiden-te leu um Officio do Consul de Sua Magestade Britanica, re-mettendo por copia um requerimento dos Negociantes de sua Nação pedindo que se lhes conseda pagar os Direitos de im-portação, e exportação em moeda de cobre como actualmente se pratica nas Provincias do Ceará, e Pará, e depois de ouvido o Inspector interino da Thesouraria, resolveu o Conselho que se leve este negocio ao Conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2º. Forão examinados Francisco Raymundo Quadros

oppositor á Cadeira de Frances desta Cidade, e D. Ester Leopoldina Pinheiro a de Meni-nas da Villa de Caxias, e por ser ja tarde aguardou-se seu deferimento para outra occasião. E para constar se mandou livrar a presente, que eu João Rufino Marques Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi.

Vieira Cunha Machado Moniz B arradas

Sessão em 20 de Outubro de 1833

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oito centos e trinta e tres Duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes o Illustrissimo e Excellen-tissimo Senhor Presidente Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Senhores Conselheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente leo os seguintes requerimentos de Joaquim Pereira dos Santos Queiros arrematante da obra da Cadeia desta Cidade, em o qual recorre da Camara Municipal, pre-textando que ella lhe faz agravo obrigando-o a cumprir a condição 2<sup>a</sup> do Auto que se lavrou pela arrematação que o mesmo Queiroz fez da obra do acrescentamento da ca-za da Camara e Cadeia, e depois de informado pela mesma Camara, e pelo segundo Tenente Engenheiro Jozé Joa- quim Rodrigues Lopes, resolveu o Conselho que a decizão deste negocio pertence ao Poder Judicial, e que por isso não tomão delle conhecimento, si bem que o Senhor Presidente em beneficio do Publico podia ver se consiliava as duas Par-tes, evitando-se demora prejudicial, qual a que deve provir da paralização desta obra. = De Jozé Raumundo de Moraes Rego pedindo que se lhe conseda o terreno da Marinha correspondente ao seu Sitio denominado S. Roque na mar-[Fl. 66v] margem direita pelo Rio Bacanga acima com dusetas e cinco-enta braças de frente, e sem respectivo fundo na forma da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1832, que se remetta ao 2<sup>o</sup> Ten.<sup>o</sup> Engenheiro encarregado das obras publicas para informar: de Thomaz Raymundo Bellmam, e Pedro Miguel Werton pertendendo ambos vitaliciamento em

Procurador dos Au-ditorios da Villa de Alcantara, que informe o Juis Muni-cipal da mesma Villa; de Luis Manoel Soares pe-dindo dispensa por motivo de molestia do cargo de Juis Mu-nicipal da Villa de Caxias para que foi nomeado; assim se resolveu e que a Camara faça nova proposta. Leo-se fi-nalmente um Officio da Camara do Hycatu participando haver dado execução ao Codigo do Processo Criminal, e Ins-trucções de 13 de Dezembro de 1832 na parte que lhe é appli-cavel e remettendo a lista Geral dos Cidadãos para Jurados, mas que attendendo a população daquelle Termo, lembra-se que talvez escapasse alguns cidadãos nos termos de-derem eleitos em conformidade do Art.º do mesmo co-digo, e quando assim não succedesse, cumpre, que os Jurados eleitos se reunão aos da Villa do Rozario do Itapecuru por ser a mais visinha, e de mais commodo transporte. E para constar se mandou lavrar apresente que eu João Rufino Marques Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario escrevi. – Declaro em tempo, que o Senhor Conselheiro Machado não votou sobre a decizão da obra da Cadeia desta Cidade, e ate se retirou na occasião em que se tratou deste negocio. E eu João Rufino Marques Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas Costa  
Barradas

Sessão em 6 de Novembro de 1833

Aos seis dias de Novembro de mil oito centos e trinta e tres nesta Cidade de São Luiz do Maranhão na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho do Governo presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Ser.<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Duarte, Ma-chado, Moniz, Barradas, e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. = O Senr<sup>o</sup> Presidente apresentou os seguintes papeis: Officio do Inspector interino da Thesouraria, em que pede ser authorisado á des-pender a quantia votada na Lei de 24 de Outubro de 1832 no §º 4º com a Bibliotheca Publica, e no §º 10º com a illuminação da Ci-

dade, visto se não ter declarado no Officio do Senr Presidente a elle dirigido authorisando o pagamento marcado em outros pa-[Fl. 67] paragrafos da referida Lei: assim se resolveu: Idem do mesmo Inspector remettendo os Autos da Arrematação da Obra da Rampa do Arsenal Baluarte de São Luis, Hospital Regimental, e Calabouço do Quartel do 4º Batalhão, a 1ª por João Gabriel, a 2ª por Bernardino de Lima Leal, e a 3ª e 4ª por João Alexandre do Nascimento, e forão aprovadas na forma do Art. 55 da Carta de Lei 4 de Outubro de 1831, lembrando o Ex.<sup>mo</sup> Conselho que o Lagedo dos dous Quartos do Calabouço que tem do assoalhar ou seja arancado por Conta da Fasenda Nacional afim de ser aproveitado em beneficio da mesma Fasenda: Officio da Camara da Villa de Pastos Bons comunicando da elleição de Juiz de Paz para a nova Villa do Riachão, de se ter dividido o Termo em 5 Districtos; e a nomeação dos respectivos Juizes de Paz, incluindo no mesmo Officio as propostas para Juizes Municipal, e de Orfãos, e Promotor; resolveu-se pelo que res-peito aos propostos, que voltasse á Camara para que nas propostas que apresentar ao Governo declare as Luzes, serviços, intelligencia, e quaes quer outras qualidades que tornem aptos os propostos para os Cargos respectivos que tem de occupar, cumprindo assim o que-lhe é ordenado pelo Art. 10 das Instrucções, para a execução do Codigo de Processo Criminal de 13 de Desembro de 1832: Requerimento de Antonio Jancem de Castro Lima e outros, pela ausencia da Viuva sua Cunhada que se acha no Itapecurú, D. Maria Rita Serra, pedindo providencias, afim de ser executada a Sentença do preto Augusto, assassino do Irmão dos Suplicantes Ricardo Jan-cem de Castro Lima, e outros que por falta de Carrasco não pode ser cumprida: O Snr Presidente, ouvindo o Conselho resolveu que fosse remettido ao Juiz Municipal para fazer executar, como lhe cumpre, a sentença da Relação, devendo lembrar se, que em falta de Algóz ou Carrasco, a exemplo, tem sido obrigado a fazer as suas veses qual-quer dos pretos escravos, reo do Crime de igual natureza, ou inme-diata. Apresentando o Ex.<sup>mo</sup> Senr Presidente ao Conselho o Aviso de 28 de Agosto do corrente anno expedido pela

Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, em que se resolve que não soffre duvida com-pelir ao Juiz Municipal a substituição do Juiz de Direito do Civel, ponderou o Conselho, que elle sempre estivera nessa intelligencia e tanto assim, que em Sessão de 17 de Maio proximo passado fora de parecer que ao Juiz Municipal competia em falta de Juiz es-pecial do Civel preparar e processar os feitos Civeis ate a Sentença final exclusiva, e ao depois executa-la, o que importa uma verdadeira substituição, não convindo porem em que esta se estendesse a dar em taes Feitos, Sentenças definitivas nesta Cidade, onde posto já fossem creados dous Juizes especiaes do Civel, com tudo não os havia por falta de Magistrados, e entretanto existia um Juiz de Direito da Co-marca, no que parece haver-se o Conselho conformado com os Art. 8º e 9º da Disposição Provisoria acerca da Administração da Justiça Civil, e Art. 43 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1833 para o Codigo de Processo. Porem como em materia de maior transcendencia cumpre proceder com toda a segurança, e reflec-tida circunspecção, e por outra parte não contenha o dito Avi-so explicita decisão contra aquelle parecer, mas antes é apoi-[Fl. 67v] apoiado no mesmo citado Art. 7º; o Conselho resolveu que se leve novamente ao Conhecimento da Regencia em Nome do Imperador a especie proposta, evitando qualquer invocação a semelhante respeito ate que baixe a final, sendo porem o S.<sup>r</sup> Presidente de oppinião contraria, visto que a Regencia Deliberou com Conhecimento de Causa; por-quanto lhe foi presente não só o seu Officio a que se refere o Mi-nistro respectivo, como a Acta onde é bem explicita a resolução do Conselho, que na falta do Juiz do Civil, o Juiz Municipal só pode preparar os Processos, e remette-los ao Juiz de Direito Criminal para sentenciar-los a final sendo a sua oppinião contraria, e a que foi approvada pela mesma Regencia cuja decisão em vista dos principios dados, pouco conta que o Juiz Municipal não só deve preparar os Processos, como dar as sentenças definitivas por falta ou impedimento do Juiz do Civel onde os há separados do Juiz de Direito Criminal, e nunca remetter a estes os Processos por faltar ao mes-mo Juiz Criminal a

Jurisdição Cível. Na mesma Sessão comparecerão por seus Procuradores a prestarem Juramentos os Juizes de Orfãos das Villas do Rosario do Itapecurú, de Viana, e da Tutoya, e Municipaes das Villas do Rosario e de Viana. O que para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques Official Maior da Secretaria no impedimento do Secretario a fiz escrever.

Vieira    Cunha    Machado    Moniz    Costa Barradas    Duarte  
Barradas

Sessão em 15 de Novembro de 1833

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e trinta e tres duodecimo da Independencia e do Imperio nesta cidade de S. Luis do Maranhão na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho do Governo, presentes os Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Snr.<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Senhores Conselheiros = Cunha = Diarte = Machado = Muniz = Barradas = e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente leu o requerimento de Jo-zé Antonio Gonçalves da Villa de S. Bernardo, expondo que tendo sido nomeado pelo Exm.<sup>o</sup> Conselho do Governo Domingos da Costa Lima para Promotor do Jury daquela Villa, assim como João Jozé Alves de Souza, incluído na mesma proposta da Camara para Juis de Orfãos, se achão criminosos, e pronunciados a prizão e livramento, como fez certo por documentos, e por isso inhabilitados de [sic] Empregos Publicos: resolveu se que fi-casse sem efeito a referida Proposta, e que a Camara respectiva faça outra nova Proposta. Officio da Camara Municipal desta Cidade pedindo que se lhe mande entregar pela Thesouraria desta Provincia a quantia de sete contos quatro centos e quarenta e tres mil, e quinhentos reis porque arrematou o Cidadão Manuel Jozé de Medeiros a obra da factura da rua [Fl. 68] nova do Moinho de vento; resolveu se que á mesma Camara se pessão esclarecimentos sobre este objecto. Officio do Presidente interino da Camara do Hycatu dando parte de haver no dia 18 de Outubro do corrente Anno empossado a nova Camara da

Villa do Iguará; ficou o Conselho inteirado. Officio do Commandante do Destacamento do Urubu, o Alferes Felix José do Rego Piauhense, dando conta dos acontecimentos ocorridos na Fazenda do Li-vramento do Cidadão Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce entre o Capitão de Mato Benedicto Aires, Manuel Eleuterio, e Ignacio Jozé Vieira, e escravos da mesma Fazenda, e consulta a qual deve remetter os criminozos daquelle Termo: resolveu se que emquanto ali não se creassem as Authoridades competentes, devião os prezos ser remettidos ao Juis de Paz do Districto a que pertence até agora, pois que não se pode considerar terreno al-gum na Provincia sem esta Authoridade. Forão nomeados para Membros da Commissão de que trata o Artigo 3º do Decreto de 5 de Setembro de 1832 a respeito da Bibliotheca Publica desta Cidade os Cidadãos Manuel Monteiro de Barros, Fernando Antonio Vieira de Souza, e João Gualberto da Costa, e para outra Commissão de que trata o Artigo 4º do mesmo Decreto os Professores de Geometria Manuel Pereira da Cunha, de Rethorica Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, e de Grammati=ca Latina Francisco Sotero dos Reis. O Snr Presidente apresentou o Officio do Inspector interino da Thesouraria remettendo a copia da Acta na parte relativa a proposta do numero, e vencimen-tos dos Empregados da Thesouraria da Fazenda desta Provin=cia acompanhada da demonstração dos trabalhos inherentes aos diferentes Empregados tanto da Contadoria como da Secretaria, rezolveu se que fosse derigida ao Tribunal do Thesouro Publico Nacional na forma do Artigo 84 da Lei de 4 de Outubro de 1831 com as seguintes observações o Official maior da Secretaria com oitocentos mil reis = dous Officiaes a quinhentos mil reis cada um = e dous Amanuenses a tresentos mil reis cada um, todos sem emolumentos, que devem reverter para os Cofres Publicos em beneficio da Fazenda Ncaional. O Official maior da Contadoria com um conto de reis, Seis primeiros Escripturarios com seis centos mil reis cada um = Seis segundos ditos com quinhentos mil reis cada um = Quatro terceiros com quatro centos mil reis cada um =



Quatro Escripturarios Extraordinarios com quatro centos mil reis cada um = Hum Fiel do Thesou-reiro da Fasenda com quinhentos mil reis, não fazendo obser-vação alguma a respeito do Carteiro, e o Continuo Solicita-dor por delles não fazer mensão a referida Carta de Lei de 4 de-Outubro, e por julgar que um dos Continuos da Caza pode ser-vir de Solicitador, que tem de ser submettida a approvação da Assembleia Geral. O que para constar se mandou lavrar a-presente, que eu Joao Rufino Marques Official Maior da Secre-taria no impedimento do Secretario escrevi =

Vieira    Cunha    Machado    Moniz    Costa Barradas    Duarte  
Barradas

[Fl. 68v] Sessão em 22 de Novembro de 1833.

Aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil oito centos e trinta e tres duodecimo da Independencia, e do Imperio, na Sala das Ses-sões do Excellentissimo Conselho, presentes o Illustrissimo e Excellentissimo Se-nhor Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Senhores Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Moniz, Barradas e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente leu o Officio da Camara Municipal desta Cidade, pedindo declaração se deve proceder a apuração dos Membros da futura Camara, visto ter a Mesa da Freguesia de Nos-sa Senhora da Conceição remetido somente o Livro das Actas; resolveu se, que lhe não compete tomar conhecimento das actas do Collegio Eleitoral, a respeito dos quaes a Lei lhe incubio a execução, fasendo as requesiçoens que julgar necessarias para o cumprimendo da mesma Ley. Officios do Juis Muni-ci-pal, e de Orphãos da Villa de Viana, expondo aquelle ter feito entregar a execuçoens findas, e pendentes no seu Juiso ao Escrivão das Execuçoens, e este pedindo esclarecimentos se deve, ou não entregar ao mesmo Escrivão as execuções as-sim findas, como pendentes; resolveu-se que o Escrivão dos Orphãos escreve por distribuição em todos os processos Civeis, e Crimes menos nas Execuçoens, e o das

Execuções também em todos os processos, que forem distribuídos Cíveis, e Crimes, menos os que fossem do Orphãos. Officio do Inspector interino da Thesouraria á cerca do lagêdo dos quartos do Calabouço, que no Projecto da obra, feito pelo 2º Tenente Engenheiro, ficar por baixo dos barrotes, e que se assentou, que se arrancassem por conta da Fazenda Nacional, e que onneira o arrematante pela quantia de deseseis mil reis, lembrando que os barrotes sendo postos em cima da terra facilmente apodrecerão, julgando por isso conveniente que elles fiquem assentados sobre alguns pilares de pedra afim de os preservar da humidade da terra, á que se não obriga o arrematante sem novo Orçamento; que informe o 2º Tenente Engenheiro. Officio do Juis de Paz do 3º Districto desta Cidade o Padre Antonio Bernar-do da Encarnação e Silva, queixando-se do Juis de Direito desta Comarca, o Bacharel Raymundo Filippe Lobato, pela falta de delicadesa com que o mesmo Magistrado se tem portado, ja pelos epithetos affrontosos com que designou o seu Antecessor, já pelo tom imperioso, e ameaçador com que falla exigindo com arrogancia que os Juises de Paz o reconheçam como Chefe de Policia, e expondo que, em quanto pelo Governo de Sua Magestade Imperial, aquem se consultou sobre a materia em questão, não for definitiva-mente resolvido si o dito Juis de Direito, não obstante ser único, deve ser considerado Chefe de Policia, que se dirigirá directamente ao Senhor Presidente como Chefe Supremo da Provincia; que já se resolveu sobre o presente objecto. Requerimento de Leonel Joaquim da Serra Freire, Official Maior interino da Thesouraria, reclamando que seja approvedo o Ordenado que pelo Inspector interino em Mesa lhe foi marcado á exemplo do da Bahia; que requeira do Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. De Raymundo Honorio Bayma do Lago, que pertende ser dispensado do Cargo de Juis de Paz do Logar de São José, Districto da Villa do Itapecuru, por ser menor de vinte e cinco annos; que requeira a Camara respectiva. Forão approvedos para a Cadeira de Francez desta Cidade Francisco Raymundo Quadros, e Mauricio Fernandes Alves, [Fl. 69] para o de

Primeiras Letas da Freguesia de Santo Antonio e Almas, e que se passem os Titulos necessarios, pagos os respectivos Direitos. Officio da Camara de Hycatu, pedindo esclarecimentos sobre os mangues verdes, de que trata o Excellentissimo Conselho no Artigo oitavo da Acta da Sessão de desenove de Abril do corrente anno, que lhe foi transmittida em Offi-cio de 11 de Maio, designando o Termo da dita Villa todo o territo-rio que existe dos mangues verdes até a Freguesia de Rosario pela Costa do Mar; resolveu-se, que os referidos mangues são entre o Morro do Alegre, e os Mangues-secos, em uma ponta na embocadura do Rio Mearim. E para constar se mandou lavar a presente que eu João Rufino Mar-ques Official maior da Secretaria no impedimento do Secreta-rio a fiz escrever. –

Vieira Cunha Moniz Barradas

Sessão em 4 de Dezembro de 1833

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e tres nesta Cida-de de S. Luiz do Maranhão na Salla das Sessões do Exm.º Conselho do Governo, pre-sentes os Illm.ºs e Exm.ºs Sr.ºs Conselheiros Cunha, Machado, Moniz, e Costa Barradas. Foi aberta a Sessão. O Snr Presidente propoz, que não se tendo ainda empossado a no-va Camara do Mearim pela Grande distancia, em que está desta Cidade, a cujo Termo d’antes pertencia, e sendo por conseguinte applicavel o Decreto de 22 de Julho ultimo, que authoriza o Presidente da Camara antiga o empossar a nova por procuração quando o Conselho do Governo assim o julgue, achava con-veniente officiar-se a Camara da Cidade a esse fim – assim se resolveu. = O S<sup>r</sup> Presidente apresentou úm Officio da Camara do Rozario datado em 25 de Novem-bro proximo passado perguntando o que deve obrar com os Juises de Paz do 3º Dis-tricto, dos quaes os trez primeiros não tem ainda prestado juramento allegando differentes motivos, e o quarto tendo prestado juramento, eximi-se com tudo do exercicio dizendo não ser ainda a sua ves. – Resolveu-se que a Camara chame novamente os tres primeiros para

prestarem juramento, ou apresen-tarem documentos justificaveis do impedimento dando parte quando não o fação: Quanto ao quarto ja juramentado, que deve elle entrar em exercicio en-quanto algum dos primeiros não prestar juramento, ou estiver impedido. – Foi lido úm Officio da Camara de Pastos Bons representado contra o actu-al Mestre de 1<sup>as</sup> Letras pelo methodo antigo, e propõe para substituílo a João de Deos Pires Ferreira – Resolveu-se, responder a mesma, que o respecti-vo Ferreira pode comparecer perante o Conselho, preparado na forma e dos Editaes para concurso, afim de ser examinado, úma vez que pertende a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras da mesma Villa. Forão Despachados os Re-querimentos seguintes – De João de Deos Pires Ferreira pedindo o Officio de Escrivão do Civel e do Crime e Tabellião de Nottas de Pastos Bons [Fl. 69v] resolveu-se, que o Supplicante se mostre habilitado com o competente exame: De Esther Leopoldina Pinheiro pedindo Provisão de Professora de 1<sup>as</sup> Letras de Meninas de Caxias: resolveu-se que á vista do Avizo da Secretaria e Estado dos Negocios do Imperio de 28 de Agosto ultimo, não tem lugar por ora. = De Josefina da Silva Moraes Rego, pedindo a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras de Meninas do Itapecurú-Mirim, resolveu-se que á vista do Avizo da Secretaria de Negocios do Imperio de 29 de Agosto não tinha por ora lugar. De Jozé da Costa Coelho, Professor de 1<sup>as</sup> Letras de Vinnhaes, pedindo utencilios; resolveu-se dar desaseis Lousas, cincoenta penas, oito jogos de tinteiros e arieros[?]. – De João Gabriel, em que pede ser avalia-dor de Pedreiros desta Cidade; resolveu-se que habilite se competentemen-te. = De Boaventura Jozé Roiz Consignatario da Galera Portuguesa Da-nubio, recorrendo da multa imposta pelo Administrador d’Alfandega ao Capitão da mesma Galera; resolveu-se, que informe o mesmo Admi-nistrador. De Simão Cyriaco Seguintins pedindo escusa do Cargo de Delegado do Juiz de Paz do Hycatú – resolveu-se, que informe o Juiz de Paz do 1<sup>o</sup> Districto. = De Jozé Caetano Furtado de Fragas Professor de 1<sup>as</sup> Letras do Mearim pedindo pagamento do aluguel de cazas á razão de seis mil reis mensaes, resolveu-se não ter lugar. = De Manoel Jozé de Medeiros,

resolveu-se que requeira ao Procurador Fiscal da Fazenda para proceder como for de direito. = De João Francisco da Cruz pedindo pagamento de varios utensilios, resolveu-se mandar pagar-se a quantia de nove mil novecentos e vinte reis constantes dos Recibos n.º 1º e 3º - De Jozé La-disláo da Silva Rapozo Professor de 1<sup>as</sup> Letras de S. João de Cortes pedindo varios utensilios; resolveu-se, dar-se lhe 3 Bancas, 2 de 8 palmas de comprimento, e 3 de largo, e uma de quatro palmos de comprimento, e 3 de largura - 5 Bancas 2 de 8 palmas de comprimento e um e meio de larga; e 3 de quinze palmos de comprimento, e tres de largura, huma Cadeira, Oito jogos de Tinteiros - vinte Louzas, e cem pennas. - De Izidoro Francisco Meirelles Professor de 1<sup>as</sup> Letras de Alcantara pedindo varios utensilios; resolveu-se dar cincoenta Lousas, e dusentos Lapis, e desaseis jogos de Tinteiros. - De Thomaz Raymundo Bekman, Pedro Antonio Alexandrino Bekman, e Pedro Miguel Everton, informados favoravelmente pelo Juiz Municipal de Alcantara; resolveu-se provel-os nos Logares de Procuradores dos Auditorios da dita Villa. = De Antonio da Costa Oliveira, pedindo o Emprego de Partidor da Villa de Guimarães; avista da informação do Juiz de Orfãos, examine-se na Secretaria. Leu-se mais o Officio do Inspector do Arsenal, remethendo o Orçamento da despesa que se precisa fazer com o Palacio do Governo por enquanto, importando em cento e vinte e tres mil e seiscentos r.<sup>es</sup>: resolveu se remetter ao Inspector da Thesouraria para mandar por em arrematação a dita obra = Officio do Escrivão da Mesa da Estiva d'Alfandega desta Cidade, servindo de Administrador da mesma, informando sobre o requerimento do Capitão do Brigue Francez Amasonas, declarando o ter-se achado de menos do que diz o Manifesto, em duas Caixas vindas na mesma Escuna, vinte e duas duzias de Collares de Perolas falsas e cem duzias de caixas de estanho para tabaco; resolveu-se que informe o Administrador d'Alfandega = Officio da Camara Municipal de Guimaraes, informando o requerimento do Bacharel Ignacio Gabriel de Almeida e Silva, que pede ser escusado do Cargo de Juiz Municipal da mesma Villa, re-[Fl. 70] solveu officiar á Camara para

que fizesse nova Proposta, ficando o Sup-plicante exonerado do Cargo. = Officio do Secretario da Camara de Guimaraes, remetendo tres copias das Actas das Elleições dos Juises de Paz dos tres Districtos em que foi dividido aquelle Termo. = Officio de Antonio José de Castro Professor de 1.<sup>as</sup> Letras do Brejo, pedindo que se paguem as dispesas por elle feitas com os utencilios da sua Aula, importando em trinta e oito mil dusentos e vinte r.<sup>s</sup>; assim se resolveu. = Finalmente foi lido o Officio do 1.<sup>o</sup> Tenente de Engenheiros participando que a obra dos reparos das Arrecadações do Quartel de Caçadores n.<sup>o</sup> 4 excedera o Orçamento na quantia de deoito mil e setecentos reis: resolveu-se authorizar esta despesa. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secre-tario do Governo subscrevi –

Vieira Cunha Moniz Costa Berradas

Sessão em 11 de Dezembro de 1833

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e tres nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho de Governo presentes os Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sr Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva Souza e Conselheiros Cunha, Machado, Duarte, Moniz, Barradas e Costa Barradas. Foi aberta a Sessão. Leu-se dous Officios do Inspector interino da Thesouraria em que conhecemos ter proposto a Luiz Antonio Roiz de [sic] Escrivão dos Armazens da Antiga Intendencia da Marinha, e a Joze Antonio Pereira da Silva Coqueiro Escripturario da Administração do Correio para 2.<sup>o</sup> Escripturarios da Thesouraria, e pedindo se ordene suas passagens; e bem assim responde a Fernando Pereira de Castro para Amanuense da Repartição das Diversas Rendas; resolveu-se na forma pedida. = Officio de Francisco Lopes da Costa, Juiz Municipal do Termo da Tutoya, em que pede ser dispensado deste cargo; resolveu-se que informe a Camara respectiva = Dito da Camara da Villa de Rozario, remettendo por copia o do Promotor Nomeado Clamentino Pereira

da Silva Coqueiro, escusando-se do dito Emprego; resolveu-se que a Camara lhe officiasse de novo para prestar juramento, por que fora [sic] pela sua capacidade. Lerão-se, e forão despachados os seguintes Requerimentos: De Allem & Smith offere-cendo setecentos Barris de polvora com desenove mil libras pelo preço de 150 a libra e 600 granadeiras com suas bayonetas, por 8500 r.<sup>s</sup> cada ú-ma, sendo o seo pagamento em bilhetes da Alfandega a vencer dahi a tres mezes; resolveu-se comprar as granadeiras para armamento dos Guardas Nacionaes, que ainda não as tem, pelo preço mais commodo possivel. De Joaquim de Seixas Corrêa, e Jozé Jansen Lima pedindo que se declere = 1º a quem pertence passar Alvará para os Escrivães faltarem á folha, pois que alguns dos do Juizo de Paz divião fazelo, sem ser por Alvará do respectivo Juiz; 2º Que os Continuos da Relação não devem subs-tituir os Correctivos de Folhas por estarem extinctos estes segundo o Regi-mento das Relações: O Conselho resolveu quanto a 1 parte que os Escrivã-es de 1ª Instancia continuem como se praticara dantes, á folha-[Fl. 70v] a Folha, sendo-lhes apresentado Alvará do Juiz do Direito até ulterior De-liberação da Regencia, aquem se dá partes; e quanto a 2ª que não tinha logar: De Bernardo Pereira Collares Juiz Municipal da Villa da-Villa do Paço, recorrendo da Camara por não lhe ter dado licença pa-ra se tratar, dizendo que lhe não compete; resolveu-se, que seja remettido aCamara respectiva aquem só compete differir, nomeando outro, que seria inteiramente durante o seo impedimento, conforme o Art.º 33 do Codigo de Processo: de diferentes pertendentes ao Logar de Escrip-turario do Correio; resolveuse que compareção em Concurso no dia Oito de Janeiro proximo vindouro, sendo Examinadores o Administrador dos Correios João Igna-cio da Conceição Roza, o das Diversas Rendas Jozé Lopes de Lemos, e o Contador da Thesouraria João da Silva de Miranda. = De Antonio da Costa Oliveira, pedindo ser Partidor de Guimarães: resolveu-se não ter logar, por não haver vaga. Leu-se finalmente úm Memorial de Pedro Ignacio Luzarte offerecendo úm Systema de Telegraphos, sobre o qual deu o seo parecer o 1º

Tenente de Engenheiros; O Conselho aceitou a sua offerta, não deixando de louvar o seo Patriotismo. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo subscrevi.

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas Costa  
Barradas

Sessão em 16 de Dezembro de 1833

Aos desaseis dias do mez de Dezembro de miloitocentos e trinta e tres nesta Cida-de de São Luiz do Maranhão na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho de Governo presentes o Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sr Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Moniz, Barradas e Costa Barradas. Foi aberta a Sessão. O Snr Presidente propôz que era preciso marcar-se a ajuda de custo de hida e volta para os Deputados por esta Provincia; resolveu-se que tivessem oitocentos mil reis para a hida, e outra igual quantia para a volta. Leu-se os Officios seguintes – Do Juiz de Di-reito da Villa de Caxias, sobre varias duvidas a respeito da da Administação da Justiça; resolveu se que na conformidade do Art 53 do Codigo do Processo vem as dividas propostas, ser por este levadas ao conhecimento do Supremo Tribunal de Justiça, sem que com tudo fique paralisada a administra-ção da Justiça: Da Camara da Cidade representando que d'úm docu-mento a ella apresentado se prova não ter vinte e um annos de idade Joaquim Joze Prego, Membro elleito para a mesma, resolveu-se que não lhe pertence e sim á Camara a execução da Ley. Compareceu perante o Conselho Antonio Pinto Ferreira Viana como Procurador de Honorato Alves de Souza Juiz Municipal de São Bernardo, afim de prestar pelo seo constituinte o Ju-ramento do estillo; foi-lhe defferido. Foi tambem lida a Proposta dos Empregados da Thesouraria: resolveu-se conformar-se com ella, pe-[Fl. 71] pesando mais tempo para se decidir quanto ao numero. Forão des-pachados os Requerimentos seguintes: de Bernardo Pereira da Cunha, que foi remettido ao



Inspector da Thesouraria para proceder na forma da Ley: de Antonio Joaquim Launé, Juiz d'Orfãos do Itapecuru Mirim, pedindo escusa do Cargo; resolveu-se que a Camara faça nova Proposta emquanto ao Ordenado dos Empregados da Thezouraria resolveu se que tivessem os da Contadoria, o Official Maior um conto de reis: os 1<sup>os</sup> Escripturarios oitocentos mil reis: Os Segundos Escripturarios seiscentos mil reis cada um: os Terceiros Escripturarios quatrocentos mil reis cada um: O Fiel do Thesoureiro quinhentos mil reis: O Cartorario quatrocentos mil reis: O Thezoureiro de Ordenados oitocentos mil reis: O Porteiro quatrocentos mil reis: Os Continuos trezentos mil reis cada um. Da Secretaria da mesma Thesouraria que tivessem O Official Maior novecentos mil reis: Os Officiaes setecentos mil reis: e Os Amanuenses qua=trocentos mil reis. Sendo estas as observaçoens que o Conselho julgou conveniente fazer em conformidade da Lei de 4 de Outubro de 1831 – E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros subscrevi.

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas Costa  
Barradas

Sessão em 24 de Dezembro de 1833

Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do anno mil oitocentos e trinta e trez Duodecimo da Independencia e do Imperio, na Sal-la das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Machado – Duarte – Moniz – Barradas, e Costa Barradas foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou o Plano, e orçamento de reparo que se pre-ciza fazer no Quartel de Artilharia feito pelo 1<sup>o</sup> Ten<sup>te</sup> de Engenheiros Joze Joaquim Roiz Lopes importando em setenta e nove mil, e seiscentos reis – resolveu se que fosse remettido ao Inspector da Thesouraria para ser posto em praça. Forão despachados os requerimentos seguintes. 1<sup>o</sup> De Joze Tavares da Silva que pede a sobrevivencia da pro-

priedade do Officio de Porteiro e Arrolador da Alfandega, que pertencia a seu Pai Thomaz Tavares da Silva fallecido, ávista do Alvará de 21 de Abril de 1817 que apresenta – resolveu se que ao Supplicante se desse Diploma interino com a condição de dar a sua Irmã D. Rita Tavares da Silva a quantia annual de quatrocentos mil reis – ficando elle obrigado a requerer o Diploma Vitalicio ao Governo Central. 2º De João Francisco da Cruz Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Cidade provando com documento em forma a despeza feita com a sua Aula – resolveu se que fosse pago da quantia de dois mil quinhentos e sessenta reis, em que emportou a despeza – 3º de Manoel João Correia de Souza informado pelo Administrador da Alfandega foi remettido ao Administrador da Estiva para dar o seu parecer – 4º De Joze Joaquim Pereira de Abreu pedindo ser escuso de Promotor da Villa do Paço por molesto foi remettido á Camara para informar – 5 De Raymundo Joze de Souza resolveu se que requeira a quem compete - [Fl. 71v] Discutirão se alguns Artigos do Plano da Bibliotheca desta Cidade e por ser tarde ficou adiada a discussão. Os Snr<sup>es</sup> Moniz e Barra-das forão de opinião que o Provimento interino passado a Joze Tavares da Silva fosse passado sem a clausula da prestação dos quatrocentos mil reis. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Vieira Duarte Machado Moniz Barradas Costa Barradas

Sessão em 8 de Janeiro de 1834

Aos oito dias do mez de Janeiro do anno mil oitocentos e trinta e quatro Decimoterceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha – Machado – Duarte – Moniz – Bar-radas, e Costa Barradas foi aberta a Sessão. Procedeo se ao exame dos Candidatos ao Logar de Escripuario da Administração Geral do Correio, Sendo examinadores o Administrador do mesmo Correio

João Ignacio da Conceição Ro-za – O Contador da Thesouraria João da Silva de Miranda, e o Adminis-trador da Meza de Diversas Rendas Joze Lopes de Lemos. Forão exammina-dos Gregorio dos Passos Cardozo – Julio Jucundo Saraiva – Manoel Candido Barboza – e Severino Augusto Marques, ficando nomeado Manoel Candido Barboza, a quem se mandou passar provimento – O Snr Prezi-dente apprezentou um Officio do Inspector interino da Thezouraria partici-pando que o Fiscal da mesma, o Doutor Joaquim Franco de Sá dera par-te de de doença prolongada; outrosi leu um requerimento do Doutor Joze Vicen-te Freire Bruce em que pede o referido Emprego, lembrando ao mesmo tempo alguns outros Bachareis; e procedendo se á discussão foi provido em Fiscal interino da Thesouraria o Bacharel Joze Vicente Freire Bruce – Foi provido em Procurador dos Auditorios da Villa de Caxias Agostinho Joa-quim Gonçalves Guimaraens á vista da informação do Juiz de Direito da mesma Villa. Sendo vista a informação que o 1º Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Roiz Lopes deu sobre a obra da Prizão do Quartel do Campo do Ourique: resolveu se que se proceda do modo por que se fez a ar-rematação – O Snr Presidente apprezentou o Officio da Camara da Cidade em que participa ter se retirado para a sua Fazenda o Promotor Publico e Bacharel Francisco Correia Leal, e que o Juiz Municipal por mais dilligencias que tenha feito, não tem encontrado quem quei-ra servir interinamente de Fiscal, do que tem resultado o não ter po-dido verificarse a reunião do Jury: O Conselho tomando em consideração a auzencia do dito Promotor constando alem disso pelo Periodico – Cor-reio Official – estar elle nomeado Juiz de Direito do Civel desta Cidade, resolveu, que a Camara faça nova proposta. – O Snr Presidente con-sultou o Conselho sobre uma informação do Inspector interino da Thesouraria acerca dum requerimento do Guarda Mor da Alfandega, em que pede os emolumentos de visitas das Embarçaçoens Costeiras: O Conselho foi de parecer que deve o Supplicante requerer ao Governo Central. E para constar se mandou

lavrar a presente que eu Manoel Mon-teiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas

[Fl. 72] Sessão em 17 de Janeiro de 1834

Aos desasete dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e quatro nesta Cidade de São Luiz do Maranhão na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho de Governo presentes os Illm.<sup>os</sup> e Exm.<sup>os</sup> Snr<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Machado, Duarte, Moniz e Barradas foi aberta a Sessão. O Sr Presidente apresentou 1<sup>o</sup> A Tabella de Etapes, Forragens para a Tropa desta Provincia, remettida pelo Inspector interino da Thesouraria na conformidade do Art<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> da Ley de 24 de Novembro de 1830, a qual foi approvada ficando por estes seis Mezes a Etape a 153r.<sup>s</sup> a Forragem a 316 r.<sup>s</sup>: e meia libra de pão alvo para substituição á farinha no Hospital á 50 reis – 2<sup>o</sup> O Requerimento de Alexandrino Pereira Collares pedindo a Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras da Villa do Paço de Lumiar, visto ter já sido approvado no exame, que fez em úm dos Concursos, que ultimamente houverão; e se resolveu, que parta-o Concurso por 15 dias, e não apparecendo Oppozitor, se lhe passe Provimento, visto achar-se approvado. – 3<sup>o</sup> Officio da Camara de Vinhaes propondo: trez Cidadãos para Juiz de Orfãos, e se resolveu que se organize a Proposta na forma do Art<sup>o</sup> 10 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832 para a execução do Codigo do Processo Criminal – 4<sup>o</sup> Officio da Camara da Cidade propondo para Promotor Publico os Dezembargadores Manoel da Costa Barradas, Joaquim Antonio Vieira Belfort e o Bacharel Fellipe Gomes da Silva Belfort, e se resolveu que a Camara fisesse nova proposta por ser a presente opposta aos Art<sup>os</sup> 36 e 23 do Codigo do Processo Criminal – 5<sup>o</sup> Officio da Camara do Brejo ap-presentando a indicação feita por úm dos seus membros contra o Parocho Manoel d’Almeida Brandão, e do procedimento que á mesma Camara teve a tal respeito, e se resolveu que tinha a

Camara obra-do bem em remetter ao Juiz de Paz a dita indicação para proceder contra o dito Parocho, e que esta representação seja remettida por copia ao Exm.<sup>o</sup> Bispo para dar providencias, que achar convenientes e a seo cargo – 6<sup>o</sup> Officio do Exm.<sup>o</sup> Bispo contendo úma representação do Vigario de Pastos Bons Joaquim d’Almeida e Silva, que se queixa contra o procedimento da Camara daquella Villa, que mandou pôr em execução o Parecer de úma Commissão do Conselho Ge-ral acerca das oblações e offertas, que devem receber os Parochos, quando o dito parecer não tinha ainda sido sancionado pela Assembleia Geral – e se resolveu que se officiasse á Camara fazendo-lhe conhecer, que o dito parecer não tem ainda força de Ley para poder altherar o que está estabellecido devendo-se isto mesmo communicar ao Exm<sup>o</sup> Bispo – 8<sup>o</sup> O S<sup>o</sup> Conselheiro Machado propôz, que talvez se podesse augmentar as diarias dos presos pobres, e tendo si attenção a quantia votada na Ley do orçamento para o corrente anno financeiro, a carestia dos generos, e ao numero dos presos, se resol-veu, que fossem estes socorridos cada úm com a diaria de cem reis – 9<sup>o</sup> Continuou a discussão do Regulamento para Biblio-theca Publica desta Cidade, e se resolveu o seguinte – Art<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> Para que a Biblioteca Publica fundada nesta Cidade pelo Patri-otismo dos Habitantes desta Provincia seja regida, e guardada, eis que a ella concorrerem servidos com commodidade e prom-ptidão, haverá úm Bibliotecario, úm Guarda mor, e úm Continuo – [Fl. 72v] Art<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> O Bibliotecario é o Chefe da Biblioteca, onde comparecera todos os dias de trabalho, e a elle compete o regimen, e economia da Caza, a direcção dos trabalhos, e a fiscalização de tudo que lhe pertencer e for da sua utilida-de, e propôr ao Presidente da Provincia quanto for a bem da mesma Biblioteca, corrigir os seos subalternos em quem achar negligencia ou despeito, e dar conta quando precisarem ser corrigidas por meios mais severos, ao Presidente da Provincia em Conselho. – Ar<sup>o</sup> 3<sup>o</sup> O Guarda Mor terá á seo cargo a especial custodia e segurança da Biblioteca, a seu bem di-rigida arrumação e asseio, e boa arrecadação de todos os moveis, instru-mentos e

papeis, e fazem toda a escripturação da Bibliotheca: é o Substituto do Bibliotecario, e este na falta do Guarda Mor dará parte ao Presidente da Provincia para providencia a respeito – Artº 4º O Continuo tem á seo cargo subministrar os livros aos que concorrerem á Bi-blioteca, fazer todo o mais serviço dentro da Salla, e abrir e fechar as portas ás horas marcadas neste Regulamento = Art.º 5º A Bibliotheca estará aberta todos os dias desde ás oito horas da manhã até úma da tarde, a excepção dos Domingos, Dias Santos, e Dias de Grande Galla. Serão admiittidas todas as pessoas que se apresentarem decentemente vesti-das. Franquear-se á indistinctamente qualquer Livro, que se pedir, pennas aparadas, e tinta: á ninguém se emprestará livro algum para fora da Bibliotheca sem licença do Presidente da Provincia por es-cripto. As pessoas admittidas não poderão tirar das Stantes os Livros, e nem substituil-as a ellas, devendo em ambos os cazos derigir-se aquem tocar este serviço. A nenhuma pessoa seja das admittidas, seja das Empregadas será permittido passear na Bibliotheca, nem travar conversa-ções, ou disputas ainda mesmo scientificas. § Os dois Empregados Subal-ternos comparecerão na Biblioteca as 8 horas da manhã, e ahi se conservarão até a úma da tarde – Artº 6 O Bibliothecario será úm dos Professores das Aulas desta Cidade, exclusive os de 1<sup>as</sup> Letras; e terá de gratificação annual dusentos mil reis; o Guarda Mor te-rá de ordenado quatrocentos mil reis, e o Continuo o de trezentos. Nesta mesma occasião forão nomeados Bibliotecario o Professor de Ge-ometria Manoel Pereira da Cunha: Guarda Mor Alexandre de Moraes Rego e Continuo Jeronimo Roiz de Mattos. E para constar se mandou a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo subscrevi –

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas

Sessão em 29 de Janeiro de 1834

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e-trinta e quatro duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das

Sessões do Excellentissimo Conselho do Governo pre-zentes os Illustrissimo e Excellentissimo Snr Presidente da Pro-vincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e os Senhores Conselhei-ros Cunha = Duarte = Machado = Muniz = Barradas = e Costa Barradas – foi aberta a Sessão. O Senhor Presidente [Fl. 73] apresentou o Seguinte Officio da Camara Municipal da Villa de Caxias remettendo uma nova proposta para Juis Municipal do seu Termo em logar de Luis Manoel Soares despensado por molesto, foi nomeado Raymundo Teixeira Mendes: Officio da Camara Municipal da Villa da Tutoya remettendo a Proposta dos Cidadaos para Juis Municipal do seu Termo por falecimento de Francisco Lopes da Costa e Silva, foi nomeado Domingos Diniz Pereira; Requerimento de Joaquim Joze Gonçalves, Juis Municipal eleito pa-ra a Villa de Itapecuru Merim pedindo dispensa por ser a-sua residencia fora do Termo, resolveu-se que informe a Cama-ra, ou o Juis de Paz respectivo, cazo não esteja ella reunida: Offi-cio da Camara Municipal da Villa do Mearim dando parte de se haver creado a Villa, e achar-se empregada a Camara, ficou o Conselho inteirado: Officio da mesma Camara remetten-do a proposta para Juizes Municipal, e de Orfãos, e Promotor Publico forão nomeados para Juis Municipal João Duarte Dornelles, para Juis de Orfãos Antonio Jozé de Moraes Campelo, e para Promotor João Francisco Serejo, ficando o Conse-lho inteirado da divisão do Termo em cinco Districtos: Re-querimento de Francisco Raymundo Quadros Professor Pu-blico da Cadeira de Francez desta Cidade pedindo que se lhe mande dar uma Banca de doze a quatorze palmos de comprimento, com quatro e meio de largura para a continuação do exercicio diario da sua Aula, assim se resolveu: Outro re-querimento do mesmo Quadros pedindo que seja elevado a seiscentos mil reis o seu Ordenado a vista do Decreto de 11 de No-vembro de 1831, que mandou que o de 27 de Junho do dito anno, creando diversas cadeiras na Provincia do Ceará, e marcando lhes ordenados, fosse extensivo a todas as Provincias, resolveu-se que não há que deferir: Officio da Camara Muni-cipal da Villa de Caxias, pedindo esclarecimentos sobre for-necimentos

de meios de subsistencia para os presos misera-veis da mesma Villa, resolveu se que a Camara arbitre a-quantia que julgar necessaria para o sustento de taes pre-zos, declarando ao mesmo tempo o numero delles: dito da villa da Tutoya sobre o mesmo objecto e arguindo mais as quan-tias de tresentos e cincoenta mil reis para conserto da Caza da Camara e Cadeia, e para sustento dos presos pobres, cujas quantias forão ja marcadas pelo Conselho na Sessão da passada Legislatura, e que ainda não forão entregues, resolveu-se, quanto a primeira parte que se entregue o dinheiro já destinado a pessoa para isso competentemente authorizada pela mesma Camara, e quanto a segunda que se pessão os mesmos esclarecimentos que se pedirão á Camara de Caxias: Officio da Camara da Villa de S. Bernardo accusando o-recebimento de outro de S Ex<sup>a</sup> contendo a resolução do Exm<sup>o</sup> Conselho que mandou reformar a proposta de Juis de Or-fãos, e Promotor por se acharem pronunciados João Jozé Alves de Souza, e Domingos da Costa Lima, nella contem=[Fl. 73v] contemplados, duvidando cumprir a mesma Resolução; porquanto es-tando com efeito renunciados no Juizo Ecclesiastico desta Cidade os referidos propostos por terem servido de testemunhas no caza-mento que se diz clandestino de Jozé Alves Pereira, com D. Jozefa Doloria de S. Anna, cujo factio apesar de que fosse reconhecido criminozo, e como tal mandado punir pella Lei de 13 de Novembro de 1641, não ficou mais sendo depois da publicação do Codigo Criminal, resolveu se que não competindo ao Snr Presidente em Conselho, nem a Camara entrar no conhecimento da Justiça, ou injustiça de uma pronuncia, mas sim o não consentir, que entrem nos Cargos Publicos pessoas pronunciadas, deve a Camara sem a menor hesitação cumprir a resolução do Conselho communicada em Officio de 23 de Novembro do anno proximo passado: O Conselho conformasse com a demissão da-da pelo Excellentissimo Senhor Presidente ao Professor de primeiras Letras da Villa de Caxias, Luis Antonio Salazar, attenta a brevidade com que tinha de partir para Pernambuco a concluir os seus Estudos no Curso Juridico da Cidade



de Olinda; assim como approvou igualmente a resolução da Camara Municipal da Villa de S Bernardo acerca das reunioens da Junta de Paz, serem somente na mesma Villa seis vezes no anno: Foi nomeado Antonio Joze Galvão para Promotor Publico desta Cidade em virtude de proposta da Camara respectiva. Requerimento de Miguel Fernandes Alves que pertende ser provido na cadeira de primeiras Letras da Villa de Caxias, resolveu-se que fosse posta a concurso por espaço de sessenta dias, assim como todas as mais que estiverem vagas, tanto de primeiras Letras, co-mo de Grammatica Latina. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official ma-ior da Secretaria, no impedimento do Secretario, a escrevi.

Vieira   Cunha   Duarte   Machado   Moniz   Barradas   Costa  
Barradas

Sessão em 5 de Fevereiro de 1834

Aos cinco dias do mez de Fevereiro de 1834, duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Excelletissimo Conselho do Governo presentes os Illm<sup>s</sup> e Exm.<sup>s</sup> Snr<sup>s</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e os Senhores Conselheiros = Cunha = Duarte = Machado = Muniz = Barradas = eCos-ta Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente appresen-tou um Officio do Inspector interino da Thesouraria accompanha-do a proposta para os pertendentes aos Logares de Conferentes da Meza de Diversas Rendas na forma da Tabella do Thesouro Publico Nacional de 14 de Novembro do anno passado, que acompanhou a Portaria da mesma data, e em seguida um Requerimento de Raymundo João Alvares Duarte, em que se queixa de não ter sido contemplado nos dois primeiros pro-postos, e se resolveu que informasse o Inspector interino da-[Fl. 74] da Thesouraria sobre adita queixa. Foi appresentado o requeri-mento de Pedro de Alcantara Lopes da Paz, em que pede ser Es-crivão de Orphãos da nova Villa de S. Jozé da Camara de Al-deias Altas, e se resolveu que

o Juis de Direito da referida co-marca informe tendo atensão á maneira proscripta pela Ordenação L.º 1º T. 97 § 8º que está em vigor. Outro requeri-mento de João Forjo Brabo que pede o logar de Escrivão de-Orfãos e Tabellião do Publico Judicial e Notas da nova Villa de Riachão, e attendendo-se a informação do Juis de Direito da Comarca de Aldeias Altas se resolveu que fosse provido. Leo-se o requerimento de Boaventura Jozé Rodrigues Consignatario da Galera Brasileira Danubio sobre a multa de 500\$000 r.<sup>s</sup> imposta pelo Administrador da Alfandega ao Capitão, e a vista da informação do mesmo Administrador se resolveu, que não ha que deferir. Foi presente um Officio da Camara Rozario pedindo esclarecimentos, se deve pôr o cumpra-se no Diploma do Juis Municipal que para isso tem se havia dirigido á mesma Camara, e se resolveu que esta devia dar posse uma vez que não ha-via superior na terra, como esta estabelecido no Regimento das Camaras. Para constar se mandou lavrar a presente. João Rufino Marques, a fez.

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas Costa  
Barradas

Sessão em 14 de Fevereiro de 1834

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de 1834 duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exmº Conselho do Go-verno, presentes o Illm.º e Exm.º S<sup>r</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa e Conselheiros = Duarte = Moniz = Barradas e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O S<sup>r</sup> Presidente apresentou úm requerimento assignnado pelos Negociantes desta Pra-ça queixando-se de ser regeitada nas Estações Publicas de Arrecadações de Direitos Nacionaes a maior parte da moeda de prata em circulação pelo motivo de serem inferiores ao peso designado na Tabella de 18 de Outubro do anno passado, resultando dahi geral paralisação do Comercio pelo empate dos Despachos das Mercadorias, pedindo por isso providencias, e sendo reclamante ouvidos o Contador, fasendo as vezes de Inspector, e o Procurador

Fiscal da Fazenda, e subsequente desfalque das Rendas Publicas – á vista do que o Snr Presidente consulto o Conselho, que foi de parecer, que para socorrer os males que necessariamente sobrevirão á Provincia pela estagnação do Comercio, diminuição das Rendas Publicas, e desaparecimento do resto das moedas de Prata, cumpria providenciar quanto antes á semilhan-te respeito, e que visto ser inexequível nesta Provincia o Artº 2º da Ordem do Presidente do Thesouro Publico Nacional de 18 de Outubro do anno passado, por não haver aqui Caza de Moeda, que dê Guias, nenhum outro arbi-[Fl. 74v] arbitrio restava, a que se recorresse a não ser o de inteirar o peso legal da moeda de prata por outras do mesmo metal, e quando em alguns pagamentos não tenha cabimento esta operação, pagar-se esta differença, em moeda de cobre corrente e em attenção a tão ponderozos motivos resolveu-se, que nas Esta-ções Publicas se adopte este arbitrio provisoriamente em quan-to a Regencia em Nome do Imperador não der outras provi-dencias. Foi igualmente proposto ao Conselho, se no pagamento das dividas activas, e passivas da Fazenda Nacional, nas quaes é costume entrar parte em moeda de prata, e sendo ellas contrahidas antes da Ley de 8 de Outubro do anno passado deve aquella moeda ser aceita pelo valor antigo, ou pelo novo, o que pela citada Ley foi elevada. O Conselho foi de pare-cer que não tendo a Ley effeito retroactivo, deve em taes paga-mentos regular o valor antigo, como em identicas circunstan-cias o tem entendido as Nações Cultas guiadas pelos principios de Justiça comultativa, e respeito devido ao direito de propriedade, e que neste sentido fora interpretado o Alvará de 25 de Feve-reiro de 1801 pelo Avizo de 23 de Março seguinte, e finalmente quando as Leys do Passado Governo queirão comprehender os Actos do preterito, expressamente o declaravão, como o fez (na materia sogeita) a Ley de 4 de Agosto de 1688, mas que nem mesmo este pode hoje ter logar á vista do Artº 179 da Constituição do Im-perio. Foi presente a nova Proposta que a Camara de Alcantara fez para Juizes Municipal e de Orphãos daquella Termo, e forão elleitos para Juiz Municipal

Francisco Calisto Cardo-zo de Sampaio e para Juiz d'Orphãos Estevão do Nascimento Corrêa Garnita. E para constar se lavrou a presente, eu que Manoel Monteiro de Barros subscrevi

Vieira Duarte Moniz Barradas Costa Barradas

Sessão em 19 de Fevereiro de 1834

Aos desanove dias do mez de Fevereiro de 1834 duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho de Governo, presentes os Illm.<sup>o</sup> Exm.<sup>o</sup> Sr Presidente da Provin-cia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Machado, Duarte, Moniz, Barradas e Costa Barradas foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou o Officio do Inspector da Thesouraria remettendo para serem approvadas as arrematações do Gado Vacum e Cavallar do Biennio de 1829 á 1831 das Freguesias da Tutoya, S. Bernardo, Caxias, Tresidella e Pastos Bons, e das Obras do Palacio do Governo, e do Calabouço do Quartel d'Artilharia: e sendo approvadas as duas ultimas, e as das Freguesias de S. Bernardo, Caxias, e Tresidella, ficou sustada a approvação da [Fl. 75] de Pastos Bons por haver requerido Tiago Jozé Salgado de Sá Mosco-zo, visto offerecer maior lance e fiança idonea; bem como ficou adiada a da Tutoya afim de se exigirem esclarecimentos da Thesouraria – Foi lida a informação do Juiz de Paz do Itapecurú Mirim sobre o requerimento de Joaquim Jozé Glz., que pede ser dispensado de Juiz Municipal por não pertencer a aquelle Termo; e por este motivo assim se resolveu. O Sr Presidente deo ou-tro Officio do Contador servindo de Inspector da Thesouraria, participando ter dado parte de doente o Fiscal interino e Bacharel Jozé Vicente Freire Bruce, e se deliberou, que fosse interinamente no-meado o Advogado Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho – Sendo presente o Requerimento de Antonio Jozé Gomes Serra queixando-se da imposição de desaseis mil r.<sup>s</sup>, que a Camara desta Cidade exige pela licença para vender Agoas Ardentes, e lida a informação da mesma Camara a tal respeito, se resolveu que a

Camara faça cessar semelhante abuzo, como ja foi declarado pela Camara dos Sr.<sup>s</sup> Deputados, cujo parecer foi remettido a esta Provincia com o Avizo de 29 de Abril de 1833, e enviado ás Camaras pela Cir-cular de 17 de Junho do mesmo anno, sendo esta resolução do Snr Presidente depois de ouvido o Conselho – E para constar se mandou la-vrrar a prezente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario subscrevi

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Barradas Costa  
Barradas

Sessão em 21 de Fevereiro de 1834

Aos vinte e úm dias do mez de Fevereiro de 1834. Duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho do Governo, presentes os Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Machado, Moniz, Barradas, e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente apresentou úm Officio do Fiscal que tinha sido interinamente nomeado, o Advogado Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho, escusan-do-se do dito logar, e como de varios Cidadãos nomeados ne-nhum tenha querido acceitar, lembrava-se de propor úm Em-pregado de intelligencia, e que este era o Administrador das Diversas Rendas Jozé Lopes de Lemos, que foi immediatamente appro-vado – Lido úm Officio da Camara da Cidade que acompa-nha úma Postura da mesma afim de obrigar os habitantes a appresentarem para ser vaccinadas todas as crianças, que tiverem em caza: resolveu-se approvar a referida Postura com a differença de mudarem-se as palavras = Obras do Conselho = para =Despesas da Camara =. Ficou adiada para a proxi-ma Sessão o Officio do Inspector interino da Thesouraria infor-mando, que lhe parecia não poder mais ter logar sobre a arrematação do Gado Vaccum e Cavallar de Pastos Bons a ad-[Fl. 75v] admissão de Tiago Jozé Salgado de Sá Moscozo a cobrir o lance. Remet-teo-se ao Juiz Municipal desta Cidade para informar o Requeri-mento de João

Caetano Freire, que pede ser Escrivão das Execuções = Sendo visto o requerimento de Ignacio Francisco de Oliveira Professor de 1<sup>as</sup> Letras do Itapecuru-Mirim em que pede varios utensilios para a sua Aula: resolveu-se dar-se-lhe os seguintes = Seis Bancas de 16 palmos de cumprimento, e 2 de largo = 1 Banca de 5 palmos de cumprimento, e 3 de largo – 1 Cadeira – 30 Lousas e pennas – 30 Regoas – 12 Pires de Tintura de estanho – 6 semicirculos de ferro – 18 escapulas – 12 Ponteiros grandes de pau – E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario subscrevi –

Vieira Cunha Machado Moniz Costa Barradas Barradas

Sessão em 26 de Fevereiro de 1834

Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro de 1834. Duodecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho do Governo, presentes os Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sr Presidente da Provincia Joa-quin Vieira da Silva e Souza e Conselheiros, Cunha, Machado, Duarte, Moniz, Barradas e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O Sr Costa Barradas deu o seu parecer sobre a representação do Administrador d'Alfandega, que julga applicavel ao Mestre do Patacho Dido, a Deliberação do Tribunal do Thesouro de 13 de Setembro de 1833 acerca de navios de cabotagem e conforme com o parecer do mesmo Snr Conselheiro resolveu-se que tinha applicação alguma a mencionada Deliberação ao caso do Patacho Dido, por tratar aquella de Navios de Cabotagem, caso em que não está o Patacho, que vindo de Porto Estrangeiro deve regular-se pelo Decreto de 4 de Dezembro de 1832 positivo sobre este objecto. Foi vista a informação que o Juiz Municipal Francisco do Valle Porto dá a favor de João Caetano Freire, que pede o logar de Escrivão das nomeações crimes desta Cidade, resolveu-se que visto haver á muitos annos nesta Cidade Escrivão privativo do Crime e das Execuções, este continuasse a exercer o Officio, em consequencia do que não havia que defferir a pertença do Supplicante. Lerão-se

os requerimentos de Jozé Lino Nunes Belfort sobre certa apprehensão feita ao Mestre do Patacho Dido, foi remetido ao Administrador d'Alfandega para Informar. O de Adelaide Joaquina Pinheiro; resolveu-se não ter lo-gar por ora. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario subscrevi

Vieira Cunha Duarte Machado Moniz Costa Barradas  
Barradas

[Fl. 76] Sessão em 5 de Março de 1834

Aos cinco dias do Mez de Março de mil oitocentos e trinta e quatro, Duodecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho do Governo, presentes o Excellentissimo Snr Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Macha-do, Moniz, Barradas, e Costa Barradas, foi aberta a Sessão – Sendo visto um officio da Camara da Cidade, pedindo approvação de aforamento de certo terreno; resolveu-se, que ao Conselho Geral é que pertencia appro-var, ou não taes aforamentos na forma do Artigo quarenta e dous da Carta de Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito. Appresentados um Officio da Camara da Villa de Caxias, remettendo alista de cento e doze Jurados, e outro da Villa de S. Bento com a lista de cento e quatorze Jurados, o Conselho ficou inteirado. Officio da Camara da Cidade expondo a penuria que o Povo soffre de viveres, e pedindo a ap-provação para poder aceitar o emprestimo gratuito que o Vereador Joze da Silva Rapozo offereceu de dous contos de reis, para compra de farinhas, que se devem vender por miudo ao Povo: resolveu se approvar. Tratan-do se da Materia adiada da arrematação do Gado Vacum, e Cavallar de Pastos Bons do Triênio de mil oito centos e vinte nove, a mil oito cen-tos, e trinta e um: resolveu-se, que não obstante a informação do Ins-pector interino, foise novamente posta em praça. Lida a informação do Inspector interino da Thesouraria, sobre a

arrematação da Tutoia, tam-bem de Gado Vacum, e Cavallar do mesmo Trienio, declarando, que só havia um fiador, que éra Raymundo Pereira de Souza, e que o numero do Gado costumava ser de seiscentas, a setecentas Cabeças; rezolveu-se que se renovem os leilões, pela insufficiencia da fiança = Sendo de parecer contrario os Snr<sup>es</sup> Cunha, e Machado. O Snr Presidente appresentou um requerimento de alguns Dezembargadores da Relação desta Cidade, pe-dindo serem pagos conforme o arbitramento do Conselho desde começarão a servir, segundo o novo regulamento das Relações, e o Conselho a vis-ta da Resolução do Excellentissimo Presidente do Thesouro de cinco de Dezembro do anno passado, que recommenda a observancia do para[gra]fo ter-ceiro do Artigo quarto da Lei do Orçamento de mil oitocentos, e trinta e-quatro, a mil oitocentos e trinta e cinco, resolveu que fossem pagos desde treze de Maio de mil oitocentos e trinta e tres, dos vencimentos então arbitrados pelo mesmo Conselho, não só os Desembargadores, como to-dos os outros Empregados da Relação, ficando unicamente supprimida desde o dia do Cumpra-se na mencionada Resolução do Thezouro, e gratificação do Presidente da mesma Relação. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario subscrevi =

Vieira Cunha Machado Moniz Costa Barradas Barradas

Sessão em 15 de Março de 1834

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e [Fl. 76v] quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Excellentissimo Conselho do Governo, presentes o Illustrissi-mo e Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e os Senhores Conselheiros Cunha, Duarte, Vieira Belfort, Machado, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr Presidente leu as Posturas da Camara Municipal desta Cidade á cerca das moedas de cobre, e dos atravessadores de farinha da terra; resolveu-se, que se executasse



des de já a Postura relativa ao cobre, com declaração porem que a moeda de oitenta reis tenha mais de sete oitavas, a de quarenta para mais de tres e meia, a de vinte reis pa-ra mais de uma oitava e tres quartas, e a de dez reis para mais de setenta e tres grãos; sendo porem de votos contrarios os Senhores Conselheiros Moniz, e Barradas. Quanto á dos atravessadores, que se não approva. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a fiz escrever

Vieira Cunha Duarte V.<sup>ra</sup> Berford Machado Moniz Barradas

Sessão em 29 de Março de 1834

Aos vinte e nove de Março de mil oito centos e trinta e quatro Decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Concelho presentes os Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Snr Vice Presidente Ma-noel Pereira da Cunha, e Senhores Concelheiros Vieira Berford = Duarte = Machado = Muniz = Barradas = e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr Vice Presidente apresentou as Participações Officiaes dos Juizes de Paz, e de Orfãos da Villa de S. Bernardo, e do Juiz de Paz da Matriz da mesma Villa Joaquim Di-as Candeiras acerca do horrorozo attentado comettdo no Logar da dita Matriz por homens mascarados, que ouzando entrar de dia armados em uma Povoação, e á face das Authoridades por uma Caza, onde se achava o Juis dos Orfaos do Termo, e mais pessoas ahi cruelmente assassinarão a Jozé Pereira Rego Catuába, com tiros e horrendas cutiladas, e depois de consultar o Excellentissimo Concelho, resolveu 1<sup>o</sup> que o refferido Juiz de Paz da Matris de S. Bernardo informe em termo breve quaes as providencias, e deligencias que empregou para a captura dos malfeitores no acto do commetimento do crime, e quaes os obstaculos occorrentes a taes deligencias: 2<sup>o</sup> Se pro-cedeu logo a completo corpo de Delicto no Cadaver e se proseguio em tudo o mais pela forma prescripta no Codigo de Processo crimi-nal e 3<sup>o</sup> finalmente se em virtude de

semilhante Processo veio no conhecimento dos criminosos, e no caso affirmativo, se estes se achão ja prezos. = Officio da Camara Municipal da mesma [Fl. 77] Villa de S. Bernardo [sic] as Propostas para Juis de Orfãos e Promotor Publico na forma da Resolução do Excellentissimo Concelho, e forão nomeados para Juis de Orfãos o Cidadão Francisco Alves de Souza, e Promotor Faustino Antonio Garreto. O Snr Vice Presidente lembrou que tendo finalizado o prazo marcado para o exame das Cadeiras vagas da Provincia era mister nomear-se os Exa-minadores, e se resolveu, que fossem nomeados para a de Latim da Villa de Guimaraens os Professores de Logica Antonio Jozé Galvão, e de Rethorica o Reverendo Antonio Bernardo da En-carnação e Silva, e para a de Primeiras Letras da Villa de Ca-xias o 1º Tenente [de] Engenheiros Jozé Joaquim Rodrigues Lopes, e os Professores de Primeiras Letras Alexandre Joze Rodrigues, e João Francisco da Cruz, para o dia tres de Abril proximo futuro. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi. Declaro em tempo que o Snr Conselheiro Duar-te não assitio a presente sessão.

Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Machado Moniz Costa Barradas Barradas

Sessão em 3 de Abril de 1834

Aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta e qua-tro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Concelho do Governo presentes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Presidente Manuel Pereira da Cunha, e os Senhores Concelheiros Vieira Berford – Duarte - Machado = Muniz = e Costa Barradas. Foi aberta a Sessão, e admittido a prestar juramento o Juis Municipal da Villa de Caxias Raymundo Teixeira Men-des, por seu Procurador Joaquim Batholomeu da Silva, que se mostrou competentemente habilitado. O Snr Vi-ce-Presidente leo o requerimento de Jozé Joaquim Guimara-ens Segundo Tabellião do Judicial de Notas da Villa do

Itapecuru Mirim provando a sua impossibilidade de continuar na serventia dos mesmos Officios, e que não tem outro meio algum de subsistencia, pedindo por tan-to que se mande passar provimento vitalicio a seu filho Antonio Raymundo Guimarães com o onus da terça par-te dos rendimentos pela lotação na forma da Lei; resolveu-se que se conferisse a serventia vitalicia do refferido Officio ao filho do Supplicante attenta a impossibilidade de continuar a servir que por ter provado os requisitos do Art.º 3º da Lei de 11 de Outubro de 1827, deve perceber a terça parte da lotação do Officio; sendo todavia obri-gado a apresentar documento autentico de ter a idade da Lei, por se não provar pela justificação que juntou. Requerimento de D. Adlaide Joaquina Pinheiro que per=[Fl. 77v] pertende ser examinada na forma da Lei; afim de requerer uma das Cadeiras vagas de meninas, ou que possam vagar, assim se resolveu, e forão nomeados para examinadores D. Candida Henriqueta Ferreira, Alexandre Jozé Rodrigues, e o Reverendo Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva. Forão exa-minados para a Cadeira de Latim da Villa de Guimaraens Trajano Candido dos Reis, e para a de Primeiras Letras da Villa de Caxias Joaquim Ignacio Cezar de Mello, e Miguel Fernando Alves e por ser ja tarde ficarão addeados os seus defferimentos para outra Sessão. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques Official maior da Secretaria, no impedimento do Secretario escrevi

Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Machado Moniz Costa Barradas

Sessão em 9 de Abril de 1834

Aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta e qua-tro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Concelho do Governo presentes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Presidente Manuel Pereira da Cunha, e Senhores Concelheiros Vieira Berford = Machado = Barradas, = e Costa Barradas. Depois de aberta a Sessão foi examinada D. Adlaid Joa-quina Pinheiro para reger qualquer

Cadeira de Primei-ras Letras de meninas que possa vagar, e foi approvada por ter a necessaria instrucção exigida pela Lei. O Senhor Vice Presidente leu o requerimento de Joaquim Ignacio Cezar de Mello pedindo por Certidão o Parecer dos Examinadores sobre os exames feitos no Supplican-te, e Miguel Fernando Alves para a Cadeira de Primei-ras Letras da Villa de Caxias, que ambos pertendem, resolveu-se que requeira a quem compete. Representação do Tenente Coronel Bento Antonio de Car-doço recorrendo da Camara Municipal da Villa de Guimarães por lhe denegar a dispensa do Cargo de Juis de Paz do 1º Destricto da mesma Villa, em attenção a sua idade e molestias, que informe a Camara res-pectiva. Requerimento de Francisco Antonio Ro-drigues Franco pedindo a serventia vitalicia do seu Emprego de Pagador das Tropas desta Provincia que informe o Inspector interino da Thesouraria, Requeri-mento de João de Deos Soares de Mello Professor de Primeiras Letras da Villa de S. Bento pedindo um mez de licença para tratar de certos negocios nesta Cidade, que informe a Camara do Districto. Re-querimento de Hygino Antonio Furtado Guarda [Fl. 78] da Administração da Meza das Diversas Rendas pertendendo um dos Empregos de Conferentes por se julgar com mais direito aos propostos pelo Inspector da Thesouraria, não obstante ser mais moderno, que informe o mesmo Inspectos. Re-querimento de Mauricio Jozé Rodrigues Ponçadilha, e outros que pertendem um Requengo devoluto nas Praias da Madre de Deos desde Jozefa Maria Liria ate Ma-nuel João Correa de Souza, com a frente para o Norte e os fundos para o Sul, como taobem umas sobras do Requen-go de João de Deos, nas mesmas Praias, e todo o terreno em circunferencia ao Hospital Militar, descontando-se oito braças, como se fez na demarcação de João Gualberto da Costa, que informe a Camara Municipal des-ta Cidade. O Excellentissimo Concelho authorizou, na forma do Art.º 48 da Lei de 4 de Outubro de 1831 a despeça de 8:560 r.º feita pelo Pagador da Villa do Roza-rio com municiamiento de boca, polvora, e chumbo a dous Soldados de 1ª Linha, e dous Capitães de mato, q.º auxiliarão uma Deligencia da

Justiça para captura de criminosos no lugar denominado = Palmeiras = Foi provido na serventia vitalicia do Officio de Tabellião do Publico Judicial e Notas e mais annexos da Villa de Alcantara Balthazar Antonio Fernandes, visto mostrar-se competentemente habilitado. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria, no impedimento do Secretario a fez escrever

Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Machado Costa Barradas Barradas

Sessão em 14 de Abril de 1834

Aos quatorze de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro Decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Concelho do Governo presen-tes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Presiden-te Manuel Pereira da Cunha, e Senhores Concelheiros Vieira Berford – Machado = Muniz = Barradas = e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O Senhor Concelheiro Vieira Berford relatou a Representação de Ray-mundo da Nazareth Pimentel, e outros na qualidade de enviados dos Povos da nova Villa do Reachão des-ta Provincia pedindo providencias para obstar funestos acontecimentos, que tem occorrido, e que ainda poderão ocorrer naquella Vila por se terem apodera-do de uma grande parte do territorio della os Habi-tantes da Provincia de Goiaz, resolveu o Excellentissi-[Fl. 78v] Excellentissimo Conselho que se exigisse do Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Diocesano, com brevidade, alguns esclarecimenos sobre a veracidade do facto, e que cauzasse alguns documentos se por ventura existissem em seu po-der. Forão providos vitaliciamente na Cadeira de Latim da Villa de Guimaraens Francisco Candido dos Reis, e na de Primeiras Letras da Villa de Caxias Miguel Fernandes Alves, que forão examinados na Sessão de tres do corrente, sendo indefferido o requerimento de Joaquim Ignacio Cezar de Mello, que tãobem pertendia a mesma Cadeira. E para constar se mandou

lavrar a presente, que eu João Rufino Marques, Official Maior da Secretaria no impedimento do Secrettario escrevi =

Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Machado Moniz Costa Barradas Barradas

Sessão em 16 de Abril de 1834

Aos deseseis dias do mez de Abril de mil oitocentos e trin-ta e quatro Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Concelho do Gover-no presentes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Presidente da Provincia Manuel Pereira da Cunha e Senhores Conselheiros Vieira Berford = Machado = Mu-niz = Barradas = e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr Concelheiro Costa Barradas relatou o Of-ficio do Juis de Paz digo de Dereito, e mais papeis rela-tivos a um conflicto de Jurisdicção entre o mesmo Juis de Direito, e o Juis de Paz do 4º Districto desta Cidade, e-depois de discutida a materia, resolveu o Excellentissimo Concelho, que não devendo ser considerado este o-bjecto como um verdadeiro conflicto, como tal compre-hendido no Art.º 24 § 12 da Lei de 20 de Outubro de 1823 para ser submettido a sua decizão, que o Juis recorrente deve dirigir a quem compete em conformidade do Ar-tº 53 do Codigo de Processo Criminal. O Snr. Vice Pre-sidente leo o requerimento de Jozé Lino Nunes Belfort pedindo de continuar na recepção dos Emolumentos das Embarcaçoens costeiras de que ficou provido desde que se mándou por em execução na dita Alfandega a Lei de 10 de Setembro de 1830, e depois de ouvido o Concelho resolveu que o Supplicante tem direito aos Emolumentos que reclama a vista das Ordens do Excellentissimo Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional Nacional de 5, e 9 de Outubro de 1833, derigidias ao Presidente da Provincia da Ba-hia em identicas circumstancias. Foi nomeado Juis [Fl. 79] Municipal da Villa do Itapecuru Mirim Alexandre Climaco da Cunha Bandeira de Mello proposto pela Camara na forma da Lei. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria no

impedimento do Secretario escrevi. Declaro que no defferimento do requerimento de Jozé Lino Nunes Belford, não votou o Snr Conselheiro Vieira Ber-ford por ser parente.

Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Machado Moniz Costa Barradas Barradas

Sessão em 21 de Abril de 1834

Aos 21 dias do mez de Abril de 1834, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho do Governo, presentes o Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Snr Vice Presidente Manoel Pereira da Cu-nha e Senhores Conselheiros Vieira Belford = Moniz = Barradas, e Costa Barradas = foi aberta a Sessão, e addmittido á prestar Juramento o Ju-iz de Orfãos da Villa d'Alcantara Estevão do Nascimento Corrêa Gametta, por seo Procurador Jorge Maria de Lemos e Sá competente-mente habilitado. = O Snr Vice Presidente indicou, que tendo chegado a esta Capital quatro Indios das Nações Canella e Craos, com o seo Maioral, Vicente Ferreira de Carvalho aldeados no Alto Grajahú, era mister dar-se aos ditos Indios algum Vistuario, e ferramenta para o seo regresso, e algum dinheiro ao dito Maioral, em attenção não só aos Serviços por elle prestados a favor dos ditos Indios, como pelo estado de pobreza em que se acha, resolveu o Exm<sup>o</sup> Conselho que á cada um dos ditos Indios se desse úma Baieta, úma carapuça, uma camisa, úma calça, úma enxada, úma foice, e úm machado, e ao Maioral cincoenta mil reis em dinheiro, tudo por conta da quan-tia decretada na lei do Orçamento para a cathequese dos mesmos Indios, e que se lhe desse carne, e farinha necessaria para mantimento da viagem. O S<sup>r</sup> Vice Presidente apresentou a Proposta do Inspector interino da Fazenda dos dous Logares de Conferentes para a Meza das Diversas Rendas, e forão approvados os propostos José João d'Aragão Ru-bem, e Raymundo João Alvares Duarte, pelo que forão indefferidos os requerimentos dos mais pertendentes Hygino Antonio Furtado – Francisco Bruno Antonio Nunes – Joaquim Jozé d'Amorim, e Raymundo Joaquim Ferreira Maia, e José de Jezús Sanches, assim

como leo igualmente os seguintes Requerimentos de José Maria Belleo que pertende ser provido na serventia vitalicia do Officio de Tabellião da nova Villa do Riachão, na Comarca de Pastos Bons, resol-veo o Ex.<sup>mo</sup> Conselho que junte o Supp.<sup>e</sup> Folha corrida. De Alexandre de Moraes Rego, queixando-se da informação que á seo respeito dera, o ex-Bibliothecario o Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, para o recebimento de seos ordenados, como Guarda da mesma Bibliotheca, e de Porteiro das Aulas reuni[Fl. 79v] reunidas no Convento do Carmo, resolveu-se, que o Supp.<sup>e</sup> prove pelos meios legaes, o que allega = Leo-se o Officio do Inspector interino da Fazenda, dando parte de não haver quem offercesse maior preço na arre-matação dos Gados da Villa de Pastos Bons, que em virtude de resolução do Ex.<sup>mo</sup> Conselho se mandou renovar resolveu-se que fosse chamado o Cidadão Thiago José Salgado para na seguinte Sessão decla-rar o motivo por que não havia comparecido na Arrematação dos re-feridos Gados, que em virtude de um requerimento por elle assigna-do se mandou renovar, offercendo maior lanço, e bons fiadores: leo-se finalmente o requerimento de Raymundo da Nazareth Pimentel, e outros habitadores do Termo da nova Villa do Riachão na extremidade desta Provincia, queixando-se dos procedimento das Authoridades Mu-nicipaes da Villa da Carolina, na margem occidental do Rio Tocan-tins, as quaes atravessando além do Rio sobredito, devisorio desta Provin-cia com a de Goiaz, pertendem apossar-se da parte do territorio des-ta mesma Provincia, transplantando a referida Villa da Carolina na Povoação de S. Pedro d'Alcantara, e depois de ouvido o Ex.<sup>mo</sup> e Rm.<sup>o</sup> Bispo Diocesano, resolveu-se que se officiasse á Camara do Destricto do Riachão para fazer intimar aos moradores da Povoação d'Alcantara, que se mantenhão na obediencia ao Governo desta Pro-vincia, e Justiças Territoriaes da mesma Villa sob pena de se lhes levar em culpa qualquer procedimento em contrario e que se officiasse tambem ao Ex.<sup>mo</sup> Presidente de Goyaz, e ao Governo de S. M. Impe-rial, sobre tão extraordinaria usurpação, que não deixará de me-recer as providencias que o caso exige. E para



constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a fez escrever.

Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Moniz Barradas

Sessão em 23 de Abril de 1834

Aos vinte e tres dias do mez de Abril de 1834, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho do Governo, presentes o Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr Vice Presidente Manoel Pe-reira da Cunha, e Senr.<sup>s</sup> Conselheiros = Machado = Moniz = Barradas = e Costa Barradas, foi aberta a Sessão – O Sr Vice Presidente appre-sentou o Aviso do Ex.<sup>mo</sup> Sr Ministro e Secretario d’Estado dos Nego-cios do Imperio de 27 de Fevereiro deste anno, mandando que se pro-ceda a Elleição d’úm Senador por esta Provincia visto ter falecido o Visconde d’Alcantara, e declarou que como esta Elleição não podia concluir-se antes do dia 3 de Maio, deveria ella ser feita pelos Elleitores da Nova Legislatura, na conformidade do mes-mo Aviso, e passando á tratar-se do dia em que se devia proceder a sobredita Elleição, marcou o Ex.<sup>mo</sup> Conselho o ultimo Domin-go do mez de Julho proximo vindouro, para o que se offi-[Fl. 80] ciasse ás Camaras das Cabeças das differentes Comarcas desta Provincia, afim de que naquelle dia aprasado ahi se achassem todos os Elleito-res para procederem a mesma, regulando se em tudo pelas Instruc-ções de 25 de Fevereiro digo de Março de 1824, e mais Leys e Decretos a este respeito, marcando mais a prazo de 45 dias contados do dia da Elleição para se acharem na Camara da Capital todas as Actas para proceder-se a appuração geral = Lerão-se os requerimentos do Bacharel Manoel Monteiro de Barros pedindo demissão do Empre-go de Secretario desta Prezidencia, por molesto, resolveu o Conselho que lhe não competia defferir a este respeito, á vista do Art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> da Carta de Ley de 20 de 8br.<sup>o</sup> de 1823, combinado com as desposições do Art.<sup>o</sup> 18 da outra Ley de 14 de Junho de 1831, e que portanto requeira á quem compete. – de

Antonio Joaquim d'Araujo Guimarães, pedindo ser authorisada a despesa de doze mil reis de fre-tes de 3 Caixões com sessenta armas Granadeiras que forão remet-tidas para Caxias na sua Canoa – Flor d'America para o Ser-viço das Guardas Nacionaes d'aquella Villa, assim se resolveu, e que fosse paga pela Repartição da Justiça = Sendo addmittido o Ci-dadão Thiago José Salgado, conforme se havia resolvido na Sessão ante-cedente, declarou hir á Thesouraria dar maior lance a arrematação dos Gados da Villa de Pastos Bons pertencentes ao Premio de 1829 á 1831, que em virtude de seo requerimento se mandou renovar, continuando porem os Leilões para mais tres dias, e caso não apparecesse licitan-te algum ficaria elle com a refferida arrematação e que nesta con-formidade se officiasse ao Inspector interino da Fazenda, e tratando se do ordenado que se devia marcar para o Officio de Solicitador das Justiças, mandado crear na forma do Decreto de 19 de Dezembro de 1833 foi arbitrado o de 350 r.<sup>s</sup>, e foi provido na serventia vitalicia do mesmo Officio o Cidadão Fillippe d'Abreu, que se mostrou competentemente habilitado, sendo por isso indefferidos os requerimentos de Joaquim Praxedes Jorge de Miranda, e de Clorindo Cezar Ferrei-ra Catão, Continuo da Relação que pertendia lhe fosse annexado o referido Officio com cem mil r.<sup>s</sup> de menos do ordenado arbitrado. Forão juramentados na forma da Ley os Juizes d'Orfãos das Villas de S. Bernardo, e Mearim, Francisco Alves de Sousa, e Antonio Joze de Moraes Campello, por seos Procuradores, do 1º o Cappitão Jo-aquim Raymundo Correa Machado, e do 2º Luis Antonio Roiz de Araujo – E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria no impedi-mento do Secretario a fez escrever.

Cunha Moniz Barradas

Sessão em 28 d'Abril de 1834

Aos 28 dias do mez de Abril de 1834, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho

do Governo [Fl. 80v] comparecerão o Ex<sup>mo</sup> Snr Vice Presidente Manoel Pereira da Cunha, e Conselheiros Vieira Belfort = Duarte = Machado = Moniz, e Costa Bar-radas faltando o Snr Conselheiro Barradas, por molesto; aberta a Sessão por indefferido o Requerimento de Joaquim Praxedes Jorge de Miranda, embargando o Provimento de Philippe d'Abreu, que foi provido na Ser-ventia Vitalicia do Officio de Solicitador das Justiças na forma do Decreto de 19 de Dezembro de 1832 = Sobre o requerimento de José Ri-beiro da Cruz, resolveu-se que informe o Juiz de Direito, ouvindo a par-te = E para constar se mandou lavrar a presente que eu Jo-ão Rufino Marques, Official maior da Secretaria no impedimen-to do Secretario a fez escrever.

Cunha V.<sup>ra</sup> Berford Duarte Moniz

Sessão em 3 de Maio de 1834

Aos trez dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr Vice Presidente da Provincia Manoel Pereira da Cunha, e Conselheiros elleitos pa-ra servirem pelo tempo da terceira Legislatura a saber os Senhores Antonio Joze Quim, P.<sup>e</sup> Alexandre Gonçalves da Costa, e como Supplentes os Snr<sup>es</sup> Joaquim Antonio Vieira Belfort, e Joze Coelho de Souza por não terem comparecido os Snr<sup>es</sup> Conselheiros elleitos, D<sup>or</sup> Raymundo Felipe Lobato, Angelo Carlos Moniz, e Joze Assenso da Costa Fer-reira, que para a installação do mesmo Conselho forão convocados, e outro si por não terem comparecido os Snr.<sup>es</sup> Conselheiros Supplentes mais votados Clmentino Joze Lisboa, e Francisco de Paula Pereira Duarte – Pelo Ex<sup>mo</sup> Snr Vice Presidente foi deferido o juramento dos Sanctos E=vangelhos aos Senhores Conselheiros presentes, como é estyllo, e ficando as-sim installado o Ex<sup>mo</sup> Conselho, passou a tomar o lugar da Vice Presiden-cia o Snr Conselheiro mais votado Antonio Joze Quim, que deferio ao mes-mo Snr Manoel Pereira da Cunha como

Conselheiro elleito para esta mesma Legislatura o juramento do costume. Resolveu se finalmente mar-car as Segundas e Quartas, digo Sextas Feiras de manhã para as Sessoens Ordinarias. E para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barras Secretario do Governo escrevi –

Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford J. Coelho

Sessão em 5 de Maio de 1834

Aos cinco dias do mez de Maio do anno mil oito cen-tos e trinta e quatro, Decimoterceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Vice Presidente da Provincia Antonio Joze Quim e Conselheiros Gonçalves da Costa, Cunha, Vieira Berford e Coelho foi aberta a Sessão. Comapreceu o Snr Conselheiro D.<sup>or</sup> Raymundo Felipe Lobatto [Fl. 81] que depois de lhe ser deferido pelo Ex.<sup>mo</sup> Snr Vice Prezi-dente o juramento de costume, como o Conselheiro mais votado, passou a tomar o Logar da Vice Presidencia. Lerão se-os seguintes requerimentos – 1º De João Raymundo Pereira da Silva pedindo demissão do Logar de Tabellião do Publico Judicial e Notas, e Escrivão dos Orphaons de Viana – resolveu se na forma requerida – 2º De Francisco Raymundo Gomes de Castro pedindo a-Serventia Vitalicia do mesmo Logar de Tabellião do Publico Judicial e Notas, e Escrivão dos Orphaons de Viana = resolveu se que se lhe passasse o Titulo de Provimento Vitalicio. – 3º De João da Crus Gomes requerendo ser empregado em praticagem abordo de um dos Paquetes na forma do Decreto de 11 de Julho de 1832, para o que apprezentava licença de seu Tutor Daniel Joaquim Ribeiro = resolveu se que junte licença do Juiz dos Orphaons mostrando se ao mesmo tem-po habilitado na forma do Decreto já citado. E para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi –

Lobato V. P. P. Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

## Sessão em 9 de Maio de 1834

Aos nove dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e trinta e quatro Decimoterceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sesoens do Ex<sup>mo</sup> Conselho presentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Vice Presidente da Provincia Raymundo Felipe Lobato, e Conselheiros Quim – Gonçalves da Costa – e Cunha, compareceu o Snr Conselheiro Angelo Carlos Moniz, e depois de prestar juramento tomou assento. Aberta a Sessão, o Snr Vice Presidente apresentou va-rios requerimentos – 1º De Joaquim Pedro da Silva pedindo, que seus filhos Manoel Francisco da Silva, e Joaquim de Leão e Silva fos-sem empregados em praticagem abordo dos Paquetes na forma do Decreto de 11 de Julho de 1832 – resolveu se que ambos fossem admit-tidos – Forão igualmete admittidos para praticarem abordo dos Pa-quetes os seguintes – João da Cruz Gomes – Mariano Joze Pereira de Abreu – Augusto Vespaziano da Costa Leite – Joze Manoel Barboza -Lemi-dio Clementino Moreira – e Francisco Leocadio Gomes de Castro – Quant-to ao requerimento de Venancio Joze Barboza resolveu se, que junte licença de sua May, e documento por onde mostre saber ler, e escrever na forma do referido Decreto de 11 de Julho de 1832 – Sendo visto o requerimento de Joze Maria da Costa Freire, que pede ser Pro-curator dos Auditorios desta Cidade – resolveu seu, que se lhe pas-se Provimento – De Paulo Alves Serrão pedindo dispensa do Lo-gar de Promotor de Alcantara – resolveu se dispensar o Supplican-te, e que a Camara faça nova Proposta – Do Vigario de Pastos Bons Joaquim de Almeida e Silva queixando se da respectiva Camara resolveu se que informe a mesma. – De Frederico Magno de Abranches pedindo o Logar de Secretario no caso de estar vago – resolveu se que não tendo o actual Secretario requerido a este Conselho a sua demissão, não tem logar o que requer o Supplicante = [Fl. 81v] Sendo visto o requerimeto de João Antonio da Silva Galhardo, em que pede o Offcio de Escrivão do Juizo Municipal, e Execuçoens da Villa de Hycatu – resolve se – que junte habilitação

de exame – Ficarão adiados os requerimentos de Antonio Joze Correia de Mendonça, e Joaquim Clemen-te Duarte – O Snr Vice Presidente apprezentou um Officio do Inspector interino da Thesouraria participando, que a despeza feita nesta Provincia com a Repartição da Marinha no prezente anno financeiro de 1833 a 1834 já excede á quantia destinada em 16:618:52 reis; e por isso pede a authorização do Ex<sup>mo</sup> Snr Vice Presidente em Conselho não só a respeito do excedente, como do que se deve fazer ate o fim do anno financeiro = resolveu se authorizar a ambas as despezas, dando se disso parte ao Governo, e que o referido Inspe-ctor fique na intelligencia de que devia ter pedido semelhante authori-zação anteriormente. E para constar se mandou lavrar a prezente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 12 de Maio de 1834

Aos doze dias do mez de Maio do anno mil oitocentos e trinta e quatro Decimoterceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Ses-soens do Ex<sup>mo</sup> Conselho prezentes os Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Vice Presidente da Pro-vincia Raymundo Felipe Lobato, e Conselheiros Moniz – Quim – Gonçalves da Costa – Cunha – e Vieira Berford, foi aberta a Sessão – O Snr Vice Presidente apprezentou os requerimentos de Raymundo Joaquim dos Prazeres Rocha Pacova, e de Antonio Satyro Leitão, que pedem ser empregados em praticagem a bordo de Paquetes: e o Ex<sup>mo</sup> Cons-selho resolveu que fosse admittido o primeiro Raymundo Joaquim dos Pra-zeres Rocha Pacova -: e quanto ao do segundo Antonio Satyro Leitão – resolveu se – que junte licença de pessoa, que o governe, e documentos por onde mostre saber ler, e escrever – Foi visto o requerimento de Francisco Raymundo Gomes de Castro provido em Tabellião de Notas, e Escrivão dos Orphaons de Viana requerendo que se mande pro-ceder a nova lotação do dito Emprego, por se achar actualmente o referido Termo de Viana com dois Tabellioens, e ter

se incorporado ao Termo da nova Villa de São Bento parte do de Viana – resolveu se que informe o Inspector interino da Thesouraria – Sendo lidos os requerimentos de Joaquim Clemente Duarte, e Antonio Joze Correia de Mendonça adiados da ultima Sessão, que pedem o primeiro a Serventia Vitalicia do Logar de Thesoureiro da Alfandega, e o segundo ser reintegrado no dito Emprego de Thesoureiro, em que estava provido vitaliciamente – e resolveu se que o logar não está provido vitaliciamente. E para constar foi se mandado lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi =

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

[Fl. 82] Sessão em 23 de Maio de 1834

Aos vinte e tres dias do mes de Maio de mil oitocentos e trinta e qua-tro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesses do Ex<sup>mo</sup> Conselho de Governo presentes o Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sn Vice Presiden-te Raymundo Filippe Lobato, e Conselheiros Moniz, Quim, Gonçal-ves da Costa, Cunha, e Vieira Belfort = Foi aberta a Sessão = O Snr Gonçalves da Costa propoz que se pozesse em concurso todas as Ca-deiras vagas assim se resolveu. = José Henrique Basson, e Raymundo Joaquim Alves Teixeira forão admittidos á praticarem nos Paque-tes, na forma do Decreto de 11 de Julho de 1832 = Entrou em discus-são o provimento do Logar de Thesoureiro d'Alfandega, julgado vaga na ultima Sessão – E entrando em duvida se se devia prover vitalicia ou interinamente, posta a materia á votos, resolveu-se, que fosse vitaliciamente, sendo o Snr Moniz de parecer que fosse o provimento interino por noticias que tem do regulamento que reforma as Alfandegas: E passando-se a tratar do provimento, foi provido Antonio José Corrêa de Mendonça, votando o Sr Conselheiro Vieira Belford em Joaquim Clemente Duarte. = O S<sup>c</sup>Cunha deu o seo parecer sobre a representação do Guarda Mor da Bibliotheca, que fez ver a necessidade que á de úm servente para cuidar do arranjo, e asseio da

Casa da Bibliotheca, tendo sido elle obrigado a ter úm particular desde Janeiro, cuja despesa pede se mande pagar: e com este parecer conformando-se o Ex.<sup>mo</sup> Conselho resolveu mandar pagar a despesa feita com o dito Servente desde o dia mencionado, á razão de 200 r.<sup>s</sup> diarios; e outro sim resolveu que se prestem tres cadeiras aos Professores das Aulas na forma do Parecer do mesmo Sr Conselheiro. = Izac Manoel de Castello Branco, foi provido em Solicitador de Capellas e Residuos, e da Justiça no Termo d'Alcantara = O Snr Vice Presidente apresentou a Representação do Inspector interino da Thesouraria sobre qual deve ser o vencimento dos Cornetas e Trombetas da Guarda Nacional; resolveu-se que elles devem ter os mesmos vencimentos que os de 1<sup>a</sup> L<sup>a</sup> = Lido o requerimento de Antonio Celestino [sic] de Moraes pedindo dispensa do Cargo de Promotor de Guimarães; resolveu-se que fosse dispensado = Apresentado outro de Antonio Raimundo da Costa Ferreira, que pede ser dispensado do Cargo de Juiz Municipal de S. Bento, resolveu-se não ter logar a vista da informação da Camara respectiva = Foi lido finalmente o de Ely Hill pedindo o Despacho de dose caixões de facões sobre o qual resolveu-se, não se ponha impedimento. E para constar se mandou lavrar a prezente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo subscrevi

–

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ta</sup> Berford

Sessão em 26 de Maio de 1834

Aos vinte seis dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e-[**Fl. 82v**] quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm<sup>o</sup> Conselho do Governo presentes o Illm<sup>o</sup> e Exm<sup>o</sup> Senr Vice Pre-sidente da Provincia Raimundo Felipe Lobato, e Ser.<sup>es</sup> Conselheiros Muniz, Quim, Gonçalves da Costa, e Vieira Berford, faltando por molestia e Senr Conselheiro Cunha foi aberta a Sessão. O Senr Vice Presidente leu o Officio do Inspector interino da Fazenda com os Orçamentos e con-dições com que forão



arrematadas as obras do Edificio da Madre de Deus, Paredão, e muralha do Forte, de São Luiz do Baluarte, resol-veu o Exm.º Conselho que se mandasse proceder a novos Orçamentos das referidas obras pelo Capitão de Artilharia Fernando Luiz Ferreira por se achar em Commissão fora da Cidade o 1º Tenente Engenheiro José Joaquim Rodrigues Lopes, visto não haverem as precisas declarações naquelles, que se mandarão fazer, podendo para isso chamar Peritos, que julgar conveniente, - lerão-se igualmente os requerimentos de Antonio Satyro Leitão, de Antonio Benidicto Martins, e de José Pedro de Brum, que pertendião ser contemplados no numero dos doze moços, para praticarem a bordo dos Paquetes na forma do Decreto de 11 de Junho de 1832, foi admittido o primeiro e indiferidos os outros por se achar já completo o numero marcado no citado Decreto, de Isaac Manoel de Castello Branco renunciando a serventia vitalicia do Officio de Solicitador de Capellas, e Residuos da Villa de Alcantara, que se lhe havia conferido na Sessão antecedente, resolveu-se na forma requerida. Forão providos nas serventias vitalicias do Emprego de Official de Justiça da Relação desta Cidade Manoel José de Castro Caldas, e no de Procurador dos Auditorios da Villa de Caxias Agostinho Joaquim Gonçalves Guimarães, que se mostrarão competentemente habilitados, procedidas as informações necessarias. O Exm.º Conselho ficou inteirado da elleição dos Juizes de Paz que se procedeu na Villa do Mearim para o segundo, terceiro e quarto Districto novamente creados na forma da Lei. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a fez escrever.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 30 de Maio de 1834

Aos trinta dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.º Conselho do Governo presentes o Illm.º e Exm.º Senr

Vice Presidente da Provincia Raimundo Filippe Lobatto, e Ser.<sup>es</sup> Conselheiros Muniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford: Foi aberta a Sessão: O Senr Vice Presidente ponderou, que sendo immensa a re-quisição de polvora, que se havia feito para fora da Cidade, e mesmo de armamento que se pretendia despachar pela Meza da Estiva vindo na Escuna Octavia, proximamente chegada de Antuerpia, e [Fl. 83] depois de ouvido o Exm.<sup>o</sup> Conselho resolveu conceder unicamente cincoenta e quatro Barriz, que pertendião mandar para a Villa de Caxias os Nego-ciantes Ingleses Henrique, e John Moon, e Comp.<sup>a</sup> apresentando documen-to authenticico da Camara da dita Villa por onde conste ser recolhida no logar, que por ella tiver sido designado, e que nesta conformidade se defirisse aos mais pertendentes, e quanto ao armamento, que se con-ceda por ora o terço pedido por Mendes e Season, lembrando por esta occasião o Ex.<sup>mo</sup> Conselho que se recommendasse á Camara que sendo noto-rio o extraordinario abuso que há nesta Cidade acerca da vendagem da polvora transgredindo-se desta maneira as Posturas com geral escanda-lo, que ella chame á responsabilidade os Fiscaes que deixão de fazer effe-tivas as mesmas Posturas, e que designe especialmente as Cazas par-ticulares em que deve ser vendida, segundo a Lei, e que a este respeito se officiasse ás mais Camaras da Provincia. – Lerão-se os seguintes requerimentos – De Manoel Gonçalves Ruas que pertende ser provido na serventia do Officio que foi vitaliciamente concedido a José Luiz de Lavor visto achar-se o dito Lavor fora da Provincia exercendo no Pi-auhy um outro Officio, sem que para isso tenha a necessaria faculdade, e por não ter sido justa a licença que se lhe concedeu para nome-ar serventuário, e por isso incurso nas penas do Artigo 157 do Codigo Criminal, resolveu-se que fosse remettido o requerimento do Supp<sup>e</sup> ao Juiz de Direito da Comarca de Aldeias Altas para cumprir a Lei de 15 de Outubro de 1827 = de Manoel Carlos de Alencar Salda-nha, que pertende ser provido no Officio de Escrivão das Execuções, e Ta-bellião de Nottas, que deve criar-se na dita Villa de Caxias em cumprimento do Codigo do Processo Criminal, resolveu-se que não

há que defirir = de José Antonio Carneiro que pertende ser provido no Officio de Contador e Distribuidor do Geral da Villa de São Bento Comarca de Alcantara, resolveu-se que informe o Juiz Municipal = de Joa-quin Praxedes Jorge de Miranda pertendendo a concessão de um Realen-go devoluto na Madre de Deos, que informe o Inspector procedendo ás Deligencias do estillo = de João Caetano Freire que pertende o Officio de Escrivão das Execuções mandado criar pelo Codigo do Processo, re-solveu-se que não tem logar o que requer o Supp.<sup>e</sup> = Finalmente sendo lido um Officio do Secretario da Camara da Villa do Miarim, remettendo a Copia da Acta da Eleição dos Juizes de Paz para o 2º 3º e 4º Districtos da mesma Villa, o Exm.º Conselho ficou inteirado. E pa-  
ra constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario a fiz escrever

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 3 de Junho de 1834

Aos trez dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e quatro Decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do [Fl. 83v] Exm.º Conselho do Governo presentes o Illm.º e Exm.º Senr Vice Presidente Rai-mundo Felipe Lobato, e Ser<sup>es</sup> Conselheiros Muniz, Quim, Gonçalves da Costa, e Cunha, faltando por motivo de molestia o Ser Vieira Berford, foi aberta a Ses-são. O Ser Vice Presidente leu o Officio da Camara Municipal desta Cidade pedindo a approvação do pagamento de 87\$500 r.<sup>s</sup> differença do valor da moeda de prata com que deve ser indeminisado do ultimo pagamento Joaquim Pereira dos Santos Queiroz, arrematante da factura de cem candieiros, para a augmento da illuminação da Cidade, visto não haver a Camara transacta, por occupada nas elleições, requerido em tempo o competente pagamento das prestações votadas a tal respeito, e ter o Arrematante cumprido com a sua condição em tempo que a moeda de prata tinha outro valor, lembrando a Camara que a referida quantia pode ser paga das

sobras destinadas em applicaveis para as despezas eventuaes da mesma illuminação que estão a seu Cargo, resolveu-se que informe o Inspector da Fasenda: leo igualmente outro Officio do Inspector inte-rino da Fasenda de 31 de Maio ultimo, ponderando que o logar de Thesoureiro da Alfandega desta Cidade se não acha vago, por estar legal-mente provido em Joaquim Clemente Duarte em virtude do Decreto de 28 de Fevereiro de 1830 como fora participado á extincta Junta da Fasenda por Provisão de 3 de Junho do mesmo anno, que fáz certo haver o ex Imperador approved pelo dito Decreto a nomeação feita em Joa-quim Clemente Duarte, e sendo nesta mesma Sessão apresentado um requerimento de Antonio José Correa de Mendonça allegando que o Inspector duvidara cumprir o Alvará de serventia vitalicia do dito Em-prego que lhe foi conferida, d'onde se collige, que a duvida proposta pe-lo Inspector foi declarar-se no Alvará, por se achar vago o logar o que na verdade proveio da má redacção da Acta em que foi provido Mendonça; por quanto tendo o Exm.º Conselho unanimamente julgado que nem Joaquim Clemente Duarte, e nem Mendonça tinham provimento, resolveu então que fosse provido vitaliciamente Antonio José Correia de Mendonça pelo que pondo o Exm.º Senr Vice Presidente novamente a materia a deliberação do Exm.º Conselho, si bem que elle está inteiramente persuadido que o Presidente da Provincia tem authoridade por si só em fazer cumprir todos os seus actos; resolveu por tanto, que o Inspector interino da Fasenda, cumpra, e faça cumprir o Alvara con-ferido a Antonio José Correia de Mendonça, visto achar-se competentemen-te provido = Despacharão-se os seguintes requerimentos – De Mendes e Season pedido novamente o Despacho do armamento que na Sessão passada se lhe mandou dar somente o terço, pelo beneficio que resulta, não só ao seu Proprietario, como á Provincia pelos Direitos de entrada, e sahida que annualmente paga sobre carregações bem importan-tes, o Senr Vice Presidente depois de ouvido o Conselho resolveu que se ad-mitisse a Despacho o referido armamento, attentas as rasões ponde-radas pelo Sup.º de Manoel Alves Serrão,

pedindo que se arbitre uma gratificação pelo trabalho do pagamento das Férias do Farol da Ilha de Santa Anna que informe o Inspector interino da Fazenda: de João de Deos Soares de Mello Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Villa de São Bento, requerendo augmento de ordenado, que recorra ao Conselho Geral de Provincia a quem compete propor á Assembleia Geral Legislativa [Fl. 84] e melhoramento do ordenado, que pertende o Sup.<sup>e</sup> de José Joaquim Pereira de Abreu com informação da Camara da Villa do Paço de Lumiar pedindo dispensa do Cargo de Promotor Publico da dita Villa, por molestia, e avançada idade, assim se resolveu, e que a Camara faça nova proposta na forma da Lei = Compareceu na presente Sessão o 1<sup>o</sup> Commandante da 2<sup>a</sup> Companhia de Guardas Municipaes Permanentes Lourenço Justiniano da Serra Freire, pedindo verbalmente providencias a respeito da moeda de cobre imittida no ultimo pagamento feito á Companhia do seu Commando por ter sido regeitada no mercado por Xen Xen da qual apresentou duas de differentes valores, resolveu, que o Sup.<sup>e</sup> fizesse recorrer aos Juizes de Paz respectivos aquelles dos seus subordinados a quem fosse feita similhante regeição para estes providenciarem se-gundo a Lei, e ordens a respeito. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da-Seretaria no impedimento do Secretario, a fez escrever.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha

Sessão em 7 de Junho de 1834

Aos sete dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e trinta e quatro Decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.<sup>o</sup> Conselho do Governo presentes o Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Senr Vice Presidente Rai-mundo Felipe Lobatto, e Ser.<sup>es</sup> Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, e Cunha, faltando por molesto o Snr Vieira Berford, foi aberta a Ses-são o Senr Vice Presidente fez a leitura dos seguintes papeis – Requerimento de Alexandre de Moraes Rego – Guarda Mor da Bibliotheca Pu-blica

desta Cidade que pertende ser pago dos Ordenados de Guarda interino da mesma Bibliotheca, e de Porteiro das Aulas reunidas no Con-vento do Carmo, não obstante a injustiça com que o ex Bibliothecario Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva porfia em lhe não dar os competentes attestados, resolveu o Exm.<sup>o</sup> Conselho que se-pague ao Sup.<sup>e</sup> o que justamente se lhe dever não obstante a falta do attestado, que allega visto ter provado legalmente o expendido no di-to requerimento, como lhe foi determinado: - Officio da Camara Mu-nicipal da Villa de Caxias com o requerimento e mais papeis do Capitão Hermenegildo da Costa Nunes pedindo esclarecimentos sobre a maneira que deve obrar a respeito do desconto que pertende se lhe fa-ça em suas contas o mesmo Hermenegildo, quando arrematante do contracto das Aguas ardentes d'aquella Villa, resolveu-se que a Camara deffira ao Sup.<sup>e</sup> com a justiça que entender, tendo em vista a Lei que lhe serve de Regimento, visto não ser da competencia do Conselho ordenar sobre tal pertençaõ. – Requerimen-to de João Alexandre de Moraes que pertende ser provido na ser-ventia vitalicia do Officio de Tabellião, e Escrivão dos Orfãos da nova Villa da Manga do Iguará, resolveu-se que junte Folha corrida, e documento que prove a sua idade = Officio da Com-[Fl. 84v] Commissão encarregada de assistir o troco da moeda de cobre em conformidade das Instrucções de 8 de Outubro de 1833 para a execução da Lei de 3 do mesmo mez, e anno, representando o receio em que achão acerca do art.<sup>o</sup> 9<sup>o</sup> das mesmas Instrucções na parte em que manda sejam as cédulas assignadas por dois Membros da Commissão, o Senr Vice Pre-sidente depois de ouvido o Conselho resolveu que se execute a Lei, e Instrucções a similhante respeito – Officio da Camara Municipal da nova Villa do Urubú participando achar-se já instalada, e no exercicio de suas funcções, assim como enviando a proposta para Juizes Municipaes, de Orfãos, e Promotor Publico, do que ficando o Exm.<sup>o</sup> Conselho inteirado, e de haver dividedo o Termo em dous Districtos pas-sou na forma da Lei a nomear para Juiz Municipal João Henriques de Sousa Gaiozo, para Juiz de Orfãos

Padre Manoel José Pinto Cardozo, e para Promotor Antonio José Nogueira. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Mar-ques Official maior da Secretaria no impedimento do Secreta-rio, a fez escrever.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha

Sessão em 9 de Junho de 1834

Aos nove dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho do Governo presentes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Pre-sidente Raymundo Felipe Lobato, e Senhores Conselhei-ros Muniz = Quim = Gonçalves da Costa, e Cunha, fal-tando por molesto o Snr. Vieira Berford foi aberta a Sessão, e se resolveu, que fosse chamado o Supplente emmedia-to na forma da Lei. O Snr Vice-Presidente leo o requerimen-to do Bacharel Manuel Monteiro de Barros pedindo demis-são do Logar de Secretario desta presidencia por molestias que padece, e depois de discutida materia; resolveu-se na forma requerida, sendo porem de voto contrario o Senr Con-selheiro Muniz: entrando depois em discussão se o Logar deveria ser amovivel, ou vitalicio, resolveu-se que era amo-vivel em conformidade de Art.º 4º da Lei de 20 de Outubro de 1823: á vista do que o Official maior da Secretaria pedio licença para retirar o seu requerimento em que pedia o mesmo Emprego, declarando que não queria ser provi-do da maneira indicada, e entrando em despacho os requerimentos de Capitão Fernando Luis Ferreira, e Fre-derico Magno de Abranches, foi provido o segundo. Leo-se o Officio da Camara Municipal desta Cidade pe-dindo aprovação dos Empregados nomeados para a criação de um Terreiro, ou Tulhas com os seus com-petentes Ordenados, resolveu-se não tomar conhecimen-[Fl. 85] conhecimento, por não ser da sua competencia. Forão lidas as Posturas da Camara da Villa do Rozario, e depois de al-gum debate resolveu-se que se executassem

desde já as abaixo transcriptas na forma do Decreto de 25 de Outubro de 1831, ficando suspensa a execução das mais, e sub-mettendo-se todas a aprovação do Conselho Geral. E pa-  
ra constar se mandou lavrar a presente que eu João Ru-  
fino Marques Official maior do Secretaria, no impedi-  
mento do Secretario escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha

Posturas da Camara Municipal da Villa do Rozario a que se refere a  
Acta supra. –

Nº 1

Nenhuma pessoa poderá edificar nesta villa muro, ou ca-za, sem licença da Camara, devendo proceder-se antes a uma vestoria, ou arrumação pelas Justiças Ordinarias, citado o Procurador da Camara para se assignalar a linha de direcção, que deve o predio seguir, pena de 16\$ aos con-traventores, e de ser demolida o que já estiver edificado a-custa do mesmo.

Nº 2

Os que quizerem reedificar os seus predios sobre os anti-gos alicerces requerendo á Camara para que lhes conceda licença, afim de que esta possa deliberar se lhe convem fazer algum genero de negocio com o Proprietario, em bene-ficio ao Publico, procurando-se por este meio emendar as irregularidades, que se notão nas ruas desta villa: pena de ser demolido o edificio a custa do dono.

Nº 12

Todas as pessoas que venderem em suas cazas solidos, ou liquidos por medidas que não forem aferidas pelo padrão da Camara, serão multados em seis mil reis, e na inciden-cia o duplo.

Nº 13



Toda a pessoa que tiver em sua Loja, ou Armazem generos curruptos para vender, em prejuizo da saude publica, será multado em oito mil reis, e na reincidencia o duplo: o genero será lançado ao Rio a custa do dono.

Nº 14

Todo o Proprietario de terreno confinante com as estradas publicas deste Termo, será obrigado a limpar proporcio-nalmente de seis, em seis mezes as mesmas estradas, sob pena de 16\$ r.<sup>s</sup>, e no cazo de reincidencia o duplo.

Nº 15

Toda a pessoa que matar, ou esquartejar rezes sem ser nos matadouros publicos, e particulares com licença da [Fl. 85v] da Camara sera multado em 16\$ r.<sup>s</sup>, e na reincidencia, o duplo.

Nº 16

Os que venderem carne de rez, que tiverem morrido antes de ser sangrada nos matadouros publicos, serão multados em 10\$ r.<sup>s</sup> e na reincidencia em 20\$ r.<sup>s</sup>: ficão igualmente suspeitos a esta pena os Empregos dos Registos, e Carroça, que o consentirem

Nº 23

As ruas que de novo se abrirem devem ter a largura de seis braças, pelo menos quatro, quando por falta de terreno não possa ser mais.

Nº 25

Os donnos de Quitandas que não tiverem limpas de Zinabre as bacias das Balanças, e os pezos ou venderem liquidos em vazilhas de metal, excepto de Flandres, ou ferro serão mul-tados em 5\$ r.<sup>s</sup> na reincidencia em 12\$ r.<sup>s</sup>

Nº 20

Fica prohibida a condução do Gado para o Açougue por dentro desta villa, sob pena de 6\$ r.<sup>s</sup>

Nº 27

Os Mestres de Canoas que carregarem nas partes deste Ter-mo não uzarão de medidas que não forem aferidas pelo Pa-drão desta Camara, e o que fizer uso de outra qualquer, será multado em 30\$ r.<sup>s</sup>, e na reincidencia em 30\$ r.<sup>s</sup>, e oito di-as de prizão. O genero será medido pelos escravos dos donos, ou por pessoas por elles allugadas, e será pelos negros da Canoa so o mesmo dono nisso convier, e sempre com assistencia do Mestre.

Nº 29

Nenhuma Canoa por mais que seja desserá desta Villa com mais de quatro atos de saidas, e nem com mais de-tres as que forem de Carga de mil alqueires de arros: o Mestre que o contrario fizer será multado pela primei-ra vez em 30\$ r.<sup>s</sup>, e pela segunda em 60\$ r.<sup>s</sup> e seis dias de-prizão.

Nº 30

Nenhuma pessoa poderá lançar nos Igarapes salga-dos ou doces, poços em lagoas a erva denominada = Timbo = ou qualquer outra venenosa, que possa destruir o peixe com detrimento da saude publica: a multa aos contraventores se de 30\$ r.<sup>s</sup>, e na reincidencia o duplo. São sугeitos a esta pena os Snr.<sup>es</sup> pelos seus escravos. O que não tiver com o que pague sofrerá a pena de 20 dias de prizão.

Nº 33

Fica prohibida a toda e qualquer pessoa lavar-se de dia nos portos publicos desta villa como sejam os Portos de Rocha, Joaquim

Antonio dos Santos Machado, An-tonio Pusseiro, Joze Gabriel dos Santos, Elias Joaquim da Cruz, e Joaquim Antonio Domingues.

[Fl. 86] N.º 35

Todo o Mascate, ou vendilhão, logo que encostar em qualquer Fazenda onde ouvirem escravos, mandará tirar licença do dono dela, ou de seu Administrador para poder vender, sem a qual não o poderá fazer pena de 20\$ r.<sup>s</sup> sendo de dia, e de noite não encontrará para evitar desta maneira o rou-bo que poderão fazer os Escravos aos Snr.<sup>es</sup>: os que assim não praticarem pagarão 30\$ r.<sup>s</sup>, e na reincidencia e ma-simo da pena.

Edital

Artigo 1

Em virtude do Art.º nº 297 do Codigo Penal ficou expressamente prohibido o uso de Granadeiras, e Pistolas, de que so podera usar a Tropa na forma da Lei, bem como os Baca-martes, facas de ponta, navalhas de mola, punhaes, Estoques de bengala, sovelões, e todas as mais armas que se podem trazer ocultas, e as que não forem permetidas nos Artigos abaixo designados.

Art. 2

As Armas compridas, como espadas, floretes, espadins, sabres, são permetidos aos Cidadãos desta villa, e das Povoações deste Termo para sua defeza com licença dos Juizes de Paz respectivos nos cazos em que a sua vi-da for ameaçada, serão permettidos para ornalo os Espadins aos Empregados Publicos, e aos mais cidadãos só em dia de Festividade Nacional

Art.º 3º

De toda e qualquer Arma será prohibido aos Escra-vos usar dentro desta villa, ate mesmo do paiz é lhes com tudo permittido o uso do

ferrão na ocasião da con-dução do Gado, e a faca aos Magaretas, e Cortadores nos matadouros, e talhos publicos.

Art.º 4º

Todos os instrumentos dos Officiaes mecanicos são per-metidos quer a livres, quer a escravos, sendo do uso dos seus respectivos Officios: não poderão com tudo usar de semelhantes instrumentos depois das seis e meia horas da tarde, nem antes de amanhecer

Art.º 5

Nenhum Estrangeiro poderá andar armado dentro desta villa, ou suas Povoações, e só o poderão fazer em defeza propria, quando a sua vida se acha ameassada, com licença dos Juizes de Paz. E para que chegue a-noticia á todos se mandou a fixar o presente Edi-tal. Villa de Nossa Senhora do Rozario 12 de Abril de-1834.

João Rufino Marques.

[Fl. 86v] Sessão em 11 de Junho de 1834

Aos onze dias do mês de Junho de mil oito centos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho, pre-zentes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Prezidente Raimundo Felipe Lo-bato e Senhores Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, e Cunha. Compa-receu o Cidadão Antonio Jozé de Souza, Conselheiro supplente, que prestado o jura-mento do estado tomou assento. Entrarão em discussão as Posturas das Camaras da Cidade, e Villas de Caxias, e Sm Bento, forão approvadas duas da Camara da Cidade, e onze da de Sm Bento, que vão abaixo transcriptas ficando as de Caxi-as rezervadas para o Conselho Geral da Provincia por se não julgarem urgentes. Despacharão-se os seguintes papeis: Officio da Camara de Guimarães acom-panhando a proposta de Juiz Municipal daquelle Termo, foi nomeado João Pires da Mata: Officio da Camara

da Cidade, subindo a quinhentos mil reis o ordenado do Carcereiro por beneficio do Decreto de 28 de Novembro de mil oitocentos e trinta e tres; resolveu-se que informe a Camara qual o ordenado actual d'aquelle Empregado e Lei que o auctoriza: Requerimento do Bacharel Joze Vicente Freire e Bruce pedindo demissão do Logar de Procurador Fiscal interino da The-souraria da Provincia, foi-lhe deferido na forma requerida: Requerimento de Francisco Romano Luzarte, pedindo ser contemplado entre os individuos nomiados para aprender o conhecimento das sondas, e pilotagem da Provincia de Pernambuco – até a do Pará em conformidade do Decreto de onze de Julho de mil oito centos e trinta e dois, foi indeferido por já estar cheio o numero marcado no Decreto: Requerimento do Carcereiro Joaquim Miguel de Lemos, pedindo a approvação do augmento de ordenado proposto pela Camara; despachou-se em conformidade da resolução tomada acerca do Officio da mesma Camara acima mencionado: Requerimento dos Officiaes d'Alfandega pedindo augmento de ordenados; resolveu-se que informe o Inspector interino da Fazenda. E para constar se mandou lavrar a prezente que eu Frederico Magno de Abranches, secretario, fiz escrever.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Souza Cunha

#### Postura da Camara da Cidade

Todo o Estrangeiro Medico ou Cirurgião que d'ora em diante chegar a esta Pro-vincia com o fim de estabelecer domicilio, e queira usar da sua Arte será obri-gado a apresentar a Camara desta Cidade dentro de quinze dias depois da sua chega-da o seu Diploma, ou Carta para ser visto, e examinado, e por esta forma co-nhecer se de sua veracidade sob pena de pagar a multa de sessenta mil reis para as obras da Camara; O que tão bem se entenderá com aquelles Facultativos Na-cionaes, que de outras Provincias do Imperio vierem nesta do mesmo modo estabele-cer domicilio, ou venhão de Paizes Estrangeiros.

Todo aquelle proprietario, que não calçar a sua testada no Inverno dentro de um mez, e no verão dentro de dois mezes depois que for calçada a sua fronteira as suas cazas ou terrenos, soffrerá a multa de dez mil reis para as obras da Camara [Fl. 87] e nas reincidencias a de vinte mil reis, mandando lhe a mesma Camara calçar a testada a custa d'elle.

#### Postura da Camara de Sm. Bento

10

Nenhuma pessoa poderá edificar nesta Villa e seus suburbios, confinando com as ruas, ou estradas publicas muro, ou caza sem licença da Camara, devendo proceder-se antes a uma vistoria, ou arrumação, pelo Juiz Municipal, e na falta deste o Juiz de Paz, sendo citado o Procurador da Camara para assignallar a linha de direcção que o predio deve seguir pena de ser demolido á custa do proprietario o que estiver edificado.

11

Os que quizerem reedificar os seus predios sobre os antigos alicerces, partici-parão a Camara, afim de que esta possa deliberar se lhe convem fazer algum genero de negocios com o proprietario, em beneficio do publico, procurando se por este meio emendar as grandes irregularidades nas ruas desta Villa, pena de ser demolido o edificio á custa do dono.

13

As ruas que de novo se abrirem não deverão ter de largura, menos de sessenta palmas.

16

Nenhuma pessôa poderá lançar nos rios, Igarapez, e Lagos, a raiz ou erva denominada = Timbó = pois que indistinctamente destrôe o

peixe grande, e pequeno, bem como outra qualquer erva venenosa, que occasione carencia de peixe nas partes envenenadas com detrimento da subsistencia dos povos; ficando os contraventores desta Postura sujeitos a pena de deseseis mil reis, e na reincidencia trinta e dois, e quinze dias de prizão

21

Todos os que tiverem em suas Lojas, ou Armazens, generos corruptos que prejudicarem a saude publica, serão condemnados a pagar a pena de seis mil reis, e nesta proporção pelas reincidencias até ao maximo: os gen-eros corruptos serão enterrados.

22

Todos os donos de Quitandas, que não tiverem limpas de zinatre as bacias das balanças, e os pezos, ou venderem liquidos em vazilhas de metal, excepto flan-dres ou ferro, pelo damno, que d'ahi rezultará á saude publica, serão condem-nados a pagar a mulcta de seis mil reis pela primeira vez, e nesta proporção até ao maximo pela reincidencia

28

Ninguem poderá vender carne seca, e couros, nem transportar para a Cidade, e Povoações, sem ter para esse fim uma guia passada pelo Juiz de Paz, e quando este more distante mais de duas legoas pelo Inspector do seu Quarteirão, pena de trinta mil reis, e sessenta na reincidencia em quan-[Fl. 87v] to a carne; metade somente das ditas penas em quanto aos couros na con-formidade da Postura supra

30

Os Mestres de Canoas que deixarem embarcar os generos compriendi-dos na Postura vinte oito sem a guia mencionada na mesma soffrerão a pena de vinte mil reis, e na reincidencia o duplo

31

Toda a pessôa que criar Gado será obrigado dentro em trez mezes, contados da publicação desta, a apresentar a esta Camara por escripto e assignado úm modelo do ferro ou ferros de que reza, pena de seis mil reis

33

Ninguem poderá atirar com armas de fogo nesta Villa, e seus suburbios pena de dez mil reis, e na reincidencia o duplo, ficando responsaveis pelos escravos os se-us Senhores.

34

Niguem poderá pescar com redes nos Lagos, antes de atalharem, e nos Lagos em Jabotituba, o Lago do Pinxe, o de Guarapiranga, e o Redondo em tempo algum poderão pescar com redes, penas de dez mil reis, e na reincidencia o duplo.

Frederico Magno de Abranches.

Sessão em 18 de Junho de 1834

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e quatro decimo terceiro da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Excellentissi-mo Conselho presentes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Preside-te Raimundo Felipe Lobato, e Senhores Conselheiros Moniz, Quim, Gonçal-ves da Costa, Vieira Berford, e Souza, foi aberta a Sessão. O Excellentis-simo Senhor Vice Presidente propoz que se mandasse abrir uma Estada des-de a



Villa do Mearim até a de Pastos Bons em conformidade da Lei de 29 de Agosto de 1828, que auctoriza os Presidentes em Conselho a fazerem as obras que tiverem por objecto promover a navegação dos Rios, abrir canaes, ou construir Estradas, Pontes, Calçadas, ou Aquedutos, quando forem privativas de úma só Provincia, rezolveu-se que Sua Excellencia expedisse as ordens necessarias pa-  
ra a formação do plano, e orçamento das despezas, podendo encarregalo ás Ca-  
maras do Mearim, Viana, Riachão, Pastos Bons, ou a seus respectivos Presiden-  
tes, cazo ellas não possão convocar-se com a precisa brevidade. Entrarão em discussão as Posturas da Camara de Viana, e rezolveu-se que ficasse rezervada sua approvação para o Conselho Geral, por se não julgarem urgentes. Lerão se dois Officios da mesma Camara úm pedindo approvação da ava-  
liação de varios foros de terrenos a que mandára proceder por julgar que era este o único meio de fasilitar os aforamentos; outro accusando o recebimento das Instrucções de 23 de Setembro de 1833 ácerca da arrecadação, e fiscalização [Fl. 88] dos Impostos das Carnes verdes, e informando ser sufficiente que a Junta de Paz da-quele Termo faça annualmente quatro reuniões na mesma Villa, pedindo que o Conselho marque o tempo para as ditas reuniões, rezolveu-se que se não concedesse o pedido do 1º Officio, por não estar nos termos da Lei, e por não ser da competen-  
cia do Conselho; quanto ao 2º deliberou-se que a Junta de Paz se reúna as 4 vezes indicadas pela Camara, ficando a seu arbitrio a designação do-tempo. O Snr Vice Presidente expoz a dificuldade que tem havido no cumpri-  
mento do artigo 9º das Instrucções de 8 de Outubro de 1833 para a execução da Lei de 3 do mesmo mez e anno na parte que manda sejam as cedulas asi-  
gnadas por dois Membros da comissão encarregada de assistir ao troco da moéda de cobre, por não haver quem aceite a comissão a menos de serem as cedulas assignadas por todos os Membros della, e sendo a materia deba-  
tida por algum espaço, foi addiada para a 1ª Sessão. E como tão bem se corresse duvida sobre a maneira por que as cedulas hão de ser recebidas nas Es-  
tações fiscaes, para desvanecer a exitação em que se acha o

publico sobre este objecto propoz o Snr Vice Presidente, que se chamasse o Inspector interino da Thezouraria para imitir a intenção da mesma Thezouraria sobre o modo por-que hão de ser recebidos os direitos depois de emição das cédulas; e comparando o dito Inspector declarou que estava na firme resolução de receber os direitos d'Alfadenga 3 partes em prata, e uma em cédulas, incluindo-se nesta 1# reis em cobre, e que os dizimos do algodão se receberião na forma por que este genero se vendesse, sendo em cédulas quando a venda se efetuasse em cobre. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abran-ches, Secretario do Governo, fiz escrever.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa V.<sup>ra</sup> Berford Souza

Sessão em 20 de Junho de 1834

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e quatro. Decimo Terceiro da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Excel-lentissimo Conselho presentes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Prezi-dente Raimundo Filippe Lobato, e Senhor Conselheiros Moniz, Quim, Gonçal-ves da Costa, Vieira Berford, e Souza faltando por molestia o Senhor Cunha, foi aberta a Sessão. O Senhor Vice Presidente poz em discussão a materia de assignatura das cédulas que ficou adiada, declarando que alem das razões ponderadas na Sessão antecedente accrescia ter o Vice Consul da Nação Britanica representado que os Negociantes Inglezes estavam rezolvidos a suspender as suas trans-acções commerciaes, se o Governo sobreviesse na emissão das cédulas, e depois de algum debate, sendo o Conselho [de parecer], á excepção do Senhor Moniz, que assignas-sem todos os membros da Commissão, o Senhor Vice Presidente assim o re-zolveu. Lêo-se um Requerimento de José Tavares da Silva pedindo a S M o Imperador o Titulo do Logar de Porteiro, e Arroleiro d'Alfandega desta Cidade, que lhe fora concedido por sobrevivencia a seu Pai Thomaz Tavares da Silva em Alvará de 21 de Abril de 1817 e bem assim a Provizão do

Thesouro de 19 de Abril passado acompa-nhando o mesmo Requerimento, para ser deferido pelo Prezidente em Conselho na conformidade do Artigo 18 da Lei de 14 de Junho de 1831; sendo adiada para a Sessão seguinte. O Senhor Vice Presi-[Fl.88v] dente fez a leitura de um Officil do Juiz de Paz do 1º Districto, pe-dindo que não fossem despachados na Alfandega cento e tantos contos de reis em cobre vindos do Pará, por ser forma que era moéda re-geitada na Thezouraria d’aquella Provincia na occasião do troco, em consequencia do que S. Ex.<sup>a</sup> tinha mandado suspender o despa-cho até a resolução do Conselho, tão bem ficou adiado. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, fiz escrever.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa V.<sup>ra</sup> Berford Souza

Sessão em 23 de Junho de 1834

Aos vinte trez dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e qua-tro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Prezidente Raimundo Philippe Lobato, e Senhores Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a Sessão: Entrou em discussão o Requerimento de José Tavares da Silva addiado da sessão antecedente, pedindo o Titulo do Logar de Postura e Arroleiro d’Alfandega; rezolveu-se que se mande passar o Provimento incorporando-se nelle o Alvará de 21 d’Abril de 1817, que dá ao Supplicante a sobrevivencia do di-to emprego, por falecimento do seu Pai Thomaz Tavares da Silva, e seguin-do se em tudo o mais a Lei de 11 de Outubro de 1827, e a Provizão do Thezouro Publico Nacional de 20 de Abril passada: o Snr Quim deu o seu vo-to por escripto, e é do theôr seguinte: Que se expeça ao Supplicante em vir-tude da Graça feita o Diploma de serventia vitalicia, e não de proprieda-de, sem condição alguma, em conformidade dos Artigos 1º e 2º da Carta de Lei de 11 de Outubro de 1827, e do Artigo 18 da Lei

de 14 de Junho de 1831, e em execução da Provizão do Thezouro Publico Nacional de 19 de Abril do corrente anno: rezolveu-se mais, que o Administrador d'Alfandega informe sobre o tempo, a maneira, e á ordem de que tinha Joa-quin Marques de Figueiredo servido o mesmo Emprego sem estar para isso competentemente provido; Entrando depois em discussão o Officio do Juiz de Paz do 1º Destricto tão bem adiado da Sessão antecedente, e outro do mesmo Juiz, recebido nesta occasião, sobre não serem admittidos a despacho cen-to e tantos contos de reis em cobre vindos do Pará, rezolveu-se que se mandasse dar a despacho, estando a moeda na forma das Leis, e ordens a respeito: Despa-charão se os seguintes requerimentos: 1º de João Jose Costa Maciel pedindo a serventia vitalicia do Officio do Tabellião Escrivão dos Orphãos da Villa do Icatú, que se acha vaga pela renuncia de José Bento Moniz; rezolveu que se lhe passasse o Provimento: 2º de Manuel Caetano de Carvalho queixando se do Juiz dos Orphãos da Villa de Guimarães por não cumprir o Decreto de 31 de Janeiro de 1831, que concede ao Suppli-cante a serventia vitalicia do officio de Tabellião, e mais annexos da mesma Villa; rezolveu-se o Juiz dos Orphaos cumpra o Titulo de Sup-plicante: 3º de Joze Ribeiro da Cruz pedindo a serventia vitali-cia do mesmo Officio; foi indeferido: 4º e 5º de Raimundo Joaquim Cantanhede, e Isaac Manuel de Castello Branco, pedindo am-[Fl. 89] bos a serventia vitalicia do Logar de Porteiro d'Alfandega; tão-bem forão indeferidos. E para constar se mandou lavrar a presen-te que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, fiz escrever.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 30 de Junho de 1834

Aos trinta dias de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro, deci-mo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente da Provincia Raimundo Filippe Lobato, e Senr Conselheiros Mo-niz,

Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Belford, foi aberta a Sessão. Leo-se um officio do Administrador da Al-fandega em resposta á ordem que se lhe expedira para que infor-masse sobre o tempo, a maneira, e á ordem de que tinha Jo-aquim Marques de Figueiredo servido o Emprego de Porteiro e Arro-deiro da mesma Alfandega, e não satisfazendo cabalmente ao que se lhe tinha exigido, resolveo o Conselho que o Administra-dor mande o termo de juramento e posse de Joaquim Mar-ques de Figueiredo quando entrou em exercicio por nomea-ção do Proprietario do mesmo Emprego, Thomaz Tavares da Silva, e bem assim os de José Tavares da Silva quando no-meado interinamente pelo Presidente Joaquim Vieira da Silva e Souza, e quando provido na serventia vitalicia pelo Conselho actual; Entrou em discussão a arrematação dos dizimos do gado va-cum e cavallar das Freguezias da Tutoia e Pastos Bons, foi approva-da, e resolveo-se que os Róes do gado serão feitos em Livros encaderna-dos rubricados pelo Inspector da Thesouraria, fazendo-se esta medida extensiva ás mais arrematações do mesmo genero. O Senr Vice Presi-dente fez as seguintes propostas: 1ª Que se mande fazer por admi-nistração, como permite o Decreto de 16 de Junho de 1832 os dous Cáes que devem correr do Baluarte ahi a ponta dos Reme-dios, e da ponta de S. Francisco até o Igarapé da Jancen, vis-to não terem aparecido lançadores quando estiverão a lanços, e lembrou para Administrador da obra ao Capitão Fernando Luis Ferreira: 2ª Que se nomee em conformidade do Decreto de 30 de Julho do anno findo uma Commissão de Maritimos para marcar os pontos em que se devem colocar as boias entre a Ilha de S. Anna e a Barra d'esta Cidade, lembrando para ella o Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca Vinte e Nove de Agosto, o 1º Tenente da Armada Mar-tinnes Anibal Bolds, e o Patrão Mor José Gonçalves Pires, escolhen-do estes para o mesmo fim um Piloto de reconhecida capacidade: 3ª Que se prorogue a Sessão do Conselho, por haver ainda mui-to trabalho acumulado tanto d'este como do Conselho transacto: todas estas propostas serão approvadas, nomiando-se os individuos lembrados para as referidas

commissões. O Snr Gonçalves da Costa propoz que se pozesse em concurso a Cadeira de Commercio, que se-[Fl.89v] acha vaga interinamente, por ter sido eleito Deputado á Assembleia Legislativa o Proprietario d'ella; ficou adiada. Resolveo-se que o Inspector da The-souraria fosse auctorizado para despender no anno financeiro do 1º de Julho de 1834 a 30 de Junho de 1835 as quantias marcadas na Lei de 8 de Outubro de 1833, com a Presidencia, Secretaria, e Conselho de Governo; com o expediente do Conselho Geral; com a illustração publica; com a Bibliotheca; com a vaccina; com a illuminação da Cidade; com as Justiças Territoriais; com as Guardas Policiaes; com os Parochos, Coadju-tores, e Juizamentos, incluindo-se 'nesta quantia a de 1:000\$ reis para o Recolhimento de N. S. da Annuniação; e finalmente com a conducção e sustento dos presos pobres na forma por que for distribu-ido pelo Conselho. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 2 de Julho de 1834

Aos dois dias do mez de Julho de 1834, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesses do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr Vice Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Senr Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a Sessão. Des-pachárão-se os seguintes papeis: 1º Requerimento de José Francisco Afonso, Tabelião e Escrivão das Execuções da Villa do Rozario, queixando-se do Juiz Municipal da mesma Villa por consentir que o Escrivão dos Orfãos inclua o Supp.<sup>e</sup> na distribuição de todas as acções; resolveo-se que informe o Juiz Municipal: 2º de Joaquim de Azevedo Ramos queixando-se do Major das Guardas Nacionais da Cidade, Joaquim Fran<sup>co</sup> Ferreira de Carvalho, por não ter informado um Requerimento do Supp.<sup>e</sup> como foi determinado por despa-cho de 11

de Abril; resolveo-se que o Major informe o Requerimento do Supp<sup>e</sup> no termo de 3 dias: 3º Officio da Camara de Guimarães dando parte de estarem organizadas n'aquelle Municipio tres companhias de Guardas Nacionais, e pedindo ao Conselho que determine se ellas devem ser re-unidas ás de outro Municipio na forma do artigo 3º da Lei de 18 de Agosto de 1831, ou formar um corpo em separado; resolveo-se que formassem corpo separado e que nomêe a Camara um Major Com-mandante e um Sargento Ajudante em conformidade do artigo 40 da mesma Lei: 4º Officio da Camara da Cidade acompanhando a in-formação exigida pelo Conselho em Sessão de 11 do mez passado, sobre o ordenado do Carcereiro e Lei que o auctoriza; approvou-se o ordenado de 500\$000 reis arbitrado pela Camara. Leo-se uma Representação assign-nada, pedindo que os 5 por cento deduzido da moeda de cobre na for-ma da Lei de 3 de Outubro de 1833 sejam punçados e emittidos pela metade do seu valor na realisação das cedulas; depois de alguma dis-cussão, ficou adiada. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

[Fl. 90] Sessão em 4 de Julho de 1834

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro, deci-mo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Philippe Lobato, e Senr<sup>s</sup> Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a Sessão. Fez se a leitura do seguintes Officios e Requerimentos: Officio do Juiz de Paz da Villa do Riachão, expondo o embaraço que tem havido para ser empossada a Camara da mesma Villa; deliberou-se que o Vereador mais votado, que tem de servir de Presidente, preste juramento por seu Procu-rador na Camara do respectivo Termo na forma do Decreto de 22 de Julho de 1833: Requerimento de Bento Luis Avelino, pedindo a serven-tia vitalicia

do Officio de Avaliador de Carapina; foi indeferido, por não ser necessario: Requerimento de Fran<sup>co</sup> Bruno Nunes, pedindo a serventia vitalicia do Officio de Tabellião e Escrivão dos Orfãos da Villa do Vinhaes; mandou-se informar ao Juiz Municipal da mesma Villa: Requerimento de Raimundo José Duarte, 1º Escripturario da Thesouraria, recorrendo da Camara da Cidade, por lhe não dar escusa do Cargo de Juiz de Paz, que pedira por incompatibilidade do mesmo Cargo com o seu Emprego; mandou-se informar a Camara: Requerimento de Allen & Smith, pedindo que sejam admittidos a despacho na Alfandega cem granadeiras pertencentes aos supplicantes; despachou-se na forma requerida: Requerimento de Antonio Martins da Silva, pedindo que fossem despachados na Alfandega 600 terçados e 300 armas lazarinas do supp.<sup>e</sup>; foi-lhe concedido: Officio da Camara Municipal da Villa de Pastos Bons, contendo as propostas para Juizes Municipal e de Orfãos, e para Promotor da mesma Villa; forão escolhidos para o 1º Cargo Fran<sup>co</sup> Pereira de Sá; pa-  
ra o 2º Theodoro Fernandes da Silva, para o ultimo José Gomes de Mello: Officio da Camara da Cidade com uma Postura proibindo que se lave e estenda roupa nas ruas e Praças publicas; foi approvada, e é do teôr abaixo d'esta transcripto o Senr Vice Presidente propoz que se mande abrir o Canal denominado do Carvalho no Rio ou Igarapé do Girijó, comettendo-se á Camara de Alcantara ou a seu Presidente a for-  
mação do plano e orçamento das despesas, como se tinha feito para a Estrada, que se pretende abrir da Villa do Miarim até a de Pas-tos Bons; assim se resolveo. Entrou em discussão a proposta do Senr Gonçaves da Costa, sobre o provimento interino da Cadeira de Com-mercio; resolveo-se que se ponha em concurso com o vencimento, que por Lei lhe competir, e que se represente ao Governo Central a necessi-dade que há de se augmentar o ordenado do substituto. O Senr Cunha notou uma inexactidão na Acta da Sessão de 23 de Maio ultimo, onde se lia que o Conselho mandára pagar na razão de 200 reis dia-rios ao servente que o Guarda mór da Bibliotheca empregara desde o mez de Janeiro, devendo ser 200 reis nos dias uteis como tinha resol-vido o



Conselho; além do quê havia-se omittido a auctorisação de 320 reis diarios para um Servente d'aquelle dia em diante; man-dou-se fazer menção na presente Acta. O mesmo Senr Conselheiro apresentou o Regulamento do Posto, organizado pelo Inspector da The-souraria; foi-lhe novamente entregue para o cotejar com appro-[Fl. 90v] vado na Sessão de 3 de Agosto de 1832, e formar um só de ambos. Entrou em discussão a Representação do Negociantes, Lavradores, e Proprietarios residentes na Cidade sobre a redução dos 5 por cento deduzidos da mo-eda de cobre que se há de recolher em conformidade da Lei de 3 de Outubro de 1833; depois de alguma discussão tornou a ser adiada. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

#### Postura da Camara Municipal da Cidade

Toda a pessoa, que d'ora em diante coarar, enxugar, e estender roupa nas ruas desta Cidade, tanto no chão, como em cordas, e ainda mesmo nas testadas de suas propriedades excepção nos suburbios pa-gará de multa pela primeira vez para as obras da Camara 5\$000 r.<sup>s</sup> e na reincidencia 10\$000 reis.

Frederico Magno de Abranches

Sessão em 11 de Julho de 1834.

Aos onze dias de Julho de mil oito centos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, pre-sentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Senr<sup>s</sup> Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a sessão. Entrou em discussão a Representação dos Negocian-tes, Lavradores, Proprietarios residentes na Cidade, sobre a reduçãõ dos 5 por cento deduzidos da moeda de cobre que tem de ser recolhida na

forma da Lei de 3 de Outubro de 1833; resolveu-se que requeirão os Supp.<sup>es</sup> á Assembleia Legislativa. O Senr Vice Presidente propoz que se nomêe o Commandante do Brigue Barca Pirajá para a Commissão que tem de marcar os pontos, em que se devem colocar as boias entre a Ilha de S. Anna e a Barra da Cidade; assim se decidio. Leo-se um Officio do Inspector interino da Thesouraria, declarando que a Acta da Sessão do Conselho de 18 do mez passado não lhe parecia exacta com o que elle tinha dito sobre o modo por que hão de ser re-cebidos os Direitos depois da emissão das cedulas, por quanto a sua opinião fôra que as cedulas se recebessem como moeda tão ge-ral e indistinctamente como determina o artigo 3º da Lei de 3 de Outubro de 1833, e como havia sido declarado pela Resolução do-Thesouro Publico Nacional de 12 de Fevereiro ultimo, quando não há-já estipulação em contrario, exceptuando por ora os direitos da Alfandega em quanto se não fizer na Pauta a competente altera-ção como ordena a referida Resolução, visto que os valores d'ella esta-vão regulados segundo a moeda de prata do valor antigo; e sendo chamado o mesmo Inspector para á sua vista melhor se averiguar o seu parecer expedido na sessão de 18 do mez passado, confirmou o ex-[Fl. 91] pendido no seu Officio de hoje, declarando que não vindo preparado para a questão no dia 18, não duvidava que no calor da discussão tivesse dito algumas cousas das que erão relatadas na Acta do mesmo dia, mas que a sua opinião não era essa. Despacharão os seguintes Reque-rimentos: 1º de Romualdo Antonio da Silva, pedindo que seja levada a 1280 reis, na forma do Artigo 7 da Lei de 17 de Janeiro de 1829, a gratificação de 640 reis, que ora percebe como Guarda Bandeira da Saude; mandou-se informar a Camara Municipal, ouvindo o Prove-dor da Saude; 2 de Manoel João Corrêa de Souza e Sobrinho, pedindo que se julgue de nenhum effeito a apreensão feita pelos Officiaes da Estiva n'uma caixa de serras pertencente aos Supp.<sup>es</sup> por não con-ferir o manifesto do Capitão do Navio em que vierão, com a nota que os Supp.<sup>es</sup> apresentarão a Despacho; resolveo-se que não tem lo-gar o que requerem: 3º de Ely-Hill, pedindo que sejam admittidos a des-

pachos – facões -; foi-lhe concedido. E para constar se mandou lavar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretário do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 12 de Julho de 1834

Aos doze dias do mez de Julho de 1834, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Senr<sup>s</sup> Conse-lheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a Sessão. Despachárão-se os seguintes Requerimentos: De Fran-cisco Antonio Rodrigues Franco, pedindo a serventia vitalicia do Emprego de Thesoureiro – Pagador das Tropas; resolveo se que tendo sido extincta a Pagadoria das Tropas, não tem logar o que requer o supp.<sup>e</sup>: De varios moradores da Capella de N. S. da Conceição da Manga, Districto da Villa de Pastos Bons, pedindo a erecção da mesma Capella em Villa; já estava providenciado: Do 1<sup>o</sup> Commandante da 2<sup>a</sup> Companhia das Guardas Municipaes Permanentes, pedindo que os soldos da mesma Companhia, vencidos antes da Lei de 8<sup>o</sup> de Outubro de 1833 e provisão do Thesouro de 18 do mesmo mez e anno, sejam pagos meta-de em cobre e outra metade em prata do valor antigo; foi indeferido: Dos Empregados da Vaccina, pedindo a aprovação do augmento de ordenados proposto pela Camara Municipal da Cidade; man-dou-se informar a mesma Camara: De Frei Fran<sup>co</sup> Ignacio Peixoto, da Ordem dos Mercenarios, contra o Comendador da mesma Ordem; remettido a Auctoridade competente para proceder na forma da Lei: De João do Espirito Santo Ribeiro, pedindo ser provido pelo methodo antigo na Cadeira de primeiras Lettras da Villa nova do Pinheiro; resolveo-se que compareça o supp.<sup>e</sup> no dia 18 de Agosto proximo futuro marcado para o concurso da mesma Cadeira: De varios presos na Ca-deia da Cidade, pertencentes a differentes Districtos, pedindo que se man-dem

julgar pelo Jury: da Cidade, visto não poderem ser remetidos a [Fl. 91v] seus respectivos Districtos, por não haver n'elles Cadêa; resolveo-se que não te-nha lugar: De João Antonio dos Banhos, liberto, pedindo baixa da 2ª Com-panhia de Ligeiros, em que indevidamente lhe sentárão praça; mandou-se informar o Commandante da mesma Companhia: De Francisco Coêlho Gonçalves, pedindo por aforamento um terreno no Caminho Grande, que fôra adjudicado á Fazenda Nacional por dividas do falecido Brigadei-ro Manoel Antonio Falcão; foi a informar ao Inspector interino da Thesouraria: De José Lino Nunes Belford, Guarda mór da Alfandega, pedindo que fique de nenhum effeito o despacho de 5 de Agosto do anno pas-sado, que mandou entregar ao Mestre do Patacho – Dido – varios há-bitos, brincos, e doces apreendidos pelo Supp.<sup>e</sup>, já tinha sido deferido: De Alexandre Pereira Colares Moreira, recorrendo da Camara Municipal da Villa da Manga, por lhe ter negado escusa do Cargo de Juiz de Paz, q' pedira alegando enfermidades, que o impossibilitão de servir; resolveo-se que a Camara escuse o Supp.<sup>e</sup>, attentos os motivos que alega; De varios La-vradores, pedindo que os Direitos ad valorem sejam recebidas na Mesa das Diversas-Rendas em moeda de prata, fazendo-se semanalmente a avali-ação dos generos com attenção ao agio d'aquella moeda sobre a de cobre, como resolvêra o Conselho do Governo de Pernambuco, ou ao contrario, que sejam pagos em moeda de cobre; mandou-se informar o Inspector interi-no da Thesouraria: De Francisco Bruno Nunes, pedindo a serventia vitalicia do Officio de Tabelaão e Escrivão dos Orfãos da Villa de Vinhaes, resolveo-se que junte o Supp.<sup>e</sup> Folha corrida e Certidão de idade: De Va-lerio Joaquim Martins de Andrade, pedindo o Emprego de Guarda mór do Lastro; mandou-se informar ao Administrador da Alfandega: De Joaquim Craô, 2º Chefe dos Indios-Craôs, pedindo adjutorio de utencilios de lavoura para a sua Aldêa n'este primeiro anno de seu estabelecimento; já estava deferida a petição do Supp.<sup>e</sup>: De Pedro de Al-cantara Lopes da Paz, pedindo o Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa de S. José na Comarca de

Caxias; mando-se-lhe passar o Provimento. Leo-se em Offcio do Inspector interino da Thesouraria, pedindo que se man-de proceder perante o Juiz Municipal da Villa do Itapecurú mirim á arrematação de 94 Bois das Fazendas Nacionais de Pastos-Bons; man-dou-se proceder á arrematação na forma pedida com assistencia do Procurador Fiscal da mesma Villa, visto o grande prejuizo que poderia resultar á Fazenda de ella ser feita na Cidade pela delongar que demandava semelhante methodo, com tanto porem que se cubra a avaliação computada pelo Conselho, de 12\$800 reis por cabeça, sendo feitos os pagamentos na forma do estilo. E para constar se man-dou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Se-cretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 14 de Julho de 1834.

Aos quatorze dias de Julho de 1834, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Senr<sup>s</sup> [Fl. 92] Conselheiros Quinn, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi a-berta a Sessão. Lerão-se os seguintes Requerimentos: de Joaquim de Azevedo Ramos, recorrendo do Major Commandante interino da Guarda Nacional, Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho, por du-vidar cumprir a sentença de representação (prisão) simples proferida contra o supp<sup>e</sup> em gráo de Revista; o Senr Vice Presidente, ouvido o Conselho, resolveo que o dito Major cumpra sentença do Supp.<sup>e</sup> – de Jose Maria Belio, pedindo o Offcio de Tabellião da Villa do Riachão; mandou-se infor-mar o Juiz Municipal da mesma Villa: - de D. Theodolinda Maria de Mel-lo, pedindo ser admittida e fazer exame de Premeiras Lettras para entrar em concurso da 1<sup>a</sup> Cadeira que vagar; marcou-se o dia 18 do corrente para ser examinada a Supp<sup>e</sup> e forão nomeados Examinadores a Professora D. Henriqueta Candida Ferreira e os Professores de Rethorica e de Primei-ras Lettras, Padre Antonio

Bernardo da Encarnação e Silva, e Ale-xandre José Rodrigues: - de Antonio Raimundo da Costa Ferreira, pe-dindo escusa do Cargo de Juiz Municipal da Villa de S. Bento, por enfer-midade que o inhi-bem de servir; resolveo-se que a Camara respec-tiva escuse o Supp<sup>e</sup> attentos os motivos que alega; e faça nova Proposta: - de Theodoro Fernandes da Silva, pedindo escusa do cargo de Juiz dos Orfãos da Villa de Pastos Bons; mandou-se informar a Camara res-pectiva: - de Pedro Ignacio Lezarte, pedindo que se mande entregar um Plano de Telegrafo que offerecêra ao Conselho, visto não ter tido effei-to; resolveo-se que lhe fosse entregue: - de Mauricio Fernandes Alves Junior, Professor de Primeiras Lettras da Freguezia de S. Antonio e Almas, pedindo para uso da sua Aula 4 Escrivaninhas, 1 Cadeira, 5 bancas, 9 pares de tinteiros, 30 louzas, e 1 campainha; resolveo-se que lhe fossem dados pelo Arsenal os tinteiros, as Louzas, e a campa-inha, ficando o supp<sup>e</sup> auctorizado para mandar fazer o mais, que lhe será pago pela Thesouraria á vista da conta que apresen-tar aprovada pelo Juiz de Paz respectivo: - de varios Lavradores e Criadores de gado da Villa do Miarim e seu Termo, pedindo se revogação de uma Postura da Camara da mesma Villa, que impõe a multa de 30\$ reis aos que deitarem ou conservarem gado vacuum e cavalari nas Capoeiras e Pontas proprias para Lavoura; mandou-se informar as Posturas que não estiverem com-petentemente aprovadas por um dos Conselhos. Fez-se a leitu-ra de um officio do Inspector interino da Thesouraria, acompa-nhando as Tabellas organizadas para regular a Etape e forra-agem dos Corpos de 1<sup>a</sup> Linha da Provincia, e do pão para os do-entes do Hospital Regimental, no 2<sup>o</sup> semestre do corrente ano; forão aprovadas. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Quim Glz da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

[Fl. 92v] Sessão em 18 de Julho de 1834

Aos dezoito de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, pre-sentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente, Senr<sup>s</sup> Conselheiros Moniz, Quim, Gonçaves da Costa, e Cunha, foi aberta a sessão. O Senr Vice Presi-dente apresentou a divisão da quantia de R<sup>s</sup> 22:046\$182, que se deve pôr á disposição das Camaras da Cidade e Villas da Provincia, pela forma abaixo transcripta; para construção e reparo das respectivas Ca-dêas; e bem assim a de R<sup>s</sup> 46:372\$381 que igualmente se há de dis-tribuir pelas mesmas Camaras para Obras Publicas, como abaixo da presente Acta se declara. O Senr Cunha propoz que se mande exa-minar a Machina que existe no Arsenal a ver se pode ser aplicada no desentulho da Barra, para que foi mandada vir; e que se tomem as cautelas necessarias para sua conservação; e assim se resolveo. Propoz o Senr Gonçaves da Costa, que se mandem colocar dous Conductores nos logares que o Conselho julgar mais accomodados; depois de alguma discussão, ficou adiada. Resolveo-se que se compre o terreno contiguo ao outro já comprado para a Casa de Prisão com trabalho, a fim de ser a mesma Casa edificada pelo novo plano e orçamento, com tanto que o valor não exceda e do primeiro terreno em proporção de numero das braças. Foi approvada em primeiras letras D. Theodo-linda Maria de Mello, pertendente de uma das Cadeiras de meni-nas que primeiro vagar para o futuro. Comparecêrão Ricardo Fran-cisco Mendes e Tiago José Salgado como Procuradores de Francisco Calisto Cardoso de Sampaio, e Domingos Diniz Soeiro de Castro, Juizes Municipaes das Villas de Alcantara e Tutoia, e prestárão por seus constituintes o juramento do estilo. E para constar se mandou la-vrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secreta-rio do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz da Costa Cunha

Distribuição da quantia de R.<sup>s</sup> 46:372\$381 pelas Camaras da Provincia para obras Publicas

Camara da Cidade .....	35:272\$381
Camara de Alcantara .....	2:000\$000
Camara de Caxias .....	2:000\$000
Camara de Tutoya .....	500\$000
Camara de Viana.....	500\$000
Camara de Guimarães .....	500\$000
Camara de Icatú .....	500\$000
Camara de Itapecurú mirim .....	1:000\$000
Camara de S. Bento .....	500\$000
Camara do Urubú .....	500\$000
Camara de Riachão .....	500\$000

43772\$381



[Fl. 93]

Transporte

..... 12:772\$381

Camara de Pastos Bons .....  
500\$000

Camara de S. Bernardo .....  
500\$000

Camara de Rozario .....  
500\$000

Camara do Mearim .....  
500\$000

Camara de Iguará .....  
200\$000

Camara de S. José .....  
200\$000

Camara de Paço .....  
200\$000

46:372\$381

Distribuição da quantia de R.<sup>s</sup> 22:046\$182 pelas Camaras da  
Provincia para construcção e reparos das respectivas Cadeias.

Para a Camara da Cidade .....  
2:616\$182

Para a Camara do Paço .....  
700\$000

Para a Camara de Alcantara .....	1:250\$000
Para a Camara de Guimarães .....	1:250\$000
Para a Camara de Viana .....	1:250\$000
Para a Camara de S Bento .....	1:000\$000
Para a Camara de Itapecurú mirim .....	600\$000
Para a Camara de Icatú .....	600\$000
Para a Camara de Rozario .....	1:500\$000
Para a Camara de Iguará .....	1:000\$000
Para a Camara do Mearim .....	1:500\$000
Para a Camara de Caxias .....	2:250\$000
Para a Camara de Urubú .....	1:000\$000
Para a Camara S. Bernardo .....	1:550\$000
Para a Camara de Tutoya .....	1:180\$000

Para a Camara de Pastos Bons .....  
1:800\$000

Para a Camara de Riachão .....  
1:000\$000

22:046\$182

N. B; A quantia de R.<sup>s</sup> 35:272\$381 distribuida á Camara da Cidade para obras publicas é tãobem votada para reparos das Igrejas Matrizes da Provincia.

Frederico Magno de Abranches

Sessão em 23 de Julho de 1834

Aos vinte e trez de Julho de mil oito centos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sesoens do Excellentissimo Conselho presentes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Prezidente e Senhores Conselheiros Muniz, Quim, Gonçalves da Costa, e Cunha, foi aberta a Sessão. O Senhor Vice Prezidente apresentou, 1º os Requerimentos de Emilia Alexandrina da Costa Leite, e Ignacio Antonio Furtado pedindo serem examinadas aquella para Mestra e este para Professor de Primeiras Letras em quaesquer Cadeiras que vagarem ou se te-nhão de crear. O Conselho rezolveu que compareção no dia vinte seis [Fl. 93v] do corrente as nove horas da manhã nomeando para Examinadores o Tenente Engenheiro Joze Joaquim Rodrigues Lopes, e os Professores Publi-cos Padre Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, Alexandre Joze Rodrigues, e D. Henriqueta Candida Ferreira. 2º Officio da Camara Municipal da Villa da Manga remettendo a Lista Triplice na forma da Lei para Juizes Municipal, de Orfãos e Promotor Publico, forão nomeados para o 1º o Cidadão Ignacio Joze da Silva, para o 2º o Cidadão Manoel Alves de Abreu, e para Promotor o Cidadão Francisco Xavier de Carvalho. 3º Officio da Camara de Pastos Bons acompanhando huma Reprezen-tação

dos habitantes da Povoação de São Paulo do Norte em que pedem a criação de uma nova Villa naquella Povoação: Rezolveu-se que por hora não tem lugar. 4º Officio da Camara da Villa de Caxias participando que alguns habitantes do Lugar do Buriti que pela nova divizão da Provincia em Comarcas e Termos ficarão pertencendo á Villa do Urubu que-rem antes pertencer á de Caxias por lhes ser mais commoda para os seus recursos judiciarios; Rezolveu-se que informe a Camara da Villa do Urubu. 5º Requerimento de Germana Marques e outra em que se quei-xa de uma Sentença que as manda entregar ao captiveiro apesar de terem Embargado e depositado dinheiro para a sua liberdade e pedem providencias contra o Procurador de seu Senhor nesta Cidade Jo-ze Joaquim Maia o qual as tem maltratado; Rezolveu-se que infor-me o dito Maia com toda a brevidade e circunstanciadamente. 6º Reprezen-tação dos Officiaes da Meza da Estiva desta Cidade pedindo que Sua Ex.<sup>a</sup> em Conselho se digne declarar-lhes a verdadeira intelligencia do § 2º Art. 6º do Decreto de 4 de Dezembro de 1832 que diz = que o Commandante da Embarcação seja condemnado alem da multa no valor das Mercadorias que se acharem de menos que as que constarem do Manifesto: Rezolveu-se que se observe o Decreto restrictamente ficando as Multas em Depozito 7º Requerimento de Joze Francisco Affonso Tabelião Publico do Judi-cial e Notas e Escrivão das Execuções da Villa do Rozario queixando-se que o Juiz Municipal o tem prejudicado nas funcções de seu Emprego, pe-dindo que se cumpra o Decreto de 30 de Janeiro do corrente anno; Re-zolveu-se que na forma do referido Decreto o Supp.<sup>e</sup> pode escrever privativamente nas Execuções Civies e Crimes, e o outro os Feitos de Orfãos Reziduos e Capelas [sic] e em tudo o mais, deve haver Distribuição entre ambos. 8º Requerimento de Joze Antonio Gonçalves representando que o Conselho havia determinado que se desse uma gratificação de 6400 reis a cada hum dos individuos que no dia 14 de Julho entrarão em combate contra Antonio João Damasceno e sendo a Soma necessaria entregue ao Juiz de Paz Valerio Alves de Souza este não

fez a divizão como devia, pedindo providencias a este respeito: Rezolveu-se que lega-lize a sua queixa na forma do artigo 152 do Codigo de Processo Crimi-nal. 9º Dº do mesmo Gonçalves queixando-se do mesmo Juiz de Paz por não dar providencias em o rapto de sua filha Jozefa: Rezolveu-se na forma acima. 10º Requerimento do Guarda Mor d’Alfandega pedin-do se lhe declare quaes são os aprehensores dos volumes que vem de mais alem do Manifesto se o Supplicante que as aprehende na occazião da des-carga ou se os Officiaes da meza da Estiva: Rezolveu-se que o aprehen-sor no cazo proposto he o que na realidade achou a falta ou acrescimo. 11º Requerimento de Bento Antonio Cardozo pedindo ser dispensado [Fl. 94] do cargo de Juiz de Paz da Villa de Guimaraens por ter mais de sessenta annos: Rezolveu-se que seja remettido á Camara Muni-ci-pal respectiva para fazer justiça ao Supp.º atenta a sua idade. 12º Requerimento de João de Deos Pires Ferreira pedindo a Serventia vitalicia dos Officios de Escrivão do Civel e Crime e Tabellião Publico do Judicial e Notas da villa de Pastos Bons: Rezolveu-se que se lhe passe Alvará na forma requerida pagos os Direitos respectivos 13º Representação dos Proprietarios de Quitandas Botequins e Arma-zens queixando-se da Camara Municipal por exigir pela Licença de vender Caxaça dezaceis mil reis rezolveu-se que informe a Camara respectiva. 14º Requerimento de Manoel Alves Serrão em que pede uma gratificação pelo trabalho de Recebedor e Pagador das Férias mensaes da obra do Farol da Ilha de Santa Anna: Rezolveu-se que não tem logar o que requer o Supplicante ficando desde ja dezonerado de taes pagamento. 15º Requerimento de Joaquim Ferreira dos Santos Queiroz pedindo que se lhe pague a quantia de duzentos e vinte mil reis metade em prata e metade em Cobre pela ferragem da for-ca: Rezolveu-se que se pessa ao Inspector interino a ordem que teve para mandar fazer esta obra declarando se procedeu ao competente ajuste = E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior escrevi:

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha

Sessão em 26 de Julho de 1834

Aos vinte e seis de Julho de mil oito centos e trinta e quatro, deci=mo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do-Excellentissimo Conselho do Governo presentes o Illustrissimo e-Excellentissimo Senhor Vice Presidente Raymundo Filippe Lo-bato, e Senhores Conselheiros Muniz = Quim = Glz. da Costa = e Cunha foi aberta a Sessão. Entrarão em exame D. Emilia A-lexandrina da Costa Leite, e Ignacio Antonio Furtado para exercer qualquer vaga, a primeira foi approvada, e o segundo pos-to que se julgou com alguma instrucção das materias que exige a Lei de 15 de Outubro de 1827, com tudo não foi conside-rado com a necessaria suficiencia. Compareceu Francisco Ta-vares de Barros, e prestou juramento por Procuração do Juiz Municipal da Villa do Itapecuru Mearim Alexandre Clima-co da Cunha Bandeira de Mello: O Snr Vice-Presidente fez a leitura dos Officios seguintes: da Camara Municipal da Villa de Guimaraens com a nova proposta para o Cargo de Promotor Publico da mesma Villa; foi nomeado o Cidadão Francisco Joaquim de Abreu Marques: do Inspector interino [Fl. 94v] da Thesouraria a respeito da arrematação das capatazias de dentro e fora d'Alfandega effectuadas por seis centos e cincoenta mil reis menos do que o anno passado, foi approvado: do Juis de Paz da Capella de S. Anna do Burity a respeito de conflitos de Jurisdicção com o do Iguará sobre os limites dos seus Districtos; resolveu-se que se observe a nova divisão de Districtos feita pelo Conselho do Governo: Despacharão-se os seguintes requerimentos de Jozé Al-ves da Cruz pedindo dispensa do Cargo de Inspector de Quarteirão do 3º Distrito do Alegre, que recorra á Camara respectiva a quem cumpre providenciar: de varios Pescadores desta Cidade pertendendo licença para encalhar seus Barcos em seco, e vender o Pei-xe dentro das mesmas Canoas cada um nos seus competentes logares, visto não ter ainda a Camara estabelecido os telheiros do Pescado,

resolveu-se que não compete ao Conselho o deferimento de tal pertinção: de Frei Jozé Garcia de Carvalho Commendador do Convento de Nossa Senhora das Mercez pedindo esclarecimentos si a vista da Lei de 9 de Dezembro de 1830 pode lançar mão de alguns bens mais disponiveis do Convento para solver as suas dividas, resolve-se que não é da competencia deste Governo fixar a intelligencia da Lei: de João Jozé da Costa per-tendendo aforar quatro centos braças quadradas de terra per-tencente a Fazenda de Gado Nacional, situada no Mearim, que informe o Inspector interino da Thesouraria: de Mano-el Rodrigues de Mello Oxôa em que pertende o auxilio de trin-ta Soldados de uma das Companhias de Ligeiros commanda-dos por um Inferior debaixo da sua direcção para proteger a Povoação que pertende estabelecer no lugar = Barra da Corda = a margem do Rio Mearim infestado de Genticio, que informe a Camara do Riachão. E para constar se mandou lavrar a-presente, que eu João Rufino Marques Official Maior da Se-cretaria, no impedimento do Secretario escrevi. =

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha

Sessão em 31 de Julho de 1834

Aos trinta e um dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Philippe Lobato, e Snr<sup>o</sup> Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a Sessão. Fez-se a leitura de uma Representação de 138 pessoas moradoras na Ribeira do Itapecurú, pedindo que a Villa do Urubu seja transferida para o lugar denominado – Trapixe – acima da barra do Codó; resolveo-se que não tem lugar. Lerão se os seguintes requerimentos: - de An-tonio Nunes da Silva, pedindo consentimento para conservar a sua fazenda de gados situada em terras pertencentes á Nação até que alcance data de sesmaria; foi indeferido; - de José Antonio Carneiro, Secretario da – [Fl. 95]

Camara Municipal da Villa de S.<sup>m</sup> Bento, pedindo o Officio de Contador e Distribuidor do Geral da mesma Villa; resolveo-se que não tem lugar: - do Offi-cial maior da Secretaria do Governo, pedindo augmento de ordenado; mandou-se que declare o Secretario as sobras que ficão da quantia votada para as despesas da Presidencia, Secretaria, e Conselho do Governo, no pre-sente anno financeiro: - de Raimundo Teixeira Mendes, pedindo escusa do Cargo de Juiz Municipal da Villa de Caxias, por doenças que o inibem de servir; foi-lhe concedida, e mandou-se á Camara, que faça nova pro-posta: - de Joaquim José dos Santos, Professor de Primeiras Lettras da Villa de Pastos Bons, pedindo espaçamento do praso designado para o concurso da mesma Cadeira, por estar enfermo, e não poder comparecer no dia marcado para o exame; foi-lhe concedido o adiamento de um mez: - do Guarda mor da Alfandega, pedindo que se declare quem são os aprehensores das mercadorias que se achão de [sic] na conferencia da descarga das embar-cações; resolveo-se que são os officiaes que verificão o acrescimo dos volumes: - de Romualdo Antonio da Silva, Guarda Bandeira da Saude, pedindo augmento da diaria de 640 reis, que ora percebe; foi approvada a de 1:000 rs. proposta pela Camara Municipal da Cidade na informação que veio junta ao requerimento do Supp.<sup>e</sup>: - de João de Deus Soares de Mello, Professor de Pri-meiras Lettras da Villa de S. Bento, pedindo que lhe seja permitido substituir a sua faltas, nascidas de impedimentos momentaneos, por seu genro Ignacio An-tonio Furtado: - ficou adiado: - Leo-se um officio do Inspector interino da Thesouraria, remettendo as contas prestadas pelo Major Commandante do Batalhão 4<sup>o</sup> de Cassadores de 1<sup>a</sup> Linha, João Raimundo Carneiro Junqueira, e expondo os motivos da duvida que occorrêra á extincta Junta da Fazenda Nacional sobre a quantia de 4:577\$600 reis da mesma conta; mandou-se ao dito Commandante para informar: com os necessarios esclarecimentos. E pa-para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de A-branches, Secretario do Governo, escrevi



Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 2 de Agosto de 1834

Aos dois dias de Agosto de mil oito centos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill.<sup>mo</sup>e Ex<sup>mo</sup> Snr Vice Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Senr<sup>s</sup> Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a Sessão. Despacharão-se os seguintes papeis: - Requerimento dos Escrivães de Paz da Cidade, pedindo que as Juntas de Paz de reunião alternadamente em todos os Dis-trictos; mandou-se informar a Camara Municipal: - Requerimento de Simão Simens Seguins, pedindo escusa do Cargo de Inspector do 5º Quarteirão da Villa do Icatú; foi indeferido á vista da informação do respectivo Juiz de Paz: - Requerimento de Camillo Lelis Corrêa, pedindo o Officio de Tabelião e Escrivão das Execuções da Villa de S. Bento; resolveo-se que se passe Provimto ao Supp.<sup>e</sup>: - Officio da Camara de Alcantara, acompanhando a relação dos Guardas Nacionais de 3 Companhias d'aquelle Termo, e marcando os [Fl. 95v] logares das paradas de cada uma d'ellas; o Conselho approvou a divisão das Companhias e os logares das paradas, ordenando que a Camara proceda á no-meação de José Rodrigues Roxo, pedindo que se mandem admittir a despa-cho na Alfandega 930 armas lazarinas, 1200 terçados, e 25 pares de pistolas; foi-lhe deferido: - Officio da Camara de S. Bernardo, acompanhando a lista dos Officiaes de cinco Companhias de Guardas Nacionaes creadas n'aquella Villa, e marcando o logar para as paradas do Batalhão que se vai ali organizar; forão approvadas a nomeação dos Officiaes e designação do logar das paradas: - Officio do Inspector interino da Thesouraria, participando que o gado pertencente á Fazenda, que se acha na Feira do Itapecurú está infectado de molestia, tendo já morrido algum, e que nestes termos não haverá quem dê por elle o preço de 128000 reis, que foi tachado pelo Conselho; re-solveo-se que se

venda pelo preço que em [sic] se poder obter, não attendendo á tacha dos 12800 reis, a fim de que não venha a ser maior o prejuizo da Fazenda Nacional. Entrou em discussão a proposta do Senr Gonçalves da Costa sobre a colocação de dois conductores na Cidade; resolveo-se que se le-ve ao conhecimento do Governo Central, lembrando-lhe outra do Conselho Geral da Provincia sobre o mesmo objecto. Lerão se as Posturas das Cama-ras Municipais das Villas de Vinhaes e Miirim; forão remethidas ao Conselho Geral da Provincia: - Requerimento do Official maior da Secre-taria do Governo, adiado da Sessão antecedente, pedindo augmento de ordenado; ficou adiado: - Requerimento dos Officiaes, Amanuenses, Por-teiro, e Continuo da Secretaria, pedindo que sejam distribuidas por elles pro-porcionalmente as sobras da quantia votada para as despesas da Presidencia, Secretaria, e Conselho do Governo; tambem foi adiado. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford  
Sessão em 3 de Agosto de 1834.

Aos tres dias de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice-Presidente Raimundo Felipe Lobato, e Senr<sup>s</sup> Con-selheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a Sessão. O Conselho marcou o dia 3 de Maio para a aber-tura da Sessão ordinaria do ano vindouro, e encerrou a do presente an-no. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Mag-no de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford  
[Fl. 96] Sessão em 11 de Agosto de 1834

Aos onze dias do mês de Agosto de mil oito centos e trinta e quatro, deci-mo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Felipe Lo-bato e os Senr<sup>s</sup> Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford foi aberta a Sessão. O Senr Vice Presidente apresentou a di-visão da quantia de R<sup>s</sup> 1:600\$000 votada para sustento e conducção dos presos pobres dos differentes Termos da Provincia, e foi approvada pela ma-neira abaixo declarada. O Senr Gonçalves da Costa disse que lhe constava ter o Inspector interino da Thesouraria creado individualmente o Logar de Fiel do Por-teiro da Alfandega, e pedio que se mandasse informar o mesmo Inspector decla-rando a Auctoridade com que tinha creado semelhante Emprego. O Senr Vice Pre-sidente disse que tinha mandado ordem ao Administrador da Alfandega para sobre estar no despacho do dinheiro de cobre vindo ultimamente da Provincia do Pará no Patacho D. Pedro, até que o Conselho resolvesse se se devia ou não admittir a despacho; depois de alguma discussão ficou adiada a materia. Propoz mais o mesmo S<sup>r</sup> que se mande concertar o Baluarte de S<sup>m</sup> Luis, construindo-se n'elle um Chafariz para a guarda das Embarcações de Guerra Na-cionaes; e mandou-se fazer o plano de orçamento da obra e assim se resolveo. Lêrão-se os papeis seguintes: Officio do Major Com-mandante do Batalhão 4<sup>o</sup> de Caçadores de Linha, João Raimundo Carneiro Junqueira, contendo a informação, que lhe foi exigida em sessão de 31 do mez passado sobre as duvidas que occorrêrão á extincta Junta da Fazenda á cerca das contas prestadas pelo mesmo Commandante; mandou-se ao Inspector inte-rino da Thesouraria, para responder á vista da mesma informação, declaran-do as ordens que teve a semelhante respeito: Requerimento de Francisco Tava-res de Barros, pedindo que sejam admittidos a despacho na Alfandega 1:500 terçados pertencentes ao Supp.<sup>e</sup> foi-lhe deferido: de Antonio da Costa Pinheiro, recorrendo da Camara Municipal da Villa de S.<sup>m</sup> Bento, por haver mar-cado em suas Posturas a largura de 60 palmas para as ruas da mesma Vil-la,

oq eu era um prejuizo do Supp.<sup>e</sup> por ser elle o proprietario do terreno em que se acha a Villa situada; resolveo-se que requeira o Supp.<sup>e</sup> ao Conselho Geral subsistindo no em tanto em todo o vigor a Postura da Camara: de João da Silva de Miranda, pedindo por aforamento o terreno de Marinha que se acha devoluto por detras da Cadêa, e que na baixa-mar fica descoberto dês de as barreiras fronteiras a mesma Cadêa até a borda do Rio Anil ou S<sup>m</sup> Fran-cisco; remetteo-se ao Inspector dos terrenos de marinha para proceder na forma da Lei: de Manoel João de Souza e Sobrinho, pedindo que seja reformado o despacho do Conselho proferido em outro requerimento dos Supp.<sup>es</sup> sobre a apprehensão feita pelos Officiaes da Estiva n'uma caixa de serras, por não conferir o manifesto do Capitão do Navio, em que vierão; com a nota que os Supp.<sup>es</sup> apresentarão a despacho; resolveo-se que o Administrador da Alfandega remetta ao Conselho o cocket e o manifesto respectivo: 5 requerimentos de Manoel João Soares, Manoel da Luz Rocha, João de Deus e Silva, Fructuoso Gomes Pereira, e Joaquim Mauricio, Empregados da Repartição da Saude, pedindo augmen-to do ordenado; mandou-se informar a Camara Municipal: de Antonio José Nogueira, pedindo escusa do Cargo de Promotor Publico da Villa do Uru-bú, por molestias que o privão de servir; despachou-se na forma requerida, e resolveo-se que a Camara respectiva proceda a nova proposta: de Antonio Joaquim de Almeida Couceiro, Tabelião do Publico Judicial e Notas e Es-[Fl. 96v] crivão dos Orfãos da Villa do Rosario, contra José Francisco Afonso, Tabelião do Judicial e Notas e Escrivão das Execuções da mesma Villa, por este não querer que o Supp.<sup>e</sup> entre com elle em distribuição nos Processos Judiciaes, resolveo-se na forma da resolução tomada em sessão de 23 do mez pas-sado sobre requerimento do dito Afonso á cerca do mesmo objecto, - que o Supp.<sup>e</sup> deve escrever privativamente nos feitos de Orfãos, Rendas, e Capel-las, e o Supplicado nas execuções civis e crimes, havendo em tudo o mais distribui-ção entre ambos: de Francisco Mariani de Pereira, contra a Cama-ra Municipal da Villa de Alcantara; por exigir fôro dos Canaes

do Supp.<sup>e</sup>, que pela nova divisão da Provincia em Termos e Comarcas ficarão comprehendidos no Termo da Villa de S. Bento; mandou-se responder a Camara de Alcantara: de Haddon Clark e Companhia, pedindo que sejam admittidos a despacho 15 caixotes de facão, que exis-tem na Alfandega, pertencentes aos Supp<sup>os</sup>; assim se deferio. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario o Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Distribuição da quantia de R.<sup>s</sup> 1:600\$000, vo-tada para condução, e sustento dos presos po-bres dos differentes Termos da Provincia

Para a Cidade .....  
705\$000

Para o Paço .....  
20\$000

Para o Vinhaes .....  
10\$000

Para  
Alcantara.....  
40\$000

Para Viana .....  
50\$000

Para Guimarães .....  
50\$000

Para Itapecurú Mirim .....  
50\$000

Para Tutoya .....  
50\$000

Para Cachias .....	100\$000
Para S. Bernardo .....	90\$000
Para Pastos Bons .....	90\$000
Para Rozario .....	40\$000
Para Iguará .....	60\$000
Para Mearim .....	40\$000
Para Urubu .....	50\$000
Para Riachão .....	50\$000
Para Icatú .....	40\$000
Para S. Bento .....	25\$000
Para S. José .....	40\$000

R\$ 1:600\$000

Frederico Magno de Abranches

[Fl. 97] Sessão em 18 de Agosto de 1834

Aos dezoito dias de Agosto de mil oito centos e trinta e quatro, deci-mo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Philippe Lobato, e Senrs Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Cos-ta, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a sessão. O Senr Vice Presi-dente poz em discussão a materia adiada da Sessão passada, se de-via ser admittido a despacho o cobre vindo procimamente de outras Provincias, e correndo a votação os Senr<sup>s</sup> Moniz, Quim, e Cunha forão de voto que se desse despacho, o Senr Vice Presidente e o Senr Vieira Ber-ford, que não se desse em quanto durasse o troco por cédulas, e o Senr Gonçalves da Costa, que se disse menos ao que pertencer a proprietarios de outras Provincias; depois tornou o Senr Vice Presidente a pôr em vo-tação a 2<sup>a</sup> parte do voto do Senr Gonçalves da Costa, isto é, se devia ser admittido a despacho o cobre que pertencesse a proprietarios de outras Provincias, e resolveo-se afirmativamente. O Senr Vice Presidente e o Senr Vieira Berford derão o seu voto por escripto, e é do teor seguinte voto do Senr Vice Presidente; - que se dê despacho depois de trocado o cobre d'esta Provincia, porque os pretendentes não tem justiça em tro-car n'esta Provincia seu cobre, porque querendo a Lei que as cédulas só fossem Provinciais, dá a entender que [a] cada Provincia fica obri-gada a recolher o seu cobre para não gravar outra Provincia, especi-almente quando já se acabou o praso marcado no Pará, mostran-do assim manifesto dolo em não recolherem seu cobre n'aquella Provincia, alem do quê se o Maranhão tem pouco cobre para todo o giro do seu commercio, vinha a ficar sem a vantagem de ter no mercado moeda de ouro ou prata, o que não sucederá se admittirmos tanto cobre de outra Provincia, que cubra todo esse giro, ficando privado de ouro ou prata, e porque pare-ce que cada Provincia devera remir suas cédulas; e visto es-tar vencido, voto que se dê despacho indistinctamete. – voto do Senr Vieira Berford; - que se não dê

despacho ao cobre im-portado das outras Provincias emquanto durar a emissão das cédulas para o troco do cobre d'esta; porem que dando-se despacho para uns, que se deve dar para todos, por não se poder assim evitar o mal da introdução do cobre das outras Provincias. Lerão-se os seguintes requerimentos e officios: - requerimentos de Francisco Pereira da Silva Coqueiro e Ignacio Joaquim dos Reis Viana, pedindo sejam admittidos a exame de primeiras lettras, o 1º para exercer Cadeira de Pas-tos Bons, e o 2º para qualquer que se ache vaga; marcou-se o dia 26 do corrente para o exame: - requerimento de João Pires da Matta, pedindo ser dispesado do Cargo de Juiz Municipal da Villa de Guimarães; mandou-se informar a Camara da mesma Villa: - Officio do Juiz do Civil interino, acompanhado um requerimento do Procurador Fiscal da Thesouraria, pedindo que se mandem contar aos Juiz executor e mais Officiaes do Juizo nas contas dos Processos 6 p% do que se cobra judicialmente para a Fazenda Nacional; resolveo-se [Fl. 97v] que segundo o artigo 53 do Codigo do Processo Criminal deve o Juiz de Di-reito na occurrencia de duvida dar parte ao Supremo Tribunal de Justiça: - Officio do Administrador da Alfandega, acompanhando o termo de juramento e posse de Joaquim Marques de Figueiredo como Serventuario do Logar de Porteiro da mesma Repartição, por nome-ação de Thomaz Tavares da Silva; mandou-se remetter ao Juiz de Paz competente para chamar o dito Administrador á responsabilidade por omissão no exercicio de suas funções. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Mag-no de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 26 de Agosto de 1834

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e qua-tro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das ses-sões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimun-do Filippe Lobato, e Senr<sup>s</sup> Conselheiros Quim,



Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a sessão. O Senr Vice Presidente consul-tou o Conselho sobre o tempo em que devião principiar a perceber os seus vencimentos os moços nomeados para aprender as sondas e pilotagem a bordo dos Paquetes Nacionaes, e deliberou-se que devião principiar do dia da sua nomeação. Lerão-se os seguintes papeis: - requerimento de Ignacio José da Silva, pedindo escusa do Cargo de Juiz Municipal da Villa da Manga; mandou-se informar a Camara Municipal da mesma Villa: - officio do Juiz Municipal da Villa de Guimarães, acompanhando o requeri-mento de José Ribeiro da Cruz, que pede a serventia vitalicia do Officio de Tabelião e Escrivão das Execuções da mesma Villa, em que o dito Juiz declara ter já provido o supp.<sup>e</sup> vitaliciamente; re-solveu-se que se desse provimento ao requerente, declarando-se ao Juiz que lhe não pertence dar provimentos de serventia vitalicias, por não caber na sua alçada. Forão examinados em 1<sup>as</sup> Lettras os oppositores a differentes Cadeiras da Provincia, Ignacio Jo-aquim dos Reis Viana, Fran<sup>co</sup> Pereira da Silva Coqueiro, e Joa-quim Jose dos Santos. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

[Fl. 98] Sessão em 30 de Agosto de 1834.

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Senr Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a sessão. Lerão-se os seguintes officios e requerimentos: - Officio do Administrador da Alfandega acompanhando os manifestos e cockets da Barca William respectivos ao requerimento de Ma-nuel

João Corrêa de Souza e Sobrinho, depois de examina-dos foi indeferida a pertença dos Supp<sup>es</sup>: - requerimento de José Lino Nunes Belford, Guarda mór da Alfandega, pedindo que em caso de impedimento seu não reverta para o Empre-gado que o substituir a totalidade, mas somente a quinta parte dos emolumentos que percebe das Embarcações, por se deverem os ditos emolumentos considerar como ordenado do Supp.<sup>e</sup>, ou, do contrario, que lhe seja concedido que um de seus filhos o substitua; mandou-se informar o Inspector interino da Thesouraria: - Officio da Camara acompanhan-do um requerimento de varios Negociantes de carnes verdes, e padeiros, pedindo providencias sobre o artigo 5º da Lei de 3 de Outubro de 1833 para evitar o embaraço em que se hão-de achar os supp<sup>es</sup> no dar sahida ás grandes som-mas de moeda de cobre que devem acumular nas suas ven-das diarias, passados os dous mezes do recolhimento da mes-ma moeda; depois de alguma discussão ficou adiado: - Informação do Inspector interino da Thesouraria, exigi-da em officio de 22 do mez passado, sobre o requerimento de Joaquim Pereira dos Santos Queiroz, que pede se lhe mande pagar metade em prata e metade em cobre a quantia de 220\$000 reis, importancia da ferragem que o Supp<sup>e</sup> fez para a força volante; resolveo-se que o Inspector faça o pagamento na forma requerida: - In-formação da Camara Municipal da Cidade sobre o requerimento dos Escrivães dos Juizos de Paz, pedindo que as Juntas de Paz se reunão alternadamente em todos os Districtos; resolveo-se na forma requerida, sendo de voto contrario o Senr Moniz: - Requerimento dos Offi-ciaes da Meza da Estiva, pedindo que se declare a verda-deira inteligencia do § 2 do artigo 6º do Decreto de 4 de Dezembro de 1832, que diz – que o Commandante da Embarcação seja condemnado; alem da multa, no va-lor das mercadorias, que se acharem de menos que as que constarem do manifesto, cujo valor parece que deve pertencer aos Supp<sup>es</sup> como aprehensores; e deliberou-se á vista da informação do Administrador da Alfandega, que o mesmo Administrador deposite as multas até que o Gover-no Central, a quem se vai consultar,

decida sobre este objecto: - Officio do Inspector interino da Thesouraria, [Fl. 98v] contendo a informação, que se lhe pedira sobre a criação do Em-prego de Fiel do Porteiro da Alfandega; resolveo-se que se leve este negocio ao conhecimento do Governo Central, sendo os Senr<sup>s</sup> Quim, e Gonçalves da Costa, de voto que se chame á responsa-bilidade o mesmo Inspector. Lidos os requerimentos de Ignacio Jo-aquim dos Reis Viana, Joaquim José dos Santos, e Francisco Pereira da Silva Coqueiro, pretendentes de varias Cadeiras de 1<sup>as</sup> Lettas da Provincia; foi provido o 1<sup>o</sup> na da Tutoia, continu-ando o 2<sup>o</sup> a exercer de Pastos Bons pelo methodo antigo, e fi-cando o ultimo esperado para outro exame, por o não achar o Conselho com a necessaria instrucção. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Se-cretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 6 de Setembro de 1834

Aos seis dias de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo ter-ceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Con-selho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Philippe Lobato, e Senrs Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cu-nha, e Vieira Berford, foi aberta a sessão. Lerão-se os seguintes officios e requerimentos: - Informação do Inspector interino da Thesou-raria sobre o requerimento de Francisco Coelho Gonçalves, que pede por aforamento em terreno adjudado á Fazenda Nacional, por divi-das do falecido Brigadeiro Manoel Antonio Falcão, resolveo-se que proceda o Juiz Territorial á avaliação necessaria, e que, feita esta, se mande á Thesouraria para se pôr em asta publica, voltando de- pois de recebidos os lanças para ser approvada pelo Conselho: - In-formação do mesmo Inspector sobre o requerimento de João José da Costa, pedindo que lhe sejam aforadas quatrocentas braças quadra-das de terras pertencentes á Fazenda de N. Senhora da Nazareth incorporada nos proprios

Nacionais; mandou-se informar e Admi-nistrador da mesma Fazenda Antonio José da Cruz, se as terras pedidas são necessarias para pastadores dos gados daquela Fazen-da, e bem assim a Camara respectiva, se ellas são necessarias pa-rra logradores publicos conforme a alteração 14<sup>a</sup> do artigo 511 da Lei de 15 de Novembro de 1831: - Requerimento de Allen e Smith, pedindo que se mandem despachar na Alfandega 144 armas granadeiras e 100 facões pertencentes aos supp.<sup>es</sup>; deliberou-se afir-mativamente: - Requerimento de Henrique e John Moon e Compa-nhia, pedindo que se mandem despachar 10 fundos de cobre vindos de Liverpool; assim se deferio: - Requerimento de Francisco Pe-reira da Silva Coqueiro, pedindo ser examinado novamente em 1<sup>as</sup> Lettras, visto não o haver o Conselho considerado suficientemente ins-truido no exame que fizera em 26 do mez passado; resolveo-se que com-[**Fl. 99**] pareça o Supp<sup>e</sup> em o novo concurso, a que se vai proceder: - Officio da Ca-mara da Cidade contendo a informação que se pedira sobre os reque-rimentos dos Empregados da Repartição da Saude, á vista da qual se deliberou, que o Interposto vencesse 18\$000 reis mensaes, e os Guardas 320 reis diarios, quando desembarcados: - Informação da mesma Ca-mara sobre um requerimento de Verissimo dos Santos Caldas, que pede ser reintegrado no Logar de Cirurgião do Partido da Camara, de que fora indevidamente demittido, mandou-se remetter o reque-rimento do Supp<sup>e</sup> ao Conselho Geral da Provincia: - Officio da Camara do Mearim, contendo a proposta para Promotor da mesma Villa, foi nomeado Francisco José Gomes de Amorim: - Officio da Camara da Cidade acompanhando uma representação com 220 assignaturas, pedindo que se mandem punçar e emittir na circulação 200 contos de reis pela mettade do seu valor nominal, declarando o Governo que só o cobre punçado ficará correndo como mo-eda Legal; o Conselho resolveo que se nomeasse para dar o seu parecer sobre a materia da representação e propor a medida que julgar mais acertada e eficaz para o melhoramento do meio circulante, uma Commissão composta dos seguintes indi-viduos Nacionaes e Estrangeiros –

Doutor Joaquim Franco de Sà, João da Silva Miranda, João Gualberto da Costa, José Rodrigues Roxo, Desembargador Manoel da Costa Barra-das, Antonio José de Souza, John Moon, A. Russel Smith, Dou-tor José Thomaz Quintanilha, Joaquim Francisco Ferreira de Car-valho, Desembargador Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, e João Bernardino Jorge; a esta Comissão forão remettidos al-guns officios de varias Auctoridades do interior da Provincia, e a outra representação adiada da sessão antecedente assigna-da por varios Negociantes de carnes verdes, e padeiros, sobre o mesmo objecto: - Requerimento de Antonio José Rodrigues, pe-dindo que sejam admittidos a despacho cincoenta armas lazarinas e quinhentos terçados pertencentes ao Supp<sup>e</sup>; foi-lhe deferido: - Requerimento da Viuva de Manoel José da Silva Leite, pedindo que se mandem despachar 10 caixas com 1000 ter-çados e 3 com 150 espingardas lazarinas, que lhe vierão de Lis-boa; deliberou-se na forma requerida: - Requerimento de Men-des e Season, tambem pedindo despacho para uma caixa com 300 fações; foi-lhe concedido: - Officio da Camara de Guimarães acompanhando uma postura em additamento a outra já approvada; resolveo-se que fosse remettida ao Conselho Geral da Provincia: - Officio da Camara da Cidade com duas postu-ras, approvou-se a que vai transcripta abaixo da presente Ac-ta, ficando a outra para ser submettida ao Conselho Geral: - Officio da Camara Municipal da Manga sobre a fixação de limites do seu Termo com o da Tutoia; mandou-se responder a Camara da Tutoia: - Officio do Inspector interino da Thesou-raria, participando que Antonio José da Silva Guimarães arremataria a obra do conserto da Casa da Relação por do-is contos novecentos e noventa e seis mil reis, sugeitando-se o mesmo Empreiteiro a uma multa de 500\$000 reis se por ventura [Fl. 99v] não concluir a obra no tempo convencionado, e outra em communicação do que se não conduzira a arrematação dos Telheiros do Arsenal por ser mui excessivo o preço que por ella offerecêrão; foi approva-da a arrematação da obra da Rellação, e mandou-se proceder o novo orçamento dos Telheiros do Arsenal,

devendo elle ser feito se-paradamente: - Officio de Alexandre José Rodrigues, Professor de 1<sup>as</sup> Lettras da Cidade, pedindo varios utencilios para a sua Aura; deliberou-se que lhe fossem dadas duas garrafas de tinta por se-mana, premios de dinheiro e pinturas, e que se mandem im-primir Cartas e Arithmeticas para a leitura das Classes: - dois Officios da Camara Municipal e Juiz de Paz de Alcantara, acompanhando uma Representação dos habitantes dos Logares – Parnamirim, Samucangáua, e S. Anna – situados nas terras do Santissimo Sacramento da mesma Villa, queixando-se da Mesa da Irmandade do mesmo Sacramento, por ter aforado aquellas ter-ras exclusivamente a D. Maria Rosa de Viveiros Souto, o que deo occasião a que a dita Foreira os quisesse lançar de suas habitações no curto espaço de trinta dias; mandou-se informar a Irmandade do Sacramento recomendando-lhe que tenha attenção á tranquillidade dos povos: - Requerimento de Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira Sobrinho, pedindo que se mandem despachar 15 armas vindas do Porto; foi-lhe concedido. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de A-branches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Postura da Camara Municipal desta Cidade.

Todo aquelle que não obstante a aferição dos pezos e medidas que as constituem legaes; falsificar tanto estas como aquellas, sobre generos secos, ou molhados, na acção de os vender, de sorte que pela qualidade delles exhaustivamente se não verifique o pezo, ou medida por que forão vendidas, so-frerá a multa de dez mil reis pela primeira vez, e qua-tro dias de prizão, e nas reincidencias vinte mil reis, e quatro dias de prizão,

Frederico Magno de Abranches

Sessão em 13 de Setembro de 1834.

Aos treze dias de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice-Presidente Raimun-do Philippe Lobato, e Senr<sup>s</sup> Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford foi aberta a sessão. Com-pareceo o Professor de primeitas lettras de Pastos-Bons, Joaquim [Fl. 100] José dos Santos, e apresentou um requerimento pedindo o ordena-do de 350\$000 reis em attenção aos seus serviços, não obstan-te não o ter o Conselho considerado, no exame que fizera, com a necessaria instrucção para exercer a Cadeira pelo methodo do ensino mutuo; ficou adiado. Fez-se a leitura do parecer offe-recido pela Comissão encarregada de apresentar uma medida eficaz para melhoramento do meio circulante, e depois de prolonga-da discussão, ficou adiada. E para constar se mandou lavar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secre-tario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Projecto –

Art. 1º Da moeda de cobre recolhida em virtude da Lei de 3 de Outu-bro de 1833, e que tiver o pezo legal segundo essa mesma Lei, e Instrucções de menistro, que com ella baixarão se deverá tirar a quantia de quatro centos contos de reis para servir de instrumento a circulação do troco nesta Provin-cia, reduzindo-se porem toda essa quantia de 400:000:000 reis a cem contos de reis pela redução parcial de cada úma das moédas de 80, 40, e 20 reis a quarta parte do seu valor nominal, isto é a 20, 10 e 5 reis e sendo todas estas pessas assim reduzidas previamente punçadas, por maneira que fique bem alterado o primitivo cunho.

§ 1º Esta somma de 100:000:000 de reis será distribuida entre a Capital e as trez Villas de Alcantara, Caxias e S. Bernardo:

§ 2º A emissão da nova moéda de cobre em a nossa circulação Provincial deverá efectuar-se

1º Pagando-se logo no primeiro mez, e tão somente n'esta com essa mesma moeda os vencimentos da tropa, e marinhagem das Embarcações de Guerra.

2º Permutando-se por iguaes quantias nominaes do cobre actualmente circulante e sem desconto algum, não se recebendo porem neste troco mais do que mil reis de cada portador nem admittindo-se a elle se não pessoas das classes menos abastadas, que não poderão gozar de favor da Lei de 3 de Outubro.

3º Fazendo a servir ao troco por sedulas de que trata a parte 2ª art. 2º da Lei de 3 de Outubro, não se devendo receber neste troco diariamente de cada portador mais do que cinco mil reis em sedulas.

§ 3º A quantia da nova moéda de cobre provincial com que forem pagos os vencimentos da tropa e marinhagem conforme o 1º nº do § 2º deste Art. Será trocada por outra equivalente em conhecimentos do Cofre Geral da Thezouraria da Provincia, os quaes derão depositados com toda a segurança em cofre especial.

§ 4º As sedulas apresentadas a Thezouraria do troco para serem resgatadas por cobre segundo o nº 3º do § 2º deste Art. deverão ser ahi substituidas, por outra igual quantia em conhecimentos da Thezouraria Provincia, que serão depositados na forma do § antecedente.

§ 5º O Troco da moeda de cobre punçada pela actual, declara-[Fl. 100v] do em [sic] nº 2º do § 2º deste Art. só terá nesta Cidade no decurso de 30 dias que serão designados pelo Pretendente da Provincia, logo que haja prompta quantia sufficiente de moéda de cobre punçada, e quantia aos trez pontos de Al-cantara, Caxias, e S.



Bernardo, nos trinta dias seguintes ao recebimento da moeda punçada, e ordens relativas a esse mesmo troco de cobre por cobre.

§ 6º Se executados todos os meios indicados no § 2º para a emissão da nova moeda de cobre, restar a ainda alguma parte dos 100:000:000 reis, será ella en-tregue na Thezouraria Provincia, seguindo-se os termos do § 3º para a mesma Thezouraria a emitir nos seus pagamentos.

§ 7ª Findos os prazos designados para a emissão da nova moeda de cobre Pro-vincial pelos meios apontados nos §§ antecedentes, deverá correr toda a moeda desta especie, punçada, ou não punçada, pela quarta parte do seu valor nominal, que ora tem, com tanto que a pessa de 80 reis então reduzida a 20, peze mais de sete oitavas, e a proporção as de 40, e 20 reis reduzidas a 10 e 5 reis. Este pezo será considerado como característico da moeda receptível nesta Provincia ficando toda aquella que o não tiver sujeita a disposição do Art. 6º da Lei de 3 de Outubro de 1833

Art. 2º Crear-se-há nesta Provincia a somma de R<sup>s</sup> 800:000:000 ou a que for sufficiente em sedulas Provizorias, segundo o quadro apresentado em frente deste Projecto; as quaes se deve conceder todo úzo, e favor que tem as outras criadas pela Lei de 3 de Outubro de 1833.

§ 1º Os Conhecimentos emittidos nesta Provincia serão geralmente recolhidos e regatados por estas sedulas Provizorias, as quaes alem de ter a perfeição pos-sivel em sua factura deverão ser assignadas pelos Membros da mesma Comis-são encarregada de assignar as sedulas remettidas pelo Governo Geral, ou por diversas comissões de igual numero de Membros nomeados ad hoc pelo Governo Provincial

§ 2º Estas Sedulas Provizorias circularão nesta Provincia até que cheguem as que se esperão da Corte, sendo por estas então

resgatadas. Maranhão 12 de Setembro de 1834 = Joaquim Franco de Sá = Manoel da Costa Barradas = José Thomaz da Silva Quintanilha = João da Silva de Miranda = João Gualberto da Costa = John Moon = Joaquim Raymundo Correia Machado = Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho = José Rodrigues Rocho = João Bernardino Jorge = Antonio José de Souza = A. Russel Smith =

Quadro do computo e valor das sedulas Provisorias

Computo	Valor	Totalidade
5:000	100:000	500:000\$000
4:000	50:000	200:000\$000
2:000	20:000	40:000\$000
1:000	10:000	10:000\$000
5:000	5:000	25:000\$000
5:000	2:000	10:000\$000
15:000	1:000	15:000\$000
37:000		800:000\$000

Frederico Magno de Abranches

[Fl. 101] Sessão em 15 de Setembro de 1834

Aos quinze dias de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, deci-mo terceiro da Independencia e do Imperio, na salla das sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Sens Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a sessão. Entrou em discussão e tornou a ser adiado o parecer da Comissão encarregada de ap-presentar uma medida para

melhoramento do meio circulante. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 16 de Setembro de 1834.

Aos dezaseis dias de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na salla das sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Filipe Lobato, e Senrs Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a sessão. Continuou a discussão do parecer da Comissão encarregada de propor medidas sobre o cobre, e delibero o Conselho que se chamassem os Juizes de Paz da Cidade, para informarem sobre o estado do socego publico, e se elle se perturbaria no caso de não ser attendida a representação dos que pedirão a redução da moeda de cobre. Leose um requerimento de Angelo Vieira da Conceição, pedindo o Logar de servente das Aulas, que se hão de reunir no Convento de Santo Antonio; foi indeferido. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 17 de Setembro de 1834.

Aos dezeseite dias de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na salla das sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes os Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Filipe Lobato, e Senrs Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford; foi aberta a sessão. Comparecerão os Juizes de Paz convocados para informar o Conselho sobre o estado do socego publico, e se ellase perturbaria no caso de não ser attendida a representação dos que pedem a

reducção da moeda de cobre, depois de retirados, passou o Conselho [Fl. 101v] a discutir de novo o parecer da Comissão adiada das sessões antecedentes, julgada a materia suficientemente discutida o Senr Vice Presidente poz o pro-jecto á votação pela maneira seguinte; 1º se havia necessidade de se to-mar uma medida que aliviasse os males antolhados pelos representantes; decidio-se unanimente que sim; 2º se devia reduzir-se a moeda de cobre na forma da 1ª parte do Projecto; decidio-se que não; 3º se devia ser adoptada a 2ª parte do Projecto, isto é, se se devião emittir cedulas pro-visorias, decidio-se que não. O Senr Moniz disse, que tendo o Conselho reconhecido a necessidade de se tomar uma medida para o melhoramen-to do meio circulante, e não havendo passado o Projecto da Comissão, propunha que se fizessem circular os conhecimentos não circulaveis creados pelo Aviso do Thesouro de 4 de Fevereiro passado, tomando-se as cautelas necessarias contra a sua falsificação, e sendo esta proposta discutida, tambem cahio na votação. O Senr Vieira Berford reconhecen-do a necessidade de se tomar medidas, declarou que ella não era ur-gente, os mais Senrs Conselheiros votárão simplesmente pela necessidade, sem declarar se era ou não urgente: votárão pela 1ª parte do Projecto os Senrs Cunha, Quim e Gonçalves da Costa; e pela 2ª os Senrs Quim, e Moniz, que a declarou urgente. O Senr Vice Pre-sidente disse que votara contra a primeira parte, por julgar que assim o devia fazer como primeiro zellador da Lei; não obstante re-conheceu a necessidade de medidas; e contra a segunda, por ser desne-cessaria á vista do Aviso do Thesouro de 4 de Fevereiro do corrente anno. Leo-se um Parecer offerecido pelo 1º Tenente da Armada, Lino Sabino, sobre a mesma materia da Representação, com que prova ser desvantajosa á Fazenda Nacional a medida, proposta pela Comissão, de reduzir a moeda de cobre á quarta parte do seu va-lor nominal, e, comparando o systema monetario Brasileiro com o dos Estados Unidos e Inglaterra, conclui que seria suficiente dar a uma onça de cobre o valor de 40 reis, mandou-se fazer menção na presente acta. Leo-se mais uma representação de varios Nego-

ciantes e Lavradores de Caxias, pedindo que se mande sobrestar na emissão das cédulas, por que sendo ellas Provinciaes, e não podendo girar de umas a outras Provinciaes, vem a resultar d'ahi o depistamento do commercio d'aquella Villa, que é todo com diferentes Provincias; resolveo-se que a petição dos Suppe<sup>s</sup> está deferida com os artigos 1º e 5º da Lei de 3 de Outubro de 1833. O Senr Vice Presidente apresentou um officio do Presidente do Piauhy acompanhado de uma copia da Acta do Conselho do Governo d'aquella Provincia, em que vem em protesto, feito por aquelle Presidente e Conselho, de se oporem a todas e quaisquer tentativas de restauração, e sustentarem o Throno do Senhor D. Pedro Segundo. N'esse officio é considerada esta Provincia a formar com a do Piauhy uma liga para o mesmo fim: indicou o Senr Vice Presidente que se aceite o convite, e se responda ao dito Presidente e Conselho: - que este Governo, bem que esteja convencido que a adhesão e fidelidade á Pessoa do Jovem Monarca, o Senhor D. Pedro Segundo, existe por sympathy e dever no coração de todo Brasileiro amigo da Patria, e que o sentimento da mais corajosa resistencia a qualquer tentativa ou plano de restauração é geral em todos os Brasileiros, existindo por consequencia maternalmente ligados as duas [Fl. 102] Provincias, com tudo se congratula extremamente com aquelle Presidente e Conselho, por terem patentiado mais uma vez o seu Patriotismo e adhesão á Pessoa do Jovem Imperador -; devendo dêr de já os Governos de ambas as Provincias coligadas corresponder-se sobre o melhor e mais bem concertado plano de uma invencivel resistentia á tentativa de restauração, e da mais segura defesa contra os inimigos internos e externos do Imperio: as-sim se resolveo. Decidio-se por ultimo, que se officiasse aos Membros da Comissão encarregada a propôr medida sobre o cobre, agradecendo o seu trabalho. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 22 de Setembro de 1834.

Aos vinte e dous dias de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Philippe Lobato, e Senrs Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Souza, foi aberta a sessão. O Senr Vice Presidente declarou que tinha convocado o Conselho, por lhe constar que as Auctoridades Policiaes tencionavão representar ao Governo a necessidade de se tomarem medidas sobre o meio circulante, a fim de se acalmar a agitação, que já começava a apa-recer no Povo da Cidade em consequencia da resolução tomada na sessão passada: comparecêrão no em tanto o Juiz de Direito, Juizes de Paz, e Commandantes das Guardas Municipaes Per-manentes, que entregárão ao Senr Vice Presidente a represen-tação do theôr seguinte: - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr Presidente. As Auctoridades Policiaes, abaixo assignadas, incumbidas de vellar so-bre a tranquillidade Publica, sendo observado que esta se acha n'este Termo ameaçada por uma disposição popular a reu-nir-se com o fim de manifestar ao Governo a necessidade de u-ma medida sobre o nosso estado monetario; e considerando as mesmas Auctoridades o quanto poderia ser desvantajosa a realização d'esta disposição, cujos resultados nem sempre se podem bem provar e marcar d'ante-mão; em consequencia reunidas em conferencia sobre os meios de prevenil-os, resolvêrão que era do seu dever levar perante V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o conhecimento d'es-ta atitude do Povo, afim de que o Governo Provincial haja de preventivamente assentar sobre os meios mais proficuos, e que mais a proposito lhe parecerem sobre este objecto, podendo assegurar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que serão as mesmas Auctoridades Policiaes sem-pre incançaveis em obstar qualquer disturbio, e em fazer cum-prir as ordens e determinações d'este Governo. Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Maranhão 22 de Setembro de 1834. Joaquim Franco [Fl. 102v] de Sá, Juiz de Direito, e interino Chefe de Policia; Pedro Miguel Lamagner, Juiz de Paz do 1º Districto; Padre Antonio Ber-

nardo da Encarnação e Silva, Juiz de Paz do 2º Districto; José Raimundo do Rego, Juiz de Paz do 3º Districto; José Antonio de Lemos, Juiz de Paz do 4º Districto; Joaquim Praxedes Jorge de Miranda, Juiz de Paz do 5º Districto; Feliciano Antonio Falcão, 1º Comandante da 1ª Companhia de Guardas Municipaes Permanentes; Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1º Comandante da 2ª Companhia de Guardas Municipaes Permanentes –. Reconhecida novamente pelo Conselho a necessidade de se tomarem medidas sobre o cobre, tornou a entrar em discussão o Projecto offerecido pela Comissão encarregada de propor as medidas, e sendo julgado suficientemente discutido, o Senr Vice Presidente opoz á votação pela maneira da sessão passada, e foi aprovado em todas as suas disposições. Votou contra a primeira parte do Projecto o Senr Moniz somente; votárão contra a 2ª parte os Senrs. Cunha e Gonçalves da Costa; os mesmos Senrs Conselheiros votárão pela redução do cobre á metade do seu valor nominal, mais ultimamente reformárão o seu parecer, votando pela quarta parte. O senr Vice Presidente declarou, que vota-va pela medida por conhecer que a deliberação tomada na sessão antecedente não satisfizêra a expectação do Povo. Resol-veo-se que se comettesse a execução do Projecto no Inspector interino da Thesouraria, que deverá para esse fim entender-se com os Membros da Comissão, quando assim o julgue necessario, ficando auctorizada para fazer as despesas da punção do cobre e impressão das sedulas. Tambem se deliberou que a punção designe o valor a moeda e a Provincia a que pertence; e que se faça extensiva ás Villas de Viana, Itapecurú, e Guimarães o troco, de que trata o nº 2º, § 2º, art. 1º do Projecto. Leose um re-querimento de Francisco de Paula Rebello, pedindo que lhe se-jão aumentados os seus vencimentos de Escrivão do Almo-xarifado; mandou-se informar o Inspector interino da Thesouraria. O Senr Cunha requerio, como Professor de Geometria, trinta dias de licença contados de 5 de Outubro em diante; fo-rão-lhe concedidos. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Moniz Quim Glz. da Costa Cunha V.<sup>ra</sup> Berford

Sessão em 4 de Outubro de 1834.

Aos quatro dias de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Pre-sidente Raimundo Philippe Lobato, e Senrs Conselheiros Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, comparecer o Sr [Fl. 103] Conselheiro supplente José Alexandre Pereira Baima, que prestando o juramento do estilo, tomou assento. O Senr Vice Presidente fez por escripto a indicação do theor seguinte: - Tendo a experiencia mos-trado nos dous dias, em que se tem trocado a moeda de cobre pun-çado pela d'antes circulante, na conformidade do § 2º do artigo 1º do Projecto de medidas adoptadas pelo Conselho, pela pobreza ou pessoas que não poderão gozar do beneficio da Lei de 3 de Outubro do anno passado, o grande abuso que logo se encontrou em trocar a mesma pessoa por mais de uma vez, por grande que fosse a vigilancia das pessoas empregadas no referido troco; vin-do por semelhante forma a ser enorme o prejuizo da Fazenda com a avultadissima quantia que for trocada sem desconto nos 30 dias determinados no Projecto; sou de parecer que se faça aquelle troco em um só dia por todos os Districtos d'esta Cidade, com assistencia dos Juizes de Paz e Comissões para isso nomeadas; para o que já te-nho officiado aos Juizes de Paz dos cinco Districtos, e nomeado al-guns membros para as ditas Comissões; devendo nos Districtos de fóra fazer-se o troco em um só dia igualmente, fazendo os res-pectivos Juizes de Paz listar das pessoas pobres, e que se acharem nas circunstancias do referido troco, debaixo de suas responsabi-lidades pelo abuso de incluirem pessoas fóra das circunstancias, aliás será o prejuizo da Fazenda Publica avultadissimo, visto que tal troco é de quantia por quantia sem desconto algum; e sou de parecer que n'este ponto se deve alterar o § 5º do arti-go 1º do citado Projecto na parte que marca os 30 dias -; da indicação foi aprovado. Lerão-se



os papeis seguintes : - requerimento de Honorato Alves de Souza, pedindo es-cusa do Cargo de Juiz Municipal da Villa de S. Bernardo; man-dou-se informar a Camara da mesma Villa: - requerimen-to de Lourenço Lusitano de Castro, pedindo que lhe sejam ad-mittidos ao troco por sedulas 400\$000 reis em cobre, não obs-tante já se ter finalizado o praso dos dous mezes marcados pela Lei de 3 de Outubro do anno passado; foi indeferido: - requerimento de José Eduardo Monteiro, queixando-se do Inspector interino da Thesouraria por não lhe ter ad-mittido ao troco uma porção de moeda de cobre do Cuiabá; mandou-se informar o Inspector interino: - requerimento de Joaquim José dos Santos, Professor de 1<sup>as</sup> Letras de Pastos Bons, pedindo que seja novamente admittido a exame, visto não o ter o Conselho considerado suficientemente instruido, no exame que fizéa, para exercer a Cadeira pelo methodo do ensino mutuo, resolveo-se que compareça o Supp<sup>e</sup> no fim do praso marcado para o concurso: - requerimento de An-tonio Gonçalves Machado, pedindo que se lhe mandem ad-mittir a despacho na Alfandega 3 caixões com 400 folhas de cobre para forro de navios, e 12 com 180 armas lazarinas e 900 terçados; foi-lhe concedido: - 3 requerimentos de Joaq<sup>m</sup> [Fl. 103v] Pedro Cantanhede, Francisco Luzarte, e Rufino Antonio Martins, pedindo que sejam nomeados para aprender as sondas e praticagem; forão admittidos ao dito ensino. – requerimento de Manoel de Araujo Cantanhede, recorrendo da Camara Municipal do Icatu, por querer constranger o Supp<sup>e</sup> a tomar posse de Vereador; mandou-se informar a mesma Camara. – requerimento de Joaquim Miguel de Lemos, Carcereiro das Ca-dêas publicas da Cidade, recorrendo da Camara Municipal por lhe ter negado o pagamento de seus ordenados correspondente a dous quarteis; mandou-se responder a Camara: - informa-ção da Camara da Cidade sobre os requerimentos de Manoel do Nascimento e Silva, e José Tiometo da Costa, Empregados da Repartição da Vaccina, pedindo augmento de ordenados; deliberou-se em conformidade da mesma informação, que o Es-crivão d'aquella Repartição vença 16\$000 reis mensaes, e o A-gente 12\$000

reis também mensaes: - Officio do Inspector interino da Thesouraria, participando que Manoel Pinto Ferreira Vi-ana arrematára os 69 bois das Fazendas Nacionaes de Pastos Bons, que existiao na Feira do Itapecurú-mirim, a R.<sup>s</sup> 16\$200 por cabeça, e que também se tinhão arrematado cinco coiros por 10\$000 reis; o Conselho approvou a arrematação. O Senr Vice Presidente observou que estavam as sedulas, emittidas em consequencia da Lei de 3 de Outubro do anno passado, com um grande depreciamento pelo oneroso rebate que já sofrião, e que por esta causa já se ía tornando grande o clamor publico, tendo-lhe também o Commandante da 1.<sup>a</sup> Companhia da Guar-da Municipal Permanente communicado, que os seus com-mandados se vião obrigados a rebatel-as com o enorme prejuizo de mais de 25 p%; e considerando que esta Provincia tem de pa-gar uma somma de Libras esterlinas pela sua quota da divi-da externa, o que lhe parecia se não podia, sem grande pre-juizo, conseguir com o depreciamento das sedulas, propunha se ordenasse, que o pagamento dos direitos da Alfandega fosse tres partes em moeda de prata, e uma em sedulas com mil reis em cobre, para esta prata se pagar a dita quota da divida, e ir-se amortejando as sedulas; assim se resolveo. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Quim Glz. da Costa Cunha Bayma

Sessão em 7 de Outubro de 1834.

Aos sete dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na salla das ses-sões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill.<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Philippe Lobato, e Senrs. Conselheiros Quim, Gon-çalves da Costa, Cunha, Vieira Berford, e Souza, foi aberta a [Fl. 104] sessão. O Senr Vice Presidente disse, que tendo-se-lhe feito algumas representações verbaes sobre a resolução tomada na sessão antece-dente de se pagarem os direitos na Alfandega tres partes em

moeda de prata e uma em sedulas com mil reis em cobre, mandara sobrestar na sua execução até ultima deliberação do Conselho, a quem consultara; declarando logo que na do mesmo voto da sessão passada, por estar convencido que tal resolução não se opunha á Lei de 3 de Outubro de 1833, e tambem por que d'ahi não tinha prejuizo, antes vantagem á Fazenda Publica: propos marcar-se dia para a eleição dos Deputados á As-semblea Provincial, e indicou o ultimo domingo de Novem-bro proximo vindouro, que é espasso de 55 dias, tempo sufici-ente para chegarem as ordens ás Camaras, e estas providen-ciarem, e que do dito dia fixado a 30 dias consecutivos se faça a apuração na Camara da Capital; esta segunda indicação foi approvada, e resolveo-se quanto á pri-meira, que se desse inteiro cumprimento a resolução toma-da na sessão antecedente, sendo de voto contrario o Senr Sou-za. Despacharão-se os seguintes requerimentos: - de Ricardo Jose dos Santos Malheiros, pedindo se escuso do Cargo de Ins-pector de Quarteirão da Villa da Manga; resolveo-se que a Camara respectiva escuse o Supp<sup>e</sup> e faça outra nomeação: - de Joaquim José Prego, pedindo providencias para se instalar a Junta de Paz da Villa de Vinhaes, a fim de poder interpor o seu recurso contra Henrique Pedro Tavares em uma causa de querela intentada pelo supplicane; resolveo-se que o Juiz de Paz do 1º Districto da mesma Villa faça a convocação da Junta, que deverá reunir-se no mesmo Districto – de D. Francisca Jo-aquina Gâmbôa, pedindo que seu Filho José Joaquim Gambôa se já admittido a aprender as sondas e praticagem a bordo dos Paquetes Nacionaes; foi indeferido por já estar comp[let]o o numero dos Praticantes estabelecido no Decreto de 11 de Julho de 1832: - representação de varios Negociantes e Proprietarios da Cidade, pedindo que se revogue a deliberação tomada na sessão de 4 do corrente sobre serem os direitos da Alfandega recebidos tres partes em moeda de prata e uma em sedulas com mil reis em cobre; resolveo-se que o Conselho não pode deferir á pe-tição dos supp<sup>es</sup>, e que requeirão á Assembleia Provincial, quando instalada. Lerão-se os dous officios seguintes: - do Juiz dos Orfãos do Icatú, pedindo

que se faça extensivo aquella Villa o troco da moeda de cobre em beneficio da pobreza, como depois o Projecto adoptado pelo Conselho em 22 do mês passado; assim se de-liberou: - do Juiz de Paz do 1º Districto da Villa do Itapecu-rú-mirim, participando do ajustado com Joaquim José Ferreira a cortar um boi diariamente para ser vendido á pobreza do seu Dis-tracto a troco da moeda de cobre pelo valor antigo, e bem assim com outros dous individuos o venderem farinha pela mesma for-ma, responsabilizando-se o Juiz pela importancia, quando o Go-verno não tome a resolução de mandar admittir na Thesoura-ria a mesma quantia a fim de ser trocada em conformid<sup>e</sup> [Fl. 104v] da Lei de 3 de Outubro e Projecto adoptado pelo Conselho; resolveo-se que remetta o mesmo Juiz a Secretaria do Governo os termos as-signados pelos sobreditos individuos, declarando a quanto montão as quantias resultantes d'aquellas vendas, para que o Conselho pos-sa resolver com melhor conhecimento de causa. E para cons-tar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Quim Glz. da Costa Cunha Souza

Sessão em 13 de Outubro de 1834.

Aos treze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na salla das sessões do Ex.<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimun-do Philippe Lobato, e Senrs Conselheiros Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, Souza, e Baima, foi aberta a Sessão. O Senr Vice Presidente dis-se que tinha convocado o Conselho para submeter á sua deliberação um projecto que lhe parecia conducente ao resgate das sedulas emittidas em execução da Lei de 3 de Outubro do anno passado; e que tendo rece-bido uma representação e um protesto dos Negociantes Ingleses re-sidentes n'esta Praça, e outro igual protesto do Consul da Nação Franceza, punha uma e outra causa sob a consideração do Conse-lho:

descutidas ambas as materias, ficou adiado o projecto de resga-te, e quanto á representação e protestos resolveo-se que subsista a deliberação tomada na sessão de 4 do corrente ficando sujeita á decisão definitiva do Governo Central, a quem se deve representar sobre este objecto. Sob proposta do Senr Gonçalves da Costa se deliberou, que se mande ordem ao Inspector interino da Thesouraria para que publique por meio de Periodicos uma relação das pessoas, que recolhê-rão cobre em virtude da Lei de 3 de Outubro de 1833, declarando as quantias com que entrárão. Lerão-se os papeis seguintes: - officio da Comissão encarregada de examinar se a Barreira Pirajuba tem as proporções necessarias para a colocação do Farol que se mandou colocar em Itaculomim, dando conta dos seus traba-lhos, em consequencia do que deliberou o Conselho que se mande construir o Farol na dita Barreira: - informação do Inspector interino da Thesouraria sobre o requerimento de José Eduardo Monteiro, em que se queixa do mesmo Inspector por não ter admittido ao troco por sedulas nessa porção de cobre de Cuiabá; ficou adiada: - requerimento de varios Lavradores e Proprieta-rios da Provincia, queixando-se da Camara da Cidade, por não ter informado uma representação dos supp.<sup>es</sup> como lhe fôra determinado por despacho do Conselho, de 26 de Julho proximo passado; resolveo-se que informe a Camara com brevidade a representação dos Supp<sup>es</sup>: - requerimento do Guarda mór da Alfandega, José Lino Nunes Belford, alegando que vierão quator-[**Fl. 105**] ze caixas de chitas no Brigue Inglez Andromeda sem que d'ellas fizessem menção as respectivas cocketes e manifestos, e que não lhe fôra possivel apprehendel-as na ocasião da conferencia, por não ter dado logar a que se esta fizesse a muita affluencia de fazen-das que desembarcárão no mesmo dia e pedindo que se mande fazer apprehensão em outras fazendas pertencentes ao mesmo despachante, visto já estarem despachadas e entregues as 14 caixas a seu dono; resolveo-se que informe o Administrador da Alfandega, 1º se o Guarda mór lhe déra parte de terem desembarcado as ditas caixas sem virem mencionadas nos respectivos co-cketes e

manifestos, 2º se esta participação, no caso de ter sido feita, teve lugar antes ou depois de despachadas as mesmas caixas, 3º se verificado o accrescimento foi multado o capitão do Navio, em quanto, e em que tempo, 4º finalmente qual o motivo por que não derão com aquelle accrescimento os Officiaes da mesma Repartição. O Senr Quim propoz que se mande proceder pelo Juiz competente contra o subdito de S. M. Bri-tanica, Guilherme Wilson, por ter proferido insultos contra o Conselho do Governo na noite do dia 11 do corrente em con-sequencia de haver o mesmo Conselho resolvido que os direitos da Alfandega sejam pagos tres partes em moeda de prata e uma em sedulas com mil reis em cobre; assim se deliberou. O Senr Baima prestou o juramento do estilo por seus constitu-intes o P.º Manuel José Pinto Cardozo, Juiz dos Orfãos da Vila do Urubú, e João Henriques de Souza Gaioso, Juiz Municipal da mesma Villa. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Quim Glz. da Costa Cunha Bayma

Sessão em 16 de Outubro de 1834.

Aos dezeseis dias de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na sala das sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Senr<sup>s</sup> Conselheiros Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Baima, foi aberta a sessão. Lerão-se os papeis seguintes: - requerimento de Joaquim Mariano Sarai-va, pedindo que seja nomeado para aprender as sondas e pra-ticagem a bordo dos Paquetes Nacionaes, foi indeferido por es-tar completo o numero marcado no Decreto respectivo: - re-querimento de Ely-Hill, pedindo que sejam admitidos a des-pacho na Alfandega nove caixotes com facões; foi-lhe con-cedido: - requerimento de João da Rocha Santos, tambem pedindo despacho para 240 armas granadeiras, que lhe vierão [Fl. 105v] de Pernambuco; deliberou-se na forma requerida: - requerimento de D. Francisca Joaquina

Gamboa, pedindo que se nomee seu filho José Joa-quim Gambôa para aprender as sondas e praticagem a bordo dos Pa-quetes; resolveo-se que não tinha lugar por estar completo o numero dos Praticantes: - requerimento de Anna Benedicta da Silva, pe-dindo providencias contra Filippe da Costa Ferreira, que prendêra em ferros uma Filha da Supp<sup>e</sup> depois de a ter maltratado com panca-das; deliberou-se que o Juiz de Paz respectivo intime ao supplicado que lhe apresente a Filha da Supp<sup>e</sup> logo que lhe seja apresen-tada pelo supplicado, ou em qualquer parte em que se ella ache, depracando para esta diligencia ao respectivo Commandante do Des-tacamento a força que julgar necessaria na orbita das Leis: - re-querimento de José Eduardo Monteiro contra o Inspector interino da Thesouraria, e informação d'este sobre o mesmo requerimento; re-solveo-se que o Inspector cumpra a Lei de 3 de Outubro do anno pas-sado e instrucção respectivas: - requerimento de Eduardo Daniel de Araujo, Tenente Ajudante do Registo, pedindo que se lhe mandem dar as corredorias, que lhe tinham sido suspensas; mandou-se informar o Inspector interino da Thesouraria: - informação da Camara da Cidade sobre o requerimento de varios habitantes do Municipio, pedin-do que se mande cessar com a imposição lançada pela mesma Ca-mara aos Taberneiros para poderem vender agua-ardente de cana; resolveo-se que cumpra a Camara a resolução do Conselho, de 19 de Fevereiro do corrente anno: - requerimento de Alexandre José Olegario Lisboa, pedindo a serventia vitalicia dos Officios de Distribuidor e Contador dos Auditores da Villa de Alcantara, mandou-se passar Provimto: - requerimento de Francisco Tavares de Barros, pedin-do que se lhe mandem admittir a despacho 1500 terçados de Alema-nha; foi-lhe concedido: - informação do Administrador da Alfandega, exigida na sessão passada sobre o requerimento do Guarda mór da mesma Repartição; ficou adiada. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secreta-rio do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Quim Glz. da Costa Cunha Bayma

Sessão em 25 de Outubro de 1834.

Aos vinte e cinco dias de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, de-cimo terceiro da Independencia e do Imperio, e na sala das sessões do Ex.<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mos</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice-Presidente Raimundo Philippe Lobato, e Senr<sup>s</sup> Conselheiros Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, Souza, e Coelho, foi aberta a sessão. O Senr Vice Presidente pro-poz que se fizesse a divisão da quantia votada para reparo e construcção das Igrejas Matrizes da Provincia, e marcárão-se um conto de reis para a do Rosario do Itapecurú, quinhentos [Fl. 106] mil reis para a de S<sup>m</sup> Miguel da mesma Ribeira, oitocentos mil reis para a do Vinhaes, e dous contos e quinhentos mil reis para a de S<sup>m</sup> Bento, S.<sup>m</sup> Vicente Ferrer, Trisidella, Tutoia, e Iguará. Compareceo o 1<sup>o</sup> Tenente de Engenheiros, José Joaquim Rodrigues Lo-pes, e disse que tendo recebido ordem do Governo para construir o Fa-rol de que se acha incumbido, na Barreira Pirajuba, que a Commissão para esse fim nomeada acháva mais idonea, que o outro posto de Itacolomim primeiramente designado, vinha expor ao Conselho os obstaculos que havia para se não adoptar o parecer da Commissão; apontou a falta de madeiras para construcção do edificio preparatorio, a falta d'agua tanto para o fabrico do Farol, como para uso das pessoas que devem ser encarregadas da sua manutenção, e a influencia do porto, que difficulosamente dá jazigo ás embarcações que devem lá a-portar para metter mantimentos e o mais que seja necessario, alem de só se poder aproveitar um conto e tantos mil reis da quantia já despendida, que orçava a mais de quatro contos: - ponderadas as quais razões deliberou o Conselho que se continue a construcção no Itacolomim. Despacharão-se os papeis seguintes: - requerimento de Manuel Teles da Silva Lobo, pedindo que se mandem admittir a despacho na Alfandega mil côcos, que recebêra da Provincia do Ceará, e que os Offici-aes d'aquella Repartição lhe não quizerão



despachar, por te-rem vindo em Navio Estrangeiro; deliberou-se na forma reque-rida: - informação da Camara da Cidade sobre o requerimento do Carcereiro, que se queixa da mesma Camara, por não lhe querer pa-gar dous quartéis do seu ordenado; a Camara informa que o Supp<sup>e</sup> deve perceber os ditos vencimentos pela Thesouraria da Provincia e não pelos Cofres do Municipio, por serem anteriores á execução do Decreto de 28 de Novembro de 1833; mandou-se informar o Inspector interino da Thesouraria: - representação assignada por 63 moradores da Villa de Viana, pedindo a remoção do Com-mandante do Destacamento da mesma Villa, Ladislao Henri-ques Maciel Aranha, por não haver merecido o conceito da maioria dos Habitantes do Distrito; resolveo-se que requeirão os Supp<sup>es</sup> á Auctoridade competente: - requerimento de Anto-nio Pedro de Carvalho, Colector de differentes impostos da Villa de Icatú, pedindo que seja escuso o seu Escrivão do Cargo de Ve-reador da mesma Villa; deliberou-se que a Camara respectiva escuse o dito Escrivão por serem incompativeis os dois Empregos: - requerimento de Raimundo Joaquim Leão, Porteiro da Biblio-theca, pedindo augmento do ordenado; mandou-se informar o Bibliothecario: - officio do Administrador da Alfandega, participando que se extraviara na noite do dia 23 do corrente uma pipa de vinho, cuja guarda tinha sido confiado á sentinella da ponte do desembarque; mandou-se remetter ao Juiz de Paz respectivo para fazer as diligencias necessarias a fim de se desco-brir o auctor do furto. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Lobato V. P. P. Quim Glz. da Costa Cunha Souza J<sup>e</sup> Coelho

[Fl. 106v] Sessão em 6 de Novembro de 1834

Aos seis dias de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na sala das ses-sões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Antonio José Quim, e Senrs Conselheiros Cunha, Gonçalves da

Costa, Coelho, e Baima, compareceo o Senr José Miguel Pereira Cardozo, que prestou o juramento do estilo tomou assento. Lerão-se os papeis seguintes: - Proposta para Juiz dos Orfãos e Promotor Publico da Villa do Itape-curú-mirim; forão nomeados para o primeiro cargo o Cidadão Raimundo Jansen de Castro Lima, e para o se-gundo o Cidadão Antonio Verissimo Nina: - Proposta pa-rra Juiz Municipal da Villa de Caxias; nomeou-se o Cida-dão Clemente José da Costa: - Informação do Inspector in-terino da Thesouraria sobre o requerimento do Carcereiro Joa-quirim Miguel de Lima, queixando-se da Camara Muni-ci-pal da Cidade, por não lhe querer pagar pelos cofres do Municipio o ordenado correspondente a 2 quarteis; deliberou-se que a Thesouraria deve pagar o bimestre que principi-ou em Janeiro, por se ter posto o = cumpra-se = em 13 de Março do corrente anno ao Decreto de 28 de Novem-bro de 1833, e a Camara o que teve principio em Abril na conformidade do mesmo Decreto: - Requerimentos de João Antonio de Louredo, José da Silva Raposo, e Jo-ão Dionizio Gonçalves, pedindo varios realengos, man-dou-se informar o Inspector dos terrenos de Marinha: - Requerimento de Henrique Mauricio de Oliveira, pedindo o Officio de Procurador dos Tribunaes de Justiça da Cida-de; resolveo-se que informe o Presidente da Relação: - Informação do Inspector interino da Thesouraria sobre o requerimento de Francisco de Paula Rebello, Escrivão do Almoxarifado dos Armazens, pedindo augmento de ordenado; resolveo-se que o Supp<sup>e</sup> perceba trinta mil reis mensaes de gratificação, cessando o vencimento que ora tem, e ficando esta determinação sujeita á ultima de-cisão do Governo Central: - Requerimento de Ely Hill, pedindo despacho para seis caixões de folhas de ferro cha-madas fações; foi deferido: - Requerimento de Francisco Pereira da Silva Coqueiro, pedindo Provisão da Cadeira de 1<sup>as</sup> Letras do Iguará, por ter sido, segundo alega, appro-vado no exame que fizéra; o Conselho resolveo que compare-ça o Supp<sup>e</sup> em tempo competente para ser examinado: - Officio do Juiz de Direito de Caxias, participando que elle e mais Juizes Policiaes convidarão alguns Cidadãos para darem o seu parecer sobre o depreciamento, a

que chegára o cobre n'aquella Villa com a noticia das medidas adopta-das pelo Conselho em Sessão de 22 de Setembro ultimo, e que não sendo possivel remediar tamanho mal, 13 dos mesmos Cidadãos e se comprometterão a comprar carne e farinha a troco de pra- [Fl. 107] ta para a venderem á pobreza pelo mesmo preço em moeda de cobre do valor antigo na esperança de o resgatarem pelo novamente punçado, suguitando-se porem a perdel-o ca-so esta medida não seja approvada pelo Governo Provin-cial; o Conselho marcou a quantia de quinhentos mil reis punçados para troco de pobres n'aquella Villa, e resol-veo que fossem remettidos aos ditos cidadãos para resgatar o producto d'aquella venda, por assim ficar satisfeito o fim a que erão destinados: - Informação do Inspector interino da Thesouraria sobre o requerimento de Jacinto Jose Gomes, Pagador do Destacamento de Monção, pedindo q' lhe seja admittida ao troco a quantia de duzentos e oitenta e tres mil reis, que não poderá recolher no tempo compe-tente; foi indeferida a petição do Supp<sup>e</sup>. E para cons-tar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Mag-no de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.

Quim V. P. Glz. da Costa Cunha J<sup>o</sup>Coelho Bayma Per.<sup>a</sup> Cardozo

Sessão em 14 de Novembro de 1834

Aos quatorze de Novembro de mil oitocentos e trinta e-quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio na Sala das Sessões da Independencia, e do Imperio na Sala das Sessões do Excellentissimo Conselho do Governo presentes o Illm<sup>s</sup> e Exm.<sup>o</sup> Snr Vice Presidente Anto-nio Jozé Quim, e Senhores Conselheiros Gonçalves da Costa, Cunha, Coelho, Bayma, e Pereira Cardozo: o Snr Vice-Presidente fez a leitura dos seguintes papeis: Officio do Professor de Primeiras Letras Ale-xandre Jozé Rodrigues pedindo a nomeação de um servente para a sua Aula no Convento de Santo Antonio, e que seja fornecida d'agua por conta da-Fazenda Nacional, ficou adiado o seu deferimento. Officio da Camara, e Juiz

de Paz da Villa de Via-na com representações assignadas por varios negociantes, proprietarios, e lavradores da mesma Villa, pedindo a conservação do Alferes Comman-dante do Destacamento Ladislau Henriques Maciel Aranha, que se havia mandado render pelo Ajudante Gregorio Lopes Pereira, assim se resolveu, e que o Snr Vice Presidente fizesse cons-tar áquellas Auctoridades, que taes representa-çoens quando hajão de ser feitas só devem ter logar depois, e nunca antes de cumpridas as or-dens do Governo, e que o Alferes Commandante do Destacamento fosse asperamente reprehendido por não ter promptamente cumprido com as ordens [Fl. 107v] do Governo que legalmente lhe forão expedidas, como êrão do seu rigoroso dever, na qualidade de Official militar: Officio da Camara da Villa do Reachão contendo as lis-tas dos propostos para Juizes Municipal e de Orfão da mesma Villa, forão nomeados Juiz Municipal Raymundo da Nazareth Pimentel, e Juiz de Orfãos Jo-ze Coelho de Souza, e que se recommendasse á mesma Camara a proposta do Promotor Publico para ser tão-bem nomeado na firma do Codigo do Processo Criminal: outro officio da dita Camara, dando parte da sua ins-talação, ficou o Conselho inteirado, e que se procedesse a-divisão dos Districtos na forma da Lei: despacharão-se os seguintes requerimentos de Leonel Joaquim da Serra em que pede que a letra de um conto dusetos sessenta mil novecentos e quarenta reis lhe seja pa-ga pela mesma maneira porque são a que satisfeitas os Empregados Publicos Civis, e Militares, por isso que a referida letra é resultado de seus Soldos e mais vencimentos como Ajudante d'Ordens do Commando d'Armas do Pará, que informe o Inspector interino da Thesouraria: de Francisco Raymundo Jorge de Miranda que pertende ser provido no Emprego de Partidor, que ora exerce Euzebio Severino Corrêa Lobão empregado na Thesouraria que informe o Presidente interino da Relação. Foi provido na Serventia vi-talicia do Emprego de Procurador dos Auditorios des-ta Cidade Henrique Mauricio de Oliveira com a clau-zula de apresentar Certidão de idade, ou documento autentico por onde mostre ter a idade da Lei: re-querimento de Raymundo Jozé Duarte

informado pela Camara da Cidade, pertendendo ser dispensa-do do Cargo de Juiz de Paz do 4º Districto desta Cida-de em atenção ao seu Emprego de 1º Escrip-turario da Thesouraria, ficou adeado. O Snr Conselheiro Gonç-alves da Costa indicou: que se fizesse exten-siva ás Villas de S. Jozé, Comarca de Aldeias Altas, Pastos Bons, e Reachão a medida do troco em beneficio da pobreza, e depois de discutida a materia ficou adeada: marcou-se finalmente o dia 20 do corrente para o exame dos pertendentes ás Ca-deiras vagas de primeiras letras, sendo nomeado examinadores Padre Antonio Bernardo da Encarna-ção e Silva, Antonio Jozé Galvão, Francisco Sotero dos Reis, e Alexandre Jozé Rodrigues. E para [cons]tar se mandou lavrar a presente que eu João Rufi-no Marques, Official Maior da Secretaria, no impedi-mento do Secretario, e escrevi.

Quim V. P. Glz. da Costa Cunha J<sup>e</sup>Coelho Per.<sup>a</sup> Cardozo Bayma

[Fl. 108] Sessão em 20 de Novembro de 1834

Aos vinte dias de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na sala das sessões do Ex.<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ex.<sup>mo</sup> Senr. Vice Presidente Antonio José Quim, e Senr.<sup>s</sup> Conselheiros Cunha, Gonç-alves da Costa, Coelho, Souza, e Pereira Cardozo, foi aberta a sessão. Lerão-se os papeis seguintes: - Requerimento de Leonel Joaquim da Serra Freire, pedindo que se lhe mande pagar na forma por que costumão aqui ser pagos os vencimentos dos Empregados Pu-blicos e Officiais Melitares, a quantia de um conto duzentos e sessenta mil novecentos e quarenta reis, que se lhe devem de soldos como Ajudante de Ordens, que foi do Commando das Armas do Pará; deliberou-se na forma requerida: - Reque-rimento de Antonio Pedro de Andrade, queixando-se do Juiz de Paz de Mapari por obrigar-o a receber em cobre do valor antigo o preço de varios generos que vendêra a Joaquim José de Souza Verde antes das medidas adoptadas sobre o meio circulante; mandou-se responder o

Juiz de Paz: - In-formação do Administrador da Alfandega, exigida em ses-são da mesma Repartição; o Conselho reconhecendo o direito do Supp<sup>e</sup> deliberou que use dos meios Judiciaes, sendo de voto contrario os Senr<sup>s</sup> Cunha e Souza: - Requerimento do mesmo Guarda mor pedindo esclarecimento sobre a falta de 5 volumes e acrescimo de outros tantos vindos na Galera Ingleza Brid; mandou-se informar o Administrador da Alfandega, ficando no em tanto suspenso o despacho dos volumes: - Requerimento dos Escrivães dos Juizes de Paz da Cidade, pedindo que depois de proferidas as sentenças das Juntas de Paz revertão os Autos sentenciados para a mão dos Escrivães que os processarão; despachou-se na forma requerida. Forão examinados Joaquim Henrique Serra, Joaquim José dos Santos, e Francisco Pereira da Sil-va Coqueiro, opositores a varias cadeiras de primeiras Le-tras, dos quaes só o primeiro foi approved. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederi-co Magno de Abranches, Secretario do Conselho, escre-vi.

Quim V. P. Glz. da Costa Cunha J<sup>e</sup>Coelho Per.<sup>a</sup> Cardozo

[Fl. 108v] Sessão em 28 de Novembro de 1834

Aos vinte e oito dias de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na sala das sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ex<sup>mo</sup> Vice Presidente Antonio José Quim, e Senr<sup>s</sup> Conselheiros Cunha, Gonçalves da-Costa, Coelho, Sousa, e Pereira Cardozo, foi aberta a sessão. O Senr Vice Presidente apresentou tres chapas de 20\$ reis, 10\$ reis, e 5\$ reis, que se mandarão fazer para as sedulas provisórias, e bem assim um officio de João Antonio dos Santos, encarregado da factura das mesmas chapas, pedindo o pagamento do seu trabalho na razão de quatro centos mil reis por cada u-ma; resolveo-se que se mandasse realizar o dito pagamento. Despacharão-se os papeis seguintes: - Informação do Pre-sidente da Relação sobre o requerimento de Francisco Jorge de Miranda pedindo o Officio de Partidor dos differentes Juizes da Cidade; mandou-se informar os Juizes do Civil

e de Or-fãos: - Officio do Inspector interino da Fazenda acompanhando o orçamento do reparo da Casa da Alfandega, e termo de arre-matação da mesma obra por José Rodrigues da Cunha; foi ap-provada a arrematação com a clausula posta pelo Capitaõ Fer-nando Luis Ferreira no officio dirigido ao Inspector em 12 do corrente: - Officio do Administrador da Alfandega representan-do que duvidára dar entrada para descarga á Galera Hispanho-la Rosita vinda de Barcelona, por não virem no seu manifesto reconhecidas, em conformidade dos dous Negociantes, que dão fé da carga; resolveo-se que o Administrador desse entrada á sobreedita Gale-ra: - Requerimento de Francisco Joaquim de Abreu Marques, pedindo escusa do Cargo de Promotor Publico da Villa de Guimarães, deliberou-se que a Camara respectiva escuse o sup-plicante, e que o Juiz Municipal nomêe outro para servir interinamente: Requerimento de Joaquim José de Azevedo Ever-ton, pedindo um terreno por aforamento; resolveo-se que re-queira á Camara Municipal, a quem compete pelo artigo 42 da Lei de 1º de Outubro de 1828. E para constar se man-dou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abran-ches, Secretario do Conselho, escrevi.

Quim V. P. Glz. da Costa Cunha J<sup>o</sup>Coelho Per.<sup>a</sup>Cardozo

Sessão em 6 de Dezembro de 1834.

Aos seis dias de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro, decimo ter-ceiro da Independencia e do Imperio, na sala das sessões do Ex<sup>mo</sup> Con-selho, presentes o Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Antonio José Quim, e Senr<sup>s</sup> Conselheiros Gonçalves da Costa, Cunha, Baima, e Pe-reira Cardoso, compareceo o Senr P.<sup>e</sup> Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, que prestando o juramento do estilo [Fl. 109] tomou assento. O Senr Vice Presidente apresentou quatro cha-pas que faltar-ão para a impressão das sedulas Provinciaes e foi autorizado a mandar satisfazer a essa importancia. Propoz o mesmo Senr que se mandasse preparar a sala do extincto Conselho de Provincia para servir ás sessões da A-semblea Legislativa Provincial,

e fazer um reparo de que ainda necessitão as salas destinadas no Convento de S.<sup>to</sup> An-tonio para as Aulas Publicas; ambas estas propostas forão approvadas. Lerão-se os papeis seguintes: - Informação do Administrador da Alfandega sobre o requerimento de Valerio Joaquim Martins de Andrade, pedindo o Emprego de Guarda-mor do Lastro; resolveo-se que se remetta á Assembleia Pro-vincial: - Requerimento de José Alexandre de Meirelles, pedindo o Officio de Procurador dos Auditorios da Villa de Alcanta-ra; mandou-se passar Provimento: - Exame a que se mandou proceder pelo juiz de Paz do 2º Districto sobre cinco caixões de fazendas vindos na Galera Ingleza – Brid –, e que o Guarda mor da Alfandega representára n[ão] haverem sido menciona-dos no respectivo manifesto; o Conselho deliberou que devião ser apprehendidos em conformidade do artigo 6º do Decreto de 4 de Dezembro de 1832, sendo de voto contrario os Senr<sup>s</sup> Baima, Cunha, e Pereira Cardozo: - Requerimento do Professor de pri-meiras Letras, Alexandre José Rodrigues, pedindo que o auc-torize o Conselho a aceitar uma quotisação offerecida pelos seus Alumnos para fornecimento de agua para a sua Aula; de-liberou-se que se nomêe um Servente com o vencimento de trezentos e vinte reis diarios, sendo obrigado a fazer o serviço ne-cessario, e a fornecer de agua assim a Aula do Supp<sup>e</sup>, como todas as que a ella se houverem de reunir para o futuro. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Conselho, es-crevi.

Quim V. P. Glz. da Costa Cunha J<sup>e</sup>Coelho Per.<sup>a</sup> Cardozo  
Bayma

Sessão em 19 de Dezembro de 1834.

Aos dezenove dias de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro, de-cimo terceiro da Independencia e do Imperio, na sala das sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Antonio José Quim, e Senr<sup>s</sup> Conselheiros Gonçalves da Costa, Cunha, Pereira Car-doza, e Encarnação e Silva, foi aberta a sessão. O Senr Vice



Presidente propoz que se mandassem pagar pelas despesas extraordinarias oitenta e cinco mil e cem reis despendidos com a musica e cera no Te Deum – celebrado no dia dous do corrente em solemnição do anniversario natalicio do Senhor D. [Fl. 109v] Pedro Segundo; e assim se deliberou. Despachárão-se os papeis seguintes: - Informação da Camara Municipal da Villa de S.<sup>m</sup> Bernardo sobre o requerimento de Honorato Alves de Souza, pedindo es-cusa do Cargo de Juiz Municipal da mesma Villa; foi concedida a escusa, e resolveo-se que a Camara faça nova proposta na conformidade da Lei: - Requerimento de Antonio Bernardes de Castro, pedindo um terreno pelos fundos do Edificio da Madre de Deus; mandou-se informar a Camara da Cidade: Requerimento de Antonio Francisco da Silva Porto, Pagador que foi do Destacamento de Caxias, representando que tendo pago em prata do valor antigo os soldos do mesmo Destacamento, fôra embolçado em prata do mesmo valor moderno pela Thesouraria da Provincia, e pedindo que se lhe mande pagar a differença dos dous valores; mandou-se informar o Inspector interino da Fazenda: - Requerim<sup>to</sup> de Alexandre José dos Reis Raiol, pedindo o Officio de Procurador dos Auditorios da Cidade, mandou-se informar o Presidente da Relação: - Informação do Inspector interino da Fazenda sobre o requerimento de João José de Seixas Corrêa, pedindo que se lhe mandem pagar os ordenados correspondentes ao Emprego o dia em que foi abolido o mesmo Emprego; o Inspector informa, que o Supp.<sup>e</sup> não tem direito aos ordenados que requer, por ter sido temporario o seu provimento, mas que poderá ser addido á Contadoria da Provincia para ser empregado no exame das contas dos differentes Thesoureiros; deliberou-se na forma da informação, que ficasse addido o Supp.<sup>e</sup> a Contadoria, percebendo o ordenado de quatro centos mil reis annuaes désde o dia, em que foi abolido o Emprego de Thesoureiro das Contribuições, prestando fiança idonea pela parte do ordenado, que receber d'esse da até o em que for addido, o que tudo ficará dependente da approvação do Governo Central:- Officio do Juiz de Direito de Aldeas-Altas

acompanhando a conta dos qui-nhentos mil reis, que se mandarão entregar aos 13 Cidadãos que n'aquella Villa se compromettêrão a comprar carne e farinha a prata para a venderem á pobreza a troco de cobre do valor an-tigo; e pedindo que se mandem resgatar secenta e dous mil e duzen-tos e quarenta reis, que os referidos Cidadãos lucrário n'aquel-la venda, e offerecêrão á Casa de caridade da mesma Villa; o Conselho deliberou que não tem logar o resgate pedido, e que os ditos Cidadãos podem realizar o seu donativo em moeda do valor antigo: - Representação de cento e um moradores da mesma Villa, pedindo que lhes seja garantida a antiga moeda de co-bre carimbado, que não recolhêrão na Thesouraria fiados em que a disposição do artigo 1º da Lei de 3 de Outubro de 1833 era simplesmente permissiva e não obrigatoria; resolveo-se que não tem logar a petição dos supp<sup>es</sup> á vista da resolução do Conselho de 22 de Setembro passado: - Requerimento de José Lins Ventura, Procurador dos Auditorios da Cidade, pedindo dous annos de licença pa-  
ra ir a Portugal; foi-lhe concedida: - Informação da Camara Municipal de S. Bento sobre o requerimento de Francisco Antonio Gonçalves [Fl. 110] pedindo o Officio de Escrivão das execuções da mesma Villa; foi indeferido, por já estar o Officio provido em outro: - Officio da Camara Municipal da Villa do Paço, contendo a proposta para Promotor Publico da mesma Villa; resolveo-se, que reforme a Camara a proposta em conformidade do arti-go 10 das Instrucções para a execução do Codigo do Proces-so: - Officio da Camara de Caxias, pedindo auctoris-a-ção para juramentar o Presidente da nova Camara de S. José na forma do Decreto de 22 de Julho de 1833, attendendo á distancia de 20 legoas, em que está colocada; e assim se de-liberou: - Requerimento de Manoel José da Fonceca, pe-dindo escusa do Cargo de Juiz de Paz da Villa do Icatú, por não saber ler; resolveo-se que a Camara respectiva defira ao Supp<sup>e</sup> á vista dos documentos por elle offerecidos: - Officio de José João Ferreira, Capitão da Companhia de Guardas Na-cionaes da Villa do Paço, participando que o exercicio da mes-ma Companhia deverá ter logar no 3º domingo de cada mez ate o fim do corrente

anno; resolveo-se que o dito Capitão mar-que novamente o tempo do exercicio para o anno vindouro: - Officio da Camara Municipal da Villa da Manga, mar-cando a mesma Villa para ponto de reunião da Junta de Paz, que terá logar quatro vezes no anno; foi approvedo: O Senr Vice-Presidente disse que a Commissão encarregada de assistir á impressão das cedula, provisorias tinha representa-do, que o papel mandado não chegava para todas as cedu-las, que era necessario ou alterar a divisão que se havia feito, inutilizar as de 50, 2, e 1 \$ reis que já estão impressas, toman-do-se a imprimir em outra qualidade de papel; o Conselho re-solveo que se inutilizassem as de 100, 50, 20, 10, e 5 \$ reis que já excedessem a quantia marcada para cada um d'estes valores, e todas as de 2, e 1\$ reis que estivessem impressas, tomando-se a im-primir até a quantia marcada em papel de differente qualida-de. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Fre-derico Magno de Abranches, Secretario do Conselho, escrevi.

Quim V. P. Glz. da Costa Cunha Encarn<sup>am</sup>S.<sup>a</sup> Per.<sup>a</sup> Cardozo

Sessão em 24 de Dezembro de 1834

Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro de mil oito-centos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na sala das sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Antonio José Quim, e Senr<sup>s</sup> Conse-lheiros Cunha, Souza, Baima, Pereira Cardozo, e Encar-nação e Silva, foi aberta a sessão. Leu se um officio do Capitão Commandante da Companhia de Carvallaria das Guardas Nacionaes da Cidade, pedindo que se marque o soldo do Clarim da mesma Companhia; á vista do [Fl. 110v] qual o officio o Conselho lhe arbitrou o vencimento de 300 reis diarios. Des-pachárão-se mais os seguintes papeis: - Officio do Juiz de Orfãos in-terino da Villa do Iguará, ponderando os embarços e difficuldades que encontrão os habitantes do seu Termo em reccorer aos Cartorios da Villa do Icatú para haverem os documentos necessarios á instruc-ção dos seus letigios, e pedindo

que se mandem remetter para o Igua-rá os processos findos que existirem no Icatú, principalmente os que pertencerem ao Juizo dos Orfãos; assim se deliberou: - Requerimento de João Antonio da Silva Galhardo, pedindo o Officio de Escri-vão do Juizo Municipal: - Requerimento de Francisco Rai-mundo Gomes de Castro, Tabelião do Publico, Judicial e Notas, e Escrivão dos Orfãos da Villa de Viana, pedindo que se mandem anexar aos referidos Officios os de Tabelião do Publico, Judicial e Notas, e Escrivão das Execuções, em que foi provido José Victorino de Mendonça indevidamente á vista do Decreto de 30 de Janr.º do corrente anno, ou que lhe sejam restituídos os direitos que pagá-ra segundo a lotação geral dos mesmos Officios; o Conselho resol-veo que não tem lugar a petição do Supp<sup>e</sup> á vista do referido Decreto e do Aviso da mesma data da Secretaria de Es-tado dos Negocios da Justiça: - Requerimento de Antonio Francisco de Azevedo, pedindo que se dê por multa a aprehen-são, que pretendem fazer os Officiaes da Alfandega d'esta Ci-dade de duas caixas de cadáços, que lhe vierão de França, com escala por Inglaterra, por terem sido manifestadas com os numeros 2 e 3 que trouxérão da Alfandega do Havre da Graça, e não com os numeros 1 e 2 que lhes puzerão na de Liverpool; mandou-se informar o Administrador da Alfandega: - Informação do Inspector interino da Fazenda sobre a represen-tação do Almojarife com o vencimento de Marinha, pedindo que se nomeem dous Apontados com o vencimento de oitenta reis por hora pa-ra se pôr em dia a escripturação do Almojarifado, devendo con-tinuar, depois de concluido este trabalho, um dos ditos Apon-tados, a fim de coadjuvar o respectivo Escrivão; assim se de-liberou: - Requerimento de Francisco de Paula Rebello, Escrivão do Almojarifado da Marinha, pedindo que o vencimento que lhe mandou abonar em 6 de Novembro ultimo, se principie a contar do dia em que fôra empregado na referida Repartição; o Conselho indeferiu á petição do su-plicante: Requerimento de Francisco Pereira da Silva Coqueiro, pedindo no-vo exame de 1<sup>as</sup> Letras para ser provido na Cadeira de Pastos Bons; resolveo-se que compareça o

Sup<sup>e</sup> quando se abrir o concurso: Requerimento de José Ma-noel Bernardes Ribeiro, Escrivão do Juizo de Paz da Villa do Itapecurú mi-rim, pedindo o Officio de Escrivão dos Orfãos e mais anexos da Villa da Manga; mandou-se habilitar o Supp<sup>e</sup> na forma da Lei: Informação da Camara Municipal da Villa da Manga sobre o requerimento de Ignacio José da Silva, pedindo escusa do Cargo de Juiz Municipal da mesma Villa; resolveo-se que a Camara dispense o Supp<sup>e</sup> em quanto durar o seu impedimento, nomeando outro para servir interinamente: - Requerimento de Fernando Antonio Nova, pedindo que seja dis-pensado do Cargo de Inspector de Quarteirão da Villa da Manga [Fl. 111] por motivo de interesse particular, e que se ordene á Camara respectiva e cumpri-mento do artigo 8º § 5º da Resolução de 25 de Outubro de 1832, despendando o do serviço ordinario da Guarda Nacional; o Conselho deliberou que não ti-nha logar a 1ª parte do requerimento, e que quanto á 2ª se ordenasse á Camara o cumprimento do referido artigo de Lei, como requer o Supp<sup>e</sup>: - Informação do Bibliothecario sobre o requerimento de servente da Bibli-otheca pedindo augmento de ordenado; resolveo-se que por ora não ti-nha logar o augmento requerido: - Requerimento de José Bento Ottoni, pedindo ser reintegrado no Officio de Escrivão dos Orfãos e Tabelião do Publico Judicial e Nottas da Villa do Icatú, que renunciará por elle o seu Procurador não estando para isso competentemente auctorisado; deliberou-se que prove o Supp<sup>e</sup> pelos meios ordinarios a nullidade da renuncia. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frede-rico Magno de Abranches, Secretario do Conselho, escrevi:

Quim V. P. Cunha Encarn<sup>am</sup>S.<sup>a</sup> Per.<sup>a</sup> Cardozo Bayma

Sessão em 7 de Janeiro de 1835

Aos 7 dias de Janeiro de 1835, decimo quarto da Independencia e do Imperio, na sala das sessões do Ex<sup>mo</sup> Conselho, presentes o Ex<sup>mo</sup> Senr Vice Presidente Antonio José Quim, e Senr Conselheiros Cunha, Perei-ra Cardozo, Encarnação e Silva, Baima, e Souza, foi

aberta a sessão. O Senr Vice Presidente apresentou um officio da Camara Muni-cipal da Cidade, pedindo esclarecimentos sobre a existencia do Colegio eleitoral da Villa de S<sup>m</sup> Bernardo, e disse que tinha determinado que a Camara contasse os votos do referido Colegio, submetha agora esta sua determinação á aprovação do Conselho, o qual a approvou e resolveo que se fizessem tantos Colegios eleitoraes quantos são as Comar-cas em conformidade da deliberação de 23 de Abril do anno passa-do. Lerão-se mais os papeis seguintes: - Officio do Capitão Fernando Luis Ferreira, acompanhando o orçamento a que se mandou proce-der para o augmento da grossura das paredes da casa de pri-são com trabalhos; o Conselho resolveu que se ouvisse tambem o 1<sup>o</sup> Tenen-te José Joaquim Rodrigues Lopes, por ser quem dera a plano da o-bra: - Informação da Camara da Cidade sobre o requerim<sup>to</sup> de Antonio Bernardo Teixeira de Castro, pedindo um terreno pelos fundos do Edificio da Madre de Deus; deliberou-se em confor-midade da mesma informação, que não tem lugar o pedido relativo ao realengo, e quanto ao terreno foreiro que requeira o supp<sup>e</sup> a quem compete: - Requerimento de Segismundo Gon-çalves da Cruz Lancastre, pedindo o Emprego de Official da Justi-ça da Relação, mandou-se informar o Presidente do mesmo Tribunal: - Requerimento de Daniel Joaquim Ribeiro, desistindo por seu tutelado João da Cruz Gomes da nomeação de Pratican-te de Pilotagem da Carta; foi deferido: - Requerimento de Francisco Mariano Pereira da Luz, Educando da Bar-ca Vinte e nove de Agosto, pedindo ser nomeado Praticante [Fl. 11v] de Pilotagem; mandou-se-lhe passar nomeação: - Informação do Pre-sidente da Relação sobre o requerimento de Alexandre José dos Reis Raiol pedindo o Officio do Procurador dos Auditorios da Cidade, mandou-se passar Provimento: - Requerimento de Egidio Pinto, Guarda da mesma da Alfandega, pedindo que se lhe mandem pagar os vencimentos correspondentes ao tempo que decorrer de 20 de Outubro de 1831 até 12 de Janeiro seguin-te; foi a informar ao Inspector interino da Fazenda: - Requerimento de Francisco José

Cesar do Amaral, pedindo in-demnisação dos vencimentos que deixou de perceber de 31 de Janr.º de 1829 até fins de Fevereiro de 1833, e do acrescimo dos soldos de Tenente desde o 1º de Novembro de 1826 a 31 de Janeiro dito, tempo em que exerceo as funcções de Secretario do Com-mando das Armas da Provincia; resolveo-se que in-forme o Inspector interino da Fazenda: - Informação dos Juizes do Civel e Orfãos sobre o requerimento de Fran-cisco Raimundo Jorge de Miranda, pedindo o Lo-gar de Partidor, que se acha interinamente exercendo Eu-zebio Severino Corrêa Lobão; á vista de uma das infor-mação se resolveo que não tem logar a pedido do Supp<sup>e</sup>. Requerimento de Juvino Feliciano Pereira, Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Freguezia da Lapa e Pias, pedindo varios utensilios; resolveo-se que se lhe disse o mesmo fornecim<sup>to</sup> que se tinha dado no da Villa do Paço: - Requerim<sup>to</sup> de Henrique e João Moon e C<sup>a</sup>, pedindo que se lhe mande restituir a quantia de 120\$000 reis, que depositarão para se não impedir a Galera Ingleza Ganges; mandou-se informar o Administrador da Alfandega: - Reque-rimentos de Allen Smith, pedindo despacho para 500 facões; de Francisco Tavares de Barros, para 1400 terça-dos de Alemanha; e da Viana de Manoel José da Silva Leite, para 500 terçados mouriscos; deliberou-se que o Ad-ministrador da Estiva informe sobre a natureza e [sic] d'estas armas: - Informação do Administrador da Al-fandega sobre o requerimento de Antonio Francisco de Azevedo, pedindo que se dê por nulla a apreensão fei-ta pelos Officiais da mesma Repartição em 2 caixões de cadaços vindos do Havre; resolveo-se na forma requerida. O Senr Vice Presidente foi auctorisado pelo Conse-lho a ministrar os objectos mais necessarios para uma das Aulas da 1<sup>as</sup> Letras. Manoel Antonio Rodrigues Valle prestou o juramento do estilo por seu constituinte Manoel Alves de Abreu, Juiz dos Orfãos da Villa da Manga do Iguará. E para constar se mandou lavar a presente, que eu Frederico Magno de Abran-ches, Secretario da Conselho escrivi.

Quim V. P. Cunha Encarn<sup>am</sup>S.<sup>a</sup> Per.<sup>a</sup> Cardozo Bayma





## Códice 1338

MARANHÃO. Conselho Presidencial. Livro de Ordens (1826-1834).  
Setor de Códices. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

### [Folha de rosto]

Conselho do Gov.<sup>o</sup>

Livro que ha de servir para registro das Ordens do Ex<sup>mo</sup> Conselho  
Presi=dial desta Provincia –

[Fl. 1] N<sup>o</sup> 1 S Ex<sup>a</sup> o Snr Presidente, e interino Gov<sup>or</sup> das Armas desta  
[sic] consequencia da rezolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 2[7  
d]e Maio findo, Ordena que V S<sup>a</sup> determine as Camaras da Prov<sup>a</sup>  
que formalizem as suas contas para serem presentes a V S<sup>a</sup> na  
primeira correição, afim de serem enviadas ao m<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Conselho,  
com aquellas anotaçoens que, V S<sup>a</sup> julgar convenientes: o que por  
Ordem do m<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Snr participo a V S<sup>a</sup> para sua inteligencia, e  
execução. Deos Guarde a V S<sup>a</sup> Mar<sup>em</sup> Secretario do Governo 9 de  
Junho de 1826 = Ill<sup>mo</sup> Snr Leocadio Ferreira de Gouveia Pimentel  
Beleza, Bacharel Ouv<sup>or</sup> interino da Commarca = Joaq.<sup>m</sup> Ferr.<sup>a</sup> França  
Coronel, e Secretario do Governo =

2 S Ex<sup>a</sup> Snr Presidente e Gov<sup>or</sup> das Armas [d]esta Prov.<sup>a</sup> em  
consequencia da resolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho [da] Sessão de 27 de  
Maio findo: Ordena que a Camara desta Capital remeta sem  
de=mora as suas contas a Secretaria deste Governo para serem  
presentes ao m<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Conselho como já lhe foi determinado em  
conformidade da Sessão de 25 de Julho do anno do anno pp<sup>o</sup>. O que  
por Ordem do m<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> participo a V S<sup>a</sup> para sua inteli=gencia, e  
execução. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Mar<sup>am</sup> Palacio do Governo 9 de Junho  
de 1826 = Ill<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Juiz Pre-sidente Vereadores e mais officiaes da  
Camara desta Cid<sup>e</sup> Joaquim Ferr.<sup>a</sup> França Secretario do Governo.

Em consequencia da Rezolução ao Ex<sup>mo</sup> Conselho de 27 de Maio pp Ordena S Ex.<sup>a</sup> o Snr Presidente e Gov<sup>or</sup> das Armas desta Prov.<sup>a</sup> que a Camara desta Capital obrigue aos Juizes Almota-cés que cuidem, como devem na limpeza do Assougue, que pela immundicie que nelle se conserva, emfesta com mau chei-ro toda esta Cidade pelo que ficara a mesma Camara res=ponsavel: o que por Ordem do m<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Snr participa a VS.<sup>as</sup> para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V S<sup>as</sup> Mar<sup>am</sup> Palacio do Governo 9 de Junho de 1826 = Ill<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Juiz Presidente Vereadores e mais Officiaes da Ca-mara desta Cidade = Joaquim Ferr<sup>a</sup> França, Coronel e Secretario do Governo - .

[Fl. 1v] N 4 [Em c]onsequencia da Rezolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho em Sessão a 31 de Maio findo, Ordena S Ex.<sup>a</sup> o Snr Presidente e Gov<sup>or</sup> das Armas desta Prov.<sup>a</sup>, que a Camara desta Cidade estabeleça hu-ma Caza com o seu vendedor afim de se vender a Pobreza arros farinha em muido athe a quantia de 20 r<sup>s</sup> sendo fiscalizado pelo Juiz Almotacé, para que seja feita a d<sup>a</sup> venda sem in=teresse nem prejuízo da m<sup>ma</sup> Camara: O que por Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> participo a V S<sup>as</sup> para sua intelligencia, e prompta execução. Deos Guarde a V S<sup>as</sup> Mar<sup>am</sup> Palacio do Go-verno 9 de Junho de 1826 = Ill<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Juiz Preisd.<sup>e</sup> Vereadores e mais Officiaes da Camara desta Cidade = Joaq<sup>m</sup> Ferr.<sup>a</sup> França, Coronel e Secretario do Governo.

5 S Ex.<sup>a</sup> S.<sup>r</sup> [O Presid.<sup>e</sup> e Gov.<sup>or</sup>] das Armas desta Prov.<sup>a</sup> em consequencia da [reso]lução do Ex<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 31 do corr<sup>te</sup> mez, Ordena que V. S.<sup>a</sup> faça constar ao m<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Conselho para seu esclarecim.<sup>to</sup> o modo porque são prestradas as finanças dos Reos, no acto da prizão, e perante que Juizos: O que por Ordem do m.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr participo a V S.<sup>a</sup> para sua intelligencia, e execução. = Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Ma-ranhão Secretario do Governo 9 de Junho de 1826 = Ill.<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Der<sup>or</sup> Joaq<sup>m</sup> Antonio Vieira Berford, Chanceller e Gov<sup>or</sup> da Relação desta Cid.<sup>e</sup> = Joaq.<sup>m</sup> Ferr.<sup>a</sup> França Coronel, e Secretario do Governo -

6 Em consequencia da Resolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho 27 de Maio findo, Ordena S. Ex.<sup>a</sup> o S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> e Gov.<sup>or</sup> das Armas desta Prov.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> remeta com a possível brevidade a Secretaria deste Gov.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> ser prez<sup>te</sup> ao m<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Conselho huma relação nominal de todos os Allumnos, declarando nella o tempo em q. se achão frequentando os Estudos, e quaes os seus comportam<sup>tos</sup>, talentos e applicação: O que por Ordem de S Ex.<sup>a</sup> participo e V S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> sua intelligencia, e execução=D.<sup>o</sup> Gd.<sup>e</sup> a V S.<sup>a</sup> Mara<sup>am</sup> Palacio do Governo 9 de Junho de 1826 = Joaquim Ferr.<sup>a</sup> França, Coronel e Secretario do Governo = Snr Francisco Suterio dos Reis, Professor Regio de Gramatica Latina [Fl. 2] [sic] Iguaes se expedirão aos Mestres de 1<sup>as</sup> [Le]trás Fran<sup>co</sup> Pedro Nolasco Professor Regio = Justiniana Joaquina Amada Gomes, Professora Regia, J<sup>e</sup> Mir. de Amorim = Fran<sup>co</sup> An<sup>to</sup> de Freitas Guimaraens João Fran<sup>co</sup> da Crus. –

N 7 Em consequencia da resolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 27 de Maio pp, Ordena S Ex.<sup>a</sup> o S<sup>or</sup> Presid.<sup>e</sup> e Gov.<sup>or</sup> interino das Armas desta Prov.<sup>a</sup>, que V S.<sup>a</sup> quanto antes se apresente nesta Capital afim de que como supplicante mais antigo passe a tomar assento no m.<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Conselho, visto acha=rem-se empedidos por molestias alguns de seus Mem=bros: O que por Ordem do m.<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> [sic] [p]articipo a V S.<sup>a</sup> para sua intelligencia = Deos Guarde V S.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Secretaria do Governo 9 de Junho de 1826 = Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Cap.<sup>am</sup> Felipe Antonio de Sá, Conselheiro Supplente do Conselho Presidial da Prov.<sup>a</sup> = Joaq.<sup>m</sup> Ferr.<sup>a</sup> França Coronel Secretario do Gov.<sup>o</sup>

8 Em consequencia da rezolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 28 de Junho pp., ordena S. Ex.<sup>a</sup> o Snr. Pre-sidente, e Governador interino das Armas, que V.S.<sup>a</sup> mande, quanto antes, a Secretaria deste Governo a conta da receita, e Despezas ordenarias da Provincia, do anno de 1825; o que por ordem do mesmo Ex.<sup>mo</sup> Snr. participo a V S.<sup>a</sup> para sua intelli-gencia e execução. Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Ma-ranhão Secretario de Governo em 7 de Julho de 1826 = Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo= Ill.<sup>mo</sup> Snr. Antonio

Joze Saturnino das Mer-cez, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

9 Mostrando-se da vistoria a qui procedeu a Camara desta Cid.<sup>e</sup> nos Terrenos, Realengos da pra[ç]a dos Remedios, com audiencia das partes, haver sobras, pela frente do mar, o que não socede pela frente do sentro, em razão da configuração d'aquelles Terrenos, e informando a m.<sup>ma</sup> Camara a necessid.<sup>e</sup> que há de [Fl. 2v] [sic] numa Rua naquelles lugares, para communição publica com o mar, e a falta de implemento de algumas condiçoens com q.' forão concedidas aquelles m.<sup>mos</sup> Terrenos da parte de alguns Doados, repuando se p<sup>r</sup> isso haverem cahido em Commissio não tendo nelles edificado dentro do prazo fixado nas suas Cartas, e sendo por outra parte serto que naquellas mesmas doaçõens sempre se res=peitou o uzo publico como condição sem a qual não são feitas ; e uzando o Ex<sup>mo</sup> Conselho das atribuiçoens que lhe competem pela Carta de Lei de 20 de 8br.<sup>o</sup> de 1823: Resolveu que a mesma Camara faça abrir e alinhar a Rua de que trata em sua informação, para commodidade publica, segundo o plano da Cid.<sup>e</sup> e conforme o parecer ex[pedi]do na sua predita informação sendo indemnizado os Dados tanto quanto for compativel nas sobras a proporção dos Terrenos sujeitos a nova Rua, que por forma alguma se deve embaraçar como fica ponderado; e ordena que a Cammara desta Cid.<sup>e</sup> assim o cumpra indefectivel-mente, e sem demora para o que lhe envio os m.<sup>mos</sup> docum<sup>tos</sup>, o que feito dará parte a este Governo. Maranhão Palacio do Governo 8 de Julho de 1826= Barros, Presid.<sup>e</sup>

10 em consequencia da Resolução do Ex.<sup>mo</sup> Conselho de 5 do corr<sup>t</sup>.<sup>e</sup> Ordena o Senr.<sup>o</sup> Presid.<sup>e</sup> e Governador das Armas que V. S.<sup>a</sup> lhe informe mt.<sup>o</sup> circunstanciadamente se o actual Professor de Filozofia desta Cidade, está em estado de reger a sua Cadeira, ou se a mesma está nos termos de ser provida o q.' por ordem do m.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Senr.<sup>o</sup> participo a V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> Sua intelligencia, e devida execução = D.<sup>o</sup> G.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Mar<sup>am</sup> Secretario do Governo 14 de Julho de 1826 %

Joaq.<sup>m</sup> Ferr.<sup>a</sup> França Coronel e Se-cretario do Gov.<sup>o</sup> = Illm.<sup>o</sup> Snr.<sup>o</sup> Leocadio Ferr.<sup>a</sup> de Gouveia Pi-mentel Ouv.<sup>or</sup> da Commarca desta Cidade=

11 Em consequencia da Resolução do Ex.<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 5 do corrente, ordena S. Ex.<sup>a</sup> o Senr.<sup>o</sup> Presidente e Gover-nador das Armas desta Provincia, que V. S.<sup>a</sup> remetta [Fl. 3] com a possível brevidade a Secretaria deste Governo, a Conta da Receita, e Despezas ordinarias da Provin-cia do anno de 1825 como já se lhe determinou por Officio de 7 de Julho pp: o que por ordem do mesmo Ex.<sup>mo</sup> Snr. Participo a V.S.<sup>a</sup> para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. <sup>a</sup> Maranhão Secretaria do Governo em 7 de Agosto de 1826. Illm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Anto-nio Joze Saturnino das Mercez, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda = Joaquim Ferreira Fran-ça, Secretario de Governo.

N 12 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr = S. Ex.<sup>a</sup> o S.<sup>r</sup> Presidente e Gov.<sup>or</sup> das Ar-mas desta Prov.<sup>a</sup> tem destinado hir ver o [ilegível] do Bom Fim amanhaã as 6 horas da manhã [p]ara cujo fim se achará prompta na Rampa a Galiota do Governo o que por ordem do mesmo Ex.<sup>mo</sup> Snr comonico a V. Ex.<sup>a</sup> para sua intelligencia. = Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Secretaria do Governo do Maranhão 17 de Agosto de 1826. = Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr D<sup>or</sup> Patricio Joze de Almeida e Silva Vice Presidente desta Provincia= Joaquim Ferreira França, Coronel e Secretario do Governo.

N Iguaes se expedirão aos Sn<sup>es</sup> Conse=lheiros Joze Assenço da Costa Ferreira, Manoel Gomes da Silva Beford, Antonio Pedro da Costa Ferreira, Joaquim Joze Sabino, e Ricardo Henriques Leal.

N 13 Em Sessão do Ex.<sup>mo</sup> Concelho Prezidial do dia 23 do corrente mez foi decidido o conflito de jurisdição que subistia entre o Delegado do Fizico mor do Imperio, e Juiz de Fora des-ta Cidade. Resolveu o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Concelho que o Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810 estava em seu in-teiro vigor, que como Ley

existente, deve ser observado em toda a sua execução, tanto no que diz respeito a sua Jurisdição voluntaria como contem precisa [ilegível] conformid.<sup>e</sup> da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823 athe que es-[Fl. 3v]ta interia seja regulada por Ley suplementar por Corpo Legislactivo do Imperio, devendo V. S. remeter ao Juizo d'aquelle, Delegado todos os processos, e ditas dependências que derão caoza a questões do pre-dicto Officio conflictio, oq' participu a V. S. para sua intellignecia e cumprimento = Deos Guarde a V. S. Maranhão Secretaria do Governo em 26 de Agosto de 1826 = Joaquim Ferreira França = Coronel Secretario do Gov. = Ill. <sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Domingos J. <sup>e</sup> [sic] Sá Vianna, Juiz pela Ley Presidente, da Camara desta Cidade.

N 14 Ill <sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> [Sn]r = Remeto a V Ex<sup>a</sup> incluzo dos Batalhoens de Cassadores de 2<sup>a</sup> Linha da Villa e Ribeira do Itapecuru Mirim feita pelo Major Picaluga encarregado da Organização e inspecção dos referidos Corpos a qual approvo. Apesar desta organização não estar conforme a nova forma que S. M. I. se Dignou Dar aos Corpos de Cassadores de 2<sup>a</sup> Linha da Corte e Provin=cia do Rio de Janeiro, assento, que não a devo alterar sem Ordem do Mesmo Augusto Senhor pois que o De=creto de 4 de Novembro de 1824 que regula a nova forma daquelles Corpos trata unicom<sup>te</sup> da 2<sup>a</sup> L.<sup>a</sup> da Corte e Prov.<sup>a</sup> do Rio de Janeiro, parece-me porem mui util que todos os Corpos do Imperio sejam regulados uniformemente, aqui rogo a V. Ex.<sup>a</sup> leve a Augusta Pre=zença de S. M. O Imperador que [de]termine o que for sévido. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Quartel do Governo das Armas do Maranhão 11 de Outubro de 1826. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Pedro Joze da Costa Barros, Prezid.<sup>e</sup> da Prov.<sup>a</sup> = Conde de Escragnoille, Gov.<sup>or</sup> das Armas.

**[no canto esquerdo:** Sem efeitos por ser registrado incompetentem<sup>te</sup>, e se acha no 1<sup>o</sup> [ilegível]]

N 15. Sua Ex.<sup>a</sup> o Sen. Vice Prezidente da Provincia, em concequencia da rezulução do Ex.<sup>mo</sup> Conselho Prezidial de 9 do corrente

mez manda lembrar a V. S.<sup>a</sup> a prompta e fiel obse-rvancia da ordem que lhe foi dirigida em data de 17 de Setembro de 1825 pela qual se ordenava a essa Cama-ra que obrigasse aos Frades Carmelitas a darem Mestres de primeiras Letras para essa Villa. = Deos Guarde [Fl. 4] a V. S. Maranhão Secretaria do Governo em 5 de Junho de 1827. Joaquim Ferreira França Coro-nel e Secretario do Governo = Ill.<sup>mos</sup> Sen.<sup>o</sup> Juiz Pre-zidente Vereadores e mais officiaes da Camara da Villa de Alcantara.

16 ,, Em consequencia de Rezolução do Ex<sup>mo</sup> Conselho Pre-zidial do dia 9 d'esse mez: determina que V S.<sup>a</sup> vizite todos os Navios tanto Nacionais, como Estrangeiros, que entrarem neste Porto, dirigindo lhes o lu-gar em que devem deitar o lastro, a fim de evi-tar a ruína do mesmo Porto, uzitando-me[?] V S.<sup>a</sup> todas as providencias que julgar neces-sarias para o referido fim, ficando de nenhum effeito a ordem que sobre este objecto foi corrigida ao Patrão-mór em data de 15 do corrente. Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Go-verno 21 de Junho de 1827 = Romualdo Anto=nio Franco de Sá, Vice Presidente = Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Faustino Joze Sehuttz, Capp.<sup>am</sup> de Fragata, Intendente da Marinha.

17 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr O Excellentissimo Conselho re-zolveu em Sessão do dia de hoje, que V. Ex.<sup>a</sup> declare quaes as providencias que se tem dado relativas ao conflito de Jurisdição em-ter o Juiz de Fora da Villa de Caxias, Le-ocádio Ferr.<sup>a</sup> de Govea Pimentel Belleza, ao Com.<sup>de</sup> do Destacam.<sup>to</sup> da mesma Villa o Capp.<sup>amo</sup> Jozé Joaquim de Castro Launé, Ordenadas por Off.<sup>o</sup> que a V. Ex.<sup>a</sup> derige em data de 20 do corr.<sup>e</sup> mez, afim de ser pre-zente ao m.<sup>mo</sup> Conselho na Sessão de 4.<sup>a</sup> feira 4 de Julho= D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em 30 de Junho de 1827. Romualdo Ant. Franco de Sá Vice Prezid.<sup>e</sup> = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr. Joaq.<sup>m</sup> Ant.<sup>o</sup> Vieira Bel-fort Chancellor da [sic] desta Cid.<sup>e</sup>

[Fl. 4v] N 18. Resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho que V. S<sup>as</sup> mandou abrir e limpar a rua que vai pela cerca do Convento do Carmo sahir na da

Paz fazendo fazendo V. S<sup>as</sup> igualmente lim-par todas as mais Ruas desta Cidade, limpar as caussa=das, afim de evitar-se a ruína dellas. Deos Guarde a V. S.<sup>as</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> 2 de Julho de 1827=Romualdo Ant<sup>o</sup> Franco de Sá Vice Presid<sup>e</sup> – Ill<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> Juiz pela Lei Presid<sup>e</sup>, Vereadores, e mais officiaes da Camara da Cidade.

19 O Ex<sup>mo</sup> Conselho Presidial em sessão do dia 23 de Junho ultimo resolveo que se officiasse a V. R.<sup>ma</sup> para que preste o [sic] para na Igreja ou Capel-la do seu Convento, em Cajapió poder o Parocho da Freguesia de S.Vicente. [sic] ou seu [sic] soccorrer os [sic] d'quelle Destricto com [sic] [sic] Sacram<sup>tos</sup> da Igreja, o que lhe participo para sua intelligencia. De=os Guarde a V. R.<sup>ma</sup> Maranhão Palacio do Governo 2 de Julho de 1827 Romualdo Antonio Franco de Sá Vice Presid<sup>e</sup> Ill<sup>mo</sup> [sic] Snr Commendador Convento de N. S. das Mercez

20 Resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho Presidial que V. S.<sup>a</sup> res-ponda no prazo de oito dias contados do Recebimento deste sobre o conteudo do Officio e Docum<sup>tos</sup> juntos que pelo Ex<sup>mo</sup> Gov<sup>or</sup> das Armas desta Provincia foi enviado do mesmo Ex<sup>mo</sup> Conselho acerca do conflicto de Jurisdição suscitados contra V. S.<sup>a</sup>, e o Capitão Joze Joaquim de Castro Laune, Commandante do Destacamento Melitar da mesma Villa=De-os Guarde a V S<sup>a</sup> Palacio do Governo do Mar<sup>am</sup> 4 de Julho de 1827. = Romualdo Antonio Franco de Sá, Vice Presidente= Ill<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Leocadio Ferreira Gouveia Pimentel Beleza, Juiz de Fora da Villa de Caxias.

21 S Ex<sup>a</sup> o Snr Vice Prezidente ordena communique a V. S<sup>a</sup> [sic] que visto continuar o impedimento do Conselheiro o Ten.<sup>te</sup> [Fl. 5] Coronel Joze Ascenço da Costa Ferreira, deve V. S<sup>a</sup> com[pa]-ricer hoje p.<sup>a</sup> a Cessão do mesmo Conselho, assim [sic] como em todas que houverem, té que se restabeleça o S.<sup>o</sup> Conselheiro effectivo, visto ser V. S.<sup>a</sup> o Suplente q' tem maior numero de vottos; o que participo a V. S<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> sua intelligencia, e execução = Deos G.<sup>e</sup> a V S<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov<sup>o</sup> em 4 de Julho de 1827 Ill<sup>mo</sup> Senr' Cap.<sup>mor</sup> Antonio Joze de Souza, Mem-bro do Conselho Prezidial



22 Rezolveu o Conselho que V. S.<sup>a</sup> responda immediatamente sobre factos de que as duas representaçoens por Cópia incluzas do Ex.<sup>mo</sup> Governador das Armas desta Provincia inressão e [ilegível] aprova as providencias que a este respeito lhe tem dado o interino Chancellor e Governador da Relação como se ve das Copias que lhes remeto, e espera o mesmo Conselho que VS.<sup>a</sup> impreterivelmente o cumpra = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 5 de Ju-lho de 1827,, Romualdo An.<sup>to</sup> Franco de Sá Vce Presidente Ill<sup>mo</sup> Se Dor Leocadio Ferr.<sup>a</sup> de Gouveia Pimentel Beleza Juiz de Fora da Villa de Caxias

23 Rezolveo o Conselho que V. S. <sup>a</sup> remeta huma Relação nominal dos Alunos da sua Aula na qual indique o adiantamento costumes, e frequencia dos mesmos Alunos=Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 5 de Julho de 1827,, Romualdo Antonio Franco de Sá Vice Presidente, Ill<sup>mo</sup> Se.' Francisco Sotero dos Reis Professor da Cadeira de Gramatica Latina desta Cidade=

24 Rezolveu o Conselho em Secção de 7 do Corrente que VS<sup>a</sup> deve vir assistir as suas Secçoens duran-te o impedimento do Conselheiro Tenente Coronel [Fl. 5v] Joze Assenço da Costa Ferreira em virtude do que me ordena o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Vice Presidente que Avize a V. S.<sup>a</sup> para assistir amanhã 11 do Corrente a Secção do mesmo Conselho, e que VS.<sup>a</sup> deve vir a todas as outras Secçoens; o que communico a VS<sup>a</sup> para sua intelligencia e execução: Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 10 de Julho de 1827= Ill<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Cap.<sup>am</sup> Mór Antonio Joze de Souza, Membro do Conse-lho Prezidial = Joaquim Ferreira Fran-ça, Secretario do Governo

25 Resolveu o Conselho que V. S.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> declare com brevidade qua[ntos] Sacerdotes pode dar do seu Con-vento para serem empregados na Cathequese dos Indios Selvagens, com as qualidades precisas pa-rra esse emprego. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> Mara-nhão Palacio do Governo em 11 de Julho de 1827- Ro-mualdo Antonio Franco de Sá Vice Prezidente Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Senr.<sup>o</sup> Padre Provincial do

Convento de Nossa Senhora do Carmo. = Iguaes se ex-pedirão ao Guardião do Convento de Santo Antõnio, e ao Commendador das Mercez=

26 Ill.<sup>mo</sup> Snr.<sup>ol</sup> Resolveu o Ex.<sup>mo</sup> Conselho em Ses-são do dia 14 deste mez que V. S.<sup>a</sup> compareça no Pa-lacio do Governo no dia quarta feira 12 do corrente pelas nove horas da manhã, a fim de confe-renciar, e assentar-se fixamente o melhor lugar onde deve ser colocádo o Farol, que V. S.<sup>a</sup> vai estabelecer na Costa desta Provincia: o que por ordem do mesmo Exm.<sup>o</sup> Conselho commonico a V. S.<sup>a</sup> para sua intelligencia, e execução: De-os Guarde a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Secretaria do Governo em 16 de Julho de 1827- Ill.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> André d'Andrade Braga- Major do Im-perial Corpo de Engenheiros. Joaquim Ferre-ira França – Secretario do Governo=

[Fl. 6] 27 Ill.<sup>mo</sup> Senr.<sup>o</sup> Resolveu o Exm.<sup>o</sup> Conselho em Sessão do dia 11 deste mez que V.S.<sup>a</sup> compa-reça no Palacio do Governo no dia quarta feira 18 do corrente pelas nove horas da manhã com o Patrão mór, Piloto mor da Barra, e com todos os Capitaens e Pilotos dos Navios Na-cionais, e Estrangeiros que se achão n'es-te Porto, para se conferenciar e assentár o melhor lugar onde deve ser colocádo o Fa-rol, que se vai estabelecer na Costa desta Provincia: o que por ordem do mesmo Conselho communico a V. S.<sup>a</sup> para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V.- S.<sup>a</sup> Maranhão Secretaria do Governo em 16 de Julho de 1827 – Ill.<sup>mo</sup> e Senr.<sup>e</sup> Faustino Joze Schultz. Capitão de Fragata, e In-tendente da Marinha = Joaquim Ferreira França – Secretario do Governo=

28 Resolveu o Exm.<sup>o</sup> Conselho que V. S.<sup>a</sup> remetta huma Relação nominal dos Allunos da sua Aula, na qual indique o adiantamento, costumes, e frequencias dos mesmos Allun-nos. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo [sic] de Julho de 1827= Romualdo Antonio Franco de Sá – Vice Pre-zidente – Ill.<sup>mo</sup> e Re.<sup>mo</sup> Senr.<sup>e</sup> Joze Pinto de Teixeira. Professor da Cadeira de Retorica – Iguaes se

expedirão aos Professores das Ca-deiras de Geometria, Filosofia, e Geografia =

29 Resolveu o Ex.<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 11 do corr<sup>te</sup> mez que V. S.<sup>a</sup> declare com brevid.<sup>e</sup> qual a razão que tem tido p.<sup>a</sup> não mandar o processo do Reo Joze Coelho que se acha prezo na Cadeia desta Cid.<sup>e</sup> e esta em culpa formada desde 6 de Maio ultimo, dia em que foi prezo nessa Villa. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Mar<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> 17 de Julho de 1827 = Romualdo An<sup>to</sup> Franco de Sá Vice Presid<sup>e</sup> = Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Bacharel Leocadio Ferr<sup>a</sup> de Go-[Fl. 6v]vea Pimentel Beleza, Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Caxias

N<sup>o</sup> 30 Resolveu o Ex<sup>mo</sup> Concelho Ad'ministrativo, q' o Pe F<sup>e</sup> Ant.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> de Britto, nomeado p.<sup>a</sup> cathequese de Indios na Ribeiro do Grajaú, fosse provido pela Junta da Fasenda Publica p.<sup>a</sup> con-ta da oitava p.<sup>te</sup> das sobras da Provincia de ornant<sup>to</sup>, vasos Sagra-dos, e guisam<sup>tos</sup> necessarios, p.<sup>a</sup> empenho do seu Ministerio perce-bendo alem disto uma penção annual de duzentos mil r<sup>s</sup> emq<sup>to</sup> mostrar que desempenha as funções de q' he encarregd<sup>o</sup>, e se fizer necessaria sua recidencia n'aquelle Districto: o q' o Escrivão Deputado da Junta da Fazend.<sup>a</sup> Publica desta Provincia levará aconhecim<sup>to</sup> da m<sup>ma</sup> – Junta p.<sup>a</sup> se expedirem as ordens necessarias: a sim o cumpra. Maranhão Palacio do Governo em 20 de Julho de 1827 – Franco de Sá Vice Presidente

N<sup>o</sup> 31 O Ex<sup>mo</sup> Conselho Administrativo, resolveu q' N S<sup>a</sup> com a maior brevid<sup>e</sup> possevel apresente um plano p.<sup>a</sup> construção de pequeno Farol na Fortaleza de S<sup>to</sup> Ant<sup>o</sup> da Barra, q' sirva p.<sup>a</sup> derigir a navegação do interior da Provincia = D<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> a V S<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 20 de Julho de 1827 – Romualdo Antonio Franco de Sá, Vice Presidente = Ill<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> André d'Andrade Braga, Major do Imp<sup>l</sup> – Corpo de Engenheiros –

N<sup>o</sup> 32 Resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho Ad'ministrativo, q' V S<sup>a</sup> se apprez<sup>e</sup> imediatam<sup>te</sup> nesta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> assim exigir o bem do S. de S. M. o I. e da

Nação = D<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> a V. S<sup>a</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> do Mara<sup>am</sup> – em 20 de Julho de 1827 – Romualdo Ant.<sup>o</sup> Franco de Sá, Vice Prezi-dente = R<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> P<sup>o</sup> F<sup>r</sup> Ant.<sup>o</sup> Joaq<sup>m</sup> de Brito

33 Resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 21 do corrente que se fação as despezas para o transporte do Desta-camento, que acompanhou o Tenente Coronel Fran-cisco Alves dos Santos athé o lugar do seu destino; que ordeno ao Major Comandante Geral assim o cumpra Maranhão Palacio do Governo em 30 de Julho de 1827= Franco de Sá – Vice Presidente =

[Fl. 7] 34 Em Sessão do 1<sup>o</sup> do Corrente resolveu o Exm<sup>o</sup> Conselho Administrativo que V S.<sup>a</sup> remeta huma conta exata, de quanto emportou a impressão das Gramaticas Portuguezas, que se imprimirão'essa Tipografia, para se poder regular o pre-ço de cada huma. Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Palacio do Governo do Maranhão em 9 de Agosto de 1827 = Romualdo Antonio Franco de Sá = Vice Presidente = Ill.<sup>mo</sup> Senr.<sup>o</sup> João Crispim Alves de Lima Diretor da Tipografia Nacional =

35 Resolveu o Conselho em Sessão do 1<sup>o</sup> d' Agosto que a Camara desta Cid.<sup>e</sup> remetta por Copia á Magestade Imperial acerca da conceção fei-ta ao Coronel Joaq<sup>m</sup> Ferr<sup>a</sup> França de hum ter=reno na Praia Grande § D.<sup>es</sup> G.<sup>de</sup> a V.<sup>as</sup> S.<sup>as</sup> Maranhão Secr.<sup>a</sup> do Gov.<sup>o</sup> em 14 de Agosto de 1827= Romualdo Ant<sup>o</sup> Franco de Sá, V. P. Ill<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Juiz Presidente, Vereadores, e mais Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cid.<sup>e</sup>

36 Rezolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho Prezidial, em cessão do dia 18 do corrente, que V S.<sup>a</sup> remetta a in-formação, que se lhe pedio, sobre o reque-rimento de Joaquim Joze Cintra, ficando responsável ao Ex<sup>mo</sup> Conselho pela falta de cumprimento as suas re-zoluçoens = Deos G.<sup>e</sup> a V S.<sup>a</sup> [sic] Palacio do Gov.<sup>o</sup> 21 de Ag<sup>to</sup> de 1827 = Romualdo An.<sup>to</sup> Franco de Sá V. P. = Ill<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Joze Theodoro Cor-reia de Azevedo Coutinho Coro=nel e Com<sup>me</sup> Geral da V.<sup>a</sup> de Alcantara

[Fl. 7v] 36 Resolveu o Conselho que a Camara da Villa de Guimaraens mande fazer o concerto das Pontes, e limpezas das estradas do seu Destricto, dando parte a este Governo d'assim o ter cumprido. Deos Guarde a V. S.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Go-verno em 22 de Agosto de 1827. Romualdo An-tonio Franco de Sá = Vice Presidente – Ill.<sup>mos</sup> Senr.<sup>s</sup> Presidente, Veriadores, e mais officiaes da Camara da Villa de Guimaraens.

37 Resolveu o Conselho em Sessão de 8 do corrente que a Camara da Villa de Alcantara mande alimpar, e concertar as Estradas, Igarapez até o campo do Tubarão, como tão-bem mande limpar o Puca, que faz a nave-gação para o Rio Piracuman, devendo a Camara executar, o que se acha pelos Corregedores das Comarcas, d'ando parte a este Governo d'assim o ter feito. Deos Guarde a V S.<sup>as</sup> Ma-ranhão Palacio do Governo em 22 de Agos-to de 1827= Romualdo Antonio Franco de Sá – Vice Presidente – Ill.<sup>mos</sup> S.<sup>rs</sup> Prezi-dente, Veriadores, e mais Officiaes da Cama-ra da Villa de Alcantara =

N 38 Tendo o Reverendo Comissario do Corrente de N. S. das Mercez, em consequencia de Resolução do Ex<sup>mo</sup> Concelho, concedido a- sua Capella de Cajapió, para se selebrar ali os Sacram<sup>tos</sup> da Igreja, p<sup>a</sup> nossa Freguesia não haver Igreja nem lugar descende p<sup>a</sup> o dito fim: Ordeno que V S<sup>a</sup> R<sup>ma</sup> d'a-qui em diante vá n'aquella Cappella celebrar o S.<sup>to</sup> Sacre-ficio da Missa, e os mais Sacram<sup>tos</sup> Parochiaes da sua Freguesia, para q' o S.<sup>e</sup> Provincial manda ordem p.<sup>a</sup> ser entre-a V S<sup>a</sup> R<sup>ma</sup> Mar<sup>am</sup> – Palacio do Governo em 22 de Agos-to de 1827 – Romualdo Ant<sup>o</sup> Franco de Sá, Vice Presidente = Ill<sup>mo</sup> e R<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> P<sup>e</sup> Vigario da Freguesia de S. Vicente Ferreira

[Fl. 8] 39 O Ex<sup>mo</sup> Conselho Administrativo agradece a V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> R<sup>ma</sup> a offerta, que fez da Capella de Nossa Senhora das Mercês, em Cajapió p<sup>a</sup> se exercerem as funço=ens Parochiaes pelo Parocho p.<sup>a</sup> que digo da Fazen=da de S. Vicente Ferr.<sup>a</sup>; por isso espera q' V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> R<sup>ma</sup> mande ordem p.<sup>a</sup> ser entregue a ditta Ca=pella a'aquelle

Parocho, a fim de se effectuar o Religioso fim p.<sup>a</sup> q' ella faz pedida. S.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> Mar.<sup>ao</sup> Palacio do Gover=no em 22 de Ag.<sup>to</sup> de 1827 = Romualdo An-tonio Franco de Sá, V.P. = Ill<sup>mo</sup> R<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Comissario do Convento de Nossa Senr.<sup>a</sup> das M.<sup>ces</sup>

40 Resolveu o Ex.<sup>mo</sup> Conselho; que Vicente Ferreira de Carva-lho, nomeado Director dos Indios Selvagens, que se achão de paz e serão aldear na Caxoeira do Alto Mearim, por ser provido pela Junta da Fazenda Publica por conta da oitava parte das sobras da Provincia, do constante da relação incluza por mim assignada o que o Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica desta Provincia levará ao conhecimento da mesma Junta para se expedirem as ordens necessarias: assim o cumpra Maranhão Palacio do Governo em 23 de Agosto de 1827 Franco de Sá Vice Presidente =

Rellação do que se deve dar para os Indios Selvagens que se irão aldear no Alto Mearim, que acompanha a Portaria N 40 de data de hoje

Para os dois Capitaens da páz que estão nesta Cidade deve se dar a cada hum, huma Camiza de pano de Li-nho, huma Calça de Brim, huma Jaqueta de Zanga encarnada, com gola e Canhão amarelo, hum Chapeo de Braga com o laço adcional, e com fita amarela e renderim rodado Chasso

Para os Indios, que se achão nesta Cidade deve se dar a cada huma Camiza de pano de Linho huma Calça de Brim, huma Jaqueta de Zanga [Fl. 8v] azul, hum Barrete encarnado –

Deve ceder ao direito nomiado que se acha nesta Cidade, Vicente Ferreira de Carvalho o seguinte

Em dinheiro cem mil reis

Dezaceis enxadas

Vinte e hum corados de Battas

Trezentas [ilegível] varas de pano d'algodão da humicas[?]

Cem Barrettes

Seis pessas de reseado ordenado, [sic] fortes

Hum [sic] de Machados

Seis de foices

Duas enxós

Quatro formoens surtidos

Tres limas

Huma serra de mão

Dois serrotes

Tres serras de Suntura

Huma de Sessilho

Trinta taubas de foro de 4 a 5 [sic]

Secenta Trinchetes

Maranhão Palacio do Governo 23 de Agosto de 1827 Romualdo Antonio Franco de Sá V. P.

41 Rezolveu o Conselho, que V S<sup>a</sup> a bem de Serviço Nacional Imperial se apresente hoje perante o mesmo athe meio dia, D<sup>s</sup> G<sup>e</sup> a V S<sup>a</sup> Mara=nhão Palacio de Governo em 29 de Agosto de 1827 = Romualdo Antonio Franco de Sá Vice Presidente Ill<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Leocadio Ferrei-ra de Gouveia Pim.<sup>el</sup> Beleza – Doutor Juiz de Fora da Villa de Caxias =

N<sup>o</sup> 42 Resolveu o Ex<sup>mo</sup> Conselho em Sessão d’hoje, que remetta a V S<sup>a</sup> p<sup>r</sup> Cópia o Off<sup>o</sup> que lhe foi derigido em data de 17 de Julho pp. p<sup>a</sup> q’ V S<sup>a</sup> responda ao determinado nom<sup>mo</sup> Off.<sup>o</sup> o q [sic] p<sup>r</sup> mim asignado, o q’ comunica V S<sup>a</sup> p<sup>a</sup> ordem dar de<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Con<sup>io</sup> D<sup>s</sup> Gd<sup>e</sup> a V S<sup>a</sup> Secretaria do Governo em 29 [Fl. 9] de Agosto de 1827 = Joaq<sup>m</sup> Ferr<sup>a</sup> França Cor<sup>el</sup> Secretario de Gov<sup>o</sup> = Ill<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Do<sup>r</sup> Leocadio Ferr.<sup>a</sup> de Govêa Pimentel Belleza

43 Ill.<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Snr recebi o Officio de Nossa Excellen-cia de N 501, de 28 do cor.<sup>te</sup> em resposta a partici-pação que lhe fis da resolução do Conselho Administrativo desta Prov.<sup>a</sup>, relativamente á for-ma por que devem ser punidos correccionalmen-te em publico os escravos pelos Com.<sup>mes</sup> dos Destrictos da mesma, e o levei ao conhecimento do mesmo Conselho, que tendo maduramente pezado as reflexoens, ali expedidas por V. Ex.<sup>a</sup>; Rezolveo que fosse participado a V. Ex<sup>a</sup> que sendo hu-ma das suas mais distinctas atribuiçoens o vigiar sobre a execução das Leys, e dar parte á Assembleia das informaçoens das mesmas não era de esperar que fosse o primeiro a infrin-gi-las ômitindo rezoluçoens contrarias como V. Ex.<sup>a</sup> indica em o dito seu Officio, taxando de usurpação manifesta ao Poder Legislativo a parte d’aquella Rezolução, na qual se deter-mina, que os Com.<sup>mes</sup> dos Destrictos quando hou-verem de castigar correccionalmente os escravos em publico não excedão em cazo algum nu-mero de açoutes, redenciando-se o contrario da mesma resolução, por quanto nella não se regulão castigos que se achão regulados por Ley, por que no que esta manda, não pode, nem deve haver mais que fiel execução, que sendo conferida aos Magistrados Judiciaes, fica no seu inteiro, e perfeitissimo vigor, Pro-videnciou sem a olviar a escandaloza ar-bitrariedade, de alguns Com.<sup>mes</sup> Melitares dos Destrictos desta Prov.<sup>a</sup> que não tendo Ley por-que se governem, e nem que lhes Authorize, e cohoneste tal arbitrariedade de impor castigos á sua vontade, passão ordinaria-mente a fazer em publico puniçoens des-humanas com offença da moral publica [Fl. 9v] e por isso mui [sic] numero de açoutes na quantidade de cem



que proporcionou assar sufficiente [sic] aquelles castigos de Policia que se não achem regulados pela Ley, e que podem ser applicados pela dita Caza<sup>mos</sup> que sendo estes castigos moramente de correcção devem ser regulados pelos dictames de huma sã moral que hé corrigir, ou do arruinar o Ente [sic], que pela qualidade de escravo não pede o direito a reclamar sobre si os da Humanidade, e a protecção da Ley. Outro sim que a Supradita Rezolução por forma alguma pode favorecer a insubordinação que V. Ex.<sup>a</sup> in-culca reciar nos Escravos contra seus Senr.<sup>es</sup> por quanto em nenhuma parte d'ella se prohibe ou limita directa, ou indirectamente os castigos dos escravos dados por seus Senr.<sup>es</sup> no interior das Suas Cazas, ou fazendas ficando-lhes a este respeito toda a liberdade, por que sendo feitos particulamente e sendo o intermedio de Authoridade competente que os mande executar elles ficão pelo seu rezultado responsaveis a Ley, e por ella deve ser, e tem sido muitas vezes punidos pelos seus excessos. §º Finalmente que sendo da sua competência e obrigação que se determine no Art 24 §º 10º da Carta de Ley de 20 de 8tbr.º de 1823. = Cuidar em promover bom tratamento dos escravos e entra nes-ta sanção o olviar a todas as Crueldades, que nel-les se executão por arbitrariedade, e muitas vezes para saptisfazer paixoens pessoais ou particulares; e por que não pode haver Legislação que compremenda extencivamente todos os Ca-zos occorrentes, determina a Supredita Ley de 20 de 8tbr.º no §º 16 do mesmo Art. 24= Quanto as outras determinaçoens do Conselho sendo obrigatórias em quanto não forem revogadas, ou se não opporem ás Leys existentes =, por tanto, a supradita resolução, sobre o castigo dos escravos, não contendo materia contra da Ley a [Fl. 10] existentes, antes obstando á odioza arbitrariedade reprovada, pelas mesmas Leys, esta nos termos de ser religiozamente executada, expedindo V. Ex.<sup>a</sup> para o dito fim as Ordens necessarias, aos Com.<sup>mes</sup> dos Districtos como lhe foi repassado, e que o mesmo Conselho espera do distincto zello que V. Ex.<sup>a</sup> constantemente emprega, em promover a regularidade, e boa ordem do serviço Publico = Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Maranhão Pa-

lacio do Governo em 30 de Agosto de 1827 – Romualdo Antonio Franco de Sá Vice Pre-zidente = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr. Conde d’Escragnolle Governador d’Armas desta Prov.<sup>a</sup>=

44 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr. o Ex.<sup>mo</sup> Conselho Administrativo, a cujo Conhecimento levei o Officio de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 5, re-solvêo, que a resolução sobre a forma por que devem ser punidos os escravos fique sem effeito na parte em que limita os castigos em infregidos pelos Commandan-tes dos Destrictos. = Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Governo do Maranhão em 30 de Agosto de 1827 = Romualdo Antonio Franco de Sá, Vice Presid.<sup>e</sup> = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Escragnolle, Governador das Armas d’esta Prov.<sup>a</sup>

N 45 Sendo prez<sup>e</sup> ao Ex.<sup>mo</sup> Con.<sup>eo</sup> o off.<sup>o</sup> q’ V S<sup>a</sup> lhe dirigeo em – 30 de Agosto pp, Resolveu em sessão do m.<sup>mo</sup> dia q’ V S<sup>a</sup> responda em termo breve ao Off.<sup>o</sup> q’ lhe dirigeo em 5 de Julho a fim de ser tudo pres.<sup>e</sup> a S. M. I. D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> a V S<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 4 de Setembro de 1827 = Romualdo Antonio Franco de Sá, Vice Presidente = Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Juiz de Fora de Caxias, Leocadio Ferr.<sup>a</sup> de Góvêa Pimentel Belleza

N 46 Sendo presente ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho o Off.<sup>o</sup> do Juiz de Fora de Caxi-as, datado de 30 de Agosto deste anno, em q’ dá o motivo de ter preso o Réo J<sup>e</sup> Coelho sein culpa formada: Resolveu em-Sessão do m.<sup>mo</sup> dia 30 de Agosto, q’ o d.<sup>e</sup> Off.<sup>o</sup> fosse remettido [Fl. 10v] a V S<sup>a</sup> p<sup>a</sup> seu conhecim.<sup>to</sup> o q.<sup>l</sup> he o q. vai junto D<sup>s</sup> G<sup>e</sup> a V S<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 4 de Setembro de 1827 = Romualdo Antonio Franco de Sá, Vice Presid.<sup>e</sup> = Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Dez.<sup>or</sup> João Capistrano Rabello, ouvidor Geral do Crime

N 47 Em sessão de 29 de Agosto pp, Resolveu o Ex.<sup>mo</sup> Con.<sup>eo</sup> Adm.<sup>nistrativo</sup> q’ V S<sup>a</sup> fosse nomeado Presid.<sup>e</sup> do com-curso q’ se vai proceder p.<sup>a</sup> a Cadeira de Philosophia, p<sup>r</sup> se ter demettido o q’ a exercia, como verá V S<sup>a</sup> da Copia inclusa do Edital q’ tenho mandado publicar p.<sup>a</sup> este fim, sendo igualm.<sup>te</sup> nomeados p.<sup>a</sup>

examinadores os Bachareis, Joze Thomaz da S<sup>a</sup> Quintanilha, e-Raymd<sup>o</sup> Felipe Lobato, e no impedim<sup>to</sup> de algum destes, o Religiozo do Conv<sup>to</sup> de S<sup>to</sup> An<sup>to</sup>, Frei Fran<sup>co</sup> de N. S. das Dores, o q' tudo será effectuado nas ca-sas de V S<sup>a</sup>; o que lhe comunico p<sup>a</sup> sua intelligencia, e execução= D<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> a V S<sup>a</sup> Mar<sup>am</sup> – Palacio do Governo em 11 de Setbr<sup>o</sup> de 1827 = Romualdo Ant<sup>o</sup> Franco de Sá, Vice Presidente = Ill<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Dou-tor Joaq<sup>m</sup> J<sup>e</sup> Sabino, Ouv<sup>or</sup> inter<sup>o</sup> da Commarca

N 48 Tendo o Ex.<sup>mo</sup> Conselho Administrativo em Sessão do dia 28 de Agosto ultimo rezolvido, que a concessão feita ao Coronel Joaquim Ferreira França do Realengo, da Praia Grande, fica se de nem hum efeito, e inomi-avel a pessoa alguma, athe segunda ordem de S. M. I. assim o comunico a V S<sup>as</sup> para sua in-telligencia, e execução. = Deos Guarde a V S<sup>as</sup> Mara-nhão Palacio do Governo em 12 de Setembro de 1827 = Romualdo Antonio Franco de Sá, Vice Prezid.<sup>e</sup> = Il<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> Juiz Presidente Vereadores, mais Officiaes a Camara dessa Cidade.

N.<sup>o</sup> 49 Em Sessão de 18 de Julho pp resolveu o Ex.<sup>mo</sup> Conselho q' o Sacerdote q' devia acompanhar ao Director dos Indios do Alto Mearim, e Grajaú, fosse provido pela Junta da Fazen-[Fl. 11]da P<sup>r</sup> conta da oitava parte das rendas pu-blicas, applicadas p.<sup>a</sup> as operaçoens do Con-selho, com a Congrua de duzentos mil reis annuaes, sendo igualm<sup>te</sup> munido dos orna-mentos; vasos sagrados; e quisam<sup>tos</sup> necessa-rioso q' V. S. levará ao conhecim<sup>to</sup> da Jun-ta da Faz<sup>da</sup> assim como os docum<sup>tos</sup> juntos concernentes ao m<sup>mo</sup> objecto, p.<sup>a</sup> q' se dê a direcção competente [sic] D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> a V S. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 24 de 7br<sup>o</sup> de 1827 – Romualdo An<sup>to</sup> Franco de Sá V. P. = Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> An.<sup>to</sup> J<sup>e</sup> Saturnino das M<sup>ces</sup>, Escr<sup>am</sup> Sp<sup>do</sup> da J.<sup>ta</sup> da Fazenda Publica desta Prov.<sup>a</sup>

N 50 Adicionando o Officio n<sup>o</sup> 49 de 24 do corrente Sua Ex<sup>a</sup> o Senr<sup>o</sup> Vice Presidente me encumbe de comu-nicar a V S.<sup>a</sup> para que leve ao conhecimento da Junta da Fasenda Publica que em lu-gar de F.<sup>r</sup>

Antonio Joaquim Brito nome-ado para Cathequeze dos Indios do Alto Mearim, e Grajau acha-se presentemen-te nomeado F.<sup>r</sup> Antonio do Rosario Cardoso, podendo ser entregue a este, ou a pessoa por elle authorisada os ornamen-tos, vasos sagrados, e guisamentos constantes das rellação, que lhe foi en-viada com o sitado officio, e que de-cidido pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho Presidial Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Pa-lacio do Governo em 25 de Setembro de 1827= Ill<sup>mo</sup> Senr<sup>s</sup> Antonio Joze Saturnino das Mercez Escrivão De-putado da Junta da Fasenda Pu-blica Joaquim Ferreira França Secretario do Governo

[Fl. **11v**] N.<sup>o</sup> 51 Tendo o Ex<sup>mo</sup> Conselho em Sessão extraordinaria de 28 d'Ag<sup>to</sup> do corr.<sup>e</sup> anno resolvido q' as Aulas de Philosophia, Rethorica, Gramatica Latina, e Geometria fossem reunidas nas Sallas da Caza da Misericordia, em q.' esteve antigam.<sup>e</sup> a Tipographia, q.' p.<sup>a</sup> esse fim offereceo o Professor de Geometria, Manoel Per.<sup>a</sup> da Cunha de-termino q.' as d.<sup>as</sup> Aulas sejam impreterivelm.<sup>e</sup> abertas no dia 8 do corrente, e em consequencia da m<sup>ma</sup> Resolução fica elleito visitador, e observador das Aulas, são só das reunidas, como das mais Publicas de Primeiras Lettras, e da do Ensino Mutuo o d<sup>o</sup> Professor de Geometria Mano-el Per.<sup>a</sup> Cunha, o qual deverá fazer em ho-ras, e dias incertos rigorosas visitas, nas mes-mas Aulas p.<sup>a</sup> observar, e conhecer a mo-geração, assiduid.<sup>e</sup> e diligencia dos Profes-sores no cumprim.<sup>to</sup> dos seus deveres, a escolha dos authores p<sup>r</sup> onde ensino, tempo, e horas q' regulão a disciplina das Aulas, devendo em cada semestre os Professores apresen-tarem ao Gov.<sup>o</sup> huma informação confor-me o Mappa junto, q' deverão ser publicado p.<sup>e</sup> Imprensa. O visitador dará parte tremestralm.<sup>te</sup> ao m.<sup>mo</sup> Gov.<sup>o</sup> do resultado das visitas, p.<sup>a</sup> serem pre-sentes ao Conselho, logo q' se reunão, fi-cando obrigados os Mestres e Professo-res de apresentarem na Thesouraria Ge-ral, a fim do atestado da Camara ou-tro do visitador p.<sup>a</sup> poderem ser pagos os seus ordenados. Q.<sup>os</sup> os Professores sejam obrigados a hir todos os dias as Au-las, mesmo nos dias feriados, ainda q' não tenham discipulos, e nesse caso nella se

concervará p.<sup>r</sup> espaço de meia hora Q.<sup>os</sup> se não fazem as Aulas, sem q' nellas seão examinados publicam.<sup>te</sup> os alumnos nas materias, q' estudarão no anno le-tivo, á cujos exames deverá assistir o Pre-[**Fl. 12**] sidente da Prov.<sup>a</sup>, ou outra q<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> pessoa, q' p.<sup>r</sup> elle, ou pelo Conselho for p.<sup>r</sup> isso authorisada. O visitador fará avisar os respectivos Professores p.<sup>a</sup> a re-ferida reunião no dia q' se acha marcado. O mesmo professor visitador assim fique entendido se cumpra. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 9 de Outubro de 1827 – Fran-co de Sá V. P.

N.<sup>o</sup> 52 Em rezolução de Consulta do Ex.<sup>mo</sup> Conselho Prezidial, faz=se preciso, por bem do Serviço Nacional, e Imperial que V S<sup>a</sup> remetta a esta Secretaria do Governo os Autos Crimes, q' se procedeo por esse Juizo a respeito da Moeda falsa de cobre introduzida nesta Provincia no ano de 1818, para serem presentes ao mesmo Ex.<sup>mo</sup> Conselho, os quês depois de vistos, lhe serão remettidos = Deos Guarde a V S<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 8 de Março de 1828. Manoel da Costa Pinto Prezidente Ill.<sup>mo</sup> Senr João Capistrano Rebello Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Geral do Crime

53 Rezolveo o Ex.<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 7 do corrente, que seja pago pela Fazenda Publica, por conta da oitava parte das so-bras da Provincia a despeza feita com a condução do Destaca=mento, e Director dos Indios do Alto Grajahú Vicente Ferreira de-Carvalho, pagando-se a Canoa que se dezemcaminhou na-quella condução, e que se manda ao mesmo Director, e ao-Commandante Geral daquelle Distr.<sup>o</sup> a pólvora e Chum-bo que for preciso para rebater os insultos dos Indios Sel-vagens, o que o Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica levará ao conhecimento da mesma Junta Paço do Governo 10 de Maio de 1828. = Pinto P.

54 O Ex.<sup>mo</sup> Conselho Resolveu em Sessão de 10 do-corrente que a Camara da V.<sup>a</sup> do Paço do Lumiar, Remetta á Secretaria do Governo, hum Map-pa de toda a população do seu Destricto con-forme lhe foi Ordenado pela Portaria do Ex.<sup>mo</sup> [**Fl. 12v**] Senr Vice Prezidente

n.º 78 de 24 de Novembro de 1827 que assim cumprirá sem duvida alguma e com a maior brevidade possível. Mar.<sup>am</sup> Pala-cio do Governo em 12 de Maio de 1828 Pinto Prezi-dente= V. Iguaes se expedirão a todos as Camaras do Destricto da Prov.<sup>a</sup>

55 Ex.<sup>mo</sup> Conselho resolveu em Sessão de 10 do corrente que a Camara desta Cidade, remetta á Secre-taria deste Governo, com a maior brevidade possível hum Mappa da População do seu Destricto, para poder Organizar-se o Geral da Estatistica da Provincia: assim o cumpra Ma-ranhão Paço do Gov.<sup>o</sup> em 12 de Maio de 1828= Pinto Presidente=

56 O Ex.<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de dez do corrente, que a Camara desta Cidade remetta com a maior brevidade possível á Secretaria des-te Governo, as suas Conttas de Receita e dispeza, para serem examinadas conforme a Ley: as-sim o cumpra Mar.<sup>am</sup> Paço do Governo em 12 de Maio de 1828 = Pinto Presidente =

57 O Ex.<sup>mo</sup> Conselho Resolveu em Sessão de dez do-corrente mez que o Com.<sup>me</sup> Geral da C.<sup>a</sup> do Paço-de Lumiar, remetta á Secretaria deste Gover-no com a maior brevidade possível, hum Ma-ppa da População do seu Destricto, para se-Organizar o da Estatistica de toda a Provinca assim o cumpra Mar.<sup>am</sup> Paço do Gov.<sup>o</sup> em 12 de Maio de 1828= Pinto Prezidente = V.S. Iguaes se expedirão a todos os Com.<sup>mes</sup> Geraes da Prov.<sup>a</sup>

58 Rezolveu o Ex.<sup>mo</sup> Conselho, em Sessão de 10 do corrente, que as diferentes Camaras desta Provincia remeta com a maior brevidade possível á Secretaria deste Governo as suas contas de Receita e Despe-[Fl. 13] za, para serem emcaminhadas na forma da Lei, aqui recomendo a do Paço do Lumiar, para que haja de satisfazer da sua ponte em fallencia. Paço do Governo em 12 de Maio de 1828 Pinto Prezidente

N Iguaes se expedirão a todas as Camaras da Provincia

59 Resolução o Ex<sup>mo</sup> Conselho Prezidial em Secção de 4 de Junho Corr.<sup>e</sup>, que se remetesse a Camara desta Cidade o Projeto militar para melhoramento da barreira publica offerecida p.<sup>r</sup> Joze Antonio Nunes dos Santos, afim de que informe circunstanciadamente sobre semelhante objecto, remetendo a ordem por que foi criado, e todos os documentos, que houverem a este respeito. Ma-r<sup>am</sup> Paço do Governo em 9 de Junho de 1828. Pinto P.

60 Rezolveu o Ex.<sup>mo</sup> Conselho em Secção de 24 de Maio ultimo, que a Camera da Villa d'Alcantara declare quantas Cadeiras de primeiras letras ha no seu dstricto, e em que locaes, as que devem ficar, se ha necessidade de ser alguma remo=vida, para algum lugar mais populozo, quaes as que devem ser suprimidas, e se há no seu dstricto pessôas idôneas que pella conducta e conhecimento possuão oppor a qualquer d'ellas conforme a Lei de 15 de Outubro de 1827 (que vai por copia) assim como informará com o seu parecer se tem lugar a Creação de hu=ma Cadeira de Lingua Latina n'essa Villa, conforme o Decreto de 15 de Novembro do mesmo anno de 1827 (que igualmente remetto por copia) o que cumprirá promptam.<sup>e</sup> para [sic] o Ex<sup>mo</sup> Concelho obs[sic] como for de justiça. Paço do Gov.<sup>o</sup> 9 de Junho de 1828= Pinto Presidente.

B Iguaes se expedirão a todas as Camaras desta Provincia

[Fl. 13v] N 61 Ill<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> O Ex<sup>mo</sup> Conselho rezolveu em Sessão [sic] [sic] do corrente em que os Professores de [Filosofia e] Rethorica, dispõem lição com seus Al-lunos duas vezes no dia sendo óra e meia de manhã, e óra e meia de tarde, o que V S [sic], dando parte pela Secretaria do Gover=no d'assim o terem cumprido. Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço do Governo em 25 de Junho de 1828. Manoel da Costa Pinto Presidente= S<sup>r</sup> Frederico Magno de Abranches. Professor de Philosophia desta Cidade

B. Outro igual si dirigir ao Professor da Cadeira de Rethorica

N.º 62 Resolveu o Ex.<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 21 do corr.<sup>e</sup> que os Pro-fessores de Philosophia, Rethorica, Geometria e Gramatica Latina, declarem nos Mappas que apresentarem o grão de instrucção em que se achão os seus Alunos, isto he o q' faz objecto das ultimas liçoens para o que remetto a V. S.<sup>a</sup> Map-pa incluso afim de faser a declaração determinada = Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> = Paço do Governo em 26 de Junho de 1828 = Manoel da Costa Pinto Presidente = Senr Frederico Ma-gno d'Abranches. = Professor da Cadeira Imperial de Philosophia

N B. Igual se dirigirão aos Professores de Geometria, Retho-rica, e de Gramatica Latina.

N.º 63 Ill.<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> = Resolveo o Ex.<sup>mo</sup> Conselho, em Sessão de 14 do corr.<sup>e</sup> q' as contas de receita e despesa q' a Camara desta Cidade ápre-sentou em data do corr.<sup>e</sup> lhe tornassem a ser remetidas pa-rra que esta as remetta ao Ouvidor da Comarca a fim de serem aprovadas por este Ministro, e serem então presentes ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho em conformid.<sup>e</sup> da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, o que V.<sup>as</sup> S.<sup>as</sup> assim o executarão. Deos Guarde a V.<sup>as</sup> S.<sup>as</sup> = Paço do Governo 26 de Junho de 1828.= Manoel da Costa Pinto = Presidente.= Ill.<sup>mo</sup> Senr<sup>es</sup> Desembargador Juiz Presid<sup>e</sup> e mais Vereadores; e mais Officiaes da Camara des-ta Cid.<sup>e</sup>

[Fl. 14] N 64 Rezolveu o Ex.<sup>mo</sup> Concelho que se faz preciso saber o resultado da Portaria N 51, que lhe foi dirigida em data de 3 de Outubro de 1827, pela qual foi V. S.<sup>a</sup> elleito vizita-dor das aulas não só das reunidas nas Cazas da Mizericordia, como dos mais Pu-blicas de primeiras Letras, e da do Ensi-no Mutuo. = Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Paço do Governo 15 de Julho de 1828 Manoel Monteiro de Barros Santaria do Governo= [sic] Manoel Pereira da Cunha Profes-sor de Geometria

N 65 O Conselho do Governo Resolveu em Sessão de 19 do corrente mez que o Systema das Aulas se re-gulasse d'esde já attenção ao



Seguimento dos discipulos, e por isso que ás ferias fossem no mesmo tempo que as do Curso Juridico, e mais Academi-as do Imperio, e por tanto se fizesse continuar o andamento das Aulas até Vespera de Natal em que vem a principiar as grandes ferias. E pertencendo ao Governo da Provincia a fiscalização sobre semelhante objecto, fica cessando a Nomeação do Inspector actual, e finalmente, que findas ás fe-rias, o Prezidente ouvindo os Professores estabellecerá o Systema que cabalmente lhe parecer mais vanta-jozo a respeito da situação das Aulas, assim em geral como em particular, podendo as separar se achar conveniente: O que communico ao Senr. Pro-fessor de Geometria para sua intelligencia e devi-da execução Paço do Governo em 30 de Julho de 1828=Pinto Prezidente.

Na. Do mesmo theor e data se expedirão aos Professo-res de Filosofia, Retorica, e Gramatica Latina.

Nº 66

O Conselho resolveu q' se mandasse fornecer a Vicente Ferr<sup>a</sup> de Carvalho, director dos In-dios alguns auxílios, q' não excedão a cem mil r<sup>s</sup>, e p.<sup>r</sup> o S<sup>r</sup> Intend.<sup>e</sup> declla-rasse lhemd.<sup>e</sup> fornecer hoje m.<sup>mo</sup> se for possivel or artigos da relação da copia inclusa. Paço do Gov.<sup>o</sup> em 7 de Agosto de 1828. Pinto Presidente

[Fl. 14v]

Nº 67

O Conselho de Governo resolveu q' ate nova determinação seja encarregado Vicen-te Ferr.<sup>a</sup> de Carr<sup>o</sup> da direção dos Indios que tiver aldeado, e dos q' fôr chamando ao [sic] da civilização, e as authorid.<sup>es</sup> aq.<sup>m</sup> competir assim o conciderem. Paço do Governo em 7 de Agosto de 1828=Pinto, Presidente

Nº 68

Tendo o Conselho do Governo de proceder aos exames dos Professores de Gramatica Latina, e 1<sup>as</sup> Letras na conformid<sup>e</sup> da Ley, resolveo, q' V S<sup>a</sup> fosse hum dos-examinadores dos pertendentes das sobre d<sup>as</sup> aulas, devendo comparecer no Pa-ço do Gov.<sup>o</sup> no dia 3<sup>a</sup> feira 30 do corr<sup>e</sup>, e seg<sup>tes</sup> pelas quatro horas da tarde, o q' lhe participo p<sup>a</sup> sua intelligencia e devida execução. D<sup>s</sup> Gd<sup>e</sup> a VS<sup>a</sup> Paço do Governo em 27 de Setbr.<sup>o</sup> de 1828= M<sup>el</sup> da Costa Pinto, Presidente. S<sup>r</sup> Francisco Sotero dos Reys, Professor de Latim.

Nd. Igual se expedio ao Professor de Geometria, e de Filozophia. Igual se dirigio em data de 30 do m<sup>mo</sup> mes e anno ao 2<sup>o</sup> Ten.<sup>e</sup> do Imperial Corpo d'Engenheiros Joze Joaq.<sup>m</sup> Ro-drigues Lopes= Igual se dirigio em 4 de Outubro do mes-mo anno ao Professor de Rethorica o P.<sup>e</sup> J.<sup>e</sup> Pinto Teixr.<sup>a</sup> =

Nº 69

O Conselho de Governo resolveo q' V S<sup>a</sup> R<sup>em</sup>, mande apresentar hoje pelas 10 horas da manhã no Palacio do Gov.<sup>o</sup>

Nº 69

Tendo-se de proceder ao exame dos Professores de 1<sup>as</sup> Letras na conformid<sup>e</sup> da Ley. S. Ex.<sup>a</sup> o S.<sup>r</sup> Presid.<sup>e</sup> da Provincia roga a V. S.<sup>a</sup> R<sup>ma</sup> a bem do Serviço haja de nomear hum dos seus subditos p.<sup>a</sup> examinador de doutrina Christã, o qual deverá comparecer no Palacio do Go-verno no dia 14 do corr<sup>e</sup> das 9 p<sup>a</sup> as 10 horas da manhã. D<sup>s</sup> G<sup>d</sup> a V S<sup>a</sup> R<sup>ma</sup> Secretaria do Gov<sup>o</sup> em 13 de Outubro de 1828 Ill<sup>ma</sup> R<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> P<sup>e</sup> Mestre Guardiãõ do Convento de S<sup>to</sup> Ant.<sup>o</sup> = M<sup>el</sup> Monteiro de Barros, Secretr.<sup>o</sup> do Governo

O Concelho attendendo a falta de Livros necessarios para o andamento das Aulas-[Fl. 15] [sic] de primeiras letras, como de latim resolveu, que á vista da informação dos Professores das respectivas aulas, o Prezid.<sup>e</sup> mandasse ver os que achasse conveniente; por tanto queira V. S.<sup>a</sup> apparecer no Palacio do Governo no dia 15 do corr.<sup>e</sup> ás 10 horas do dia, para fazer-mos huma conferencia a este respeito= Deos G.<sup>e</sup> a V.S.<sup>a</sup> Palacio do Governo em 13 de Novbr.<sup>o</sup> de 1828 = Manoel da Costa Pinto Prezidente= Senr Manoel Per.<sup>a</sup> da Cunha Professor de Geo-metria=

N. B. Do mesmo theor e data se expedirão

Ao Professor de Rhetorica.

Ao Professor de Filozophia.

Ao Professor de Latim.

Ao Professor de 1.<sup>as</sup> L.<sup>as</sup> O P.<sup>e</sup> Ant.<sup>o</sup> da Costa Duar-te=

Tendo o Concelho de Governo de reunir-se extra-ordinariamente no dia 22 do corrente, assim lhe-communico para que haja de comparecer no indicado dia pelas 9 horas da manhaã= D<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V.S.<sup>a</sup> Palacio do Governo 20 de Novem-bro de 1828= Manoel da Costa Pre-zidente= Ill<sup>mo</sup> Senr Manoel Gomes da S.<sup>a</sup> Belfort, Membro do Concelho Prezidial=N.B. Iguaes se dirigirão ao Capp.<sup>am</sup> Mor Ant.<sup>o</sup> J.<sup>e</sup> de Souza, ao Dezembargador Fran-cisco de Paula Pereira Duarte, ao Desem-bargador Joaquim J.<sup>e</sup> Sabino, e a Antonio J.<sup>e</sup> Saturnino das Mercez=

72

Tendo de reunir se, digo, Tendo o Conselho do Gov.<sup>o</sup> de reunir se extraordinariamente no dia 9 do corr.<sup>e</sup>, assim lhe communico p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> haja de comparecer no ~~di~~ indicado dia pelas 9 horas da manhã= D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V.S.<sup>a</sup> [Fl. 15v] Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 6 de Dezembro de 1828 Manoel da Costa Pinto Prezidente= Ill<sup>mo</sup> Senr.' Manoel da Gomes da S.<sup>a</sup> Belfort, Membro do Conselho Presidial=

N. B. Iguaes se expedirão ao Capp.<sup>am</sup> Mór Ant.<sup>o</sup> J.<sup>e</sup> de Souza, ao Dez.<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino= ao Dez.<sup>or</sup> Fran<sup>co</sup> de Paula Pereira Duarte= e a=Ant.<sup>o</sup> J.<sup>e</sup> Saturnino das Mercez=

73

Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Julgando conveniente a bem do Serviço Nacional, e Imperial convocar o Concelho do Governo para Sec-ção extraordinaria no dia 10 do corrente pelas 9 ho-ras da manhã; e sendo V S.<sup>a</sup> um dos dignos Mem-bros do mesmo Concelho assim lhe communi-co afim de concorrer não havendo incompa-tibilidade Deos G.<sup>e</sup> a V S.<sup>a</sup> Palacio do Governo 9 de Dezembro de 1828. Manoel da Costa Pin-to Prezidente= Senr' Dez<sup>or</sup> Fran<sup>co</sup> Glz Mar.<sup>s</sup> Membro do Concelho do Governo [sic]

74

Tendo de fazer uma breve expozição ao Concelho de-zejava que se reunisse extraordinariamente amanhã pelas quatro horas da tarde, e sendo V S.<sup>a</sup> um dos dignos Membros do mesmo Concelho, assim lho com-munico a fim de concorrer não havendo in-compatibilidade=Deos G.<sup>e</sup> a V S.<sup>a</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> 19 de Dezbr.<sup>o</sup> d'1828. Manoel da Costa Pin=to Prezidente=Ill<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Tenente Cor.<sup>el</sup> Mano-el Gomes da Silva Belford. Membro do Com-celho do Governo.

N.B. Iguaes se derigirão aos Ill.<sup>mos</sup> Sr.<sup>es</sup> Concelheiros Fran.<sup>co</sup> Gls Martins, Joaquim Jose Sabino, Anto-nio de Soares, Fran.<sup>co</sup> de Paula Per.<sup>a</sup> Duarte e Ant.<sup>o</sup> Jose Saturnino das Mercez

[Fl. 16]

N 75

Sendo necessario reunir se extraordinariam<sup>te</sup> hoje pelas 4 ho-ras da tarde o Concelho, e sendo V S.<sup>a</sup> hum dos dignos Membros, assim lho communico afim de concorrer não havendo inconveniente=Deos Guarde a V S<sup>a</sup> Palacio do Governo 24 de Dezembro de 1828= Manoel da Costa Pinto, Presid.<sup>e</sup> Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Ten.<sup>te</sup> Coronel M.<sup>el</sup> Gomes da S<sup>a</sup> Belfort, Membro do Concelho do Gov.<sup>o</sup> =

N B Iguaes se deregirão aos Ill<sup>mos</sup> S<sup>or</sup> Concelhei-ros Fran<sup>co</sup> Gl<sup>s</sup> Mar<sup>s</sup>=Joaq.<sup>m</sup> J.<sup>e</sup> Sabino=Ant.<sup>o</sup> J.<sup>e</sup> de Souza=Fran<sup>co</sup> de Paula Pereira Duarte=e An<sup>to</sup> J.<sup>e</sup> Saturnino das Mercez-

Findou a correspondencia do Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Manoel da-Costa Pinto, e principia o do Ex.<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Candido José d'Ar<sup>o</sup> Viana q' tomou posse da Presidencia no dia 16 de Janeiro de 1829-

Segue se o Off<sup>o</sup> N<sup>o</sup> 2 f 14 do Livro Avulso da Cid.<sup>e</sup>

N<sup>o</sup> 1

Convindo ouvir o Conselho Administrativo para resolver a certas du-vidas, que me forão propostas pelas Camaras de Guimarães, e Ita-pecurú-mirim=sobre a divizão civil do Territorio desta Provincia disparatada, quase porto da parte, da divisão Ecclesiastica, q' todavia é a que nas proximas Eleições dos vereadores e Juizes de Paz deve servir de regra: tenho determinado, que se reúna o Conselho no dia de amanhã 7. do corr<sup>e</sup> pelas 4 horas da tarde. Oq' participo a V Ex<sup>a</sup> para sua intelligencia, e comparecim.<sup>to</sup> E por que é util que a deliberação se abrevie, remetto a-V Ex<sup>a</sup> um Exemplar do Tit 1<sup>o</sup> da Lei

de 1º de Outubro de 1828, que diz respeito as ditas Eleições, e as Instrucções de 1º de De-sembro ultimo, afim de que inteirado das suas disposições possa á vista dellas, e da divisão do Territorio, q' lhe é essas conhe-cido, preparar o seu arbítrio=D.ª G.ª a V Exª Mar<sup>am</sup> Palacio do Gov.º em 6 de Fever.º de 1829=Candido J.ª de Araujo Viana=Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr Conselheiro, Fran<sup>co</sup> de Paula Perª Duarte, Membro do Conselho Admi-nistrativo.

N B. Igu-[Fl. 16v] Iguaes se expedirão aos Conselheiros M<sup>el</sup> Gomes da Sª Belfort = Francisco de Paula Pereira Duarte= Antonio Joze Satur-nino das Mercez = Joaquim Joze Sabino = Francisco Glzª Mzª = Antonio Jª de Souza

Nº 2

Não tendo até agora o Governador do Bispado satisfeito a riquerição que lhe fiz esse 8 do corrente em virtude da deliberação do Conselho ex-traordinariamente reunido a 7, que exigia esclarecimentos para fi-nal resolução das duvidas da Camara de Guimarães no que respeito á Freguesia do Tury por corresponder territorio desta Provincia, e da do Pará, e sendo urgente tomar se úma deliberação a tempo de ser transmittida áquella Freguesia, onde a Eleição das Ca-maras Municipaes, e Juizes de Paz deverá effectuar-se no dia 15 de Março: é necessario que hoje pelas 4 horas da tarde se reúna o Conselho; o que participo a V Sª para seu comparecimento = Deos Guarde a V Sª Palacio do Governo em 16 de Feverei-ro de 1829= Candido Joze d'Araujo Viana= Ill<sup>mo</sup> Senr Manoel Gomes da Silva Belfort, Membro do Conselho Admi-nistrativo.

NB,, Iguaes se espedirão aos Conselheiros Dez<sup>or</sup> Francisco Glzª Mzª , Dez<sup>or</sup> Joaquim Joze Sabino, Cap<sup>mór</sup> Ri-cardo Henrique Leal, Cap<sup>mór</sup> Antonio Joze de Souza, e Jo-ze Tavares da Silva.

Sendo necessario reunir-se o Conselho Adminis-trativo da Provincia para deliberar sobre nego-cio de sua competencia: participo a V S<sup>a</sup>, que a réu-nião deve ter lugar no dia 26 do corrente pelas quatro horas da tarde na Salla de costume onde o S<sup>r</sup> deverá comparecer, ou participar oportunam<sup>e</sup> qual-quer impedimento para ser em tempo substituído D<sup>s</sup> G<sup>e</sup> a V S<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 24 de Maio em 1829 Candido Joze d’Araujo Viana = forão = a Fran.<sup>co</sup> Glz Martins = Ricardo H<sup>es</sup> Leal = Joaquim J.<sup>e</sup> Sabino = Antonio José de Sz<sup>a</sup> e Cor<sup>el</sup> Parga

[Fl. 17]

N<sup>o</sup> 4

Sendo [ilegível] de Maio a Junho a época da reunião annual ordinaria do Conselho Administrativo desta Provincia, segun-do se teria praticado p.<sup>r</sup> deliberação della na forma da respec-tiva Lei, e approximandose a época mencionada, cumpre, que V S<sup>a</sup> no dia 3 do [sic] [sic] de Maio comparecer na Salla das Sessões do mesmo Conselho para dar principio a seus importantes trabalhos = D<sup>s</sup> Guarde a V S<sup>a</sup> Mar<sup>am</sup> Palacio do Governo em 14 de Abril de 1829= Candido Joze de Araujo Viana = Ill<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Romualdo Ant<sup>o</sup> Franco de Sá

N,,B,, Iguaes se dirigirão a Fabio Gomes da S<sup>a</sup> Belfort= Antonio Pedro da Costa Ferreira= Joze Asenço da Costa Ferr<sup>a</sup>

N<sup>o</sup> 5

Sendo os mezes de Maio e Junho a época da reunião annual ordinaria do Conselho Administrativo desta Provincia segundo se tem praticado por deliberação delle na forma da respectiva Lei; cumpre, que V S<sup>a</sup> no dia 3 do corrente mez compareça na Salla das Sessoens do mesmo Conselho para dar principio ao seus importantes trabalhos= Deos Guarde a V S<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 2 de Maio de 1829= Candido Joze de Araujo = Ill<sup>mo</sup> S<sup>or</sup>

Mano-el Gomes da Silva Belfort, Membro do Conselho Administrativo.

N B Igual se expedio ao Dez<sup>or</sup> Fran<sup>co</sup> Glz Maz.

Nº 6

Não se tendo até hoje podido reunir o Conselho Presidencial por não haver o numero sufficiente dos Snr<sup>es</sup> Conselheiros, agora, que a maioria d'elles acha-se nesta Capital, communico a-V S<sup>a</sup>, que amanhã pelas 10 horas da manhã terá lugar a sua primeira Sessão na Salla de costume. = Deos Guarde a V S<sup>a</sup> Mar<sup>am</sup> Palacio do Governo 8 de Maio de 1829. = Candido Joze de Araujo Viana = Ill<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Vice Presid.<sup>e</sup> Romualdo An<sup>to</sup> Franco de Sá= NB. Iguaes se deregirão ao Dez<sup>or</sup> Fran.<sup>co</sup> Glz Mar. = J.<sup>e</sup> Assenço da Costa Ferr.<sup>a</sup> = M.<sup>el</sup> Gomes da S<sup>a</sup> Belforte.

[Fl. 17v]

N 7

Foi presente ao Conselho do Governo o Off.<sup>o</sup> de V S<sup>a</sup> datado de 29 de Abril ultimo, em que expoem não poder comparecer ja por ser o Senr molesto; e que o fala logo q.' fique estabelecido. O Conselho resol-veo, que o fassa saber a V S<sup>a</sup> a fime es-perança, em que esta de seu breve com-parecimento, e que deverá V S<sup>a</sup> quando recuir prolongação da sua molestia partici-pa-la prontamente, afim de se con-vocar o Supplente. Candido Joze de Araujo Viana = digo D<sup>s</sup> G<sup>e</sup> a V S<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Pala-cio do Gov. <sup>o</sup> em 9 de Maio de 1829. Can-dido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana. Senr<sup>o</sup> Antonio Pe-dro da Costa Ferreira.

Nº 8

Tendo o Conselho de Governo dado principio as suas Sessoens hoje, e faltando o [sic] Conselhei-ros para o andamento de seus trabalhos, cum-pra, que V S<sup>a</sup> na qualidade de Supplente ha ja de comparecer



quanto antes na Salla do costume, devendo participar immediatam.<sup>te</sup> qualquer impedimento, que obsta ao comparecimento p.<sup>a</sup> se resolver como for justo. Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 9 de Maio de 1829 Candido Joze de Araujo Viana= Senr.' Felipe Antonio de Sá.

Nº 9

Sendo da attribuição do Conselho Administrativo da Provincia dar parte ao Governo dos abusos, que notar na arrecadação das rendas, e sendo para esse fim necessario conhecer, quais ellas sejam, a sua applicação, o modo de arrecadação; resolveu o Conselho, q' se exigisse da Junta da Fazenda Publica a conta da Receita, e Despesa do-anno passado, com declaração do methodo de arrecadação de cada uma renda. O q' lhe comunico para que sendo [sic] [Fl. 18] a Junta [sic] dê as convenientes ordens para a breve remessa da-referida conta= Deos Guarde a V S<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 14 de Maio de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>r</sup> Joaq<sup>m</sup> Hippolyto d'Almeid<sup>a</sup>, Escr<sup>am</sup> Deputado da Junta da Fazenda

Nº 10

Tendo resolvido o Conselho de Governo na Sessão extraordinaria de 8 de Outubro do anno passado, e ratificado na Sessão de hontem, q' em lugar da fogueira que se accende com lenha na Ponta da Arêa, se colloquem alli dous Lampiões, cumpre, q' V. S<sup>a</sup> mande apparelhá-los para áquelle fim, devendo elles conter um numero de luzes sufficiente para sere' vistos de convenien-te distancia, o q' será facil conseguir, entendendo-se V S<sup>a</sup> com o 2<sup>o</sup> T<sup>e</sup> do Imperial Corpo de Engenheiros Joze Joa-quim Roiz Lopes = D<sup>s</sup> Guarde a V S<sup>a</sup> – Maranhão Palacio do Governo 14 de Maio de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>r</sup> Faustino Joze Schultz, in-tendente da Marinha

Nº 11

Sendo presente no Conselho do Governo o seu officio relativo á pres-tação de utencilios, e Livros para o seu Juizo; resolveu o mesmo Conselho, q' não havendo Lei, q' mande dar taes objectos, elle não se julga authorisado para similhantes despesas; o q' lhe participão para sua intelligencia= Deos Guarde a V S<sup>a</sup> Maranhão palácio do Governo 14 de Maio de 1829= Can-dido Joze de Araujo Viana= S<sup>r</sup> Joze Cyrni, Juiz de Paz da Freguesia da Conceição

Nº 12

O Conselho de Governo resolveu, que essa Camara remetta as suas contas para serem nelle examinadas na-forma da Lei do 1<sup>o</sup> de Outubro de 1828, visto, q' ainda não se acha instalado o Conselho Geral da Provincia: oq' lhes co-munico para sua intelligencia, e prompta execução = D<sup>s</sup> Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 14 de Maio de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> [Fl. 18v] Senr<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

NB,, Circular a todas as Camaras da Provincia

Nº 13

O Conselho de Governo vendo com desgosto o pessimo estado das-Estradas deste Termo, e principalmente das denominada – Caminho Grande arruinada mesmo nos lugares proximos a es-ta Cidade, resolveu, que essa Camara haja de providencias ao conserto dellas com toda a brevidade; o que lhes comunico, esperando do seu zello pelo bem publico a prompta execu-ção desta ordem = Deos Guarde a V S<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo em 14 de Maio de 1829 = Candido Joze de Ara-ujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Nº 14

Sendo obrigação do Conselho de Governo promover a educação da Mocidade, e sendo para esse fim necessario conhecer o estado della nesta Provincia; cumpre, que essa Camara remetta a Secretaria deste Governo úma relação das Escolas existen-tes no seu termo, tando de 1<sup>as</sup> Letras, como de Gramatica La-tina, Rhetorica, e Philosophia, ou de qualquer outra Dis-ci-plina, declarando os nomes dos Mestres, e se são pagos pela Nação, ou a expensas particulares, e bem assim o numero dos Allumnos, seu aproveitamento, e qual é o methodo de ensino adoptado pelos Professores. Espero que essa Camara satisfaça a estes quezitos com toda a brevidade, e exacção. Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 14 de Maio de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

NB. Circular a todas as Camaras da Provincia

N.º 15

O Conselho do Governo tendo em consideração a necessidade do melhoramento das estra-[Fl. 19] das resolveu, que essa Camara passe a dar as convenientes providencias, para que se-consertem as do seu Termo com a possivel brevidade, dando-me conta da execução des-ta Ordem. O que lhes participo para que as-ssim pratiquem. = Deos Guarde a VV. SS. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Maio de 1829 = Candido Joze de Araujo Vianna = Senhores Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de-Vinhaes.

N. B. Do mesmo theor, e data se espedirão ás Cama-ras da Provincia.

16

Sendo presente ao Conselho da prezidencia o officio da Camara Municipal desta Cidade com afecho de 16 do corrente, em que parece negar-se ápresen-tação das Contas, que se exigirão pelo meu

Officio de 14 Sab. N.º 12, primeiramente admirou como a Camara pôde entender, que se pedião as contas da actual administração começada há poucos dias, em segundo lugar foi-lhe estranho, que depois de reconhecer, que si tratava de contas anteriores, ainda assim não se prestasse inteiramente á exe-cução da Lei de 1º de Outubro de 1828 Art§ 42 com-binado com o Art§ 89 – pois affirmada que fará publicar pela Imprensa as contas do ex Procurador, depois de entrar no conhecimento d’el-las, não expressa, que há de apresenta las ao Conselho, como é indispensavel na forma da Lei. O Conselho portanto ordena de novo a mesma Camara, que feitos os necessarios exa-mes nas Contas dos administradores, as remetta ao Con-selho para prover sobre ellas, como achar correctamente. O Conselho espera que observa-das exactamente as Leis por effeito do actual [Fl. 19v] Sistema appareção pela primeira [sic] olhos do Publico as Contas das Camaras, que ate ago-ra (não sei por que fatalidade) tem escapa-do á fiscalização legal nesta Provincia, apesar das Ordens expedidas nos annos pre-cedentes. O que lhes communico para seu conhecimento, e devida execução. = Deos Guar-de a VV SS. Maranhão Palacio do Governo em 18 de Maio de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente-te mais Vereadores da Camara Mu-nicipal desta Cidade.

N 17

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Sendo presente ao Conselho do Governo o requerimento do Carcereiro das Cadeias d’esta Cidade em que se queixa de ter sido esbulhado pela Camara Municipal de um quarto em que morava, resol-veu que fosse remettido a V Ex<sup>a</sup> com a informação da mesma Camara sobre aquelle objecto para q’ V Ex<sup>a</sup> mandato examinar a materia informe a cerca da justiça de sua queixa, e maneira de se arranjar commodo para sua assistência na cadeia = D<sup>s</sup> G<sup>e</sup> a V Ex<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 21 de Maio de 1829

---

= Candido Jozá d'Araujo Viana = S<sup>r</sup> Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Chancellor, e Gov.<sup>or</sup> da Relação

18

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio da Camara Municipal desta Cidade datado de 19 do corr.<sup>e</sup> em que participa a deliberação de por em Leilão o arrendamento das Barra-cas da Praia Grande, resolveu, que celebrado o con-trato na forma da Lei de 1 de Outubro de 1828, Art. 44 deverá então a mesma Camara communi-cal-o ao Conselho com as condições propostas e aceitas para ser confirmado. O que lhes parti-cipo para seu conhecimento e execução. D<sup>s</sup> [Fl. 20] Guarde a V V S. S. Mar<sup>am</sup> Palacio do Governo 21 de Maio de 1829 = Candido Joze d'Araujo Viana = S<sup>res</sup> Presidente e Vereadores da Ca-mara Municipal d'esta Cidade

19

Sendo presente ao Conselho da Presidencia um requerimento de Francisco Jozé Pacheco, e informação de V V S S a seu respeito, resolveu-se, que sendo da attribuição da Camara no-miar os seus Officiais, livre lhe é preferir a-quelle, que mais iremos parecer, e por isso o Supp.<sup>e</sup> não pode exigir, que a nomeação recahia ne-cessariamente em sua pessoa conciderando po-rem, que o arbitrio da Camara não é illimi-tado por dever circunscrever-se nos termos da-Lei, o Conselho recomenda, que a sua escolha se faça na conformid.<sup>e</sup> das Leis existente, qual a Ordenação citada pelo Sup. <sup>e</sup> q.' a Constituição não revogou D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V S<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo 23 de Maio de 1829 = Candido Jozé d'Araujo Viana = S.<sup>r</sup> Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Cid.<sup>e</sup>

20

Fiz presente no Conselho do Governo o seu Off.<sup>o</sup> de 5 do corrente; em que expõe os melhoramentos, que pretendem fa-zer na administração, e arrecadação das rendas. Acerca do abuso de se

con-cederem por data sem anos os terrenos do patrimonio da Camara, resolveu o Conselho, que ella informe sobre a maneira por que se farão taes confecções, assim como sobre os contra-ctus de afforamento, e arrendam.<sup>tos</sup>, remettendo de cada um d’elles um [Fl. 20v] termo por copia. Será tão bem muito conveniente que a Camara faça constar o-titulo do seu tratamento. Quanto po=rem aos apportam.<sup>tos</sup>, e arrendamentos, que de novo se houverem de fazer, deve a Camara regular-se pelo seu Regi-mento, e Leis em vigor observando as-distinções relativas a cada um destes contractos. O que lhes participo para sua intelligencia e execução. Deus Guar-de a VV SS Maranhão Palacio do Gover-no 23 de Maio de 1829 – Candido Jozé de Araujo Viana = S<sup>res</sup> Presidente, e Vereadores, e a Camara Municipal da Vila do Icatú –

Nº 21.

Ter presente ao Conselho do Governo ao Officio datado de hoje, em que a Camara Municipal desta Cida-de participa haver posto em effectividade a Pos-tura existente acerca da limpeza das Estradas com a alteração, que julgou conveniente; do que ficou inteirado o mesmo Conselho. O que lhes participo para seu conhecimento = Deos Guarde a V V S S: Maranhão Palacio do Governo 23 de Maio de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Ser<sup>es</sup> Prezidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cid.<sup>e</sup>

Nº 22

O Conselho do Governo, a quem foi presente o officio da Ca-mara Municipal desta Cidade datado de hontem, Par-ticipando estabelecido ao emprego de Fiscal nesta Cidade a gratificação de quatro centos mil reis, ordena, que a mesma Camara remetta Copia das-suas Posturas, e uma demonstração da somma da Receita, e da Despeza annual; porque só á vista dos trabalhos do emprego, e renda do Municipio po-dera formar o seu juizo, sobre a gratificação artbitra-ria. O que lhes participo para sua intelligencia, e exe-cução

= Deos Guarde a VV S. S. Maranhão Palacio [Fl. 21] do Governo [2]3 de Maio de 1829 = Candido Joze de-Araujo Viana = Snr<sup>es</sup> Presid.<sup>e</sup> e Vereadores da Ca-mara Municipal desta Cidade.

23

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr. = O Conselho do Governo pa-ra deliberar sobre uma questão relativa á Eleição, precisa que V Ex.<sup>a</sup> informe si o Vigario da Freguezia de N. Senr.<sup>a</sup> do Rozario de Ita-pecurú, tem jurisdição sobre alguns mora-dores da Freguzia de N. Senr.<sup>a</sup> da Lapa, e Pias de S. Miguel, e si somente os In-dios são Freguezes do Parocho de S. Miguel com excluzão dos outros habitantes. Espe-ro, que V. Ex.<sup>a</sup> responderá o mais breve possivel a esta pergunta em que interessa o serviço Publico. = Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 23 de Maio de 1829 = Candido Joze d'Araujo Viana = Senr. Jose Constantino Gomes de Castro, Gover-nador do Bispado.

24

O Conselho do Governo para diferir ao requerim.<sup>to</sup> de Joze Tavares da Silva, que recorre da Camara Municipal d'esta Cidade, por lhe não conferir a escuza de Vereador, que pretende resolver, que a mesma Camara informe sobre esta pertençaõ de-clarando se o seu domicilio é na Tresidella, como elle quer persuadir, e si tem a residencia dos dois annos no terreno d'esta Cidade como a Lei exige: O que parti-cipo a V V S S. para sua intelligencia e execução. Deos G.<sup>e</sup> a V V S S<sup>a</sup> Mar<sup>am</sup> Palacio do Governo 25 de Maio de 1829 = Candido Joze d'Araujo Viana = S.<sup>res</sup> Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade =

[Fl. 21v]

25

Sendo presente ao Conselho Administrativo da Provincia a representação da Camara Municipal da Villa de Vinhaes [sic] por Co-pia, expondo quebras de Constituição, e outras irregularidades do Supplente do Juiz de Paz d'aquella Freguesia Jozé Raimundo da Cos-ta, resolveu o mesmo Conselho, que responda o dito Juiz de Paz Supplente circunstan-ciadamente ás referidas arguições: O que-lhe participo para sua intelligencia e e-xecução. Deos Guarde a V S<sup>a</sup> Ma-ranhão Palacio do Governo 25 de Maio de 1829 = Candido Joze di Araujo Viana = Snr Jozé Raimund.<sup>o</sup> da Costa. Juiz de Paz Supplente da Freg.<sup>a</sup> de S<sup>m</sup> João Bap.<sup>ta</sup> de Vinhaes

N<sup>o</sup> 26

Foi visto no Conselho Ad'ministrativo desta Provincia o-officio de V S<sup>a</sup> firmado em 10 do corrente, em que [sic] o novo ataque de febres, que sôffrera, e a [sic] de poça de sua terminação, e a vista de suas [sic] resol-veu que fosse chamado o Conselheiro immediato em-votos para exercer as respectivas funções até q' V S<sup>a</sup> se reestabeleça. O Conselho espera do patriotismo de V S<sup>a</sup> que não lhe negará a sua efficaz recuperação, lo-go que possa commodam<sup>te</sup> comparecer = Deos G<sup>e</sup> a V S<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 27 de Maio de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>r</sup> Antonio Pedro da Costa Ferreira

N. 27

Não se achando completo o N.<sup>o</sup> dos Conselhei-ros marcado pela Lei, e receando-se ma-ior demora nos dous, que faltão: resol-veo o Conselho Administrativo, que faz-se chamado o Supplente immediato, o que participo a V. S.<sup>a</sup> para que compa-reça na Salla das Sesoens no dia Sa=[Fl. 22] Sabado 30 do corrente as dez horas da ma-nhã afim de exercer as respectivas funço-ens = Deos Guarde a V S<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 27 de Maio de-1829 =



Candido Jozé de Araujo Vianna. Senhor Capitão-Mór Ricardo Henriques Leal.

N. Outro do mesmo teor, e data se-espedito ao Dezembargador Joaquim Jozé Sabino.

Nº 28

Sendo presente ao Conselho de Governo o officio da Camara Municipal desta Cidade com a data de 27 do Corrente em resposta ao que lhe foi derigido a cerca do reque-rimento de Francisco Jozé Pacheco, o mesmo Conse-lho ficou inteirado do conteúdo do dito Officio. O que lhes participo para seu conhecimento = Deos Guarde a V S S. Maranhão Palacio do Governo 29 de Maio de 1829 = Candido Jozé de Araujo Viana = S<sup>tes</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Mu-nicipal desta Cidade.

Nº 29

[sic] visto ao Conselho do Governo úm requerimento [Jozé Tavares] da Silva, recorrendo da Camara Municipal da [sic] lhe ter denegado a escusa do Cargo do Vereador, quando elle allegava ter a sua maior re-sidencia na Freguesia da Tresidella, p<sup>r</sup> onde fora eleito Juiz de Paz; e sendo igualmente presente a informação da mesma Camara a este respeito; resolveu o Conse-lho, que ao Cidadão Jozé Tavares da Silva se deve dar a escusa pedida, uma vez que parecendo incerto o seu domicilio, elle tem escolhido o da Trisidella, onde vai exercer úm encargo de nomeação popular como o de Vereador, e que não sendo de menor importancia, e quiçá de maior trabalho, por ser continuo o seu ex-ercicio. O que lhes participo para seu conhecim<sup>to</sup> Deos= [Fl. 22v] Deos Guarde a V V S S. Maranhão Palacio do Governo 29 de Maio de 1829 = Candido Jozé de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, e Vereadores da Camara Munici-pal desta Cidade

Nº 30

O Conselho do Governo deferindo ao requerimento de úm dos seus Membros, resolveu, que a Camara desta Cidade informe, si no seu Termo ha necessidade de alguma escóla de 1<sup>as</sup> Letras, alem das existentes para úm e outro sexo; assim como se é mister transferir alguma para melhor lu-gar. O que lhes comunico para seu conhecimento, e exe-cução = Deos Guarde a V V S S<sup>es</sup> – Maranhão Palacio do Governo 29 de Maio de 1829 = Candido J<sup>e</sup> de Ar.<sup>o</sup> Viana = S<sup>res</sup> Presid<sup>e</sup> e Vereadores da Camara Municipal desta Cid<sup>e</sup>

N<sup>o</sup> 31

Vendo o Conselho do Governo requerimento incluso de Jozé Joaquim de Lemos, Carcereiro da Cadeia desta Cidade, e as, informações da Camara, e do Chanseller Governador da Relação; e considerando, que este empregado deve mo-rar na Cadeia, pois é responsável pela segurança dos presos, cuja guarda lhe é encarregada pelas Leis debaixo de graves penas, resolveu, que a mesma Ca-mara o deixe na posse do quarto p<sup>a</sup> elle occupar, até que haja outro comodo, que o substit.<sup>o</sup> = Deos Guarde a V V S S. Maranhão Palacio do Governo 29 de Maio de 1829 = Candido J<sup>e</sup> de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

N.<sup>o</sup> 32

Não se achando na Secretaria a informação que essa Ca-mara devia ter dado ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho do Governo em o anno passado, sobre o numero de escolas de primeiras Letras, o de Gramatica Latina existentes no seu Ter-mo, e se admister [sic] algumas, e em [Fl. 23] que lugar, bem como se convinha mudar alguma para povoaçoens, ou Vilias novos a fim de ser mais proveitoza, abrangendo estas informaçoens as escolas para meninas: Resolveu o Conselho, que com a maior brevidade lhe seião transmittidas estas informaçoens, afim de deliberar, como for conveniente. O que lhes participo para sua intelligencia, e devida execução = Deos Guarde a V V. S S.

Maranhão Palacio do Governo 1.º de Junho de 1829 = Candido Joze d'Araujo Viana. = Senr.<sup>es</sup> Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Itapecuru Mirim

33

Sendo presentes ao Conselho do Governo o Officio da Camara Municipal da Villa de Icatu, datado de 24 de Maio, em que participa as providencias, que dera por inicio de Posturas agora estabelecidas para o concerto, e limpeza das Estradas; e-tomando em consideração a necessidade de se prover em tudo, quanto é de Policia, economia do Municipio, resolveu, que se recommende a Camara a prompta observancia do-Art. 39 da Lei de 1º de Outubro de 1828, e que só depois de examinados pela Camara os Provimentos e Posturas, anti-gas, e de se lhes fazer a alteração, que for conveniente, deverá ter um Corpo de Regulamentos, ou Leis particulares, do-Municipio, presente ao Conselho Geral, ou da Preziden-cia emquanto aquelle não estiver installado; devendo entretanto executar se aquellas Posturas que não se ti-verem em contradição com a [sic] actual. O que lhes-participo para sua intelligencia, e devido cumprimento Deos Guarde a V V. S S. Maranhão Palacio do Governo 3 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e Vereadores da Camara Municipal de Icatu.

34

O Conselho do Governo [sic] do Officio da Camara de Pastos Bons datado de 23 de Março deste anno, com a copia do [sic] Accordão lavrada em 14 de Janeiro de 1826 prohibindo appresentação di-go des, di baixo ate penas exorbitantes, e considerando que [Fl. 23v] similhante acto não merece o nome de [sic] por não ter sido praticado na forma da Lei então em vigor, e q.'em vigor, e que por consequencia é nullo, e illegal, re-solveu, que apenas por installada a Camara Mu-nicipal, passe a dar execução ao art. 39 do seu Re-

gimento. O que lhes participo para seu conhecimento e para fazer constar a mesma Camara, logo que lhe conferimendo a posso = Deos Guarde a V. V. S. S. Maranhão Palacio do Governo 3 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador da Camara de Pastos Bons.

N 35

Tendo se recommendado, á extincta Camara em officio de 10 de Abril as mais efficazes medidas para acautelar a ruína da passagem, que fica por detraz da Cadeia, e junto á Caza de D. Anna Tereza de Souza Trinda-de, ao [sic] sair apraso; não teve resultado, que eu conheça, á recommendação de medidas, que nada menos importavão do que a conservação da rua e dos edificios vizinhos, comprehendida a Cadéa: agora para que este negocio foi tratado em Conselho resolveu o mesmo, que a Camara procure evitar com promptas providencias a total destruição da rua, fazendo dárem as aguas que para ali encaminhão, o que em beneficio dos que ali passam, faça construir uma antepara, ou lava mão de qualquer meio, que julgar com-vincente para que não a precipite algum na roragem aberta feito enxurro. = Rezolveu outro, e o Conselho, que a Camara mande com toda a brevidade proceder ao orçamento da despeza, e levantamento da planta de uma muralha, que continuada do Baluarte possa segurar completamente o terreno superior. O que lhes participo para sua intelligencia e devida execução. D.<sup>s</sup> Guarde [Fl. 24] a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 10 de Junho de 1829,, Candido J.<sup>e</sup> de Araujo Viana = S.<sup>e</sup> Prezidente e Vereadores da Camara da Villa Cidade.

Nº 36

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr = Tendo resolvido o Conselho do Governo que V Ex.<sup>a</sup> informe sobre úm Officio da Camara Municipal desta Cidade, em que se compromete a preparar um quarto de baixo do Archivo para a residencia do Carcereiro; eu remetto a V Ex.<sup>a</sup> o mesmo

Officio por copia para fim indicado. Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em 10 de Junho de 1829 = Candido Joze de Ara=ujo Viana Senr Fran<sup>co</sup> de Paula Per.<sup>ra</sup> Duarte, Governador e Chancellor da Relação.

N<sup>o</sup> 37

O Conselho, a quem foi presente o Officio de VV S S.<sup>as</sup> datado de 1<sup>o</sup> de Junho, communicando, que a sorte decidira pela preceden-cia do Capitão Mór Ricardo Henriques Leal, que concorre em igual N<sup>o</sup> de votos, para Supplente dos Conselheiros com o Dez.<sup>or</sup> Jozq.<sup>m</sup> Joze Sabino, ficou inteirado deste rezulta-do. D.<sup>s</sup> Guarde a V V S S. Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 10 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana Senr<sup>es</sup> Prezidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

N<sup>o</sup> 38

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr' Approssimando se o período em que Indio Selvagem costuma invadir diferentes pontos desta Provincia, como sejam os Destrictos de Viana, Monção, Miarim, Anajatuba, Itapecurú Mirim, Codó, Peritoró, e Pastos Bons; resolve pre-venir sua aggressão pelos meios adequados forem. A este fim resolveu o Conselho, que se pudesse empregar a Terça tanto quanto fosse necessario para os repellir e fornecer úma ser=ta defeza. Portanto cumpre, que V Ex.<sup>a</sup> expeça as conveni=entes ordens aos Commandantes dos Districtos mencio=nados para estarem promptos ao primeiro signal de aggres=são, no que deverão empregar toda a actividade; sendo con=veniente, que o Commandante do Mearim obre de in=telligencia com os de Anajatuba, e Itapecurú Mirim. Sou informado, que a Tropa de 1.<sup>a</sup> Linha não é apta p.<sup>a</sup> esta [Fl. 24v] diligencia, que costuma fazer-se por homem [sic], e conhecendo=r dos costumes, e manhas dos Indios, sendo sendo aquelles ho=mens quaze todos de 2.<sup>a</sup> Linha estão debaixo da immediata di=recção de V<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Com tudo podendo

acontecer, que seja muito empregar Paizanos, neste cazo o Commandante se entenderá com o Capitão Mór do Destricto, e Juiz de Paz, aos quaes eu passo a prevenir, para que trabalhem de accordo, e vigiem, que como manto de necessidade publica não se oubra inteirar se meramente particular, e se vizem os Cidadãos. Confio da intelligencia, e virtudes de V Ex.<sup>a</sup> o bom exito desta diligencia. Deos Guarde a a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 11 de Junho de 1829 – Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Antonio de Miranda e Britto Commandandante das Armas desta Provincia

### Edital

Candido José d'Araujo Viana Cavaleiro na Ordem de Christo Desembargador da Relação de Pernam-buco Presidente desta Provincia [sic]. Faço saber que o Conselho do Governo desejando tambem promóver a instru-ção publica, em cumprimento do seu Regimento, e da Lei de 15 de Outubro, e Decreto de 15 de Novembro de 1827 resolveu o seguinte: 1.<sup>o</sup> Fica aberto o Con-curso para provimento das Cadeiras vagas que são as de Gramatica Latina das Villas de Alcan-tara, Guimaraens, Viana, e Itapecurú Mirim-e as de primeiras Letras de Santo Ant.<sup>o</sup> e Almas, S. João de Cortes, e S Vicente Ferrer no Termo de Alcantara, e as das Villas de S. Bernardo, e Tutoia: 2.<sup>o</sup> Concurso durará noventa dias marcados, digo, dias con-tados da data deste Edital dentro dos quaes deverão con-correr os oppositores ás ditas Cadeiras legitimamente habilitados e como na forma da Lei só podem ser admit-tidos á opposição os Cidadãos Brasileiros, que estiverem no gozo de seus direitos Civis, e Publicos, sem nota na regularidade de sua conducta; cumpre, que a habilitação consista na apresentação de documen-tos, que provém taes qualidades, por [sic] Justifica-ções da existencia dos predicados exigidos no Tit. 2.<sup>o</sup> da Constituição para ser qualquer considerado Ci[Fl. 25] Cidadão Brasileiro no gozo de seus direitos. Justifica-ções de bom comportamento, ou Attestações das Camaras, e Parochos, que o affirmar debaixo de

juramento. Cer-tidões do juramento da Constituição, Folhas corridas. 3.º Findo o prazo do concurso terão começo no dia immediato os exames em presença do Conselho, e durarão por quinze dias consecutivos. 4.º O objecto dos exames dos oppositores ás Cadeiras de 1.ªs Letras será o que se-acha determinado no Art. 6 da Lei, que diz = Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro ope-rações de Arithimetica, pratica de quebrados, decimaes, e proporções as noções mais Geraes da Geometria pra-tica a Gramatica da Lingua Nacional, e os Princi-pios da Moral Christã, e da Doutrina da Religi-ão Catholica, Apostolica, Romana, proporcionando a comprehensão dos meninos. = Dos de Gramatica Latina serão, examinados, na forma das Leis existentes 5.º Os antigos Professores de 1.ªs Letras, que se achão occupan-do as respectivas Cadeiras sem os exames que a Lei exige, deverão concorrer igualmente para poderem gozar do benefificio della no augmento dos novos ordenados. – 6.º Não obstante devemos começar os exames depois do prazo de 90 dias marcado para o concurso; com tudo aquelles oppositores, que comparecem, e quizerem ser examinados, em quanto o Conselho se acha reu-nido em Sessão Ordinaria do corrente anno, que se-há de findar em 9 de Julho, se não houver proro-gação, serão admittidos, ficando porem os actos dos exames reservados para se comparecerem com os demais depois de findos todos os exames, a fim de prover o mais digno, como é preceito da Lei. – Para constar este se publicará, e assinará onde convier = Maranhão Palacio do Governo em 15 de Junho de 1829 = E eu Manuel Monteiro de Barros Secre-tario do Governo o fis escrever e subscrevi = Candi-do José de Araujo Viana =

Nº 39

Para esclarecimento do Conselho do Governo cumpre que V S.<sup>a</sup> [Fl. 25v] declare, até que tempo se acha pago dos [sic] orde=nados o Professor de Primeiras Letras da Villa de Vinhaes, e se para seu

ultimo pagamento foi presente á Junta da Fazenda attestado da Camara, como é estilo. Deos Guar-de a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 17 de Junho de 1829 Candido Jozé de Araujo Viana = Senr' Joaq.<sup>m</sup> Hipolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, e Inten=dente interino da Marinha

Nº 40

O Conselho do Governo resolveu, que se exigisse da Repar-tição da Fazenda úma informação exacta do número de mancebos, que estudão fora do Imperio á custa das Rendas da Provincia, e qual tem sido o seu aproveita=mento. O que participo a V S.<sup>a</sup> para seu conhecimento, e execução. Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 17 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr Joaquim Hipolyto de Almeida Escri=vão da Junta da Fazenda

Nº 41

O Conselho de Governo rezolveu que a Camara Municipal desta Cidade informe circunstanciadamente sobre os meritos do Professor de 1.<sup>as</sup> Letras João Francisco da Cruz, declarando, quaes são os seus defeitos visto que a Comissão encarre-gada do exame das Escolas, cujo relatorio lhe foi pre-sente, não dá boa idéa do seu comportamento, máes = explica=se em termos vagos. O que participo a V V S S. para seu conhecim.<sup>to</sup> e execução. Deos Guarde a V<sup>as</sup> Senhorias Maranhão Palacio do Governo 17 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Prezid.<sup>e</sup>, e Vere=adores da Camara Mucnival da Cidade

Nº 42

O Conselho do Governo rezolveu que V S<sup>a</sup> procedendo aos convenientes exames, informe si Fr. Antonio do Rozario Cardozo Professor de Primeiras Letras no Arari, é Cidadão Brasileiro, e se acha fora de seu Convento com licença, e de quem [sic] por esta occazião tenho de recommendar a V S.<sup>a</sup> a diligencia, que [Fl. 26] á cerca de



similhantes Religiozos lhe foi encarregado pelo no seu officio de 21 de Fevereiro ultimo em consequencia da Portaria da Secretaria dos Negocios da Justiça de 28 de Julho de 1828 dirigida a esta Presidencia Sob. N.º 12 = Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 17 de Junho de 1829 Candido Joze de Araujo Viana = Senr Narciso Jozé de Almei=da Guatimosin, Ouvidor desta Commarca.

Nº 43

O Conselho do Governo rezolveu, que a Camara Municipal da Villa de Vinhaes declare os motivos de se achar fechada a Escola de 1.<sup>as</sup> Letras daquella Villa, desde 5 de Julho do anno p.<sup>o</sup>p.<sup>o</sup> como expos na sua informação em officio de 15 de Maio ultimo, considerando a vaga. O que lhe participo para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V V S S. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 17 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezidente e Vereadores da Camara Municipal de Vinhaes.

Nº 44

Tendo sido presentes ao Conselho do Governo em o anno passado informações contradictorias a cerca dos conhecim.<sup>tos</sup> e procedimentos de Carlos Felipe de Barros Professor de 1.<sup>as</sup> Letras dessa Villa, de maneira que não pôde formar úm juizo seguro a respeito deste Professor; resolveu, agora q.' essa Camara informe circunstanciadamente sobre os meritos d'elle, remettendo com brevidade os rezultados de suas investigações. O que lhes participo para sua in=telligencia e execução. Deos Guarde a V<sup>a</sup> S S. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 17 de Junho de 1829 = Candido José de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Prezidente, e mais Vereadores da Cama-ra Municipal da Villa de Alcantara

Nº 45

Sendo presente ao Conselho do Governo a Conta de Receita e Despeza dessa Camara, e proposta das gratificações annuaes, que pertende dar aos seus Empregados, a saber doze mil reis ao [Fl. 26v] Secretario, alem de outros doze, que tem de [sic], seis mil reis ao Porteiro, e cinco mil reis ao seu Ajudante. O Conselho approvou as gratificações, e bem assim a Conta pres=trada até 25 de Maio ultimo, com exclusão somente de úma adição de despeza de dous mil reis, que se dizem entrados nos Cofres da Fazenda Nacional em Cobre falso, e ordena, que o respectivo Thesoureiro restitua ao Cofre da Camara aquella quantia em moeda verdadeira. O que lhes communico para sua intelligencia e devida execu=ção. Deos Guarde a VV S S. Maranhão Palacio do Gov.º em 17 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.ºs Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da V.ª do Paço

Nº 46

Ex<sup>mo</sup> e Ill<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> = O Conselho do Governo rezolveu, que se remetteste a V Ex<sup>a</sup> a copia inclusa de um artigo apresentado pela Camara da Villa de S<sup>ta</sup> Maria do Icatú acerca do procedim.<sup>to</sup> do Vigario d'aquella Freguezia Thomas Luis do Rego; esperando, que V Ex<sup>a</sup> dê as providencias, que lhe suggerir o seu zello pela boa administração do Pasto Espiritual daquella porção de rebanho, que lhe esta confiado. O que communico a V Ex<sup>a</sup> para seu conhecimento = Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão 19 de Junho de 1829 = Candido Jose de Araujo Viana = São Joze Constantino Gomes de Castro Gov<sup>or</sup> do Bispado

N 47

Sendo presente ao Conselho do Governo o offi-cio da Camara da Villa de Santa Maria do Icatu acompanhado da participação dos factos e informações de Leis acontecidos no seu Destricto; resolveu

pela maneira cons-tante da Cópia inclusa, assignada pelo Secretario de Governo, que se remette para sua intelligencia – Deos G<sup>e</sup> a VV S S. Mar.<sup>am</sup> Pala-cio do Governo em 19 de Junho de 1829 Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Pre-sidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Icatú

[Fl. 27]

N 48

Sendo presente ao Conselho do Governo o seu of-ficio de 5 do corrente, que contem a defesa das ar-guições, que lhe faz a Camara dessa Villa [sic]-pander o por que nas Eleições dos Vereadores, e Juizes de Paz deixará de presidir á Assembleia da Parochia principal, e se dirigirá pa-ra o Iguará, levando consigo o único Tabelli-ão, que ahi ha, o que motivou grande atra-zo no Foro; e conhecendo o Conselho a sua inculpabilidade á vista dos documentos, que acompanharão o dito officio, pois delles se vê que a viagem de Iguará a teve para [?] objecto de diligencias do serviço incumbentes ao seu cargo, como fossem, Devassas de mortes, e In-ventarios, em que interessa a Nação pelo não pequeno Sello das Heranças, e que por ahi se acha, he que presidirá á Assembleia da Parochia de Nossa Senho-ra das Dores, sendo manifesto, que em taes diligencias devia necessariamente acompanhá-lo o seu Escrivão; Resol-veu, que lhe fizesse constar o referido. O q.' lhe communico para para sua intelli-gencia Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Pala-cio do Governo em 19 de Junho = Senr' Anto-nio Alves de Sá Juiz ordinario do Icatu =

Nº 49

Foi presente ao Conselho do Governo o seu officio de 28 de Maio ultimo, em que an-nuncião não poderem organizar as Con-tas da preterida Camara na sua primeira reunião; e notando elle a descripçancia [?], que ha entre o contrato do mencionado offi-cio, e a Certidão, que essa Camara junta para prova-lo, pois afirmando-se

ali, que os ex Procuradores, e Thesoureiros não tem comparecido para prestarem [Fl. 27v] prestarem contas, vê-se da Certidão, que alguns as tem prestado; e estranhando, que a Camara fechasse a sua Sessão sem ter cumprido a sua ordem: Re-solveu, que a mesma Camara passe a dar execução ao que lhe foi deter-minado com a possivel brevidade. O q.' lhes participo para sua inteligencia e devido cumprimento. Deus Guarde a V S.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo em 19 de Junho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana Senr<sup>es</sup> Presidente mais Vereadores da Camara Muni-cipal da Villa do Icatú

Nº 50

Fez presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 15 do corrente, em que V S.<sup>a</sup> offerece para a Bibliotheca Publica no caso de ter lugar o seu estabelecimento, uma porção dos seus melhores livros, e o presti-mo de sua pessoa para Bibliothecario, sem que por isso perceba estipendio algum. Foi mui-to agradável ao Conselho esta patriótica offerta que se fará effetiva no devido tempo. = Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Mar<sup>am</sup> Palacio do Governo 19 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Sr João Chrispim Alves de Lima Director da Typographia =

Nº 51

O Conselho do Governo, a que foi presente o officio da Camara Municipal desta Cidade de 10 do corrente mez, a cerca do supprim.<sup>to</sup> de medicamentos aos pobres, e da conservação dos Medicos, e Cirurgião do Partido; resolveu; que a mesma Camara deve [sic] se ao seu Regimento conteâdo na Lei do 1º de Outubro de 1828, que é claro nos Artigos relativos aos mencionados [pro]-jectos, o que lhes communico para seu conhecimento = Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 19 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, e-Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

[Fl. 28]

N 52

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio da Camara Municipal desta Cidade de 30 de Maio ultimo, em que participa o procedimento havido por occasião de um Edital, que o Juiz da Paz da Freguezia de N. Ser.<sup>a</sup> da Conceição publicará prohibindo os festejos do Espirito Santo com tóques: resolveu, que se respondes-se á Camara, que supposto reconheça não competir ao Juiz de Paz o estabelecimento de Posturas, com tudo não pode approvar a maneira p.<sup>r</sup> que ella procedeu para in-validar o dito Edital, sem percedirem a-migaveis intelligencias: pois não lhe sendo o Juiz da Paz subordinado poderia impro-dentemente caminhar coherente com o que ha-via determinado, e seguir se da [sic] algum con-flicto de jurisdicção, sempre pernicioso á Cau-za Publica: O que lhes participo para seu conhecimento = Deos Guarde a V S.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo 19 de Junho de 1829,, Candido Joze de Araujo Viana Se.<sup>r</sup> Juiz Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Ci-dade

Nº 53

O Conselho do Gov.<sup>o</sup> resolveu, que se pergunte á Junta Adminis=tração, e Arrecadação da Fazenda Publica desta Provincia, se está determinada a concorrer com a oitava parte das sobras das Rendas, e que lhe faça vez a quanto monta a mesma. O que lhe communico para ser presente a Jun=ta. Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 19 de Junho de 1829. Candido Joze de Araujo Vi=ana = Senr' Joaq.<sup>m</sup> Hipolyto de Almeida = Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica

N 54

Tendo resolvido o Conselho do Governo, que se exija da Junta da Fazenda Nacional uma noticia do numero das algebras,

gargalheiras, cor-rentes, e grilhãos, que se tem feito por ordem [Fl. 28v] do Governo da Provincia desde o [tempo] do ex-Prezidente o S.<sup>r</sup> Senador Costa Barros até o pre-zente para serem remetidas aos Comd.<sup>os</sup> Geraes, e bem assim a somma total de sua impor-tancia: eu lho comunico para que sendo percom-te á Junta se abstenha a referida noticia, Deos Guarde a VS.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Gover-no 19 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana. [sic] Joaquim Hipolito de Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fazenda,,

55

Constando o Conselho do Governo por informação de hum de seus Membros, que aos extintos Commandantes Geraes de Destricto forão remettidos muitas correntes, gargalheiras, e algemas para serem conduzidos a es=ta Capital, recrutas, e criminozos: resolveu, que se recolhão taes ferros ao Arsenal desta Cidade, para se lhes dar distino. Portanto ordeno ao Senr Tenente Coronel Joze Gonçaves Teixeira Commandante Militar das Villas do Paço e Venhaes, que procedendo as convinientes investi-gaçoens cumpra pontualmente, e em termo breve á mencionada resolução. Maranhão Palacio do Governo em 19 de Junho de 1829 Candido Joze de Araujo Vianna.

N B. Iguaes se expedirão a todos os Commandantes Militares

Nº 56

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> fiz presente ao Conselho do Governo o Officio nº 11, que V Ex.<sup>a</sup> me dirigio com data de hontem, e conforme sua rezolu-ção cumpre me dizer a V Ex.<sup>a</sup> : 1º que fica expedida ordem ao In-tendente da Marinha para lhes prestar uma Embarcação [de]cente até Alcantara, dispondo de ulterior decisão da Jun-ta da Fazenda o arranjo das outras para os diversos por-tos, a cujo fazer é mister, que V Ex.<sup>a</sup> faça saber os dias, em-que devem ellas estar promptas em cada um dos [sic] [Fl. 29] 2º O Conselho não sabe calcular o maximo da força que se deve empregar contra os Indios; só os

homens pra-ticos, e conhecedores do gráo do ataque, que costumão fazer, poderão responder appropositadamente; mas o Conselho confia da prodencia, e humanida=de de V Ex<sup>a</sup>, que encarregará esta diligencia, a quem a possa bem desempenhar: e declare a V Ex<sup>a</sup> que quan-do lembrou os Milicianos para a repulsão dos In=dios foi guiado pelo conhecimento, que tem, de que todos, ou quase todos os homens avesados a este gene-ro de combate defensivo, são da 2<sup>a</sup> Linha, mas não é sua intenção, que [sic] fiquem n'um effectivo serviço, bas-tando estar promptos para estarem nelle ao primei-ro avizo. 3<sup>o</sup> O pagamento das Praças empregadas será feito pelos respectivos Pagadores, como se pratica com os destacamentos, devido somente contemplar-se os-dias de serviço effectivo; mas se V Ex<sup>a</sup> entender, que se-rá melhor, que o pagamento se faça nesta Cidade, podem vir os Pretos, e Luranças de Etape remettidos pelos Commandates Militares para o dito fim. Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 20 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Antonio Elziario de Miranda e Britto, Commandan-te das Armas.

N<sup>o</sup> 57

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Fiz presente ao Conselho de Governo o Officio N<sup>o</sup> 53, que V Ex<sup>a</sup> me dirigio com data de 12 do corrente em-resposta ao outro, que expedi em virtude da rezolução do mesmo Conselho acerca do modo porque convem reppellar a aggressão, que os Indios Selvagens costu-mão fazer neste período. O Conselho vendo com-satisfação o interesse, que V Ex<sup>a</sup> toma pela prosperidade desta Provincia, e comprazendo-se nas ideias philanthropicas, que transluzem no dito Officio, espero o resultado do passeio militar, que V Ex.<sup>a</sup> vai começar, a fim de se deliberar, á vista de um plano bem-medi-tado, sobre a maneira duradeira de se evitarem taes aggressões, e civilizam-se aquelles infelizes. O que par-ticipo a V Ex<sup>a</sup> para o seu conhecimento = Deos Guarde [Fl. 29v] a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 20 de Junho de 1829 = Candido Joze

de Araujo Viana = Snr' Antonio Elziario de Miranda Britto  
Commandante das Ar-mas.

Nº 58

Foi presente ao Conselho Administrativo da Provincia o seu Officio datado de 15 do corrente, cobrando outro do Juiz Ordinario da Villa de Alcantara, em que ex-põe as difficuldades, que encontra no modo de se pro-ceder a eleição dos Juizes de Barrete, á vista da Lei de 1º de Outubro de 1828. Conforme resolução do mesmo Conselho cumpre de declarar a [V Ex.<sup>a</sup>], que deverá cingir-se a Legislação antiga na parte, que não esti-ver revogada pela lei Novissima; e restituo o Officio do Juiz Ordinario. = Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 20 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Snr' Narcizo Joze de Almd.<sup>a</sup> Guatemosim. Ouv<sup>or</sup> da Camara

Nº 59

O Conselho do Governo, deferindo ao requerimento de um de seus Membros, resolveu, que se [sic] [sic] Re-partição da Fazenda a copia da Prov.<sup>a</sup> do Thezouro de 6 de Agosto de 1825, o esclarecimento sobre o modo da cobrança de dízimos de Miunças, e se são cobra-dos em dinheiro, ou em generos. O que participo a V S.<sup>a</sup> para conhecimento da Junta da Fazenda Na-cional da Provincia = Ddeos Guarde a V S.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 20 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Snr' Joaquim Hippolito de Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fa-zenda =

Nº 60

Foi presente ao Conselho da Presidencia o Officio de 19 do corrente em que a Camara Municipal desta Cidade regia, que se repre-sentasse ao Corpo Legislativo, a necessidade que há a ésta Provin-cia de uma Cadeira de Lingoa Patria, e outra de Lingoa Ingleza. O mesmo Conselho convencido da utilidade da creação d'esta Cadeira



resolveu, que se faça a maneira da representação. O que lhes participo para sua intelligencia = Deos Guarde a V V S S. Maranhão Palacio [Fl. 30] do Governo 22 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>res</sup> Presidente, e Vereado-res da Camara Municipal da Cidade

Nº 61

O Conselho de Prezidencia por occazião de uma representação do Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Conceição desta Cidade acerca da falsa de numeração de muitas Cazas dellas, e de ro-tulos que nos Cantos das ruas designam seus nomes; e bem assim da necessidade que ha de estabelecerem Cazas de Correcção, e de [sic]-to dia para se fazer effectiva em toda a sua extenção a Lei de 15 de Outubro de 1828, resol-veu, que se recommende á Camara Muni-cipal haja de derigir as suas vistas sobre es-tes objectos da sua competencia: O que lhes participo para sua intelligencia = Deos Guar=de a V V S S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezidente, e Vereado-res da Camara Municipal desta Cidade

Nº 62

Tendo sido presente ao Conselho do Governo um requerim<sup>to</sup> de F<sup>r</sup> Manoel Justino Aires de Carvalho, e resolvendo-se, que V S. fosse ouvido sobre o seu objecto, acontece demonstrar-se de V S. o Officio, que o continha, a que se lhe derigia para a Villa de Itapecurú mirim: agora, que o mes-mo Religioso repete a supplica, eu a remetto a V S. para, que procedendo aos convenientes exames infor-me se o Supplicante esta nas circunstancias de reger a Aulla de Filosofia Racional, e Moral, e no-caso negativo qual seja a incapacidade delle = Deos Guarde a V S. Maranhão Palacio do Governo 25 de Junho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>or</sup> Narciso Joze de Almeida Guatemosim, Ouvidor da Comarca

[Fl. 30v]

N 63 =

Foi vista pelo Conselho da Prezidencia a representação do Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição desta Cidade com a data de 19 do corrente, em que expõe a necessidade de providenciar-se = 1º Sobre a numeração das Cazas, e designação dos nomes das ruas, a fim de se fazer, conforme os tres Mappas, que remetem, úma boa divizão de Quarteirões – 2º Sobre os Milicianos, que se julgão independentes da Authoridade Civil, e local, e por consequencia querem subtrahir-se a jurisdição do Juiz do Paz = 3.º sobre o estabelecimento das Cazas de correcção, e costodia, e o modo por que deve ser-lhe prestado o auxilio de força armada em úm successo repentino, que não soffra a demora de se recorrer por escripto aos respectivos Chefes, e finalmente sobre a manei=ra que deve ter no tocante aos Quilombos, e escravos fugidos, visto que não tem regulamento proprio, nem sobre quaes são as gra=tificações, ou emolumentos dos Capitães do Mato. O Conselho tomando em consideração cada úm dos referidos objectos rezol=véu o seguinte. Quanto ao 1.º Que se lembre á Camara Mu=nicipal a necessidade da numeração das Cazas, e dezignação dos nomes das ruas, visto que lhe compete pelo seu Regimen=tudo quanto se refere á policia do Municipio, e especial=mente ao [sic], e formozura das povoações. Quanto ao 2.º Que se declare, que os Milicianos não são izentos da juris=dicção do Juiz de Paz nos limites de suas attribuições, e que os soldados de taes Corpos não gozão do privilegio do Foro, se não quando estão em effectivo serviço; devendo ser appre=zentados ao Juiz de Paz, todos os individuos, que forem prezos pelas patrulhas da Policia, para que ali se lhe dê o com=petente destino, quais dando-se o disposto no Alvara de 21 de Outubro de 1763, que claramente determina o modo de proceder a este respeito. Quanto ao 3.º Que se recomende igualm.te á Camara o estabelecimento de Cazas de Correcção;

devendo em=tretanto o Juiz de Paz supprir esta falta com as officias pu=blicas do Arsenal, seguindo o espirito do seu regimento. No que respeita ao auxilio repentino que possa ser necessario, deverá o Juiz de Paz entender se com o Commandante da Policia, para que ordene as Patrulhas, que o prestem logo que elle exigir dellas independentemente de recorrer ao seu Chefe, vista a urgencia do cazo = Quanto do 4.º Que os Capitães do Mato, e seus soldados, são immediatamente [Fl. 31] sujeitos ao Juiz de Paz, que delles deve dispôr como julgar conveniente para a captura dos escravos fugidos, [sic] dos Quilombos, ampliando-os com a força armada, que deve deprecar, se for necessaria guiando-se pelo regulamento existente, e pelas gratificações que se lhe arbitrarão, e q.' actualmente percebem por virtude da Provizão de 2 de Maio de 1781, até que a Camará por meio de novas Posturas preveja convenientemente. Finalmente re=zolveu que se examinassem Mappas para se lhes dar destino. O que lhe communico para sua intelligencia e execução = Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 27 de Junho de 1829. = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Joze Cirne Juiz de Paz da Freguezia da Conceição desta Cidade

N<sup>o</sup> 64

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr' = Accuzo recebido o Officio, que V Ex.<sup>a</sup> me dirigio na data de 25 do corrente transmitindo me Assento do Illm<sup>o</sup> Cabido acêrca da prestação da Caza para as Sessoens do Conselho Geral da Presidencia. Fiz presente esta materia ao Conselho Prezide=cial na Sessão de hontem, e com q.<sup>to</sup> eu de acordo com elle tenha de agradecer ao Ill.<sup>mo</sup> Cabido a sua Patriotica Cessão, não posso todavia deixar de expôr a consideração de V Ex.<sup>a</sup>, que tendo de fazer se pela Fazenda Publica para o arranjo da caza úma despeza excedente a tres contos de reis, metade da qual pelo menos deverá ser empregada no acabamento da obra come=çada muito gravoso, será aos Cofres publicos úm dispendio que se tornava inutil, se for temporária a occupação da caza p.<sup>a</sup> as Sessões do Conselho. Por isso

rogo a V Ex.<sup>a</sup> que levando esta observação ao conhecim.<sup>to</sup> do Ill.<sup>mo</sup> Cabido, faça que elle declare muito franca e explicitamente, se a sua cessão pode ser sem a condição de occupação tempora=ria. Eu espero tudo do patreotismo de tão illustre Corporação, e bem assim úma prompta resposta para outras nos convenientes arranjos da Caza, ou na investigação de outra, si desgraçadamente baldar=se tão generosa offerta. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V Ex.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 28 de Junho de 1829, Candido Joze de Araujo Viana [Fl. 31v] Senr' Joze Constantino Gomes de Castro, Governador do Bispado

N.º 65

O Conselho do Governo resolveu, que se remetesse á Camara Municipal desta Cidade o requerimento incluso de Francisco José Pacheco, afim de ultimar com toda a brevidade o negocio, que fas objecto do mesmo. O Conselho vendo a informação inclusa por copia dada pela Camara sobre o menciona-do requerimento, duvidou por um pouco que fosse obra de uma Corporação, que deve honrar-se, e respeitar as Authoridades [sic] não podendo enganar-se sobre a authenticidade della, não pode tão bem deixar de fazer sentir á Camara o quanto lhe foi estranho o modo illu-zorio, por que ella informou tal requerimento; e lhe recommendo que se haja nas suas in-formações com aquela sisudeza, e circumspec-ção proprios da Corporação, que as dá, e dá-quella a que se dirigem. O que lhes participo para seu conhecimento = D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V V. S S. Maranhão Palacio do Governo 30 de Junho de 1829 = Candido José de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presid.<sup>e</sup> e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade =

N.º 66

O Conselho de Governo, deferindo os requerimentos de um de seus Membros, rezolveu que se exijão da Repar-tição da Fazenda Nacional os seguintes esclarecimen-tos – 1.º Qual foi o total rendimento do anno de 1829 – 2.º Qual a despeza do mesmo anno –

3.<sup>o</sup> A somma, que entrou para os Cofres – 4.<sup>o</sup> O que se deixou a cobrar – 5.<sup>o</sup> Que obstaculos se acharão para a cobran-ça – 6.<sup>o</sup> Que sobra houve – 7.<sup>o</sup> A importancia do rendimento do que se paga para o Lazareto – 8.<sup>o</sup> Qual hé a divida activa, e passiva da Fazenda [Fl. 32] Publica. O que lhe participo, para que envie quan-to antes os referidos esclarecimentos pois acha se a findar a Sessão do Conselho = Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 2 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>o</sup> Joaquim Hippolito de Almeida, Es-crivão Deputado da Junta da Fazenda Nacio-nal e Imperial.

67

O Conselho do Governo, julgando conveniente ao apro-veitamento dos Alumnos de Gramatica Latina, Philozophia Racional e Moral, Rethorica e Geometria, que se reunão em um só Edificio as Escolas respectivas, e dezejando estabelecer uma Livraria pu=blica nesta Cidade para facilitar a instrucção ge-ral, entendeu, que o melhor local para estes fins é o Convento de N. Senr.<sup>a</sup> do Carmo, e confiando no Patriotismo dessa Commuidade, rezolveu, que se pergunte a Vossa Paternidade, si pode ceder as Sallas necessarias para os indicados uzos, e em que parte do Edificio. = Deos Guarde a Vossa Paternida-de Maranhão Palacio do Governo 2 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>o</sup> Reverendo Prior do Convenro de N. Sr.<sup>a</sup> do Carmo desta Cidade

68

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.<sup>o</sup> = O Conselho do Governo rezolveu, que se remetesse a V Ex.<sup>a</sup> a Copia incluza da relação dos acontecimentos relativos a ataques de Indios, que lhe foi enviada pela Camara de Viana, para que V Ex.<sup>a</sup> fique no conhecimento dos lugares que elles costumão infestar = Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Govenio em 2 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Snr<sup>o</sup> Antonio Eliziario de Miranda e Brito Com-mandante das Armas

852

[Fl. 32v]

N.º 69

Fiz presente ao Conselho do Governo o Officio de V S.<sup>a</sup> firmado em 22 de Junho findo; sobre os es-clarecimentos exigidos ácerca de Fr. Antonio do Rozario Cardozo, Professor de primeiras Letras no Arari; e elle ficou duente, de que V S.<sup>a</sup> em-pregara os meios necessarios para obter os re-feridos esclarecimentos. = Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 2 de Ju-lho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Narcizo Joze d'Almeida Guatimosim = Ouvidor da Comarca

70

Sendo visto pelo Conselho do Governo o Officio de VS.<sup>a</sup> datado em 27 de Junho proximo passado, em que expõe a necessidade dos documentos juntos ao requerimento de Fr Manoel Justino Ayres de Carvalho para poder informar sobre elle, e ponderando-se que para o deferimento da pertença do Sup.<sup>e</sup>, é sufficiente conhecer se o estado de suas defficultades intellectuaes, que si dizem des-harmoniadas, como em 1826 informara o Ouvidor pela [sic], para o que não são necessarios os do-cumentos: rezolveu o Conselho, que V S.<sup>a</sup> proce-dendo aos convenientes exames, informe, si ain-da permanece a molestia, que motivou a sua demissão, da Cadeira de Philozofia Racional e Moral, e si por isso o julga incapaz de exercer o Magisterio. Para maior illustração de V S.<sup>a</sup> remetto por copia a informação do Ouvidor pela Lei. = Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Pala-cio do Governo em 2 de Julho de 1829 = Can-dido Joze de Araujo Viana = Senr.' Nar-cizo Joze de Almeida Guatimosim Ou-vidor da Comarca.

[Fl. 33]

N.º 71

O Conselho do Governo, vendo a representação do Director da Tipographia Nacional, e Imperial que faz algumas reflexões acerca do preço, por que se deverá vender cada um exemplar da Constituição, que se mandou reimprimir para uso das Escolas de 1.<sup>as</sup> Letras da Provincia, attentto o alto preço da enca-dernação, ou brochura, resolveu, que será bastan-te segurar as folhas de cada um exemplar, ou fazer lhe tal brochura, que o seu preço nunca possa exceder a oitenta reis comprehendidas todas as despesas. O que se communica ao mesmo Director para sua intelligencia, e execução. Maranhão Palacio do Governo em 2 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana

N.º 72

O conselho do Governo, attendendo á representação da Camara Municipal da Villa de Alcantara, resolveu, que se creasse na dita Villa uma Escola para Me-ninas. O que lhes participo para seu conhecimento. Deos G<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Gov. em 3 de Julho de 1829 – Candido José de Araujo Viana = Ser.<sup>es</sup> Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Alcantara =

N 73

O Conselho do Governo, á vista da informação da Camara Municipal da Villa de Alcantara, resolveu, que subsistão duas Cadeiras de Gramatica Latina no seu Termo; sendo o assento de uma na Villa, e o de outra em São Bento dos Perises, litigitando por sua resolução a criação illegal da ultima. O que lhes participo para sua intelligencia = D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V V. S S. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 3 de Julho de 1829 = Candido J.<sup>e</sup> de Araujo Viana = Ser.<sup>es</sup> Presid.<sup>e</sup> e m.<sup>s</sup> Vereadores da Camara Municipal da V. <sup>a</sup> de Alcantara =

[Fl. 33v]

74

O Conselho de Governo, deferindo ao requerimento de um de seus Membros; resolveu, que se fação co-nhecer a Junta da Fazenda Nacional desta Pro-vincia a necessidade de activar os encarregados da arrematação do Decimo dos Predios Urbanos, Sizas, Sello de Papeis, e das Heranças, e dos dízimos das Miunças por se achar a cobrança destes ramos da renda publica em grande atraso. O que lhe participo para que chegue ao conhecimento da mesma Junta. = Deos Guarde a V S. Mara-nhão Palacio do Governo 3 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Vianna = Senr. Joaquim Hippolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda

75

O Conselho do Governo deferindo ao requerimento de úm de-seus Membros, resolveu, que se exigisse das Camaras da Provin-cia a declaração do numero de Aldeas de Indios mansos, ou mais Civilizadas existentes no seu Termo, e que entretam qualquer meio de commercio. O que lhes participo para sua intelligência, e execução acrescentando, que deverá mencionarse a denominação da Nação India, que es-tiver aldeáda, e o seu adiantamento na civilização = Deos Guarde VV S.S Maranhão Palacio do Governo em 3 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viána = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal des-ta Cidade =

76

O Conselho do Governo resolveu que VS.<sup>a</sup> passe a examinar a Estiva do Rio das Bicas, e declare o reparo, que é mister fazer se com o reparo, que o orçamento da despeça necessária. D. G.<sup>e</sup> a V S.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 3 de Julho de 1829, Candido Joze de Araujo Viana = Te. Joze Joaquim Rois Lopes. 2º Tenente do [sic] Corpo de Engenheiros =



[Fl. 34]

N. 77

O Conselho do Governo resolveu que a Camara se recom-mende a Camara Municipal desta Cidade, que haja de-dar quanto antes as necessarias providencias para a regular vaccinação dos habitantes de seu districto, que estiverem su-jeitos ao flagello das bexigas, como determina o seu Re-gimento, participando ao Conselho, ou ao Presidente da-Provincia o que obrar a este respeito para desde logo cessar a despeza, que com este objecto se for pela Fazenda Publica = Deos Guarde a V V. S S. Maranhão Palacio do Governo 3 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana Senr.<sup>es</sup> Prezidente, e mais Vereadores da Camara Mu-nicipal desta Cidade.

78

Fiz presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 11 de Junho pp., em que participa a 1.<sup>o</sup> a difficuldade, que encontra na di-visão dos Quarteiroens, pela confuzão de limites, entre essa Freguezia, e a de Viana, - 2.<sup>o</sup> a falta de Caza para punir correccionalmente e ter em custo dia os individuos, o merecerem na forma da Lei. Quanto ao 1.<sup>o</sup> objecto, resol-veu o Conselho, que se exigissem da R.<sup>mo</sup> Governador do-Bispado os necessarios esclarecimentos para deliberar definitivamente: e quanto ao 2.<sup>o</sup> que se expedissem as-devidas Camaras da Provincia para cuidarem do esta-belecimento de Cazas de Correcção, e Custodia afim de-se fazer effectiva a pena que empuzerem os Juizes de Paz. O que lhe participo para sua intelligencia. Deos Guar-de a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 4 de Julho de 1829= Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' P. Francisco de PaulaSilva Juiz de Paz da Freguezia de S. Vicente Ferrer.

Fis presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 10 de Junho p<sup>o</sup>p.<sup>o</sup> em que propoem as seguintes duvidas – 1.<sup>o</sup> Qual o meio de executar as sentenças no cazo do § 2.<sup>o</sup> do Art 5.<sup>o</sup> da Lei de 15 de Outubro de 1827., e no do § 10 do mesmo Art., ácerca da observancia das Posturas Poli-ciaes das Camaras ? – 2.<sup>o</sup> – Si o seu Escrivão deve pre-[Fl. 34v] prestar o signal publico na Camara ou na Chance-laria? 3.<sup>o</sup> Quando terá applicação a disposi-ção do Qrt. 11 da Lei? 4.<sup>o</sup> Si em todo o Cazo em que houver emposição de pena ainda mesmo na hyppotese do § 2.<sup>o</sup> do Art 5.<sup>o</sup> deve ir o Processo ao Juiz Criminal? E o Conselho resolveu quanto á pri-meira duvida – Que visto a Lei não prohibir ao Juiz de Paz a execução do seu julgado não há obstáculo para que elle mesmo não o faça execu-tar pelos meios, que o seu Requerimento lhe dá, pa-rra se fazer obedecer, ou pelos estabelecidos nas Leis geraes, que regulão as execuçoens das sentenças; pois não dá este procedimento é mais breve, mas tão bem conforme a Lei de 1 de 8br.<sup>o</sup> de 1828 Art 88, que constitue o Juiz de Páz executor das penas por contravenção ás Posturas. Quanto á 2.<sup>a</sup> – Que o seu Escrivão pode prestar o signal publico na Camara, e na Chancellaria, ou somente na Camara d'onde será remettido á Chancellaria por que é mister que ali se conheça. Quanto á 3.<sup>a</sup> – Que o Artigo 11 da Lei de 15 de Outubro é appli-cavel em todos os cazos em que o Juiz de Paz hou-ver de impor penas, fora da hypothese de desobedi-encia em que tem lugar o Art. 9.<sup>o</sup> – Quanto á 4.<sup>a</sup> – Que sendo geral a disposição do Art 13 deve o Juiz de Páz remetter ao Criminal todos os Processos, em que houver Sentença que imponer pena – O que lhe participo para sua intelligencia = D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 4 de Julho de 1829 = Candido José de Ar.<sup>o</sup> Viana = Sern.' Juiz de Pás da V<sup>a</sup> do Itapecurú Mirim =

N. 80

O Conselho do Governo, attendendo á representação da Ca-mara Municipal da Villa da Tutoia, que expõem a necessi-dade da

Construcção de huma Matriz, por se ter totalmente arruinado ou antes demolido a que havia, resolveu, a mes-ma Camara proceda ao orçamento da despeza da obra da-[Fl. 35] Capella Mor e o remetta com a competente Planta, á Se-cretaria da Prezidencia para se tratar de sua edificação. O que lhes participo para sua intelligencia e execução = Deos-Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 4 de Julho de 1829. = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezi-dente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa da Tutoia

81

O Conselho do Governo, vendo o Officio da Camara Mu-nicipal da Villa da Tutoia, que participa ter dado as-necessarias providencias para o reparo das estradas, e-pergunta a cargo de quem se axa o concerto daquel-las, que passam por terrenos inuteis, e incapazes, para a Lavoura, e criação de Gado; rezolveu, que se res-ponda á mesma Camara, que os concertos dos luga-res mencionados, devem ser fetos á custa das suas ren-das, visto faltarem proprietarios que devão repa-rar as suas Autadas, conforme as Posturas, que a Ca-mara deverá ter organizado: e quanto ao mais, o-Conselho ficou inteirado. O que lhes participo para sua intelligencia, e execução = Deos Guarde a VV. S S. Maranhão Palacio do Governo, 4 de Julho de 1829. = Candido Joze de Araujo Viana = Senr. Prezidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da V.<sup>a</sup> da Tutoia.

82

Foi presente ao Conselho da Prezidencia o officio da Camara Municipal desta Cidade, acompanhando as Portarias Policeais, em 19 Artigos, organizados por ella, e participando, que tarde poderá remetter a conta do rendimento, e despeza annual do seu Municipio pela dezordem, e confusão da Escripu-ração e papeis respectivos. Quanto ás Posturas rezolveu o Conselho, que era mister profunda modificação, e exame para final deliberação; e no tocante ás Contas recom-menda á Camara a continnuação de suas

diligencias, e trabalhos, porque delles, é de esperar que resulte o conhecimento da administração passada, e o de sua receita, e despeza annual para ser transmittido ao Conselho [Fl. 35v] segundo as suas resoluções a este respeito. O que lhes participo para sua intelligencia, e execução – D.<sup>es</sup> Guarde a V V S S. Maranhão Palacio do Governo 4 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Nº 83

O Conselho do Governo a quem foi presente o officio da Camara Municipal da Villa da Tutoia, em resposta ao que lhe dirigio o Presidente da Provincia ácerca das Escolas do seu Districto, rezolveu, que se faça constar á mesma Camara, que tendo posto em concurso a Cadeira de Primeiras Letras da sua Villa pelo Edital de 15 do proximo passado Junho, que lhe foi remettido, achão=se dadas as providencias a prol da instrucção primaria, de que tanto carece aquelle Termo. O que lhes participo para seu conhecimento. Maranhão Palacio do Governo 4 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana –

Nº 84

Circular a todas as Camaras da Provincia

O Conselho do Governo rezolveu, que se recomende as Camaras Municipaes da Provincia, que hajão de dar as necessarias providencias, para que se estabeleção Cazas de Correcção, e Costo=dia nos lugares, em que forem convenientes, a fim de que os Juizes de Paz possam fazer effectivas as penas correccionaes que impozerem na forma da Lei de 15 de Outubro de 1829 = que é o seu Regimento. O que lhes participo para seu conhecimento e devida execução. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V V S S. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 4 de Julho de

1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Vinhaes

Nº 85

Circular a todas as Camaras da Provincia

O Conselho do Governo, rezolveu, que se recommende as Camaras da Provincia a execução do disposto no seu Regimento acerca da Vacina participando ao mesmo Conselho, ou ao Presidente da Prov.<sup>a</sup> [Fl. 36] as medidas, que tomaram sobre este objecto, e ficando na intelligencia, de que o Governo se prestará a ajudalas no que for mister. O que lhes participo para seu Conhecimento, e devida execução. D. <sup>s</sup>G.<sup>e</sup> a VV S S. Maranhão Palacio do Governo em 4 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Alcantara –

Nº 86

O Conselho do Governo para deliberar sobre a proposta de um de seus Membros, que o descobre abuzos na arrecadação dos Dizimos de Miunças, rezolveu, que se reitere a requisição dos esclarecimentos exigidos pelo meu Officio N.º 59 de 20 de Junho pºpº que remetto por Copia. O que lhe participo para seu Conhecimento, esperando, que me sejam presentes os ditos esclarecimentos antes da Sessão de 4.<sup>a</sup> feira 8 do corrente, que será a ultima ordinaria do corrente anno, si não houver prorrogação. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 6 de Julho de 1829: Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Joaq.<sup>m</sup> Hipolito de Almeida. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica

Nº 87

O Conselho do Governo vendo com satisfação o officio de Vossa Pa-  
[ternidade] de 3 do corrente, em resposta do que lhe dirige em 2 de

Julho Sob. N<sup>o</sup> 07, rezolveu acceitar a prestração generosa e patritotica dos dous quartos, que essa Communnidade cede na frente superior do Convento para o estabelecimento de úma Livraria publica, e bem assim os cincoenta volumes que V. Paternid.<sup>e</sup> para ella offerece. Quanto ás sallas para reu=nião das Aulas elementares, dezejando o Conselho aproveitar o patriotismo da Communnidade, rezolveu outro si, que se pro=cure alcançar della a declaração, si logo que se dezocuparem os quartos da frente inferior do Convento em que a Policia si achá aquartellada, a Communnidade os cede para sem=pre ao Governo afim de se fazer a projectada reunião. O q.' participo a V P., de quem espero a deferida declaração com a possivel brevidade para ser presente ao Conselho, que esta a fechar as suas Sessoons Ordinarias. D.<sup>s</sup> Guarde [Fl. 36v] a V. P. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em 6 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Fr. Alexandre Glz. De Jezus Maria, Prior do Convento do Carmo desta Ci=dade –

N<sup>o</sup> 88

O Conselho do Governo, esperando que da reunião das Au=[l]as elementares em em do Edificio resultará o adianta=mento dos respectivos Alumnos, e tendo escolhido para es=se fim o Convento de Nossa Senhora do Carmo, por que a sua situação central preenche todas as indicaçoens, encontrou somente a difficuldade de se achar o mesmo Convento ocupado pelo Corpo de Policia, e deseizando remo=ver este obstaculo, rezolveu que se procure saber de V P. se a sua communnidade quererá ceder os Commodos ne=cessarios para o aquartellamento daquelle Corpo, úma vez, que se possa conseguir a sua mudança. O Conselho se lizongeia de que a Communnidade Concorrerá deste modo para a instrucção publica, como já os fizerão os Religiozos do Carmo. O q.' participo a V P. de quem espe=ro a resposta com brevidade para faze la presente ao Conselho, que está a encerrar a Sessão Ordinaria do corr.<sup>e</sup> anno. Deos G.<sup>e</sup> a VP. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em 6 de Julho de 1829 –

Candido Joze de Araujo Viana Senr' Frei Joze do Sepulchro  
Guardião do Con=vento de S. Antonio desta Cidade –

Nº 89

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr' O Conselho do Governo a quem foi prezente o requerimento de Themoteo Pedro Alexandrino Capitão de Pedestres da V.<sup>a</sup> de S. Bernardo, que se queixa do Juiz de Paz daquella Freguezia Valerio Alves de Souza, rezolveu, que se remetta a V Ex<sup>a</sup> o requerimento e resposta do Juiz para que mande proceder como for de Direito, a vista do Manifesto abuzo do Juiz. O que participo a V Ex<sup>a</sup>, que achará incluídos os mencionados papeis. D.<sup>s</sup> Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 6 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Conselheiros Fran<sup>co</sup> de Paula Per.<sup>a</sup> Duarte, Chancellor, e Governador da Relação

[Fl. 37]

Nº 90

O Conselho do Governo a vista do officio da Camara Municipal da Villa de Vinhaes datado de 3 do corrente em que declara q.' esta fechada a Escola de Primeiras Letras da dita Villa desde 6 de Julho do anno passado, por que Joze Raymundo da Rocha Araujo, que se achava nella provido, participará á extincta Camara, que não podia por molesto exercer as funções do Magisterio; rezolveu, que a mesma Camara exija da=quelle Professor essa declaração por escripto afim de se providenciar como for for justo. O que lhes communico para seu conhecimento e execução. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V V S S.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em 6 de Julho de 1829= Candido Joze de Araujo Viana Senr' Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Vinhaes

Nº 91

Sendo presente ao Conselho do Gov.<sup>o</sup> o officio de 3 do corrente, em que o 2.<sup>o</sup> Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros Joze Joaq.<sup>m</sup> Rodrigues Lopes, representa ser sufficiente úm Candieiro semelhante aos que servem na illuminação da Cidade para substituir ao fogo de lenha, que se accende na Ponta da Arêa, e que o outro convem ser collocado no Forte de S. Marcos em cima do parapeito: Resolveu o mesmo Conselho, que se expedissem as ordens na conformidade proposta do d.<sup>o</sup> Engenheiro, com a declara=ção porem de que os Candeeiros deverão ter a maior força de luz, e que em cada úma das Fortalezas haja óu=tro igual de sobresalente para seu conhecimento = D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 6 de Julho de 1829 Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Joze Joaq.<sup>m</sup> Roiz Lopes 2.<sup>o</sup> Ten.<sup>te</sup> de Engenheiros

N. 92

O Conselho do Governo, vendo os officios da Camara Municipal desta Cidade, que acompanharão a Planta da Cadea, e o orçamento da-despeza, e o relatorio da Comissão encarregada da vizita das prizoens, e estabelecimento de Caridade, resolveu, que se louve a Camara o zelo, com que procura dezempenhar os seus deveres, fazendo-lhe constar, que espera ver levado a effeito com o mesmo ar-[**Fl. 37v**]dor, o que agora só se acha projecta do que sendo mister meditar sobre o-plano da nova Cadêa, o Conselho reserva para o tempo, em que elle se-possa executar, a mister porção do seu juizo; que o Conselho fica cer-to não só de que a Camara vai do levantamento da Planta, e orçamento da despeza para uma muralha, que é de urgencia [cons]-truir-se desde o Baluarte até o Caes da Trindade; suas tão bem de que providenciará sobre o reparo, suante para, que seja compatível com-o estado de passagem por de traz da Caza do Catanhede, e que fi-nalmente o Conselho possa a prover pelos meios ao seu alcance sobre os melhoramento das prizoens, e Estabelecimentos de Cari-dade indicados mui



judiciosamente pela Comissão. O que lhes communico participo para seu conhecimento = Deos Gu-arde a V V. S S. Maranhão Palacio do Governo 8 de Julho de- 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

93

Foi presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 12 de Junho ultimo, em que participo alguns acontecimentos crimino-zos do seu districto, e o mesmo Conselho rezolveu que se reco-mende toda a actividade e promptidão em formar os Corpos de Delictos, e prender os diligentes, procedendo na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, que é o seu regimento. O que lhe communico para sua intelligencia. Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 8 de Julho de 1829 – Candido Joze de Araujo Viana = Senr.’ Valerio Alves de Souza Juiz de Paz de V. S. da Conceição da Villa de S. Bernardo

94

Sendo presente ao Conselho do Governo em relatorio de crimes praticados neste Termo, rezolveu, que se recommende as Justiças ordina-rias hajão de por em execução as saudáveis disposições das Leys, q.’ não concentem a impunidade dos delinquentes, guardadas sem-pre as formas jurídicas. O que lhe participo para seu conhecimen-to e devida execução. = Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do-Governo 8 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.’ Juiz ordinário da V.<sup>a</sup> de S. Bernardo.

[Fl. 38]

95

Sendo visto pelo Conselho do Governo o Officio da Camara Municipal da Villa da Tutoia com huma relação de sua recei-ta e

despeza desde 2 de Fever.<sup>o</sup> de 1828 até 12 de Junho ~~p. p.~~ [sic] se achando esta chamada conta organizada em-forma legal, resolveu o Conselho, que volte a mencionada relação a Camara para escripturar as suas contas pe-la maneira determinada pelas Leis, devendo apren-tar a Receita, e Despeza desde as ultimas contas appro-vadas pelo Corregedor da Cammarca. O que lhes parti-cipo para seu conhecimento, e execução, o remetto a refe-rida relação = Deos Guarde a V V S. S. = Candido Joze de-Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta-Cidade da Villa da-Tutoia.

96

O Conselho do Governo, vendo a informação da Camara Mu-nicipal desta Cidade acerca do Professor de 1.<sup>as</sup> Letras João Francisco da Cruz, resolveu, que se lhe recomende toda a-vigilancia sobre o comportamento deste Professor, participan-do ao Conselho ou ao Prezidente da Provincia qualquer ir-regularidade, que lhe notar, para prover, como for justo = O que lhes participo para seu conhecimento e execução = Deos Guarde a V. V. S. S. Maranhão Palacio do Governo 8 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presi-dente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

N 97

O Conselho do Governo vendo o Edital publicado pe-la Camara Municipal desta Cidade com a data de 20 de Junho proximo passado impresso no N<sup>o</sup> 102 do Fa-rol Maranhense, e observando, que da maneira que foi concebido o mesmo Edital parece de-duzir-se, que o Conselho ordenou, que se não pres-tassem medicamentos aos doentes mencionados: resolveu que se declare á Camara, que quando o Conselho respondido ao seu Officio sobre [Fl. 38v] sobre este objecto, se limitou a ordenar, que se cingir-se á Lei, não teve em vista tolher as providen-cias, que a mesma Camara julgou se

865

convenien=te dar o bem da pobreza em virtude do seu Re-gimento. O que lhes communico para sua intelligencia. Deos Guarde a V S S. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em 9 de Julho de 1829. Candi-do Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal des-ta Cidade.

N. 98

Sendo presente ao Conselho do Governo o seu of-ficio de 7 do corrente a cerca de Frei Manuel Justi-no Ayres de Carvalho, e constando das infor-mação ahi conteda, que elle tem ataques hypocondriacos, que degenerão em furor, resol-veu, que V S. proceda a sua indagação por meio de inquirição de testemunhas para se conhecer o gráo, duração, e frequencia de semelhantes ataques, fazendo igualmen-te encaminhar o estado fisico daquelle Frade, o que participo a V S.<sup>a</sup> para seu conhecimento, e execução, esperando de sua perspicacia uma informação circunstanciada com o seu parecer, a fim de poder melhor ajuizar se sua Cadeira, como parece ser o espira[sic] Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 17 de Dezembro de 1829, que re-metto por copia – Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Ma-ranhão Palacio do Governo 9 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana – Senr' Narci-zo Joze de Almeida Guatimozim Ouvidor da Commarca.

N 99

Sendo presente o Conselho do Governo o offi-cio da Camara Municipal desta Cidade de 4 do corrente acompanhando os papeis relati[Fl. 39] vos ás Escolas e Freguezias do Rozario, e fazendo ver ao mesmo tempo a necessidade da criação de uma Cadei-ra de 1<sup>as</sup> Letras no Lugar de S Miguel da Lapa e Pias: O mesmo Conselho resolveu, 1<sup>o</sup> que se creasse a Cadeira requerida – 2<sup>o</sup> que a Camara faça vi-giar pelo Juiz de Paz, e pelos meios, que julgar adequado, o procedimento do Professor da Povoação do Rozario, participando ao Conselho, ou ao Presidente da Provincia qualquer deslize, ou

irregularidade no comprometimento dos seus deveres. O que lhes participo para seu conhecimento, e devida execução – Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 9 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana. Senr.<sup>es</sup> Pre-zidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade –

N.º 100

O Conselho do Governo resolveu, que se remetta á Junta da Fazenda Nacional desta Provincia a co-pia inclusa do Avizo do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio com a data de 17 de Dezembro anno proximo passado, para a sua execução na parte, que lhe toca. O que participo a V S. para que chegue ao conhecim.<sup>to</sup> da mesma Junta. Deos Guarde a V S. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 9 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana – Sern.<sup>es</sup> Joaquim Hip-polyto de Almeida Escrivão Deputado da Jun-ta da Fazenda

N 101

O Conselho do Governo attentando a represen-tação da Camara Municipal desta Cidade, que fez ver a necessidade de uma Aula de Commercio nesta Cidade, onde já houve: resol-veu levar sua Supplica ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa para obter no interesse a este estabelecimento. O que lhes [Fl. 39v] participo para sua intelligencia. Deos G<sup>e</sup> a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 9 de Ju-lho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente e mais Vereadores, da Camara Municipal desta Cidade.

N 102.

Sendo visto no Conselho do Governo o officio da Camara Municipal desta Cidade com o reque-rimento de Manoel Antonio Rodrigues, e mais papeis relativos ao aforamento de um terreno, que vai do Porto do Batantam ao Ty-birigi; o Conselho a vista dos motivos

expressa-dos pela Camara, e vantagens do aforam<sup>to</sup>; resolveu authoriza-la para aforar o terre-no indicado na forma da Lei: O Conse-lho lembra a Camara a necessidade de juntar aos papeis de semelhantes diligencias uma des-cripção mais circunstanciada do terreno, e muito ajudará o juizo do Conselho em cazos idênticos uma Carta topographica, ainda que tosca. O que lhes participo para sua intelligen-cia, e lhes devolvo os papeis mencionados. Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo em 9 de Julho de 1829. Candido Jo-ze de Araujo Viana – Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta [Ci]dade.

N 103

Sendo presente ao Conselho do Governo o ulti-mo assento do Illm<sup>o</sup> e Rm<sup>o</sup> Cabido acerca da pres-tração da Caza para o Conselho Provincial; re-zolveu, que se agradeça a tão Ilustre Corpora-ção o seu patriótico assenso á occupação da Ca-za palo dito Conselho, em quanto não se pro-porcionar outra para as suas sessões. Em consequencia desta Resolução eu communi-[Fl. 40]nico a V Ex<sup>a</sup>, que passe desde ja a mandar fazer os necessarios arranjos; e a esse fim rogo, que dê suas ordens para se facilitar o ingresso aos operarios. Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Pala-cio do Governo 9 de Julho de 1829. Candido Jo-ze de Araujo Viana = Senr' Joze Constantino Go-mes de Castro, Governador do Bispado.

N 104

Sendo presente o Officio da Camara Municipal desta Cidade de 4 do corrente com as declarações da Commissão nomiada para o exame das Contas, que esta tomando ao ex Procurador e Thesoureiro, a vista dos Cadernos, e verbaes de despeza; O Conse=lho do Governo resolveu, que se devolvão á Ca-mara os referidos papeis, afim de possa concluir quanto antes o ajuste das mencionadas contas, tendo em vista – 1<sup>o</sup> que o [sic] Thesoureiro deve responder pela diferença entre o saldo, que aparece no auto de exame de contas feita pelo

Ouvidor da Comarca no ano de 1827, e o saldo de Conta corrente respectiva ao mesmo an-no apresentada pelo dito ex Thesoureiro, em q.<sup>to</sup> não mostra legalmente despendida a mes-ma diferença: 2.<sup>o</sup> que ao ex Procurador se não pode levar em comta despeza alguma, que não seja feita em virtude de Accordãos da Cama-ra, mostrando do cumento legal, pelo qual prove ter feito a despeza, ordenada. 3.<sup>o</sup> que ao=Escrivão pretéritos compete pór escripturação do seu tempo em dia, como era da sua rigo-roza obrigação: 4.<sup>o</sup> finalmente, que o Conselho, re-conhencendo as difficuldades, que a Camara tem encontrado para poder apresentar com brevidade a de-monstração de sua receita e despeza, espera do seu ze-lo, e actividade a prompta remoção das mesmas diffi-culdades. O que participo a VV SS. para sua intel-ligencia, e execução; e remetto inclusas todas os papeis, que acompanharão o supradito offi-[Fl. 40v] Officio – Deos Guarde a VV S S. Maranhão Pala-cio do Governo em 9 de Julho – Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais ve-readores da Camara Municipal desta Cidade

N.<sup>o</sup> 105

Sendo visto o Officio da Camara da Villa do Itape-curú-mirim datado de 20 de Junho ultimo, em que pergunta, se deve apresentar ao Conselho do Governo as suas contas apesar de terem sido fiscalizadas pelo Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca: O mesmo Conselho rezolveu, que se declare a Camara, que aquella fiscaliza-ção tão longe está de dispensar a revizão do Conselho, que antes a Lei de 20 de Outubro a exige, como condição previa para sua apre-zentação. O que lhes communico para sua intteligencia, e execução = Deos Guarde a V V S S. Maranhão Palacio do Governo em 11 de Ju-lho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camara da Villa do Itapecurú-Mirim.

106

Foi presente ao Conselho do Governo o Officio de V. Pa-ternidade datado de 7 do corrente, em que ex[sic] os motivos porque essa communitade não pode alogar no seu convento o Corpo de Policia des-ta Cidade que se pertendia remover do Conven-to do Carmo para ali se reunirem as Aulas Elementares, e o mesmo Conselho ficou in=teirado do conteúdo do dito Officio. = Deos Guarde a V. P. Maranhão Palacio do Gover-no em 11 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Fr. Joze de Se-pulchro, Guardião do Convento de S. Anto-nio d'esta Cidade

[Fl. 41]

107

Fiz presente ao Conselho do Governo o Officio de V. P. datado de 7 do corrente, em que declare, que essa communitade presta de boa vontade para a reunião das Aulas Elementares que este [sic] se remova; e o mesmo Conselho rezolveu, que se agradeça a V. P. e a toda Com-munitade, esta generosa, e patriotica pres-tação, que se procurará fazer effectiva em tempo oportuno. O que lhes participo a V P. pa-rra sua intelligencia: Deos Guarde a V P. Ma-ranhão em 11 de Julho de 1829= Candido Jozede Araujo Viana = Snr.' Fr. Alexandre Glz.º de Jezus Maria, Prior do Convento do Carmo desta Cidade.

108

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio da Ca-mara Municipal desta Cidade participando, que tem accordado mandar vir de Africa cinco, ou seis Cazaes de Camellos para esta Provincia, onde podem ser proveitosos: rezolveu o mesmo Conselho, que se tomará em consideração este objecto, quando for apresentada a Demonstração da Receita, e Despe-za annual da Camara. O que participo a V V S S. para sua intelligencia. = Deos Guarde a V V S S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Julho de 1829 = Candido Joze de

870

Araujo Via-na – Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

109

O Conselho do Governo, a quem foi presente o Offi-cio da Camara Municipal da Villa de Vinha-es datado de seis do corrente, expondo as difficul-dades, que encontra no arranjo das contas pas=[Fl. 41v] passadas, rezolveu, que se declare a Camara, que espera de sua actividade toda a deligencia, para a liquidação de semelhantes Contas, e para a apresentação da Demonstração de uma Receita, e despeza. O que lhes participo para sua intelligencia e governo. = Deos Guarde a V V. S S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e Vereadores da Camara da Villa Municipal da Villa de Vinhaes

110

Sendo presente o Officio da Camara da Villa do Itapecuru-mirim datado de 23 de Junho ulti-mo, acompanhando a informação sobre as Es-colas do seu districto, e pedindo a criação de uma Aula de Gramatica Latina, e outra de 1.<sup>as</sup> Letras para Meninas: O Conselho do Governo rezolveu, que se declare á Camara, que tem-providenciado sobre o provimento de Aula de Gra-matica Latina pelo Edital de 15 de Junho, quan-to porem a Escola, que pede para Meninas, será este objecto tomado em consideração quan-do convier. O Conselho recommenda a Cama-ra toda a vigilancia sobre os Professores Pu-blicos, cujos descuidos, e irregularidades no en-sino da mocidade deverá participar a elle, ou ao [sic] Presidente, para proceder como for justo. O que lhes communico para sua intelligencia e devida execução. = Deos Guar-de a V V S S. Maranhão Palacio do Governo em 11 de Julho de 1829= Candido Joze de Arau-jo Viana = Senr.<sup>es</sup> Juiz Presidente, e Offici-aes da Camara da Villa do Itapecuru-mirim

871



Apresentando ao Conselho do Governo o Officio [Fl. 42] da Camara da Villa do Itapecuru-mirim em resposta ao que se lhe dirigia ordenando a limpeza, e concerto das Estradas do seu districto, notou-se, que a Camara tivesse remmetido os seus Editaes aos Commandantes Melitares para os fazerem publicar, e vigiarem sobre sua execução, e cumprimento; e por isso o mesmo C[on]selho rezolveu, que se declare á Camara, que não se dirigeo bem, imquanto encarregou esta inspeção aos Commandantes Melitares, que não tem jurisdicção alguma civil, ou policial; pois somente lhes pertence a disciplina, e economia dos Corpos, que lhes são sujeitos, e a prestação de auxilio, que lhes for depreceado, que em cazos semelhantes deve a Camara entender-se com os Juizes de Paz, que são os executores das suas Posturas, expressamente designadas pela Lei. O que lhes participo para sua intelligencia e devida execução. = Deos Guarde a V V. S S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Juiz Presidente, e Officiaes da Camara da Villa do Itapecuru Mirim

Levei ao conhecimento do Conselho do Governo os Officios da Camara da Villa do Itapecuru-mirim de 20, e 23 de Junho ultimo relativo ao obstaculo, que tem apparecido para a posse da nova Camara Municipal, e participando, que já por duas vezes tem marcado o dia para aquelle acto, sem que elle se tenha verificado por falta de comparecimento dos eleitos, que se desculpão com doenças, e outros impedimentos; e pergunta, se deve chamar os immediatos em votos, marcando terceira vez o dia. O Conselho rezolveu, que á Camara deve marcar novo dia para os primeiros eleitos com [Fl. 42v] comparecerem, e quando não o fação, deverá então chamar os immediatos em votos, os quaes deixarão os lugares, logo que se apresentem os que lhes precedem. O que lhes participo a VV SS. para sua intelligencia, e devida execução. = Deos

Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 11 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Juiz Prezidente e Officiaes da Camara da Villa de Itapecurú-mirim

113

O Conselho do Governo, vendo o Officio da Camara Municipal desta Cidade datado de hoje, acerca da prestação de medicamentos aos doentes neces-sitados, rezolveu, que para deliberar definitivamente, deve a mesma Camara remmeter ao Conselho até terça feira 14 do corrente os Pro-vimentos, ou Posturas antigas relativas a di-ta prestação; remettendo igualmente orga-nizadas em forma as novas deliberações ou providencias, que a tal respeito julgar conveni-ente dar. O que lhes participo para sua in-telligencia e execução, fazendo lhes saber, que so a este fim se prorogue por mais uma Sessão = Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 11 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

114

O Conselho do Governo, vendo o Officio da Camara Mu-nicipal desta Cidade de 11 do corrente acompanhado da sua correspondencia com o cidadão Antonio Joze de-Souza sobre a posse do cargo de Vereador, e achando bem fundada a deliberação da Camara em não dar pezo às-razoens produzidas por elle para deixar de tomar posse, resolveu, que se recommende a Camara, que haja di-[Fl. 43] chamar de novo aquelle cidadão; o qual não quererá por isso levar meramente particulares descer do conceito, que mereceu dos seus Concidadãos, que si o elegerão para tão importantes funçoens, então mostrará que não tem menos patriotismo, do que tantos outros, que na-mesma Camara em semelhantes Cargos, sacrificão os-proprios commodos, e interesses, á utilidade, e bem ge-ral da Patria. = O que lhes participo para seu

conhe-cimento. = Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 11 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana – Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da-Camara Municipal desta Cidade. =

#### Nº 115

O Conselho do Governo a vista do officio da Camara Municipal desta Cidade datado de 11 do corrente approvou a deliberação da mesma Camara, para mandar vir do Pará a custa das de suas rendas, plantas de Girofeiro, e de Muscadeiras. O q.' lhes participo para seu conhecimento. Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezi=dente e mais Vereadores da Camara Municipal des=ta Cidade

#### Edital

O Conselho do Governo tendo creado uma Ca-deira de 1.<sup>as</sup> Letras para o Lugar de S. Miguel da Lapa e Pias com o ordenado de 250#000 r<sup>s</sup>, e uma Escola de Meninas para a Villa de Alcantara com o de 400#000 r<sup>s</sup>, e achando-se vaga a Cadeira de 1.<sup>as</sup> Letras da Villa de Vinhaes por ter pedido demissão o respe-ctivo Professor; resolveu, que as referidas, tres Cadeiras entrem no concurso aber-to pelo Edital de 15 de Junho ultimo na forma ali designada; com a declara-ção de que os oppositores serão examina-dos nas materias expressadas no Art 6º da lei de 15 de Outubro de 1827, excepto em [Fl. 43v] Geometria, e que a Arittemetica se limitará ás suas quatro operações, devendo ser nomeados aquellas melhores, que sendo Brasileiras, e de reconhecida honestidade se mostrarem em mais conhecimentos: tudo na forma do Art 12 da referida Lei. Maranhão Palacio do Governo em 15 de Julho de 1829. Eu Manoel Monteiro de Barros o fiz escrever, e subs-crevi – Candido Joze de Araujo Viana –

N 116

O Conselho do Governo, vendo o seu Officio de 9 do corrente acompanhado da declaração do ex Professor de 1.<sup>as</sup> Letras dessa Villa, re-zolveu, que achando-se vaga a Cadei-ra, entre em concurso com as demais na forma do Edital de 15 de Junho ultimo, a cujo fim remetto outro Edita, que será publicado, e afixado nessa Villa. Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo em 15 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana – Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Vi-nhaes –

Nº 117

O Conselho do Governo ficou inteirado da mesma materiado Officio da Camara Municipal desta Cidade datado de 14 do corrente que contem explicação a respeito das Contas, que forão presentes ao mesmo Conselho. O que lhes participo para seu Conhecimento. Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Mara=nhãoPalacio do Governo 16 de Julho de 1829 = Can=dido Joze de Araujo Viana – Senr<sup>es</sup> Prezidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

[Fl. 44]

118

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio de 11 do corrente, pelo qual a Camara Municipal desta Cidade requer a aprovação da medida provizoria de continuar a dar botica a pobreza, enquanto não se realizão os Estabelecimentos de Caridade recommendados pela Lei de 1 de Outubro de 1828; e manifestando-se pelos esclarecimentos, que a mesma Camara subministrou em officio de 14 do corrente não haver Provimen-to ou postura antiga, que authorize semelhante despeza; e não sendo clarecemmo a Camara reconhece o sentido do Art. 69 da dita Lei em que parece basear se a medida agora proposta, dependendo por isso de declaração do Poder Legislativo, e só competente para interpretar as

Leis; resolveu o Con-selho não approvar similhante medida considerada pela mesma Camara como exorbitante das attribuiçoens mar-cadas no seu Regimento: O que lhes participo para seu conhecimento. Deos Guarde a VV. S. S. Maranhão Palacio do Governo 16 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezidentre e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

119

O Conselho do Governo vio o Off.<sup>o</sup> da Camara Municipal desta Cidade que a respeito da applicação do Regimento de 17 de Janeiro ultimo na Inspecção da Saude Publica des-te Porto propõe os seguintes quesitos. 1.<sup>o</sup> se deve haver a mesma quantidade de empregados ali designados- 2.<sup>o</sup> Quaes as gratificações que lhes devem pertencer - 3.<sup>o</sup> - Por que Repartição devem ser pagos os Offisiaes de Saude. E tomando em consideração cada um destes quesitos jul-ga o Conselho - quanto ao 1.<sup>o</sup> - que são indispensáveis todos os empregados designados no Regimento, menos os guardas, cujo numero pode ser menor, parecendo lhe sufficientes para o trabalho deste Porto dous, que se poderão comtudo opportunamente augmentar - Quanto ao 2.<sup>o</sup> que em attenção a ser menor o concurso de embarcações neste Porto do q.' no do Rio de Janeiro será bastante, que se regulem as gratificações por esta maneira: - Ao Professor de Saude Mil reis por cada vizita que [Fl. 44v] fiser: ao Interprete dez mil reis por mez: ao Guarda Bandeira seis centos e quarenta reis diários: a cada um dos dous Guardas seis centos e quarenta reis nos dias em que estivessem de serviço, e duzentos reis nos outros-Quanto ao 3.<sup>o</sup> - Que não havendo Cofre particular de Policia por que a Carta de Lei de 6 de Novembro de 1827 - o incorporem no Thesouro Publico por onde são feitas as despezas daquella Repartição, - cumpre recorrer á Junta da Administração e Arrecadação da Fasenda Nacional desta Provincia, que é a Re-partição competente. O que lhes participo para seu

conhecimento. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a VV. SS. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> 16 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana Ser.<sup>es</sup> Presid.<sup>e</sup>, e mais Vereadores da Camara Muni-cipal desta Cidade =

N120

O Conselho do Governo á vista das informações, e esclarcimentos, que obtem sobre o methodo actualmente empregado para a arrecadação dos Dizimos das Mi-unças, parecendo-lhe, que elle é ofensivo do direito de propriedades por obrigar o lavrador a comprar o seu genero; resolveu, que se lembre á Junta da Fazenda Nacional desta Provincia, quanto se-ria conveniente obter aquelle methodo, ado-ptando outro, que mais constante seja com o disposto na Provizão do Thesouro de 6 de Agosto de 1825, e com a inailabilidade do direito de pro-priedade. O que participo a V S.<sup>a</sup> para que che-gue ao conhecimento da mesma Junta. Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 17 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana – Senr Joaquim Hippolito de Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional =

121

O Conselho do Governo resolveu, que se recomen-de a Camara Municipal da Villa de Alcan-[Fl. 45]tara toda a vigilancia em inspecionar o procedimen.<sup>to</sup> do Professor de 1.<sup>as</sup> Letras Carlos Felipe de Barros, e de todos os demais encarregados da instrucção da mocidade, participando ao Conselho, ou ao Presidente da Provincia, qualquer irregula-ridade de comportamento, ou desleixo, que notar no desempenho de seus deveres. O que lhes communico para sua intelligencia, e devida execução. – Deos Guarde a VV. SS. Ma-ranhão Palacio do Governo 22 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana – Senr.<sup>es</sup> Presi-dente, e mais Vereadores da Camara Mu-nicipal da V.<sup>a</sup> de Alcantara –

122

O Conselho do Governo, vendo as contas, que lhe remet-teu a Camara Municipal da Villa de Alcantara, pertencentes aos annos de 1827, e 1828, resolveu, que voltassem a mesma Camara para mandar algumas incorrecções, e declarar não só os titulos do seu Patrimonio, e as leis, e ordens, que authorizão tan-to a receita, como a despeza, mas tambem, se taes Contas foram approvadas por ella, remettendo neste cazo os competentes autos. O que lhes participo para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a VV. SS. Maranhão Palacio do Go-verno 22 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente e mais vereadores da Camara Municipal da Villa de Alcantara

123

Foi presente ao Conselho do Governo officio da Camara da Villa do Paço de Lumiar, em que participava o numero de aldeias de In-dios existente no seu districto, do que ficou in-teirado o mesmo Conselho. O que lhes partici-po para seu conhecimento – Deos Guarde [Fl.45v] a VV SS. Maranhão Palacio do Governo em 22 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Vi-ana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço do Lumiar.

124

O Conselho do Governo ficou inteirado pe-lo Officio da Camara Municipal da Villa do Paço de 8 do corrente, de que é bastante uma Caza de Correcção no seu Destricto, e que a Cadêa pode por ora supprir a falta della. O que lhes participo para sua intel-ligencia. Deos Guarde a VV. SS. Maranhão Palacio do Governo em 22 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana – Senr.<sup>es</sup> Presi-dente, e mais Vereadores da Camara Mu-nicipal da Villa do Paço do Lumiar

125

O Conselho do Governo, vendo o officio da Camara Municipal da V.<sup>a</sup> do Paço do Lu-miar, que pede se lhe conceda umas terras de Indios do Lugar de S. Joze confianan-tes com a da mesma Camara, rezolveu, que não tem lugar similhante pertençaõ offensiva do direito de propriedade dos referidos Indios. O que lhes participo para sua intelligencia, e devida execu-ção – Deos Guarde a VV SS. Maranhão Pa-lacio do Governo em 22 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana – Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Cama-ra Municipal da Villa do Paço –

126

Foi presente ao Conselho do Governo o Officio da Camara da Villa do Paço do Lumiar data-[Fl. 46]do de 9 do corrente, acerca dos reparos da Cadêa, e enca-namento do Rio Grande; e o mesmo Conselho resolveu que a Camara trate de transmittir os orçamentos, plantas exigidas, para se providenciar, como for justo. O que lhes participo para seu conheci-mento, e devida execução. Deos Guarde a VV. SS. Maranhão Palacio do Governo em 23 de Ju-lho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana – Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Cama-ra Municipal da Villa do Paço do Lu-miar.

127

Sendo presente ao Conselho do Governo o officio da Cama-ra Municipal da Villa do Paço do Lumiar datado de 23 de Maio ultimo, que expõe a deliberação de appli-car o dinheiro ali existente em cofre para o encana-mento do Rio Grande, e participa a Postura agora es-tabelecida para evitar o danno, que o gado conti-nua a cauzar á Lavoura: resolveu o mesmo Conselho, quanto a primeira parte; que a Camara faça cons-tar, quaes são as vantagens esperadas do encana-mento do Rio, a planta da obra, e o orçamento da despeza, e quanto a segunda; que a Camara depo-is de fazer o exame das Posturas existentes, modi-ficalas, ou revogalas, e propor o que mais convier ao Municipio, fala tudo presente ao Conselho, fi-

879



cando desde já na intelligencia, de que a Postura, que estabelecia, na parte que obriga a fazer cerca a todos os Lavradores indistinctamente, impon-do-lhes graves penas, não pode merecer approva-ção do Conselho, por não guardar proporção, e ser offensiva ao Direito de propriedade; O que lhes par-ticipo para seu conhecimento, e devida execução. Deos G.<sup>e</sup> a VV SS. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 23 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Viana – Senr.<sup>es</sup> Persidente, e mais Vereadores da Camara Muni-cipal da Villa do Paço do Lumiar –

[Fl. 46v]

Nº 128

O Conselho do Governo ficou inteirado da resolução que julga acertada, da Camara Municipal desta Cidade, em quanto se determinou a representar ao Corpo Legis=lativo a reluctancia do Cidadão Antonio Joze de Sou=za em ir tomar posse do cargo de Vereador. O que lhes participo para seu conhecimento. D. <sup>s</sup>G.<sup>e</sup> a VV SS Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em 27 de Julho de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cida=de –

129

Foi presente ao Conselho do Governo o Off.<sup>o</sup> da Camara Municipal da V.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Maria do Icatú, acompanhando os exemplares dos Termos de Data, e Aforam<sup>to</sup> de Terre-nos pertencentes ao Municipio, e igualm.<sup>te</sup> a indi-cação dos fundos, que constituem o seu patrimo-nio, e conforme a resolução do mesmo Conselho, cumpre-me declarar em additamento ao meu Off<sup>o</sup> de 23 de Maio ultimo Sab nº 20, que a Camara deve esforçar-se, quanto puder para augmentar licitamente as suas rendas, e que a esse fim é acer-tada o plano de levantar o foro, que d’ora em di-ante tiver lugar, comtanto que observe o dis-posto na Lei de 1º de Outubro de 1828 Artigos 42,

e 43. Quanto ás Datas, é manifesto, que fo-rão abusivam.<sup>te</sup> concidadas, e por isso a Camara de-ve não só abster-se de continuar taes conce[sic] más tão bem tratará de remediar essa disposi-ção pelos meios designados no Art 41da m.<sup>ma</sup> Lei. É quanto me parece sufficiente para completa resposta do Off<sup>o</sup> de 5de Maio, que occasionou e exigencia dos esclarecimentos conteudos no outro de 7 do corrente – Deos G<sup>e</sup> a VV SS. Maranhão Palacio do Governo em 30 de Julho de 1829. Candido Joze de Arauj Vi-ana – Senr.<sup>es</sup> Presidente e Vereadores da Ca-mara Municipal da Villa do Icatú –

[Fl. 47]

130

O Conselho do Governo, vendo a repersentação da Camara Municipal da V.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Maria do Icatú sobre a necessid.<sup>e</sup> de continuar como secretario della o seu antigo Escri-vão Antonio Bernardino Ferreira Coelho, que é Professor de 1.<sup>as</sup> Letras naquella Villa, resolveu, que em attenção ás ponderozas razões pela Ca-mara allegadas, entre as quaes apparece a fal-ta de pessoa, que sirva o dito Emprego de Secre-tario, continua o mesmo Professor em ambos os ex-ercicios, com tanto, que um não seja prejudici-al ao outro, o que a Camara deverá com muito cuidado inspecionar. O que lhes participo p.<sup>a</sup> seu conhecimento, e execução – Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo em 30 de Julho de 1829. Candido Joze de Araujo Via-na – Senr.<sup>es</sup> Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Icatú –

N<sup>o</sup> =131

[ao lado] NB Este Off.<sup>o</sup> foi re=metido em [sic] por engano]

Fiz presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 15 de Junho, em que propõe as seguintes duvidas: 1.<sup>a</sup> Qual o meio de=fazer executar a Lei depois de julgadas as demandas, em=conformidade do § 2 do Art. 5 da Lei de 15 de Outubro de 1827, si o devedor não

obedecer, ou escusar-se com a falta de meios verdadeira, ou supposta? 2.<sup>a</sup> Por que maneira há de satisfazer ao preceito do Art. 9.<sup>o</sup> sem Officiaes, que conduzão os dezobedientes á sua presença? 3.<sup>o</sup> Quaes os cazos, em que terá lugar o Artigo 11.<sup>o</sup> á vista do Art. 9.<sup>o</sup>? 4.<sup>a</sup> Como devem ser punidos os Vadios? 5.<sup>a</sup> Quaes são as Madeiras reservadas por Lei, e quaes as matas, e Florestas Publicas em que tem lugar o disposto no § 12 do Artigo 5.<sup>o</sup>? E o mesmo Conselho rezolveu, a res=peito das quatro primeiras duvidas pela maneira seguinte: Quanto á primeira=Que nada obsta a que o Juiz de Paz faça executar o seu julgado pelos meios que o seu Regimento outorga para desobedecido, ou pelos q.' apontão as Leis Geraes que regulão a execução das Sentenças, pois alem de não haver Lei que o prohiba, este procedimento é não só favorável ás partes, pela brevi=dade da decizão; mas tãobem é análogo ao disposto na-[**Fl. 47v**] na Lei do 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1828 Art. 28, que consti-tue o Juiz de Paz julgador privativo, e executor das penas por contravenções ás Posturas das Camaras. Quanto a 2.<sup>a</sup> Que o Juiz de Paz deve devidir, quanto antes o seu Districto em Quarteirões, e nomear os Officiaes, que executem as suas Ordens, e que na=falta delles pode deprecar ao Juiz Territorial os q.' lhe forem necessarios. Quanto a 3.<sup>a</sup> Qur o Art. Onze da Lei de 15 de Outubro de 1827 é applicavel em todos os cazos em que o Juiz de Paz houver de im-por penas, fora da hypotheze da dezobediencia por que então tem lugar o Art. 9.<sup>o</sup> – Quanto a 4.<sup>a</sup> Deve o Juiz de Paz regular se pela Legislação exis=tente acêrca de vadios, uzandos dos meios, que dá o seu Regimento, fazendo-os assignar termo de-se mostrarem occupados dentro de certo prazo debaixo das penas, que lhe parecerem justas, as quaes deverão ser analogas ao vicio, que se pertende corrigir, e por consequente cumpre serem punidos com o trabalho, que se pode verificar no seu=Districto em qualquer Estaleiro, e obra publica, ou no Arsenal desta Cidade, emquanto a Ca=mara não estabelece as Cazas de Correccão; No que respeita a 5.<sup>a</sup> duvida concernente as Flores=tas Publicas, e as Madeiras reservadas por Lei; rele=va declarar lhe, que não havendo nesta Provincia Mata vedada

inteiramente, como na Camara dos Ilheos, e na das Alagôas, por que não consta do rezultado das diligencias do Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>am</sup> General D; Diego de Souza [sic] virtude do Avizo da Secretaria do Ultramar de 9 de Setembro de 1799, que exigia in=formação sobre a applicação que poderia ter aqui o Plano do Alvara que se mandou pôr em execução naquellas duas Comarcas, cumpre, que o Juiz de Paz se limite á fiscalizar a conservação das Matas particulares, fa=zendo guardar as Posturas da Camara a tal respeito, e vigiar, que as Madeiras rezervadas, que são todas as que servem para a construção naval, não sejam cortadas fora de Sezão, nem empregadas no uso particular, sem que previamente se offereção para o Arsenal onde=[Fl. 48] podem ser necessarias. Por esta occazião é recommendado a V S.<sup>a</sup> o exame circunstanciado das Matas das Ma=tas existentes no seu Districto, junto a Praia do Mar ou perto dos rios navegaveis de maneira que se possa ahi demarcar terreno, donde se tirem as Madei=ras necessarias para a Marinha Nacional: decla=rando se taes matas estão devolutas, ou occupa=das por Sesmeiros, e neste cazo, se elle tem cahida, em commissio por falta do cumprimento das con=di[ções], com que lhe forão concedidas as sesmarias. Resta me comunicar=lhe, que o seu Plano de povo=ação das Ribeiras do Mearim, e Grajahú, por meio de distribuição de terras aos vadios, que desta arte se tornarão uteis, há de ser tomado na devida com=sideração pelo Conselho; entretanto não posso dei=xar de louvar o seu zelo pelo bem publico; que lhe suggerio a generozidade da oferta do necessario terreno para aquelle fim no rio Grajahu, onde tem uma Data. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V S.<sup>a</sup> Maranhão Pala=cio do Gov.<sup>o</sup> em 30 de Julho de 1829 = Candido J.<sup>e</sup> de Araujo Viana = Senr' Fran<sup>co</sup> Joaq.<sup>m</sup> de Carvalho Juiz de Paz do Miarim

N 132

Tendo o Conselho do Governo authorisado o em-prego dos Paizanos, e Milicianos no rebate dos assaltos dos Indios, por serem

os mais aptos, e amestrados nesta defeza; eu o communico a V S.<sup>a</sup> para que o faça constar a Junta da Fazenda Nacional, que deve ter conhecim.<sup>to</sup> destas providencias, por ser a Repartição d'onde sahem os socorros pecuniários p.<sup>a</sup> taes empregos. Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 12 de Agosto de 1829 Candido Joze de Araujo Viana – Senr' Joa-quim Hippolyto de Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fazenda

[Fl. 48v]

Nº 133

Farei presente ao Conselho do Governo a participação, que VS.<sup>a</sup> faz em Officio de 10 do corrente, de não poder comparecer por molesto na reunião extraordinaria, que terá proxicamente logar para os exames dos Professores das Cadeiras vagas. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 15 de Setembro de 1829 – Candido Joze de Araujo Viana = Ser.' An-tonio Pedro da Costa Ferreira

N. 134

Ill<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Fr. tendo resolvido o Conselho do Governo na Ses-são Ordinaria a reunião extraordinaria do mesmo pa-rra dar começo aos exames dos oppositores ás Cadeiras va-gas na forma do Edital de 15 de Junho do corrente anno, e não achando completo o numero dos conselheiros marcado pela Lei, cumpre, que V S.<sup>a</sup> como Supplente immediato compareça na Salla das Sesões no dia 16 do corrente ás dez horas da manhã, a fim de exercer as res-pectivas funcções. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 15 de Setembro de 1829 – Candido José de Araujo Viana – Sr.<sup>o</sup> Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duar-te, Chanceller e Governador da Relação.

NB Iguaes se dirigirão ao Coronel Antonio de Salles Nunes Belfort, ao Desembargador Joaquim José Sabino, e ao Coronel Rai-mundo Ferreira d'Assumpção Parga=

N.º 135

Farei presente ao Conselho do Governo a participação, que V.S.<sup>a</sup> fáz em Officio de 12 do corrente de não poder comparecer por molesto na reunião extra-ordinaria, que terá proximamente logar para os exa-mes dos Professores das Cadeiras vagas. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a-V.S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> 15 de Setbr.<sup>o</sup> de 1829=[Fl. 49] Candido J.<sup>e</sup> de Araujo Viana = Senr.<sup>7</sup> Cappitão Felipe Antonio de Sá =

N.º 136

Farei presente ao Conselho do Governo a participa-ção que V. S.<sup>a</sup> fáz em Officio de 13 do corrente, de não poder comparecer por molesto, na reunião ex-traordinaria, que terá proximamente logar para os exames dos Professores das Cadeiras vagas. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a-V.S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 16 de Setbr.<sup>o</sup> de 1829 = Candido J.<sup>e</sup> de Ar.<sup>o</sup> Viana = Ill.<sup>mp</sup> Sr.<sup>o</sup> Romualdo Antonio Franco de Sá Membro do Conselho do Governo

NB. Igual se dirigio a José Assenço da Costa Ferreira.

137

O Conselho do Governo rezolveu, que as contas dessa Camara, que forão acompanhadas do Officio de 17 de Julho, sejam remmetidas ao Conselho Geral da Provincia, logo que for instalado. O que lhes participo para sua intelligencia. Deos Guarde a V V. S S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 22 de Setembro de 1829 = Candido Jose de Araujo Via-na = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Guimaraens.

138

O Conselho do Governo rezolveu, que estando proxima a reunião do Conselho Geral da Provincia, sejam remmetidas ao mesmo as Contas dessa Camara, que acompanharão o seu Officio N.º 5 de 6

de Julho ultimo. O que lhes participo para seu conhecimento. Deos Guarde a V V. S S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 22 de Setembro de 1829 = Candido Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Viana.

139

O Conselho do Governo rezolveu, que visto estar proxima a reunião do Conselho Geral da Provincia, a elle se remet-[Fl. 49v]tessem as Posturas organizadas por essa Camara, acompanha-das do seu Officio de 22 de Julho deste anno. O que lhes par-ticipo para seu conhecimento. Deos Guarde a V V. S S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 22 de Setembro de 1829 = Candido Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço. =

140

O Conselho do Governo resolveu, que se remetta ao Conselho Geral da Provincia, logo que instalado fôr as Contas dessa Cama-ra, que me forão enviadas com o seu Officio de 6 de Agosto proximo passado. O que lhes participo para seu conhecimento. Deos Guarde a V V. S S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 22 de Setembro de 1829 = Candido Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da-Villa de Vinhaes

141

O Conselho do Governo resolveu, que reverta a essa Camara a Conta, que acompanhou o seu Officio de 18 de Julho sob N.º 16 a fim de que se organize de novo depois de tomada pela mesma Camara na forma da Lei com as decla-rações exigidas pelo mesmo Officio de 9 do corrente [sic] N.º 431. O que lhes participo para seu conhecimento remet-tendo lhes a dita conta. Deos Guarde a V V. S S.<sup>a</sup> Ma-ranhão Palacio do Governo em 22 de Setembro de 1829 =

886

Candido Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Pastos Bons.

142

O Conselho do Governo resolveu, que se devolvão a essa Camara as contas, que acompanharão o seu Officio de 6 de-Julho ultimo, a fim de que depois de nomiadas completa-mente pela mesma Camara aquellas, que se axão sem esta Solenidade, sejam remmetidas ao Conselho Ge-ral de Provincia = Deos Guarde a V V. S S. Maranhão Palacio do Governo em 22 de Setembro de 1829 = Candido Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Icatu.

[Fl. 50]

N 143

O Conselho do Governo resolveu, que não ap-prova a declaração, em que esta a Camara da Villa de Vinhaes de contenuar a despeza, que se faz [sic] illegalmente com o transporte das pessoas aque desta Cidade [sic] servir a Cazas daquelle Muni-cipio, segundo consta do seu Officio de 16 de Setem-bro proximo passado. O que lhes participo para seu conhecimento. Deos Guarde a V V. S S. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em [sic] de Outubro de 1829 = Candido Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Pres.<sup>e</sup>, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Vinhaes.

N 144

O Conselho do Governo resolveu, que fosse pre-sente ao Conselho Geral da Provincia na sua proxima reunião a Planta, e orçamento da Cadêa, e Templo, que acompanharão o Officio da Camara da Villa de Vinhaes datado de 16 de Se-tembro proximo passado. O que lhes participo para seu conhecimento. Deos Guarde a V V. S S. Maranhão Palacio do Governo em 2 de Outubro de 1829 = Candido



---

Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Vinhaes.

N 145

O Conselho do Governo ficou inteirado das medidas, que a Camara da Villa de Viana jul-gou convenientes para o concerto, e lim-peza das Estradas do seu Termo. O que lhes participo para seu conhecimento. Deos Guarde a V V. S S. Maranhão Palacio do Governo em 2 de Outubro de 1829 = Candido Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipi-pal da Villa de Viana –

[Fl. 50v]

N 146

O Conselho do Governo vendo o Officio da Ca-mara da Villa de Viana datado de 7 de Ju-lho, em que participa quaes forão os ordenados, e gratificações, que arbitrou aos Secretarios, e mais empregados, resolveu, que fosse este objecto submetido ao Conselho Geral da Provincia na sua proxima re-união. O que lhes participo para sua intelligencia. Deos Guarde a V V. S S. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em 2 de Outubro de 1829 = Candido Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Ve-readores da Camara Municipal da Villa de Viana –

Nº 147

Foi visto no Conselho do Governo o Officio da actual Camara da Villa de Vinhaes, datado de 26 de Agosto contendo 1.º a participação de há-ver demittido Izidoro Luis de Souza Marino do emprego de Pelo=to das demarçaoens daquelle Municipio na qual se achava pro=vido pela Camara extincta, e estar determinada a pagar-lhe o unico trabalho que teve o dito Marino, que foi a abertura de uma rua: 2.º a duvida ácerca do pagamento de todo o quartel vencido

pelo referido Piloto quando foi demittido, como lhe per=tende: e o Conselho rezolveu que se faça saber a Camara que fica inteirado da 1.<sup>a</sup> parte do seu officio, e que quanto á 2.<sup>a</sup> é livre á parte o uzo dos meios legais se por ventura si conciderar com direito ao pagamento pertendido. O que lhes participo para o seu conhecimento. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V V. S S. Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 2 de Outubro de 1829 = Candido Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Vinhaes.

N.<sup>o</sup> 148

Fiz ver ao Conselho do Governo o Officio a que V V S S. me dirige=rão em 24 de Setembro proximo passado ácerca dos en=saios mandados fazer pelo Decreto de 5 de Março deste anno, e Regulamento da Administração Geral dos Cor=reios á elle anexo; e o mesmo Conselho ficou inteirado [Fl. 51] da deliberação da Camara a tal respeito = D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V V. S S. Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 2 de 8br.<sup>o</sup> de 1829 = Candido Jose de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

N<sup>o</sup> 149

O Conselho do Governo, a quem foi presente o Officio da Camara da V.<sup>a</sup> do Icatu com a data de 4 de Agosto ul=timo acompanhado da Planta do orçamento da despe=za necessaria para levantamento da Capella Mór Matriz da dita Villa, rezolveu, que seja representa=do este objecto ao Conselho Geral da Provincia na sua proxima futura reunião. O que lhes participo p.<sup>a</sup> seu conhecimento = Deos Guarde a VV SS Maranhão Palacio do Governo em 2 de 8br.<sup>o</sup> de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana Senr.<sup>es</sup> Prezidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Icatu

N<sup>o</sup> 150

Submette á diliberação do Conselho do Governo o officio que V S<sup>a</sup> me dirigio em 29 de Julho de incovenientes resultantes da ma

divisão do Territorio; e o Conselho rezolveu, que se faça contra a V S<sup>a</sup> que convem agu=ardar a decizão Superior sobre este objecto; pois só cumpre nos obedecer á Lei, ainda que com incom=[sic], o qual há de ser em breve removida pela sa=bedoria do Corpo Legislativo. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 2 de Outubro de 1829 – Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Bal=lthazar Joze dos Reis Juiz de Paz da Villa de Guim.<sup>es</sup>

N. 151

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.'

Sendo presente ao Conselho do Gov.<sup>o</sup> o Officio da Camara Municipal da Villa do Paço relativo ao comparecimento dos Milicianos, que são Vereadores, na revista de Inspecção, e rezolvendo o Conselho que V Ex.<sup>a</sup> fosse ouvido sobre seu objecto, eu o remetto por copia para o dito fim. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V Ex.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em 3 de 8br<sup>o</sup> de 1829 – Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> [Fl. 51v] Viana = Senr' Antonio Elizeario de Miranda e Britto Commandante das Armas

152

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio da Camara da Villa do Icatú acompanhan=do o requerimento de Ignacio Catanhede, pertende aforamento para ressar annualmen-te com uma foice nas terras da Camara oi=tenta braças quadradas, que forão avaliadas em mil, e quinhentos reis annuaes: o mesmo Conselho resolveu, que a camara deve guiar-se neste objecto pelo Artigo 44 da Lei de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1828, p<sup>r</sup> ser este contracto um verda=deiro arrendamento, ainda que esteja em uso cha=mar-se impropriamente para o que a Camara não pode presindir das solenidades prescrip-tas nos Artigos 42, e 43 a que aquelle se refere na parte applicavel, e por isso deve fazerce a discrição topographica do terreno, o qual pode limitar-se á exposição da sua qualidade,

[sic] intenção, e a cultura, a que é apropriado, cumprindo que seja effectuado em publico Leilão afim de ser presente ao Presidente em Conselho, e obter-se a confirmação: advertindo que na presente Ipothese e sobre maneira diminuto o preço da avaliação, que não acha [sic] em contracto de igual natureza que, corte=não fazer nesta Provincia. O que lhes participo para sua intelligencia e remetto os papeis concer-nentes á materia. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V S.<sup>a</sup> Maranhão Pala-cio do Governo 3 de Outubro de 1829, Candido Joze de Araujo Viana = S.<sup>rs</sup> Presidente e Vereado-res da Camara Municipal da Villa do Ica-tu –

153

Apprezentando ao Conselho do Governo o seu Officio de 29 de Julho, em que expõe a necessidade de uma das Salas ocupadas pelo Vigario dessa Freguesia e Director dos Indios no mesmo Edificio [Fl. 52] em que está a Casa da Camara resolveu o mesmo Conselho, que VV SS.<sup>as</sup> informem sobre o titulo, com que aquelles Empregados [sic] as ditas Cazas ouvindo-os por escripto, e tratando esta materia miudamente – O que lhes participo para seu conhecimento, e execução – D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V S.<sup>as</sup> Mara-nhão Palacio do Governo 3 de Outubro de 1829. Candido J.<sup>e</sup> de Araujo Viana Sr.<sup>s</sup> Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço –

154

O Conselho do Governo vendo o Officio 22 Camara da Villa do Paço datado de 28 de Julho ultimo, em que requer 1.<sup>o</sup> que lhe seja permitido fazer os aforamentos pelo methodo praticado pelas antigas Camaras prescindando das solenidades estabelecidas na Lei de 1 de Outubro de 1829,, - 2.<sup>o</sup> que lhe seja concedida a faculdade para aforar um chão de 6 braças de frente com o fundo competente a Bernardo Pereira Colares, que pertende ahi edificar perguntando em 3.<sup>o</sup> lugar se para cada um aforamento e obrigada a raquerer faculdade: Resolveu que a Camara deve observar escrupulosamente o seu Regulamento, onde achará a solução das suas duvidas nos

891

artigos 42-43-44 que lhe participo para seu conhecimento, e execução: Deos Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 3 de Outubro de 1829 Candido Joze de Araujo Viana S.<sup>es</sup> Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço

155=

Apresentando ao Conselho do Governo o seu Officio de 5 de Agosto ultimo relativo as Casas para a inguição publica das testemunhas na forma da Constituição; resolveu-se, que é sufficiente que aquelle acto seja praticado na residencia do Juiz a portas abertas, visto não haver na Caza da Camara comm-do bastante, nem=[Fl. 52v] rendas para aluguel de outra. O que lhes partici=po para seu conhecimento = Deos Guard a VS.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo 3 de Outubro de 1829 Candido Joze de Araujo Viana S.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Mu-nicipal da Villa do Icatu

N 156

Illm<sup>o</sup> e Exm<sup>o</sup> Senr': Pendendo ante mim nego-cios, que são da competência necessaria do Con-selho do Governo, contas, sobre as quaes julga conveniente ajudar-me das suas luses tenho determinado convocá-lo extraordinariamente para o dia Sexta feira 16 do corrente mez: O que participo a V Ex.<sup>a</sup> para o seu comparecimento na Salla das Ses-sões as des horas da manhã do referido dia. Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 10 de Outubro de 1829 Candido Joze de Araujo Viana Snr.' Conselheiro Francis-co de Paula Pereira Duarte Membro do Conselho do Governo

NB Iguaes se expedirão aos Senr.<sup>es</sup> Manoel Gomes da Silva Belfort = Antonio de Salles Nunes Belfort = Francisco Gonçalves Martins = Joaquim Joze Sabino, e Raimundo Ferreira da Assumpção Parga

157

Tendo rezolvido o Conselho do Governo, que se impri-mão alguns exemplares dos Modellos [sic] de Mappas para o [trabalho] [sic] que devem ver empenhados pelos Juizes de Paz: e ordena o Prezidente da Provincia, que o [sic] Despeza da Tipographia Nacional Imperial mande [sic] cem exemplares de cada um destes Modelos, que se lhe remettem. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Outubro de 1829, Araujo Viana

[Fl. 53]

158

O Conselho do Governo vio o Officio da Camara Municipal desta Cidade acompanhado dos Papeis comprobatórios das deligencias previas, que fizeram em conformidade da Lei, para o aforamento que pertende o Capitão Joze Joa-quim de Castro Launé, de oito palmos de ter-reno, Sobras, que apparecerão por occazião da demarcação de um chão pertencente ao dito Capitão na rua do Mamoim; e rezolveu, que se conceda a faculdade para o referido aforamento. O que lhes participo para sua intelligencia, devolvendo os mencionados papeis. Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 17 de Outubro de 1829 Candido Joze de Araujo Viana Senr.<sup>es</sup> Prezidente e mais Ve-readores da Camara Municipal des-ta Cidade

159

O Conselho do Governo rezolveu, que se remeta a Cama-ra Municipal desta Cidade a copia incluza da-informação dada pelo 2º Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes em consequencia de rezolução do mesmo Conselho tomada sobre a proposta de úm de seus Membros tendente ao reparo da Estiva do rio das Bicas, a fim de que a Camara dê a este negocio a consideração que merecer. O que lhes participo para seu

893

conhe-cimento. = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Ma-ranhão Palacio do Governo 3 de Outubro de 1829 Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Nº 160

Sendo presente ao Conselho do Governo Officio da Camara Municipal da Villa do Paço do Lumiar de 17 de Julho ultimo [Fl. 53v] contendo 1º a queixa de que na revista de Inspeção do batalhão de Caçadores de 2ª Linha da dita Villa forão alguns Membros da dita Camara obrigados a entrar na Forma estando em Sessão Ordinaria; 2º a petição de izenção do serviço Militar para diversos Officiaes de Municipalidade e sendo igual=mente presente a informação do Comandante das Ar=mas a tal respeito, reconhece o mesmo Conselho, que a Ca=mara não foi exacta na sua queixa, e por isso rezolveu, que se lhe recommende toda a circunspeção nas suas repre-sentaçoens; e que quanto a izenção requerida estão dadas as providencias, para que os seus officiaes sejam tratados com a devida contemplação, de maneira que se combine o Ser=viço Militar com o do Municipio. O que lhes communico para seu conhecimento. Deos Guarde a VV SS.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo 20 de Outubro de 1829 Candido Joze de Ar.º Viana. Senr.' Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço

Nº 161

Ill.º e Ex.<sup>mo</sup> Senr= O Conselho do Governo vendo o Officio de V Ex.<sup>a</sup> N.º 185, e a informação do Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores de 2ª Linha da Villa do Paço do Lumiar, sobre a representação da Camara Municipal da dita Villa, que se queixará de que alguns Vereadores forão obrigados a apresentar se em revista, quando se acha=vão em Sessão de Camara, conheceu a sem razão da quei=xa, e resolvendo estranhar a [sic] circunspeção, com que aquella Camara falou, recommenda a V Ex.<sup>a</sup> a continuação

de sua economia no emprego dos Milicianos, que forem confiados nas Repartições Civis, dispondo prudentemente o serviço militar de tal gesto, que se possa alliar com as outras funcções, visto que a mór parte dos individuos empregáveis estão alistados nos corpos de 2ª Linha. O que participo a V Ex.<sup>a</sup> para seu conhecimento. Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 20 de Outubro de 1829 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Antonio Elizeario de Miranda e Britto Commandante das Armas –

[Fl. 54]

N 162

O Conselho do Governo a quem fiz presente um projecto offerecido por Clemente Joze da Costa para a abertura de uma Estrada, que partindo da confluencia dos rios Alpercatas, e Itapecurú vá terminar na Freguesia do Rosario, e ali visto, que começan-do de Caxias, finde no Mearim, [ilegível] crusando a primeira, conheceu a utilidade desta importante obra, e resolveu, que se proceda na forma da Lei de 27 de Agosto de 1828 Art 3º. Para este fim cumpre se que a Camara ouvindo o Author do projecto, e outras pessoas conhecedoras do local, e responda com a possivel brevidade, qual é a extenção do terreno, que devem comprehender as referidas estradas, declarando o aspecto dele, si é plano, si é montanhosa, ou plana, si tem matas, rios lagos ou [sic] que se devão atravessar, si é infestado de Genticos e quanto montará as despezas que cumpre fazer-se. O que lhes participo para seu conhecimento, e execução. Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 23 de Outubro de 1829. Candido Joze de Araujo Viana = Senr Presidente e mais Vereadores da Camara da Villa de Pastos Bons

N 163

O Conselho do Governo, a quem foi presente o Officio da Camara Municipal da Villa de Caxias acompanhado do pro-jeto de abertura



de duas Estradas, uma [sic] co-mo na confluencia dos Rios Itapecurú e Alperca-tas; e acabe na porta da Gabarra, e outra, que pertende da dita Villa de Caxias, até [sic] na Povoação da Victoria, criando a primeira reconhecida Utilidade de tão importante obra, e resolveu, que se proceda na forma da Lei de 29 de Agosto de 1828 Art 3.º Para este fim cumpre, que a Camara ou-vindo o author do projecto João Baptista Baceharias, e outras pessoas conhecedoras do local, informe com a pos-sivel brevidade, qual é a extensão do terreno, que devem comprehender as referidas Estradas, declarando o aspecto delle, si é montanhosa, ou plana, si tem matas, rios, lagos ou panos [?], que se devão atravessar, si é infestado do Genticio, e a quanto montará a despe-za, que cumpre fazer-se; O que lhes participo para [Fl. 54v] seu conhecimento e execução. Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 23 de Outubro de 1829. Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores, da Camara Municipal da Villa de Caxias

Nº 164

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr= Sendo conveniente ouvir o Conselho do Governo sobre duvidas do Comman-dante das Armas acerca da exempção dos Milicianos, que exerçam Empregos Civis, te-nho mandado dia 30 do corrente para a reunião extraordinaria, e para que V Ex<sup>a</sup> no referido dia compareça na Salla das Sessões as dez horas da manhã. Incluzo achará úma copia dos Officios, que contem as duvidas, cuja Solução deverá fazer [sic] [sic] do Conselho. Deos Guarde a V Ex<sup>a</sup>. Maranhão Palacio do Governo 27 de Outubro de 1829. Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Membro do Conse-lho do Governo

NB Iguaes se expedirão aos Senr.<sup>es</sup> Anto-nio de Salles Nunes Belfort = Francisco Gon-çalves Martins = Joaquim Joze Sabino = Raimundo Ferreira da Assumpção Parga = e Joaquim Antonio Vieira Belfort

N 165

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Convindo ao Serviço Publico, que se reúna extraordinariamente no dia quarta feira 25 do corrente o Conselho do Governo para decisão de negócios, que lhe estão affectos, e de outros, que de novo occorrerão, eu o participo a-V Ex.<sup>a</sup> ao seu comparecimento na Salla das Sessões no referido dia, e na hora do costume. – Deos Guar-de a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 23 de Novem-bro de 1829. Candido Joze de Araujo Viana = Senr Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Membro do Conselho do Governo = NB Iguaes se expedirão [Fl. 55] aos Senr.<sup>es</sup> Antonio de Salles Nunes Belfort, Fran<sup>co</sup> Glz Martins, Joaquim Joze Sabino, Raimundo Ferreira da Assumpção Parga, e Ricardo Henriques Leal

NB Igual dispendio na data de 24 do corr<sup>te</sup> com N<sup>o</sup> 166 ao Dez<sup>or</sup> Joaq.<sup>m</sup> An<sup>to</sup> Vieira Belfort, por se achar empedido o Capitão Mor Ricar-do Henriques Leal

N<sup>o</sup> 167

Anno de 1830

N<sup>o</sup> 1

Sendo presente ao Conselho do Governo a sua representa=ção sobre a occupação de alguns quartos da Caza, em que se acha a Camara, pelo Vigario, e Capitão Mór, resolveu o mesmo Conselho, que a Camara deve usar dos meios competentes para haver a posse dos mesmos quartos na forma da Lei. O que partici=po a VV SS. para seu conhecimento. Maranhão Palacio do Governo em 18 de Janeiro de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Pre=zidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço de Lumiar=

N.<sup>o</sup> 2

Occorrendo materia que deve ser tratada em Com-selho tendo destinado o dia 29 pelas cinco horas da tarde para uma reunião extraordinaria: O que participo a V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o seu comparecimento na Salla das Sessões. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 27 de Março de 1830 = Candido J.<sup>e</sup> de Araujo Viana = Ill<sup>mo</sup> Ser.<sup>7</sup> Manoel Gomes da S.<sup>a</sup> Belfort Membro do Cons.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup>

N. B. Iguaes se expedirão aos Ser.<sup>es</sup> Fran.<sup>co</sup> Golsavels Martins = Joaq.<sup>m</sup> J.<sup>e</sup> Sabino = Raimd.<sup>o</sup> Ferr.<sup>a</sup> Assumpção Parga = Ant.<sup>o</sup> J.<sup>e</sup> de Souza = [sic] José Tavares da Silva =

[Fl. 55v]

N.<sup>o</sup> 3

Ocorre novamente negocio da competencia do Conselho do Governo; convido, por isso, que elle seja reunido extraordinariamente a-manhã três do corrente as cinco horas da tarde. O que participo a V. S.<sup>a</sup> para o seu comparecimento na Salla das Sessões = De-os Guarde a V S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 2 de Abril de 1830 = Candido Jozé de Araujo Viana = Senhor Manoel Gomes da S.<sup>a</sup> Belfort Membro do-Conselho do Governo.

NB. Iguaes se expedirão aos Conselheiros

Dez.<sup>or</sup> Joaquim Jozé Sabino

Cor.<sup>el</sup> Antonio de Salles Nunes Belfort

Cor.<sup>el</sup> Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga

Cap.<sup>mor</sup> Antonio Jozé de Souza

Jozé Tavares da Silva

N 4

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sor = Approximando-se o dia tres de Maio em que devem tomar posse os Membros do Conselho do Governo desta Prov.<sup>a</sup> ; e sendo VEx.<sup>a</sup> um dos eleitos para exercer este distincto Emprego pelo tempo da 2<sup>a</sup> Legislatura, que então há-de começar; assim lho participo, para que no referido dia as quattros horas da tarde compareça no Palacio do Governo, onde terão logar as Sessões do dito Conselho = Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 5 de Abril de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte =

NB. Iguaes se expedirão aos Conselheiros

O Dez.<sup>or</sup> Joaquim Antonio Vieira Belfort = Manoel Pereira da Cunha, João Nepomuceno de Lemos = Joaquim Raimund<sup>o</sup> Correa Machado, e o Coronel – [Fl. 56] Joze Theodoro Correia de Azevedo Couti-nho.

N<sup>o</sup> 5.

Constando por uma Certidão apresentada por Joaquim Costa Barradas no acto de se apurarem os votos para Conselheiros do Governo, que V. S. não era maior de trinta annos no tempo em que foi eleitos, cumpre que V. S., si tem algum documento que impugne a dita Certidão, e neste cazo deverá compa-recer no dia 3 de Maio proximo futuro, dia da installação do Conselho = Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 5 de Abril de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr Ten<sup>te</sup> Joaquim Zeferino Rom.<sup>o</sup> Baima.

N.<sup>o</sup> 6

Tendo o Conselho do Governo em observancia da Lei de 25 de Setembro de 1829, arbitrado aos Deputados desta Provincia a indenização para as despezas da viagem na forma re-ferida Lei, remetto a V. S. <sup>a</sup> Copia dos Artigos das Actas de Sessões

Extraordinarias de-29 de Março, e 3 do corrente relativos a es-te objecto, para que tudo seja presente á Junta do Governo = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 14 de-Abril de 1830 = Candido Jozé de Araujo Viana = Senhor Joaquim Hipplyto de-Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

Nº 7.

Para tratar negocio da competencia do Conselho do Governo, convem, que elle se reúna extraordinariam<sup>te</sup> na 2<sup>a</sup> feira 19 do corr<sup>te</sup> das 4 para as-5 horas da tarde. O que participo a VS. Para comparecim<sup>to</sup> na Sal-la das Sessões = Deos Gd.<sup>e</sup> a VS. Mar.<sup>am</sup> Palacio O Gov.<sup>o</sup> 17 de Abrild e 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Snr<sup>r</sup> Joze Assenço da Costa Ferreira =

NB. Iguaes se expedirão aos Conselheiros = Manoel Gomes [Fl. 56v] da Silva Belfort = Jaoquim Joze Sabino = Antonio Jo-ze de Souza = Joze Tavares da Silva = Joaq.<sup>m</sup> Antonio Vi-eira Belfort. =

Nº 8

Ex<sup>mo</sup> R<sup>mo</sup> Senr = Sendo úm dos meios mais effica=zes para a civilização dos Indios o instruilos na nossa Santa Religião, e tendo o Conselho do Governo rezolvido em Sessão Extraordinaria de 19 do corrente, que se concedes=se licença ao Tenente Coronel Francisco Alves dos Santos para funda úma povoação no Logar da Chapada nas margens do Rio Grajahu, onde elle vai erigir úma Capella, e provêla de alfayas á sua custa, e sendo mister úm Sacer=dote, que na qualidade de Parocho dos Indios alli se empregue na cathechize delles, e na administração dos Sacramentos; rezolveu outro si o Conselho, que a sua cõngrua seja de duzentos e quarenta mil reis por anno. Tendo assim o governo dado as providencias, que estão assim no seu alcance nesta agora, que V Ex.<sup>a</sup> tenha a bonda=de de nomear um Presbytero, ou seja Religiozo, ou Secular, que com toda a brevidade parta para aquelle logar, onde o dito Tenente Coronel

lhe facilitará commoda habitação e o mais que for necessario para a sua subzistencia. O mesmo Tenente Coronel me affirma, que o Capellaõ de S. Felix de Balças não quer continuar naquella povoação, e não duvida passar=se para á da Chapada. Á vista destes dados V Ex.<sup>a</sup> tomará a medida que for mais conveniente em favor da humanidade, e pro=pagação da Fé. Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Pala=cio do Governo em 21 de Abril de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Ex.<sup>mo</sup> e R<sup>mo</sup> Senr.' D. Marcos Antonio de Souza Bispo desta Dioceze –

Nº 9=

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr' = Tendo o Conselho do Governo se rezolvido em Sessão extraordinaria, que se eleve a vinte praças o Destacamento de 1.<sup>a</sup> Linha do Logar da Chapada nas marges do Rio Grajahu, eu o communico a V Ex.<sup>a</sup> para que expeça das convenientes ordens a este respeito com a possivel brevidade, visto que o Indio Selvagem tem [Fl. 57] feito terrível estrago naquelle Districto. O Ten.<sup>te</sup> Coro=nel Fran.<sup>co</sup> Alves dos Santos deve ter a direcção das ope=rações da Tropa em qualquer diligencia, que hou=ver de fazer=se para rebater o ataque daquelles bar=baros por ser pratico, e conhecedor das suas manhas. Rezolveu outro si o Conselho que si coloque úma fora de trinta homens na Povoação de S. Pedro de Alcantara na margem do Rio Tocantins pa=ra servir de defeza ás Ribeiras vizinhas da Lapa, e Farinha, e obstar a entrada de malfeitores que tangidos da Provincia do Goyaz vem a contar=se naquelle Districto onde perpetrão horrosos cri=mes. Antes porem de se expedirem as Ordens para a marcha desta força é mister confe=renciar com V Ex.<sup>a</sup> acerca dos meios do fornecimento della, que offerece algumas difficuldades. = Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Mar<sup>am</sup> Palacio do Governo 21 de Abril de 1830 2<sup>o</sup>-Senr.' Antonio Elizeario de Mi-randa e Britto Com<sup>me</sup> das Armas – Candido Joze de Araujo Viana

Nº 10.

Tendo o Conselho do Governo em Sessão extraordinaria de 19 do corrente deferido ao requerimento do Tenente Coronel Francisco Alves dos-Santos, em que pede providencias para a civilização dos Indios, e segurança para os moradores da Ribeira do Grajahu; e suas vizinhanças, resolveu, que se eleve a vinte praças o destacamento da Chapada, e que as suas operações fiquem debaixo da direcção do dito Tenente Coronel ou de pessoa de sua confiança, na parte relativo ao rebato dos assaltos dos Indios, e asentadas para as quaes o authoriza a fim de chamar aqueles barba-ros ao gremio da nossa Sociedade. Quanto ao Sacerdote, que cumpre haver para a Catequesi resolveu o Conselho, que se desse uma Congrua de dusestos, e quarenta mil reis annuaes, e que se officiasse ao Ex<sup>mo</sup> Bispo Diocesano para a nomeação do Ecclesiastico, que dede exercer aquelle ministro sagrado no Logar, em que se vai erigir a Capella. O que se participa ao m<sup>mo</sup> Ten.<sup>te</sup> Coronel para seu conhecim.<sup>to</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> 23 de Abril de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana =

[Fl. 57v]

11

Tendo cessado a posse dos Membros do Conselho do Governo que hão de servir pelo tempo da Segunda Legislatura o exercicio das funções de Conselheiro na pessoa de VS.<sup>a</sup> julgo pagar uma divida ao merecimento louvan=do lhe o bem que dezempenhou este importante car=go, mormente quando em virtude d'elle teve sobre seus hombros todo o pezo da Administração da Provincia, a que prezidio com moderação, e pro=bidade. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 5 de Maio de 1830 = Candido Joze de Araujo Via=na = Senr.<sup>'</sup> Ten.<sup>te</sup> Coronel Romualdo Antonio Fran=co de Sá

Nº 12

Tendo cessado na pessoa de VS.<sup>a</sup> o exercicio das funcções de Conselheiro do Governo pela posse dos Membros eleitos para servirem pelo tempo da 2.<sup>a</sup> Legislatura, tenho a satisfação de manifestar a VS.<sup>a</sup> dos meus agradecimentos pela eficaz cooperação que encontrei nos se=us judiciosos arbitrios em todos os cazos, em que se=guno a Lei me éra dado consultar o Conselho. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Marnahão Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 5 de Maio de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Ten<sup>e</sup> Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort

NB Igual se dirigio aos Senr<sup>es</sup> Ten<sup>te</sup> Coronel Joze Assenço = D.<sup>r</sup> Antonio Pedro da Costa Ferr.<sup>a</sup> = Dez<sup>or</sup> Joaq<sup>m</sup> Joze Sabino e Felipe Antonio de Sá, e Dez<sup>or</sup> Fran<sup>co</sup> Glz Mir.<sup>o</sup>

Nº 13

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio da Camara Municipal desta Cidade pedindo confirmação do Contra=cto de arrendamento das Barracas da Praya Grande: rezolveu o mesmo Conselho, que a Camara remetta a copia a Avaliação dos alugueis, a que se proce [Fl. 58] deu antes da arrematação: O que participo a VV SS. para seu conhecimento e execução. Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo em 8 de Maio de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezid.<sup>e</sup> e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cid.<sup>e</sup>

Nº 14

Não tendo sido approvada por S. M. O Imperador a creação da Cadeira de Gramatica Latina de S. Bento dos Perizes; O Conselho do Governo rezol=véu, que V. R.,<sup>ma</sup> passe a occupar a Cadeira da Villa de Alcantara, visto achar=se para isso habi-bilitado = Deos Guarde a V R.<sup>ma</sup> Maranhão Pa=lacio do Governo em 8 de Maio de



1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr' = Fr = Antonio Julião da Costa Leite.

Nº 15

Ex<sup>mo</sup> e R<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio incluzo por Cópia da Camara Municipal dando parte de ser infringida a Constituição na admissão de úm Ecclziastico Estrangeiro ao exer=cicio das funcções Parochiaes na Freguezia da Con=ceição desta Cidade: rezolveu o mesmo Conselho, que V Ex.<sup>a</sup> fosse ouvido sobre este objecto para poder deliberar como entender da justiça. O que tenho a honra de participar a Vossa Ex.<sup>a</sup> = Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 8 de Maio de 1830 = Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Marcos Antonio de Souza, Bispo desta Dóceze = Candido Joze de Araujo Viana –

Nº 16

O Conselho do Governo, dezejando dar providencias para [sic] dos Lazaros, que vagão nesta Cidade, arrendando-os do con=tacto dos seus habitantes, rezolveu, que se exigisse dos Juizes de Paz úma relação dos existentes nos respecti=vos Districtos. O que participo a VS.<sup>a</sup> para seu conhe=cimento, e execução na parte que lhe toca. Deos Guar=de a VS.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 11 de Maio de 1830 [Fl. 58v] Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Antonio Joze Guilhom Juiz de Paz Supplente da Freguezia de Nossa Snr.<sup>a</sup> da Victoria

NB Do mesmo teor, ao Juiz de Paz da Conceição An.<sup>to</sup> Gomes Claro se remetteu -

N.<sup>o</sup>

Sendo presente ao Conselho do Governo o Requeri=mento de Joaquim José dos Santos, Professor de 1<sup>as</sup> Letras da Villa dos Pastos Bons em que pede licen=ça de tres mezes para vir a esta Cidade:

resolveu o mesmo Conselho indeferir esta pertença. O que se participa ao dito Professor para seu conhecimento. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 6 de Abril de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana.

NB. A Portaria acima mencionada acha-se re=gistado no L.<sup>o</sup> das Villas, e julgados debaixo do N.<sup>o</sup> 363

N.<sup>o</sup>

Sendo vista uma representação de Francisco Dionizio da Silva, Cidadão da Villa de Alcantara, em que se queixa da Camara Municipal pelo haver excluido da posse do Cargo de Juis Ordinario, para o qual obtivera a-maioria de votos, e chamado o imediato Luis Manoel Guterres de Araujo, que foi empossado: e sendo igualmente presente a informação da mesma Camara sobre este objecto: o Presidente, da Provincia, ouvido o-Conselho, ordena, que o mencionado Francis-co Dionizio da Silva seja contemplado no Cargo de Juis Ordinario para que foi chama-do pelo sufragio dos seus Concidadãos, por-quanto algumas das razões de exclusão allegadas pela Camara nenhuma [sic] e outras não são acompanhadas das com=petentes provas, que devião ser produz[sic] [Fl. 59] pelos meios designados plea Lei: O que partici=po a Camara para sua intelligencia, e devi=da execução. Maranhão Palacio do Governo em 6 de Abril de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana.

NB. A Portaria acima mencionada acha-se registrada no L.<sup>o</sup> das Villas, e Julgados de baixo do N. 362

Edital de 10 de Maio = N<sup>o</sup> acha-se no L<sup>o</sup> da Cid<sup>e</sup> a= 149v

Sendo presente uma representação de Francisco Dionizio da Silva, em que se queixa da Camara Municipal da Villa de Alcantara por lhe dene-gar a posse do Cargo de Juis Ordinario, para que foi eleito na falta de Antonio Manuel da Cos-ta Ferreira, em menos – cabo da

Ordem, que lhe-foi intimada pela Portaria de 6 de Abril pro-ximo passado sob n.º 362; e sendo outro si pre-sentes os Officios da mesma Camara datados em 16, e 22 do referido mez declarando que a elei-ção do representante ficará nulla, por ter sido mesmo [sic] pela Camara em razão de molestias o Juis eleito em Pelouros Theodoro da Silva: O Presi=dente da Provincia, ouvido o Conselho, e conside-rando irregular, e insubsistente o procedimento da Camara não só porque a escusa do Juis e=leito Theodoro da Silva não tem vigor algum pois a Camara não é a Authoridade competen=te para concede la, e sim o Ouvidor da Comarca; mas tão bem porque ainda que tal escuza fosse competentemente dada, cumpriria no estado do-negocio proceder-se á eleição de outro Juis de-Barrete para servir em logar escuso, e nunca annular-se a eleição legalmente feita em conse-quencia da falta do outro Juis; eleição, que já tenha surtido effeito com que a posse do immediato em votos ao representante; Ordena, que a-subdita Camara cumpra inteiramente a-referida Portaria de 6 Abril. Maranhão [Fl. 59v] Palacio do Governo em 12 de Maio de 1830 = Can-dido Joze de Araujo Viana – Snr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da C. M. da Villa de Alcantara.

NB. A Portaria acima mencionada acha-se tam-bem registrada no L.º das Villas e Julgados de bai-xo do N.º 451,,

N 17

Tendo o Conselho do Governo resolvido collocar um-destacamento de trinta Soldados de Linha na Po=voação de São Pedro de Alcantara, e sendo mis-ter que haja um fornecedor do mesmo, espero, que VS por serviço da Nação, e de S. M. O Im=perador, haja de prestar-se a esse fim ficando certo, que em Caxias lhe será paga toda a des-pesa á vista dos Pretz, que apresentar. O zelo, que V S. tem sempre manifestado no Serviço Publico me affiança, que não se ha=de negar a este, que é sem duvida de sum=ma importancia = Deos Guarde a V S. Ma=ranhão Palacio do Governo em 15 de Maio

de 1830 = Candido José de Araujo Viana ,, Senr' Capitão Mór Antonio Rebello Ban=deira

N 18.

Para suprir a falta da Sessão de horem participo a VS. que ho-je depois das 5 horas da tarde ha de haver reunião do Con-selho do Governo onde espero o comparecim<sup>to</sup> de V S. D<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a VS. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 15 de Maio de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Snr Coronel J.<sup>e</sup> Theodoro Correa de Azevedo Coutinho.

NB Igual se expedio ao Conselheiro Fran<sup>co</sup> de Paula Pereira Duarte =

Nº 19.

O Conselho do Governo resolveu na forma do Regimento Art. 24 § 8 levar ao conhecimento da Assembleia Geral o objecto de Officio de VV SS. de 23 de Abril ultimo relativo ao Clerigo Estrangeiro, que exer-ce todas as funcções Parochiaes na Fraguesia de N. S. da Conceição des-[Fl. 60] desta Cidade. O que lhes participo em resposta o referido officio Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 17 de Maio de 1830 – Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

Nº 20

O Conselho do Governo, a quem forão presentes os officios da Cama-ra Municipal desta Cidade de 23 de Abril, e 13 do corrente com a-Copia do Auto de Arrematação dos Alugueis das Barracas da-Praya Grande, resolveu confirmar o contracto a este respeito celebrado com Manoel Joze Gomes em 7 de Agosto do anno proximo passado na forma do mesmo Auto, visto que elle é vantajozo á mesma Camara, e conforme com a Lei do 1º de Outubro de 1828. O que participo a VV SS. para seu conhecimento = Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 17 de Maio de 1830. Candido Joze

de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, e Vereado-res da Camara Municipal desta Cidade.

Nº 21

Não tendo até agora comparecido no Conselho do Governo o Con=selheiro João Nepomuceno de Lemos, e sendo V S.<sup>a</sup> primeiro Supplente, resolveu o mesmo Conselho, que VS.<sup>a</sup> fosse chamado para exercer as respectivas funcções até o com=parecimento do dito Lemos. O que lhes participo pa=ra seu conhecimento, esperando, que com a possivel brevidade se apresente ou faça ver quaesquer moti=vos, que o embarcem, afim de se deliberar convenien=temente. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 21 de Maio de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' D.<sup>r</sup> Manoel da Paixão dos Santos Zacheo –

N 22

Sendo visto pelo Conselho do Governo o Officio inclu=zo do Vigario do Mearim, que representa o máo estado da Igreja Matriz daquella Freguesia, e pede providencias para o seu reparo: resol=veu o mesmo Conselho, que o referido Officio [Fl. 60v] fosse remettido á Junta da Fasenda, que dili=berará como for conveniente. O que participo a V. S. incluindo o mencionado Officio = Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 22 de Maio de 1830 = Candido Jose de Ara=ujo Viana = Senr'Joaquim Hippolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fasenda Publica

N 23

Constando ao Conselho do Governo por Officios dos Juises de Paz, e Ordinario do Julgado do Miarim, que ali não ha Cadea, por que a Ca=za, que servia de prisão, e de Quartel do Des=tacamento de 1<sup>a</sup> Linha, fora entregue ao pro=prietario depois da retirada do Destacamento: o mesmo Conselho resolveu, que fosse este objecto levado ao conhecimento da Camara Municipal desta Cidade, a

quem compete providenciar sobre elle na forma do seu Regimento. O que lhes participo em virtude da sobredita resolução = Deos Guarde a V. S.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo 22 de Maio de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

N 24

Nesta data Officiei á Camara Municipal desta Cidade em virtude da resolução do Conselho do Governo para providenciar sobre a Cadeia, ou Casa de detenção, que é necessaria nessa Freguesia. O que lhes participo para seu conhecimento = Deos Guarde a S. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 22 de Maio de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr' Joaq<sup>m</sup> Maciel Aranha Juis de Paz Supplente da Freguesia do Miarim

[Fl. 61]

N 25

Tendo sido presente ao Conselho do Governo a falta de uma Cadeia nesse Julgado, resolveu, que a Camara Municipal desta Cidade desse as providencias necessarias sobre este objecto, que lhe compete pelo seu Regimento – O que participo a V. S. para seu conhecimento = Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 22 de Maio de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr' João Duarte Dornelles Juis Ordinario do Julgado do Miarim

N 26

Sendo visto pelo Conselho do Governo a representação de V R<sup>ma</sup> acerca do máo estado da Igreja Matriz dessa Freguesia, e da necessidade de prompto reparo: o mesmo Conselho resolveu, que fosse este objecto offerecido á consideração da Junta da Fazenda, que deve providenciar sobre elle como for conveniente Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 22 de Maio de 1830 =

Can=didado José de Araujo Viana = S<sup>or</sup> Fr Antonio Joaquim de Britto  
Vigario do Miariam

N 27

Em resposta ao seu Officio de 5 do corrente, cuja materia fis presente ao Conselho do Governo na Sessão de hontem, tenho a diser-lhe, que são muito poderozas as rasões, que VS. produz a favor da nomeação de Milicianos para Officiaes dos Quarteirões, visto não [Fl. 61v] haverem paisanos bastantes, de que se lan=ce mão por serem quase todos os indi=viduos de algum préstimo alistados na 2<sup>a</sup> Linha mas devendo executar se lite=ralmente o Decreto de 21 de Janeiro des=te ano cumpre, que V. S. cingindo=se ao seu preceito lhe dê a devida obser=vancia, até que S. M. O I., A quem eu tenho representado sobre este objecto, Resolva, como ser justo = Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 22 de Maio de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr' Balthazar José dos Reis Juis de Paz da Villa de Guimarães=

28

O Conselho do Governo resolveu que a Camara Muni=cipal da Villa de Viana informe circunstanciadam.<sup>e</sup> sobre o projecto incluso do Juis de Paz do Monção, que propoem a abertura de dois pequenos Canaes de comunicação no Rio Pindaré, declarando a extensão que deverá ter cada úm, e a despeza que poderá fazer-se, ouvindo a esse fim os moradores do lugar, e aquelles cujas terras hão de ser através=sadas pelos ditos Canaes. O que lhes participo para seu conhecimento, e prompta execução. Deos Guarde a V. V. S. S.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo 25 de Maio de 1830 = Candido Jozé de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da V. <sup>a</sup> de Viana

Nº 29

Accuzo recebido o Officio que essa Camara me dirigio em 21 de maio do cor=rente acompanhando os Mappas dos individuos; que frequen=tão as duas Escolas particulares existentes no seu Termo, e re=querendo a criação de úma Escola de primeiras Letras para a Freguezia de Nossa Senr.<sup>a</sup> das Dores do Iguará, e úma Ca=adeira de Grammatica lainta para essa Villa. Quanto ao primeiro objecto fico inteirado, e quanto ao segundo cumpre [Fl. 62] que essa Camara o reprezente ao Conselho Geral da Prov.<sup>a</sup> na sua proxima Sessão por ser o competente para taes creações na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827 Art. 2º devendo acompanhar esta representaçãõ úma demons=tração da População do Districto, em que se pretende o es=tabelecimento da Cadeira, e da distancia, em que fica das outras Cadeiras vizinhas. O que lhes participo em virtude de rezolução do Conselho do Governo. Deos Guarde a V. V. S. S. Maranhão Palacio do Governo 25 de Maio de 1830 = Candido Jozé de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Icatú

Nº 30

Aprezentei ao Conselho do Governo o seu Officio de 9 do cor=rente que contem o projecto de abertura de pequenos Canaes, que communicem o Rio Pindaré evitando ro=deios; e o mesmo Conselhor rezolveu, que fosse ouvida a Camara Municipal da Villa de Viana para se deliber convenientemente. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 25 de Maio de 1830. Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>o</sup> Jacinto Joze Gomes Juiz de Paz da Villa de Monção

N 31

Sendo presente as representações de Pau=lo Francisco Alves e de Manuel Caetano de Carvalho, e a resposta, e documentos annexos,



da Camara Municipal da Villa de Guimarães e bem assim a Portaria n.º 251 de 21 de Julho de 1829 sobre o objecto das ditas representações, O Conselho resolveu, que se declare á mesma Camara a que o voto do Presidente deve regular-se pelos Artigos 27, 34 do seu Regimento; e que devendo os Vereadores, e os Cidadãos assistentes conter-se nos limites da decencia, e respeito na Sala das Sessões, compete ao Presidente [Fl. 62v] manter a ordem pelos meios marcados na Lei de 1 de Outubro de 1828 applicaveis tanto de uns, como a outros, podendo até recorrer as Authoridades Judicarias para processar na forma da Lei aquelles dos assistentes, a respeito das quaes forem inefficases os meios de brandura. O que lhes participo para seu conhecimento = Deos Guarde a V. V. S. S. Maranhão Palacio do Governo 25 de Maio de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Guimarães

N.º 32

Não tendo até agora comparecido no Conselho do Governo os Conselheiros João Nepomuceno de Lemos, e Manuel Paixão dos Santos Zacheu, e sendo V. S. o primeiro Supplente, resolveu o mesmo Conselho, que VS fosse chamado para exercer as respectivas funções, até o comparecimento de algum dos mencionados Conselheiros. O que lhe participo para seu conhecimento, declarando-lhe, que as Sessões terão lugar nas Segundas, e Sextas feiras das 4 para as 5 horas da tarde. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Gov.º 29 de Maio de 1830. Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Francisco Correya Leal

N.º 33

Convido providenciar-se sobre os transportes dos destacamentos de uma maneira, que seja menos dispendiosa a Fazenda Nacional, sem gravame dos proprietarios de Canôas; o Conselho do Governo resolveu, que V. S. informe, qual é o pre-[Fl. 63] ço dos fretes das

differentes Embarcações peque-nas, que costumão navegar do Porto dessa Povo-ação para o da Estiva, ou do Arrayal nes-ta Ilha, o que poderá conseguir ouvindo os do-nos de taes Embarcações. Deos Guarde a-V. S. Maranhão Palacio do Governo 29 de Maio de 1830. Candido Joze de Arau-jo Viana = Senr.' Joaquim da Serra Freire Juiz de Paz da Freguezia do Ro-zario do Itapeceurú –

N.º 34

Foi presente ao Conselho do Governo o Officio de V S. datado em 8 do corrente, participando, que não pode por molesto comparecer nas suas Sessões; e ficando o Conselho inteirado do seu justo impedimento, espera, que VS, logo que elle ces-sar, venha tomar parte nos seus trabalhos. O que participo a VS. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 29 de Maio de 1830 = Senr.' João Nepomuceno de Lemos, Membro do Conselho do Governo –

Nº 35.

Illm<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Senr.' Tendo sido proveitozas as medidas empregadas no anno passado para conter os Indios Selvagens, o Conselho do Governo inteirado do conteudo dos meus Off.<sup>os</sup> n.<sup>os</sup> 35, e 56 derigidos a V Ex.<sup>a</sup> em 11, e 20 de Junho, rezolveu, que táes medidas fossem repetidas a-gora. O que participo a V Ex.<sup>a</sup> em resposta do seu Off.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 11 datado em 27 do corrente, para que expeça des de já as convenientes ordens aos Commandantes dos pontos, que costumão ser invadidos, providenciando sobre a mu-nição de guerra, e armas, si por ventura [sic] mister qualquer destes objectos. Deos [Fl. 63v] Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Go-verno 25 de Maio de 1830. Candido Jozé de Araujo Viana = Senr.' Antonio Elizeario de Miranda e Britto, Com-mandate das Armas –

N.º 36

O Conselho do Governo, a quem foi presente o seu Officio a respeito da prestação dos instrumentos Castigo visto estarem

abolidas as pancadas, e açoutes em virtude do Art 15 da Lei de 15 de Outubro de 1827, resolveu, que se lhe declarasse, que não podem tães utensilios ser dados pela Fazenda Publica, visto que a Escola não é de Ensino Mutuo, nem con-vem por óra o seu estabelecimento nessa Povoação: ficando na intelligencia de que o methodo re-commendado pela Lei Novissima, tem por fim sustentar o brio dos meninos, e que á sagacidade do Professor, que deve conhecer as differentes indo-les dos seus alumnos, pertence applicar o meio, que mais convenientemente seja seguindo as differentes índoles, já excitando a emolação com o louvor merecido, com a distincção de logar seja cas-tigando a indolencia com a prorrogção da ho-ra de estudo, e com algumas privações [sic]. O que tude depende de perspicacia, e prudencia do Professor. O que lhes communico para seu conhecimento. Maranhão Palacio do Gov.º 29 de Maio de 1830. Candido Jozé de Ar.º Viana. Senr.' Manuel de [sic] Lima, Pro-fessor de Primeiras Letras da Freguezia do Ro-zario do Itapecurú.

N.º 37

O Conselho do Governo desejando prover aos transportes dos destacamentos, de ma-neira que sejam menos dispendiozos a Fa-zenda Nacional, e se desvaneça toda a som[Fl. 64] bra de vexame dos proprietarios das Canoas; resolveu que VS procedendo aos convenien-tes exames, informe qual será o preço razoavel, que se deve pagar por passagem, de ca-da uma praça de Soldado, ou Official, par-tindo do porto dessa Villa, até os do Itapecurú-Merim, da Freguezia do Ro-zario, do Arrayal, e desta Cidade, notan-do a diferença, se a houver, em propor-ção das distancias. Deos G.º a VS. Mar.ºm Palacio do Governo 29 de Maio de 1830. Can-dido Joze de Araujo Viana = Senr' Miguel Souza Borges Leal Castello-Branco, Juiz de Fora da Villa de Caxias –

N 38

Sendo visto pelo Conselho do Governo o seu Of=ificio de 22 de Abril ultimo, em que V S. pede instruccões sobre a eleição do Thesoureiro do Co=fre dos Orfãos a vista da lei de 1º de Outubro de 1828, resolveu o mesmo Conselho, que este negocio fosse remetido ao Doutor Ouvidor Ge=ral Corregedor da Commarca, Provedor dos Or=fãos para tomar provisoriamente a medi=da, que julgar adequada, ate que o Corpo Legislativo delibere convenientemente sobre tal objecto. O que lhe participo para seu conhecimento, e para que de sua parte dê as necessarias providencias, a fim de que o Cofre esteja seguro em quanto o dito Ouvidor toma as referidas medidas,, Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Go=verno 3 de Junho de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr' Manuel Ribeiro da Silva Guimarães, Juis Ordinario de pastos Bons

Nº 39

Sendo presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 29 de Maio pro-[Fl. 64v] proximo passado, em que expondo os motivos de molestia, que o in-hibem de comparecer nas Sessões do mesmo; resolveu-se que se chamasse immediato em votos, esperando que VS, logo que es-teja estabelecido, venha ajudálo na sua importante ta-refa = Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 3 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>r</sup> Doutor Francisco Corrêa Leal –

N 40

Tendo dado partes de doente os conselheiros João Nepomuceno de Lemos, e Francisco Corrêa Leal, e não tendo ainda respondido o-Doutor Manoel Paixão Santos Zacheo, o Conselho do Governo resolveu, que VS seja chamado p<sup>a</sup> exercer as respectivas funcço=ens enquanto durar o empedimento dos referidos. O que lhe-participo para seu comparecimento na Salla das Sessões no dia 4 do corrente

depois de 4 horas da tarde. Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 3 de Maio de Junho de 1830. Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>r</sup> Doutor Joze Antonio Soares de Souza –

N<sup>o</sup> 41

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio incluso por copia de Manuel Ribeiro da Silva Guimarães, Juis Ordinario da Villa de Pastos Bons pedindo instrucções sobre a eleição de Thesourei-ro do Cofre dos Orfãos por julgar impraticavel o methodo estabe-lecido na Ordenação á vista da Lei do 1<sup>o</sup> de Outubro de 1828; e achando o mesmo Conselho bem fundada a duvida do Juis Or-dinario, e conhecendo ao mesmo tempo a necessidade de se to-mar uma medida provisoria até ulterior deliberação do-Corpo Legislativo a tal respeito, resolveu, que VS. dê as provi-dencias, que julgar adequadas para que aquelle Cofre esteja seguro, e não se distralhece o dinheiro dos Orfãos. O-que participo a VS. para seu conhecimento = Deos G.<sup>e</sup> a VS. Maranhão Palacio do Governo 3 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana=S<sup>r</sup> Narciso Joze de Almeida Guatimorim, Ouvidor da Comarca

[Fl. 65]

N 42

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio, que essa Camara me-dirigeo na data de 30 de Abril acompanhada da Copia do Relatorio da Comissão de vizita dos Carceres, que expõe a necesse-cidade de concertos na Cadêa; o mesmo Conselho resolveu, que se responda a Camara, que ella se acha authorizada para fazer com taes concertos as despezas necessarias que não deixarão de ser approvadas pelo Conselho Geral a vista da Lei de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1828 Art<sup>os</sup> 57, e 74, si houver conveniente economia, e forem obser-vadas as solenidades da Lei. O que lhes participo para seu conhecimento. = Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do

Governo 3 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Ser<sup>es</sup> Presidente e mais Vereadores da Camara Muni-cipal da Villa de Guimarães

Nº 43

Ouvindo o Conselho do Governo sobre o Officio que VS. me dirigio em 20 de Abril proximo passado, acerca das dificuldades, q' encontra na organização dos Corpos de Delictos, e confor-mando-me com o parecer do mesmo Conselho, cumpre me declarar-lhe que a proposta medida de sahir de VS. a fa-zer aquelles actos, ficando na Villa o seu Supplente, importa o mesmo, que a existencia simultanea de dous Juizes de Paz exercendo funcções do mesmo Districto, o que é contrario á Lei, e por isso inad'missivel. Não deixo porem de conhecer as difficuldades p<sup>r</sup> VS ponderadas, as quaes nascendo da grande extenção do Dis-tricto, convem aguardar a nova divisão, em que trabalha o Corpo Legislativo, q' se affadiga p<sup>r</sup> fazer a felicidade do Imperio. Entretanto VS exer-cerá o seu Cargo com toda a actividade, fazendo Cor-pos de Delicto indirectos, quando os outros forem absolutamente impossíveis, e compelindo as teste-munhas pelos meios legais ao seu alcance. Espero de seu zelo pelo Serviço Nacional, que vencera todos os obstaculos, empregando as suas facul-[Fl. 65v] faculdades a prol da nossa Patria. Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 3 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>r</sup> Manoel Joaq<sup>m</sup> de Moreira, Juis de Paz de Pastos Bons.

Nº 44

O Presidente da Provincia, ouvido o Conselho, ordena, que o Dire=ctor do Hospital Melitar desta Cidade faça constar ao Escrivão do mesmo, que das Certidões que passar, a requerimento das Partes interessadas, do seu rezultado dos exames feitos pela Junta Medica Militar não deve levar maior salario do que o competente por Certidões analogas aos Escrivães, e Tabeli=ães nas Comarcas de

Beira-mar, conforme a disposição do Alvará de 10 de Outubro de 1754. Maranhão Palácio do Governo em 4 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana –

Nº 45

Sendo presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 25 de Maio proximo passado acerca das munições e sustento, que convem dar-se aos Capitães do Mato para capturarem os escravos fugidos, que andão nas vizinhanças desta Villa, re=zolveu o mesmo Conselho, que VS informe, si consta o logar, em que estão os referidos escravos, e qual sera o seu numero, a fim de se prover como for justo com toda a brevidade. O que lhes participo para seu conhecimento e execução. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 4 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Francisco Diniz Pereira de Castro Juiz de Paz Supplente da Villa de Alcantara

Nº 46

Tendo rezolvido o Conselho do Govern<sup>o</sup>, que fosse examinado no dia 11 do corrente, pelas 4 horas da tarde, um Professor antigo de Primeira Letras, eu lh'o participo, para que compareça afim de ser um dos Examinadores. Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> 8 de Junho de 1830 Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = Senr' Alexan=dre Joze Roiz Professor de 1.<sup>as</sup> Letras desta Cidade

[Fl. 66]

Nº 47

Representando Francisco Dionisio da Silva, eleito Juis ordinário da Villa de Alcantara, que o Presidente da Camara da m<sup>ma</sup> não a convocara extraordinariamente para dar execução á Portaria de 12 de Mayo proximo passado, que se lhe dirigio sob nº 451; O Presidente da Provincia, ouvido o Conse-lho, ordena ao referido

Presidente da Camara, que na for-ma da Lei de 1º de Outubro de 1828 passe a convoca-la immediatamente para ser cumprida a Portaria, que incluza se lhe remette em 2ª via, por não ad-mitir demora o negocio de que VS. ella trata, pois nada menos importa do que a exacta observancia da lei, que tem sido illudida com subterfugios muito estranhave-is em Funcionarios Publicos; ficando na intelligencia, de que deverá assim praticar tôdas as vezes que lhe fo-rem entregues Officios do Presidente da Provincia. Maranhão Palacio do Governo 8 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana

Nº 48

Sendo presente ao Conselho do Governo o orçamento que VS. remetteu com o seu Officio de 5 do corrente, e sendo mister, que elle conheça a sobra existente no anno proximo passado es-pera que V. S. lhe faça constar qual foi a receita, e despe-za ordinaria, e extraordinaria da Provincia no dito anno pela mesma forma do orçamento, ja apresentado= Deos Ge a VS. Maranhão Palacio do Governo 8 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Sr Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda

Nº 49

O Conselho do Governo ficou inteirado dos motivos por que VS. não pode comparecer por ora na presente reunião, e espera, que logo que cessem os ditos motivos VS. virá coadjuvalo nos seus trabalhos = Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 8 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Sr Manoel Paixão dos Santos Zacheu.

[Fl. 66v]



Nº 50

Constando ao Conselho do Governo pelos exames, a que se procedeu, que os habitantes desta Provincia da parte d'aquem do Rio Turyassú no Termo de Guimarães Parochianos da Freguesia de S. Francisco Xavier sita na Provincia do Pará, são Ap-plicados da Capella de S<sup>ta</sup> Helena, que é curada, e Filial da dita Freguesia, e devendo p<sup>r</sup> consequente na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827 haver ali um Juis de Paz, e um Supplente: é constando outro si, que na dita Capella tem sido feitas as Eleições Parochiais daquella porção de ha-bitantes des-de começo do Systema Constitucional neste Imperio: e convindo dar providencias para que não fique o dito Districto privado de uma Instituição, que a Lei lhe dá, e que tão Sa-lutar é: O Conselho resolveu, que em observancia da citada Lei de 15 de Outubro de 1827, que a Camara Municipal da Villa de Guimarães faça proceder a eleição do Juis de Paz, e seu Supplente para a Capella Filial Curada da Santa He-lena fomando-se a Mesa Parochial pela maneira pratica-da na Eleição dos Deputados; observando-se em tudo as Instuc-ções na parte relativa aos Juises de Paz; e resolveu outro si, q' esta Eleição deve effectuar-se com a maior brevidade, expedindo a Camara a este fim as convenientes ordens, e fazendo ao Re-verendo Capellão Cura as necessarias participações para a-formação das Listas dos votantes que deve ser affixada na Porta da Capella em 15 dias antes do em que se há de fazer a-eleição na forma da Lei. O que lhes participo p<sup>a</sup> seu conhecimento, e devida execução. Maranhão Palacio do Governo 8 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana

N 51

Foi-me de grande satisfação o seu officio de 20 de Abril ultimo sob nº 10, em que participa terem apparecido nessa Villa alguns Indi=os da Nação Canella que procurão a nossa amisade. Fiz presente ao Conselho do Go-verno o dito Officio, e em virtude da resolu=ção sua remetto a VS as ferramentas, e ma=is objectos constantes da

relação inclusa para serem distribuídos pelos ditos Indios, que prometterão tomar em maior numero a essa Villa no proximo futuro mez de Julho, segundo VS. affirma. É mister que se lhes faça conhecer a necessidade do trabalho para alcançarem os objectos do seu gosto; que se procure persuadi-los da utilidade de commerciareem com nosco, trasendo-nos o producto do seu trabalho como ~~marfete=mos~~ matimentos 1º e levando aquillo, de que precisão; e que se lhes apresentem todas as doçuras da Civilização em contraste com os incommodos e amarguras da vida selvagem, e sobretudo as consolações e felicidades, que se encontram na nossa Santa Religião. É mister outro si, que V. S. informe que distancia ha entre a Aldêa dos ditos Indios, e essa Villa; si a mesma Aldêa fica visinha de alguma Capella; e qual é o numero dos seus habitantes. Resta finalmente louvar o seu zelo, e a generosidade dos Cidadãos dessa Villa, q' prestarão as ferramentas, e mais objectos dados aos Indios; e espero ter iguaes occasiões de fazer justiça a sua philantropia, e patriotismo= Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 12 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Manuel Joaquimm de Moura Juis de Paz da Villa de Pastos Bons

Relação da ferramenta, e mais objectos remettidos ao Juis de Paz de Pastos Bons

1 Cunhete de Machados

1 dº de Enxadas

1 dº de Foices

1 dº de Trinchetes

1 Peça de Baeta encarnada

2 Peças de Brim

#### 4 Maços de Milsanga sortidas

2 dusias de Espelhos = Secretario do [FL. 67v] Governo do Maranhão  
12 de Junho de 1830 Manuel Monteiro de Barros=

N 52

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Tendo o Conselho do Governo concedido ao Juis de Paz de Monção fa=culdade para entrar em uma aldêa do Indio – Timbira = de baixo de condições, que promettem um feliz resultado, e sendo mister que o dito Juis de Paz vá acompanhado de individuos pertencentes a 2<sup>a</sup> Linha, eu o communico a V. Ex.<sup>a</sup> para que ordene ao Commandan=te Militar a prestação dos que elle re=querer, e devem ficar debaixo da sua direcção = Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 12 de Junho de 1830 = Candido José de Araujo Vi=ana = Senr' Antonio Elizeario de Miranda Britto Comd<sup>e</sup> das Armas

Nº 53

Respondendo á 1<sup>a</sup> Parte do seu officio de 28 de Maio proximo passado sobre o emprego dos Milicianos em defeza dos ataques dos Indios, sou a dizer-lhe, que deve empregar as mesmas medidas usadas no anno passado, como já determinei pelo meu Officio nº 535 de 29 [?] do mesmo mez. Quanto a 2<sup>a</sup> Parte, vão dadas as providencias na Portaria desta data, e só accrescento, que de sua prudencia, e sagacidade espero o bom rezultado de tão importante empreza = Deos Guarde a VS. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 12 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>r</sup> Jacinto Joze Gomes, Juis de Paz de Monção

Nº 54

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio do Juiz de Paz da Villa de Monção datado em 28 de Maio proximo passado, em que parti-cipando ter chegado á sua noticia por communicações dos

Gamellas [Fl. 68] meio-civilizados, que o Indio-Timbira – dezeja a nossa allian-ça, pede faculdade para entrar na Aldêa do mesmo, levando á sua custa ferramentas, e outros objectos, de que elle mais gosta, e recebendo da Fazenda Publica uni-camente a pólvora necessaria para a defeza no cazo de ataque: O Conselho resolveu conceder-lhe a facul=dade requerida debaixo das condições seguintes: 1<sup>o</sup> Que o Juiz de Paz não entrará na Aldeia sem consentimentos dos Indios, o qual lhes será pedido por homens práticos de taes negociações, ou por outros Indios já civilizados, que o mesmo Juiz de Paz deve levar – 2<sup>a</sup> Si não for dado o consentimento o Juiz de Paz voltará immediatamente sem commeter o mais pequeno acto de hostilidade. 3<sup>a</sup> Não se usará da força si-não dentro dos limites da necessaria defeza, nem si ostentará um apparatus de Guerra aos olhos dos Indios ja medrozos, como o Juiz de Paz afirma. 4<sup>a</sup> Empregar-se-á toda a sagacidade, e prudencia a fim de persuadir os Indios, que são procurados não para serem maltratados, ou escravizados, mas sim para gozarem das vantagens da Civilização, commer=ciarem conosco, e participarem da felicidade, que se acha no seio da nossa Santa Religião, e que só lhes pode aconte=cer mal se forem criminozos, matando, ou roubando, por que si por-um lado não queremos offende-los, antes baseamos a sua ami-zade, por outro lado estamos dispostos a castigar insultos, e te-mos força bastante para rebater os seus ataques. 5<sup>a</sup> Deve-rá o Juiz de Paz acompanhar-se de gente escolhida, e que por-alguma indiscrição, ou descuido não offenda os Indios tão pre-venidos contra nós. 6<sup>a</sup> Finalmente uzará o Juiz de Paz de-toda a moderação, pois só ella poderá produzir uteis resultados. O que se participa ao mesmo Juiz de Paz para sua intelligen=cia, e para que faça effectiva a referida entrada, certo de –que nesta occazião se-lhe remetta a pólvora sufficiente, lou-vando=se lhe a sua philantropia, e o zelo, que mostra pelo augmento da nossa população com a civilização dos bárbaros. = Maranhão Palacio do Governo 12 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana=Snr' Jacinto Joze Gomes Juiz de Paz da Villa de Monção.

[Fl. 68v]

N 55

Sendo presente ao Conselho do Governo o seu Officio relativo á rejeição da moeda de cobre, e prata marcada com função, Rezolveu-se, que VS.<sup>a</sup> deve proceder na forma da Lei contra os que engeitarem tal moeda, observando a esse fim as Ordens, por mim expedidas, e fazendo publico para co=nhecimento de todos, que as partes, interessadas levem perante V. S.<sup>a</sup> suas queixas para poder á vista dellas, desempenhar os seus deveres. Quanto ás duas moe=das de cobre de 80 r<sup>s</sup> que acompanharão o dito Officio, e que revertem agora mandou-se proceder a exame nellas, e rezultou o que consta da Copia incluza, que remetto para sua intelligencia, e para que faça constar, qual foi reconhecida falsa, afim de se proceder na forma de Lei, e se confiscar toda a desta natureza, que ap=parecer no giro, a qual será remetida á Junta da Fazenda Nacional da Provincia na forma das Or=dens do Thezouro. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 15 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Joze Pinto de Britto Freire Juis Ordinario da Villa de Guimarães

Nº 56

Sendo presente ao Conselho do Governo a representação do professor de 1.<sup>as</sup> Letras da Freguezia do Rozario Manoel de Jezus Lima sobre a necessidade de úm Substituto pa=ra a sua Escola, participando ter já nomeado para esse fim a Elias Joaquim da Cruz, em quem descobre as necessarias qualidades: Rezolveu o mesmo Conselho, que não pode vigorar tal nomeação, porque a Lei de 15 de Outubro de 1827 não cogitou de substitutos. O que se participa ao d.<sup>o</sup> Professor para sua intelli=gencia. Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 15 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana=

Nº 57

Excellentissimo e Re<sup>mo</sup> Senr. Tenho de [sic] a respeito do Officio de V. Ex.<sup>a</sup> datado em 13 de Maio proximo passado na parte relativa ao subsidio, que V. Ex.<sup>a</sup> dezeja, que se preste ao Clero para sua instrucção, porque sendo mister saber=se a quan=[Fl. 69] tia, que o Excellentissimo Conselho poderia ter á sua dispozição em virtude da Lei de 20 de Outubro de 1823 esperavão=se elucidações da Junta da Fazenda. Agora porem, que o mesmo Conselho tem deliberado cohe=rente com as illustrações recebidas, passo a respon=der a V. Ex.<sup>a</sup> na forma por elle rezolvida. Achou o Conselho pelas informações adquiridas, que em todos os annos anteriores, tem se feito as despezas, que não são proprias da Provincia pela totalidade das sobras sem deduzir=se a 8.<sup>a</sup> parte já applicada pela citada Lei de 20 de Outubro de 1823 assim fizerão=se remessas para Londres, e Supprimentos dos Pará, alem do despendio com o costeiro dos Na=vios da Armada, que deve debitar se á Repartição da Marinha a vista da Lei do Orçamento. Re=zultou daqui não haver sobra alguma de que actualmente possa o Conselho lançar mão para as despezas necessarias ao desempenho de suas importantes obrigações, ficando=lhe por isso o desgosto de não poder concorrer por ora com a somma por V. Ex.<sup>a</sup> indicada para um fim tão util. O Conselho porem tem rezolvido representar sobre este objecto a Assembleia Geral e ao Governo de S. M. O Imperador, a fim de ser immunizado do que tem deixado de receber; e como a sua representação é bazeada na justiça está esperançado de que será benigna=mente acolhida; e então deliberará definitivamente so=bre a proposta de V. Ex.<sup>a</sup> = Deos Guarde a VEx.<sup>a</sup> Mara=nhão Palacio do Governo em 23 de Junho de 1830 = Ex<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Senr' = D. Marcos Antonio de Souza Bis=po desta Dioceze – Candido Joze de Araujo Viana

Nº 58

III<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.' = O Conselho do Governo dezejando animar a Industria em geral, e em particular um dos seus prin=cipaes ramos – a Agricultura – na forma da Lei de 20 de Outubro de 1823, e conhecendo que úm dos obstaculos, que se oppõe ao seu adiantamento e prosperidade é a falta de braços, pela diminuta população da Provincia, e considerando, que essa mesma população, é formada [Fl. 69v] em grande parte por individuos alistados na 2.<sup>a</sup> L.<sup>a</sup>, espera que VEx.<sup>a</sup> haja de dispor o serviço dos Milicianos de tal sorte, que nem haja quebra na disciplina, nem prejuízo na Lavoura. Por esta occasião lembra o Con=selho que o Destacamento de 2.<sup>a</sup> Linha existente na Villa do Paço do Lumiar poderia ser substituído por úma prom=ptidão, ou por algumas praças de 1.<sup>a</sup> L.<sup>a</sup> da Guarnição da Cidade. Outro si rezolveu o Conselho a vista das Ins=trucções por V Ex.<sup>a</sup> organizadas para os Commandantes Melitares, e approvadas pelo Governo de S. M. O Impera=dor, que se faça ver a V. Ex.<sup>a</sup> a necessidade de se cortar o arbítrio dos Commandantes Militares, no juizo, que o Art.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> das mesmas Instrucções commette, sobre a justiça do motivo, que os Soldados de promptidão alle=garem para poderem sahir; e pareceu ao Conselho que com a dezição dos cazos, em que a licença po=derá ser denegada, ou com a declaração, de que ella sem=pre será concedida, castigando=se depois o Soldado, que a tiver pedido fraudulentamente para si eximir do serviço, ficará menos sujeito a abuzos esta parte do dito Artigo, e mais favorecida a Tropa de 2.<sup>a</sup> Linha sem offensa da Lei. O que tudo participo a VEx.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 23 de Junho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Antonio Elizeario de Miranda e Britto Commandante das Armas

N 59

Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Senr.' = Sendo presente ao Conselho o Officio incluzo da Camara Municipal da Villa de Caxias co=brindo as duas Copias

das Actas de suas Sessoens em q.' apparecerão individuos queixando se do Rd.º Vigario da Fraguezia de N. S. da Conceição daquella Villa Do-miingos da Roza Viana rezolveu o mesmo Conselho, que se remetta tudo a V. Ex.<sup>a</sup> para que se digne mandar proceder neste cazo conforme Direito = Deos Guarde a VEx.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 3 de Julho de 1830 = Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Senr.º D. Marcos Antonio dos Santos, Bispo Diocezano = Candido Joze de Ara-ujo Viana. =

[Fl. 70]

Nº 60

Sendo presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 17 de Junho proximo passado, que cobria as Copias das Actas das Sessoens de 7, e 8 do mesmo mez conten-do as queixas de Antonio Maria, e de Ignacio Ro-drigues da Costa contra o Reverendo Vigario dessa Freguezia Domingos Raya Viana por preva-ricações no exercicio do Ministerio Sagrado: rezolveu o mesmo Conselho, que se remetteste este negocio ao-Ex.<sup>mo</sup> e Rm.<sup>mo</sup> Bispo Diocesano, a fim de mandar proce-der na forma da Lei em pleno conhecimento de cauza. O que particpo a VV. SS. para sua in-telligencia = Deos Guarde a VV. SS. Maranhão Pa-lacio do Governo 3 de Julho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Prezidente Vereadores da-Camara Municipal da Villa de Caxias

N 61

Foi presente ao Conselho do Governo o seu nº 51 datado em 21 de Abril ultimo a=companhado da Acta de Sessão da=quella dia, em que se tratou de responder ao meu Officio nº 162 de 23 de Outubro do an=no proximo passado que exigia informa=ções sobre o projecto de estrada offerecido pelo Tenente Coronel Clemente José da Costa, e o mesmo Conselho ficou inteirado das diligencias, a que a Camara vai pro=ceder para poder informar com pleno



co=nhecimento de causa esperando receber com brevidade o resultado das ditas dili=gencias para então deliberar conjuncta=mente acerca das isempções propostas pelo Capitão Manuel Ribeiro da Silva Guimarães. O que lhes participo para seu conhecimento = Deos Guarde a VV. SS. Maranhão Palacio do Governo 3 de Julho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>es</sup> Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Pastos Bons

[Fl. 70v]

N 62

Foi visto no Conselho do Governo o seu Officio nº 76 datado em 4 de Junho proximo passado que participa as medidas athé empregadas para distar aos as=saltos dos Indios Selvagens e apon=ta o modo de fazer cessar por uma vez esse flagelo. O Conselho conhece-que o unico meio efficaz de acabar com as correrias, e ataques dos bar=baros, e civilisalos, e chamalos ao grêmio da nossa Igreja, óq'não faltão excellentes planos q' coincidem com o que offerece a Ca=mara; mas não podendo por óra pô los em pratica por lhe falecerem os socorros pecuniários indispen=saveis, e esperando a este respeito as sabias decisões do Corpo Legis=lativo, vé-se necessitado a limitar=se as providencias ja dadas de defesa pela maneira determinada. O Conselho louva a essa Camara o zelo, que mostra pelo Bem publi=co, quando assim se interessa pelo do Municipio. O que participo a VV. SS. para seu conhecimento = Deos Guarde a VV. SS. Maranhão Palacio do Governo 3 de Julho de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias

N. 63

Accuso o recebimento do seu Officio de 16 de Junho pp. que cobria a Representação de alguns mora=dores dessa Villa contra uma

Postura da Cama-[Fl. 71] ra, que obriga os Pescadores a usarem de boias. Fiz presente ao Conselho do Governo esta materia mas ponderando se, que ella não hé do seu conhecimen-to, mas sim do Conselho Geral, limitou-se em re-metter o negocio a Camara para o tomar na devida consideração no cazo de não estar a Postura approvada nem affecto á deliberação do referido Con-selho. O que lhe participo para seu conhecimento. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 3 de Julho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Joze Pinto de Brito Freire, Juiz Ordinario da-Villa de Guimaraens. =

N 64

Chegando ao Conhecimento do Conselho do Governo o Of-ficio incluso por copia do Juiz Ordinario dessa Villa co-brindo a representação de alguns dos seus moradores, que se queixão de uma Postura, que obriga os Pescado-res, indistintamente a usarem de boias, sob pena de-pagarem a multa de seis mil r.<sup>s</sup> de que tem rezultado falta de peixe, principal alimento desses habitantes, rezolveu que este objecto não pertence ao Conselho do Governo, e sim ao Conselho Geral da Provincia; mas ponderando-se, que talvez as Posturas dessa Cama-ra não estejam ainda approvadas, nem mesmo affectas á deliberação do referido Conselho, as-sentou-se, que se recommende a Camara a dita representação para ser tomada na devida consideração que merecer. O que lhes participo para seu conhe-cimento. Deos Guarde a VV. SS. Maranhão Palacio do Governo 3 de Julho de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente e mais Vere=adores da Camara Municipal da Villa de Guim.<sup>es</sup>

Nº 65

O Conselho do Governo por occasião de úm requerimento de Joze Joaquim Barboza rezolveu, que se recommende a essa Camara a exacta observancia do Artigo 48 da Lei de 1 de 8br.<sup>o</sup> de 1828, que é o

seu Regimento. O que lhes participo p<sup>a</sup> seu conhecimento = D<sup>s</sup> G<sup>e</sup> a VV SS. Mar.<sup>am</sup> Pal.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> 3 de Julho de [Fl. 71v] 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal do Icatu

N.<sup>o</sup> 66

Rezolvendo o Conselho do Governo a requerimento de huns de seus Membros, que se procure conhecer o estado dos In-dios, que se distribuirão por varias pessoas desta Cidade no tem-po da Administração do Vice Presidente Romualdo Anto-nio Franco de Sá cumpre, que V S.<sup>a</sup> remetta a Secretaria deste Governo huma relação dos existentes no seu Districto, declarando o sexo, idade, occupação, as pessoas, em cuja caza se achão; a maneira por que são tratados, e se tem sido instruídos na Religião. = Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>. Maranhão Palacio do Governo 3 de Julho de 1830 = Can-dido Joze de Araujo Viana = Senr. Antonio Gomes Cla-ro, Juiz de Paz Supplente da Freguezia de N. S. da-Conceição

NB. Igual foi remettido ao Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Victoria

N 67

Em virtude da resolução do Conselho do Gover=no remetto a V. S. para ser presente em Junta, e se deliberar convenientemente a copia in=clusa de um Officio do Juis de Paz da Fre=guezia de N. S.<sup>ra</sup> da Conceição da Villa de Viana, que participa o arbítrio, que toma=ra em mandar faser pelo Pagador do Destacamento daquella Villa a despesa do transporte de uma escolta, que man=dára áprender desertores = Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 5 de Julho de 1830 = Candido José de Ara=ujo Viana = Senr' Joaquim Hippolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fasenda.

[Fl. 72]

N 68

Sendo presente ao Conselho do Governo a representação inclusa de Leandro Lo-pes do Amaral Secretario que foi da Camara Municipal da Villa da Tu=toya, queixando-se della pelo haver di=mittido do dito emprego, resolveu o Conselho, que informe a mesma Ca=mara. O que lhe participo para seu conhecimento, e execução = Deos Guar=de a V. S.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo em 5 de Julho de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Tutoia

N 69

Foi visto no Conselho do Governo o Officio da Camara da Villa da Tutoya datado em 22 de Maio ultimo, em que pergun=ta se deve pagar as despesas da de=marcação das terras do seu patrimonio feita por mandado dos Vereadores que servirão em 1827, e o Conselho resol=veu, que se respondesse a Camara que deve pagar os salarios, que legitima=mente pertencerem aos Officiaes da de=marcação segundo a taxa do Alvará de 25 de Janeiro de 1809, ficando na intel-ligencia, de que não a elle mas sim ao Conselho Geral compete o conhecimen=to da legalidade das suas despesas. O-que lhes participo para seu conhecim.<sup>to</sup> Deos Guarde a V. S.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo 5 de Julho de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr.<sup>es</sup> Presidente e Ve=readores da Camara Municipal da Vil=la da Tutoya

[Fl. 72v]

Folha dos Membros do Ex<sup>mo</sup> Conselho do Governo do anno de 1830=  
Os Senhores Manuel Pereira da Cunha em 61 dias á 3\$200 ... 195\$200  
Joaquim Antonio Vieira Belford ..... 195\$200

Fra <sup>co</sup> de Paula Pereira Duarte .....	195\$200
Joaq <sup>m</sup> Raymundo Pereira Machado .....	195\$200
Jozé Theodoro Correa de Azevedo Coutinho	
em 61 dias e mais dois de ida e volta .....	201\$600
José Antonio Soares de Souza em 29 dias.	<u>92\$800</u>
Soma R <sup>s</sup>	<u>1:075\$200</u>

Importa a presente folha na quantia de um conto setenta e cinco mil, e dusetos, reis. Secretaria do Governo do Maranhão em 5 de Julho de 1830 = Manuel Monteiro de Barros Secretario do Governo

Nº 70

Foi presente ao Conselho do Governo o seu Officio em que expõe os obs-taculos, que encontra para a policia do seu districto, os quaes se re-dusem a dous – Falta de sufficiente Tropa – Necessidade de Passapor-tes – Quanto ao primeiro objecto nada resolveu o Conselho, porque estão dadas as providencias. Quanto ao segundo resolveu-se, que visto haverem Leis a este repeito se recommende a sua exacta observancia, ficando V.S. na intelligencia de que o seu Regimento lhe dá meios exuberantes de bem policiar o districto, fasendo vir a sua presença os desconhecidos, interrogando-os, e procedendo segun-do o resultado de suas dilligencias, quando elles não appresen-tem Passaportes nos casos em que a Lei prescrever esta cautel-la. o que participo a V.S. para seu conhecimento e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 14 de Julho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>or</sup> Joze Duarte, Juis de Paz de Viana

Nº 71

O Conselho do Governo deenando prover sobre os socorros devidos aos-miseraveis, que vagão por esta Cidade infectados da Elefanti-[Fl. 73] tiase, assentou, que pelo producto de uma subscrição voluntaria sejam construídas duas Barracas para a residencia dos mesmos com separação dos sexos, e resolveu tambem colligir as necessa-rias informações para tratar da edificação de um Hospital de-Lazaros. Á este fim cumpre: 1º que VV SS. indiquem um lugar dentro, ou fora dos arrebaldes desta Cidade, onde se-construão as referidas Barracas: 2º que mandem proceder aos convenientes exames por peritos sobre o local mais appropriado para a fundação de um Hospital de Lazaros propor-cionado á crescente população da Provincia, levantando-se a-planta do Edificio, e fasendo-se o orçamento da despeza neces-saria = Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 14 de Julho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

Nº 72

O Conselho do Governo, tomando na devida consideração o Officio do-Juis de Paz Supplente da Freguesia de N. S. da Conceição desta Ci-dade em que pede providencias sobre os individuos infectados de Elefantiasi, e dezejando remediar provisoriamente os inconvenientes resultados da sua communicação com os demais Cidadãos enquanto não ha um Hospital de Lasaros, onde eles se reunão, assentou, que seria conveniente a construc-ção de duas Barracas fora dos arrebaldes da Cidade, para residencia daquelles infelises com separação dos sexos, deligenciando-se para esse fim uma subscrição voluntaria, cujo produto poderia ampliar-se para a sustentação dos mesmos, si a Santa Casa de Misericórdia não pudesse concorrer com todo o alimento. E para evitar a divagação pela Cidade, resolveu, que depois de feitos os mencionados arranjos os-Juises de Paz não consintão, que os Lásaros pernoitem fóra de

suas barracas, nem se misturem com as outras pessoas. E-como das listas apresentadas se vê que alguns delles são escra-vos, e outros não são pobres, resolveu finalmente o Conselho, que o socorro projectado não se estenderá a elles, porque úns devem ser tratados por seus Senr<sup>es</sup>, que serão a isso obrigados pelos Juises de Paz, e os outros não precisão de esmollas. A-que participo a VS. para seu conhecimento e devida execu-ção na parte que lhe toca. Deos Guarde a VS. Maranhão Pa-[Fl. 73v] Palacio do Governo 14 de Julho de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>r</sup> Antonio Gomes Claro, Juis de Paz Supplente da Fre-guesia de N. S. da Conceição da Cidade.

N. B. Igual se dirigio ao Juis de Paz Supplente da Fregue-sia de N. S. da Victoria da Cidade, Antonio Jose Guilhom.

### N 73

Foi presente ao Conselho do Governo o seu Of-ficio em que propõe meios para faser, que não haja vadios, nem mendigos, procurando empregar os rapases de menor idade em Casa de Mestres, onde aprendão differen-tes Officios e Artes. O Conselho depois de louvar o zelo, com que VS. desempenha os deveres do seu cargo, julgou acertadas as medidas propostas, e recommenda a VS. que as faça extensivas ao Sexo femi=nino quanto for possivel. Recommenda outro si, que V. S. tenha em vista neste ob=jecto as Leis Policiaes, e principalmente a de 25 de Junho de 1760, nem consentin=do, que divaguem pelo sue Districto men=digos sem as Guias, e Licenças das Au=thoridades competentes. Quanto aos me=ios de por em pratica as ditas medi=das, cumpre que V. S. se haja como um verda=deiro Pae de familias, com respeito ao que determina o seu Regimento; e se for ne=cessario intervenção minha para o bom resultado, eu me prestarei ao que for compativel com minhas attribui=ções precedendo participação de V. S. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 14 de Julho = Candido José de Araujo

Viana = Senr Antonio Gomes Claro Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria desta Ci=[da]de

[Fl. 74]

N 74

Illm<sup>o</sup>, e Exm.<sup>o</sup> Senr.' Amanhã ha de expirar o prazo marcado para o Concurso dos Oppositores ás Cadeiras de Primeiras Letras na forma do Edital de 10 de Maio; e devendo por consequencia haver Conselho para se tratar dos exames, eu o communico a VEx<sup>a</sup>, para que no dia 11 das 4 para as 5 horas da tarde compareça na Sal-la das Sessões do mesmo Conselho. Deos Guar-de a VEx.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 9 de Agosto de 1830. Candido José de Araujo Viana = Senr Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Membro do Con-selho do Governo.

Identicos se dirigirão aos Senhores Con-selheiros da Presidencia Jozé Theodoro Cor-reya de Azevedo Coutinho = Joaquim Raymond Correy Machado = Manuel Pereira da Cunha =, e Jozé Antonio Soares de Souza.

N<sup>o</sup> 75

Devendo começar na 2<sup>a</sup> feira 16 do corrente pelas 4 horas da tarde os exames dos Oppositores ás Cadeiras de Gramatica Lati=na, e de Primeiras Letras, rezolveu o Conselho do Governo que VS.<sup>a</sup> fosse um dos Examinadores. O que lhe participo, para que compareça na Salla das Sessões do mesmo Conselho no dia indicado. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 12 de Agosto de 1830 = Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = Senr' = Joze Joaquim Roiz Lopes –

NB. Igual se expedio ao R.<sup>do</sup>-D.<sup>r</sup> Fr. Antonio Bernardo da Encarnação = Fran<sup>co</sup> Sotero dos Reis = e Alexandre Joze Roiz.



Nº 76

Tendo o Conselho do Governo marcado o dia 3<sup>a</sup> feira 17 do corrente pa=ra o começo dos exames dos Oppozitores as Cadeiras de Primei=ras Letras para Meninas, e tendo a nomeado examina=dora, eu lho participo, esperando, que se prestará de bom grado a este serviço, comparecendo na Salla das Sessões do [Fl. 74v] do mesmo Conselho no indicado dia as quatro horas da tarde. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 14 de Agosto de 1830 – Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>a</sup> D Anna Sequeira

Nº 77

O Conselho do Governo resolveu nomea la examinadora das op=positoras ás Cadeiras vagas das Escolas de 1<sup>as</sup> Letras para meni=na na parte relativa ás prendas, que servem para a eco=nomia domestica. O que lhe participo para que compareça na=Salla das Sessões do mesmo Conselho no dia de hoje ás quatro horas da tarde. Maranhão Palacio do Governo em 17 de Agosto de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>a</sup> D. Justi=nianna Joaquina Amada, Professora de 1<sup>as</sup> Letras da=Freguezia da Conceição

Nº 78

Tendo o Conselho do Governo resolvido, que se colloque na vigia de S. Marcos um Candieiro, que sirva de Farol cumpre, que VS. fa=cilite ao 2<sup>o</sup> Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Roiz Lopes os=meios de assentar o dito Candieiro, e que encarregue de o acen=der, e a limpar ao individuo, que ali se acha para fazer os Sig=nâes das Embarcações, ou a qualquer praça do seu destacamento, que mais habil for. Deos Guarde a VS. Mar<sup>am</sup> Palacio do Governo 19 de Agosto de 1830=Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = S<sup>t</sup> Sargento Mór João Baptista de Mendon=ça, Commandante das Fortalezas da Barra, e de S. Marcos.

N.º 79

Tendo o Conselho do Governo resolvido que se dê aos Professores das Escolas de 1.<sup>as</sup> Letras pelo Methodo do Ensino Mutuo o dinheiro sufficiente para os pre-mios inseparáveis de tal Methodo deixando ao meu arbitrio a quantia, e ao meu cuidado a fabricação de seu emprego, julgo bastante, que ele dê annual-mente, em quanto outra coisa se não determinar, a cada um dos dous Professores Padre Antonio da Costa Duarte, e Alexandre José Rodrigues, trin-[Fl. 75] trinta mil reis. O que participo a V. S.<sup>a</sup> para que o faça presente em Junta afim de se dar a re-ferida quantia aos ditos Professores ao menos por conta da 8.<sup>a</sup> parte das sobras das rendas da Provincia = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão-Palacio do Governo a 1º de Setembro de 1830 = Can-dido José de Araujo Viana – Sr.º Joaquim Hippo-lyto de Almeida Escr.<sup>am</sup> Deputado da Junta da Fa-zenda Publica =

N.º 80

Illm.º e Ex<sup>m</sup>S<sup>r</sup>

Na quinta feira 9 do corrente ha de haver Sessão Extraor-dinaria do Conselho do Governo para se tratarem objectos de sua competencia. O que participo a V Ex.<sup>a</sup> para que compareça na Salla das Sessões em o d.º dia depois das-quatro horas da tarde = D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Pa-lacio do Governo 3 de Setbr.º de 1830 = Candido Joze de Ar.º Viana = S<sup>r</sup> Francisco de Paula Pereira Duarte =

Iguaes forão

a M<sup>el</sup> Pereira da Cunha = Joaq.<sup>m</sup> Raim.<sup>do</sup> Corr.<sup>a</sup> Max.<sup>do</sup> = Joze Theodoro Corr.<sup>a</sup> de Azd.º Cout.º = Deg.<sup>or</sup> Joaq.<sup>m</sup> Ant.º Vieira Belfort = S<sup>r</sup> J.<sup>e</sup> Antonio Soares de Sousa.

Nº 81

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr' = Sendo necessario reunir-se extraordinariam<sup>te</sup> o Conselho do Governo para tratar-se materia de sua competencia, eu o communico a V Ex.<sup>a</sup> afim de comparecer na-Salla das Sessões em o dia segunda-feira 17 do corrente depois das quatro horas da tárde = Deos Guade a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 25 de Setembro de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>r</sup> Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte.

N. B. Iguaes se dirigirão aso Conselheiros do Governo = O – Coronel Joze Theodoro Corr<sup>a</sup> de Azevedo Coutinho = O D<sup>or</sup> Joze Antonio Soares de Sz<sup>a</sup> = A Joaq<sup>m</sup> Raymd.<sup>o</sup> Corr<sup>a</sup> Macahdo, e a M<sup>el</sup>-Pereira da Cunha

[Fl. 75v]

Edital

Candido Joze de Araujo Viana, Official da Im-perial ordem do Cruzeiro, Cavalheiro na de N. S. Jezus Christo, Dezembargador da Rellação de Pernam-buco, e Prezidente da provincia do Maranhão [sic] Faço saber, que cumprindo prover se à Cadeira de-Rethorica, e Poetica desta Cidade, que si acha vaga rezolveu o Conselho do Governo, que fique para esse fim aberto o Concurso por sessenta dias contados da-data deste. Neste espaço devem habilitar-se os Oppo-sitores a dita Cadeira, a fim de serem examina-dos publicamente pertante o Conselho, logo que expi-re o prazo marcado. Maranhão Palacio do Gover-no 29 de Setembro de 1830 = Joze Candido Vieira o fez-E eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Gover-no o fez escrever. Estava a sello = Candido Joze de Araujo Viana.

Nº 82

Para responder a úm Officio de V. S.<sup>a</sup> sobre os me-ios de prover ao transporte dos Soldados, que d'a-hi participar a esta Cidade, por se nega-rem a isso a miudo os Mestres das Canôas, pas-sei a procurar as necessarias informações, e apresentando-as ao Conselho do Governo, resol-veu elle, que eu dêsse as providencias, que entendêsse adequadas, a bem do serviço publico, salvo o direito de propriedade. Tenho por tan-to a ordenar a VS, que sendo-lhe requerido pelo Commandante Militar algum trasporte, procure convencená lo com os Mestres das Ca-nôas pelos preços correntes, dando-lhes úma Guia para o cobrarem na Casa da Fazenda; si elles dezarrezoadamente não se quizerem prestar, e o serviço publico exigir o prompto trans-porte, VS. ofertará úma Embarcação pequena, que venha a qualquer porto da Ilha mais proximo, e menos perigozo, par-ticipando-me o nome do Mestre, que si tiver negado, a fim de se proceder como for justo. Deos Guarde a V. S. Maranhão [Fl. 76] Palacio do Governo em 28 de Setembro de 1830. Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Jozé Joaquim da Serra Freire, Juiz de paz da Freguezia de N. S. do Rozario do Itapecurú

83

Sendo visto pelo Conselho do Governo a-informação da Camara Municipal da Villa de Viana sobre a proposta de V. S.<sup>a</sup> relativa a abertura de dous furos, ou pequenos ca-naes no Rio Pindaré, rezolveu o mesmo Conselho, que V. S.<sup>a</sup> procure dar impulso á obra, convidando os habitantes do districto a concorrerem com a despeza, visto que elles a isso se prestão, e communicando o rezultado deste negocio. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do-Governo 28 de Setembro de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.º Jacinto Joze Gomes, Juiz de paz de Monção

84

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.' = Tratando se hontem em Conselho so-bre o destacamento pedido pelo Capelão Mor Bandeira para a Capella de Riachão, assim ao parecer do mes-mo Conselho, que assinou ser melhor mandarem se para ali praças de 1.<sup>a</sup> Linha, logo que o permitir o-estado dos Corpos, visto que só é mister policiar o Districto, que o poder ser pelos Juizes de Paz e seus officiaes, que devendo deprecar o auxilio de Militares nos cazos occor-rentes. Assim fica sendo desnecessario ordem especi-al, e respondido o Officio n.º 359, que de V Ex.<sup>a</sup> recebi hontem = Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 28 de 7br.º de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.º Antonio Eliziario de Miranda e Britto Com.<sup>me</sup> das Armas

= 85. =

Remetto a V. S.<sup>a</sup> o Edital incluzo sobre o Concurso para pro-vimento da Cadeira de Rethorica e Poetica desta Ci-dade, a fim de o fazer publicar, e affixar no seu Districto = Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 28 de-Setembro de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana =

N. B. Iguaes se remetterão a todos os Juizes de Paz, e Camaras desta Provincia

[Fl. 76v]

N.º 86

Tendo o Capelão Mor Antonio Rebello Bandeira estabelecido negociaçoens de Paz com duas aldeias de-Indios Selvagens da Ribeira de Balsas, e Grajahu e sendo lhes prometido da parte do Governo da Pro-vincia alguns instrumentos de Agricultura e outros objectos, que lhes são agradaveis: O Conselho do Gover-no rezolveu, que fosse religiozamente cumprida a pro-messa do dito Capellão Mor, a quem se deve remetter uma porção dos referidos objectos, igual á que foi para semelhante fim remettida ao Juiz de

Paz da-Villa de Pastos Bons. O que participo a V. S.<sup>a</sup> para que seja presente em Junta, por onde tem de ser avaliada a despeza por conta da oitava parte das-sobras das rendas da Provincia = Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 4 de 8br.<sup>o</sup> de 1830 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.<sup>o</sup> Joaquim Hy-polito de Almeida Escrivão Deputdo da Junta da-Fazenda Publica =

N 87

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> No dia 15 do corrente ha de haver Sessão extraordinaria do Conselho do Governo. O que participo a V Ex.<sup>a</sup> para o seu comparecimento na Salla competente ás dez horas da ma=nhã = Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 13 de Outubro de 1830 = Candido José de Araujo Viana = S.<sup>or</sup> Francisco de Paula Pereira Duar=te, Conselheiro do Governo

Iguaes forão aos Conselheiros Manuel Pe=reira da Cunha = José Antonio Soa=res de Sousa = José Theodoro Corrêa de Azevedo Coutinho = e Joaquim Raymundo Correa Machado

[Fl. 77]

N 88

Acha-se registrado no Livro do Commandan-te das Armas, a f 341 debaixo do n<sup>o</sup> 411

N 89

Sendo necessario evitar a correria dos Sel=vagens, por meio de civilisação, e tendo por isso o Conselho do Governo resolvido, que se levem proposições de Paz as suas Al=dêas: recommendo a V. S. que convide os ha=bitantes do seu Districto para que concor=rão gratuitamente para uma entrada nas Aldêas proximas da Alagôa da Mata, participando-me com brevidade o resul=tado desta diligencia para si prompti=ficar o mais que for necessario = Deos Guarde a V.

S. Maranhão Palacio do Go=verno 14 de Outubro de 1830 = Candido José de Araujo Viana = S.<sup>or</sup> José Anto=nio Martins, Juis de Paz da Villa do Itapecurú Mirim

Igual se expedio ao Juis de Paz Supplen=te do Mearim Joaquim Maciel Aranha

### Edital

Candido Jozé de Araujo Viana, Official de Ordem Imperial do Cruseiro, Cavalheiro na de Nossa Senhor Jesus Christo, Dezembargador da Rellação de Pernambuco, e Presidente da Provincia do Maranhão por S. M. O Impera-dor A quem Deus Guarde [sic] Faço saber, que o Conselho do Governo em cumprimento do seu Regimento, e da Lei de 15 de Outubro, e Decreto de 15 de Novembro de 1827 resol-veu o seguinte.

1<sup>o</sup> Fica aberto o concurso para o provimento [Fl. 77v] das Cadeiras vagas de Grammatica Latina das Villas de Viana, e Itapecurú-Mirim, e das de Primeiras Letras de S. Antonio-e Almas, S. João das Cortes, e S. Vicente Ferrer no Termo de Alcan-tara; das Villas de Caxias, Pastos Bons, Vinhaes, Icatú, e Tutoya, do Logar de S. Miguel da Lapa-e Pias, e da Escola para Meninas da Vil-la de Alcantara.

2.<sup>o</sup> O Concurso durará noventa dias contados da data deste Edital, dentro dos quaes deverão concorrer os oppositores ás ditas Cadeiras legitimamente habi-litados; e como na forma da Lei só podem ser admitti-dos á opposição os Cidadãos Brasileiros, que estiverem no gozo de seus direitos civis, e políticos, sem nota na re-regularidade de sua conducta, cumpre, que a habi-litação consiste na apresentação de documento, que próvem taes qualidades, por exemplo Justificações da existencia dos predicados exigidos no Tit 2.<sup>o</sup> da Constituição para ser qualquer considerado Cida-dão Brasileiro no gozo de seus direitos, Justifica-ção de Comportamento, ou atestações das Camaras, e Parochos, que o affirmem debaixo de

juramento; Certidões do Juramento da Cons-tituição; Folhas-Corridas.

3º Findo o prazo de Concurso terão começo no dia immediato os exames em presença do Conselho, e durarão por quinze dias consecutivos.

4.º O objecto dos exames dos oppositores ás Cadeiras de Primeiras-Letras será o que se acha determina-do no Art. 6º, e 12º da Lei, que vão transcriptos= Arti-go Sexto - Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de Arithimetica pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções ma-is geraes de Geometria pratica, a Grammati-ca da Lingua Nacional, e os principios da Moral-Christã, e da Doutrina da Religião-Catholica-Apostolica-Romana, proporcio-nados a comprehensão dos Meninos Artigo Doze – As Mestras, alem do declarado no Artigo Sexto com exclusão das noções de Geometria se limi-[Fl. 78] tando a instrucção da Arithimetica só as suas quatro operações, ensinarão tâobem as prendas, que servem a economia domestica, e serão no-meadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo Brasileiras, e de reconhe-cida honestidade, se mostrarem com mais co-nhecimentos nos exames feitos na forma do Artigo sétimo. Os de Grammatica Latina serão examinados na forma das leis anti-gas, na parte em que não estão revogadas.

5.º Os actuaes Professores de Primeiras Letras, que se achão occupando as respectivas Cadeiras sem os exames, que exige a lei de 15 de Outubro de 1827 poderão concorrer igualmente para goza-rem do beneficio della no augmento dos novos ordenados. Para constar este se publicará, e afixará onde convier. Maranhão Palacio do Governo 18 de Outubro de 1830 – João Rufi-no Marques o fez = Manuel Monteiro de Bar-ros, Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = Candido Jozé de Araujo Viana = Estava o Sello das Armas Nacionaes – e Imperiaes –



N 90

O Senr' Capitão de Mar e Guerra Inten=dente da Marinha mandará aprom=ptar para se remetter ao Capitão Mór Antonio Rebello Bandeira por ordem do Conselho do Governo, e na forma da Portaria da Junta os generos cons=tantes da rellação inclusa assignada pelo Official maior da Secretaria. Maranhão Palacio do Governo 23 de Outubro de 1830 = Candido José de Araujo Viana

Relação dos generos, que devem ser re=mettidos ao Capitão Mor Antonio Rebello Bandeira, para se distribuir [Fl. 78v] nas Aldêas dos Indios.

Sessenta Machados

Sessenta Foces

Sessenta Enxadas

cento e vinte Faixas Flamengas

Cento e cinco, e meias varas de brim liso

Setenta e seis côvados de baeta encarnada

Quatro massas de Missangas

Vinte e quatro Espelhos. Maranhão Se=cretaria do Governo 23 de Outubro de 1830 = No impedimento do Secretario João Rufino Marques, Official maior

N 91

Tendo o Conselho do Governo encarregado ao 2º Te=nente de Engenheiros José Joaquim Rodrigues Lopes a parte dos trabalhos estatisticos des=ta Provincia relativa a Estatistica Geogra=fica e Natural. VV. SS. o coadjuvarão com as informações, que a tal respeito lhe pu=derem prestar, quando por elle lhes for re=querido

= Deos Guarde a VV. SS. Maranhão Palacio do Governo 29 de Outubro de 1830 = Candido José de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presi=dente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

N. B. Igual á Camara de Vinhaes, e Villa do Paço

N 92

Tendo o Conselho do Governo resolvido, que V.S. fosse encarregado dos trabalhos da Estatística material desta Provincia, segundo a divisão constante do Elenco incluso, e tendo eu para esse fim requerido ao Ex<sup>mo</sup> Minis=tro de Estado dos Negocios da Guerra os instrumentos, que VS. apontou como neces=sarios, não tenho tido até agora resposta [Fl. 79] do Governo. Sendo porem de extrema necessida=de que se adiante este importantissimo tra=balho, cumpre, que V. S. lhe dê principio no território da Ilha, pela maneira que lho for possivel com os instrumentos que tiver. Ás Camara Municipaes expedirei as conve=nientes ordens para lhe prestarem as in=formações, que puderem, e as demais Au=thoridades para os auxilios necessarios = Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 29 de Outubro de 1830 = Candido José de Araujo Viana = S<sup>or</sup>-José Joa=quim Roiz Lopes 2<sup>o</sup> Tenente Imperi=al do Corpo de Engenheiros.

Nº 93

Aos Conselheiros do Governo

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr' = No Sabbado 6 do corrente depois das-quatro horas da tarde ha de haver sessão extraordinaria do Conselho do Governo para se tratarem objectos de sua com-petencia. O que participo a V Ex.<sup>a</sup> para o seu compareci=mento na Salla respectiva = Deos Guarde a V Ex<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 4 de Novembro de 1830 = Senr' Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Membro do Con=selho do Governo -

Aos Conselheiros do Governo

Nº 94

Na terça feira 23 do corrente depois das quatro horas da tarde ha de haver Sessão extraordinaria do Conselho do Governo para se tratarem objectos de sua competencia. O que participo a VS. para o seu comparecimento na Salla respectiva. Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 22 de Novembro de 1830 = Candido José de Araujo Viana

[Fl. 79v]

Edital

Candido Jozé de Araujo Viana, Official da Ordem Imperial do Cruzeiro, Cavalleiro na de Nosso Senhor Jezus Christo, Dezembargador da Rellação de Pernambuco, e Presidente da Provincia do Maranhão por S. M. O Imperador [sic]. Faço saber que cumprindo proverem-se as Cadeiras de Philosophia Racional, e de Grego desta Cidade, e a de Grammatica Latina da Villa de Alcantara, que estão vagas, resolveu o Conselho do Governo, que fique para esse fim aberto o Con-curso por sessenta dias contados da data des-te. Neste espaço devem habilitar-se os Oppo-sitores ás ditas Cadeiras, mostrando que são Cidadãos Brasileiros, jurarão a Constituição do Imperio, tem bom procedimento, e não são criminozos a fim de serem admittidos á exa-me publico perante o Conselho, logo que expi-re o prazo marcado. Para que chegue a noti=cia de todos este se publicará onde convier. Maranhão Palacio do Governo em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e trinta. João Rufino Marques o fez. Manuel Monteiro de-Barros Secretario do Governo o fez escrever = Candido Jozé de Araujo Viana. –

N.º 95

Aos Conselheiros do Governo

Sendo necessario reunir-se extraordinaria-mente o Conselho do Governo para ser ouvido acerca do modo pratico de se executar a Carta de Lei de 20 de Setembro deste anno sobre os-abusos de liberdade de exprimir os pensamen-tos por impressos por palavras, e manus-criptos, eu o participo a VS.<sup>a</sup> para o seu com-parecimento na Salla respectiva no dia [sic] a-manhã 23 do corr.<sup>e</sup> depois das quatro horas da tar-de D<sup>s</sup> G<sup>e</sup> a VS. Maranhão Palacio do Gover-no em 22 de Dezbr.<sup>o</sup> 1830 = Candido J.<sup>e</sup> de Ar.<sup>o</sup> Viana

[Fl. 80]

N 96

Tendo o Conselho do Governo reformado em Ses=são extraordinaria do 23 do corrente o arbitra=mento feito ao Desembargador Manoel dos Santos Martins Valasques Deputado por es=ta Provincia, para indemnização das des=pesas da ida e volta, ampliando-o a tresen=tos mil reis, em vez dos dusentos, que lhe forão primeiramente arbitrados, assim o communico a VS. para conhecimento da Junta da Fasenda Nacional = Deos Guar=de a VS. Maranhão Palacio do Governo 29 de Desembro de 1830 = Candido José de Ara=ujo Viana = S<sup>or</sup> Joaquim Hyppolito de Al=meida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica

Anno de 1831

N 1º

Ill<sup>o</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr'= Amanhã ha de findar-se o prazo marcado para o Concurso das Cadeiras de Grammatica Latina, e de Primeiras Letras, que se achão vagas, como se fez pu=blico por Edital de 18 de Outubro, do anno proximo pas=sado. E por que seja mister

nomearem-se os Examina=dores, e marcar=se o dia em que devem começar os exa=mes, cumpre haver Sessão extraordinaria do Conselho do Governo na 4<sup>a</sup> feira 19 do corrente depois das quatro horas da tarde: o que participo a V Ex<sup>a</sup> para o seu cumprimento na Salla do costume = Deos Guar=de a V Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 17 Janeir.<sup>o</sup> de 1831 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Fran.<sup>co</sup> de Paula Pereira Duarte, Conselheiro do Governo

NB Igual se expedio aos conselheiros Dez Joaq<sup>m</sup> An.<sup>to</sup> Vieira Belfort, D.<sup>or</sup> Joze An<sup>to</sup> Soares de Souza=Manoel Per.<sup>a</sup> da Cunha Joaq.<sup>m</sup> Raimundo Correia Machado João Nepomuceno de Lemos

[Fl. 8ov]

N 2

Tendo o Conselho do Governo assignado o dia 25 do corrente depois das quatro horas da tarde para começo dos exames dos Oppositores ás Cadeiras de Ensino Publico que se achão em Concurso, e sendo VS.<sup>a</sup> nomeado examinador em Arithematica e Geometria Pratica; eu lh'o participo para que compareça na Salla das Sessões do dito Conselho no dia e hora mar=cada. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Go=verno em 21 de Janeiro de 1831 = Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = Senr' Joze Joaquim Roiz Lopes 2.<sup>o</sup> Ten<sup>te</sup> do Im-perial Corpo de Engenheiros –

N<sup>o</sup> 3

O Conselho do Governo tem marcado o dia 25 do corr<sup>e</sup> do corrente depois das quatro horas da tarde para começo dos exames dos Oppositores ás Cadeiras vagas de Pri=meiras Letras: O que lhes participo para que compareça no referido dia e hora na Salla das Sessões do mesmo Conselho afim de servir de examinador – Mar<sup>am</sup> Pa=lacio do Governo em 21 de Janeiro de 1831 = Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = Senr' P.<sup>e</sup> Antonio da Costa Duarte Professor de primr.<sup>as</sup> da Freg.<sup>a</sup> da Victoria

NB. Igual se expedio a Alexandre Joze Roiz Professor de 1.<sup>as</sup> Letras da Freg.<sup>a</sup> da Conceição

N.º 4

O Conselho do Governo o tem nomeado para examinador dos Oppositores as Cadeiras de Gramatica Latina e Filozofia Racional e Moral, que estão em Concur=so. O que lhe participo para o seu comparecimento na Salla das Sessões do mesmo Conselho no dia 25 do corrente, em que devem começar os exames, depois das quatro horas da tarde. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo em 21 de Janeiro de 1831 = Can=dido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = Senr.<sup>'</sup> R.<sup>do</sup> D.<sup>or</sup> Antonio Berd.<sup>o</sup> da Encarnação e Silva Professor de Rethorica e de Poe-tica desta Cidade =

NB Igual se expedio a Francisco Sotero dos Reis [Fl. 81] com a differença de que é só nomeado para examina-dor de Grammatica Latina

N.º 5

Tendo o Conselho do Governo nomeado a VS.<sup>a</sup> para examinador dos Oppozitores as Ca-deiras de Philozophia Racional, e Mo-ral desta Cidade; eu lho communico esperando que se prestará como [sic] a hum Serviço de Publica utilidade, quan-do não seja embaraçado pelas funções do seu lugar, o que me participará com o fim de dar as convenientes providencias. O exame será no dia 26 do corrente depois das 4 horas da tarde na Salla das Sessoes do referido Conselho. Deos Guarde a VS<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 24 de Ja-neiro de 1831= Candido Joze de Araujo Via-na=Senr.<sup>o</sup> D.<sup>or</sup> Joze Mariane, Juiz de Fora desta Cid.<sup>e</sup>

Edital

Candido José de Araujo Viana Offici-al da Ordem Imperial do Cruzeiro, Cavalherio na Cruz de Nossa Senhor Jezus Christo,

Desembarga-dor da Relação de Pernambuco, e Presidente da Província do Maranhão [sic] Faço saber que o-Conselho do Governo em cumprimento do seu Regi-mento e a Lei de 15 de Outubro, e Decreto de 15 de Novembro de 1829 resolveu o seguinte =

1º Fica aberto o Concurso para o provimento das Cadeiras de Philosophia Racional Moral, e Grego desta Cidade – das de Grammatica La-tina das Villas de Viana, Itapecurú Mirim, e-Guimaraens – das de Primeiras Letras das Villas de Caxias, Alcantara, Itapecurú Mirim, Gui-maraens, Pastos Bons, Paço do Lumiar, Vinhaes, e Tutoya – das Freguezias de S. Vi-[Fl. 81v] cente Ferrer, Mearim, Santo Antonio e Almas, S. Miguel da Lapa e Pias, e Iguará; do Logar de Pi-nheiro, e S. João das Cortes, e finalmente da Escola pa-ra Meninas da Villa de Alcantara.

2º O Concurso durará noventa dias contados da data deste, dentro dos quaes deverão concorrer os op-positores ás ditas Cadeiras legitimamente habi-litados; e como na forma da Lei só podem serem adimittidos a opposição os Cidadãos Brasileiros, que estiverem no gozo de seus direitos civis, e poli-ticos, em nota na regularidade de sua conducta, cumpre que a habilitação consista na apresentação de documentos que provem taes qualidades, por exem-plo justificações da existencia dos predicados exigi-dos no Tit. 2.º da Constituição para ser qualquer Cidadão Brasileiro no gozo de seus direitos. Justifi-cação de um comporamento, ou attestação das-Camaras, e Parochos, que affirmarem debaixo de jura-mento; Cidadãos do Juramento da Constituição Folhas corridas, certidões ou Justificações de maioridade.

3.º Findo o prazo do Concurso terão commeço no dia immediato os exames em presença do Conselho, e durarão por todo o tempo da proxima Sessão ordi-naria do Conselho –

4.º O objecto dos exames dos oppositores ás Ca-deiras de Primeiras Letras será o que se acha determinado no Art 6.º e 12.º da Lei que

vão trans-cryptos. = “Artigo Sexto” = Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de Aritmetica, pratica de quebrados, decimaes, e proporções, as noções mais geraes de Geometria pratica, a Gramatica da Lingoa Nacional, e os principios da Moral Christã, e da Doutrina da Religião Catholica Apostolica Romana proporcionados a comprehensão dos Meninos = “Artigo doze” = As mestras alem do declarado no Artigo Sexto com exclusão das noções de Geometria, e limitando a ins-trucção da Arithmetica só as suas quatro operações ensinarão tão bem as prendas que servem a economia domestica, e serão nomeadas pelos Presidentes em-[Fl. 82] Conselho aquellas melhores, que sendo Brasileiras, e de reconhecida honestidade se mostrarem com mais conhecimentos no exames feito na forma do Artigo Setimo. Os de Grammatica Latina serão examinados na forma das Leis antigas na parte em que não estão revogadas.

5.º Os actuaes Professores de Primeiras Letras, que se achão occupando as respectivas Cadeiras sem os exames, que exige a Lei de 15 de Outubro de 1827, e que não tiverem provimentos vitalicios poderão concorrer igualmente. Para constar este se publicará e afixará onde convier. Maranhão Palacio do Governo em 17 de Fevereiro de 1831 = José Candido Viana o fez = Eu Manuel Monteiro de Barros, Secretario do Governo o subscrevi = Candido José de Araujo Viana = Estava o Sello das Armas do Imperio –

Nº 6

Aviso aos Conselheiros do G.º

Occorrendo materia de competencia necessaria do Conselho do Governo, que deve ser tratado com urgencia, convem, que amanhã 19 do corrente depois das quatro horas da tarde haja Sessão. O que participo a V. S. para seu comportamento = Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo em 18 de Fevereiro de 1831 = Candido



---

José de Araujo Viana=Senr' Ma-nuel Pereira da Cunha, Conselheiro do Governo =

NB Nesta conformidade se expedirão ao Conselheiro = S.<sup>r</sup> Francisco de Paula Pereira D<sup>ts</sup> Joaquim Antonio Vieira Berford= Joaquim Raimundo Corr.<sup>a</sup> Machado João Nepomuceno de Lemos=e Jose Antonio Soares de Souza –

N 7

Circular ás Camaras, e Juizes de Paz –

Remetto incluso exemplar de Edital de 17 do corrente para VV SS. o fazerem publicar no seu Termo. Deos Guar-[Fl. 82v] Guarde a VV SS<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 21 de Fevereiro de 1831 Candido Joze de Araujo Viana Snr<sup>es</sup> Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Ci-dade

N.º 8

Ill<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr' = Amanhão 23 do corrente depois das quatro ho=ras da tarde ha de haver Sessão extraordinaria do Conselho do Governo para resolver definitivamente sobre informa=ções acerca dos Dizimos exigidas pelo Avizo de 13 de Novem=bro de 1830. O que participo a VEx.<sup>a</sup> para seu comparecimento. Deos Guarde a VEx.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 22 de Março de 1831 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr.' Con=selheiro Fran<sup>co</sup> de Paula Pereira Duarte –

NB. Igual se remetteu aos Conselheiros do Gov.<sup>o</sup> João Nepo=muceno de Lemos, Joaquim Raymundo Correia Machado, Joze Antonio Soares de Souza, Joaquim Antonio Vieira Belford, e Manoel Pereira da Cunha –

N.º 9

Ill<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.<sup>r</sup> No dia tres de Maio proximo futuro ha de ter logar a abertura da Sessão Ordinaria do Conselho do Governo do corrente anno. O que participo a VEx.<sup>a</sup> para o seu cumprimento na Salla do costume ás quatro horas da tarde do referido dia. Deos Guarde a VEx.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 11 de Abril de 1831 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Francisco de Pau=la Pereira Duarte Membro do Conselho do Governo des=ta Provincia

NB=Iguar se remetteu aos Conselheiros Manoel Per.<sup>a</sup> da Cunha = Joaq.<sup>m</sup> Raymundo Corrêa Machado = João Nepomuceno de Lemos = Joze Theodoro Corrêa de Aze=vedo Coutinho = Joaquim Antonio Belford.=

N 10

Illm<sup>o</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sor Tendo a Junta da Fasenda Na=[Fl. 83] cional arbitrado na forma da Lei de 24 de Novem=bro do anno proximo passado a quantia de 100 r<sup>s</sup> para uma ração de Etape, e de 275 para ferra=gens de uma cavalgadura nesta Provincia para regular a sua prestação nos dous meses de Ma=io a Junho, e devendo em decorrencia da oitava Lei ser o abitarmento approved ou marcado em Conselho, cumpra que este reúna extraordina=riamente no dia 25 do corrente depois das qua=tro horas da tarde. O que participo a V Ex<sup>a</sup>, afim de comparecer na Salla das Sessões. E como é conveniente para acerto brevidade da deliberação conhecer com antecipação as bases de arbitramen=to da Junta, remetto inclusa uma Copia da Ta=bela dos preços dos generos, de que se compõe a Etape e forragores, a qual me foi enviada pelo respectivo Escrivão Deputado = Deos Guarde à V. Ex.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 23 de Abril de 1831 = Candido José de Araujo Viana = Senr' Francisco de Paula Pereira Duarte, Membro do Conselho do Governo

Do mesmo theor e data, se expedio aos Senr<sup>es</sup> Conse=lheiros Manuel Pereira da Cunha, João Nepomo=ceno de Lemos, Joaquim Raymundo Correia Ma=chado, Joaquim Antonio Vieira Belfort, e José Antonio Soares de Sousa

N 11

Sendo presente ao Conselho do Governo a represen=tação ou denuncia inclusa da Camara da Vil=la de Alcantara contra o ex Juis de Orfãos Placito Antonio Pinheiro por prevaricações no ex=ercicio daquelle Cargo, resolveu o mesmo Conse=lho, que ella fosse remetida ao Juis Criminal respectivo, e como VS deve, no meu entender, ser considerado tal dentro do Districto da Relação, e não houve prevaricação por parte do Juis Ordina=rrio, remetto a VS a dita denuncia para que obre segundo a Lei = Deos Guarde a VS. Maranhão [Fl. 83v] Palacio do Governo em 14 de Maio de 1831 = Candido José de Araujo Viana = S<sup>or</sup> Dezembargador Cypriano José Velloso, Ouvidor Geral do Crime

N 12

Circular as Camaras, menos a da Cidade.

Para fazer-se com conhecimento de causa a dis=tribuição nesta Provincia da quantia destinada para obras Publicas pela Lei de 15 de Dezembro de 1830, como dispõe o art. 9.<sup>o</sup> resolveu o Conse=lho do Governo, que as Camaras Municipaes declarassem, quaes são as obras, de que mais pre=cisão os seus Municipios. O que lhes communi=co para seu conhecimento e prompta execução na parte que lhe toca. Maranhão Palacio do Governo 14 de Maio de 1831 = Candido José de Araujo Viana

N 13

Tendo a Camara Municipal desta Cidade denun=ciado uma infração de Lei na pessoa de Clemen=te de Araujo Lima que foi preso na

Villa de Ca=xias a requisição do Juis de Paz Supplente da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria em con=sequencia de participações do Juis de Paz Sup=plente da Freguesia do Mearim, que o conside=rou indiciado de criminoso nos assassínios de do=us velhos daquelle districto e consistindo a dita infração em se ter lançado algemas ao preso por ordem do Juis de Paz da dita Villa segun=do affirmou o Commandante da Esquadra digo da Escolta que o acompanhou: resolveu o Conse=lho do Governo, que o referido Juis de Paz da Vil=la de Caxias informe com toda a brevidade so=bre este objecto para se proceder como for jus=to. Deos Guarde a V. V. SS. Maranhão Palacio do Governo 14 de Maio de 1831 = Candido José de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente digo Senr' Luis Fernandes Ramada e Costa, Juis de Paz da Villa de Caxias

[Fl. 84]

N [?]

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio da Cama-ra Municipal desta Cidade de 6 do corrente, pedindo a quota que lhe possa cahir da quantia applicada á Obras Publicas pela Lei de 15 de Dezembro de 1830, resolveu o mesmo Conselho que para deliberar com acerto sobre a distribuição determinada na dita Lei se exigissem das outras Camaras da Provincia declarações das obras, que são mais necessarias nos respectivos Municipios. O que lhes communico para seu conhecimento. Maranhão Palacio do Governo 14 de Maio de 1831 = Candido Joze de Araujo Viana =S.' Prezidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade

N.º 207

O Conselho do Governo conhecendo, que á vista das ulti=mas noticias recentemente chegadas da Capital do Imperio não pode VEx.<sup>a</sup> continuar no Com=mando da Força Armada sem perigar o socego publico, na Sessão de hoje resolveu em virtude da Carta de

Lei de 20 de Outubro de 1823 por intender que insta a causa publica, suspender a V. Ex.<sup>a</sup> do mesmo commando, devolvendo-o ao Coronel Manuel de Souza Pinto Magalhães que a Lei chama nestas circunstancias. O que participo a VEx.<sup>a</sup> Maranhão Pa-lacio do Governo em 15 de Maio de 1830 = Candido Jozé de Araujo Viana = Senr' Bri-gadeiro Antonio Elizeario de Miranda e Britto

N.º 15

O Conselho do Governo para evitar desordens iguaes ás que-houve em outro tempo, e socegar sem derramamento de sangue-os ânimos dos habitantes desta Cidade assustados pelo procedimen-to de alguns Brasileiros em consequencia das ultimas noticias da Capital do Imperio, resolveu suspender do Commando-da Força Armada o Brigadeiro Graduado Antonio Elizea-rio de Miranda e Britto, devolvendo-o ao Coronel Manoel-[Fl. 84v] de Souza Pinto de Magalhães que a Lei chama nestas circuns-tancias. O que lhe participo para seu conhecimento, na certeza de-que este acto foi praticado sem a minima perturbação publi-ca conservando-se muito subordinada a Tropa que não concor-reu para elle por maneira alguma. Espero que esta noticia-não altere o socego desse Districto, porque muito confio na-vigilancia das Authoridades = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão- Palacio do Governo em 16 de Maio de 1831 = Candido José de-Araujo Viana = Ser.<sup>es</sup> Presid.<sup>e</sup> e Ver.<sup>es</sup> da Cam.<sup>a</sup> Municipal de Alcantara - -

NB. Iguaes a todas as Camaras da Provincia, Juizes de Paz, e Juizes Ordinarios –

N 16.

O Conselho do Governo em observancia da Lei de 15 de Dezembro de 1830 Art 27, e em presença dos dados por V S. subministrados no seu Officio de 4 do corrente marcou interinamente na Sessão de hontem os vencimentos annuaes, que devem ter os Empregados da

Meza de diversas Rendas creadas nesta Provincia em virtude da dita Lei, e Prov.<sup>am</sup> de Thezouro de 22 de Janeiro deste anno, arbi-trando ao Administrador novecentos mil reis, ao Thesoureiro oito centos mil reis, ao Escrivão oito centos mil reis, a cada um dos-Feitores quinhentos, e cincoenta mil reis, a cada um dos Escriptoarios tresentos mil reis, ao Amanuense cento e cincoenta mil reis, e a cada um dos Guardas, e Agentes da Cidade dusetos e cincoenta mil reis. O que V. S. levará ao conhecimento da-Junta da Fasenda Publica = Deos Guarde a VS. Mar<sup>am</sup> Palacio do Governo 21 de Maio de 1831 = Candido Joze de-Araujo Viana = Snr' Joaq<sup>m</sup> Hippolyto de Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fasenda

N.º 17

Ill<sup>mo</sup> Senr' = O Conselho do Governo, a quem foi presente o Offico de VS.<sup>a</sup> n<sup>o</sup>—19=datado hontem, em que VS.<sup>a</sup> expõe ter=se=lhe augmentado o incom=modo que sofre na saude, e julgar por isso conveniente á boa ordem do serviço, e tranquillidade publica, que se nomei quando substituí no commando das Armas, considerando esta Sua participação filha do muito louvavel zelo, com que VS.<sup>a</sup> exerce as funções á mais pequena mingoa de actividade de que possa provir da falta de Saude perfeita, e reconhecendo o=[Fl. 85] quanto VS.<sup>a</sup> é capaz de sacrificar ao bem publico os seus commodos particulares, pesando por outra os inconvenientes annexos a repetidas mudanças: resol=veu, que se fizesse constar a VS.<sup>a</sup>, que elle espera do seu patriotismo, que durante o pouco tempo que pode decorrer até a chegada de úm novo Commandante de Armas mandado da Corte, VS.<sup>a</sup> continué no mê=mo exercicio, não se-lhe engravescendo a enfermidade de maneira que absolutamente seja necessario dei=xálo. O que participo a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 31 de Mayo de 1831= Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana Senr' Cor.<sup>el</sup> Manoel de Sousa Pinto de Magalhães Com.<sup>me</sup> interino das Armas –

Nº 18

Sendo visto no Conselho do Governo úma representação do Juis seu companheiro Joze Leonardo Dias Cadete, em que se queixa de ter VS.<sup>a</sup> ter desprezado a nomeação que elle fizera da pessoa de Ma=noel Caetano de Carvalho para voltar do exercicio de Tabelli=ão dessa Villa por se ter annullado por Accordão da Rellação o processo em que fora pronunciado, e de ter igualmente VS.<sup>a</sup> consentido que sirva o dito Officio o Escrivão do Juis de Paz Jozé Ribeiro da Cruz, apesar de estar criminozo: resolveu o mesmo Conselho que VS.<sup>a</sup> responda sobre esta argui=ção, a fim de se proceder, como for de Direito.=Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 3 de Junho de 1831=Candido Joze de Araujo Viana=Sen' Ignacio Paz Vieira Juis Ordinario da Villa de Guimarães

N.º 19

Sendo presente ao Conselho do Governon a representação de Jo-ze Francisco Affonço, e as informações de VS. sobre ellas, rezolveu se, que nenhuma providencia nova era mister dar se á vista do meu officio n.º 200, que VS. dirigi na data de 21 de Maio proximo passado, em consequencia de úma participação do Ouvidor Geral da Comarca, que se acha em Correição nessa Villa. Deos G.<sup>e</sup> a VS. Ma-ranhão Palacio do Governo em 3 de Junho de 1831=Candido Joze de Ar.º Viana=S.<sup>r</sup> Jozé Antonio Martins, Juiz de Paz da Villa do Itapecurú-Mirim.

[Fl. 85v]

Nº 20

Sendo presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 21 de Mayo proximo passado, em que se queixa de não ter merecido a devida attenção do Juis seu Companheiro Ignacio Paz Vieira a nomeação da pessoa de Manoel Caetano de Carva=lho para tornar ao exercicio de Tabellião dessa Villa, an=tes ter elle deixado no dito

Officio Joze Ribeiro da Cruz que alem de ser Escrivão do Juis de Paz se acha criminozo, resolveu o mesmo Conselho, que o Juis seu companheiro fosse ouvido sobre a arguição feita, e que VS. faça constar ao nomeado Carvalho, que a Lei lhe tem facultado os recursos legaes contra os actos que lhe forem offensivas. O que participo para sua intelligencia. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 3 de Junho de 1831=Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana=Senr' Joze Leandro Dias Cadete Juis Ordinario de Gui=marães –

N 21

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio que VS.<sup>a</sup> me derigirão na data de 15 de Janeiro, recebido no fim do proximo passado Maio sobre a grande quantida=de de moéda que gira nesse Districto, lembrando o meio de a retirar emtrando-se nessa especie – aos Cofres da Junta, procedendo digo o produto das rendas publicas, que ahi se ameadarem: resolveu o mesmo Conselho, que se faça ver á VS.<sup>as</sup> que a remessa dos rendimen=tos Nacionais deve ser feita na conformidade das or=dens da Junta da Fazenda Publica na moeda cor=rente, e verdadeira, e que acontecendo apparecer ahi alguma falça, dever-se-ha proceder pelas Authoridades competentes na conformidade da Lei. O que lhes participo para seu conhecimento. D.<sup>s</sup> Guarde a VS.<sup>as</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Governo 3 de Junho de 1831,, Candido J.<sup>e</sup> de Araujo Viana = S.<sup>r</sup> Presidente e Vereadores da Cama-ra Municipal da Villa de São Bernardo –

[Fl. 86]

N 22

Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio que VS.<sup>as</sup> me dirigirão em 13 de ultimo expondo que tendo concedido causa ao Supplente do Juiz de Paz dessa Freguezia, encontrão dificuldade em o substituir por não se ter formado Lista Geral de votados, nem



competir á Camara, e sim a Capella Parochial, apurar os outros: o mesmo Conselho reco-nhecendo a necessidade do Supplente conforme a Lei de 15 de Outubro de 1827 Art. 7<sup>o</sup> resolveu, que se declare a VS.<sup>as</sup> que a proposta difficuldade se acha desembaraçada pelo Decre-to de 13 de Setembro de 1830, de que remetto um exemplar, devendo-se em virtude delle proceder á nova elleição para os Supplentes do Juiz de Paz que serão todos os vo-tados pela ordem da maioria de votos na forma do dito Decreto do qual VS.<sup>as</sup> remeterão uma copia authentica ao Juiz de Paz por ser o Prezidente da Assembleia Parochial segundo o disposto no outro Decreto de 28 de Julho de 1830= O que lhes participo para seu conhecimento e devida execução=Deos Guarde a VS.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo 4 de Junho de 1831 = Candido Joze de Araujo Vi=ana=S.<sup>or</sup> Prezidente e Vereadores da Camara Municipal de Guimaraens –

N<sup>o</sup> 23

O Conselho do Governo tomando em consideração a sua representação sobre a declaração do tempo em que deve haver Ferias: resolveu que não estando revogado o Alv. de 28 de Junho de 1759, deve regu=lar-se pelo § 20 das Instrucções que acompanharão o dito Alvará. O que lhe participo para seu conhecimento e execução. Maranhão Palacio do Governo em 9 de Junho de 1831=Can=dido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana – Senr.’ Alexandre Joze Rodrigues Professor de Primeiras Letras desta Cidade –

N.<sup>o</sup> 24

O Conselho do Governo tomando em consideração a necessidade de fixar o tempo, em que deve haver Ferias nas Escolas de 1<sup>as</sup> Letras e nas demais Aulas de Ensino Publico, resolveu, que não estan=do derogado o Alvará de 28 de Junho de 1759, deve regular=se esta materia pelo § 20 das Instrucções, que a acompanharão o dito Alvara, ficando sem effeito a resolução do Conselho [Fl. 86v] de 19 de Julho de 1828, que outra cousa determinava. O que participo a

VV SS para sua intelligencia, e para que o faça constar aos Professores publicos do Municipio. Deos Guarde a VV SS. Maranhão Palacio do Governo 9 de Junho de 1831= Senr' Prezid.<sup>e</sup> e Vereadores da Camara Mu=nicipal desta Cidade

NB Igual se remetta a todas as Camaras –

N 25

O Conselho do Governo a quem fiz constar o prompto e espontaneo assortimento dessa Communitade na prestação de uma boa parte do Edificio do Convento para o estabelecimento de uma Eschola de Ensino Mu=tuo, e das outras Aulas, que ahi se puderem acco=modar, resolveu agradecer a V Pat<sup>e</sup> a boa vontade com que a Communitade se prestou á publica utilidade, concorrendo para a Instrucção geral, sem a qual não pode haver verdadeira liberdade. Queira V<sup>a</sup> Pat<sup>e</sup> accei-tar em seu nome e da Communitade não só estes agradecimentos do Conselho, mas tãoobem os me-us em particular= Deos Guarde a V Pat<sup>e</sup> Maranhão Palacio do Governo em 9 de Junho de 1831 – Candido José d'Araujo Viana – R<sup>mo</sup> Senr.' Frei José do Sepulcro, Guardião do Convento de Santo Antonio

N 26

Foi presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 6 do corrente, em que requer providencias para a bôa policia do seu Districto, e concordando o mesmo Con=selho com o que eu havia declarado a VS no meu Officio n<sup>o</sup> 222, do 7 deste mez, resolveu, que depois de louvar o seu zelo pelo bom desempenho das func=ções do seu cargo, se respondesse a VS que a Lei de 15 de Outubro de 1827, Decreto de 11 de Dezembro de 1830, e o Codigo Criminal offerecem as providencias que se podem desejar, em materia policial, porque tudo se acha acautellado pelas ditas Leis [Fl. 87] cuja execução muito se lhe recommenda, espe-rando da reconhecida actividade, prudencia, e habilidade de VS, e das mais Authorida-des, a

continuação do socego, de que tem gosado, e actualmente gosa esta Cidade. O que lhe participo para seu conhecimento= Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 9 de Junho de 1831=Candido José de Araujo Viana=Senr' Antonio Gomes Cla-ro, Juiz de Paz Supplente da Conceição.

N 27

O Conselho do Governo conformando-se com o seu parecer constante do Officio de 22 de Fevereiro desta anno resolveu, que o assento da Cadeira de 1.<sup>as</sup> Letras novamente creada para a Fre-guesia de Nossa Senhora das Dores do Iguará, seja na Povoação da Manga. O que participo a VV SS para seu conhecimento = Deos Guar=de a VV SS. Maranhão Palacio do Governo em 20 de Junho de 1831=Candido Joze de Araujo Viana – Senr<sup>es</sup> Presidente, e Vereadores da Camara Mu=nicipal da Villa de Santa Maria do Hicatú

28,,

Sendo presente ao Conselho do Governo a representação do Juiz de Orfãos da Villa e Termo do Itapecuru Mirim incluza por copia, resolveu o mesmo Conselho que VS.<sup>a</sup> respondesse sobre seu objecto. O que lhe participo para seu conhecimento = D.<sup>s</sup> Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 23 de Junho de 1831,, Candido Joze de Araujo Viana=S.<sup>r</sup> Doutor Narcizo Joze de Almeida Guatimossim Ouvidor e Corregedor da Commarca =

N 29,,

Forão presentes ao Conselho do Governo o Officio dessa Camara datado em 26 de Março ultimo sobre a de-claração de vencimentos digo vencido que algum Ve=[Fl. 87v] readores assinarão dever-se pór antes das assignaturas, quando discordassem da maioria; e as duas infor-mações de 7 de Abril a respeito das representações do Vereador Francisco Diogo Ribeiro, e do Capitão ultimo Pedro

Ribeiro: E o mesmo Conselho conformando-se com o parecer de um de seus membros, resolveu quanto ao Officio de 26 de Março que advirta a Camara, que a Carta de Lei de 19 de Dezembro de 1821 mandada chamar no Brazil pela outra de 20 de Outubro de 1823,, tão sómente concede aos Julgadores, que despachão collectivamente o poderem assignar seus Acordão, e Sentenças, declarando a cir-cunstancia de terem nellas sido vencidos para ficarem izentos da responsabilidade; disposição esta que se não deve estender á Camaras, porque não é de sua competencia exercerem jurisdicção alguma contencioza, por serem corporações, meramente adm-nistradas por que tendo a prondencia do Art. 35, Tit. 2.º da Lei de 1.º de Outubro de 1828, se izentão por ella de responsabilidade, apparecendo em suas actas as que forão de voto contrario, devendo portanto as materias de seus Officios, e representaçoens, de que possão rezultar prejuízos serem exaradas nas refe-ridas actas. = Quanto as duas reprezaçoens que contem materia identica e informações repetivas, [sic] em que se diga a Camara 1.º que o Secretario da Camara deve lavrar logo para serem assignadas em conformidade do Art. 35 Tit. 2.º-da citada Lei do 1.º de Outubro, pelo prezidente e Vereadores presentes, e que havendo impossibilidade de fazer, e não poder ser redigida no espaço das quatro horas de Sessão, ou por outro qualquer impedimento deverão ser exaradas no termo mais breve possivel para se assignarem em cujo acto poderão soffrer as emendas que se propozerem, segun-do o parecer da maioria de seus membros – 2º que basta a reunião de cinco Vereadores, e melhor a de seis, para que haja Sessão em conformidade do Art. 27 da mesma Lei tendo cada um o seu voto e o Prezidente alem deste o de qualidade [Fl. 88] pelos Artigos 27 e 34 do mesmo Tit. 2.º admitindo se que nunca pode haver cazo que seja decidi-do pois havendo divergencia na votação, sobre cada uma dellas devem votar todos para se decidir pela pluralidade, que sendo observado precisamente nunca poderá haver situação em qualquer materia incidente, em que pelo menos não sejam tres, vereadores, que venção no cazo de serem cinco tão somente os reunidos – 3 –

que as actas se devem inserir todas as propostas, e circum-tancias que se apresentarem em observancia do citado Artigo 35 = 4.º que a falta de um Vereador, que assistisse a Sessão anterior não priva os mais de tratarem de todos os negocios de sua competencia uma vez que estejam reunidos em numero legal mesmo para fazerem emendas, que julgarem a proporzito, M. citado 35 = D.<sup>s</sup> Gurd.<sup>e</sup> a VS.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo 23 de Junho de 1831,, Candido J.<sup>e</sup> de Viana = S.<sup>r</sup> Prezidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Alcantara –

30,,

O Conselho do Governo em virtude da Lei de 15 de Dezembro de 1830 Art. 9.º resolveu que da quantia de doze contos de reis applicada para obras publicas no Art. 1.º § 66 da mesma Lei, se porte á Camara Municipal desta Cidade seis contos de reis para os empregar no concerto dos fortes, e calçadas e na construção de um Chafariz, como ella mesma indi-cou em Officio de 6 de Maio. O resto da somma applicada será convenientemente distribuída logo que cheguem as informaçoes que se exigião das outras Camaras da Provincia. O que participo a VS.<sup>as</sup> para que o leve ao Conhecimento da Junta da Fa-zenda Nacional. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a VS.<sup>a</sup> Maranhão Pala-cio do Governo 27 de Junho de 1831=Candido Joze de Araujo Viana = S.<sup>r</sup> Joaq.<sup>m</sup> Hyppolito de Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fazenda =

[Fl. 88v]

31.

O Conselho do Governo, a quem foi presente o seu Officio de 23 deste Julho e Tabella que o acompanhou, em virtu-de da Lei de 14 de Novembro de 1830 approvou em Ses-são do dia 25 o arbitro da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia, que fixou em cem reis uma ração de Etape, e em trezentos e quinze reis uma ração dessas

vagas para se registrar o respectivo pagamento no [sic], que ha de correr de Julho a Dezembro deste anno. O que participo a VS.<sup>a</sup> para que o leve ao conhe-cimento da mesma Junta. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 27 de Junho de 1831., Candido Joze de Araujo Viana = S<sup>r</sup> Joaquim Hyppolito de Almeida Deputado Escrivão da Junta da Fazenda

32

Não tendo ainda as informações que exige de todas as Camaras Municipaes da Provincia para em conformidade de Avizo de 4 de fevereiro deste anno que acompanhou o meu Officio n.º 114 de 12 de Abril ul-timo dirigido a VS.<sup>a</sup> distribuia proporcionalmente ao numero de presos pobres a quantia votada para o seu sus-tento na Lei de 15 de Dezembro de 1830 Art 13, e não sendo justo que os miseraveis existentes na Cadêa desta Cidade soffrão por mais tempo em consequencia da demora das ditas informações tenho assentado em Conselho, que á Camara Municipal desta Cidade fique por óra ca-bendo a quantia de um conto de reis, até que a vista das elucidaçoens, que espero, si possa definitivamente fazer a conveniente distribuição. O que VS.<sup>a</sup> levará ao conhecimento da Junta da Fazenda Nacional D.<sup>s</sup> Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 27 de Junho de 1831 = Candido Joze de Araujo Viana=S.<sup>r</sup> Joaquim Hippolito de Almeida Escrivão Depu-tado da Junta da Fazenda Nacional.

33

Não tendo ainda chegado as informações, que exigi de todas as Camaras Municipaes da Provincia para em conformidade do Avizo de 4 de fevereiro deste anno distribuir proporcionalmente ao numero de pre=[Fl. 89] zos que propoem a quantia votada para o seu sustento na Lei de 15 de Dezembro de 1830 Art. 13, e não sendo justo que os miseraveis existentes na Cadêa desta Cidade soffrão por mais tempo em consequencia da demora das ditas

informaçoes, tenho assentado em Conselho, que a Camara Municipal desta Cidade fique por ora cabendo a quantia de um conto de reis, até qua a vista das elucidaçoes, que espero, se possa definitivamente fazer a conveniente distribuição. O que participo a VS.<sup>as</sup> para seu conhecimento a fim de mandarem rece-ber as prestaçoens na Junta da Fazenda e por ellas regularem a respectiva despeza. Deos Guarde a VS.<sup>as</sup> Maranhão Palacio do Governo em 27 de Junho de 1831=S.<sup>r</sup> Prezidente, e mais Vereadores da Camara Munici-pal desta Cidade=Candido J.<sup>o</sup> de Araujo Viana=

N<sup>o</sup> 34

Tenho presentes ao seus dous Officios de 3, e 4 do corrente em que participa achar-se no exercicio do seu cargo de que fico in=teirado; e pede providencias sobre o modo de repellir os Indios Selvagens por ser chegado o tempo de suas correrias, pergun=tando si devem reestabelecer=se os destacamentos de Milicias, e propondo que se reforce o de 1.<sup>a</sup> Linha existente nessa Villa. Tratei esta materia em Conselho, e se resolveu: 1<sup>o</sup> que não convem o emprego permanente de Milicianos, nem pode ter logar por Ora o augmento da tropa de 1.<sup>a</sup> Linha: 2<sup>o</sup> que havendo urgencia deve ser chamado a força desta=cada em Viana e Logar do Capim, e igualmente a de Milicias, que são obrigados a prestação de todos os auxílios nos casos occorrentes: 3<sup>o</sup> finalmente que a VS.<sup>a</sup> cumpre nas occasiões imprevistas lançar mão do deposto no Codigo Criminal Art 289 e seguintes. O que lhe participo para seu conhecimento, e exe=cução. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Gover=no 28 de Junho de 1831=Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana Senr' Jacinto Joze Gomes Juis de paz da Villa de Monção –

[Fl. 89v]

N.º 35

Não tendo a Lei de 15 de Dezembro de 1830 applicado quantia alguma para a Civilização dos Indios desta Provincia nem ao menos outorgado a Congrua arbitrada ao Missionario da Povoação da Chapada por não ter chegado talvez em tempo o respectivo pedido, resol-veu o Exm.º Conselho do Governo, que emquan-to não houver deliberação do Corpo Legisla-tivo a este respeito, fique suspenso o paga-mento da dita Congrua. O que tenho a hon-ra de levar ao Conhecimento de VEx.<sup>a</sup> =De-os Guarde a VEx.<sup>a</sup> M.<sup>s</sup> A.<sup>s</sup> Maranhão Palacio do Governo em 1 de Julho de 1831=Ex.º Rem.º D. Marcos Antonio de Sousa Bis-po Diocesano=Cidade=CandidoJozé de Araujo Viana=

N 36,,

O Conselho do Governo a vista da resposta do Juiz Or=dinario seu companheiro incluza por copia sobre a reprezen=tação de VS.<sup>a</sup> acerca do provimento do Officio de Tabellião des-sa Villa, resolveu, que visto o negocio achar-se em via ordi=naria, como é de Direito, nada tem que providenciar adver-tindo porem que tendo ja sido concedida a Manuel Caetano de Carvalho a Serventia vitalicia do dito Officio por Decreto de 31 de Janeiro deste anno, como eu communiquei a VS.<sup>a</sup> na data de 6 de Junho ultimo para fazer constar ao dito Carvalho, não se pode agora considerar affecto ao Go-verno de S. M. O Imperador o provimento de Joze Ribeiro da Cruz. O que lhe participo para seu conheci-mento = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Go-verno em 2 de Julho de 1831=Candido Joze de Araujo Viana=Sn.<sup>r</sup> Joze Leonardo Dias Cadete Juiz Ordinario da Villa de Guimaraens=

N 37

Foi presente ao Conselho do Governo o seu Officio de 9 de Junho que serve de resposta a representação do Juiz seu com-panheiro



sobre o provimento de Tabellião dessa Villa, e o mesmo Conselho, á vista dos Documentos juntos a dita respos-ta observando, que a questão está seguida a marcha [Fl. 90] ordinaria marcada por Direito, rezolveu, que não si ha por ora que providenciar de sua parte, advertindo porem, que tendo sido concedida a Manoel Caetano de Carvalho a serventia vitalícia do referido Officio de Tabellião por Decreto de 31 de Janeiro deste anno como communiquei ao dito Juiz na data de 8 de Junho ultimo para o fazer constar ao agraciado, não se pode agora considerar affecto ao Governo de S. M. O Imperador o provimento de Joze Ribeiro da Cruz. O que participo para seu conhecimento, e remetto incluzos os ditos documentos. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 2 de Julho de 1831= Candido Joze de Araujo Viana = S.<sup>r</sup> Ignacio Paz Vieira Juiz Ordinario da Villa de Guimarães

N 138

Não tendo a Lei de 15 de Dezembro ultimo com-signado quantia alguma para a Civilisação, e Cathequesi dos Indios desta Provincia, e não podendo despender se no fevereiro do 1º do corrente até o ultimo de Junho de 1832 somma que não esteja ali accertada, resolveu o Conse-lho do Governo, que ficasse suspenso a Congrua que no anno proximo passado foi arbitrada VS na qualidade de Missionario dos Indi-os da Povoação da Chapada nas margens do Grajahú. Como porem é provável, que o Go-verno Central dê providencias para se abonar uma despesa de tanta necessidade, espero, que VS zelozo pelo augmento da Fé, e prospe-ridade da Nação vá preencher o Santo Minis-terio, para que foi nomeado recebendo depo-is da authorisação que pede para tal des-pesa, aquillo, que tiver vencido=Deos Guar-de a VS. Maranhão Palacio do Governo 6 de Julho de 1831 – Candido José de Arau-jo Viana = Senr<sup>r</sup> Rdº Padre Torquato Gurgel de Cerqueira

[Fl. 90v]

Folha dos Membros do Exm.<sup>o</sup> Conselho Presidencial pertencente á Sessão ordinaria do corrente anno, que acompanha a Portaria N<sup>o</sup> 280 desta data, dirigida ao Secretario do Gov.<sup>o</sup>, e registada no Li-vro Geral [sic]

Os Senr.<sup>es</sup> Manoel Pereira da Cunha sessenta e dous dias a 3200 ----  
----- 198#400

Joaq.<sup>m</sup> Antonio Vieira Belford - Idem ----- 198\$400

João Nepomuceno de Lemos Idem ----- 198\$400

Mais dez dias de volta ----- 32\$000 } 230\$400

Fran.<sup>co</sup> de Paula Per.<sup>a</sup> Duarte – sessenta e dous di-as – a 2.200

Jozé Theodoro Corr.<sup>a</sup> Azevedo Coutinho Idem ----- 198#400

Mais dez dias de vindas e volta 19#200 } ----- 217\$600

Joaquim Raymundo Correya Machado se-senta e dous dias a 3.200 -  
----- 198#400

José Antonio Soares de Souza – 1 dia ----- 8#200

Maranhão Secretaria do Governo em 6 de Julho de 1831- Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo –

N 139

Illm<sup>o</sup> e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> Hoje depois das quatro horas da tar-de há de haver Sessão extraordinaria do Conselho do Governo para ser consultado na forma da Lei de 20 de Outubro de 1823. O que participo a V Ex<sup>a</sup> para seu conhecimento\_digo seu comparecimen-to na Salla do costume. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Ma-ranhão Palacio do Governo 11 de Julho de 1831 – Candido José de Araujo Viana Senr' Francisco de Pau-la Pereira Duarte, Membro do Conselho do Governo.

Iguaes se expedirão aos Conselheiros = Manuel Pereira da Cunha = Joaquim Antonio Vieira Belforte = Joaquim Raymundo Correa Machado = José Theodoro Correa de Azevedo Coutinho = e José Antonio Soares de Sousa

[Fl. 91]

Nº 140

Convindo ao Servilo Publico, que amanhã depois das quatro horas da tarde, se reúna extraordinariamente o Conselho do Gover=no eu o communico a VS.<sup>a</sup> para o seu comparecimento na Salla das Sessões = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 12 de Agosto de 1831 = Candido Jose de Araujo Viana Illm.<sup>o</sup> Senr' Manuel Pereira da Cunha, Conselheiro do Gover=no da Provincia –

NB Igual se remetteu aos Conselheiros Francisco de Paula Pereira Duarte = Joze Theodoro Corrêa de Azevedo Coutinho = Joaquim Raymundo Corrêa Machado = Antonio Joze de Sou=sa e Joze Antonio Soares de Sousa

Edital

Candido José de Araujo Viana, Oficial da Ordem Imperial do Cruseiro Cavalheiro na de Nossa Senhor Jesus Christo, Desembargador da Relação do Pernambuco, e Presidente da Prov.<sup>a</sup> do Maranhão – [sic] Faço saber que o Conselho do Governo em cumprimento do-seu Regimento, e da Lei de 15 de Outubro, e Decreto de 15 de No-vembro de 1827 resolveu o seguinte = 1.<sup>o</sup> Fica aberto o Concurso para o provimento das Cadeiras de Filosofia Racional e Mo-ral, e Grego desta Cidade: das de Grammatica Latina das Vil-las de Viana, Itapecurú Mirim, e Guimarães, das de Primeiras Letras das Villas de Caxias, Itapecurú Mirim, Pastos-Bons, Paço de Lumiar, e Retorica, das Freguesias de S.<sup>m</sup> Vicen-te Ferrer, Miarim, Santo Antonio e Almas, S.<sup>m</sup> Miguel da-Lapa e Pias, e Iguará, do Logar do Pinheiro, e finalmente da Escola para Meninas da Villa

de Alcantara = 2.<sup>o</sup>— O Concurso durará noventa dias contados da data deste Edi-tal, dentro dos quaes deverão concorrer os oppositores ás ditas-Cadeiras legitimamente habilitados; e como na forma da-Lei só se podem ser admittidos á opposição os Cidadãos Bra-zileiros, que estiverem no goso de seus direitos Civis, e politicos, sem nota na regularidade de sua conducta, cumpre, que-a habilitação consista na appresentação do documentos, que-provem taes qualidades, por exemplo justificações da ex-[Fl. 91v] existencia dos predicados exigidos no Tit 2.<sup>o</sup> da Constituição, para ser qualquer considerado Cidadão brasileiro no goso de-seus direitos. Justificação de bom comportamento, ou attesta-ções das Camaras, e Parochos, que o affirmem debaixo de jura-mento; Certidões do Juramento da Constituição, folhas corridas, Certidões ou jusificações de maioria = 3.<sup>o</sup> = Findo o prazo-do Concurso tendo começo no dia immediato os exames em pre-sença do Conselho, e durarão por todo o tempo da proxima Sessão Ordinaria do Conselho = 4.<sup>o</sup> O objecto dos exames dos oppositores ás Cadeiras de Primeiras Letras sera o que se acha determinado no-art.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> e 12 da Lei que vão transcriptos = “Artigo Sexto”= Os Profes-sores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de Arithmeti-ca, pratica de quebrados, decimaes, e proporções; as noções ma-is geraes da Geometria pratica, e Grammatica da Lingoa Nacional, e os principios da Moral Christã, e da Doutrina da Religião Catholica Apostolica Romana, proporcionada á comprehensão dos Meninos. = As Mestras alem do declara-do no Art.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup>, com exclusão das noções de Geometria e limi-tando-a instrucção da Arithmetica só as suas quatro opera-ções, ensinarão tãobem as prendas que servem á economia domesti-ca, e serão nomeados pelos Presidentes em Conselho, aquellas mu-lheres que sendo Brasileiras, e de reconhecida honestidade de mos-trarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do = Art. 1.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> = Os de Grammatica Latina serão examinados na-forma das Leis antigas na parte em que não estão revogadas = 5.<sup>o</sup> Os actuaes Professores de Primeiras Letras, que se achão oc-cupando as respectivas Cadeiras, sem os

exames que exige a-Lei de 15 de Outubro de 1827, e que não estiverem provimentos vitalícios poderão concorrer igualmente. Para constar este, se-publicará, e afixará onde convier. Maranhão Palacio do Go-verno em 16 de Agosto de 1831 = José Candido Vieira o fez = E eu-Manuel Monteiro de Barros, Secretario do Governo o subscrevi=Candido J<sup>o</sup> de Ar.<sup>o</sup> Viana = L. S. = Registrado =

N.<sup>o</sup> 141-

Circular ás Camaras, menos á da Cid.<sup>e</sup> –

O Conselho do Governo attendendo ao que lhe representou à Camara Municipal desta Cidade sobre as convenientes que se se-[Fl. 92] seguem nas grandes ferias nas Escolas de 1.<sup>as</sup> Letras, resolveu, que, ficando sem effeito a respeito das ditas Escolas a resolução communicada pelo meu Off.<sup>o</sup> de 9 de Junho ultimo, quanto ás ferias do mez de Setembro, observe-se a pratica até agora seguida nesta Provincia, em quanto não houverem outras-providencias; cingindo-se os Professores ás disposições do §.<sup>o</sup> 20-das Instrucções, que acompanharão o Alvará de 28 de Ju-nho de 1759 – em tudo, excepto no que é relativo ás grandes-ferias do mez de Setembro, que só são permittidas nas Au-las de Grammatica Latina, e Grego, e nas de Geometria, - Retorica, e Philosophia = O que lhes communico p.<sup>a</sup> sua in-telligencia, e para que o faça constar aos Professores publi-cos dessa Municipalidade = Deos Guarde a VV SS. Mara-nhão Palacio do Governo em 17 de Agosto de 1831 = Candi-do J<sup>o</sup> de Ar.<sup>o</sup> Viana = Ser.<sup>es</sup> Presid.<sup>e</sup> e Vereadores da Camara Municipal da V.<sup>a</sup> de Alcantara =

N.<sup>o</sup> 142 –

O Conselho do Governo tomando em Consideração o exposto no-Off.<sup>o</sup> que essa Camara me dirigio em 8 do corrente sobre os inconve-nientes que se seguem das grandes ferias nas Escolas de 1.<sup>a</sup> Le-tras; resolveu, que ficando sem effeito a respeito das ditas Es-

colas a resolução communicada pelo meu Off.<sup>o</sup> de 9 de Junho-ultimo, quanto ás ferias do mez de Setembro, observe-se a pratica até agora seguida nesta Provincia, em quanto não hou-verem outras providencias. E alterando á natureza dos Estudos de Geometria, - Rhetorica, - e Philosophia resolveu outrosim, que a Aula de Geometria seja aberta de manhã e dure o-espaço de hora e meia, e as outras duas o mesmo espaço de manhã, e de tarde, conformando-se assim com a pratica Geral observada no Imperio. O que lhes commu-nico para seu conhecimento e execução = Deos Guarde a VV. SS. Maranhão Palacio do Governo em 17 de Agosto de 1831=Candido J<sup>e</sup> de Araujo Viana=Ser.<sup>es</sup> Presidente e Vereadores-da Camara Municipal desta Cid.<sup>e</sup>

N<sup>o</sup> 143

O Conselho do Governo a quem foi presente o Officio dessa Camara datado em 26 de Julho ultimo com o-[Fl. 92v] requerimento de Henrique Borges Pamplona, que se quei-xa de violencias contra elle praticadas nas execuções que se lhe tem feito por dividas, resolveu, que revertesse á mesma Camara o dito requerimento, porque o tem de ter o Supplicante os recursos ordinarios que não mostra esgotados, demais a mais não veio de sua queixa acompanhada da necessaria prova. O que lhes participo enviando incluso o mencionado reque=rimento. = Deos Guarde a VV SS. Maranhão Pala=cio do Governo em 19 de Agosto de 1831 – Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana=Senr.<sup>es</sup> Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Icatú

N<sup>o</sup> 144

Convindo ao Serviço Publico, que amanhã depois das 4 horas da tarde, se reúna extraordinariamente o Conselho do Governo, eu o com-munico a VS. para o seu comparecimento na Salla das Sessões – Deos Guarde a VS. Mara-nhão Palacio do Governo em 26 de

---

Agosto de 1831 = Candido Jozé de Araujo Viana = Senr' Manuel Pereira da Cunha Conselheiro do Gover-no da Provincia

Iguaes se expedirão aos mais Conselheiro[s]

N 145

Tendo de se reunir extraordinariamente o Conselho do Governo para prover na forma da Lei de 14 de Junho deste anno alguns empregos, que estão vagos nesta Provincia, e sendo VS<sup>a</sup> um Membro do mesmo Conse-lho vou prevenilo de que convem demorar-se nesta Cidade até que chegue o Dez.<sup>or</sup> Joaquim Antonio Vi-eira Belford, afim de ter lugar a reunião. Si por qualquer impedimento justo VS.<sup>a</sup> não puder com-parecer mo participará com brevidade para ser chamado o respectivo Supplente. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 10 de Setembro de 1831,, Candido Joze de Araujo Viana = S.<sup>o</sup> D.<sup>or</sup> [Fl. 93] Manoel da Paixão dos Santos Zacheu -

146

Tendo de se reunir extraordinariamente o Conselho do Governo para prover na forma da Lei de 14 de Junho deste anno alguns empregados que se achão vagas nesta Provincia, cumpre que VS.<sup>a</sup> se recolha a outra Cidade como digno Membro do dito Conselho partici-pando-me de qualquer empedimento que occorrer para chamar-se o respectivo supplente = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 10 de Setembro de 1831 = Candido Joze de Araujo Viana = Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Dez.<sup>or</sup> Joaquim Antonio Vieira Belfort. Membro do Conselho do Governo -

N 147

Não podendo por ora marcar dia para a reunião do Conselho do Governo por não ter ainda recebido resposta do Officio derigido ao Desembargador Joaquim Antonio Vieira Bel=fort, e communicando-

me V S. que não lhe é possível demorar se nesta Cidade alem do dia 14 do corrente, cumpre declarar lhe, que em tempo oportuno será fei-to novo aviso para o seu comparecimento = Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 12 de Se-tembro de 1831 – Candido Jozé de Araujo Viana – Senr' Doutor Manuel Paixão dos Santos Zacheo, Conselheiro do Governo.

N 148

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> = Tendo o Conselho do Governo em Sessão extraordinaria de hoje annuido as regulações do Povo e Tropa reunidas de baixo de Armas no Campo do Orique desde a noite de hontem, cumpre que V Ex.<sup>a</sup> em execução do Art 1.<sup>o</sup> expulse dos Postos Militares tanto de 1<sup>a</sup> como de 2<sup>a</sup> Linha todos os Brasileiros pela Constituição ou Portugueses; e em exe-ução do Art. 4.<sup>o</sup> faça capturar para sahir da Provin-cia [**acima:** i dentro de vinte e quatro horas] Sar.<sup>to</sup> Mor Jose Carlos de Mello Alvim, o Ten<sup>te</sup> An-tonio Pinto Ferr<sup>a</sup> Viana, o Cap<sup>m</sup> João Antonio Mar-ques, o Cap.<sup>m</sup> Fernando Mendes de Almeida, o Coronel Joaquim Raymundo Marques, e o Sargento Mor Manoel Abranches Paes. Deos Guarde a V Ex.<sup>a</sup> Mar<sup>am</sup> [Fl. 93v] Palacio do Governo 13 de Setembro de 1831 = Candido Jozé de Araujo Viana = Snr' Ten<sup>te</sup> Coronel Clementino Jozé Lisboa Commandante ads Armas.

N 149.

Tendo o Conselho de Governo em Sessão extraordinaria de hoje annuido as requisições, que lhe forão feitas pelo Povo e Tropas reunidos debaixo de Armas no Campo Ourique, cum-pre, que VS. em execução do Art<sup>o</sup> 5 dê uma busca por casa de todos os Portugueses, de uma e outra Freguesia da Cidade aqui residentes, e lhes mande tirar as Armas que possão ter=Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 13 de Setembro de 1831=Candido Jozé



de Ara-ujo Viana=Snr<sup>o</sup> Cap<sup>m</sup> mor Ricardo Henriques Lial Juis de Paz da Frg.<sup>a</sup> da Sé.

N 150

Tendo o Conselho do Governo em Sessão extraordinaria do dia de ho-je cedido as instancias do Povo e Tropa reunidos debaixo de Armas no Campo de Ourique, requisitando a suspensão do exercicio das funcções do seu logar, eu o communico a V S. prevenin-do-o de que nesta data faço a necessaria participação ao Juis de Fora desta Cidade = Deos Guarde a V. S. Mara-nhão Palacio do Governo 13 de Setembro de 1831=Can-dido Jose de Araujo Viana = Snr' Narciso Jose de Al-meida Guatemosin Ouv<sup>or</sup> da Comarca.

N 151

Ill<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> = Tendo o Conselho do Governo cedido as requisi-ções do Povo e Tropa reunidos debaixo de Armas no Campo de Ourique em execução do Art<sup>o</sup> 3<sup>o</sup>, que pede a suspensão de V Ex.<sup>a</sup> do exercicio de suas funcções, eu lho participo para seu conhecimento, e para que passe o exercicio de Chanceller a quem competir prevenindo-o de que tãobem forão suspen-sos os Dezembargadores João Capistrano Rebello, Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda, Domingos Nunes Ra-mos Ferreira, Francisco Glz Mar', Joaquim Joze Sabino [Fl. 94] e Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello = De-os Guarde a VEx.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Gover-no 13 de Setembro de 1831 = Candido Joze de Ara-ujo Viana = Snr' Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte Chanceller e Go<sup>or</sup> da Relação.

N 152

Tendo o Conselho do Governo em Sessão extraordinaria do dia de hoje cedido ás requisições do Povo e Tropa reuni-dos debaixo de Armas, e sendo uma dellas a expulsão de-todos os Empregados de Fasenda, que forem Brasileiros Adoptivos, eu lh'o communico para sua execução, e pa-rra que expeça ja as necessarias Ordens á

Contadoria, e Repartições da Alfandega, e Diversas Rendas, dando conta immediata da execução desta Ordem. Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 13 de Setembro de 1831 = Candido Joze de Araujo Viana – Snr' Joaquim Hippolyto de Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fasenda.

Nº 153

Tendo hoje sido do exercicio dos seus Empre=gos pelao Conselho do Governo a requisição da Tropa e Povo reunidos debaixo de Armas no Campo de Ourique o Conselheiro Chanceller Francisco de Paula Pereira Duarte e os Dezembargadores João Capistrano Rebello, Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda, Domingos Nunes Ramos Ferreira, Francisco Gonçalves Martins, Joaquim Joze Sabino, e Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello; competindo por isso a VS.<sup>a</sup> o exercicio de Chanceller eu lh'o communico para sua intelligencia. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 13 de Setembro de 1831 = Can=dido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = Senr' Dez.<sup>or</sup> João Mar=tinianno Barata –

Nº 154

Ill.<sup>mo</sup> Senr' = Tendo o Conselho do Governo em Sessão [Fl. 94v] extraordinaria de hoje cedido á requesições do Povo e Tropa reunidos debaixo de Armas no Campo de Ouri=que, e sendo uma dellas que sejam expulsos dos Empre=gos de Justiça todos os Brasileiros Adoptivos, eu o com=munico á VS.<sup>a</sup> para que expeça immediatamente as suas ordens a este respeito dando parte da sua exe=cução = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo com 13 de Setembro de 1831 = Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = Senr' Dez.<sup>or</sup> João Martiniano Ba=rata Chancelller interino

N. 155

Tendo o Conselho do Governo em Sessão extraordinaria de hoje cedido as requisições do Povo e Tropa reunidos debaixo de Armas

no Campo de Ouriques, cumpre-me participar a VS.<sup>a</sup> que em execução do Art.º 1.º e 5.º fica cassado o exercicio do seu emprego, que deve pas=sar ao Escrivão Deputado da Junta de Fazenda. = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 13 de Setembro de 1831 = Candido Joze de Araujo Viana Senr.' Cap.<sup>m</sup> de Mar e Guerra Francisco de Assis Ca=bral e Seive Intendente da Marinha

Nº 156

Previno a VS.<sup>a</sup> que deve receber a seu bordo os individuos que para ahi forem mandados pelos Juizes de Paz desta Cidade em consequencia das requisições da Tro=pa, e Povo, a que o Conselho cedeu; sendo superfluo lembrar=lhe a necessaria caridade, e moderação. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 13 de Setembro de 1831 = Candido Joze de Ar.º Viana = Senr' Cap<sup>m</sup> de Fragata Joze Joaquim Raposo Com<sup>me</sup> da Curveta Regeneração

Nº 157

Tendo o Conselho do Governo cedido ás requisições da Tropa e Povo, armados no Campo de Ouriques, e sen=do uma dellas que se expulse dos Empregos Civis [Fl. 95] os Brasileiros Adoptivos, eu lh'õ communico para a sua execução pelo que respeita aos Membros dessa Camara, e seus Empregados = D<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> VV SS.<sup>a</sup> Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.º 13 de 7brº de 1831 Can=dido Joze de Arº Viana

NB Igual se expedio a todas as Camaras da Provincia

Nº 158

Tendo o Conselho do Governo cedido ás requisições da Tropa e Povo armados no Campo de Ouriques, e sendo uma dellas que sejam

expulsos dos empregos civis, e Justiça, e fazendo todos os Brasileiros Adoptivos sem excepção, eu o communico a VS.<sup>a</sup> para immediata execução no que respeita aos seus Officiaes e Empregados. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 13 de Setembro de 1831 = Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana Senr' Ricardo Henriques Leal Juis de Paz da Freg.<sup>a</sup> de N. S. da Victoria =

NB Iguaes se expedirão a todos os Juizes de Paz Juizes de Fora e Juizes Ordinarios da Provincia

N<sup>o</sup> 159

Tendo o Conselho do Governo em Sessão extraordinaria de hoje cedido as requisições do Povo, e Tropa reunidos de=baixo de Armas no Campo de Ouriques e sendo úma dellas a suspenção de VS.<sup>a</sup> no exercicio do Logar de Dezembargador da Relação, eu lh'õ communico para seu conhecimento, esperando que me faça certo do recebimento deste Of=ficio hoje mesmo. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 13 de Setembro de 1831 = Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = Senr' Dez<sup>or</sup> Francisco Gonçalves Martins –

NB Igual se expedio aos Dezembargadores Domingos Nunes Ramos Ferreira, Fran.<sup>co</sup> Carneiro Pinto Vieira de Mello = João Capistrano Rebello = Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda = Fran.<sup>co</sup> Glz.' Martins e Joaquim Joze Sabino

[Fl. 95v]

Ao Povo e Tropa Maranhense reunida debaixo das Armas no Campo de Ourique

Brasileiros! Maranhenses! Cidadãos Soldados! Eu tão [sic] os vossos votos! Forão expedidas termitantes ordens para a prompta execução de vossas requisições. Dentro da Cidade ellas tem já são em grande parte effectuadas em poucas horas, e fora o serão com a maxima brevidade que permitem as distancias. Soldados! Mara-nhenses! O

vosso Presidente em Conselho não pode deixar de louvarvos a bôa ordem, disciplina, e moderação, com que vos houvestes nesta crise, e espero, que vós sereis como até agora o baluarte da liberdade, os defensores da Independencia, e os gerentes da tranquillidade e segurança publica. Viva a liberdade! Viva a Nação Brasileira! Viva a Constituição! Viva o Senhor D. Pedro 2.º Imperador Constitucional! Viva a Assembleia Geral Legislativa! Viva a Regencia! Viva o Povo e Tropa Maranhense! Maranhão Palacio do Governo 13 de Setembro de 1831 – Candido José de Araujo Viana

N.º 160

Tendo o Conselho do Governo em Sessão extraordinaria do dia de hontem cedido ás requisições do Povo, e Tropa reunidos debaixo de Armas no Campo de Ourique, e sendo uma dellas que se=jão expulsos dos Empregos civis os nascidos em Portugal, eu lho communico para que cesse o exercicio do seu Magisterio – Deos Guarde a V.S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 14 de Setembro de 1831 = Candido Jozé de Araujo Viana = Snr' Padre Antonio da Costa Duarte

N.B. Igual a Frei Antonio do Rozario Cardozo e a Antonio Jozé de Castro

[Fl. 96]

N.º 161

Illm.º e Exm.º Snr.º = Tendo o Conselho do Governo em Sessão do dia de hontem cedido as reclamações do Povo e Tropa reunidos debaixo de Armas no Campo de Ourique a immediata captura do Vigario da Conceição Padre Jozé Pinto Teixeira, e do Padre Jozé Rodrigues de Almeida, e sua sahida para fora da Provincia, eu o communico a VEx.<sup>a</sup> para seu conhecimento, e para providenciar sobre aquella Paroquia = Deos Guarde a VEx.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 14 de Setembro de 1831 = Ex.º Re-m.º Snr. D. Marcos

Antonio de Souza Bispo Diocesano = Candido Jozé de Araujo Viana

N.º 162

Sendo urgente convocar-se extraordinaria-mente o Conselho do Governo para se prove-rem alguns Empregos que se achão vagos, e devendo V. S.ª entrar como Conselheiro pelo impedimento do Doutor Manoel Paixão Santos Zacheo, eu lh'o communico para que se recolha com toda a brevidade a esta Cidade prevenindo me de qualquer embaraço para ser chamado o immediato em votos = Deos Guarde a VS.ª Maranhão Palacio do Governo em 17 de Setembro de 1831 = Candido Jozé de-Araujo Viana = Snr.' Francisco Correa Leal Conselheiro do G.º da Provincia –

Nº 163

Fiz presente ao Ex.º Conselho do Governo horem extraordinaria-mente convocado, o seu Officio de 16 do corrente com a Re=presentação do Povo e Tropa reunidos nessa Freguesia para pedirem o exterminio de vinte individuos nascidos em Por=tugal ahi domiciliados. Da Copia inclusa da Acta verá VSª a resolução tomada a esse respeito, á qual accrescento, que da reconhecida prudencia de VSª espero [Fl. 96v] o bom exito deste negocio sem que seja necessario proceder=se contra pessoa alguma, salvo se for pertur=bada a tranquillidade publica, porque então VS.ª uzará dos meios legais para a conservar. Chaman=do á sua presença esses brancos indigitados na repre=sentação VS.ª pode conseguir tudo sem violação de Lei. Deos Guarde a VS.ª Maranhão Palacio do Governo em 20 de Setembro de 1831 = Candido Joze de Ar.º Viana = Senr' Joze Joaquim da Serra Freire Juis de Paz da Frg.ª do Rozario –

N.º 164

Sendo urgente reunir-se o Conselho do Governo para-provimento de empregos na forma da Lei de 11 de Junho deste anno, e sendo a

VS.<sup>a</sup> com-templado no numero dos Supplentes dos Con-selheiros, espero que logo que este receber se dirija a este Capital, participando-me de qualquer inconveniente que obste a seu comparecimento. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 20 de Setembro.º de 1831 = Candido José de Araujo Viana = Illm.º 1.º Tenente Coronel José Assenço da Costa Ferr.<sup>a</sup>

N.º 165.

Em consequencia do impedimento de molestia, que o priva de comparecer na reunião extraor-dinaria do Conselho do Governo, tenho convida-do o Supplente respectivo por ter crescido a urgencia de se proverem os Empregos vagos. Assim respondo ao Officio de VS. datado em 17 do corrente. Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo em 22 de Setembro de 1831 – Candido José de Araujo Viana = Illm.º Senr.º Dez.ºr Joaquim Antonio Vieira Belford. Conselheiro do Governo

N.º 166

Pelo seu Officio datado horem, fico sciente [Fl. 97] dos motivos por que VS. não pode comparecer agora na reunião extraordinaria do Conselho do Governo; e espero, que logo que cessem os di-tos motivos VS se apresentará nesta Cidade, pois muito convem a sua cooperação. Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Gov.º em 23 de Setembro de 1831 = Candido Jozé de Ar.º Via-na = S.º Tenente Coronel Jozé Assenço da Costa Ferreira

N.º 167

Sendo VS.<sup>a</sup> um dos Supplentes dos Conselheiros do Governo, e achando-se ausentes, e impedidos os anteriores mais votados; participo a VS.<sup>a</sup> para comparecer na Salla das Sessões do Conselho do Governo hoje das 4 para as 5 horas da tarde afim de haver uma reunião extraordinaria em que se deve tratar objecto de muita importancia. = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo

em 28 de Setembro de 1831 – Candido Jozé de Ar.<sup>o</sup> Viana Ill.<sup>o</sup> Senr'  
Doutor Jozé Miguel Pereira Cardozo –

**[Numeração pula de 167 para 177 na mesma folha]**

N 177

Igual se expedio ao Coronel Antonio de Salles Nu-nes Belford no dia  
30 de Setembro –

N<sup>o</sup> 178

Tendo o Conselho do Governo resolvido que VS.<sup>a</sup> responda em  
termo breve á arguição que lhe faz Lourenço Justiniano de Abreu,  
eu lh'ó communico enviando-lhe incluso o reque=rimento de  
queixa com os documentos a que se refere, afim de satisfazer á dita  
resolução. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 30  
de Setembro de 1831 = Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Igna-  
cio Paz Veira Juis Ordinario da Villa de Gui=marães

N<sup>o</sup> 179

Tendo sido presente ao Conselho do Governo um requerimento de  
Lourenço Justiniano de Abreu, que se queixa de ter [Fl. 97v] sido  
arbitrariamente preso pelo Juis seu Companheiro Ignacio Paz  
Vieira, e resolvendo o mesmo Conselho que elle responda sobre  
aquella arguição, remetto a VS.<sup>a</sup> Of=ficio incluso, que acompanha o  
dito requerimento, afim de que VS.<sup>a</sup> lh'ó mande entregar dando me  
con-ta de assim o haver praticado. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão  
Palacio do Governo 30 de Setembro de 1831 – Candido Joze de Ar.<sup>o</sup>  
Viana = Senr'Joze Leonardo Dias Cadete, Juis Ordinario de  
Guimarães



Nº 180

Apresentei ao Conselho o seu Officio de 26 do corrente, em que VS.<sup>a</sup> participa ter annuido a úma representação do Povo d'essa Villa para continuar no exercicio da Ju-risdicção no corrente mez, de que ficou inteirado, bem como de reinar nessa Villa a tranquillidade, que espero não se altere pela sua prudencia, e boa indole dos Cidadãos. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 30 de Setembro de 1831 – Candido Joze de Araujo Viana = Senr' Joze Lionardo Dias Cadete Juis Ordina=rio da Villa de Guimarães

Nº 181

O Conselho do Governo tomando na devida consideração a representação inclusa por copia assignada por trinta e oito Cidadãos dessa Villa, resolveu, que na parte relati-va ao Juiz seu companheiro fosse remettida ao Dez<sup>or</sup> que serve de Chanceller para proceder como for de Direi=to, e a VS.<sup>a</sup> se enviasse copia para fazer os convenientes exames, e seguir a marcha legal a respeito dos outros individuos com toda a brevidade, recommendando=lhe, que faça constar aos ditos Cidadãos a necessidade deste procedimento; e que espera do seu amor á Or=dem, e á Constituição, que se mantenha a tranquil=lidade, usando VS.<sup>a</sup> de todos os meios de prudencia, mas punindo com a Lei os perturbadores publicos, con=tra os quaes se devem pronunciar os referidos Cidadãos, e todos os mais, que forem amigos da sua Patria. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo [Fl. 98] 30 de Setembro de 1831 – Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana – Senr' Joze Lionardo Dias Cadete Juis Ordinario da Villa de Guimarães –

Nº 182

Pelo seu Officio de 28 de Setembro corrente fiquei sciente do impedimento que o impossibilita de comparecer no Conse=lho do Governo, de que fico inteirado. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão

Palacio do Governo em 30 de Setembro de 1831 = Candido Joze de Ar<sup>o</sup> Viana – Senr' Doutor Francisco Corrêa Leal –

N 183

Tendo á vista tres Officios de V. S. o 1<sup>o</sup> datado em 20, e o 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> em 22 de Setembro: aquelle accusando o recebimento de di-versos, que lhe dirigi, e estes relativos successos do dia 18. Fiz presente ao Conselho do Governo os ditos officios, e pa=peis, que os acompanharão, contudo a representação dos Cidadãos armados, e a execução, que V. S.<sup>a</sup> deu ás suas re-quesições. Da Cópia inclusa da Acta da Sessão extraor-dinaria do dia 28 do corrente verá V. S. a deliberação do Conselho, o qual não podendo authorisar taes actos não deixou de reconhecer a posição difficil, em que V. S. se a-chou inteiramente coacto, e a maneira franca, e pruden-te, com que se portou para sair de crise tão arriscada, e evitar grandissimos males. Espero que a tranquillidade, que se pode conservar na conjunctura arriscada, conti-nue a manter se agora, que tem cessado o maior peri-go; e para que alguns malintencionados, e pertubadores publicos não a aproveitem das circunstancias, e com-mettão crimes, comentei com o Commandante das Ar-mas, que ahi pusesse toda a força do Destacamento, que devia regressar a esta Cidade, e a V S recorrendo vigi-lancia, e prudencia, interessando nas [sic] os Cidadãos pa-cíficos, e organisando quanto antes as Guardas Municipaes. Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo em 30 de Setembro de 1831 = Candido José de Araujo Viana – Senr' Joaquim José Castello de Moraes, Juis de Paz Supplen-te da Villa do Itapecurú Mirim

[Fl. 98v]

N 184

O Conselho do Governo tendo de prover na forma da Lei de 14 de Junho deste anno os Empregos vagos resolveu que V. S. ouvido em

observancia do Decreto de 22 de Maio de 1706 não só sobre as Propostas conteudas nos Officios N<sup>o</sup> 1 e N<sup>o</sup> 2 do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, como tal, e como Intendente interino da Marinha, mas tãobem sobre os requerimentos dos seus nomes, dos quaes alguns vão repetidos em diversas classes por pedirem differentes empregos. Para seu esclarecimento remetto os Offici-os [sic] 3<sup>o</sup>, e 4<sup>o</sup> que contem os nomes dos individuos expulsos em consequencia dos sucessos do dia 13. Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 1<sup>o</sup> de Outubro de 1831. Candido José de Araujo Vi-ana – Senr' Dez<sup>or</sup> Cypriano José Velloso, Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional

N<sup>o</sup> 185

Sendo VS.<sup>a</sup> um dos contemplados entre os Membros Sup=plentes do Conselho do Governo, que se acha em Sessão convocado extraordinariamente pelo exigir a Causa publi=ca, eu o communico a VS.<sup>a</sup> afim de comparecer logo que este receber para entrar no seu lugar, que esta o substi=tuido pelo immediato desempedido por não admitti=rem demora os negocios de urgencia, que estão em deliberação. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 5 de Outubro de 1831 – Candido Joze de Araujo Viana = Ill<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Angelo Carlos Moniz –

NB Igual se expedio ao Conselheiro Supp.<sup>e</sup> Agostinho Raymundo dos Reis –

N 186

O Conselho do Governo a quem foi presente honte' o Officio de V. S. de 3 do corrente sobre a intel=ligencia do Artigo 3.<sup>o</sup> da Representação do Povo [Fl. 99] e Tropa feita com as Armas na mão em 13 de Setembro, ratifico a resposta que dei a V. S. em Officio n<sup>o</sup> 271 do mesmo dia 3. O que parti=cipo a V. S. em satisfação do que [sic] no referido Officio. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Mara=nhão Palacio do

---

Governo 6 de Outubro de 1831 – Candido José de Araujo Viana. Senr'  
Dezembargador que serve de Chancellor João Martiniano Barata.

N.º 187

O Officio abaixo registrado, foi com o N.º 115,

que por engano se copiou no L.º da Junta

da Fazenda –

Foi presente ao Conselho do Governo o Officio, que VS.<sup>a</sup> me di=rigio hontem com a Cópia da representação do Official en=carregado da Contabilidade da Contadoria, submettendo em nome da Junta da Fazenda á deliberação do mesmo Conselho a duvida ahi proposta sobre os vencimentos que devão perceber o Chancellor e Dezembargadores suspensos pelas medidas do dia 13 de Setembro tomadas á força de Armas: E o Conselho rezolveu, que não lhe compete a decizão deste negocio. O que VS.<sup>a</sup> levará ao Conhecimento da mesma Junta. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 6 de Outu=bro de 1831 = Candido Joze de Ar.ºViana = Senr' Joaq.<sup>m</sup> Hippolyto de Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica –

N.º 188

Pelos Cidadãos Jozé Manuel do Nascimento Pes-tana, e Jozé Leandro Rodrigues, me foi entre-gue o Officio de 27 de Setembro proximo passado, que cobria a Representação feita pelo Povo armado nesse Julgado em o dia 25 do dito mez, na qual se pede o extermi-nio de alguns individuos nascidos em Por-tugal. Leve ao conhecimento do Exm.º Con-[Fl. 99v] selho do Governo a dita Representação, sobre a qual elle resolveu pela maneira constante da Cópia da Acta do dia 6 do corrente, que inclusa remetto na parte relativa a este obje-cto. Do nobre, e dócil character dos Brasileiros desse Julgado, e da sua influencia, e amor da ordem, e da Lei, sem a

qual não ha liberda-de verdadeira, espero que se mantenha a tranquillidade do Districto, e que esses ho-mens notados na Representação procu-rem affastar o odio pelo modo mais adequa-do a seus proprios interesses, certos de que o Governo não consentirá, que se desbustre a Gloria Nacional. Deos Guarde a VS. Mar.<sup>am</sup> Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 7 de Outubro de 1831 – Can-dido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = S.<sup>r</sup> João Duarte Dornneles Juis Ordinario do Julgado do Me-arim –

N.<sup>o</sup> 189

Sendo VS. úm dos Supplentes dos Conselheiros do Governo, e achando-se ausentes, e empedidos os anteriores mais votados; participo a VS. para comparecer na Salla das Sessões do Conselho ho-je das 4 para as 5 horas da tarde, afim de haver úma reunião extraordinaria. Deos Guar-de a VS. Maranhão Palacio do Governo em 7 de Outubro de 1831 – Candido Jozé de Araujo Vi-ana = Ill<sup>mo</sup> Senr' Manuel Gomes da S.<sup>a</sup> Bel-ford. –

N.<sup>o</sup> 190 –

Constando no Conselho do Governo, que o [sic] Jozé Raymundo Pestana proposto para o logar de Porteiro da Junta da Fazenda vaga pela demis-são do Brasileiro adoptivo João Candido Gren-dona, não tem sufficiente capacidade para es-te emprego, cumpre, que VS. me informe sobre este objecto para se poder deliberar acerca do seu provimento. Deos Guarde a VS. Maranhão Pa-[Fl. 100] lacio do Governo em 7 de Outubro de 1831 – Candido Jozé de Araujo Viana = S.<sup>r</sup> Joaquim Hippolyto de Almeida. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional –

N.<sup>o</sup> 191

Tendo sido presente ao Conselho do Governo o Officio de VS. datado hontem, contendo a replica da Jun-ta da Fazenda a cerca do vencimento, que devão ter os Dezembargadores suspensos pelas

medidas do dia 13 de Setembro, insistio o mesmo Conselho na resolução, que lhe communiquei em Officio n.º 114 de 6 do corrente, por entender, que não lhe compete o conhecimento do presente negocio – Deos G.º a VS. Mar.ºm Palacio do Gov.º em 7 de 8br.º de 1831 – Can-dido Jozé de Ar.º Viana = S.º Joaquim Hippolito de Almeida. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional. –

Nº 192

Recebi, e levei ao Conhecimento do Conselho do Governo o Officio Nº 69, que essa Camara me dirigio na data de 21 de Setembro proximo passado acompanhado das copias da Acta de Sessão extraordinaria daquelle dia, e da Proclamação ao Povo communicando-lhe as medidas adoptadas a fim de evi[ta]r qualquer perturbação publica. E o mesmo Conselho ficando inteirado do conteudo do dito Officio espera, que a Camara mantenha a tranquillidade do seu Muni=cipio por todos os meios ao seu alcance, dentro das attri=buições marcadas pelo seu Regimento. O que partici=po a VV SS. para seu conhecimento. = Deos G.º a VV SS. Maranhão Pal.º do Governo em 8 de Outubro de 1831 Candido Joze de Ar.º Viana Senr<sup>es</sup> Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias

N 193

Sendo presente ao Conselho do Governo o requeri=mento incluso de Manuel Raymundo Correya [Fl. 100v] de Faria Vereador da Camara Municipal des-ta Cidade, que recorre della pelas razões que produz: O Conselho resolveu, que responda a mesma Camara. O que participo a VV. SS. para seu conhecimento e execução. Maranhão Palacio do Governo em 12 de Outubro de 1831 – Candido Jozé de Araujo Viana = Senr<sup>es</sup> Presidente, e Veradores da Camara Municipal desta Cidade –

N.º 194

O Conselho do Governo resolveu, que VS responda á queixa conteuda no requerimento in-cluso, e documentos annexos de João Sagui Rive-ra Botelho para deliberar como for de justiça. Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Gov.º em 12 de Outubro de 1831 Candido Jozé de Ar.º Viana – S<sup>f</sup> Luiz Fernandes Ramada e Costa, Juiz de Paz da Freguesia de N. S. da Conceição, e S. Jozé da Villa de Cachias –

N 195

Sendo presente ao Conselho do Governo um requerimento de João Antonio Lopes Escrivão do Meirinho da Relação desta Cidade, que pede ser provido no Officio de Meiri[nho] da mesma Relação vaga por ter sido expulso d'elle o Brasileiro Adoptivo João de Pena Monteiro de Olival: resolveu o Conselho ouvir a V. S. sobre a idoneidade do Su-plicante para exercer o dito Officio. O que participo a V. S. e mettendo incluso o dito requerimento, e documentos annexos. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 14 de Outubro de 1831 Candido José de Araujo Viana Senr' Dez<sup>or</sup> João Martiniano Barata, que serve de Chanceller da Relação.

N.º 196

O Conselho do Governo resolveu, que VS.<sup>a</sup> informe [Fl. 101] sobre o conteúdo no requerimento incluso dos Cornetas Mores e Musicos do Batalhão 20 que se-dizem retidos na prisão á Ordem de VS.<sup>a</sup> sem declaração de culpa = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 17 de Outu-bro de 1831 = Candido Jozé de Araujo Viana = Senr.' Dezembargador Cypriano Jozé Vellozo Ouvidor Geral do Crime

N 197

O Conselho do Governo para deferir como for de Justiça no requerimento incluso dos Cornetas, e Membros do Batalhão 20 da antiga remuneração resolveu, que V. S. informe sobre o seu objecto na parte que lhe diz respeito. Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 24 de Outu-bro de 1831 – Candido José de Araujo Viana. Senr'Capitão Mór Rodrigo Luis Sal-gado de Sá Masosso, Juiz de Paz Supplente da Freguesia da Conceição.

Nº 198

O Ex.<sup>mo</sup> Conselho do Governo, a quem foi presente o seu Officio de 8 do corrente acompanhada da Copia das Actas das Sessões de 4 e 5 ficou inteirado do seu conteúdo. O que participo a VV SS. em resposta definitiva ao dito Officio, cujo recebi=mento havia accusado pelo que lhe dirigi em 20 sob N.º 309 = Deos Guarde a VV SS Maranhão Palacio do Governo em 27 de Outubro de 1831 = Candido Joze de Ar.º Viana Senr<sup>es</sup> Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Bernardo –

Nº 199

Sendo ouvido o Conselho do Governo sobre o contexto do Officio de VS.<sup>a</sup> datado em 24 de Outubro acerca das duvidas, que se lhe offerecião para distribuir os Aggravos interpos=tos do Juizo da Conservatoria Britanica por ter sido suspenso das funcções de Chancellor o Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, que exerce todavia as de Juiz Conservador, foi o mesmo Conselho [Fl. 101v] de parecer, que responde a VS.<sup>a</sup> que deve obrar neste caso ao mo entender de Direito: e conformando me eu com este parecer assim participo a VS.<sup>a</sup> a quem remetto por copia os Officios que dirigi ao Consul interino de S. M. Britani=ca, e ao referido Conselheiro contendo a minha opinião sobre este objecto = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 27 de Outubro de



1831 = Candido Jozé de Ar.º Viana S.ª João Martiniano Barata Dez<sup>or</sup>  
que serve de Chancellor –

Nº 200

O Conselho do Governo resolveu que VS.<sup>a</sup> informe sobre a-  
pertença dos individuos constantes da relação inclusa, que cobre  
oito requerimentos, os quaes pedem ser providos nos Logares de  
Guardas Supranumerarios, que estiverem vagos. Deos Guarde a VS.<sup>a</sup>  
Maranhão Palacio do Gover=no em 29 de Outubro de 1831 =  
Candido Joze de Ar.º Viana Senr' Manoel Caetano de Lemos  
Administrador da Alfandega desta Cidade

Relação dos requerimentos que acompanhão o Officio desta data

De Joze Candido Pires

- Luiz Carlos Pavão
- Caetano Ignacio da Costa
- Marcolino Ferreira da Cunha
- Manoel de Jezus Coutinho
- Firmino Joze de Araujo
- Domingos Antonio Aranha
- Manoel João Soares

Maranhão Secretario do Governo em 29 de Outubro de 1831 =  
Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo –

Nº 201

Remetto a VS.<sup>a</sup> requerimentos inclusos de Sygismum-do Gonçalves  
da Cruz Lencastre, Manoel Marques da Silva, Joze do Egypto

Franco, e Francisco Antonio [Fl. 102] Maria Simões, que pertendem ser Procuradores de Causas, afim de que VS.<sup>a</sup> informe sobre o seu objecto, como resolveu o Conselho do Governo em Sessão de 27 do corren=te = Deos Guarde a VS.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Gov.<sup>o</sup> em 29 de Outubro de 1831 = Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = Senr' Dez<sup>or</sup> João Martiniano Barata que serve de Chancellor

N 202

Convem ao serviço publico, que VS. não emprehenda a sua viagem para fora da Cidade, emquanto não serenarem as contas publicas pela necessidade que tenha de cooperação do Conselho do Governo, de que VS. é digno Mem-bro = Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Go-verno 14 de Novembro de 1831 = Candido Joze de Araujo Viana = Snr' Coronel Joze Theodoro Correa de Azevedo Coutinho

N.<sup>o</sup> 203

Para decisão de alguns negocios da competencia do Conselho do Governo é conveniente que elle se reuna amanhã de-apos das quatro horas da tarde. O que participo a VS. para seu comparecimento na Salla das Sessões. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 5 de Dezembro de 1831 = Candido José de Araujo Viana = Illm.<sup>o</sup> Manuel Pereira da Cunha, Conselheiro do Governo –

Iguaes

Ao Dez.<sup>or</sup> Joaq.<sup>m</sup> Antonio Vieira Berford

Cor.<sup>el</sup> Joze Theodoro Corr.<sup>a</sup> de Azevedo Cout.<sup>o</sup>

D.<sup>or</sup> José Antonio Soares de Souza.

Capitão Mór Ant.<sup>o</sup> J.<sup>e</sup> de Souza

Cor.<sup>el</sup> Ant.<sup>o</sup> de Sales Nunes Berford

[Fl. 102v]

Nº 204

Remetto a V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> a inclusa representação da Camara da Villa do Paço de Lumiar, informação, summario de tes-temunhas a que mandou proceder, e resposta de Joaquim Ribeiro Cyrill, contra quem se dirige a dita represen-tação na qualidade de Professor de 1<sup>as</sup> Letras, para que V. S. examinando os referidos papeis, dê o seu parecer [na] 1.<sup>a</sup> Sessão extraordinaria do Conselho do Governo de que é digno Membro = Deos Guarde a VS. Maranhão Palacio do Governo 6 de Março de 1832 = Candido Joze de Araujo Viana = Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Manoel Pereira da Cunha.

Nº 205.

Tendo de ser presente ao Conselho do Governo, de que V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> é digno Membro, os requerimentos inclusos de Henri-que Borges Pamplona, e Bernardo Francisco de A-morim, com a informação da Camara de Icatú datada de 15 de Outubro ultimo, que chegara ás minhas mãos com estranho retardamento, remetto a V.S.<sup>a</sup> os ditos papeis pa-rra examinal-os, e dar o seu parecer na primeira Ses-são extraordinaria do mesmo Conselho = Deos Guarde a V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo em 6 de Mar-ço de 1832 = Candido Joze de Araujo Viana = Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Dezembargador Joaquim Antonio Vieira Belford

Nº 206

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Amanha ha de começar a Sessão Ordinaria do Conselho do Governo do corrente anno, e depois das quatro ho=ras da tarde. O que participo a VEx.<sup>a</sup> Maranhão Palacio do Governo 2 de Ma=io de 1832 = Candido Joze de Ar.<sup>o</sup> Viana = Senr' Conselheiro Fran.<sup>co</sup> de Paula Pereira Duarte Chancellor e Governador da Re=lação

NB Iguall se remette aos Conselheiros do Governo, Ma=noel Pereira da Cunha, Joaq.<sup>m</sup> Antonio Vieira Belford, e Joze Antonio Soares de Souza. –

N 207

Não tendo ohje comparecido dous dos Conse[Fl. 103] lheiros do Governo para o trabalho das Sessões or-dinarias deste anno, e sendo V. S. o que se segue em votos, espero que se apresente hoje depois das quatro horas da tarde na Salla das Sessões para prestar a sua cooperação na forma da Ley. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Gover-no 7 de Maio de 1832 = Candido Jozé de Araujo Viana. Senr' Tenente Coronél Jozé Assenço da Costa Ferreira

Nº 208.

Tendo-se reitrado por doente para a Villa de Alcan-tara o Cidadão Joze Assenço da Costa Ferreira, e deven-do V.S. entrar em seu logar para o Conselho do Governo, eu lh'o communico para seu comparecimento nas quar-tas e sextas feiras de cada semana depois das quatro horas da tarde na Salla das Sessoens = Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Junho de 1832 = Candido Joze de Araujo Viana = S.<sup>r</sup> Antonio Joze de Souza.

N 209

Acabo de receber o Decreto de 3 de Junho deste anno con-vocando a Assembléa Geral, e como seja mister mar-car as épocas das Eleiçoens de maneira que se [sic] legal, e impreterivelmente dentro em seis meses na forma do Decreto de 9 de Julho de 1828, cumpre que hoje depois das 4 horas da tarde haja Sessão extraordinaria do Conselho do Governo. O que partici-po a V. S. para seu comparecimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do

Governo 6 de Agosto de 1832 = Candido José de Araujo Viana. Senr Manu-el Pereira da Cunha, Membro do Conselho do Governo.

Iguaes forão aos Conselheiros Joaquim Antonio Viei-ra Belfort, Francisco de Paula Pereira Duarte, Manuel Paixão Santos Zacheu, José Antonio So-ares de Sousa, e Antonio José de Sousa.

[Fl. 103v] Termina a correspondencia do Ill.º e Ex.º S.º Candido Joze de Ar.º Viana e principia a do Illº e Exº Sº Joaquim Vieira da Silva e Souza –

N 1.º

Occorendo materia da Competencia do Conselho do Governo, que exige prompta decizão: participo a VS.ª afim de comparecer hoje as 5 horas da tarde na Salla do costu=me. Deos Guarde a VExª Maranhão Palacio do Gover=no 18 de Outubro de 1832 = Joaquim Vieira da Silva e Souza = Sºr- Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Chancellor e Governador da Relação.

NB Iguaes se remetteu aos Conselheiros Manoel Pe=reira da Cunha = Joaquim Antonio Vieira Belford = Francisco Correa Leal = Joze Antonio Soares de Souza = e Antonio Joze de Souza.

N.º 2

No dia 3 de Maio proximo futuro ha de ter logar a abertura da Sessão Or-dinaria do Conselho do Governo do corrente anno. O que participo a V.S.ª para o seu comparecimento na Salla do costume ás cinco horas da-tarde do referido dia = Deos Guarde a V.S.ª Maranhão 19 de Abril de-1833 = Joaquim Vieira da S.ª e Souza = Senr' Coronel J.º Theodoro Correa de Ar.º Coutinho Conselheiro do Governo –

N. B. ao Doutor Manuel Paixão Santos Zacheu –

Nº 3

Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Por ordem da S Ex<sup>a</sup> o S<sup>r</sup> Presidente envio a VS. os modellos, e Legislação, que fasem parte do Regulam<sup>to</sup> de 26 de Março deste anno, afim de ser prezente ao-Conselho Geral em occazião oportuna = D<sup>s</sup> G<sup>e</sup> a VS. Maranhão Secretaria do Governo em 31 de Outubro de 1833 = Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Joze Joaq<sup>m</sup> Roiz' Lopes, Secretario do Conselho Geral = No impedimt<sup>o</sup> do Secretario João Rufino Marques, Official maior

[Fl. 104] Principia a Correspondencia do Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Vice Presidente Manuel Pereira da Cunha.

N 1

Illm<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Approximando-se o dia 3 de Maio, em que devem tomar posse os Membros do Conselho do Governo desta Provincia; e sendo V. S. um dos elei-tos para exercer este distincto Emprego pelo tempo da 3<sup>a</sup> Legislatura, assim lh'o participo, para que no referido dia, ás nove horas da manhaa', compareça no Palacio do Governo, onde terão lugar as Sessõens do dito Concelho. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Abril de 1834 = Manuel Pereira da Cunha = Illm<sup>o</sup> S<sup>r</sup> Doutor Raymundo Filippe Lobato.

Iguaes se dirigirão aos eleitos Angelo Carlos Moniz = José Assenço da Costa Ferreira = Padre Alexan-dre Gonçalves da Costa = e Antonio José Quim

# PPGHIST

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA-UEMA

**FAPENÁ**

*Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico do Maranhão*

ISBN 978-658899893-9



9

786588

998939